

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7262

Curitiba, Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2006

Ano LII | 188 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	
Processos do Órgão Especial .....	
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	03

### Comarca da Capital

Cível .....	08
Crime .....	46
Fazenda Pública .....	
Família .....	47
Delitos de Trânsito .....	50
Execuções Penais .....	50
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	
Precatórias Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	56
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	59
Crime .....	147
Juizados Especiais .....	150
Concursos .....	153

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	154
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	154
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	154
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	166

### Editais Judiciais

Capital .....	167
Interior .....	169
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

### DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente

### DES. MOACIR GUIMARÃES

1º Vice-Presidente

### DES. WANDERLEI RESENDE

2º Vice-Presidente

### DES. CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

Corregedor-Geral da Justiça

### DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA

Corregedor Adjunto

### DR. MAURO RIBEIRO BORGES

Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

#### 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulisses Silveira Lopes - Presidente  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende  
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira - Presidente  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Valter Ressel  
Des. Antônio Renato Strapasson  
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam – Presidente  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Paulo Habith  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho - Presidente  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Leonel Cunha  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. José Marcos de Moura  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Idevan Batista Lopes – Presidente  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho – Presidente  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Guimarães da Costa  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Edvino Bochnia  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman – Presidente  
Des. Arquelaú Araújo Ribas  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anunciação – Presidente  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclés Messias  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar – Presidente  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto – Presidente  
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Celso Seikiti Saito  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa – Presidente  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Junior

Des. Luiz Carlos Gabardo  
Des. Lucimar Novochadło  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Presidente  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Antônio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Shiroshi Yendo  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira – Presidente  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Renato Neves Barcellos  
Des. Vicente Misurelli  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida – Presidente  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Rubens Oliveira Fontoura  
Des. Rabello Filho  
Des.  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Espedito Reis do Amaral – Presidente  
Dr.ª Lenice Bodstein  
Dr. Luiz Antonio Barry  
Dr. Sérgio Luiz Patitucci  
Dr. Luiz Carlos Xavier  
- Sala "Des. Costa Barros"  
- Sessões realizadas mediante convocação

#### 2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Maria Aparecida Branco de Lima – Presidente  
Dr. Gamaliel Seme Scaff  
Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior  
Dr. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
- Sala "Des. Lauro Lopes"  
- Sessões realizadas mediante convocação

#### 3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Roberto de Vicente – Presidente  
Dr.ª Lélia S. M. Negrão Giacomel  
Dr. Joatan Marcos de Carvalho  
Dr. Dilmar Helena Kessler  
Dr. D'Artagnan Serpa Sá  
- Sala "Des. Plínio Cachuba"  
- Sessões realizadas mediante convocação

#### SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Clayton Camargo  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Arquelaú Araújo Ribas  
Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Cláudio de Andrade  
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
- Sessões realizadas mediante convocação

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Noeval de Quadros  
Des. João Kopytowski  
Des. Miguel Kfourri Neto  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ernani Mendes Silva - Presidente  
Des. Rogério Coelho  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Celso Rotoli de Macedo – Presidente  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo – Presidente  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Antonio Loyola Vieira – Presidente  
Dr. Laertes Ferreira Gomes  
Dr. Mário Helton Jorge  
Dr. Jorge de Oliveira Vargas  
Dr.ª Rosana Andriquetto de Carvalho  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### SEÇÃO CRIMINAL

Des. Clotário de Macedo Portugal Neto - Presidente  
Des. Telmo Cherem  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Rogério Coelho  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa  
Des. Robson Marques Cury  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Noeval de Quadros  
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente

Des. Moacir Guimarães – 1º Vice-Presidente  
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Sérgio Rodrigues  
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua"  
3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial – 08:30 horas.

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulisses Silveira Lopes  
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Sérgio Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Rogério Kanayama  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Tufi Maron Filho  
- Sala "Des. Clotário Portugal"  
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas  
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

#### TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulisses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Des. Mário Rau  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
Des. Munir Karam  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho

Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ronald Leite Schulman  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Carvílio da Silveira Filho  
Des. Rogério Coelho  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Edson Luiz Vidal Pinto  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
Des. Antenor Demeterco Júnior  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama  
Des. Noeval de Quadros  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
Des. João Kopytowski  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Edvino Bochnia  
Des. Valter Ressel  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Arquelaú Araújo Ribas  
Des. Antonio Renato Strapasson  
Des. Hamilton Mussi Correa  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Paulo Habith  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
Des. Miguel Kfourri Neto  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Júnior  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias  
Des. Luiz Carlos Gabardo  
Des. Leonel Cunha  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Antonio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Shiroshi Yendo  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
Des. Renato Neves Barcellos  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
Des. Lucimar Novochadło  
Des. Celso Seikiti Saito  
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende  
Des. José Marcos de Moura  
Des. Rubens Oliveira Fontoura  
Des. Vicente Misurelli  
Des. Guimarães da Costa  
Des. Rabello Filho  
- Sala "Des. Clotário Portugal"  
- Sessões realizadas mediante convocação.

## Diário da **JUSTIÇA** Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

#### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

#### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

#### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

#### Tabela de Preços

##### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

##### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50  
Com Remessa Postal ..... 5,00

##### Assinaturas Diário da Justiça

##### Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00  
Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

##### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00  
Anual ..... 732,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



## Tribunal de Justiça

### Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

#### Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA

Relação Nº : 109/2006

Relação de Publicação

001 2005.0006156-5/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....EMPRESA FUNERÁRIA MAGNEM LTDA.  
ADVOGADO.....: ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO  
RECORRIDO.....: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA  
ADVOGADO.....: ALINE MARIANE ALMEIDA  
JORGE VICENTE SILVA  
RECORRIDO.....: EMILIA CATARINA LAZAREWICZ DA COSTA  
JOSÉ LAZAREWICZ  
ADVOGADO.....: RONALDO GUILHERME KUMMER  
Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorridos: Organização Social de Luto Curitiba S/c Ltda. e Emília Catarina Lazarewicz da Costa e outro.)

002 2006.0000383-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste  
RECORRENTE.....ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ VALERIA CARAMURU CICARELLI  
JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI  
RECORRIDO.....: ITAMAR RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA  
ADVOGADO.....: RENATA DE SOUSA ARAUJO  
ELTON ALAVER BARROSO  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
Intime-se o(a) advogado(a) VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB/PR 25.474) para que restitua os autos à Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma e sob as penas previstas no art. 196 e seu parágrafo do CPC. Curitiba, 29 de agosto de 2006.JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Juiz Presidente da Turma Recursal Única

003 2006.0000443-0/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Maringá  
RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A  
ADVOGADO.....: VIVIAN QUIMELLI ROSA  
ADRIANO KAZUO GOTO  
HAMILTON JOSE OLIVEIRA  
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS  
RECORRIDO.....: JOSE CARLOS MORENO SAPATA  
ADVOGADO.....: EDSON MITSUO TIUJO  
GLAUCIO HASHIMOTO  
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: José carlos Moreno Sapata)

004 2006.0000815-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Maringá  
RECORRENTE.....: REAL SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA  
MARCELA DEL PINTOR  
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT  
RECORRIDO.....: ELZA RODRIGUES GOUVEIA  
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO RODRIGUES  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
Vistos.Trata-se de recurso inominado interposto pela REAL SEGUROS S/A contra a sentença de fls. 64/67 proferida na ação de cobrança que lhe move ELZA RODRIGUES GOUVEIA.O pedido contido na inicial foi julgado procedente para o fim de condenar a demandada, REAL SEGUROS S/A, ao pagamento da quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à autora, ELZA RODRIGUES GOUVEIA, a título de seguro obrigatório (DPVAT).Outrossim, por petição subscrita por ambas as partes (fls. 118/120), notificam estas a realização de acordo por meio do qual solveram o litígio, na qual registra-se o manifesto interesse no sentido da desistência do procedimento recursal aqui reportado.POSTO ISSO, homologo o referido pedido de desistência do recurso, dando por extinto o procedimento recursal manejado pela recorrente e determinando a baixa dos autos ao Juízo da Comarca de origem.Intimem-se.Curitiba, 30 de novembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSA-Juiz Relator

005 2006.0000846-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Paranaguá  
RECORRENTE.....: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
ADVOGADO.....: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA  
JOANA DE PAULA SANTOS  
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS  
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI  
RECORRIDO.....: TEREZA ANTONIO CHAVES  
ADVOGADO.....: GELSON RICARDO FABRO  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
Vistos.Trata-se de recurso inominado interposto pela LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA contra a sentença de fls. 53/61 proferida na ação de indenização por danos morais que lhe move TEREZA ANTONIO CHAVES.O pedido contido na inicial foi julgado parcialmente procedente para o fim de

condenar a demandada, LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA, ao pagamento da quantia de R\$ 8.683,80 (oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) à autora, TEREZA ANTONIO CHAVES, a título de indenização por danos morais.Outrossim, por petição subscrita por ambas as partes (fls. 119/121), notificam estas a realização de acordo por meio do qual solveram o litígio, na qual registra-se o manifesto interesse no sentido da desistência do procedimento recursal aqui reportado.POSTO ISSO, homologo o referido pedido de desistência do recurso, dando por extinto o procedimento recursal manejado pela recorrente e determinando a baixa dos autos ao Juízo da Comarca de origem.Intimem-se.Curitiba, 30 de novembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSA-Juiz Relator

006 2006.0001591-0/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Cascavel  
RECORRENTE.....:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP  
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA  
AURELIO CANCIO PELUSO  
HUMBERTO CHIESI FILHO  
RECORRIDO.....: ALEX RAMOS FURTADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos. Inconformada o v. acórdão de fls. 106-107, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP interpôs o presente Recurso Extraordinário (fls. 88-92), com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", do permissivo constitucional. A recorrente sustentou a ofensa ao art. 5º, incisos II, X e LIV, da Constituição Federal, sob o fundamento de que inexistia prova nos autos do alegado dano moral sofrido pelo autor, bem como deixou de comprovar os fatos constitutivos do seu direito; que o entendimento exarado no acórdão transfere para si a parcela de responsabilidade exclusiva do Estado de garantir a segurança pública, ensejando, nesse viés, a ofensa ao art. 144 da Carta Magna.Respeitada as razões expandidas pela parte, inviável o processamento do Recurso Extraordinário em exame. Isto porque as suscitadas ofensas às normas constitucionais apontadas, se ocorressem, dar-se-iam apenas de forma reflexa, o que não se configura, tecnicamente, como uma contrariedade à Constituição a ensejar o Recurso Extraordinário, nos termos de seu art. 102, inciso III.Neste sentido, invoca-se a seguinte decisão monocrática proferida pelo Ministro Cezar Peluzo, no Agravo de Instrumento n.º 525.034-1/MT, datada de 02/12/2004, na qual restou consignado: "1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, na instância de origem, indeferiu processamento de recurso extraordinário contra acórdão (...). O acórdão impugnado decidiu com base na legislação infraconstitucional e nos fatos e provas da causa, de modo que eventual ofensa à Constituição Federal seria, aqui, apenas indireta. Ora, é pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República, e, muito menos, pretensão de reexame de provas (súmula 279). 3. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo (art. 21, § 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC)". Desta forma, verifica-se que o quadro recém descrito é exatamente o que ocorre no presente caso.Sendo assim, considerando que os postulados invocados pela parte configuram verdadeiro inconformismo em relação à interpretação feita por este juízo de normas infraconstitucionais, assim como implicam em revisão de provas e da matéria fática subjacente, não pode o presente recurso ser admitido.DECISÃOAnte o exposto, dada a falta de ofensa direta à Constituição Federal e a necessidade de reexame de provas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

007 2006.0002400-9/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Araçongas  
RECORRENTE.....: MARCELO FRODA  
ADVOGADO.....: IRMO CELSO VIDOR  
DEUSDERIO TORMINA  
RECORRIDO.....: AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO.....: ROSICLER CRISTINA RICOLDI  
ANDREA CHARLISE ANDRE  
Vistos. Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por MARCELO FRODA (fls.752/759) em face de V. Aresto que deu provimento ao Recurso Inominado (fls.724/725) manejado por AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, para apreciar pedido de indenização por danos materiais decorrente de vícios ocultos em veículo adquirido da recorrida.Sustentou o permissivo constitucional inscrito no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com ofensa ao artigo 5º, inciso, XXXII e ao artigo 170º, inciso, V da Carta Magna, posto que a contagem do prazo decadencial inicia-se a partir da entrega efetiva do produto ou do termino da execução dos serviços, além do recorrido ter omitido informações essenciais da relação de consumo.Inviável o processamento do Recurso Extraordinário em exame. Isso porque a suscitada ofensa à norma constitucional, se ocorresse, tal dar-se-ia de forma reflexa. Neste sentido, invoca-se a seguinte decisão monocrática proferida pelo Ministro Cezar Peluzo, no Agravo de Instrumento n.º 525.034-1/MT, datada de 02/12/2004: "1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, na instância de origem, indeferiu processamento de recurso extraordinário contra acórdão assim ementado: 'APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PRELIMINARES DE NULIDADE DE JULGAMENTO A QUO POR AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E CERCEAMENTO DE DEFESA - IMPERTINÊNCIA - LEI DE IMPRENSA, ARTIGO 56 - PRAZO DECADENCIAL NÃO RECEPCIONADO PELA CARTA POLÍTICA DE 1988 - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - OFENSAS IRROGADAS EM PROGRAMAS DE TELEVISÃO CONTRA JUIZ DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL - ACUSAÇÕES NITIDAMENTE CALUNIOSAS, INJURIOSAS E DIFAMATÓRIAS - ABUSO NO DIREITO DE COMUNICAÇÃO E NA LIBERDADE DE EXPRESSÃO - QUANTUM ARBITRADO

COM EXORBITÂNCIA - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.' Em verdade, a matéria a ser discutida é o V. Aresto que, por unanimidade de votos, entendeu por bem reformar o comando da sentença, declarando a decadência do direito do autor.Ainda, se e tanto, se pretenda o fundamento fosse possível de conhecer via Recurso Extraordinário, não se coadunam com o entendimento desta Colenda Corte para deferir o seguimento.Postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (RTJ 147/251 - RTJ 159/328 - RTJ 161/284 - RTJ 170/627-628 - Ag 126.187-ES (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO - Ag 153.310-RS (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 185.669-RJ (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 192.995-PE (AgRg), Rel. CARLOS VELLOSO - Ag 257.310-DF (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 254.948-BA, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. A espécie ora em exame não foge aos padrões acima mencionados, refletindo, por isso mesmo, possível situação de ofensa indireta às prescrições da Carta Política, circunstância essa que impede - como precedentemente já enfatizado - o próprio conhecimento do Recurso Extraordinário. (RTJ 120/912, Rel. Min. SYDNEY SANCHES - RTJ 132/455, Rel. Min. CELSO DE MELLO)Ora, é pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República.Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 24 de outubro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

008 2006.0002548-7/5 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Francisco Beltrão  
RECORRENTE.....:ELVIO CAMILO MENEGUSSI  
ADVOGADO.....: SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA  
AURIMAR JOSE TURRA  
ULISSES FALCI JUNIOR  
RECORRIDO.....: ALZIR DA SILVA  
ADVOGADO.....: HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER  
ALDINA PAGANI  
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Alzir da Silva)

009 2006.0002888-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....: CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A  
ADVOGADO.....: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA  
ANDREA HERTEL MALUCELLI  
FABIANA IENNA  
RECORRIDO.....: ALTON CARVALHO  
ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARROSO  
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA  
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA  
RECORRENTE.....:ATAIDE CARVALHO  
RECORRIDO.....: CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A  
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN  
Intime-se o(a) advogado(a) ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB/PR 31408) para que restitua os autos à Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma e sob as penas previstas no art. 196 e seu parágrafo do CPC. Curitiba, 27 de setembro de 2006.JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Juiz Presidente da Turma Recursal Única

010 2006.0003053-8/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....:DENIS RONCAGLIO RAVACHE  
ADVOGADO.....: JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR  
RODRIGO PASSOS  
RECORRIDO.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADVOGADO.....: ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO  
MARCELO JOSE PERALTA  
ANDREA LUCIA DE BARROS TESSONI  
JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA  
Intime-se o(a) advogado(a) JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR (OAB/PR 18.133) para que restitua os autos à Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma e sob as penas previstas no art. 196 e seu parágrafo do CPC. Curitiba, 29 de agosto de 2006.JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Juiz Presidente da Turma Recursal Única

011 2006.0003181-7/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
RECORRIDO.....: IRANI SILVA VIEIRA  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Irani Silva Vieira)

012 2006.0003413-4/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Curitiba  
EMBARGANTE.....:MARCO ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE LIMA  
INTERESSADO.....:ANTONIO ERNESTO DE LIMA  
ADVOGADO.....: ANTONIO ERNESTO DE LIMA  
INTERESSADO.....:LORI JOSE PSCEVOZNIKI  
VILTE SALETE PANIZ PSCEVOZNIKI  
ADVOGADO.....: ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES  
MARCIO PASCHENDA NEVES

BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI  
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN  
Intime-se o(a) advogado(a) ANTONIO ERNESTO DE LIMA (OAB/PR 28412) para que restitua os autos à Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma e sob as penas previstas no art. 196 e seu parágrafo do CPC. Curitiba, 07 de dezembro de 2006.JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Juiz Presidente da Turma Recursal Única

013 2006.0003413-4/2 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Curitiba  
EMBARGANTE.....:ANTONIO ERNESTO DE LIMA  
ADVOGADO.....: ANTONIO ERNESTO DE LIMA  
INTERESSADO.....:MARCO ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE LIMA  
INTERESSADO.....:LORI JOSE PSCEVOZNIKI  
VILTE SALETE PANIZ PSCEVOZNIKI  
ADVOGADO.....: ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES  
MARCIO PASCHENDA NEVES  
BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI  
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN  
Intime-se o(a) advogado(a) ANTONIO ERNESTO DE LIMA (OAB/PR 28412) para que restitua os autos à Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma e sob as penas previstas no art. 196 e seu parágrafo do CPC. Curitiba, 07 de dezembro de 2006.JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Juiz Presidente da Turma Recursal Única

014 2006.0004061-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....:HELTON DAMIN DA SILVA  
ADVOGADO.....: PATRICIA DE CASTRO CAMARGO  
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO  
RECORRIDO.....: VALDRIANA PAVAO DOS SANTOS ALLIEVI  
ADVOGADO.....: CARLOS ERMINIO ALLIEVI  
GUILHERME MARTINS HOFFMANN  
JUIZ RELATOR.....: JURANDYREI REIS JUNIOR  
Intime-se o(a) advogado(a) PATRICIA DE CASTRO CAMARGO (OAB/PR 21010) para que restitua os autos à Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma e sob as penas previstas no art. 196 e seu parágrafo do CPC. Curitiba, 29 de agosto de 2006.JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Juiz Presidente da Turma Recursal Única

015 2006.0004077-6/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Ponta Grossa  
EMBARGANTE.....:VALDIR COELHO BARBOSA  
ADVOGADO.....: MAURICIO JOSE MATRAS  
INTERESSADO.....:LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO  
ADVOGADO.....: MARCELO ALESSANDRO BERTO  
FERNANDO RODRIGUES  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
Intime-se o(a) advogado(a) MAURICIO JOSE MATRAS (OAB/PR 26267) para que restitua os autos à Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma e sob as penas previstas no art. 196 e seu parágrafo do CPC. Curitiba, 07 de dezembro de 2006. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Juiz Presidente da Turma Recursal Única

016 2006.0004118-2/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
RECORRIDO.....: LUCINEI FERNANDES REBEQUE  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Lucinei Fernandes Rebeque)

017 2006.0004119-4/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
RECORRIDO.....: ZERUIRA PEREIRA LOBO  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Zeruire Pereira Lobo)

018 2006.0004122-2/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO SERGIO MECCHI  
RECORRIDO.....: SONIA ROSIMEIRE BORRASCABASTOS  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Sônia Rosimeire Borrasc Bastos)

019 2006.0004425-8/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
RECORRIDO.....: JOSE FORTUNATO GARCIA  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG



GLAUCO LUCIANO RAMOS

Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: José Fortunaro Garcia)

020 2006.0004683-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Palotina  
RECORRENTE.....:OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO.....:EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA  
OLIDES BERTICELLI  
SEBASTIÃO MIRANDA PRADO  
RECORRIDO.....: JOSÉ AUGUSTO COSTA SPANCKESKE  
ADVOGADO.....: FERNANDO ALOISIO HEIN ELOI ANTONIO SALVADOR  
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

RECURSO INOMINADO. DANO MORAL. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR A CONTESTAÇÃO NA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO É O MOMENTO PRÓPRIO. FONAGE ENUNCIADO 10. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DO PROCESSO.A contestação pode ser apresentada até a realização da audiência de instrução e julgamento. Enunciado 10 do FONAGE. A exigência de apresentação da contestação na sessão de conciliação contraria disposição legal e caracteriza cerceamento de defesa.Nulidade do processo a partir da audiência de instrução e julgamento a ser realizada, oportunidade em que deverão ser produzidas as provas requeridas na contestação apresentada.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECRETAR A NULIDADE A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. Vistos, etc.01. RELATÓRIOInsurge-se o Recorrente contra o comando condenatório de sentença em reparação de dano, sustentando que ocorreu cerceamento de defesa, posto que citado e intimado a apresentar a contestação na sessão de conciliação, enquanto, em verdade, a contestação deve ser apresentada na audiência de instrução e julgamento.Invoça o Enunciado 10 do FONAGE.Em contra-razões o Recorrido postula seja mantido o comando condenatório pelos fundamentos ensablados na sentença.É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃO02.01. AdmissibilidadeO recurso merece ser conhecido, posto que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, tanto os intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) como os extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal).02.02. PreliminarConsta nos autos que o Reclamado foi citado e intimado a apresentar contestação na sessão de conciliação, oportunidade em que pediu prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de contestação, ao menos, apresentando-a na forma escrita, a qual foi impugnada, entretanto, prolatada sentença aplicando o instituto da revelia.Conforme sustenta no Recurso Inominado, o momento processual para apresentação da contestação é a audiência de instrução e julgamento.O Recorrente sustentou o prejuízo,aduzindo que a sede da empresa é em São Paulo, razão pela qual não podia se desincumbir satisfatoriamente do ônus de oferecer a contestação, se não cumprido o prazo legal, ou ainda, que concedido, ao menos, quinze dias para apresentação.Apresentada a contestação, a qual impugnada pelo Recorrido-Reclamante, sustentou o Juiz de Direito Supervisor nos fundamentos da sentença, que o prazo para apresentação da contestação é peremptório a regra não admite redução ou prorrogação, mesmo que a parte contrária esteja de acordo.Assim sendo, o prazo para apresentação da contestação, conforme entendimento amplamente majoritário, é a audiência de instrução e julgamento, não podendo ser alterado; devendo o Reclamado apresentar defesa até audiência de instrução e julgamento, exegese dos arts. 27, parágrafo único, 28, 30 e 33, todos da Lei dos Juizados Especiais. Assim, cabe falar em cerceamento pela não cumprimento de tal prazo.Ora, nos autos consta que o Recorrente foi citado e intimado a oferecer a contestação na sessão de conciliação, o que contraria o entendimento do Enunciado 10 do FONAGE.Se o Juiz de Direito Supervisor reconhece nos fundamentos das razões de decidir que o prazo é peremptório, não podendo ser reduzido ou aumentado, por evidente, deve ser a contestação, no caso posto em julgamento, apresentada até a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual ainda não realizada nos autos.Em Questões Controvertidas nos Juizados Especiais, JURUÁ Editora, 2ª ed., 2ª tiragem, discorremos a respeito da questão da possibilidade de ser apresentada a contestação até a data da realização da audiência de instrução e julgamento, razão pela qual pode ser apresentada anteriormente; sendo obrigatório o conhecimento da matéria deduzida na contestação.Portanto, irrearredável que ocorreu nulidade visceral no processo, razão pela qual de ser decretada a nulidade do processo a partir da contestação.03. DECISÃODesse modo, aplico o disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, face o Enunciado 10 do FONAGE, para CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado, para decretar a nulidade do processo a partir da contestação.Curitiba, 06 de novembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - RelatorJuiz de Direito em Segundo Grau- Presidente da Turma Recursal

021 2006.0004706-8/1 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Marechal Cândido Rondon  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:RENATA MONTEIRO DE ANDRADE KARINE PEREIRA  
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
JOSIANE BORGES  
RECORRIDO.....: AMAURI CARLOS GRANDO  
ADVOGADO.....: ANGELICA KOEFENDER MAIA  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Amauri Carlos Grando)

022 2006.0004764-0/1 - Recurso Ordinário Cível  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....:CASSIA NOGUEIRA GUIMARAES  
ADVOGADO.....:REGIS LUIS JACQUES BOHRER  
ANA CARLA DA COSTA MENDONCA  
RECORRIDO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTÁ-

DO DO PARANÁ  
INTERESSADO.....:LOURIVAL WILHA SANTIN  
ADVOGADO.....: DOROTHEU DA SILVA ALVES  
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Tribunal de Justiça do Paraná)

023 2006.0004837-2/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....:FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
RECORRIDO.....: FABIO DA COSTA GRECCO  
JOAO CARLOS GRECCO  
ADVOGADO.....: PAULA SCHENFELDER FALASCHI  
SERGIO BARROS  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Fabio da Costa Grecco e João Carlos Grecco)

024 2006.0005222-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:IVO NEI MIGDALSKI  
ADVOGADO.....: VINYA MARA ANDERES DZIEWIESKI OLIVEIRA  
MAURICIO JOSE MATRAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
BYARA D'TASSIS PIRES  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida.Intimem-se.Curitiba, 30 de novembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSAJuiz Relator

025 2006.0005264-9/1 - Embargos de Declaração Criminal  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....:TODESCHINI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO.....: RONEI GIACOMONI  
RITA DE CASSIA ZUCCO  
RECORRIDO.....: REGINA MARIA DE MACEDO COELHO  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
Vistos.Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 307/311, que negou seguimento ao recurso interposto pela ora embargante, sob o fundamento de estar deserto, ante a ausência do recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais.Sustentou a embargante que efetuou devidamente o recolhimento de todas as taxas necessárias para a interposição do recurso, já que as guias foram fornecidas pela Secretaria do Juizado Criminal, requerendo assim, que fosse dado prosseguimento à apelação.É o relatório.Considerando as alegações lançadas pela embargante e o contido na certidão de fls. 317, a qual informa o equívoco realizado por aquela Secretaria, bem como o pagamento integral do preparo, acolho os presentes embargos declaratórios a fim de, revogar a decisão anteriormente proferida e admitir o processamento da apelação em questão.Assim, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.Intimem-se.Curitiba, 04 de dezembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSAJuiz Relator

026 2006.0005356-1/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP  
ADVOGADO.....: AURELIO CANCIO PELUSO  
MARCOS LUIZ BERTONI  
WILLIAN MARCONDES SANTANA  
HUMBERTO CHIESI FILHO  
RECORRIDO.....: SERGIO BRIANEZI  
ADVOGADO.....: ELAINE DE PAULA MENEZES  
Para contra-razões, em quinze dias (Recdo: Sergio Brianezi).

027 2006.0005801-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Araucária  
RECORRENTE.....:LIRIA REGINA DA SILVA  
ADVOGADO.....: RICARDO ALBERTO ESCHER  
RECORRIDO.....: CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS MARTINS  
ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES  
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR  
Intime-se o(a) advogado(a) RICARDO ALBERTO ESCHER (OAB/PR 32129) para que restitua os autos à Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma e sob as penas previstas no art. 196 e seu parágrafo da CPC. Curitiba, 07 de dezembro de 2006. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz Presidente da Turma Recursal Única.

028 2006.0005827-0/1 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP  
ADVOGADO.....: AURELIO CANCIO PELUSO  
MARCOS LUIS BETONI  
WILLIAN MARCONDES SANTANA  
GISELE LORENZO GONZALEZ  
RECORRIDO.....: MARCELO ALVES DA SILVA  
FLAVIO HENRIQUE BRAGHETO GRANVILE  
ADVOGADO.....: NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA  
Para contra-razões, em quinze dias (Recdo: Marcelo Alves da

Silva e Flavio Henrique Bragheto Granvile).

029 2006.0005853-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Campo Largo  
RECORRENTE.....:MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA  
ADVOGADO.....: JORGE MIGUEL PILOTO NETTO  
MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO  
RECORRIDO.....: LUANA MARA FERREIRA  
ADVOGADO.....: JOAO LUIZ COSTA LOPES  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
Vistos.Intime-se o advogado da recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do conteúdo da petição de fl. 225. Curitiba, 30 de novembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSAJuiz Relator

030 2006.0005913-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Chopinzinho  
RECORRENTE.....: APS SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING  
ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA  
RECORRIDO.....: ROSELAINÉ FATIMA DE QUADROS CRUZ  
ADVOGADO.....: MARCIA REGINA BOSCHI SZURA  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
Vistos.Trata-se de recurso nominado interposto por APS SEGUROS S/A (fls. 56/62) em face da sentença de fls. 38/39, que julgou procedente o pedido contido na demanda ajuizada por ROSELAINÉ FATIMA DE QUADROS CRUZ, tendo condenado a ré, ora recorrente, ao pagamento da quantia de R\$ 1.948,50 (mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) em favor da autora, a título de complementação de indenização do seguro obrigatório (DPVAT).No entanto, verificou-se que o recurso foi subscrito pela advogada Drª Daniela Leticia Broering, que não possui poderes para representar a apelante, eis que ausente o instrumento de mandato. Sendo assim, foi determinado por meio do despacho de fl. 76 que a recorrente regularizasse sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do não conhecimento do recurso.Conforme certidão lavrada à fl. 78, a apelante não cumpriu referida determinação.Destarte, embora o presente recurso seja tempestivo e tenha sido preparado, não comporta seguimento porquanto não esteja corretamente formalizado, devendo, pois, ser-lhe negado seguimento.Veja-se, a propósito, a lição de OVÍDIO A BAPTISTA DA SILVA, contida em seu livro Comentários ao Código de Processo Civil. V.1 (São Paulo, Editora dos Tribunais, 2000, p. 166-167):"O advogado que se apresenta em juízo na condição de procurador da parte deve exibir o respectivo instrumento de mandato. Sem o instrumento de mandato, diz o art. 37, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Embora o contrato de mandato possa ser constituído sob forma verbal ou escrita (Código civil, art. 1.290), o mandato conferido ao advogado deve revestir-se da forma escrita."No mesmo sentido, NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2002, p. 1585), referindo-se ao juizado especial cível:"Sem mandato escrito ou verbal reduzido a termo, o advogado apenas poderá praticar atos com a presença da parte. Assim, no recurso, em que é obrigatória a representação por advogado (LJE 41 § 2º), inexistindo, como no caso, mandato verbal reduzido a termo, necessária a apresentação de mandato escrito. Não se conhece, no juizado especial cível, de recurso subscrito por advogado sem mandato escrito ou verbal reduzido a termo, uma vez decorrido in albis o prazo do CPC 37 (RJEsp-DF2/116)."Destá forma, ausente uma das peças obrigatórias para admissibilidade do recurso, deve o relator negar seguimento ao recurso.Outra não é a orientação de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2002, p. 583): "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)".Posto isso, e tendo em mira as disposições do art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95, nego seguimento ao presente recurso, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível, devendo a recorrente ser condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, parte final, da LJE.Intimem-se.Curitiba, 30 de novembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSAJuiz Relator

031 2006.0005946-0/2 - Embargos de Declaração Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
EMBARGANTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES  
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
MICHELLE ALBERTI  
INTERESSADO.....:RAMAO ANTONIO VIEIRA  
ADVOGADO.....: EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR  
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EQUÍVOCO DA SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUANDO DA JUNTADA DO RECURSO. NECESSIDADE DE DESAPENSAÇÃO E JUNTADA AOS AUTOS CORRETOS. Tendo-se em vista o equívoco, pela secretaria da comarca de origem, quando da juntada do recurso de fls. 51-64, o qual era dirigido a processo diverso deste, faz-se necessário o seu desapensamento, devendo a secretaria da comarca de origem juntá-lo aos autos corretos.EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.Vistos e relatados estes autos de embargos de declaração em recurso nominado nº 2006.5946-0/1, do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, em que é embargante BRASIL TELECOM S/A.01. RELATÓRIOTrata-se de embargos de declaração opostos por BRASIL TELECOM S/A em face do r. acórdão de fls. 83-84, que não conheceu o recurso nominado (fls. 51-64) interposto pela embargante, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 15% sobre o valor da causa.Alega a embargante, em síntese, que o v. acórdão foi omissão, eis que o recurso aprecia-

do foi juntado de maneira incorreta pela secretaria do juízo de origem, não se referido a estes autos, razão pela qual não poderia ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação.Em despacho de fls. 88-91, os embargos foram conhecidos e providos.Entendendo subsistir omissão no julgado, BRASIL TELECOM S/A interpôs novos embargos às fls. 96-97, aduzindo que a decisão monocrática de fls. 88-91 deixou de determinar o desentranhamento do recurso juntado equivocadamente nestes autos determinando, ainda, que fossem juntados, na comarca de origem, ao processo correto. É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃOOs embargos de declaração merecem ser conhecidos, eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade. Alega a embargante, em síntese, que a decisão monocrática de fls. 88-91 deixou de determinar o desentranhamento do recurso juntado equivocadamente nestes autos determinando, ainda, que fossem juntados, ao processo correto.Razão assiste à embargante.De fato, verifica-se que a decisão objurgada deixou de determinar o desapensamento do recurso juntado de maneira equivocada a estes autos, bem como determinar a sua juntada ao processo correto.Destarte, vislumbra a omissão, a parte dispositiva da decisão de fls. 74-77, passa a ter a seguinte redação:"3. Ante ao exposto, não conheço do presente Recurso Inominado, em face da ausência de interesse recursal da Recorrente e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível. Por fim, determino o desapensamento, nestes autos, do recurso nominado de fls. 51-64, para que o mesmo, na comarca de origem, seja juntado ao processo para o qual foi endereçado, no caso, o de nº 2005.2111-4/0"03. DISPOSITIVODesse modo, com fulcro no art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso, para o fim de modificar a parte dispositiva da decisão monocrática de fls. 74-77, a qual passa a ter a seguinte redação: "3. Ante ao exposto, não conheço do presente Recurso Inominado, em face da ausência de interesse recursal da Recorrente e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível. Por fim, determino o desapensamento, nestes autos, do recurso nominado de fls. 51-64, para que o mesmo, na comarca de origem, seja juntado ao processo para o qual foi endereçado, no caso, o de nº 2005.2111-4/0"Publique-se e intimem-se.Curitiba, 29 de novembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - RelatorJuiz Substituto em Segundo Grau- Presidente da Turma Recursal

032 2006.0006010-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....:BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA  
ADVOGADO.....: DANIELA RIANI  
MARIA LUIZA SOUZA DUARTE  
RECORRIDO.....: CATARATAS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME  
ADVOGADO.....: EDSON MARCOS BRAZ  
VALTER CANDIDO DOMINGOS  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
Vistos.Trata-se de recurso nominado interposto pela BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA (fls. 80/85) em face da sentença de fls. 74/77, que julgou procedente o pedido contido na demanda ajuizada por CATARATAS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, tendo condenado a ré, ora recorrente, ao pagamento da quantia de R\$ 1.448,36 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) em favor da autora, correspondendo à devolução em dobro da importância paga indevidamente, bem como a título de indenização.No entanto, verificou-se que o recurso foi subscrito pelas advogadas Maria Luiza Souza Duarte e Daniela Riani, tendo esta apenas juntado substabelecimento em seu nome (fl. 71). No entanto, a advogada substabelecete, Drª. Daniela Riani, não possui poderes para representar a apelante, eis que ausente o instrumento de mandato.Sendo assim, foi determinado por meio do despacho de fl. 104 que a recorrente regularizasse sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do não conhecimento do recurso.Conforme certidão lavrada à fl. 106, a apelante não cumpriu referida determinação.Destarte, embora o presente recurso seja tempestivo e tenha sido preparado, não comporta seguimento porquanto não esteja corretamente formalizado, devendo, pois, ser-lhe negado seguimento.Veja-se, a propósito, a lição de OVÍDIO A BAPTISTA DA SILVA, contida em seu livro Comentários ao Código de Processo Civil. V.1 (São Paulo, Editora dos Tribunais, 2000, p. 166-167):"O advogado que se apresenta em juízo na condição de procurador da parte deve exibir o respectivo instrumento de mandato. Sem o instrumento de mandato, diz o art. 37, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Embora o contrato de mandato possa ser constituído sob forma verbal ou escrita (Código civil, art. 1.290), o mandato conferido ao advogado deve revestir-se da forma escrita."No mesmo sentido, NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2002, p. 1585), referindo-se ao juizado especial cível:"Sem mandato escrito ou verbal reduzido a termo, o advogado apenas poderá praticar atos com a presença da parte. Assim, no recurso, em que é obrigatória a representação por advogado (LJE 41 § 2º), inexistindo, como no caso, mandato verbal reduzido a termo, necessária a apresentação de mandato escrito. Não se conhece, no juizado especial cível, de recurso subscrito por advogado sem mandato escrito ou verbal reduzido a termo, uma vez decorrido in albis o prazo do CPC 37 (RJEsp-DF2/116)."Destá forma, ausente uma das peças obrigatórias para admissibilidade do recurso, deve o relator negar seguimento ao recurso.Outra não é a orientação de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2002, p. 583): "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)".Posto isso, e tendo em mira as disposições do art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95, nego seguimento ao presente recurso, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível, devendo a recorrente ser conde-



nada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, parte final, da LJE. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

033 2006.0006169-7/1 - Recurso Extraordinário Criminal COMARCA.....: Rio Branco do Sul RECORRENTE.....: RIVAIR DE JESUS ADVOGADO.....: JOAREZ FRANCA COSTA JUNIOR RECORRIDO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Tribunal de Justiça)

034 2006.0006537-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Marechal Cândido Rondon RECORRENTE.....: LIRIO BACKES LEANDRO BACKES ADVOGADO.....: CHRISTIAN GUENTHER RECORRIDO.....: ARI HABOWSKI ADVOGADO.....: OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL ANTONIO FERREIRA FRANCA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos.Trata-se de recurso nominado interposto por LIRIO BACKES e LEANDRO BACKES (fls. 68/76) em face da sentença de fls. 60/64, que julgou procedente o pedido contido na demanda ajuizada por ARI HABOWSKI, tendo condenado os réus, ora recorrentes, ao pagamento da quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em favor do autor, a título de indenização por dano material.No entanto, verificou-se que o recurso foi subscrito pelo advogado Drº Christian Guenther, que não possui poderes para representar os apelantes, eis que ausente o instrumento de mandato. Sendo assim, foi determinado por meio do despacho de fl. 91 que os recorrentes regularizassem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do não conhecimento do recurso.Conforme certidão lavrada à fl. 93, os apelantes não cumpriram referida determinação.Destarte, embora o presente recurso seja tempestivo e tenha sido preparado, não comporta seguimento porquanto não esteja corretamente formalizado, devendo, pois, ser-lhe negado seguimento.Veja-se, a propósito, a lição de OVÍDIO A BAPTISTA DA SILVA, contida em seu livro Comentários ao Código de Processo Civil. V.1 (São Paulo, Editora dos Tribunais, 2000, p. 166-167):“O advogado que se apresente em juízo na condição de procurador da parte deve exibir o respectivo instrumento de mandato. Sem o instrumento de mandato, diz o art. 37, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Embora o contrato de mandato possa ser constituído sob forma verbal ou escrita (Código civil, art. 1.290), o mandato conferido ao advogado deve revestir-se da forma escrita.”No mesmo sentido, NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2002, p. 1585), referindo-se ao juizado especial cível:“Sem mandato escrito ou verbal reduzido a termo, o advogado apenas poderá praticar atos com a presença da parte. Assim, no recurso, em que é obrigatória a representação por advogado (LJE 41 § 2º), inexistindo, como no caso, mandato verbal reduzido a termo, necessária a apresentação de mandato escrito. Não se conhece, no juizado especial civil, de recurso subscrito por advogado sem mandato escrito ou verbal reduzido a termo, uma vez decorrido in albis o prazo do CPC 37 (RJEsp-DF2/116).”Destá forma, ausente uma das peças obrigatórias para admissibilidade do recurso, deve o relator negar seguimento ao recurso.Outra não é a orientação de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2002, p. 583): “O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)”.Posto isso, e tendo em mira as disposições do art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95, nego seguimento ao presente recurso, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível, devendo os recorrentes serem condenados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, parte final, da LJE. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

035 2006.0006602-9/0 - Recurso de Apelação COMARCA.....: Foz do Iguaçu APELANTE.....: RUTE FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO.....: MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE APELADO.....: VALTER TEIXEIRA ADVOGADO.....: FABIO ALEXANDRE SOMBRIO INTERESSADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos.Trata-se de recurso de apelação interposto por RUTE FERREIRA DOS SANTOS em face da decisão de fl. 19, que rejeitou a queixa crime por ela apresentada contra WALTER TEIXEIRA. Contra-razões foram apresentadas às fls. 41/45. Pa-recer ministerial exarado às fls. 67/70, manifestando-se pelo não-conhecimento do recurso face à sua deserção. É o relatório.O apelo não comporta conhecimento. Eis as razões:A teor do disposto no art. 92 da Lei nº 9.099/95, aplicam-se subsidiariamente aos feitos em trâmite nos Juizados Especiais Criminais as disposições do Código de Processo Penal, que, por sua vez, em seu art. 806, § 2º, submete o recurso interposto em ação penal privada ao pagamento do preparo, sob pena de deserção. Veja-se:“Art. 806. Salvo o caso do art. 32, nas ações intentadas mediante queixa, nenhum ato ou diligência se realizará, sem que seja depositada em cartório a importância das custas. § 1º. (...) § 2º. A falta do pagamento das custas, nos prazos fixados em lei, ou marcados pelo juiz, importará renúncia à diligência requerida ou deserção do recurso interposto.” (grifou-se). Portanto, resta hialino que os recursos criminais interpostos contra decisão proferida em ação penal privada, intentada mediante queixa-crime, estão condicionados ao recolhimento

do preparo, ou seja, ao prévio pagamento de custas e despesas, nos termos do regulamentado pela legislação estadual.Mister ressaltar que tal matéria restou regulamentada pela Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná (CSJEs).As custas processuais, nos Juizados Especiais Criminais, são devidas no montante estipulado no Tabela X, item III, alínea “a” do Regimento de Custas, ex vi do disposto no art. 30, § 2º, da Resolução nº 01/2005 do CSJEs, isto é, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais).A sua forma de recolhimento varia conforme o Juizado Especial Criminal constitua unidade autônoma ou não. Sendo autônomo o Juizado Especial Criminal, e, portanto, integrante do Sistema dos Juizados Especiais, as custas processuais deverão ser recolhidas mediante guia ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, consoante o insculpido no art. 31, inciso I, da Resolução supramencionada. Não o sendo, as custas processuais deverão ser recolhidas em favor do Escrivão Criminal (art. 31, inciso II, da mesma normativa).A taxa judiciária encontra-se regulamentada no Decreto Estadual nº 962/32 e na Lei Estadual nº 12.821/99. Todas as causas contenciosas que ingressarem na Justiça Estadual ficarão sujeitas ao pagamento dessa taxa judiciária (arts. 1 e 2 do Decreto Estadual nº 962/32), sendo o seu valor, no caso de ação penal, correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) - art. 3º da Lei Estadual nº 12.821/99, por se tratar de causa de valor inestimável.A tempo, cumpre ressaltar que o Decreto Judiciário nº 479, publicado no Diário da Justiça do Estado do dia 30 de dezembro de 2004, elevou o valor mínimo da taxa judiciária para R\$ 15,00 (quinze reais), quantia esta em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005. O valor da taxa judiciária deverá ser recolhido mediante guia própria do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, consoante determinado o art. 34, parágrafo único, da Resolução nº 01/2005 do CSJEs.Note-se que, nos termos do § 3º do art. 30 da aludida Resolução nº 01/2005 do CSJEs, tanto as custas processuais quanto a taxa judiciária devem ser recolhidas já em primeiro grau, quando do aforamento da queixa-crime.As custas recursais, por sua vez, devem ser recolhidas no montante previsto na tabela I, inciso I, do Regimento de Custas, isto é, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), mediante guia, ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS (art. 4º da Lei nº 13.611/2002 e art. 38 c/c arts. 17 e 18 da Resolução nº 01/2005 do CSJEs).Por fim, o porte de remessa e o porte de retorno dos autos têm seus valores definidos com base na tabela Sedex da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo devido na quantia de R\$ 7,00 (sete reais), cada, para autos com até 180 (cento e oitenta) folhas, e no valor de R\$ 8,00 (oito reais), cada, para autos constantes de 181 (cento e oitenta e uma) a 360 (trezentos e sessenta) folhas, sendo que apenas não serão devidos quando a ação tramitar na comarca da capital, a teor do disciplinado no item 2.12.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.O valor do porte de remessa e retorno deverá ser efetuado por guia ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, nos termos do preceituado no art. 20 da Resolução nº 01/2005 do CSJEs.O preparo recursal abrange, assim, as custas recursais e o porte de remessa e de retorno, consoante o preconizado no art. 37 da mencionada Resolução.No presente caso, desumse-se que os apelantes deixaram de efetuar o preparo recursal. Tampouco houve requerimento para a concessão do benefício da justiça gratuita.Destarte, não se tratando de caso de dispensa do preparo recursal, deverá ser considerado deserto o recurso de apelação em análise, já que não foi efetuado o seu preparo, conforme exigência constante da legislação infraconstitucional do Juizado Especial em combinação com a Lei Adjetiva Penal.Veja-se a respeito do tema o julgado colacionado por JULIO FABBRINI MIRABETE, em sua obra Código de Processo Penal Interpretado (7. ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 1571):“Cogitando-se de ação penal de iniciativa privada, intentada mediante queixa, nenhum ato ou diligência se realiza sem o pagamento de custas. Se, após interpor recurso de apelação, para atacar decisão que rejeitou a queixa, o requerente não recolheu o preparo do recurso, um dos requisitos extrínsecos, quer no ato de deflagração do procedimento recursal, quer a seguir, impõe-se a aplicação da pena de deserção, que impede a reapreciação da matéria decidida em 1ª instância, nos termos dos arts. 806 e § 2º, do CPP, c/c o art. 511 do CPC, na redação da Lei 8.950/94. (RT 746/680)” (grifou-se).Neste sentido também é o teor da seguinte decisão:“PROCESSUAL PENAL. QUEIXA-CRIME. APELAÇÃO. PREPARO. DESERÇÃO. NA AÇÃO PENAL PRIVADA, SE NÃO EFETUADO O PREPARO DO RECURSO, E NÃO SENDO O RECORRENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, IMPÕE-SE O DECLARE DESERTO. INTELGÊNCIA DO ARTIGO 806, § 2º, DO CPP.”(TJ/DF - Apelação Criminal nº 19.304/98 - 2ª Turma Criminal - rel. Des. Joazil M. Gardes - Julg.: 11/02/1999 - Ac.: 112544 - Public.: 19/05/1999 - grifou-se).Este, inclusive, é o entendimento pacífico desta Turma Recursal sufragado no seu Enunciado nº 13, in verbis:“Nas ações penais privadas, é indispensável o preparo das custas do recurso, sob pena de deserção. (artigo 92 da Lei 9099/95 c/c artigo 806, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal).” (grifou-se)Destarte, face à ausência do recolhimento do preparo, operou-se a deserção. E, deserto o recurso, impõe-se o seu não-conhecimento.Neste sentido é a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995):“2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)”. (grifou-se)Do exposto, não conheço do presente recurso de apelação, em face da deserção acima demonstrada, negando-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível.Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

036 2006.0006866-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba RECORRENTE.....: LUDMILA LAGOS

ADVOGADO.....: FRANCOIS JUNIOR GNOATTO RECORRIDO.....: EDSON CARDOSO JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR I - RelatórioTrata-se de recurso nominado interposto contra sentença que julgou procedente o pedido do autor e improcedente o pedido contraposto (fl. 42).O recorrente apresentou razões às fls. 45/54 e o recorrido deixou de oferecer contra-razões.É o relatório. Decido.II - FundamentaçãoO recurso não deve ser conhecido.Isto porque lhe falta um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: a tempestividade.O recorrente foi intimado da respeitável sentença, via publicação no Diário da Justiça, em 12/01/2006, conforme certidão de fl. 43, e como sabemos os prazos, nos Juizados Especiais, contam-se da data da intimação.Desta forma, o termo final do prazo recai no dia 22 de janeiro de 2006 (domingo), prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 23/01/2006 (segunda-feira).O recurso, porém, somente foi protocolado em 26 de janeiro de 2006 (fl. 44), ou seja, no 13º dia do prazo, que era de 10 (dez) dias (art. 42 da Lei 9.099/1995), operando-se, assim, a preclusão temporal.III - DispositivoNos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal.Pelo exposto, constatada a manifesta intempestividade do recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais (art.55 da Lei 9.099/1995). Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Roberto Portugal Bacellar Juiz Relator

037 2006.0007051-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Pato Branco RECORRENTE.....: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO.....: MARCELA AUGUSTO SIMON OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ RECORRIDO.....: MARIA JOSE DA SILVA SOUZA LEMOS TRE ADVOGADO.....: ELIANE BONETTI JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM AGIR. TESE IMPROCEDENTE. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 2) INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 3) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. 4) CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. 1. Enunciado 19 da TRU/PR: “O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura”. “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie”. (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002). 2. Enunciado 17 da TRU/PR: “Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado com índice critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária”. (Resp 153209/RJ, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). 3. Enunciado 18 da TRU/PR: “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP”. 4. Súmula 43 do STJ: “Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo”. No caso em tela, verificou-se ilícito contratual praticado pela seguradora quando do não adimplemento integral da obrigação de pagamento à beneficiária, daí porque perfeitamente aplicável o invocado preceito da jurisprudência.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e relatados estes autos de recurso nominado nº 2006.7051-0/0, do Juizado Especial Cível da Comarca de Pato Branco, em que é recorrente PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS e recorrido MARIA JOSE DA SILVA SOUZA LEMOS TRE. 01. RELATÓRIOMARIA JOSE DA SILVA SOUZA LEMOS TRE ajuizou a presente demanda em face de PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS, pleiteando a complementação da indenização do seguro DPVAT, em razão do falecimento de seu marido, DORALINO LEMOS TER, ocasionado por acidente de trânsito ocorrido na data de 06/11/2003.Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 62-67, através da qual o magistrado a quo julgou procedente o pedido delineado na peça inicial, condenando a seguradora ré a pagar a requerente a quantia de R\$ 3.645,99 (Três mil, seiscientos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de junho de 2004, data esta na qual deveria ter sido pago toda importância devida, conforme disposto no artigo 406 do Código Civil c/c o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Informada com os termos da sentença, a seguradora demandada interpôs recurso nominado às fls. 79/91, através do qual arguiu, em síntese: (1) Carência de ação da requerente, eis que já efetuou o pagamento da indenização relativa ao sinistro em questão, consubstanciando em ato jurídico perfeito a quitação que lhe foi outorgada, através do recebimento da verba indenizatória no valor de R\$ 6.754,01 (Seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), devendo o feito ser julgado extinto sem julgamento do mérito; (2) que o valor da indenização paga a recorrida encontra-se em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CNSP e SUSEP, os quais possuem competência para regu-

lamentar a matéria atinente ao seguro DPVAT; (3) a impossibilidade de se vincular a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, face a disposição do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, acrescentando ainda que o preceito contido no art. 3º, alínea “a”, da Lei 6.194/74, a qual estabelece o valor da indenização em até 40 (quarenta) salários mínimos, foi revogada pelas Leis nº. 6.205/75 e 6.423/77, que expressamente proíbem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo. (4) que a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento e os juros devem ser contados da citação. Contra-razões apresentadas às fls. 97-101.É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃOPresentes os requisitos de admissibilidade do recurso, o mesmo merece ser conhecido.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não encontra razão, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. 03. DECISÃODo exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, nego provimento ao recurso, por considerá-lo improcedente, mantendo-se a sentença de lavra do eminente juiz UDENIR SGARBI, que condenou a seguradora recorrente ao pagamento da complementação da indenização (R\$ 3.645,99), incólume. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. TELMO ZAIONS ZAINKO - Relator Juiz de Direito Turma Recursal Única

038 2006.0007141-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Rio Negro RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA BYARAD TASSIS PIRES ISABEL APARECIDA HOLM RECORRIDO.....: JOÃO LEONIDES FERNANDES ADVOGADO.....: FLAVIA HEYSE MARTINS JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, “a” do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

039 2006.0007144-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Rio Negro RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA BYARAD TASSIS PIRES ISABEL APARECIDA HOLM RECORRIDO.....: ENERI FUCHS ADVOGADO.....: FLAVIA HEYSE MARTINS JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, “a” do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

040 2006.0007277-3/0 - Conflito de Competência Cível COMARCA.....: São José dos Pinhais REQUERENTE.....: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE SAO JOSE DOS REQUERIDO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE SAO MIGUEL DO I INTERESSADO.....: ADEMAR LUIZ VITALI CONDORES ADVOGADO.....: EDSON SILVA DA COSTA DECISÃOTrata-se do caso em apreço de um acidente de trânsito. Consta que as partes desse acidente resolveram cada qual promover ações nos seus respectivos domicílios, a saber, Ademar Luiz Vitali Carradore - promoveu reclamação no Juizado Especial da Comarca de São Miguel do Iguaçu, havendo citação em 24.06.04; e Renê Grebogy - promoveu no Juizado de São José dos Pinhais, com citação em 21.02.06. A Lei dos Juizados, 9.099, de 26 de setembro de 1995, seguindo o que determina o art. 100, § único do Código de Processo Civil, estabelece como competente para a ação de indenização de danos, de qualquer natureza - incluindo-se o acidente de trânsito -, o foro do domicílio do autor, do local do ato ou fato, ou, a critério do autor, do domicílio do réu. O artigo 106 do Código de Processo Civil, resolve a questão da prevenção - primeiro despacho - entre juízes que têm a mesma competência territorial; e o artigo 219 do mesmo codex, entre aqueles em que a competência territorial é distinta - citação válida. A juíza de São Miguel determinou a remessa dos autos ao local do fato, atendendo a requerimento baseado em atestado médico em que se sustenta a impossibilidade de deslocamentos de René. Efetivamente, os atestados de fls. 34 e 35, dos autos primitivos de São Miguel, dão conta de que ele sofre de hipertensão arterial sistêmica, depressão, déficit de força e marcha claudicante; tudo a evidenciar a dificuldade de deslocamentos distantes, mas não a impossibilidade desse deslocamento. Assim, como não são conclusivos os atestados, entendo que o juízo de São Miguel do Iguaçu, por ser o preventivo, deve processar o presente feito. Tal decisão monocrática é tomada com amparo no artigo 120, §

único do Código de Processo Civil, vez que a questão é tranqüila em sede jurisprudencial. Remetam-se os autos ao foro de São Miguel do Iguaçú. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Luiz Fernando Tomasi Keppen Juiz Relator

INTERESSADO.....: RENE GREBOGY  
ADVOGADO.....: SONIA MARA INGLAT CASTILHO  
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

041 2006.0007334-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Rio Negro  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
ISABEL APARECIDA HOLM  
BYARA D'TASSIS PIRES  
RECORRIDO.....: ANTÔNIO JASTROMBEK  
SOPHIA JASTROMBECK  
TEREZA JASTROMBEK UNGER  
MALVINA SOARES DE CASTRO  
NILTON JOSÉ BOEIRA  
ADVOGADO.....: ANTONIO MARIO KOSCHINSKI  
VERA LÚCIA SEMMER  
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM  
Vistos etc... A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de 2006, decidiu sobrestar os recursos nominados referentes a assinatura básica, até o julgamento do conflito de competência objeto do Recurso Especial 821.605 - 1 Seção - STJ, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Assim, em cumprimento à deliberação da TRU do Paraná, determino o sobrestamento do presente feito até ulterior deliberação. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Tomasi Keppen Juiz Relator

042 2006.0007370-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Rio Negro  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
BYARA D'TASSIS PIRES  
ISABEL APARECIDA HOLM  
RECORRIDO.....: WALTER PFEFFER FILHO  
TARCISIO HERZER  
ERMELINO BECKER JUNIOR  
NEIDE ODACILA RÚTHES  
SUELI WILLRICH DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: ANTONIO MARIO KOSCHINSKI  
VERA LÚCIA SEMMER  
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM  
Vistos etc... A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de 2006, decidiu sobrestar os recursos nominados referentes a assinatura básica, até o julgamento do conflito de competência objeto do Recurso Especial 821.605 - 1 Seção - STJ, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Assim, em cumprimento à deliberação da TRU do Paraná, determino o sobrestamento do presente feito até ulterior deliberação. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Tomasi Keppen Juiz Relator

043 2006.0007386-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Rio Negro  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
BYARA D'TASSIS PIRES  
ISABEL APARECIDA HOLM  
RECORRIDO.....: ANDERSON ZACARIAS DA ROSA  
ADVOGADO.....: FLAVIA HEYSE MARTINS  
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR  
Vistos, etc. Versam os presentes autos a respeito da legalidade da assinatura básica de telefonia. Levando-se em conta o volume de reclamações que tramitam pelos Juizados Especiais Cíveis deste Estado, com milhares de decisões já proferidas e objetos de recursos, inclusive com arguição de incompetência dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais para apreciar tais demandas, pendendo de decisão o Recurso Especial em trâmite perante a Egrégia 1ª Seção do Colégio Superior Tribunal de Justiça (REsp. nº 821.605) e que trata da referida competência, aliado a deliberação tomada por este colegiado em sessão realizada no dia 10 do mês em curso, o qual por sua composição integral, houve por bem em determinar a suspensão dos julgamentos de recursos atinentes a aludida matéria, impõe-se o sobrestamento deste recurso pelo prazo de até um (01) ano ou ulterior deliberação, com fulcro no artigo 265, inciso IV, alínea "a" do Código de Processo Civil. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 20 de novembro de 2006. JURANDYR REIS JUNIOR Juiz Relator

044 2006.0007423-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Peabiru  
RECORRENTE.....: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL  
ADVOGADO.....: EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO  
JAIRO TORRES PERDIGÃO  
EDSON SEGURA BATTILANI  
RECORRIDO.....: ANTONIO HELIO SIMONELLI  
ADVOGADO.....: FERNANDO DE PAULA XAVIER  
INTERESSADO.....: CECILIA UHDE  
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM  
DECISÃO presente apelo não se encontra apto para julgamento. Note-se que o preparo, no âmbito dos Juizados Especiais, abrange todas as custas e despesas processuais dispensadas até o momento da sentença, inclusive as custas processuais, a taxa judiciária, as custas recursais e o porte de remessa e retorno dos autos. A ausência de algum destes requisitos acarreta a irregularidade do preparo e, conseqüentemente, a deserção. Nos termos do artigo 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, o preparo deveria ter sido realizado em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso. Todavia, não tendo sido providenciado, deixou de cumprir um dos requisitos ex-

trínsecos de admissibilidade recursal, havendo, portanto, o recurso não é de ser conhecido. Destarte, deve ser considerado deserto o recurso nominado em análise, já que o recorrente deixou de cumprir o prazo previsto para efetuar o pagamento do preparo das custas processuais em sede recursal. Diante do exposto, não conhecimento do presente recurso nominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono da recorrida, esses fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Luiz Fernando Tomasi Keppen Juiz Relator

045 2006.0007535-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Mamborê  
RECORRENTE.....: OSMAR GOMES ROCHA  
ADVOGADO.....: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA  
RECORRIDO.....: ANTONIO BELTRAME  
ADVOGADO.....: EDALMO DA SILVA  
AISLAN MIGUEL TIBURCIO  
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM  
DECISÃO presente apelo não se encontra apto para julgamento. Note-se que o preparo, no âmbito dos Juizados Especiais, abrange todas as custas e despesas processuais dispensadas até o momento da sentença, inclusive as custas processuais, a taxa judiciária, as custas recursais e o porte de remessa e retorno dos autos. A ausência de algum destes requisitos acarreta a irregularidade do preparo e, conseqüentemente, a deserção. A taxa judiciária encontra-se regulamentada no Decreto Estadual nº 962/32 e na Lei Estadual nº 12.821/99. Todas as causas contenciosas que ingressarem na Justiça Estadual ficarão sujeitas ao pagamento dessa taxa judiciária (arts. 1 e 2 do Decreto Estadual nº 962/32). O Decreto Judiciário nº 180/2005, determina que o valor mínimo da taxa judiciária é de R\$ 15,00 (quinze reais) mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o que exceder de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia esta em vigor no período de 23.4.2005 a 31.12.2005. Assim, o valor da taxa judiciária deverá ser incluído nas custas processuais, consoante determina o art. 7º do Decreto Estadual nº 962/32, e, de conseqüência, ser recolhido mediante depósito em caderneta de poupança. Todavia não efetuado o pagamento do montante relativo a taxa judiciária, deixou de cumprir um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade, havendo, portanto, o recurso de não ser conhecido. Destarte, deve ser considerado deserto o recurso nominado em análise, já que o recorrente deixou de recolher o montante relativo a taxa judiciária. Diante do exposto, não conhecimento do presente recurso nominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da recorrida, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Luiz Fernando Tomasi Keppen Juiz Relator

046 2006.0007553-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....: SAÚDE PLUS ASSISTENCIA MÉDICA S/C LTDA  
ADVOGADO.....: CIRLEI RABONI  
RECORRIDO.....: JOSE CARLOS CORREIA DA ROCHA  
ADVOGADO.....: ELIAS RONCHINI MONTALVAO  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
1. O juízo definitivo de admissibilidade do recurso compete a Turma Recursal. 2. Desse modo e, diante do pedido de Justiça Gratuita formulado pela recorrente Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda, determino que a mesma comprove não ter condições de arcar com o preparo recursal ou efetue o preparo devido, no prazo de 48:00 horas, pena de deserção. 3. Int. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. Telmo Zaions Zainko, Juiz de Direito .

047 2006.0007747-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A  
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS BORSATO  
REINALDO MIRICO ARONIS  
RECORRIDO.....: ANTONIO DEVANIR FESTI  
ADVOGADO.....: JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO  
JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO  
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
Vistos.RELATÓRIO: ANTONIO DEVANIR FESTI ajuizou demanda contra HSBC SEGUROS S/A objetivando a condenação do requerido ao pagamento de R\$12.000,00 (Doze mil reais) a título de reparação por danos materiais, em decorrência de acidente de trânsito. Contestado e instruído o feito, o juiz a quo proferiu sentença, julgando procedente o pedido inicial, condenando o requerido, ao pagamento do montante de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a título de indenização. Inconformado, HSBC SEGUROS S/A interpôs o presente recurso nominado (fls.156/1650), requerendo em suma que a r. sentença seja reformada face o estado de embriaguez em que se encontrava o condutor do veículo sendo causa excludente da indenização securitária. Contra-razões foram apresentadas às fls.195/207, pugnando pela manutenção da sentença objurgada. É o relatório. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, eis que insuficiente o preparo, tendo se operado, pois, a deserção. Isso porque, embora tenha o recorrente efetuado o pagamento das custas recursais, do porte de remessa e retorno dos autos, e da taxa judiciária, deixou de recolher a taxa de distribuição. Note-se que o preparo abrange todas as custas e despesas processuais dispensadas até o momento da sentença e com o processamento do recurso interposto a ser julgado pelo órgão ad quem, incluindo-se a taxa de distribuição. Tal matéria restou regulamentada pela Resolução n.º 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, publicada no Diário da Justiça de 04 de maio de 2005 que pre-

viu, em seu art. 4º, § 2º, que na Comarca de Londrina e no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba a distribuição dos feitos dos Juizados Especiais está a cargo de distribuidores que não integram o Sistema dos Juizados Especiais e como não existe a antecipação de custas no âmbito dos Juizados Especiais, a cobrança é feita quando do preparo recursal, de modo que é legítima a cobrança de custas referente à distribuição sendo que os valores são destinados aos titulares dos respectivos ofícios. Mister ressaltar que a referida resolução, em seu art. 21, parágrafo único, vedou a complementação do preparo após o transcurso do prazo previsto no art. 42, § 1º, da Lei n.º 9.099/95. Assim, não tendo o recorrente instruído o recurso com o comprovante do preparo, não cumpriu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, tendo se operado, pois, a deserção. Neste sentido é a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". (grifou-se) Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo de custas recursais, deverá ser considerado deserto o recurso nominado em análise, já que não foi efetuado o seu preparo, conforme exigência constante da legislação infraconstitucional do Juizado Especial. Do exposto, não conhecimento do presente recurso nominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível. Diante do não conhecimento do apelo, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a teor do disposto no art. 55, segunda parte, da LJE. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal

048 2006.0007755-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO.....: ADRIANO MUNIZ REBELLO  
JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR  
REGINA SCARANELLO BALDONI  
RECORRIDO.....: YOCHIO DOI  
ADVOGADO.....: JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR  
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR  
Diante do contido na informação de fls. 98v., ao recorrente para que em 15 dias regularize sua representação processual. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. JURANDYR REIS JÚNIOR Juiz Relator

049 2006.0007800-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADVOGADO.....: ANTONIO NUNES NETO  
ANA CLAUDIA CERICATTO  
VITOR HUGO NACHTYGAL  
RECORRIDO.....: SANDRO JOSE CAVAGNARI BECHER  
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM  
Intime-se a parte recorrida a apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 30 de novembro 2006. Luiz Fernando Tomasi Keppen Juiz Relator

050 2006.0007816-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cascavel  
RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA  
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA  
RECORRIDO.....: LINDAMIR TEREZINHA MAGERL  
ADVOGADO.....: LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA  
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM  
Vistos e relatados os autos de recurso nominado interposto contra a decisão que julgou procedente pedido de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, com condenação à recorrente. A insurgência repousa na tese preliminar da ilegitimidade passiva do recorrente; da falta de interesse de agir pela quitação outorgada. Insurge-se da questão meritória da desvinculação do seguro DPVAT do salário mínimo e da competência do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - para regulamentação do seguro de veículos automotores; do quantum arbitrado; da data de início da correção monetária e o percentual de juros moratórios aplicados e, ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedente o feito, com reforma in totum da sentença a quo. O recurso foi contrarrazado. Breve relatório. DECISÃO A Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, em sede recursal, firmou posicionamento quanto às matérias controvertidas, em questão. Quanto à autoridade do CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados para regulamentação da matéria, reporto-me ao enunciado n.º 18 "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". Em relação à quitação outorgada, o enunciado 19, dessa Turma Recursal, sustenta que "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". Acerca da desvinculação do salário mínimo, é posicionamento desta Turma no enunciado n.º 17 "Não é inconstitucional a fixação da indenização do seguro obrigatório em salários mínimos". A correção monetária é devida, sendo matéria pacificada em sede jurisprudencial, não merecendo reforma a decisão. EMENTA: I - Relatório Trata-se de recurso nominado interposto contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito

Supervisor do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Casca-vel, que julgou procedente o pedido de cobrança do seguro obrigatório DPVAT devido ao recorrido, condenando a recorrente ao pagamento da importância de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), corrigida monetariamente pelo índice INPC-IBGE desde o pagamento a menor (15/06/2005) e acrescida de juros legais a partir da citação (31/10/2005). A recorrente apresentou razões às fls. 56/61, argüindo, preliminarmente a falta de interesse processual da autora, em virtude do pagamento já efetuado. No mérito sustenta: a) a desvinculação da indenização DPVAT ao salário mínimo e a competência do CNSP para regulamentar a matéria; b) a fixação dos juros de mora na razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês a partir da citação e c) a incidência de correção monetária a partir da propositura da ação. O recorrido ofereceu contra-razões às fls. 66/72, pedindo a manutenção da sentença na forma em que foi lançada. É o relatório. Decido. II - Fundamentação O recurso não deve ser conhecido. Isto porque suas razões encontram-se em manifesto confronto com os Enunciados desta Turma Recursal: Quanto à preliminar de falta de interesse processual, aplica-se o Enunciado n.º 19 desta Turma Recursal, a seguir transcrito: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". No mérito, e no que diz respeito ao valor da indenização e sua vinculação ao salário mínimo, aplicam-se os Enunciados de nº 17 e 18, assim redigidos: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". Por fim, quanto aos juros de mora, em se tratando de ação ajuizada já sob a égide do novo Código Civil, aplica-se o Enunciado nº 27: "Os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês". Com relação à correção monetária nas hipóteses de diferença no valor do seguro, igualmente é pacífico na Turma que seu termo inicial coincida com o pagamento parcial anteriormente efetuado, situação que bem observa o critério de reposição integral do capital devido. III - Dispositivo Assim, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da recorrida, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 30 de maio de 2006. Leticia Marina Conte Juíza Relatora (RI 2006.0002588-0) - destaqui. Os juros moratórios encontram-se acertadamente arbitrados em 1% (um por cento) ao mês - enunciado n.º 27 "Os juros de mora de indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês". Em relação ao quantum a sentença monocrática não merece reparo. O juiz, elogiavelmente, acertou no valor arbitrado. O salário mínimo vigente à época do pagamento, era de Cr\$: 8.836,82 (oito mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos). Nesse caso, 40 vezes o salário mínimo resulta num total de Cr\$: 353.472,80 (trezentos e cinqüenta e três mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos). Tendo sido pago Cr\$: 109.078,31 (cento e nove mil, setenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos), a conta a ser feita é: Cr\$: 353.482,80 menos Cr\$: 109.078,31 o que totaliza Cr\$: 244.404,49, como bem fez o juiz de primeiro grau. Assim, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por considerá-lo manifestamente improcedente, mantendo a sentença nos seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Luiz Fernando Tomasi Keppen Juiz Relator

051 2006.0007929-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Medianeira  
RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA  
ADVOGADO.....: ANDRIELE KARINE PEDRALLI  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
RECORRIDO.....: VENANCIO ATALIBA DOS SANTOS  
DARCY JOSE DOS SANTOS  
MARIA AZELINA DOS SANTOS  
NAIR DOS SANTOS DE PAULA  
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS GOMES  
DENER PAULO MARTINI  
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO  
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM  
Vistos etc. Intime-se o recorrente para regularizar a representação processual, em 15 (quinze) dias. Demais diligências. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Luiz Fernando Tomasi Keppen Juiz Relator

052 2006.0008013-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Mandaguçu  
RECORRENTE.....: CLAUDIO ALVES  
ADVOGADO.....: MARLI SANTOS  
VALDOMIRO PICIOLI  
RECORRIDO.....: VIACAMPUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO.....: NELSON MERLINI  
SERGIO GETULIO SILVA JUNIOR  
LUIZ MARCELO BENITES GIUMMARRESI  
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
Vistos.RELATÓRIO: CLAUDIO ALVES ajuizou demanda contra VIACAMPUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA objetivando a declaração de nulidade de uma duplicata no valor de R\$1.520,00 (Mil, quinhentos e vinte reais), que foi indevidamente protestada, vez que não manteve qualquer relação comercial com a reclamada. Contestado e instruído o feito, o juiz a quo proferiu sentença, julgando improcedente o pedido contido na inicial. Inconformada, a demandante interpôs o pre-







GLAUCO LUCIANO RAMOS	017	2006.0004119-4/2
GLAUCO LUCIANO RAMOS	018	2006.0004122-2/2
GLAUCO LUCIANO RAMOS	019	2006.0004425-8/2
GUILHERME MARTINS HOFFMANN	014	2006.0004061-4/0
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	003	2006.0000443-0/3
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	008	2006.0002548-7/5
HUMBERTO CHIESI FILHO	006	2006.0001591-0/2
HUMBERTO CHIESI FILHO	026	2006.0005356-1/2
IRMO CELSO VIDOR	007	2006.0002400-9/2
ISABEL APARECIDA HOLM	024	2006.0005222-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	038	2006.0007141-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	039	2006.0007144-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	041	2006.0007334-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	042	2006.0007370-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	043	2006.0007386-2/0
JAIRO TORRES PERDIGÃO	044	2006.0007423-1/0
JOANA DE PAULA SANTOS	005	2006.0000846-5/0
JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO	047	2006.0007747-0/0
JOAO LUIZ COSTA LOPES	029	2006.0005853-6/0
JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR	048	2006.0007755-8/0
JOAREZ FRANCA COSTA JUNIOR	033	2006.0006169-7/1
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR	010	2006.0003053-8/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR	048	2006.0007755-8/0
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	029	2006.0005853-6/0
JORGE VICENTE SILVA	001	2005.0006156-5/3
JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO	047	2006.0007747-0/0
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	003	2006.0000443-0/3
JOSIANE BORGES	021	2006.0004706-8/1
JOSIANE BORGES	031	2006.0005946-0/2
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	051	2006.0007929-2/0
JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI	002	2006.0000383-3/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	004	2006.0000815-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	030	2006.0005913-2/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	050	2006.0007816-6/0
KARINE PEREIRA	021	2006.0004706-8/1
LEANDRO RICARDO ZENI	055	2006.0008262-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	005	2006.0000846-5/0
LOURIVAL CAETANO	057	2006.0008274-7/0
LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA	050	2006.0007816-6/0
LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI	052	2006.0008013-0/0
LUIZ CARLOS GOMES	051	2006.0007929-2/0
MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE	035	2006.0006602-9/0
MARCEL AUGUSTO SIMON	037	2006.0007051-0/0
MARCELA DEL PINTOR	004	2006.0000815-0/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	015	2006.0004077-6/1
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	037	2006.0007051-0/0
MARCELO JOSE PERALTA	010	2006.0003053-8/0
MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO	029	2006.0005853-6/0
MARCIA REGINA BOSCHI SZURA	030	2006.0005913-2/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	009	2006.0002888-0/0
MARCIO PASCHENDA NEVES	012	2006.0003413-4/1
MARCIO PASCHENDA NEVES	013	2006.0003413-4/2
MARCO ANTONIO DE LIMA	012	2006.0003413-4/1
MARCO ANTONIO DE LIMA	013	2006.0003413-4/2
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA		
VIANNA	005	2006.0000846-5/0
MARIA LUIZA SOUZA DUARTE	032	2006.0006010-6/0
MARLI SANTOS	052	2006.0008013-0/0
MARLOS LUIS BETONI	028	2006.0005827-0/1
MARLOS LUIZ BERTONI	026	2006.0005356-1/2
MAURICIO JOSE MATRAS	015	2006.0004077-6/1
MAURICIO JOSE MATRAS	024	2006.0005222-1/0
MICHELLY ALBERTI	031	2006.0005946-0/2
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	051	2006.0007929-2/0
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	028	2006.0005827-0/1
NELSON MERLINI	052	2006.0008013-0/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.	037	2006.0007051-0/0
OLIDES BERTICELLI	020	2006.0004683-0/0
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	034	2006.0006537-0/0
PATRICIA DE CASTRO CAMARGO	014	2006.0004061-4/0
PAULA SCHENFELDER FALASCHI	023	2006.0004837-2/2
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	011	2006.0003181-7/2
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	016	2006.0004118-2/2
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	017	2006.0004119-4/2
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	018	2006.0004122-2/2
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	019	2006.0004425-8/2
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	023	2006.0004837-2/2
PAULO SERGIO MECCHI	018	2006.0004122-2/2
PAULO SERGIO RODRIGUES	004	2006.0000815-0/0
REGINA SCARANELLO BALDONI	048	2006.0007755-8/0
REGIS LUIS JACQUES BOHRER	022	2006.0004764-0/1
REINALDO MIRICO ARONIS	047	2006.0007747-0/0
RENATA DE SOUSA ARAUJO	002	2006.0000383-3/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	021	2006.0004706-8/1
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	053	2006.0008016-5/0
RICARDO ALBERTO ESCHER	027	2006.0005801-8/0
RITA DE CASSIA ZUCCO	025	2006.0005264-9/1
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	050	2006.0007816-6/0
RODRIGO PASSOS	010	2006.0003053-8/0
RONALDO GUILHERME KUMMER	001	2005.0006156-5/3
RONEI GIACOMONI	025	2006.0005264-9/1
ROSICLER CRISTINA RICOLDI	007	2006.0002400-9/2
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	020	2006.0004683-0/0
SERGIO BARROS	023	2006.0004837-2/2
SERGIO GETULIO SILVA JUNIOR	052	2006.0008013-0/0
SILVIO SILVA	057	2006.0008274-7/0
SONIA MARA INGLAT CASTILHO	040	2006.0007277-3/0
SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA	008	2006.0002548-7/5
ULISSES FALCI JUNIOR	008	2006.0002548-7/5
VALDOMIRO PICIOLI	052	2006.0008013-0/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	002	2006.0000383-3/0
VALTER CANDIDO DOMINGOS	032	2006.0006010-6/0
VERA LÚCIA SEMMER	041	2006.0007334-4/0
VERA LÚCIA SEMMER	042	2006.0007370-0/0
VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI		
OLIVEIRA	024	2006.0005222-1/0
VITOR HUGO NACHTYGAL	049	2006.0007800-4/0
VIVIAN QUIMELLI ROSA	003	2006.0000443-0/3
WILLIAN MARCONDES SANTANA	006	2006.0001591-0/2
WILLIAN MARCONDES SANTANA	026	2006.0005356-1/2
WILLIAN MARCONDES SANTANA	028	2006.0005827-0/1

## Comarca da Capital

### Cível

### 3ª Vara Cível

**Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:**

**1-** Ação Ordinária de Cobrança – HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO X CONCRESAN ENGENHARIA DE OBRAS E PROJETOS LTDA - Valor R\$616,00 – Adv. Luiz Alberto Fontana França

**2-** Busca e Apreensão – BANCO ABN AMRO REAL S/A X ADILSON LUIZ BOYARSKI – Valor R\$616,00 – Adv. Gilberto Stinglin Loth

**3-** Busca e Apreensão – BANCO BRADESCO S/A X PITTHAN ENG E MANUT LTDA – Valor R\$616,00 – Adv. Nelson Paschoalotto

**4-** Execução por Quantia Certa – FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A X METOSAS BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA – Valor R\$616,00 – Adv. Marcelo Bervian

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**RELAÇÃO N. 219/2006 - TERCEIRA VARA CIVEL**  
**JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIAS-SI .**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA AYRES FERREIRA.**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0112	000289/2004
ADAO JOSE DA SILVA ARAUJO	0173	000735/2005
ADAUTO RIVAELE DA FONSECA	0320	001334/2006
	0322	001337/2006
ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI	0104	001285/2003
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	0214	000047/2006
ADENILSON CRUZ	0178	000828/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0136	001361/2004
	0170	000609/2005
	0247	000595/2006
ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO	0015	000597/1996
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0006	000072/1995
ADRIANA CRISTINA PAPAFLIPA	0267	000960/2006
ADRIANA DE FATIMA FELTRIM	0207	001470/2005
	0254	000661/2006
ADRIANA DE FRANCA	0123	000762/2004
	0154	000220/2005
ADRIANA DO ROSARIO LOPES FE	0078	000875/2002
	0078	000875/2002
	0184	001125/2005
	0207	001470/2005
	0254	000661/2006
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZI	0288	001142/2006
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO	0017	000755/1996
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	0257	000738/2006
ADRIANA SOTTOMAIOR	0149	000087/2005
ADRIANE ABRAO RIBAS	0253	000654/2006
ADRIANO ALVES KLEIN	0350	001473/2006
ADRIANO BARBOSA	0028	001004/1997
ADRIANO DIAS DE LIMA	0166	000555/2005
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0041	000785/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0045	000744/2000
	0112	000289/2004
ADROALDO JOSE GONCALVES	0071	000413/2002
ADYR MASTEK	0010	001268/1995
ADYR TACLA FILHO	0151	000124/2005
AFONSO CELSO NUNES	0025	000566/1997
AFONSO MARIÁ BUENO	0112	000289/2004
AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZ	0178	000828/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0166	000555/2005
AIRTON PEASSON	0124	000844/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0263	000807/2006
ALANDA BAPTISTA	0166	000555/2005
ALBERTO CARNEIRO MARQUES	0207	001470/2005
	0254	000661/2006
ALBERTO DENIS AOKI	0294	001190/2006
	0295	001192/2006
	0296	001194/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB	0096	000890/2003
	0168	000559/2005
	0195	001292/2005
	0247	000595/2006
	0252	000646/2006
ALCEU PAIVA MIRANDA	0178	000828/2005
ALCEU PREISNER JUNIOR	0216	000114/2006
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0124	000844/2004
	0126	000897/2004
	0135	001354/2004
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0064	001475/2001
ALDO YUJI TAMAOKI	0267	000960/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	0084	001188/2002
ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEI	0269	000983/2006
ALESSANDRA SCHUTA	0089	000421/2003
ALESSANDRO ELISIO CHALITA D	0100	001111/2003

ALESSANDRO MARCELO MORO REB	0140	001428/2004
	0140	001428/2004
	0168	000559/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0057	000882/2001
ALETHEIA CRISTINA BIANCOLIN	0042	001030/1999
ALEXANDRA PONTES TAVARES DE	0154	000220/2005
	0256	000723/2006
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0028	001004/1997
ALEXANDRE CHEMIN	0349	001470/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PA	0284	001126/2006
ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO	0042	001030/1999
ALEXANDRE FURTADO SILVA	0165	000545/2005
ALEXANDRE KNOPFHOZ	0139	001403/2004
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0118	000547/2004
	0183	001111/2005
ALEXANDRE MENONCIN CARVALHO	0009	001256/1995
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0053	000635/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0084	001188/2002
	0121	000671/2004
	0153	000184/2005
	0301	001222/2006
ALEXANDRE OCTAVIO RAAD	0219	000148/2006
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0135	001354/2004
	0184	001125/2005
	0254	000661/2006
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0240	000481/2006
ALEXANDRE WALTRICK CALDERAR	0018	000985/1996
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES	0196	001349/2005
	0234	000399/2006
ALFREDO MARCOS DO PRADO	0072	000454/2002
ALICE PRESA	0205	001454/2005
ALINE ALVES DOS SANTOS GONZ	0090	000460/2003
ALINE DE SOUZA BRASILIENSE	0200	001416/2005
ALINE FAGUNDES	0037	000179/1999
	0045	000744/2000
ALINE FERNANDA PESSOA DIAS	0175	000764/2005
ALINE LÍCIA KLEIN	0240	000481/2006
ALINE MENDES BATISTA	0166	000555/2005
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0084	001188/2002
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0178	000828/2005
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0338	001443/2006
ALVARO BORGES JUNIOR	0303	001245/2006
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	0120	000603/2004
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	0247	000595/2006
	0252	000646/2006
	0269	000983/2006
ALVARO EIJI NAKASHIMA	0178	000828/2005
ALVARO MANOEL FURLAN	0225	000223/2006
AMANDO BARBOSA LEMES	0345	001462/2006
AMARILIO HERMES L. DE VASCO	0118	000547/2004
AMARILIS ROCHA NUNES JORGE	0032	000639/1998
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0138	001387/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARA	0301	001222/2006
AMERIC D'AMBROSIO JUNIOR	0207	001470/2005
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	0254	000661/2006
	0072	000454/2005
	0250	000623/2006
	0250	000623/2006
	0156	000248/2006
ANA CAROLINA MOREIRA ZARPEL	0166	000555/2005
ANA CECILIA PEREIRA	0166	000555/2005
	0166	000555/2005
	0166	000555/2005
	0240	000481/2006
ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE	0096	000890/2003
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0168	000559/2005
	0195	001292/2005
	0247	000595/2006
	0252	000646/2006
ANA MARIA PASSOS	0016	000649/1996
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0096	000890/2003
	0168	000559/2005
	0195	001292/2005
	0247	000595/2006
	0252	000646/2006
ANA PAULA GRACIA PEREIRA PO	0343	001457/2006
ANA PAULA ROVERI	0230	000354/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN	0253	000654/2006
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES A	0241	000486/2006
	0287	001141/2006
ANDERSON DANILO OCHIUCCI	0250	000623/2006
	0250	000623/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0052	000591/2001
	0262	000796/2005
	0306	001255/2006
ANDERSON HENRIQUE PREHS	0279	001089/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0089	000421/2003
	0156	000248/2005
ANDRE DA COSTA RIBEIRO	0039	000438/1999
ANDRE GOBBI		



CARLOS ANTONIO TASCHNER	0072	000454/2002	0027	000854/1997	0186	001142/2005	FERNANDA VIEIRA CAPUANO	0293	001189/2006	
CARLOS BUCK	0279	001089/2006	0050	000361/2001	0211	001526/2005	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIR	0061	001354/2001	
CARLOS EDUARDO DA SILVA FER	0340	001451/2006	0137	001368/2004	0112	000289/2004	FERNANDO AMORIM COELHO	0200	001416/2005	
	0342	001456/2006	0235	000430/2006	0293	001189/2006	FERNANDO AUGUSTO OGURA	0154	000220/2005	
CARLOS EDUARDO PARUCKER E S	0093	000744/2003	0150	000097/2005	0108	001454/2003	FERNANDO CEZAR FERREIRA DE	0111	001538/2003	
CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK	0245	000562/2006	0185	001132/2005	0162	000524/2005	FERNANDO DORIVAL DE MATTOS	0185	001132/2005	
CARLOS HUMBERTO FERNANDES S	0147	000053/2005	0292	001183/2006	0186	001142/2005	FERNANDO FERNANDES	0036	000047/1999	
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA	0091	000472/2003	0355	001493/2006	0211	001526/2005	FERNANDO GUIDO OKUMURA	0166	000555/2005	
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUN	0255	000675/2006	0178	000828/2005	0293	001189/2006	FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0193	001232/2005	
CARLOS ROBERTO SOARES	0130	001193/2004	0207	001470/2005	0089	000421/2003	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0070	000320/2002	
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OL	0182	000989/2005	0254	000661/2006	0156	000248/2005		0251	000629/2006	
CARLOS TERABE	0010	001268/1995	0084	001188/2002	0015	000597/1996		0255	000675/2006	
	0351	001478/2006	0056	000788/2001	0099	001104/2003	FERNANDO HENRIQUE ZANONI	0223	000191/2006	
CARLOS WAGNER SILVA SEVERO	0205	001454/2005	0141	001430/2004	0050	000361/2001	FERNANDO LUZ PEREIRA	0084	001188/2002	
CARLYLE POPP	0009	001256/1995	0163	000529/2005	0199	001400/2005		0158	000354/2005	
	0241	000486/2006	0258	000743/2006	0272	001038/2006	FERNANDO ROCHA FILHO	0098	001052/2003	
	0287	001141/2006	0129	001017/2006	0301	001222/2006	FERNANDO RODRIGUES	0145	001528/2004	
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS	0010	001268/1995	0193	001232/2005	0028	001004/1997	FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	0004	000332/1993	
CARMEN GLORIA ARRIAGADA AND	0054	000658/2001	0170	000609/2005	0108	001454/2003		0216	000114/2006	
	0157	000307/2005	0247	000595/2006	0162	000524/2005		0324	001352/2006	
	0241	000486/2006	0047	001106/2000	0186	001142/2005	FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0240	000481/2006	
CARMEN LUCIA VILLACA DE VER	0050	000361/2001	0154	000220/2005	0211	001526/2005	FILIFE LEONARDO M. MILANEZ	0230	000354/2006	
CAROLINA CORREIA GARCIA CAR	0050	000361/2001	0058	000883/2001	0224	000193/2006	FIORAVANTE BUCH NETO	0267	000960/2006	
CAROLINA DE FATIMA DE SOUZA	0050	000361/2001	0253	000654/2006	0166	000555/2005		0354	001492/2006	
CAROLINA PIMENTEL	0231	000360/2006	0178	000828/2005	0273	001045/2006	FLAVIA REIS PAGNOZZI	0010	001268/1995	
CAROLINE RODRIGUES DA SILVA	0149	000087/2005	0262	000796/2006	0001	000605/1954		0139	001403/2004	
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0102	001185/2003	0116	000515/2004	0104	001285/2003	FLAVIA VELLARDO KOUYOMDJIAN	0256	000723/2006	
CASSIANO RICARDO REGIS	0047	001106/2000	0262	000796/2006	0060	001009/2001	FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0061	001354/2001	
CELIA INES DA SILVA	0001	000605/1954	0062	001363/2001	0208	001493/2005		0069	000319/2002	
	0001	000605/1954	0177	000802/2005	0016	000649/1996		0129	001017/2004	
	0205	001454/2005	0186	001142/2005	0178	000828/2005	FLAVIANO CHRISTIAN P.DO NAS	0337	001438/2006	
	0138	001387/2004	0211	001526/2005	0354	001492/2006	FLAVIO MENDES BENINCASA	0052	000591/2001	
CELINA GALEB NITSCHKE	0214	000047/2006	0196	001349/2005	0164	000538/2005		0306	001255/2006	
CELSO BORBA BITTENCOURT	0104	001285/2003	0033	000697/1998	0278	001074/2006	FLAVIO PINHEIRO NETO	0166	000555/2005	
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0188	001189/2005	0214	000047/2006	0317	001319/2006	FLAVIO WARUMBY LINS	0018	000985/1996	
CELSO TERENCIO	0009	001256/1995	0267	000960/2006	0337	001438/2006	FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE	0285	001127/2005	
CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEG	0178	000828/2005	0212	000032/2006	0241	000486/2006	FLORIANO GALEB	0102	001185/2003	
CESAR AUGUSTO GUIMARAES PER	0240	000481/2006	0330	001404/2006	0068	000276/2002	FRANCELIZE ALVES MORCKING	0247	000595/2006	
CESAR AUGUSTO TERRA	0076	000794/2002	0058	000883/2001	0199	001400/2005		0252	000646/2006	
	0206	001457/2005	0255	000675/2006	0012	000239/1996	FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUE	0139	001403/2004	
	0209	001502/2005	0108	001454/2003	0301	001222/2006	FRANCISCO MACHADO DE JESUS	0330	001404/2006	
	0252	000646/2006	0162	000524/2006	0247	000595/2006	FRANCISCO SPISLA	0178	000828/2005	
CEZAR DENILSON MACHADO DE S	0307	001256/2006	0186	001142/2005	0274	001053/2006	FRANCISCO VALERIO	0001	000605/1954	
CHARLES ERVIN DREHMER	0042	001030/1999	0211	001526/2005	0336	001435/2006	FRANCO COSTANTINI	0166	000555/2005	
	0202	001425/2005	0175	000764/2002	0065	000022/2005	FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO	0142	001440/2004	
	0275	001065/2006	0354	001492/2006	0073	000567/2002	GABRIEL BARDAL	0195	001292/2005	
	0281	001099/2006	0099	001104/2003	0042	001030/1999	GABRIELA ROVERI FERNANDES	0230	000354/2006	
CHARLES TORRES ZANCHET	0248	000596/2006	0099	001104/2003	0094	000805/2003	GABRIELA TEXEIRA DE FREITAS	0188	001189/2005	
	0248	000596/2006	0200	001416/2005	0192	001217/2005	GEANDRO LUIZ SCOPEL	0231	000360/2006	
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEP	0150	000097/2005	0202	001425/2005	0207	001470/2005	GENESIO SELLA	0024	000550/1997	
	0231	000360/2006	0202	001425/2005	0177	000802/2005	GENI KOSKUR	0176	000777/2005	
CICERO BRAZ PORTUGAL	0033	000697/1998	0162	000524/2005	0207	001470/2005	GENI WERKA	0245	000562/2006	
CICERO JOSE ALBANO	0089	000421/2003	0186	001142/2005	0254	000661/2006	GERALDO MOCELLIN	0100	001111/2003	
	0156	000248/2005	0211	001526/2005	0084	001188/2002	GERALDO SAVIANI DA SILVA	0178	000828/2005	
CICERO JOSE ZANETTI DE OLIV	0102	001185/2003	0071	000413/2002	0168	000559/2005	GERMAINE RIBEIRO CARDOSO	0136	001361/2004	
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0152	000125/2005	0094	000805/2003	0195	001292/2005		0166	000555/2005	
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0114	000437/2004	0084	001188/2002	0247	000595/2006	GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0098	001052/2003	
CIRINEI ASSIS KARNOS	0178	000828/2005	0165	000545/2005	0252	000646/2006	GERSON SCHWAB	0178	000828/2005	
CLAIRE LOTTICE	0108	001454/2003	0294	001190/2006	0052	000591/2006	GERSON TREML	0259	000776/2006	
	0162	000524/2005	0295	001192/2006	0262	000796/2006	GIANCARLO DI CESARE	0230	000354/2006	
	0186	001142/2005	0296	001194/2006	0306	001255/2006	GILBERTO ADRIANA DA SILVA O	0204	001442/2005	
	0211	001526/2005	0048	000166/2001	0008	000897/1995	GILBERTO DOMINGOS DE BRITO	0178	000828/2005	
CLARISSA CORTE	0173	000735/2005	0181	000945/2005	0099	001104/2003	GILBERTO GEMIN DA SILVA	0178	000828/2005	
CLARO AMERICO GUIMARAES SOB	0021	000367/1997	0287	001141/2006	0023	000503/1997	GILBERTO GRACIA PEREIRA	0343	001457/2006	
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEI	0213	000039/2006	0241	000486/2006	0065	000022/2005	GILBERTO LOURENCO OZELAME	0157	000307/2005	
CLAUDIA BUENO GOMES	0050	000361/2001	0026	000596/1997	0005	000953/1994	GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0138	001387/2004	
CLAUDIA LORENA CARRARO VARG	0178	000828/2005	0010	001268/1995	0223	000191/2006	GILBERTO MARCHIRO	0086	001444/2002	
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE	0102	001185/2003	0050	000361/2001	0234	000399/2006	GILBERTO STINGLIN LOTH	0076	000794/2002	
CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK	0267	000960/2006	0232	000381/2006	0178	000828/2005		0206	001457/2005	
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0138	001387/2004	0154	000220/2005	0294	001190/2006		0252	000646/2006	
CLAUDINEI BELAFRONTE	0210	001515/2005	0108	001454/2003	0295	001192/2006	GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAV	0145	001528/2004	
CLAUDINEI SZYMCZAK	0193	001232/2005	0162	000524/2005	0296	001194/2006	GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI	0156	000248/2005	
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0332	001408/2006	0186	001142/2005	0096	000890/2003		0256	000723/2006	
	0335	001422/2006	0211	001526/2005	0195	001292/2005	GIOVANA MAGGI MAIA	0165	000545/2005	
CLAUDIO MARCELO BAIK	0049	000292/2001	0223	000191/2006	0212	000032/2006	GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0167	000557/2005	
	0105	001406/2003	0315	001316/2006	0084	001188/2002		0170	000609/2005	
	0226	000275/2006	0260	000781/2006	0170	000609/2005		0172	000681/2005	
	0239	000479/2006	0095	000863/2003	0189	001191/2005		0189	001191/2005	
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0257	000738/2006	0178	000828/2005	0247	000595/2006		0247	000595/2006	
CLEBER MARCONDES	0099	001104/2003	0309	001271/2006	0288	001142/2006		0276	001067/2006	
CLEIDE DE OLIVEIRA	0258	000743/2006	0069	000319/2002	0118	000547/2004	GIOVANI GIONEDIS	0054	000658/2001	
CLEOSNY SLOMPO	0001	000605/1954	0168	000559/2005	0138	001387/2004		0241	000486/2006	
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINA	0108	001454/2003	0267	000960/2006	0230	000354/2006	GIOVANI GIONEDIS FILHO	0241	000486/2006	
	0162	000524/2005	0075	000780/2002	0046	000944/2000	GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0101	001133/2003	
	0186	001142/2005	0018	000985/1996	0124	000844/2004	GISELLE DE ASSIS	0058	000883/2001	
	0211	001526/2005	0147	000053/2005	0189	001191/2005	GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0198	001385/2005	
CLICE REIS CAPELLANI DOS SA	0318	001320/2006	0074	000729/2002	0173	000735/2002	GIULIANA KARINA RIBEIRO DE	0089	000421/2003	
	0318	001320/2006	0131	001203/2004	FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA	0183	001111/2005	GIULIANO DEL CIELO	0166	000555/2005
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0039	000438/1999	0293	001189/2006	FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0094	000805/2003	GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA	0166	000555/2005
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0178	000828/2005	0073	000567/2002	FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0025	000566/1997	GIZELLE DE ASSIS	0255	000675/2006
CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF	0196	001349/2005	0269	000983/2006	FABRICIO COSTA SELLA	0024	000550/1997	GLADIMIR ADRIANE POLETTI	0046	000944/2000
CLOVIS MOTTIN	0194	001234/2005	0050	000361/2001	FABRICIO ZILOTTI	0052	000591/2001		0124	000844/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0061	001354/2001	0126	000897/2004	FABRIZIO TERENCE REIF BARBI	0166	000555/2005	GLAUBER MORENO TALAVERA	0267	000960/2006
	0069	000319/2002	0149	000087/2005	FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0178	000828/2005	GLAUCIUS GEBUR OAB 32.927	0235	000430/2006
	0129	001017/2004	0297	001206/2006	FAURLLIM NAREZI	0022	000376/1997	GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA	0174	000742/2005
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	0025	000566/1997	0319	001322/2006		0102	00118			

GUILHERME KLOSS NETO	0196	001349/2005	JIOMAR JOSE TURIN	0001	000605/1954	JULIANA LISTA	0207	001470/2005	LUCIOLA LOPES CORREA	0142	001440/2004
	0234	000399/2006	JOANA DE PAULA SANTOS	0157	000307/2005		0254	000661/2006	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0053	000635/2001
GUILHERNE DALOCE CASTANHO	0050	000361/2001	JOANITA FARYNIAK	0203	001426/2005	JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL	0100	001111/2003	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES	0089	000421/2003
GUSTAVO BERTO ROCA	0235	000430/2006		0204	001442/2005	JULIANA OSORIO JUNHO	0015	000597/1996	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0004	000332/1993
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	0040	000573/1999		0267	000960/2006	JULIANA PINHEIRO MARTINS	0267	000960/2006		0082	001123/2002
GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN	0262	000796/2006		0267	000960/2006	JULIANA WAGNER	0099	001104/2003	LUIS ANTONIO MONTEIRO PACHE	0301	001222/2006
	0306	001255/2006	JOAO ANTONIO CARRANO MARQUE	0035	001067/1998	JULIANA WERKHAUSER	0052	000591/2001	LUIS CARLOS BARRETO	0034	001009/1998
	0245	000562/2006		0035	001067/1998		0262	000796/1998	LUIS CARLOS GERMANO	0207	001470/2005
GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI	0200	001416/2005	JOAO B. TORRES	0016	000649/1996		0306	001255/2006		0254	000661/2006
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES	0050	000361/2001	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0090	000460/2003	JULIANE ZANCANARO	0124	000844/2004	LUIS CARLOS JAVOSCHY	0141	001430/2004
GYSELE VIEIRA SILVA	0291	001173/2006	JOAO CARLOS DALEFFE	0138	001387/2004	JULIANO DEFFUNE FLENIK	0329	001395/2006	LUIS CESAR ESMANHOTTO	0025	000566/1997
HALINE OTTONI ALCANTARA COS	0143	001459/2004	JOAO CARLOS FERREIRA GUEDES	0173	000735/2005	JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIR	0025	000566/1997	LUIS EDUARDO MARINHO DE RES	0293	001189/2006
HARRY FRANCOIA	0143	001459/2004	JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0335	001422/2006	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0225	000223/2006	LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHE	0262	000796/2006
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0168	000559/2005	JOAO CARLOS REGIS	0047	001106/2000	JULIO CESAR BROTTOS	0010	001268/1995	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0312	001293/2006
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	0247	000595/2006	JOAO CASILLO	0126	000897/2004		0139	001403/2004	LUIS FERNANDO DIETRICH	0050	000361/2001
	0252	000646/2006	JOAO CORREA SOBANIA	0178	000828/2005	JULIO CESAR DALMOLIN	0252	000646/2006	LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO	0248	000596/2006
HEITOR SACHSER	0084	001188/2002	JOAO DE BARROS TORRES	0242	000498/2006	JULIO CESAR DE LIZ	0046	000944/2000		0248	000596/2006
HELENA CRISTINA FERREIRA CA	0286	001133/2006	JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUN	0149	000087/2005	JULIO CESAR SCHNEIDER PEREI	0024	000550/1997	LUIS GUILHERME DA VEIGA	0020	000115/1997
HELENICE RIBAS MEDEIROS	0010	001268/1995	JOAO FIRMINO FILHO	0166	000555/2005	JULIO CESAR SPRENGER RIBAS	0135	001354/2004	LUIS GUILHERME LANGE TUCUND	0168	000559/2005
HELENIZE CRISTINE DIETRICH	0042	001030/1999	JOAO HENRIQUE DA SILVA	0280	001090/2006	JUSSARA LEFFE MARTINS	0262	000796/2006	LUIS GUSTAVO POLLINI	0173	000735/2005
	0202	001425/2005	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0076	000794/2002	KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	0262	000796/2006	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0089	000421/2003
	0275	001065/2006		0206	001457/2005	KARIN HASSE	0108	001454/2003		0156	000248/2005
	0281	001099/2006		0209	001502/2005	KARINA APARECIDA DA CRUZ DO	0033	000697/1998	LUIS RENATO MARTINS DE ALME	0089	000421/2003
HELOISE WITTMANN	0034	001009/1998		0252	000646/2006	KARINA MARIA MEHL	0205	001454/2005	LUIS RENATO SINDERSKI	0178	000828/2005
HENOCHE GREGORIO BUSCHARIOL	0050	000361/2001	JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	0096	000890/2003	KARINE CRISTINA DA COSTA	0084	001188/2002	LUIS ALBERTO GONCALVES	0018	000985/1996
HENRIQUE CARNEIRO ZANUZZO	0176	000777/2005	JOAO MARCELO KERETCH	0179	000839/2005		0158	000354/2005	LUIS ALBERTO LESCHKAU	0089	000421/2003
HENRIQUE LEAL VIANNA	0213	000039/2006	JOAO ROGERIO ROMALDINI DE F	0074	000729/2002	KARINE PEREIRA	0168	000559/2005		0099	001104/2003
HENRIQUE MINGARELI DEL VALL	0230	000354/2006	JOAOZINHO SANTANA	0199	001400/2005		0247	000595/2006	LUIS ALBERTO OLIVEIRA DE LU	0087	000207/2003
HENRY HASSE OAB/PR 14.170	0026	000596/1997	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAUL	0099	001104/2003		0252	000646/2006	LUIS ALBERTO REGO BARROS	0191	001208/2005
HERCULES LUIZ OAB-20099	0210	001515/2005	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	0166	000555/2005	KARINE SIMONE POF AHL WEBER	0301	001222/2006	LUIS ALCEO GOMES BETTEGA	0026	000596/1997
HERICK PAVIN	0050	000361/2001	JODETE DE SENA M SOBRINHO D	0108	001454/2003	KARLA MARIA TREVIZANI	0050	000361/2001		0115	000461/2004
HERMANN SCHAICH IV	0266	000959/2006		0162	000524/2005	KARYME GUERIOS	0240	000481/2006	LUIS ANTONIO PEREIRA RODRIG	0156	000248/2005
HERMINDO DUARTE FILHO	0044	000026/2000	JOEL FERREIRA LIMA	0186	001142/2005	KASSIA RENATA SILVA NOVISKI	0338	001443/2006	LUIS ANTONIO SORIANO	0301	001222/2006
	0267	000960/2006	JOEL KRAVTCHEKNO	0211	001526/2005	KATHERINE DEBARDA	0287	001141/2006	LUIS CARLOS B. SPERANDIO	0026	000596/1997
HOMERO FLESCHE	0118	000547/2004	JOEL OLIVEIRA SANTOS	0267	000960/2006	KATIA MORAES JARMENDIA	0084	001188/2002	LUIS CARLOS CHECOZZI	0131	001203/2004
HOMERO MATIAS	0021	000367/1997	JONATAS FERNANDES NEVES	0009	001256/1995	KEITY SUTO TROMBELI	0207	001470/2005	LUIS CARLOS COELHO DA CUNHA	0013	000290/1996
HUGO FERNANDES MARQUES	0153	000184/2005		0102	001185/2003	KELLY CHRISTINA FERNANDES	0050	000361/2001	LUIS CARLOS DA ROCHA	0123	000762/2004
HUGO LEONARDO BALBINO SILVA	0207	001470/2005	JONNY ZULAUF	0185	001132/2005	KELLY CRISTINA WORM	0047	001106/2000		0154	000220/2005
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0027	000854/1997	JORAN PINTO RIBEIRO	0259	000776/2006		0171	000674/2005	LUIS CARLOS DA SILVA	0034	001009/1998
IBERE LORDELO	0301	001222/2006		0108	001454/2003	KLEBER PETRI	0224	000193/2006	LUIS CARLOS GULKA	0165	000545/2005
IDELANIR NESESTI	0011	000196/1996		0162	000524/2005	KLEYTON MUNEHIRO FURUGUEM	0015	000597/1996	LUIS CARLOS JAVOSCHY	0258	000743/2006
IDERALDO JOSE APPI	0275	001065/2006	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLI	0186	001142/2005	LAERCIO FERREIA COELHO	0017	000755/1996	LUIS CARLOS KRANZ AOB 14.37	0178	000828/2005
IDUALDO OLETO	0246	000593/2006	JORGE APPI DE MATTOS	0211	001526/2005	LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	0178	000828/2005	LUIS CARLOS LUGUES	0178	000828/2005
IDOR FILUS LUDKEVITCH	0253	000654/2006	JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0173	000735/2005	LARISSA DEGASPERI BONACIN	0077	000827/2005	LUIS CARLOS SWIECH	0026	000596/1997
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0009	001236/1995	JORGE GOMES ROSA NETO	0016	000649/1996	LAWANA DAMASC.DA SILVA P.DE	0255	000675/2006	LUIS CORREIA DA SILVA NETO	0053	000635/2001
IGUACIMIR GFRANCO	0008	000897/1995		0067	000097/2002	LEA BORTOLON	0180	000932/2005	LUIS DANIEL HAJ MUSSI	0196	001349/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTE	0081	001098/2002	JOSE ANTONIO CETRARO	0050	000361/2001	LEANDRO CABRAL MORAES	0227	000295/2006	LUIS DIAS	0233	000384/2006
INGRID KUNTZE	0079	001010/2002		0074	000729/2002	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0178	000828/2005	LUIS FELIPE NODARI	0180	000932/2005
IONE DA SILVA	0136	001361/2004	JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0207	001470/2005	LEANDRO GALLI	0158	000354/2005	LUIS FERNANDO BRUSSAMOLIN	0122	000689/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0250	000623/2006	JOSE ANTONIO DE FREITAS	0254	000661/2006	LEANDRO KALINOWSKI	0220	000159/2006	LUIS FERNANDO CACHOEIRA	0313	001302/2006
	0112	000289/2004	JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI	0136	001361/2004	LEANDRO RICARDO ZENI	0113	000359/2004		0341	001452/2006
IRECE NASCIMENTO TREIN	0052	000591/2001	JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	0001	000605/1954	LEONARDO COSTODIO	0083	001179/2002	LUIS FERNANDO DE QUEIROZ	0079	001010/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0036	000047/1999	JOSE ANTONIO MANSUR SPERANDIO	0197	001384/2005	LEONARDO GONÇALVES TESSLER	0200	001416/2005		0117	000542/2004
IRINEU NORBERTO DE MELLO GO	0194	001234/2005	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0339	001444/2006	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0096	000890/2003		0155	000230/2005
IRINEU PALMA PEREIRA	0133	001280/2004	JOSE AUGUSTO DE REZENDE	0060	001009/2001		0010	001268/1995		0164	000538/2005
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0294	001190/2006	JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUN	0154	000220/2005		0212	000032/2006		0228	000338/2006
ISABELLA MARIA SIMON WITT J	0295	001192/2006	JOSE BATISTA FILHO	0293	001189/2006		0044	000026/2000		0278	001074/2006
	0296	001194/2006	JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVE	0293	001189/2006		0203	001426/2006		0302	001236/2006
ISABELLA SANTIAGO DE JESUS	0216	000114/2006		0043	001411/1999		0204	001442/2005		0317	001319/2006
	0324	001352/2006	JOSE CARLOS CLAUDINO DA SIL	0331	001407/2006		0267	000960/2006		0337	001438/2006
ISABELLE TARAZI VALETON	0089	000421/2003	JOSE CARLOS DE CARVALHO COS	0334	001418/2006	LEONARDO ZICARELLI RODRIGUE	0143	001459/2006	LUIS FERNANDO FERRAZ REZEND	0301	001222/2006
ISIONE STEENBOCK FIM	0001	000605/1954	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0179	000839/2005	LEONEL STEVAM FILHO	0081	001098/2002	LUIS FERNANDO M.DE ALBUQUER	0028	001004/1997
IVAIR JUNGLOS	0001	000605/1954	JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	0301	001222/2006	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0050	000361/2001	LUIS FERNANDO PEREIRA	0004	000332/1993
IVAN KRUGER	0265	000911/2006	JOSE DAILTON BOBBIERI	0041	000785/1999	LEONILDO BRUSTOLIN	0327	001373/2006		0216	000114/2006
IVAN SERGIO BONFIM	0188	001189/2005	JOSE EUGENIO COLLARES MAIA	0178	000828/2005	LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO	0022	000376/1997		0324	001352/2006
IVAN SERGIO TASCA	0245	000562/2006	JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	0166	000555/2005	LETICIA GLASER	0034	001009/1998	LUIS FRANCISCO BARCELLOS BO	0213	000039/2006
IVAN XAVIER VIANNA	0038	000265/1999	JOSE GUILHERME DUARTE SILVA	0153	000184/2005	LETICIA MARIA BERETTA	0200	001416/2005	LUIS FRANCISCO DE CASTRO LE	0009	001256/1995
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0213	000039/2006	JOSE IRAJA DE ALMEIDA	0048	000166/2001	LETICIA MARY FERNANDES DO A	0138	001387/2004	LUIS GUSTAVO VARDANEGA VIDA	0154	000220/2005
IVANA MARIA GARRIDO	0267	000960/2006	JOSE LUIS WAGNER	0181	000945/2005	LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0149	000087/2005	LUIS HAJ MUSSI	0234	000399/2006
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS	0016	000649/1996	JOSE MADSON DOS REIS	0098	001052/2003	LIGIA MARIA CHIKUSA	0166	000555/2005	LUIS KRASSUSKI	0001	000605/1954
IVETE DO ROCIO ANNIES FLEMM	0087	000207/2003	JOSE MAURICIO DO REGO BARRO	0178	000828/2005	LILIAN ALVES DE OLIVEIRA	0293	001189/2006	LUIS ROBERTO ROMANO	0056	000788/2001
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	0029	001121/1997	JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJO	0218	000138/2006	LILIAN APARECIDA DE JESUS D	0293	001189/2006	LUIS ROBERTO WERNER ROCHA	0245	000562/2006
IVO D'NYIEWICZ JUNIOR	0084	001188/2002	JOSE MIGUEL DE GODOY	0131	001203/2004	LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA	0188	001189/2005	LUIS RODRIGUES WAMBIER	0234	000399/2006
IVONE STRUCK	0249	000598/2006	JOSE MUHI MAGO	0191	001208/2005	LILIANE CORREA VIEIRA	0293	001189/2006	LUISA MARCIA GENUINO DE OLI	0051	000460/2001
IVONE TERESINHA JUNG	0132	001222/2004	JOSE OLINTO NERCOLINI	00249	000503/1997	LILIAN APARECIDA DE JESUS D	0001	000605/1954	LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0087	000207/2003
IZABEL MARTINS DE CAMPOS	0050	000361/2001	JOSE PASTORE	0159	000380/2005	LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA	0120	000603/2004	MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS	0178	000828/2005
IZABEL CRISTINA RUCKER CUR	0223	000191/2006	JOSE RENATO GAZIERO CELLA	0207	001470/2005	LILIANE CORREA VIEIRA	0110	001482/2003	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	0156	000248/2005
	0234	000399/2006	JOSE RICARDO C.DE ALBUQUERQ	0254	000661/2006	LILIAN APARECIDA DE JESUS D	0304	001249/2006		0175	000764/2005
IZABELLA CRISPILIO	0175	000764/2005	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JU	0068	000276/2002	LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA	0267	000960/2006	MAGDA TORQUATO DE ARAUJO	0230	000354/2006
IZAEL COGO	0207	001470/2005	JOSE ROBERTO DELLA TONIA TR	0001	000605/1954	LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA	0354	001492/2006	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0009	001256/1995
	0254	000661/2006	JOSE ROBERTO SPERANDIO	0039	000438/1999	LILIAN CR					



MARCELO PENNA DE MORAES	0002	000149/1973	MELISSA BOARETTO GOBBI BINH	0293	001189/2006	PAULA FARIAS PEREIRA	0248	000596/2006	RICARDO COSTA MAGUETAS	0260	000781/2006
MARCELO ROGERIO MARTINS	0178	000828/2005	MELISSA EGASHIRA	0270	001019/2006		0248	000596/2006	RICARDO DE LUCCA MECKING	0191	001208/2005
MARCELO TABORDA RIBAS	0247	000595/2006	MERCIA REGINA OLIVEIRA OAB	0666	000075/2002	PAULA RIBEIRO DE BARROS	0293	001189/2006	RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	0015	000597/1996
	0274	001053/2006	MICHELE CAROLINE STUTZ TOPO	0262	000796/2006	PAULA ROBERTA PIRES	0046	000944/2000	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0165	000545/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0057	000882/2001	MICHELE DE SOUZA SELEME	0075	000780/2002	PAULINE FRAGA LOPES	0230	000354/2006	RICARDO GIOVANNETTI	0183	001111/2005
MARCELO VIEIRA DE PAULA OAB	0047	001106/2000	MICHELE TATIANE SOUETO COST	0156	000248/2005	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLA	0009	001256/1995	RICARDO GUIMARAES SÓ DE CAS	0094	000805/2003
MARCIA GONÇALVES DA SILVA R	0256	000723/2006	MIGUEL ITO	0110	001482/2003	PAULO AMBROSIO	0201	001419/2005	RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH	0196	001349/2005
MARCIA REGINA DOS SANTOS MA	0267	000960/2006	MIGUEL CABRERA	0270	001019/2006	PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	0166	000555/2005		0234	000399/2006
	0354	001492/2006	MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI	0133	001280/2004		0189	001191/2005	RICARDO LUCAS CALDERON	0132	001222/2004
MARCIA ZANIN	0030	000209/1998	MILTON JOAO BETENHEUSER JUN	0050	000361/2001	PAULO CESAR GRADELA FILHO	0036	000047/1999	RICARDO PREZUTTI	0044	000026/2000
MARCIELE ANDREA HENNING	0034	001009/1998	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*	0024	000550/1997	PAULO DEQUECH	0014	000387/1996	RICARDO ZANELLO	0178	000828/2005
	0166	000555/2005		0052	000591/2001	PAULO DONATO MARINHO GONCAL	0326	001363/2006	RITA DE CASSIA HOSTINS FREH	0149	000087/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	0052	000591/2001	MIRIAM LUCI GUGLIELMI ROSSO	0098	001052/2003	PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0058	000883/2001	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0033	000697/1998
	0262	000796/2006	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0306	001255/2006		0255	000675/2006	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0241	000486/2006
	0306	001255/2006	MIRIAM TARASIUK NAUFEL BAND	0098	001052/2003	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0354	001492/2006	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARA	0237	000454/2006
MARCIO ALEXANDRE DE CARVALH	0030	000209/1998	MIRIAN BELUCO	0062	001363/2001	PAULO HENRIQUE C.VIVIERO	0115	000461/2004	ROBERTO MACHADO FILHO	0082	001123/2002
MARCIO ANDREY NEGRAO MACHAD	0305	001251/2006	MIRIAN DORETTO BACCHI CAMIL	0023	000503/1997	PAULO HENRIQUE DA ROCHA L.	0009	000660/1980	ROBERTO MOREIRA LINS PASTL	0099	001104/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0085	001266/2002	MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0062	001363/2001	PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA	0218	000138/2006	ROBERVAL KUGLER MENDES	0143	001459/2004
MARCIO BASSO	0200	001416/2005	MOACIR DE MELO	0175	000764/2005	PAULO JOSE GOZZO	0036	000047/1999	ROBSON FARI NASSIN	0103	001196/2003
MARCIO PASCHENDA NEVES	0004	000332/1993	MOACYR FACHINELLO	0052	000591/2001	PAULO NALIN	0241	000486/2006		0188	001189/2005
MARCIO RUBENS PASSOLD	0084	001188/2002	MOISES BATISTA DE SOUZA	0262	000796/2006	PAULO OSTERNACK AMARAL	0240	000481/2006		0329	001395/2006
	0153	000184/2005	MOISES ELIAS KUBRUSLY	0185	001132/2005	PAULO RENATO DE OLIVEIRA SC	0207	001470/2005	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0102	001185/2003
	0301	001222/2006	MOISÉS BATISTA DE SOUZA	0292	001183/2006		0254	000661/2006	ROBSON LUIZ SANTIAGO	0350	001473/2006
MARCUS LUCIO MONTES DE MAT	0046	000944/2000	MOISÉS BATISTA DE SOUZA	0178	000828/2005	PAULO RICARDO VIJAND PEDR	0178	000828/2005	RODRIGO ANTONIO FERREIRA BR	0301	001222/2006
MARCO ANTONIO CENI	0015	000597/1996	MONICA CRISTINA BIZINELI	0084	001188/2002	PAULO ROBERTO ANGHINONI	0154	000220/2005	RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0132	001222/2004
MARCO AURELIO CARNEIRO	0016	000649/1996	MONICA FERREIRA MELLO BIORA	0220	000159/2006	PAULO ROBERTO BARBIERI	0050	000361/2001	RODRIGO BASTOS DE OLIVEIRA	0133	001280/2004
MARCOS AURELIO NEGRAO MACHA	0010	001268/1995		0158	000354/2005		0081	001098/2002	RODRIGO CESAR NASSER VIDAL	0241	000486/2006
	0305	001251/2006		0052	000591/2001	PAULO ROBERTO GOMES	0299	001216/2006		0287	001141/2006
MARCOS BUENO GOMES	0050	000361/2001		0262	000796/2006		0311	001285/2006	RODRIGO CESAR SALUSTIANO	0274	001470/2005
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0050	000361/2001		0306	001255/2006		0325	001362/2006		0257	000661/2006
MARCOS GRABOSKI	0214	000047/2006		0042	001030/1999	PAULO ROBERTO HILGENBERG	0198	001385/2005	RODRIGO DOLFINI	0085	001266/2002
MARCOS JOSE DA CONCEICAO	0175	000764/2005		0075	000780/2002	PAULO ROBERTO MARTINS	0138	001387/2004	RODRIGO GASPAR TEIXEIRA OAB	0190	001194/2005
MARGARETH LIZ SECCONELLO	0082	001123/2002		0171	000674/2005	PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSK	0054	000658/2001	RODRIGO GHESTI	0175	000764/2005
MARGARETH ZANARDINI	0233	000384/2006		0060	001009/2001	PAULO ROBERTO NAREZI	0102	001185/2003	RODRIGO PARREIRA	0096	000890/2003
MARIA CRISTINA PONZETTO ZAB	0203	001426/2005		0208	001493/2005	PAULO ROBERTO PEREIRA HILU	0166	000555/2005		0247	000595/2006
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE	0243	000547/2006		0052	000591/2001	PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	0009	001256/1995	RODRIGO SILVESTRI MARCONDES	0052	000591/2001
	0246	000593/2006		0262	000796/2006		0241	000486/2006		0262	000796/2006
MARIA DE LOURDES CARDON REI	0132	001222/2004		0306	001255/2006		0287	001141/2006		0306	001255/2006
MARIA FERNANDA SIMOES BELLE	0141	001430/2004		0175	000764/2005	PAULO SERGIO GUEDES	0050	000361/2001	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0255	000675/2006
	0163	000529/2005		0203	001426/2005	PAULO SERGIO NIED	0196	001349/2005	RODRIGO VALENTIM LEONARDO	0028	001004/1997
	0258	000743/2006		0230	000354/2006		0234	000399/2006	ROGERIA DOTTI DORIA	0010	001268/1995
MARIA INES DIAS	0217	000132/2006		0088	000262/2003		0131	001203/2004	ROGERIO BUENO DA SILVA	0139	001403/2004
MARIA INES ROXADELLI	0025	000566/1997		0174	000742/2005	PAULO SERGIO WINCKLER	0227	000295/2002	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA J	0007	000283/1995
MARIA JOSE BETTEGA BRAUNERT	0026	000596/1997		0065	000022/2002		0290	001166/2006	ROGERIO LUIS STASIAK	0034	001009/1998
MARIA LIZIANE MACHADO BRUM	0005	000953/1994		0247	000595/2006		0324	001352/2006	ROGERIO MARTINS CAVALLI	0178	000828/2005
MARIA LUCIA STROPARO	0154	000220/2005		0252	000646/2006		0200	001416/2005	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON	0072	000454/2002
MARIA LUCILIA GOMES	0243	000547/2006		0166	000555/2006		0299	001216/2006	ROGERIO STEINEMANN DUNKE	0096	000890/2003
	0246	000593/2006		0212	000032/2006	PEDRO ALEXANDRE BERGAMAN ZA	0000	001416/2005	ROMAO CANDIDO DA SILVA	0153	000184/2005
MARIA REGINA CLETO MELUSSO	0001	000605/1954		0244	000548/2006	PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GO	0017	000755/1996	ROMAO GOLAMBIUK	0178	000828/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	0154	000220/2005		0208	001493/2005		0299	001216/2006	ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0243	000547/2006
MARIA RENATA SETTI DE PAULI	0047	001106/2000		0070	000320/2002		0116	000515/2004	ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR	0146	000044/2005
MARIA SALETE RODRIGUES DE M	0185	001132/2005		0346	001463/2006	PEDRO HENRIQUE DE S. HILGEN	0277	001071/2006	RONALD ROESNER JUNIOR	0091	000472/2003
	0292	001183/2006		0027	000854/1997	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0200	001416/2005	ROQUE SERGIO D'ANDREA R. DA	0187	001183/2005
MARIANA BRASILIENSE DEBBELL	0166	000555/2005		0104	001285/2003		0199	001400/2005	ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0015	000597/1996
MARIANA CARVALHO WAHRICH	0092	000684/2003		0234	000399/2006		0052	000591/2001	ROSANA AKEMI IDA	0188	001189/2005
MARIANA ESPER NICOLETTI	0171	000674/2005		0196	001349/2005		0032	000639/1998	ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS	0010	001268/1995
MARIANA KRAUSE CORREA	0012	000239/1996		0042	001030/1999		0139	001403/2004	ROSANA MARIA FECCHIO	0044	000026/2000
MARIANA PADUA MANZANO	0173	000735/2005		0094	000805/2003		0077	000827/2005	ROSANEA ELIZABETH FERREIRA	0052	000591/2001
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0200	001416/2005		0192	001217/2005		0200	001416/2005		0262	000796/2006
	0256	000723/2006		0207	001470/2005		0247	000595/2006	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0306	001255/2006
MARIANA PARANA REZENDE	0146	000044/2005		0294	001190/2006		0252	000646/2006		0256	000723/2006
MARIANO ANTONIO CABELLO CIP	0283	001117/2006		0296	001194/2006	RAFAEL FADEL BRAZ	0047	001106/2000	ROSANGELA FURTADO DE MELO	0306	001255/2006
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORD	0175	000764/2005		0178	000828/2005	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0065	000022/2002	ROSANGELA MARTINS FONSECA	0175	000764/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0156	000248/2005		0228	000338/2006		0108	001454/2003	ROSANGELA URIARTE RIERA SUR	0228	000338/2006
MARILIA MEDEIROS RESENDE	0293	001189/2006		0044	000026/2000	RAFAEL TADEU MACHADO	0162	000524/2003	ROSANGELA WOLF DE QUADROS M	0119	000563/2004
MARILZA MATIOSKI	0125	000854/2004		0267	000960/2006		0177	000802/2005	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0108	001454/2003
	0169	000595/2005		0196	001349/2005		0186	001142/2005		0162	000524/2005
	0238	000460/2006		0157	000307/2005	RAFAEL WALLBACH SCHWIND	0240	000481/2006		0186	001142/2005
MARIO BRASILIO ESMANHOTTO F	0333	001411/2006		0178	000828/2005	RAFAEL WOBETO DE ARAUJO	0237	000454/2006	ROSELI APARECIDA BETTES	0178	000828/2005
MARIO CELSO MARCONDES DE AL	0028	001004/1997		0228	000338/2006	RAFAELA KARMANN M. DE ALMEI	0154	000220/2005	ROSELI ZANLORENSI CARDOSO	0178	000828/2005
MARIO CESAR LANGOWSKI	0178	000828/2005		0044	000026/2000	RAMIRO AVELLAR FONSECA	0301	001222/2006	ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0061	001354/2001
MARIO MOURAO	0267	000960/2006		0267	000960/2006	RAMIRO DE LIMA DIAS	0016	000649/1996		0069	000319/2002
MARION ARANHA PACHECO MUGGI	0310	001277/2006		0196	001349/2005	RAPHAEL FERREIRA MOREIRA	0301	001222/2006	ROSIAINE FOLLADORO RCHA EGG	0108	001454/2003
MARISTELA RODRIGUES OAB.185	0108	001454/2003		0211	001526/2005	RAQUEL GONCALVES	0136	001361/2004	ROSILEINE PICINATO RIBEIRO	0267	000960/2006
	0162	000524/2005		0318	001320/2006		0166	000555/2005	ROSSANA MARIA W.KENSKI MATT	0127	000922/2004
	0281	001142/2005		0318	001320/2006	REGINA AP. DE BARBARA DA SI	0191	001208/2005		0127	000922/2004
MARLI SALETE PASTORE	0001	000605/1954		0094	000805/2003	REGINA DE CASSIA KURAHASSI	0267	000960/2006	RUBEN MADINI	0249	000598/2006
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0144	001461/2004		0166	000555/2006	REGINA EUGENIA ARAUJO GARCI	0108	001454/2003	RUBENS BORTOLI JUNIOR	0349	001470/2006
MARLOS LUIZ BERTONI	0270	001019/2006		0085	001266/2002	REGINA TANIA BORTOLI	0156	000248/2005	RUBENS BUENO II	0340	001451/2006
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	0355	001493/2006		0094	000805/2003	REGINA YURICO TAKAHASHI	0108	001454/2003		0342	001456/2006
MARTA P.BONK RIZZO	0236	000441/2006		0050	000361/2001		0162	000524/2003	RUBENS CORREA	0344	001459/2006
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0285	001127/2006		0131	001203/2004		0186	001142/2005	RUBENS MERCURIO JUNIOR	0043	001411/1999
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0285	001127/2006		0261	000786/2006		0207	001470/2005	RUY ASCHE TELLES GUIMARAES	0207	001470/2005
MARTIN ROEDER FILHO	0081	001098/2002		0180	000932/2005		0254	000661/2006	SABRINA M.S. DE SOUZA CORREA	0046	000944/2000
MAURICIO A. SELEME											

SANTIAGO LOSSO	0114	000437/2004
SANTINO SAGAI	0019	001071/1996
	0316	001318/2006
SARA CECILIA ROCHA	0099	001104/2003
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0185	001132/2005
	0292	001183/2006
SAULO DE MEIRA ALBACH	0005	000953/1994
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSI	0203	001426/2005
	0204	001442/2005
	0267	000960/2006
SEBASTIAO FIDELIS	0213	000039/2006
SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	0331	001407/2006
	0334	001418/2006
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0224	000193/2006
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0177	000802/2005
SERGIO ALVES RAYZEL	0100	001111/2003
SERGIO BACILA SALUN	0176	000777/2005
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0077	000827/2002
	0347	001464/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO	0200	001416/2005
	0215	000100/2006
	0256	000723/2006
	0256	000723/2006
SERGIO ELOY MILLANI OAB-805	0077	000827/2002
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	0188	001189/2005
SERGIO MORES	0149	000087/2005
SERGIO PAULO FRANCA DE ALME	0348	001465/2006
SERGIO RENATO COSTA FILHO	0068	000276/2002
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0168	000559/2005
	0247	000595/2006
	0252	000646/2006
	0312	001293/2006
SERGIO SCHULZE	0253	000654/2006
SERGIO STABELINI MINHOTO	0064	001475/2001
SHEILA JUSTEN TRISTAO	0240	000481/2006
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA S	0052	000591/2001
	0262	000796/2006
	0306	001255/2006
	0103	001196/2003
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0338	001443/2006
SILAS RIVELLE JUNIOR	0173	000735/2005
SILVANA DE M. MOREIRA	0267	000960/2006
SILVANA M. GIACOMINI WERNER	0073	000567/2002
SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIO	0068	000276/2002
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0056	000788/2001
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	0168	000559/2005
	0247	000595/2006
	0252	000646/2006
SILVIA CRISTINA XAVIER	0108	001454/2003
	0162	000524/2005
	0186	001142/2005
	0211	001526/2005
SILVIA MARA DE CARVALHO VIS	0267	000960/2006
SILVIA SCORSATO	0267	000960/2006
SILVIA SORAIA CAVALLINI GER	0207	001470/2005
	0254	000661/2006
SILVIANI IWERSON BARONE	0096	000890/2003
	0168	000559/2005
	0195	001292/2005
	0247	000559/2006
	0252	000646/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRI	0065	000022/2002
	0128	000983/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0088	000262/2003
	0174	000742/2005
SILVIO NAGAMINE	0123	000762/2004
	0154	000220/2005
SILVIO RORATO	0167	000557/2005
	0170	000609/2005
	0172	000681/2005
	0189	001191/2005
	0247	000595/2006
	0276	001067/2006
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0024	000550/1997
SIMONE FRANCISCO DA MOTA	0267	000960/2006
SIMONE GRANDINETTI	0267	000960/2006
SIMONE MATTOS DA FONSECA	0025	000566/1997
SIMONE MINASSIAN LUGO	0256	000723/2006
SIMONE NISGOSKI OAB-32821	0097	001033/2003
SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA	0126	000897/2004
SIMONE PEREIRA NEGRAO	0136	001361/2004
	0166	000555/2005
	0020	000115/1997
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEIT	0080	001097/2002
	0068	000276/2002
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0126	000897/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0027	000854/1997
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0063	001433/2001
SIRLEI T. DOMINGUES GAGO	0015	000597/1996
SOLANGE CANDIDA WUICK FERR	0017	000755/1996
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0003	000660/1980
SONIA APARECIDA GORCHINSKY	0108	001454/2003
SONIA ITAJARA FERNANDES	0162	000524/2005
	0186	001142/2005
	0211	001526/2005
SONIA MENDES DE SOUZA	0207	001470/2005
	0254	000661/2006
SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0253	000654/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0044	000026/2000
	0203	001426/2005
	0204	001442/2005
	0267	000960/2006
SORAYA COSTA ESMANHOTTO	0100	001111/2003
SUELY PEREIRA CARVALHO MATH	0136	001361/2004
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	0100	001111/2003
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0108	001454/2003
	0162	000524/2005
	0186	001142/2005
	0211	001526/2005
SYLVA HELENA FERREIRA CAMP	0247	000595/2006
	0252	000646/2006
TABATA NOBREGA CHAGAS	0230	000354/2006
TADEU LUKA OAB/PR.22.397	0095	000863/2003

TANIA MARIA GIANINI VALERY	0230	000354/2006
TANIA MARIA PEDROSO	0039	000438/1999
TATIANA CALIMAN MARTINS	0230	000354/2006
TATIANA KALKO	0254	000661/2006
TATIANA KALKO T. CUNHA BARR	0078	000875/2002
	0078	000875/2002
	0135	001354/2004
	0184	001125/2005
	0291	001173/2006
	0353	001485/2006
TATIANA PUZAK	0182	000989/2005
TATIANA RAHUM AMARAL - OAB	0084	001188/2002
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0037	000179/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0045	000744/2000
	0055	000709/2001
	0253	000654/2006
TATIANE ACHCAR	0177	000802/2005
TATIANE PARZIANELLO	0212	000032/2006
	0244	000548/2006
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI	0247	000595/2006
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0081	001098/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0234	000399/2006
TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAM	0223	000191/2006
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0234	000399/2006
THAIS MENDES DE AZEVEDO SIL	0297	001206/2006
	0319	001322/2006
THAIS POLIANA DE ANDRADE	0188	001189/2005
THEMIS WIHELM B. DA SILVEIR	0088	000262/2003
	0174	000742/2005
THIAGO BRESSANI PALMIERI	0153	000184/2005
TIMOTEO JOSE ALVES NETTO	0024	000550/1997
TOBIAS DE MACEDO	0224	000193/2006
TONY MARCELO GONZALEZ RIVER	0096	000890/2003
TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FR	0052	000591/2001
	0262	000796/2006
	0306	001255/2006
	0306	001255/2006
UMBERTO GIOTTO NETO	0237	000454/2006
URSULLA ANDREA RAMOS	0241	000486/2006
	0287	001141/2006
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0083	001179/2002
	0149	000087/2005
VALDEREZ DE MACEDO PACHECO	0108	001454/2003
	0162	000524/2005
	0186	001142/2005
	0211	001526/2005
VALERIA BENEDITA DOS SANTOS	0247	000595/2006
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0084	001188/2002
	0121	000671/2004
VALERIA GALASSI HUSCA	0175	000764/2005
VALERIA GASPARIN	0148	000077/2005
VALERIA HATSCHBACH FERREIRA	0077	000827/2002
	0347	001464/2006
VALERIA SUZANA RUIZ	0100	001111/2003
VALTER FERRER COSTA	0059	000888/2001
VANDERLEI POMPEO DE MATTOS	0173	000375/2005
VANESSA ABUJAMRA FARRACHAD	0050	000361/2001
VANESSA CRISTINA CRUZ SCHER	0139	001403/2004
VANESSA CRISTINA PASQUALINI	0090	000460/2003
VANESSA DE MATTOS MORENO	0084	001188/2002
VANESSA MAIORANO	0254	000661/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0084	001188/2002
VANESSA TAVARES LOIS	0098	001052/2003
VANESSA VOLPI BELLEGARD PAL	0241	000486/2006
VANIA KAREN TRENTINI	0028	001004/1997
VANIA REGINA MAMESSO	0253	000654/2006
VANILDE DO ROCIO TREVISAN R	0108	001454/2003
	0162	000524/2005
	0186	001142/2005
	0211	001526/2005
VERA LUCIA PEREIRA ANDRADE	0267	000960/2006
VERA LUCIA SOANO	0050	000361/2001
VICENTE BUCCHIANERI NETTO	0301	001222/2006
VICENTE GANTER DE MORAES	0264	000869/2006
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR	0179	000839/2005
WINICIUS BRITTO MENDES	0262	000796/2006
VINICIUS DE ANDRADE MENDES	0143	001459/2004
VINICIUS EDUARDO ECLACHE	0111	001538/2003
VIRGLIO CESAR DE MELO	0150	000097/2005
	0185	001132/2005
	0292	001183/2006
VIRGINIA DE FATIMA REIS TEI	0157	000307/2005
VIRIATO XAVIER DE MELO FILH	0178	000828/2005
VITAL CASSOL DA ROCHA	0194	001234/2005
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FI	0132	001222/2004
VITOR KUNDZIN JUNIOR	0332	001408/2006
	0335	001422/2006
VITORIO KARAN	0082	001123/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	0154	000220/2005
VIVIANE BERNARDO JORGE	0149	000087/2005
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0134	001353/2004
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0080	001097/2002
	0166	000555/2005
	0189	001191/2005
WAGNER SELEME POSSEBON	0034	001009/1998
WALDIR FRANCOLIN	0354	001492/2006
WALTER CARDOSO DA SILVEIRA	0088	000262/2003
	0088	000262/2003
	0174	000742/2005
	0174	000742/2005
WALTER TOFFOLI	0146	000044/2005
WATERLOO MARCHESINI	0001	000605/1954
WELLINGTON SILVEIRA ILD	0091	000472/2003
WELYNTON JOSE FRANQUI	0168	000559/2005
	0247	000595/2006
WILLIAM RIYO TSUNETO	0116	000515/2004
WILLIAN MOREIRA CASTILHO	0183	001111/2005
WILLIAN VAN ERVEN	0162	000524/2005
WILLIANS BASILIO FERREIRA	0153	000184/2005
WILSON BENINI	0120	000603/2004
WILSON CARDOSO DA SILVEIRA	0088	000262/2003
	0174	000742/2005
WILSON DO PRADO	0017	000755/1996

WILSON MAFRA MEILER FILHO	0065	000022/2002
	0191	001208/2005
WILSON SILVEIRA	0196	001349/2005
WILTON FERRARI JACOMINI	0168	000559/2005
WILTON ROVERI	0230	000354/2006
WINICIUS RUBELE VALENZA	0196	001349/2005
	0234	000399/2006
WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO/O	0005	000953/1994
YOSHIHIRO MIYAMURA	0179	000839/2005
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0039	000438/1999

1.-DEMARCATÓRIO-605/1954-ALFREDO SCHILIPAK X CAMPOLIN FERREIRA - BENEVENUTO NADAL - Desp. de fl. 946: " Sobre o ofício de fl. 940 manifestem-se as partes. Intimem-se." - Adv(s).NELSON ZANON, JOSE ANTONIO DE FREITAS, MARIA REGINA CLETO MELUSSO, LUIZ KRASUSKI, JIOMAR JOSE TURIN, EDUARDO ZELAK, FRANCISCO VALERIO, WATERLOO MARCHESINI, CELIA INES DA SILVA, ISIONE STEENBOCK FIM, JOSE PASTORE, MARLI SALETE PASTORE e CLEOSNY SLOMPO, CELIA INES DA SILVA, ELOY MELNIK OAB.10.861/PR, ISONE STEENBOCK FIM, LINCOLN LOURENÇO MACUCH, LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, DANIEL FERREIRA DE FREITAS, DANIEL FERREIRA DE FREITAS.

2.-INTERDICAÇÃO-149/1973-MORGANA PENNA DE MORAES E SOUZA X OMAR DE SOUZA - Deve o requerente retirar carta para postagem. - Adv(s).AROLD A. FARIAS e MARCELO PENNA DE MORAES.

3.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-660/1980-ISIDORO BUDZIAK X DAVID ANTONIO CARNEIRO - Desp. de fl. 730: " Sobre a petição e documentos juntados às fls. 722/727, manifeste-se o devedor. Intime-se." - Adv(s).SONIA APARECIDA GORCHINSKY, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO.

4.-INTERDITO PROIBITÓRIO-332/1993-ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DIST. ECAD X RADIO GUAIRA LTDA e Outro - Deve o requerente retirar ofício para postagem. - Adv(s).LUDOVICO ALBINO SAVARIS e MARCIO PASCHEGANDA NEVES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.

5.-USUCAPIAÇÃO-953/1994-PEDRO LIMA DOS SANTOS e Outros X DEARLEI BALDAN (ESPOLIO) e Outro - Ante o falecimento do réu Dearlei Baldan, procedam-se às anotações necessárias no que tange à substituição pelo seu espólio, representado pela inventariante Alzira Maria Baldan. Para realização da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de março de 2007, às 14:00 horas. Consigno o prazo de 45 dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas e demais atos inerentes à sua realização. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s).EULIDES ROBERTO FACCHI e SAULO DE MEIRA ALBACH, WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO/OAB.6885, MARIA LIZIANE MACHADO BRUM.

6.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-72/1995-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X MG.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e Outro - Desp. de fl. 243: " Defiro o pedido de sobrestamento do feito. Aguarde-se no arquivo provisório ulterior manifestação do interessado. Intimem-se." - Adv(s).ADONIS GALILEU DOS SANTOS e .

7.-DEPOSITO-283/1995-ARAUICARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X VALDOMIRO PIZZAZI - Manifeste-se o autor acerca do retorno da carta precatória. - Adv(s).ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e .

8.-ACAO MONITORIA-897/1995-BANCO RURAL S.A X OVERGRAF SERVICOS GRAFICOS LTDA e Outros - Desp. de fl. 236: " I-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II-Comunique-se ao eminente relator que a decisão objurgada foi mantida por seus próprios fundamentos e que a agravante noticiou a interposição do agravo neste juízo, através de petição protocolizada em 30 de outubro último. Oficie-se." - Adv(s).IGUACIMIR GFRANCO, EROS GIL PETERS e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

9.-REIVINDICATORIA-1256/1995-INES SADDOCK E SILVA e Outro X ARNALDO FERREIRA MULLER e Outros - 1.1 Arnaldo Ferreira Muller e Narda Margot B. Pinto Muller ajuizaram a ação de usucapião referente ao imóvel de terreno urbano, com área 3.592,60 metros quadrados, situado no bairro Guabirubá com as seguintes confrontações: parte da frente medindo 93,37 metros quadrados para a Rua Plácido de Castro; fundos com 97,67 metros quadrados para o Rio Belém, fazendo divisa com a faixa de domínio do DNER (BR 116), lado esquerdo com 61,65 metros quadrados limitando-se com terreno de propriedade de Rita de Cássia Parolin Bégg. Alegam os requerentes que adquiriram o imóvel usucapando de Francisco Fermio Santana e Teolinda Martins da Cruz através de escritura pública de cessão de direitos de posse, lavrada no Cartório do 1º Taleyão de São José dos Pinhais. Afirmam que os cedentes tinham a posse do imóvel desde julho de 1965. Observa que essa posse foi mansa, pacífica e ininterrupta até a data da transferência para os autores. Durante o período que permaneceram no imóvel os cedentes plantaram árvores frutíferas, além eucaliptos até a divisa da propriedade da Sra. Rita. Alegam que construíram uma cerca, fechando toda área, bem como calçadas externas na parte da frente para a Rua Plácido de Castro, também edificaram um escritório profissional, além de outras benfeitorias como ajardinamento, estacionamento, aterro e etc. Requerem que seja proferida a sentença, conferindo-lhe o domínio do imóvel, para que sirva de título para a transcrição no Registro de Imóveis. Às fls. 154/158, a Sra. Rita de Cássia Parolin apresentou contestação, alegando em suma, que não é confrontante da área usucapienda, mas sim proprie-

tária de toda a área. Alega que recebeu parte ideal de sua legítima, pelo falecimento de Eugênio Antônio Parolin, seu avô. Informa que a área usucapienda é parte integrante da planta de terreno de João Parolin devidamente registrada no registro imobiliário. Alega que a área de terreno tem a sua origem na transcrição do livro 3-B sob nº 1764 do 6º Registro de Imóveis em nome de Josephina Gabardo Parolin, mãe de Eugênio Parolin. Com o falecimento de Ângela Vergínia Parolin, coube ao viúvo meeiro Eugênio Antônio Parolin a meação de CR\$ 472.500,00 e a outra metade de CR\$ 472.500,00 para os filhos Adir Parolin, Levy Parolin, Josefina Baglioli e Dirceu Parolin (falecido) sucedido por Rita de Cássia Parolin e levado a registro sob nº 1938 do livro 3-A do 4º Registro de Imóveis. O meeiro e herdeiros reformularam a divisão das partes ideais que possuíam nos imóveis em comum e, entre eles, reduziram a área de 3.604,87 metros quadrados para 2.334,87 metros quadrados, nos termos da escritura amigável lavrada perante o 3º Tabelião em 31 de maio de 1965. Alega que os autores omitiram a existência das ações de manutenção e reintegração de posse que tramitam perante a 10ª Vara Cível, concluindo que a posse mansa e pacífica alegada pelos autores não passa de uma farsa. Às fls. 189/198 os autores impugnam as alegações de fls. 154/158, arguindo preliminarmente ilegitimidade da parte e falta de interesse de agir, fundamentando que o terreno usucapiendo não mais pertencera a Sra. Parolin constando como atuais proprietários Inês Saddock e Silva e Márcio Murilo e Silva. No mérito, alega que a posse é legítima, posto que adquiriram a posse do imóvel usucapando do Sr. Francisco Firmino Santana e Teolinda Martins da Cruz, que por sua vez, possuíam a referida posse mansa e pacífica desde 1965. Informa que as ações em tramite dizem respeito a imóveis distintos da área usucapienda, não guardando relação alguma com a presente demanda. Às fls. 283 o representante do Ministério Público requereu a intimação dos requeridos Inês Saddock e Silva e Márcio Murilo e Silva para que informem o atual estado da área usucapienda. Em atendimento ao parecer de fls. 283, os requeridos Inês Saddock e Silva e Márcio Murilo e Silva informaram que a área usucapienda apresenta inúmeras alterações, dentre elas a construção de casa de alvenaria. O despacho de fls.



imóvel da Sra. Rita de Cássia. Alegam que o litígio com o Sr. Paulo Roberto Beggi não se trata de simulação como afirmam os requerentes. Ressaltam que não se pode proceder a devolução de algo que jamais esteve sob o posse dos réus. Informam que após ter recebido a indenização em decorrência da desapropriação paga pelo D.N.E.R., o terreno remanescente de propriedade da família Parolin, foi invadida por favelados, que ali residiram por muitos anos. Alegam que adquiriram a posse do imóvel através dos invasores os Srs. Francisco Fermino Santana e Teolinda Martins da Cruz em 1987. Afirma que o Sr. Francisco Fermino Santana foi quem plantou os eucaliptos que delimitam a área usucapienda da área sobre a qual Sra. Rita detinha o quinhão de direitos hereditários. Alegam que os requerentes estão reivindicando uma área muito maior da que tem direito, posto que maliciosamente retificaram o documento da sua matrícula aumentando consideravelmente a área de 2.334,87 para 6.342,53 metros quadrados. Requerem que a ação seja julgada improcedente, condenando os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Requer ainda a exclusão de sua esposa do pólo passivo da demanda sob alegação de que a posse é exercida apenas pelo cônjuge varão. Pugnam pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito. 1.4 O réu Paulo Roberto Beggi apresentou contestação às fls. 402/408 argüindo preliminarmente falta de interesse processual, posto que os autores litigam contra detentor legitimado. Argüi impossibilidade jurídica do pedido, alegando que a falta de condições decorre justamente da impossibilidade de intentar ação de reconhecimento de domínio na pendência do processo possessório. Inicialmente cumpre esclarecer que o Usucapião não é demanda possessória e sim aquisição originária de propriedade, já a ação reivindicatória é destinada à satisfação, pelo proprietário, do direito de reaver a coisa. Em que pese as alegações do réu quanto à impossibilidade de intentar ação de reconhecimento de domínio na pendência de demanda possessória, não prosperam, primeiramente porque não há que se falar em ofensa ao art. 923 do CPC, pela simples razão de que a ação de usucapião, ainda que fundada na posse exercida pelo prescribente, não é demanda possessória, mas ação que visa declarar a aquisição originária do domínio. Portanto, é absolutamente factível, além de sabidamente usual, o manejo da reivindicatória como reconvenção à ação de usucapião. Este é o entendimento jurisprudencial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. RECONVENÇÃO REIVINDICATÓRIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 923 DO CPC. Como a ação de usucapião não é demanda possessória, não há óbice ao manejo de reivindicatória como reconvenção. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO. No caso concreto, não há falar em defeito de representação do Espólio, até porque, em se tratando de mera irregularidade, não traz maior relevância ao deslinde do feito. PRINCÍPIO DE SAISINE. Ante o falecimento dos donos do imóvel, a propriedade passou, de imediato, para os herdeiros, os quais compõem a sucessão, que tem, portanto, legitimidade para propor a ação reivindicatória. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há falar em cerceamento de defesa por ausência de produção de quaisquer provas, porquanto já constam nos autos os elementos necessários à apreciação da lide. AÇÃO DE USUCAPIÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA ÁREA USUCAPIENDA PARA CUMPRIMENTO DE REQUISITO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 183 DA CF/88. Tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, ainda que determinadas situações autorizem a redução da área pretendida para efeito de usucapião especial, não se está diante de tal hipótese. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Apelação Cível Nº 70011773926, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 27/09/2005). Ante o exposto, rejeito a preliminar de impossibilidade de intentar ação de reconhecimento de domínio na pendência do processo possessório. 3.1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. 4.1 Não havendo irregularidade há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova. 5.1 As controversias residem em verificar a real extensão do imóvel, o suposto esbulho praticado, a data da ocorrência, bem como, se os alegados danos efetivamente ocorreram. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas requeridas, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. 6.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 20 de março de 2007, às 14h00min. 7.1 Intimem-se. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* Adv(s).IGOR LUBY KRAVTCHEKOV, JOEL KRAVTCHEKOV e ALEXANDRE MENONCIN CARVALHO PEREIRA, CELSO TERCENIO, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, ANDREA PEDROSO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ARNALDO FERREIRA MULLER.

10.-INVENTARIO-1268/1995-LEDA FLORA MYLLA DE CARLI X JOAO ANTONIO MYLLA (ESPOLIO) - Notifique-se o co-proprietário na forma requerida. Deve o inventariante recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).ADYR MASTEK, ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS, LEONARDO COSTODIO, HELENICE RIBAS MEDEIROS, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS, LUCIANE MARIA JANTSCH, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHAR GOMES, JULIO CESAR BROTTOW, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAU-TWEIN, DJANIR PEDRO PALMEIRA, CARLOS TERABE e .

11.-ACAO MONITORIA-196/1996-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X GRAAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Desp. de fl. 124: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias. Intimem-se." - Adv(s).IDELANIR ERNESTI e .

12.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-239/1996-JORGE GAZAL X DARI GRANIEL e Outro - Desp. de fl. 164: " Defiro o pedido de fls. 161. Desentranhe-se a carta precatória como requer. Deve o exequente recolher as custas no valor de R\$7,00. - Adv(s).ENIO ROBERTO MURARA e MARIANA KRAUSE CORREA.

13.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-290/1996-ANTONIO WADI DEBES X CONCORDE-

SENCIA DE CITAÇÃO DE TODOS PARA COMPORALIDE. NULIDADE - A ação reivindicatória tem natureza real e eficácia erga omnes, sedimentada no direito de seqüela. Indispensável, assim, que na formação do pólo passivo estejam presentes todos aqueles que indevidamente detenham a coisa em seu poder. Ausente a citação de alguns deles, e sem que tenha havido sequer citação por edital de eventuais interessados, impositiva a declaração de nulidade do processo. Sentença de procedência que carece de eficácia, por violar o disposto no art. 47 do CPC. Inviabilidade de fracionamento da rescisão do julgado, para alcançar determinadas pessoas, e mantê-lo hígido quanto às demais. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA PROCEDENTE, POR MAIORIA. (Ação Rescisória Nº 70008966939, Nono Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 16/12/2005) Ante o exposto, rejeito o pedido de exclusão do pólo passivo da demanda de Narda Margot Punho Muller. 2.4 O réu Paulo Roberto Beggi argüiu impossibilidade jurídica do pedido, alegando que a falta de condições decorre justamente da impossibilidade de intentar ação de reconhecimento de domínio na pendência do processo possessório. Inicialmente cumpre esclarecer que o Usucapião não é demanda possessória e sim aquisição originária de propriedade, já a ação reivindicatória é destinada à satisfação, pelo proprietário, do direito de reaver a coisa. Em que pese as alegações do réu quanto à impossibilidade de intentar ação de reconhecimento de domínio na pendência de demanda possessória, não prosperam, primeiramente porque não há que se falar em ofensa ao art. 923 do CPC, pela simples razão de que a ação de usucapião, ainda que fundada na posse exercida pelo prescribente, não é demanda possessória, mas ação que visa declarar a aquisição originária do domínio. Portanto, é absolutamente factível, além de sabidamente usual, o manejo da reivindicatória como reconvenção à ação de usucapião. Este é o entendimento jurisprudencial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. RECONVENÇÃO REIVINDICATÓRIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 923 DO CPC. Como a ação de usucapião não é demanda possessória, não há óbice ao manejo de reivindicatória como reconvenção. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO. No caso concreto, não há falar em defeito de representação do Espólio, até porque, em se tratando de mera irregularidade, não traz maior relevância ao deslinde do feito. PRINCÍPIO DE SAISINE. Ante o falecimento dos donos do imóvel, a propriedade passou, de imediato, para os herdeiros, os quais compõem a sucessão, que tem, portanto, legitimidade para propor a ação reivindicatória. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há falar em cerceamento de defesa por ausência de produção de quaisquer provas, porquanto já constam nos autos os elementos necessários à apreciação da lide. AÇÃO DE USUCAPIÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA ÁREA USUCAPIENDA PARA CUMPRIMENTO DE REQUISITO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 183 DA CF/88. Tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, ainda que determinadas situações autorizem a redução da área pretendida para efeito de usucapião especial, não se está diante de tal hipótese. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Apelação Cível Nº 70011773926, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 27/09/2005). Ante o exposto, rejeito a preliminar de impossibilidade de intentar ação de reconhecimento de domínio na pendência do processo possessório. 3.1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. 4.1 Não havendo irregularidade há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova. 5.1 As controversias residem em verificar a real extensão do imóvel, o suposto esbulho praticado, a data da ocorrência, bem como, se os alegados danos efetivamente ocorreram. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas requeridas, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. 6.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 20 de março de 2007, às 14h00min. 7.1 Intimem-se. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* Adv(s).IGOR LUBY KRAVTCHEKOV, JOEL KRAVTCHEKOV e ALEXANDRE MENONCIN CARVALHO PEREIRA, CELSO TERCENIO, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, ANDREA PEDROSO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ARNALDO FERREIRA MULLER.

10.-INVENTARIO-1268/1995-LEDA FLORA MYLLA DE CARLI X JOAO ANTONIO MYLLA (ESPOLIO) - Notifique-se o co-proprietário na forma requerida. Deve o inventariante recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).ADYR MASTEK, ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS, LEONARDO COSTODIO, HELENICE RIBAS MEDEIROS, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS, LUCIANE MARIA JANTSCH, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHAR GOMES, JULIO CESAR BROTTOW, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAU-TWEIN, DJANIR PEDRO PALMEIRA, CARLOS TERABE e .

11.-ACAO MONITORIA-196/1996-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X GRAAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Desp. de fl. 124: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias. Intimem-se." - Adv(s).IDELANIR ERNESTI e .

12.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-239/1996-JORGE GAZAL X DARI GRANIEL e Outro - Desp. de fl. 164: " Defiro o pedido de fls. 161. Desentranhe-se a carta precatória como requer. Deve o exequente recolher as custas no valor de R\$7,00. - Adv(s).ENIO ROBERTO MURARA e MARIANA KRAUSE CORREA.

13.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-290/1996-ANTONIO WADI DEBES X CONCORDE-

IND.AERONAUTICA DE MODIF.MANUTENCAO LTDA - Ciência às partes acerca do contido no ofício de fl. 87 - Adv(s).LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, REYNALDO ESTEVES OAB/PR.7.948 e .

14.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-387/1996-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X TIBIRICA FATUCH LEAL e Outro - Manifeste-se o exequente acerca do retorno da carta precatória. - Adv(s).DANIEL HACHEM e PAULO DEQUECH.

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-597/1996-BANCO AGRIMISA.S.A X WARDOMATERIAIS DE SINALIZACAO IND.E.COM.LTDA e Outros - Desp. de fl. 375: " Expeça-se ofício à Receita Federal tão somente para que informe o atual endereço da devedora, visto que a quebra de sigilo fiscal não é medida adequada neste momento. Intime-se." >>><< Deve o exequente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, SOLANGE CANDIDA WUICK FERREIRA, CARLA FLEISCHFRESSER e ROSALVA ROSSANE MENEZINHINI, RICARDO DE QUEIROZ DUARTE, MARCO ANTONIO CENI, KLEBER PETRI, JULIANA OSORIO JUNHO, ELIONORA HARUMI TAKESHIO.

16.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-649/1996-JAIR BORGES CALUMANN e Outro X EMPUNIAO CASCAVEL TURISMO EUCATUR-CASCAVEL LTDA - Desp. de fl. 455: " Primeiramente, regularize a ré sua representação processual, uma vez que o Dr. Charles P. Lustosa Santos não possui os poderes que constam no substabelecimento de fls. 233. Intimem-se. - Adv(s).ANA MARIA PASSOS, BENEDITO DE PAULA, MARCO AURELIO CARNEIRO, IVANI FLORIANO FRARE ASSIS e RAMIRO DE LIMA DIAS, JORGE APPI DE MATTOS, EMERSON ALFREDO FOGACA AGUIAR, MAURICIO PEREIRA DA SILVA, JOAO B. TORRES, JACQUELINE M. MOSER, ARNALDO A. CAMARGO NETO.

17.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-755/1996-ANTONIO DORRIO X BANCO BMD S.A e Outro - Desp. de fl. 63: " Considerando-se que nada foi requerido na petição de fls. 59/62 voltem os autos ao arquivo. Intimem-se. - Adv(s).LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA, WILSON DO PRADO e ADRIANA GARUTTI MONTEIRO, PEDRO HENRINQUE TOMAZINI GOMES, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, KLEYTON MUNEHIRO FURUGUEM.

18.-COBRANCA - SUMÁRIA-985/1996-RETIFICA DE MOTORES AUTORAMA LTDA X LORIVALDO NUMBERG BATISTA - Desp. de fl. 168: O convenio mencionado pelo credor faculta ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em tramite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. Isto posto, determine à credora que investigue quanto à existência de bens outros, passíveis de constrição. Intimem-se. - Adv(s).DALTON VINICIUS DOS SANTOS, LOURIVAL MENDES, ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, EDISON LUIS COLINSKI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e LUIZ ALBERTO GONCALVES, LIVIA RAIZER MENDES, FLAVIO WARUMBY LINS.

19.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1071/1996-OLIVIO GASPARIN X MILTON MOISES PEDRO e Outro - Manifeste-se o exequente acerca do retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias. - Adv(s).SANTINO SAGAI e .

20.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-115/1997-MADALENA KAPLAN FLOMENBAUM X ALVARO ROBERTO BECKER e Outro - Manifeste-se o exequente acerca da conta de fl 248 no valor de R\$10.730,80 bem como acerca do laudo de avaliação de fls. 250/251 no valor de R\$269.550,00, no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUIZ GUILHERME DA VEIGA, EDUARDO FORVILLE, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e .

21.-REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-367/1997-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS X VIVIANA DO PILAR PAUL e Outro - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 21 de março de 2007, às 16:40 horas. Cite-se conforme requerido à fl. 172. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s).HOMERO MATIAS e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ANNA PAULA DE ARAUJO GOES.

22.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-376/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS X ROSANA DA CONCEICAO DAHLKE - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa designo nova data para o dia 04 de maio de 2007, às 16:20 horas. Intimem-se. Adv(s).REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO e FAUR-LILIM NAREZI.

23.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-503/1997-GETULIO FRANCISCO DO NASCIMENTO VARGAS X NELSON ROBERTO MULLER - Deve o exequente recolher as custas de desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00. - Adv(s).MIRIAM TARASIUK NAUFEL BANDINI, RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS/19411, ESTEVAO RUCHINSKI.

24.-RESOLUCAO-550/1997-JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA X MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. ENG.COM. E INDUSTRIA - Desp. de fl. 427: " Tendo em vista que foi obstado o acesso da Massa Falida aos autos, conforme se depreende da certidão de carga de fls. 422, com fulcro no § 2º do art. 183, do CPC, devolvo-lhe integralmente o prazo para manifestação sobre a conta de fls. 421. Intimem-se." - Adv(s).JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA, SILVIO RUBENS MEIRA

PRADO e GENESIO SELLA, TIMOTEO JOSE ALVES NETTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER\*, FABRICO COSTA SELLA.

25.-COBRANCA - ORDINARIO-566/1997-HUGO ANTONIO MAZUCHI X FIBRA FUNDACAO ITAIPUBR, PREVIDENCIA ASSIST.SOCIAL - Desp. de fl. 448: " Manifeste-se o executado no prazo de cinco dias acerca do contido às fls. 446/447. - Adv(s).ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, AFONSO CELSO NUNES, MARIA INES ROXADELLI, SANDRA AMARA PEREIRA e LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE MATTOS DA FONSECA, MAURO SERAPHIM, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA.

26.-ALVARA JUDICIAL-596/1997-JOAO MARIA GONCALVES DE FREITAS e Outro X ESPOLIO DE JOAO BATISTA BETTEGA JUNIOR e Outros - Desp. de fl. 76: " Expeça-se edital em cumprimento à parte final do despacho de fls. 72. Deve o requerente apresentar minuta bem como pagas as custas de expedição no valor de R\$7,00 (Item 5.4.3.1 do CN). - Adv(s).HENRY HASSE OAB/PR 14.170, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, DIVONZIR VALES, MARIA JOSE BETTEGA BRAUNERT, LUIZ CARLOS SWIECH, LUIZ CARLOS B. SPERANDIO e .

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-854/1997-MARISA DE FATIMA TORRES ZALESKI X BOA VISTA S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fl. 341: " Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme planilha de fls. 340, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobre este ser acrescido multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se." - Adv(s).HUGO RAMOS DE OLIVEIRA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e DANIEL HACHEM, NELSON CARLOS DOS SANTOS.

28.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1004/1997-PAULO HENRIQUE VEIGA e Outros X MARIO POMPEO FARINA e Outro - Desp. de fl. 738: " Sobre a petição e documentos de fls. 712/730 e 735/737 manifestem-se os autores. Intime-se." - Adv(s).MARIO CELSO MARCONDES DE ALBUQUERQUE, LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, ELIZANGELA LAZARETTI e ADRIANO BARBOSA, RODRIGO XAVIER LEONARDO.

29.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1121/1997-BARIGUI VEICULOS LTDA X ADAO MATOZO DA ROCHA - Desp. de fl. 144: " Defiro o pedido de fs. 143. Reitere-se o ofício como requer. Deve o exequente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).JAIR RIBEIRO e IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO.

30.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-209/1998-CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTIDA X CLAUDIO MARCOS SOUZA - Desp. de fl. 115: " Por se tratar de medida extrema, indefiro, por ora, a quebra do sigilo fiscal e bancário do devedor, devendo o credor, inicialmente, diligenciar no sentido de localizar bens outros passíveis de constrição. - Adv(s).MARCIO ALEXANDRE DE CARVALHO/24747, MARCIA ZANIN e .

31.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-404/1998-COND.CONJ.RESIDENCIAL ATENAS II - CONDOMINIO VII X JOAQUIM MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS - Designo nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa o dia 13 de abril de 2007, às 14:20 horas. Cite-se conforme requerido à fl. 124\*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, devendo, inclusive RETIRAR a Carta Precatória\*\*\* - Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS e .

32.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-639/1998-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X PAULA REGINA BENTOR DOS SANTOS - Desp. de fl. 308: " defiro (fl. 307). Aguarde-se por mais 30 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o interessado sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).AMAURI PEREIRA DA SILVA, PLINIO ROBERTO DA SILVA e OSVALDO PAULO.

33.-INDENIZACAO - ORDINARIA-697/1998-MARIA TEREZA SILVEIRA MOHR X GRECIA CONSTRUTORA E INCORPORACOES LTDA - Sent. de fl. 318: " Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pelo devedor, conforme noticiado pelo credor à fl. 316, nestes autos de Ação de Indenização em fase de execução de sentença, movida por MARIA TERESA SILVEIRA MOHR em face de GRÉCIA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA. De consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794 I do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas na forma da lei. P.R.I. - Adv(s).ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, CICERO BRAZ PORTUGAL e DELOA MULLER, KARINA APARECIDA DA CRUZ DOMINGUES.

34.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-1009/1998-UAP SEGUROS BRASIL S/A e Outros X VALDIR RAMPON TRANSPORTES - Parte dispositiva da sentença de fls. 677/694: " ... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação de indenização para o fim de condenar VALDIR RAMPON TRANSPORTES ao pagamento das seguintes indenizações: Em favor de UAP SEGUROS BRASIL S/A da importância de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), convida monetariamente pelo INPC a partir da data do desembolso até a data do pagamento e com juros de mora de 0,5% contados do desembolso até 11/01/2003 quando então passam a ser de 1% ao mês até a data do pagamento; Em favor de MARIA JOANA STIVAL; a) as despesas médico/hospitalares e afins conforme os termos da fundamentação e que ao tempo do ajustamento da



ação somavam R\$ 5.249,09 (cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos) corrigida monetariamente pelo INPC a partir da data do desembolso até a data do pagamento e com juros de mora & 0,5% contados do desembolso até 11/01/2003 quando então passam a ser de 1% ao mês até a data do pagamento, além daquelas que foram comprovadas no curso da ação, igualmente nos termos da fundamentação; b) danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) corrigido monetariamente pelo INPC e com juros demora de 1% ao mês a partir desta data (prolação da sentença); c) danos estéticos no (dez mil reais) corrigido monetariamente pelo INPC e com juros a partir desta data (prolação da sentença), d) as demais despesas médico-hospitalares, farmacêuticas, fisioterápicas e psicoterápicas que se fizerem necessárias até a total valor de de mora R\$ 10.000,00 de 1% ao mês convalescença da autora e que deverão ser comprovadas em liquidação de sentença por artigos. Em favor de LIRIO DA SILVA; a) as despesas médico/hospitalares e afins conforme os termos da fundamentação e que ao tempo do ajuizamento da ação somavam R\$ 7.498,51 (sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e cinqüenta e um centavos) corrigida monetariamente pelo INPC a partir da data do desembolso até a data do pagamento e com juros de mora de 0,5% contados do desembolso até 11/01/2003 quando então passam a ser de 1% ao mês até a data do pagamento, além daquelas que foram comprovadas no curso da ação, igualmente nos termos da fundamentação; 1.) danos morais no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir desta data (prolação da sentença); c) danos estéticos no valor de 14\$ 15.000,00 (quinze mil reais) corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir desta data (prolação da sentença); d) as demais despesas médico-hospitalares, farmacêuticas, fisioterápicas e psicoterápicas que se fizerem necessárias até a total convalescença da autora e que deverão ser comprovadas em liquidação de sentença por artigos; e) pensão mensal da ordem de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a partir da data do ilícito (acidente), com juros de mora de 0,5% ao mês até a vigência do novo Código Civil, quando então os juros passam a 1% ao mês, bem como correção monetária pelo INPC, também contados do ilícito, até quando o autor completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Sendo infima a sucumbência dos autores, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 15% sobre o valor da condenação, aí compreendida todas as parcelas vencidas, o que faço com fundamento no § 30 do artigo 20 do CPC, dada a natureza da causa, o trabalho encetado pelo procurador dos autores, o longo tempo transcorrido para deslinde do feito e o proveito econômico envolvido na causa. Julgo procedente a lide secundária promovida pelo réu Valdir Rampon Transportes para o fim de que a litisdenunciada, nos limites dos valores contratados na apólice de seguros, reembolse o réu litisdenunciante dos valores que deverá pagar em função da condenação havida, restando certo que os danos morais e estéticos não estão acobertados pela contratação. Incabível a condenação da litisdenunciada ao sucumbência em relação à lide secundária, bem como a condenação solidária, já há relação direta entre a litisdenunciada e os autores. Determino ao réu Valdir Rampon Transportes que constitua o capital necessário ao pagamento da pensão mensal, nos termos da súmula 313 do STJ. P.R. - Adv(s). LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRIS-SANTO MALLIN, JACKSON GLADSTON NICOLODI e ROGERIO LUIZ STASIAK, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, LETICIA GLASER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, WAGNER SELEME POSSEBON, MARCELE ANDREA HENNING, HELOISE WITTMANN.

35.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1067/1998-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TIJUCAS X IZIDORO BORA - Para a realização da praça do bem, designo o dia 07/02/2007, às 14:00 horas. Não havendo licitantes, designo o dia 22/02/2007, às 14:00 horas para a realização da 2ª praça. Na hipótese de não realização do ato por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Expeça-se edital e intimem-se pessoalmente os devedores e o credor hipotecário, se houver. \*\*Fica o credor intimado a pagar o valor de 14,45 referente à Carta Precatória, Edital, bem como para recolher as custas de oficial de justiça, no valor de R\$ 40,00, referente ao Mandado, deve, ainda, RETIRAR a Carta Precatória, no prazo de 05 dias \*\*\* - Adv(s). JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

36.-DECL. NULIDADE DE TITULO-47/1999-RODRIGO ORIENTE X PAULO SERGIO PASSOS SASS - Desp. de fl. 140: " Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil devendo este órgão limitar-se a fornecer nomes de entidades financeiras em que a parte executada possui contas e investimentos, sem explicitar os valores névres conteúdos, preservando, outrossim, o sigilo bancário do devedor. Intime-se." Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s). FERNANDO FERNANDES, PAULO CESAR GRADELA FILHO e IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO.

37.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-179/1999-BANCO PANAMERICANO S/A X CARLA ANDREZA BARROS WENDT - Deve o autor retirar edital no prazo de cinco dias. - Adv(s). TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ALINE FAGUNDES e .

38.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-265/1999-JOSE DELMO BRUNATTI X DARCI DA SILVA - Desp. de fl. 149: " Tendo havido concordância com a avaliação, oficie-se nos termos do disposto no item 5.8.8.2 do CN., voltando após os autos para designação de praça. Int. Deve a parte autora dar cumprimento ao item 5.8.8.2 do Código de Normas, recolhendo as custas para expedição dos seis ofícios no valor de R\$42,00. - Adv(s). IVAN SERGIO TASCIA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e .

39.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-438/1999-JOSE TOBIAS DO NASCIMENTO e Outro X TROMBINI FLORES-

TAL S/A e Outros - Desp. de fl. 626: " I-Os ofícios encartados às fls. 598/599 informam endereços diversos da herdeira Areli Teixeira de Lara, e que ainda não houve tentativa de citação pessoal. II-Assim, a fim de se evitar nulidades, deverão os autores promover a tentativa de citação naqueles endereços, antes de se determinar a citação por edital. Intime-se." - Adv(s). CLINIO LEANDRO LINO LYRA e ZULMIRA CRISTINA LEONEL, TIANIA MARIA PEDROSO, JUAREZ BABY SPONHOLZ, ANDRE DA COSTA RIBEIRO, JOSE RENATO GAZIERO CELLA.

40.-ORDINARIA-573/1999-IRMAOS DECONTO & CIA LTDA X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPI-RANGA - Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de março de 2007, às 14:00 horas. Consigo o prazo de 45 dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas e demais atos inerentes à sua realização. \*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\* - Adv(s). PATRICIA GOMES IWERSEN e GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, GUILHERME BARBOSA VINHAS, BERNARDO RUCKER, MARCELO CLEMENTE BASTOS.

41.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-785/1999-JOSE RIBEIRO CAMARA X FED.COM.DAS ASS.DE MOR.CTBA REGMETR.FEMOCLAM - Desp. de fl. 227: " I-Considerando que o dia 19/02/2007 é feriado (carnaval), não será possível a realização do leilão para aquela data. II-Assim, aguarde-se a apresentação da planilha atualizada de débito, conforme certidão de fls. 225. III- Após, voltem conclusos para redesignação das praças. Intimem-se." - Adv(s). JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, ADRIANO MORO BITTENCOURT e .

42.-RESOLUCAO-1030/1999-MARIA REGINA REQUIAO X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Desp. de fl. 229: " I-Diante do contido na certidão de fl. 228, considerando que até o presente momento a devedora não foi intimada para pagamento do débito, nos termos do art. 475-J do CPC, impõe-se sua intimação. II-Assim, deverá a credora, no prazo de cinco dias, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B do CPC. III- Após, nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu procurador judicial (Via Imprensa Oficial), para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue(em) o pagamento da quantia fixada na sentença, conformai planilha a ser apresentada pelo credor, caso não efetue no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se." - Adv(s). CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH e MONICA LETICIA HOFFMANN, ANGELA MARIA MARCEL O, ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

43.-INDENIZACAO - SUM.-1411/1999-FERNANDO WEI MAN SIU X LEONICE FERREIRA DOS SANTOS e Outro - Deve o credor retirar carta precatória no prazo de cinco dias. - Adv(s). JOSE ROBERTO SPINA e JOSE BATISTA FILHO, RUBENS MERCURIO JUNIOR.

44.-ORDINARIA-26/2000-SERVICO DE REMOcoes URGENTES S/C LTDA X SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Desp. de fl. 328: " Suspendo o processo por 30 dias, conforme requerido à fl. 327. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o interessado sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se." - Adv(s). MARCELO ANTONIO TEODORO, RICARDO PREZUTTI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO, SANDRA AMARA PEREIRA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

45.-DEPOSITO-744/2000-BANCO PANAMERICANO S/A X CLAUDINEI ALVES FERNANDES - Desp. de fl. 103: " Defiro o pedido de fls. 101/102. Oficie-se como requer. Intime-se. >><< Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$28,00. - Adv(s). ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ALINE FAGUNDES e .

46.-EMBARGOS DO DEVEDOR-944/2000-BOM BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA X FRIGORIFICO BONATO LTDA e Outros - Desp. de fl. 544: " Defiro o pedido de vista formulado às fls. 543, pelo prazo de cinco dias, mesmo porque a decisão de fls. 537/538 determinou diligência da credora, o que por si só justifica o pedido de carga. Intime-se." - Adv(s). PAULA ROBERTA PIRES e MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS, JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANE POLETTO, FABIO JOSE POSSAMA, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, SABRINA M.S. DE SOUZA CORREA.

47.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1106/2000-VIA 9002 E ENCOMENDAS LTDA X ANAVEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Outro - Nos termos do art. 475 J do CPC, intime-se a devedora ANAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA para que efetue o pagamento do valor referente a honorários advocatícios devido à denunciada TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS, conforme fl. 274, no prazo de 15 dias sob pena de sobre este ser acrescido multa no percentual de 10% e a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Quanto ao mais, manifeste-se a credora VIA 9002 E ENCOMENDAS LTDA sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se." - Adv(s). PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA FERNANDES, MARCELO VIEIRA DE PAULA OAB 29.176 e JOAO CARLOS REGIS, CASSIANO RICARDO REGIS, MARIA RENATA SETTI DE PAULI.

48.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-166/2001-LEILA JUNGLES ALVES X MARCOS ANTONIO CASTRO -

Da parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 116, no prazo de cinco dias. - Adv(s). JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e .

49.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-292/2001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANHATTAN X ANA CLAUDIA DE PAULA - Desp. de fl. 147: " Defiro (fls. 146). Suspendo o processo por 60 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o credor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se." - Adv(s). CLAUDIO MARCELO BAIK e .

50.-ORDINARIA-361/2001-ARTHUR FRANCISCO PETROSKI X BANESTADO ADMIN.DE CARTAO DE CREDITO LTDA e Outros - Desp. de fl. 1094: " Defiro o pedido de devolução do prazo para recurso pleiteado às fls. 1087/1089, tendo em vista que os autos estavam em carga com o procurador do réu. Intimem-se." - Adv(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA DE FATIMA DE SOUZA ALVES e LUIS FERNANDO DIETRICH, IZABEL MARTINS DE CAMPOS, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, DANIEL HACHEM, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, VERA LUCIA SOANO, ANTONIO CALOS BOTINO DOURADO, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELL, HENOCH GREGORIO BUSCHARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, CAROLINA CORREIA GARCIA CARON, CLAUDIA BUENO GOMES, PAULO SERGIO GUEDES, GUILHERNE DALOCE CASTANHO, MARCOS BUENO GOMES, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR.

51.-ORDINARIA-460/2001-LAVERZUTI LAVANDERIA AUTOMÁTICA LTDA X CARLOS EDUARDO WENDLER e Outro - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 300, no prazo de cinco dias. - Adv(s). LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA e LOURIVAL GIOVANI STADLER.

52.-ORDINARIA-591/2001-CAROLINA BAPTISTE O NUNES DA COSTA TASSINARI e Outros X GENERALI DO BRASIL COMPANHIA N DE SEGUROS S/A - Desp. de fl. 280: " Aguarde-se por 20 dias o depósito do valor referente aos honorários periciais, conforme requerido à fl. 279. Intimem-se." - Adv(s). FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER\*, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS OLIV. NETO FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, ROSANE ELIZABETH FERREIRA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, SANDRA FILOMENA WAGNER KIEFER, PIER ALBERTO GUARINO.

53.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-635/2001-V. WEISS E COMPANHIA LTDA X MARLLON GAIO e Outro - Desp. de fl. 253: " Inicialmente deve a exequite promover a citação do devedor, vez que conforme a certidão de fls. 147 não houve a citação, assim promova as diligências necessárias a fim de localizar o executado. Adv(s). LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO OAB 32.521 e LUIZ CORREIA DA SILVA NETO, JOSETELMA APARECIDA DEMCZUK ARRUDA.

54.-INDENIZACAO - ORDINARIA-658/2001-DOLORES DIAS FERREIRA BILL X LOSANGO FINANCEIRA - Desp. de fl. 285: " Preparadas as custas processuais, voltem os autos conclusos para homologação da transação. Int." - Adv(s). ANDRE LUMINATO e LOUISE RAINIER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI.

55.-DEPOSITO-709/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A X LAERCIO BOGUCHEVSKI RIBEIRO - Deve o autor retirar carta para postagem, bem como pagar as custas de xerox no valor de R\$1,20. - Adv(s). TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

56.-COBRANCA DE HONORARIOS-788/2001-LUIZ ROBERTO ROMANO X PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA e Outro - Desp. de fls. 585/587: " A presente ação de cobrança de honorários advocatícios promovida por Luiz Roberto Romano (advogando em causa própria) foi julgada parcialmente procedente para o fim de que as res Petroleum e Ferramentas Precisa pagassem ao autor o equivalente a cinco salários mínimos vigentes na data do pagamento, devidos por cada uma das rés. Dada a sucumbência do condenado ao pagamento integral das custas processuais e honorários arbitrados em R\$ 5.000,00. Por outro lado as rés-reconvintes foram condenadas ao pagamento das custas relativas ao incidente e honorários advocatícios de R\$ 1.500,00, compensáveis nos termos da sentença. O autor, mesmo diante dos termos claros da decisão, se apresenta como credor, o que não é correto. Verifica-se de plano que compensados os honorários advocatícios de ação principal e da reconvenção, seria o autor Luiz autor, foi advocatícios Roberto Romano, devedor da importância de R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais). Este valor deverá ser corrigido partir de data da prolação da sentença, já que fixado em valor data do efetivo pagamento. Por outro lado, o pagamento dos honorários objeto da condenação na ação principal e foram em cinco salários mínimos para cada uma das rés, considerado o valor do salário mínimo na data do pagamento. Atualmente o valor do salário mínimo é de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta

reais). Assim, caberia ao autor Luiz Roberto Romano honorários da ordem de R\$ 3.500,00 em valores atuais, enquanto é devedor de R\$ 3.500,00 que deverão ser atualizados a partir da data da sentença de primeiro grau, com incidência de juros. Embora tenha requerido de maneira diversa o credor (rés-reconvintes), os juros são de 1% ao mês a partir de 25 de setembro de 2.003, posto que já vigente ao tempo da sentença o novo Código Civil. Com respeito ao termo "a quo" da incidência dos juros cito o seguinte julgado: "No caso de improcedência da ação, o termo "a quo" dos juros devidos pelo autor sobre o valor da condenação em custas judiciais e honorários advocatícios conta-se da data da prolação da sentença, se líquida, ou da data em que estar for liquidada, se ilíquida" (STJ-3ª T. Resp monetariamente a certo, líquido até a 327.708SF, rei p. o ac. Mii. Nancy Andriighi, j. 19.11.02, deram provimento, maioria, DJU 24.2.03, p. 222." Em Cód. Proc. Civil, Theonilo Negrão, 38 Edição, pág. 414, verbete 293: 5b. A se concluir não proceder as razões do autor-reconvindo quando se diz credor dos réus-reconvintes. Diante do exposto, indefiro o pedido de impugnação de fls. 571/573. Expeça-se mandado de penhora como requerem os réus/reconvindos em face do depósito já efetuado nos autos por eles mesmos, visando o cumprimento da parcela na qual sucumbiram. Int. >><< Deve o réu/reconvindo recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s). LUIZ ROBERTO ROMANO e DANIELE DIAS DOS REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS.

57.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-882/2001-BANCO FORD S/A. X NOEMI LICHESKI MARTINEZ - Desp. de fl. 116: " Defiro o pedido de fls. 115, concedo o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios. - Adv(s). MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e .

58.-DECLARATORIA-SUM.-883/2001-ROSSI PAPELARIA E REVISTARIA LTDA. X BANCO BRADESCO S/A. e Outro - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 27 de abril de 2007, às 15:50 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Depreque-se como se requer à fl. 161. Intime(m)-se.\*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, devendo ainda, RETIRAR a Carta Precatória\*\*\* - Adv(s). DARCI JOSE FINGER e GISELLE DE ASSIS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA.

59.-COBRANCA - SUMÁRIA-888/2001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLAZA SEVILHA X JULIO SKOREK - Manifeste-se o credor acerca das respostas aos ofícios de fls. 199/211. - Adv(s). VALTER FERRER COSTA e .

60.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1009/2001-ASIA CENTER LTDA X BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) - Desp. de fl. 298: " Ante o pagamento feito pelo devedor, conforme depósito de fls. 292/293 e a concordância da credora (fls. 295), sendo que o valor já foi inclusive levantado (fls. 297) declaro cumprida a obrigação. Arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se." - Adv(s). JOSE ARI MATOS e MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

61.-DEPOSITO-1354/2001-BV FINANÇEIRAS.S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SPROQUE PETRONI) e Outro X EDIMAR REINALDO DE MORAES - Desp. de fl. 178: " defiro o pedido de fls. 176. Desentranhe-se o mandado e cumpra-se como requer. Deve o autor recolher as custas do oficial de Justiça. - Adv(s). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.

62.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-1363/2001-GENI DOS SANTOS e Outro X DAVID DOS SANTOS - Desp. de fls. 100: 1 - Inicialmente, deverá a petição de fls. 98 regularizar sua representação, vez que não consta do substabelecimento de fls. 99 o procurador substabelecido. II - Após, intime-se pessoalmente o réu para que, no prazo de quinze dias, promova a transferência aos autores do imóvel lote de terreno nº 03, da quadra 2DD da Planta São Benedito, situado nesta cidade, medindo 54 metros quadrados, confrontando com o lote nº 02, medindo 56,50 metros quadrados, confrontando com o lote nº 04, medindo de findo 14 metros quadrados confrontando com uma área de Jacob Woychiki, com a área total de 711,34 m2, sem benfeitorias, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 100,00 (Cem reais). Intime-se. - Adv(s). DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, MIRIAN BELUCO e .

63.-INVENTARIO-1433/2001-REGINA CELIA CAMPOS HOKAI X ESPOLIO DE LUIZ SHOITI HOKAI - Desp. de fl. 50: " Intm-me a inventariante para no prazo de cinco dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de destituição de cargo. O fato da inventariante não ter cumprido com o pagamento dos honorários advocatícios é assunto alheio ao feito, devendo a procuradora se entender conveniente tomar as medidas necessárias. Contudo, somente poderá desincumbir do dever de promover a defesa dos interesses da inventariante se cumprir com o disposto no art. 45 do CPC. - Adv(s). SIRLEI T. DOMINGUES GAGO e .

64.-ORDINARIA-1475/2001-ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sent. de fl. 352: " Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pelo devedor, conforme depósitos judiciais efetuados nos autos, neste processo de Ação Ordinária em fase de execução de sentença, movida por ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO em face de



VERA CRUZ SEGURADORA S/A. De consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794 I do CPC. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento dos valores depositados em juízo. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. Custas na forma da lei P.R.I. - Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, ALCEU TAQUES DE MACEDO e SERGIO STABELINI MINHOTO.

65.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-22/2002-JORGE LUIZ BARON X CONDOMINIO POUSSADA QUATRO BARRAS - Fica o requerido intimado a recolher as custas de desarmamento dos autos no valor de R\$7,00. - Adv(s).MAURICIO PINHEIRO DA COSTA, ROGERIO BUENO DA SILVA, NAO-TO YAMASAKI e ERALDO LUIZ KUSTER,ETIANE CALDAS GOMES KUSTER,WILSON MAFRA MEILER FILHO,RAFAEL MARQUES GANDOLFI,SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.

66.-ACAO MONITORIA-75/2002-VISCARDI PECAS E SERVICOS LTDA X D.C MOCELIN & CIA LTDA e Outro - Desp. de fl. 137: " Defiro o pedido de sobreestamento do feito. Aguarde-se no arquivo provisório ulterior manifestação do interessado. Intimem-se." - Adv(s).MERCIA REGINA OLIVEIRA OAB 17.539, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR e .

67.-EMBARGOS DE TERCEIRO-97/2002-NOE FRANCISCO DE PAULA X A.C CAMPOS SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES LTDA e Outro - Manifeste-se o embargante acerca da contestação no prazo de dez dias. - Adv(s).JORGE EVENCIO DE CARVALHO e SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE,MAURO CURY FILHO.

68.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-276/2002-FERNANDO DE CAMARGO FERREIRA X VIACAO CIDADE SORRISO LTDA - Fica o réu intimado a recolher as custas para intimação da Litisdenúncia - Adv(s).SERGIO RENATO COSTA FILHO, JADER ALBERTO PAZINATO, SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR, MARCELLO SGARBI, ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES e RENATO RIBEIRO SCHMIDT,JOSE OLINTO NERCOLINI,EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN,SIMONE STOIANI NERCOLINI.

69.-DEPOSITO-319/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN.E INVESTIMENTO X DALVA MOREIRA PASSOS - Deve o requerente recolher as custas de desarmamento dos autos no valor de R\$7,00. - Adv(s).CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE,JOSE RICARDO C.DE ALBUQUERQUE.

70.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-320/2002-MARCELO JOSE DE ANDRADE X ALMIR MENGARDA e Outro - Deve o exequente recolher as custas do Avaliador no valor de R\$70,00. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO,ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS.

71.-COBRANCA - ORDINARIO-413/2002-AROLDO WEGRZYN X FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL - Desp. de fls. 287/289: " Com as alterações havidas no Código de Processo Civil, em especial no capítulo atinente ao cumprimento da sentença, desapareceu a possibilidade do devedor nomear bens à penhora, como se vislumbra do disposto no artigo 475-1 do CPC. Diante do exposto indefiro o pedido de nomeação à penhora de bens feita pelo devedor. Ao interessado sobre o prosseguimento do feito nos termos do que dispõe o artigo 475-J do CPC. Por outro lado a Lei 11.232/2005 pôs fim ao processo de execução de título judicial para as condenações em quantia certa e estabeleceu a fase de cumprimento das sentenças. Não se nega, por outro lado, mesmo que alterado o processo ou procedimento executivo que a sentença formou o título executivo judicial, ora passível de dar ensejo ao seu cumprimento coercitivo bens do devedor ensejará sentença, mesmo que não procedimento executivo, já forma a relação processual. Eventual requerimento para penhora dos bens do devedor ensejará um incidente no processo, ou seja, de execução seja um processo de execução de sentença, mas que não há mais a figura da citação do devedor, ato que forma a relação processual. Não ocorrendo o cumprimento voluntário da sentença no prazo de quinze dias, a teor do que dispõe o artigo 475-J, § 5º, do CPC, ainda subsiste a execução de sentença, verbis: "Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos sem prejuízo de seu desarmamento a pedido da parte". Portanto, se o devedor, intimado para cumprimento da sentença, não o faz, o credor requer a execução do julgado para compelir, de forma coercitiva que o devedor satisfaça o seu crédito. Logo, se na primeira fase o se daria voluntariamente pelo devedor, no segundo momento o promover os atos executivos próprios para ver materializado o direito no título executivo judicial. Neste passo as custas processuais deste incidente processual são devidas a partir do que dispõe a Lei 13.611/2002 que regulamenta o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná,norma suplementar às gerais previstas no Código de Processo Civil, artigos 19 e 20, § 1º, IO, Soma-se a isto o fato da nova Lei 11.232 não ter revogado tais disposições. O conhecido artigo 19 do CPC determinar ser obrigação das partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, e na execução, até a plena satisfação do direito declarado na sentença. Concluo com o entendimento de que execução da sentença, na forma do que ser verificada a existência de previsão do incidente. Haja vista terem as custas caráter de tributo, sujeitas a partir daí a estrita legalidade, deve o operador do direito apontar o arcabouço legal que se embasou para determinar sua incidência no caso, e que são os artigos 19 e 20, § 1º do CPC, Lei nº 13.611/2002 a qual prevê na Tabela TX, inciso 1, o adiantamento das custas processuais para tais incidentes (execução de sentença), razão pela qual o credor, não beneficiário da Justiça Gratuita, deve promover ao adiantamento, salvo quando o devedor cumpre

voluntariamente a obrigação, como já salientado. Diante do exposto, determino intime-se o credor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito e pretendendo a penhora e avaliação de bens deverá promover o preparo das custas processuais da execução de sentença. Int. - Adv(s).DIEGO MARTINS CASPARY e ADROALDO JOSE GONCALVES.

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-454/2002-PAULO GARCIA e Outro X GLEYDI EDE LANA MELLO DA SILVA e Outros - Desp. de fl. 360: " I-Verificada a tempestividade, recebo a apelação de fls. 350/359 nos efeitos suspensivo e devolutivo. II-Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III-Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça Intime-se." - Adv(s).CARLOS ANTONIO TASCNNER e ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON,ALFREDO MARCOS DO PRADO,ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELON.

73.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-567/2002-S.C.A-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA X VITOR MANUEL DOS SANTOS PIEDADE - Desp. de fl. 47: " Reduza-se a termo a penhora do bem indicado às fls. 25/27 conforme já determinado no despacho de fl. 30. Após, intime-se o devedor sobre a penhora efetivada para que, querendo, ofereça embargos no prazo legal. Intimem-se." - Adv(s).SILVANA M. GIACOMINI WERNER e EDSON LUIZ CARDOSO,ERENISE DO ROCIO BORTOLINI.

74.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-729/2002-FONTANA PAPELARIA LTDA -ME X INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA - Desp. de fl. 237: "O convenio mencionado pelo credor faculta ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em tramite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. Intimem-se. - Adv(s).JORGE GOMES ROSA NETO, BEATRIZ SCHIEBLER e JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA,EDMARA NOVEBRINO ERNANDES.

75.-DESPEJO-780/2002-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X ROBERTO SAKAE YAO e Outros - Desp. de fl. 196: " Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intime-se." - Adv(s).MAURICIO A.SELEME, MICHELE DE SOUZA SELEME e MONICA MINE YAO OAB 32.545.EDISON DE MELLO SANTOS,MAURICIO BELESKI DE CARVALHO,MAURICIO MACHADO SANTOS.

76.-DEPOSITO-794/2002-BANCO ABN REAL S/A X PALMIRO MOURA - Desp. de fls.114: "Nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu procurador judicial (Via Imprensa Oficial), para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue(em) o pagamento da quantia fixada na sentença de fls. 51/56, devidamente atualizada através da planilha de fls. 112 caso não efetue no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se." - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

77.-COBRANCA - ORDINARIO-827/2002-ROGERIO MENDES DOS SANTOS X RITA DE CASSIA WEEGE BLEY - Desp. de fl. 220: O convenio mencionado pelo credor faculta ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em tramite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. Intimem-se. - Adv(s).SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, CRISTIANE BUDEL OAB-28.347, SERGIO ELOY MILLANI OAB-8056 e LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA,PRISCILA CLAUDIA DE OLIVEIRAPEREIRA.

78.-ORDINARIA-875/2002-MAURO ELIAS VARGAS X BANCO BANESTADO ( ATUAL ITAU) - Desp. de fl. 272: " Não havendo o cumprimento da obrigação conforme determinado em despacho de fls. 268, determino que seja aplicada sobre a quantia fixada em sentenças, a multa de 10% com fulcro no artigo 475-J § 4º do CPC, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. >><< Deve o credor apresentar planilha acrescida dos 10%. - Adv(s). e ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES,TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO,FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

79.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1010/2002-EDIFICIO MORADA SAN DIEGO X ERNESTO LUIS PEDROSO JUNIOR - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa designo nova data para o dia 13 de abril de 2007, às 14:40 horas. Cite-se no endereço indicado à fl. 170. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\*. - Adv(s).LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE e .

80.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1097/2002-MARCIA ROSA TARDOSKI X FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Desp. de fl. 537: " Sobre a proposta de parcelamento da dívida apresentada às fsl. 536, manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s).WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

81.-ORDINARIA-1098/2002-NOSLEN COSTA MEHL e Outro X BANCO BANESTADO ( ATUAL ITAU) - Desp. de fl. 414: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias. Intimem-se." - Adv(s).MARTIN ROEDER FILHO e LEONEL STEVAM FILHO,PAULO ROBERTO BARBIERI,QUEIROZ GUTIERREZ DE MORAIS,INAIA NOGUEIRA TELMAZ BOTELHO.

82.-ORDINARIA-1123/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DIST-ECAD X SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS-SOCIAL E CAMPESTRE - Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício de fl. 208. - Adv(s).LUDOVICO ALBINO SARVARIS, VITORIO KARAN e MARGARETH LIZ SECCONELLO,ROBERTO MACHADO FILHO,FERNANDA LOPES MARTINS.

83.-USUCAPIÃO-1179/2002-JANDIR SORATO e Outro X - Desp. de fl. 154: " Ao autor em face da Manifestação do Município de Curitiba e documentos juntados. Int." - Adv(s).VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI e GRACIANO DE JESUS CAMPOS.

84.-REVISAO CONTRATUAL-1188/2002-ODILIA JACINTHO KARAKAWA X BV FINANCEIRA S.A CREDITO F.E.I - Desp. de fl. 252: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s).TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO e IVO DYNIEWICZ JUNIOR,JOSEANE CRISTINA RODRIGUES,RICARDO CHEANG,LUANA GABRIELA BRATZ,KARINE CRISTINA DA COSTA,MOISES BATISTA DE SOUZA,ALOYISIO SEAWRIGHT ZANATTA,ERIK A EHARA,ALESSANDRA CORDEIRO STABACH,HEITOR SACHSER,FABIANA MARIA FIDELIS,KATHERINE DEBARDA,FERNANDO LUZ PEREIRA,VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA,DIEGO RUBENS GOTTARDI,DANIELE DE BONA,ALEXANDRE NELSON FERRAZ,MARCIO RUBENS PASSOLD,FELIPE SA FERREIRA,VALERIA CARAMURU CICARELLI.

85.-BUSCA E APCONV.EM DEPOSITO-1266/2002-BANCO BMC S/A. X SAMUEL BONFIN DA SILVA - Considerando que até a presente data não houve pagamento da quantia fixada na sentença, manifeste-se o credor. - Adv(s).ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RODRIGO DOLFINI e .

86.-SUSTACAO DE PRÓTESTO-1444/2002-SANDRO RICARDO PAMPLONA X RECURSOS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Desp. de fl. 100/102: " Nos termos de apreciar o pedido de cumprimento da obrigação nos atos do que dispõe o artigo 475-J do CPC, cumpre-me a análise de se em ou não devidas custas à escrituração neste procedimento. A Lei 1.232/2005 pôs fim ao processo de execução de título judicial para as condenações em quantia certa e estabeleceu a fase de cumprimento das sentenças. Não se nega, por outro lado, mesmo que alterado o processo ou procedimento executivo que a sentença formou o título executivo judicial, ora passível de dar ensejo ao seu cumprimento coercitivo. Não ocorrendo o cumprimento voluntário da sentença no prazo de quinze dias, a teor do que dispõe o artigo 475-J, § 5º, do CPC, ainda subsiste a execução de sentença, verbis: "Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos sem prejuízo de seu desarmamento a pedido da parte". Portanto, se o devedor, intimado para cumprimento da sentença, não o faz, o credor requer a execução do julgado para compelir, de forma coercitiva que o devedor satisfaça o seu crédito. Logo, se na primeira fase o cumprimento se daria voluntariamente pelo devedor, no segundo momento o credor deve promover os atos executivos próprios para ver materializado o direito reconhecido no título executivo judicial. O ora requerimento para penhora dos bens do devedor ensejou um incidente no processo, ou seja, de execução de sentença, mesmo que não seja um processo de execução de sentença, mas um procedimento executivo, já que não há mais a figura da citação do devedor, ato que forma a relação processual. Neste passo as custas processuais deste incidente processual são devidas a partir do que dispõe a Lei 13.611/2002 que regulamenta o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná,norma suplementar às gerais previstas no Código de Processo Civil, artigos 19 e 20, § 1º. Soma-se a isto o fato da nova Lei 11.232 não ter revogado tais disposições. O conhecido artigo 19 do CPC determinar ser obrigação das partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, e na execução, até a plena satisfação do direito declarado na sentença. Concluo com o entendimento de que havendo a necessidade de se requerer a execução da sentença, na forma do que dispõe o artigo 475-1, 50 do CPC, deve ser verificada a existência de previsão do adiantamento das custas processuais deste incidente. Haja vista terem as custas caráter de tributo, sujeitas a partir daí a estrita legalidade, deve o operador do direito apontar o arcabouço legal que se embasou para determinar sua incidência no caso, e que são os artigos 19 e 20, § 1º do CPC, Lei nº 13.611/2002 a qual prevê na Tabela IX, inciso 1, o adiantamento das custas processuais para tais incidentes (execução de sentença), razão pela qual o credor, não beneficiário da Justiça Gratuita, deve promover ao adiantamento, salvo quando o devedor cumpre voluntariamente a obrigação, como já salientado. Diante do exposto, determino intime-se o credor para o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, já com a multa de 10% de natureza legal. Int. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e GILBERTO MARCHIORO.

87.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-207/2003-HABIB AL-HANNA e Outros X MIGUEL ABRAO SERVI JUNIOR e Outros - Desp. de fl. 424: " Muito embora já tenha decidido a respeito da questão atinente ao bem de família, traz o credor argumentos novos a embasar seu pedido, sendo plausível o requerimento de produção de provas para melhor caracterizar a situação. Diante do exposto, defiro o pedido de realização de inspeção judicial, através de dois oficiais de justiça, os quais deverão fazer diligências diversas, em horários distintos, a fim de que se possa confirmar ou não se o imóvel é local de moradia do devedor e/ou de sua família. Determino pois, com urgência seja promovida a pretendida inspeção às expensas do credor. Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$80,00 - Adv(s).LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e ELDES MARTINHO RODRIGUES,IVETE DO ROCIO AN-

NIES FLEMMING,Não Cadastrado.

88.-INVENTARIO-262/2003-AURORA TELES MUGUET X ESPOLIO DE MANOEL MUGUET - Desp. de fls. 150/151: " Tratam os presentes de inventário dos bens deixados por Manoel Muguet, no qual foi nomeado como inventariante Aurora Teles Muguet, sua mulher. Na petição inicial e inventário constaram como herdeiros filhos Aluízio Muguet, casado com Sandra Maria Campos Muguet, Lara Cordeiro Muguet, Emanuel Cordeiro Muguet, Paulo Roberto Cordeiro Muguet, casado com Gracimar Matos Muguet, Lia Teles Muguet e Cleci Elizabete Muguet. Todos os herdeiros já estão devidamente habilitados nos autos. Houve impugnação às primeiras declarações pelos herdeiros Aluízio, lata, Emanuel e Paulo. Dentre as várias alegações é de há bens reservados para alguns dos herdeiros, que Paulo já não é mais casado com Gracimar e que Cleci nunca foi filha do "de cujus". Em sede de inventário descabe a solução de questões de alta complexidade, podendo ser dirimidas apenas aquelas cujas provas são de plano produzidas e independentem de uma ação de conhecimento. Neste passo restou certo que antes do falecimento de Manoel, seu filho Paulo já estava divorciado de Gracimar, devendo esta ser excluída do feito, o que ora determino. Por outro lado não vieram ainda aos autos os documentos pessoais de Lia e Cleci, sem os quais não é possível verificar a condição de herdeiras. Por fim, quando da impugnação das primeiras declarações alguns dos herdeiros trouxeram cópia de escritura pública de testamento firmada por Manoel Muguet, logo, antes do processamento do inventário deverá ser determinado o cumprimento do testamento a teor do que dispõe o artigo 1.128 do CPC. Diante do exposto determino que a inventariante que promova ao registro e cumprimento do testamento,a teor do que dispõe o artigo 1.125 do CPC. Enquanto não cumprida a providências resta suspenso o processo de inventário. Int. - Adv(s).THEMIS WILHEM B. DA SILVEIRA JORGE, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJAMRA, NANCINOEMI CENTURION BRASIL, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA FILHO, WILSON CARDOSO DA SILVEIRA e SILVIO MARTINS VIANNA.

89.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-421/2003-ICASEC CIA.SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS X NACIONAL INDUSTRIAS QUIMICA LTDA e Outros - Tendo em vista as propostas de acordo das partes ao longo do processo, bem como a requerimento da exequente, com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 01/06/2007, às 15:00 horas. Intimem-se - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ISABELLE TARAZZI VALETON, JANAINA RAVARIS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA,GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY,LUIZ ALBERTO LESCHKAU,LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES/7536-E,ALESSANDRA SCHUTA.

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-460/2003-LUCIANA MARIN - FI X MARCOS VINICIUS BUDEL -Para realização de audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 10 de abril de 2007, às 14:00 horas. Consigno o prazo de 45 dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas e demais atos inerentes à sua realização. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s).AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO, PATRICIA MARIN DA ROCHA OABPR 32708 e VANESSA CRISTINA PASQUALINI,JOAO BELMIRO DOS SANTOS,ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ.

91.-IMISSAO DE POSSE-472/2003-ERNESTO PONTONI FILHO e Outro X REMUALDO TRASSI e Outro - O Orgão Especial do Tribunal de Justiça, por meio da Resolução nº 12/2006, estabeleceu período de período de férias coletivas aos membros do Tribunal de Justiça e os Juizes de Primeiro Grau, no período de 02 a 31 de janeiro de 2007, ficando suspensos os prazos processuais e as publicações de decisões, sentenças e acordos, diante do que não será possível a realização da audiência anteriormente designada. Assim, designo como nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de maio de 2007, às 14:00 horas. No mais, observe-se o contido no item "4" da decisão de fls. 154/156.\*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s).WELLINGTON SILVEIRA ILD e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO,RONALD ROESNER JUNIOR.

92.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-684/2003-DOM PEDRO MARQUETTI FEDALTO X DOM ROQUE WENDT - Deve o requerente retirar ofício para postagem. - Adv(s).MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARIANA CARVALHO WAHRICH, LUCIANA CARNEIRO DE LARA e EDVAL MONTEIRO RODRIGUES.

93.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-744/2003-TEODORICO & FILHO LTDA EPX X ANANIAS FERREIRA ZANONI e Outro - Tendo decorrido o prazo de suspensão. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e .

94.-COBRANÇA - SUMÁRIA-805/2003-ROSANE FONTOURA X FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - Desp. de fl. 129: " Esclareça a ré a petição de fls. 121/128, visto que não acostou a ela os documentos aos quais faz referência no corpo da petição. Intime-se." - Adv(s).DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SÓ DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, BIANCA HAMMERLE AVELAR e CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO,ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA,NOEL GARCEZ FRANCA



JUNIOR,OKSANDRO O. GONCALVES,NELSON PASCHOALOTTO,ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

95.-USUCAPÃO-863/2003-GILBERTO CAVIGLIA X ESPOLIO DE ELVIRA ALVES DOS SANTOS e Outros - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 157, no prazo de cinco dias. - Adv(s).EDESIO FERREIRA e TADEU LUKA OAB/PR.22.397.

96.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-890/2003-MAURICIO ORLEY DE SOUZA X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fl. 226: "Encaminhem-se os autos ao juiz de Direito que encerrou a instrução processual, tão logo finde sua licença para tratamento de saúde. - Adv(s).LEONARDO BERALDI KORMANN, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,TONY MARCELO GONZALEZ RIVERA,ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB/25.317,SILVIANI IWERSON BARONE,ANA LUCIA RODRIGUES LIMA,JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO,REGIS GRITTEM ZULTANSKI OAB/PR29.312,ROGERIO STEINEMANN DUNKE,MARCELLA SEGMUELLER DA COSTA PINTO,CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO,FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS,RODRIGO PARREIRA.

97.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1033/2003-HELENA BORGIO CAVALCANTI DA SILVA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA) - Desp. de fl. 228: " Sobre a petição de fl. 227 manifeste-se o credor. Intimem-se." - Adv(s).ANDREZZA MARIA BELTONI, SIMONE NISGOSKI OAB-32821 e LUCIANA PEREZ GUIMARES DA COSTA,PATRICIA C GOBBI BATISTELA.

98.-INDENIZACAO - SUM.-1052/2003-SERGIO PEREIRA DOS SANTOS X MARCOS ROBERTO ECKERT e Outro - Sobre a manifestação do Perito de fls. 366/369 manifestem-se as partes em cinco dias. - Adv(s).GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, MIRIAM LUCI GUGLIELMI ROSSO e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA,ANTONIO CARLOS EFINGJAMES J.MARINS DE SOUZA,MARCELO MARCO BERTOLDI,FERNANDO ROCHA FILHO,VANESSA TAVARES LOIS.

99.-COBRANCA - ORDINARIO-1104/2003-GERDAU S/A X EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Desp. de fl. 214: " Oficie-se ao juízo deprecado (Comarca de Sapucaia do Sul - RS) para que informe acerca do andamento da carta precatória expedida, conforme requerido às fls. 212/213, deve o credor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).ROBERTO MOREIRA LINS PASTL, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES e LUIZ ALBERTO LESCHKAU,RENATA MARCHIN MELFI DE MACEDO,ELIS DANIELE SENEM,DENISE SAMPAIO FERRAS COELHO,ESTER LUCIA HERMOGENES HASEGAWA,ANDREA PIAZZA FONTES,DENISE SAMPAIO FERRAS COELHO,JULIANA WAGNER,LUIZ ALBERTO LESCHKAU,RENATA CHESCHIN MELFI,SARA CECILIA ROCHA.

100.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1111/2003-JULIANA CAETANO DE SOUZA LUPOLI X INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA - Desp. de fl.345: " Ante o pagamento feito pelo devedor, conforme depósito de fls. 340/341 e a concordância da credora (fls. 344), declare cumprida a obrigação. II-Expeça-se alvará autorizando a credora JULIANA CAETANO DE SOUZA LUPOLI a proceder o levantamento da importância depositada às fls. 340/341. III-Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se." Deve o credor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).SUSANA MATEUS DE ALMEIDA e ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA,REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES,ANISIO DOS SANTOS,JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL,MARCELO MOKWA DOS SANTOS,MARIO BRASILLIO ESMANHOTTO FILHO,SERGIO ALVES RAYZEL,SORAYA COSTA ESMANHOTTO,GERALDO MOCELLIN,VALERIA SUZANA RUIZ.

101.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1133/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA X RODRIGO DE MENDONCA e Outro - Como nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 16 de março de 2007, às 15:20 horas. Cite-se e intime-se nos termos do despacho de fls. 49, observando-se o endereço declinado à fl. 108 - Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS e ANTONIO GERALDO SCUPINARI,GIOVANI MARCOS NEGRISOLI.

102.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1185/2003-VALDIR DE SOUZA PRADO e Outros X LABORATORIO FRISCHMANN AISENGART S/A - Desp. de fl. 247: " Diante do contido na certidão de fls. 246, nomeio em substituição o Dr. Luiz Antonio Lacerda do Amaral, que deverá, no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo e, se for o caso, formular proposta de honorários. Intimem-se." - Adv(s).JOEL OLIVEIRA SANTOS e FAURLLIM NAREZI,FLORIANO GALEB,CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA,ROBSON JOSE EVANGELISTA,CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA,PAULO ROBERTO NAREZI,CAIO MARCIO EBERHART,CASSIANO ANTUNES TAVARES.

103.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1196/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA FORMOSA X IBIRACY PEREIRA DE SOUZA e Outro - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa designo nova data para o dia 30 de março de 2007, às 15:00 horas, mantidas as demais prescrições de fls. 50 - Adv(s).PATRICIA PIEKARCZYK, ROBSON FARI NASSIN e ROBSON FARI NASSIN,SHENIA SAMIRA NASSIN.

104.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1285/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA X CINTIA MOURA DE OLIVEIRA GURGEL e Outros - Desp. de fl. 165: " O mandado de intimação da penhora, devidamente cumprido, foi juntado aos autos em 09/10/2006 (fls. 150-ver-

so) e a executada Cíntia M. de Oliveira interpôs embargos à execução apenas em 23/10/2006, verifica-se a intempestividade de eis que deveriam ser oferecidos 10 dias contados a partir da juntada do mandado, conforme prevê o art. 738 I do CPC. Outrossim, rejeito liminarmente os embargos do devedor, eis que foram apresentados fora do prazo legal, consoante disposição do art. 738 I do CPC. Certifique-se acerca da interposição de embargos pelos demais executados. Desentranhe-se o mandado executivo para citação da Sra. Dalva Moura de Oliveira, devendo o Sr. Oficial de Justiça, observar a regra estatuída no art. 227 do CPC, ou seja, após diligenciado por três vezes e não ter encontrado o citando em dias e horários diversos e havendo efetiva suspeita de ocultação, poderá efetuar a citação no dia e horário que designar. Intime-se." Deve o exequente recolher as custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI e NELSON CARLOS DOS SANTOS.

105.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1406/2003-CONDOMINIO MORADIAS COTOLENGO I - PORTAL DA CIDADE X CARLOS ALBERTO ACOSTA e Outro - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa designo nova data para o dia 30 de maio de 2007, às 14:20 horas. Expeçam-se as cartas precatórias, observando os endereços indicados pelo autor às fls. 179. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias. Devendo, inclusive RETIRAR as Cartas Precatórias\*\*\* - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAI- AK e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

106.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1431/2003-POTENCIAL PETROLEO LTDA. X JOAO DJALBA WENDT e Outro - Desp. de fl. 117: " Mantenho o indeferimento de bloqueio "on line" via BACENJUD de ativos financeiros. Independentemente de qualquer situação posta, facilidade ou não de utilização do sistema, este juízo a ele não aderiu a sequer possui senha para operar o sistema o que inviabiliza qualquer ilação a esse respeito. Vez que o próprio credor entende que o bem referido nos autos é de família, indefiro sua penhora. Querendo, defiro que seja oficiado ao BACEN para que promova o bloqueio de ativos em nome dos devedores para após aperfeiçoamento da penhora, já que não restaram frutíferas tentativas para localização de bens livres e desembarçados para este fim. Int." Deve o exequente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, SAMUEL MARTINS e .

107.-ALVARA JUDICIAL-1433/2003-ARLETE MACHADO DO NASCIMENTO CRUZ e Outros X CLAUDIO FERREIRA CRUZ (ESPOLIO) - Desp. de fl. 19: " Dada a informação da requerente, aguarde-se o ajuizamento da ação de inventário. Após, voltem conclusos. - Adv(s).GUATACARA SCHENFELDER SALLES, JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA e .

108.-ALVARA JUDICIAL-1454/2003-JOANA SALVINA DE SOUZA X LAZARO AGNO DE SOUZA (ESPOLIO) - Deve a requerente retirar alvara no prazo de cinco dias. - Adv(s).IZAURA MARIA ARAUJO OGINO, RAFAEL TADEU MACHADO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, KARIN HASSE, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA EUGENIA ARAUJO GARCIA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVESAN RODRIGUES e .

109.--1472/2003-GILMAR INRI POLITA X FRANCISCO SERAPIAO RIBEIRO e Outros - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64, no prazo de cinco dias. - Adv(s).SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e .

110.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1482/2003-ONORINDA IVANI TOFOLI X CIDADELA S/A - Desp. de fl. 151: " I-Ficou comprovado que as lojas nº 15 e 16, anteriormente penhoradas por este juízo, não mais pertencem à executada, conforme documentos de fls. 132/136. II-Assim, defiro o pedido de substituição dos bens penhorados, conforme requerido pela exequente às fls. 129/130. III-Proceda-se o levantamento da penhora anteriormente efetivada e tome-se por termo a penhora dos bens indicados em substituição. (fls. 134/135). Intimem-se." - Adv(s).MIEKO ITO e ANDRE LUIZ CALVO.LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

111.-RESCISAO DE CONTRATO-1538/2003-TSL- ESTACIONAMENTOS LTDA X SHEILA CRISTINA FERREIRA - Desp. de fls.94 "Nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu procurador judicial (Via Imprensa Oficial), para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue(em) o pagamento da quantia fixada na sentença de fls. 87/89, e devidamente atualizada através da planilha de fls. 93. Caso não efetue no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se." - Adv(s).FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, VINICIUS EDUARDO ECLACHE e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

112.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-289/2004-RUMILDA ZENI PICH X BANCO PANAMERICANO S/A e Outro - 1.1 Rumilda Zeni Pich ajuizou ação declaratória de inexistência de dívida c/c indenização por dano moral e pedido de tutela antecipatória para exclusão de nome e CPF do cadastro de restrição financeira contra Banco Panamericano S/A e SERASA Centralização de Serviços dos Bancos S/A. Alega a au-

tora que firmou um contrato de abertura de crédito - veículo, para financiar a compra do veículo C 100 BIZ-ES, no valor de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais) a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ 207,60 (duzentos e sete reais e sessenta centavos). Afirma que as parcelas foram pagas rigorosamente em dia conforme documentos em anexo, porém em 06/11/2003, ao necessitar de crédito para a compra de material de construção teve a desagradável surpresa de negativa de crédito, tendo em vista que estava inscrita no cadastro de inadimplentes. Alega que procurou a primeira requerida para que esta o informasse acerca do ocorrido, recebendo a informação de que "deveria ter ocorrido um erro e que em poucos dias iria resolver o caso", porém nada foi feito. Afirma que por ser micro-empresária, necessita de crédito para realizar seus negócios, não podendo possuir o seu nome no cadastro de restrição ao crédito. Requer a procedência da ação, bem como a condenação das requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela aplicação do CDC, requer a inversão do ônus da prova e a produção de todos os meios de prova admitidos em direito. 1.2 A ré contestou (fls. 61/72), afirmando que as partes firmaram um contrato de financiamento, mediante o qual a autora se comprometeu ao pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 207,60 (duzentos e sete reais e sessenta centavos), com vencimento da primeira parcela em 28/04/2002 e a última em 28/03/2004. Informa que a autora não se mostrou exatamente uma pontual cumpridora de suas obrigações, posto que, desde a primeira prestação, os atrasos no pagamento das parcelas do financiamento são renitentes. Afirma que ao contrário do que alega a autora, o contrato somente foi quitado quando do pagamento da última parcela, o que ocorreu em 29/03/2004, portanto após a inscrição legítima de seu nome nos cadastros de restrição de crédito. Alega que o réu agiu no exercício regular de seu direito, em conformidade com o inciso I, artigo 188 do Código Civil, não cometendo qualquer ato danoso. Requer que seja a ação julgada improcedente, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todas as provas admitidas em direito. 1.3 A ré SERASA S.A. contestou às fls. 103/115 argüindo preliminarmente ilegitimidade passiva "ad causam", com fundamento de que agiu no exercício regular de sua atividade, posto que a anotação foi proveniente de confirmação de pendências financeiras em nome da autora, junto a instituição credora. Alega que a atividade da SERASA independe das relações negociais havidas entre credores e seu devedor, não invasoras de sua esfera jurídica, assim como não lhe cabe imiscuir-se nas relações negociais estabelecidas por eles. No mérito, afirma que não cabe a autora alegar lesão à sua moral em razão da anotação referente a dívida, quando tal ocorrência verdadeiramente aconteceu. Alega que a anotação foi correta, não resultando em abuso ou arbitrariedade da ré. Informa que a SERASA em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 43 do CDC, e sem ônus para a instituição credora, comunica por escrito e previamente a todos os devedores e avalistas, pessoas físicas e jurídicas, o cadastro de suas respectivas anotações no REFIN, enviando correspondências pelo correio, para o endereço informado pela empresa credora. Assim, a SERASA cumpriu com o seu dever legal de comunicação previsto no art. 43 § 2º do CDC, que prevê que o consumidor deverá ser comunicado por escrito da abertura de cadastro. Ressalta que a SERASA não edita, não publica, nem divulga informações restritivas, fornecendo apenas aos legítimos interessados quando consultada especificamente, sob contrato, os dados que colige em fontes apropriadas e pertinentes, sem qualquer juízo de valor ou demérito. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito. 2.1 A ré SERASA S.A. contestou argüindo preliminarmente ilegitimidade passiva "ad causam", com fundamento de que agiu no exercício regular de sua atividade, posto que a anotação foi proveniente de confirmação de pendências financeiras em nome da autora, junto a instituição credora. A atuação do SERASA bem como de todos os cadastros de inadimplentes está prevista na seção VI, artigo 43, do Código de Defesa do Consumidor, como vemos: "SEÇÃO VI - DOS BANCOS DE DADOS E CADASTROS DE CONSUMIDORES Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no artigo 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. § 1º. Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos. (...) § 4º. Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público. (...)". A autora alega que não foi notificada acerca da anotação junto ao cadastro de restrição ao crédito, porém analisando os autos, verifica-se que houve a comunicação da SERASA a autora, conforme docs. 129/131. Além disso, a SERASA agiu de acordo com exercício regular do direito, posto que somente efetuou as anotações de acordo com as informações que foram repassadas pela credora. Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, para o fim de excluir da lide a ré SERASA S.A., julgando extinto sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Condono a autora ao pagamento dos honorários advocatícios da SERASA S.A que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e os elementos norteadores das alíneas do parágrafo 3º do mesmo artigo. 4.1 Os demais estão devidamente representados, concorrem as condições da ação e pressupostos processuais. 5.1 Não havendo irregularidade há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova. 6.1 Na hipótese incide o Código de Defesa do Consumidor, posto que a autora conforme dispõe o art. 2º do CPC enquadra-se como consumidora. Pautando-se pelos princípios e preceitos da Lei 8.078/90 é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". O art. 6º, inciso VIII, do CDC, deixou a critério do juiz apreciar a necessidade de inversão do ônus da prova, questão que pode ser apreciada de ofício, já que se trata de matéria de

ordem pública. A hipossuficiência da autora em relação à ré é evidente, em relação a alegada inscrição indevida de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Não se trata de hipossuficiência econômica, porque esta por si só não implica na possibilidade de inversão do ônus da prova, mas ante sua dificuldade na produção de prova que demonstra a alegada restrição ao crédito. Em razão disso, inverte, em parte o ônus da prova, cabendo à ré comprovar que alegação da consumidora não é verdadeira e cabendo a autora comprovar os alegados danos morais. .1 As controversias residem em verificar se a inscrição do nome da autora junto ao cadastro de inadimplentes foi ou não devida, bem como se efetivamente houve o alegado dano moral. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas requeridas, na juntada de documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. 8.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 27 de março de 2007, às 14h00min. 9.1 Intimem-se. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\*- Adv(s).IRECE NASCIMENTO TREIN, ELIANE LOBO DA COSTA e AFONSO MARIÁ BUENO,ADRIANO MUNIZ REBELLO,ABEL ANTONIO REBELLO,JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.

113.-COBRANÇA - SUMÁRIA-359/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU X LUCIMARA DE OLIVEIRA TERTULINO - Designo nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa designo para o dia 11 de maio de 2007, às 14:40 horas. Cite-se conforme requerido à fl. 84.\*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s).LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e .

114.-DESPEJO-437/2004-MANUEL DO NASCIMENTO CARRILHO CARVALHO X MARIA IZILDA SANTANA - Manifeste-se o autor acerca da certidão de fl. 76 (não consta o número do CPF da requerida nos autos). - Adv(s).SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO e .

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-461/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA. X IVAU- DIR FANTIM FERREIRA - Desp. de fl. 141: " Defiro o pedido de fls 138/139. Expeça-se novo mandado de citação. Intimem-se." Deve o embargante recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e PAULO HENRIQUE C.VIVIERO.

116.-EMBARGOS DO DEVEDOR-515/2004-OMAR ANTONIO MUNHOZ CAMPELO e Outro X WAGNER LUCIO DOS SANTOS - Designo nova data para a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26 de abril de 2007, às 14:00 horas. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s).ANDRE LUIZ LUNARDON OAB/PR.23304, DAYAN G.GUNTHER AOB 32.061, WILLIAM RIYO TSUNETO e PERCY ARAUJO.

117.-COBRANÇA - SUMÁRIA-542/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO X VERA LUCIA FERREIRA BRESSAN - Designo audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2007. Às 14:20 horas. Cite-se conforme requerido à fl. 99. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias. Devendo, ainda, RETIRAR a Carta Precatória\*\*\* - Adv(s).BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-547/2004-AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA X CIUFFI,FLECH & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Desp. de fl. 191: " Ao credor sobre o interesse no cumprimento da sentença com prosseguimento da ação executiva. Int." - Adv(s).ALEXANDRE MARCOS GOHR e FABIO CIUFFI,HOMERO FLECH,AMARILIS ROCHA NUNES JORGE.

119.-ALVARA JUDICIAL-563/2004-ANA HELENA PACHECO DO NASCIMENTO BUENO DA SILVA e Outro X ESTE JUIZO - Manifeste-se a requerente acerca da certidão de fls. 90, no prazo de cinco dias. - Adv(s).ROSANGELA WOLF DE QUADROS MORO e .

120.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-603/2004-CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL PARANA X SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA. - Desp. de fl. 138: " Sobre as respostas aos ofícios (fls. 128/132 e 134) manifeste-se a credora. Intime-se pessoalmente a devedora para regularizar sua representação nos autos, juntando instrumento de procuração, no prazo de dez dias, sob pena de reputar-se revel (art. 13 II do CPC). Intimem-se." - Adv(s).ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA e WILSON BENINI.

121.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-671/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MEGA SONHO E AZEVEDO CONFETARIA - Sent. de fl. 52: " Homologo por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 51, nestes autos de Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de MEGA SONHO E AZEVEDO CONFETARIA LTDA. De consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 VIII do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e archive-se. Oficie-se ao DETRAN-PR para que proceda em seus registros o desbloqueio do veículo objeto da lide. Custas na forma da lei. P.R.1. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e .

122.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-689/2004-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X ROBERTO JURAI S. MACHIAVELLI - Desp. de fl. 59: " Defiro o pedido de suspensão retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se." - Adv(s).LUIZ FER-



NANDO BRUSSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e .

123.-INTERPELACAO JUDICIAL-762/2004-SERGIO BU-TKA X ROBERTO DIAS DE ARAUJO - Desp. de fl. 26: " Defiro (fl. 25). Ofício-se à Bosch do Brasil, conforme requer, para que informe o CPF e endereço do réu. Intimem-se. Deve o requerente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE e .

124.-ACAO MONITORIA-844/2004-J.MALUCELLI SEGU-RADORA S/A X MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e Outros - Diante do não pagamento dos honorários dos peritos, contábil e de engenharia, dispense a realização das provas técnicas. Tendo havido deferimento da produção de prova oral (testemunhal e depoimentos pessoais) no despacho de saneamento, designo o dia 02 de abril de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Serão admitidas a inquirição de testemunhas arroladas até 45 dias antes da realização da audiência, devendo no mesmo prazo as partes promover os atos necessários para o ato, ao exemplo do pagamento de custas. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s).GLADIMIR ADRIANE POLETTI, FABIO JOSE POS-SAMAI, AIRTON PEASSON, BERNARDO DUARTE ALMEI-DA FONSECA, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT e ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR,ALCEU RODRIGUES CHAVES,JULIANE ZANCANARO,LUCIANO HINZ MA-RAN.

125.-COBRANÇA - SUMÁRIA-854/2004-CONDOMINIO UAYE X FLORISVALDO DONIZETI ALVES (ESPOLIO) - Defiro a substituição do pólo passivo da ação, devendo este ser composto pelo espólio de Florivaldo Donizeti Alves, representado por sua inventariante Aparecida do Prado Alves. Anote-se. Designo nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 13 de abril de 2007, às 16:40 horas. Cite-se na forma determinada no despacho de fl. 28.\*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias. Devendo inclusive RETI-RAR a Carta Precatória\*\*\* - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

126.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-897/2004-PAU-LO ROBERTO CORDEIRO RIBAS e Outro X MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e Outro - Como não foi efetuado o depósito dos honorários periciais, entendo que a autora desistiu da prova pericial. Sendo assim, designo a data de 08/03/2007, às 14:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Consigo o prazo de 45 dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas e demais atos inerentes à realização do ato. Intime-se. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da Justiça Gratuita.\*\*\* - Adv(s).JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO ME-DAGLIA HAESBAERT e LUCIANO HINZ MARAN,ALCEU RODRIGUES CHAVES.

127.-COBRANÇA - SUMÁRIA-922/2004-CONDOMINIO EDIFICIO GUARUJA X MARCIA ENEIDA BUENO - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de abril de 2007, às 15:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Expeça-se edital, com prazo de 20 dias, conforme item "2" do despacho de fls. 116. Intime(m)-se.\*\*\*Fica a parte autora intimada RETIRAR o edital\*\*\* - Adv(s).JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA e .

128.-COBRANÇA - SUMÁRIA-983/2004-CONDOMINIO POUSSADA QUATRO BARRAS X MICHAEL SIEGFRIED BERG - Deve o credor retirar certidão bem como pagar as custas de expedição no valor de R\$7,00, bem como as custas do oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s).SILVIO AN-DRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GAN-DOLFI e .

129.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1017/2004-LUIZ CASTURINO BUENO X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO (CTBA/24MAIO) - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 204/239, no prazo de cinco dias. - Adv(s).MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ,CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES,ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

130.-ORDINARIA C/C COMINATORIA-1193/2004-O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA X WANG CHIN FA - Desp. de fl. 92: " Tendo em vista o desinteresse do autor na prova pericial e os documentos juntados às fls. 75/85, bem como a ausência de manifestação da ré (fl. 91), defiro o pedido de dispensa da prova pericial. Intimem-se e dê-se ciência ao perito nomeado. Após, voltem conclusos para sentença. - Adv(s).EDUARDO GUSTAVO PACHECO e CARLOS RO-BERTO SOARES.

131.-EMBARGOS A EXECUCAO-1203/2004-HSBC SEGU-ROS (BRASIL) S/A X CESAR DIONISIO DA SILVA NOGUEI-RA - Manifestem-se as partes acerca do laudo de fls. 113/119, no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO, JOSE MADSON DOS REIS e PAULO SERGIO WINCKLER,ORIMAR CROCETTI DE FREITAS.

132.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1222/2004-EVIDENCE FACTORING E FOMENTO COMERCIAL

LTDA X MHB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA e Outro - Desp. de fl. 92: " Indeferio, por ora, a quebra de sigilo fiscal e bancário do devedor, devendo o credor comprovar ter diligenciado acerca da existência de outros bens passíveis de construção. Intimem-se." - Adv(s).VITOR HUGO PAES LOU-REIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG e RICARDO LUCAS CALDERON,MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT,RODRIGO ARRUDA SANCHEZ.

133.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1280/2004-PRISCILLA MEYER PROENÇA X UNIVERSIDADE TUIU-TI DO PARANA - 1.1 Priscilla Meyer Proença ingressou com ação cautelar de exibição de documentos c/c busca e apreensão contra Universidade Tuiuti do Paraná alegando, em suma, que era acadêmica do Curso de Fisioterapia durante os anos letivos de 1996 a 2000. Afirma que a partir de março de 1998 foi obrigada a parar de efetuar o pagamento das mensalidades devido a problemas financeiros. Afirma que procurou resolver a situação junto à Tesouraria e Departamento Financeiro da ré, mediante a contratação de uma "bolsa auxílio" ou "crédito educati-vo", porém o seu pedido foi indeferido. Informa que apesar de estar devidamente matriculada no 3º ano teve problemas admi-nistrativos, posto que seu nome não estava incluído no diário de classe da turma "B", mas sim no diário da turma "A". Por conta disso, acabou sendo reprovada "por falta" na disciplina de Cardiologia I. Alega que devido à falta de pagamento das mensalidades, a ré não autorizou a realização da matrícula para o 4º ano, porém após o preenchimento de Termo de Compromisso a ré permitiu que a autora continuasse a assistir as aulas. Afirma que embora tenha sido aprovada em todos os estágios e ter recebido a nota máxima em sua monografia, não pôde se formar. Em outubro de 2000, solicitou à Coordenadora do Curso (Professora Renata Rothenbuhler) a emissão de uma Declara-ção de Conclusão de Curso para que pudesse conseguir um emprego e assim quitar a dívida com a ré. O pedido foi prontamente indeferido. Requer a procedência da ação, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advoca-tícios. Pugna pela produção de todos os meios de prova admiti-das em direito.1.2 A ré contestou às fls. 33/36 afirmando que a autora foi aluna da Etapa Verão do Curso de Fisioterapia desde 1996, onde cursou até o 3º ano. Informa que a autora abandonou os estudos em 1998, deixando um débito no valor de R\$ 9.615,80 (nove mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos). Alega que a ausência do nome da autora no diário de classe (disciplina Cardiologia I), da turma "A" no ano letivo de 1998 explica-se em vista da mesma ter realizado a matrícula em 06/02/1998, fora do prazo estipulado no calendário. Assim, atendendo a solicitação da aluna foi emitido em 28.04.1998 o memorando nº. 003056, autorizado o professor a inserir o nome da aluna na lista de chamada. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.Não havendo mais irregularidades há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova. 3.1A autora requereu a aplicação da lei 8.078/90 e a inversão do ônus da prova. A prestação de serviços educacio-nais está sob a égide da Lei 8.078/90, por força do parágrafo 2º do art. 3º da mencionada Lei. Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90, é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, "for verossímil a alegação ou quando ele for hipossufi-ciente, segundo a regras ordinárias de experiência". O art. 6º, inciso VIII, do CDC, deixou a critério do juiz apreciar a neces-sidade de inversão do ônus da prova, questão que pode ser apre-ciada de ofício, já que se trata de matéria de ordem pública. A hipossuficiência da autora em relação à ré é evidente, em rela-ção à comprovação quanto à frequência no Curso de Fisiotera-pia da UTP. Não se trata de hipossuficiência econômica, por-que esta por si só não implica na possibilidade de inversão do ônus da prova, mas ante sua dificuldade na produção de prova que demonstre o alegado. Assim, determino a inversão do ônus da prova, determinando que a ré desconstitua as alegações da autora. 4.1 A controvérsia reside em saber se a autora frequen-tou ou não o Curso de Fisioterapia da UTP, bem como se apre-sentou a monografia. Assim, defiro a produção das provas re-queridas, na juntada de documentos, depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas (autora às fls. 77), desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. 5.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 25 de abril de 2007, às 14h00min. 6.1 Intimem-se. \*\*\*Ficam as partes in-timadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciá-ria\*\*\* - Adv(s).MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, MI-GUEL GUSTAVO LOPES KFOURI, RODRIGO BASTOS DE OLIVEIRA e JOSE ROBERTO SPERANDIO,ISABELA MAN-SUR SPERANDIO.

134.-INTERDICAÇÃO-1353/2004-VANUSA RODRIGUES DE AGUIAR X JOAO BATISTA RODRIGUES DE AGUIAR - Ficom os interessados cientes de que a perícia foi marcada para o dia 21/12/2006 às 09:30 horas - Clínica situada na Rua Prof. Brandão 08 - Fones: 3264-9701 e 3363-2506 - Deve o interditan-do comparecer munido de carteira de identidade exames ou receituários de remédios caso esteja tomando. - Adv(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES e .

135.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-1354/2004-CLO-DOALDO JACOB RODRIGUES e Outros X LACA IMOVEIS LTDA e Outro - Desp. de fl. 299: " Recebo o recurso adesivo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor-apelado para, querendo apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. - Adv(s).JULIO CESAR SPRENGER RIBAS e ALEXANDRE TORRES VEDANA,TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO,ALCEU RODRIGUES CHAVES,LUCIANO HINZ MARAN,FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

136.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1361/2004-PAU-LINA DE MATOS PINHEIRO e Outro X VERA CRUZ SE-GURADORA S/A - Desp. de fl. 177: " Manifeste-se a ré no prazo de cinco dias acerca do pleito de fls. 176. Intimem-se." - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR,ANTONIO FERNANDO

SIQUEIRA RODRIGUES,SIMONE PEREIRA PEREIRA NEGRAO,SUELY PEREIRA CARVALHO MATHIAS,RAQUEL GONCALVES,FELIPE NAME FRANCISCO,GERMAINE RIBEIRO CARDOSO,ANDREA LUCIA DE BARROS T. ACIOLI,PATRICIA DE PARDI MOREIRA,IONE DA SILVA.

137.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1368/2004-BAN-CO ITAU S/A - (SP/PÇA) X ODILON CLAUDIO BORGES - Deve o autor retirar ofícios para postagem. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

138.-ALIENACAO DE COISA COMUM-1387/2004-SERGIO LUIZ SCHMIDT X DERCY APARECIDA SCHMIDT - Desp. de fl. 165: " Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 90 dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação ínti-me-se o interessado para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. - Adv(s).JOAO CARLOS DALEFFE, CLAUDI-ANA CANTU DALEFFE e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL,CELIA MARIA MONTEIRO WEFFORT,GILBERTO LUIZ DO AMARAL,RENATO OL-VEIRA DE AZEVEDO,FABIO DA SILVA MUIÑOS,LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL,JULIANA ANDRESSA PAESE,PAULO ROBERTO MARTINS.

139.-REPARACAO DE DANOS-1403/2004-A ENGENHO - PROPAGANDA S/ALTD A e Outro X RADIO E TELEVISAO IGUAÇU S/A e Outro - Desp. de fls.201: I-Recebo o recurso de apelação (fls. 195/200) no efeito suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II- Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III\_Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça , com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s).POTIGUAR ALVIM REZENDE, LUCIA-NA HAAG ALVIM REZENDE e RENE DOTTI,ROGERIA DOTTI DORIA,BENO FRAGA BRANDAO,ANDREA BAHR GOMES,JULIO CESAR BROTTTO,PATRICIA NYMBERG,ALEXANDRE KNOPFHOLZ,FERNANDA BAR-BOSA PEDERNEIRAS,FLAVIA REIS PAGNOZZI,JOSE RO-BERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN,FRANCISCO AUGUS-TO ZARDO GUEDES,VANESSA CRISTINA CRUZ SCHE-REMETA.

140.-INDENIZACAO POR DANOS-1428/2004-JOSE ABE-LARDO RIBEIRO DOS SANTOS X TIM SUL S/A - Como nova data para audiência de conciliação e apresentação de de-fesa designo o dia 30 de março de 2007, às 14:20 horas. Cite-se nos termos do despacho de fls. 34, conforme se requer às fls. 56. - Adv (s).ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI e .

141.--1430/2004-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA X LUIZ LEUDO DE CASTRO FEITOSA e Outro - Desp. de fl. 221: " Ao autor para que providencie a citação do réu Luiz Leudo de Castro, cujo endereço consta do ofício de fls. 187 do TRE/Ap. - Adv(s).LUIZ CARLOS JAVOSCHY e MAURO CURY FILHO,MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI,DANIELE NEVES POPIKA,MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

142.-USUCAPIÃO-1440/2004-JOSE RODRIGUES ANDRA-DE X - Desp. de fl. 208: " Considerando que o imóvel usucapi-endo faz parte do arruamento da planta de loteamento nº 216 (Vila São Jorge) pertencente ao Município de Curitiba, a com-petência para apreciar pedido é de uma das varas da Fazenda Pública Assim e considerando que se trata de incompetência absoluta, reconheço-a de ofício (CPC, art. 113) e determino seja os autos encaminhados para distribuição à uma das varas da Fazenda Pública. Intimem-se." - Adv(s).GUILHERME HEN-RIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, FERNANDA MACHADO DE NO-RONHA, LUCILIA LOPES CORREA e .

143.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1459/2004-AIR-TON CARLOS PISSETI X JORNAL DO ESTADO e Outros - Diante do requerimento de fls. 126/127, formulado por todos os litigantes, defiro o pleito de adiamento da audiência, nos termos do contido no art. 453, I, do CPC. Como nova data para audiência de instrução e julgamento designo o dia 05 de abril de 2007, às 14:00 horas. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUM-PRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s).HARRY FRANCOIA JUNIOR, HARRY FRANCOIA e VINICIUS DE ANDRADE MENDES,ROBERVAL KUGLER MENDES,LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES.

144.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1461/2004-MARLI KISNER X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa designo nova data para o dia 01 de junho de 2007, às 14:20 horas, mantidas as demais prescri-ções de fls. 34. Adite-se o mandado, devendo constar o endere-ço de fls. 48. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias \*\*\*- Adv(s).MARLON JOSE DE OLIVEIRA e .

145.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1528/2004-M.H.G. DIS-TRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. X A&L TRELINSKI LTDA e Outro - Como nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 16 de fevereiro de 2007, às 14:40 horas. Cite-se observando-se o en-dereço declinado à fl. 82 - Adv(s).GIOSEAR ANTONIO OL-IVETTE CAVET, EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO e MAR-CELO ALESSANDRO BERTO,FERNANDO RODRIGUES.

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2005-RAFES CORPO-RAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA X FLAVIO GONZA-LES - Desp. de fl. 344: " I-Recebo o recurso adesivo (fls. 332/343) nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II- Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III\_Oportunamente subam os pre-sentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s).WALTER TO-

FFOLI e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR,MARIANNA PARANA REZENDE.

147.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEC-53/2005-CAR-LOS HUMBERTO FERNANDES SILVA X METROBENS AUTOMOVEIS LTDA - Desp. de fl. 225: " Dou a instrução por encerrada. Para oferecimento das alegações finais, por memoriais, concedo o prazo sucessivo de 10 dias, devendo ser dado vista dos autos inicialmente ao autor, após a ré. Certifica-do o preparo das custas voltem oportunamente conclusos para sentença. - Adv(s).CARLOS HUMBERTO FERNANDES SIL-VA e JAIR RIBEIRO,EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.

148.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-77/2005-JOAO JOSE ABDALA JUNIOR X CREDICARD S.A ADMINISTRA-DORA DE CARTOES DE CREDITO - Como nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 23 de fevereiro de 2007, às 16:40 horas. Cite-se e intime-se, nos termos do despacho de fls. 70 . Intime-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s).NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e .

149.-ACAO MONITORIA-87/2005-INCORPORADORA E CONSTRUTORA ZILBER LTDA X MARCO ANTONIO CA-BLOCO CAPPELLINI e Outro - Designo audiência de Instru-ção e Julgamento para o dia 03 de abril de 2007, às 14:00 ho-ras. Consigo o prazo de 45 dias antes da audiência para apre-sentação do rol de testemunhas e demais atos inerentes à sua realização. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for be-nefeciária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s).ADRIANA SOT-TOMAIOR, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA e JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR,VALDEMAR BERNARDO JORGE,VIVIANE BERNARDO JORGE,SERGIO MORES,RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE,EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO,CAROLINE RODRIGUES DA SIL-VA.

150.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-97/2005-PAL-LET DO BRASIL IND. COM.DE ARTEF.DE MADEIRA LTDA X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do perito de fls. 287/288 no valor de R\$3.000,00. - Adv(s).VIRGILIO CE-SAR DE MELO, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER,ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.

151.-RESTAURACAO DE AUTOS-124/2005-JOSE DOS SANTOS X MADALENA VIEIRA DE OLIVEIRA - Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 - J do CPC, conforme requerido (fls. 182/183). Deve o credor re-colher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s).MANOEL DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHAER e ADYR TACLA FILHO,ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO.

152.-ALVARA JUDICIAL-125/2005-REGIANE APARECIDA DOS SANTOS X THEREZA BETTEGA SPERANDIO (ES-POLIO) - Desp. de fl. 39: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s).CIDNEI MENDES KARPINSKI e .

153.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-184/2005-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL - BIC BANCO S/A X POLIPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA. e Outros - Desp. de fl. 95: " Defiro (fl. 94). Suspendo o processo por 180 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o credor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Inti-mem-se." - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MAR-CIO RUBENS PASSOLD, JOSE EUGENIO COLLARES MAIA, HUGO FERNANDES MARQUES, ROMAO CANDI-DO DA SILVA, WILLIANS BASILIO FERREIRA, MARCE-LLA CEBALHO TRINDADE, THIAGO BRESSANI PALMI-ERI, Não Cadastrado e .

154.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-220/2005-LUIZ CAR-LOS DA ROCHA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifestem-se as partes acerca da pro-posta de honorários do Perito no valor de R\$3.980,00. - Adv(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRAN-CA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA., DULCE MARIA GAWLOSKI e ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA,JOSE AUGUSTO ARAU-JO DE NORONHA,LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO,MARIA REGINA ZARATE NISSEL,VIVIAN CARO-LINE CASTELLANO,DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR,FERNANDO AUGUSTO OGURA,FERNANDA RI-BEIRETE DE SOUZA,JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO,MARIA LUCIA STROPARO,PAULO ROBERTO ANGHINONI,RAFAELA KARMANN M. DE ALMEIDA.

155.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMO-230/2005-COND RESID SANTA EFIGENIA II X YVONE DE PAULA MORAES - Designo nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 18 de maio de 2007, às 14:40 horas. Cite-se conforme requerido à fl. 102.\*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s).FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

156.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-248/2005-AN-TONIO PEDRO SIQUINELLI X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Desp. de fl. 301: " Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Quanto ao mais, reporto-me ao despacho de fls. 263/266. >>><< Devem as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo legal. - Adv(s).MICHELLE TATIANE SOUTO COSTA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BORTOLI, ANA CRISTINA H XAVIER e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER,MARILI RIBEIRO TABORDA,GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI,ANTONIO AUGUSTO FERREIRA



PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA RAVARIS.

157.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-307/2005-OSMAR FERREIRA DA SILVA X LOSANGO PROMOTORIA DE VENDAS LTDA - Desp. de fl. 247: " Sobre a petição de fls. 245/246, em que as partes notificam o acordo celebrado, manifeste-se a Denunciada Básico Materiais de Construção Lapola & Peroli Ltda. Adv(s). GILBERTO LOURENCO OZELAME e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MONICA CRISTINA BIZINELLI, JOANA DE PAULA SANTOS, NEY BRODHECK MAY, VIRGINIA DE FATI-MAREIS TEIXEIRA.

158.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-354/2005-BANCO FINASA S/A - (SP- AL.MADEIRA) X RAFAEL PERICLES ALVES SCHEINER - Desp. de fl. 70: " Defiro o pedido de suspensão. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s). KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MOISÉS BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA e .

159.-INVENTARIO-380/2005-LEONEL SCHUTZENBERGER X SILEMARY ERTHAL SCHUTZENBERGER (ESPOLIO) - Desp. de fl. 92: " Abra-se vista a Fazenda Pública do Estado do Paraná, ante o recolhimento dos tributos de fls. 84/94. Intime-se." - Adv(s). JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA, JOSE MIGUEL DE GODOY e .

160.-COBRANÇA - SUMÁRIA-435/2005-CONDOMINIO EDIFICIO TORREALTA X HARRINSON EDIVAL SAMARA - Considerando-se o contido na petição de fl. 199, designo nova data para a audiência inicial o dia 02 de fevereiro de 2007, às 14:40 horas. Intime-se. \*\*\*Fica o autor INTIMADO A CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, devendo, ainda, RETIRAR a Carta Precatória\*\*\* - Adv(s). LOLLINA CHAN, JUCELINA ESCARSO DA SILVA e .

161.-REIVINDICATORIA-472/2005-RAQUEL FACHINI DOS REIS e Outro X ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA - 1.1 Raquel Fachini dos Reis e Getúlio Damião dos Reis ajuizaram a ação reivindicatória contra Antônio da Silva. Alegam que são proprietários e legítimos possuidores do imóvel de terreno urbano, constituído pelo lote sob número 15 da quadra 17 (planta Jardim Nossa Senhora do Rocio) com área 455 metros quadrados, localizado no bairro Xaxim, nesta Comarca. Afirmam que cederam ao requerido e suas filhas o equivalente a 1/3 (um terço) do imóvel para que residissem por um determinado tempo. Ressaltam que esta cessão foi a título gratuito, de forma tácita e por tempo determinado, não gerando por parte dos cedentes qualquer obrigação, muito menos de caráter indenizatório. Alegam que receberam uma proposta para venderem o imóvel, motivo pelo qual solicitaram ao requerido que desocupasse o local. Ocorre que houve recusa na desocupação do imóvel, não restando alternativa senão o de ingressar com a presente demanda. Requerem que a ação seja julgada procedência, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito. 1.2 O requerido contestou às fls. 47/50, arguindo preliminarmente carência de ação, alegando que a petição inicial deve ser indeferida por erro de procedimento escolhido pelos requerentes. Afirma que para que a ação reivindicatória fosse acolhida, é indispensável a comprovação de domínio. No mérito, afirma que é justa a ocupação do imóvel pelo requerido, tanto pelo lapso de tempo, pelas benfeitorias realizadas, bem como pelo direito por sucessão de suas filhas. Requer que seja acolhida a preliminar de carência de ação. Caso não seja este o entendimento, requer que seja a ação julgada improcedente, condenando os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2.1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. 3.1 Acato a decisão proferida pelos Excelentíssimos Desembargadores da 17ª Câmara Cível, que anularam a sentença proferida, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem para que seja realizada audiência de instrução e julgamento, no intuito de esclarecer quanto à ocorrência ou não da carência de ação. 4.1 Defiro a produção das provas requeridas, na juntada de documentos, depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. 5.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 23 de abril de 2007, às 14h00min. 6.1 Para o conhecimento da renúncia do procurador do réu, conforme pedido de fls. 142, necessitaria a comprovação do cumprimento do disposto no art. 45 do CPC. 7.1 Intime-se. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s). SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ.

162.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-524/2005-DELAIR DE JESUS ANDRADE SILVA e Outro X JOAO LACERDA DOS SANTOS e Outro - Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, bem como o requerimento dos autores, com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 30/05/2007, às 16:00 horas - Adv(s). WILLIAN VAN ERVEN e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAI TABALIPA PIMENTEL, DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATI-

MA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES.

163.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-529/2005-ALCIONE TORRES e Outros X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA - A ré não trouxe qualquer elemento hábil que justifique a realização de nova perícia. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de março de 2007, às 14:00 horas. Consigno o prazo de 45 dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas e demais atos inerentes à sua realização. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s). MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, SAMUEL MARTINS.

164.-COBRANÇA - SUMÁRIA-538/2005-EDIFICIO FUTURAMA X MANUEL CARLOS MAJER DA COSTA NERY e Outro - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa designo nova data para o dia 07 de março de 2007, às 16:00 horas. Cite-se conforme requerido à fl. 44. - Adv(s). LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e .

165.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-545/2005-FARMACIA SANTA AMELIA LTDA X DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA - 1.1 Fábio J. Rodrigues dos Santos e Cia Ltda., ajuizou ação de indenização por danos morais contra Banco Pine S/A. Alega o autor que adquiriu de Universal Kids Ltda brinquedos para venda, referentes à nota fiscal nº 071046, emitindo duplicata para pagamento nº 07146 B, posteriormente realizando operação de factorig com a empresa R e G Factor Comercial, o qual emitiu o referido título que foi quitado pelo requerente. Ocorre que a empresa Universal Kids Ltda., negociou o mesmo título com a requerida, e visando resguardar a requerente os seus interesses, entrou em contato com a empresa Universal Kids Ltda., para descobrir qual o real detentor do título. O autor foi comunicado que deveria realizar o pagamento, para a Reg Factor Comercial, como assim o fez. No dia 17/02/2006 o requerente recebeu intimação para pagamento ou teria o título em questão enviado para protesto. O requerente na mesma data recebeu uma correspondência comunicando o cancelamento da instrução de protesto, ficando tranquilo de que não teria o título protestado, entretanto no dia 20/03/2006 o requerente foi avisado por um de seus fornecedores que tinha título prestado e desta forma não poderia receber as mercadorias que tinha solicitado. Informa que em 20/03/2006, buscou de forma pacífica e administrativa solucionar o problema, assim ligou para a sede do Banco Pine em São Paulo, recebendo como resposta que no dia seguinte receberia um sedex com o instrumento de protesto, para que pudesse proceder à baixa do mesmo. Ocorre que somente em 31/03/2006 recebeu a correspondência contendo o referido instrumento de protesto e a carta de anuência do banco. Alega que a requerida causou danos, posto que teve que suportar por mais de 43 (quarenta e três) dias a "fama de mau pagador" por ter título indevidamente protestado, sofrendo consequências até hoje em decorrência da conduta da ré. Além disso, teve ainda que desembolsar valores para poder proceder ao cancelamento do protesto. Requer a procedência da ação, bem como a condenação das requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito. 1.2 A requerida contestou (fls. 48/56) aduzindo preliminarmente, ilegitimidade passiva ad causam, posto que agiu no exercício regular de um direito, bem como no intuito de salvaguardar seu direito de regresso em face dos endossantes e avalistas do título, levou o mesmo a protesto, logo não parece justo que seja responsabilizado por tal expediente, sobretudo porque não possui qualquer relação jurídica com a autora, alegando, que a requerente na apresentou qualquer recibo dos pagamentos efetuados nas respectivas datas, pretendendo provar apenas com uma declaração posterior do Sr. Ivan, lavrada em data em que já não mais era representante da requerida. Informa que para o pagamento dos pedidos, a requerida emite duplicatas e encaminha para o comprador para pagamento em banco ou à requerida através de depósito em conta corrente, servindo de comprovante de depósito como comprovante de pagamento de título, mas jamais é realizado qualquer pagamento diretamente à requerida. Afirma que jamais autorizou os seus representantes comerciais a receberem os pagamentos pelas mercadorias vendidas, sendo todos orientados a informar os clientes que o pagamento deve ser feito através de depósito em conta ou pagamento da duplicata. Nega a ocorrência de dano moral, requer que a ação seja julgada improcedente, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todas os meios de provas admitidas em direito. A preliminar quanto a ilegitimidade passiva ad causam do Banco réu não é de ser acolhida. Sua presença na presente demanda não decore apenas pelo fato de ter encaminhado os títulos de seu cliente para protesto o que, em tese, poderia ser interpretado como mero cumprimento de contrato entabulado com seu cliente. Entretanto, a autora atribui ao banco réu ter desrespeitado a liminar deferida nos autos de medida cautelar, em apenso, encaminhando os mesmos títulos para protesto em outros Cartórios, evidenciando assim seu conluio com o primeiro réu, segundo conclui o autor. Por estes fatos, o Banco réu é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, para o fim de promover sua defesa nos termos que julgar convenientes. Daí porque não é possível o acolhimento da preliminar de legitimidade passiva da empresa ré, devendo esta buscar os direitos que entender cabíveis diretamente junto ao Banco BMG S/A, a quem atribui a culpa pelas anotações. Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. 2.1 As partes estão devidamente representadas, concorrem os pressupostos processuais, condições da ação e não foram arguidas preliminares. 3.1 Não havendo irregularidade há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova. 4.1 As controvérsias residem em saber: a) se os pagamentos foram ou não efetuados pela requerente; b) quais as formas de pagamento pactuadas entre as partes; c) se o representante da empresa (Sr. Ivan) tinha ou não autoriza-

ção para receber os valores. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes na juntada de documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. 5.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 15 de maio de 2007, às 14h00min. 6.1 Intime-se. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s). FELIPE CAZUO AZUMA, LUIZ CARLOS GULKA e RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, DIEGO SABORIDO GAZZIERO, GIOVANA MAGGI MAIA, ALEXANDRE FURTADO SILVA.

166.-RESSARCIMENTO—SUMARISSIMA-555/2005-BRDESCO SEGUROS S/A (CTBA) X JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA e Outro - Desp. de fl. 205: " Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, localizada na Rua Maua, nº 920, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. - Adv(s). PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, JULIANA GEMIN LOEPER e AIRTON PASSOS DE SOUZA, FRANCO COSTANTINI, PAULO ROBERTO PEREIRA HILU, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO - 31.094, JOSE DAILTON BARBIERI, FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI, FLAVIO PINHEIRO NETO, GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA, ADRIANO DIAS DE LIMA, ALANDA BAPTISTA, NEILA BARCELOS, MARCELO JOSE PERALTA, MARCELE ANDREA HENNING ANDRE LUIS GONCALVES, GIULIANO DEL CIELO, ELLEN FERNANDA DE MELO ZAGO, ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES, SIMONE PEREIRA NEGRAO, FELIPE NAME FRANCISCO, RAQUEL GONCALVES, ANDREA LUCIA DE BARROS T. ACIOLI, ALINE MENDES BATISTA, CRISTIANE HRISTOV, FERNANDO GUIDO OKUMURA, GERMAINE RIBEIRO CARDOSO, JOAO FIRMINO FILHO, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, LIGIA MARIA CHIKUSA, MARCELA GROSCHKE MENDES, MARIANA BRASILIENSE DEBBELLIS, ODAIR JOSE SILVA ROSA DE OLIVEIRA, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO - 31.094.

167.-COBRANÇA - SUMÁRIA-557/2005-NALIRIA LAZZARIN X CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS - Designo nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 25 de maio de 2007, às 14:30 horas. Cite-se na forma do despacho de fl. 51. \*\*\*Fica o autor intimado a RETIRAR a Carta Precatória, devendo observar que a precatória deverá ser REMETIDA AO JUÍZO DEPRECADO, não diretamente à parte \*\*\* - Adv(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e .

168.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-559/2005-ADMAR ADIR STAMM X BRASIL TELECOM S/A (TRAVT.FREITAS/CTBA) - Desp. de fl. 226: " Ao credor sobre o interesse no cumprimento da sentença e em caso positivo para que traga a planilha atualizada do débito. Int. - Adv(s). ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI e SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB/25.317, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, CRISTIANE RATIER, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ELAINE PATRICIA DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, WILTON FERRARI JACOMINI, KARINE PEREIRA, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO.

169.-COBRANÇA - SUMÁRIA-595/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL CRISTIANO STROBEL X NIVALDO DELEGARIO - Diante do contido na certidão de fls. 78, designo como nova data para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, o dia 10 de maio de 2007, às 16:00 horas. Cite-se o réu, nos termos do despacho de fls. 35, observando-se o endereço de fl. 61. - Adv(s). MARILZA MATIOSKI e .

170.-COBRANÇA - SUMÁRIA-609/2005-VALDIR GOMES DE LIMA X CENTAURO SEGURADORA S/A - Desp. de fl. 92: " Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça localizada na Rua Mauá, nº 920, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, GREICE ADRIANA SIMOES.

171.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-674/2005-CAROLINE NATALIE ALVES X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Desp. de fl. 275: " Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste acerca das impugnações à verba honorária. Intime-se." - Adv(s). MOYSES GRINBERG OAB 29.228 e KELLY CRISTINA WORM, MARIANA ESPER NICOLETTI.

172.-ALVARA JUDICIAL-681/2005-MARIA DOLORES FORINI DOS SANTOS X SALVADOR DOS SANTOS (ESPOLIO) - Desp. de fl. 43: " Defiro o pedido de dispensa do trânsito em julgado. Encaminhe-se os autos à Fazenda Pública, conforme determinado em sentença de fls. 39/40. - Adv(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e .

173.-COBRANCA - ORDINARIO-735/2005-ROSELEI REISNER X SUL AMERICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A e Outros - Manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos de fls. 93/337. - Adv(s). VANDERLEI POMPEO DE MATTOS, ADAO JOSE DA SILVA ARAUJO, PATRICIA CE DE OLIVEIRA e CLARISSA CORTE, SILAS RIVELLE JUNIOR, MARIANA PADUA MANZANO, JOAO CARLOS

FERREIRA GUEDES, LUIS GUSTAVO POLLINI, FABIO LOPES TOLEDO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA SILVA.

174.-ALVARA JUDICIAL-742/2005-AURORA TELES MUGUET X MANOEL MUGUET (ESPOLIO) - Parte dispositiva da decisão de fls. 81/82: " Diante do exposto, indefiro os pedidos de expedição de alvaras formulados nos autos nº 1454/04 e 742/05. - Adv(s). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA FILHO, ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJAMRA, WILSON CARDOSO DA SILVEIRA, THEMIS WILHELM B. DA SILVEIRA JORGE, NANCY NOEMI CENTURION BRASIL, GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA e SILVIO MARTINS VIANNA.

175.-COBRANÇA - SUMÁRIA-764/2005-CREDICARD BANCO S/A X MARIA CRISTINA OLIVEIRA PINHEIRO DOS SANTOS - Designo nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 20 de abril de 2007, às 15:00 horas. Cite-se conforme requerido à fl. 108. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s). MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILIO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, BIANCA MARIA SIDOTI, MARCOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO, MYLENA CALVO MAURUTTO, VALERIA GALASSI HUSCA, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, RODRIGO GHESTI, DENISE REGINA FERRARINI e .

176.-EMBARGOS A EXECUCAO-777/2005-ARI DILENO FURTADO X CARLOS ALBERTO QUEIROZ CHEREM - Desp. de fl. 61: " O credor deve apresentar planilha de cálculo atualizada dos valores que pretende cobrar. - Adv(s). RENATO DE OLIVEIRA, GENI KOSKUR, HENRIQUE CARNEIRO ZANUZZO e SERGIO BACILA SALUN.

177.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-802/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JUSSARA DIOLI LEPINSKI - Desp. de fl. 86: " Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para que, em 24 horas, promova a entrega do bem, ou depósito ou equivalente em dinheiro, ou o valor do débito, conforme documentos de l.s. 83/85, nos termos da sentença (fls. 71/80). - Adv(s). TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e RAFAEL TADEU MACHADO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA.

178.-ALVARA JUDICIAL-828/2005-MARIA MARGARIDA VIRTUOZO DE LIMA VAZ X JOANA CLEMENTINA DE LIMA VAZ (ESPOLIO) - Manifeste-se o autor acerca do ofício de fl. 113/114. - Adv(s). LAERCIO FERREIRA COELHO e ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILLO ALBANEZI BEZERRA, ALCEU PAIVA MIRANDA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALVARO MANOEL FURLAN, ANESIO ROSSI JUNIOR, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, BEATRIZ FONSECA DONATTO, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, CLOVIS APARECIDO MARTINS, DANIELA PIZINATTO, DARLI BERTAZONI BARBOSA, EDGAR LUIZ DIAS, EMERSON BUSANELLO, EVERLY DOMBECK FLORIANI, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, FRANCISCO SPISLA, GERALDO SAVIANI DA SILVA, GERSON SCHWAB, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, GILBERTO GEMIN DA SILVA, JAYME AZEVEDO LIMA, JOAO CORREA SOBANIA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, JOSE IRAJA DE ALMEIDA, LUIS RENATO SINDERSKI, LUIZ CARLOS KRANZ AOB 14.371, LUIZ CARLOS LUGUES, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS, MANOEL DINIZ PAZ NETO, MARCELO MARTINS, MARCELO ROGERIO MARTINS, MARIO CESAR LANGOWSKI, MAURICIO GOMES DA SILVA, MAURICIO PIOLI, MOACYR FACHINELLO, NEUSA GRUBER, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, PATRICIA ANICETA BIGAISKI, PATRICIA RAQUEL C J GUADANHIM, PAULO RICARDO VIANDE PEDROZO, REINALDO CORDEIRO NETO, RENATO LUIZ HARMÍ HINO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, RICARDO ZANELLO, ROGERIO MARTINS CAVALLI, ROMAO GOLAMBIUK, ROSELI APARECIDA BETTES, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLLETTI, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, LEANDRO CABRAL MORAES.

179.-MANUTENCAO DE POSSE-839/2005-MANOEL BRAZ DA SILVA X HORTIFRUTIGRANJEIROS EDICO CARVALHO LTDA - 1.1 Cumpra a Serventia o item 2 do despacho de fls. 78/79. 1.2 Manoel Braz da Silva ajuizou ação de reintegração de posse contra Hortifrutigranjeiros Edico Carvalho Ltda. Alega o autor firmou um contrato verbal para a locação do Box sob nº 2194, efetuando o pagamento de todas as despesas para sua manutenção, tais como água, luz e taxas ao Ceasa, além da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do réu. Ocorre que em 15 de julho de 2005, o requerido em atitude totalmente arbitrária e ilegal, compareceu às dependências do Box 2194 locado e determinou que o autor deixasse as dependências da Ceasa, fechando as portas, impedindo que o autor comercializasse seus produtos a partir da data de 22 de julho de 2005. Inconformado com a atitude do réu, procurou a administração da Ceasa, através do Sr. Ikeda, para que este intercedesse junto ao réu, porém foi informado que nada poderia ser feito neste caso, posto que se tratava de discussões alheias ao Ceasa. O rei fechou o box, não permitindo que o autor retirasse os produtos existentes no interior do mesmo. Requer que a ação seja julgada procedente e a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 1.3 O réu contestou (fls. 82/86), preliminarmente arguindo inépcia da inicial, afirmando que o contrato verbal foi entabulado com o Ceasa, assim sendo, não pode o autor propor a ação contra o requerido. Alega que emprestou o Box ao requerente, sem que



soubessem que seria irregular, assim no momento em que foi comunicado da irregularidade, pediu ao requerente que desocupasse o box. Afirma que ficou surpreso com a atitude do requerente, quando este ingressou com a ação alegando fatos totalmente incoerentes com a realidade. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente o depoimento pessoal do requerente, prova documental e oitiva de testemunhas. 2.1 O réu arguiu preliminarmente inépcia da inicial, afirmando que o contrato verbal foi entabulado com o Ceasa, sendo assim, não pode o requerente propor a ação contra o requerido. Cabe ressaltar que o conceito de inépcia está ligado ao pedido, pois o parágrafo único do art. 295 do CPC, em seus incisos, atribui o vício de inépcia à inicial quando faltar pedido ou causa de pedir, ou quanto tiver pedido juridicamente impossível, ou pedidos incompatíveis, ou ainda se dos fatos não decorrer logicamente o pedido. No caso em tela, nota-se que nenhuma das situações descritas pelo requerido, se enquadra nas hipóteses descritas pelo art. 295 do CPC. Motivo pelo qual, rejeito a preliminar de inépcia da inicial arguida pelo requerido. 3.1 As partes estão devidamente representadas, concorrem as condições da ação e pressupostos processuais. 4.1 As controvérsias residem em saber quanto ao alegado contrato verbal entabulado entre as partes, bem como o suposto esbulho cometido pelo requerido. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes na juntada de documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 (quarenta e cinco) dias antes da audiência e, no mesmo prazo, recolhidas as custas para as diligências necessárias. 5.1 Para a audiência de instrução e julgamento, designo para o dia 09 de março de 2007, às 14h00min. 6.1 Intimem-se. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\*. Adv(s). JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, WILSON OSMAR MARTINS JUNIOR e YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO.

180.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-932/2005-MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO X PASSO NORTE ENGENHARIA LTDA - Desp. de fl. 161: "O valor proposto pelo perito de R\$1.672,00 é condizente com o trabalho a ser realizado pelo expert, não merecendo reparo. A impugnação a tais honorários não veio com a devida fundamentação. Diante do exposto fixo os honorários do perito em R\$1.672,00 devendo o interessado fazer o depósito de 50% do valor no prazo de cinco dias e o remanescente quando informar o perito da conclusão dos trabalhos, sob pena de preclusão. Int." - Adv(s). SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, LAWANA DAMASC. DA SILVA P. DE CAMPOS e OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE NODARI.

181.-RESC.CONT.C/TUT.ANTECIPADA-945/2005-SUELI CLEMENTE X BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A e Outro - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 141, no prazo de cinco dias. - Adv(s). JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH e .

182.-COBRANCA - SUMÁRIA-989/2005-CONDOMINIO PROTASIO DE CARVALHO RODRIGUES X OGACIR DE OLIVEIRA - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 10 de maio de 2007, às 14:20 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime(m)-se. - Adv(s). CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, TATIANA RAHUM AMARAL - OAB 36.986 e .

183.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1111/2005-LAMIFLEX COMERCIO DE LAMINAS LTDA X ELIA CURTIS SOARES - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 16 de março de 2007, às 16:20 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\*. Adv(s). ALEXANDRE MARCOS GOHR, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, CRISTIANO BERNARDO ROVEDA, RICARDO GIOVANETTI e WILLIAN MOREIRA CASTILHO.

184.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1125/2005-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) X RENATO JOSE NASCIMENTO e Outro - Desp. de fl. 85: "Tendo em vista que houve a cisão parcial do Banestado S/A pelo Banco Itau S/A conforme se depreende dos documentos de fls. 67/84, proceda-se a retificação do pólo ativo da relação processual. Proceda-se as anotações de praxe, inclusive junto ao Distribuidor. Após, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, observando o endereço indicado pelo exequente às fls. 66. Deve o exequente recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s). ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO e .

185.-ACAO MONITORIA-1132/2005-CLAUDIO LAZARIM X CLAIRE BORDIM - 1. Cláudio Lazarim ajuizou ação monitoria contra Claire Bordim para o fim de receber crédito no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) representado pelo cheque emitido pela ré. Afirma que a referida cártula foi ofer-

tada como garantia na relação comercial de intermediação de negócio estabelecido com o esposo da requerida, cujo objeto a operacionalização para a aquisição de um imóvel (prédio) que estava sendo leiloado pelo Banco do Brasil. Ocorre que a requerida não honrou com o pactuado, não adquirindo o referido bem, nem tampouco devolvendo a quantia que lhe fora entregue, ou menos prestado contas ao requerente do que foi feito. A ré embargou, afirmando que ao contrário do que alegado pelo autor o numerário não advém de relação comercial alguma, e sim de ordem de prestação de serviços. Afirma que o esposo da requerida o Sr. Eliseu César Cenci, prestava todo o serviço de assessoria empresarial (contábil, administrativa, etc.) à empresa do autor. Informa que em data de 04/05/2004, o autor emprestou a quantia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) ao Sr. Eliseu Cenci, tomando como garantia o cheque supra, de titularidade de sua esposa. Afirma que seu esposo pagou todo o débito, mas não resgatou o título, até mesmo por motivos de confiança entre as partes, o qual permaneceu em mãos do autor, que hoje, aproveitando-se da confiança que lhe fora confiado, tenta haver indevidamente um crédito inexistente e abusivo. 2.1 Intime-se a ré para que no prazo de 10 (dias) dias reconheça firma da assinatura constante na procuração de fls. 38. 3.1 Concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. Não foram argüidas preliminares, declaro saneado o processo. 4.1 A discussão dos autos adstringe-se em saber se o crédito representado pelo cheque decorre ou não de uma relação jurídica ou de uma prestação de serviço, bem como se foi ou não pago. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes no depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, desde que o rol seja apresentado em Cartório até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo, sejam efetuados os depósitos para as diligências, e ainda prova documental. 5.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 07 de maio de 2007, às 14h00min. 6.1 Intimem-se. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\*. Adv(s). VIRGILIO CESAR DE MELO, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, MOACIR DE MELO, MARIA SALETE RODRIGUES DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, JONATAS FERNANDES NEVES, ANNE MARIE FERREIRA e FERNANDO DORIVAL DE MATTOS.

186.-ALVARA JUDICIAL-1142/2005-MARIO BARBOZA e Outro X PAOLA CRISTINE BARBOSA (ESPOLIO) - Desp. de fl. 26: "Após a restituição do alvará já expedido em sua via original, expeça-se outro em substituição, dada a fluência do prazo para o devido cumprimento. Int." - Adv(s). DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB 18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e .

187.-ARROLAMENTO-1183/2005-ARIETE TREVISAN VILLATORE X AUTYVIR VILLATORE (ESPOLIO) - Desp. de fl. 64: "Sobre o contido às fls. 60/63 manifeste-se a inventariante. Intimem-se." - Adv(s). ROQUE SERGIO D'ANDREA R. DA SILVA e .

188.-INDENIZACAO POR DANOS-1189/2005-CARMEN LUCIA MARTINS MAFRA X INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA LTDA - Ficam as partes cientes de que foi designado o dia 01/03/2007 às 16:00 horas para realização de audiência de inquirição, junto ao juízo deprecado da Primeira Vara de Precatórios do Distrito Federal. - Adv(s). IVAN KRUGER, ROBSON FARI NASSIN, CELSO CARNEIRO DO AMARAL e SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO, THAIS POLIANA DE ANDRADE, ROSANA AKEMI IDA, GABRIELA TEXEIRA DE FREITAS PAULA.

189.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1191/2005-IRACEMA DA SILVA CAVAZIN e Outros X CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Desp. de fl. 89: "De-se ciência à ré sobre o expediente e documentos de fls. 65/78 e 81/84. Após, voltem conclusos para saneamento. Intimem-se." - Adv(s). SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e WAGNER CARDEAL OGAN AUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO.

190.-ANULATORIA-1194/2005-ANA MARIA WASSUASKI X COOP.DE ECONOMIA E CRED.DOS FUNCIONARIOS DA ABRIL e Outro - Manifeste-se o autor acerca do retorno da carta precatória no prazo de cinco dias. - Adv(s). RODRIGO GASPARD TEIXEIRA OAB 31093 e .

191.-INVENTARIO-1208/2005-I.L.S. X E.S.(. - - Desp. de fl. 289: "Manifeste-se a inventariante sobre a petição e documentos de fls. 282/284, devendo retificar as primeiras declarações, se for o caso. Intimem-se." - Adv(s). LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA, WILSON MAFRA MEILER FILHO, RICARDO DE LUCCA MECKING, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, MAURICIO VIEIRA e .

192.--1217/2005-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X DILSON LUIZ DOS SANTOS e Outro - Manifeste-se o autor acerca das

respostas aos ofícios de fls. 48/52. - Adv(s). NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e .

193.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-1232/2005-GERALDO CARTAGIO RIBEIRO JUNIOR X DELIART - MOVEIS E METAIS ESPECIAIS e Outros - Sobre a proposta de fls. 265 manifeste-se as partes. - Adv(s). FERNANDO GUSTAVO KNOERR, DANIELI DUDECKE e CLAUDINEI SZYMCAK.

194.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1234/2005-NEUSA MARIA FORBICI BROTTO X ROSELI APARECIDA KOZOSKI KULKA - 1.1 Neusa Maria Forbici Broto ajuizou a presente ação de indenização por danos morais c/c pedido de tutela antecipada contra Roseli Aparecida Kozoski Kulka, alegando, em resumo, que em 11 de maio de 2001 adquiriu da ré o veículo GM/Chevrolet D70, caminhão basculante, ano de fabricação 1981, cujo pagamento se daria na forma de uma entrada, mais 12 parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ocorre que as parcelas vencidas nos meses de junho e julho de 2001 não foram pagas, razão pela qual foram levados a protesto, bem como ajuizada ação de rescisão de contrato. Afirma que as partes compuseram o litígio, cujo termo foi cumprido integralmente pela parte autora. Alega que embora a obrigação tenha sido integralmente cumprida, a ré não promoveu as baixas dos protestos dos títulos junto ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos. Alega que por diversas vezes procurou a ré para que providenciasse as baixas, porém todas restaram frustradas. Afirma que o fato tem causado danos a sua moral, posto que seu nome foi indevidamente protestado. Requer a procedência da ação, bem como a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela concessão da tutela antecipada, bem como a produção de todos os meios de prova admitidos em direito. 1.2 A ré contestou (fls. 45/49), aduzindo, que não são verdadeiras as alegações declinadas pela autora, posto que os pagamentos das parcelas pactuadas ocorreram em atraso, tendo inclusive a 14ª parcela do referido acordo pago com cheques sem provisão de fundos. Afirma que a autora além da contumaz vocação de não honrar com os seus compromissos, falta com a verdade, quando afirma que o protesto causou danos a sua imagem. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios. 1.3 Às fls. 67/68 a parte autora reitera o pedido de concessão da tutela antecipada, sob o argumento que no presente feito, estão presentes os pressupostos essenciais para a concessão da tutela, além disso, ressalta que a ré em sua contestação não alega falta de pagamento. "A tutela antecipada da pretensão formulada não é medida cautelar, não visando garantir o resultado prático da ação e nem proteger o direito do autor, ainda dependente de julgamento final e que poderia perecer ou sofrer dano irreparável". (Professor Antônio Raphael Silva Salvador, Coletânea Jurídica da Magistratura nº 3 - Da Ação Monitoria e da Tutela Jurisdicional Antecipada). A tutela antecipada atribui ainda que provisoriamente, o bem da vida reclamado pelo autor. Antecipar a tutela significa satisfazer provisoriamente, no todo ou em parte, o direito afirmado pelo autor. Assim, buscando acelerar os resultados do processo se permitiu a antecipação dos efeitos da tutela definitiva por liminar satisfativa. "Por ser satisfativa, se concede o exercício, ainda que provisório, do próprio direito afirmado pelo autor, de maneira que a decisão que a concede terá o mesmo conteúdo da sentença definitiva" (Cândido Rangel Dinamarco. As inovações no processo civil. São Paulo: Malheiros. 1995. P. 139). Cabe observar, que o que é antecipado são só os efeitos da tutela definitiva, podendo ser modificada depois em vista da própria provisoriedade que deriva de uma cognição sumária. São pressupostos para admissibilidade da concessão: requerimento da parte; produção de prova inequívoca dos fatos arrolados na inicial; convencimento do juiz em torno da verossimilhança do alegado; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e, possibilidade de reversão caso contrária à decisão final. No caso em apreço, continuo não vislumbrando a verossimilhança das alegações ante a inexistência de prova inequívoca inserta nos autos, motivo pelo qual mantenho as decisões de fls. 19 e 60. 2.1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. 3.1 Não foram argüidas preliminares e não havendo irregularidade há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova. 4.1 As controvérsias residem em saber se os alegados danos morais efetivamente ocorreram, bem como se o acordo entabulado entre as partes foi integralmente cumprido. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas requeridas, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas arroladas às fls. 09 (autora), desde que sejam recolhidas as custas pelas diligências. 5.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14 de março de 2007, às 14h00min. 6.1 Intimem-se. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\*. Adv(s). CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA e .

195.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-1292/2005-PHYTOFORMULA LTDA X BRASIL TELECOM S/A (TRAVT.FREITAS/CTBA) - Desp. de fl. 157: "Verificada a tempestividade, recebo as apelações de fls. 138/143 e 149/156 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para apresentarem as contra-razões em 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. - Adv(s). GABRIEL BARDAL e ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB/25.317, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JACKIELI C. KAPERNBERGER, CAMYLLO DO ROCIO KALEL CAMELO, FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS.

196.-ACAO MONITORIA-1349/2005-CEMA-CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE S/A LTDA X FASTTEL ENGENHARIA LTDA - 1.1 CEMA-CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE S/C LTDA, ajuizou ação monitoria contra FAST-

TEL ENGENHARIA LTDA. Alega a autora que no início de 2004, foi procurada pela ré para o fim de implementar um Programa de Controle Ambiental da Obra da Linha de Transmissão Chavantes. Afirma que a proposta de trabalho apresentada pela autora foi aceita pela ré, que autorizou o início dos trabalhos e providenciou o pagamento das faturas emitidas conforme cronograma. Alega que inicialmente a ré efetuou o pagamento das três primeiras parcelas dos honorários previsto em contrato, ocorre que a ré deixou de pagar as notas de serviços nº 196, emitida em 10/08/2004, com vencimento em 17/08/2004 no valor de R\$ 15.684,21 (quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), nota de serviço nº 201, emitida em 06/10/2004 com vencimento para 16/10/2004 no valor de R\$ 15.712,37 (quinze mil, setecentos e doze reais e trinta e sete centavos) e nota de serviço nº 227, emitida em 02/08/2005 com vencimento para o dia 15/08/05 no valor de R\$ 16.990,60 (dezesseis mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos). Informa que tentou solucionar o impasse amigavelmente, porém sem sucesso, não restando alternativa senão ingressar com a presente demanda. Requer a procedência da ação, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 1.2 A ré embargou (fls. 51/57), alegando que os serviços cobrados pela embargada não foram prestados, considerando a previsão contratual. Afirma que os serviços que constam nas notas de serviços não foram reconhecidos tanto pela embargante, quanto pela empresa tomadora dos serviços (CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista). Alega que teve que suportar prejuízos financeiros decorrentes das irregularidades dos serviços da autora, uma vez que arcou com pesadas multas contratuais exigidas pela tomadora dos serviços. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e prova pericial se necessário. 2.1 As partes estão devidamente representadas, concorrem as condições da ação e pressupostos processuais. Não foram argüidas preliminares. Declaro saneado o processo. 3.1 Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes na juntada de documentos, no depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, desde que o rol seja apresentado em Cartório até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo, sejam efetuados os depósitos para as diligências. 4.1 A controvérsia reside em saber se houve a alegada falha na prestação de serviços. 5.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 02 de março de 2007, às 14h00min. Intimem-se. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\*. Adv(s). WILSON SILVEIRA, NEWTON SILVEIRA, PAULO SERGIO NIED, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBEL VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, DEIVA LUCIA CANALI.

197.-REINTEGRACAO DE POSSE-1384/2005-ODILAIS DELATTRE COELHO e Outros X CLEOCI DE LIMA COELHO - Desp. de fl. 76: "Uma vez já cumprido o mandado de reintegração de posse, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de quinze dias para fins de composição amigável entre os litigantes referente a situações outras que não as objeto da prestação jurisdicional. Int. - Adv(s). JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI e .

198.-ACAO MONITORIA-1385/2005-MOACIR GAIO X FERNANDO HAUER - Desp. de fl. 22: "Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv(s). PAULO ROBERTO HILGENBERG, PEDRO HENRIQUE DE S. HILGENBERG, GISLAINE DO ROCIO ROCHA, CRISTINA NAPOLI M. DA SILVEIRA e .

199.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1400/2005-PAULO ROBERTO BARCALA X IVANILDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS - Desp. de fl. 53: "defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s). ELISANGELA DE LIMA SILVA, PERICLES LEAL DA SILVA e EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO, JOAOZINHO SANTANA, ARNOLDO DA SILVA FILHO.

200.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1416/2005-BANCO DIBENS S/A X RITA DE CASSIA RATESKE - Desp. de fl. 34: "defiro (fls. 33). Expeçam-se ofícios aos órgãos indicados na petição de fl. 33 para que informem o atual endereço do requerido. Expeça-se ainda, ofício ao DETRAN-PR para que anote em seus cadastros a existência da presente demanda. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$56,00. - Adv(s). ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, PAOLA MASI CELIBERTO, LETICIA MARIA BERETTA, MARCIO BASSO, PRISCILA DOS SANTOS MACHADO, ELDER CABREIRA, DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR, SANDRA MACHADO DE MATOS, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, FERNANDO AMORIM COELHO, PEDRO ALEXANDRE BERGAMAN ZAFFARI e .

201.-DESPEJO-1419/2005-FERNANDO AFONSO GAISSELER MOREIRA X WF CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Desp. de fl. 44: "Sobre a contestação de fls. 42/43 manifeste-se o autor. Intime-se. - Adv(s). PAULO AMBROSIO e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

202.-INDENIZACAO POR DANOS-1425/2005-JULIO CESAR DE GOES X MARIO YOSHIO WAKO - Designo como nova data para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa designo dia 23 de fevereiro de 2007, às 15:20 horas. Citem-se os réus, na forma determinada no despacho de fls. 23. Intimem-se. \*\*\*Fica o autor intimado a CUMPRIR O contido no art. 19 do CPC, no prazo de 05 dias. \*\*\* -



Adv(s).DESIREE TANAKA B. FENDT e .

203.-ACAO MONITORIA-1426/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X METALNEWS METAIS LTDA e Outros - Manifestem-se as partes acerca da nova proposta de honorários do Perito no valor de R\$1.300,00. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MARIA CRISTINA PONZETTO ZABEU, NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN -, FERNANDA BALDOINO DE M.YAMAMOTO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK e PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA.

204.-EXECUCAO PROVISORIA-1442/2005-ALEXSANDRO BEAL X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - Desp. de fl. 77: " encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intimem-se." - Adv(s).GILBERTO ADRIANE DA SILVA OAB 8836 e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES,LEONARDO XAVIER ROUSSENQ,SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN,JOANITA FARYNIAK,BRUNO MAY MARTINS.

205.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1454/2005-ANDREA DO ROCIO DOS SANTOS X MARIA IGNEZ DOMINGOS SANTOS CORREIA e Outro - Considerando que as partes possuem interesse em transacionar, designo audiência de conciliação para 04 de maio de 2007, às 16:20 horas. Intimem-se. - Adv(s).ALICE PRESA, CELIA INES DA SILVA, KARINA MARIA MEHL e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO.

206.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1457/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ELIZANGELA DE ALBUQUERQUE MARTINS - Desp. de fl. 51: " Defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito. Cite-se o réu com as advertências do disposto no artigo 902 do CPC. Anote-se. Deve o autor recolher as custas para citação. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e .

207.--1470/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X JOAO BRAZ DA SILVA - Deso, de fl. 36: " Expeça-se carta precatória como requer. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, SILVIA SORAIA CAVALLINI GERAZO, SONIA MENDES DE SOUZA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, ALBERTO CARNEIRO MARQUES, DANIELA VELTRI, IZABEL COGO, JOSE ANTONIO CETRARO, JOSE MUHI MAGO, PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA, RUY ASCHE TELLES GUIMARAES, ADRIANA DE FATIMA FELTRIM, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO, HUGO LEONARDO BALBINO SILVA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANA DE BRITTO FERNANDES, JULIANA LISTA, KATIA MORAES JARMENDIA, LUCIANA SILVA SAMARTINI, LUCIANO GOMES SANTANA, LUIS CARLOS GERMANO, REGINALDO BALAO, RODRIGO CESAR SALUSTIANO e .

208.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1493/2005-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X SILVEIRAUTO RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA e Outro - Desp. de fl. 75: " Como não houve por parte do credor qualquer preocupação na pesquisa de bens que pudessem ser penhorados, mantenho o despacho agravado. Oportunamente, informe-se o relator do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. - Adv(s).MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES e .

209.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1502/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A X KARINE ANDRESSA ALVES VIEIRA - Desp. de fl. 59: " Cite-se no endereço indicado à fl. 58, como requer. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e .

210.-ACAO MONITORIA-1515/2005-PAULO CEZAR PEREIRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS - Manifestem-se as partes em cinco dias acerca da proposta de honorários do perito no valor de R\$2.500,00 - Adv(s).CLAUDINEI BELAFRONTTE e HERCULES LUIZ OAB-20099.

211.-INTERDICAÇÃO-1526/2005-ADAIR DE JESUS RIBEIRO X MARIA MARGARETE RIBEIRO - Ficom os interessados cientes de que a pericia foi marcada para o dia 22/12/2006 às 09:30 horas - Clínica situada na Rua Prof. Brandão 08 - Fones: 3264-9701 e 3363-2506 - Deve o interditando comparecer munido de carteira de identidade exames ou recetários de remédios caso esteja tomando. - Adv(s).SILVIA CRISTINA XAVIER, DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARRÓS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e .

212.-INDENIZACAO - ORDINARIA-32/2006-ALCEU CARDOSO JUNIOR X BRASIL TELECOM S/A (TRAVT.FREITAS/CTBA) - 1.1 Alceu Cardoso Júnior ingressou com a presente ação de indenização por danos morais c/c pedido de repetição de indébito contra Brasil Telecom S/A. Alega o requerente que celebrou um contrato de prestação de serviços de telecomunicações nº 800.360.661-4, atinente ao número de telefone (41

267-3465 da classe residencial. Afirma que em janeiro de 2004 em decorrência da mudança de endereço residencial, requereu o desligamento da linha instalada naquele local. Afirma que passados alguns meses, diligenciou no sentido de verificar a existência de pendências, quando constatou que havia duas faturas em aberto referentes aos meses de fevereiro e março de 2004, nos valores de R\$ 146,67 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e de R\$ 46,92 (quarenta e seis reais e noventa e dois centavos). Informa que efetuou o pagamento das faturas em 19/07/2004. Decorridos aproximadamente 30 (trinta) dias, ao acessar o site da ré pela internet e constatou nova pendência, no intuito de obter informações contactou o serviço de atendimento ao consumidor, sem, no entanto obter quaisquer esclarecimentos. Em 04/09/2004, o autor enviou a ré um e-mail informando que a linha telefônica havia sido cancelada em janeiro de 2004 e solicitando o cancelamento do débito indicado. Em resposta a empresa requerida informou que seria enviada "conta retificada no valor de R\$ 13,46 (treze reais e quarenta e seis centavos) excluindo temporariamente para análise o valor de R\$ 46,77 (quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) referente a assinatura básica e identificados de chamadas. Em 22/09/2004 enviou um e-mail requerendo uma posição acerca da situação, sendo informado que o setor responsável teria um prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a análise. Afirma que em 13 de janeiro de 2005, ao tentar adquirir cota de crédito em consórcio administrado pela Copava o autor foi surpreendido pela recusa de seu cadastro em virtude de um apontamento no SERASA, promovido pela requerida em 15/09/2004, no valor R\$ 60,23 (sessenta reais e vinte e três centavos). Requer a procedência da ação, bem como a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela inversão do ônus da prova e pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito, em especial a prova Testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da requerida. 1.2 Ao contestar o feito a ré alega, que o cancelamento efetuado pelo requerente referia-se ao pedido de transferência e não ao de cancelamento da linha telefônica. Informa que a linha continuou em utilização até a data de 09/2004, quando o contrato foi cancelado. Afirma que não houve qualquer defeito na prestação do serviço, improcedendo os pedidos iniciais. Requer a produção de todos os meios de prova admitidas em direito. 2.1 Indiscutível que as disposições do Código de Defesa do Consumidor incidem nas relações contratuais entre as operadoras de telefonia e seus usuários, já que aquelas prestam serviço de maneira reiterada e mediante remuneração, enquadrando-se no conceito de fornecedor, conforme dispõe o art. 3º, parágrafo 2º, do CODECON. Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90, é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, "for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". A controvérsia reside em saber se o débito que ocasionou inscrição no SERASA se deu por culpa do requerente ou da requerida, bem como a extensão de eventual dano moral. Indubitável a hipossuficiência do autor, a fim de demonstrar que o alegado cancelamento referia-se ao endereço e não ao da transferência da linha telefônica. Já a demonstração da intensidade de eventual dano moral caberá ao requerente, pois somente ele poderá comprovar o constrangimento relatado na petição inicial. Nesse passo, inverte, em parte, o ônus da prova, cabendo à requerida comprovar que alegação do consumidor não é verdadeira, em relação à existência ou não do pedido de cancelamento da linha telefônica, e cabendo ao autor comprovar os alegados danos morais sofridos. 3.1 As partes estão devidamente representadas, concorrem as condições da ação e pressupostos processuais. 4.1 Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes no depoimento pessoal das partes, oitiva da testemunhas, desde que arroladas até 45 (quarenta) dias antes da data da audiência e devidamente e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. 5.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 05 de março de 2007, às 14h00min. 6.1 Intimem-se. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s).NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, DEMETRIUS NICHELI MACEI, TATIANE PARZIANELLO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO,FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS,LEONARDO GONÇALVES TESSLER.

213.-INDENIZACAO - ORDINARIA-39/2006-INES BARBOZA BORGES X MARILEY RICHTER SANSONOWISKI e Outro - 1.1 Inês Barboza Borges ingressou com ação de indenização contra Mariley Richter Sansonowiski e Joelson Zeno Sansonowiski. Alega a requerente que quando tinha 07 anos de idade foi adotada pelos requeridos, permanecendo junto a estes até completar 13 anos de idade. Informa que desde que chegou a residência dos requeridos, foi submetida a maus tratos, posto que era diariamente humilhada, só comia os restos da comida, além sofrer inúmeras agressões físicas e morais. Requer que a ação seja julgada procedente, bem como a condenação dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Requer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito.1.2 Ao contestar o feito Mariley Richter Sansonowiski e Joelson Zeno Sansonowiski alegam a ocorrência da prescrição, posto que o início para o ajuizamento da ação só começou a fluir a partir do instante em que a requerente atingiu a maioridade civil, isto é em 07 de abril de 1999, quando completou 21 (vinte e um) anos. Afirma que com o advento da Lei 10.406/02, que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, houve a redução do prazo de 20 (vinte) anos para 03 (três) anos a pretensão de reparação civil. Ocorre que a requerente ajuizou a ação apenas em 10 de janeiro de 2006, sendo que o prazo prescricional só foi interrompido no dia 13 de janeiro de 2006, data em que o magistrado ordenou a citação, assim conclui que prescreveu o direito da requerente em invocar a tutela jurisdicional. Afirma que a petição inicial é inepta, posto que padece de vício insanável, motivo pelo qual requer que a ação seja extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, I e 295, parágrafo único do CPC. No mérito afirmam sempre trataram a requerente com toda a atenção e carinho necessário para a sua formação. Informam que o comportamento da requerente mu-

dou drasticamente quando atingiu a adolescência, passando a agir de forma agressiva. Alegam que a requerente jamais exerceu a função de empregada doméstica, posto que antes mesmo de acolherem em sua residência, sempre contaram com os serviços de diaristas e lavadeiras. Informam que a requerente frequentou a Escola Estadual Dona Carola, onde foi matriculada pelos requeridos em 1996, para cursar a 1º série do Ensino Fundamental, lá permanecendo até 1995, quando desistiu de cursar a 7ª série. Pugnam que a ação seja julgada improcedente, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pedem a produção de todos os meios de provas admitidas em direito. 2.1 As preliminares não prosperam. Inicialmente porque os pedidos constantes na petição inicial, dizem respeito aos supostos danos morais e materiais que teriam sido cometidos pelos requeridos. Danos estes que serão analisados dentro da instrução processual. Já em relação à prescrição prevista no parágrafo 3º, inciso V do art. 206 do Código Civil vigente, esta não se aplica na forma pretendida pelos réus. O art. 2.028 trata dos casos em que mais de cinquenta por cento do prazo prescricional previsto na lei anterior já tenha fluído. Conclui-se, portanto, que nos casos em que esse percentual ainda não foi atingido, aplica-se o novo prazo prescricional a partir da vigência da Lei 10.406/02. Nesse sentido: "Enunciado nº 50 do CEJ: A partir da vigência do novo Código Civil, o prazo prescricional das ações de reparação de danos que não houver atingido a metade do tempo previsto no Código Civil de 1916 fluirá por inteiro, nos termos da nova lei (art.206)" (Código Civil - Theotônio Negrão - Editora Saraiva - 22ª Edição-2003, p.342). Conclui-se, portanto, que nos casos em que esse percentual ainda não foi atingido (como a hipótese dos autos), aplica-se o novo prazo prescricional a partir da vigência da Lei 10.406/02. Decorre da leitura deste artigo a conclusão no sentido de que os prazos previstos na lei anterior somente são mantidos se houvesse a concorrência de dois requisitos, quais sejam: a redução do prazo prescricional pela lei nova e o transcurso de mais da metade do prazo prescricional previsto na lei antiga quando da entrada em vigor do novo Código. No caso das ações de reparação civil, em que houve redução do prazo prescricional de 20 para três anos, é possível, em princípio, a construção das seguintes hipóteses: a) nos casos em que o prazo prescricional principiou sua fluência antes de 10 de janeiro de 1993, aplica-se a prescrição ventenária; b) nos casos em que o prazo prescricional principiou sua fluência após 10 de janeiro de 1993, aplica-se, segundo interpretação literal, o prazo prescricional de 3 anos, por não estar presente o segundo requisito para a incidência da lei anterior (transcurso de mais da metade do prazo prescricional previsto na lei anterior quando da entrada em vigor do novo Código). O prazo prescricional de três anos há de ser computada da data em vigor da nova lei, que se deu aos 11 de janeiro de 2003, do que se conclui que não se operou a prescrição, já que a autora propôs esta ação em 10 de janeiro de 2006, ou seja, apenas 1 (um) dia antes do término do prazo prescricional. O despacho que interrompeu a prescrição ocorreu no dia 13 de janeiro de 2006 e conforme dispõe o art. 219, § 1º do CPC, a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. Assim sendo, não houve a alegada prescrição. Ante o exposto, rejeito as preliminares. 3.1 Não havendo irregularidades há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova e a fixar os pontos controvertidos. 4.1 A controvérsia reside em saber se os alegados danos morais e materiais efetivamente ocorreram. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes na juntada de documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 (quarenta e cinco) dias antes da audiência e, no mesmo prazo, recolhidas as custas para as diligências necessárias. 5.1 Para a audiência de instrução e julgamento, designo para o dia 22 de março de 2007, às 14h00min. 6.1 Intimem-se. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s).CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, SEBASTIAO FIDELIS e IVAN XAVIER VIANNA FILHO,IVAN XAVIER VIANNA,LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND,HENRIQUE LEAL VIANNA.

214.-RESCISAO DE CONTRATO-47/2006-LEODETE CULPI e Outros X IMOBILIARIA RENASCENÇA LTDA - O Orçamento Especial do Tribunal de Justiça, por meio da Resolução nº 12/2006, estabeleceu período de férias coletivas aos membros do Tribunal de Justiça e os Juízes de Primeiro Grau, no período de 02 a 31 de janeiro de 2007, ficando suspensos os prazos processuais e as publicações de decisões, sentenças e acórdãos, diante do que não será possível a realização da audiência anteriormente designada. Assim, designo como nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento o dia 22 de maio de 2007, às 14:00 horas. Tal qual decisão de fls. 166/168, consigno o prazo de 45 dias antes da audiência para apresentação e eventual aditamento de rol testemunhal, bem como para que as partes promovam os demais atos inerentes à sua realização. Intimem-se as testemunhas como se requer às fls. 175/176. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\*. Adv(s).CELINA GALEB NITSCHE, ADEMAR NITSCHE JUNIOR, MARCOS GRABOSKI e DELOA MULLER.

215.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-100/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X CLAUDIO CESAR VUICIK - Desp. de fl. 36: " Conforme se denota da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 289 V o réu encontra-se cumprindo pena no Presídio da Comarca de Londrina, sendo que o autor não obteve informações acerca de onde este se encontra recolhido, conforme pleito de fls. 34. Assim, oficie-se à Vara de Execuções Penais de Curitiba, solicitando informações acerca do atual estabelecimento de custódia em que se encontra o réu recolhido. Intime-se." Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e .

216.--114/2006-ABACAO PARTICIPACOES LTDA X KARLA ROBERTA SIQUEIRA e Outro - Desp. de fl. 139: " Sobre a certidão de fls. 138 manifeste-se a autora. - Adv(s).FERNANDO

VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, ALCEU PREISNER JUNIOR, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e .

217.-INVENTARIO-132/2006-MARIA HELENA CAMARGO X ACCINDINO MATHIAS DE CAMARGO ( ESPOLIO) - Deve o requerente retirar edital no prazo legal. - Adv(s).MARIA INES DIAS e .

218.-ARROLAMENTO-138/2006-DARCY PORTELLA JUNIOR e Outros X ENNE BRAGA PORTELLA (ESPOLIO) - Deve o requerente retirar ofício para postagem. - Adv(s).MAURO CAVALCANTI DE LIMA, PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA, JOSE LUIS WAGNER e .

219.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-148/2006-VERA ROSA SAHAGOFF RAAD X BRASPRESS BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA - Admito as emendas de fls. 21 e seguintes. Anote-se o novo valor atribuído à causa. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 21 de fevereiro de 2007, às 16:30 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s).ALEXANDRE OCTAVIO RAAD e .

220.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-159/2006-OLGA MARIA MUNHOZ DA ROCHA PESSOA X INCOR CURITIBA-BA-INSTITUTO DO CORACAO DE CURITIBA SC LTDA e Outros - Desp. de fl. 72: " Sobre a petição de fl. 67, manifeste-se a exequente. Intimem-se." - Adv(s).LEANDRO GALLI e MOISES ELIAS KUBRUSLY,ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO.

221.-COBRANÇA - SUMÁRIA-177/2006-CONDOMINIO DO EDIFICIO LONDON PARK X VALERIA RAMOS ANDREA-TA (ESPOLIO) - Considerando que o dia 06/04/2007 é feriado nacional (Paixão de Cristo), redesigno a audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 24 de abril de 2007, às 14:40 horas, mantendo-se, quanto ao mais, o contido no despacho de fls. 57. Recolha-se o mandado expedido às fls. 59, devendo outro ser expedido, constando a nova data. - Adv(s).MAX FERREIRA e .

222.-DECLARATORIA C/TUT.ANTECIP-190/2006-MARCOS AURELIO VIEIRA X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa designo nova data para o dia 18 de maio de 2007, às 16:40 horas. Cite-se o réu nos termos da decisão de fls. 45/46, conforme se requer às fls. 55. \*\*\*Fica a autora intimada a RETIRAR a Carta de Citação, no prazo de 05 dias \*\*\* - Adv(s).RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA e .

223.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-191/2006-SANDRA MARIA DA SILVA X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - 1.1 Sandra Maria da Silva ajuizou a presente ação de indenização por danos morais c/c pedido de tutela antecipada contra Banco Itaú S/A, alegando, em resumo, que em janeiro de 2006, quando foi a loja onde pretendia comprar materiais escolares para seu filho. Informa que como forma de pagamento optou por parcelar o valor final dos materiais. Alega que houve a negativa no parcelamento da compra sob a alegação que havia uma restrição financeira em nome da autora. No intuito de esclarecer o ocorrido, dirigiu-se a Associação Comercial do Paraná que a informou que a restrição era decorrente de um financiamento de um veículo marca Fiat, modelo Pálio ED 1.0 MPI. Ocorre que a autora nunca efetuou o referido financiamento. Informa que o veículo encontrava-se em nome do Sr. Severino dos Ramos Feitosa, que por sua vez jamais obteve o veículo e não sabe como o referido veículo encontra registrado em seu nome. Alega que entrou em contato com a empresa requerida informando o problema e pedindo providências, que jamais foram tomadas. Afirma a autora que jamais perdeu ou teve seus documentos furtados. Requer a procedência da ação, bem como a condenação da empresa requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela inversão do ônus da prova e pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito. 1.2 A ré contestou (fls. 48/69), aduzindo, preliminarmente o litisconsórcio necessário, posto que a presente lide envolve pedido de reparação de danos, decorrentes da suposta contratação de financiamento para compra de veículo junto à revenda de veículos Wille e Menegari Ltda. No mérito, alega que em 06/09/2005 a ré a uma pessoa denominada Sandra Maria da Silva firmaram contrato de financiamento sob nº 22859781-1 para aquisição de um veículo. Afirma que os dados informados pela contratante foram comprovados por meio de Carteira de identidade original, além do contracheque da empresa na qual a contratante era funcionária. Informa que não havia qualquer indício de que os documentos apresentados no momento da contratação eram falsificados ou não corresponderiam com a verdade. Alega que todos os dados fornecidos pela contratante foram checados, não havendo qualquer oposição aos elementos fornecidos. Ressalta que a ré já sofreu prejuízos em virtude da presente operação, na medida em que efetuou o pagamento para aquisição de um veículo, sendo que jamais chegou a ser ressarcido por intermédio do pagamento das parcelas. Assim, conclui que em uma possível indenização resultaria em uma punição dobrada. Conclui que tanto a autora, quanto a ré foram vítimas de estelionato. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios. 2.1. A ré contestou argüindo preliminarmente o litisconsórcio necessário, posto que a presente lide envolve pedido de reparação de danos, decorrentes da suposta contratação de financiamento para compra de veículo junto à revenda de veículos Wille e Mene-



gari Ltda. Primeiramente, verifica-se que a situação não comporta denunciação da lide. Ocorre que, independentemente da natureza contratual existente entre a ré e a revendedora de veículos Wille e Menegari Ltda., ou da forma como se deram os fatos entre eles, a admissão da denunciação da lide implicaria em discussão de fundamentação diversa daquela que é objeto destes autos, abrindo-se espaço para uma nova lide, baseada em fatos diversos, o que não é possível. “A denunciação da lide só deve ser admitida quando o denunciado esteja obrigado, por força de lei ou contrato, a garantir o resultado da demanda, caso o denunciante resulte vencido, vedada a intromissão de fundamento novo não constante da ação originária (RSTJ 142/346). Assim há de ser, pela óbvia razão de que não é possível introduzir nos autos uma nova demanda, em que o reconhecimento do alegado direito de regresso “requiera análise de fundamento novo não constante na lide originária: (JTJ 173169 ou produção de prova pericial e testemunhal, entre denunciante e denunciado(STF-RT 631/255) Por isso, “essa responsabilidade do denunciado de compor o prejuízo, seja legal ou contratual, deve ser comprovada pelo denunciante de plano por provas necessárias à própria instrução da ação principal/ se assim não for, evidenciada-se a introdução de fundamento novo a afastar o instituto (STJ-5ª Turma-Resp 351.808/MG, rel Edson Vidigal, j. 27.11.01) (in Código de Processo Civil, Theonório Negro, Editora Saraiva-35ª Edição-2.003, p. 174/175) Incabível, portanto, a pretendida denunciação da lide da revendedora de veículos Wille e Menegari Ltda. 3.1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. 4.1 Não havendo irregularidade há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova. 5.1 Sendo necessária a dilação probatória a fim de se verificar quanto aos alegados danos morais, defiro a produção das provas requeridas, consistente na juntada de novos documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. 6.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 17 de maio de 2007, às 14h00min. 7.1 Intimem-se. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s).DYEGO ALVES CARDOSO, FERNANDO HENRIQUE ZANONI e TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

224.-COBRANÇAS - SUMÁRIA-193/2006-ANA URBAN NIEVIADONSKI e Outros X HSBC BAK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Parte dispositiva da sentença de fls. 137/147:” À vista do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, a fim de condenar o Réu a pagar aos Autores a quantia equivalente à diferença entre o índice adotado e o percentual referente ao mês de julho de 1987 (26,06%) e ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), excluindo os valores constantes na conta poupança nº 1539.200.329-3/901.396-7, nos termos da fundamentação. Sobre o valor apurado incidirão juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária, pelos índices aplicados as contas poupanças, a contar da data em que deveria ter sido creditada a correção correta, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, computados a partir da citação. O valor da condenação poderá ser apurado por mero cálculo das partes. Ante a sucumbência mínima dos Autores, condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 5% (quinze por cento) sobre o valor a ser apurado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA e TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM.

225.-ACAO MONITORIA-223/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X CENTER AUTO DINAMICO LTDA e Outro - Desp. de fl. 56: “ Intime-se o credor para dar andamento no feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se.” - Adv(s).JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e .

226.-COBRANÇAS - SUMÁRIA-275/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III X RUI MARINHO PINHEIRO e Outro - Designo nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 13 de abril de 2007, às 16:20 horas. Cite-se conforme requerido à fl. 60. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e .

227.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-295/2006-WILLIAN MOREIRA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO (CTBA/24MAIO) - I - Admito as emendas de fls. 32/35 e 41.II - WILLIAN MOREIRA ingressou com a presente ação revisional de contrato em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, sob a alegação de ter celebrado com o réu contrato de financiamento para aquisição de um veículo, comprometendo-se ao pagamento de 36 parcelas no valor de R\$ 379,12. Salienta que verificou haverem juros capitalizados embutidos no contrato, além de que as taxas de juros aplicadas são ilegais. Requer, a título de antecipação de tutela, a baixa do seu nome junto ao cadastro de órgãos de restrição, bem como autorização para efetivação de depósito dos valores tidos como incontroversos.III - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações. De plano se verifica que a taxa de juros mensal ajustada no contrato é de 3,26%, o que não parece abusiva em face dos juros de mercado cobrado pelas instituições financeiras, ao entendimento prévio que os juros não podem ser limitados a 1% ao mês. A planilha de fls. 28 não traz qualquer demonstração de ter havido capitalização de juros ou taxas ilegais, sendo muito inferior o valor

de R\$ 262,64 pretendido a depósito. Logo, não vejo condições de admitir o depósito como forma de elisão da mora, sendo inócua a oferta. Assim, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 6 de abril de 2007, às 16:00 horas. V - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s).LEA BORTOLON, PAULO SERGIO WINCKLER e .

228.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMO-338/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL GENOVA X LUCIANE HAGEMMEYER - Tendo em vista a certidão de fl. 64, designo nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa no dia 21 de março de 2007, às 15:40 horas. Intimem-se. \*\*\*Fica o autor intimado a recolher as custas para postagem e cópias para citação \*\*\* - Adv(s).BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO, NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA.

229.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC.-SUM-346/2006-APARECIDA CUSTODIO SANTANA X BANCO DO BRASIL S/A (PÇA.TIRADENTES/CTBA) - Não é o caso de determinar manifestação da parte ré acerca dos documentos juntados, vez que sequer houve citação, pelo que revogo o despacho de fls. 153. Admito a emenda de fls. 144/149. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 15 de junho de 2007, às 14:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea “f”, do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s).ANDREZA CRISTINA STONOGA e .

230.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-354/2006-FABIO J.RODRIGUES DOS SANTOS E CIA LTDA X BANCO PINE S/A - 1.1 Fábio J. Rodrigues dos Santos e Cia Ltda., ajuizou ação de indenização por danos morais contra Banco Pine S/A. Alega o autor que adquiriu de Universal Kids Ltda brinquedos para venda, referentes à nota fiscal nº 071046, emitindo duplicata para pagamento nº 07146 B, posteriormente realizando operação de factorig com a empresa R e G Factor Comercial, o qual emitiu o referido título que foi quitado pelo requerente. Ocorre que a empresa Universal Kids Ltda., negociou o mesmo título com a requerida, e visando resguardar a requerente os seus interesses, entrou em contato com a empresa Universal Kids Ltda., para descobrir qual o real detentor do título. O autor foi comunicado que deveria realizar o pagamento, para a ReG Factor Comercial, como assim o fez. No dia 17/02/2006 o requerente recebeu intimação para pagamento ou teria o título em questão enviado para protesto. O requerente na mesma data recebeu uma correspondência comunicando o cancelamento da instrução de protesto, ficando tranqüilo de que não teria o título protestado, entretanto no dia 20/03/2006 o requerente foi avisado por um de seus fornecedores que tinha título prestado e desta forma não poderia receber as mercadorias que tinha solicitado. Informa que em 20/03/2006, buscou de forma pacífica e administrativa solucionar o problema, assim ligou para a sede do Banco Pine em São Paulo, recebendo como resposta que no dia seguinte receberia um sedex com o instrumento de protesto, para que pudesse proceder à baixa do mesmo. Ocorre que somente em 31/03/2006 recebeu a correspondência contendo o referido instrumento de protesto e a carta de anuência do banco. Alega que a requerida causou danos, posto que teve que suportar por mais de 43 (quarenta e três) dias a “fama de mau pagador” por ter título indevidamente protestado, sofrendo consequências até hoje em decorrência da conduta da ré. Além disso, teve ainda que desembolsar valores para poder proceder ao cancelamento do protesto. Requer a procedência da ação, bem como a condenação das requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito. 1.2 A requerida contestou (fls. 48/56) aduzindo preliminarmente, ilegitimidade passiva ad causam, posto que agiu no exercício regular de um direito, bem como no intuito de salvaguardar seu direito de regresso em face dos endossantes e avalistas do título, levou o mesmo a protesto, logo não parece justo que seja responsabilizado por tal expediente, sobretudo porque não possui qualquer relação jurídica com a autora. Afirma que se o protesto do título gerou prejuízos a autora, compete a essa ajuizar ação em face daquele que efetivamente lhe causou o dano, ou seja, a empresa Universal Kids Ltda. Alega que o banco Pine através do contrato cédula de crédito bancário, anexo, abriu crédito em conta corrente em favor da empresa Universal Kids Ltda. Por conseguinte, como garantia ao cumprimento das obrigações assumidas, entregou ao banco ora ré duplicatas pelas quais se responsabilizou sob as penas da lei. Afirma que dentre os títulos entregues em garantia à instituição financeira, a duplicata levada a protesto foi realizada no exercício regular do direito, no intuito de salvaguardar seu direito de regresso, consoante preceitua o artigo 13, parágrafo 188, parágrafo 4º da Lei 5.474. Ressalta que em eventual condenação deve ser suportada por aquele que efetivamente causou tal dano, ou seja, a empresa Universal Kids Ltda, eis que a relação jurídica que gerou possíveis prejuízos adveio de negociação entre essa e a autora. Alega que a autora de forma genérica aduz que em decorrência do protesto ocorrido, sofreu prejuízos na medida em que ficou abalada a relação de confiança que existia com seus fornecedores, inclusive afirmando que teve que efetuar depósito antecipado do valor das mercadorias solicitadas. Porém, não comprova tal situação, tampouco a real repercussão do abalo sofrido. Nega a ocorrência de dano moral, posto que o Banco Pine

agiu no exercício regular de direito consubstanciado em lei e no contrato celebrado, de modo que não merece prosperar a presente ação, sobretudo, nos moldes pretendidos pela autora. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de provas admitidas em direito. 2.1 Parte legítima para exercer o direito de ação é aquele que afirma ser titular de determinado direito e que necessita da tutela jurisdicional, ao passo que será parte legítima, para figurar no pólo passivo, aquele a quem caiba a observância do dever correlato àquele hipotético direito. A preliminar quanto a ilegitimidade passiva ad causam do Banco réu não é de ser acolhida, posto que a sua presença na presente demanda decorre pelo fato de ter encaminhado os títulos para protesto. Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. 3.1 As partes estão devidamente representadas, concorrem os pressupostos processuais, condições da ação e não foram argüidas preliminares. 4.1 Não havendo irregularidade há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova. 5.1 A controversia reside em saber se houve ou não os alegados danos morais. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes na juntada de documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. 6.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14 de maio de 2007, às 14h00min. 7.1 Intimem-se. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s).FABIO J. RODRIGUES DOS SANTOS e WILTON ROVERI, GABRIELA ROVERI FERNANDES, ANA PAULA ROVERI, PATRICIA BEDIN, TANIA MARIA GIANINI VALERY, TATIANA CALIMAN MARTINS, TABATA NOBREGA CHAGAS, ELAINE GOTARDI CANDIDO, MAGDA TORQUATO DE ARAUJO, PAULINE FRAGA LOPES, NADINE MACHADO ZAIA, HENRIQUE MINGARELI DEL VALLE, FERNANDA BERSANO COSSIA, GIANCARLO DI CESARE, FILIPE LEONARDO M. MILANEZ, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS.

231.-DECL.C/INDENIZAC.C/TUT.ANTECIP.-360/2006-JOAO CAETANO CAMPOS X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT - 1.1 João Caetano Campos ingressou com ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada contra Global Village Telecom Ltda. - GVT alegando, em suma, que em 04 de março de 2006, quando realizava compras no Hipermercado Extra - Alto da XV, quando foi surpreendido por ocasião do pagamento das compras realizadas, teve a notícia que havia uma restrição em seu nome, motivo pelo qual não poderia receber o título emitido pelo autor. Extrapamente constrangido com a situação a que estava sendo submetido, foi obrigado a deixar toda a mercadoria que pretendia comprar, pois na ocasião não dispunha de nenhum outro meio de pagamento das compras pretendidas. Informa que sempre cumpriu com suas obrigações e deveres, honrando com os pagamentos de dívidas contraídas nas datas dos referidos vencimentos, primando sempre pelo seu crédito no comércio. Alega que nunca adquiriu e/ou contratou nenhum produto ou serviço da requerida, concluindo que nenhum débito ou pagamento deve ser exigido ou realizado pelo requerente ao requerido. Afirma que a inscrição do seu nome aconteceu devido à fragilidade do sistema do banco de dados da requerida. Requer a procedência da ação, bem como a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 1.2 A ré contestou aduzindo, preliminarmente ilegitimidade passiva ad causam, uma vez que não possui qualquer responsabilidade pelas informações e serviços prestados por outra empresa. No mérito, afirma que o requerente efetivamente não possui linha telefônica GVT, mas segundo cadastro fornecido pela empresa Brasil Telecom S/A, seria titular de uma linha telefônica. Afirma que no sistema de ligações de longa distância foram efetuadas ligações do terminal 41 332-3366 através do Código de Seleção de Prestadora 25 da GVT. Esclarece que as referidas ligações de longa distância foram efetuadas pela Brasil Telecom S/A, em razão de acordo entre as operadoras para cobrança dos serviços em fatura única, conforme previsto no art. 55 da Resolução nº 85 da ANATEL. Portanto, não há qualquer fatura emitida pela GVT, apenas pela Brasil Telecom S/A, quanto às ligações de longa distância que utilizam o CSP 25 da GVT. Requer que a ação seja julgada improcedente condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2.1 A ré contestou aduzindo, preliminarmente ilegitimidade passiva ad causam, uma vez que não possui qualquer responsabilidade pelas informações e serviços prestados por outra empresa Cabe ressaltar que a legitimidade de parte, diz respeito à titularidade (ativa e passiva) da ação. Para Liebman, “o problema da legitimação consiste em individualizar a pessoa a quem pertence o interesse de agir (e, pois, a ação) e a pessoa com referência à qual ele existe”. (LIEBMAN, Eurico Tullio. Manual de direito processual civil. Trad. Cândido Rangel Dinamarco, Rio de Janeiro: Forense, 1984, v. 1). A legitimidade existe quando o autor da ação é o titular do direito ao qual a prestação da atividade jurisdicional protegerá, e o réu é o responsável (direito ou indireto) pelo fato, que lesou, ou mesmo ameaçou de lesão, o direito do autor. É a legitimidade atribuição da titularidade, tendo em vista uma dada relação ou situação jurídica. A ré a parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, tendo em conta que foi a seu pedido a inscrição do nome da autora em cadastro restritivo de crédito (fl. 18). A questão relativa à responsabilidade, ou não, da ré, quanto à eventual fraude perpetrada é questão de mérito e como tal será decidida, no momento processual oportuno. Rejeito, pois, a preliminar. 3.1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação, estando o feito saneado. 4.1 Indiscutível que as disposições do Código de Defesa do Consumidor incidem nas relações contratuais entre as operadoras de telefonia e seus usuários, já que aquelas prestam serviço de maneira reiterada e mediante remuneração, enquadrando-se no conceito de fornecedora, conforme dispõe o art. 3º, parágrafo 2º, do CODECON. Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90, é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, “for verossímil a alegação ou quan-

do ele for hipossuficiente, segundo a regras ordinárias de experiência”. O art. 6º, inciso VIII, do CDC, deixou a critério do juiz apreciar a necessidade de inversão do ônus da prova, questão que pode ser apreciada de ofício, já que se trata de matéria de ordem pública. A controversia reside em saber se o débito que ocasionou inscrição no SERASA se deu por culpa do requerente ou do requerido. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção as provas consistentes na juntada de documentos e no depoimento pessoal das partes. 5.1 Defiro o pedido de expedição de Ofício a BRASIL TELECOM S.A, para que informe se foram efetuadas ligações de longa distância utilizando o terminal (41) 3332-3366 através do Código de Seleção de Prestadora 25 da GVT, no período compreendido entre 06/11/1995 a 20/06/2003. Assinalo 30 (trinta) dias para cumprimento. 6.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 11 de abril de 2007, às 14h00min. 7.1 Intimem-se. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s).GEANDRO LUIZ SCOPEL, CAROLINA PIMENTEL e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.

232.-INDENIZACAO POR DANOS-381/2006-JOSE DOMINGOS REICKDAL X ARAUCARIA TRANSPORTES COLETTI-VOS - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 01 de junho de 2007, às 15:30 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea “f”, do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. 5. Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276, do CPC. Intime(m)-se. \*\*\*Fica o autor intimado a RETIRAR a Carta de Citação \*\*\* - Adv(s).SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA e .

233.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-384/2006-IVETE TE-REZINHA DURAU DE ALMEIDA X MARIA ONDINA PEREIRA - Desp. de fls.140: I- Recebo o recurso de apelação (fls. 135/139) nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II- Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III- Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.” - Adv(s).MARGARETH ZANARDINI e LUIZ DIAS.

234.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-399/2006-CARLOS EUDOXIO BADOTTI e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.CELSO) - Desp. de fl. 93: “ Aguarde-se por 15 dias, conforme requerido à fl. 92.. - Adv(s).ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE ARAUJO REZENDE, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, LUIZ HAJ MUSSI, GUILHERME BROTO FOLLADOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASCHOAL, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

235.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-430/2006-MARCAL ANDRADE AMBROSIO e Outro X UNIMED CTBA-SOC.COOP.DE SERVM.DE E HOSP.CTBA.LTDA - 1.1 Marçal Andrade Ambrósio e Salet Werner Ambrósio ingressaram com a presente ação declaratória de continuidade contratual contra Unimed Curitiba - Sociedade Coop. de Serviços Médicos de Curitiba Ltda. Informam os requerentes que são titulares de planos de saúde junto a requerida há mais de doze anos. Afirmam que durante todos estes anos, empenharam seus esforços para poderem manter seus planos de saúde. Alegam que sempre priorizaram o pagamento do plano, ocorre que há algum tempo, os requerentes tiveram significativa piora em sua situação financeira, resultando em dificuldades para efetuarem os pagamentos das parcelas dos planos de saúde. Informam que estavam em atraso com as parcelas vencidas em 20/12/2005 e 20/01/2006. Ocorre que em 02/02/2006 os requerentes foram surpreendidos com uma correspondência da requerida, dando conta de que se o pagamento não fosse efetuado até o dia 12/02/2006 seu plano seria cancelado. Alegam que no dia 20/02/2006 o requerente foi ao banco para realizar o pagamento de sua mensalidade em atraso, porém foi informado de que não mais poderia realizar o dito pagamento. Inconformado o requerente telefonou para a requerida, buscando informações de como poderia realizar o pagamento, porém foi informado que seu plano de saúde fora cancelado e que o pagamento não poderia ser realizado. No dia 21/02/2006 os requerentes procuraram a requerida, com a intenção de realizarem os pagamentos na sede da mesma e mais uma vez houve recusa da requerida em receber os valores. Requer que a ação seja julgada procedente, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela inversão do ônus da prova e a pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito. 1.2 Ao contestar o feito (fls. 43/47) a ré afirma que os requerentes possuem um grande histórico de inadimplência. Afirma que nenhuma das prestações referentes ao ano de 2005 foram pagas antes da data do vencimento. Alega que esta situação agravou-se no final do ano, posto que os requerentes deixaram de pagar as mensalidades referentes aos meses de dezembro de 2005 e janeiro de 2006. Informa que diante desta situação a requerida enviou em 02/02/2006 uma correspondência determinando que fosse efetuado o pagamento da mensalidade de dezembro, sob pena de suspensão dos serviços prestados. Assim, ante a ausência de qualquer manifestação por parte dos requerentes e de pagamento da mensalidade vencida em 20 de fevereiro de 2006, a requerida suspendeu o atendimento do contrato firmado pelos requerentes. Informa que o contrato firmado entre as partes estabelece direito e obrigações recíprocas



cas. Ao dever jurídico de prestar os serviços contratados, contrapõe-se a da requerida, o direito subjetivo de exigir o fiel cumprimento das prestações. Afirma que direitos e deveres equilibram-se na relação contratual, de modo que, descumprindo os requerentes a sua parte na avença, a requerida igualmente não está obrigada a adimplir. Conclui que diante da inadimplência pelo período de 03 (três) meses no pagamento de prestações, o ato de suspensão dos atendimentos é perfeitamente legal. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito. 2.1 Os requerentes requerem a aplicação da lei 8.078/90 e a inversão do ônus da prova. Indiscutível que as disposições do Código de Defesa do Consumidor incidem nas relações contratuais entre os planos de saúde e seus usuários, já que aquelas prestam serviço de maneira reiterada e mediante remuneração, enquadrando-se no conceito de fornecedora, conforme dispõe o art. 3º, parágrafo 2º, do CO-DECON. Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90, é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, "for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo a regras ordinárias de experiência". A controvérsia reside em saber se houve a alegada recusa por parte do requerido em receber o pagamento das prestações em atraso, que ensejaram na suspensão dos serviços prestados. Indubitável a hipossuficiência dos requerentes, a fim de demonstrar que tentaram efetuar o pagamento, notadamente pela dificuldade, senão impossibilidade, de produzir prova quanto a fato negativo. Nesse passo, inverto, o ônus da prova, cabendo à ré comprovar que alegações dos consumidores não são verdadeiras. 3.1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. 4.1 Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes na juntada de documentos, no depoimento pessoal dos requerentes e na oitiva da testemunha desde que arrolada até quarenta e cinco (45) dias antes da data da audiência, dispensando os autores do recolhimento de custas, ante o deferimento da assistência judiciária. 5.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 28 de março de 2007, às 14h00min. 6.1 Intimem-se. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s).GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927, GUSTAVO BERTO ROCA e PEDRO HENRIQUE XAVIER, DANIEL KRUGER MONTOYA.

236.-BUSCA E APREENSÃO-DEPOSITO-441/2006-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C X MARCELLINO FRANCO RUI - Manifeste-se o autor acerca das respostas dos oficiais, no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARTA P.BONK RIZZO e .

237.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-454/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X JOSUE MARCOS DA SILVA - Desp. de fl. 86: " Autorizo a purga da mora a ser promovida no prazo de cinco dias (valores atualizados). Após deverá o autor promover a devolução do veículo diretamente ao réu ou mesmo depositá-lo em juízo. Int." - Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBETO DE ARAUJO.

238.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMO-460/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE FERRONI I X M.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - Para audiência de conciliação e apresentação de defesa designo nova data para o dia 30 de março de 2007, às 14:40 horas, mantidas as demais prescrições de fl. 08. Adite-se o mandado, devendo constar o endereço de fl. 58 - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

239.-COBRANÇA - SUMÁRIA-479/2006-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I X JORGE LUIZ PINHEIRO (ESPOLIO) e Outro - Desp. de fl. 73: " Oficie-se à Delegacia da receita Federal, conforme pleito de fls. 71. - Deve o credor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e .

240.-SUMARISSIMA-481/2006-T. E V. LTDA (SEGREGO DE JUSTIÇA) X S. C. DE S.M. DE CTBA E R. M. - U. CTBA (SEGREGO DE JUSTIÇA) - Desp. de fl. 257: " Conforme despacho retro o pedido de devolução do prazo para a réplica resta integralmente devolvido ao autor, sendo desnecessário novo provimento judicial a esse respeito. Int. - Adv(s).MARCAL JUSTEN FILHO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LÍCIA KLEIN, ALEXANDRE WAGNER NESTER, MARCAL JUSTEN NETO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, ANALUCIA KE-NAGA WARNECKE, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, SHEILA JUSTEN TRISTAO e PEDRO HENRIQUE XAVIER, KARLA MARIA TREVIZANI, LUCIANO GIACOMET OAB 29.376.

241.-DISSOL.SOCIEDADE C/TUT.ANTEC.-486/2006-CRISTINA YUKA TANAKA X MARCOS KATSUMI ANABUKI e Outro - Desp. de fl. 364: " I-Sobre o documento apresentado à fls. 363, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. - Cumpra-se o contido no despacho de fls. 47, dos autos de Medida Cautelar sob nº 1110/2006, em apenso. - Adv(s).PAULO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS e GIOVANI GIONEDIS FILHO, SANDRO RAFAEL BONATTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS.

242.-INDENIZACAO - ORDINARIA-498/2006-SANDRA REGINA MENDES TORRES X WILSON REGIS MACEDO - Manutenção do despacho agravado, na forma retida, por seus pro-

prios fundamentos. Revogo o item do despacho de fls. 82 que imprimiu o procedimento ordinário ao processo, vez que equiparado. 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 30 de março de 2007, às 16:00 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "F", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime(m)-se. - Adv(s).JOAO DE BARROS TORRES, JACQUELINE MARIA MOSER e .

243.-BUSCA E APREENSÃO-DEPOSITO-547/2006-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X AIRTON JOAO SEVERGININI - " Deve o autor efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor, no valor de R\$1,84, no prazo de cinco dias" - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO., MARIA LUCILIA GOMES e .

244.-COBRANÇA - SUMÁRIA-548/2006-GILBERTO NORIYUKI OKABE X SOUTH EXPRESS ENCOMENDAS LTDA. - Desp. de fl. 59: " Diante do requerimento de fls. 58, notifique-se o Seguro Fiança Novo Hamburgo do inteiro teor da presente ação. Intime-se." Deve o credor retirar carta para postagem, bem como pagar as custas de expedição e xerox no valor de R\$7,60. - Adv(s).TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA e .

245.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-562/2006-MARISTELA DE MORAES DA SILVEIRA X PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ-PUC/PR - 1.1 Maristela de Moraes da Silveira ingressou com ação ordinária c/c pedido de tutela antecipada contra Pontifícia Universidade Católica do Paraná alegando, em suma, que é estudante do curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, tendo ingressado no 2º semestre de 2001, onde permaneceu até o final do ano de 2004 quando foi impedida de efetuar a matrícula para o último período. Afirma que em 06 de dezembro de 2001 firmou contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES junto à Caixa Econômica Federal, haja vista as dificuldades financeiras em arcar com a integralidade das mensalidades. Com a realização do contrato, passou a autora a efetuar o pagamento de apenas 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades o que viabilizou a continuidade de seus estudos. Ocorre que em setembro de 2004, por meio do documento denominado "Regularidade de Matrícula" foi surpreendida com a notícia de que não mais poderia se utilizar do programa de financiamento estudantil, eis que sua situação junto ao programa encontrava-se irregular, desde o início de 2002, uma vez que o contrato havia sido suspenso. Informa que com base na irregularidade apontada, a ré passou a exigir o pagamento dos valores atrasados que totalizaram a importância de R\$ 8.724,51 (oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos). Alega que não se pode admitir a interrupção do serviço de educação com forma de coerção para que o aluno pague as mensalidades em atraso. Requer a procedência da ação, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito. 1.2 A ré contestou às fls. 62/82, aduzindo preliminarmente incompetência absoluta da Justiça Estadual, posto que a ré integra o sistema federal de ensino de 3º grau, portanto sujeita às leis federais de ensino. Alega que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente se posicionando favoravelmente quanto à competência da Justiça Federal para julgar problemas relativos à renovação de matrículas no ensino superior, notadamente das universidades particulares, em razão da natureza da função delegada pelo Estado, o que é o caso em exame, pos se refere justamente à questão do acesso ao ensino. No mérito, afirma que a aluna tinha conhecimento da situação, posto que no 2º semestre de 2002 o sistema de programa do FIES da CEF gerou um aditamento na forma não simplificada, sendo então emitida uma regularidade de matrícula que requeria o comparecimento da autora junto à CEF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Ocorre que a autora não compareceu à CEF para concluir o aditamento solicitado, motivo pelo qual houve o cancelamento do programa. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2.1 A ré contestou aduzindo preliminarmente incompetência absoluta da Justiça Estadual, posto que a ré integra o sistema federal de ensino de 3º grau, portanto sujeita às leis federais de ensino. A competência da Justiça Federal para conhecer matéria atinente ao ensino superior, que envolva estabelecimento particular, restringe-se à via de mandado de segurança, considerando a delegação de poderes em que é investido o dirigente universitário. Nas demais ações, a competência é da Justiça Estadual. Essa questão está, inclusive, sumulada pelo Tribunal Federal de Recursos, a teor da Súmula nº 15. Contudo, tratando-se de litígio instalado em processo diverso (processo de conhecimento) a situação é diferente. Com efeito, a jurisprudência tem entendido que os dirigentes de estabelecimento de ensino superior ao decidirem sobre matrículas de alunos exercem função delegada, sendo, portanto, competente a Justiça Federal para o processamento e julgamento do mandado de segurança impetrado contra atos daquela natureza. Todavia, se para idêntica finalidade é movida ação de procedimento comum e nenhuma das pessoas jurídicas referidas no art. 109, I, da Constituição Federal integra a relação processual, a competência é da Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito. Assim, rejeito a preliminar argüida pela ré de incompetência absoluta do Juízo. 3.1 Não havendo mais irregularidades há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova. 4.1 A autora requereu a aplicação da lei 8.078/90 e a inversão do ônus da prova. A prestação de serviços educacionais está sob a égide da Lei 8.078/90, por força do parágrafo 2º do art. 3º da mencionada Lei. Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90, é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, "for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo a regras ordinárias de experiên-

cia". O art. 6º, inciso VIII, do CDC, deixou a critério do juiz apreciar a necessidade de inversão do ônus da prova, questão que pode ser apreciada de ofício, já que se trata de matéria de ordem pública. A hipossuficiência da autora em relação à ré é evidente, em comprovar quanto à recusa da ré em efetuar a matrícula para o último ano. Não se trata de hipossuficiência econômica, porque esta por si só não implica na possibilidade de inversão do ônus da prova, mas ante sua dificuldade na produção de prova que demonstre o alegado. Assim, determino a inversão do ônus da prova, determinando que a ré desconstitua as alegações da autora. 5.1 A controvérsia reside em saber se houve ou não à recusa da ré em efetuar a matrícula da autora. Assim, defiro a produção das provas requeridas, na juntada de documentos, depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas (ré fls. 82), desde que sejam recolhidas as custas pelas diligências. 6.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 02 de maio de 2007, às 14h00min. \*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s).CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI, EDUARDO LAVER e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, GENI WERKA, IVAN SERGIO BONFIM.

246.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-593/2006-BANCO FINASA S.A. (ALPHAVILLE/SP) X SETEMBRINO ASSUNÇÃO DOS SANTOS - Desp. de fl. 37: " Observa-se que, apesar de nada ter sido requerido na petição de fl. 36, a petição de fl. 25 não fora apreciada. Sendo assim, defiro a expedição de ofício à Receita Federal tão somente para que informe o atual endereço do réu. Intime-se." Deve o requerente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO., ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES, IDUALDO OLETO e .

247.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-595/2006-ROBERTO PEREIRA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A (TRAVT.FREITAS/CTBA) - Desp. de fl. 113: " Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça localizado na Rua Mauá, nº 920, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO TABORDA RIBAS e SERGIO ROBERTO VOSGERAU, TELMA ELI-ZE MIOTO ANDRIOLI, VALERIA BENEDITA DOS SANTOS, WELYNTON JOSE FRANQUIANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB/25.317, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, KARINE PEREIRA, RENATA MARIN SARI, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS, RODRIGO PARREIRA, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, JACKIELI C. KAPFERBERGER, PRISCILA PERELLES, FRANCELIZE ALVES MORKING, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ALVARO DOS SANTOS MACIEL.

248.-ACAO MONITORIA-596/2006-SET UP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. X COMERCIO DE CALÇADOS SHARIF LTDA. - Desp. de fl. 39: " Esclarecida a pretensão de citação dos representantes legais da ré, defiro o pedido formulado, salientando que a citação será feita aos sócios como representantes da devedora e não para que componham a lide como pessoa física. Int. >>> Deve o credor recolher as custas para citação. - Adv(s).ARI GOMES FERREIRA, LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO, CHARLES TORRES ZANCHET, PAULA FARIAS PEREIRA e .

249.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-598/2006-RAFAEL DA SILVA COELHO X BANCO BMC S.A. - I - RAFAEL DA SILVA COELHO ingressou com a presente ação de reparação de danos em face de BANCO BMC S/A, sob a alegação de ter celebrado com o réu contrato de financiamento para aquisição de uma motocicleta, comprometendo-se ao pagamento de 24 parcelas no valor de R\$ 326,82. Salienta que verificou haverem juros capitalizados embutidos no contrato, além de que as taxas de juros aplicadas são ilegais. Requer liminarmente o depósito das parcelas que entende devidas e, a título de antecipação de tutela, a exclusão de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, além da manutenção da posse sobre o bem. III - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado recheio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações. De plano se verifica que a taxa de juros mensal ajustada no contrato é de 2,4462%, o que não parece abusiva em face dos juros de mercado cobrado pelas instituições financeiras. A planilha de fls. 07/08 não traz qualquer demonstração de ter havido capitalização de juros ou taxas ilegais, sendo muito inferior o valor de R\$ 206,08, pretendido a depósito. Logo, não vejo condições de admitir o depósito como forma de elisão da mora, sendo inócua a oferta. Assim, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 4 de maio de 2007, às 14:00 horas. V - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. - Adv(s).IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e .

250.-REINTEGRACAO DE POSSE-623/2006-CIA ITAUELASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (POA/SP) X JOEL SOARES MALTA - Desp. de fl. 49: " Oficie-se ao DETRAN

para que efetue o bloqueio do referido bem descrito na inicial. Intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias promova as diligências necessárias a fim de localizar o requerido, vez que conforme a certidão de fls. 46 não houve a citação. Recolhidas as custas expeçam-se os ofícios. Intimem-se." >>>> Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, ANDERSON DANILO OCHIUCCI, ANA CECILIA PEREIRA e .

251.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-629/2006-CLOVIS MACEDO DE SOUSA X RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 02 de fevereiro de 2007, às 16:00 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "F", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação, no prazo de 05 dias \*\*\* - Adv(s).ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e .

252.-INEXIST.DE DEBITO C/TUTELA AN-646/2006-RENE GONCALVES X BRASIL TELECOM S/A (TRAVT.FREITAS/CTBA) e Outro - 1.1 Renê Gonçalves ingressou com ação sumária de inexistência de relação jurídica c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada contra Brasil Telecom S/A alegando, em suma, que no mês de janeiro de 2004 teve o seu nome indevidamente cadastrado no serviço de restrição ao crédito. Alega que desconhece a origem deste débito, posto que jamais firmou contrato escrito com esta concessionária. No intuito de obter informações acerca da origem da dívida, enviou uma notificação extrajudicial, via AR, para que a ré informasse a origem da referida restrição, bem como lhe enviasse cópia do contrato. Ocorre que até o presente momento, não houve resposta a notificação extrajudicial não restando alternativa senão o de ingressar com a ação. Requer a procedência da ação, bem como a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito. 1.2 A ré contestou aduzindo que a inscrição efetuada pela empresa requerida foi devida. Alega que a contratação para prestação de serviços telefônicos se deu de forma verbal. Ressalta que segundo informações prestadas pela Sra Inês, o requerente era seu vizinho, porém mudou-se há aproximadamente 4 (quatro) meses. Afirma que a linha telefônica (contrato 812.537.875-6) foi instalada em 04/10/2003, através de inscrição absolutamente legal e regular, realizada por meio de contratação verbal em perfeita consonância com a legislação vigente. Alega que os serviços prestados pela empresa, nos termos da legislação e regulamentos existentes, visam facilitar a vida dos indivíduos na coletividade, pondo à sua disposição utilidades que lhe proporcionem maior conforto e bem estar. Assim alega que passou a habilitar linhas telefônicas através de atendimento telefônico, perfazendo contrato verbal por adesão. Requer que a ação seja julgada improcedente condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2.1 Não foram argüidas preliminares. As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação, estando o feito saneado. 3.1 Indiscutível que as disposições do Código de Defesa do Consumidor incidem nas relações contratuais entre as operadoras de telefonia e seus usuários, já que aquelas prestam serviço de maneira reiterada e mediante remuneração, enquadrando-se no conceito de fornecedora, conforme dispõe o art. 3º, parágrafo 2º, do CODECON. Pautando-se pelos princípios e preceitos da Lei 8.078/90 é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". O art. 6º, inciso VIII, do CDC, deixou a critério do juiz apreciar a necessidade de inversão do ônus da prova, questão que pode ser apreciada de ofício, já que se trata de matéria de ordem pública. A hipossuficiência do autor em relação à ré é evidente, em relação ao contrato entabulado entre as partes (contrato verbal de adesão). Não se trata de hipossuficiência econômica, porque esta por si só não implica na possibilidade de inversão do ônus da prova, mas ante sua dificuldade na produção de prova que demonstre o alegado contrato. Em razão disso, inverto, em parte o ônus da prova, cabendo à ré comprovar que alegação do consumidor não é verdadeira, no que diz respeito ao contrato verbal de adesão, cumprindo ao autor provar os danos alegados, bem como a sua extensão. 4.1 Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas, consistente na juntada de documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 54 (réu). 5.1 Defiro o pedido de expedição de Ofício a COPEL, para que informe em nome de quem eram emitidas as faturas de luz no endereço: Rua Rua Íris Antônio Campos, 250, Bloco 27, ap. 108, no período compreendido entre janeiro de 2003 a setembro de 2004. Assinalo 30 (trinta) dias para o cumprimento. 6.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 16 de abril de 2007, às 14h00min. 7.1 Intimem-se.\*\*\*Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária\*\*\* - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN e SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB/25.317, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, KARINE PEREIRA PEREIRA, RENATA MARIN SARI, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS, RODRIGO PARREIRA, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, JACKIELI C. KAPFERBERGER, PRISCILA PERELLES, FRANCELIZE ALVES MORKING, CAMYLLA DO ROCIO KALED



CAMELO,ALVARO DOS SANTOS MACIEL,CESAR AUGUSTO TERRA,GILBERTO STINGLIN LOTH,JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

253.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-654/2006-LUIZ AUGUSTO UFLAKER BAEZA X BV FINANCEIRA S/A (R.24 DE MAIO/CTBA) - Desp. de fl. 55: " I - Com fulcro no art. 70, III, do CPC, admito o pedido de denunciação à lide da empresa que transferiu o domínio resolúvel e a posse indireta do bem à denunciante, por meio do contrato de Financiamento/Acordo Comercial nº 03.02.2005. II - Cite-se NOVA VIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA para, no prazo de quinze dias, contestar, querendo, o pedido, devendo a Litisdenunciante promover os atos tendentes à citação da Litisdenunciada no prazo de dez dias (CPC, § 1º, "a" do art. 72), inclusive com a indicação do atual endereço desta. Intime-se. >>>> Deve a requerida recolher as custas para citação da litisdenunciada. - Adv(s). VANIA REGINA MAMESSO, ADRIANE ABRAO RIBAS, IGOR FILIUS LUDKEVITCH e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE, DARIANE MARQUES MARTINELLI, SONIA REGINA CUNHA BREIDE.

254.-EXECUCAO HIPOTECARIA-661/2006-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X ROBERTO LINEU MOHR e Outro - Desp. de fl. 51: " I-Ofício-se aos órgãos indicados à fl. 48 tão somente para que informem o endereço do executado. II-Defiro os pedidos de arresto e desocupação do imóvel objeto da presente execução, com base na Lei 5741/71, conforme requerido. Para tanto, expeça-se o competente mandado. >>>> Deve o exequente recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, bem como as custas de expedição dos ofícios no valor de R\$49,00. - Adv(s).ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO, ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, ALBERTO CARNEIRO MARQUES, DANIELA VELTRI, IZABEL COGO, JOSE ANTONIO CETRARO, JOSE MUHI MAGO, PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA, RUY ASCHE TELLES GUIMARAES, SILVIA SOAIA CAVALLINI GERAZO, SONIA MENDES DE SOUZA, ADRIANA DE FATIMA FELTRIM, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANA DE BRITTO FERNANDES, JULIANA LISTA, KATIA MORAES JARMENDIA, LUCIANA SILVA SAMARTINI, LUCIANO GOMES SANTANA, LUIS CARLOS GERMANO, REGINALDO BALAO, RODRIGO CESAR SALUSTIANO, VANESSA MAIORANO e .

255.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-675/2006-SANDRA MARA ANTONIACOMI X BANCO BRADESCO S/A (EMILIANO PERNETA) - I - Admito a emenda de fls. 17 e concedo em favor da autora os benefícios da assistência judiciária. II - Através da presente ação de reparação de danos promovida por Cláudio Caron em face de RM Picolli Móveis Ltda, requer, a título de antecipação de tutela, a baixa nos cadastros restritivos ao crédito. Afirma que em 02 de fevereiro de 2001, adquiriu móveis da ré, a fim de equipar seu imóvel no litoral, sendo que a venda foi parcelada em três vezes, através de cheques pré-datados. Ocorre que o serviço não foi prestado de maneira adequada, além de terem, os prepostos da ré, ocasionado danos ao imóvel do autor, tendo este sustado o pagamento do último cheque, por distrato comercial. Inclusive, promoveu ação de Medida cautelar de Produção antecipada de provas, que tramitou perante o juízo da 21ª Vara Cível. III - A alteração legislativa que acrescentou o § 7º, do art. 273, autoriza o juiz a conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos, e for efetivamente a providência perseguida de cunho cautelar. Ao meu ver, o pedido de baixa do nome nos cadastros restritivos ao crédito é providência cautelar, logo, pode ser concedida a teor do art. 273, § 7º, do CPC. A alegação de que os serviços não foram prestados de forma satisfatória, além dos danos causados ao bem do autor, aliada à prova documental encartada aos autos, notadamente as peças da ação de medida cautelar de produção antecipada de provas, que tramitou perante a 21ª Vara Cível desta Capital, conferem a plausibilidade do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que, uma vez com o nome inscrito, o autor terá seu crédito restrito. Ademais, conforme já salientado na sentença dos autos de prestação de contas, não houve com aquela qualquer questionamento acerca da existência ou não do débito, tendo a autora pretendido apenas saber sua composição, para se saber se há ou não exigência de prestar as contas. Com a presente demanda, também não há questionamento acerca da existência do débito, alegando tão somente que a inscrição é indevida. Todavia, ao meu ver, num juízo de cognição sumária, não se pode considerar ilegal a inscrição, já que como dito, não há discussão acerca da existência ou não do débito. Assim, em princípio, estaria a autora em mora, o que dá azo à inscrição. Posto isto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 23 de março de 2007, às 15:00 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que poderá apresentar defesa, ciente de que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime(m)-se. - Adv(s). ANGELO JOSE MARTINS DE MATOS, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCARELO, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, LARISSA DEGASPERI BONACIN.

256.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-723/2006-BANCO DIBENS S/A. (RUA BOA VISTA/SP) X EVERTON LUIZ FERRARI GONÇALVES - Desp. de fl. 58: " Ao réu citado por hora certa, nomeio o Curador Especial que esteja em exercício nestes juízo nos termos do artigo 9º II do CPC. Abra-se vista à Curadora Especial. Intime-se." - Adv(s). SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA, FLAVIA VELLARDO KOUYOMDJIAN, MARCIA GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO, GIOVANA

GOLDMAN BORUCHOWSKI, SIMONE MINASSIAN LUGO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e .

257.-INDENIZACAO POR DANOS-738/2006-MARILZA APARECIDA DOS SANTOS X JOSE GOMES e Outro - Admito a emenda de fls. 36. Anote-se o novo valor atribuído à causa. Defiro em favor da autora, os benefícios da assistência judiciária. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 21 de março de 2007, às 15:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e .

258.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-743/2006-ROSE MARIA GALVAO MARIANO X ODAIR LOURENÇO e Outro - Desp. de fl. 298: " Sobre a contestação diga o réu reconvinente, em cinco dias. Intime(m)-se." - Adv(s).MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA.

259.-RESCISAO DE CONTRATO-SUM.-776/2006-TUPER S/A X R.CAGGIANO & CIA LTDA - Admito a emenda de fls. 33. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 21 de março de 2007, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).GERSON TREML, JONNY ZULAU e .

260.-INDENIZACAO POR DANOS-781/2006-LUIZ CARLOS MACEDO JUNIOR X CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A - Admito a emenda de fls. 28/30. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 23 de fevereiro de 2007, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s).CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, RICARDO COSTA MAGUETAS e .

261.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-786/2006-VITELLO'S GRILL E MASSAS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A (AG.PORTAO) - I - Através da presente ação revisional promovida por VITELLO'S GRILL E MASSAS LTDA em face de BANCO DO BRASIL, pretende sejam revistas diversas ilegalidades promovidas pelo réu, dentre as quais a aplicação de juros ilegais, anatocismo, multas excessivas, entre outras.Requer, a título de antecipação de tutela, a suspensão dos pagamentos das prestações oriundas dos contratos de adesão celebrados, bem como que o réu se abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos restritivos de crédito e apontar seu nome em Cartórios de Protestos.II - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações, sendo a suspensão dos pagamentos medida que ora não se impõe.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ressalte-se que a tutela pretendida também não poderia ser apreciada a teor do art. 273, § 7º, vez que as alegações não conferem a plausibilidade do direito, pois a autora não se propôs a depositar o valor que entendia ser o correto, pleiteando tão somente a suspensão do pagamento. III - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 16 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas. IV - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s).OSMAR ALVES BAPTISTA e .

262.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-796/2006-ROBERTO CONSALTER e Outros X SULAMERICA SEGURO SAUDE S/A - Desp. de fl.345: " 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sen-

do o caso. Intime-se." - Adv(s).ANTONIO CARLOS CORDEIRO e PATRICIA OKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER\*,MURILO CLEVE MACHADO,MIRIAN PERSIA DE SOUZA,SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA,JUSSARA LEFFE MARTINS, GLAUCO IWERSEN,ANDERSON HATAQUEIAMA,ROSANE ELIZABETH FERREIRA,TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FREDRICH,JULIANA WERKHAUSER,KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN,RODRIGO SILVESTRI MARCONDES,ERNANI ORI HARLOS JUNIOR,MONICA FERREIRA MELLO BIORA,MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE,ANDRIELE KARINE PEDRALI,LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES,DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE MACHADO,DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS,MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI,GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN,VINICIUS BRITTO MENDES.

263.-LOCUPLETACAO ILCITA-807/2006-A.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA X CELIA BARDINI DE LIMA e Outro - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 111, no prazo de cinco dias. - Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS e .

264.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-869/2006-ELIANE MARCELA DALBELLO CARDOSO X LAZ AUDIOVISUAL LTDA - Parte dispositiva da sentença de fls. 19/23: " Isto posto, acolho a presente exceção de incompetência ajuizada por ELLANE MARCELA DALBELLO CARDOSO em face de LAZ AUDIOVISUAL LTDA., a fim de determinar que os autos de Ação Ordinária de Anulação de Contrato cumulada com Declaratória de Inexistência de Débito nº 639/2006 sejam remetidos para a Comarca de São Francisco do Sul/SC. Após o trânsito em julgado, certifique-se também nos autos principais, trasladando-se cópia dessa sentença. Custas pela excepta. Intimem-se. - Adv(s).CARLOS ADAUTO VIRMOND VIEIRA e VICENTE GANTER DE MORAES.

265.-COBRANÇA - SUMÁRIA-911/2006-REGINA LANDARIN X CENTAURO S/A SEGURADORA - Admito a emenda de fls. 26 e defiro em favor da autora os benefícios da assistência judiciária. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 23 de março de 2007, às 15:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).IVAIR JUNGLOS e .

266.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-959/2006-LUIZ GONZAGA TREVISAN X M. C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 02 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s).HERMANN SCHAICH IV e .

267.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-960/2006-PAULO ROBERTO COSTA X SUDAMERIS SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS LTDA - Desp. de fl. 202: I-Verificada a tempestividade, recebo a apelação de fls. 193/201 nos efeitos suspensivo e devolutivo. II- Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III\_ Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se." - Adv(s).DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, FIORAVANTE BUCH NETO, LIRIANE MELINA CAMARGO e JOANITA FARYNIAK,ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA,ADRIANA CRISTINA PAPAFLIPAKIS, GLAUBER MORENO TALAVERA,MAURICIO IZZO LOSCO,SILVIA SCORSATO,SANDRA MARIA OLIVEIRA,CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL,IVANA MARIA GARRIDO,SILVIA MARA DE CARVALHO VISCONTI,REGINA DE CASSIA KURAHASSI,VERA LUCIA PEREIRA ANDRADE,ALDO YUJI TAMAOKI,SIMONE GRANDINETTI,SIMONE FRANCISCO DAMOTA,JULIANA PINHEIRO MARTINS,JULIANA CRISTINA FRANCA,SILVANA DE M. MOREIRA,RENATO GARDENAL MONACO,RENATO YERVANT BADIGLIAN,MARIO MOURAO,GLEICE DA SILVA MAROTE RODRIGUES,SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES,LEONARDO XAVIER ROUSSENQ,SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN,JOANITA FARYNIAK,HERMINDO DUARTE FILHO,RENATO SERPA SILVERIO,NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO,EDIMAR PORTELA MARCONDES.

268.-OBRIGACAO DE FAZER-967/2006-ADRIANO SOARES TAQUES X SAMSUNG ELETRONICS e Outro - Admito a emenda de fls. 32/33. Anote-se o novo valor atribuído à causa. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 24 de abril de 2007, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se

como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s).ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e .

269.-ALVARA JUDICIAL-983/2006-RODRIGO EWERT e Outro X ROSEMARY MIRANDA (ESPOLIO) - Deve o requerente retirar alvará no prazo de três dias. - Adv(s).ALESSANDRA LILLIAN DE OLIVEIRA, ALVARO EIJU NAKASHIMA, LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA, EDSON MASSARO POSTALLI, CRYSTY HADDAD FIGUEIRA e .

270.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1019/2006-LUIZ FERNANDO PEREIRA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (M.DEODORO/CTBA/PR) - Consi-derando que o dia 06/04/2007 é feriado nacional (Paixão de Cristo), redesigno a audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 24 de abril de 2007, às 14:00 horas, mantendo-se, quanto ao mais, o contido no despacho de fls. 234/235. Renovem-se as diligências necessárias. Intime-se - Adv(s).ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI, MELISSA EGASHIRA, MIGUEL CABRERA e .

271.-OBRIGACAO DE FAZER-1024/2006-TKS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA X ANESTOR TAMANINI CONCATTO e Outros - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 16 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a autora intimada a complementar as custas de oficial de justiça, para citação dos réus, no valor de R\$ 80,00, no prazo de 05 dias \*\*\* - Adv(s).ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA e .

272.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1038/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ACAPULCO X JOSELI MARA KRUGER - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 16 de fevereiro de 2007, às 14:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).ELISON LUIZ CALEGARI e .

273.-COBRANCA-1045/2006-EUNICE NOGUEIRA MAZOLA X BANCO ABN AMRO REAL S/A (R.PASTEUR/CTBA) - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 02 de fevereiro de 2007, às 15:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).ELOI WALFRIDO ZANIN e .

274.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-1053/2006-ALCIDES LAUREANO FILHO X BRASIL TELECOM S/A (TRAVT.FREITAS/CTBA) - I - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Alcides Laureano Filho ajuizou a presente ação em face de Brasil Telecom S/A, visando seja declarada a inexistência da cobrança da assinatura básica residencial pela telefônica e condenada a ré à devolução, em dobro, dos valores cobrados a este título. Em sede de tutela antecipada requer seja determinada a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal. III - Para deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (artigo 273, incisos I e II do CPC); ou que sendo relevante o fundamento da demanda decorra justificado receio de ineficácia do provimento se for concedida a final (parágrafo 3º, do artigo 461 do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, substanciados na verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável. A Lei 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, prevê que cabe a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - "controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta lei" (art. 19). Ainda, o art. 93 da mesma lei prevê que no contrato de concessão constará "as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão" e, finalmente, o art. 103 dispõe sobre a competência da ANATEL em estabelecer a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço, apontando, ainda, que cumpre à concessionária fixar no contrato de concessão a natureza e valor das tarifas cobradas (parágrafo terceiro, art. 103). Extrai-se daí, que a ANATEL exerce controle sobre os contratos de concessão e, por conseguinte, o que transparece, a princípio, é que a cobrança da assi-



natura básica residencial tem respaldo legal. Inexiste, pois, a alegada verossimilhança da alegação. Também não vislumbro dano irreparável ou de difícil reparação, não havendo nada nos autos que aponte que a empresa ré, no caso de eventual condenação, careça de condições econômicas para reembolsar os referidos valores das assinaturas básicas. IV - Nesse passo, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. V - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 02 de fevereiro de 2007, às 16:20 horas. VI - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO TABORDA RIBAS e .

275.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1065/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAISSANDU X MARIA BRANCO CAMARA - Proceda o autor a complementação da taxa judiciária conforme certidão de fls. 02-v. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 02 de fevereiro de 2007, às 16:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).IDERALDO JOSE APPI e .

276.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1067/2006-LAZARO ANTONIO DE JESUS e Outro X CENTAURO SEGURADORA S/A - Defiro em favor dos autores os benefícios da assistência judiciária 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 23 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e .

277.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1071/2006-LENI ASME SIMONATO X NADIA CECILIA ROSSI TOSIM - Desp. de fl. 20: " Considerando que as partes compuseram-se amigavelmente conforme noticiado às fls. 19, suspendo a execução pelo prazo requerido, vom fulcro no art. 792 do CPC. Transcorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se." - Adv(s).PERCY ARAUJO e .

278.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1074/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAPIVARI II X MASSAO ALEXANDRE MATAYOSHI e Outro - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 07 de março de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

279.-ARROLAMENTO-1089/2006-CARMELINA TEIXEIRA STELMACK X OSMAR STELMACK (ESPOLIO) - Desp. de fl. 48: " Certifico o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, em cumprimento ao contido na sentença de fls. 35. Deve o inventariante recolher as custas de expedição no valor de R\$105,00 >>>> custas de xerox e autenticação serão cobrados na retirada do formal de partilha. - Adv(s).ARNOLDO HORST PREHS, CARLOS BÜCK, ANDERSON HENRIQUE PREHS e .

280.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1090/2006-ELVIO PACIFICO DA SILVA X AURA REGINA ENCISO PUGA - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 07 de março de 2007, às 15:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).JOAO HENRIQUE DA SILVA e .

281.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1099/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ABAETE X LUCIA IACOVELLA - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 23 de fevereiro de 2007, às 15:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá

servir de MANDADO DE CITAÇÃO. - Adv(s).HELENIZE CRISTINE DIETRICH, CHARLES ERVIN DREHMER e .

282.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1116/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DE LOURDES X MARIO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA e Outro - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 21 de março de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).JOSELIA APARECIDA KUCHLER e .

283.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1117/2006-CLAUDILENE DO SOCORRO VALENTE DIAS X BANCO UNIBANCO S/A ( EUSEBIO MATOSO/SP) - I - Admito a emenda de fls. 109/111. II - CLAUDILENE DO SOCORRO VALENTE DIAS ingressou com a presente ação revisional de contrato em face de BANCO UNIBANCO S/A, aduzindo que mantém com este, contrato para uso de cartão de crédito, tendo um saldo devedor de R\$ 20.332,74. Alega que o réu adota para seus cálculos a utilização de juros sobre juros, aplicação de juros exorbitantes, utilizando-se da Tabela Price e, caso extirpados estes, teria ocorrido a quitação dos débitos, possuindo ainda um saldo credor de R\$ 10.166,37. Requer, a título de antecipação de tutela, a vedação de circulação ou protesto de títulos de crédito vinculados ao contrato, impedimento de inscrição do seu nome em cadastros de restrição ao crédito e suspensão do pagamento das faturas de cartão, vez que já quitados. III - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações. As faturas encartadas aos autos demonstram a efetiva utilização do cartão, além das taxas e encargos aplicados, e ainda que os respectivos pagamentos foram efetivados de forma parcial, o que se sabe aumentam as taxas e encargos, ao passo que não é possível limitar-se os juros a 1% ao mês, como pretende a autora. Ademais, a planilha de fls. 31 não traz qualquer demonstração de ter havido capitalização de juros, não sendo possível se aquilatar através desta acerca da efetiva quitação do contrato e ainda a existência de saldo devedor. Assim, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 11 de maio de 2007, às 14:20 horas. V - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. - Adv(s).MARIANO ANTONIO CABELO CIPOLLA e .

284.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1126/2006-HAMILTON CORREIA DO NASCIMENTO X BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) - I - Admito a emenda de fls. 48/51.II - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50.III - Através da presente ação revisional promovida por 1126/2006 em face de BANCO DO BRASIL S/A, pretende sejam revistas diversas ilegalidades promovidas pelo réu, dentre as quais a existência de capitalização de juros, flutuação de taxas, entre outros.Requer, a título de antecipação de tutela, a expedição de ofício ao SPC e SERASA, a fim de que promovam a exclusão de seu nome junto aos cadastros restritivos de crédito. IV - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações. O autor não acostou aos autos planilha de débito ou qualquer outro elemento que comprove a existência de capitalização de juros, ao passo que os juros não podem ser limitados a 1% ao mês, conforme pretendido. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ressalte-se que a tutela pretendida também não poderia ser apreciada a teor do art. 273, § 7º, vez que as alegações não conferem a plausibilidade do direito, pois o autor sequer se propôs a depositar o valor tido como incontroverso. V - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 4 de maio de 2007, às 16:00 horas. VI - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. - Adv(s).ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e .

285.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-1127/2006-MARCELO GREGORIO DOS SANTOS e Outro X JOSE VICENTE DOS

SANTOS NETO e Outro -Defiro em favor dos autores os benefícios da justiça gratuita. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 16 de março de 2007, às 15:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).MARTA RIBEIRO DALA COSTA, FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e .

286.-RESC.CONT.C/TUT.ANTECIPADA-1133/2006-MARCOS ROGERIO MARTINS BEZERRA X BRAULIO BULZICO - Defiro o pedido de emenda à petição inicial. Alega o autor que por falta de manutenção do prédio locado pelo proprietário ou sua administradora o bem não tem condições de habitabilidade, pelo que requereu a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que seja compelido o réu a receber as chaves do imóvel, o que corresponderia à rescisão antecipada do contrato. Pelos documentos juntados aos autos e admitidos pelo autor como verdadeiros o imóvel vem sendo locado pelo autor desde julho de 2002, e recentemente, em 10 de janeiro de 2003 foi aditado o contrato a fim de que fosse prorrogada a locação até 31/12/2006. À míngua de prova de que efetivamente o imóvel está inabitável por culpa do proprietário não é possível deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ademais, o fato da locação ter sido renovada no início do ano vai contra as próprias alegações do autor. A entrega das chaves ou rescisão antecipada do contrato somente pode se dar nos termos do contrato, o que não está ocorrendo neste feito. Diante do exposto, ausente provas das alegações do autor, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 01 de junho de 2007, às 15:50 horas. Faculto ao réu o levantamento das chaves entregues em juízo. - Adv(s).HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, LORENZA DE CÁSSIA AMARAL OLIVEIRA e .

287.-INDENIZACAO -SUM.-1141/2006-ADENIR DA ROSA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS (BATEL/CTBA) e Outros - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 16 de março de 2007, às 16:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, CARLYLE POPP MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANDERSEN JUNIOR, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, KASSIA RENATA SILVA NOVISKI e .

288.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1142/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERTANEJA X NILSON NEVES PINHEIRO e Outro - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 21 de março de 2007, às 16:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).FABIANO DA ROSA, ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN e .

289.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1144/2006-EDILSON RIBEIRO DE CARVALHO X BANCO FINASA S/A (AGAL.DR.MURICY) - Desp. de fl. 41: " Para se aquilatar acerca da prevenção do Juízo da 10ª Vara Cível, deverá ser comprovada a data do despacho inicial positivo, entendendo-se por este, o que determina a citação. No mais, cumprase o contido no despacho de fls. 36/37. - Adv(s).MAYLIN MAFFINI e .

290.-INDENIZACAO -SUM.-1166/2006-EDUARDO COVALSKI X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Admito a emenda de fls. 23/27. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 18 de maio de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).FABIANA A parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\*. Adv(s).PAULO SERGIO WINCKLER e .

291.-EMBARGOS A EXECUCAO-1173/2006-ISRAEL DA SILVA e Outro X BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) - Desp. de fl. 35: " Tendo em vista que houve a cisão parcial do Banestado S/A pelo Banco Itaú S/A, conforme se depreende dos documentos de fls. 40/64 dos autos 1463/2005, proceda-se a retificação do pólo passivo da relação processual.

Proceda-se as anotações de praxe, inclusive junto ao Distribuidor. Recebo os presentes embargos à execução suspendendo, de consequência, o curso da execução. Certifique-se o sobrestamento naqueles autos. Intimem-se a embargada para, querendo no prazo de dez dias impugnar. - Adv(s).HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO,FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

292.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1183/2006-EMBAFOT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA X BANCO SAFRA (MARECHAL DEODORO) e Outro - Considerando que o dia 06/04/2007 é feriado nacional (Paixão de Cristo), redesigno a audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 24 de abril de 2007, às 15:00 horas, mantendo-se, quanto ao mais, o contido no despacho de fls. 57. - Adv(s).VIRGILIO CESAR DE MELO, JONATAS FERNANDES NEVES, SARA NUNES FERREIRA WAHL, MOACIR DE MELO, MARIA SALETE RODRIGUES DE MELO, DANIEL LOURENCO BARDAL FAVA, CARLISE ZASSO POSSEBON e .

293.-COBRANCA - ORDINARIO-1189/2006-BANCO ITAUBANK S/A X VERA LUCIA CAMARGO DOS SANTOS - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 11 de maio de 2007, às 15:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR, RENATO LUIZ MANETTI, ELIAS GEORGIO VASILOU, EDSON HASSELBACH ASSAD, PATRICIA RAMOS PIOVESAN, PAULA RIBEIRO DE BARROS, JOSE AUGUSTO DE REZENDE, JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR, LUIS EDUARDO MARINHO DE REZENDE, FERNANDA VIEIRA CAPUANO, MELISSA BOARETTO GOBBI BINHOTI, MARCELO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, LILIANE CORREA VIEIRA, LILIAN ALVES DE OLIVEIRA, MARILIA MEDEIROS RESENDE, ELAINE CRISTINA D.M. MUNHOZ, ELIANE PASSOS CAPUANO, LUCIANO ZAUHY AZEVEDO, CRISTIANE FERREIRA LIMA e .

294.-COBRANCA - ORDINARIO-1190/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA X LUMINOSOS A NEON 2000 - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 30 de março de 2007, às 16:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).ALBERTO DENIS AOKI, FABIANA ALÍCIA AOKI, NELSON TEIJI AOKI, NESTOR TEODORO DA SILVA, ANDRE GOBBI, ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, ISABELLA MARIA SIMON WITT JALORETO, DIMAS GREGORIO e .

295.-COBRANCA - ORDINARIO-1192/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA X MARCOS GONÇALVES - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 30 de março de 2007, às 16:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).FABIANA A parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\*. Adv(s).NELSON TEIJI AOKI, FABIANA ALÍCIA AOKI, ALBERTO DENIS AOKI, NESTOR TEODORO DA SILVA, ANDRE GOBBI, ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, ISABELLA MARIA SIMON WITT JALORETO, DIMAS GREGORIO e .

296.-COBRANCA - ORDINARIO-1194/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA X LABELLE DEL ESTÉTICA LTDA - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de abril de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).FABIANA A parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\*. Adv(s).NELSON TEIJI AOKI, ALBERTO DENIS AOKI, FABIANA ALÍCIA AOKI, ANDRE GOBBI, ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, ISABELLA MARIA SIMON WITT JALORETO, DIMAS GREGORIO, NESTOR TEODORO DA SILVA e .

297.-ANULATORIA-1206/2006-FACULDADE RADIAL DE CURITIBA SOCIEDADE LTDA X CRISTINA CALAS - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de abril de 2007, às 15:20 horas. 2.Cite-se na forma



requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s). ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA e .

298.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1211/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALOMA PICASSO X FERNANDO C A REIS - FIRMA INDIVIDUAL - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 24 de abril de 2007, às 15:40 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s). MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e .

299.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1216/2006-MARIA DO CARMO NASCIMENTO X ITAU SEGUROS S/A (MARIANO TORRES) - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50. 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de abril de 2007, às 16:00 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s). PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e .

300.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC- SUM-1217/2006-MARIA APARECIDA CABRAL DE LIMA X BANCO ITAU S.A (BOA VISTA/SP) - Considerando que o dia 06/04/2007 é feriado nacional (Paixão de Cristo), redesigno a audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 24 de abril de 2007, às 14:20 horas, mantendo-se, quanto ao mais, o contido na decisão de fls. 37/38. \*\*\*Fica a autora intimada a RETIRAR a Carta de Citação, no prazo de 05 dias \*\*\* - Adv(s). MAYLIN MAFFINI e .

301.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1222/2006-BANCO SAFRA S.A (AV.PAULISTA) X SUMMER WINTER LTDA. - Desp. de fl. 108: " Defiro o pedido de suspensão por 60 dias. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s). ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOL, ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR., ANTONIO FLAVIO LEITE GALVAO, RAMIRO AVELLAR FONSECA, ELIZABETH ALVES DE SOUZA, JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA, LUIZ ANTONIO SORIANO, RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO, AMERICO D'AMBROSIO JUNIOR, VICENTE BUCCHIANERI NETTO, LUIS ANTONIO MONTEIRO PACHECO, RAPHAEL FERREIRA MOREIRA, IBERE LORDELO, ENRICA MORGURGO, LUIZ FERNANDO FERRAZ REZENDE e PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA, KARINE PEREIRA.

302.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1236/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAMBUHY RESORT X SUMAKO KOGAWA - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 20 de abril de 2007, às 14:00 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* Intime(m)-se. - Adv(s). MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

303.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-1245/2006-CARLOS EDUARDO DIAS ABRAHÃO SERVI X EDSON JOSE SCHIOCHETTI - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 10 de maio de 2007, às 16:40 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO

CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* Intime(m)-se. - Adv(s). ALVARO BORGES JUNIOR e .

304.-INTERDICAÇÃO-1249/2006-ODILON D'ALMEIDA e Outro X CLAUDIO ALFREDO D'ALMEIDA - Designo o dia 27 de abril de 2007, às 14:00 horas, para realização do interrogatório do interditando Cláudio Alfredo D'Almeida, de que trata o art. 1.181 do CPC, a ser realizado na sala de audiências deste juízo. Citem-se e intemem-se ele, seu procurador e o representante do Ministério Público. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s). LINEU BENEDITO RIBAS LINHARES e .

305.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-1251/2006-LUCELI ROZENDA DE LIMA X BANCO FININVEST S/A (CONS.LAURINDO/CTBA) - I - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Através da presente ação de indenização promovida por LUCELI ROZENDA DE LIMA em face de BANCO FININVEST S/A, requer a título de antecipação dos efeitos da tutela a exclusão das inscrições levadas a efeito pelo réu. Aduz que lhe foi disponibilizado pela rede de farmácias Farmais cartão de crédito em parceria com o réu, o qual jamais desbloqueou. Realizava compras diretamente na filial da referida farmácia, através de cadastro por ela mantido, sempre pagando seus débitos antes do vencimento, jamais utilizado o cartão enviado. Que pagou a fatura de seu cartão com vencimento em 13/05/2006, não tendo efetuado compras naquele mês, tendo-lhe sido informado que não havia qualquer valor em aberto em relação ao seu cadastro. III - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações. Ao contrário, conforme se verifica da fatura encartada às fls. 21/22, denota-se que o cartão de crédito foi efetivamente utilizado pela autora e que existiam débitos pendentes a vencerem, já que efetuou compra parcelada em 12/04/2006 junto à Farmais Cruzeiro do Sul e através desta efetuou o pagamento da primeira parcela da referida compra. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 6 de abril de 2007, às 16:40 horas. V - Cite-se a Ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. VI - Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. Intime-se. - Adv(s). MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO e .

306.-RESSARCIMENTO-1255/2006-INDIANA SEGUROS S/A X NATANAEEL FURTADO DE ARAÚJO - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 24 de abril de 2007, às 16:40 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s). TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER\*, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, ROSANGELA FURTADO DE MELO, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e .

307.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-1256/2006-SOLANGE DE PAULA ROCHA STREMEL X EVANIL GONÇALVES LOPES e Outros - I - SOLANGE DE PAULA ROCHA STREMEL ingressou com a presente ação de reparação de danos em face de EVANIL GONÇALVES LOPES e outros, relatando que em 04/06/2006, teve seu veículo abalroado pelo veículo ônibus Volvo/B58, de propriedade do primeiro réu, que colidiu com a parte traseira direita, vindo a se chocar com outros três veículos. Requer, a título de antecipação de tutela, que seja determinado o bloqueio judicial do veículo ônibus Volvo/B58, placa AIZ-3511, de propriedade do primeiro réu, a fim de garantir o cumprimento total da obrigação de indenizar. II - No âmbito desta ação de ressarcimento, não é possível a determinação de bloqueio judicial do bem, ainda que o pedido inicial seja concedido. Assim, não seria o caso de antecipação de tutela. Todavia, a alteração legislativa que acrescentou o § 7º do art. 273, autoriza o juiz a conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e caso a providência perseguida seja efetivamente de cunho cautelar. Ao meu ver, o pedido de bloqueio judicial do bem de propriedade do primeiro réu, para garantia do cumprimento de obrigação de indenizar é providência cautelar, podendo ser apreciada à luz do disposto no art. 273, § 7º do CPC. III - Por tratar-se de medida excepcional e extrema, somente poderá ser concedida quando presentes os requisitos do fumus

boni iuris e do periculum in mora, o que não se verifica na presente. Com efeito, além do fato de que, num juízo de cognição sumária, não há como se atribuir a culpa aos réus, a autora não demonstrou de forma objetiva em que consiste a ameaça de risco de perecimento de seu direito, já que não há qualquer comprovação de que não terão os réus, no caso de eventual condenação, condições econômicas para pagamento da indenização. Além do mais, é cedido que o bloqueio judicial do bem envolve violação do direito à propriedade garantido pela Constituição Federal, art. 5º, inciso XXII e, por conseguinte, a concessão da medida pleiteada, reafirme-se, há que se pautar em fortes indícios de que a intenção dos réus é de frustrar o direito buscado pelo autor, cominado com a ameaça de danos irreparáveis. Assim, indefiro o pedido liminar. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 20 de abril de 2007, 14:40 horas. V - Citem-se os réus para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-os de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estarem desacompanhados de advogado, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s). CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e .

308.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1263/2006-DENIZE DO RÓCIO ESTELLA CULPI X HSBC - SEGUROS (BRASIL) S/A (R.T.F.F.S./VL.H/CTBA/PR). - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 27 de abril de 2007, às 14:00 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s). JAIR PAULO GULIN e .

309.-ARROLAMENTO-1271/2006-MARIA APARECIDA KUHN X MAGDALENA KUHN (ESPOLIO) - Desp. de fl. 19: " Defiro (fl. 18). Aguarde-se por 30 dias para que a inventariante cumpra o despacho de fl. 17. - Adv(s). EDGAR STOSKI DE ALBURQUERQUE e .

310.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-1277/2006-MAYKON COSTA CZUBATY X OURO VERDE TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 27 de abril de 2007, às 14:50 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. Avoquei. Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. - Adv(s). JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES e .

311.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1285/2006-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS X ITAU SEGUROS S/A (MARIANO TORRES) - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 27 de abril de 2007, às 15:10 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s). PAULO ROBERTO GOMES e .

312.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1293/2006-BRASIL TELECOM S/A (TRAVT.FREITAS/CTBA) X THOUSAND LINE VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 27 de abril de 2007, às 15:30 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s). LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MAURICIO KAVINSKI e .

313.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1302/2006-FABIO ANDRE DE BARROS X ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS (R.PASTEUR/CTBA) - Desp. de fl. 23: " Admito a emenda de fls. 19/22. Diante da declaração apresentada pelo autor, além da comprovação de rendimentos encarta-

da às fls. 21/22, que dão conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50. Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, efetuem o depósito propugnado. Após cite-se o réu de conformidade com o artigo 893 II do CPC. - Adv(s). LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e .

314.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1306/2006-SUNTA COSMO DEMETERKO X CIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 20 de abril de 2007, às 15:20 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. \*\*\*Fica a autora intimada a retirar a Carta de Citação, no prazo de 05 dias \*\*\* Intime(m)-se. - Adv(s). LORENA PANKA e .

315.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-1316/2006-GEDSON MOREIRA DE ARAUJO X BANCO UNIBANCO S/A (EUSEBIO MATOSO/SP) - I - GEDSON MOREIRA DE ARAUJO ingressou com a presente ação revisional de contrato em face de BANCO UNIBANCO S/A, sob a alegação de ter celebrado com o réu contrato de financiamento para aquisição de um veículo, comprometendo-se ao pagamento de 36 parcelas no valor de R\$ 331,62. Salienta que verificou haverem juros capitalizados embutidos no contrato, além de que as taxas de juros aplicadas são ilegais. Requer liminarmente o depósito das parcelas que entende devidas e, a título de antecipação de tutela, a abstenção de inscrição de seu nome junto a cadastros restritivos de crédito, além da manutenção da posse sobre o bem. III - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações. De plano se verifica que a taxa de juros mensal ajustada no contrato é de 3,2087%, o que não parece abusiva em face dos juros de mercado cobrado pelas instituições financeiras, ao entendimento prévio que os juros não podem ser limitados a 1% ao mês. A planilha de fls. 25/26 não traz qualquer demonstração de ter havido capitalização de juros ou taxas ilegais, sendo muito inferior o valor de R\$ 198,28, pretendido a depósito. Logo, não vejo condições de admitir o depósito como forma de elisão da mora, sendo inócua a oferta. Assim, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 4 de maio de 2007, às 14:20 horas. V - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. VI - Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. Intime-se. \*\*\*Fica o autor intimado a RETIRAR a Carta de Citação, no prazo de 05 dias \*\*\* - Adv(s). EDEMAR FRITZ JUNIOR e .

316.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1318/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GUANABARA X ANI SALMON VIEIRA DE SÁ - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 04 de maio de 2007, às 14:40 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s). SANTINO SAGAI S e .

317.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1319/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELLA VISTA X IVAN NORBERTO DIAZ PLACENCIA - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 11 de maio de 2007, às 14:00 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s). EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

318.-COBRANCA - ORDINARIO-1320/2006-JOAO ROSA X ITAU SEGUROS S/A (PÇA.ALFREDO E.S.ARARNA/SP) - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas proces-



suais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 04 de maio de 2007, às 15:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme disposto no art. 276, do CPC. Intime(m)-se. \*\*\*Fica o autor intimado a RETIRAR a Carta de Citação, no prazo de 05 dias \*\*\* - Adv(s).NILZA SALLETE FERREIRA PICONE, CLICE REIS CAPELLANI DOS SANTOS e .

319.-ORDINARIA-1322/2006-BEATRIZ FRANÇA X KITCHENS COMERCIO DE APARELHOS DOMESTICOS LTDA (SP) - Desp. de fl. 196: " Admito a emenda de fls. 195. Anote-se o novo valor atribuído à causa. Intime-se a autora para que efetue a complementação das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de dez dias. >>> Valor das custas R\$451,50. - Adv(s).ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA e .

320.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1334/2006-ELIANE MARIA XAVIER DA SILVA e Outros X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 04 de maio de 2007, às 15:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a autora intimada a RETIRAR a Carta de Citação, no prazo de 05 dias \*\*\*- Adv(s).ADAUTO RIVAEELTE DA FONSECA e .

321.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1335/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA X SANDRA CRISTINA M. GUEDES - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 11 de maio de 2007, às 15:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\*. Adv(s).MELINA BRECKENFELD RECK e .

322.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1337/2006-NALTI NUNES e Outro X SULINA SEGURADORA S/A - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 11 de maio de 2007, às 15:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica o autor intimado a RETIRAR a Carta de Citação, no prazo de 05 dias \*\*\* - Adv(s).ADAUTO RIVAEELTE DA FONSECA e .

323.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1345/2006-E.CORADIN & FILHOS LTDA X GIULIAN & SANGUINI LTDA - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 11 de maio de 2007, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. DESPACHO DE FLS. 66 "Diante do contido no art. 68, II, da Lei 8.245/91, bem como documentação acostada aos autos, fixo provisoriamente em R\$ 1.600,00 correspondente a 80% do valor do pedido, que será devido desde a citação". \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\* - Adv(s).SAMIR MORAIS YUNES e .

324.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1352/2006-KARLA

ROBERTA SIQUEIRA BARBOSA e Outro X ABACO PARTICIPAÇÕES LTDA - Desp. de fl.705: " 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se." - Adv(s).PAULO SERGIO WINCKLER e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS,LUIZ FERNANDO PEREIRA,FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.

325.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1362/2006-FELIPE MARCELO NASCIMENTO E SILVA e Outro X ITAU SEGUROS S/A (MARIANO TORRES) - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 04 de maio de 2007, às 16:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES e .

326.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1363/2006-ODAIR MEMOLLI X ITAU SEGUROS S/A (MARIANO TORRES) - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 11 de maio de 2007, às 16:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, PAULO ROBERTO GOMES e .

327.-INTERDICAÇÃO-1373/2006-MARIA DO NASCIMENTO X ILZAIR SOARES DE OLIVEIRA - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. Designo o dia 25 de maio de 2007, às 14:00 horas, para realização do interrogatório do interditando Ilzair Soares de Oliveira, de que trata o art. 1.181 do CPC, a ser realizado na sala de audiências deste juízo. Citem-se e intimem-se ele, seu procurador e o representante do Ministério Público. - Adv(s).LEONILDO BRUSTOLIN e .

328.-RESSARCIMENTO-1383/2006-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA X TOMAZ OLIVEIRA DE ALMEIDA e Outro - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 25 de maio de 2007, às 14:50 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).PATRICIA PIEKARCZYK e .

329.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1395/2006-FABIO ANTONIACOMI X CENTAURO SEGURADORA S/A - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 25 de maio de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).ROBSON FARI NASSIN, JULIANO DEFFUNE FLENNIK e .

330.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROT.-1404/2006-CARTOPACK FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPELÃO E CARTÃO LTDA - ME X REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A - Deve o autor retirar carta para postagem. - Adv(s).FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA e .

331.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1407/2006-SILVANO FARIAS e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A

( NILO CAIRO/CTBA/PR) - I - Diante das declarações apresentadas pelos autores, dando conta de que não dispõem de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Através da presente ação de cobrança c/c pedido de tutela antecipada pretendem os autores, a título de antecipação de tutela o depósito judicial da quantia paga em valor inferior do seguro obrigatório DPVAT. Afirmam os autores que sua filha FERNANDA FONTONI DOS SANTOS faleceu em um acidente de trânsito ocorrido em 17/05/1991. Com efeito, ingressou com um pedido de recebimento do seguro obrigatório DPVAT, no qual foi pago em valor inferior ao que determina a Lei. IV - No caso em apreço, não vislumbro a existência de recibo de dano irreparável ou de difícil reparação, e, por outra parte, não há perigo de perecimento do direito caso o pedido seja deferido apenas ao final. Com efeito, indefiro os efeitos da tutela antecipada, com fundamento no art. 273 do CPC. V - Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 10 de maio de 2007, às 15:20 horas. VI - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. - Adv(s).JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA e .

332.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1408/2006-LUIS GIOVANI RIBEIRO e Outros X J. MALUCELLI SEGURADORA S/A - (VISCONDE DE NACAR/CTBA) - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 18 de maio de 2007, às 15:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, ANTONIO CARLOS BONET, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VITOR KUNDZIN JUNIOR e .

333.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1411/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL IRACEMA I X ELOI DE GOES - I.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 10 de maio de 2007, às 15:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\*. Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

334.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1418/2006-MARCIANO KRENKE e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A ( NILO CAIRO/CTBA/PR) - I - Diante das declarações apresentadas pelos autores, dando conta de que não dispõem de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Através da presente ação de cobrança c/c pedido de tutela antecipada pretendem os autores, a título de antecipação de tutela o depósito judicial da quantia paga em valor inferior do seguro obrigatório DPVAT. Afirmam os autores que sua filha FERNANDA FONTONI DOS SANTOS faleceu em um acidente de trânsito ocorrido em 17/05/1991. Com efeito, ingressou com um pedido de recebimento do seguro obrigatório DPVAT, no qual foi pago em valor inferior ao que determina a Lei. IV - No caso em apreço, não vislumbro a existência de recibo de dano irreparável ou de difícil reparação, e, por outra parte, não há perigo de perecimento do direito caso o pedido seja deferido apenas ao final. Com efeito, indefiro os efeitos da tutela antecipada, com fundamento no art. 273 do CPC. V - Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 18 de maio de 2007, às 15:20 horas. VI - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. - Adv(s).JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA e .

335.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1422/2006-MARCELO FERNANDES KANOPA e Outros X J. MALUCELLI SEGURADORA S/A - (VISCONDE DE NACAR/CTBA) - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 18 de maio de 2007, às 15:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da

vogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, ANTONIO CARLOS BONET, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VITOR KUNDZIN JUNIOR, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e .

336.-ORDINARIA-1435/2006-EDNEIA OLIVEIRA DA SILVA X ITAU SEGUROS S/A ( XV DE NOVENBRO/CTBA) - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 10 de maio de 2007, às 15:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e .

337.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1438/2006-CONJUNTO PADRE ANCHIETA X ELAIR DE MACEDO E SILVA GRASSANI e Outro - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 18 de maio de 2007, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FLAVIANO CHRISTIAN P.DO NASCIMENTO e .

338.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1443/2006-ROSELENA MAUAD ABUJAMRA DECONTO X GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. - Desp. de fl. 17: " I-Recebo os presentes embargos de terceiros suspendendo, de consequência, o curso da execução em relação ao bem embargado, ficando ainda suspensa as praças designadas. Certifique-se. II-Por outro lado, não tendo havido comprovação pela embargante, da posse direta sobre o imóvel objeto destes embargos, indefiro o pedido liminar de restituição e levantamento da construção judicial. III-Cite-se a embargada para, no prazo de dez dias, oferecer resposta, com as prescrições de lei (CPC, art. 285 e 319). Intimem-se." Deve o embargante recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).KARYME GUERIOS e SIDNEI GILSON DOCKHORN,FERNANDA TROIAN,ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES,ALTAMIRANO PEREIRA NETO,JOSIANY SILVIA ALVES PEREIRA.

339.-REPARACAO POR DANO MORAL-1444/2006-EDSON DA SILVA PRACZYK X RPC - REDE PARANAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA e Outro - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 18 de maio de 2007, às 16:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\*. Adv(s).JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e .

340.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1451/2006-ROQUE BATISTA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A -(MARECHAL F.PEIXOTO/CTBA-PR) - Desp. de fl. 17: " 1 - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50 II - Cite-se a ré na forma da lei para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos ou contestar, querendo, o pedido, mediante as advertências de estilo (CPC, arts. 357, 359 e 803). Intime-se. Deve o requerente retirar carta para postagem. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DASILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II e .

341.-RESPONSABILIDADE CIVIL-ORD-1452/2006-ROSANI JANISKI X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (R.LUIS XAVIER/CTBA-PR) - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 30 de maio de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da



Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e .

342.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1456/2006-MARIA APARECIDA TERRA TAMACHIRO X BRASIL TELECOM S/A -(MARECHAL F.PEIXOTO/CTBA-PR) - Desp. de fl. 23: " 1 - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei L060/50. II - Cite-se a ré na forma da lei para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos ou contestar, querendo, o pedido, mediante as advertências de estilo (CPC, arts. 357, 359 e 803). Deve o requerente retirar carta para postagem. Intime-se. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II e .

343.-INDENIZACAO POR DANOS-1457/2006-LAWRENCE ANTONY ZINKE PERIN X CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Outro - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 01 de junho de 2007, às 14:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276, do CPC. Intime(m)-se. - Adv(s).GILBERTO GRACIA PEREIRA, MARCEL GRACIA PEREIRA, ANA PAULA GRACIA PEREIRA PORTUGAL e .

344.-ARROLAMENTO-1459/2006-CHAME SEBASTIANA ZOCCOLI X HIRAN ZOCCOLI (ESPOLIO) - Desp. de fl. 24/25: " Nomeio CHAME SEBASTIANA ZOCCOLI inventariante dos bens do espólio de HIRAN ZOCCOLI, independentemente da tomada de compromisso legal. À emenda, no prazo de dez dias, devendo a inventariante: a) promover a autenticação do atestado de óbito de fls. 99; b) apresentar certidões atinentes ao fisco municipal estadual e federal; c) retificar o erro material constante da peça inicial, no que tange ao herdeiro Ubirajara Zoccoli, vez que consta em duplicidade o nome de Ubiratan Zoccoli. De outra banda, para homologação da partilha os requerentes deverão atender ao disposto no art. 1025 do CPC, devendo apresentar um auto de orçamento que deverá atender as especificações do inciso I itens a, b, e c, além de apresentar a folha de pagamento de cada parte, declarando a cota a pagar-lhe compõem o quinhão, as características que os individualizam e os ônus que os gravam - Adv(s).RUBENS CORREA e .

345.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-1462/2006-HARRY WESTFAHL X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (R.DR.GERALDO/SP) - Desp. de fls. 60/61: I - Através da presente ação ORDINÁRIA promovida por HARRY WESTFAHL em face de LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, requer a título de antecipação de tutela a manutenção do contrato nos termos inicialmente contratados, com envio das cobranças bancárias regularmente em seu endereço. Aduz que há vários anos contratou seguro de vida com a ré, a fim de salvaguardar seus entes próximos em caso de falta. Alega que sempre cumpriu suas obrigações referentes aos prêmios mensais, sendo que as apólices eram renovadas automaticamente. Ocorre que recebeu missiva dando conta da extinção do contrato de seguro, oferecendo uma opção que apresenta considerável e vultoso reajuste. Salienta que não há qualquer regulamentação que preveja a possibilidade de extinção unilateral, incorrendo em evidente ilegalidade. II - A alteração legislativa que acrescentou o § 7º, do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providência perseguida de cunho cautelar. Ao meu ver, os pedidos de manutenção do contrato de seguro originariamente ajustado e respectivo envio das cobranças bancárias regularmente em seu endereço são providências cautelares, logo, podem ser concedidas a teor do art. 273, § 7º, do CPC. A alegação de impossibilidade de extinção unilateral do contrato, com imposição de opção que representará elevado aumento no valor do prêmio anual, aliada à prova documental encartada aos autos, notadamente a correspondência de fls. 20 e termos de fls. 21/24, conferem a plausibilidade do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que poderá vir a ficar sem a cobertura do seguro há anos contratado, caso vença o prazo estabelecido pela ré, não recebendo o valor da apólice combinada. Assim, com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar à ré a manutenção do contrato de seguro nos termos inicialmente contratados, com envio das cobranças bancárias regularmente ao endereço do autor. III - Cite-se a ré para, em quinze dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. Intime-se. Deve o autor atender ao art. 19 do CPC. - Adv(s).AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE e .

346.-ALVARA JUDICIAL-1463/2006-DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA e Outros X THEREZA BOGUCHEVSKI DE OLIVEIRA (ESPOLIO) - Desp. de fl. 21: " À emenda, no prazo de dez dias, devendo ser comprovada a existência e saldo de valores junto à Caixa Econômica Federal. -

Adv(s).NELSON BELTZAC JUNIOR e .

347.-INDENIZACAO - SUM.-1464/2006-ROSA CRISTINA RODRIGUES X ITAU SEGUROS S/A (R.MILLIANO PERNETA/CTBA-PR) - Desp. de fl. 43: " Cite-se na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). Intime-se." Deve o requerente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, BARBARA MEINGAST PIVA e .

348.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1465/2006-MARIO NICLEVICZ e Outro X BANCO ITAU S/A (CTBA/XV) - Desp. de fl. 99/100: " 1 - A ação de consignação em pagamento, com rito especial previsto nos arts. 890 e seguintes do CPC, em linhas gerais, tem lugar nos casos de "mora accipiendi" ou dúvida sobre a quem efetuar o pagamento. II - Inviável, assim, a cumulação com ação de revisão de contrato, inclusive, em face do que dispõe o art. 292, do CPC. O que se admite, isto sim, em vista dos novos contornos da ação consignatória, operados pela Lei 8.951/94, é que cláusulas contratuais sejam analisadas para aferir a justiça ou não da recusa ou a suficiência do depósito oferecido, em fim, a definição da obrigação cuja extinção se almeja pelo pagamento por consignação. III - Inviável, contudo, é cumular pretensão consignatória com pedido de revisão e desconstituição e cláusulas contratuais, pretensão condenatória, declaratória, de obrigação de fazer, assim como providência de natureza cautelar, como se extrai dos pedidos vários alinhados na inicial. IV - Em termos, manifeste-se a parte autor & Pretendendo manter o rito especial da consignatória, que assim afirme, excluindo os demais pedidos e fundamentando os motivos autorizados da medida, como referido no início e deduzindo o pedido pertinente, que reside na extinção da obrigação (CC, art. 972 e CPC, art. 890). Pretendendo, entretanto deduzir pretensão revisional e outras, a opção pelo rito ordinário é de rigor, com as pertinentes adaptações. Intime-se. - Adv(s).SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e .

349.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1470/2006-MARCOS ACIOLI PADILHA X BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) - I - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Através da presente ação Declaratória promovida por MARCOS ACIOLI PADILHA em face de BANCO DO BRASIL S/A, requer o autor, a título de antecipação dos efeitos da tutela, a declaração de inexistência do débito em relação à parcela negativa, vencida em 26/08/2006, e via de consequência a exclusão da inscrição do seu nome junto a SERASA. Aduz que efetuou aditivo de retificação de contrato de abertura de crédito rural fixo, sob nº 065.502.756, junto ao réu, tendo se obrigado ao pagamento de duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.276,92, com vencimento em 26/08/2006 e outra no valor de R\$ 1.276,89, com vencimento em 26/08/2007. Aduz que em virtude do vencimento da primeira prestação em 26/08/2006 ser em dia de sábado, quitou o respectivo valor em 28/08/2006, primeiro dia útil subsequente. III - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizados da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações. Embora tenha o autor alegado que efetuou o pagamento da prestação vencida em 26/08/2006, o comprovante de depósito que se encontra encartado às fls. 18, apenas demonstra que houve um depósito na conta do próprio autor, não havendo qualquer comprovação de débito relativo à quitação da prestação. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 15 de junho de 2007, às 14:00 horas. V - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. VI - Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. Intime-se. \*\*\*Fica o autor intimado a retirar a Carta de Citação, no prazo de 05 dias \*\*\* - Adv(s).ALEXANDRE CHEMIN, RUBENS BORTOLI JUNIOR e .

350.-INDENIZACAO POR DANOS-1473/2006-DARCY MIRANDA BUENO X ANTONIO MARTINS VIEIRA - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 05 de junho de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Por fim, vez que se trata de procedimento sumário, faculto ao autor, até a data da realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme disposto no art. 276, do CPC. Intime(m)-se.

- Adv(s).ADRIANO ALVES KLEIN, ROBSON LUIZ SANTIAGO e .

351.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1478/2006-JOAO ANTONIO MYLLA (ESPOLIO) X ARY MYLLA e Outros - Desp. de fls. 124/125: I - ESPOLIO DE JOÃO ANTONIO MYLLA, representado por sua inventariante Leda Flora Mylla de Carli, ingressou com a presente MEDIDA CAUTELAR INOMINADA em face de ARY MYLLA e outros, aduzindo, em síntese, João Antonio Mylla e Ary Mylla, irmãos, mantinham interesses mútuos em inúmeros imóveis e em diversos negócios e empreendimentos, tendo adquirido, em conjunto, cerca de 130 pequenas áreas, no Município de Tijuca do Sul, que totalizam cerca de oitocentos alqueires paulistas. Diante da titularidade exercida e exigência legal, necessitavam proceder e comprovar o replantio de árvores, a fim de repor o que foi extraído pelas empresas de propriedade de ambos, ouve cessão de parte do imóvel para que estas, em nomes próprios, procedessem ao replantio. Tal se deu através de contratos de comodatos, por período de 22 anos, que apenas estabeleciam a execução de projetos de reflorestamento, nada dispondo acerca do futuro corte e propriedade das árvores que, ao que se supõe, pertenceriam aos proprietários João Antonio e Ary Mylla. Ocorre que com o falecimento de João Antonio, Ary Mylla por breve espaço de tempo prestou contas parciais à inventariante, sobre sua administração, o que cessou em dado momento, sendo que jamais lhe foi franqueado qualquer acesso às contabilidades das empresas. Teve conhecimento, através de terceiros, que já há algum tempo as áreas vêm sofrendo corte, transporte e comercialização do pinus eliotti, em quantidade que não é possível ser mensurada, em razão do expressivo número das árvores plantadas e já cortadas. Que para corte das árvores, se faz necessária autorização do Instituto Ambiental do Paraná, o que não há, nem por Ary Mylla, nem pelas demais empresas rés, constando apenas pedido de informação de corte em 27/05/2003, para abatimento de 1.500 árvores de pinus eliotti da Fazenda São João do Pirai e em 14/05/2004, para abatimento de 20.000 árvores de pinus eliotti do Espigão Alto do Pira, os quais foram indeferidos. Requer liminarmente que seja determinado a paralisação imediata de qualquer espécie de corte, transporte e comercialização das árvores plantadas no imóvel acima referido, bem como a produção de prova pericial objetivando apurar a quantidade de árvores debastadas após novembro de 1995 e quantidade de árvores cortadas e retiradas. II - A alegação de que vem sendo procedidos cortes e transportes de árvores que compõem o reflorestamento praticado por João Antonio e Ary Mylla, sem conhecimento do espólio de João Antonio, que é condômino, e sem a devida autorização a ser obtida através da "Informação de Corte" e correspondente "Selo", emitidos pelo IAP, aliada à prova documental carreada aos autos, confere a plausibilidade do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que, com o corte das árvores feito de forma abusiva, ilegal e clandestina, há notória lesão aos interesses do espólio, impossibilitando a verificação dos prejuízos para estabelecimento de indenização. Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar propugnada, para o fim de determinar a imediata paralisação de qualquer espécie de corte, transporte e comercialização das árvores plantadas nos imóveis de propriedade de João Antonio Mylla e Ary Mylla, situados no Município de Tijuca do Sul, cujas áreas englobadas possuem cerca de oitocentos alqueires paulistas e que possuem várias denominações, inclusive Fazenda Mylla, situadas no lugar conhecido como São João do Pirai. Indefiro a produção liminar de prova pericial, vez que não haverá prejuízo de sua realização por ocasião da instrução da ação principal, já que determinada a paralisação de corte, transporte e comercialização das árvores. III - Oficie-se ao Instituto Ambiental do Paraná informando acerca dos cortes praticados na região acima descrita. IV - Intime-se o espólio, na pessoa de sua inventariante para, no prazo de cinco dias, prestar caução. V - Cite-se a ré para apresentar defesa, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Intime-se. Deve o autor recolher as custas de expedição do ofício no valor de R\$7,00 bem como as custas do Oficial de Justiça no prazo legal. - Adv(s).CARLOS TERABE e .

352.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1481/2006-CONJUNTO EDIFICIO PRINCESS DIANE X ERLI ALFREDO KUHN - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 05 de junho de 2007, às 14:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. \*\*\*Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias\*\*\*. Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

353.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1485/2006-RAFAEL MASSAMITI NAKADAIRA X SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - I - Através da presente ação declaratória de inexistência de débito promovida por RAFAEL MASSAMITI NAKADAIRA em face de SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, requer o autor, a título de antecipação de tutela que a ré promova a retirada de seu nome do cadastro restritivo do SPC. Aduz que firmou com a ré contrato de prestação de serviços educacionais, em 07/02/2006, sendo que o valor da anuidade contratada seria composta de 12 parcelas de R\$ 649,12, com desconto de 6,1 % sobre a parcela para pagamento até o dia 03 de cada mês. Afirma que pagou simultaneamente a matrícula correspondente à primeira e segunda parcela, no mês de fevereiro, com o referido desconto, o que importou no valor de R\$ 609,51 cada. O mesmo ocorreu com relação à terceira parcela. Todavia, por ocasião da quarta mensalidade, com vencimento em abril, o boleto foi emitido com o valor de R\$ 867,56, tendo efetuado o pagamento do valor de R\$ 609,51, que havia sido estipulado no contrato, com desconto, já que efetuou o pagamento no dia 03/04/2006. Solicitou esclarecimentos junto à ré, o que não foi atendido, sendo

que nos meses de maio e julho o mesmo ocorreu, tendo sido emitidos boletos com valores a maior e em duplicidade, sendo que efetuou o pagamento na forma ajustada no contrato. Recebeu carta da ré informando sobre a inscrição, ante a existência de débito. II - A alteração legislativa que acrescentou o § 7º, do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providência perseguida de cunho cautelar. Ao meu ver, o pedido de exclusão do nome junto a cadastro restritivo ao crédito é providência cautelar, logo, pode ser concedida a teor do art. 273, § 7º, do CPC. A alegação de que efetuou os pagamentos das prestações conforme ajustado no contrato firmado entre as partes, não se justificando a cobrança a maior, aliada à prova documental carreada aos autos, notadamente o contrato e comprovante de matrícula de fls. 22/24, além dos comprovantes de pagamento de fls. 25/39, conferem a plausibilidade do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que, uma vez com o nome inscrito, o autor terá seu crédito restrito. Ademais, verifica-se no caso em apreço a reversibilidade da medida, vez que em caso de revogação da medida ou improcedência da ação, a inscrição poderá ser restabelecida. Assim, com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar à ré que promova a exclusão do nome do autor junto ao cadastro restritivo do SPC, sobre as operações sub judice, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 100,00 (Cem reais). III - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 5 de junho de 2007, às 14:40 horas. IV - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, bem como intime-se a da concessão da antecipação dos efeitos da tutela. V - Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. \*\*\*Fica o autor intimado a pagar o valor de R\$ 24,90, referente à Carta de Citação e ofício ao SPC, bem como RETIRAR o ofício, no prazo de 05 dias \*\*\* - Adv(s).ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS, TATIANA PUZAK e .

354.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1492/2006-RAFAELA MARCHIORATO LUPION MELLO X MARIA MANOELA PAES RIBEIRO DE SOUZA - Desp. de fl. 25: Diante da declaração apresentada pelo embargante, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. Recebo os presentes embargos de terceiros, suspendendo, de consequência, o curso da execução em relação ao bem embargado. Certifique-se. III - Cite-se a embargada para, no prazo de dez dias, oferecer resposta, com as prescrições de lei (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. - Adv(s).ANTONIO AUGUSTO GRELLET, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, LUCIANE KALAMAR MARTINS, DENISE ROSAS NUNES, LIRIANE MELINA CAMARGO, EMERSON CORAZZADA CRUZ e WALDIR FRANCOLIN, LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN.

355.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-1493/2006-LUCINEI FRANCO DE JESUS X BANCO DIBENS S/A. (RUA BOA VISTA/SP) - I - Através da presente ação declaratória de inexistência de débito promovida por LUCINEI FRANCO DE JESUS em face de BANCO DIBENS S/A, requer o autor, a título de antecipação de tutela a exclusão do seu nome junto aos cadastros restritivos do SERASA. Aduz que firmou com o réu contrato de empréstimo/financiamento de bens, em janeiro de 2005, pelo prazo de trinta e seis meses, com vencimento da primeira prestação em 27/01/2005 e o da última em 27/12/2007. Ocorre que em 06/12/2005, efetuou a quitação de todas as parcelas e, não obstante, teve seu nome inscrito nos cadastros do SERASA. II - A alteração legislativa que acrescentou o § 7º, do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providência perseguida de cunho cautelar. Ao meu ver, o pedido de exclusão do nome junto a cadastro restritivo ao crédito é providência cautelar, logo, pode ser concedida a teor do art. 273, § 7º, do CPC. A alegação de que houve a quitação integral do contrato, aliada à prova documental carreada aos autos, notadamente o comprovante de pagamento encartado às fls. 19, conferem a plausibilidade do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que, uma vez com o nome inscrito, o autor terá seu crédito restrito. Ademais, verifica-se no caso em apreço a reversibilidade da medida, vez que em caso de revogação da medida ou improcedência da ação, a inscrição poderá ser restabelecida. Assim, com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar a imediata exclusão do nome do autor junto ao cadastro restritivo do SPC, sobre as operações sub judice. Oficie-se. III - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 5 de junho de 2007, às 15:00 horas. IV - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, bem como intime-se o da concessão da antecipação dos efeitos da tutela. V - Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. \*\*\*Fica o autor intimado a pagar o valor de R\$ 24,30, referente à Carta de Citação e ofício ao SPC, bem como RETIRAR o ofício, no prazo de 05 dias \*\*\* - Adv(s).MARSAL JUNGLES DOS SANTOS, DANIELA CRISTINA KAI e .



## 4ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 228/2006  
JUIZ DE DIREITO: DRA. ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS  
JUIZ DE DIREITO: DRA. RENATA E. BAGANHA MAR-  
CHIRO

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JORGE MIGUEL NETO	0039	000285/2003
ADEL EL TASSE	0037	000187/2003
ADELICIO CERUTI	0046	000472/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0066	000225/2004
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0095	000361/2005
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0064	000001/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0093	000204/2005
AKIKO NAKANO TAGUCHI	0066	000225/2004
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0028	000733/2002
ALCEU GIESE	0019	001281/2001
ALCEU MARCZYNSKI	0091	001547/2004
ALDACI DO CARMO CAPIVERDE	0058	001411/2003
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0031	001117/2002
ALEXANDRE ARSENO	0039	000285/2003
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0038	000270/2003
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	0066	000225/2004
ALEXANDRE RECH	0040	000304/2003
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0070	000374/2004
ALINE BORGES LEAL	0110	000952/0006
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0080	001101/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0096	000582/2005
AMILCAR MARCELO MARTINS P	0079	001089/2004
ANA CAROLINA BUSATTO	0090	001546/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0081	001126/2004
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0020	001390/2001
ANA MANSO SAYAO COMEGNO	0083	001242/2004
ANA PAULA MAGALHÃES	0066	000225/2004
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0025	000328/2002
ANDRE ABREU DE SOUZA	0010	001166/2000
ANDRE LUIS MANFRE	0066	000225/2004
ANDREA BAHR GOMES	0056	001141/2003
ANDREA BRANDI DE CARVALHO	0090	001546/2004
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0023	000067/2002
ANDREA MORAES SARMENTO	0047	000485/2003
ANDREIA ZANOLLA	0081	001126/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0095	000361/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0010	001166/2000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0078	001076/2004
ANTONIO CARLOS EFING	0005	001077/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0012	001319/2000
ANTONIO HENRIQUE BAKI HUS	0044	000411/2003
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J	0095	000361/2005
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0034	001301/2002
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0066	000225/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0018	001246/2001
BENO BRANDAO	0073	000583/2004
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0056	001141/2003
BLAS GOMM FILHO	0026	000331/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0014	000087/2001
CARLEDES ELIAS DO CARMO	0071	000487/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0086	001485/2004
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0040	000304/2003
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0022	000035/2002
CARLOS EDRIEL POLZIN	0071	000487/2004
CARLOS HENRIQUE SCHEIFER	0008	001388/1999
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0080	001101/2004
CARMEN LUCIA VILLAGA DE V	0087	001514/2004
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0078	001076/2004
CAROLINA PALUDETTO PASCUT	0045	000451/2003
CELIA MARIA IOMBRILLER	0067	000258/2004
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0051	000675/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0088	001517/2004
CHARLES PARCHEN	0112	000954/0006
CHEN CHIENG LONG	0047	000485/2003
CHRISTIAN SELEME	0060	001507/2003
CLAIR DA FLORA MARTINS	0106	001471/2006
CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA D	0090	001546/2004
CLAUDIA ELISABETH C. VAN	0014	000087/2001
CLAUDIO MARIANI BERTI	0075	000825/2001
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0019	001089/2004
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0117	000959/0006
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0024	000282/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0022	000035/2002
CRYSTIANE LINHARES	0101	001105/2006
DANIEL HACHEM	0047	000485/2003
DANIEL JOSE RIBAS BRANCO	0058	001411/2003
DANIELA MACHADO	0040	000304/2003
DANIELA VELTRI	0114	000956/0006
DANIELE DE BONA	0004	000475/1999
DANIELLA LETICIA BROERING	0015	000825/2001
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0090	001546/2004
DANILO SCHIEFER	0060	001507/2003
DANTE PARISI	0054	001119/2003
DEFENSORIA PUBLICA	0066	000225/2004
DEISE MALAGUIDO PONICH	0051	000675/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0080	001101/2004
DENISE CRISTINA DE OLIVEI	0089	001519/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0017	001192/2001
DIOGO FADEL BRAZ	0101	001105/2006
DIOMEDES LUIS BASTOS	0034	001301/2002
DOUGLAS ROBERTO L. CAMARG	0087	001514/2004
EDSON FERNANDES JUNIOR	0045	000451/2003
EDSON GONSAVES ARAUJO	0067	000258/2004
EDSON LUIZ NUNES	0033	001293/2002
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0067	000258/2004
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0049	000636/2003
EDUARDO GARCIA BRANCO	0078	001076/2004
EDUARDO LORENZETTI MARQUE	0014	000087/2001
ELCIO KOVALHUK	0010	001166/2000
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0042	000405/2003
ELIANA R DE SOUZA PILOTO	0049	000636/2003
ELIETE KOVALHUK	0068	000262/2004
ELIEZER MANOEL DE SOUZA	0042	000405/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA	0080	001101/2004
ELISANGELA FERNANDES	0078	001076/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0031	001117/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0016	001122/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0001	000011/1999
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0029	000778/2002
FABIO DA SILVA MUINOS	0031	001117/2002
FABIULA MULLER	0069	000345/2004
FABRIZIO TERENCE REIF BAR	0042	000405/2003
FERNANDA AMERICO DUARTE	0049	000636/2003
FERNANDA DOS SANTOS LORET	0096	000582/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0024	000282/2002
FERNANDO CHIN FEI	0081	001126/2004
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	0090	001546/2004
FERNANDO LUIZ PEREIRA	0038	000270/2003
FERNANDO ROCHA FILHO	0021	001468/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0084	001296/2004
FLAVIA SANTIN	0097	000168/2003
FLAVIA VELLARDO KOUYOMDJI	0042	000405/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0098	000344/2006
FLAVIO CESAR DE PAULA	0012	001319/2000
FLAVIO PINHEIRO NETO	0023	000067/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0063	001681/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0062	001561/2003
GABRIEL ANTONIO H N DE LI	0040	000304/2003
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0012	001319/2000
GERCINO BETT JUNIOR	0081	001126/2004
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0082	001220/2004
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0046	000472/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0052	000865/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0108	000949/0006
GISELE BUQUERA	0008	001388/1999
GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROS	0096	000582/2005
GIZELLE DE ASSIS	0060	001507/2003
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0077	000892/2004
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0100	000937/2006
GUILHERME DE ALMEIDA GOME	0081	001126/2004
GUILHERME JACQUES T DE FR	0061	001526/2003
GUILHERME KLOSS NETO	0087	001514/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	0012	001319/2000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0031	001117/2002
GYSLE VIEIRA SILVA	0018	001246/2001
HANY KELLY GUSO	0071	000487/2004
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0070	000374/2004
HELIO ALONSO FILHO	0042	000405/2003
HELISIO KRONBERG	0078	001076/2004
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0096	000582/2005
HERON CATTIA PRETA G DE AR	0026	000331/2002
IGOR LUBY KRAVTCHEMCO	0088	001517/2004
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0035	001375/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0063	001681/2003
IONEIA ILDA VERONEZE	0114	000956/0006
ISABEL DE FATIMA SZARY HE	0017	000192/2001
IVAIR JUNGLOS	0067	000258/2004
IVAN SERGIO TASCA	0071	000487/2004
IVANISE NEIVA D KORNELHUK	0006	001197/1999
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	0029	000778/2002
IZABELLA CRISPILIO	0080	001101/2004
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0095	000361/2005
JAMES J MARINS DE SOUZA	0012	001319/2000
JANAINA GIOZZA	0107	000948/0006
JANDER LUIS CATARIN	0073	000583/2004
JAQUELINE VROBLEWSKI	0028	000733/2002
JEFFERSON OSCAR HECKE	0045	000451/1999
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0061	001526/2003
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0049	000636/2003
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0007	001238/1999
JOAO BOSCO LEE	0066	000225/2004
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0018	001246/2001
JOAO CARLOS DELAY	0082	001220/2004
JOAO CARLOS FLOR	0109	000951/0006
JOAO CHEDE NETO	0012	001319/2000
JOAO LONELHO GABARDO FIL	0047	000485/2003
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0060	001507/2003
JOEL KRAVTCHEMCO	0106	001471/2006
JOELMA APARECIDA R. DOS S	0096	000582/2005
JOELMA APARECIDA RODRIGUE	0026	000331/2002
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0030	000919/2002
JORGE CLARO BADARO	0104	001252/2006
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0087	001514/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0028	000733/2002
JOSE CAMPS	0088	001517/2004
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0099	000648/2006
JOSE DAILTON BARBIERI	0062	001561/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0039	000285/2003
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0081	001126/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0023	000067/2002
JOSE LUIZ NUNES	0009	000299/2000
JOSE MADSON DOS REIS	0028	000733/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0088	001517/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0005	001077/1999
JUAREZ XAVIER KUSTER	0012	001319/2000
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0031	001117/2002
JULIA ANGELICA RENUNCI	0045	000451/2003
JULIANA MARTINS PEREIRA	0067	000258/2004
JULIANO LAGO SEBBEN	0042	000405/2003
JULIO ASSIS GEHLN	0102	001122/2006
JULIO CESAR BROTTTO	0075	000645/2004
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0050	000653/2003
JULIO JACOB JUNIOR	0014	000087/2001
JULIO RODOLFO KUMMER	0028	000733/2002
JUNIA MARIA TAGUCHI	0099	000648/2006
JURANDIR XAVIER GONZAGA	0079	001089/2004
JUSSARA ROSA FLORES	0027	000559/2002
KARIN DRONK NACHORNIK	0049	000636/2003
KARINA S DE OLIVEIRA	0066	000225/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0057	001316/2003
KARINE SIMONE POFABL WEBE	0091	001547/2004
KEITY SUTO TROMBELI	0045	000451/2003
KELLY CRISTINA WORM	0044	000411/2003
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0074	000635/2004
LARISSA KARLA DE PAULA SA	0023	000067/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0049	000636/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0066	000225/2004
LEANDRO MARINS FDE	0057	001316/2003
LEANDRO RICARDO ZENI	0091	001547/2004
LEONARDO BENETON THIELE	0045	000451/2003
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0044	000411/2003
LEONEL CAMILLI	0012	001319/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0039	000285/2003
LETICIA DORNELES LORENSI	0066	000225/2004
LETICIA MARI FERNANDES DO	0076	000676/2004
LETICIA SEVERO SOARES	0076	000676/2004
LEYLA ANTONIA ALIOTI	0035	001375/2002
LIA DIAS GREGORIO	0063	001681/2003
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0090	001546/2004
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0096	000582/2005
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0012	001319/2000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0068	000262/2004
LUCIANA REGINA DOS REIS	0028	000733/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0088	001517/2004
LUIS CARLOS BERARDI LOYOL	0094	000323/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0076	000676/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0076	000676/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0092	001553/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0010	001166/2000
LUIZ CLAUDIO R CORREIA	0042	000405/2003
LUIZ F MARTINS BONETTE	0049	000636/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0113	000955/0006
LUIZ FERNANDO COMEGNO	0007	001238/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0045	000451/2003
LUIZ FERNANDO HARGER DA S	0067	000258/2004
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0043	000410/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0060	001507/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0105	001463/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0083	001242/2004
MARCIE ANDREA HENNIG	0001	000011/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0021	001468/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0038	000270/2002
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0029	000778/2002
MARCOS HENRIQUE BURNATO	0062	001561/2003
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0107	000948/0006
MARCOS ROBERTO BRIANEZI C	0117	000959/0006
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0030	000919/2002
MARGARETE DOS SANTOS	0080	001101/2004
MARIA ADRIANA PEREIRA	0008	001388/1999
MARIA LUCIA DE CARVALHO	0072	000545/2004
MARIA NOELI FAE	0080	001101/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0080	001101/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0081	001126/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0082	001220/2004
MARILZA MATIOSKI	0047	000485/2003
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0082	001220/2004
MAURICIO GALEB	0014	000319/2000
MAURICIO GOMM FILHO DOS S	0082	001220/2004
MAURICIO KAVINSKI	0105	001463/2006
MAURO CURY FILHO	0059	001491/2003
MAYARA ROIKA	0080	001101/2004
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0042	000405/2003
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0080	001101/2004
MOISES BATISTA DE SOUZA	0098	000344/2006
MURILO CELSO FERRI	0016	001122/2001
NELSON COUTO DE REZENDE J	0070	000374/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0031	001117/2002
NESTOR TEODORO DA SILVA</		



LEITE BATISTA x CIDADELA S/A - Defiro (fl. 261). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida. -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

4. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 475/1999 - ANTONIO CARLOS KAMAROSKI e outro x BANCO BRADESCO S/A - Defiro (fl. 656). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida. -Adv. DANIEL HACHEM.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1077/1999 - GILMAR FATUCHE x SAMUEL JOSE DE MEDEIROS - Expeça-se mandado para penhora e avaliação. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1197/1999 - CATERINA FRANZIL VARIOLA x JOSE RUBENS CLEMENTE e outro - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. IVANISE NEIVA D KORNELHUK.

7. ACAO MONITORIA - 1238/1999 - RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA x JOEL FRISCHMANN HOLLMANN e outro - Deve o exequente antecipar custas para expedição de intimação da esposa do Executado e os co-proprietários dos imóveis, para ciência da constrição. -Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1388/1999 - RUDEGON REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x JOSE RAMOS DA SILVA - Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Advs. WALDEMAR HESSE, CARLOS EDRIEL POLZIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e GERCINO BETT JUNIOR.

9. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 299/2000 - MARIA SALETE BANDEIRA DOS SANTOS (ESPOLIO) x J BANNA COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA - Intime-se a parte credora, pessoalmente (ARMP), para promover o andamento do feito, em até cinco dias. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA.

10. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1166/2000 - UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x ADEMILSON DOS SANTOS - Defiro (fl. 84). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

11. ACAO MONITORIA - 1211/2000 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$12.581,87. -Advs. SAMIR THOME e ROGERIO GONCALVES THOME.

12. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1319/2000 - JORGE MIGUEL AJUZ e outro x LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro - DESPACHO DE FL. 432: Observe-se e anote-se a concessão do prazo em dobro (fl. 413). Indefiro, por ora, o pedido de fl. 429, eis que há prazo comum às Requeridas, bem como ante a falta de comprovação, nos autos, do alegado em fl. 429 (incorporação). DESPACHO DE FL. 495: Intimem-se da decisão de fl. 432. Manifestem-se os Requerentes. -Advs. WELLINGTON SILVEIRA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES I MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES, JOAO CHEDE NETO, LEANDRO MARINS FDE, ODAIR LOURENCO e LETICIA SEVERO SOARES.

13. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1342/2000 - ROBERTO CARLOS MORO x PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA - Retirar alvará de fl. 394, com prazo de validade. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA.

14. ACAO ORDINARIA - 87/2001 - CURTIEMBRE BECAS S/A x A COMPANILE COM DE MATERIAIS P/ DECORACOES - Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 dias, em alegações finais. -Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FILHO DOS SANTOS, EDUARDO LORENZETTI MARQUES, CHEN CHIENG LONG, JUAREZ XAVIER KUSTER e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER.

15. ACAO CIVIL PUBLICA - 825/2001 - ANADEC ASSOC NACIONAL DE DEF DA CIDADANIA E DO COS x TELECELULAR SUL PARTICIPACOES S/A - Oficie-se, consoante requerido às fls. 589. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. RONNI FRATTI, DANIEL JOSE RIBAS BRANCO e CHRISTIAN SELEME.

16. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1122/2001 - BANCO BRADESCO S/A x ORLEI DE MELLO - Ao preparo das custas no valor de R\$39,10 (trinta e nove reais e dez centavos). Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

17. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 1192/2001 - VALDIVINO SOARES x PEDRO VALCIR MAGALHAES e outro - Inclua-se em pauta, para nova tentativa de alienação judicial dos bens, como requer o credor às fls. 174/175, às suas expensas, renovando-se as diligências necessárias à validade de ato. -Advs. ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER e DEFENSORIA PUBLICA.

18. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1246/2001 - LUIZ LEAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME x PLANSHOPPING - PLAN CONS e ADM DE SHOP CENTERS S/A - Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Advs. ARTUR HERACLIO GOMES NETO, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK.

19. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1281/2001 - FRANCISCA FREITAS DE OLIVEIRA e outro x DANIEL CONRADO BOND - Manifeste-se a parte interessada sobre o teor da certidão de fl. 147. -Adv. ALCEU GIESE.

20. ACAO DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 1390/2001 - L R J - COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x EDITORA FTD S/A - Retirar ofício de fl. 134. -Advs. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR e LEYLA ANTONIA ALIOTI.

21. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1468/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS GARCAS II x GERSON ROBERTO SALDANHA e outro - Ao preparo das custas no valor de R\$47,70 (quarenta e sete reais e setenta centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça (Jefferson) no valor de R\$40,00 (quarenta reais) através de guia. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES.

22. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 35/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x DELMA ZAI-DAN PEREIRA - Indefiro, por ora, o pedido consignado no item 4 de fl. 255, haja vista a proximidade da data designada. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 67/2002 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ENGETRAN CONSTRUCAO E OBRAS LTDA e outros - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 204vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e SERGIO EDUARDO DA SILVA.

24. INVENTARIO E PARTILHA - 282/2002 - ELISA NAIARA ALBERGE x HAROLD ALBERGE (ESPOLIO) - Defiro (fls. 318-319). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais). -Advs. FABIULA MULLER, NIRLIANE DO ROCIO R. C. GOMES, CLAUDIA ELISABETH C. VAN HEESWIJK e WELYNTON JOSE FRANQUI.

25. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 328/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALGEU RODRIGUES - Contados e preparados, voltem. Ao preparo das custas no valor de R\$56,95 (cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 67, bem como custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais) através de guia. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 331/2002 - REGIONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ALVES SATIKO & CIA LTDA - Prossiga-se na forma determinada à fl. 29. -Advs. IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, JOEL KRAVTCHEKNO e BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA.

27. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 559/2002 - DAVID COLACO DE MEIRA NETO x BANCO BRADESCO S/A - ... Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 314-348). -Advs. MARIA ADRIANA PEREIRA, JULIANO LAGO SEBEN, PAULO SERGIO GUEDES, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e SERGIO LUIZ FERNANDES.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 733/2002 - ANGELA CANIVIER NICOLADELLI x REGINALDO MACANHAN e outro - Defiro (fl. 139). Intime-se e oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais), bem como custas para expedição de intimação do executado da penhora. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, RUTH COTAATI, LUCIANA REGINA DOS REIS, JAQUELINE VROBLEWSKI, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL.

29. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 778/2002 - JAQUELINE MENDES DE GUSMAO x CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA LOBOS - Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Advs. IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, LUIZ FERNANDO QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO.

30. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 919/2002 - PAULO CARLOS BENVENGU x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$1.270,17. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS, LIA DIAS GREGORIO e MARIA LUCIA DE CARVALHO.

31. ACAO DE DEPOSITO - 1117/2002 - FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x ADENILSON VENTURA RODRIGUES - Defiro (fl. 186). Prossiga-se na forma determinada em fl. 181. Antecipar custas para expedição de intimação pessoal. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ELISANGELA FERNANDES,

HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA, DOUGLAS ROBERTO L. CAMARGO e GRACIENNE DE FATIMA GOES.

32. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1152/2002 - CIA ULTRAGAZ S/A x JOAO CASTRO FERREIRA (ESPOLIO) - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$16.256,67. -Adv. MARCOS HENRIQUE BURNATO.

33. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1293/2002 - MAURICIO CHEMIN x CONDOMINIO EDIFICIO VERONA - Intime-se a parte adversa (fls. 354-355). -Adv. EDSON LUIZ NUNES.

34. ACAO DE USUCAPIAO - 1301/2002 - ANTONIETA PAULA NASCIMENTO x OSMAR CARBONI e outro - Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 153-155. -Advs. DEISE MALAGUIDO PONICH, ARCELDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR e SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1375/2002 - BANCO BANESTADO S/A x MOISES MANNES - Defiro (fl. 131). Aguarde-se na forma pretendida. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e RODRIGO NEVES ZANCHET.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 77/2003 - DECORVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA x DISTRIBUIDORA DE VIDROS BOA VISTA LTDA - Manifestem-se as partes. (fls. 181-verso). -Adv. TALES DE SODRE E MACEDO.

37. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 187/2003 - LUIS RENATO PEDROSO JUNIOR x RONALD WEGNER JUNIOR - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$1.094,26. -Adv. ADEL EL TASSE.

38. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 270/2003 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x TRANSPORTES CARGO NORTE LTDA - Ao preparo das custas de ambos os processos no valor de R\$69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos). -Advs. MARGARETE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e FERNANDA DOS SANTOS LORENTO.

39. ACAO ORDINARIA - 285/2003 - SPRINT-IMEX BRASIL LTDA x UPS DO BRASIL & CIA - Indefiro, por ora, o pedido de fl. 323, eis que há diligências a serem cumpridas. Prossiga-se na forma determinada em fl. 316. -Advs. ALEXANDRE ARSENO, LEANDRO RICARDO ZENI, HELSIO KRONBERG, JOSE CAMPS, ABRAO JORGE MIGUEL NETO, JOSE CLAUDIO DEL CLARO e ROBERTO BENGHI DEL CLARO.

40. ACAO DE DEPOSITO - 304/2003 - BANCO FINASA S/A x ANIZIA BEATRIZ LACERDA - Retirar a Carta de fl. 108. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ALEXANDRE RECH e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

41. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 395/2003 - ILCE GRINGS x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Defiro (fl. 177). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.

42. ACAO COMINATORIA (ORD) - 405/2003 - COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA x BANCO BAMERINDOS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO JUDIC e outro - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem. Ao preparo das custas no valor de R\$67,25 (sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos). -Advs. JOSE MANSSUR, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GUILHERME MANNA ROCHA, FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ROBSON FERNANDO SANTOS, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELIETE KOVALHUK, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, SANDRO MADUREIRA BARZ, DIOGO FADEL BRAZ e EDSON FERNANDES JUNIOR.

43. INVENTARIO E PARTILHA - 410/2003 - HELIO MUNEMITSU MIYAMURA e outros x DALVA MIYAMURA (ESPOLIO) - Retirar ofícios de fls. 66-67. -Advs. LUIZ CLAUDIO R CORREIA e NILSON RAMON.

44. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 411/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA LOBOS x BRUNO SOARES DA SILVA - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. KARINA S DE OLIVEIRA, ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

45. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 451/2003 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA e outro - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$1.013,23. -Advs.

EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, DIOMEDES LUIS BASTOS, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, KARIN DRONK NACHORNIK, DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA, JOSE MADSON DOS REIS, JEFFERSON OSCAR HECKE e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER.

46. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 472/2003 - CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGE CABRAL x SERGIO CORREA DA SILVA - O executado apresentou Impugnação à fl. 234, alegando haver excesso de execução em razão dos honorários advocatícios terem sido calculados sobre o valor dos juros, inclusive. Entretanto, a r. decisão às fls. 130 a 134 é clara ao estabelecer ao executado o pagamento dos honorários advocatícios sobre o valor da condenação, que é composta dos valores originais, acrescidos da multa, juros e atualização monetária. Assim, rejeito a Impugnação apresentada, aplicando ao executado a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, determinando a expedição de Mandado de penhora e avaliação, tanto mais que deixa o excipiente de indicar o valor que entende devido, tampouco de ofertar garantia apta assegurada a sorte do processo. No concernente ao pedido de penhora on line, apesar de realmente haver um convênio entre Banco Central do Brasil e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para penhora on-line (BACENJUD), tal convênio depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, motivo pelo qual não é utilizado nesta 4.ª Vara Cível. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive já se posicionou no sentido de que a utilização do sistema não é obrigatória, conforme a ementa a seguir transcrita: ... No mesmo sentido foi a decisão do Excelentíssimo Relator no Agravo de Instrumento n.º 343.693-5, da 16.ª Câm. Cível do e. TJPR, de 25.04.06. Assim, indefiro o pedido de penhora on line formulado pelo exequente às fls. 238/239, expedindo-se oportunamente Mandado de Penhora e Avaliação do bem que indicar o credor. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. LILIANA MARIA CERUTI LASS, ADELICIO CERUTI e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

47. ACAO COMINATORIA (ORD) - 485/2003 - CLAUDIA DEOLINDO e outros x SPCP/SEPROC - SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CRED e outro - Manifestem-se os Requeridos. -Advs. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MARCIA GALEZZI CAXAMBU, ANDREA MORAES SARMENTO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELH GABARDO FILHO.

48. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 523/2003 - JANDIR NEGUEL e outros x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO - Considerando que a publicação da intimação da parte devedora para pagamento, deu-se no nome dos representantes legais que não mais representam o município de General Carneiro, proceda-se à nova intimação do devedor para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 dias (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, atentando-se para o substabelecimento às fls. 181-verso, no valor de R\$19.190,80. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS.

49. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 636/2003 - SLAVIEIRO DECISAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros x SANDISA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - SENTENÇA Os embargantes reconheceram a procedência da execução, desistindo dos embargos opostos. Assim sendo, homologo por Sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado às fls. 390/392 e 421/422, e, de consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II do Diploma Processual Civil. As custas processuais da execução e dos embargos deverão ser arcadas pelos executados/embargantes, para o que deverão ele ser intimados. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações de estilo, trasladando-se aos autos principais cópia desta decisão, proceda-se à baixa na penhora mediante a expedição do ofício requerido à fl. 392, e arquivem-se ambos os autos. P.R.I.C. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, JULIO RODOLFO KUMMER e ROBSON FERNANDO SANTOS.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 653/2003 - COMERCIAL DESTRO LTDA x AMLUZ COMERCIAL LTDA - ME - Manifeste-se a Exequente. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

51. ACAO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (ORD) - 675/2003 - REGINA CELI CECCON DE ALMEIDA x WORLD LINE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - Manifeste-se a parte interessada sobre o teor da certidão de fl. 131. -Advs. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER, WANDERLEY DE PAIVA G. FERREIRA, LINCOLN TADEU CERKUNVIS, ROGERIO STEINEMANN DUMKE e CAROLINA PALUDETTO PASCUTTI.

52. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 865/2003 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALAN SANTOS - Defiro (fl. 107). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais). -Adv. GABRIEL ANTONIO H N DE LIMA FILHO.

53. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1004/2003 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JOAO CARLOS DE ALMEIDA CRUZ - Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 143-144. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.



54. ACAA MONITORIA - 1119/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AUTO POSTO TRYNITY III COM DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros - Defiro (fl. 252). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

55. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 1139/2003 - SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x ADALTIVA KAVITSKI SOARES e outro - ... Por isso, indefiro a pretensão de fl. 145 a isso referente. Desentranhe-se o ofício de fl. 136, juntamente com as Darf's de fls. 148-149, entregando-os ao Exequente para que providencie o seu protocolo junto ao órgão competente. Antecipar custas para o desentranhamento dos documentos pretendidos. -Advs. RODRIGO GARCIA SANT ANNA BELIVA-QUA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1141/2003 - RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A x RICARDO RASO-TO -Defiro (fls. 148-149). Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 144-146, para integral cumprimento na forma pretendida. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. PATRICIA OMINGUES NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTO e PATRICIA NYMBERG.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1316/2003 - LOJAS COLOMBO S/A COM DE UTILIDADES DOMESTICAS x SAUDE SOBRE RODAS COMERCIO DE MAT MEDICOS LTDA e outro -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 200, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JURANDIR XAVIER GONZAGA.

58. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1411/2003 - FARUK EL KHATIB II e outro x CONSTRUTORA ARCONSIL LTDA -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$2.018,66. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE e ALDACI DO CARMO CAPIVERDE.

59. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 1491/2003 - TERE-SINHA DE SOUZA CARVALHO x BANCO PANAMERICANO S/A -Manifeste-se a Requerente. -Adv. MAURO CURY FILHO.

60. ACAA DE IMISSAO DE POSSE - 1507/2003 - BANCO ITAU S/A x OSVALDO FLOR e outro - ... Por isso, indefiro a pretensão de fl. 170. Manifeste-se o Exequente. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, DANIELA VELTRI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA e LUIZ F MARTINS BONETTE.

61. ACAA DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 1526/2003 - NASSICOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x MH3 SPORTS LTDA e outros -Intime-se a requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUZA, TATYIANA MARION KLEIN e GIZELLE DE ASSIS.

62. ACAA DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1561/2003 - DIVICENTER - COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA x FECHADURAS METAL VOUGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro -Ao preparo das custas no valor de R\$83,80 (oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme acordo. -Advs. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e FLAVIA VELLARDO KOUYOMDJIAN.

63. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1681/2003 - MOISES MANNES x BANCO BANESTADO S/A -Defiro (fl. 415). Aguarde-se na forma pretendida. -Advs. FLAVIA SANTIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1/2004 - CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x AUTO POSTO PRUDENTE LTDA -Defiro (fl. 102). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON.

65. ACAA DE USUCAPIAO - 175/2004 - MARIA ROSARIA DE ABREU e outros x FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO - Intimem-se os Requerentes para que comprovem nos autos a publicação dos editais (fl. 70). Cite-se a cônjuge do Requerido Francisco Ribeiro Cardoso, conforme pretendido em fl. 100. -Adv. SELSON RODRIGUES DE CAMPOS.

66. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 225/2004 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATE x JIGA SOLUCOES LTDA -Recebo o recurso adesivo de fls. 250-257. Manifeste-se a parte adversa. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LEONARDO BENETON THIELE, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHÃES, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDRE LUIS MANFRE, JUNIA MARIA TAGUCHI, AKIKO NAKANO TAGUCHI e ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS.

67. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 258/2004 - HSBC SEGUROS BRASIL S/A x MARLENE DO ROCIO PRUCHAK -A embargante suscita questão prejudicial

de mérito, argüindo a prescrição do direito de vir a embargada a executar título extrajudicial, tendo em vista o disposto no artigo 178, § 6.º, inciso II do Código Civil de 1916, e no artigo 206, § 1.º, inciso II do Novo Código Civil. Ocorre que o posicionamento pacífico dos tribunais, é no sentido de que o termo "a quo" ao prazo prescricional se dá na data em que o segurado recebeu a ciência de que o benefício almejado não seria pago. O embargante alega que entregou a notificação a respeito à embargada em 23.10.01, entretanto, não comprovou por nenhum modo que a entrega se deu nesta data, eis que não consta no documento de fl. 26 nenhum termo de recebimento firmado pela embargada, tampouco houve a juntada de comprovante de envio da notificação pelos correios, ou constitui essa prova o extrato isolado e oficioso de fl. 185. As testemunhas ouvidas, por outro lado, corroboram com a versão apresentada pela embargada, mas não precisam uma data à entrega da respectiva correspondência, inexistindo, assim, qualquer prova acerca da data em que a segurada foi formalmente informada do indeferimento do pedido de pagamento do seguro. Assim, considerando que o embargante deixou de produzir a prova que lhe incumbiria, a data que a embargada declinou (quando foi apossentada pelo serviço público), deve ser admitida como marco inicial à contagem do prazo prescricional, rejeitando-se a prejudicial argüida. Até porque em consonância com o entendimento jurisprudencial dominante, senão vejamos os excertos de ementas de julgados compilados às fls. 100/102, a que se reporta este Juízo. ... Defere este Juízo, destarte, em superada a questão prejudicial argüida, a produção da prova pericial especificada pelo embargante e pela embargada, para o que nomeia como Perito o Dr. Miguel Zacharias Sobrinho, que poderá ser localizado pelos fones (41) 9963-2525, 3253-0562 e 3338-7408. Intimem-se as partes a declinar quesitos e assistentes técnicos, delimitando os pontos controvertidos da demanda, e em seguida intime-se o Sr. Perito a declinar proposta de honorários, sobre a qual deverão se manifestar as partes. Em com a proposta anuído, os honorários deverão ser rateados entre as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, cumprindo-lhes então efetuar o depósito dos honorários, autorizada desde logo o levantamento de 50% para o início dos trabalhos, e restar concluídos a priori em 30 dias. Com o laudo, intimem-se as partes a pronunciar-se, apreciando este Juízo, na seqüência, a necessidade de produção de outras provas. -Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, JOSE MADSON DOS REIS, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, EDSON GONSALVES ARAUJO, IVAIR JUNGLOS e EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA.

68. ACAA MONITORIA - 262/2004 - VOLPARTS COMERCIO DE PECAS LTDA x EXPRESSO JOINVILLE LTDA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 92, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, ELIANA R DE SOUZA PILOTO LOPES, SIRLENE ELIAS RIBEIRO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

69. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 345/2004 - BANCO BRADESCO S/A x UBIRAJARA CONSUL -Defiro (fl. 87). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$56,00 (cinquenta e seis reais). -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

70. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 374/2004 - ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA x PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICO E PESQUISA S/C LTDA -1) Recebo a tempestiva Apelação interposta (em não tendo havido expediente forense no último dia 03). 2) À apelação para contra-razões. -Advs. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK e NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR.

71. ACAA DE DESPEJO FALTA PAGTO - 487/2004 - RIMA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x ISALACADEMIA DE GINASTICA LTDA -Defiro (fl. 148). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Advs. GUILHERME JACQUES T DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, SAMUEL MARTINS, BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCA.

72. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 545/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO TRIANON x LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e outro -Manifeste-se o Requerente. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS.

73. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 583/2004 - ALFREDO SONCHADEK e outros x BANCO BAMERINDUS - HSBC -Manifeste-se o Requerido. -Advs. BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA.

74. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 635/2004 - BANCO DIBENS S/A x LUCINALDO ZEN DA PAIXAO -Defiro (fl. 108). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma pretendida. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 645/2004 - TEREZA BEZRUTCHKA x ITAU SEGUROS S/A -Arquive-se, com as baixas e comunicações necessárias. -Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI.

76. ACAA COMINATORIA (ORD) - 676/2004 - VLAMIR ANTONIO DE CEZAR BRANDALIZZE e outros x CONSTRUTORA CIDADELA S/A e outro - ... Assim, indefiro o pedido de penhora on line formulado pelo exequente às fls. 296/297. -Advs. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONEL CAMILLI, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, PAULO SERGIO MELO GUEDES, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

77. ACAA DE INDENIZACAO (SUM) - 892/2004 - EZEQUIEL PEREIRA e outros x EDUARDO DE DEUS DRANKA e outro -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 118. -Advs. SILVIO RORATO e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

78. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1076/2004 - NILSON FELD x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 342-343. -Advs. EDUARDO GARCIA BRANCO, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, GYSELE VIEIRA SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA, LARISSA KARLA DE PAULA SA e ANTONIO CAMARGO JUNIOR.

79. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 1089/2004 - EDVALDO FERREIRA DE SOUZA x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Advs. JULIANA MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA e VALERIA SUSANA RUIZ.

80. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1101/2004 - MANOEL DE ALBUQUERQUE CHAVES x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA. S/A -Intime-se a parte interessada para que efetue o depósito do valor referente a primeira parcela dos honorários do Sr. Perito. ... Desde logo, autorizo o levantamento da primeira parcela e observo que as parcelas restantes deverão ser depositadas nos 30, 60, 90, 120 e 150 dias subsequentes. Diligências necessárias. -Advs. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, ELIEZER MANOEL DE SOUZA, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, CARLOS HENRIQUE SCHEIFER, DANILO SCHIEFER, IZABELLA CRISPILIO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ROSANGELA MARTINS FONSECA, MAYARA ROIKA e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA.

81. ACAA DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1126/2004 - ALLAN ALEXEI VIEIRA x LINO OLIVO e outro -Ante os termos da petição retro e a comprovação do pagamento da guia Funrejus (fl.173), datada do mesmo dia do protocolo do recurso em cartório, revogo o despacho de fl. 170, devendo a Escrivania deixar sem efeito a certidão lavrada em fl. 170 verso. Por consequência, recebo o recurso de apelação de fls. 153-168 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Advs. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, JOSE DAILTON BARBIERI, FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI, FLAVIO PINHEIRO NETO, GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA, ANDREIA ZANOLLA e MARCOS LUCIANO DE ARAUJO.

82. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 1220/2004 - IRENE NADIR PEREIRA DE ARRUDA e outro x SINDIC TRAB EMP COMUNIC POST TELEG SIMILARES DO PR e outro -DECISÃO. ... Posto isso, indefiro o pedido formulado via destes Embargos, ao ratificar a decisão de fls. 180 a 188. Atente-se ao disposto no item 2.2.14 do Código de Normas da E.C.G.J. -Advs. TERESINHA PEREIRA DE B DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DELAY, MAURICIO GALEB, MARCELO MAZUR e FRANCISCO CARLOS DUARTE.

83. ACAA DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORD) - 1242/2004 - CARLA MOCELLIN x ROBERTO DE ABREU E LIMA COSTA e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 112. -Advs. LUIZ FERNANDO COMEGNO, WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES e ANA MANSO SAYAO COMEGNO.

84. ACAA DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1296/2004 - SERGIO MOTTER e outro x JORGE BATISTA SANTOS JUNIOR e outros -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$22.724,78. -Adv. FERNANDO CHIN FEI.

85. ACAA DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1299/2004 - ODILA RODIO x GILMARCOS BAGGIO MELIM -Ante o interesse do Requerido, intime-se a Requerente, pessoalmente, para que providencie pelo andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo se manifestar sobre o contido em fls. 44-49 e o cálculo de fl. 51, sob pena de extinção. -Adv. MARIA NOELI FAE.

86. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 1485/2004 - SAUDE TOTAL LTDA -PREVETOTAAL x TELENAGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos). -Adv. CARLEDES ELIAS DO CARMO.

87. ACAA DECLARATORIA (ORD) - 1514/2004 - FABIO EDUARDO CORAGEM GONCALVES x FINASA -SENTENÇA. ... É o relatório. Passo, destarte, a decidir. ... Posto isso, com base nas razões expostas no campo da fundamentação desta decisão, hei por julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor, e, de consequência, extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o requerido ao pagamento de danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos monetariamente e com incidência de juros moratórios, conforme acima delineado, bem como ao declarar a inexistibilidade dos valores indevidamente mantidos nos cadastros de restrição ao crédito, eis que já adimplidos. Tendo em vista que o auto decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas e demais despesas processuais, e bem assim em honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do disposto no artigo 20, § 3.º, alínea a e a do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo dos profissionais, a natureza e a importân-

cia da causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. Aguarde-se a oportuna iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença. P.R.I.C. -Advs. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, SIMONE MARI WATANABE, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, GIZELLE DE ASSIS e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

88. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 1517/2004 - ASSES IMOB CONSELHEIRO LAURINO LTDA-APOLAR IMOVEIS x FRANCISCA VILKI REINERT e outros -Defiro (fls. 503-504). Diligências necessárias. Antecipar custas para expedição de cartas de intimação das testemunhas arroladas. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO e CELIA MARIA IOMBRILLER.

89. ACAA DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 1519/2004 - ERIKO DOS SANTOS TALLEVI x MADEIREIRA CARLOS GRANDI LTDA e outros -Defiro (fl. 139). Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. DANTE PARISI.

90. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 1546/2004 - FRIDA RISNIC RUBIN x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A -Intimem-se as partes para informarem acerca do processamento do Agravo de Instrumento. -Advs. HANY KELLY GUSO, ANA CAROLINA BUSATTO, DANIELA MACHADO, PATRICIA MACUCH, LETICIA DORNELES LORENSI, ANDREA BRANDI DE CARVALHO, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, FERNANDA AMERICO DUARTE e CHARLES PARCHEN.

91. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1547/2004 - JOAOMED COM DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x VALESCA BORGES - ME -Defiro (fl. 103). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Advs. ALCEU MARCZYNSKI e JUSSARA ROSA FLORES.

92. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1553/2004 - BANCO BANESTADO S/A x VANIA LAZZARI LEITE BASTOS -Ao preparo das custas no valor de R\$205,00 (duzentos e cinco reais), do SR. AVALIDADOR JUDICIAL. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

93. ACAA DE INTERDICAÇÃO - 204/2005 - RODRIGO CUDUH x MARIA DE LOURDES CUDUH -Ao preparo das custas e mandado de registro no valor de R\$64,70 (sessenta e quatro reais e setenta centavos). -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

94. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 323/2005 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTRIBUICAO ECAD x VILLANUEVA HOTEIS E TURISMO LTDA -Deve o exequente apresentar cálculo atualizado do débito. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

95. ACAA DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 361/2005 - EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x ANTONIO LUCIANO -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 257, cientes de que foi designado o dia 20/03/2007, às 17:30 horas, para a realização do ato deprecado. -Advs. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, ADRIANA DE PAULA EDUARDO, OSWALDO HORONGOZO FILHO, ANTONIO HENRIQUE BAKI HUSCHER, OSWALDO HORONGOZO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MARCIELE ANDREA HENNIG e WAGNER SELEME POSSEBON.

96. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 582/2005 - CRONIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x LUCIMARA GOMES BARRIO - ... Resta que dos novos documentos tome ciência oportunamente a parte contrária. Posto isso, indefiro os pedidos formulados via destes Embargos. Atente-se ao disposto no item 2.2.14 do Código de Normas da E.C.G.J. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, LETICIA MARI FERNANDES DO AMARAL, HERON CATTA PRETA G DE ARAUJO e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 168/2006 - SERGIO MOTTER e outro x JORGE BATISTA SANTOS JUNIOR e outro -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$5.242,06. -Adv. FERNANDO CHIN FEI.

98. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 344/2006 - BV FINANCEIRA S/A C F I x LUZIANE MARIA IZIDORO -Ante a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA e FERNANDO LUIZ PEREIRA.

99. ACAA DE INDENIZACAO (SUM) - 648/2006 - VALDOMIRO BLUM x ADRIANO PALIANO -Ao preparo das custas no valor de R\$201,05 (duzentos e um reais e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02vº e Funrejus. -Advs. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER e JULIA ANGELICA RENUNCIO.



100. ALVARA JUDICIAL - 937/2006 - BERNARDETE TURESSO e outro x GILBERTO TURESSO - Vistos e examinados, etc... É o relatório. Decido. ... 4. Ante o exposto, defiro a pretensão preambular, com amparo na Lei nº 6.858/80, determinando a expedição do alvará pleiteado, independente de prestação de contas. P.R.I. Pagas as custas, arquivem-se. -Advs. SILVANA SANTOS TURIN e GISELE BUQUERA.

101. ALVARA JUDICIAL - 1105/2006 - MARIA APARECIDA DE AZEVEDO E SILVA e outro x ALZIRA FRANCISCA DE SOUZA ALMEIDA (ESPOLIO) - Vistos e examinados, etc... É o relatório. DECIDO. ... 4. Ante o exposto, defiro a pretensão preambular, com amparo na Lei nº 6.858/80, determinando a expedição do alvará pleiteado, independente de prestação de contas. P.R.I. Arquivem-se. -Advs. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e DEFENSORIA PUBLICA.

102. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1122/2006 - SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x GERSON PEREIRA DE ARAUJO -Providenciem-se os atos necessários à cobrança dos autos. COBRANCA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM QUESTÃO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. - Adv. JOSE NAZARENO GOULART.

103. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1207/2006 - CONDOMINIO RES TRACEMA IX x IZAIRA DA SILVA -Ao preparo das custas no valor de R\$17,80 (dezesete reais e oitenta centavos). -Adv. MARILZA MATIOSKI.

104. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1252/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x SILMARA PAULETTO -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos juntados que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREIA e JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS.

105. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1463/2006 - SAFFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAVID SEREJO SALVADOR -Trata-se de reintegração de posse fundada em não cumprimento de cláusula de contrato de arrendamento mercantil (leasing), com cláusula resolutória expressa, em que há prova documental de inadimplemento contratual, representada por notificação extrajudicial do réu. O inadimplemento da obrigação contratual pelo adquirente, que detém como arrendatário, o bem de propriedade do Requerente, configurou o esbulho possessório, já que sua posse se tornou ilegal. Assim, concedo liminarmente a medida, com o que determino a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do bem descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se o réu para apresentação de resposta e indicação de provas, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fique o réu ciente de que a falta de apresentação da contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

106. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1471/2006 - BANCO SAFRA S.A x CRISTIANE LEITE STRUZIK -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos juntados que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STING-LIN LOTH.

107. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 948/6 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLODOALDO JOSE DA SILVA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

108. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 949/6 - MANOEL DE JESUS RIBEIRO x BANCO VOTORANTIN S.A -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE

OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPONI e ZELAIDE REGINA DE MELLO.

109. REGISTRO DE TESTAMENTO - 951/6 - HILDA ALICE DOS SANTOS SOPA x EDUARDO SOPA (ESPOLIO) -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. JOAO CARLOS FLOR e ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA.

110. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 952/6 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCA E INVEST x OVIDIO FERNANDES DA SILVA NETO -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

111. ARROLAMENTO SUMARIO - 953/6 - MIRIAN JACOBY SABATKE e outros x SERGIO ROBERTO SABATKE (ESPOLIO) -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. OSVALDIR NODARI.

112. ARROLAMENTO SUMARIO - 954/6 - SANDRA NUNES DE OLIVEIRA DOMINSKI e outro x SEBASTIAO NUNES DE OLIVEIRA (ESPOLIO) e outro -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.

113. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 955/6 - FABIO BAPTISTA MACHADO x SOLANGE SALETE DE OLIVEIRA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ A DE CARLI.

114. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 956/6 - BANCO ITAUCARD S/A x ELIDIA SANDRI LESCZYNSKI -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERO-NEZE.

115. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 957/6 - JOSE DIOGENES UADY - FIRMA INDIVIDUAL x LAERCIO FORNEROLLI e outro -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e VALDOMIRO TROMBETA FAVASSA.

116. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 958/6 - BANCO DO BRASIL S.A x SONOMAXX COLCHOES E ACESSORIOS LTDA e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. VICTOR GERALDO JORGE e PEDRO ROBERTO NETO.

117. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 959/6 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RONALDO SIQUEIRA KFOURI -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA DE ASSIS.

## 5ª Vara Cível

### COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

#### 5ª VARA CÍVEL

#### RELAÇÃO Nº 196/2006

#### JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

#### JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0055	000121/2006
ADRIANA DE ALCANTARA	0002	000285/1997
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0042	001034/2005
ADRY RAITANI JUNIOR	0017	000106/2002
AFFONSO VICENTE LOPES	0065	000934/2006
ALBERTO SILVA GOMES	0057	000232/2006
ALESSANDRA BACK	0046	001272/2005
ALESSANDRA MISKALO LESAK	0047	001299/2005
ALEXANDRE CORREA NASSER D	0061	000779/2006
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0018	000221/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0027	001026/2003
ALVARO EIJII NAKASHIMA	0007	000869/1999
ALVARO PEDRO JUNIOR	0003	000592/1997
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0005	001209/1998
AMANDO BARBOSA LEMES	0035	000057/2005
AMOURI BAPTISTA SALGUEIRO	0071	001048/2006
ANA LUCIA FRANÇA	0004	001171/1997
ANA PAULA WOLLSTEIN	0025	000592/2003
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0028	001038/2003
ANDRE LUIZ DE ALCANTARA	0002	000285/1997
ANDRE LUIZ SOUZA VALE	0042	001034/2005
ANDRE MELLO SOUZA	0018	000221/2002
ANDREA AP. PINTO	0049	001304/2005
ANDREA BUEO MAGNANI	0017	000106/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0034	001351/2004
	0060	000495/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0018	000221/2002
ANITA MADALENA RIGODANZO	0039	000720/2005
ANTONIO DILSON PEREIRA	0021	001003/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0007	000869/1999
	0082	001471/2006
BLAS GOMM FILHO	0011	000897/2001
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0018	000221/2002

CARLOS ALBERTO DISSENHA 0002 000285/1997  
 CARLOS ALEXANDRE LORGA 0007 000869/1999  
 CARLOS FEDERICO MARES 0003 000592/1997  
 CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0052 001372/2005  
 CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0021 001003/2002  
 CARMEN ROBERTA FRANCO 0016 000098/2002  
 CAROLINA LUCENA SCHUSSEL 0018 000221/2002  
 CECILIA MARCONDES CARNEIR 0015 000080/2002  
 CESAR AUGUSTO TERRA 0040 000725/2005  
 CESAR RICARDO TUPONI 0057 000232/2006  
 CIBELE FERNANDES DIAS 0002 000285/1997  
 CIRO BRUNING 0015 000080/2002  
 0044 001202/2005  
 0003 000592/1997  
 0026 000986/2003  
 0004 001171/1997  
 0018 000221/2002  
 0001 000254/1996  
 0027 001026/2003  
 0018 000221/2002  
 0021 001003/2002  
 0050 001315/2005  
 0066 000972/2006  
 0018 000221/2002  
 0061 000779/2006  
 0061 000779/2006  
 0002 000285/1997  
 0062 000807/2006  
 0034 001351/2004  
 0043 001180/2005  
 0035 000057/2005  
 0084 001514/2006  
 0063 000831/2006  
 0058 000414/2006  
 0018 000221/2002  
 0008 000496/2000  
 0044 001202/2005  
 0070 001043/2006  
 0029 001167/2003  
 0068 001009/2006  
 0010 000106/2002  
 0009 000950/2000  
 0012 000962/2001  
 0062 000807/2006  
 0016 000098/2002  
 0080 001444/2006  
 0066 000972/2006  
 0010 000636/2001  
 0012 000962/2001  
 0071 001048/2006  
 0061 000779/2006  
 0027 001026/2003  
 0069 001026/2006  
 0065 000934/2006  
 0014 001378/2001  
 0002 000285/1997  
 0059 000484/2006  
 0022 000100/2003  
 0042 001034/2005  
 0064 000855/2006  
 0078 001300/2006  
 0067 000979/2006  
 0071 001048/2006  
 0018 000221/2002  
 0041 000789/2005  
 0020 000783/2002  
 0011 000897/2001  
 0044 001202/2005  
 0008 000496/2000  
 0053 001474/2005  
 0024 000536/2003  
 0070 001043/2006  
 0008 000496/2000  
 0067 000979/2006  
 0070 001043/2006  
 0018 000221/2002  
 0055 000121/2006  
 0067 000979/2006  
 0015 000080/2002  
 0011 000897/2001  
 0053 001474/2005  
 0018 000221/2002  
 0040 000725/2005  
 0006 000157/1999  
 0018 000221/2002  
 0004 001171/1997  
 0011 000897/2001  
 0003 000592/1997  
 0033 001118/2004  
 0040 000725/2005  
 0039 000720/2005  
 0048 001301/2005  
 0033 001118/2004  
 0059 000484/2006  
 0035 000057/2005  
 0032 001008/2004  
 0052 001372/2005  
 0030 001526/2003  
 0025 000592/2003  
 0030 001526/2003  
 0083 001478/2006  
 0018 000221/2002  
 0002 000285/1997  
 0035 000057/2002  
 0036 000243/2005  
 0049 001304/2005  
 0075 001225/2006  
 0081 001458/2006  
 0037 000648/2005  
 0002 000285/1997  
 0009 000950/2000  
 0062 000807/2006  
 0002 000285/1997

CLAIRE LOTICE  
 CLAUDIO MARCELO BAIKAK  
 CLAUDIO XAVIER PETRYK  
 CLEBER MARCONDES  
 CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN  
 DALTON ANTONIO SCHULTZ GA  
 DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA  
 DANIEL HACHEM

DANIELE ALESSANDRA RAUEN  
 DARCY NASSER DE MELO  
 DAURO LOHNHOFF DOREA  
 DAVID SCHNAID NETO  
 DEISE SAMARA WARKEN DE SO  
 DINO ZAMBENEDETTI  
 DOUGLAS POSPIESZ  
 DOUGLAS ROGÉRIO LEITE  
 DULCE IARA FERREIRA BONAT  
 EDDY CLEBER DALSSOTO  
 EDEMAR FRITZ JUNIOR  
 EDUARDO CASILLO JARDIM  
 ELCIO LUIZ KOVALHUK  
 ELIANI GARCIES CHOTI  
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S  
 ENEIDE LUCIA BODANESE  
 EPAMINONDAS RONCHINI MONT  
 ERALDO LUIZ KUSTER  
 ERICO SODRE QUIRINO FERRE  
 ERLON DE FARIA PILATI  
 ERNANI HARLOS JUNIOR  
 ESTEVAO RUCHINSKI  
 ETIANE CALDAS GOMES KUSTE  
 EVANDRA ROSO  
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA  
 FABIANO ROESNER

FERNANDA DE GOES PITTELLI  
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA  
 FERNANDA PIRES ALVES  
 FERNANDA RODRIGUES CENTEN  
 FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA  
 FERNANDO AUGUSTO DISSENHA  
 FILIPE ALVES DA MOTA  
 FLAVIA GEORGIA QUAESNER T  
 FRANCO ANDREI DA SILVA  
 GABRIEL BARDAL  
 GABRIELA CORTES LEAO DE O  
 GELSON BARBIERI  
 GELSON FAITA  
 GERSON MASSIGNAN MANSINI  
 GERTRUDES LIMA DE ABREU P  
 GILBERTO GAESKI  
 GISELE PASSOS TEDESCHI  
 GISLAINE RUIZ GUILHEN  
 GLADIMIR DE LARA FRACESCCH  
 HENRIQUE EHLERS SILVA  
 IDELANIR ERNESTI  
 IDERALDO JOSE APPI  
 IRECE NASCIMENTO TREIN  
 IRIA EMILIA EVANGELISTA B  
 ISABELLA SANTIAGO DE JESU  
 IVAN CESAR MORETTI  
 IVO BERNARDINO CARDOSO

IVONE TEREZINHA RANZOLIN  
 JANE LUCI GULKA  
 JEFERSON WEBER  
 JOAO CASILLO  
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL  
 JOAO PAULO BOMFIM  
 JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA  
 JOHNSON SADE  
 JONNY PAULO DA SILVA  
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO

JOSE CARLOS ALVES SILVA  
 JOSE DO CARMO BADARO  
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA  
 JOSIANE VIERA DOS SANTOS  
 JULIANA WERKHAUSER  
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO  
 JULIO CESAR PIUCI CASTILH  
 JULIO CESAR SCOTA STEIN  
 KARINA S. DE OLIVEIRA  
 LAURO CAVERSAN JUNIOR  
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI  
 LEONARDO AFONSO PONTES  
 LEONARDO BUSARELLO ARNIZA  
 LEONARDO DA COSTA  
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ  
 LEONARDO ZICARELLI RODRIG  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR

LETICIA NERY VILLA STANGL  
 LEUCIMAR GANDIN  
 LILIAM APARECIDA DE JESUS  
 LILIANA ORTH DIEHL  
 LISIANE CORDEIRO TRINKEL

LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0018 000221/2002  
 LUCIANA SAAD GUIMARAES 0002 000285/1997  
 LUIS ANTONIO HUNIKA 0068 001009/2006  
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0010 000636/2001  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0008 000496/2000  
 LUIZ ALBERTO MARIN 0056 000153/2006  
 LUIZ CARLOS CHECOZZI 0043 001180/2005  
 0062 000807/2006  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0016 000098/2002  
 0025 000592/2003  
 0038 000707/2005  
 0065 000934/2006  
 0079 001436/2006  
 0014 001378/2001  
 0001 000254/1996  
 0057 000232/2006  
 0022 000100/2003  
 0072 001072/2006  
 0076 001248/2006  
 0013 001294/2001  
 0020 000783/2002  
 0012 000962/2001  
 0008 000496/2000  
 0062 000807/2006  
 0017 000106/2002  
 0017 000106/2002  
 0034 001351/2004  
 0014 001378/2001  
 0056 000153/2006  
 0077 001255/2006  
 0008 000496/2000  
 0019 000234/2002  
 0018 000221/2002  
 0037 000648/2005  
 0011 000897/2001  
 0065 000934/2006  
 0002 000285/1997  
 0036 000243/2005  
 0073 001076/2006  
 0034 001351/2004  
 0015 000080/2002  
 0023 000527/2003  
 0059 000484/2006  
 0013 001294/2001  
 0031 001536/2003  
 0029 001167/2003  
 0051 001349/2005  
 0014 001378/2001  
 0004 001171/1997  
 0045 000212/2005  
 0009 000950/2000  
 0067 000979/2006  
 0015 000080/2002  
 0026 000986/2003  
 0075 001225/2006  
 0018 000221/2002  
 0029 001167/2003  
 0061 000779/2006  
 0018 000221/2002  
 0027 001026/2003  
 0020 000783/2002  
 0014 001378/2001  
 0021 001003/2002  
 0001 000254/1996  
 0049 001304/2005  
 0018 000221/2002  
 0005 001209/1998  
 0039 000720/2005  
 0049 001304/2005  
 0005 001209/1998  
 0066 000972/2006  
 0004 001171/1997  
 0003 000592/1997  
 0074 001162/2006  
 0016 000098/2002  
 0031 001536/2003  
 0032 001008/2004  
 0083 001478/2006  
 0005 001209/1998  
 0028 001038/2003  
 0031 001536/2003  
 0062 000807/2006  
 0020 000783/2002  
 0052 001372/2005  
 0015 000080/2002  
 0015 000080/2002  
 0014 001378/2001  
 0004 001171/1997  
 0043 001180/2005  
 0009 000950/2000  
 0002 000285/1997  
 0054 000018/2006  
 0027 001026/2003  
 0001 000254/1996  
 0035 000057/2005  
 0018 000221/2002  
 0021 001003/2002  
 0031 001536/2003  
 0011 000897/2001  
 0031 001536/2003  
 0025 000592/2003  
 0018 000221/2002  
 0018 000221/2002  
 0021 001003/2002  
 0035 000057/2005  
 0044 001202/2005  
 0016 000098/2002  
 0027 001026/2003  
 0044 001202/2005  
 0001 000254/1996  
 0016 000098/2002  
 0031 001536/2003  
 0046 001272/2005

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ  
 LUIZ FERNANDO KUSTER  
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR  
 LUIZ HECKE  
 LUIZ RENATO P.SANTA RITTA

LUIZ ROBERTO FELIX  
 MARCELLO R. LOMBARDI  
 MARCELO ANTONIO OHRENN MA  
 MARCELO ANTONIO THEODORO  
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA  
 MARCELO LUIZ DREHER  
 MARCIA PICANCO PROCKMANN  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA  
 MARCO ANTONIO DE SOUZA  
 MARCO ANTONIO LANGER  
 MARIA DE LOURDES VIEGAS G  
 MARILI RIBEIRO TABORDA  
 MARILZA MATIOSKI  
 MATIAS ANGELO GOMZAGA  
 MAURICIO BONATTO GUIMARA  
 MAURICIO GOMM FERREIRA DO  
 MAURICIO KAVINSKI  
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA  
 MAURO CURY FILHO

MAYLIN MAFFINI  
 MAYRA MARIA FERRI PASCOTT  
 MELINA BRECKENFELD RECK  
 MICHELLE TOPOROSKI  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

MOACIR COR



VICTOR GERALDO JORGE	0047	001299/2005
	0052	001372/2005
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0036	000243/2005
VINICIUS GONÇALVES	0034	001351/2004
VITOR CESAR BONVINO	0032	001008/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0010	000636/2001
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0066	000972/2006
WILTON VICENTE PAESE	0005	001209/1998

1. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-254/1996-ANTONIO LIMA DOS SANTOS e outro x CHM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-Desp. de fls. 413... Anote-se a procuração de f. 406. Aguarde-se resposta aos ofícios expedidos. Após, intime-se o interessado. Int. Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 418/424. -Advs. LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CRISTIANE DE ARAGO DOMINGUES, SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-.

2. MONITORIA-285/1997-MADEIREIROS EXPORTADORES BRASILEIROS-MADEBRAS S.A. x ANTONIO MAGALHAES-Desp. de fls. 226... Defiro a suspensão do processo até o cumprimento integral do acordo. Aguarde-se manifestação da parte interessada. Int. -Advs. LEONARDO DA COSTA, CIBELE FERNANDES DIAS, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, CARLOS ALBERTO DISSENHA, LEUCIMAR GANDIN, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, LUCIANA SAAD GUIMARAES, LISIANE COREDEIRO TRINKEL e ANDRE LUIS DE ALCANTARA-.

3. RESSARCIMENTO-592/1997-JOSE ALVES DA SILVA FILHO e outro x ESP. WALDEMIRO FURTUOSO FL. 347 e outros-Desp. de fls. 592... Sobre os ofícios e documentos de fls. 411/591, diga o autor. Int. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, CARLOS FREDERICO MARES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e CLAIRE LOTICE-.

4. REVISIONAL DE CONTRATO-1171/1997-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A. e outros x NACIONAL LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro-Desp. de fls. 531... Anote-se como requer a fl. 520. Defiro o pedido de vista dos autos, por 10 (dez) dias. Int. -Advs. SAMANTHA DE M. SADE, JOHNSON SADE, REINALDO MIRICO ARONIS, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA e NATANOEL ZAHORCAK-.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1209/1998-BORCHERT E CIA LTDA. x WALMOR JOSE PREVETELLO e outro-Desp. de fls. 569... Sobre a exceção de pré-executividade e documentos de fls. 564/568, manifeste-se o excopto em 10 (dez) dias. Int. -Advs. ROBSON ZANETTI, WILTON VICENTE PAESE, REGINA BENTO FARAH, RAQUEL REGINA BENTO FARAH e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-157/1999-DUCK IMOVEIS LTDA. x JACIR GILMAR CORDEIRO e outro-Desp. de fls. 183... Intime-se o autor, por edital, para, no prazo de quarenta e oito (48h00min) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, art.267, III, § 1º). Int. Edital a que se refere o despacho de fls. 183; EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DUCK IMÓVEIS LTDA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO.-

A Doutora NILCE REGINA LIMA, MM Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo se processam nos termos da ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 157/1999, movida em face de JACIR GILMAR CORDEIRO e sua mulher TEREZINHA DIDUMIV, por DUCK IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 82.200.858/0001-64, que encontra-se atualmente em lugar incerto, o qual, através deste, fica devidamente INTIMADO para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar regular andamento ao feito, manifestando-se sobre a certidão de fls. 174 verso, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III, §1º). Tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 183 a seguir transcrito: "1. Intime-se o autor, por edital, para, no prazo de 48? (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (art. 267,III, §1º)". 2. Int. Curitiba, 28 de novembro de 2006. (a) NILCE REGINA LIMA - Juíza de Direito Substituta". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 6 de dezembro de 2006. "Sem custas por tratar-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO". Eu, \_\_\_\_\_, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 001/87. -Adv. JOAO PAULO BOMFIM-.

7. SUMARIA DE COBRANÇA-869/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE BARIGUI x EDSON MASSARO POSTALI-Desp. de fls. 249... Anote-se conforme requerido à fl. 247. Intime-se o excopto a que se manifestar sobre o petitorio de fls. 232/234. Int. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, CARLOS ALEXANDRE LORGA e ALVARO EIJI NAKASHIMA-.

8. DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL-496/2000-CELSDO DE MACEDO PORTUGAL x BANCO UNIBANCO S.A.-Desp. de fl. 490: 1. Intime-se o devedor, via DJ/PR, para promover o pagamento da quantia devida, conforme solicitado às fls. 473/489. Caso o devedor, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Desp. de fls. 507... Cumpra-se o integralmente a decisão de f. 490. Int. Ao credor, para pagamento de custas no valor de R\$ 199,50. -Advs. IRECE NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, MARCELO ANTONIO THEODOR, MARILI RIBEIRO TABOR-

DA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-.

9. B.APRENSAO CONVEM DEPOSITO-950/2000-OMNI LOCAL S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. X FERNANDA LUIZ CORREA-Desp. de fls.114... Desentranhe-se o mandado, conforme solicitado à fls. 113. Int. Ao autor, para pagamento das custas para desentranhamento do mandado no valor de R\$ 40,00. -Advs. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

10. EXECUTIVA HIPOTECARIA-636/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x ROSANE KOMAN-Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 182. -Advs. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

11. ORDINARIA-897/2001-DARCI CARLOS CARNEIRO GOMES x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Desp. de fls. 171... Defiro o pedido, autorizando o levantamento até o limite de R\$ 84.030,23 (oitenta e quatro mil e trinta reais e vinte e três centavos). Int. -Advs. GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA, BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e JONNY PAULO DA SILVA-.

12. RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-962/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL BRASIL S A x GABRIEL EDUARDO NAVARRETE LOPES-Sentença de fls. 150: Vistos e examinados estes autos de Ação de Reintegração de Posse, em que é requerente HSBC Leasing arrendamento Mercantil Brasil S/A e requerida Gabriel Navarrete Lopes. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais o pedido de desistência de fls. 146. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Contados e preparados, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e FABIANO ROESNER-.

13. EXECUCAO DE TITULO-1294/2001-JOSIAS VELOZO x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A-Desp. de fls. 265... Indefiro o pedido de aplicação de multa formulado às fls. 264, tendo em vista que foi o devedor quem solicitou a substituição dos bens penhorados por dinheiro, o que restou deferido pelo Juízo, desde que complementado o depósito. Assim, não há que se falar em aplicação de multa por descumprimento de ordem judicial ou ato atentatório à justiça. Outrossim, como o devedor não efetuou a complementação do depósito os veículos deverão permanecer penhorados, nos termos da decisão de fls. 205. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. LUIZ ROBERTO FELIX e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

14. SUMARIA DE COBRANÇA-1378/2001-CONDOMINIO CONJ. RES. MORADIAS BRACATINGA x LIDIO DIVENSI-Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 249/250. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK, MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA e ROSSANA MOREIRA GOMES-.

15. REGRESSIVA-80/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x LEANDRO SANCHES e outro-Digam as partes sobre o ofício de fls. 121/122. -Advs. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, MAYRA MARIA FERRI PASCOTI MOZINI, CECILIA MARCONDES CARNEIRO, ROSIMAR DE FATIMA LOPES, CIRO BRUNING, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-.

16. OBRIGACAO DE FAZER-98/2002-SANDRA MARA APARECIDA DO PRADO x CIDAELA S/A-Desp. de fls.346... Considerando que o devedor não efetuou o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, o montante da condenação deve ser acrescido de multa percentual de 10% (dez por cento). Intime-se o credor para indicar bens a fim de que seja expedido o mandado de penhora e avaliação. Int. Ao credor, para pagamento de custas referentes ao incidente processual no valor de R\$ 609,00. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD e ESTEVAO RUCHINSKI-.

17. RESCISAO CONTRATUAL-106/2002-ALTAIR COELHO DE ANDRADE e outro x JOSE LUIZ AMERICICO SACHET-Desp. de fls. 536... Deve o credor indicar bens passíveis de penhora para posterior expedição do mandado de penhora e avaliação. Int. -Advs. ANDREA BUEO MAGNANI, MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR, ERALDO LUIZ KUSTER e MARCIA PICANCO PROCKMANN-.

18. OBRIGACAO DE FAZER-221/2002-AUGUSTO PIEGEL e outro x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e outro-Desp. de fls. 379... Defiro a penhora do bem indicado pelo credor no petitorio de fl.276. Tome-se por termo consoante o que determina o artigo 659, §4º do CPC, averbando-se, oportunamente, perante o álbum imobiliário. Intimem-se os devedores da penhora. Int. Ao excopto para retirar certidão a que se refere o artigo 659, §4º do CPC, mediante pagamento de custas de expedição no valor de R\$ 7,00, bem como para pagamento de custas para intimação dos executados no valor de R\$ 80,00, conforme certidão de fls. 381. -Advs. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GOMZAGA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA,

PATRICIA CASILLO SENFF, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSINI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, OSNILDO PACHECO JUNIOR, PEDRO SCALCO e ANDRE MELLO SOUZA-.

19. SUMARIA DE COBRANÇA-234/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE II x ROBSON A.DE SOUZA-Ao autor, para se manifestar sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls.167/168. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

20. ORDINARIA-783/2002-DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LOPES E FAGUNDES LTDA e outro- Desp. de fls. 228/231... 01. Há divergência jurisprudencial, inclusive no próprio STJ, sobre a possibilidade de se aceitar em penhora as debêntures. Entendo possível a penhora - mediante certas condições e critérios que serão analisados na sequência - já que as debêntures representam um direito de crédito contra a sociedade emissora, que tem cotação no mercado uma vez que são negociadas no "mercado de balcão organizado" supervisionado pelo SND (Sistema Nacional de Debêntures), administrado pela ANDIMA (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DO MERCADO ABERTO) e também são negociadas na BOVESPA (Bolsa de Valores de São Paulo), conforme manual editado pela referida ANDIMA intitulado "O que são debêntures" (Onde são negociáveis as debêntures no mercado secundário?), in www.debentures.com.br. Só que para se aceitar esse título em penhora, como qualquer outro, necessário que: (i) seja suficiente para garantir a execução, que tenha idoneidade para tanto (art.656, V, do CPC); (ii) como crédito, observe o devedor o preceituado no inciso IV, art. 655 do CPC, qualificando-o, descrevendo sua origem, o título que representa a dívida que tem para receber e a data do vencimento; (iii) o devedor indique o seu valor correto (art.655, V e art. 656, VI do CPC). Ainda particularmente em relação às debêntures; (i) que a companhia emissora tenha condições financeiras de saldar o empréstimo (obrigação), ou seja, que tenha conceito na praça; (ii) caso sejam debêntures nominativa (aquelas cujo registro e controle das transferências são realizados pela companhia emissora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas) o devedor deve juntar os "certificados das debêntures" contendo os elementos indicados no art. 64 da Lei das Sociedades por Ações. (iii) caso sejam debêntures escriturais (aquelas cuja custódia e escrituração são feitas por instituições financeiras autorizadas pela CVM para prestar tais serviços), não se exige a juntada das referidos certificados uma vez que é impossível assim se fazer. Explica a respeito MODESTO CARVALHOSA, que a Resolução CMN n. 1777, de 19/12/90 determinou que a emissão pública das debêntures seja feita com intermediação de instituição financeira. Discorre quanto à prova da propriedade das debêntures escriturais; "... Dessa maneira, necessário que o devedor exiba documento idôneo da instituição financeira intermediária e administradora - "assentamentos das instituições encarregadas de sua administração", conforme expressão transcrita no parágrafo anterior, que comprove a titularidade, o número das debêntures que possui, com indicação se não estão "bloqueadas" já que neste documento, como visto, constam os lançamentos das negociações, o que significa dizer que se houver "penhora" ou outro ato de constrição judicial o juiz determina a esta instituição financeira que promova o devido registro nos seus assentos. Somente um extrato bancário atualizado, no qual conste a data da emissão, pormenorizado, preencherá esses requisitos. Claro que um extrato desatualizado não garante que o devedorista não tenha alienado os títulos ou que haja alguma penhora ou restrição judicial. (iv) sobre a prova de quanto vale a debênture, transcrevo a resposta da indagação - "O que é e como se calcula o Preço Unitário da Curva (PU) de uma debênture? - constante no já referido manual editado pela ANDIMA; "... Necessário, assim, que o devedor descreva e demonstre o referido Preço Unitário da Curva (PU) na data em que nomear as debêntures e garantia. Como também podem ser negociadas no mercado de balcão, deve fazer prova idônea de por quanto eram negociadas na época. 02. No caso concreto, justa a recusa do credor em não aceitar as debêntures emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce, nominativa e escritural, nomeadas à penhora pela devedora. Não preencheu o credor aqueles requisitos enumerados no item 01 da presente decisão. Caso tivesse realmente demonstrado que seriam debêntures emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce, preenchido estaria o requisito "i". Tratando-se de debêntures escriturais, como visto no item anterior, a devedora deveria ter juntado aquele extrato bancário pormenorizado a que me referi. Quanto ao valor dos títulos, juntou a devedora um parecer no qual consta um cálculo (fls. 214) de que o valor do PU (o já referido Preço Unitário de Curva), sem que se explicasse detalhadamente como se chegou a esse fantástico valor. Parece que no parecer há equivalência das debêntures com o valor das ações referidas. Evidentemente não pode haver equivalência entre o "PU" (Preço Unitário da Curva) de uma debênture e o valor das ações preferenciais uma vez que não se confundem os dois institutos. O que pode ocorrer, isso sim, é a conversão das debêntures em ações (art.57 da Lei das Sociedades Anônimas), quando o devedorista recebe em ações o valor equivalente a seu crédito. Só que não há nenhuma prova de que as debêntures nomeadas à penhora sejam conversíveis em ações. Além disso, já examinado no item 01 da presente decisão, como o executado deveria comprovar o valor das debêntures, o que não foi por ele cumprido. 03. Diante do exposto e considerando os termos da decisão anterior de fls. 195, que determinou a integração à lide da RENCOL, que não indicou bens à penhora, determino que se realize a penhora do valor bloqueado de fls. 206 e do veículo de fls. 189 (que deverá ficar em depósito mediante termo com o devedor), tudo isso através de oficial de justiça, intimando-se no mesmo mandado a RENCOL para oferecer impugnação no prazo de 15 dias em conformidade com o preceituado no art.475-J,§1º. Concedo o prazo de 10 dias para que a credora indique mais bens à penhora. Registre-se no DETRAN/PR a penhora. Intimem-se via DDPD somente do item 03 da presente decisão, expeça-se o mandado mencionado. À parte autora, para pagamento das custas para cumprimento da diligência, no valor de

R\$ 120,00. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, GILBERTO GAESKI e MARCELLO R. LOMBARDI-.

21. EMBARGOS DE TERCEIROS-1003/2002-GILBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Desp. de fls. 217... Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do CPC. Int. -Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, DANIEL HACHEM, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-100/2003-JURANDIR AMILTON ESPERANCETA e outros x JOSIEL ANTONIO SPERANCETE-Parte final da sentença de fl. 115/131... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento dos seguintes valores; a) R\$ 1.444,44 (um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em favor do casal JURANDIR AMILTON ESPERANCETA/LEONICE P. ESPERANCETA; b) R\$ 1.444,44 (um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em favor da autora ALZIRA SANTA TEREZINHA ESPERANCETA; c) R\$ 1.444,44 (um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em favor do casal ALIENE DO ROCIO P. E ALTEVIR P.; d) R\$ 4.444,44 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em favor da autora MARIA TEREZA COLERE SPERANCETE. Todos os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI desde o dia em que se realizou a venda (21/05/2001) e com juros de um por cento ao mês desde a citação (art.406 do CC combinado com o art. 161,§1º, do CTN), até data do efetivo cumprimento da sentença. Condene o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação haja vista que a fama não exigiu maiores esforços. Em razão dos diversos fatos apontados nesta sentença que revelam litigância de má-fé por parte dos autores, condene cada um deles (os grupos indicados nas alíneas "a" a "d") ao pagamento de multa equivalente a um por cento sobre o valor dado à causa, importância que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI desde o ajuizamento até efetivo pagamento. P.R.I. -Advs. FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO e LUIZ HECKE-.

23. SUMARIA DE COBRANÇA-527/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MAURICIO KAZUO HARADA-Desp. de f. 87: Vistos. O bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos do executado, entendendo necessária a solicitação de informacoes as instituicoes financeiras, cujas espostas indicarao de forma precisa as contas que possuam saldos suficientes a garantia da execucao. Assim, nesta data solicitei informacoes a respeito de eventuais saldos que o executado possui através do Sistema BACENJUD, sendo a ocorrencia registrada sob nº2006053529. Após as respostas pelas instituicoes financeiras, diga o excopto, o exequente. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-.

24. BUSCA E APRENSAO-536/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ARLENE COELHO DE SOUZA MARIANO-Parte dispositiva da r. sent. de fl. 123/127 : Diante do exposto, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida - automóvel "marca IMP/KIA SEPHIA, ano 1995, modelo 1995, cor prata, placas AFN-9514, chassi n.º KNEFA2252S5611599". Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI até o dia do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transita em julgado e pagas as verbas de sucumbência, arquivem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

25. DECLARATORIA-592/2003-LAHIR BORGES DE OLIVEIRA e outros x CIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO-Desp. de fls. 315... Concedo ao réu o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a data do encerramento da poupança, conforme solicitado às fls. 314. Int. -Advs. ANA PAULA WOLLSSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA, LAURO CAVERSAN JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

26. INDENZACAO SUM.-986/2003-COND.EDIFICIO CIDADE DE LUZ x LIMARK PINTURAS E REFORMAS LTDA e outro-Desp. de fls.186...Defiro a suspensão do processo por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e ONIEL EMMENDOERFER-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-1026/2003-CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A-Desp. de fls. 250... Anote-se o subestabelecimento de fls. 249. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls.222/248, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Int -Advs. SERGIO LUIZ CHAVES, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, PATRICIA DE CONTI PELANDA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARET e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

28. MONITORIA-1038/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ROSILENE MARIA DA FONSECA -Ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 29. -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-.



29. EXECUCAO DE TITULO-1167/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALDOMIRA APARECIDA BRIZOLA- Desp. de fls. 96... Diante do esclarecimento do autor à fl. 95, cumpra-se a sentença de fl. 89. Int. -Advs. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS, ENEIDE LUCIA BODANESE e OSVALDO A. DO NASCIMENTO BENKENDORF-.

30. SUMARIA DE COBRANÇA-1526/2003-COND. CONJ. RES. SANTA HELENA x GERSON LUIZ TOPOROSKI MAYOR-Desp. de fls. 115... Sobre o contido na certidão de fls. 114, diga o exequente. Int. -Advs. KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

31. OBRIGACAO DE FAZER-1536/2003-NELSON DIAS DA SILVA x PROTECTA-CORRETORA DE SEGUROS e outros-Desp. de fl. 189: Ciência às partes sobre abaixo dos autos. Cumpra-se o venerando acórdão. Int. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-1008/2004-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x JOSE MAURI ZAMPIERI-Desp. de fls. 85... Retornem os autos ao Contador Judicial, conforme solicitado. Int. Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 86/89. -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

33. ORDINARIA-1118/2004-ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA- Desp. de fls.100... Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao artigo 526 do Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e JOSIA NE VIERA DOS SANTOS-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-1351/2004-ROGERIO FELICIO x BMC LEASING E FINANCIAMENTO S/A-Parte dispositiva da sentença de fls.149/164: ...Ex positis e tudo mais que dos autos consta julgo parcialmente procedente o pedido para: a) reconhecer a ilegalidade da exigência de juros capitalizados em relação ao contrato firmado entre as partes; b) condenar o réu a restituir ao autor os valores indevidamente exigidos a tal título e que deverão ser compensados com o saldo devedor em aberto e objeto de apuração em liquidação de sentença por arbitramento, com observância do seguinte: sobre as verbas indevidamente exigidas incidirá correção monetária na forma do Dec. 1544/95 desde a data de cada pagamento e juros de mora que deverão ser contados desde a data da citação e até efetivo pagamento, conforme artigo 406 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional. Pela aplicação do princípio da sucumbência (artigo 21 do Código de Processo Civil) e considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente compensados entre ambos as custas e honorários advocatícios, arcando o autor com 80% e o réu com 20%, devendo ainda ser observado o que dispõe a súmula 306 do STJ. Fica ressalvado, porém, o contido no artigo 12 da Lei 1060/50 em relação ao autor. Atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo dos profissionais e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4º Código de Processo Civil), arbitro para ambos os advogados, honorários no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com observância do que dispõe a Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI, DINO ZAMBENEDETTI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, VINICIUS GONÇALVES e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

35. EXECUTIVA HIPOTECARIA-57/2005-BANCO BANES-TADO S.A x ANTONIO DAMAS e outro-Desp. de fls. 221... Anote-se o substabelecimento de fl. 215. Defiro o pedido de vista dos autos, por 5 (cinco) dias. Int. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN e DOUGLAS ROGÉRIO LEITE-.

36. REVISIONAL DE CONTRATO-243/2005-ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA e outros x CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA LTDA-Desp. de fls. 382... Intime-se o autor a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 285/381. Após, voltem conclusos. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES-.

37. REPARACAO DE DANOS-648/2005-INFRACORP - SOLUCOES CORPORATIVAS x SO NOTEBOOK - COMPUTADORES PORTATEIS-Desp. de fl.116: Intime-se o devedor para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme solicitado às fls. 113/114. Caso o devedor, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Ao credor, para pagamento de custas referentes ao incidente processual no valor de R\$ 336,00. -Advs. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND e MAURICIO BONATTO GUIMARAES-.

38. COBRANÇA-707/2005-BRASIL TELECOM S.A x CENTURION SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls. 138/139. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

39. DECLARATORIA-720/2005-ARIETE JUSSARA DRESCH RIGODANZO e outros x GILBERTO BATISTEL e outros-Desp. de fls. 246... Deve a escriturária substituir a autuação, pois o processo está se desmantelando. Certifique a Escriturária o cumprimento do despacho de fl. 225 (parágrafo 2º). O despacho de

fl. 233 não merece reparos. Assim, intime-se o liquidante quanto a existência desta lide, e para, querendo, manifestar-se. Int. -Advs. ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER, REALINA P. CHAVES BATISTEL e JOSE DO CARMO BADARO-.

40. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-725/2005-MARIA CECILIA DIAS CARDENAS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Desp. de fls. 102... Anote-se como requer a fl. 93 e 96. Intime-se o autor a se manifestar sobre o petitório e documentos juntados às fls. 94/101. Int. -Advs. JOSE CARLOS ALVES SILVA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

41. ARROLAMENTO-789/2005-LAURA GRUBER e outros x ESP. ANNITA GRUBER-Sentença de fls. 326... Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a retificação da partilha nos termos requerido às fls. 306 'usque' 317, nos presentes autos de inventário rito de Arrolamento nº 789/2005, dos bens deixados pelo falecimento de ANNITA GRUBER, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara, a qual passa a fazer parte integrante da partilha apresentada às fls.103/178. Decorrido o prazo legal, e recolhido o imposto 'inter vivos' sobre as cessões efetuadas, exceçam-se os Formais de Partilhas. O pedido de alvará deve ser requerido em autos apartados, nos termos do Cap. 5.10.9 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER-.

42. DECLARATORIA-1034/2005-EDEVILSON DA SILVA SANTOS x SALFER-Desp. de fls. 117... Não há necessidade de produção de provas, sendo possível o julgamento antecipado da lide. A inscrição de fls. 114 não se justifica diante do teor da tutela antecipada de fls. 33. Oficie-se ao SERASA para cancelamento da inscrição de fls. 114. Intime-se a ré via DJPR para que não mais requeira a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito sob pena de pagamento de multa de dez mil reais. Cumpra-se. Int. Ao autor para retirar o ofício de fls. 119. -Advs. ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ANDRE LUIZ SOUZA VALE e FRANCO ANDREI DA SILVA-.

43. SUMARIA DE COBRANÇA-1180/2005-ELOINA VIEIRA CARVALHO x HSBC SEGUROS S/A-Desp. de fls. 172... Intime-se a Sra. Perita a iniciar os seus trabalhos. Ciência às partes sobre a data, local e horário de início dos trabalhos periciais: 08/02/2007, às 10h00min, Rua Visconde de Nacar, 1505 - 5ª andar - conjunto 505 (Fone 3232 9296). Manifeste-se a autora sobre o solicitado pela Sra. Perita às fls. 174. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, DOUGLAS POSPIESZ e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

44. REGRESSIVA-1202/2005-PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS x ESDRAS ALBERTO GIUOTI-Desp. de fls. 133... Manifeste-se a ré sobre os documentos juntados. Int. -Advs. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, GISLAINE RUIZ GUILHEN, STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e UMBERTO GIOTTO NETTO-.

45. PROTESTO INT.DE PRESCRICAO-1212/2005-BANCO ITAU S/A x OSMAIR RAKSA- Ao autor, para retirar os autos em definitivo. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

46. SUMARIA DE COBRANÇA-1272/2005-ARLINDO ZENKNER E CIA LTDA e outro x GEOFOTO AEROLEVANTAMENTOS LTDA-Parte final da sentença de fl.92/96: ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, importância que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI do ajuizamento até efetivo pagamento. P.R.I. -Advs. ALESSANDRA BACK e VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH-.

47. REVISIONAL DE CONTRATO-1299/2005-ROSANGELA DOLORES ZENGO TELES x BANCO DO BRASIL S.A- Deliberação de fls. 80... 'Defiro o pedido e concedo o prazo de dez dias para a autora impugnar a contestação. Intime-se via DJ/PR. Parte presente por intimada.' À parte autora, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ALESSANDRA MISKALO LESAK e VICTOR GERALDO JORGE-.

48. ARROLAMENTO DE BENS-1301/2005-JULIA FINK ZACARCHUKA x ESP. FRANCISCO ZACARCHUKA- À inventariante para retirar a Carta de Adjudicação, mediante pagamento de custas no valor de R\$ 105,00. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-.

49. REVISIONAL DE CONTRATO-1304/2005-VANDERLEI VICENTE THOMAZ e outro x BANCO ITAU S.A-Desp. de fls.259... Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim de comunicar o cumprimento do contido no artigo 526 do CPC. Int. -Advs. REGINA A. CAMPOS, ANDREA AP. PINTO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

50. BUSCA E APREENSAO-1315/2005-BANCO BRADESCO S/A x MARIA APARECIDA MILIORINI - ME- Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 38, 40/41, 43/44 e 46/47. -Adv. DANIEL HACHEM-.

51. EXECUCAO DE TITULO-1349/2005-ROGERIO EMILIO SCHOLTZ e outro x INSTITUTO DE EDUCACAO TIRADENTES S.C LTDA e outros-Desp. de fls. 28... Deve o exequente dar atendimento ao item '1' do despacho de fl. 16 verso (item '1' do despacho de fl. 16 verso: 'O documento de fls. 14 não se constitui em título executivo extrajudicial, razão pela qual deverão os exequentes, em relação à referida verba, adotar o procedimento legal adequado'). -Adv. MUIRAQUITAN SA CHAVES-.

52. DECLARATORIA-1372/2005-IRMAOS BERNOSKI LTDA

x FAMA COMERCIO DE CAFE LTDA e outros-Parte dispositiva da sentença de fls.162/170: ... Diante do exposto; a) julgo extinto o processo, por ilegitimidade passiva, em relação à primeira ré. Condeno a autora ao pagamento de 1/3 das custas judiciais e honorários que arbitro, em favor do ilustre advogado da ré, em três mil reais haja vista a importância econômica da pretensão, somente não fixando em maior quantia porque a demanda não exigiu maiores esforços. A referida quantia será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data até efetivo pagamento; b) julgo procedentes os pedidos em relação às duas últimas ré para o fim de: (i) decretar a nulidade das quatro duplicatas (fls.20, 2º Tabelionato de Protesto e fls.41 do Terceiro Cartório), assim ratificando a tutela antecipada concedida pelo TJPR a fim de cancelar os protestos e impedir a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se para cancelamento definitivo dos protestos; (ii) condená-las solidariamente ao pagamento de indenização por dano moral na quantia arbitrada de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), com incidência de juros de um por cento ao mês e correção monetária pela variação do INPC/IGP-DI desde o ilícito, protestos indevidos dos títulos, o que ocorreu em novembro de 2005, tudo até data do efetivo cumprimento da sentença. Condeno ainda solidariamente as ré ao pagamento de 2/3 das custas judiciais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. c) condeno ainda a segunda ré, como litigante de má-fé, ao pagamento de multa equivalente a um por cento sobre o valor dado à causa, importância que será corrigida monetariamente pela variação INPC/IGP-DI desde o ajuizamento até efetivo pagamento. Haverá, assim, um 'plus' sobre a condenação dos honorários em relação à segunda ré, uma vez que não se transmitem as penas advindas da litigância de má-fé ao co-réu, razão pela qual os honorários a que a segunda ré foi condenada, descritos no item II, 'b', serão também computados sobre o percentual de um por cento relativo sobre o valor da causa (condenação por litigância de má-fé). Determino que sejam remetidas cópias dos autos à ilustre representante do Ministério Público para investigar a prática do crime previsto no art. 172 do Código Penal. P.R.I. -Advs. JULIO CESAR SCOTA STEIN, VICTOR GERALDO JORGE, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-.

53. COBRANÇA-1474/2005-EDIFICIO MARILY x RAQUEL ALMEIDA FLS.82-Desp. de fls. 116... Intime-se a requerida conforme solicitado à f. 115. Int. -Advs. JEFERSON WEBER e HENRIQUE EHLERS SILVA-.

54. BUSCA E APREENSAO-18/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JOSE NAIDI DA SILVA JUNIOR-Desp. de fls.59... Desentranhe-se o mandado de fls. 34/35 para cumprimento no endereço indicado à f. 58. Defiro ao Sr. Oficial as prerrogativas do §2º do artigo 172 do CPC para o cumprimento do mandado. Int. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

55. DECLARATORIA NUL.TITULO-121/2006-ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x POLIMIX CONCRETO LTDA-Desp. de fls. 170... Anote-se como requerido à fl. 169. Após, anote-se junto ao sistema da Escrivania, a conclusão do feito para sentença e, voltem conclusos. Int. Desp. de fls. 174... Anote-se o substabelecimento de fl. 173. Após, cumpra-se o item '2' do despacho de fl. 170. Int. -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

56. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-153/2006-ANDREZA DE BARROS PEREIRA IVO x MARCOS ANDRE MENEZES e outros-Desp. de fls.75... Nesta data foram solicitadas informações a respeito da existência de contas-correntes e de aplicações do executado, sendo atribuído pelo Convênio BACEN JUD o seguinte nº de registro; 2006053724. Defiro a expedição de ofício à Receita Federal. Int. À parte autora, para retirar o ofício de fls. 77, mediante pagamento das custas de expedição no valor de R\$ 7,00, bem como para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 79/86 e 88/89. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER e LUIZ ALBERTO MARIN-.

57. ORDINARIA-232/2006-ERIONALDO LOPES DE BARROS x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL-Desp. de fls. 89... Diante da desistência de fls. 88, diga o réu se quer a produção da prova pericial, caso em que deverá arcar com os honorários do Sr. Perito. Int. -Advs. CESAR RICARDO TUPONI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-.

58. REVISIONAL DE CONTRATO-414/2006-DENNIS ROBERTO MERCURIO e outro x BANCO ITAU S/A-Desp. de fls. 55... Acolho a petição de fls. 54 como emenda à inicial. Proceda-se à alteração na capa e registros, bem como intime-se o autor a comprovar a complementação das custas e FUNREJUS (custas no valor de R\$ 273,00 + FUNREJUS), haja vista o valor ora atribuído à causa. Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, observando-se o contido no artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-484/2006-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x LUIZ CEZAR FERREIRA ROCHA-Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 137. -Advs. JULIANA WERKHAUSER, MICHELLE TOPOROSKI e FILIPE ALVES DA MOTA-.

60. BUSCA E APREENSAO-495/2006-BANCO BMC S/A x ROGERIO FELICIO-Desp. de fls. 15... Traslade-se copia da sentença proferida nos autos 1351/04. Suspendo o curso do presente feito, ate inal acerto dos valores do contrato. Int. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

61. EXECUTIVA-779/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x PARAISO ELETRONICO LTDA-Desp. de fls. 48... Intime-se o exequente a dar regular andamento ao feito, diligenciando a citação dos executados, sob pena de extin-

ção. Int. -Advs. DAURO LOHNHOFF DOREA, FERNANDA DE GOES PITTELLI, DARCY NASSER DE MELO, ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e OTAVIO AUGUSTO CONSTANTINO-.

62. CAUTELAR-807/2006-RAPHAEL GUSTAVO DE AGUIAR SAID x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A e outro-Desp. de fls. 98... Intime-se o autor a se manifestar sobre as contestações apresentadas às fls. 44/66 e 68/97. Int. -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LILIANA ORTH DIEHL, ERNANI HARLOS JUNIOR e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-.

63. ARROLAMENTO-831/2006-LEONILDA ANTONIACOMI x ESP.JOOAO ANTONIACOMI-Desp. de fls.93... Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o presente inventário, rito de Arrolamento nº 831/2006 dos bens deixados pelo falecimento de JOÃO ANTONIACOMI, em que é inventariante Leonilda Antoniacomi, e homologo a Partilha Amigável apresentada às fls. 55 'usque' 58, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no artigo 1.031, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, excepa-se o Formal de Partilha. Custas de lê. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO-.

64. REVISIONAL DE CONTRATO-855/2006-MARIA JOANA BARDAL x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Desp. de fls. 336... Às fls. 220 houve manifestação a respeito da antecipação dos efeitos da tutela, assim não há que se falar em qualquer omissão. Tendo em vista a informação de que a autora não protocolou o Agravo de Instrumento no Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, revogo os itens 3 4 do despacho de fls. 332. Defiro o desentranhamento dos documentos. Int. À parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 337. -Adv. GABRIEL BARDAL-.

65. REVISIONAL DE CONTRATO-934/2006-MUNDI TRANSPORTES LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Desp. de fls.151/152... A inversão do ônus da prova pode se determinada em dois momentos, na audiência preliminar ou na sentença, e somente pode ocorrer, como bem ressaltado por NELSON NERY JUNIOR, em duas situações distintas, em hipótese alternativas; quando o consumidor for hipossuficiente ou quando for verossímil sua alegação. Opera-se a inversão, quando é muito fácil ao fornecedor provar os fatos do que o consumidor, ou seja; '...'. Afirma a autora que firmou contrato de abertura de crédito em conta corrente com o réu, tendo-lhe sido concedido limite de cheque especial, com cobrança de encargos financeiros excessivos e ilegais, inclusive capitalização de juros. O réu, por sua vez, sustenta que não se aplicam as regras do CDC ao contrato, bem como que não houve abuso na cobrança dos encargos. No caso em tela, cabe ao autor comprovar os fatos alegados na inicial, pois para ele, prova jurídica, não há dificuldade alguma na produção da prova, tanto que acostou com a inicial planilha contábil confeccionada por profissional especialmente contratado para este fim e através da qual buscou comprovar a existência de ilegalidades praticadas pelo réu. Ademais, o autor é pessoa jurídica e possivelmente possui contador em seu quadro de empregados ou, ao menos, contratado para prestar serviços. Ora, tais circunstâncias demonstram que o autor possui plena capacidade de produzir a prova de seu alegado direito, não podendo, portanto, ser considerado hipossuficiente. Diante do exposto, indefiro a inversão do ônus da prova. Intimem-se as partes da presente decisão e para informar se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando sua necessidade e pertinência. Int. -Advs. AFFONSO VICENTE LOPES, FERNANDA RODRIGUES CENTENO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

66. REVISIONAL DE CONTRATO-972/2006-ARABIAN DISTRIB.E TRANSPORTADORA DE PETROLEO LTDA x BANCO BRADESCO S.A-Desp. de fls. 115... Diante do contido na petição de fls. 113/114, revogo o item 01 despacho de fls. 112, e determino que seja lavrado novo termo de caução, intimando-se Sr. Ricardo Helal e Sra. Ingrith Maria Bibow, posto que esta voltou a usar o nome de solteira após a separação do casal, para firmar o respectivo termo. Int. Ao Sr. Ricardo Helal e Sra. Ingrith Maria Bibow, para firmar o termo de caução de fls. 116. -Advs. EVANDRA ROSE, REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e DANIEL HACHEM-.

67. EXECUCAO DE TITULO-979/2006-CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA x SANEMAT CONSTRUCAO E SANEAMENTO-Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.123-verso. -Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, IVO BERNARDINO CARDOSO e NEWTON AMARAL FERREIRA-.

68. INDENIZACAO ORD.-1009/2006-JOSE BENEDITO DA SILVA x HOSPITAL DO TRABALHADOR-Desp. de fls. 117... Deve o autor dar cumprimento ao despacho de fl. 114 (despacho de fl. 114: 'Intime-se o autor a se manifestar sobre o petitório e documentos de fls. 69/113. Int.'). Int. -Advs. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO e LUIS ANTONIO HUNIKKA-.

69. SUMARIA DE COBRANÇA-1026/2006-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA IV x PEDRO CAETANO XAVIER-Desp. de fls.104... Defiro a expedição de ofício à COPEL e à Brasil Telecom, para o fim de localizar o atual endereço do requerido. Considerando que o DETRAN fornece informações a terceiros, indefiro a expedição a esta entidade. Após as respostas, manifeste-se o autor. Int. Ao autor, para pagamento de custas para expedição de ofícios no valor de R\$ 14,00. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

70. DECLAR.NUL.DE TITULO-1043/2006-NEMIAS DE SOUZA LIMA x BANCO BRADESCO S/A-Desp. de fls. 61/62... Vistos. A autora disse que: a) ao pretender efetuar compra



a crédito este lhe foi negado o fundamento de que seu nome estava incluído no SPC e SERASA por iniciativa do réu; b) não manteve qualquer relação comercial com o réu, sendo indevida a restrição registrada em seu nome. Afirmando que a negativização de seu nome lhe traz prejuízos pois causa abalo a seu crédito, pediu pela concessão de tutela antecipada, visando a baixa da anotação, cujo exame foi relegado para fase posterior à apresentação da contestação. O réu, em apertada síntese, disse que possivelmente terceira pessoa utilizou-se dos documentos do autor para promover a abertura de conta-corrente e obtenção de crédito e que a falsificação de sua assinatura foi efetuada com requintes de precisão. Sustenta que não inscreveu o nome do autor junto ao SERASA, sendo indevida a preliminar pleiteada. Somente aquilo que decorre da parte dispositiva da sentença favorável ao autor é que pode ser objeto de antecipação dos efeitos da tutela, e desde que presentes os requisitos essenciais da verossimilhança da alegação e sua prova inequívoca, além da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em razão de eventual demora na prestação jurisdicional. Diante de tal cenário, infere-se que o pedido de impedimento de negativização do nome da autora, tem nítido cunho cautelar, já que visa o asseguramento do resultado prático da ação, não se circunscrevendo nos limites da antecipação da tutela. Entretanto, diante do contido no § 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil, óbice não há a seu exame. Para a concessão da liminar pleiteada, imprescindível a aferição da presença do 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora'. Em juízo superficial e portanto, não exauriente, verifica-se que o primeiro dos requisitos acha-se evidenciado. O documento de fls. 23, ao contrário do que diz o réu, revela que o nome do autor encontra-se negativizado por sua iniciativa. Da mesma forma, a expressa confissão do réu quanto à ocorrência de fraude na abertura da conta-corrente, também conforta tal conclusão. No que concerne ao 'periculum in mora', dispensa-se maiores digressões, vez que notórios os prejuízos decorrentes da manutenção do nome da autora nos cadastros de restrição até final decisão. Frise-se, por fim, que tal medida nenhum prejuízo causa à ré, vez que o recebimento de seu crédito não tem por requisito a inclusão do nome do devedor junto aos cadastros de restrição ao crédito. Por tudo isto, defiro a liminar pleiteada, determinando a exclusão do nome do autor do SPC e SERASA, em relação à restrições promovidas pelo réu. Expeçam-se ofícios. Sobre a contestação e documentos diga o autor. Intimações e diligências necessárias. Ao autor, para retirar o ofício de fls. 64. -Advs. IDERALDO JOSE APPL, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

71. BUSCA E APREENSAO-1048/2006-HSBC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NOEDI LOURDES LAZZAROTTO BARBOSA-Desp. de fls. 88... O réu que purgar a mora, só que o demonstrativo que juntado pela autora não esclarece detalhadamente os encargos cobrados, sendo que na inicial nem se descreveu quando celebrado o contrato. Para possibilitar purgação da mora ou mesmo viabilizar o julgamento da demanda, é necessário que a autora esclareça o seguinte: 01) quando celebrado o contrato e quantas prestações o réu pagou (e seu valor); 02) a partir de que momento incidiu em mora; 03) descrição detalhada do saldo devedor, com indicação de todos os encargos financeiros cobrados. Int. -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER e GELSON FAITA-.

72. BUSCA E APREENSAO-1072/2006-BANCO ITAU S.A x ADRIANA VIEIRA DE SOUZA-Ao autor, para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00. -Adv. LUIZ RENATO P.SANTA RITTA-.

73. REVISIONAL DE CONTRATO-1076/2006-DORVALINA BASILI DOS SANTOS e outros x AREAL BEIRA RIO LTDA-Desp. de fls. 184... Trara-se de pedido de reconsideração da decisão que concedeu parcialmente os efeitos da tutela antecipada. Incompreensível o cálculo de fls. 170/175 para consideração de depósitos no 'valor à vista', quando se trata, na realidade, de um financiamento com pagamento de prestações assumido pelos autores. Quanto ao valor que seria correto dos imóveis, ratifico o que já decidido anteriormente haja vista que o 'parecer de mercado' juntado está desprovido de fundamentação, basta lê-lo para assim concluir, não há nenhum elemento de prova que demonstre que valeria somente aquele valor indicado. Cite-se como já determinado. Int. Diga a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.185/186. -Adv. MAURO CURY FILHO-.

74. CAUTELAR-1162/2006-CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTARIAS LTDA x CARLOS HUMBERTO NERY-Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 502/505. -Adv. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-1225/2006-ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A-Desp. de fls. 48: Recebo os embargos suspendendo o curso da execução. Intime-se o embargado para em 10 dias apresentar impugnação. Após, ao embargante para manifestar-se sobre a impugnação e os documentos juntados. Int. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

76. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1248/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GETULIO CARVALHO JUNIOR-Desp. de fls. 18... Diante da comprovação da mora, considerando que a posse, pelo não pagamento do financiamento se tornou injusta, defiro a liminar de reintegração de posse do bem descrito na inicial em favor da autora. Cite-se a ré para oferecer defesa no prazo de 15 dias sob as cominações previstas no art. 285 do CPC. Int. À parte autora, para pagamento das custas de reintegração de posse no valor de R\$ 200,00. -Adv. LUIZ RENATO P.SANTA RITTA-.

77. INVENTARIO-1255/2006-MARIA ROSELI DA SILVA x ESPERANTONIO LEVISKI- Intime-se a inventariante para proceder o recolhimento da taxa de R\$ 3,00 (três reais) junto à

conta nº 40.010-6 do Fundo Especial do M.P., do Banco do Brasil S/A, agência 3794-X neste Edifício, juntando comprovante nos autos. -Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-.

78. REVISIONAL DE CONTRATO-1300/2006-WENDEL VILAS BOAS x BANCO FINASA S.A-Desp. de fls.51... Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim de comunicar o cumprimento do contido no artigo 526 do CPC. Cumpra-se o item 2 de f. 34 (item 2 de f. 34: 'Intime-se do indeferimento do pedido de tutela antecipada e para que modifique o valor da causa para o saldo devedor apontado na planilha (fls.30), com complementação das custas e FUNREJUS'). Int. -Adv. GABRIELA CORTES LEO DE OLIVEIRA-.

79. BUSCA E APREENSAO-1436/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SALWA AL BDYWOUI ZERMIAN-Desp. de fls.20... Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls.13/14), nos termos previstos no parágrafo 1.º do artigo 3.º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações determinadas pela Lei n.º 10.931/04, concedo a liminar pleiteada, salientando que 05 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Cumprida a liminar, cite-se o réu certificando-o de que: No prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. Intime-se Cumpra-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

80. COBRANÇA-1444/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIANTE DE CURITIBA SEB x ANNA FLAVIA RIBEIRO DOS SANTOS e outros-Desp. de fls. 436/437... Indefero o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária. A autora requereu cobrança de mensalidades atrasadas na condição de mantenedora da Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná. A posição do STJ sobre o tema está estampada no REsp 713.942-RS, Primeira Turma, relator Min. José Delgado, j. 03 de maio de 2005, que manteve decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que indeferiu o benefício da assistência judiciária em favor de entidade filantrópica sem fins lucrativos, no caso a Associação Hospitalar Caridade de Erval Seco, cuja ementa, no que interessa, diz: '...Lendo-se o acórdão, obtido na 'home page' da instituição, consta a citação de diversos precedentes nesse sentido, de que o benefício em favor da pessoa jurídica, ainda que entidades beneficentes ou filantrópicas, exige a comprovação da situação da necessidade. A autora em nenhum momento demonstrou sua situação de miserabilidade, de tal forma que não pudesse arcar com os encargos financeiros do processo. Intime-se para em 10 dias recolher custas e FUNREJUS sob pena de cancelamento distribuição. Int. À parte autora para pagamento de custas no valor de R\$ 609,00 + R\$ 21,00 (aut.) + FUNREJUS, no prazo de 10 dias. -Adv. ETIANE CALDAS GOMES KUSTER-.

81. EXECUCAO DE TITULO-1458/2006-BANCO ITAU S.A x CESAR ANTONIO ALVARINO e outro-Desp. de fls.51... 01. Cite-se o devedor para pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. 02. Em caso de pronto pagamento fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. 03. Caso o devedor não cumpra o item 01 deste despacho, o Sr. Oficial de Justiça deve penhorar o bem hipotecado e intimá-lo para, querendo, oferecer embargos no prazo de 10 (dez) dias. Int. Ao exequente para pagamento das custas de citação dos executados no valor de R\$ 60,00. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

82. SUMARIA DE COBRANÇA-1471/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x ROSILIANE BORGES DA CRUZ-Desp. de fls. 43-verso... Considerando que os boletos de cobrança encontram-se emitidos em nome de Walcir dos Santos Lima, esclareça o autor. Após, v. conclusos. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

83. INVENTARIO-1478/2006-RONALDO SUCHEVICZ x ESPOLIO ANGELINA SUCHEVICZ-Desp. de fls. 10... I) Quanto ao benefício da justiça gratuita, será analisada após as declarações iniciais para verificação das condições financeiras dos demais herdeiros e o valor do patrimônio a ser inventariado. II) Considerando que a autora da herança deixou testamento público, deve ser cumprido o disposto no artigo 1.128 do CPC, ou seja, deve o requerente requerer o registro do Testamento em autos apartados distribuídos por dependência. III) Suspendo o presente feito até o integral cumprimento do item II. Int. -Advs. ROBERTO SEIXAS PONTES e LEONARDO AFONSO PONTES-.

84. ARROLAMENTO-1514/2006-LAURA CABRINI DE OLIVEIRA x -Desp. de fls. 21: I) Nomeio como inventariante o cônjuge supérstite Laura Cabrini de Oliveira, independente de prestar compromisso. II) Esclareçam as partes quando ao pedido de expedição de alvará para transferir o veículo para o nome da viúva meira, se o mesmo teve 50% partilhado entre os demais herdeiros. Int. -Adv. DULCE IARA FERREIRA BONATI-.

85. -2000/2006- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):

1) Busca e Apreensão - BANCO ITAÚ S/A X AMBROSIA FERREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Crystiane Linhares; 2) Alvará Judicial - LEONIL TEREZINHA DA ROCHA MACHAU, no valor de R\$ 304,50 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Jorge Durval da Silva;

3) Ação de Busca e Apreensão - BRADESCO ADM DE CONSORCIO LTDA X SAO FRANCISCO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Luciana Sezanowski Machado; 4) Ação Monitoria - BANCO ITAÚ S/A X POTÊNCIA MÁXIMA SUPR. LTDA, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Aristides Alberto Tizzot Franca.

## 7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO TITULAR  
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES  
GUERRA E JUIZ DE DIREITO  
SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIBEL FILHO  
RELA CAO Nº233/2006

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0044	000623/2005
ACYR DE OLIVEIRA PONTES	0012	000748/2000
Adriano Muniz Rebello	0023	001235/2002
	0044	000623/2005
Adyr Raitani Junior	0074	001449/2006
Alberto Rodrigues Alves	0054	000607/2006
ALBERTO XAVIER PEDRO	0034	000447/2004
Alceu Preisner Junior	0051	000360/2006
ALESSANDRO RAVAZZANI	0038	000147/2005
ALEXANDRE FIDALSKI	0018	000454/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0007	000100/1999
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0041	000429/2005
ALEXANDRE MARTINS	0038	000147/2005
Alexandre Nelson Ferraz	0012	000748/2000
	0014	000038/2001
	0035	000462/2004
ALEXANDRE VICENTE DOS SAN	0053	000493/2006
AMAURI CEZAR JOHNSSON	0026	000159/2003
Ana Carolina Elaine dos S	0005	001220/1998
Ana Cristina Angulski	0054	000607/2006
Ana Paula Domingues dos S	0054	000607/2006
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0011	000609/2000
ANDRE BACHMAN	0053	000493/2006
Andre Luiz Baumil Tesser	0011	000609/2000
Andre Mello Souza	0041	000429/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0023	001235/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0041	000429/2005
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0040	000285/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0033	000390/2004
ANTONIO SILVA DE PAULO	0002	000699/1997
APARECIDO SOARES ANDRADE	0024	001368/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0063	001139/2006
ARLINDO MENEZES MOLINA	0074	001449/2006
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0012	000748/2000
AUDERI LUIZ DE MARCO	0074	001449/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO	0074	001449/2006
AUREO VINHOTI	0019	000928/2002
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0074	001449/2006
Beatriz Santi	0017	000055/2002
BENEDITO CORREA BRAZ	0060	001039/2006
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0042	000561/2005
CARLOS ALBERTO FRANK	0033	000390/2004
CARLOS ALBERTO STOPPA	0074	001449/2006
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0027	000164/2003
Carlos Eduardo Manfredini	0042	000561/2005
CARLOS EUGENIO CUNA LIGOC	0069	001347/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0019	000928/2002
CARLOS MURILO PAIVA	0074	001449/2006
CAROLINA ANDRE FEITOSA	0053	000493/2006
Carolina Pimentel	0041	000429/2005
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0019	000928/2002
CELIO LUCAS MILANO	0032	000351/2004
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0025	000069/2003
Cesar Augusto Terra	0041	000429/2005
CLAIRE LOTTICI	0033	000390/2004
CLARICE AMELIA MARTINS CO	0074	001449/2006
CLAUDIO BARBOSA	0001	000669/1976
CLAUDIO MARCELO BAIK	0066	001225/2006
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0032	000351/2004
CONCEICAO APARECIDA RIBEI	0002	000699/1997
	0074	001449/2006
CRISTIANA INDRELE CECON	0015	001415/2001
Cristiane Bellinati Garci	0025	000069/2003
CRYSTIANE LINHARES	0055	000608/2006
Daiane Maria Bissani	0051	000360/2006
DANIELA BRUM DA SILVA	0059	001038/2006
Daniele Neves Popika	0036	001025/2004
	0056	000665/2006
Denise Regina Ferrarini	0031	000129/2004
DENNYS INO DE SOUZA	0053	000493/2006
Douglas dos Santos	0057	000740/2006
DULCE MARIA GAWLOSKI	0003	001148/1997
EDSON LUIZ NUNES	0018	000454/2002
EDSON SHOITI FUGIE	0074	001449/2006
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0028	001035/2003
EDUARDO BIACCHI GOMES	0071	001378/2006
EDUARDO CANGASSU MARROCHI	0067	001273/2006
Eduardo Casillo Jardim	0041	000429/2005
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0074	001449/2006
EDUARDO ROCHA VIMOND	0001	000669/1976
ELAINE DE FÁTIMA COSTA GU	0073	001401/2006
ELENI MORAES BARROS	0033	000390/2004
ELIANE APARECIDA ROCHA	0024	001368/2002
ERALDO LUIS KÜSTER	0022	001190/2002
ERIDAN MARTINS DE OLIVEIR	0008	000369/1999
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORE	0039	000267/2005
EWUNICE DO CARMO SALLES BI	0043	000577/2005
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO	0052	000407/2006
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0074	001449/2006

FABIANO BUZZETTI MILANO	0032	000351/2004
Fabiano Lopes	0010	000194/2000
FABIO SPAGNOLLI	0074	001449/2006
Fabiola Polatti Cordeiro	0042	000561/2005
FERNANDA EHALT VANN	0047	001286/2005
FERNANDA TROIAN	0006	001443/1998
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0064	001142/2006
Fernando Vernalha Guimara	0051	000360/2006
FILIPE ALVES DA MOTA	0019	000928/2002
Flaviano Bellinati Garcia	0025	000069/2003
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA	0010	000194/2000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0009	000683/1999
FREDERICO KORNDORFER NETO	0013	000789/2000
FREDERICO OTTO LEODEGAR K	0016	001425/2001
GENI MARIA CRIVELARO	0068	001280/2006
GILBERTO CARVALHO MOURA	0074	001449/2006
Gilberto Stinglin Loth	0041	000429/2005
GUILHERME LUIZ SANDRI	0071	001378/2006
Gustavo Pedron Da Siilvei	0001	000669/1976
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0046	001253/2005
HANELONE MORBIS OZORIO	0048	000013/2006
HERNANI YANAZE	0002	000699/1997
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0021	001099/2002
ITALO VAMPI GIORA	0069	001347/2006
IVAN HENRIQUE DE SOUZA FI	0019	000928/2002
IVANISE NEIVA DOZORETZ KO	0018	000454/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0023	001235/2002
	0044	000623/2005
JAMES BILL DANTAS	0032	000351/2004
JANAINA GIOZZA AVILA	0046	001253/2005
JANIO BELIZARIO	0053	000493/2006
JEFFERSON WEBER	0052	000407/2006
Jefferson Comeli	0041	000429/2005
JEFFERSON RENATO R. ZANET	0022	001190/2002
Joao Batista dos Anjos	0022	001190/2002
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0067	001273/2006
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0009	000683/1999
Joao Casillo	0041	000429/2005
Joao Leonel Gabardo Fil	0041	000429/2005
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0013	000789/2000
Joao Maria Ferreira de De	0052	000407/2006
JOAO NELSON KINAL	0003	001148/1997
JOAO SERGIO RAUSIS	0008	000369/1999
JORGE CLARO BADARO	0003	001148/1997
JORGE DURVAL DA SILVA	0038	000147/2005
JORGE KITZBERGER	0034	000447/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0003	001148/1997
JOSE MARTINS DE SA NETO	0016	001425/2001
JOSE REINOLDO ADAMS	0004	001156/1998
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0004	001156/1998
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0044	000623/2005
Josiane Fruet Bettini Lup	0033	000390/2004
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0057	000740/2006
Juliane Zancanaro Bertass	0030	001151/2003
Julio Cesar Dalmolin	0014	000038/2001
JULIO CESAR FARIAS POLI	0007	000100/1999
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0030	001151/2003
JULIO CEZAR KAY	0050	000315/2006
KARIME CECYNI PIETSKOWSKI	0009	000683/1999
KATIA ROVARIS DE AGOSTINI	0056	000665/2006
KELSEN CHIRTINA ZANOTTI	0001	000669/1976
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0022	001190/2002
LAWANA DAMASCENO DA SILVA	0044	000623/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0011	000609/2000
LEANDRO GALLI	0058	001017/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0021	001099/2002
	0070	001354/2006
Lilian Simone Furlaneto	0004	001156/1998
LISIAS CONNOR SILVA	0074	001449/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0019	000928/2002
LUCIANA GUIMARAES DE PAIV	0053	000493/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0009	000683/1999



Mariane Cardoso Macarevic	0011	000609/2000
Marili da Luz Ribeiro Tab	0031	000129/2004
MARIO ALBINI	0010	000194/2000
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0034	000447/2004
MAURO CRISTIANO MORAIS	0034	000447/2004
Mauro Cury Filho	0036	001025/2004
	0056	000665/2006
	0061	001105/2006
Mauro Junior Seraphim	0067	001273/2006
Mauro Sergio Guedes Nasta	0036	001025/2004
	0056	000665/2006
MELINA BRECKENFELD RECK	0039	000267/2005
	0072	001380/2006
Michelle Moreira Justo da	0037	001206/2004
MIEKO ITO	0016	001425/2001
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0074	001449/2006
Milton Luiz Cleve Kuster	0050	000315/2006
MOACIL GARCIA	0053	000493/2006
Monica Ferreira Mello Bio	0050	000315/2006
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0011	000609/2000
NATALIA BITENCOURT GASPARD	0062	001110/2006
Nelson Antonio Gomes Juni	0065	001145/2006
Nereu de Paula Pereira Ju	0039	000267/2005
NILSON PEDRO WENZEL	0002	000699/1997
ODAIR SBOAIA CORDEIRO	0008	000369/1999
Osmar Nodari	0005	001220/1998
Patricia Casillo	0041	000429/2005
PATRICIA ROHN	0038	000147/2005
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0002	000699/1997
PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0031	000129/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0021	001099/2002
	0070	001354/2006
PAULO ROBERTO LOPES	0038	000147/2005
PAULO ROBERTO PEREIRA	0043	000577/2005
PAULO ROGERIO PONTES	0002	000699/1997
PAULO YVES TEMPORAL	0025	000069/2003
Pedro Henrique Xavier	0048	000013/2006
Rafael Marques Gandolfi	0056	000665/2006
RAPHAEL M.NOSHESE	0013	000789/2000
REGIS TOCACH	0041	000429/2005
Reinaldo Mirico Aronis	0049	000245/2006
REINALDO WOELLNER	0075	000027/2005
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0050	000315/2006
ROBERTA ONISCHI	0031	000129/2004
RODRIGO OTAVIO DE BITENCO	0038	000147/2005
ROGERIO DE JESUS RODRIGUE	0001	000669/1976
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0074	001449/2006
Rosângela da Rosa Correa	0011	000609/2000
	0012	000748/2000
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0031	000129/2004
Rosiane Aparecida Martine	0025	000069/2003
ROXANA LIGIA DE ARAUJO HA	0031	000129/2004
Sandra Jussara Kuchnir	0029	001052/2003
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0044	000623/2005
Sergio Eduardo Gomes Saya	0011	000609/2000
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0041	000429/2005
SILVIA FRAGUAS	0034	000447/2004
Silvio Andre Brambila Rod	0056	000665/2006
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0041	000429/2005
Simone Rocha de Cristo Le	0005	001220/1998
Simone Zonari Letchacoski	0041	000429/2005
SONNY STEFANI	0074	001449/2006
TAMAR CHRISTMANN	0045	000923/2005
Tarcisio Araujo Kroetz	0042	000561/2005
Tatiana Valesca Vroblewsk	0023	001235/2002
Valeria Caramuru Cicarell	0012	000748/2000
	0035	000462/2004
VIVIAN CRISTINANE KRUMPAN	0001	000669/1976
	0028	001035/2003
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0002	000699/1997
WALBER PYDD	0039	000267/2005
WALLACE LEITE NOGUEIRA	0053	000493/2006
WALTER SPENA DE MACEDO	0050	000315/2006
WERNER AUMANN	0074	001449/2006
Z. CARMEN LIGOCKY	0069	001347/2006

1. ORDINÁRIA-669/1976-KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A x VISO FLORESTAL S/A E OUTROS- 1- Atualize-se a conta geral, dizendo após as partes no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Havendo concordância, desentranhe-se a carta precatória de fls. 1188/1194, instruindo-a com cópia do calculo atualizado para integral cumprimento no Juízo deprecado. 3- Oficie-se, também, ao Juízo da Comarca de Matinhos, encaminhando cópia do calculo atualizado. 4- Int. (Conta geral de fls.1205/1206 no valor de R\$ 4.234.955,59)."-Adv. CLAUDIO BARBOSA, ROGERIO DE JESUS RODRIGUES PIRES, VIVIAN CRISTINANE KRUMPANZL IGNACIO, KELSEN CHIRTINA ZANOTTI, Gustavo Pedron da Siilveira, LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ e EDUARDO ROCHA VIRMOND.-

2. RESCISAO DE CONTRATO-699/1997-M.G. EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ESPOLIO DE OSMARIO CAETANO DA SILVA-... 2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, NILSON PEDRO WENZEL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C. MOURA, HERNANI YANAZE, PAULO ROGERIO PONTES e PATRICIA SCHMIDT SILOTO.-

3. Execução de Título Extrajudicial-1148/1997-APOLAR IMOVEIS LTDA. x DAVID GRUPENMACHER E S/M- Intimem-se as partes para pagar as custas do Sr.Avaliador e da Srá.Contadora no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. JOAO NELSON KINAL, JORGE CLARO BADARO, JOSE DO CARMO BADARO, LUIZ CARLOS ROCHA e DULCE MARIA GAWLOSKI.-

4. COBRANÇÀ - SUMÁRIA-1156/1998-CONDOMINIO DO EDIFICIO ASTECA x IVO PEREIRA DE OLIVEIRA- "Manifestem-se as partes quanto ao Laudo de Avaliação de fls.288 no valor de R\$ 71.000,00."-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, JOSE REINALDO ADAMS e Lilian Simone

Furlaneto.-

5. Execução de Título Extrajudicial-1220/1998-SZNIER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x LEONI MARIA DA LUZ- 1- Acolho o pedido de fls. 213; pagas eventuais custas, aguarde-se por 06 (seis) meses conforme requerido. 2- Int. (Custas R\$ 82,05 + acréscimos legais)."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER, Osmar Nodari, LUIS GUILHERME DA VEIGA, Ana Carolina Elaine dos Santos, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, Simone Rocha de Cristo Leite e MARCO AURELIO CARNEIRO.-

6. DEPOSITO-1443/1998-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x ELVIRA MARIA DO ROSARIO Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.200. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. FERNANDA TROIAN.-

7. Execução de Título Extrajudicial-100/1999-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x EDIMILSON PIMENTEL-Intimem-se as partes quanto ao ofício de fls.297/298, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e JULIO CESAR FARIAS POLI.-

8. REIVINDICATORIA-369/1999-LEOCADIO SPERETTA JUNIOR x ODAIR SBOAIA CORDEIRO-DESPACHO PROFERIDO: 1- Defiro o pedido de fls. 271; desentranhe-se o mandado de fls. 266, anotando-se em seu bojo o endereço indicado para o devido cumprimento. 2- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. JOAO SERGIO RAUSIS, MARCOS LUCIANO GOMES, LUIZ CESAR RIBEIRO, ERIDAN MARTINS DE OLIVEIRA e ODAIR SBOAIA CORDEIRO.-

9. REINTEGRACAO DE POSSE-683/1999-MERCEDES-BENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x GIOVANNA SURUGI TARQUINIO- Manifestem-se as partes quanto ao cálculo de fls.374/377 no valor de R\$ 79.395,09)."-Adv. Marcos Augusto Malucelli, JOAO CANDIDO MICHALSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN.-

10. Execução de Título Extrajudicial-194/2000-EVALDO BORGES DE MACEDO e outro x VANIA DELLA COLETTA MORENO e outros-Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Adv. FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS, Fabiano Lopes e MARIO ALBINI.-

11. RESCISAO DE CONTRATO-609/2000-CONTINENTAL BANCO S/A x EVERSON KUSS- "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido do autor, a fim de declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, tornando definitiva a posse do automóvel descrito na inicial, em mãos do autor. Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas a partir de 24/12/1999 até a apreensão do veículo (30/04/2001), devendo ser observado para o cálculo desta, a multa moratória de 2% (dois por cento) nos termos da fundamentação. Deverá o autor restituir ao réu o valor recebido a título de antecipação do VRG, ficando desde já autorizado a promover a compensação das prestações atrasadas com os valores pagos a título de adiantamento do VRG, pela fruição do bem. Face ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a natureza da causa, grau de zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo despendido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I."-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, Andre Luiz Bauml Tesser e Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato.-

12. DEPOSITO-748/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x PATRICIA DOS SANTOS CUKAS- 1- Acolho o pedido de fls. 170; pagas eventuais custas, aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. 2- Int.(Custas R\$ 23,10 + acréscimos legais)."-Adv. Rosângela da Rosa Correa, ARNALDO APARECIDO CORACAO, Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli e ACYR DE OLIVEIRA PONTES.-

13. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-789/2000-SOM NOSSO COMERCIAL ELETROONICA LTDA. e outros x GRADIENTE ELETROONICA S/A.- 1- Remetam-se os autos à contadora judicial para atualização da conta geral. 2- Defiro o pedido de reforço de penhora. Indique, o exequente, os bens que pretende penhorar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Int. (Conta de fls.186 valor de R\$ 14.559,94)."-Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO, FREDERICO KORNDORFER NETO e RAPHAEL M.NOSHESE.-

14. EXECUCAO DE SENTENÇA-38/2001-FULLGET IND. E COM. DE PRANCHAS DE SURF E ART. ESP x G.SARRES E L SARRES LTDA ME-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.118-v, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. Alexandre Nelson Ferraz e Julio Cesar Dalmolin.-

15. COBRANÇÀ - SUMÁRIA-1415/2001-CONDOMINIO EDIFICIO STUDIO LIVING CENTER x ELZA RODRIGUES NOVAES- "Intimem-se as partes para recolher as custas da Srá.Contadora e do Sr.Avaliador no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. Luiz Fernando de Queiroz, CRISTIANA INDRELE CECON e Manoel Alexandre S. Ribas.-

16. BUSCA E APREENSÃO-1425/2001-BANCO LLOYDS TSB S/A x DANIEL FRANCISCO DE MELLO-DESPACHO PROFERIDO: 1- Indefiro o pedido de fls. 179/180, posto que a prestação jurisdicional nestes autos já se encontra concluída.

2- Cumpra-se a determinação da sentença de fls. 173. 3- Int. (Intime-se a parte interessada para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. MIEKO ITO, JOSE MARTINS DE SA NETO e FREDERICO OTTO LEODEGAR KILLIAN.-

17. CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-55/2002-ESPOLIO DE ERNESTO STACHEWSKI e outro x THEODORO BULLOWS- 1- Aguarde-se o recolhimento ou a notícia de eventual isenção do imposto devido. 2- Int. -Adv. Beatriz Santi.-

18. Execução de Título Extrajudicial-454/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LA CONCORDE x MILTON FRANCA RIBEIRO e outro-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (...não houve até a presente data pagamento das custas da Srá.Contadora) -Adv. EDSON LUIZ NUNES, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NAIWA DOZORETZ KORNELHUK e ALEXANDRE FIDALSKI.-

19. MONITÓRIA-928/2002-CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x LINK ENGENHARIA LTDA.-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.259/263, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Maria Amelia Cassiana Mastrozosa Vianna, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO.-

20. INVENTARIO NEGATIVO-1053/2002-JOSEANE APARECIDA PEREIRA x ISMAEL HENRIQUE SANTOS DE MORAES- 1- Manifestem-se as partes sobre o parecer de fls. 155, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, vista ao Ministério Público. 3- Int. -Adv. Manoel de Melo Borba.-

21. COBRANÇÀ - ORDINARIA-1099/2002-Banco Itau S/A x S. M. LOPES - DISTRIBUIDORA DE CERAMICA LTDA.-DESPACHO PROFERIDO: 1- Observo que não foi diligenciado no primeiro endereço informado na inicial para citação do réu. 2- Assim, de evitar nulidades, desentranhe-se o mandado de fls. 33, para cumprimento do primeiro endereço indicado. 3- Caso reste negativa a diligência, defiro a citação por edital. Expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias. 4- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

22. SUMARISSIMA-1190/2002-JOSE PICUSSA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA e outro- 1- Na forma posta no despacho de fls. 386/387, a alegação de excesso de serviço não justifica a recusa na aceitação do encargo, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 401 determinando a intimação do Sr. Perito para que apresente sua proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia daquele despacho. 2- Int. (Manifestem-se as partes quanto aos honorários de Perito de fls.405, no valor de R\$ 8.000,00)."-Adv. Joao Batista dos Anjos, ERALDO LUIS KÜSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.-

23. DEPOSITO-1235/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MONICA BARBOSA PATINHO DA SILVA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.128. (...decorreu o prazo para entrega do bem ou equivalente em dinheiro)."-Adv. Adriano Muniz Rebelo, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Tatiana Valesca Vroblewski e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

24. COBRANÇÀ - SUMÁRIA-1368/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DONA MARISTELA x ADROALVO AUGUSTO PEREIRA WOLF e outro- Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Adv. ELIANE APARECIDA ROCHA e APARECIDO SOARES ANDRADE.-

25. BUSCA E APREENSÃO-69/2003-BANCO FINASA S/A x CRISTIANE FERRARIO- 1- Aguarde-se no arquivo provisório o cumprimento do mandado de prisão. 2- Int. -Adv. Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Rosiane Aparecida Martinez, CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA e PAULO YVES TEMPORAL.-

26. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-159/2003-VERA LUCIA DA ROCHA BENTO x OSNI DA COSTA ROSA e outro- "...Ante ao exposto, com base no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente a Ação de Reparação de Danos propostas por Vera Lucia da Rocha Bento em face de Osni da Costa Rosa e Aleandro Oliveira Blatner, para o fim de condenar os réus, solidariamente, ao pagamento dos valores representados nos recibos def.1s.23/30, corrigidos monetariamente pela média do INPC + IGP-DI (Decreto 1.544/95), a contar de cada emissão, e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% ao mês (art.406 do NCC c/c art.161, § 1º do CTN), contados da mesma data da emissão, referente aos danos materiais, e, ainda, condenar os réus a pagar a autora, a título de dano moral, o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido monetariamente pelo mesmo índice supracitado, a partir do ajuizamento da ação, e juros moratórios contados da citação, no percentual de 1% ao mês (art.406, do NCC c/c art.161, § 1º do CTN). Pelo princípio da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art.20, § 3º do Código de Processo Civil, arbitro em 15% sobre o valor total da condenação devidamente atualizada, tendo em vista a complexidade da causa, o local de prestação dos serviços e o trabalho realizado pelo advogado da autora. P.R.I."-Adv. Luiz Dias e AMAURI CEZAR JOHNSON.-

27. Execução de Título Extrajudicial-164/2003-GABRIEL TAUFIK NAME x SOLANGE GRABARSKI e outro-Manifese-

te-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.109, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.-

28. EXECUCAO DE SENTENÇA-1035/2003-MARIA EUNICE RUEF FELIX DA SILVA e outros x KSB BOMBAS HIDRAULICAS S.A.- "1-Cumpra-se o despacho de fls.230. 2-Int. (Retirar a carta precatória).-Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ e VIVIAN CRISTINANE KRUMPANZL IGNACIO.-

29. DEPOSITO-1052/2003-B.V.Financeira S/A - C.F.I. x ANTONIO PEREIRA-Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco)dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04. - Adv. Sandra Jussara Kuchnir.-

30. INDENIZACAO - ORDINARIA-1151/2003-ELIE GEORGES CHOUERI e outro x TAM LINHAS AEREAS S.A.- 1- Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará da quantia depositada em favor dos autores. 2- Após, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e, arquite-se. 3- Int. (Custas R\$ 16,80 + acréscimos legais).-Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN e Juliane Zancanaro Bertassi.-

31. SUMARIA - COBRANÇÀ-129/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO- 1- Considerando que foi deferida a inversão do ônus pleiteado pela requerida, intime-se a parte requerente para que manifeste seu interesse na produção da prova pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Havendo interesse, deve a parte requerente depositar os honorários periciais no mesmo prazo. 3- No silêncio, declaro precluso o direito de produção de referida e prova. 4- Contados e preparados, voltem para sentença. 5- Int. -Adv. Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, Denise Regina Ferrarini, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS e ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM.-

32. INVENTARIO NEGATIVO-351/2004-PEDRO LUIZ NUNES x MARIA RITA BUZETTI- ...2- Assim, proceda-se a avaliação dos bens, dizendo, após, as partes no prazo de 10 (dez) dias. (Laudo de Avaliação de fls.148/150 no valor de R\$ 449.500,00)."-Adv. CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS, FABIANO BUZETTI MILANO e CLAUDIO ROBERTO PADILHA.-

33. INTERDICAÇÃO-390/2004-JOSE REINALDO MACHADO x GILBERTO MACHADO PRIMO- 1- Oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça encaminhando cópia dos ofícios expedidos anteriormente, solicitando especial mercê no sentido que sejam tomadas as providências necessárias ao registro da sentença interdição. 2- Int. -Adv. ELENI MORAES BARROS, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTICI e Josiane Fruet Bettini Lupion.-

34. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-447/2004-HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA x CONCEITO CONSULTORIA DE MARKETING LTDA e outro- 1- Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provisório, a manifestação da parte exequente. 2- Int. (Custas R\$ 10,50 + acréscimos legais). -Adv. JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, SILVIA FRAGUAS e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA.-

35. EXECUCAO DE SENTENÇA-462/2004-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x STRASSE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA.-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.84, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli e MARCIO R. PASSOLD.-

36. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-1025/2004-LUCIANO DE ALMEIDA BUB e outros x AW EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- 1- Examinando os autos, evidencio que a parte autora não efetuou o depósito inicial, apesar de ter sido indeferido seu pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 214/215), bem como não ter sido conhecido o agravo que impetrara (fls. 258/260). Ainda assim, houve a realização de audiência de conciliação, onde se oportunizou, por mais uma vez, o recolhimento das custas iniciais. 2- Assim, apesar de existir decisão determinando o preparo de custas para extinção do processo (fls. 286), em observância aos princípios da celeridade processual e aproveitamento dos atos processuais, antes de extinguir este feito, por ausência de preparo, pela derradeira vez, determino que os autores sejam intimados, PESSOALMENTE, a preparar as custas (conta - fls. 144), no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Os demais pedidos (fls. 288/299) serão apreciados oportunamente. 4- Int. (Custas dos autos n.971/2004 no valor de R\$ 213,30 e dos autos n.1025/2004 no valor de R\$ 602,90 + acréscimos legais). -Adv. Mauro Cury Filho, Maria Fernanda Simoes Bellei, Daniele Neves Popika e Mauro Sergio Guedes Nastari.-

37. Execução de Título Extrajudicial-1206/2004-AUTOVEVA VEICULOS LTDA. x EURO SPORT CAR PARTS SERVICES CENTRO AUTOM. LTDA.-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.168, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. Michelle Moreira Justo da Silva.-

38. COBRANÇÀ - SUMÁRIA-147/2005-CONDOMINIO EDIFICIO GRAND FLORIDIAN RESIDENCIAL x MELINA GEORGES PANTAZIS OCANA e outro- "1-Tendo em vista o contido na certidão retro; redesigno a audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 02/03/2007 as 14h30minutos. 2-Comunique-se o Juízo deprecado e, dê-se ciência ao Sr.Curador Especial. 3-Int."-Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA, RODRIGO OTAVIO DE BITENCOURT DRUSZC, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES e ALEXANDRE MARTINS.-



39. -267/2005-RENATA ARANHA PEREIRA x COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL- "...Ante ao exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a presente Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais proposta por Renata Aranha Pereira em face do Complexo de Ensino Superior do Brasil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol da advogada da ré, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o grau de zelo da profissional, a natureza e importância da causa e o tempo despendido para a prestação do serviço, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I."-Adv. EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI, Nereu de Paula Pereira Junior, WALBER PYDD e MELINA BRECKENFELD RECK-.

40. Execução de Título Extrajudicial-285/2005-ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA. x VANETOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.-DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 07 ofícios no valor de R\$ 49,00). -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-.

41. INDENIZACAO - ORDINARIA-429/2005-MERCEDES VIRTUDES BERNAL ROIG x VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A - VARIG- "...Ante ao exposto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a Ação de Indenização por Danos Morais proposta por Mercedes Virtudes Bernal Roig e Chiara Bazzi Calupo Bernal em face de Viação Aérea Rio Grandense S/A, por inexistir ato ilícito praticado por esta que desague no direito das autoras em pleitear danos morais. Pelo princípio da sucumbência, condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da ré, os quais, com fulcro no art.20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a complexidade da causa, o local de prestação dos serviços e o trabalho realizado pelo advogado. P.R.I.-Adv. Joao Casillo, Simone Zonari Lechacoski, Eduardo Casillo Jardim, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, Patricia Casillo, Carolina Pimentel, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, Andre Mello Souza, REGIS TOCACH, Jefferson Comeli, Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth-.

42. ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO-561/2005-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S.A. x MARTEPLAN TECNOLOGIA BENS E SERVICOS e outro- 1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e, arquivar-se. 3- Int. -Adv. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araujo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-.

43. USUCAPIAO-577/2005-PEDRO VICENTE FREIRE x FRANCISCO MARTINS FRANCO-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.153, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. EUNICE DO CARMO SALLES BINA e PAULO ROBERTO PEREIRA-.

44. INDENIZACAO - ORDINARIA-623/2005-WALDIR WEINFORTNER x BANCO PANAMERICANO S/A- 1- Recebo o recurso de apelação. fls. 121/130, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, LAWANA DAMASCENO DA SILVA P. CAMPOS, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Adriano Muniz Rebello, ABEL ANTONIO REBELLO e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-.

45. RESTAURACAO DE AUTOS-923/2005-VERONICA SINHOKA x - 1- A petição de fls. 41 é cópia daquela acostada às fls. 12, sendo o pedido apreciado às fls. 30. 2- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a retirada do alvará expedido às fls. 40. 3- Decorrido o prazo, aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 4- Int. -Adv. TAMAR CHRISTMANN-.

46. REINTEGRACAO DE POSSE-1253/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAU x NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO- 1- O entendimento jurisprudencial já foi firmado no sentido de que a entrega da notificação no endereço do arrendatário declinado no contrato já é o suficiente para constituição do devedor em mora. 2- Contudo, observo que não há endereço declinado no contrato, sendo que os documentos juntados às fls. 36/38, bem como os endereços declinados na inicial não coincidem com aquele que foi entregue a notificação (fls. 35) e, ainda, a mesma foi recebida por terceira pessoa. 3- Deste modo, a documentação encartada às fls. 34/38 não é capaz de constituir o réu em mora. 4- Intime-se o autor para comprovar a constituição do devedor em mora, no prazo de 10 (dez) dias. 5- Int. -Adv. JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

47. ALVARÁ JUDICIAL-1286/2005-REGINA DA SILVA SOUZA TOCWA x ANDEIA DA SILVA TOCWA- "...Ante ao exposto e acolhendo os judiciosos termos da manifestação ministerial, julgo improcedente o pedido, nos moldes em que está posto na inicial, o que não prejudica a hipótese da autora renovar o pleito, nestes mesmos autos, indicando imóvel regularizado a aquisição. P.R.I."-Adv. FERNANDA EHALT VANN-.

48. ORDINARIA C/C TUTELA-13/2006-RAFAEL GRAF x SOCIEDADE COOPER.SERV. MEDICOS CTBA E REG-UNIMED- SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA interpôs embargos de declaração alegando que a

decisão que recebeu a apelação foi omissa sobre a que se referia o efeito devolutivo, se tão somente em relação a confirmação da tutela ou se para o pagamento da condenação inclusive. É sucinto o relatório. Conheço dos embargos declaratórios, posto que tempestivos. Assiste razão ao embargante, posto que não constou expressamente a que se referia o efeito devolutivo concedido no recurso de apelação. Deste modo, conheço dos embargos declaratórios e, dou-lhes provimento para de suprir a omissão apontada, recebendo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo tão somente em relação aos efeitos de tutela antecipada confirmada e no mais atribuindo efeito suspensivo. Intime-se. -Adv. HANELONE MORBIS OZORIO e Pedro Henrique Xavier-.

49. COBRANÇA - SUMÁRIA-245/2006-VIACAO CIDADE SORRISO LTDA x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A - HDI SEGUROS- "...Ante ao exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente a Ação de Cobrança proposta por VIACAO CIDADE SORRISO LTDA, em face de HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) tendo em vista o grau de zelo do advogado, o tempo despendido para a prestação do serviço e a relativa facilidade encontrada no deslinde da demanda, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I."-Adv. MARIA INES DIAS e Reinaldo Mirico Aronis-.

50. COBRANÇA - SUMÁRIA-315/2006-EDILSON TALE PIGARI e outro x REAL SEGUROS S/A- "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido dos autores, a fim de condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros legais no percentual de 1% ao mês a partir da citação válida da ré (artigo 219 do Código de Processo Civil) e correção monetária pela média do INPC+IGP-DI, contado da data em que deveria ter sido feito o pagamento. Face ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, grau de zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo despendido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I."-Adv. JULIO CEZAR KAY, RENATO ROBERTO NIELSEN KANAYAMA, WALTER SPENA DE MACEDO, Milton Luiz Cleve Kuster, Monica Ferreira Mello Biora e Marcio Alexandre Cavenague-.

51. JUSTIFICACAO JUDICIAL-360/2006-OTASSIO PEREIRA DA SILVA x Paranaprevidencia-DESPACHO PROFERIDO: Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R\$ 40,00. -Adv. Luiz Fernando Pereira, Fernando Vernalha Guimaraes, Alceu Preisner Junior e Daiane Maria Bissani-.

52. COBRANÇA - SUMÁRIA-407/2006-EDIFICIO SAN MARINO I, II E III x SIGMAR SABIN e outro-DESPACHO EM AUDIÊNCIA: ...2-Após, contados e preparados, voltem para sentença. (Custas remanescentes R\$ 6,30 + acréscimos legais) -Adv. JEFFERSON WEBER, EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO e Joao Maria Ferreira de Deus-.

53. SUMÁRIA C/C TUTELA-493/2006-MULTIREDE INFORMATICA LTDA x MULTIREDE INFORMATICA LTDA- "...Ante ao exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido constante na presente ação de obrigação de fazer c/c danos morais proposta por MULTIREDE INFORMATICA LTDA, em face de MULTIREDE INFORMATICA LTDA, para o fim de condenar ré a se abster do uso da expressão "MULTIREDE", sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), deixando de condená-la ao pagamento de danos morais, conforme antes assentado. Tendo em vista a sucumbência recíproca (CPC, art.21), condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada, bem como dos honorários advocatícios, os quais, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o grau de zelo dos advogados, o tempo despendido para a prestação do serviço e a relativa complexidade da causa, o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, sendo que cada parte pagará ao procurador da outra 50% do valor acima fixado. P.R.I."-Adv. MOACIL GARCIA, MARIA HELENA LEONATO DE LIMA, MARCIO ROBERTO MENDES, WALLACE LEITE NOGUEIRA, ALEXANDRE VICENTE DOS SANTOS, ANDRE BACHMAN, DENNYS INO DE SOUZA, CAROLINA ANDRE FEITOSA, LUCIANA GUIMARAES DE PAIVA, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e JANIO BELIZARIO-.

54. DECLARATORIA - SUMARIA-607/2006-Rodrigo Fabrício Gomes x BRASIL TELECOM S/A- "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Rodrigo Fabrício Gomes em face de Brasil Telecom S/A, a fim de declarar a inexistência do negócio jurídico entre as partes referente aos contratos discutidos nos autos e condenar a ré a pagar a título de indenização por danos morais a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais deverão ser acrescidas de correção monetária pela média do INPC+IGP-DI e juros de 1% ao mês (CC, art.406), a incidirem a partir da data desta sentença até o efetivo pagamento, haja vista que determinado em valor fixo. Em virtude desta decisão, fica reconhecida e declarada a inexistência de débito do autor para com a ré, oriundo dos ramais telefônicos mencionados nos autos. Oficie-se aos órgãos de protecao ao crédito para exclusão definitiva do nome do autor nos seus cadastros, em razão dos débitos noticiados nos autos. Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré a arcar com o pagamento das custas das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 12% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, considerando a natureza da causa, o grau de zelo da profissional, o trabalho realizado pela advogada e o tempo exigido para o seu serviço e julgamento antepa-

do da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. Ana Cristina Angulski, Ana Paula Domingues dos Santos e Alberto Rodrigues Alves-.

55. BUSCA E APREENSÃO-608/2006-Banco Itau S/A x Ambrosio Waszko- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.26-v, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

56. ORDINÁRIA-665/2006-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAISO LTDA. x JOAO BATISTA DOS SANTOS CARLOS- 1- Observa-se do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60-verso que o requerido não foi citado, fato que inclusive propiciou a emenda à inicial para inclusão da Sra. Joseane. 2- Ademais, às fls. 91 foi determinada a citação dos requeridos, o que restou suprida com o oferecimento de contestação em 09/11/2006. 3- Deste modo, não há o que se falar em intempestividade da defesa apresentada. 4- Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 5- No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 6- Int. -Adv. Silvio Andre Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, KATIA ROVARIS DE AGOSTINI, Mauro Cury Filho, Mauro Sergio Guedes Nastari, Maria Fernanda Simoes Bellei e Daniele Neves Popika-.

57. COBRANÇA - SUMÁRIA-740/2006-JUVENAL PERUSO SOLO x BANCO BAMERINDUS S.A.-Custas remanescentes no valor de R\$ 10,50 + acréscimos legais. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, Luiz Oscar Six Botton e Douglas dos Santos-.

58. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1017/2006-CLAUDIO GREBOGI e outro x GILBERTA CUPERTINO MACHADO e outro- 1- Contados e preparados, excepe-se alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 30. 2- Após, voltem para extinção. 3- Int. (Custas R\$ 8,40 + acréscimos legais)-Adv. LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD e LEANDRO GALLI-.

59. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-1038/2006-CONSTRUTORA CASTILHO S.A. x LEONARDO BECKER-DESPACHO PROFERIDO:Recebo o aditamento de fls. 134/180, observando que, não obstante a clareza com que se abordou a questão no despacho anterior, em alguns tópicos do aditamento alude o requerente ao propósito de reivindicar a posse. Como é de antiga ensinança, a ação reivindicatória incumbe ao proprietário não possuidor contra o possuidor não proprietário. Equivale dizer, que seu manejo pressupõe título de domínio que, no caso, não dispõe a requerente. A ação a ser proposta, se assim a requerente, como parece, aos termos do despacho anterior, é a ação de reintegração de posse, como disciplina nas disposições contidas nos art. 927 e seguintes do CPC. Diga-se, em cujo âmbito não se cogita do deferimento de tutela antecipatória, nos moldes do art. 273, na medida em que já contempla mecanismos de urgência próprio. Com essas considerações, amparo do no princípio contido no aforisma "da mihi factum, dabo tibi jus", é que recebo o aditamento, convertendo a ação originária em reintegração de posse, devendo ser procedidas as anotações pertinentes junto à autuação, registro e distribuição. Alega a requerente, fundamentalmente, que de modo a viabilizar a construção de determinada obra, remanejou o requerido do local, para tanto, tudo conforme ajuste prévio, alugando o imóvel versado nesta ação para que lhe servisse de moradia, pelo prazo de 01 ano; que venceu o prazo solicitado ao requerido que desocupasse o imóvel sem que se verificasse atendimento; daí pretender a recuperação da posse, para que possa rescindir o contrato de locação. Nos termos do artigo 927 do CPC, o deferimento da liminar possessória condiciona-se à prova da posse, da turbação ou esbulho, data respectiva, e, sobre a continuação ou perda da posse conforme se trate de ação de manutenção ou reintegração de posse. O primeiro requisito - posse - decorre do próprio contrato estabelecido, firmando a posse indireta mantida pela requerente, sendo oportuno destacar a regra contida no art. 1.197 do Código Civil vigente, que reproduz disposição semelhante, contida no art. 486 do Código revogado, no sentido de que "A posse direta, de pessoa que tenha a coisa em seu poder, temporariamente, em virtude de direito pessoal, ou real, não anula a indireta, de quem aquela foi havida, podendo o possuidor direto defender a sua posse contra o possuidor indireto". A disposição contida no Código revogado tratava de forma mais apropriada a questão, sem particularizar a hipótese de defesa da posse pelo possuidor direto contra o indireto, que é uma consequência lógica, dispondo apenas que "Quando, por força de obrigação, ou direito, em casos como o do usufrutário, do credor pignoratício, do locatário, se exerce temporariamente a posse direta, não anula esta às pessoas, de quem eles a houveram, a posse indireta". De qualquer forma, o certo é que a posse direta, temporariamente cedida ao comodatário, não exclui a posse indireta do comodatante, daí a afirmativa de resultar demonstrado o requisito "posse", a que se refere o inciso I da disposição citada (artigo 927, CPC). Aliás, sobre a redação do art. 1.197, e a aparente sugestão de que só contempla ação do possuidor direto contra o indireto, há oportuna ilação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, ditando que "o possuidor direto tem direito de defender a sua posse contra o indireto e este contra aquele" (cfr. Código Civil - Anotado - Theotônio Negrão - 24ª ed. - nota 1.197: 1). O esbulho, de sua vez, decorreria do desatendimento do prazo assinalado na notificação, como reconhece suficiente a jurisprudência, servindo para inverter a qualidade da posse exercida pelo comodatante, de justa para injusta, a partir do prazo assinalado para desocupação voluntária. No caso, entretanto, não fez uso a requerente da elementar cautela de ter procedido a notificação por meio do Cartório de Títulos e Documentos. Cingiu-se em encaminhar correspondência ao requerido, por via postal, como aviso de recebimento, conforme se vê em fls. 20 e 22. Não obstante se veja em fls. 20 a assinatura do requerido, presumidamente identificado pelo agente dos correios, o documento não contém declaração de conteúdo, verificando-se o campo próprio em branco. Assim, na se pode considerar como

inequívoca a ciência ao comodatário sob a intenção de dar por rescindido o contrato, assim como do prazo estabelecido para a desocupação, dúvidas que não existiriam se tivesse optado a autora em proceder a notificação pelo meio oficial. Portanto, para que a autora justifique previamente o alegado, designe a audiência preliminar, nos termos do art. 928, do CPC, desde já designada para o dia 30/01/2007 as 14h30minutos, facultando o oferecimento de rol de testemunhas no prazo de 10 dias. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, assim como sobre os termos da ação proposta, ciente que, o prazo para contestar é de 15 dias, contados da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar. Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-.

60. ALVARÁ JUDICIAL-1039/2006-KELLY ANNE DOS SANTOS DE QUADROS e outros x - 1- Acolho o parecer ministerial. 2- Proceda-se a avaliação do imóvel, dizendo após as partes, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público. 4- Int. (Laudo de Avaliação de fls.38 no valor de R\$ 70.000,00)."Adv. BENEDITO CORREA BRAZ-.

61. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA-1105/2006-ANTONIO MIRANDA DE PROENÇA x NANDIR NANDO NEGRELLO e outro-Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco)dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04. -Adv. Mauro Cury Filho-.

62. EMBARGOS DE TERCEIRO-1110/2006-MANOELA VILLELA DE QUADROS x CAVALCANTI IMOVEIS LTDA e outro-Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.1047/1048, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. NATALIA BITENCOURT GASPARIN-.

63. MONITÓRIA-1139/2006-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VISOFLEX MOVEIS E DESIGNER PARA ESCRITORIO LTDA.-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.96, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

64. COBRANCA - ORDINARIA-1142/2006-CONDOMINIO DO EDIFICIO POTENGI x FRANCIS M. M. DE CARVALHO-Manifeste-se a parte autora quanto a informação de fls.76. (...deixo de expedir o mandado de citação-intimação para o requerido, face a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.69 e 71)." -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARCELLO MANZANO LEITE DE OLIVEIRA-.

65. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1145/2006-JOSUE COSTA SILVA x MARINA FERNANDES DE CARVALHO-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.36-v, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. Nelson Antonio Gomes Junior-.

66. SUMARIA - COBRANCA-1225/2006-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO x CARLOS CESAR CALDERON e outro-DESPACHO PROFERIDO: Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R\$ 60,00. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

67. MONITÓRIA-1273/2006-EPTCA MEDICAL DEVICES LTDA. x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-HOSP. UNIV. CAJURÚ- 1- Recebo os embargos monitorios de fls. 26/31 e suspendo a eficácia do mandado de pagamento. 2- Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Int. -Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, EDUARDO CANGASSU MARROCHIO e Mauro Junior Seraphim-.

68. REGISTRO DE TESTAMENTO-1280/2006-MIRIAM ELIZABETH MENDES ANGELUCCI x NEUSA MENDES- "1- Defiro o pedido de fls.14; oficie-se. 2-Int." (Retirar ofício)." -Adv. GENI MARIA CRIVELARO-.

69. INDENIZACAO - ORDINARIA-1347/2006-EMILIO BATISTELLA x ODILA MARIA DIEGOLI MILANO-1-Tendo em vista o valor atribuído a causa, impõe-se o processamento pelo rito sumário. Faculto, assim, o aditamento da inicial, em dez dias, para a finalidade prevista no art.276 do CPC. 2-Após, designo audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 19/03/2007 as 09h50minutos. 3-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea f, do CPC. 4-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a requerida que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado,incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5-Int. - Despacho de fls.312 - 1- Acolho a emenda de fls. 308/309 a fim de retificar o valor atribuído à causa. 2 - Diante disto, converto o rito para o ordinário. Proceda-se às anotações e retificações necessárias junto ao cartório Distribuidor. 3 - Após, cite-se na forma requerida, para que tome conhecimento dos termos desta ação e, querendo, ofereça resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 285 e 319, do CPC). 4- Int. - Adv. Z. CARMEN LIGOCKY, ITALO VAMPI GIORA e CARLOS EUGENIO CUNA LIGOCKY-.

70. Execução de Título Extrajudicial-1354/2006-Banco Itau S/A x CONCARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. e outro- "1-Cite-se a parte devedora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 3-Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Dili-



gências necessárias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

71. ANULACAO DE ASSEMBLEIA-1378/2006-ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA x CONDOMINIO EDIFICIO CREDIREAL-1-Tendo em vista o valor atribuído a causa, impõe-se no feito o rito sumário. Faculto, assim, o aditamento da inicial, em dez dias, para a finalidade prevista no artigo 276 do CPC. Procedam-se as anotações necessárias junto a autuação e registro. 2-Atendido o item supra, designo audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 25/04/2007 as 09h30minutos. 3-Por conseguinte, cite-se na forma requerida, na pessoa de seu representante legal, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea f, do CPC. 4-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado,incindirã nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5-Int. (Deve a parte autora pagar as despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o cartório efetue a remessa da carta - Portaria 1/04) -Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI e EDUARDO BIACCHI GOMES.-

72. COBRANÇA - SUMÁRIA-1380/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x TATIANA AMARA KRINSKI-1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa,designo o dia 25/04/2007 as 09h50minutos. 2- Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea f, do CPC. 3-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a requerida que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado,incindirã nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Int. (Deve a parte autora pagar as despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o cartório efetue a remessa da carta - Portaria 1/04) -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.-

73. ARROLAMENTO SUMARIO-1401/2006-MARIA MACHADO STELMAK e outros x VICENTE STELMAK- "1-Retifique-se a autuação e registro, fazendo constar que o presente inventário segue o rito de ARROLAMENTO SUMÁRIO. 2- Nomeio inventariante o requerente, JOÃO LUIZ STELMAK, independente de termo. 3-Deve o inventariante juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão negativa atualizada da Fazenda Estadual. 4-Ainda, tendo em vista o disposto no art.108 do Código Civil vigente, formalizem os herdeiros e a viúva meira escritura(s) pública(s) de cessão de direitos hereditários e de meação, respectivamente, no que concerne ao bem imóvel pertencente ao monte-mor da herança. 5- Após, voltem. 6-Int." -Adv. ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUERIOS.-

74. EMBARGOS DO DEVEDOR-1449/2006-SONIA MARA RODRIGUES QUEIROZ e outros x Banco do Brasil S/A.- 1- Quanto ao pedido de assistência judiciária, em dez dias, demonstre a parte autora, de forma bastante, a necessidade de assistência judiciária, carreado aos autos elementos de prova que permitam verificar o estado de miserabilidade, notadamente as declarações de pobreza relativas a todos os autores e documentos que evidenciem os rendimentos de cada qual, especialmente da pessoa jurídica; outrossim, esclarecendo se o advogado da parte está atuando graciosamente. 2- Tal como redigido o pedido contido na alínea "d" de fls. 22/23, tem-se a impressão de que pretendem os embargantes a intimação da Sra. Elvira Cecília Rodrigues somente após proferida a sentença, já que a desconstituição da penhora advirá, se for o caso, no âmbito da decisão de mérito a ser prolatada. No entanto, pretendem os embargantes a suspensão de prazo ou redução da penhora. Em termos, esclareçam, no mesmo prazo já assinalado, a que título visam à intervenção da Sra. Elvira, ou se apenas objetivam seja lá dada ciência. 3- Atendidos os itens supra, voltem. Int. -Adv. CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C. MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIRI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LIASIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELBOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e Adyr Raitani Junior.-

75. COBRANCA DE AUTOS-27/2005-JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL x RONALDO WOELLNER- "1- Pagas eventuais custas, arquive-se. 2-Int. (Custas R\$ 171,15 + acréscimos legais). -Adv. REINALDO WOELLNER.-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL**  
**JUIZ DE DIREITO TITULAR**  
**GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO**  
**SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL**  
**RELAÇÃO Nº234/2006**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAEALTE DA FONSEC	0067	001453/2006
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0004	000516/1997
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	0055	001060/2006
ADRIANA GIZOMAZZI	0045	000073/2006
ADRIANO KAZUO GOTO	0009	000171/1999
AFONSO CELSO NUNES	0010	000833/1999
AIRTON CORREIA ROSA	0003	000466/1993
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0059	001358/2006

ALESSANDRO PIRES STANISCI	0031	001073/2003
ALEXANDRE FRAGOSO MACHADO	0009	000171/1999
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0026	000791/2003
	0027	000793/2003
	0028	000795/2003
	0029	000797/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0047	000266/2006
ALINE BORGES LEAL	0057	001258/2006
Ana Carolina Elaine dos S	0014	000529/2001
ANA LUCIA FRANCA	0018	000754/2002
Ana Luisa Stellfeld C. de	0070	001469/2006
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0063	001387/2006
Anderson Rocha Faria	0035	001085/2004
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0059	001358/2006
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0046	000147/2006
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0007	000685/1998
ANTONIO JESUS MARCAL ROME	0012	000222/2000
Beatriz Santi	0016	000177/2002
BENEDITO CORREA BRAZ	0007	000685/1998
BIANCA LARISSA KLEIN	0009	000171/1999
CARLA LETICIA REDIN	0020	000910/2002
CARLA LINHARES MEYER	0030	000880/2003
Carlos Augusto da Motta L	0003	000466/1993
Carlos Eduardo da Silva F	0072	001483/2006
CARLOS ZUCOLLOTTI JUNIOR	0052	000934/2006
CARLYLE POPP	0002	000614/1991
CARMEM LUCIA VILLOÇA DE V	0022	001433/2002
Carolina Elisabete Puehri	0055	001060/2006
CELIO VITOR BETINARDI	0055	001060/2006
CELSO JOSE DE LIMA	0011	001406/1999
CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MA	0059	001358/2006
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	0030	000880/2003
CLAUDIA MARCIA VALLE	0031	001073/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK	0065	001439/2006
CLAUDIO MELO COLACO	0024	000305/2003
Claudio Xavier Petryk	0018	000754/2002
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0013	000358/2000
CRISTIANO BAGGIO	0051	000778/2006
	0053	000947/2006
CRYSTIANE LINHARES	0045	000073/2006
DANIELE VALANDRO FARINA	0009	000171/1999
DAVID BESSA ALVES	0018	000754/2002
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0017	000345/2002
DEIVA LUCIA CANALI	0013	000358/2000
DENAIR DE SOUSA BRUNO	0048	000277/2006
DENISE DE JESUS FERREIRA	0007	000685/1998
	0031	001073/2003

DINOR DA SILVA LIMA	0013	000358/2000
DIOGO MARCONI LUCHESI	0001	001051/1973
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0002	000614/1991
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0031	001073/2003
EDGAR LENZI	0011	001406/1999
Edgard Katzwinkel Junior	0017	000345/2002
Edgard Luiz Cavalcanti de	0070	001469/2006
Edson Gonsalves Araujo	0055	001060/2006
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0017	000345/2002
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0049	000279/2006
EDUARDO VINAS VIEIRA	0020	000910/2002
ELIAS ED MISKALO	0063	001387/2006
ELTON SCHEIDT PUPO	0004	000516/1997
Eraldo Lacerda Junior	0044	001235/2005
Erika Hikishima Fraga	0056	001194/2006
	0071	001470/2006
ERNESTO IZOTON VIEIRA	0003	000466/1993
Evaristo Aragao Ferreira	0032	000551/2004
	0034	000723/2004

EVIO MARCOS CILIAO	0064	001406/2006
Fernanda Pires Alves	0016	000177/2002
FERNANDO ANDREONI VASCONC	0007	000685/1998
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0059	001358/2006
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0019	000865/2002
Fernando Previdi Motta	0052	000934/2006
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0006	000611/1998
GEOVANA PALERMO CARPES	0020	000910/2002
GIANI CRISTINA AMORIM	0055	001060/2006
GILBERTO GILBERTI	0030	000880/2003
GONCALO MARINS FARFUD	0007	000685/1998
GUSTAVO BRASIL DE ARAUJO	0054	001011/2006
GUSTAVO MARCELO MARCONCIN	0036	001364/2004
	0037	000404/2005
	0038	000418/2005
	0020	000910/2002

GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0051	000778/2006
	0053	000947/2006
IDELANIR ERNESTI	0050	000701/2006
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0060	001359/2006
Ioneia Ilda Veroneze	0045	000073/2006
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0031	001073/2003
IVONE STRUCK	0043	000789/2005
JACKSON ANDRE DE SA	0015	001286/2001
JACQUELINE CARLA DE SOUZA	0009	000171/1999
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0034	000723/2004
JAINANA GIOZZA AVILA	0051	000778/2006
	0053	000947/2006

JEFERSON WEBER	0035	001085/2004
Joao Batista dos Anjos	0021	001021/2002
JOAO DA SILVA REGO	0007	000685/1998
JOAO HORTMANN	0003	000466/1993
JOAO RICARDO DA SILVA	0009	000171/1999
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0074	001494/2006
JOCELIA APARECIDA LULEK	0002	000614/1991
JORGE CLARO BADARO	0060	001359/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0018	000754/2002
Jose Augusto Araujo de No	0018	000754/2002
JOSE CARDOSO	0008	001444/1998
JOSE CID CAMPELO	0002	000614/1991
Jose Cid Campelo Filho	0002	000614/1991
JOSE DO CARMO BADARO	0023	000102/2003
	0060	001359/2006
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0009	000171/1999
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0008	001444/1998
Jose Roberto Sperandio	0025	000507/2003
JOSIAS CHROMIEC	0008	001444/1998

Juliana Maia Benato	0010	000833/1999
Juliana Sandoval Leal de	0066	001448/2006
Julio Cesar Dalmolin	0034	000723/2004
Karine Simone Pofahl Webe	0057	001258/2006
Lacir Guarengi	0005	000560/1997
LAURO ANTONIO SCHLEDER GO	0039	000420/2005
LEOBERTO ESMEIRO PEREIRA	0016	000177/2002
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0018	000754/2002
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0006	000611/1998
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0030	000880/2003
LIGIA SOCREPPA	0030	000880/2006
Liliam Aparecida de Jesus	0049	000279/2006
Lilian de Fatima Taborda	0041	000532/2005
	0042	000534/2006

LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	0032	000551/2004
LUCIANA REGINA DOS REIS	0023	000102/2003
LUCIANE MACHADO	0045	000073/2006
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0014	000529/2001
Luiz Carlos Checozzi	0055	001060/2006
Luiz Fernando Brusamolín	0073	001489/2006
Luiz Fernando de Queiroz	0016	000177/2002
LUIZ FERNANDO HAGNER DA S	0026	000791/2003
	0027	000793/2003
	0028	000795/2003
	0029	000797/2003
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0015	001286/2001
Luiz Gustavo Vardanega Vi	0018	000754/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0020	000910/2002
	0051	000778/2006
	0053	000947/2006
	0034	000723/2004
	0002	000614/1991
	0003	000466/1993
	0044	001235/2005
	0031	001073/2003
	0009	000171/1999
	0034	000723/2004
	0036	001364/2004
	0037	000404/2005
	0038	000418/2005
	0039	000420/2005
	0041	000532/2005
	0042	000534/2005
	0012	000222/2000
	0023	000102/2003
	0060	001359/2006
	0018	000754/2002
	0032	000551/2004
	0005	000560/1997
	0026	000791/2003
	0027	000793/2003
	0028	000795/2003
	0029	000797/2003
	0030	000880/2003
	0048	000277/2006
	0022	001433/2002
	0018	000754/2002
	0014	000529/2001
	0027	000793/2006
	0028	000795/2003
	0029	000797/2003
	0012	000222/2000
	0033	000614/2004
	0033	000614/2004
	0024	000305/2003
	0050	000701/2006
	0056	001194/2006
	0071	001470/2006
	0018	000754/2002
	0040	000479/2006
	0021	001021/2002
	0018	000754/2002
	0049	000279/2006
	0005	000560/1997
	0066	001448/2006
	0021	001021/2002
	0058	001287/2006
	0054	001011/2006
	0002	000614/1991
	0006	000611/1998
	0022	001433/2002
	0061	001365/2006
	0033	000614/2004
	0018	000754/2002
	0059	001358/2006
	0068	001461/2006
	0048	000277/2006
	0002	000614/1991
	0070	001469/2006
	0030	000880/2003
	0012	000222/2000
	0024	000305/2003
	0018	000754/2002
	0054	001011/2006
	0024	000305/2003
	0045	000073/2006
	0009	000171/1999
	0035	001085/2004
	0043	000789/2005
	0072	001483/2006
	0015	001286/2001
	0062	001386/2006
	0049	000279/2006
	0010	00



GRANERO PEREIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, BIANCA LARISSA KLEIN, VANESSA TURECK, JACQUELINE CARLA DE SOUZA, ALEXANDRE FRAGOSO MACHADO, VANIA MARA PEREIRA, DANIELE VALANDRO FARINA, ROSANA HACK CAMARGO, MARCELO TESHEINER CA VASSANI e JOAO RICARDO DA SILVA..

10. REINTEGRACAO DE POSSE-833/1999-GLORIA DIANA LEUBENBEGER DE MOURA e outro x MARCOS FELIPE DE MOURA GAMA e outro- 1- Tendo em vista a notícia de desocupação do imóvel desde novembro de 2005, desnecessário a expedição de mandado de despejo. 2- Ao que consta do despacho de fls. 99, o título não autoriza a execução por quantia certa sem que exista o pagamento dos valores pelo requerente, conseqüentemente restando prejudicada a hipótese de conversão em perdas e danos a que se refere o art. 633 do CPC. 3- De outro tanto, tendo o ocorrido a desocupação voluntária do imóvel, resta prejudicada a execução do acordo nesta parte. 4- Em termos, manifeste-se o exequente, se for o caso, juntando cópia dos comprovantes de pagamento. 5- Int. -Advs. Sergio Stefano Simoes, Juliana Maia Benato e AFONSO CELSO NUNES..

11. SUSTACAO DE PROTESTO-1406/1999-PAMPER-COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x RAUL LUIZ SFREDO ESTRADA ARACARIGUAMA 05-SP-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 157. (...nao houve até a presente data devolução da Carta Precatória).” -Advs. EDGAR LENZI e CELSO JOSE DE LIMA.-

12. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-222/2000-JANETE LUCIA DA SILVA x CENIRA OLIVEIRA MOREIRA - ...Decorrido o prazo para eventual recurso, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito, observando a nova sistemática adotada pela Lei 11.232/2005 para o cumprimento de sentença.-Advs. ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT ANNA, ROBERTO W. AMARANTE, MARISA MOREIRA JACOBSEN, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e ANTONIO JESUS MARCAL ROMEIRO BCHARA.-

13. INVENTARIO-358/2000-MIGUEL SKRZYPIEC x PARASKIEWA FIL SKRZYPIEC-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.142. A 21/11/2006 transitou em julgado a sentença das fls.140. (Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido a título de transmissão onerosa inter vivos (art. 1031, § 2º, do CPC).-Advs. DINOR DA SILVA LIMA, DEIVA LUCIA CANALI e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO.-

14. Execução de Título Extrajudicial-529/2001-MARIA EAGEL x GILBERTO MARCELO HALAMA e outro- “1-Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a manifestação do exequente. 2-Int.” (Custas R\$ 18,90 + acréscimos legais).”-Advs. LUIS GUILHERME DA VEIGA, Ana Carolina Elaine dos Santos, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e Simone Rocha de Cristo Leite.-

15. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1286/2001-RITA DE CASSIA GONCALVES CORDEIRO x MAXICRON IND. DE TINTAS E REVESTIMENTOS- “Foi expedido ofício sob n.2873/2006 conforme despacho de fls.183, item 4 dos autos em apenso. (Retirar ofício).”-Advs. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, SANDRA MARA PEREIRA e JACKSON ANDRE DE SA.-

16. SUMARIA - COBRANCA-177/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MATER x LUCIANO ACIR KLENK-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (...não houve até a presente data o pagamento das custas da Sra. Contadora) -Advs. Beatriz Santi, Luiz Fernando de Queiroz, Fernanda Pires Alves e LEOBERTO ESMERIO PEREIRA.-

17. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-345/2002-SILVIA CARNEIRO LEAO x SUELY SABER RIBEIRO BUCH e outro- 1- Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, determino a intimação da parte autora, na forma do art. 475-J do CPC, para que pague a importância apontada às fls. 214, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.-Advs. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO, Edgard Katzwinkel Junior e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA.-

18. INDENIZACAO - ORDINARIA-754/2002-MARLON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, NEIDE BARBADO, MARCO AURELIO ALVES MELO, REGIS TOCACH, Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, ANA LUCIA FRANCA, Rodrigo Ferreira, DAVID BESSA ALVES, Jose Augusto Araujo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.-

19. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-865/2002-BM EDITORA LTDA x INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação das partes). -Advs. FERNANDO MARTINS DA SILVA e Vitorio Karan.-

20. BUSCA E APREENSÃO-910/2002-BANCO ITAÚ S/A x SILVIO GONCALVES DOS REIS-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, VITOR RENATO GIOZZA, EDUARDO VINAS VIEIRA, GEOVANA PALERMO CARPES, CARLA LETICIA REDIN e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

21. PRESTACAO DE CONTAS-1021/2002-DISTRIBUIDORA LONDRIPAR DE BEBIDAS LTDA. x REBRASA REFLORES-

TAMENTO BRASILEIRO S.A.-DESPACHO PROFERIDO: 1-Defiro o pedido de fls. 136/137; oficie-se a Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, solicitando informações sobre os dados cadastrais da empresa requerida, em especial o seu endereço, a fim de instruir estes autos. 2- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação às custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7.00). -Advs. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e Joao Batista dos Anjos.-

22. RESCISAO DE CONTRATO-1433/2002-LEVI CESAR RAMOS e outro x THAIS OSTASZEWSKI e outros- 1-Inicialmente, manifestem-se as partes sobre o interesse na produção de outras provas além da parcial, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Não havendo interesse e com o intuito de não sobrecarregar a pauta de audiências, salvo oposição justificada, os esclarecimentos serão respondidos pelo Sr.Perito, por escrito. 3-Assim, faculto sejam apresentados quesitos de esclarecimentos, nos termos do art.435 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 4-Depois, sobre a alegação de ausência de intimação das partes para acompanhamento da vistoria, manifeste-se o Sr. Perito em 05 (cinco) dias. 5- Após, voltem. Int. -Advs. MARIA ILMA CARUSO GOULART, UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBETO DE ARAUJO e CARMEM LUCIA VILLAÇA DE VERON.-

23. REINTEGRACAO DE POSSE-102/2003-SONIA RIBEIRO x ELIANE APARECIDA MARCONDES e outro- 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Aguarde-se por 30 (trinta) dias o pedido de informações. 3- Int. - Despacho de fls.182 - 1- Em face da liminar deferida em sede recursal, oficie-se à Receita Federal procedendo com a resposta conforme determinação da Corregedoria-Geral da Justiça. 2-Outrossim, oficie-se ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento informando sobre a manutenção da decisão agravada, bem como que o agravante apresentou a petição inicial do recurso em data de 13 de novembro de 2006, não sendo possível aferir se foi dado atendimento ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a chancela mecânica encontra-se ilegível. 3- Int. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS.-

24. MONITÓRIA-305/2003-MAYLIN MARIA LING x DEMETERCO & CIA LTDA.- ...2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte ré em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.”-Advs. CLAUDIO MELO COLACO, Mauricio Mussi Correa, RODRIGO BEVILAQUA e RODRIGO PEREIRA DIAS.-

25. BUSCA E APREENSÃO-507/2003-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO MARTINS JUNIOR-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.65. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. Jose Roberto Sperandio.-

26. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-791/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x S.MULLER AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA e outro-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora) -Advs. MARGARETE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO HAGNER DA SILVA e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.-

27. ORDINÁRIA-793/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x S.MULLER AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA e outro- Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora) -Advs. MARGARETE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO HAGNER DA SILVA, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, SILVA AVELINA ARIAS MONGELOS, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e SHIRLEY ROSANA DE MORAES.-

28. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-795/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x S.MULLER AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA- Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora) -Advs. MARGARETE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO HAGNER DA SILVA, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA.-

29. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-797/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x S.MULLER AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora) -Advs. MARGARETE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO HAGNER DA SILVA, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA.-

30. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-880/2003-SILAS MONTANINI PINTURAS FIRMA INDIVIDUAL x TINTAS CORAL LTDA-Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão de fls.307. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. Maria Amelia Cassiana Mastrozosa Vianna, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, CARLA LINHARES MEYER, VINICIUS KOBNER, GILBERTO GILBERTI, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, LIGIA SOCREPPA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE.-

31. REINTEGRACAO DE POSSE-1073/2003-ROSA CARDOSO DOS SANTOS x PHD CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. e outros-Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.374. A 09/11/2006 transitou em julgado a sentença das fls.373. -Advs. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS, ALESSANDRO PIRES STANISIA, MARCELO COUTO DE CRISTO, DENISE DE JESUS FERREIRA, CLAUDIA MARCIA VALLE e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.-

32. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-551/2004-GIL-

BERTO ALTON DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 202/219, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Advs. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.-

33. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-614/2004-MAICO JEFFERSON GUGEL x STAR LEEDS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- "...Após o retorno da carta precatória, intime-se as partes para alegações finais, no prazo comum de 15 dias.-Advs. Mauricio Beleski de Carvalho, Mauricio Machado Santos e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES.-

34. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-723/2004-HELOIZA PAVAO x Banco Banestado S/A- ...2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, Julio Cesar Dalmolin, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.-

35. COBRANÇA - SUMÁRIA-1085/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DAS ARAUCARIAS I x JOSE ROBERTO MORO- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 273/287, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Advs. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA e Anderson Rocha Faria.-

36. INVENTARIO-1364/2004-JOAO DE SOUZA LIMA x MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA- “1-Uma vez que não há nos autos qualquer demonstração de que o banco tem se eximido de fornecer carta de quitação ou mesmo de que a parte não consegue entrar contato com a instituição financeira, tais procedimentos podem ser feitos pelo proprio interessado, de forma administrativa junto aquele banco, sendo prescindível a intervenção deste juízo. 2-Isto posto, indefiro o pedido de fls.60. 3-Int.”-Advs. MARCIA MARCONCIN e GUSTAVO MARCELO MARCONCIN.-

37. ALVARÁ JUDICIAL-404/2005-JOAO DE SOUZA LIMA x MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA- “1-Publique-se as decisões retro e, oportunamente, cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e arquivase. 2-Int. - Sentença de fls.15 - "...Em face do exposto e considerando que a conta indicada na inicial encontra-se com saldo negativo, desaparece o interesse de agir na pretensão do inventariante, pelo que, julgo extinto o processo, de acordo com o disposto no art.267, inciso, VI, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. - Despacho de fls.16- “Para que na sentença de fls.15, para que passe a constar “Autos nº404/2005” onde consta “Autos nº1364/2004”.-Advs. MARCIA MARCONCIN e GUSTAVO MARCELO MARCONCIN.-

38. ALVARÁ JUDICIAL-418/2005-JOAO DE SOUZA LIMA x MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA- “Sentença de fls.46/47 - "...Em face do exposto, defiro o pedido e determino a expedição do alvará, autorizando o inventariante e dos demais sucessores, na proporção de seus quinhões, a proceder o levantamento da quantia depositada a título de FGTS, junto a Caixa Economica Federal, em nome do de cujus. Custas na forma da lei. Fica a expedição do alvará condicionada ao atendimento do item “01”, do despacho de fls.51, dos autos de inventário em apenso. Como forma de facilitar a verificação da prestação de contas, assim como para melhor administrar os bens do espólio, determino que seja expedido ofício a Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência a uma conta poupança vinculada a disposição deste juízo, de todos os valores em nome da de cujus disponíveis perante aquela instituição financeira, a exceção das verbas relativas ao FGTS. P.R.I. - Despacho de fls.65 - 1-Indefiro o pedido de fls.60/61, tendo em vista que existem credores que buscam habilitação de seus créditos, nos autos em apenso, por meio de títulos, certos e exigíveis. Portanto, não é possível o levantamento dos valores depositados para fazer frente as despesas de condomínio, que sequer ajuizou ação de cobrança conforme noticiado, em detrimento dos demais credores. 2-Proceda a escrituração o envio do ofício expedido as fls.55. 3-Int.”-Advs. MARCIA MARCONCIN e GUSTAVO MARCELO MARCONCIN.-

39. ALVARÁ JUDICIAL-420/2005-JOAO DE SOUZA LIMA x MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA- “1-Publique-se as decisões retro e, oportunamente, cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e arquivase. 2-Int. - Sentença de fls.13 - "...Em face do exposto e considerando que a conta indicada na inicial encontra-se com saldo negativo e título de capitalização encontra-se cancelado, desaparece o interesse de agir na pretensão do inventariante, pelo que, julgo extinto o processo, de acordo com o disposto no art.267, inciso, VI, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. - Despacho de fls.15- “1-Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, formulado as fls.14. 2-Int.”-Advs. MARCIA MARCONCIN e LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES.-

40. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-479/2005-NILSON CORREIA MENEZES e outro x Banco Itau S/A - Credito Imobiliário- “1-Ciência as partes quanto aos documentos juntados as fls.297/299. -Advs. Moyses Grinberg e Sonny Brasil de Campos Guimaraes.-

41. HABILITACAO-532/2005-ANTONIO FERREIRA DA COSTA x MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA- “1-Em face da certidão explicativa juntada as fls.31, cumpra-se o item “4” do despacho de fls.18. 2-Int. - Despacho de fls.18 - 4-Depois o atendimento do disposto no item “2”, intime-se o inventariante e demais interessados para que se pronunciem sobre o pedido, em dez dias.-Advs. Lilian de Fatima Taborada Ramos e MAR-

CIA MARCONCIN.-

42. HABILITACAO-534/2005-JOSE DONIZETE DA COSTA x MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA- “1-Em face dos documentos juntados as fls.34/36, cumpra-se o item “4” do despacho de fls.20. 2-Int. - Despacho de fls.20 - 4-Depois o atendimento do disposto no item “2”, intime-se o inventariante e demais interessados para que se pronunciem sobre o pedido, em dez dias.-Advs. Lilian de Fatima Taborada Ramos e MARCIA MARCONCIN.-

43. ORDINARIA C/C TUTELA-789/2005-RENY PEREIRA VIDAL x B.V. FInanceira S/A - C.F.I.- 1- Não se trata de hipótese de habilitação prevista no art. 1055 do CPC, uma vez que o petiçãoário de fls. 172 não é sucessor da parte autora. 2- Assim, indefiro o pedido de habilitação do terceiro declinado às fls. 172 e, conseqüentemente os demais pedidos por ele formulados, sem prejuízo de eventual pedido de intervenção de terceiros, desde que requerido nos termos do art. 47 e seguintes do CPC. 3- Certifique a escrituração sobre o depósito dos honorários periciais. 4- Int. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e Tatiana Valesca Wroblewski.-

44. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1235/2005-VANDERLEY FERNANDO GAERTNER x BRASIL TELECOM S/A-DESPACHO PROFERIDO: 1-Recebo o recurso de apelação de fls.133/154, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int. -Advs. Marcello Taborada Ribas, Eraldo Lacerda Junior e Silvia Assunção Davet Alves.-

45. DEPOSITO-73/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VALDECIR CARDOSO ARAUJO-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Ofício de Justiça de fls.67, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. ADRIANA GIACOMAZZI, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, Ioneia Ilda Veroneze e CRYSTIANE LINHARES.-

46. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-147/2006-ANTONIO GAWLAK x DENIR JORGE NAZARIO- 1- Deve a parte autora dar atendimento ao contido no item 2 do despacho de fls. 38, informando endereço para intimação do réu, posto que este não possui procurador constituído nos autos. 2- Int. -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS.-

47. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH-266/2006-Banco Banestado S/A x IRAPUAN MARIA SOBRINHO e outro- ...Em face do exposto, para sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à petição inicial, à exceção da procuração e do subestabelecimento, substituindo-os por fotocópias autenticadas e entregando-os mediante recibo nos autos. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquivase-se.-Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA e Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto.-

48. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-277/2006-SOLANGE DOS SANTOS x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA- “...Ante ao exposto, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de indenização por danos morais, ajuizada por Solange dos Santos em face de Losango Promoções de Vendas Ltda, ao efeito de condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais a autora, que arbitro R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais deverão ser acrescidos de correção monetária pela média do INPC-IGP-DI e juros de 1% ao mês (CC, art.406), a incidirem a partir da data desta sentença até o efetivo pagamento, haja vista que determinado em valor fixo. Em virtude desta decisão, fica reconhecida e declarada a inexistência de relação jurídica entre autora e a ré, oriunda dos débitos mencionados nos autos. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para exclusão definitiva do nome da autora de seus cadastros, em razão dos débitos noticiados nos autos. Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, considerando os elementos norteadores contidos no art.20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto, considerando a natureza da causa, o grau de zelo da profissional, o trabalho realizado pela advogada e a desnecessidade de instrução. P.R.I.”-Advs. DENAIR DE SOUSA BRUNO, Maria Amelia Cassiana Mastrozosa Vianna e Renato Farto Lana.-

49. BUSCA E APREENSÃO-279/2006-BANCO BNL DO BRASIL S/A x CLAUDIO ROBERTO PEREIRA- “...2-Depois, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a manifestação da parte autora.-Advs. Lilian Aparecida de Jesus Del Santo, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e NEUSA MARIA CANDIDO.-

50. BUSCA E APREENSÃO-701/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GRZEGORZ STANISLAW DROZDZ-Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória de fls.25/28, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. IDELANIR ERNESTI e Mauro Curti.-

51. REINTEGRACAO DE POSSE-778/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAÍ x IRI-NEU DE OLIVEIRA AFINTO-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.34/37, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

52. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-934/2006-OSEIAS BARBOSA DA SILVA e outro x WILMA PREVIDI ANDRADE e outros- 1- De acordo com o que disciplina o art. 840 do CCB, a transação envolve a apresentação de concessões recíprocas quanto ao objeto do litígio. Contudo, a petição de fls.



66/67 não foi redigida nesses termos, resumindo-se a primeira ré a reconhecer a procedência do pedido. 2- Embora tal fato, por si só, não obste a extinção do feito, há necessidade de que o procurador tenha poderes específicos para tanto, segundo dispõe o art. 38 do CPC. 3- Assim, faculto que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentada ajuizada a ré, ou outorgada nova procuração com poderes suficientes ao reconhecimento da procedência do pedido. 4- Int. -Advs. Vicente Paula Santos, CARLOS ZUCOLLOTO JUNIOR e Fernando Previdi Motta-.

53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-947/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAÍ x SELESTE MUSCINSKI-DESPACHO PROFERIDO: 1- Apesar de alegar o autor que a notificação foi entregue no endereço do contrato, verifica-se que a mesma retornou informando número inexistente (fls. 32). 2- Deste modo não há como ser considerada a constituição do devedor em mora, posto que conforme entendimento jurisprudencial, a notificação deverá ser entregue no endereço declinado no contrato, mesmo que recebido por terceiro, para fins de constituição em mora. 3- Outrossim, entendo que a constituição em mora do devedor deve ser comprovada no pedido de reintegração de posse, tão somente para fins de deferimento de liminar, sendo que a não comprovação da mora não impede o prosseguimento da ação, uma vez que o réu pode ser constituído em mora com a citação regular. Neste sentido: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - NOTIFICAÇÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - Tratando-se de ação de reintegração de posse com suporte em contrato de arrendamento mercantil, caracteriza-se o esbulho pela notificação extrajudicial ou até com a citação regular. Abre-se, então a oportunidade ao arrendatário para pagamento das prestações em atraso, inclusive com a purga da mora. Não ocorrendo nem uma nem outra e tendo sido feita a notificação pelo Cartório do Registro de Títulos e Documentos, não cabe a extinção do processo, sem julgamento do mérito, sob o fundamento da falta de comprovação da mora pela notificação premonitória. Procedência do pedido reintegratório. (TRJ - AC 19174/2001 - 7ª C.Cív. - Rel. Des. Paulo Gustavo Horta - J. 13.11.2001) 4- Deste modo, não havendo notificação prévia da devedora para sua constituição em mora, indefiro o pedido liminar. 5- Cite-se para querendo oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se do contido nos arts. 285 e 319 do CPC. 6- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

54. COBRANCA - ORDINARIA-1011/2006-PROBEM LABORATORIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E OD. x MACIEL & PANICHI LTDA. -Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.31, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. RODRIGO FONTES DA COSTA, SUELY DA SILVA JARDIM PYLRO, GUSTAVO BRASIL DE ARAUJO MOTA e PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ-.

55. COBRANCA - ORDINARIA-1060/2006-MOISES PINTO PORTUGAL x HSBC SEGUROS S/A-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.91/207. -Advs. GIANI CRISTINA AMORIM, ADRIANA FRAZAO DA SILVA, CELIO VITOR BETINARDI, Luiz Carlos Checozzi, Carolina Elisabete Puehringer e Edson Gonsalves Araujo-.

56. BUSCA E APREENSÃO-1194/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROBSON JULIO DA COSTA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.31-v, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. MIKAO ITO, Toni Mendes de Oliveira e Erika Hikishima Fraga-.

57. BUSCA E APREENSÃO-1258/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x CELIO DALPRA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.19-v, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. Tatiana Valesca Vroblewski, ALINE BORGES LEAL e Karine Simone Pofahl Weber-.

58. ARROLAMENTO SUMARIO-1287/2006-ALEXANDRE HOERNER LOPEZ e outro x MARILU CORRERIA HOERNER- 1- Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. 2- Int. (...Transitada em julgado, especia-se formal de partilha, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido).-Adv. Paulo Roberto Ferreira Pereira-.

59. NULIDADE DE ATO JURIDICO-1358/2006-CLARA CHAO x FRED ROBERTO CHAO e outros- "1-Tendo em vista o valor atribuído a causa, impõe-se ao feito o procedimento sumário. Procedam-se as anotações necessárias junto a autuação/registro e comunique-se ao Cartório Distribuidor. 2-Facultado a autora o aditamento da inicial, em dez dias, para a finalidade prevista no art.276 do CPC. 3-No mesmo prazo, esclareça sobre o pedido de intimação das empresas indicadas na inicial (fls.03), eis que, se na modalidade de assistência, não é instituído que demande provocação, devendo os próprios terceiros, voluntariamente, demonstrar interesse na lide proposta. 4-Assim, se for de interesse da autora que as empresas citadas integrem o pólo ativo ou passivo da demanda, deve aditar a inicial, fazendo-as integrar um ou outro; no primeiro, devendo vir devidamente representadas processualmente, e, no segundo, devendo ser feitas as alterações necessárias no pedido inicial. 5- Após, voltem. 6-Int."-Advs. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, RENATA MARACCINI FRANCO e CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO-.

60. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1359/2006-TEREZINHA PINHEIRO ME x TIM SUL S/A - "TEREZINHA PINHEIRO ME e TEREZINHA PINHEIRO ao proporem a presente Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Declaração de Vínculo Contratual, Mercantil e Reparação de Danos em face de TIM SUL S/A, pleiteiam a antecipação da tutela para que a requerida seja proibida de "propiciar ou fazer circular as Nostas Fiscais ou qualquer outro título a partir delas, referentes a venda de cartões de recarga após a rescisão operada entre

as partes". 2-Através da presente ação objetivam as autoras seja reconhecido que o contrato que firmaram com a requerida é Contrato de Comissão e não Contrato de Compra e Venda; seja a requerida condenada a indenizá-las por perdas e danos, abrangendo? danos emergentes, lucros cessantes e danos morais; seja anulada a hipoteca conferida em favor da requerida, por ter sido havida com coação; seja declarada a improcedência da Nota Fiscais que menciona alegando que parte delas contém valores que não lhe podem ser imputáveis, ante o fato de terem sido contraídos débitos após a rescisão do contrato e o acesso das requerentes aos dados diários de vendas dos produtos, bem como, ao fato de que o inadimplemento da outra parte das faturas é decorrente do não pagamento dos seus clientes, onde serão localizados os pontos de vendas eletrônicos, a guisa da situação geral negativa criada em seu desfavor, por terem-lhe imputado a pecha de caloteira. 3-Não é possível o deferimento de medida antecipatória para impedir o credor de executar o título, ou protesta-lo sob pena de afronta ao princípio constitucional do direito de ação. Tem-se que o protesto de título não pago constitui procedimento que ensaja a cobrança judicial e a mera propositura de ação declaratória não tem o condão de justificar o impedimento do protesto ou a execução do título. É de se destacar, por outro lado, que no caso vertente, não se vislumbra, ainda, a existência de prova cabal a ensejar uma excepcional situação de permissibilidade de proibição de protesto, visto que o processo está em sua fase inicial, bem como a pretensão não veio alicenciada em elementos ou provas capazes, desde logo, de conferir verossimilhança as alegações ou pretensões das requerentes, não podendo o magistrado, em sede de antecipação de tutela, criar obstáculo, mesmo que de forma oblíqua, ao regular exercício das ações e procedimentos que ao credor competem, sob pena de conforme já foi mencionado, ferir a regra inscrita no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. Assim, por ora, deixo de conceder a antecipação da tutela pleiteada. 4-Cite-se a requerida, na forma pleiteada, para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.297), constando do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil (CPC, art.930 e 931). 5-Intime-se."-Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA-

61. DECLARATORIA - SUMARIA-1365/2006-ANA CORDEIRO DE ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A-1- A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. De modo a viabilizar a apreciação do pedido, apresente a requerente, em dez dias, declaração, firmada de próprio punho, sobre sua insuficiência financeira, outrossim, esclarecendo se sua procuradora está atuando graciosamente. 2- Trata-se de ação ordinária, objetivando a declaração de ilegalidade da cobrança da denominada "assinatura mensal" dos serviços de telefonia e conseqüente repetição de indébito. Há pedido de antecipação de tutela, para a suspensão da cobrança, contudo, sem suficiente esclarecimento sobre os requisitos que informam o pretendido deferimento liminar, ou mesmo sobre o objeto da liminar referida. De fato, no item III da inicial, afirma-se presentes os requisitos ensejadores da tutela de urgência, sem que sejam especificados frente à circunstância fática, outrossim, sem esclarecimentos sobre os limites da antecipação pretendida. Como a ação envolve a declaração de nulidade da cobrança e repetição de indébito, seria possível concluir que assim pretende a autora ver antecipada a tutela, o que constitui presunção, entretantes, já que nada específica o pedido no particular. Como é essencial ao pedido de tutela de urgência tratar de situação de perigo concreto, a abstração da postulação por si desautoriza cogitar de seu deferimento. Conquanto eloqüente a argumentação sobre a impossibilidade de cobrança de valores a título de tarifa, sem que exista efetiva prestação de serviço, é evidente que isso não se confunde com o conceito de prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegação, tal como exige o art. 273 do CPC. De outro tanto, não se cogitando aqui do abuso do exercício do direito de defesa dada a fase processual vertente (arts. 273, II), concluo que não há evidência sobre a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação. De fato, trata-se de situação que provém de tempo considerável sem que tenha, por si só, redundado na impossibilidade de acesso aos serviços de telefonia por parte dos usuários, importando aqui mais o interesse da autora propriamente dito do que terceiros, já que se trata de ação de caráter concentrado. Ademais, o próprio serviço de telefonia particular não pode ser considerado essencial, respeitadas circunstâncias especialíssimas no caso sequer ventiladas. Enfim, não há possibilidade de perecimento do direito, já que a ação é proposta contra empresa portuosa, concessionária do serviço público e, assim, prestadora de garantias para operar, inclusive, visando compor prejuízos eventualmente causado a terceiros. O fato, é que o instituto da antecipação de tutela reclama demonstração de situação concreta, palpável, ponderável ao menos, sobre dano de reparação incerta, difícil ou impossível, ou seja, a possibilidade de perecimento do direito, o que não é o caso em absoluto. Neste sentido, decidiu a colenda Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Estado do Paraná, no julgamento do Mandado de Segurança Cível 2004.2659-9/0, in verbis: "TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. 1) PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA. TESE REJEITADA. 2) AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. 3) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA. TESE IMPROCEDENTE. 1. Tratando-se a demanda em questão de ação individual, de interesse particular, não há necessidade de chamamento da agência reguladora ANATEL para atuar como litisconsorte passivo, e estando o objeto do feito adstrito à repetição dos valores pagos a título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e a empresa concessionária, não há que se falar em incompetência da

Justiça Estadual, quer pela qualidade das partes, quer em razão da matéria. Ademais, não se cogita de afastamento da competência jurisdicional dos Juizados Especiais quando a solução da causa não é complexa, mas viável a partir da prova dos autos. 2. Inexistindo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, CPC), uma vez que a cobrança da tarifa básica vem sendo praticada há vários anos, impõe-se a concessão da segurança para tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo douto Juízo no que tange à suspensão da cobrança da assinatura básica mensal (CONCEDIDA). 3. A empresa concessionária do serviço telefônico, indubitavelmente, apresenta melhores condições de demonstrar os valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica, haja vista que, para isso, basta que imprima a relação de dados constante de seu sistema. Ademais, impor ao consumidor o ônus de apresentar planilha dos valores pagos no curso dos últimos anos seria colocá-lo numa desvantagem exagerada em relação à impetrante." Colhe-se do v. Acórdão: "Pelos motivos já esposados na decisão de fls. 62/63, considerando que a cobrança da tarifa básica vem sendo praticada a vários anos, não se vislumbra dessa oportunidade perigo irreparável ao consumidor, a justificar deferimento do pedido pleiteado na ação ordinária, no sentido de obstar a sua cobrança. Até porque a eventual procedência do pedido, o consumidor terá meios eficazes para reaver o que pagou indevidamente considerando o inequívoco porte financeiro da empresa concessionária." Por derradeiro, é de se ressaltar o fato de que a fatura mais atual colacionada pela autora data de 22 de março de 2005, concorrendo, inclusive, a hipótese de nem mais estar vigendo o contrato entre as partes. Em vista dos argumentos sumariamente expostos, considerando ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de tutela antecipatória. 3-Tendo em vista o protesto genérico pela produção de provas, faculto à requerente o aditamento da inicial, no prazo assinalado no item 1 supra, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 4- Atendidos os itens 1 e 3, designo audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 19/03/2007 as 09h50minutos. 5- Por conseguinte, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a requerida que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhada de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6- O pedido de inversão do ônus da prova será oportunamente apreciado. Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04). -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-.

62. COBRANCA - SUMÁRIA-1386/2006-CONDOMINIO EDIFÍCIO ALBERTO KLAS x TANIA MARA RIBEIRO- 1- Conforme atesta a certidão de fl. 40, a demanda que pretende parcelas vencidas e vincendas segue o disposto no art. 260 do CPC. Assim, em dez dias, deve o autor atribuir novo valor à causa, nos moldes de aludido preceito legal, outrossim, procedendo a complementação das custas iniciais. 2- Feito isso, designo audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 25/04/2007 as 10h20minutos. 3- Por conseguinte, cite-se, por mandado, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 4- Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a requerida que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhada de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5- De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 6- Int. (Custas R\$ 60,00).-Adv. Santino Sagais-.

63. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - SUMÁRIA-1387/2006-JOSE CARLOS LEPREVOST x LUIZ ANTONIO GAGLIASTRI. "1-JOSÉ CARLOS LEPREVOST ao propor a presente Ação de Anulação de Compromisso (Contrato) Verbal e Acordo Extrajudicial em face de Luiz Antonio Gagliastri pleiteia a antecipação da tutela para que o requerido não realize a cobrança de cheques por si emitidos, oriundos de contrato de compra e venda de esculturas, de temas, estilos e materiais variados. 2-Não antevejo presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, notadamente a verossimilhança das alegações, mormente porque o documento que o autor pleiteia a declaração de nulidade foi assinado na presença de um Promotor de Justiça, estando o autor, que é advogado, acompanhado também por seu advogado - Dr.João Xavier Simões (fls.45/46). Assim, por ora, deixo de conceder a antecipação de tutela pleiteada. 3-Facultado a parte autora o aditamento para a finalidade prevista no artigo 276 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. 4-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa,designo a data de 26/03/2007 as 11 horas. 5- Após, cite-se na forma requerida, observando as prescrições legais (CPC, arts.285 e 319), no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea f, do CPC. Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6-Int. -Advs. ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-.

64. Execução de Título Extrajudicial-1406/2006-OZIEL BARBOSA DE FIGUEIREDO x EULALIO EVANGELISTA SILVA-"1-Cite-se a parte devedora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3-Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Substitua a Sra. Escrivã os cheques acostados às fls. 06/09 por fotocópias autenticadas, guardando os originais no cofre do Cartório. Certifique-se nos autos. 5 - Diligências necessárias. (Ma-

nifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.20-v, no prazo de 5 (cinco) dias). -Adv. EVIO MARCOS CILIAO-.

65. Execução de Título Extrajudicial-1439/2006-CONDOMINIO EDIFÍCIO CABO VERDE x IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA.-1-Cite-se a parte devedora, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3-Para a hipótese de imediato pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Dil. nec. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

66. ORDINÁRIA-1448/2006-UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS S/C LTDA x COESP COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO-"1.Cite-se na forma requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa,observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, bem como o que dispõe o art.222, alínea "f" todos do CPC. Int. -Advs. Odacyr Carlos Prigol e Juliana Sandoval Leal de Souza-.

67. COBRANÇA - SUMÁRIA-1453/2006-BENEDITO KUZMA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "1-Em dez dias, esclareça o requerente se houve abertura de inventário da de cujus, notadamente se foi nomeado inventariante, eis que, em caso negativo, deve promover o aditamento da inicial, integrando no pólo ativo da presente demanda todos os herdeiros, inclusive, no que se refere ao herdeiro Valdir, já falecido, aqueles que têm direito de representação na sucessão de sua mãe. Int."-Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-.

68. INVENTARIO-1461/2006-MARA CONCEIÇÃO DE SOUZA e outros x LUCIO FARIAS-1-Defiro a assistência judiciária. 2- Nomeio a requerente, MARA CONCEIÇÃO DE SOUZA inventariante, devendo prestar o compromisso legal em 5 (cinco) dias e dar as primeiras declarações dentro em 20 (vinte) dias da data que prestou o compromisso legal. Intime-se-a. 3- Isto feito, procedam-se ascitações dos interessados para os termos do inventário e partilha, observado o disposto no artigo 999 e seus , do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo comum de 10 (dez) dias. 4-Oficie-se as repartições arrecadadoras. 5-Ao Ministério Público. 6-Int. (Assinar termo). -Adv. RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO-.

69. Execução de Título Extrajudicial-1463/2006-ARNALDO RIGOLETO OLANDOSKI x PAMELA DE OLIVEIRA-1-Cite-se a parte devedora, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3-Para a hipótese de imediato pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Dil. nec. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e VALMIRIO TROMBETA FAVASSA-.

70. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1469/2006-Maria Raquel Fuck da Rocha Loures x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-"1-Recebo a exceção e determino a suspensão da ação principal. Certifique-se. 2-Diga a excepta, em 10 (dez) dias. 3-Intime-se."-Advs. SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Ana Luísa Stellfeld C. de Albuquerque e RIZZA MARIA MOREIRA HAUER-.

71. BUSCA E APREENSÃO-1470/2006-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x Sonia Rita Bernardi Guimarães- "1-Em dez dias, esclareça o autor sobre a divergência existente entre a descrição do chassis constantes na inicial e na documentação encartada. Int."-Advs. MIKAO ITO, Toni Mendes de Oliveira e Erika Hikishima Fraga-.

72. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1483/2006-Braulio dos Santos Filho x BRASIL TELECOM S/A-1-Defiro a assistência judiciária. 2-Cite-se na forma requerida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, exhibir os documentos ou apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (artigos 285 e 319, ambos do CPC). 3-Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04). -Advs. Carlos Eduardo da Silva Ferreira e Rubens Bueno II-.

73. BUSCA E APREENSÃO-1489/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROGÉRIO CANABARRO VAZ- "1-Tendo em vista que a inicial e o contrato de financiamento acostado a fls.09 explicitam de forma abstrata o bem alienado fiduciariamente-"equipamento de informática - e que a nota fiscal de fls.13 é ininteligível na descrição dos produtos, deve o autor, em dez dias, especificar os bens alienados, fazendo prova bastante, viabilizando, assim, o cumprimento do mandado de busca e apreensão. 2-Feito isso, voltem. 3-Int."-Adv. Luiz Fernando Brusamolín-.

74. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1494/2006-SONDASUL - SONDAGEM, PERFURAÇÕES E PROJETOS LTDA. x BANDEIRANTES EQUIPAMENTOS PANEUMATICOS LTDA.- Trata-se de ação cautelar inominada, visando a sustação do protesto do título referido na inicial; como de resto ocorre com os procedimentos desta natureza, o deferimento da medida liminar está adstrito ao reconhecimento dos requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora". O primeiro, evidencia-se presente, em face da plausibilidade meramente objetiva da pretensão principal anunciada, ante a alegação de inexistência de causa que legitime o saque, tratandose de circunstância que, uma vez provada, induz a procedência do pedido a ser deduzido na ação principal. E, embora se trate de título aceito, há negativa quanto à autenticidade da



firma, sendo drásticas as conseqüências que adviriam da não veracidade dessa assertiva no âmbito do processo judicial, o que permite presumir neste exame prévio a sinceridade da alegação. O segundo emerge da exigüidade do prazo para o registro do protesto cambial que, embora não constitua medida restritiva propriamente dita, tem efeitos conhecidos no meio comercial, em vista da importância que se lhe confere. Assim, de modo a evitar prejuízo de reparação incerta, defiro a medida liminar, determinando a sustação do procedimento para o registro do protesto do título referido na inicial, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora preste caução, real ou fidejussória, suficiente a amparar eventual prejuízo decorrente do cumprimento da medida liminar. Efetivada a medida, através de ofício ao cartório competente, cite-se na forma requerida (CPC, art. 222), observando os termos dos arts. 802 e 803, do CPC. Int. -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS-.

## 11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº241/2006 - 11ª VARA CæVEL

JUIZES DE DIREITO  
Luciane R.C. Ludovico  
Antonio Franco F. da Costa Neto

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0086	000506/2006
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0040	001169/2003
ADRIANA ELIAS BONFIN	0037	000682/2003
ADRIANA JARDIM CORREA	0035	000303/2003
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0046	000643/2004
ADRIANE CURI	0060	000396/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0096	000992/2006
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0028	001281/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0019	000939/1998
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0083	000387/2006
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0008	000208/1996
ALI FERES MESSMAR FILHO	0089	000557/2006
ALINE ALVES DOS SANTOS	0057	000239/2005
ALOISIO CANSIAN	0027	001244/2001
AMARILDO LUCIMAR LOPES	0095	000956/2006
ANA CAROLINA LAGO BAHIEENS	0089	000557/2006
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0049	001190/2004
ANA HELENA CASADEI	0019	000939/1998
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0096	000992/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0035	000303/2003
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0017	000655/1998
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0035	000303/2003
	0068	000851/2005
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0093	000768/2006
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0098	001065/2006
ANISIO DOS SANTOS	0034	000018/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0061	000407/2005
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0003	000001/1994
ANTONIO VILMAR GOULART	0029	001355/2001
ARNO JUNG	0015	000396/1998
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0045	000421/2004
ATILIA DUDERSTADT	0037	000682/2003
BEATRIZ DRANKA VEIGA PESS	0021	001405/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	0025	000081/2001
BENEDITO GOMES BARBOZA	0080	000288/2006
BERENICE DA APARECIDA G.	0039	001095/2003
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0005	000892/1995
BRUNO PEDALINO	0009	001319/1996
CAMILA PEREIRA R. MOREIRA	0003	000001/1994
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0010	000357/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0010	000357/1997
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0022	000081/2000
	0018	000776/1998
CARLOS ALBERTO LONGA	0023	000975/2000
CARLOS ARAUZ FILHO	0093	000768/2006
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0027	001244/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0031	000526/2006
CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ	0017	000655/1998
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0004	000736/1995
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0049	001190/2004
CAROLINA RODRIGUES GOMES	0030	000074/2002
CAROLINE GARCETE	0084	000482/2006
CELSO DAVID ANTUNES	0078	000185/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0072	001147/2005
CESAR MARCAL CERCONDE	0041	001354/2003
CEZAR EUCLIDES MELLO	0059	000350/2005
CEZAR HENRIQUE BOJARZUK	0023	000975/2000
CEZARO PORTUGAL	0032	000574/2002
CLAUDIA BUENO GOMES	0078	000185/2006
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0040	001169/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI	0010	000357/1997
	0022	000081/2000
CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS	0062	000563/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0075	001311/2005
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0037	000682/2003
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0032	000574/2002
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0044	000340/2004
DANIEL HACHEM	0006	001224/1995
	0043	001488/2003
DANIELA CHAMBERLAIN	0032	000574/2002
DANIELLE ROSA E SOUZA	0030	000074/2002
	0056	000229/2005
DAVI DEUSTSCHER FILHO	0004	000736/1995
DILANI MAIORANI	0087	000516/2006
DIOGO MATTE AMARO	0009	001319/1996
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0023	000975/2000
	0027	001244/2001
EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQU	0005	000892/1995
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0094	000852/2006
EDULA WILLE POSNIAK	0054	000129/2005
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR	0043	001488/2003

ELIZABETH FAE DRESCH	0059	000350/2005
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0018	000776/1998
EMERSON RODRIGUES DA SILV	0056	000229/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0099	001090/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0094	000852/2006
FABIO HENRIQUE NEGRAO F.	0033	001005/2002
FABIO UILI COELHO	0041	001354/2003
FABRICIO COSTA SELLA	0047	000734/2004
FABRICIO ROCHA	0094	000852/2006
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0017	000655/1998
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0020	000303/1999
	0076	001398/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0058	000336/2005
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0078	000185/2006
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0074	001226/2005
FRANCISCO EDUARDO LOPES	0051	001271/2004
FRANCISCO JURACI BONATTO	0028	001281/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0005	000892/1995
GEISON DE OLIVEIRA RODRIG	0017	000655/1998
GENESIO SELLA	0047	000734/2004
GERALDO MOCELLIN	0102	001391/2006
GOVANA BIASI LOCATELLI P	0061	000407/2005
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0039	001095/2003
HOMERO MATIAS	0013	000093/1998
HUGO MARTINS KOSOP	0050	001207/2004
IDELANIR ERNESTI	0097	001048/2006
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0030	000074/2002
IVALDIR PAULO MUHL	0044	000340/2004
IVO GOMES	0048	000989/2004
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0061	000407/2005
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0037	000682/2003
JANDER LUIS CATARIN	0025	000081/2001
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0080	000288/2006
JEFERSON WEBER	0088	000519/2006
JEFFERSON KAMINSKI	0056	000229/2005
JEFFERSON R R ZANETI	0094	000852/2006
JOAO APARECIDO VENANCIO	0001	030624/1983
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0057	000239/2005
JOAO INACIO CORDEIRO	0024	001353/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0072	001147/2005
JOAO LUIZ COSTA LOPES	0028	001281/2001
JOAO NELSON KINAL	0016	000481/1998
JONAS BORGES	0037	000682/2003
	0096	000992/2006
JORGE CLARO BADARO	0050	001207/2004
JOSE CARLOS BUSATTO	0044	000340/2004
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0028	001281/2001
JOSE CUNHA GARCIA	0085	000488/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0058	000336/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0016	000481/1998
	0050	001207/2004
	0090	000647/2006
JOSE NAZARENO GOULART	0029	001355/2001
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0065	000615/2005
JOSE PAIS SOBRINHO	0078	000185/2006
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0046	000643/2004
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0016	000481/1998
JULIANA LIMA PETRI	0033	001005/2002
JULIANO FRANÇA TETTO	0067	000848/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0025	000081/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0092	000731/2006
KARINE PEREIRA	0096	000992/2006
LACIR GUARENGHI	0007	000068/1996
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0035	000303/2003
LEANDRO GALLI	0048	000989/2004
	0102	001391/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0039	001095/2003
LEONARDO KAYUKAWA	0085	000488/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0030	000074/2002
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0079	000266/2006
LORENA MARINS SCHWARTZ	0087	000516/2006
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0015	000396/1998
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI	0029	001355/2001
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0008	000208/1996
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0056	000229/2005
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0029	001355/2001
LUIS ANTONIO MARTINS BARB	0018	000776/1998
LUIS CARLOS LOURENCO	0078	000185/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0009	001319/1996
	0026	000663/2001
	0052	001496/2004
	0053	001504/2004
	0080	000288/2006
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0083	000387/2006
LUIZ FERNANDO MOSCARDI	0048	000989/2004
LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA	0082	000381/2006
LUIZ ANTONIO CUNHA	0070	001048/2004
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0020	000303/1999
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0015	000396/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0069	000965/2003
	0100	001119/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0011	001065/1997
	0039	001095/2003
LUIZ MARTINS B. JUNIOR	0018	000776/1998
LUIZ SGANZELLA LOPES	0042	001390/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0036	000536/2003
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0099	001090/2006
MARCELO LOPES	0094	000852/2006
MARCELO MARCO BERTOLDI	0061	000407/2005
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0034	000018/2003
MARCELO PACHECO PIROLO	0057	000239/2005
MARCELO SERGIO PEREIRA	0081	000328/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0019	000939/1998
MARCIA APARECIDA PASSOS	0046	000643/2004
MARCIA FERREIRA DOS SANTO	0071	001065/2005
MARCIA S. BADARO	0016	000481/1998
	0050	001207/2004
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0051	001271/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0065	000615/2005
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0010	000357/1997
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0055	000191/2005
MARCOS BUENO GOMES	0002	000193/1993
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0071	001065/2005

MARCUS VINICIUS TADEU PER	0024	001353/2000
MARGARETH A. BREUS	0026	000663/2001
MARIA ILMIA CARUSO	0038	001061/2003
MARIA NOELI FAE	0059	000303/2003
MARIANE CARDOSO MACARECIH	0035	000303/2003
MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB	0036	000536/2003
MARILZA MATIOSKI	0064	000609/2005
MARIO BELTRAMIN JUNIOR	0004	000736/1995
MARIO ROGERIO DIAS	0018	000776/1998
MARIO SERGIO SPERETTA	0063	000599/2005
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0051	001271/2004
MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	0015	000396/1998
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	0051	001271/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0085	000488/2006
MICHELLE SUZANA DE ALMEID	0062	000563/2005
MICHELLI PIRES FONTOURA	0009	001319/1996
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0075	001311/2005
MIRIAN C RAHMAN MUHL	0044	000340/2004
MOYSES GRINBERG	0061	000407/2005
NATANOEL ZAHORCAK	0010	000357/1997
	0022	000081/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0077	000046/2006
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0025	000081/2001
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0030	000074/2002
	0056	000229/2005
OSVALDO FERREIRA DE SIQUE	0032	000574/2002
PATRICIA LANTMANN	0062	000563/2005
PAULINO PASTRE (PERITO)	0032	000574/2002
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0049	001190/2004
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0009	001319/1996
PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL	0017	000655/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI	0030	000074/2002
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0070	001048/2005
PAULO ROBERTO VASCONCELOS	0056	000229/2005
PAULO RODRIGIO FERREIRA PI	0056	000229/2005
PAULO SERGIO PIASECKI	0074	001226/2005
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0024	001353/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0101	001169/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0056	000229/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0043	001488/2003
RENATA BARROZO BAGLIOLI	0061	000407/2005
RENATO JOSE BORGERT	0033	001005/2002
	0066	000819/2005
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0002	000193/1993
RENATO SERPA SILVERIO	0005	000892/1995
RENE MARIO PACHE	0012	001244/1997
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0073	001173/2005
ROBERTA B BITTENCOURT T R	0066	000819/2005
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0033	001005/2002
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0089	000557/2006
ROBSON IVAN STIVAL	0012	001244/1997
RODRIGO BEVILVAGA	0067	000848/2005
RODRIGO GHESTI	0036	000536/2003
ROGERIO LUIS STASIAK	0051	001271/2004
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	0018	000776/1998
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0028	001281/2001
RONALD ROESNER JUNIOR	0031	000526/2002
ROSANA JARDIM RIELLA	0012	001244/1997
ROSYMERI KERN BARBOSA	0062	000563/2005
RUTH DA COSTA GANDOLFI	0031	000526/2002
SANDRELI TEREZINHA PAMPLO	0010	000357/1997
SERGIO CABRAL	0027	001244/2001
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0035	000303/2003
SERGIO PACCES	0048	000989/2004
SERGIO SAYAO GOMES LOBATO	0068	000851/2005
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0032	000574/2002
SILVIA CRISTINA XAVIER	0091	000727/2006
SILVIANI IWERSON BARONE	0096	000992/2006
SILVIO BRAMBILA	0056	000229/2005
SILVIO JACINTO FERREIRA	0035	000303/2003
SILVIO MARTINS VIANNA	0045	000421/2004
SYLVANO ALVES DA ROCHA L.	0007	000068/1996
TATIANA KALKO TURQUETI C	0020	000303/1999
TATIANA KALKO TURQUETI C	0076	001398/2005
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0030	000074/2002
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0014	000185/1998
VANESSA PEDROLLO CANI	0081	000328/2006
VANESSA TAVARES	0061	000407/2005
VERA SILV		



OLIVEIRA RODRIGUES e CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ COSTA.-.

18. INDENIZACAO-776/1998-LEONIDES BOENO e outros x SONIA APARECIDA GUSO-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, bem como, indique bens a penhora, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO NICIOLI, LUIS ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR, LUIZ MARTINS B. JUNIOR, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO e MARIO ROGERIO DIAS.-.

19. DEPOSITO-939/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CARLOS ALBERTINO DE AZEVEDO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$63,70 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ANA HELENA CASADEI.-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-303/1999-MILTON STRAUSS e outro x BANCO ITAU S/A- Atente-se a escrivania acerca do contido no ultimo paragrafo as fls.680. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicacão de multa de 10% sobre o valor da divida bem como a expedicao de mandado de penhora e avaliacao. Nao efetuado o pagamento, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO.-.

21. INVENTARIO-1405/1999-LUIZA TEREZA WISNIEVSKI e outros x JOSE ALCEU WISNIEVSKI-Fica o(a) inventariante devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de primeiras declarações. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ DRANKA VEIGA PESSOA.-.

22. ORDINARIA-81/2000(apenso aos autos 357/1997)-SANDRELI TEREZINHA PAMPLONA x BANCO NACIONAL S/A- Despachei nos autos em apenso. Depois de cumprida a deliberação da exarada, voltem. Intime-se. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e NATANOEL ZAHORCAK.-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-975/2000-CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x FLORISVALDO MARTINS DA COSTA-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Advs. CEZAR HENRIQUE BOJARCUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-.

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1353/2000-ODETE TEREZINHA DA SILVA x SILVIO LUIZ WOLMANN- Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. JOAO INACIO CORDEIRO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO S. CACHOEIRA.-.

25. ORDINARIA-81/2001-SYRLEI SALTE SAROLLI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A-Considerando que nao houve citação, intime-se o devedor para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicacão de multa de 10% sobre o valor da divida bem como a expedicao de mandado de penhora e avaliacao. Fica o requerido devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado pela petição de fls., sob pena de incidência de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN e BEATRIZ SCHIEBLER.-.

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-663/2001-ALYRIA DURSKI GOMES e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Expeça-se alvara para levantamento dos valores depositados nos autos, conforme requerido as fls.245/247. Apos, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Retirar alvara. Intime-se. -Advs. MARGARETH A. BREUS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-.

27. COBRANCA-1244/2001-CONDOMINIO EDIF GENERAL MURAT GUIMARAES x GUILHERME DAHER BONACIN-Defiro a citação por edital do Executado. Quanto ao registro do arresto no Cartorio de Registro de Imovies, e diligencia que cumpre a parte exequente. Retirar edital. Intime-se. -Advs. SERGIO CABRAL, ALOISIO CANSIAN, CARLOS BAYESTORFFF JUNIOR e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-.

28. ORDINARIA-1281/2001-DANIEL SILVEIRA CHAGAS x HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA MULTI LOJA-Desentranhe-se3 e adite-se o mandado executivo para proceder a penhora dos numerarios existentes nos caixas ate o limite do debito exequendo podendo a diligencia ser realizada em qualquer loja pertencente a executada. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e JOAO LUIZ COSTA LOPES.-.

29. INVENTARIO-1355/2001-CANDIDA DE JESUS SANTOS NASCIMENTO x ALFREDO HUMANN NASCIMENTO e outro- Ao avaliador. Intime-se. -Advs. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, JOSE NAZARENO GOULART e LUCIANA MARIA KLOSSOSKI.-.

30. MONITORIA-74/2002-BANCO ITAU S/A x VALDEMIR TOSO- O pedido de expedicao de oficio solicitando copia da

ultima declaracão de renda da executada somente merece deferimento quando esgotadas todas as possibilidades de localizacão de bens, corolario do principio da menor onerosidade para o devedor (CPC, art.620). No presente caso, o exequente nao demonstra ser a ultima ratio tal medida, razao pela qual indefiro o pleito. Intimem-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAINA NOGUEIRA Q BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, PAULO ROBERTO BARBIERI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, CAROLINA RODRIGUES GOMES AMARAL e DANIELLE ROSA E SOUZA.-.

31. CAUTELAR DE EXIBICAO-526/2002-MARIA LUCIA DO CARMO x AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA- Retirar oficio. Manifeste-se a parte autora sobre o mandado de negativo. Intime-se. -Advs. RUTH DA COSTA GANDOLFO, RONALD ROESNER JUNIOR e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FERREIRA.-.

32. REPARACAO DE DANOS-574/2002-JULIO CESAR COSTA CAETANO x EDSON PIZZATTO FARIAS- Remetam-se os autos ao e Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intime-se. -Advs. OSVALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, DANIELA CHAMBERLAIN, CICERO PORTUGAL, PAULINO PASTRE (PERITO), CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e SHIRLEY ROSANA DE MORAES.-.

33. INVENTARIO-1005/2002-EDNA D AVILA DE OLIVEIRA e outro x JOAO AUGUSTO MANOEL D AVILA- A paginacão dos autos encontra-se equivocada. Corrija a escrivania observando o numero de 200 folhas por autos. No mais, defiro o pedido retro. Intime-se. (dilação do prazo de 30 dias). -Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO F. DIAS, JULIANA LIMA PETRI, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT.-.

34. COBRANCA-18/2003-BANCO DO BRASIL S/A x KHARINA ALIMENTOS LTDA e outros- Trata-se de Ação de Cobrança proposta por BANCO DO BRASIL S.A em face de KHARINA ALIMENTOS LTDA, RACHID CURY FILHO e LEILA DENIZE GRITTS CURY. Foi notificada, pelo Autor a existência de Ação Revisional de Contrato em trâmite pelo Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, envolvendo o mesmo contrato objeto destes autos. E diante do ofício de fls. 36, constata-se a existência de conexão, a justificar a reunião dos processos. É que nos autos de ação revisional discute-se o contrato que deu origem ao pedido de cobrança. Logo, há risco de decisões conflitantes. Conveniente, pois, a reunião dos processos. E como o Juízo da 2ª Vara Cível proferiu o despacho positivo em primeiro lugar, está ele prevento na forma do art. 106 do CPC. Por tais razões, na forma dos arts. 105 e 106 do CPC, declino da competência para conhecer do pedido de cobrança, em favor do Juízo da 2ª Vara Cível desta Capital. Intime-se e, oportunamente, encaminhe-se os autos, com as necessárias comunicações e anotações. -Advs. ANISIO DOS SANTOS e MARCELO MOKWA DOS SANTOS.-.

35. DECLARAT. INEX. DE DEB.-303/2003-VISUAL GRAPH EDITORAÇÕES S/C LTDA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- A vista da impossibilidade do Sr. Paulo Alexandre Candido de Lima ao cumprimento da pericia tecnica designada nestes autos, nomeio, em substituição, Edison Luiz Kruger. Depois de assinada a petição de fls.1176, de-se vista dos autos ao banco reu, pelo prazo de cinco dias. Ems edguida, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita a nomeação e formulação de proposta de honorarios. Intime-se. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA, LAURO CAVERSAN JUNIOR, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA, MARIANE CARDOSO MACARECHIC, ADRIANA JARDIM CORREA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-.

36. DEPOSITO-536/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA- Reporto-me ao despacho de fls.170. Retirar edital. Intime-se. -Advs. MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e RODRIGO GHESTI.-.

37. INDENIZACAO-682/2003-ESPOLIO DE ORLEI PACHEKO METKA e outros x LONDERO & BELINAZZO LTDA e outro- Fica o autor intimado para que remeta os autos a Justiça do Trabalho. Intime-se. -Advs. JONAS BORGES, JANAINA CLAUDIA FELICIANO, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, ATILA DUDERSTADT e ADRIANA ELIAS BONFIN.-.

38. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-1061/2003-MARCIO DO ESPIRITO SANTO x FLEXOBRAS ACESSORIOS FLEXOGRAFICOS E SERVICOS LTDA e outro-Fica o(a) CONTADOR JOHNNY CEZAR DE JESUS FALAVINHA, devidamente intimado(a), para, em cinco dias, firmar o termo de compromisso liquidante judicial. Intimem-se. -Adv. MARIA ILMA CARUSO.-.

39. SUMARIA DE COBRANCA-1095/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA 1 e outro x MARISA APARECIDA DE PAULA- Junte o exequente matricula do imovel comprovando a averbação da construição. No mais, ao avaliador. Intime-se. -Advs. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1169/2003-JUNIOR MARCOS MONTEIRO x MARCOS DEMARIO PEDROSO e outro- Sobre a avaliação, diga a parte executada, em cinco dias. Intime-se. -Advs. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.-.

41. USUCAPIAO-1354/2003-PEDRO ALTAIR GAI e outro x - Retirar o mandado de registro, apra cumprimento da sentença. Intime-se. -Advs. FABIO UILI COELHO e CESAR MARCAL CERCONDE.-.

42. DECLARATORIA-1390/2003-PAULO TADEU SCHUCHOVSKI e outro x HSBC BANCO MULTIPLO e outro- Digam as partes, no prazo comum de cinco dias, se ha efetivo interesse na producao de prova oral. Em sendo negativa a manifestação, intime-se-as para que, no prazo sucessivo e autonomo de dez dias, apresentem sua alegações finais em fomra de memorias. Oportunamente, contados e preparados, venham conclusos para julgamento. Intime-se. -Advs. WALTER TOFFOLI e LUIZ SGANZELLA LOPES.-.

43. EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-1488/2003-BANCO BRADESCO S/A x VICTOR GREIN NETO e outro-Defiro (fls.136). Retirar edital. Intime-se. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA.-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-340/2004(apenso aos autos 38/1998)-VILMAR MULETA x CIA ULTRAGAS S/A- Recebo o recurso de apelação (fls.133/154) no seu duplo efeito. Intime-se o reu para oferecer as contra razoes no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposicao do Codigo de Normas (5.12.5). Intime-se. J-Advs. MIRIAN C RAHMAN MUHL, IVALDIR PAULO MUHL, JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA.-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-421/2004-BANCO DO BRASIL S/A x RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS PINTO- Defiro o pedido rtro. (Suspensao do prazo pelo prazo de 890 dias). Intime-se. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA e WASHINGTON YAMANE.-.

46. ARROLAMENTO-643/2004-ALZEMIRO RODRIGUES RIBEIRO FILHO x CATARINA MATIAS- Concedo o prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e MARCIA APARECIDA PASSOS.-.

47. ARROLAMENTO-734/2004-ANA LUCIA ZATTAR COELHO e outro x ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO DE CAMARGO COELHO e outro- Retirar formal de partilha. Intime-se. -Advs. GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA.-.

48. DECLARATORIA-989/2004-RENOVA CARPETES LTDA x PROBEL S/A- Retirar carta de intimação reevelopada. Intime-se. -Advs. LEANDRO GALLI, IVO GOMES, LUIS FERNANDO MOSCARDI e SERGIO PACCES.-.

49. REVISIONAL DE CONTRATO-1190/2004-MARBRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME x BANCO BRADESCO S/A- Sobre os esclarecimentos o Perito, em 10 dias, digam as partes. Intime-se. -Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL, VERA SILVIA CASTRO NAUFEL, ANA FLAVIA DE LARA MEHL e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA.-.

50. SUMARIA DE COBRANCA-1207/2004-ASSESSORIA IMOB CONS LAURINDO LTDA APOLAR IMOVEIS e outro x CECILIA PETRUCCI GNOATO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$21,00 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO e HUGO MARTINS KOSOP.-.

51. ORD. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1271/2004-MADEREIRA PINHALAO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outro x SCHEINER FLORESTAL LTDA e outros-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. ROGERIO LUIS STASIAK, MARTIM FRANCISCO RIBAS, MARCIO ARI VEDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR e FRANCISCO EDUARDO LOPES.-.

52. EXECUCAO HIPOTECARIA-1496/2004-BANCO BANESTADO S/A x ALEXANDRE DE LIMA E SOUZA e outro-Defiro (fls.77). (Retificacao do auto de adjudicacao). Intime-se. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-.

53. EXECUCAO HIPOTECARIA-1504/2004-BANCO BANESTADO S/A x SERGIO LUIS FERREIRA DA SILVA e outro-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-.

54. BUSCA E APREENSAO-129/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE JACKSON VIEIRA DO PRADO e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. EDULA WILLE POSNI-AK.-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-191/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDECIR DE LIMA-Defiro o pedido retro. Int. (Suspensao do processo por 180 dias). -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-229/2005-JOSE GOES x SONIA MARIA COSTA BARUQUE-Vistos e etc. A executada ofereceu exceção de pré-executividade (fls. 62/73), alegando, em síntese, a nulidade da execução, à vista de que sobre o cheque objeto da presente cobrança existe a ocorrência de furto. Para tanto, apresentou a cópia do respectivo boletim de ocorrência. As fls. 82/87 a parte credora ofereceu a impugnação ao pedido. A objeção de pré-executividade diz respeito a matérias que o Juiz pode conhecer de ofício, por serem de ordem pública, cujo aferimento pode ser feito de plano pela dispensabilidade da instrução probatória. No tocante às alegações de que a dívida é indevida pelo furto do talonário de cheques da executada e de que a assinatura constante no titulo ora cobrado é forjada vê-se que são matérias que dependem de produção probatória e tem sede própria para serem alegadas, que não a de objeção. Note-se que o boletim de ocorrência trata-se de mera comunicação feita perante a autoridade policial, não tendo, portanto, o condão de confirmar com ve-

mencia a ocorrência do incidente alegado pela devedora. Diante de todo o exposto, deixo a acolher a presente objeção de pré-executividade, determinando ao exequente a indicação de bens à penhora, no prazo de cinco dias. Int. Dil. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, JEFFERSON KAMINSKI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO BRAMBILA.-.

57. ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-239/2005(apenso aos autos 1459/2004)-ANGELA CASAGRANDE TARASZCZUK e outro x - Oficie-se ao Itau Vida e Previdência S/A, solicitando informações acerca do título de previdência - FLEX PREV VGBL RF nº 0700.0398583-8, atinentes ao valor do prêmio e aos beneficiários, remetendo a este Juízo cópia da respectiva apólice. No mais, cumpra-se a determinação feita nos autos em apenso. Retirar oficio. Int. Dil. -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS.-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-336/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO REDENTOR LTDA- Retirar oficio. Intime-se. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.-.

59. SUMARIA-350/2005-EFIGENIA SANTORO LAGROTA x MARINO RENEU DRESCH- Face o contido na petição retro, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Cumpra a escrivania o contido no item IV da deliberação de fls.163. Intime-se. -Advs. CEZAR EUCLIDES MELLO, MARIA NOELI FAE e ELIZABETH FAE DRESCH.-.

60. ALVARA-396/2005-SALETE ROSANA SOCCOL POPLADE e outro x - Vistos e examinados...Diante do Exposto, declino da competência para conhecer do pedido de alvara, em favor do Juízo da 1ª Vara Cível desta Capital. Intime-se e, oportunamente, remetam-se os autos, com as necessárias comunicações e anotações. Intime-se. -Adv. ADRIANE CURI.-.

61. DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-407/2005-RICARDO DINIZ CORREIA DE ALMEIDA e outro x LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Sobre os esclarecimentos do Perito as fls.336/341, em 10 dias, digam as partes. Intimem-se. -Advs. MOYSES GRINBERG MARCELO MARCO BERTOLDI, VANESSA TAVARES, RENATA BARROZO BAGLIOLI, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA e GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA.-.

62. CAUTELAR INOMINADA-563/2005-JAQUELINE FINAUX x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PARANA COREN PR- Defiro (fls.134). (Prorrogação do prazo 15 dias). Intime-se. -Advs. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS, ROSYMERI KERN BARBOSA, PATRICIA LANTMANN e MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI.-.

63. BUSCA E APREENSAO-599/2005-BANCO HONDA S/A x EVALDO GOMES FONSECA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$200,00, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARIO SERGIO SPERETTA.-.

64. SUMARIA DE COBRANCA-609/2005-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x CELIA DE FATIMA OLIVEIRA CALISTRO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$26,20 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. MARILZA MATIOSKI.-.

65. DESPEJO-615/2005-MARECHAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ADALBERTO HOLLATZ- Realize-se a avaliação dos bens construídos, pelo serventuario-avaliador, em 10 dias (CPC, art.680 e 681). Intime-se a parte autora para que, em 10 dias apresente o valor atualizado de seu credito, com demonstrativo analitico. Retirar deprecata. Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA.-.

66. INDENIZACAO-819/2005-COOHABIF COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO x ORLANDO CINI JUNIOR e outros-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B BITTENCOURT T RIBAS.-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-848/2005-SKY SYSTEM MONITORAMENTO LTDA x CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA- Retirar deprecata a Comarca de Florianópolis/SC. Intime-se. -Advs. RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANÇA TETTO.-.

68. BUSCA E APREENSAO-851/2005-BANCO FINASA x ESP VALDIR GBUR DE LIMA- pela derradeira vez, cumpra-se a parte final do despacho de fs.28, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO SAYAO GOMES LOBATO.-.

69. COBRANCA-965/2005-BRASIL TELECOM S/A x INTERLINE INTERNET PROVEDOR S/C LTDA- Retirar carta de citação reevelopada. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-.

70. USUCAPIAO-1048/2005-ERNANI GONÇALVES DE LIMA x - Sobre a manifestação do Município, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. LUIZ ANTONIO CUNHA e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA.-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1065/2005-SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x GLAUCO PESSOA SALAMUNES- Promova o exequente o pagamento das custas remanescentes, no prazo de dez dias. In-



time-se. -Advs. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-.

72. BUSCA E APREENSAO-1147/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x RICARDO MARCELO MELOSO- Arquivem-se. Intime-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

73. ARROLAMENTO-1173/2005-FLORA TACHIBANA DE PROENÇA e outro x JADIR PROENÇA- Promova o prosseguimento do feito atendendo a promoção ministerial de fls.59, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1226/2005-CENTRAL DE FACTORING LTDA x CENTRAL DE ACOS LTDA e outro-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e PAULO SERGIO PIASECKI-.

75. EXECUCAO HIPOTECARIA-1311/2005-BANKBOSTON BANCO MUTIPLO S/A x ANA PAULA GOMES FERREIRA-A teor da certidão retro, reitere-se para cumprimento o prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intime-se. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

76. EXECUCAO HIPOTECARIA-1398/2005-BANCO ITAU S/A x PEDRO SERGIO MESTRES-1- Diante do comparecimento espontâneo do executado aos autos (fls. 76/127), dou este por citado (art. 214, § 1º, do CPC). 2- Como já houve o decurso do prazo para pagamento da dívida executada, sem que isto tenha ocorrido, converto o arresto de fls. 72 em penhora. Lavre-se o respectivo termo. 3- Defiro o requerimento de dispensa do Sr. Depositário Público, devendo o bem penhorado ser depositado em mãos do executado, se este residir no próprio imóvel e não houver recusa do encargo de fiel depositário. Caso haja recusa do executado deposite-se em mãos do exequente. 4- Face a alegação de conexão (fls. 77) com os autos nº 538/2005 da 20ª Vara Cível desta Comarca, oficie-se aquela solicitando informações acerca da data do primeiro despacho proferido, bem com objeto, causa de pedir e fase atual daquele. Fica o(a) executado(a) devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de conversão de arresto em penhora. Intimem-se. -Advs. TATIANA KALKO TURQUETTI C BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e VIVIANE STADLER FANGUNDES-.

77. PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-46/2006-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JUAREZ JOSE KOMOCHEMA e outro- Indefiro a expedição de ofício a Sanepar, porquanto a mesma não possui cadastro nominal dos clientes. Oficie-se aos demais órgãos declinados na petição retro, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência. Com as respostas dos mesmos, manifeste-se o requerente, independentemente de nova conclusão. Retirar ofícios. Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

78. INDENIZACAO-185/2006-ADRIANO ARIZA DOS SANTOS x C & A MODAS LTDA-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$517,10 (a Escrivania), custas do Distribuidor e Funrejus. Intimem-se -Advs. JOSE PAIS SOBRINHO, LUIS CARLOS LOURENCO, CLAUDIA BUENO GOMES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA e CELSO DAVID ANTUNES-.

79. BUSCA E APREENSAO-266/2006-OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO GONCALVES DIAS-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

80. EXECUCAO HIPOTECARIA-288/2006(apenso aos autos 1319/1996)-BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO x GLAUCO APARECIDO NANTES TSUJI e outro- Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. -Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, BENEDITO GOMES BARBOZA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

81. -328/2006-DAGMAR UTE PEDROLLO x UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURAO- Intime-se conforme requerido na petição retro. fica a parte requerida devidamente intimada para, no prazo de 24 horas, efetuar o depósito do valor correspondente as custas processuais. Intime-se. -Advs. VANESSA PEDROLLO CANI e MARCELO SERGIO PEREIRA-.

82. ORDINARIA DE COBRANCA-381/2006-HOSPITAL ESPERITA DE PSIQUIATRIA BOM RETIRO e outro x PREMIUM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA-Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de .REPRESENTANTE LEGAL PREMIUM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C., Intimem-se. -Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-387/2006(apenso aos autos 1495/2004)-SIRLENE GOMES DE ARAUJO e outro x BANCO BANESTADO S/A- De acordo com a Sumula 235/STJ - A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado, entretanto, junto o embargante certidão explicativa dos autos em trmaite na 12ª vara Cível deste Foro Central, bem como cópias das decisões a proferidas, no prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

84. EXECUCAO DE SENTENÇA-482/2006-LUCIA KOBASABINO RIBEIRO e outros x TROMBINI FLORESTAL S/A-Acolho os fundamentos declinados na petição de fls.281, para

fins de indeferir o requerimento de aplicação do artigo 475-J, ao caso concreto. Oficie-se ao Bacen, requisitando-se informações acerca de eventuais contas correntes e/ou poupança em nome da executada, bem como, eventual saldo existente. Retirar Ofício. Intime-se. -Advs. CAROLINE GARCETE e ZULMIRA CRISTINA LEONEL-.

85. COBRANCA C/C INDENIZACAO-488/2006-MARLENE MULHSTEDT x MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A e outro- Retirar carta de citação reovelpada com o novo endereço. Intime-se. -Advs. LEONARDO KAYUKAWA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e JOSE CUNHA GARCIA-.

86. INVENTARIO-506/2006-JULIO CESAR POKRYWIECKI x FAUSTINO BOSCARDIM- Cumpra a inventariante a deliberação de fls.17, prestando as primeiras declarações. Intime-se. -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-.

87. USUCAPIAO-516/2006-MARCOS JOSE DE OLIVERIA e outros x -Aguarde-se por 180 dias. Intime-se. -Advs. LORIANA MARINS SCWARTZ e DILANI MAIORANI-.

88. SUMARIA DE COBRANCA-519/2006-CONDOMINIO EDIFÍCIO PARQUE DAS AMOREIRAS x LUCIA HELENA DE SOUZA- Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. JEFFERSON WEBER-.

89. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-557/2006-REICOR PLASTICOS E METAIS LTDA ME x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls.84/155, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ALI FERES MESSMAR FILHO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE-.

90. DECLARATORIA-647/2006-ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA x V MARTINS E CIALTDA e outro- Acolho a emenda de fls.13/15, a vista do pedido deduzido na peça inaugural (fls.05 - item b), consistente na declaração de prescrição cambial das cartulas e cancelamento dos respectivos protestos, faculto a parte autora esclarecer a sua intenção da inclusão da instituição financeira protadora do título no polo passivo, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

91. USUCAPIAO-727/2006-JUAREZ LNHARES RODRIGUES x - Defiro por orãos benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se, na forma requerida, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel aval usucapiendo, assim como os confrontantes, e, por edital com prazo de quarenta (40) dias (CPC, arts. 232, IV e 942, fine), os réus em lugar incerto e não sabido bem como os terceiros interessados, para contestarem o pedido, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Intime-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados e do Município, para que manifestem se têm interesse na causa. Intime-se pessoalmente o Órgão do Ministério Público (CPC, art. 944, c/c art. 236, §2º). Retirar edital e ofícios e providenciar 03 cópias da inicial e 3 cópias do memorial descrito da planta. Intime-se. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.

92. BUSCA E APREENSAO-731/2006-BANCO FINASA S/A x RUI BARBOSA MARTINS- Expeça-se precatória a Comarca de Sinop/MT, conforme requerido as fls.22, observando os termos do despacho de fls.15. Retirar deprecata. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

93. ORDINARIA DE DESPEJO-768/2006-BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. x RENATA CRISTINA RIBEIRO JUKNEVINICIUS e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ-.

94. SUMARIA DE COBRANCA-852/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA e outro x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls.7189/7922 , manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON R R ZANETI, MARCELO LOPES, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e FABRICIO ROCHA-.

95. ORDINARIA DE DESPEJO-956/2006-CONSTANTINO LOURENÇO DE PAULA x VIVIANE BERGONE-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$175,00 (a Escrivania), R\$40,00 (ao Oficial de Justiça) custas do Distribuidor e ao funrejus. Intimem-se -Adv. AMARILDO LUCIMAR LOPES-.

96. DECLARATORIA-992/2006-CRISTIANE KUZKE DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls.27/95, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES, SILVIANI IWERSON BARONE, ALBERTO RODRIGUES ALVES, KARINE PEREIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

97. BUSCA E APREENSAO-1048/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADILSON JOSE VEIGA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

98. ALVARA-1065/2006-DOMINGOS FURTUOSO MACHADO e outro x ESPOLIO DE ADRIANO CHAVES MACHADO- Defiro (fls.22). Retirar alvara. Intime-se. -Adv. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS-.

99. ORDINARIA-1090/2006-ANDRE LUCIANO ALBERTI NADOLNY DE LIMA e outro x ITAU SEGUROS S/A-Face a

contestação ofertada e documentos as fls29/45, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

100. COBRANCA-1119/2006-BRASIL TELECOM S/A x BANCANINHA INTERNET LTDA-Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de .BANCANINHA INTERNET LTDA., Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

101. BUSCA E APREENSAO-1169/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x ANDERSON DE ANDRADE- Remeta o autor os autos a Comarca de Pató Branco-PR. Intime-se. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

102. EMBARGOS A EXECUCAO-1391/2006(apenso aos autos 729/2003)-ELIZABETH BASTOS DIAS TITTON x ROGERIO DE ANDRADE- Recebo os embargos, para discussão, com a suspensão do curso da execução. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de dez dias. Em seguida, intime-se a parte embargante para replicar, em dez dias. Int. Dil. -Advs. LEANDRO GALLI e GERALDO MOCELLIN-.

## 16ª Vara Cível

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELAÇÃO Nº 189/2006**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEDO SABRA BHAY	0040	000609/2004
ADILSON IVAN CAROPRESO PI	0074	000895/2006
ADRIANA DE ALCÂNTRA	0017	001137/2000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0068	000756/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0041	001162/2004
ALCEU BOLLIS	0078	001011/2006
ALESSANDRA MISKALO LESAK	0030	001260/2003
ALEXANDRE BILIERI	0031	001286/2003
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0052	001135/2005
ALEXANDRE FIDALSKI	0014	000111/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0011	000917/1999
ANA LUIZA LEITÃO KANASHIR	0058	000363/2006
ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA CO	0017	001137/2000
ANDRE MELLO SOUZA	0053	001279/2005
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0022	000750/2002
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0038	000427/2004
ANTONIO ORTES	0059	000374/2006
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0043	000208/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0073	000841/2006
ARNO ANDRÉ GIESEN	0016	000558/2000
AYSLAN CUNHA ROCHA	0021	001621/2001
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0025	000383/2003
CARISI MARA ARPINI MIQUEL	0054	000083/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0047	000563/2005
CARLOS ALBERTO GUIMARÃES	0022	000750/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0090	001357/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0052	001135/2005
CAROLINE GARCETE RAMOS	0090	001357/2006
CELSO WOLF	0004	000810/1993
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0014	000111/2000
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0057	000267/2006
CIRINEI ASSIS KARNOS	0069	000763/2006
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0077	001000/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0044	000216/2005
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0005	000893/1996
CRISTIANE ABDALLA NEME PE	0024	000116/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0030	001260/2003
CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS	0007	000668/1997
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0011	000917/1999
DANIEL HACHEM	0031	001286/2003
	0046	000377/2005
DANIELE DE BONA	0061	000499/2006
DÉBORA CRISTINA DE G. MOR	0001	000396/1988
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0061	000499/2006
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0036	001515/2003
EDGAR KINDERMAN SPECK	0007	000668/1997
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0084	001198/2006
ELISANGELA CRISTINA DE OL	0072	000837/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0072	000837/2006
EMERSON DENNER BORBA	0059	000374/2006
EMERSON NICOLAU KULEK	0040	000609/2004
EMILDA DE DAVID	0006	001205/1996
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0033	001424/2003
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0035	001454/2003
EVANDRO LUCIO PEREIRA DE	0022	000750/2002
FÁTIMA M. MEDEIROS DITTRI	0063	000597/2006
FAURLIM NAREZI	0057	000267/2006
FERNANDA LAURINO RAMOS	0064	000629/2006
FERNANDA TROIAN	0008	001432/1997
FERNANDO BONATTO	0002	000069/1992
FERNANDO J. F. PACHECO	0037	000327/2004
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0013	001079/1999
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0042	000200/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0030	001260/2003
FRANCISCO DE PAULA XAVIER	0015	000488/2000
GABRIEL JOCK GRANADO	0084	001198/2006
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0044	000216/2005
GERCINO BETT JUNIOR	0035	001454/2003
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0016	000558/2000
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0005	000893/1996
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0083	001155/2006
GUARACI PINTO DA SILVA	0084	001198/2006
HELDER EDUARDO VICENTINI	0007	000668/1997
HELOISA HOLLAS MARINI	0011	000917/1999
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0017	001137/2000
HUALYD SLAIMEN KLOSOWSKI	0024	000116/2003

INGRID DE MATTOS	0050	000891/2005
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0033	001424/2003
ISMAEL MARTINEZ	0090	001357/2006
IVAN SÉRGIO BONFIM	0032	001388/2003
IVELSON SALOTTO	0034	001438/2003
IVORLI TIBES	0040	000609/2004
IZABELA CRISTINA R CKER C	0029	001216/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0005	000893/1996
JAIR MOSCARDINI	0013	001079/1999
JAMIL N. CALEFFI	0049	000830/2005
JANAINA FERRI MAINES	0012	000924/1999
JEFERSON WEBER	0076	000987/2006
JOÃO CASILLO	0053	001279/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0052	001135/2005
JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNI	0008	001432/1997
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0059	000374/2006
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0014	000111/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0039	000573/2004
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0089	001354/2006
JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR	0088	001350/2006
JOSÉ PACHECO NETTO	0037	000327/2004
JOSELLA A. KUCHLER	0018	000710/2001
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0028	001212/2003
JUAN CARLOS CHIBINSKI	0029	001216/2003
JUAREZ DA FONSECA	0005	000893/1996
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0025	000383/2003
KARINA KUSTER	0074	000895/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0051	000983/2005
	0061	000499/2006
	0067	000730/2006

KEILE CRISTINA BIEZUS	0084	001198/2006
KONE PRIETO FURTUNATO CES	0034	001438/2003
LACIR GUARENGHI	0041	001162/2004
LEANDRO GALLI	0053	001279/2005
LENIR GONÇALVES DA SILVA	0012	000924/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0028	001212/2003
	0063	000597/2006
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0046	000377/2005
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0002	000069/1992
LORENA PANKA	0085	001207/2006
LUCILENA OLIVEIRA	0054	000083/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0083	001155/2006
LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR	0034	001438/2003
LUIZ DIAS	0026	000980/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0087	001247/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	000390/1993
	0018	000710/2001
LUIZ FERNANDO KUSTER	0019	001066/2001
LUIZ MARCELO DA SILVA	0018	000710/2001
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0027	001008/2003
LUIZ ROBERTO ROMANO	0020	001192/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIEER	0029	001216/2003
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0058	000363/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0065	000663/2006
	0075	000961/2006
	0081	000584/2006

MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO	0040	000609/2004
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0012	001079/1999
MARCIO RIBEIRO PIRES	0023	000750/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0048	000811/2005
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0006	001205/1996
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0026	000980/2003
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0009	001040/1998
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0004	000810/1993
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL	0045	000238/2005
	0070	000783/2006

MARIANA DOMINGUES DA SILV	0081	001058/2006
MARLENE APARECIDA KASCHAR	0040	000609/2004
MARLUS JORGE DOMINGOS	0057	000267/2006
MARTIN ROEDER FILHO	0048	000811/2005
MAURICIO MUSSI CORREA	0050	000891/2005
MAURO CURY FILHO	0047	000238/2005
	0045	000563/2005
	0070	000783/2006
	0080	001052/2006

### MAYLIN MAFFINI

	0091	001414/2006
	0069	000763/2006
MIEKO ITO	0013	001079/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0019	001066/2001
MIRIAM CANFIELD	0072	000837/2006
MURILO CELSO FERRI	0059	00037



SANTINO SAGAI	0070	000783/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0056	000211/2006
	0060	000427/2006
	0066	000693/2006
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0092	001457/2006
SERGIO LUIZ PEIXER	0015	000488/2000
SILVIO BATISTA	0017	001137/2000
SILVIO CESAR BARBOSA	0041	001162/2004
SIMARI APARECIDA BERNARDO	0034	001438/2003
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0011	000917/1999
SONIA REGINA SANTOS SILVE	0023	000772/2002
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0019	001066/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0062	000595/2006
TATIANE ABDALLA NEME	0024	000116/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0029	001216/2003
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0069	000763/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0024	000116/2003
VALERIO BONNET	0082	001142/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0061	000499/2006
WALDIR LESKE	0006	001005/1996
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0048	000811/2005
	0083	001155/2006
WILLIAM ESPIRIDÃO DAVID	0023	000772/2002
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0055	000116/2006
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0010	000101/1999

1. SUMARÍSSIMA DE REPAR. DE DANO - 396/1988 - ROGERÍO VOSNIKA x CLÓVIS ANTONIO RODRIGUES e outro - 1. A execução teve início em 03.06.2003 (f. 239), quando foi determinada a antecipação das custas respectivas. De lá para cá, inúmeras foram as diligências no sentido de localizar o devedor e o próprio credor, este, para efetuar o preparo das referidas custas. O pagamento, finalmente, foi feito em 11.09.2006, depois de intimado pessoalmente o credor via precatória (f. 320, verso). Como se vê, inúmeros atos foram praticados pelo Cartório. É certo que, por ocasião do início da execução, era necessária a antecipação das custas, sendo certo que os atos processuais regem-se pelas leis que lhes são contemporâneas. Não retroagem para prejudicar as partes, atos pretéritos ou revogar efeitos da legislação anterior. E, por certo, muitos atos ainda haverão de ser empreendidos até que o credor satisfaça sua pretensão, vale dizer, é provável que o Cartório ainda tenha que desenvolver considerável atividade. Daí porque não cabe a restituição das custas pagas, como pede o credor (f. 325), que deverá cobra-las do devedor, de sorte que prejuízo algum lhe advirá. Assim, indefiro o referido pedido. 2. Intime-se o devedor (primeiro réu), pessoalmente, como requerido (f. 325/326), para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação. 3. Sem pagamento, porque já antecipadas as custas (f. 314), expeça-se precatória para penhora e avaliação. - Valor: R\$ 56.155,38. Adv. DÉBORA CRISTINA DE G. MOREIRA LOBO.

2. EXECUCAO PROVISORIA - 69/1992 - ECORA S/A EMPRESA DE CONSTE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS x RODOLFO LUIS SPERB e outro - Aguarde-se por 30 dias, como requerido... Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e FERNANDO BONATTO.

3. SUMARIA DE COBRANCA - 390/1993 - BONAFIDE FINANÇAS LOCAT CIAS S/C LTDA. x DICESAR TAVARES - Cumpra-se o despacho de fls. 129, remetendo-se os autos ao arquivo provisório. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 810/1993 - MEDCOR COM., IMPORT., EXPORT. PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. x JUAN JOSÉ PACHIANA - Informe a procuradora da exequente, em cinco dias, o atual e completo endereço de sua constituinte. Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e CELSO WOLF.

5. PROC. ORDIN. C/PEDIDO LIMINAR - 893/1996 - IRMÃOS VALENZA LTDA. e outros x BANCO NOROESTE S/A - 1. A impugnação (fls. 434/437) não é genérica e este juízo não tem por "preclusa a oportunidade" (f. 441). 2. Como quem impugnou genericamente foi o réu (fls. 440/441), determino o retorno dos autos ao Contador para que promova a correção (atualização) do valor depositado pelo réu (f. 312), bem como para se manifestar sobre o mais alegado na petição de fls. 434/437. 3. O réu deverá efetuar o pagamento das custas, como se comprometeu na parte final da petição de f. 432. - Aguarda manifestação sobre a atualização do cálculo de fl. 445. Adv. JUAREZ DA FONSECA, CLEBER DA SILVA BARBOSA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

6. MONITORIA - 1205/1996 - BANCO NACIONAL S/A. x HIRAM PESSOA DE MELLO - Manifeste-se o autor... em cinco dias. Após, voltem. Adv. NATANOL ZAHORCAK, EMILDA DE DAVID, MARCOS ANTONIO BARBOSA e WALDIR LESKE.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 668/1997 - BANCO DO BRASIL S/A. x PEDRO KLEMOVUS e outro - Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R\$ 31,18. - (Replicado em razão de equívoco ocorrido na publicação anterior, quando constou erroneamente como sendo custas do Avaliador, quando o correto é do Contador Judicial, o que fica retificado). Adv. EDGAR KINDERMAN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ.

8. DEPOSITO - 1432/1997 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x INFORMAKET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - Malgrado não reconhecida, por sentença, a ocorrência do furto do bem alienado (fls. 134/137), esclareça o autor o pedido de fls. 235 para que "fique consignado na Carta Precatória ao Sr. Oficial de Justiça que o bem objeto da presente ação foi FURTADO, restando portanto que o executado pague o equivalente em dinheiro", uma vez que pugna por sua intimação para que, em

24hs, entregue o bem descrito na inicial. Adv. FERNANDA TROIAN e JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNIOR.

9. SUMARIA DE COBRANCA - 1040/1998 - CONDOMINIO EDIFICIO WIMBLETON PARK x ALBA MARIA PONTAROLO DA SILVEIRA e outros - Aguarda manifestação, no prazo legal, sobre o laudo de avaliação e cálculo da contadoria judicial (fs. ). Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e PAULO ROBERTO MOZZER.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 101/1999 - BIC-BANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x LARCIO TEIXEIRA DA SILVA e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO e RAFAEL MARQUES GANDOLF.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 917/1999 - FÊNIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA x LUIZ ANTONIO CARVALHO - Manifestem-se os peticionantes de fls. 363/364 sobre o conteúdo na certidão de f. 370, em cinco dias. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ALEXANDRE TORRES VEDANA, HELOISA HOLLAS MARINI e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO.

12. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 924/1999 - ROSE MERI DOS ANJOS DAUM x CARRARO, CRUZ & CIA LTDA NOVA ERA e outro - Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se os réus-exequentes. Adv. JANAINA FERRI MAINES, RAFAEL MAINES, ROBERTA DALVA C. VERGUTZ FERNANDES, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, LENIR GONÇALVES DA SILVA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA.

13. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 1079/1999 - JHONATAN LEITE e outros x EMPRESA DE ÔNIBUS MORAENSE LTDA e outro - Mantenho a decisão (f. 321), pelos fundamentos nela declinados. Por outro lado, deixo de receber a insurgência como agravado... porque, neste caso, somente é cabível o agravo de instrumento, a teor do que dispõe o art. 522 do CPC. Cientificadas as partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas usuais e homenagens deste Juízo. Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, JAIR MOSCARDINI, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 111/2000 - JUVÊNIO TAVARES x HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB.INDL.FARM.LTDA e outro - O exequente deverá informar se encaminhou o ofício de f. 211. Em caso positivo, oficie-se novamente à Drogamed solicitando a desconSIDERAÇÃO do que foi determinado por meio do referido ofício. Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO.

15. RESSARCIMENTO - 488/2000 - MARLENE MANGINI x LUIZ FERNANDO SILVEIRA DE ANDRADE - Aguarde-se em cartório o julgamento do agravo interposto perante o Superior Tribunal de Justiça. Adv. SERGIO LUIZ PEIXER e FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO.

16. INDENIZAÇÃO - 558/2000 - O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. x HOTELEIROS PARANAENSES LTDA - A produção da prova pericial interessa ao autor que deverá, ex vi do art. 33 do CPC, antecipar o pagamento dos honorários periciais. Faça-o em mais cinco dias. Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, ARNO ANDRÉ GIESEN e RICARDO FRANÇA ROVERI.

17. SUMARÍSSIMA DE REPAR. DE DANO - 1137/2000 - RODO MAR VE CULOS E MAQUINAS LTDA x METALÚRGICA JOCEL LTDA e outro - A ré/executada tem procurador nos autos e o causídico não subscreveu o acordo de fls. 281/283. Tal fato deve ser esclarecido. Após, contados e preparados, voltem. Adv. ADRIANA DE ALCÂNTRA, SILVIO BATISTA, HENRIQUE SCHNEIDER NETO e ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA.

18. SUMARIA DE COBRANCA - 710/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS (EXEQ x OSCAR VIANA DA SILVA (EXECUTADO) - Considerando que o executado ainda não foi citado possível a aplicação da nova legislação. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação... - Valor: R\$ 8.343,32. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA A. KUHLER e LUIZ MARCELO DA SILVA.

19. RESCISÃO CONTRATUAL - 1066/2001 - LUIZ FERNANDO NASCIMENTO TOURINHO e outros x EDGAR SCHIEFELBEIN e outro - J. nos autos. Defiro, pelo que consta aqui e diante dos termos do despacho de f. 340-v, contrário senso. Expeçam-se os ofícios à razão de 50 por cento para cada um. Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e MIRIAM CANFIELD.

20. SUMARIA DE COBRANCA - 1192/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x ANTONIO CLAIR DOS REIS - Designo audiência para o dia 13 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. Cite-se o réu... Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e LUIZ ROBERTO ROMANO.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 1621/2001 - MARIA HELENA DA COSTA SANDOVAL e outro x CICEIRO DE OLIVEIRA e outro - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o conteúdo no expediente de fl. 116, advindo do Juízo Deprecado: solicita preparo de custas no valor de R\$ 11,84 (Oficial de Justiça) junto ao Juízo deprecado. Adv. PAULO MACARINI e AYSLAN CUNHA

ROCHA.

22. ORDINARIA - 750/2002 - JEFERSON BRONZE MOREIRA x BANCO DO BRASIL S.A - Intime-se o Banco do Brasil S/A, por seu procurador constituído nos autos, para proceder ao depósito do valor equivalente a 50 por cento dos honorários periciais, em cinco dias. Após, ao Sr. Perito para informar a data e local para início dos trabalhos, com posterior cientificação das partes. Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARÃES AMARAL, MARCIO RIBEIRO PIRES e EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA.

23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 772/2002 - SANTA SECCO E ANUSKA K.FRANCO VAZ LTDA x JUCILER SOARES VIEIRA - Aguarda preparo de custas (regimentais/ atos processuais) no valor de R\$ 205,00, pela autora. Adv. WILLIAM ESPIRIDÃO DAVID e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 116/2003 - MARTA VAZ DE SIQUEIRA x BANCO NOSSA CAIXA S/A. - Manifeste-se o réu... em cinco dias. Adv. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTTI, HUALYD SLAIMEN KLOSOWSKI MUSTAFA, TATIANE ABDALLA NEME e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 383/2003 - BORTOLO CONSTANTE ESCORCIM x DANTE MILLARCH & CIA LTDA. - Indique o exequente o local onde os bens indicados... podem ser localizados. Com o atendimento, expeça-se mandado de reforço de penhora, devendo o exequente anteceder as custas para os atos necessários. Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e JULIO GOES MILITAO DA SILVA.

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 980/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PAULO MARCELO BRANCO - Antecipadas as custas... expeça-se mandado de penhora e avaliação. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e LUIZ DIAS.

27. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1008/2003 - LUIZ CARLOS SILVA x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. - Manifeste-se o embargante... em cinco dias. Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

28. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 1212/2003 - AOLY PICKSIUS DA CUNHA x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Manifeste-se o réu... em cinco dias. Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

29. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 1216/2003 - JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A - Colhidas as manifestações das partes acerca do laudo pericial, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo. Adv. JUAN CARLOS CHIBINSKI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA R. CKER CURI e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

30. DEPOSITO - 1260/2003 - BANCO FINASA S/A x NEIMAR VICENTE DE OLIVEIRA - O pedido de fls. 109 é inoportuno, uma vez que se trata de ação de depósito ainda não sentenciada. Formule requerimentos tendentes a dar o necessário impulso ao processo. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e ALESSANDRA MISKALLO LESAK.

31. REVISIONAL DE CONTRATO - 1286/2003 - NAUTIPAR COM. E IMP. DE EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A - À parte interessada para retirar CARTA DE INTIMAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. ALEXANDRE BILIERI e DANIEL HACHEM.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 1388/2003 - FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x TATIANA GONÇALVES e outro - A exequente notícia às fls. 206 que composição extrajudicial com os executados. Ocorre que, permanece sem atendimento o item 2 do despacho de fls. 182. Deste modo, cumpra-se-o, integralmente, em mais cinco dias. - (pronuncie-se sobre a ausência de citação da primeira executada, utilizando-se, se for o caso, da faculdade prevista no art. 569 do CPC). Adv. IVAN SÉRGIO BONFIM.

33. DEPOSITO - 1424/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x MARCELO CIOLA DA COSTA - Sobre o conteúdo às fls. 156/157, manifeste-se o réu, em cinco dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e IRAPUAN CAESAR DA COSTA.

34. ORDINARIA - 1438/2003 - CORPORACION HABANOS S/A e outros x HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA. e outro - Manifestem-se os autores... em cinco dias. Adv. KONE PRIETO FURTUNATO CESÁRIO, LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR, IVELSON SALOTTO e SIMARI APARECIDA BERNARDO.

35. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. - 1454/2003 - DIVERSOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x NELSON RYBA - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivise. Adv. GERSON BETT JUNIOR e ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR.

36. INTERDICAÇÃO - 1515/2003 - ILMA TEIXEIRA FERNANDES x TANIA TEIXEIRA DA LUZ - Diante da concordância do ilustre representante do Ministério Público... julgo correta a prestação de contas apresentada por meio da petição de f. 90. ... Aguarde-se a próxima prestação de contas. Adv. DULCI-

NEA DE SOUZA SCHMIDLIN.

37. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 327/2004 - SERGIO EDUARDO FALAT x WILSON SALGADO PINTO SANTIAGO e outros - Inste-se o Sr. Oficial a efetuar a devolução do mandado... Aguarde-se manifestação do autor por trinta dias, como requerido... Adv. JOSÉ PACHECO NETTO e FERNANDO J. F. PACHECO.

38. CAUTELAR INCIDENTAL - 427/2004 - JORGE LUIZ PEREIRA e outro x ANDERSON FUMAGALLI e outro - 1. Por meio da petição de fls. 765/771, pediram os réus desta cautelar incidental ajuizada perante o Tribunal de Justiça, a revogação do arresto deferido. 2. Por meio da petição de fls. 836/840, reiteraram o pedido. Em suma, e no que interessa, alegaram: a) o valor dos imóveis já entregues aos autores "é muito maior do que o valor dos imóveis (construídos) que deveriam ter sido entregues por força da escritura pública"; b) isso foi apurado por empresa especializada, especialmente contratada "para averiguar os valores mencionados" (f. 766); c) resultou a conclusão de que foram transferidos imóveis no valor de R\$ 1.800.000,00, enquanto a obrigação equivale a R\$ 1.040.000,00, de modo que "o saldo "devedor" negativo é de R\$ 760.000,00...", ou seja, os autores receberam mais do que é devido; d) o acordo firmado entre as partes na escritura de transação já foi devidamente cumprido; e) já foi transferida área maior (1.450,20m2) aos autores (1.109,88m2) que tem valor superior ao devido, pelo que não há que se falar em cumprimento parcial da obrigação, mas em cumprimento integral; f) há flagrante excesso de arresto e, diante "da alteração das circunstâncias que motivaram a concessão do arresto", deve ele ser revogado. 3. Os autores discordaram (fls. 808/817). 4. Com a devida vênia, não têm razão os réus, não sendo o caso de revogar a liminar. Primeiro, porque a obrigação, ao que consta, não era de transferir terra nua, mais imóveis construídos. Segundo, porque a avaliação feita pelos réus foi unilateral, quando eles próprios reconhecem que a apuração dos valores eventualmente devidos só ocorreria em liquidação de sentença (f. 839). Logo, é todo precipitado julgar-se não dever, quando isso ainda depende do devido processo legal. Terceiro, porque à evidência, não houve "alteração das circunstâncias que motivaram o arresto", como visto acima, já que somente a liquidação de sentença poderá levar a tal conclusão. Quarto, porque o cabimento ou não do arresto já foi objeto de periclitante análise no Egrégio Tribunal de Justiça, valendo transcrever: "... verificamos que o art. 813 do Código de Processo Civil autoriza a concessão do arresto quando o devedor aliena ou tenta alienar bens; ou põe ou tenta por os seus bens em nome de terceiros". "Assim sendo, se o bem arrestado que pertence às pessoas físicas dos agravantes estava em via de ser colocado em nome de uma pessoa jurídica e, sabendo da existência de duas centenas de ações contra os mesmos, nada mais prudente que se autorizasse o arresto". Frise-se ainda o seguinte ponto: "Ora, se apenas em razão de uma medida cautelar de arresto, que não significa necessariamente que tal bem vá necessariamente ser alienado judicialmente, visto que a ação está em está pendente de recurso, os agravantes já estão insistindo em dizer que o bem não pertence às suas pessoas físicas, visando com isso dissociar o bem da garantia de eventual execução, imaginemos o que não fará os agravantes caso efetivamente o recurso venha a confirmar a sentença e haja necessidade da execução da mesma, mormente em face do grande número de ações que existem contra o agravante" (fls. 738/739). E, por aí se vão os muitos outros fundamentos declinados na referida e brilhante decisão. Ressalte-se, ainda, o que bem disseram os autores, o que adoto como razão de decidir: "A matéria com respeito ao inadimplemento do contrato pelos Réus já foi abordada pelos Órgãos Julgadores de primeira e segunda instâncias. Os argumentos por eles expendidos foram rejeitados em ambas as instâncias, inclusive o atinente a de que pela forma ora defendida já haviam quitado o débito" (f. 816) (sem destaques no original). Como se vê, não procede o argumento dos réus no sentido de que a obrigação está integralmente cumprida, não ao menos até que se finde a liquidação da sentença. 5. Fazendo ainda integrar à presente decisão - para todos os efeitos legais, em especial a título de fundamentação - a r. decisão de fls. 733/742 e todos os argumentos declinados pelos autores na manifestação de fls. 808/817, indefiro o que se pede na petição de fls. 765/771 e fls. 836/840. 6. Intimadas as partes, oportunamente voltem para apreciação do pedido de f. 752 dos autos principais. Adv. ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.

39. - 573/2004 - WALKIRIA VIEIRA CORREA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - À parte interessada para retirar CARTA DE INTIMAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Readequando a pauta, designo o dia 26 de Janeiro de 2007, às 15:30 horas, para a realização do ato, mantidas, no mais, as determinações do despacho de f. 281. Renovem-se as diligências necessárias, intime-se a autora no endereço indicado às fs. 300... Adv. PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

40. INDENIZACAO - 609/2004 - MIRIAN REGINA WEGNER - RECONVINDA x DIVO MOCELIN - RECONVINTE - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 1.311,16. Adv. ABEDO SABRA BHAY, EMERSON NICOLAU KULEK, MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO, MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI e IVORLI TIBES.

41. DIVISAO DE IMOVEL COMUM - 1162/2004 - MARIA ANILVA DE LIMA e outro x IVO DE ANDRADE LIMA e outros - Cumprem aos autores ex vi do art. 33 do CPC, antecipe integralmente o pagamento dos honorários dos Srs. Arbitradores, o que determino façam, no prazo de cinco dias. Adv. LACIR GUARENGHI, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 200/2005 - CP - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. x SAMORRI ESPORTAÇÕES LTDA. - Antes da quebra de sigilo assegurado à parte, medida excepcional, deve ser precedida de de-



monstração da implementação de diligências para encontrar bens do devedor - vg. Detran e escritórios imobiliários, que independem da intervenção judicial... Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACEHEN.

43. EXECUCAO PROVISORIA - 208/2005 - ENEIDE MARLY SCHEFFER SANTOS x MYRIAN LUIZ - Informe a exequente, em cinco dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO.

44. ORDINARIA - 216/2005 - LEONTINO ALFREDO RIBEIRO NETO x MORO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO.

45. REVISIONAL DE CONTRATO - 238/2005 - MARIA LOPEZ PEREIRA x MMD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Anote-se e arquite-se. Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI e ODACYR CARLOS PRIGOL.

46. MONITORIA - 377/2005 - BANCO ITAU S/A x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISSERRA LTDA e outros - Os réus não regularizam a representação processual nestes autos, nem tampouco na ação revisional em apenso, onde são autores. Esta ação, portanto, passará a correr à revelia dos réus e a ação revisional será extinta. Contados e preparados (inclusive apensos) voltem. Adv. DANIEL HACHEM e LINCOLN ABRAHAM FERNANDES.

47. REVISIONAL DE CONTRATO - 563/2005 - SANDRA REGINA MUNIS e outro x IMOBILIARIA PUPPI LTDA. - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino que o agravo fique retido (fls. 210/215) nos autos para que dele conheça, em sendo o caso, a Segunda Instância. 2. Os valores propostos pelos peritos (fls. 218; 234 e 237), com a devida vênia, mostram-se de fato excessivos, considerando a natureza da causa e a extensão dos trabalhos. 3. Não se está, evidentemente, desmerecendo o trabalho dos experts, mas analisando-se o caso à luz da realidade que dos autos se extrai. 4. Por isso, fixo os honorários da perícia de engenharia em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e da perícia contábil em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). 5. Assim, intím-se os Senhores Peritos para informar se ainda persiste o interesse na realização dos trabalhos, cientes de que a parte autora goza dos benefícios da gratuidade processual. Adv. MAURO CURY FILHO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

48. EMBARGOS A EXECUCAO - 811/2005 - MARIA ELISA PASCHALOTTO x BANCO ITAU S/A - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$ ). Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARTIN ROEDER FILHO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

49. ORDINARIA - 830/2005 - NADIR CORREA DO PRADO MOEDINGER e outros x CAIXA DE PREVID. FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - Manifestem-se as partes (fls. 531), em cinco dias. Adv. JAMIL N. CALEFFI, SADI BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES.

50. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.) - 891/2005 - IVONE BARSZCZ e outros x CIRO CECCATO - ... À face do exposto, julgo improcedente a ação. Condeno os autores no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador do requerido, os quais fixo em R\$ 2.500,00... Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, PAULO CESAR KEINERT CASTOR e INGRID DE MATTOS.

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 983/2005 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDSON MARTINS VIEIRA - A parte autora já tem liminar em seu favor. Deve deixar claro o que realmente pretende... se abdicar da ação de reintegração de posse; se cumular a ela o pedido de indenização por perdas e danos; se a ação deve ser processada apenas como rescisão de contrato (anoto que a petição citada, a despeito de extensa, não é suficientemente clara a respeito). Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

52. ORDINARIA DE COBRANCA - 1135/2005 - ERNA LUSERSEN HILGERT e outros x BANCO BRADESCO S/A - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e JOAO LEONEL ANTCHESKI.

53. DESPEJO - 1279/2005 - ESPÓLIO DE JOSÉ GUSTAVO DE MACEDO SEILER e outros x ACM PRODUÇÕES ESPORTIVAS LTDA e outros - Audiência preliminar - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 14 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo na audiência não será deferido, exceto por motivo fundado, relevante e devidamente comprovado. Adv. LEANDRO GALLI, JOÃO CASILLO e ANDRE MELLO SOUZA.

54. SUMARIA DE COBRANCA - 83/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MARQUES DO PARANA x CLAUDIO LUIZ ROSA BRUGGEMANN - 1. O réu tem advogado nos autos, de sorte que seu causídico também deve subscrever o acordo retro

noticiado. 2. Por outro lado, acordo se homologa por sentença, que é ato que põe fim ao processo com ou sem resolução de mérito. Assim, há incompatibilidade entre o pedido de homologação e a concomitante suspensão do processo (fl. 100). Vale registrar que eventual homologação confere ao credor título executivo judicial. 3. Sobre isso, pronunciem-se as partes, no prazo (comum) de cinco dias. Adv. LUCILENA OLIVEIRA e CARISIMARA ARPINI MIQUEL.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 116/2006 - IMOBILIARIA CILAR LTDA. x CTH TELECOMUNICACOES INFORMATICA E HI - Ao exequente para manifestar-se sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça perante o Juízo Deprecado (3a. Vara Cível de Joinville-Sc), conforme o que consta no expediente de fl. 30 destes autos. Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 211/2006 - BANCO FINASA S/A x VANTUIR CARLOS ZORDENOMES - Intime-se o autor para dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de... ser decretada a extinção do processo. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

57. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 267/2006 - ROMARIO BONATTO x BONATTO & CIA LTDA e outros - Para que seja possível a homologação com base no fundamento invocado... devem ser apresentados os termos do acordo. Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e FAURLLIM NAREZI.

58. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 363/2006 - ISMAEL BUENO x CLINICA E MATERNIDADE MATER DEI-HOSP AMIGO DA CRI e outro - 1. A f. 226 foi requerida a intimação exclusiva em nome da advogada Ana Luiza Leitão Kanashiro. 2. Isso não foi observado por ocasião da intimação da sentença (f. 227), embora não se possa precisar se já enviado o relatório de intimação à Imprensa Oficial antes do referido requerimento. 3. Assim, por cautela, determino seja o autor novamente intimado da sentença, agora em nome da procuradora acima referida. 4. Oportunamente será apreciado o pedido de f. 228. - ... 3. Em vista do exposto, nos moldes do art. 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido com a resolução de mérito. Condeno a requerida ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes na ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme art. 20, § 4º, do CPC, o que faço ante o número de peças processuais produzidas, desnecessidade de acompanhamento em audiência, mas precipuamente abreviação e simplicidade do feito. Haja vista a importância da documentação juntada, após o trânsito em julgado, deverão ser os originais devolvidos ao hospital mediante a substituição por cópias. Adv. ANA LUIZA LEITÃO KANASHIRO e MAÇAZUMI FURTADO NIWA.

59. RESCISÃO CONTRATUAL - 374/2006 - ESPOLIO DE CYRILLO HEIMART VON LINSINGEN e outro x OMAR TAVARES DA SILVEIRA e outro - Unicamente sobre os documentos de fls. 117/124, manifeste-se a parte ré, querendo, em 10 dias. Audiência preliminar - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 26 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Adv. JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, MURILO MENDONÇA, EMERSON DENNER BORBA e ANTONIO ORTES.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 427/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A x ADILSON DOMINGOS - Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de... ser decretada a extinção do processo. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 499/2006 - BANCO ITAU S/A x SAMUEL MULLER DA COSTA - Sobre o decurso do prazo sem oferecimento de resposta ou pedido de purgação da mora, manifeste-se o autor, em cinco dias. Contados e preparados, oportunamente voltem. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 595/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELDOMAR KLAUMNN - Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena... ser decretada a extinção do processo. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

63. EMBARGOS DE TERCEIRO - 597/2006 - EDUARDO DE OLIVEIRA PIRES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Concedo mais dez dias para que o embargante emende a inicial, conforme despacho de f. 15, verso, sob pena de indeferimento... independentemente de qualquer outra intimação. Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, FÁTIMA M. MEDEIROS DITTRICH e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

64. MONITORIA - 629/2006 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A x DALTON HEESCHEN NIRO - Sobre o decurso do prazo sem oferecimento de resposta ou pagamento... manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv. FERNANDA LAURINO RAMOS.

65. MONITORIA - 663/2006 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x BOCA BENEDITA RESTAURANTE LTDA - Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de... ser decretada a extinção do processo. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 693/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JEANN PYERRE CRYSTOPHER OLIVEIRA RODRIGUES - Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de... ser decretada a extinção do processo. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

67. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 730/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x TORNEARIA MECANICA NCA LTDA - Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado... julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... Revogo a liminar anteriormente deferida. ... arquite-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

68. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 756/2006 - ALEXANDRE PEREIRA DE MORAIS x UNIMED CURITIBA - Cite-se o réu, para, em quinze dias, levantar o valor consignado ou oferecer resposta... pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial... Ocorrente a primeira hipótese (levantamento) do montante ser levantado deverão ser deduzidas as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 por cento sobre o valor atribuído à causa... - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

69. REVISIONAL DE CONTRATO - 763/2006 - LUIZ ALEXANDRE MARCON e outro x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado... e julgo extinto o processo... Defiro o levantamento dos depósitos, como requerido... Expeça-se ofício. ... determine o oportuno arquivamento dos autos. Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e CIRINEI ASSIS KARNOS.

70. RESCISÃO DE NEGÓCIO JURIDICO - 783/2006 - BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x ELIANE GONCALVES DO CARMO DE ANDRADE - 1. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, querendo, em dez dias. 2. Na resposta alega-se a existência de conexão entre esta ação e ação revisional ajuizada pela ré. Pede-se que este juízo se declare incompetente e remeta os autos ao juízo preventivo (f. 37). No entanto, a ré não comprova a efetiva existência da referida ação (o doc. de f. 49 não serve como certidão); se existir, qual é seu objeto (que de fato é o contrato que deu respaldo à presente demanda); a fase em que se encontra e qual juízo despachou em primeiro lugar (o que define a prevenção). Impossível, à toda evidência, reconhecer eventual conexão ou questão de prejudicialidade entre as demandas. Int. Adv. SANTINO SAGAI, MAURO CURY FILHO e MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI.

71. USUCAPIAO - 807/2006 - TEREZINHA SOUZA CONCEICAO x - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos termos do despacho de f. 20, sob pena de indeferimento, independentemente de qualquer outra intimação... Adv. PAULO LUIZ DURIGAN.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 837/2006 - BANCO BRADESCO S/A x RAFAEL COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE - Deixo de determinar o recolhimento do mandado ... eis que a nomeação (fls. 19/20) foi feita pelo segundo e terceiro executados, não havendo notícia acerca da citação do primeiro. Assim, enquanto ao Oficial cumpre seu mister, determino sejam desde logo intimados os devedores que já se habilitaram para comprovar a propriedade do bem indicado, mediante juntada de matrícula atualizada. - Intím-se os executados para dar atendimento ao determinado no item 2 (parte final) do despacho de f. 25, sob pena de não ser aceita a nomeação de bens à penhora. Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 841/2006 - BANCO ITAÚ S/A x LE POME COM. HORT. LTDA e outros - Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de... ser decretada a extinção do processo. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

74. MONITORIA - 895/2006 - ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x DANIELLE KUDUAVICZ - Sobre a impugnação... manifeste-se a embargante (ré), querendo, em cinco dias. Audiência preliminar - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 18 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo na audiência não será deferido, exceto por motivo fundado, relevante e devidamente comprovado. Adv. KARINA KUSTER e ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO.

75. MONITORIA - 961/2006 - SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR SUPERIOR S.C x ANA CRISTINA DO NASCIMENTO - Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes... julgo extinto o processo... Custas remanescentes, pela autora. ... arquivem-se os autos. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

76. SUMARIA DE COBRANCA - 987/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTRESSOR x WELINGTON XAVIER e outro

- À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. JEFERSON WEBER.

77. IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA - 1000/2006 - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x SAULO GUERGOLETO PAGANI - Na busca da verdade, e para que não se alegue cerceamento de defesa, defiro o pedido de fl. 13, devendo a resposta ser preservada em lugar de segurança da Serventia, com vistas à proteção do sigilo fiscal do impugnado. Oficie-se. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN.

78. DESPEJO - 1011/2006 - IBRAHIM ABOU CHAMI e outros x EDUARDO BREMM DE CASTRO - ME e outros - Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado... e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito... impondo ao desistente a obrigação de satisfazer as custas processuais. ... determine o oportuno arquivamento dos autos. Adv. ALCEU BOLLIS.

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 1041/2006 - EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A. x REAL BRASIL CF LTDA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. 74). Adv. PATRICIA NYMBERG.

80. DECLARATORIA - 1052/2006 - MARIO ROBERTO ALVES x ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DECISIVO - Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. O próprio autor reconhece a dívida, de modo que o protesto do título em princípio é regular, portanto indefiro a tutela antecipada. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 08/02/2007, ÀS 14:00 HORAS. (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e os réus, não obtida esta, poderão apresentar respostas, acompanhadas de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o façam por intermédio e acompanhado de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Citem-se (e intím-se) os réus, ficando cientes de que o não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). - À parte interessada para retirar carta de citação à disposição em Cartório diligenciando no respectivo encaminhamento. Adv. MAYLIN MAFFINI.

81. REVIS. CONTRATO - 1058/2006 - JOSE MARIA MAGALHÃES SILVA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVEST. - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - ... Menos ainda se pode impedir que o credor promova atos tendentes à realização de seu crédito, como protesto ou ajuizamento de execução, direito este assegurado constitucionalmente. Logo, ausente a convicção de verossimilhança, indefiro a tutela antecipada. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 08/02/2007, ÀS 14:30 HORAS (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intím-se)... Adv. MARCELO LUIZ DREHER e MARIANA DOMINGUES DA SILVA.

82. REVIS. CONTRATO - 1142/2006 - MARCIO DANIELEWICZ x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A - ... Não se tem qualquer substrato idôneo a possibilitar a conclusão de existência de referidas irregularidades. Logo, indefiro a tutela antecipada. Antes da citação o autor deve indicar precisamente quais contratos pretende revisar, sob pena inclusive, de inépcia da petição inicial. Emendada a petição inicial, para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 17/04/2007, ÀS 15:00 HORAS (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intím-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). A parte autora, intím-se na pessoa de seu advogado. Int. Adv. ORIDES NEGRELLO FILHO e VALERIO BONNET.

83. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 1155/2006 - ANA MARIA PRUDENCIO x BANCO BANESTADO S/A - Sobre a contestação, com documentos... manifeste-se a parte autora, querendo, em cinco dias. Audiência preliminar - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 09 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposi-



ção oral pelas partes da soma de sua pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo na audiência não será deferido, exceto por motivo fundado, relevante e devidamente comprovado. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

84. MANUTENCAO DE POSSE - 1198/2006 - PAULA CRISTINA DE SOUZA e outro x JOSE LUIZ BOLDRINI e outro - Sobre a contestação com documentos... manifeste-se o autor, querendo, em 10 dias. Audiência preliminar - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 15 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de sua pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Advs. GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS, GUARACI PINTO DA SILVA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER.

85. SUMARIA DE COBRANCA - 1207/2006 - ROSMERI DOS SANTOS DE OLIVEIRA x CIA EXCELCIOR DE SEGUROS - Defiro, provisoriamente e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade à autora, isentando-a do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Audiência de conciliação dia 07 de Março de 2007, às 14:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se... Adv. LORENA PANKA.

86. ORDINARIA - 1233/2006 - P.V.C. ZIPER, INDUSTRIA, COM. E REPRE. LTDA - EPP x PRIMAPLAST PERFILADOS PLASTICOS IND. E COM. LTDA - Em face do valor atribuído à causa... o rito é o sumário. Assim, facultada a emenda da inicial para observância do disposto no art. 276 do CPC, em sendo o caso, sob pena de preclusão. Advs. NELSON ARINI JUNIOR e NELSON DO CARMO DIAS JUNIOR.

87. SUMARIA DE COBRANÇA - 1247/2006 - BRASIL TELECOM S/A x PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - Audiência de conciliação dia 28 de Março de 2007, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se... Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

88. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 1350/2006 - BRT - MGM OPERADORA DE TURISMO LTDA x PLANET BARRA EMPREENDIMENTOS LTDA - Renove-se a intimação da autora para, em derradeiros cinco dias, dar atendimento ao segundo parágrafo do despacho de fls. 17, sob pena de indeferimento da inicial... Adv. JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA.

89. DECL. NUL. CLAUSULA C/C OBRIG - 1354/2006 - BLUE STAR SUL INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA x CAPITAL FACTORING S. DE F. COM.LTDA e outro -... Em vista disso, concedo a tutela antecipada no sentido de que o 3º Tabelionato de Protesto se abstenha de informar a lavratura do protesto tão-somente relativo ao título que consta às fls. 32, até ulterior determinação deste juízo. No entanto, ciente a parte de que se a ré apresentar fatos ou documentos que provein o contrário, esta antecipação será revogada. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 17/04/2007, ÀS 14:30 HORAS (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e os réus, não obtida esta, poderão apresentar respostas, acompanhadas de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o façam por intermédio e acompanhados de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Citem-se (e intemem-se)... Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO.

90. ORDINARIA - 1357/2006 - ISMAEL MARTINEZ x SUL AMÉRICA SEGURO DE SAÚDE S/A e outro - Não existe omissão alguma na decisão liminar até porque a participação da Extramed e a incidência da multa e seus reflexos serão avaliados no decorrer do processo, motivo pelo qual não há embargo... Diga em três dias o autor sobre o cumprimento da liminar. Advs. ISMAEL MARTINEZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e CAROLINE GARCETE RAMOS.

91. REVIS. CONTRATO - 1414/2006 - OSVALDO ALVES x BANCO ABN AMRO BANK S/A - De concreto a inicial não diz absolutamente nada. Abstração pura. Emende, em até dez dias, pena de indeferimento. Decline, também, a renda e explique como indica assistente técnico se não tem condições de pagar as custas. Adv. MAYLIN MAFFINI.

92. DECLARATORIA - 1457/2006 - IDA MARIA RECH IMHOFF x KFC VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA - J. nos autos. Pagas as custas, voltem. Advs. ROBSOON OCHIAI PADILHA e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI.

## 20ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR  
RELAÇÃO Nº 229/2006**  
**JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack**  
**JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0028	000002/2004
ALCINDO LIMA NETO	0037	001269/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0031	000785/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0072	001448/2006
ANA CAROLINA ROHR	0035	000965/2004
ANDRE DIAS ANDRADE	0055	000539/2006
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0004	000844/1996
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0033	000954/2004
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0050	000196/2006
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0016	000075/2002
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0004	000844/1996
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0063	000893/2006
CARLA REGINA CORTES TAVOR	0062	000818/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0059	000757/2006
CARLOS ROBERTO CLARO	0005	000695/1997
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0041	001499/2004
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0026	000973/2003
CAROLINA KANTEK GARCIA NA	0027	000999/2003
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0052	000376/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0048	001049/2005
CESAR RICARDO TUPONI	0046	000763/2005
CEZAR EUCLIDES DE MELLO	0008	000327/2000
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0047	000813/2005
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0066	001288/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0062	000818/2006
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0054	000516/2006
DANIEL DE CARVALHO	0012	000971/2001
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI	0036	001235/2004
ELTON SCHEIDT PUPO	0023	000785/2003
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0003	000022/1996
EMILSON ALVES NUNES	0039	001327/2004
ENIO LUIZ COSTA	0026	000973/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0070	001419/2006
ERLON DE FARIA PILATI	0041	001499/2004
FERNANDA TROIAN	0001	000293/1993
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0026	000973/2003
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0039	001327/2004
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0034	000959/2004
GIOVANI SCHLICKMANN	0040	001391/2004
GIOVANNA PRICE DE MELO	0049	001349/2005
GISELE JULIANE DOS SANTOS	0006	000756/1997
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0022	000596/2003
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0058	000756/2006
HOMERO FERRO	0004	000844/1996
ILDE HELENA GURKEWICZ	0015	001180/2001
IRENE NASCIMENTO TREIN	0030	000766/2004
IVO BERNARDINO CARDOSO	0004	000844/1996
JAQUELINE KOWALSKI	0006	000756/1997
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0021	000416/2003
JOAO BATISTA VALIM	0045	000371/2005
JOSE ALEXANDRINO DOS REIS	0019	000947/2002
JOSE ORONTES PIRES FILHO	0002	000358/1993
JUAREZ JOSE DA SILVA	0001	000029/1993
JUAREZ MOWKA	0014	001136/2001
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0059	000757/2006
JULIO CEZAR RODRIGUES	0008	000327/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0053	000438/2006
	0057	000695/2006
	0071	001423/2006
LACIR GUARENGHI	0032	000865/2004
LAERCIO FERREIRA COELHO	0014	001136/2001
LEANDRO GALLI	0029	000743/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0038	001325/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0018	000686/2002
	0069	001413/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0038	001325/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0045	000371/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0049	001349/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0061	000777/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0035	000965/2004
	0046	000763/2005
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0013	000992/2001
MARCELA SCANDELARI MILCZE	0025	000952/2003
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT	0017	000133/2002
MARCELO NASSIF MALUF	0025	000952/2003
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0004	000844/1996
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0060	000772/2006
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA B	0010	000802/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0007	001148/1999
MARCY HELEN VIDOLIN	0042	001526/2004
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0056	000598/2006
MARIA CELINA CANTO ALVARE	0051	000365/2006
MAURO CURY FILHO	0044	000165/2005
MAYLIN MAFFINI	0031	000785/2004
MOACYR CORREA FILHO	0002	000358/1993
MOYSES GRINBERG	0056	000598/2006
NATANOEL ZAHORCAK	0003	000022/1996
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0043	000067/2005
NEUDI FERNANDES	0020	001244/2002
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0015	001180/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0018	000686/2002
OSMAR ALVES GUELFI	0024	000814/2003
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0019	000947/2002
OSVALDO CICERO WRONSKI	0008	000327/2000
PAULO SERGIO WINCKLER	0032	000865/2004
PEDRO HENRIQUE T. GOMES	0064	001183/2006
	0065	001184/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0027	000999/2003
PETRUS TYBUR JUNIOR	0029	000743/2004
PLINIO ALOISIO BACH	0058	000756/2006

RAFAEL GONCALVES ROCHA 0016 000075/2002  
REINALDO DE ALMEIDA CESAR 0011 000436/2001  
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0037 001269/2004  
RENATO GALVAO CARRILLO 0028 000002/2004  
RENATO GOLBA 0048 001049/2005  
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0006 000756/1997  
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0020 001244/2002  
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0067 001367/2006  
RODRIGO VINICIUS S. CARDO 0017 000133/2002  
ROGERIO BUENO DA SILVA 0005 000695/1997  
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0043 000067/2005  
RONY CESAR CENTENARO VALE 0013 000992/2001  
RUI SCUCATO DOS SANTOS 0004 000844/1996  
SANDRO BALDUINO MORAES 0061 000777/2006  
SERGIO PRUDENTE DA SILVA 0024 000814/2003  
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0012 000971/2001

SILVIO MARTINS VIANNA 0011 000436/2001  
SOLANGE DO ROCIO WALTER 0010 000802/2000  
TANIA MARIA NOVAES 0009 000423/2000  
VALERIA OLSZEWSKI LAUTENS 0051 000365/2006  
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 0036 001235/2004  
VICTOR GERALDO JORGE 0068 001375/2006  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0030 000766/2004  
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0021 000416/2003

1. DEPOSITO - 29/1993 - GUARARAPES ADM. CONS. S/C LTDA x CLAUDIO APARECIDO XAVIER - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 133, em cinco dias. - Advs. FERNANDA TROIAN e JUAREZ JOSE DA SILVA.

2. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - 358/1993 - DUPLA VENTURI COM.CARB.INJECAO LTDA x JOSE HADDAD - Defiro o pedido de fls. 149. Procedidas as baixas devidas, retornem ao arquivo. - Advs. MOACYR CORREA FILHO e JOSE ORONTES PIRES FILHO.

3. EXECUCAO - 22/1996 - BANCO NACIONAL S/A. x NILSON RIMOLI JUNIOR e outros - Ante ao contido no petitorio de fls. 104, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. - Advs. NATANOEL ZAHORCAK e EMANUEL MASCARENHAS PADILHA.

4. INDENIZACAO - 844/1996 - GILBERTO WANDER BROCKE x SIR LABORATORIO DE SOM E IMAGEM e outro - Cumpra-se o credor integralmente o despacho de fls. 690, no prazo de cinco dias. - Advs. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, RUI SCUCATO DOS SANTOS, HOMERO FERRO e IVO BERNARDINO CARDOSO.

5. REPARACAO DE DANOS - 695/1997 - TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x CANBEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, por cinco dias. - Advs. CARLOS ROBERTO CLARO e ROGERIO BUENO DA SILVA.

6. EXECUCAO - 756/1997 - ANTONIO JOAO ZANOTO e outros x IRINEU LEAL DA SILVA e outros - Acerca do contido as fls. 77/101, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias. - Advs. JAQUELINE KOWALSKI, GISELE JULIANE DOS SANTOS e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

7. REINTEGRACAO DE POSSE - 1148/1999 - FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x BELAMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Recolher a importância de R\$ 100,00, visando a diligência através de mandado. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

8. DECLARATORIA - 327/2000 - CONSTRUCT CONSULTORIA DE PROJ. E CONSTRUCOES LTDA x SANDRO GERALDO FLOR DOS SANTOS - Aguarde-se a regularização processual nos autos em apenso. - Advs. JULIO CEZAR RODRIGUES, CEZAR EUCLIDES DE MELLO e OSVALDO CICERO WRONSKI.

9. INVENTARIO - 423/2000 - MARIA LORENI SOARES DA SILVA x SERGIO SOARES DA SILVA - Acerca do pedido de desistência do prazo recursal. Ao ministério Público para manifestação. - Adv. TANIA MARIA NOVAES.

10. CAUTELAR INONINADA - 802/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO DONA ANNA x HUMBERTO CIRINEU RODRIGUES e outro - Defiro o pedido retro. Oficie-se ao serviço de Registro de imóveis competentes ordenando o cancelamento da averbação de indisponibilidade do imóvel objeto da matrícula nº276/277 - Advs. SOLANGE DO ROCIO WALTER e MARCOS ANTONIO OLIVEIRA BOMFIM.

11. COBRANCA - 436/2001 - CONDOMINIO DO EDIFICIO LA DEFENSE x USA - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Recolher a importância de R\$ 35,00, visando a diligência através de GRC - Advs. SILVIO MARTINS VIANNA e REINALDO DE ALMEIDA CESAR JR.

12. RESCISAO DE CONTRATO - 971/2001 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x GENESIO SILVEIRA DIAS - considerando que o contido ana certidão de fls. 271, aguarde-se o retorno do oficial de justiça, Wilson Cabral a sua função, caso que o mesmo será mediada. no mais, intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento o efeito.. Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e DANIEL DE CARVALHO.

13. EXECUCAO PROVISORIA - 992/2001 - ANGELO MARCELO ODAHARA e outro x PAULO ROBERTO FERRARI e outro - Aguarde-se em arquivo a iniciativa d parte interessada. - Advs. RONY CESAR CENTENARO VALENZA e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

14. REPARACAO DE DANOS - 1136/2001 - ANTONIO ARNALDO PONTAROLLI x TEC - PRESS REPRESENTACO-

ES TECNICAS LTDA e outro - Vistos, etc... Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o o pedido de desistência formulado pela parte autora as fls. 332 e, consequentemente julgo extinta a ação, Oportunemente, baixem-se e arquivem-se. - Advs. JUAREZ MOWKA e LAERCIO FERREIRA COELHO.

15. INDENIZACAO - 1180/2001 - ANTONIO CARLOS MURZACHI x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO - fia as partes intimadas sobre proposta de honorários, periciais, no valor de R\$ 3.500,00, com prazo de cinco dias para manifestação e deposito, no caso de concordância. - Advs. ILDE HELENA GURKEWICZ e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ.

16. INDENIZACAO - 75/2002 - ALIA ABDULILAH OMEIRI CHAMASS e outro x EDITORA GLOBO S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado, para as contra-razões. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. após, subam os autos ao Egrejo Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. - Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e RAFAEL GONCALVES ROCHA.

17. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 133/2002 - LUCIA HELENA LOURENCO VIEIRA DA ROCHA e outros x OSMAR TENORIO PEREIRA DIAS JUNIOR e outro - Ao requerido para manifestar-se sobre o pedido retro, mo prazo de cinco dias. - Advs. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO e MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO.

18. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 686/2002 - ANTONIO SERENISKI e outro x BANCO ITAU S/A - Remetam-se os autos ao arquivo. - Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

19. EXECUCAO - 947/2002 - CENTRO SEculo XXI S/A x KNAUF DO BRASIL LTDA - Designo a audiência para o dia 29 de novembro de 2007, às 14:30 horas. Mediante recolhimento devido, intime-se a testemunha no endereço orestro indicado. Diligências necessárias, com a devida antecipação das csutas que se fizeram pertinentes. - Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR e JOSE ALEXANDRINO DOS REIS.

20. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1244/2002 - ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Por tais razoes, torno sem efeito, a determinação sem intimação da parte devedora para o pagamento espontaneo do debito sb multa. Mediante o preparo das custas do Sr.Meirinho, expeça-se mandado de penhora do numerário indicado, no mais defiro o pedido retro de expedição de ofício ao DETRAN/PR, determinando abaixo do registro de alienação fiduciária existente sob o veículo. - Advs. NEUDI FERNANDES e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

21. INVENTARIO - 416/2003 - SUELI DE FATIMA SIMOES DA ROCHA AMORIM e outros x CLAUDENOR LEMOS DE AMORIM - Processo suspenso por 180 dias, aguardando a formulação de acordo entre as partes acerca da partilha dos bens entre os herdeiros. - Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA.

22. ARROLAMENTO - 596/2003 - MARIA DE LOURDES TYSKA MARTINEZ x ACIR VAZ MARTINEZ e Arquivem-se - Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES.

23. EXECUCAO - 785/2003 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x MARCOS ANTONIO FERREIRA e outro - O prosseguimento depende do impulso do próprio credor, indicando bens passíveis a penhora, em cinco dias. - Adv. ELTON SCHEIDT PUPO.

24. RESPONSABILIDADE CIVIL - 814/2003 - CONRADO TIRIBESSER x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - Com adimplemento da obrigação, declaro finda a fase de cumprimento da sentença, ao distribuídos para as baixas de mister, arquivando-se os autos em seguida. - Advs. SERGIO PRUDENTE DA SILVA e OSMAR ALVES GUELFI.

25. MONITORIA - 952/2003 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CREMONESA ADM. E PARCIPACOES LTDA. - Intime-se a parte embargante para se manifestar acerca do contido as fls. 284/287, no prazo de cinco dias. - Advs. MARCELA SCANDELARI MILCZEWSKI e MARCELO NASSIF MALUF.

26. RESPONSABILIDADE CIVIL - 973/2003 - AIRTON GEIS x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA e outro - (...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado pelo autor, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao procurador da parte ré, que fixo em R\$ 600,00, devidamente atualizado, com base no art. 20 §4º do CPC. Atenda-se no que cpuber, o dispositivo no Código de normas da Doutra corregedoria Geral da Justiça deste estado. - Advs. ENIO LUIZ COSTA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

27. ACAO ORDINARIA - 999/2003 - JOSE BENJAMIN MELLINGER x UNIMED CURITIBA - (...) isto posto, com fundamento no dispositivo mencionado, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito. imputo ao autor o onus de adimplir as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios a valor do patrono do réu que, atentando para o trabalho desenvolvido, o tempo despendido e o grau de complexidade da causa, arbitro em R\$ 2.000,00, na forma do art. 20 § 4º do CPC. P.R.I Advs. CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

28. MANDADO DE SEGURANCA - 2/2004 - RITA DE CASIA SANTOS SCHUNEMMAN e outros x ALMIATI INCORPORADORA E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, bem como a expedição



de alvará dos valores que se encontram depositados judicialmente em valor do representante legal dos autores. - Adv. RENATO GALVAO CARRILLO e ALCEU WALDIR SCHULTZ.

29. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 743/2004 - DESIRE BEATRIZ BARA MATTEI DE CABANE OLIVEIRA x CONDOMINIO EDIFICIO ALVARO BORGES - A incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil é automática e independe de intimação, sequer havendo previsão legal do ato intimatório. O ato intimatório, assim como a nomeação de bens à penhora por sua vez, foram suprimidos pela Lei nº 11.232/2005, razão pela qual indefiro a sua efetivação. Uma vez que o prazo quinquenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, intime-se a parte autora para aditar a memória de cálculo do débito, acrescendo o valor da multa, bem como indicando, se possível, bens suscetíveis de penhora (artigo 475-J, § 3º do Código de Processo Civil). Cumprida tais providências e recolhidas as despesas das diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR e LEANDRO GALLI.

30. REVISIONAL DE CONTRATO - 766/2004 - NELSON DOS SANTOS (ESPOLIO) x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Manutenção a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Sobrevidendo pedido de informações, oficie-se a i. Relator do Agravo de Instrumento, informando que este juízo manteve a decisão recorrida e que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC e que se encontra em trâmite ação anulatória de arrematação extrajudicial nos autos n. 594/2005, em apenso. Admito os quesitos de fls. 221/222. Aguarde-se, de resto, o julgamento da ação anulatória que já alcançou a fase decisória. Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

31. REVISIONAL DE CONTRATO - 785/2004 - ADEILDO EUGENIO DA SILVA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A. e outro - Diante da inércia da parte autora, apesar de devidamente intimada, julgo preclusa a prova pericial. O feito comporta julgamento antecipado. Aguarde-se eventual manifestação, por cinco dias, após voltem para sentença. - Adv. MAYLIN MAFFINI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

32. REVISIONAL DE CONTRATO - 865/2004 - CARLOS ANDRE FERREIRA DA SILVA e outros x IMOVEIS BASSOLI e outro - Ciência as partes sobre a proposta complementar e manifestação do perito, que pertinente, posto que a autora deixou transcorrer "in albis" sua oportunidade para apresentação de quesitos e assistente técnico, conforme certidão de fls. 147, fazendo-o intempestivamente. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e LACIR GUARENGHI.

33. ALVARA - 954/2004 - BIANCA ANDRADE DE CASTRO x - Vistos e etc. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acolho o parecer ministerial retro julgando boas e pretensão de contas. P.R.I. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. - Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA.

34. DECLARATORIA - 959/2004 - LUIZ EDUARDO GOMES DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Defiro preliminarmente, a antecipação das despesas postais visando a citação e a expedição de novo ofício, que defiro seja encaminhado com A.R. com prazo de cinco dias para resposta. Decorrido o prazo supra, sem que a parte requerente providencie como determinado acima, voltem-me para extinção do processo, dada inércia. - Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA.

35. EXECUCAO - 965/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LUIZA DA SILVA CAVALCANTE - Processo suspenso por trinta dias. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANA CAROLINA ROHR.

36. INDENIZACAO - 1235/2004 - JOSIANE MENDES SUAVE x BANCO CACIQUE S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado, para as contra-razões, após, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e DANTE MA-NOEL PROENÇA JUNIOR.

37. EXIBICAO - 1269/2004 - MARIA GERUZA DE ARAUJO x ATIVOS S/A - Republique-se o despacho de fls. 49, em nome do Dr. Alcindo Lima neto, e aquarele-se o prazo de quarenta e oito horas, após, com o sem manifestação, voltem. "Intime-se a requerente pessoalmente, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. - Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA e ALCINDO LIMA NETO.

38. REVISIONAL DE CONTRATO - 1325/2004 - IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPRIMENTOS GRAFICOS LTDA e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - sobre os esclarecimentos do perito, manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

39. RESCISAO DE CONTRATO - 1327/2004 - MARIO BARROS DA SILVA e outros x CLECIO BANOLAS CORREIRA DE BARROS - Em reverencia ao princípio da economia processual, determino que a execução tenha prosseguimento sem que os presentes autos subam ao Egregio Tribunal para processamento do recurso de embargos. Para tanto, deverá o credor providenciar cpia integral dos autos de execuções as quais deverao ser juntadas nos embargos, lançado na serventia certidão a respeito, vencidas tais providências, desansemem-se os embargos e voltem-me conclusa a execução para apreciação do pedido de fls. 307/308. - Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACHECHEN e EMILSON ALVES NUNES.

40. ARROLAMENTO - 1391/2004 - SILMARA DE ROCIO CARVALHO e outros x MARIA JOANA DO NASCIMENTO - Processo suspenso por trinta dias. - Adv. GIOVANI SCHLICKMANN.

41. EXECUCAO PROVISORIA - 1499/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A x JORGE LUIZ MARCUSSI e outro - Fica intimada a parte interessada a retirar a carta de adjudicação, em cinco dias. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI e CARLOS ROBERTO MENOSSO.

42. MONITORIA - 1526/2004 - A.S. ALMEIDA & CIA. LTDA x CAMARGO SERVICOS TECNICOS S/C LTDA e outros - Defiro o pedido retro, por ora e tao somente no sentido de determinar a expedição de carta precatória para a comarca de Sao paulo, para a citação dos requeridos José Valdemir Ferreira Bernardo e Luciano Link Camargo. Retirar a carta precatória. - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.

43. DESPEJO - 67/2005 - ETEL LERNER x MARILI KOERICH - REcolhidas as custas devidas, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre eventuais bens passíveis a construção que possam ser localizados na residência da requerida. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR.

44. REVISIONAL DE CONTRATO - 165/2005 - MARGARIDA FATIMA DE SOUZA e outro x MM INCORPORACOES S/C LTDA. e outro - Defiro a reabertura de prazo para a requerida, conforme pedido de fls. 221 - Adv. MAURO CURY FILHO e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.

45. EMBARGOS DO DEVEDOR - 371/2005 - NELSON PANGRACIO JUNIOR e outro x BANCO BANESTADO S/A - Ciência as partes sobre os esclarecimentos prstados pelo Sr. perito, bem como, pelo complemento do depósito, caso haja interesse na extensão do trabalho pericial, devendo os documentos por ele solicitados serem disponibilizados, em cinco dias. - Adv. JOAO BATISTA VALIM e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

46. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 763/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x STER BARCHIK CARDOZO - considerando que no caso o transitio em julgado ocorreu antes da vigencia da lei 11232/05,3 a incidencia da multa nao procedem posto que, instituida pelo novo Diploma Legal, não pode retroagir a situação processual pretéria, nem mtampouco há previsão legal para intimação da apte requerida. Sendo assim, ao credor indicar bens passíveis a penhora, em atendimento ao contido no art 475-J do CPC. após umprido o item acima e recolhidas as custas devidas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CESAR RICARDO TUPONI.

47. DESPEJO - 813/2005 - VERA CRISTINA BOFF ZORPEA x FABIOLA ABUJAMRA BERNARDELLI - Recolhidas as custas devidas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. - Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE.

48. REVISIONAL DE CONTRATO - 1049/2005 - MARLISE NALIN x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em dez dias. - Adv. RENATO GOLBA e CESAR AUGUSTO TERRA.

49. ACAO ORDINARIA - 1349/2005 - MANUEL SOTO CHOUCINO e outros x UNIBANCO - CREDITO IMOBILIARIO S/A - sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. - Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

50. ANULATORIA - 196/2006 - COMERCIO DE REVISTAS MAI LTDA x MIDIA COMPANY PRODUCOES E COMERCIO DE CD LTDA - Expeça-se edital com prazo de 30 dias, deteminando a intimação da apte autora, para no prazo de 48 horas, dar regular prosseguimento ao feito sob pena de extinção por abanono. - Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO.

51. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - 365/2006 - CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x JOAO CARLOS RIBEIRO - Vistos e etc. Não se trata de demanda exatamente, mas ação preparatória para eventual propositura de natureza declaratória ou condenatória. Nas ações de produção antecipada de provas, não cabe a condenação em sucumbência. Então com fulcro no art. 267. VIII do CPC, julgo extinto o presente processo, determinando oportuna baixa distribuição e arquivamento. - Adv. VALERIA OLSZEWSKI LAUTENSCHLAGER e MARIA CELINA CANTO ALVES CORREA.

52. EXECUCAO - 376/2006 - EMBRAPOL SUL BRASILEIRA LTDA x TANIA PIRES RIBEIRO ME - Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. - Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.

53. DEPOSITO - 438/2006 - BANCO FINASA S/A x MARI-LLAINE DAS GRACAS PEREIRA - Processo suspenso por trinta dias. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

54. DECLARATORIA - 516/2006 - CLODOYR GONCALVES x LOCADORA PARANAENSE DE VEICULOS LTDA - Arquivem-se. - Adv. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO.

55. EXECUCAO - 539/2006 - MARCOS ROBERTO PELEGRINI DUARTE x O FORMULARIO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA e outros - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado, para as contra-razões, após, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Adv. ANDRE DIAS ANDRADE.

56. DECLARATORIA - 598/2006 - GLAUCO AUGUSTO MOECKEL x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - Designo interrogatório para o dia 19 de janeiro de 2007 às 15:45 horas.Cite-se Interditando. Ciência a prmotora de justiça. Intime-se o defensor publico. Tendo em vista o contido na resolução 12/2006 advinda do Órgão especial do Egregio Tribunal de Justiça deste estado, que determinou férias coletivas para os membros do tribunalde justiça e os juizes de primeiro grau no periodo de 02 a 31 de janeiro de 2007, redesigno a

audiencia conciliatória par ao dia 15 de fevereiro de 2007, as 13:30 horas. Diligencias necessárias conforme contido no despacho anterior. Retire-se da pauta a data anteriormente designada. Adv. MOYSES GRINBERG e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.

57. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 695/2006 - BANCO ITAU S/A x WALDECIR VIANA DIAS - ...Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido formulado por Banco itau S/A na presente ação de busca e apreensão, para consolidar a posse e propriedade do bem dado em garantia através da alienação fiduciária em maos do autor. condeno Waldecir Viana Dias ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos que fixoem 10% sobre o valor da condenação com fundamento no art. com base no art. 20 §3º do CPC. Atenda-se no que couber, o disposto no codigo de normas da Douta Corregedoria Geral do Estado. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

58. RENOVATORIA DE CONT. LOCACAO - 756/2006 - SHELL BRASIL LTDA x NEIVO MASSUCHIN e outros - Diante da manifestação de fls. 189, na forma prevista no art. 331 do CPC, designo a audiência para o dia 30/05/2007, as 14:00 horas. na data em questão, será tentada a obtenção de composiçõesobre o objeto da lide. Outrossim, nao sendo atingido tal objetivo, o juizo resolverá as questoess processuais pendentes e, nao sendo a hipótese de julgamento antecipado, estabelecerá os pontos controversos e deliberará sobre os requerimentos de provas. - Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e PLINIO ALOISIO BACH.

59. ANULATORIA - 757/2006 - ANTONIO REZENDE TERRAS x BANCO FINASA S/A - Ficam as partes intimadas sobre a proposta de honorários periciais, no valord e R\$ 920,00, com prazo de cinco dias para manifestação e depósito, no caso de concordancia. - Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

60. REVISIONAL DE CONTRATO - 772/2006 - DUPLO AR S/A x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recolher a importância de R\$ 12,00, visando a diligência através de A.R.- Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.

61. DECLARATORIA - 777/2006 - JOSE ANTUNES PROENÇA x NOSSA SAUDE - OPERADORA PLANOS PRIV. ASSIST. SAUDE - Preliminarmente, ao autor para cumprir o despacho de fls. 44 em 48 horas, inclusive no processo cautelar, no qual foi concedido liminar e até o momento não foi juntado instrumento de mandato. - Adv. SANDRO BALDUINO MORAES e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

62. COBRANCA - 818/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x ADRIANA DE AQUINO - Concedo o prazo de 10 dias para a regularização de representação processual, sob pena de revelia. na mesma oportunidade, deverá declinar seu atual endereço. Defiro o pedido formulado. Initime-se o autor para providenciar a emissaoe remessa dos boletos de pagamento das taxas condominiais vencidas no prazo de cinco dias. Designo nova data para a audiência de conciliação no dia 04/06/2007, as 13:30 horas. Citem-se. Procedam-se as intimações necessárias. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIÁK e CARLA REGINA CORTES TABORDA.

63. REINTEGRACAO DE POSSE - 893/2006 - PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x VALTAIR DE SOUZA BENTO e outro - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.

64. COBRANCA - 1183/2006 - SALES NUNES CORREA x ITAU SEGUROS S/A - Defiro a emenda a inicial, porém, ciente o autor de que a nao apresentação do rol inicial implica na preclusão de seu direito, pois não poderá fazer-lo apos a contestação e nem a circunstancia que implique supresa a parte contraria. Designo a audiência de conciliação para o 11 de janeiro de 2007, as 14:30 horas. Citem-se com as advertencias legais. Tendo em vista o contido na resolução 12/2006 advinda do Órgão especial do Egregio Tribunal de Justiça deste estado, que determinou férias coletivas para os membros do tribunalde justiça e os juizes de primeiro grau no periodo de 02 a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência conciliatória para ao dia 15 de março de 2007, a 14:30 horas. Diligencias necessárias conforme contido no despacho anterior. Retire-se da pauta a data anteriormente designada. Adv. PEDRO HENRIQUE T. GOMES.

65. COBRANCA - 1184/2006 - APARECIDA DE LOURDES PEREIRA x ITAU SEGUROS S/A - Amito a emenda a inicial. Designo para audiência conciliatória para 16 de maio. Mediante o preparo das despesas postais, expeça-se carta de citação. Desde já cumpre infomrar que oestado nao disponibiliza selos nas serventias civeis para postagem de correspondencias, motivo pela qual mister se faz o pagamento das despesas pela autora mesmo se faz o pagamento das despesas pela parte autora mesmo sendo está beneficiaria da justiça gratuita. - - sAdv. PEDRO HENRIQUE T. GOMES.

66. INDENIZACAO - 1288/2006 - JERRI FUMIO HASSUNUMA x ANTONIO CARLOS GUNHA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

67. EXECUCAO - 1367/2006 - MARNE ELOI KLEIN x SEBASTIÃO PAIVA - expeça-se mandado de citação para pagamentoou nomeação de bens em 24 horas, sob pena de não o fazendo ser efetivada apenhora de bens tantos quantos suficientes. Não encontrada a parte devedora,deverá ser efetivo o arresto. Na construção, em qualquer modo, observar-se-á a ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil. Para o caso de

prontopagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00., com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA.

68. COBRANCA - 1375/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO ARPOADOR LTDA. e outros - Decline o requerente seu endereço, confrome requisito do art. 282, III do CPC. Citem-se observadas as formalidades legais. - Adv. VICTOR GERALDO JORGE.

69. EXECUCAO - 1413/2006 - BANCO ITAÚ S/A x DA FONTE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME e outro - Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação para pagamentoou nomeação de bens em 24 horas, sob pena de não o fazendo ser efetivada apenhora de bens tantos quantos suficientes. Não encontrada a parte devedora,deverá ser efetivo o arresto. Na construção, em qualquer modo, observar-se-á a ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil. Para o caso de prontopagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.400,00, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

70. EXECUCAO - 1419/2006 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CTBA - SEB x OSLEY JOSE VALVERDE - A requerente auferir receita, pelos serviços particulares que presta alem de receber o SUS aida que valores defasados, como se tem noticia. E mais, pelos demonstrativos, tem-se que seu circulante disponível e positivo. Assim, deverá efetuar o preparo das custas processuais e da taxa judiciária. - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER.

71. REINTEGRACAO DE POSSE - 1423/2006 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILBERTO ARACEMIO MADEIRA - A inicial está devidamente instruída e a mora foi comprovada, muito embora o contrato contempla clausula resolutive. entao, com fulcro no art 928 do CPC, concedo a reintegração de posse liminarmente. Mediante o preparo devido, expeça-se mandado. Cite-se a requerida para responder, querendo, no prazo de 15 dias, advertindo os efeitos da revelia Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

72. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1448/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA APARECIDA BRASIL SOARES - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69.Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado.Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela lei 10.931/2004. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

## Crime

## 7ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA  
SÉTIMA VARA CRIMINAL  
JUIZ: DR. LUIZ TARO OYAMA  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS –  
RELAÇÃO Nº 38/06**

01 AÇÃO PENAL n°: 2005.11.885-0  
RÉU: VALMIR ADOLFO DOS SANTOS E FÁBIO ESPÍRITO SANTO

ADV: GISELE MARIA REIS  
OBJETO: Para a oitiva da testemunha Cezar Batista Rossi, designo o dia 21/03/2007, às 14h40min.

02 AÇÃO PENAL n°: 2004.4744-6  
RÉU: ANDRÉ LUIZ VENTURA  
ADV: CARLOS ROBERTO GONÇALVES EKERMAN  
OBJETO: Manifeste-se, querendo, na fase do art. 499 do CPP.

03 AÇÃO PENAL n°: 2005.9681-3  
RÉU: JOSÉ DERLI DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ADV: ELCIANI ALVES BLUM  
OBJETO: Atenda-se o requerido pela Representante do Ministério Público na manifestação de fls. 216.

04 AÇÃO PENAL n°: 2000.9591-5  
RÉU: MARCO ANTONIO DE CASTRO  
ADV: WILLIAN ESPERIDIÃO DAVID  
OBJETO: Intime-se a Defesa do acusado para que manifeste interesse na oitiva das testemunhas de defesa não localizadas conforme certidões de fls. 121, em cinco dias.

05 AÇÃO PENAL n°: 2003.8564-8  
RÉU: DANIEL RODRIGO MAIA  
ADV: EDUARDO FOGAÇA DA SILVA  
OBJETO: Para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designo o dia 28 de março de 2007, às 15h30min.

06 AÇÃO PENAL n°: 2004.5565-1  
RÉU: ADRIANO ALVES MACHADO DA SILVA  
ADV: DEAN FÁBIO BUENO DE ALMEIDA  
OBJETO: Julgo procedente a denúncia para condenar o denunciado Adriano Alves Machado da Silva nas sanções do art. 157, caput, c/c o art. 14, inciso II do CP . . . a dois anos e oito meses de reclusão e ao pagamento de treze dias-multa. Regime aberto, mediante condições a serem estabelecidas e fiscalizadas pela VEPMA.

07 AÇÃO PENAL n°: 2002.4476-1  
RÉU: CARLOS EDUARDO SCHELEIDER  
ADV: MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, MAYRON



VENDRAME MAGNINI

OBJETO: Para a oitiva das testemunhas Maria Luisa Welter e Rubens Leite Costa designo o dia 12/03/2007, às 16h30min.

08 AÇÃO PENAL nº: 2006.5314-8

RÉU: THIAGO MACEDO SEIXAS

ADV: SANDRA MARA NETZ DE PAULA

OBJETO: Para inquirição de Paulo Ricardo Oliveira Santos e Enilson Rodrigues da Costa, designo o dia 14/12/2006, às 10 horas.

09 AÇÃO PENAL nº: 2002.1984-8

RÉUS: JENER ARMANDO SILVA, NILTON MENINI, ADELAR VALDIR GERTNER e DANIEL MARTINEZ FÉLIX  
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ, BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, BENO BRANDÃO

OBJETO: Para inquirição de Antonio Fernando Abidala Guimarães designo o dia 12/03/2007, às 16h45min.

10 AÇÃO PENAL nº: 2003.2104-6

RÉUS: HORMÍNIO DE PAULA LIMA NETO E PAULO ROBERTO SERAFIM

ADV: DÁLIO ZIPPIN FILHO

OBJETO: Para inquirição da testemunha Valdeinei de Jesus designo o dia 14/12/2006, às 13h45min.

11 AÇÃO PENAL nº: 2003.13.939-0

RÉUS: CLEITON MACHADO DE FREITAS E MILTON JÚNIOR INÁCIO PAES

ADV: ECLÉIA M. MARTINS RIBAS

OBJETO: Interrogatório do acusado Milton Júnior Inácio Paes na Comarca de Sarandi/PR dia 15/12/2006, às 16 horas.

12 AÇÃO PENAL nº: 1999.5543-0

RÉUS: LUIZ CARLOS PISANI E RENATO PISANI

ADV: JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NARÉZI

OBJETO: Defiro o pedido de substituição de fls. 422 para a oitiva das testemunhas Wagner Robert Pereira e Jefferson L. R. Bernini. Intime-se a Defesa do acusado Renato Pisani para que informe o endereço completo da primeira testemunha a fim de promover as diligências necessárias para sua oitiva.

#### INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS – RELAÇÃO 38/06

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	9	2002.1984-8
BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE	9	2002.1984-8
BENO BRANDÃO	9	2002.1984-8
CARLOS ROBERTO GONÇALVES EKERMAN	2	2004.4744-6
DÁLIO ZIPPIN FILHO	10	2003.2104-6
DEAN FÁBIO BUENO DE ALMEIDA	6	2004.5565-1
ECLÉIA M. MARTINS RIBAS	11	2003.13.939-0
EDUARDO FOGAÇA DA SILVA	5	2003.8564-8
ELICIANI ALVES BLUM	3	2005.9681-3
GISELE MARIA REIS	1	2005.11.885-0
JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NARÉZI	12	1999.5543-0
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI	7	2002.4476-1
MAYRON VENDRAME MAGNINI	7	2002.4476-1
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	9	2002.1984-8
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	8	2006.5314-8
WILLIAN ESPERIDIÃO DAVID	4	2000.9591-5

## 8ª Vara Criminal

#### COMARCA DE CURITIBA

#### OITAVA VARA CRIMINAL

#### JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS CHOMA

#### INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS -

#### RELAÇÃO NR. 048/2006

01 AÇÃO PENAL NRO.: 0000.0038006-7

REU: CARLOS ALBERTO WEIGERT.

ADV: DRA. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA.

OBJETO: SENTENÇA-30/11/2006-EXTINTAA PUNIBILIDADE, ANTE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTORIA

02 AÇÃO PENAL NRO.: 1998.0006745-0

REU: MESSIAS DA SILVA OLIVEIRA.

ADV: DR. NIVALDO MORAN.

OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

03 AÇÃO PENAL NRO.: 2001.0005142-1

REU: AMADO SOARES DE SOUZA.

ADV: DR. JOSE FELDHAUS.

OBJETO: SENTENÇA-04/12/2006-REU COND.PENA DE 03 ANOS DE RECLUSÃO E 20 DIAS-MULTA, REG.ABERTO, SUBST.ART.44 DO CP

04 AÇÃO PENAL NRO.: 2002.0000192-2

REU: OLÍMPIO FERREIRA NETO, CARMELINDO PRESTES DE SOUZA.

ADV: DRS. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID/ADEMIR THOMAZ DE LIMA.

OBJETO: SENTENÇA-30/11/2006-1o.REU COND.10 ANOS DE RECLUSÃO E 100 DIAS-MULTA, REG.FECHADO/2o.REU-05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO E 40 DIAS-MULTA-REGIME SEMI-ABERTO

05 AÇÃO PENAL NRO.: 2002.0000638-0

REU: JORGE LUIZ ROCHA. AURA EDNA DA ROCHA. AGLAER EDYNEIA NIEDZWUERDZ.

ADV: DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA.

OBJETO: SENTENÇA-04/12/2006-1o.PENA DE 04 ANOS DE RECLUSÃO E 60 DIAS-MULTA, 2o.RE-04 ANOS E 80 DIAS-MULTA/ AMBOS SUBST.ART.44 DO CP/3a.RE-SUSPENSO ART.89 DA LEI 9099/95

06 AÇÃO PENAL NRO.: 2002.0005846-0

REU: CLAUDECIR VICENTE DOS SANTOS.

ADV: DR. LUIZ ROBERTO ROMANO.

OBJETO: SENTENÇA-29/11/2006-02 ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO E 40 DIAS-MULTA, REG.ABERTO, SUBST.ART.44 DO CP

07 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0004411-9

REU: VERA REGINA GABRIEL.

ADV: DR. BENO BRANDÃO.

OBJETO: DESPACHO-6/12/2006 INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 196/202

08 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0004822-0

REU: DOUGLAS RODRIGO BERNARDI.

ADV: DR. MESSIAS ALVES DE ASSIS.

OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

09 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0006312-1

REU: MOACIR ISMAEL DA SILVA.

ADV: DR. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ.

OBJETO: SENTENÇA-05/12/2006-REU PRONUNCIADO

10 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0008150-2

REU: EDILENE ALVES DA SILVA.

ADV: DRA. IVANI FLORIANO ASSIS.

OBJETO: INTERROGATORIO DESIGNADO PARA 12/01/2007 AS 15h00.

11 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0008203-9

REU: MARLON LEANDRO DOS SANTOS.

ADV: DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO.

OBJETO: APRESENTAR AS RAZOES DE APELAÇÃO, BEM COMO RECOLHER A TAXA DE APELAÇÃO E FUNREJUS

12 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0009765-6

REU: JOS FRANCISCO LOPES.

ADV: DRS. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO (ASS. ACUSACAO) JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR (DEFENSOR).  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

13 AÇÃO PENAL NRO.: 2005.0008049-6

REU: ELVIO DE OLIVEIRA ALVINO, CRISTIAN MAURO DIAS DE JESUS, MARCIO LEANDRO REZENDE.

ADV: DRS. JOSE CARLOS VEIGA/ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO.

OBJETO: SENTENÇA-07/11/06-AMBOS OS REUS COND.A PENA DE 05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO E 40 DIAS-MULTA, AMBOS REGIME SEMI-ABERTO/BEM COMO APRES. RAZOES DE APELAÇÃO 4o.5o.REUS

14 AÇÃO PENAL NRO.: 2006.0004213-8

REU: ROGERIO RODRIGUES MACIEL.

ADV: DRA. MARIA ECLEIA RIBAS.

OBJETO: APRESENTAR AS RAZOES DE APELAÇÃO, BEM COMO RECOLHER TAXA DO FUNREJUS

15 AÇÃO PENAL NRO.: 2006.0007786-1

REU: ANTONIO VANDERLEI MENDES.

ADV: DR. JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR].

OBJETO: APRESENTAR AS RAZOES DE APELAÇÃO

16 AÇÃO PENAL NRO.: 2006.0008039-0

REU: DONIVAL ALBINO DA CRUZ.

ADV: DR. JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.

OBJETO: SENTENÇA, O REU DONIVAL ALBINO DA CRUZ FOI CONDENADO A PENA DE 03 (TRES) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA EM REGIME FECHADO.

17 AÇÃO PENAL NRO.: 2006.0008570-8

REU: ROGERIO RIBEIRO PINTO.

ADV: DR. OSVALDO CALIZARIO.

OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

18 AÇÃO PENAL NRO.: 2006.0012320-0

REU: CESAR MARCOS DE SOUZA.

ADV: DR. WALTER RONALDO BASSO.

OBJETO: DECISÃO NO PE. DE LIB. PROV. Nº 2006.12361-8, DEFERIDO MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANGA ARBITRADA EM 02(DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS.

19 AÇÃO PENAL NRO.: 2006.0012322-7

REU: MARCIO LUIZ FELIX MACHADO.

ADV: DR. MARIO INOUE.

OBJETO: DECISÃO NO PED. REL. FLAGRANTE Nº 2006.12650-1, INDEFERIDO.

#### INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. BENO BRANDAO	07	2003.0004411-9
DR. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	09	2003.0006312-1
DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO	11	2004.0008203-9
DR. JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR]	15	2006.0007786-1
DR. JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR	16	2006.0008039-0
DR. JOSE FELDHAUS	03	2001.0005142-1
DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	05	2002.0000638-0
DR. LUIZ ROBERTO ROMANO	06	2002.0005846-0
DR. MARIO INOUE	19	2006.0012322-7
DR. MESSIAS ALVES DE ASSIS	08	2003.0004822-0
DR. NIVALDO MORAN	02	1998.0006745-0
DR. OSVALDO CALIZARIO	17	2006.0008570-8
DR. WALTER RONALDO BASSO	18	2006.0012320-0
DRA. IVANI FLORIANO ASSIS	10	2003.0008150-2
DRA. MARIA ECLEIA RIBAS	14	2006.0004213-8
DRA. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA	01	0000.0038006-7
DRS. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO (ASS.ACUSACAO)J	12	2004.0009765-6
DRS. JOSE CARLOS VEIGA/ULYSSES FALCAO VIEIRA N	13	2005.0008049-6
DRS. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID/ADEMIR THOMAZ DE	04	2002.0000192-2

## 3ª Vara de Família

#### COMARCA DE CURITIBA - PARANA

#### 3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 76/2006

#### JUIZ DE DIREITO: SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO E LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA

1. DIVORCIO CONSENSUAL-1138/1991-M.H.M.M. x H.E.M.-Defiro pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Advs. MAURICIO RIBAS, ARY SPERANDIO JUNIOR e ILSON NEY BEMBEM-.

2. CONVERSAO EM DIVORCIO-1551/1994-Z.B.B. x E.O.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, converto a separação judicial de Z.B.B. e E.O. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, c/c artigo 26, caput, ambos do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. Deixo de conceder os benefícios da justiça gratuita ao réu, considerando que não apresentou declaração de insuficiência assinada de próprio punho. -Advs. PAOLO PORCU, JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-.

3. SEPARAÇÃO CONSENSUAL-1691/1994-G.W.J. e outro x -Diante do parecer ministerial retro, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO-.

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1292/1998-N.S. x N.C.O.- O presente feito prosseguirá somente pelo procedimento descrito no artigo 732 do CPC. Diante da concordância da exequente com relação ao cálculo de fls. 172/174, atenda-se o pedido de fls. 127. Consigno, por fim, que a eventual necessidade de pagamento de débitos alimentares recentes deverá ser pleiteada em autos próprios. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, SIMONE CERETTA LIMA e TOMAZ DA CONCEICA-.

5. AÇÃO DE ALIMENTOS-1444/1998-O.A.A. e outros x J.A.A.-Considerando-se a declaração de fls. 28, firmada pela genitora dos alimentandos e visando a efetividade e celeridade processual, determino que as partes ratifiquem o conteúdo da petição inicial, comparecendo em juízo, no prazo de cinco dias, no horário compreendido entre às 13:00 às 14:00 horas e bem assim, que os alimentandos regularizem sua representação processual, tendo os menores como outorgantes sendo representados por sua genitora, visando a homologação da composição e extinção do feito. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-.

6. SEPARAÇÃO CONSENSUAL-776/1999-J.S.S.K. e outro x -Intimem-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI-.

7. INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE-962/1999-V.L.G.S. e outro x L.N.-Nestes autos não há que se falar em prisão do executado como quer o postulante de fl. 153. Porquanto sequer teve início o procedimento executivo. Assim, indefiro aquela postulação. -Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR, ANDREZA CRISTINA BAGGIO e PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO-.

8. AÇÃO DE ALIMENTOS-289/2000-W.C.J. e outros x -Defiro pedido retro. -Advs. OSVALDO BECKER CORDEIRO e RAQUEL REGINA BENTO FARAH-.

9. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-321/2000-R.F.F. e outros x -Manifeste-se a parte interessada. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

10. SEPARAÇÃO JUDICIAL-768/2000-L.A.S.L. x M.A.S.L.-Dê-se ciência às partes, da baixa destes autos. -Advs. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, ENIO LUIZ COSTA e GERALDO MARQUES-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1187/2000-R.S.D.S. e outro x A.A.D.S.-A par disso, deve a exequente apresentar planilha de cálculo atualizada, abatendo-se os valores já adimplidos, nos exatos termos do artigo 604, c/c o art. 614, inciso II, do CPC, prosseguindo-se a execução tão somente pelo procedimento previsto no artigo 732 do CPC. Consigno, outrossim, que no caso do devedor encontrar-se inadimplente com relação à obrigação alimentar de caráter emergencial, ano 2006, nos exatos termos da Súmula 309/STJ, nada obsta o ajuizamento da execução pertinente, em autos apartados. -Advs. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS, VERA LUCIA BURBELLA e EDINA BEATRIZ GRUNOW RICKLI-.

12. DIVORCIO CONSENSUAL-2411/2000-N.L.G. e outro x -Defiro pedido retro. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-.

13. SEPARAÇÃO CONSENSUAL-2647/2000-L.M.C.S.L. e outro x -Sobre o esboço da sobrepartilha, dê-se ciência às partes. -Advs. CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA e ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO-.

14. AÇÃO DE ALIMENTOS-172/2001-R.M. x E.M.-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. DIRCE DE PAULA MION e CRISTINA DE MATTOS BARROS-.

15. SEPARAÇÃO CONSENSUAL-311/2001-V.B.S. e outro x -Intimem-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Advs. SERGIO BATISTA HENRICHES e SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR-.

16. AÇÃO DE ALIMENTOS-377/2001-V.H.S.R. e outro x M.A.R.-Defiro o pedido retro pelo prazo de cinco dias. -Advs. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO, CRISTINA DE MATTOS BARROS e EDSON CARLOS DE SOUZA-.

17. INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE-1413/2001-A.M.P.D.S. x F.A.L. e outros-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por A.M.P.S. em face de F.P.M. e outros, para o fim de atribuir ao ascendente dos réus a paternidade da suplicante e, de consequência, determinar a expedição do competente mandado ao Cartório de Registro Civil respectivo, a fim de que seja anotado no assento de nascimento da autora o patronímico paterno, passando a se chamar A.M.P.M., filha de H.P.P. e J.M., bem como incluir o nome dos avós paternos, F.M. e C.F.M. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE e OSCAR GUISS-.

18. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-1481/2001-D.A.C. x A.A.A.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, pela perda do objeto, considerando o acordo entabulado entre as partes nos autos de ação de alimentos e que restou homologado, consoante cópia de fl. 180. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 36. -Advs. LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO, GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS e FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE-.

19. DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-2197/2001-M.H.P.B. x T.C.A.S. e outros-Dê-se ciência às partes, da baixa destes autos. -Advs. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES, VICENTE PAULA SANTOS e LUIZ GUSTAVO MARINONI-.

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2230/2001-L.B.M. e outro x L.G.M.-Primeiramente, deve a parte exequente, no prazo de cinco dias, juntar matrícula atualizada do bem objeto de penhora. -Advs. CARLOS EDUARDO BLEY, MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI e LUIZ GASTAO MOCELLIN-.

21. DIVORCIO JUDICIAL-2372/2001-G.C.S.F. x R.X.F.-Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por G.C.S.F. em face de R.X.F. nos autos de medida cautelar sob nº 1649/2001, em apenso, para o fim de confirmar os termos da liminar lá deferida de separação de corpos. Ainda, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada nesta causa de separação judicial convertida para divórcio direto sob nº 2372/2001, para o fim de decretar o divórcio de G.C.S.F. e R.X.F., declarando dissolvido o casamento. A autora voltará a assinar o seu nome de solteira, ou seja, G.C.S. eis que, instada a se manifestar a esse respeito, ficou silente. Atribuo à requerente a guarda da filha menor de idade, G.F.S.F., sendo que eventual direito de visita do genitor deverá ser perquirido em lide autônoma. Fixo a verba alimentar a ser paga pelo réu à filha G., no montante de 20% dos rendimentos líquidos, inclusive sobre o 13º salário, se empregado for, a ser devida mensalmente pelo genitor a partir desta data e paga até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário ou sob recibo. Determino que a partilha do patrimônio comum ocorra na proporção de 50% para cada consorte, com as compensações pertinentes, sendo que a individualização da meação de cada cônjuge deverá ocorrer em sede de execução de sentença, mediante inventário ou arrolamento consoante dispoe a Súmula 197 do STJ, considerando o disposto no item "20" da fundamentação. Com relação aos autos nº 1649/2001, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do CPC, considerando o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, ficando, contudo, sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da lei nº 1060/50. Quanto aos autos nº 2372/2001, considerando que a suplicante decaiu de parte mínima do pedido nele formulado, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 700,00, com supedâneo na norma referida no item anterior, ex vi do disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC. -Advs. LEONI JOSE GALLI, ANA PAULA GULARTE LIBERATO e FERNANDA LETICIA SOARES PINHEIRO-.

22. SEPARAÇÃO JUDICIAL-815/2002-A.O.M. x J.D.M.-Atendam, os interessados, o solicitado na cota retro. -Advs. VERIDIANA BRUSCH



do CPC, considerando o seu grau de zelo dos profissionais, os trabalhos desenvolvidos e a natureza da causa. -Advs. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ, DENISE DE JESUS FERREIRA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

26. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1435/2002-J.L.J. x M.H.R.-Intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo legal, iniciando-se com o autor. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1478/2002-C.F.B.C. e outro x J.C.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-.

28. SEPARACAO JUDICIAL-1489/2002-M.L.S.A. x H.M.A.-Reporto-me ao despacho de fls. 133. -Advs. PEDRO SERGIO LOPES JUCA GRANJA e JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-.

29. DIVORCIO CONSENSUAL-1947/2002-I.A.B. e outro x -Atenda a parte interessada, o solicitado no item I da cota Ministerial de fl. 148. Diante da concordância da Dra. Promotora de Justiça, assim como em decorrência do acordo entabulado nestes autos, defiro o pleito de fl. 146, determinando sejam expedidos alvarás em favor da consorte mulher, com prazo de 20 dias. -Advs. GILMAR LUIS ROSA PINHO, BERNADETE WOSNER FERNANDES e PEDRO PAULO FERNANDES-.

30. DIVORCIO CONSENSUAL-2234/2002-A.G.D. e outro x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/03, ratificado às fls. 09, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, V.R. Custas na forma da lei, considerando que os requerentes não apresentaram declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI-.

31. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2318/2002-E.G.F. x M.J.A.G.G. e outro-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. RAFAEL CORREA DA CUNHA e ALESSANDRO PIRES STANISIA-.

32. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2363/2002-G.V.B.R. e outro x S.T.L.-Para a audiência de instrução e julgamento, designo a data de 21/03/07, às 14:30 horas, na sede deste juízo, oportunidade em que serão produzidas as provas anteriormente deferidas. Intimem-se os senhores procuradores, curador especial e eventuais testemunhas tempestivamente arroladas. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO-.

33. ACAO DE ALIMENTOS-2425/2002-E.M. e outro x L.-Considerando que as partes realizaram acordo nos autos de nº 3054/2001, que foi juntado aos autos em fls. 192/193, e acolhendo parecer ministerial favorável às fls. 195, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. -Advs. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e ROBERTA SANDOVAL FRANCA-.

34. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2498/2002-D.V.S.S. e outro x L.P.S.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer o réu como o pai do menor e, de consequência, determinar a expedição do competente mandado ao Cartório de Registro Civil respectivo, para que seja anotado, no assento de nascimento do requerente, o patronímico paterno, passando a se chamar D.V.S.S., filho de L.P.S. e C.R.S., bem como incluir os nomes dos avós paternos, A.B.C.S. e C.P.S. Condeno o requerido ao pagamento mensal, a título de alimentos, da importância correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo mensal em prol do filho ora reconhecido, inclusive incidente sobre o 13º salário, cuja obrigação retroagirá à data da citação. Sobre a pensão ora fixada deverá incidir juros de mora, de 0,5% ao mês, a contar da data da sentença. Condeno, o suplicado, ainda, ao pagamento das custas processuais, honorários do perito e verbas advocatícias em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do aludido codex, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, ficando contudo sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da lei nº 1060/50. -Advs. ANTONIO CARLOS G. TAQUES, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

35. ALTERACAO DE CLAUSULA-2654/2002-J.S. x L.B.S.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por J.S. em face de L.B.S. e, de consequência, concedo a guarda de E.B.S. a seu genitor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do CPC, considerando o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, ficando, contudo, sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da Lei nº 1060/50. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

36. DIVORCIO CONSENSUAL-2753/2002-A.S.M.M. e outro x -Expeça-se o competente formal de partilha. -Advs. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-.

37. INVESTIGACAO PATERNIDADE-3169/2002-S.T.R. x D.L.C.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial formulado nesta demanda de investigação de paternidade c/c alimentos por S.T.R. em face de D.L.S.C. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do CPC, ficando contudo sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da lei nº 1060/50. -Advs. GUARACI DE MELO MACIEL e ROGELHO MASSUD JUNIOR-.

38. MODIFICACAO DE GUARDA-3174/2002-N.P.C. x V.M.F.C.-Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial formulado por N.P.C. em face de V.M.F.C. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 1.000,00, atendidas, assim, as prescrições do artigo 20, 4º, do CPC, considerando o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Advs. ALFEU GUEDES e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

39. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3278/2002-R.V.G. x R.V.G.-Atenda-se ao parecer ministerial. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO e MARCOS LUIZ MASKOW-.

40. DIVORCIO CONSENSUAL-3290/2002-M.S.S. e outro x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/04, ratificado às fls. 09, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, S.G.L. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos postulantes. -Adv. HELENA ARIOLA SPERANDIO-.

41. HOMOLOGACAO DE ACORDO-36/2003-A.R. e outro x -Deve a parte autora regularizar sua representação processual, no prazo de cinco dias. -Adv. EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES-.

42. SEPARACAO CONSENSUAL-156/2003-A.L.C. e outro x -Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, converto a separação judicial de N.M.W. e K.F. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, c/c artigo 26, caput, ambos do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da casa. -Advs. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA e JULIANE MIRELA BERTUZZI-.

43. DIVORCIO CONSENSUAL-251/2003-H.A.S. e outro x -Intimem-se as partes para que efetuem o pagamento das custas processuais consoante solicitado pelo Sr. Escrivão à fl. 26. -Adv. ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO-.

44. DIVORCIO CONSENSUAL-775/2003-C.C.F. e outro x -Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a re-ratificação constante dos termos de fls. 46 e 63, destes autos de pedido de divórcio direto consensual formulado por C.C.F. e R.M.L.L., e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. -Adv. VITORIO KARAN-.

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-885/2003-A.L.L. e outro x L.C.L.-Cumpra, a parte exequente, as demais determinações contidas nos autos. -Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO e REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA-.

46. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1298/2003-J.C.C.D. x G.B.D. e outros-Não incidem os efeitos da revelia, na medida que a ação versa sobre direito indisponível, na forma do artigo 320, inciso II, do CPC. Defiro a produção da prova documental, nos exatos limites do artigo 397 do CPC, e prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, pleiteada tão somente pelo autor. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a contar da publicação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/07, às 15:00 horas. -Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e LUIZ ANTONIO MARIANO-.

47. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1680/2003-J.J.M. x D.R.M. e outro-Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/07, às 13:30 horas. Manifeste-se a parte requerida acerca dos documentos juntados, querendo, no prazo de cinco dias. -Advs. MARILIS TANIA JURCZYSHYN e IVAIR JUNGLOS-.

48. ACAO DE ALIMENTOS-1685/2003-A.V.R.F. e outro x L.R.F.-Manifeste-se a parte requerida, para que no prazo de 10 dias, constitua novo procurador. -Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e WALDEMAR HEREK-.

49. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1753/2003-A.F.B. e outro x F.L.F.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-.

50. SEPARACAO CONSENSUAL-1764/2003-B.M.C. e outro x -Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. Quanto ao pedido de manutenção dos alimentos fixados em favor da consorte mulher, considerando que os matrimoniados desejam restabelecer a sociedade conjugal, o que pressupõe um compartilhamento de bens e interesses, entendo não haver necessidade de intervenção judicial para qualquer tipo de auxílio financeiro entre eles. Portanto, indefiro aquela pretensão. -Advs. REGINA CELIA GIACOMET, ALESSANDRO DIAS PRESSES e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-.

51. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2046/2003-F.D.S. e outro x J.N.D.N.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA-.

52. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2507/2003-A.D. x F.M.D. e outros-Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, pleiteada tão somente pela parte autora. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 30 dias a contar da publicação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/07, às 15:00 horas. Deve a parte requerida apresentar planilha de despesas, de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Defiro o prazo de 10 dias para a parte autora apresentar as três últimas declarações de imposto de renda. -Advs. JOSE NAZARENO GOULART, MOISES MONTANHER e LUIZ GUSTAVO MARINONI-.

53. MODIFICACAO CLAUS. ALIMENTOS-2688/2003-S.A.S. x F.C.S. e outro-Posto isso, com fulcro no artigo 1694, 1º, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de reduzir a verba alimentar para o valor equivalente a 20% dos rendimentos líquidos do autor. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 500,00 dada a razoável facilidade da causa, o tempo da demanda, o trabalho dos profissionais e o local da prestação do serviço, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, observando-se no entanto, o contido no artigo 12 da lei nº 1060/50. -Advs. REGINA CELIA GIACOMET e REGINA DE BARBARA DA SILVA-.

54. ACAO DE ALIMENTOS-2807/2003-K.J.C.B. e outros x H.B. e outro-Atenda a parte autora o item I da decisão de fls. 61/62, no prazo impreterível de cinco dias, juntando, ainda, o comprovante de rendimentos da genitora, conforme determinado no item 2 do despacho de fl. 36. Deve-se ressaltar, que em momento algum foi realizada a sindicância na residência das autoras, tão somente foi promovida a tentativa de estudo social junto a residência dos requeridos, a qual não logou êxito, conforme se depreende do contido às fls. 39. No mais, reporto-me aos termos da decisão de fls. 61/62. -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-.

55. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3017/2003-E.R.A. e outro x M.C.A.-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-.

56. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3079/2003-C.A.S. x E.R.R.-Do exposto e o mais que dos autos consta, ao tempo em que homologo o acordo celebrado entre C.A.S. e E.R.R. à fl. 338, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial no tocante à partilha do patrimônio, determinando que a divisão recaia sobre os bens amealhados durante a união estável, nos moldes dos itens '14' a '17' da fundamentação, cujo quinhão deverá ser individualizado em execução de sentença. O patrimônio partilhável resume-se a: a) valores utilizados na aquisição do imóvel objeto da matrícula nº 12.644 da 6ª Circunscrição Judiciária de Curitiba, quitados na vigência do relacionamento estável, excluindo-se o quantum concernente ao FGTS da requerida e as importâncias por ela pagas no período em que as partes se encontravam reconhecidamente separadas. b) automóvel GM, modelo Astra, ano 1999/2000, placa AJH 4426, chassi nº 9BGT08C0YB145697, ou o valor correspondente à venda, haja vista ter sido alienado pela ré para terceira pessoa. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte adversa, que fixo em R\$ 500,00, atendidas, assim, as prescrições do artigo 20, 4º, do CPC, considerando o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Advs. JULIANA DE BARRROS BLEY, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-.

57. DIVORCIO JUDICIAL-3108/2003-P.F.S.M. x S.L.O.M.-Diante da cota retro, expeça-se o competente formal de partilha. -Advs. OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-.

58. SEPARACAO CONSENSUAL-76/2004-F.A.S. e outro x -Atendam, os requerentes, o solicitado na cota retro. -Adv. KATIA REGINA LEITE-.

59. CONVERSAO EM DIVORCIO-91/2004-J.F.C.C. x S.M.B.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. SONIA MELLO FREIRE e LICIANE JUNIA BALTAZAR-.

60. REVISIONAL DE ALIMENTOS-252/2004-A.W.M. e outro x N.M.-Para conhecimento do recurso interposto é necessário seguir as exigências do artigo 511 do CPC. Sendo assim, na eventual manutenção do pedido retro, comprove o apelante a sua condição de hipossuficiência, nos termos da lei nº 1060/50, em cinco dias. -Advs. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS e WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-.

61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-510/2004-L.D.G.A. e outros x S.A.-Primeiramente, manifestem-se as partes acerca do

constante na certidão de fls. 66. -Advs. TALEL YOUSSEF HAMUD e ELVIO RENATO SEVERO-.

62. CONVERSAO EM DIVORCIO-886/2004-W.D. x M.A.M.D.-Dê-se ciência às partes, da baixa destes autos. -Advs. DANIELLE BINCOWSKI e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

63. DIVORCIO JUDICIAL-937/2004-E.A.A.N. x C.G.K.-Atenda, o requerente, o solicitado na cota Ministerial retro. -Advs. ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO e MARLY DE CASIA M.FRANCA REGIANI-.

64. SEPARACAO TRANSF. DIVORCIO-1009/2004-J.C.V. x M.C.O.V.-Expeça-se o competente formal de partilha. -Advs. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e MARCELO OLIVA MURAVA-.

65. CONVERSAO EM DIVORCIO-1045/2004-G.O.D.S. x M.C.C.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, converto a separação judicial de G.O.S. e M.C.C. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, c/c artigo 26, caput, ambos do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Advs. ALCINDO LIMA NETO e ROBSON FARI NASSIN-.

66. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1067/2004-A.P.B.T. x A.G.P.-Diante da norma insculpida no art. 523, 2º, do CPC, manifeste-se a autora, querendo, sobre o agravo retido de fls. 113/116, o prazo de 10 dias. -Advs. MARINA BECHARA, DANI LEONARDO GIACOMINI, ANDREA GOMES e RENE ARIEL DOTTI-.

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1313/2004-M.E.S. e outro x R.S.-O presente feito prosseguirá somente pelo procedimento descrito no artigo 732 do CPC, devendo a parte exequente juntar planilha do débito atualizada. Consigno, por fim, que eventual necessidade de pagamento de débitos alimentares recentes, ano 2006, deverá ser pleiteada em autos próprios. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-.

68. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1430/2004-A.C.S. e outro x A.M.S.S.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. WILSON BENINI, PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e LEONEL STEVAM FILHO-.

69. ACAO DE ALIMENTOS-1555/2004-M.L.D. e outros x P.C.D.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-.

70. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1733/2004-L.C.C. x L.G.C. e outro-Posto isso, com fulcro no artigo 1694, 1º, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de reduzir a verba alimentar para o valor equivalente a 1,75 do salário mínimo. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 400,00, dada a razoável facilidade da causa, o tempo da demanda, o trabalho dos profissionais e o local da prestação do serviço, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, observando-se, no entanto, o contido no artigo 12 da lei nº 1060/50. -Advs. SANDRA REGINA FIGUEIREDO e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-.

71. ACAO DE ALIMENTOS-1800/2004-L.G.G.L. e outro x L.G.-Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, e bem assim da prova documental, nos exatos limites do artigo 397 do CPC. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/08/07, às 14:00 horas. -Advs. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e KATIE FRANCIELLE CARLESE-.

72. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1811/2004-E.L.K. x P.K. e outros-Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 20 dias a contar da publicação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/05/07, às 13:30 horas. -Advs. TANIA MARA GARCIA COSTA e JOSE CARDOSO-.

73. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1881/2004-L.E.O. e outro x F.O.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-.

74. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1955/2004-L.V.P. e outros x F.A.P.-Deve a parte autora juntar cópia das três últimas declarações de imposto de renda, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, deve a parte requerida apresentar planilha de despesas de forma pormenorizada. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 30/05/07, às 14:30 horas. Manifestem-se as partes acerca do atual endereço residencial, para o fim de realização de sindicância, no prazo de cinco dias. -Advs. SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES e JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-.

75. ACAO DE ALIMENTOS-2056/2004-H.D.M.L. e outro x M.J.L.-Defiro a produção da prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, pleiteada tão somente pela parte ré. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audi-



ênica de instrução e julgamento para o dia 07/08/07, às 13:30 horas. -Advs. KARENINE POPP e ELEDIR HELENA PAS-SOS-.

76. DIVORCIO JUDICIAL-2083/2004-T.F.N. x B.N.D.S.-Antes de nomear Curador Especial ao réu citado por edital, e diante do expediente de fl. 62, manifeste-se a parte autora. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

77. ACAO DE ALIMENTOS-2100/2004-H.S.L. e outro x R.S.-Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos de fls. 49/61, em cinco dias. -Advs. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e DIOGENES FONSECA-.

78. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2110/2004-T.K.R. e outro x D.R.R.-Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, promova a cisão das execuções. A pretensão que segue o rito previsto no artigo 732 do CPC, deverá seguir em autos apartados, restando no presente processo a cobrança somente das três últimas prestações devidas anteriores a propositura da demanda. No mais, oficie-se conforme requerido às fl. 41, consignando-se o prazo de 15 dias para cumprimento da diligência. O expediente deverá ser encaminhado pela parte interessada. -Adv. JONAS BORGES-.

79. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2159/2004-O.W.L.N. e outros x O.J.N.-Defiro o pedido retro. Sendo assim, intime-se o procurador do executado para que forneça o endereço de seu cliente. -Advs. ELENI MORAES BARROS e EUGENIO GLINSKI JUNIOR-.

80. DIVORCIO JUDICIAL-2293/2004-M.A.C.R. x J.R.-Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Advs. ADERLAN ANGELO CAMARGO e JAIR RIBEIRO-.

81. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2322/2004-A.C.S.M. e outro x H.M.J.-Deve a exequente apresentar planilha do cálculo atualizada, nos exatos termos do artigo 604 c/c o art. 614, inciso II< do CPC, prosseguindo-se a execução tão somente pelo procedimento previsto no artigo 732 do CPC. Consigno, outrossim, que na eventualidade do devedor encontrar-se inadimplente com relação a obrigação alimentar de caráter emergencial, ano 2006, nos exatos termos da súmula 309/STJ, nada obsta o ajuizamento da execução pertinente, em autos apartados. -Adv. RENATO DACILO FLORES-.

82. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2341/2004-A.A.T. e outro x -Defiro pedido retro. -Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e SIMARA ZONTA-.

83. SEPARACAO DE CORPOS-2380/2004-M.C.B. x O.R.C.B.-Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Advs. JOAO MARIA SOBRINHO MAIA e ENEZIO FERREIRA LIMA-.

84. DIVORCIO CONSENSUAL-2387/2004-R.H.O. e outro x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/05 e 26/27, ratificado às fls. 24, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo em que homologo a partilha dos bens comuns. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, M.M.M. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. VALERIA OLSZEWSKI LAUTENSCHLAGER-.

85. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2402/2004-S.F.S. x M.J.F.-Inexistindo outras provas a serem produzidas neste feito, declaro encerrada a fase instrutória. Consequentemente, fixo o prazo, sucessivo, de 10 dias, para que os contendores ofertem alegações finais por memoriais, ressaltando que a carga dos autos terá início com a parte autora. -Advs. ANISIO DOS SANTOS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

86. REGULAMENTACAO DE VISITA-2452/2004-S.N. x A.M.L.S.C.-Designo nova data para a audiência preliminar de tentativa de transação, a realizar-se em 07/02/07, às 14:30 horas, na sede deste juízo, perante o núcleo de conciliação das varas de família do foro central desta comarca. -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e DENISE ROSAS NUNES-.

87. CONVERSAO EM DIVORCIO-2600/2004-J.C.M.R. x E.S.P.-Indefiro o desentranhamento dos documentos acostados com o petição de fls. 26/28, tal qual solicitado pelo varão às fl. 69/70, pois se tratam de simples fotocópias sem qualquer autenticação. Indefiro, outrossim, a expedição de ofício ao Detran, porquanto a diligência deverá ser encetada pela própria parte interessada diretamente no órgão de trânsito, eis que as informações não são sigilosas e independem de autorização judicial. -Advs. NILSA MARIA GREIN e PATRICIA GOMES IWERSSEN-.

88. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2633/2004-A.C.P. x O.V.M.-Deve a parte autora juntar cópia das três últimas declarações de imposto de renda, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, junto a ré planilha de despesas de forma pormenorizada. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/07, às 13:30 horas. -Advs. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

89. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2641/2004-E.B. x L.A.B. e outros-Intime-se o autor, para que se manifeste, no prazo de

cinco dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. ROSANA HACK CAMARGO e REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-.

90. DIVORCIO JUDICIAL-2895/2004-L.A.C.D.S.S. x A.S.-Diante da cota retro, expeça-se o competente formal de partilha. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e PAULO ERNESTO VALE-.

91. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2955/2004-R.G. x E.G.G. e outro-Atenda-se o parecer ministerial. -Advs. MARCOS ALVES DA SILVA e LUIZ GUSTAVO MARINONI-.

92. MODIFICACAO DE GUARDA-3114/2004-O.T.L. x M.W.M.-Atenda, a parte requerida, o solicitado na cota ministerial retro. -Advs. EDGAR JOSE DOS SANTOS e MARCIA MARCONCIN-.

93. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3410/2004-N.F.B. e outros x D.P.B.-Deve a parte autora apresentar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Oficie-se a Receita Federal, para que envie cópias das três últimas declarações de imposto de renda do requerido, consignando-se o prazo de 15 dias para atendimento. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/07, às 13:30 horas. -Advs. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JULIANE ZANCANARO e CRISTIANE SCHMITT-.

94. DIVORCIO JUDICIAL-3420/2004-E.C.F.K. x R.K.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e ARARINAN KOSOP-.

95. ACAO DE ALIMENTOS-3427/2004-M.B.B. e outro x N.B.-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância, em cinco dias. -Advs. FLAVIO VILMAR DA SILVA e CARLOS ANTONIO TASCHNER-.

96. EMBARGOS A EXECUCAO-3655/2004-J.A.T. x -A defensoria pública somente foi intimada da sentença em 21/07/06, conforme consta às fl. 64 vº, a partir de quando teve início o prazo para interposição de recurso, de acordo com o disposto na lei 1060/50, artigo 5º, 5º. Assim, não há que se falar em intempetividade da apelação. No mais, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 73. -Advs. JEANE BURDA NICOLA e FERNANDO RICARDO PISKE-.

97. ACAO DE ALIMENTOS-3665/2004-A.V.O.G. e outro x G.V.G.-Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/05/07, às 15:00 horas. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e ROXANA LIGIA HAKIM ARAUJO-.

98. ACAO DE ALIMENTOS-3730/2004-S.F.K. e outro x M.R.K.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. LEONEI MARTINS FREITAS e LUZIA ADRIANA COSTA-.

99. ACAO DE ALIMENTOS-3735/2004-R.A.S. e outro x S.M.S.-Manifestem-se as partes, querendo, acerca do laudo acostado às fls. 59/60, no prazo de cinco dias. Deve a parte autora juntar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, junto o réu cópia das três últimas declarações de imposto de renda. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/08/07, às 15:00 horas. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e PAULO VAGUINALDO CRUZ-.

100. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3741/2004-J.S.P.M. e outro x V.M.-Defiro o pedido de fls. 101, pelo prazo de 30 dias. -Advs. RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-.

101. ACAO DE ALIMENTOS-61/2005-B.V.H.G. e outro x A.H.-Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações. -Advs. OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF e MARISTELA RODRIGUES-.

102. ACAO DE ALIMENTOS-129/2005-C.F.D.B. x H.O.B.-Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme fls. 37, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. -Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA-.

103. MEDIDA CAUTELAR-449/2005-D.G.R.F. x L.S.T.-Da sentença prolatada nestes autos constou o motivo que ensejou o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita em favor da requerida. Evidente que, como lá explanado, se for juntada a declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela sucumbente, a gratuidade pode ser imediatamente deferida e consequentemente sobrestada a condenação nos termos do artigo 12 da lei de regência. -Advs. IRINEU HENRIQUE ROSA, ELIETE APARECIDA FILLUS e JONAS BORGES-.

104. EXONERACAO DE ALIMENTOS-564/2005-J.K. x J.J.K.-Oficie-se a Receita Federal solicitando a remessa das três últimas declarações de imposto de renda da parte autora, consignando o prazo de 15 dias para atendimento. Deverá a parte requerida apresentar planilha de despesas, de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Consigno que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 30 dias a contar da publicação desta

decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/07, às 14:00 horas. Indefiro o pedido de realização de nova sindicância, considerando que a prova documental constante dos autos e as demais que serão produzidas são suficientes para a elucidação da controvérsia. -Advs. ELEIZA CAMARGO COELHO e BERNADETE CARDOSO GUEDES FERREIRA-.

105. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-603/2005-E.C.M. x S.L.C.-Ao preparo das custas. -Advs. MILENA MARTINS, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-.

106. ACAO ORDINARIA-606/2005-A.T. x J.G.C.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial formulado por A.T. em face de J.G.C. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais e verbas advocatícias em favor do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 700,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do CPC, considerando o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, ficando, contudo, sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da lei nº 1060/50. -Advs. VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA e EDISON LUIS PEREIRA FERAZ-.

107. REVISIONAL DE ALIMENTOS-611/2005-D.G.R.P. x M.D.B.S.R.P. e outro-Deve a parte autora juntar cópia das três últimas declarações de imposto de renda, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, deve a parte requerida apresentar planilha de despesas de forma pormenorizada. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/08/07, às 14:00 horas. -Advs. KARINA HELENA CARREGOSA e RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA-.

108. ACAO DE ALIMENTOS-699/2005-A.P. e outro x C.P.-Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção. -Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-.

109. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-768/2005-F.G.A. x R.N.A.-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da requerente. -Advs. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e ANDRE KREMPER LOS-.

110. EMBARGOS DE TERCEIRO-864/2005-H.A.B. x M.V.L.C. e outro-Ao preparo das custas. -Advs. MARCELO NASSIF MALUF, GUSTAVO DARIF BORTOLINI e RONE MARCOS BRANDALIZE-.

111. EXECUCAO DE ALIMENTOS-872/2005-F.G.A.E. e outros x A.A.A.E.-Devem os exequentes apresentar planilha de cálculo atualizada, nos exatos termos do artigo 604, c/c o art. 614, inciso II, do CPC, prosseguindo-se a execução tão somente pelo procedimento previsto no artigo 732 do CPC, comprovada a titularidade do bem indicado a constrição judicial. Consigno, outrossim, que na eventualidade do devedor encontrar-se inadimplente com relação ao dever alimentar de caráter emergencial, nada obsta ajuizamento da execução pertinente, em autos apartados, inclusive das diferenças referentes aos débitos adimplidos, alusivos aos meses de abril e agosto/2006. -Advs. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e MARIA IZABELLA GULLO A. LUIZ-.

112. GUARDA E RESPONSABILIDADE-899/2005-E.V. x V.T.P.-Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. MARIA INES DIAS-.

113. RESTAURACAO DOS AUTOS-1017/2005-M.S. x D.W.R.-Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, n forma do artigo 733, parágrafo 1º, do CPC e art. 5º da Constituição Federal, decreto a prisão civil de D.W.R., pelo prazo de 30 dias, referentes as parcelas inadimplidas dos meses de dezembro/2005, janeiro e fevereiro/2006, mais as vencidas na sequência, até a data do efetivo pagamento, nos exatos termos do despacho de fls. 84. Deverá a parte exequente apresentar planilha de cálculo atualizada, de forma discriminada, nos exatos termos dos artigos 604 c/c 614, inciso II, do CPC. -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO e LUIZ CARLOS GULKA-.

114. DIVORCIO JUDICIAL-1102/2005-U.S.L. x J.P.L.-Nada obstante os argumentos da autora deduzidos às fls. 31/32, certo é que necessário se faz tentar localizar o réu para que seja ele pessoalmente citado dos termos da demanda. Assim, fixo o prazo de 10 dias para que providencie a remessa dos ofícios expedidos nos autos. -Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-.

115. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1104/2005-I.C.R. e outros x D.G.R.F.-Inicialmente, reperto-me ao despacho de fls. 254/255 - item 4 -, porquanto a procuração acostada às fls. 238 se trata de mera fotocópia e aquela encartada às fls. 61, a qual não passou despercebida por este juízo, ao contrário do alegado no petição de fls. 265/268, outorga poderes tão somente para a advogada Eliete Aparecida Filus e não a Advogada Jureny Rosevics, subscriptora da exceção de pré-executividade. Apresente a parte exequente planilha de cálculo atualizada, na forma do artigo 604 c/c o artigo 614, inciso II< do CPC, dos débitos alimentares, nos procedimentos descritos nos artigos 732 e 733 do CPC, nos exatos termos do título judicial que ora se executa, no prazo de 10 dias. -Advs. JONAS BORGES e JURENY ROSEVIC-.

116. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1134/2005-M.I.C.M. x D.C.F.M.-Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, promova o prosseguimento do

feito, sob pena de extinção, bem como seu procurador, via diário de justiça. -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS e DIRCIORI RUTHES-.

117. REGULAMENTACAO DE VISITA-1156/2005-S.S.S. x L.A.S.-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. PATRICIA R. C. GROFF-.

118. MODIFICACAO CLAUS. DE VISITA-1175/2005-D.G.R.F. x L.S.T.-O autor não juntou os documentos a que alude o item '2' do despacho de fl. 48. Para tanto, concedo, em prorrogação, o prazo de 10 dias. -Advs. IRINEU HENRIQUE ROSA e ELIETE APARECIDA FILLUS-.

119. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1178/2005-G.L. e outro x G.B.D.S.-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

120. SEPARACAO JUDICIAL-1180/2005-W.R.C.G. x S.V.R.G.-Diante da cota retro, expeça-se o competente formal de partilha. -Advs. KARYME GUERIOS MEYER e ALCEU TAQUES DE MACEDO-.

121. ACAO DE ALIMENTOS-1331/2005-J.F.C. e outros x C.B.C.-O pedido formulado às fls. 91, não merece ser acolhido, porquanto não há comprovação nos autos da alegada incapacidade civil da parte requerida, cuja questão deverá ser dirimida através da via adequada e no juízo competente. Deve a parte autora juntar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/07, às 15:00 horas. -Advs. TATIANA RAHUAM AMARAL e RUI SCUCATO DOS SANTOS-.

122. ACAO DE ALIMENTOS-1364/2005-L.F.L.V. e outro x R.S.V.-Deve a parte autora juntar planilha de despesas de forma pormenorizada, no prazo de 10 dias. Oficie-se a Receita Federal, solicitando cópia das três últimas declarações de imposto de renda do réu. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/07, às 15:00 horas. -Advs. MARIA CECILIA PALMA e JOSE RENATO DA SILVA-.

123. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1426/2005-M.O.P. e outro x R.V. Intimem-se as partes, para se manifestar, sobre o laudo, no prazo de cinco dias. -Advs. VANDERLEI TAVERNA e JOSE NAZARENO GOULART-.

124. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1446/2005-F.A.P. x -Aguarde-se o julgamento dos autos de agravo de instrumento. -Adv. JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-.

125. ACAO DE ALIMENTOS-1462/2005-M.T.I.S.F. x J.L.S.F.-Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/07, às 15:00 horas. -Advs. CARIME VERAN e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

126. ACAO DE ALIMENTOS-1525/2005-M.K.A. e outro x E.S.O.A.-No mais, a parte autora deverá cumprir o item 2 do despacho de fls. 94, no prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDIA REGINA FURTADO e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-.

127. DIVORCIO JUDICIAL-1702/2005-L.F.S. x E.C.T.S.-Defiro pedido retro. -Adv. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA-.

128. DIVORCIO JUDICIAL-1923/2005-N.O.R. x O.F.R.-Providencie, o autor, o reconhecimento da firma da assinatura deplora no documento de fl. 80, bem como apresente mais uma declaração comprobatória do lapso de separação fática. -Advs. DOUGLAS AUGUSTO RODERIAN FILHO e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-.

129. SEPARACAO JUDICIAL-1925/2005-G.J.N.S.L. x W.F.L.-Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 15/02/07, às 13:30 horas, na sede deste Juízo. -Advs. ARTUR GABRIEL FERREIRA e LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA-.

130. DIVORCIO JUDICIAL-2028/2005-R.L.D.G. x L.F.G.-Designo nova data para audiência de conciliação para o próximo dia 28/02/07, às 13:30 horas. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-.

131. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2155/2005-V.I.N. x S.M.T. e outro-Sobre o laudo, intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de cinco dias. -Advs. ROSANGELA CLARA SOARES e NAOTO YAMASAKI-.

132. ACAO DE ALIMENTOS-2159/2005-S.C.S. x F.N.-Deve a parte autora juntar planilha de despesas de forma pormenorizada, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, junto o réu cópia das três últimas declarações de imposto de renda. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemu-



nhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/08/07, às 13:30 horas. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

133. ACAO DE ALIMENTOS-2162/2005-G.P.T. e outros x M.A.T.-Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/07, às 14:00 horas. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e OSMAR ALVES GUELF-.

134. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2199/2005-M.M.M. e outro x A.A.M.J.-Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/07, às 15:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 30 dias da publicação deste despacho. Deve o réu juntar aos autos cópia das cinco últimas declarações de imposto de renda, no prazo de 10 dias. -Advs. YARA D AMICO, TAIS TERESA D'AMICO e EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA-.

135. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2322/2005-S.F.A. x S.F.D.O. e outro-Sobre o laudo, digam as partes. Intime-se a requerida para que, em 10 dias, regularize a procuração de fls. 38. A parte autora deverá juntar aos autos cópia das cinco últimas declarações de imposto de renda. A parte requerida deverá apresentar planilha mensal de gastos, bem como comprovante de suas despesas mensais básicas, além de comprovar os rendimentos de sua genitora. No mais, esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência e necessidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e ANDRE JULIANO BORNANCIM-.

136. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2329/2005-R.Z. x C.R.Z. e outros-Deve a parte autora juntar cópia das três últimas declarações de imposto de renda, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, deve a parte requerida apresentar planilha de despesas de forma discriminada. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/07, às 13:30 horas. -Advs. NATANIEL RICCI, OSVALDO MARQUES DE SOUZA e CELIA INES DA SILVA-.

137. ACAO DE ALIMENTOS-2372/2005-R.D.S. e outro x J.R.-Nova data para o ato postergado: dia 11/04/07 às 16:00 horas. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ADRIANA ARTIGAS SANTOS-.

138. ACAO DE ALIMENTOS-2410/2005-E.P.A.B. e outros x E.S.B.-Apresente a parte autora as suas derradeiras alegações finais, na forma de memoriais, no prazo de 10 dias. -Advs. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-.

139. AFASTAMENTO DO LAR-2429/2005-M.T.L. x J.M.B.L.-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER-.

140. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2484/2005-C.M.R. x I.T.H.-Considerando que a parte autora foi intimada a promover a emenda da inicial há mais de um ano, conforme certidão de fls. 14, permanecendo silente até a presente data, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 295, inciso VI, última parte ambos do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. -Adv. EDUARDO GRAHAM F DE LIMA-.

141. ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS-2502/2005-J.H.N. e outro x -Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO-.

142. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2552/2005-O.R. x P.J.S.-Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 27/02/07, às 13:30 horas, na sede deste Juízo. -Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e EMMANUEL ASSAD GUIMARAES-.

143. DIVORCIO CONSENSUAL-2554/2005-GL. e outro x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/04, 12 e 16/18, ratificado às fls. 14, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, S.M.A.J. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI-.

144. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2596/2005-J.P.G. x A.M.G.-Oficie-se a Receita Federal solicitando a remessa das três últimas declarações de imposto de renda da parte autora, consignando o prazo 15 dias para atendimento. Indefiro a expedição de ofício ao Cefet, na forma pleiteada na petição de fls. 85/88, por entender não ser relevante para o deslinde da controvérsia. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Consigno que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 30 dias a contar da publicação desta decisão. Designo

audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/07, às 15:00 horas. -Advs. RICARDO PREZUTTI e JISLAINE PRUDENTE-.

145. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2697/2005-L.F.R. e outro x H.L.P.G.-A preliminar de intempestividade da contestação não merece acolhida, porquanto o prazo processual teve início em 19/10/05, findando-se em 03/11/05, ante o feriado do dia de finados. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/07, às 13:30 horas. -Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO, SILVENEI DE CAMPOS e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-.

146. DIVORCIO JUDICIAL-2702/2005-V.C.H. x D.A.H.-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO-.

147. ACAO DE ALIMENTOS-2709/2005-M.F.F. e outro x A.F.-Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias. Esclareço desde já à parte autora, que se o requerido não vem cumprindo com a sua obrigação, deve ser proposta a competente execução de alimentos, em autos próprios e apartados, tendo em vista a diversidade dos ritos processuais. -Advs. CARLOS EDUARDO NETTO ALVES e GRAZIELA MASCARELLO-.

148. ACAO DE ALIMENTOS-2718/2005-B.S.R. e outro x A.R.-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. -Advs. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO-.

149. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2785/2005-N.N. x C.R.F. e outro-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. -Advs. IVONE STRUCK e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-.

150. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2810/2005-G.C.W. e outro x R.B.W.-Considerando que a parte exequente foi intimada a promover a emenda da inicial há mais de um ano, conforme certidão de fls. 15, permanecendo silente até a presente data, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 284, parágrafo único c/c o artigo 295, inciso VI, última parte, ambos do CPC e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. -Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-.

151. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3028/2005-E.V.C. e outro x -Indefiro pretensão retro, uma vez que no presente feito não houve fixação de alimentos, reservando as partes em discutí-los em autos próprios. Nada mais sendo requerido, dê-se baixa distribuição e arquivem-se. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e ANISIO DOS SANTOS-.

152. DIVORCIO JUDICIAL-3063/2005-A.O.R.F. x R.F.P.S.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA e MARIANA RUZA-.

153. MAJORACAO DE ALIMENTOS-3275/2005-L.E.S.A. x A.F.A.-Defiro a produção da prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, pleiteada tão somente pela parte autora, cujo rol se encontra às fls. 57. A prova pericial já foi objeto de análise e deferimento, conforme despacho de fls. 64. Considerando a proposta de honorários do Sr. Perito, intime-se a parte requerida para se manifestar, em cinco dias, e, estando de acordo, promova o depósito do numerário, em igual prazo, sob pena de presumir-se o desinteresse na prova. Deve a parte autora apresentar planilha de despesas, de forma pormenorizada, no prazo de 10 dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/07, às 15:00 horas. -Advs. IVO BRUGNOLO MACEDO, CELIA CARTES e LAIR CARTES-.

154. ACAO DE ALIMENTOS-3292/2005-R.G.F.F. e outro x G.B.F.-Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/05/07, às 13:30 horas. Manifeste-se a parte autora, querendo, acerca dos documentos juntados às fls. 149/175, em cinco dias. -Advs. RITA DE CASSIA RIBEIRO e FABIANO BUZZETTI MILANO-.

155. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3367/2005-L.F.M.R. e outro x L.P.R.-Sobre o laudo, digam as partes. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, e prova documental, nos limites do artigo 397 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/05/07, às 15:00 horas. -Advs. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e MANFRED PAULS-.

156. ACAO DE ALIMENTOS-3451/2005-L.P.S. e outros x S.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR e DINAMIR SIMAS SEIDE-.

157. CONVERSAO EM DIVORCIO-3501/2005-A.R.D.S. x C.M.F.-Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, converto a separação judicial de A.R.S. e C.M.F. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Condeno a cônjuge mulher ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, CPC, ficando contu-

do sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da lei nº 1060/50. -Advs. CAMILA ENRIETTI BIN e SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-.

158. ACAO DE ALIMENTOS-3598/2005-J.G.C. e outro x J.V.C.-Deve a parte autora juntar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, junte o réu cópia das três últimas declarações de imposto de renda. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/07, às 15:00 horas. -Advs. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

159. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3663/2005-E.A.N. x J.M.A.N.-Deve a parte autora juntar cópia das três últimas declarações de imposto de renda, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, deve a parte requerida apresentar planilha de despesas de forma pormenorizada. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/07, às 15:00 horas. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

160. CONVERSAO EM DIVORCIO-3848/2005-E.C.B. x J.S.F.-Expeça-se o competente formal de partilha. -Adv. VAINESSA ABU-JAMRA F. DE CASTRO-.

161. EXONERACAO DE ALIMENTOS-4042/2005-S.A.H. x C.C.H. e outros-Deve a parte requerida juntar cópia das últimas declarações de imposto de renda, no prazo de 10 dias. Defiro tão somente a expedição de ofício ao 2º Belog, a fim de que informe o valor do soldo recebido pelo requerido C. Indefiro a expedição de ofício, conforme pedido formulado nos itens 2, 3, 4, e 5, por entender não ser relevante para o deslinde da controvérsia, ou seja, para a efetiva análise do binômio necessidade/possibilidade. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a contar da publicação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/07, às 13:30 horas. Por fim, quanto ao pedido de tutela antecipada reporto-me a decisão de fls. 36/37. Acrescento, contudo, que os alimentos, no caso em deslinde, poderão advir da obrigação resultante do parentesco, diante da maioridade do filho C. - Adv. VERA LUCIA BURBELA e FERNANDA EHALT VANN-.

162. CONVERSAO EM DIVORCIO-52/2006-M.S.A. x A.S.A.-Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, converto a separação judicial de M.S.A. e A.S.A. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Com fundamento no disposto pelo art. 25, parágrafo único, inciso II, da lei 6515/77, deixo de determinar que a requerida volte a assinar o seu nome de solteira, permanecendo com o patronímico do marido. Condeno a cônjuge mulher ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do CPC, considerando o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS e RENATO ANTUNES VILLANOVA-.

163. EXONERACAO DE ALIMENTOS-461/2006-J.M.S.A. x L.M.A.-Defiro audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/07, às 13:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 30 dias da publicação deste despacho. -Advs. SILVIO RUBENS MEIRA PRADO e REINALDO JOSE ANDREATTA-.

164. EXONERACAO DE ALIMENTOS-588/2006-H.A.B. x C.M.B.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. JORGE LUIZ GARRET-.

165. EMBARGOS A EXECUCAO-1718/2006-F.G.S.F. e outro x D.A.S.-Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA-.

166. EMBARGOS A EXECUCAO-1720/2006-I.K. x A.W.L. e outro-Recebo os embargos para discussão, com suspensão do curso da execução. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 10 dias. -Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI-.

167. CONVERSAO EM DIVORCIO-2561/2006-AURICIO BRAUN e outro x -Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. ODILON MENDES JUNIOR-.

168. CONVERSAO EM DIVORCIO-3055/2006-V.M.L. e outro x -Intime-se as partes para que compareçam em cartório e ratifiquem os termos do acordo entabulado. Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. JOAO CARLOS DE LIMA-.

169. INVESTIGACAO PATERNIDADE-3071/2006-R.H. e outros x A.S.A.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

170. SEPARACAO JUDICIAL-3076/2006-A.F.L.S. x R.B.S.-

Manifeste-se a parte interessada. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

171. DIVORCIO JUDICIAL-3077/2006-T.M.K.G. x P.C.G.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

172. CONVERSAO EM DIVORCIO-3090/2006-S.B.J. e outro x -Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU-.

173. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3275/2006-B.C.B. e outros x R.B.-Posto isso, defiro parcialmente o pleito antecipatório, a fim de fixar a verba alimentícia em prol de B.C.B. e B.C.B. no valor correspondente a 35% dos rendimentos líquidos do réu, inclusive incidente sobre o 13º salário, mediante desconto em folha de pagamento. Oficie-se ao órgão responsável pelos descontos, observando-se as advertências do artigo 22 da lei de alimentos. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado a mingua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades dos alimentandos e a possibilidade do alimentante. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 11/04/07, às 16:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. DOUGLAS STAMBUK-.

174. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3395/2006-C.F.C.B. x C.L.T.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-.

## Delitos de Trânsito

**COMARCA DE CURITIBA  
SEGUNDA V.DELITOS DE TRANSITO  
JUIZ(A) DR. ROGERIO RIBAS  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELACAO NR. 023/2006**

01 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004503-2  
REU: MARCK DA CUNHA HOLDORF.  
ADV: DR. LUIZ RENATO COSTA AMORIM.  
OBJETO: INTIMACAO DA DEFESA PARA QUE APRESENTE AS RAZOES DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NO PRAZO DA LEI

02 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001462-9  
REU: JOSE FRANCISCO BARRETO DA CUNHA.  
ADV: DR. EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA.  
OBJETO: INTIMACAO PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, O INDIADO COMPAREÇA EM CARTORIO E APRESENTE JUSTIFICATIVA QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DA TRANSACAO PENAL. SOB PENA DE APLICAR-LHE A SUSPENSAO DO DIREITO DE DIRIGIR POR 06 (SEIS) MESES

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA	02	2004.0001462-9
DR. LUIZ RENATO COSTA AMORIM	01	2002.0004503-2

## Execuções Penais

**JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DE EXECUCOES PENAS DE CURITIBA  
COMARCA DE CURITIBA - PARANA'**

**RELACAO NR: 0013/2006**

DR. ALESSANDRO MAURICI	145	0121384
	201	0124274
	208	0123846
DR. ALEXANDRE PIMENTEL	103	0124655
DR. ALI FAUAZ	142	0133572
DR. ALUS NATAL ALESSI	006	0073923
	181	0073923
DR. AMIR KRACHINSKI	093	0147283
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO	024	0116078
DR. ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	009	0142087
	056	0096414
DR. ANTONIO FRANCA	046	0140713
	203	0124923
DR. ANTONIO FRANCISCO MOLINA	168	0131813
DR. AUGUSTO GRANDE BERNINI	133	0139672
DR. BRUNO THIELE ARAUJO SILVEIRA	051	0142966
DR. CARLEFE MORAES DE JESUS	199	0114770
DR. CARLOS ROBERTO GONCALVES EKERMANN	071	0108195
DR. CESAR ZERBINI DE ARAUJO	003	0133574
DR. CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	209	0134327
DR. CIDNEI MENDES KARPINSKI	019	0105312
	157	0098565
DR. DARLEI LAUER	036	0059765
DR. DGAMAR HERNANDES	029	0124599



DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS	119 0124934	DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	020 0123670	020 0123670	PRAZO : 15 DIAS	ADVOGADO(A) : DR. EDSON J. SILVA OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO.
	035 0117197		139 0057227	139 0057227		
	118 0099244	DR. WILLIAM MAKSOU	174 0137582	174 0137582	004. CADASTRO No.: 144035	016. CADASTRO No.: 37355
DR. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE	072 0143156	DR. WILSON ANDRE NERES	161 0142824	161 0142824	SENTENCIADO : ADILSON DIONISIO DE PAULA	SENTENCIADO : ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ
DR. EDISON FOGACA DA SILVA	213 0106150	DR. ADALGISA MENDES	084 0119171	084 0119171	FILIAÇÃO : ANTONIO DE PAULA	FILIAÇÃO : JOSE MARIA RODRIGUES
DR. EDSON JOSE DA SILVA	060 0067265		098 0147501	098 0147501	MADALENA ROSA DE PAULA	VERGINIA RODRIGUES DA CRUZ
DR. EDSON J. SILVA	015 0136965	DR. ADRIANA APARECIDA DA SILVA	032 0142027	032 0142027	BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2006.01720	ADVOGADO(A) : DRA. CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN
	087 0117619	DR. ADRIANA MION	175 0120726	175 0120726	ADVOGADO(A) : DR. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	OBJETO : JUNTADA DE CERTIDAO DA 2A.V.CR. DE CASCAVEL INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO DE PRISAO EM VIGOR.
DR. EDSON JOSE DA SILVA	068 0134455	DR. ALEXSANDRA DE SOUZA	124 0107376	124 0107376	OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDENCIA E DE REPARACAO DE DANO OU DA IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO.	PRAZO : 15 DIAS
DR. EDSON OYOLA	194 0088081	DR. ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA	063 0135642	063 0135642	PRAZO : 15 DIAS	
DR. EDUARDO MAHON	022 0134672		082 0144733	082 0144733		
DR. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	077 0145616	DR. ANA MARIA A. FERNANDES	086 0073189	086 0073189	005. CADASTRO No.: 142403	017. CADASTRO No.: 138579
DR. EMERSON PEREIRA DA SILVA	099 0133054	DR. CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN	016 0037355	016 0037355	SENTENCIADO : JAILSON REDIVO	SENTENCIADO : EMERSON DOS SANTOS CARVALHO
DR. EMILIANO GOMES BRITO	120 0100789		096 0117381	096 0117381	FILIAÇÃO : ZULMIRO REDIVO	FILIAÇÃO : EDSON GIL CARVALHO
DR. ENEIAS DE SOUZA REIS	014 0098966		154 0087147	154 0087147	NILDE BORGES REDIVO	MARIA APARECIDA PINTO DE SOUZA
DR. ERIVALDO CARVALHO LUCENA	005 0142403		188 0117243	188 0117243	ADVOGADO(A) : DR. ERIVALDO CARVALHO LUCENA	ADVOGADO(A) : DR. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO
DR. EUROLINO SECHINEL DOS REIS	076 0147132		197 0073189	197 0073189	OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO E DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO RESIDENCIAL.	OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDENCIA E DE ATESTADO DE TRABALHO.
DR. EVARISTO DIAS MENDES	126 0133915		039 0134456	039 0134456	PRAZO : 10 DIAS	
DR. FABIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA	148 0108589	DR. DARCI CANDIDO DE PAULA	053 0128019	053 0128019		
DR. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER	217 0131286		090 0128019	090 0128019		
DR. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	002 0138321		123 0140832	123 0140832		
DR. FERNANDO JOSE CURTI STABEN	176 0131924	DR. DEBORA M. CESAR DE ALBUQUERQUE	146 0123432	146 0123432	006. CADASTRO No.: 73923	018. CADASTRO No.: 90841
DR. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO	159 0125923	DR. DEBORA VENERAL	069 0117225	069 0117225	SENTENCIADO : IRINEU CANDIDO DO PRADO	SENTENCIADO : SATOSHI ONAKA
DR. GERALDO DE OLIVEIRA	074 0124739	DR. DEISE MONTEIRO DE BARROS HINZ	050 0137547	050 0137547	FILIAÇÃO : FRANCISCO DIAS DO PRADO	FILIAÇÃO : IOMIKITI ONAKA
	162 0116246	DR. DURCILIA SILVA	111 0124740	111 0124740	GEORGINA CANDIDA DE JESUS	ASSAMI ONAKA
DR. GILMAR DA ROSA GARCIA	107 0096976		150 0133759	150 0133759	ADVOGADO(A) : DR. ALUS NATAL ALESSI	BENEFICIO : INDULTO CONDICIONAL Nro. 2006.00188
DR. HELIO CAMILO DE ALMEIDA	144 0129283		010 0140717	010 0140717	OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112, PAR. 1o. E 2o. DA L.E.P.	ADVOGADO(A) : DRA. SILVANA MACEDO DE CAMARGO
DR. HENRY HASSE	108 0145861	DR. ECLEIA M. MARTINS RIBAS	031 0131289	031 0131289	PRAZO : 05 DIAS	OBJETO : JUNTADA DAS PECAS ELENCADAS NO ART.106 DA L.E.P.
DR. ILLIO BOSCHI DEUS	038 0119404		089 0138809	089 0138809		
	041 0133763	DR. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	061 0143671	061 0143671	007. CADASTRO No.: 3213	019. CADASTRO No.: 105312
DR. IZABEL SKOWRONSKI	117 0070323	DR. ELIANE DAVILLA SAVIO	065 0103687	065 0103687	SENTENCIADO : ROBERTO COSTA VALLE	SENTENCIADO : CESAR SOARES DO AMARAL
DR. JOAO ADEMAR MENTA	169 0142852	DR. GRASIELA CONCEICAO CAMPOS	058 0107661	058 0107661	FILIAÇÃO : LAURENTINO COSTA VALE	FILIAÇÃO : SALVADOR LIMA AMARAL
DR. JOAO ALVES DA CRUZ	105 0108405	DR. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS	127 0142398	127 0142398	ROSA FERREIRA COSTA	JOANA SOARES DO AMARAL
DR. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR	116 0135635		042 0143890	042 0143890	ADVOGADO(A) : DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	ADVOGADO(A) : DR. CIDNEI MENDES KARPINSKI
DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS	104 0066783		048 0136677	048 0136677	OBJETO : JUNTADA DE CERTIDÕES DA 2A.V.CR.CTBAE DA 1A.V.CR. DE JARAGUA DO SUL/SC.	OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO, COMPROVANTE RESIDENCIAL E DECLARACAO DE PROPOSTA DE EMPREGO.
	171 0132614	DR. JAQUELINE ANGELA MIRANDA	182 0096733	182 0096733		PRAZO : 10 DIAS
DR. JOAOZINHO ZANELLA	066 0137046	DR. JULIANA PERELLES	094 0092293	094 0092293	008. CADASTRO No.: 130586	020. CADASTRO No.: 123670
DR. JOAQUIM ROCHA	044 0112983	DR. LETICIA LOPES JAHN	043 0103677	043 0103677	SENTENCIADO : JONNATHAN BATISTA DOS SANTOS	SENTENCIADO : JOELSON FERREIRA DA SILVEIRA
DR. JOAREZ FRANCA COSTA JUNIOR	045 0122465		165 0099237	165 0099237	FILIAÇÃO : JORGE BATISTA DOS SANTOS	FILIAÇÃO : NOE IVO DA SILVEIRA
DR. JOEL SIQUEIRA BUENO	128 0138579		200 0108557	200 0108557	BENEDITA BATISTA DOS SANTOS	MARIA EDI FERREIRA DA SILVEIRA
DR. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	004 0144035		080 0142027	080 0142027	ADVOGADO(A) : DR. SERGIO VIEIRA PORTELA	ADVOGADO(A) : DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID
DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	115 0131123	DR. LOTTE RADOWITZ CAMPOS	183 0121023	183 0121023	OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112, PAR. 1o. E 2o. DA L.E.P.	OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112, PAR. 1o. E 2o. DA L.E.P.
DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	007 0003213	DR. LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA	013 0142050	013 0142050	PRAZO : 05 DIAS	PRAZO : 05 DIAS
	049 0113423	DR. MARIA ADRIANA PEREIRA	106 0137266	106 0137266		
	122 0121750	DR. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL	114 0113341	114 0113341		
DR. JOSE FELDHAUS	196 0113203		121 0064497	121 0064497	009. CADASTRO No.: 142087	021. CADASTRO No.: 44207
DR. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	012 0133048	DR. MARIA ROSA SALERNO	153 0140141	153 0140141	SENTENCIADO : IVANILSON FERREIRA DA SILVA	SENTENCIADO : JUVENIL KLEIN
	205 0144034	DR. MARISA F. COLACO PROENCA	156 0074963	156 0074963	FILIAÇÃO : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	FILIAÇÃO : VALDUS KLEIN
DR. JOSE MARIA MARTINS DO CARMO	109 0054107		158 0129917	158 0129917	GERCINA DA SILVA	ELZA AMANDA KLEIN
DR. JOSE MARIO RABELLO FILHO	070 0110841		160 0136081	160 0136081	BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2006.01864	ADVOGADO(A) : DRA. SUZANE CHAMECKI ALENCAR
	131 0144345		186 0142965	186 0142965	ADVOGADO(A) : DR. ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE TRANSFERENCIA TENDO EM VISTA A INEXISTENCIA DE VAGA JUNTO A PENITENCIARIA DE FLORIANOPOLIS/SC, EM 16/10/2006.
	134 0142885		189 0103710	189 0103710	OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO E ATESTADO DE TRABALHO.	
DR. JOSE MARTINS DE SA NETO	167 0141479		204 0140263	204 0140263	PRAZO : 15 DIAS	022. CADASTRO No.: 134672
	211 0143458	DR. MARISA FERREIRA COLACO PROENCA	011 0137307	011 0137307		SENTENCIADO : JOSE SEVERINO MORATO MOTTA
DR. JOSE OSVALDO HORNING	152 0135825		052 0143582	052 0143582		FILIAÇÃO : MANOEL FRANCISCO DE VASCONCELLOS MOTTA
DR. JOSSIMAR IORIS	027 0128428		218 0091431	218 0091431		NEIDE DE FATIMA MORATO MOTTA
DR. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS	037 0044031	DR. MIRIAN CANFIELD PETRECCA	025 0120748	025 0120748	010. CADASTRO No.: 140717	ADVOGADO(A) : DR. EDUARDO MAHON
DR. LUIS DIAS	023 0059097	DR. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRU	137 0118867	137 0118867	SENTENCIADO : RONALDO WALTER DE ARAUJO	OBJETO : JUNTADA DE FOTOGRAFIA DO CLIENTE, PRINCIPALMENTE CICATRIZ DA TRAQUEOSTOMIA E TATUAGENS, VISANDO COMPARACAO COM A FOTOGRAFIA DA FICHA DE FLS.386.
DR. LUIZ ANTONIO MORES	088 0122969	DR. RAQUEL MARA DELGADO DA LUZ	214 0146174	214 0146174	FILIAÇÃO : ROMILDO WALTER DE ARAUJO	
DR. LUIZ CARLOS P. BARROSO	101 0140585	DR. RITA DE CASSIA CAMARGO	207 0097254	207 0097254	MARIA IZABEL DE ARAUJO	023. CADASTRO No.: 59097
DR. LUIZ CARLOS VASSELAI	143 0115173	DR. SANDRA BERTIPAGLIA	112 0122989	112 0122989	BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2006.01724	SENTENCIADO : WILSON MOREIRA BRANCO
DR. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	034 0120101		151 0144738	151 0144738	ADVOGADO(A) : DRA. ECLEIA M. MARTINS RIBAS	FILIAÇÃO : NEREU MOREIRA BRANCO
DR. LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL	026 0115449		185 0136532	185 0136532	OBJETO : JUNTADA DE ATESTADO DE TRABALHO.	GERTRUDES NAVROSKY BRANCO
	059 0096385		193 0134080	193 0134080	PRAZO : 15 DIAS	ADVOGADO(A) : DR. LUIS DIAS
DR. LUIZ MAZZA	141 0137528		091 0128019	091 0128019		OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 02/10/2006.
DR. MAECHELLO TRAJANO DA ROCHA	073 0091909		113 0027737	113 0027737		
DR. MANOEL GIOVANI ABELHA	184 0127554	DR. SANDRA BERTIPAGLIA	170 0143101	170 0143101	011. CADASTRO No.: 137307	024. CADASTRO No.: 116078
DR. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	198 0117583		018 0090841	018 0090841	SENTENCIADO : JAILZO JOSE DA MOTA	SENTENCIADO : KINDE SLEIMAN BARK
DR. MARCIO GOBBO COSTA	057 0107836		078 0139896	078 0139896	FILIAÇÃO : JOSEFA JOANA DA MOTA	FILIAÇÃO : SLEIMAN ALI BARK
DR. MARCO ANTONIO GERMANO	149 0138007		125 0117589	125 0117589	ADVOGADO(A) : DRA. MARISA FERREIRA COLACO PROENCA	ZEHDE BARK
DR. MARCOS AANTONIO GERMANO	083 0132581		138 0000267	138 0000267	OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDENCIA.	ADVOGADO(A) : DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
DR. MARCOS ANTONIO GERMANO	001 0064997	DR. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	166 0136580	166 0136580	PRAZO : 15 DIAS	OBJETO : DETERMINADA A PERMANENCIA DO SENTENCIADO NO C.M.P. PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL, COM POSTERIOR RETORNO A ORIGEM.
	172 0053333		215 0138322	215 0138322		
DR. MARCOS JOSE DLUGOSZ	054 0075999		021 0044207	021 0044207		025. CADASTRO No.: 120748
DR. MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO	085 0142889	DR. SUZANE CHAMECKI ALENCAR	033 0070601	033 0070601	012. CADASTRO No.: 133048	SENTENCIADO : MARCO AURELIO BRAGHINI
DR. MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO	216 0095980		179 0101403	179 0101403	SENTENCIADO : SANSO GASPAR DE SOUZA	FILIAÇÃO : HELIO BRAGHINI
DR. MAURILUCIO ALVES DE SOUZA	092 0140826		192 0136980	192 0136980	FILIAÇÃO : ENOQUE GASPAR DE SOUZA	IRACI NOVELO BRAGHINI
DR. MIGUEL BELTRAN NETO	067 0112845		102 0129025	102 0129025	JOSEFA FELES DE SOUZA	ADVOGADO(A) : DR. MIRIAN CANFIELD PETRECCA
DR. MOACIR JOSE BARANCELLI	136 0056809		129 0114058	129 0114058	BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2006.02154	OBJETO : REGREDIDO O SENTENCIADO AO REGIME FECHADO COM BASE NO ART. 118, I DA L.E.P.
DR. MOACIR TAQUES	081 0137531		097 0111241	097 0111241	ADVOGADO(A) : DR. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	
DR. NELSON SCARPIM JUNIOR	190 0142722				OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO.	026. CADASTRO No.: 115449
DR. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	017 0138579					SENTENCIADA : ZENAIDE DA SILVA NASCIMENTO
DR. NILSON LEMES BUENO	100 0124924					FILIAÇÃO : MAURILIO DE SOUZA NASCIMENTO
DR. NILTON RIBEIRO DE SOUZA	047 0141044					ZELINA DA SILVA ROCHA
DR. NIVALDO MARTINS	075 0145838					ADVOGADO(A) : DR. LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL
	130 0140106					OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 83(OITENTA E TRES) DIAS DA PENÁ, EM 10/10/2006.
DR. OSVALDO CALIZARIO	180 0103772					
DR. OSVALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR	210 0117179	001. CADASTRO No.: 64997				027. CADASTRO No.: 128428
DR. PEDRO DA LUZ	030 0128380	SENTENCIADO : ISRAEL EVANGELISTA FERREIRA				SENTENCIADO : PAULO HENRIQUE DA SILVA
	110 0141138	FILIAÇÃO : EFAIM EVANGELISTA FERREIRA				FILIAÇÃO : JAIR BENTO DA SILVA
DR. PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	140 0127550	JULIA DE PAULA FERREIRA				ELIZABETE CLEMENTINA
DR. PEDRO JACOB IANESKO	187 0111261	ADVOGADO(A) : DR. MARCOS ANTONIO GERMANO				ADVOGADO(A) : DR. JOSSIMAR IORIS
DR. RAFAEL SALOMON DE FARIA	028 0113624	OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTES DE RESIDENCIA E DE REPARACAO DE DANO OU DA IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO E ATESTADO DE TRABALHO.				OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 24 DIAS DA PENÁ,
DR. REOVALDO A. BARBOSA	062 0100651	PRAZO : 15 DIAS				
DR. ROGERIO ST. DUKE	195 0096412	002. CADASTRO No.: 138321				
DR. ROGERIO ST. DUMKE	147 0118558	SENTENCIADO : DAVID DOS SANTOS ALVES				
	173 0063633	FILIAÇÃO : CARLOS ADECINO ALVES				
DR. ROOSEVELT ARRAES	040 0107613	GENI ANTUNES DOS SANTOS				
DR. ROOSEVELT ARRAES	095 0107613	BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2006.01756				
	132 0120532	ADVOGADO(A) : DR. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA				
DR. SERGIO DE ARRUDA	206 0138791	OBJETO : JUNTADA DE DECLARACAO PROPOSTA DE EMPREGO.				
DR. SERGIO DE MACEDO SALDANHA	202 0092287	PRAZO : 10 DIAS				
DR. SERGIO PAVESI FIGUEROA	055 0096551					
DR. SERGIO VIEIRA PORTELA	008 0130586	003. CADASTRO No.: 133574				
DR. SILVEIRA UMBELINO DANTAS	191 0140111	SENTENCIADO : PATRICIA SANTA BARBARA DOS SANTOS				
DR. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE	079 0105537	FILIAÇÃO : JOSE PEDRO DOS SANTOS				
DR. THIAGO LESCANO GUERRA	164 0118978	ILDETE SANTA BARBARA DOS SANTOS				
DR. WALTER BASSO	177 0142050	ADVOGADO(A) : DR. CESAR ZERBINI DE ARAUJO				
DR. WALTER BONATO BASSO	163 0061561	OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO.				
DR. WALTER RONALDO BASSO	135 0135465					
DR. WERNER KOVALTCHUK	178 0130996					



EM 10/10/2006.

028. CADASTRO No.: 113624  
SENTENCIADO : LINDOMAR TIBES  
FILIAÇÃO : JOAO MARIA TIBES  
MARIA ALVES TIBES  
ADVOGADO(A) : DR. RAFAEL SALOMON DE FARIA  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 06/10/2006.

029. CADASTRO No.: 124599  
SENTENCIADO : MARCIO ANTONIO MELANSKI  
FILIAÇÃO : MARCOS ANTONIO MELANSKI  
CELIA REGINA ARMSTRONG  
ADVOGADO(A) : DR. DGAMAR HERNANDES  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 03/10/2006.

030. CADASTRO No.: 128380  
SENTENCIADO : WALDIR DE ALMEIDA  
FILIAÇÃO : VICENTE DE ALMEIDA  
ELENA DE JESUS ALMEIDA  
ADVOGADO(A) : DR. PEDRO DA LUZ  
OBJETO : JULGADO EXTINTO O PEDIDO DE TRABALHO EXTERNO PELA PERDA DO OBJETO, EM 11/10/2006.

031. CADASTRO No.: 131289  
SENTENCIADO : EDVALDO BRITO NUNES  
FILIAÇÃO : CLEMENTE VITORIO NUNES  
ANA MARIA BRITO DE JESUS  
ADVOGADO(A) : DRA. ECLEIA M. MARTINS RIBAS  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO PARA NOVA AVALIAÇÃO TECNICA, EM 29/09/2006.

032. CADASTRO No.: 142027  
SENTENCIADO : GILMAR DOS REIS BARBOSA  
FILIAÇÃO : FRANCISCO ALVES BARBOSA  
MARIA JOSE DOS REIS BARBOSA  
ADVOGADO(A) : DRA. ADRIANA APARECIDA DA SILVA  
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 157 DIAS DA PENA, EM 26/10/06.

033. CADASTRO No.: 70601  
SENTENCIADO : ELVIS GONCALVES DA SILVA  
FILIAÇÃO : ERIE RODRIGUES DA SILVA  
CARMEN GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DRA. SUZANE CHAMECKIALENCAR  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 22/09/2006.

034. CADASTRO No.: 120101  
SENTENCIADO : VALDEMAR JOSE LACHOVSKI  
FILIAÇÃO : PAULO LACHOVSKI  
DORALICE DOS SANTOS LACHOVSKI  
ADVOGADO(A) : DR. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 20/09/06.

035. CADASTRO No.: 117197  
SENTENCIADO : RAPHAEL ACHILLES COSTA  
FILIAÇÃO : ROBERTO DE SOUZA COSTA  
JUNILIA ALMEIDA COSTA  
ADVOGADO(A) : DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 21/09/2006.

036. CADASTRO No.: 59765  
SENTENCIADO : JOSE CORDEIRO  
FILIAÇÃO : SILVINO CORDEIRO  
DEJANIRA SOPELSA CORDEIRO  
ADVOGADO(A) : DR. DARLEI LAUER  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 06/09/06.

037. CADASTRO No.: 44031  
SENTENCIADO : ELIAS DA SILVA CORREA  
FILIAÇÃO : SEBASTIAO CORREA  
MARIA DA SILVA CORREA  
ADVOGADO(A) : DR. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS  
OBJETO : REVOGADA A DECISAO DE IMPLANTACAO NA CPA E AUTORIZADA A PERMANENCIA NO 17o.BATALHAO DA POLICIA MILITAR, EM 11/10/2006.

038. CADASTRO No.: 119404  
SENTENCIADO : MARCELO ROBERTO SIEWERDT  
FILIAÇÃO : GEROLD SIEWERDT  
MERCEDES PEREIRA  
ADVOGADO(A) : DR. ILLIO BOSCHI DEUS  
OBJETO : INDEFERIDA COMUTACAO DE PENA EM 05/10/2006.

039. CADASTRO No.: 134456  
SENTENCIADO : REGINALDO MACHADO  
FILIAÇÃO : JOSE ARISTIDES MACHADO  
LEONICE CHAGAS MACHADO  
ADVOGADO(A) : DRA. DARCI CANDIDO DE PAULA  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 05/10/2006.

040. CADASTRO No.: 107613  
SENTENCIADO : MARCIO RODRIGUES SOUTO  
FILIAÇÃO : ANTONIO RODRIGUES SOUTO  
ELIANE MARIA COSTA SOUTO  
ADVOGADO(A) : DR. ROOSEVELT ARRAES  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 10/10/2006.

041. CADASTRO No.: 133763  
SENTENCIADO : MAURI ZENI JUNIOR  
FILIAÇÃO : MAURI ZENI  
VERA LUCIA ZENI  
ADVOGADO(A) : DR. ILLIO BOSCHI DEUS  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 12/

09/2006.

042. CADASTRO No.: 143890  
SENTENCIADO : JUAREZ FERREIRA PINTO  
FILIAÇÃO : BENEDITO FERREIRA PINTO  
GERALDINA FERREIRA PINTO  
ADVOGADO(A) : DRA. JANAINA THEULEN ZAGONEL  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 13/09/2006

043. CADASTRO No.: 103677  
SENTENCIADO : RONALDO GONCALVES  
FILIAÇÃO : DOMINGOS APARECIDO GONCALVES  
DALVA BATISTA GONCALVES  
ADVOGADO(A) : DRA. LETICIA LOPES JAHN  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 04/10/2006.

044. CADASTRO No.: 112983  
SENTENCIADO : JULIANO FORBECI  
FILIAÇÃO : OSMAR FORBECI  
APARECIDA LISBOA FORBECI  
ADVOGADO(A) : DR. JOAQUIM ROCHA  
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 13/09/06.

045. CADASTRO No.: 122465  
SENTENCIADO : ILTON LINO DE OLIVEIRA  
FILIAÇÃO : ROMAO MACHADO DE OLIVEIRA  
LEONOR ANDRADE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DR. JOAREZ FRANCA COSTA JUNIOR  
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 94 DIAS DA PENA, EM 05/10/06.

046. CADASTRO No.: 140713  
SENTENCIADO : JULIANO DA SILVA BRITO  
FILIAÇÃO : FELIX ANTONIO DA SILVA BRITO  
DOROTHI TEIXEIRA DA SILVA BRITO  
ADVOGADO(A) : DR. ANTONIO FRANCA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 12/09/2006.

047. CADASTRO No.: 141044  
SENTENCIADO : DANIEL JUNIOR DE SOUZA  
FILIAÇÃO : DANIEL FRANCISCO DE SOUZA  
NEUSA TEREZA DE SOUZA  
ADVOGADO(A) : DR. NILTON RIBEIRO DE SOUZA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 14/09/2006.

048. CADASTRO No.: 136677  
SENTENCIADO : IRIANO DA SILVA YEDE  
FILIAÇÃO : PALMIRA DA SILVA YEDE  
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2006.00222  
ADVOGADO(A) : DRA. JANAINA THEULEN ZAGONEL  
OBJETO : EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO.

049. CADASTRO No.: 113423  
SENTENCIADO : SILVANIN MACHADO BETIM  
FILIAÇÃO : ANTONIO ACIR BETIM  
PALMIRA MACHADO BETIM  
ADVOGADO(A) : DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 09/10/2006.

050. CADASTRO No.: 137547  
SENTENCIADO : WLADIMIR POLI  
FILIAÇÃO : JOSE DOMINGOS POLI  
JACIRA ANTONIA POLI  
ADVOGADO(A) : DRA. DEISE MONTEIRO DE BARROS HINZ  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 20/09/2006.

051. CADASTRO No.: 142966  
SENTENCIADO : CLAUDINEI BUENO  
FILIAÇÃO : ALCEU BUENO  
MARLI TEREZINHA STRAUB BUENO  
ADVOGADO(A) : DR. BRUNO THIELE ARAUJO SILVEIRA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 06/09/2006.

052. CADASTRO No.: 143582  
SENTENCIADO : WAGNER ALBERTO DE MELLO  
FILIAÇÃO : JOSE CARLOS DE MELLO  
JOCILDA ELIAS DE MELLO  
ADVOGADO(A) : DRA. MARISA FERREIRA COLACO PROENCA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 12/09/2006.

053. CADASTRO No.: 128019  
SENTENCIADA : CLEUSA MARIA TRISTAO  
FILIAÇÃO : SIMAO BENTO TRISTAO  
MARIA LUIZA DE PAULA TRISTAO  
ADVOGADO(A) : DRA. DARCI CANDIDO DE PAULA  
OBJETO : REGREDIDO O SENTENCIADO AO REGIME FECHADO.

054. CADASTRO No.: 75999  
SENTENCIADO : RUBENS SCOPEL PEREIRA  
FILIAÇÃO : OLINTO DE SOUZA PEREIRA  
VILMA MARIA SCOPEL VEDANA  
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2004.01252  
ADVOGADO(A) : DR. MARCOS JOSE DLUGOSZ  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 19/09/2006.

055. CADASTRO No.: 96551  
SENTENCIADA : MARIA MARLICE MORAES DA SILVA  
FILIAÇÃO : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA  
MARIA DOLORES DE MORAES  
ADVOGADO(A) : DR. SERGIO PAVESI FIGUEROA

OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 19/09/2006.

056. CADASTRO No.: 96414  
SENTENCIADO : EDISON ALECKXANDRO DA SILVA  
FILIAÇÃO : JUSSIMARA APARECIDA DA SILVA  
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2006.01930  
ADVOGADO(A) : DR. ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR  
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO.

057. CADASTRO No.: 107836  
SENTENCIADO : LUIZ RENATO DA SILVA  
FILIAÇÃO : RAIMUNDO BRAZ DA SILVA  
MARGARIDA MARCIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR. MARCIO GOBBO COSTA  
OBJETO : J. COMPROVANTE DE RESSARCIMENTO DE DANOS DECORRENTES DA INFRAÇÃO, NA PARTE QUE LHE CABE, RELATIVA AO DINHEIRO ROUBADO.  
PRAZO : 03 DIAS

058. CADASTRO No.: 107661  
SENTENCIADO : EDSON DO AMARAL MELLO  
FILIAÇÃO : ORIAS MELLO DA SILVA  
CREMILDA GONCALVES DO AMARAL  
ADVOGADO(A) : DRA. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS  
OBJETO : J. PROCURACAO, COMPROVANTE DE ENDERECO E PROPOSTA DE EMPREGO.  
PRAZO : 10 DIAS

059. CADASTRO No.: 96385  
SENTENCIADO : IVAN LUIZ BARTOLOMEI  
FILIAÇÃO : MARINO BARTOLOMEI  
BENEDITA FLORINDA BARTOLOMEI  
ADVOGADO(A) : DR. LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL  
OBJETO : J. CERTIDAO ATUALIZADA DA V.CR. DE PORRECATU/PR, INFORMANDO SOBRE FASE ATUAL DO PROCESSO E SE HA DECRETO PRISOA EM VIGOR.

060. CADASTRO No.: 67265  
SENTENCIADO : CLAUDINEI CARMO DE JESUS  
FILIAÇÃO : SALVADOR DO CARMO DE JESUS  
MARIA DE JESUS DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR. EDSON JOSE DA SILVA  
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO.

061. CADASTRO No.: 143671  
SENTENCIADO : FIORAVANTE PERRUCHON DOS SANTOS  
FILIAÇÃO : FIORAVANTE DOS SANTOS  
DIRCE PERRUCHON DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DRA. ELIANE DAVILLA SAVIO  
OBJETO : J. CERTIDAO ATUALIZADA DOS AUTOS 2005.39359 DE FOZ DO IGUAÇU/PR, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO PRISOA EM VIGOR.

062. CADASTRO No.: 100651  
SENTENCIADO : FLAVIO KUHNEN  
FILIAÇÃO : JOAO KUHNEN  
ANGELINA DENNING KUHNEN  
ADVOGADO(A) : DR. REOVALDO A. BARBOSA  
OBJETO : J. PROCURACAO, COMPROVANTE DE ENDERECO RESIDENCIAL E PROPOSTA DE EMPREGO.  
PRAZO : 10 DIAS

063. CADASTRO No.: 135642  
SENTENCIADO : MARLON MAGNO FREITAS CASTELHANO  
FILIAÇÃO : ERONDI ANTONIO CHAGAS CASTELHANO  
ROSE DE FREITAS  
ADVOGADO(A) : DRA. ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA  
OBJETO : MANIFESTACAO ACERCA DA EXISTENCIA DE DOIS AUTOS DE PROGRESSAO AO REGIME ABERTO, SOB PENA DE LITISPENDENCIA E QTOIA POSSIBILIDADE DE CONVERSAO PARA O R.S.A.  
PRAZO : 10 DIAS

064. CADASTRO No.: 135642  
SENTENCIADO : MARLON MAGNO FREITAS CASTELHANO  
FILIAÇÃO : ERONDI ANTONIO CHAGAS CASTELHANO  
ROSE DE FREITAS  
ADVOGADO(A) : DRA. ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA  
OBJETO : MANIFESTACAO ACERCA DA EXISTENCIA DE DOIS AUTOS DE PROGRESSAO AO REGIME ABERTO E ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONVERSAO DO PEDIDO PAARA REGIME SEMI-ABERTO.  
PRAZO : 10 DIAS

065. CADASTRO No.: 103687  
SENTENCIADO : PAULO CESAR LOPES DA SILVA  
FILIAÇÃO : GLACIR LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DRA. GRASIELA CONCEICAO CAMPOS  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

066. CADASTRO No.: 137046  
SENTENCIADO : MARCELO JOSE DE BORBA  
FILIAÇÃO : JOSE DE BORBA  
YOLANDA KUHR DE BORBA  
ADVOGADO(A) : DR. JOAOZINHO ZANELLA  
OBJETO : JUNTADA DE DECLARACAO DE TRABALHO.

067. CADASTRO No.: 112845  
SENTENCIADO : EDSON GILSON GRAMS  
FILIAÇÃO : VALENTIN DORNEL GRAMS  
HELGA GRAMS  
ADVOGADO(A) : DR. MIGUEL BELTRAN NETO

OBJETO : J. DE PROCURACAO, PECAS DO ART.106 DA LEI REFERENTES AS A.P. DE PALOTINA/PR E TAPURAH/MT E CERTIDAO DA V.CR. PALOTINA/PR, A.P. 05/2001, ATUALIZADA.  
PRAZO : 15 DIAS

068. CADASTRO No.: 134455  
SENTENCIADO : WALTECIR DE PAULA  
FILIAÇÃO : JOSE FRANCISCA DE PAULA  
GORETE FRANCISCA DE PAULA  
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2006.03378  
ADVOGADO(A) : DR. EDSON JOSE DA SILVA  
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO.  
PRAZO : 15 DIAS

069. CADASTRO No.: 117225  
SENTENCIADO : ALEX SANDRO CLEMENTE DA COSTA  
FILIAÇÃO : VALDECIR APARECIDO CLEMENTE DA COSTA  
ELIZIA ODETE BERGAMASCO COSTA  
ADVOGADO(A) : DRA. DEBORA VENERAL  
OBJETO : MANIFESTACAO NOS AUTOS DE REGIME SEMI-ABERTO Nro. 1407/06.  
PRAZO : 05 DIAS

070. CADASTRO No.: 110841  
SENTENCIADO : SERGIO LUIZ DE CAMARGO  
FILIAÇÃO : RAUL SANTOS DE CAMARGO  
HELENA ILDA WAGNER  
ADVOGADO(A) : DR. JOSE MARIO RABELLO FILHO  
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO.

071. CADASTRO No.: 108195  
SENTENCIADO : CRIS SANDERCLEY DE ARAUJO  
FILIAÇÃO : JOSE FRANCISCO DE ARAUJO FILHO  
ALBANITA ROSA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A) : DR. CARLOS ROBERTO GONCALVES EKERMANN  
OBJETO : JUNTADA DE CERTIDAO DA V.CR. DE ARAUCARIA/PR, AUTOS 2002.13-9, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA ORDEM DE PRISOA EM VIGOR.  
PRAZO : 15 DIAS

072. CADASTRO No.: 143156  
SENTENCIADO : PETER FIUZA  
FILIAÇÃO : FERNANDES CORREIA  
JUREMA CASSIA FIUZA  
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2006.02122  
ADVOGADO(A) : DR. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE  
OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDENCIA E DE DECLARACAO DE TRABALHO.  
PRAZO : 15 DIAS

073. CADASTRO No.: 91909  
SENTENCIADO : DORLEI MARCOS MARTINEZ  
FILIAÇÃO : MIGUEL MARTINEZ  
MARIA LENIR MARTINEZ  
ADVOGADO(A) : DR. MAECHELLO TRAJANO DA ROCHA  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.

074. CADASTRO No.: 124739  
SENTENCIADO : AILTON CAETANO  
FILIAÇÃO : AMAURI MARTINS BARBOSA  
ENI CAETANO  
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2006.01651  
ADVOGADO(A) : DR. GERALDO DE OLIVEIRA  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART. 112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

075. CADASTRO No.: 145838  
SENTENCIADO : IZABEL MARQUES DE LARA  
FILIAÇÃO : LEOPOLDO RIBEIRO DE LARA  
MARIA MARQUES DE LARA  
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2006.01891  
ADVOGADO(A) : DR. NIVALDO MARTINS  
OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDENCIA E DE ATESTADO DE TRABALHO.  
PRAZO : 15 DIAS

076. CADASTRO No.: 147132  
SENTENCIADO : JOEL POTIGUARA DE SOUZA BRASIL  
FILIAÇÃO : JAIR DE SOUZA BRASIL  
MARIA DE LOURDES BRASIL  
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2006.01890  
ADVOGADO(A) : DR. EUROLINO SECHINEL DOS REIS  
OBJETO : JUNTADA DE PROPOSTA DE EMPREGO E COMPROVANTE DE ENEDERCO.  
PRAZO : 10 DIAS

077. CADASTRO No.: 145616  
SENTENCIADO : ALESSANDRO BARBOSA  
FILIAÇÃO : JOAO FELIX BARBOSA  
TEREZA ALICE BARBOSA  
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2006.01907  
ADVOGADO(A) : DR. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO  
OBJETO : JUNTADA DE ATESTADO DE TRABALHO E COMPROVANTE DE RESIDENCIA.  
PRAZO : 15 DIAS

078. CADASTRO No.: 139896  
SENTENCIADO : ELIZEU MORAES  
FILIAÇÃO : AMADEU DE ANDRADE MORAES  
IVONE DELFERTH MORAES  
ADVOGADO(A) : DRA. SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA



OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO E DECLARACAO DE TRABALHO.  
PRAZO : 15 DIAS

079. CADASTRO No.: 105537  
SENTENCIADO : IVAN GOMES  
FILIAÇÃO :  
HILDA GOMES  
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2006.02710  
ADVOGADO(A) : DR. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

080. CADASTRO No.: 142027  
SENTENCIADO : GILMAR DOS REIS BARBOSA  
FILIAÇÃO : FRANCISCO ALVES BARBOSA  
MARIA JOSE DOS REIS BARBOSA  
ADVOGADO(A) : DRA. LOTTE RADOWITZ CAMPOS  
OBJETO : JUNTADA DE PROPOSTA DE EMPREGO E DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO.  
PRAZO : 10 DIAS

081. CADASTRO No.: 137531  
SENTENCIADO : ACIR KOVALSKI  
FILIAÇÃO : JULIO KOVALSKI  
MARIA DE LOURDES ROSA KOVALSKI  
ADVOGADO(A) : DR. MOACIR TAQUES  
OBJETO : JUNTADA DE CERTIDAO ATUALIZADA DA VARA CRIMINAL DE IMBITUVA/PR. ACERCA DAS PENDENCIAS PROCESSUAIS CONSTANTES. INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO PRISAO VIGOR.

082. CADASTRO No.: 144733  
SENTENCIADO : JEFFERSON PEREIRA DE SOUZA  
FILIAÇÃO : FRANCISCO ARAUJO DE SOUZA  
ELIANE PEREIRA  
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2006.02121  
ADVOGADO(A) : DRA. ANA MARIA A. FERNANDES  
OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO E DE PROPOSTA DE EMPREGO.  
PRAZO : 10 DIAS

083. CADASTRO No.: 132581  
SENTENCIADO : RENE ROTERS  
FILIAÇÃO : CURT ROTERS  
ZILDA ROTERS  
ADVOGADO(A) : DR. MARCOS AANTONIO GERMANO  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

084. CADASTRO No.: 119171  
SENTENCIADO : ERICH WILLIAM SEIXAS  
FILIAÇÃO : JOSE CARLOS SEIXAS  
JOSIANE RODRIGUES DIAS  
ADVOGADO(A) : DRA. ADALGISA MENDES  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

085. CADASTRO No.: 142889  
SENTENCIADO : PAULO CERQUEIRA PEREIRA  
FILIAÇÃO :  
MARIA PEREIRA DE ASSIS  
ADVOGADO(A) : DR. MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

086. CADASTRO No.: 73189  
SENTENCIADO : VERCI MARTINS  
FILIAÇÃO : JOAO MARIA MARTINS  
VALDILINA OLIVEIRA MARTINS  
ADVOGADO(A) : DRA. CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN  
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO.  
PRAZO : 15 DIAS

087. CADASTRO No.: 117619  
SENTENCIADO : JOAO MARIA MACHADO  
FILIAÇÃO : LOURIVAL BRUNO  
PEDROLINA MACHADO DE PAULA  
ADVOGADO(A) : DR. EDSON J. SILVA  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

088. CADASTRO No.: 122969  
SENTENCIADO : MARCELO JOSE MAGALHAES  
FILIAÇÃO : BENEDITO MAGALHAES  
MARIA ANTONIA MAGALHAES  
ADVOGADO(A) : DR. LUIZ ANTONIO MORES  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

089. CADASTRO No.: 138809  
SENTENCIADO : EDINEI ATALICIO BATISTA DOS SANTOS  
FILIAÇÃO : EVANY BATISTA DOS SANTOS  
SIRENE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DRA. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA  
OBJETO : J. CERTIDOES DA 1A.V.CR.SAO JOSE DOS PINHAIS-AUTOS 04.2864-9 ENVIADOS A CENTRAL DE INQUERITOS DE CTBA E J.E.C. DE CURITIBA, INFORMANDO DECRETO PRISAO VIGOR.  
PRAZO : 10 DIAS

090. CADASTRO No.: 128019  
SENTENCIADA : CLEUSA MARIA TRISTAO  
FILIAÇÃO : SIMAO BENTO TRISTAO  
MARIA LUIZA DE PAULA TRISTAO  
ADVOGADO(A) : DRA. DARCI CANDIDO DE PAULA  
OBJETO : JUNTADA CERTIDAO DISTRIBUIDOR CRIMINAL CURITIBA/PR.

091. CADASTRO No.: 128019  
SENTENCIADA : CLEUSA MARIA TRISTAO  
FILIAÇÃO : SIMAO BENTO TRISTAO  
MARIA LUIZA DE PAULA TRISTAO  
ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA MARA HINATA  
OBJETO : JUNTADA CERTIDAO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DE CURITIBA/PR

092. CADASTRO No.: 140826  
SENTENCIADO : ALDENIR VIANA FRANCO  
FILIAÇÃO : DEVANIR BARBOSA FRANCO  
APARECIDA VIANA FRANCO  
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2006.01133  
ADVOGADO(A) : DR. MAURILUCIO ALVES DE SOUZA  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

093. CADASTRO No.: 147283  
SENTENCIADA : CRISTINA DIEZ MOREL  
FILIAÇÃO : TIMOTEO DIEZ ARCE  
CLEMENCIA MOREL DIEZ  
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2006.01898  
ADVOGADO(A) : DR. AMIR KRACHINSKI  
OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO E DE PROPOSTA DE EMPREGO.  
PRAZO : 10 DIAS

094. CADASTRO No.: 92293  
SENTENCIADO : CARLOS DE LARA NOVAES  
FILIAÇÃO : AGOSTINHO NOVAES  
MARIA DE LARA NOVAES  
ADVOGADO(A) : DRA. JULIANA PERELLES  
OBJETO : J. CERTIDOES ATUALIZADAS ACERCA DAS PENDENCIAS PROCESSUAIS MENCIONADAS NO RELATORIO DE FLS.19/28, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO DE PRISAO EM VIGOR.  
PRAZO : 15 DIAS

095. CADASTRO No.: 107613  
SENTENCIADO : MARCIO RODRIGUES SOUTO  
FILIAÇÃO : ANTONIO RODRIGUES SOUTO  
ELIANE MARIA COSTA SOUTO  
ADVOGADO(A) : DR. ROOSEVELT ARRAES  
OBJETO : JUNTADA DE COPIA DAS PECAS PROCESSUAIS DO ART.106 DA L.E.P.  
PRAZO : 10 DIAS

096. CADASTRO No.: 117381  
SENTENCIADO : EZEQUIAS RODRIGUES  
FILIAÇÃO : LOURIVAL RODRIGUES  
IVANILDA DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO(A) : DRA. CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN  
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO.  
PRAZO : 10 DIAS

097. CADASTRO No.: 111241  
SENTENCIADO : VALMIR ALVES DOS SANTOS  
FILIAÇÃO : JOSE ALVES DOS SANTOS  
SOLANGE RODRIGUES  
ADVOGADO(A) : RA. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS  
OBJETO : J. PROCURACAO, COMPROVANTE ENDEREÇO E PROPOSTA DE EMPREGO.  
PRAZO : 10 DIAS

098. CADASTRO No.: 147501  
SENTENCIADO : RICARDO DE ASSIS PEREIRA  
FILIAÇÃO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA  
ELZA RODRIGUES PEREIRA  
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2006.01956  
ADVOGADO(A) : DRA. ADALGISA MENDES  
OBJETO : JUNTADA DE PROPOSTA DE EMPREGO.  
PRAZO : 10 DIAS

099. CADASTRO No.: 133054  
SENTENCIADO : WAGNER RODRIGUES LIOTERIO  
FILIAÇÃO : BENEDITO LIOTERIO  
CELIA RODRIGUES LIOTERIO  
BENEFICIO : INDULTO CONDICIONAL Nro. 2006.00207  
ADVOGADO(A) : DR. EMERSON PEREIRA DA SILVA  
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO E DE COPIA DAS PECAS ELENCADAS NO ART.106 DA L.E.P.

100. CADASTRO No.: 124924  
SENTENCIADO : SERGIO JOSE PEREIRA CARNEIRO  
FILIAÇÃO : APARECIDO JORGE CARNEIRO  
ARICINA PEREIRA CARNEIRO  
ADVOGADO(A) : DR. NILSON LEMES BUENO  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

101. CADASTRO No.: 140585  
SENTENCIADO : ANDERSON MACHADO  
FILIAÇÃO : EUGENIO RODRIGUES MACHADO  
EMAR DO AMOR DIVINO MACHADO  
ADVOGADO(A) : DR. LUIZ CARLOS P. BARROSO  
OBJETO : JUNTADA DE CERTIDOES CERCA DAS PENDENCIAS PROCESSUAIS REGISTRADAS NO RELATORIO,

INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR.

102. CADASTRO No.: 129025  
SENTENCIADO : JEFFERSON CESAR HANINEC  
FILIAÇÃO : JOAO HANINEC  
LUCI MARLENE HANINEC  
ADVOGADO(A) : DRA. VERA DIAS GOMES  
OBJETO : JUNTADA MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

103. CADASTRO No.: 124655  
SENTENCIADO : DECIO BASSO  
FILIAÇÃO : MOACYR BASSO  
MARIA FERREIRA MARTINS BASSO  
ADVOGADO(A) : DR. ALEXANDRE PIMENTEL  
OBJETO : JUNTADA MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

104. CADASTRO No.: 66783  
SENTENCIADO : CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA  
FILIAÇÃO : JOAO FERREIRA DA SILVA  
VICENTINA ALMERINDA DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS  
OBJETO : JUNTADA PROCURACAO E DECLARACAO PROPOSTA DE EMPREGO.  
PRAZO : 10 DIAS

105. CADASTRO No.: 108405  
SENTENCIADO : RUDINEI FERNANDES DE OLIVEIRA  
FILIAÇÃO : ALCIDES GARCIA DE OLIVEIRA  
ANASTACIA FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DR. JOAO ALVES DA CRUZ  
OBJETO : APRESENTACAO DAS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.  
PRAZO : 05 DIAS

106. CADASTRO No.: 137266  
SENTENCIADO : EDSON SIQUEIRA BORGES  
FILIAÇÃO : BASILIO TEIXEIRA BORGES  
JOVINA SIQUEIRA BORGES  
ADVOGADO(A) : DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL  
OBJETO : J. COMPROVANTE REPARACAO DE DANO E CERTIDOES DA V.CR.PINHAIS/PR E DA 4A.V.CR.MARINGA/PR. INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR.  
PRAZO : 15 DIAS

107. CADASTRO No.: 96976  
SENTENCIADO : LINDOMAR ORTEGA  
FILIAÇÃO : RAFAEL ORTEGA  
MARILI MARIANA VIEIRA  
ADVOGADO(A) : DR. GILMAR DA ROSA GARCIA  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

108. CADASTRO No.: 145861  
SENTENCIADO : JOSE ROBERTO DE LIMA  
FILIAÇÃO : JOSE PAES DE LIMA  
MARIA MERCEDES DA SILVA LIMA  
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2006.02113  
ADVOGADO(A) : DR. HENRY HASSE  
OBJETO : JUNTADA PROCURACAO E DE ATESTADO DE RESIDENCIA.  
PRAZO : 15 DIAS

109. CADASTRO No.: 54107  
SENTENCIADO : REGINALDO REDEDE  
FILIAÇÃO : CARLOS REDEDE  
LAURA ALVES REDEDE  
ADVOGADO(A) : DR. JOSE MARIA MARTINS DO CARMO  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

110. CADASTRO No.: 141138  
SENTENCIADO : JASON ANTONIO MARTINS  
FILIAÇÃO : JOSE BALTAZAR MARTINS  
ISOLETA ANTONIA MARTINS  
ADVOGADO(A) : DR. PEDRO DA LUZ  
OBJETO : J. CERTIDOES DA 1A. E 2A. V.CR. DE FOZ DO IGUAÇU/PR. INFORMANDO FASE PROCESSUAL E SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR.

111. CADASTRO No.: 124740  
SENTENCIADO : AILTON DE LIMA GOMES  
FILIAÇÃO : HILARIO SOARES GOMES  
MARIA DE LIMA GOMES  
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2005.00822  
ADVOGADO(A) : DRA. DURCILIA SILVA  
OBJETO : JUNTADA MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

112. CADASTRO No.: 122989  
SENTENCIADO : VALACIR DE ALENCAR  
FILIAÇÃO : GETULIO VALDIVINO ALENCAR  
CONCEICAO APOLINARIO DE ALENCAR  
ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA BERTIPAGLIA  
OBJETO : JUNTADA DE CERTIDAO DA V.CR. DE CAMPO LARGO/PR, AUTOS 31/01, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR.

113. CADASTRO No.: 27737  
SENTENCIADO : BENTO PEDRO FERREIRA JUNIOR  
FILIAÇÃO : BENTO PEDRO FERREIRA

ANA ANGELA DA CRUZ  
ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA MARA HINATA  
OBJETO : JUNTADA DE CERTIDAO ACERCA DA ATUAL FASE DO ANDAMENTO DO RECURSO DE AGRAVO.

114. CADASTRO No.: 113341  
SENTENCIADO : NILTON PEREIRA DE LIMA  
FILIAÇÃO : DAVI PEREIRA  
LINDAMIR LEONOR ELIAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A) : DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL  
OBJETO : J. CERTIDOES DA 3A.V.CR.; 10A.V.CR. E 5A.V.CR, TODAS DE CURITIBA, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO DE PRISAO EM VIGOR.

115. CADASTRO No.: 131123  
SENTENCIADO : ANTENOR ALVES MAURICIO  
FILIAÇÃO : JOAO MAURICIO  
DORVALINA ALVES MAURICIO  
ADVOGADO(A) : DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
OBJETO : JULGADO EXTINTO SEM PARECER DE MERITO, EM 22/09/2006.

116. CADASTRO No.: 135635  
SENTENCIADO : FABIO PONTES DA CRUZ  
FILIAÇÃO : ADOLFO CARDOSO DA CRUZ  
LEONARDA PONTES DA CRUZ  
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2005.01158  
ADVOGADO(A) : DR. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR  
OBJETO : INDEFERIDO REGIME ABERTO EM 22/09/2006.

117. CADASTRO No.: 70323  
SENTENCIADO : GENTIL ANDREIO  
FILIAÇÃO : ANDRE ANDREIO  
NAIR MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR. IZABEL SKOWRONSKI  
OBJETO : J. MANIFESTACAO CONFORME PREVE ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

118. CADASTRO No.: 99244  
SENTENCIADO : EDSON FELICIANO DA SILVA  
FILIAÇÃO : CICERO VICENTE DA SILVA  
MARIA DA GLORIA FERREIRA DE CAMARGO  
ADVOGADO(A) : DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS  
OBJETO : J. CERTIDAO DA DELEGACIA DE ANTITOXICOS DE CURITIBA/PR.  
PRAZO : 15 DIAS

119. CADASTRO No.: 124934  
SENTENCIADO : JOHNNY DOS SANTOS SOARES  
FILIAÇÃO : MAURO GUERRA SOARES  
MARIA ROSA DOS SANTOS SOARES  
ADVOGADO(A) : DR. DGAMAR HERNANDES  
OBJETO : J. MANIFESTACAO QUANTO A CONVERSÃO DO PEDIDO DE PROGRESSAO PARA O REGIME SEMI-ABERTO.

120. CADASTRO No.: 100789  
SENTENCIADO : EDMILSON COSTA FARIAS  
FILIAÇÃO : HONORIO COSTA FARIA  
LAZARA MENDES FARIA  
ADVOGADO(A) : DR. EMILIANO GOMES BRITO  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

121. CADASTRO No.: 64497  
SENTENCIADO : JUSCELINO ANTONIO RAMOS  
FILIAÇÃO : BENEDITO ANTONIO RAMOS  
BENEDITA JULIA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A) : DRA. MARIA ROSA SALERNO  
OBJETO : J. CERTIDOES ATUALIZADAS ACERCA DAS PENDENCIAS CONSTANTES NO RELATORIO PROCESSUAL, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO DE PRISAO EM VIGOR.

122. CADASTRO No.: 121750  
SENTENCIADO : REINALDO CECILIO NETO  
FILIAÇÃO : JOSE CECILIO SANTOS  
MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR  
OBJETO : J. CERTIDOES ATUALIZADAS DA 1A.V.CR. DE CASCAVEL/PR E I.P.623/01, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO DE PRISAO EM VIGOR.

123. CADASTRO No.: 140832  
SENTENCIADO : JIMI HENDRIX CENSI  
FILIAÇÃO : JAIR TARCISIO CENSI  
ZENIR TEREZINHA CADORIM  
ADVOGADO(A) : DRA. DARCI CANDIDO DE PAULA  
OBJETO : J. MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

124. CADASTRO No.: 107376  
SENTENCIADO : VALDEIR FELICIO DO AMOR  
FILIAÇÃO : CICERO ANTONIO DO AMOR  
MARIA HELENA FELICIO DO AMOR  
ADVOGADO(A) : DRA. ALEXSANDRA DE SOUZA  
OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE REPARACAO DE DANOS OU ATESTADO DE POBREZA.  
PRAZO : 15 DIAS

125. CADASTRO No.: 117589  
SENTENCIADO : RODRIGO BITTENCOURT MARTINS  
FILIAÇÃO : VILSON BITTENCOURT MARTINS  
LUZIMERI DE FATIMA MACHADO  
ADVOGADO(A) : DRA. SOFIA S. MACHADO  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME



PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

126. CADASTRO No.: 133915  
SENTENCIADO : TIAGO ROBERTO MIQUELETT  
FILIAÇÃO : JOSE ROBERTO MIQUELETT  
ROSI MARI SOARES MIQUELETT  
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2006.01972  
ADVOGADO(A) : DR. EVARISTO DIAS MENDES  
OBJETO : J. PROCURACAO E DECLARACAO DE TRABA  
LHO  
PRAZO : 15 DIAS

127. CADASTRO No.: 142398  
SENTENCIADO : SEBASTIAO SERGIO LEANDRO DE  
FREITAS  
FILIAÇÃO : JOAO MARIA TEIXEIRA DE FREITAS  
MARIA ROSA LEANDRO DE FREITAS  
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro.  
2006.01799  
ADVOGADO(A) : DRA. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS  
OBJETO : JUNTADA DE DECLARACAO DE TRABALHO  
PRAZO : 15 DIAS

128. CADASTRO No.: 138579  
SENTENCIADO : EMERSON DOS SANTOS CARVALHO  
FILIAÇÃO : EDSON GIL CARVALHO  
MARIA APARECIDA PINTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A) : DR. JOEL SIQUEIRA BUENO  
OBJETO : JUNTADA DE MAIFESTACAO CONFORME PRE  
VE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

129. CADASTRO No.: 114058  
SENTENCIADO : ADAILSON VASCONCELOS LOPES  
FILIAÇÃO : ADAUTO LEONCIO LOPES  
MIRIAM VASCONCELOS LOPES  
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro.  
2005.00681  
ADVOGADO(A) : DRA. VERA DIAS GOMES  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME  
PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

130. CADASTRO No.: 140106  
SENTENCIADO : CRISTIANO LEODORO  
FILIAÇÃO :  
JUSSARA LEODORO  
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2006.01251  
ADVOGADO(A) : DR. NIVALDO MARTINS  
OBJETO : JUNTADA CERTIDAO DA VARA DE INQUERI  
TOS POLICIAIS REFERENTE AOS AUTOS DE I.P. 04.11829  
-7, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO PRISAO  
EM VIGOR.

131. CADASTRO No.: 144345  
SENTENCIADO : GERITON MARCELO BATISTA RIBEI  
RO  
FILIAÇÃO :  
VILMA BATISTA RIBEIRO  
ADVOGADO(A) : DR. JOSE MARIO RABELLO FILHO  
OBJETO : J. MANIFESTACAO CONFORME PREVE O  
ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

132. CADASTRO No.: 120532  
SENTENCIADO : JUAREZ VIEIRA SANTOS  
FILIAÇÃO :  
ISOLINA VIEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR. ROOSEVELT ARRAES  
OBJETO : JUNTADA DE DECLARACAO DE PROPOSTA  
DE EMPREGO.  
PRAZO : 10 DIAS

133. CADASTRO No.: 139672  
SENTENCIADO : GILMAR DA SILVA  
FILIAÇÃO : JAIR DA SILVA  
MAITES ALVES DA SILVA  
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2006.03784  
ADVOGADO(A) : DR. AUGUSTO GRANDE BERNINI  
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO  
PRAZO : 10 DIAS

134. CADASTRO No.: 142885  
SENTENCIADO : ANDRE DE SOUZA RIBEIRO  
FILIAÇÃO : ROBERTO RIBEIRO  
VERA LUCIA DE SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO(A) : DR. JOSE MARIO RABELLO FILHO  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME  
PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

135. CADASTRO No.: 135465  
SENTENCIADO : SIDNEI LUIZ GOMES  
FILIAÇÃO : LAUR GOMES  
GERALDA DE ASSIS GOMES  
ADVOGADO(A) : DR. WALTER RONALDO BASSO  
OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME  
PREVE O ART.112 DA L.E.P.  
PRAZO : 05 DIAS

136. CADASTRO No.: 56809  
SENTENCIADA : ELIZETE MACHADO DA SILVA  
FILIAÇÃO : FERNANDINO ALVES DA SILVA  
EUGENIA MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR. MOACIR JOSE BARANCELLI  
OBJETO : J. CERTIDÕES DA V.CR. DE JANDAIA DO SUL/  
PR E DA V.CR. DE MATINHOS/PR, INFORMANDO INCLU  
SIVE SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR.  
PRAZO : 15 DIAS

137. CADASTRO No.: 118867  
SENTENCIADO : MARCELO STOCO  
FILIAÇÃO :  
MARCIA MARIA STOCO  
ADVOGADO(A) : DRA. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO  
DA CRUZ  
OBJETO : J. PROCURACAO, COMPROVANTE DE RESI  
DENCIA, COMPROVANTE DE REPARACAO DE DANO E  
DECLARACAO DE TRABALHO.  
PRAZO : 15 DIAS

138. CADASTRO No.: 267  
SENTENCIADO : AGUINALDO GALVAO  
FILIAÇÃO : JOSE GALVAO SOBRINHO  
TEREZA GONCALVES GALVAO  
ADVOGADO(A) : DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEI  
RA  
OBJETO : JUNTADA DE COPIA DAS PECAS ELENCADAS  
NO ART.106 DA L.E.P. E DE CERTIDAO DA V.CR. ARAU  
CARIA/PR, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO  
PRISAO EM VIGOR.  
PRAZO : 15 DIAS

139. CADASTRO No.: 57227  
SENTENCIADO : ANTONIO EDICLAUDIO ALVES  
FILIAÇÃO : ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
MARIA APARECIDA ALVES  
ADVOGADO(A) : DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID  
OBJETO : JUNTADA DE CERTIDAO ATUALIZADA DA 11A.  
VA.CR. DE CURITIBA/PR, INFORMANDO INCLUSIVE SE  
HA DECRETO PRISCO EM VIGOR.

140. CADASTRO No.: 127550  
SENTENCIADO : LEANDRO FRANCISCO DA SILVA  
FILIAÇÃO : ORLANDO FRANCISCO DA SILVA  
SUELI DE ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR. PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JU  
NIOR  
OBJETO : JULGADO EXTINTO SEM ANALISE DE MERI  
TO O PEDIDO DE INDULTO CONDICIONAL, EM 22/09/  
2006.

141. CADASTRO No.: 137528  
SENTENCIADO : ANDERSON BARTH  
FILIAÇÃO : VALDINEI BARTH  
MARGARIDA FERREIRA BARTH  
ADVOGADO(A) : DR. LUIZ MAZZA  
OBJETO : INDEFERIDO O PEDIDO DE REGIME ABERTO  
EM 25/09/2006.

142. CADASTRO No.: 133572  
SENTENCIADO : WILLIAM WADIH ZAKHOUR  
FILIAÇÃO : WADICH ZAKHOUR  
WADILHA ABOUD  
ADVOGADO(A) : DR. ALI FAUAZ  
OBJETO : JULGADO EXTINTO SEM ANALISE DE MERI  
TO O PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 22/  
09/2006.

143. CADASTRO No.: 115173  
SENTENCIADO : CARLOS ALMIR TEILOR  
FILIAÇÃO : NORIVAL TEILOR  
LEONILDA RICCI TEILOR  
ADVOGADO(A) : DR. LUIZ CARLOS VASSELAI  
OBJETO : JULGADO EXTINTO SEM ANALISE DE MERI  
TO O PEDIDO DE INDULTO, EM 22/09/2006.

144. CADASTRO No.: 129283  
SENTENCIADO : LUIZ CARLOS MOREIRA  
FILIAÇÃO :  
MARIA MOREIRA  
ADVOGADO(A) : DR. HELIO CAMILO DE ALMEIDA  
OBJETO : JULGADO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE  
MERITO, O PEDIDO DE COMUTACAO DE PENA, EM 22/  
09/2006.

145. CADASTRO No.: 121384  
SENTENCIADO : LOIR JOSE LEAL  
FILIAÇÃO : JOSE LUCIO LEAL  
JANDIRA AMELIA LEAL  
ADVOGADO(A) : DR. ALESSANDRO MAURICI  
OBJETO : JULGADO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE  
MERITO, O PEDIDO DE DETRACAO DE PENA, FACE JA  
POSSUIR OUTRO PEDIDO IDENTICO, EM 21/09/2006.

146. CADASTRO No.: 123432  
SENTENCIADO : ROBERTO MOREIRA DA ROSA  
FILIAÇÃO : RAMAO RODRIGUES DA ROSA  
WANDA MOREIRA DA ROSA  
ADVOGADO(A) : DRA. DEBORA M. CESAR DE ALBU  
QUERQUE  
OBJETO : APRESENTACAO DAS CONTRA-RAZÕES RE  
CURSAIS NO PRAZO LEGAL.  
PRAZO : 05 DIAS

147. CADASTRO No.: 118558  
SENTENCIADO : ADILSON PEDROSO VAZ  
FILIAÇÃO : ADIR VAZ  
MARIA DE LOURDES PEDROSO WINKERT  
ADVOGADO(A) : DR. ROGERIO ST. DUMKE  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 14/11/2006.

148. CADASTRO No.: 108589  
SENTENCIADO : GIDSON MONTEIRO  
FILIAÇÃO : IZALINO MONTEIRO  
MAGALY CYRIENE MONTEIRO  
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro.  
2006.00150  
ADVOGADO(A) : DR. FABIO AUGUSTO MAGALHAES  
BARBOSA

OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE LIVRAMENTO CON  
DICIONAL EM 20/11/2006.

149. CADASTRO No.: 138007  
SENTENCIADO : CLEVERSON ROSA DE AMORIM  
FILIAÇÃO : JOAO ROSA DE AMORIM  
ANGELINA DE JESUS AMORIM  
ADVOGADO(A) : DR. MARCO ANTONIO GERMANO  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABER  
TO EM 14/11/2006.

150. CADASTRO No.: 133759  
SENTENCIADO : MARCOS ANTONIO HENEMANN RO  
DOLPHO  
FILIAÇÃO : ALCIDES DE SOUZA RODOLPHO  
DIRCE HENEMANN RODOLPHO  
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro.  
2006.00315  
ADVOGADO(A) : DRA. DURCILIA SILVA  
OBJETO : JULGADO EXTINTO O FEITO PELA PERDA DO  
OBJETO, EM 08/11/2006.

151. CADASTRO No.: 144738  
SENTENCIADA : CONCEICAO APOLINARIO DE ALEN  
CAR  
FILIAÇÃO :  
CAROLINA RODRIGUES APOLINARIO  
ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA BERTIPAGLIA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 01/11/2006.

152. CADASTRO No.: 135825  
SENTENCIADO : DIOMAR JOSE DOS SANTOS AZEVE  
DO  
FILIAÇÃO : CIZINO JOSE DE AZEVEDO  
VERA LUCIA DOS SANTOS AZEVEDO  
ADVOGADO(A) : DR. JOSE OSVALDO HORNUNG  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 06/  
10/2006.

153. CADASTRO No.: 140141  
SENTENCIADO : ADEMAR DE MELO  
FILIAÇÃO : ARISTIDES DE MELLO  
VALDIR DE MELO  
ADVOGADO(A) : DRA. MARISA F. COLACO PROENCA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 10/11/2006.

154. CADASTRO No.: 87147  
SENTENCIADO : EDSON DE OLIVEIRA  
FILIAÇÃO : GERALDO VIRGILIO DOS SANTOS  
LUCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DRA. CAROLINE LOPES DOS SANTOS  
COEN  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 25/  
10/2006.

155. CADASTRO No.: 119024  
SENTENCIADO : MARCOS BORGES  
FILIAÇÃO : FRANCISCO JOSE BORGES  
TEREZINHA BENEDITA BORGES  
ADVOGADO(A) : DR. NIVALDO MARTINS  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 05/  
10/2006.

156. CADASTRO No.: 74963  
SENTENCIADO : GILBERTO RIGOTTI DE SOUZA  
FILIAÇÃO : ABILIO OLINDO DE SOUZA  
ANAIR RIGOTTI DE SOUZA  
ADVOGADO(A) : DRA. MARISA F. COLACO PROENCA  
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 89(OITENTA E NOVE)  
DIAS DA PENA, EM 27/11/2006.

157. CADASTRO No.: 98565  
SENTENCIADO : ALCIMAR MATIAS SOARES  
FILIAÇÃO : ALDERICO MATIAS SOARES  
IZILDA MARIA SOARES  
ADVOGADO(A) : DR. CIDNEI MENDES KARPINSKI  
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO.  
PRAZO : 10 DIAS

158. CADASTRO No.: 129917  
SENTENCIADO : ROQUE MEDEIROS  
FILIAÇÃO : VALDOMIRO LEITE DE MEDEIROS  
CLARINDA LEONEL DE MEDEIROS  
ADVOGADO(A) : DRA. MARISA F. COLACO PROENCA  
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL  
EM 18/10/2006.

159. CADASTRO No.: 125923  
SENTENCIADO : ANDERSON NOVAKI  
FILIAÇÃO : SILVESTRE NOVAKI  
MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DR. FRANCISCO AFFONSO DE C. BEL  
TRAO  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 13/  
10/2006.

160. CADASTRO No.: 136081  
SENTENCIADO : JONAS SILVA ARAUJO  
FILIAÇÃO : JOSE LUIZ DA SILVA ARAUJO  
MARIA JOAQUINA DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO(A) : DRA. MARISA F. COLACO PROENCA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 08/11/2006.

161. CADASTRO No.: 142824  
SENTENCIADO : FABIO ANTONIO SCHAURICH  
FILIAÇÃO : MILTON PEDRO SCHAURICH  
CLAUDETE INES SCHAURICH  
ADVOGADO(A) : DR. WILSON ANDRE NERES  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 06/  
10/2006.

162. CADASTRO No.: 116246  
SENTENCIADO : FABIANO ALVES  
FILIAÇÃO :  
MARIA APARECIDA ALVES  
ADVOGADO(A) : DR. GERALDO DE OLIVEIRA  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REMICAO DE PENA,  
EM 01/12/2006.

163. CADASTRO No.: 61561  
SENTENCIADO : JOEL DOLINSKI  
FILIAÇÃO : LAURO DOLINSKI  
VENINA XAVIER DE LIMA  
ADVOGADO(A) : DR. WALTER BONATO BASSO  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE LIVRAMENTO CON  
DICIONAL EM 24/10/2006.

164. CADASTRO No.: 118978  
SENTENCIADO : CLAUDIO ROSA DA SILVA  
FILIAÇÃO : DANIEL PIMENTEL DA SILVA  
MARA LUIZA DA SILVA  
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2006.00490  
ADVOGADO(A) : DR. THIAGO LESCANO GUERRA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 11/  
10/2006.

165. CADASTRO No.: 99237  
SENTENCIADO : VALDINEI REGACONI  
FILIAÇÃO : NELSON REGACONI  
ALICE FERREIRA PAES REGACONI  
ADVOGADO(A) : DRA. LETICIA LOPES JAHN  
OBJETO : O INTERNO INFRINGIU O DISPOSTO NO  
ART.50, VI E 53, IV DA L.E.P., NAO HAVENDO NADA A  
CONSIDERAR.

166. CADASTRO No.: 136580  
SENTENCIADO : ROGERIO VIEIRA  
FILIAÇÃO : JOSE LOURENCO VIEIRA  
MARIA DE LOURDES DE CASTILHOS  
ADVOGADO(A) : DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEI  
RA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 10/  
10/2006.

167. CADASTRO No.: 141479  
SENTENCIADO : WAGNER PEREIRA  
FILIAÇÃO : NELSON OLIVEIRA PEREIRA  
IVA NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR. JOSE MARTINS DE SA NETO  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABER  
TO EM 25/10/2006.

168. CADASTRO No.: 131813  
SENTENCIADA : CELOI TIZONI  
FILIAÇÃO : CELESTE TIZONI  
MARIA NEUCI BORGES TIZONI  
ADVOGADO(A) : DR. ANTONIO FRANCISCO MOLINA  
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL  
EM 08/11/2006.

169. CADASTRO No.: 142852  
SENTENCIADO : VALDINEI FERNANDES  
FILIAÇÃO : ANESIO DA SILVA FERNANDES  
NADIR DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO(A) : DR. JOAO ADEMAR MENTA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 06/11/2006.

170. CADASTRO No.: 143101  
SENTENCIADO : MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS  
FILIAÇÃO :  
IVONE FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA REGINA RANGEL SIL  
VEIRA  
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL  
EM 10/11/2006.

171. CADASTRO No.: 132614  
SENTENCIADO : DIVONZIR CATENACE  
FILIAÇÃO : RAYMUNDO CATENACE  
MADALENA ANTUNES  
BENEFICIO : INDULTO CONDICIONAL Nro. 2006.00019  
ADVOGADO(A) : DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS  
OBJETO : CONCEDIDO INDULTO CONDICIONAL EM 08/  
11/2006.

172. CADASTRO No.: 53333  
SENTENCIADO : ALZUGUIR BOSI  
FILIAÇÃO : CELSO ALEXANDRE BOSI  
REGINA BOSI  
BENEFICIO : COMUTACAO DE PENA Nro. 2006.00546  
ADVOGADO(A) : DR. MARCOS ANTONIO GERMANO  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE COMUTACAO DE  
PENA EM 15/08/2006.

173. CADASTRO No.: 63633  
SENTENCIADO : VALTER GONCALVES FERREIRA  
FILIAÇÃO : JOSE GONCALVES  
MARIA EUGENIA GONCALVES  
ADVOGADO(A) : DR. ROGERIO ST. DUMKE  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 17/10/2006.

174. CADASTRO No.: 137582  
SENTENCIADO : ODAIR MOREIRA DA SILVA  
FILIAÇÃO : ANTONIO NERIS DA SILVA  
LAUDEMIRA MOREIRA DE LIMA  
ADVOGADO(A) : DR. WILLIAM MAKSOUD  
OBJETO : MANIFESTACAO ACERCA DE TRANFERENCIA  
DE PRESIDIO.

175. CADASTRO No.: 120726  
SENTENCIADO : JORGE DE LIMA PRADO



FILIAÇÃO : JOAQUIM DE LIMA PRADO  
MARIA VALDECI BARBOSA PRADO  
ADVOGADO(A) : DRA. ARIANA MION  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 27/09/2006.

176. CADASTRO No.: 131924  
SENTENCIADO : DENIR VIEIRA DIAS  
FILIAÇÃO : RICARDO DIAS  
OLGA VIEIRA  
ADVOGADO(A) : DR. FERNANDO JOSE CURI STABEN  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 10/10/2006.

177. CADASTRO No.: 142050  
SENTENCIADO : FERNANDO STRAPASSON  
FILIAÇÃO : ALCIDES STRAPASSON  
DILVETE CAVASSIN STRAPASSON  
ADVOGADO(A) : DR. WALTER BASSO  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 30/10/2006.

178. CADASTRO No.: 130996  
SENTENCIADO : JONI CEZAR GONCALVES DO NASCIMENTO  
FILIAÇÃO : ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
NEUZA GONCALVES  
ADVOGADO(A) : DR. WERNER KOVALTCHUK  
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 05/10/2006.

179. CADASTRO No.: 101403  
SENTENCIADO : MARCIO LUIZ FAGUNDES  
FILIAÇÃO : ANTONIO FAGUNDES  
TEREZINHA CAMARA FAGUNDES  
ADVOGADO(A) : DRA. TERESA L. PEREIRA HAUARI  
OBJETO : JUNTADA DE ATESTADO DE TRABALHO CONTENDO A QUANTIDADE DE DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS.

180. CADASTRO No.: 103772  
SENTENCIADO : NILSON GARCIA  
FILIAÇÃO : ANTENOR GARCIA  
GONCALINA PONTES  
ADVOGADO(A) : DR. OSVALDO CALIZARIO  
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 11/10/2006.

181. CADASTRO No.: 73923  
SENTENCIADO : IRINEU CANDIDO DO PRADO  
FILIAÇÃO : FRANCISCO DIAS DO PRADO  
GEORGINA CANDIDA DE JESUS  
ADVOGADO(A) : DR. ALUS NATAL ALESSI  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 30/10/2006.

182. CADASTRO No.: 96733  
SENTENCIADO : WILIAN ROBERTO DE SOUZA  
FILIAÇÃO : JERONIMO ALVES DE SOUZA  
NAIR MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO(A) : DRA. JAQUELINE ANGELA MIRANDA  
OBJETO : JUNTADA DE CERTIDAO ATUALIZADA DO PROCESSO CRIMINAL EM QUE O MESMO FOI PRESO EM FLAGRANTE, CONSTANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR.

183. CADASTRO No.: 121023  
SENTENCIADO : WILSON GARCIA DE BRITO  
FILIAÇÃO : FRANCISCO CHAGAS DE BRITO  
MARIA ANTONIA GARCIA DE BRITO  
ADVOGADO(A) : DRA. LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 30/10/2006.

184. CADASTRO No.: 127554  
SENTENCIADO : ERIC PATRIC DA SILVA  
FILIAÇÃO : ISABEL PAULA CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR. MANOEL GIOVANI ABELHA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 06/10/2006.

185. CADASTRO No.: 136532  
SENTENCIADO : JULIANO CANDIDO DE JESUS  
FILIAÇÃO : REGINA CANDIDO DE JESUS  
ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA BERTIPAGLIA  
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 23/10/2006.

186. CADASTRO No.: 142965  
SENTENCIADO : EDINALDO MIGUEL MIRANDA  
FILIAÇÃO : JOSE ANACLETO MIRANDA  
ELZIRA UCHAK MIRANDA  
ADVOGADO(A) : DRA. MARISA F. COLACO PROENCA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 27/09/2006.

187. CADASTRO No.: 111261  
SENTENCIADO : IVANILDO LOPES  
FILIAÇÃO : GERALDA LOPES  
ADVOGADO(A) : DR. PEDRO JACOB IANESKO  
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 18/09/2006.

188. CADASTRO No.: 117243  
SENTENCIADO : MARCIO ANDRE DA ROSA  
FILIAÇÃO : ZAUL VIEIRA DA ROSA  
MARIA APARECIDA MACENA  
ADVOGADO(A) : DRA. CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 11/

10/2006.

189. CADASTRO No.: 103710  
SENTENCIADO : GUERINO CERCI FILHO  
FILIAÇÃO : GUERINO CERCI  
ANTONIA ANATIVE ANTUNES  
ADVOGADO(A) : DRA. MARISA F. COLACO PROENCA  
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 27 DIAS DA PENA, EM 22/11/2006.

190. CADASTRO No.: 142722  
SENTENCIADO : ALEXANDRE NASCIMENTO DE CARVALHO  
FILIAÇÃO : JOAO MARIA CARVALHO  
DILMAR NASCIMENTO CARVALHO  
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2006.00498  
ADVOGADO(A) : DR. NELSON SCARPIM JUNIOR  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 18/09/2006.

191. CADASTRO No.: 140111  
SENTENCIADA : MARIA ELENA ALVES  
FILIAÇÃO : JOAO ALEXANDRE ALVES  
BENEDITA FAUSTINO ALVES  
ADVOGADO(A) : DR. SILVEIRA UMBELINO DANTAS  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE TRANSFERENCIA EM 25/10/2006.

192. CADASTRO No.: 136980  
SENTENCIADO : PAULO SERGIO DIONISIO DE OLIVEIRA  
FILIAÇÃO : ANGELITA DIONISIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DRA. TERESA L. PEREIRA HAUARI  
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 36 DIAS DA PENA, EM 09/11/2006.

193. CADASTRO No.: 134080  
SENTENCIADO : ALEXANDRE STREMEL RODRIGUES FARIAS  
FILIAÇÃO : JORGE LUIZ RODRIGUES FARIAS  
REGINA CELIA STREMEL RODRIGUES FARIAS  
ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA BERTIPAGLIA  
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 11/10/2006.

194. CADASTRO No.: 88081  
SENTENCIADO : VILSO ROBERTO ALVES CARDOSO  
FILIAÇÃO : BENTO ALVES CARDOSO  
LEDI ZANDA MONTEIRO CARDOSO  
ADVOGADO(A) : DR. EDSON OYOLA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 26/10/2006.

195. CADASTRO No.: 96412  
SENTENCIADO : ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA  
FILIAÇÃO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
NAIR PONTES SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DR. ROGERIO ST. DUKE  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME ABERTO EM 26/10/2006.

196. CADASTRO No.: 113203  
SENTENCIADO : FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS  
FILIAÇÃO : CARLITO FERREIRA DOS SANTOS  
BENEDITA DE PAULA SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR. JOSE FELDHAUS  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 10/10/2006.

197. CADASTRO No.: 73189  
SENTENCIADO : VERCY MARTINS  
FILIAÇÃO : JOAO MARIA MARTINS  
VALDILINA OLIVEIRA MARTINS  
ADVOGADO(A) : DRA. CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 20/10/2006.

198. CADASTRO No.: 117583  
SENTENCIADO : JOSE REINALDO GERONIMO  
FILIAÇÃO : JOAO JERONIMO  
TEREZA MARIA DA CONCEICAO JERONIMO  
ADVOGADO(A) : DR. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA  
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 18 DIAS DA PENA, EM 20/11/2006.

199. CADASTRO No.: 114770  
SENTENCIADO : FRANCISCO RODRIGUES  
FILIAÇÃO : DAVINO RIBEIRO  
AVELINA RODRIGUES  
ADVOGADO(A) : DR. CARLEFE MORAES DE JESUS  
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 14/09/2006.

200. CADASTRO No.: 108557  
SENTENCIADO : ORLANDO PANCHINHAK  
FILIAÇÃO : DAVI PANCHINHAK  
HELENA DE OLIVEIRA PANCHINHAK  
ADVOGADO(A) : DRA. LETICIA LOPES JAHN  
OBJETO : CONCEDIDA COMUTACAO DE PENA EM 03/10/2006.

201. CADASTRO No.: 124274  
SENTENCIADO : PAULO CESAR CORDEIRO JUNIOR  
FILIAÇÃO : PAULO CESAR CORDEIRO  
VERA LUCIA CORDEIRO  
ADVOGADO(A) : DR. ALESSANDRO MAURICI  
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 27 DIAS EM 10/11/2006.

202. CADASTRO No.: 92287  
SENTENCIADO : LUCIANO FRANCISCO DE SOUZA

FILIAÇÃO : DJALMA SEBASTIAO DE SOUZA  
MARIA MARLENE DE SOUZA  
ADVOGADO(A) : DR. SERGIO DE MACEDO SALDANHA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 22/09/2006.

203. CADASTRO No.: 124923  
SENTENCIADA : JUCELIA DOS SANTOS SILVA  
FILIAÇÃO : SEBASTIAO MARQUES DA SIVA  
ROSA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A) : DR. ANTONIO FRANCA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 26/10/2006.

204. CADASTRO No.: 140263  
SENTENCIADO : CLAUDISTONE APARECIDO DE SOUZA  
FILIAÇÃO : SALVADOR WANDERLEI DE SOUZA  
ALZIRA DE PAULA PINTO  
ADVOGADO(A) : DRA. MARISA F. COLACO PROENCA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 10/10/2006.

205. CADASTRO No.: 144034  
SENTENCIADA : PATRICIA DA SILVA GUIMARAES  
FILIAÇÃO : IRAN NATAL GUIMARAES  
BENEDITA DA SILVA GUIMARAES  
ADVOGADO(A) : DR. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 28/09/2006.

206. CADASTRO No.: 138791  
SENTENCIADO : NAEDE JOSE VIEIRA  
FILIAÇÃO : JOSE GRACIANO VIEIRA  
JUSCELINA RITA DE JESUS  
ADVOGADO(A) : DR. SERGIO DE ARRUDA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 02/10/2006.

207. CADASTRO No.: 97254  
SENTENCIADO : ALEXSANDER BORGES  
FILIAÇÃO : MARIA DAS GRACAS BORGES  
ADVOGADO(A) : DRA. RITA DE CASSIA CAMARGO  
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 08/11/2006.

208. CADASTRO No.: 123846  
SENTENCIADO : OSVALDO BARBOSA RODRIGUES  
FILIAÇÃO : ANTONIO FELICIANO RODRIGUES  
GERALDA BARBOSA LEO  
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2006.00579  
ADVOGADO(A) : DR. ALESSANDRO MAURICI  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 25/10/2006.

209. CADASTRO No.: 134327  
SENTENCIADA : RENATA ELIANE DOS SANTOS RAMOS  
FILIAÇÃO : VICTOR GOULART DOS SANTOS  
ALZIRA BRAGA DA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR. CICERO JOAO RICARDO PORCELANI  
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 04/10/2006.

210. CADASTRO No.: 117179  
SENTENCIADO : ANDERSON GONCALVES DOS SANTOS  
FILIAÇÃO : MARLEI GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR. OSVALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR  
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 01/08/2006.

211. CADASTRO No.: 143458  
SENTENCIADO : EVERTON INACIO  
FILIAÇÃO : DARIO INACIO  
ROSA ANITA NARLOCHI INACIO  
ADVOGADO(A) : DR. JOSE MARTINS DE SA NETO  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 29/08/2006.

212. CADASTRO No.: 106150  
SENTENCIADO : MARCOS ANTONIO BELLO  
FILIAÇÃO : ANTONIO BELLO  
RUTE GUIMARAES BELLO  
ADVOGADO(A) : DRA. MARISA F. COLACO PROENCA  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 10/10/2006.

213. CADASTRO No.: 106150  
SENTENCIADO : MARCOS ANTONIO BELLO  
FILIAÇÃO : ANTONIO BELLO  
RUTE GUIMARAES BELLO  
ADVOGADO(A) : DR. EDISON FOGACA DA SILVA  
OBJETO : JULGADO EXTINTO O PEDIDO, SEM ANALISE DE MERITO, EM 19/09/2006.

214. CADASTRO No.: 146174  
SENTENCIADO : ERNESTO ALVES DE OLIVEIRA  
FILIAÇÃO : JOSE DE LIMA  
ELVIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DRA. RAQUEL MARA DELGADO DA LUZ  
OBJETO : MANIFESTACAO ACERCA DO PARECER DO MINISTERIO PUBLICO.  
PRAZO : 05 DIAS

215. CADASTRO No.: 138322  
SENTENCIADA : ROSANGELA BENEDITA DE LIMA CORTEZ  
FILIAÇÃO : MARIA DO CARMO DE LIMA  
ADVOGADO(A) : DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA

OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 10/10/2006.

216. CADASTRO No.: 95980  
SENTENCIADO : RICARDO DE OLIVEIRA GABRIEL  
FILIAÇÃO : JAIR GABRIEL  
CLOTILDE FRANCISCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DR. MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO  
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 29/09/2006.

217. CADASTRO No.: 131286  
SENTENCIADO : EDINEI JOSE ALVES  
FILIAÇÃO : AGENOR ALVES  
LERCY DE JESUS ALVES  
ADVOGADO(A) : DR. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER  
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 16/10/2006.

218. CADASTRO No.: 91431  
SENTENCIADO : NIVALDO FERREIRA DA SILVA  
FILIAÇÃO : VERISSIMO FERREIRA DA SILVA  
TEREZA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DRA. MARISA FERREIRA COLACO PROENCA  
OBJETO : CONCEDIDA COMUTACAO DE PENA EM 20/09/2006.

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO NR: 19/06 - DC**

CADASTRO: 103.846  
SENTENCIADO (A): ARAREDES DA COSTA  
FILIAÇÃO: Nereu da Costa e de Maria Jaci da Costa  
ADVOGADO (A) DR (A): ROOSEVELT ARRAES  
OBJETO: DESPACHO NA ÍNTEGRA “ INDEFIRO EM PARTE, O PETITÓRIO DE FLS. 41, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 35/00, PODENDO O DEFENSOR CONSTITUÍDO FAZER CARGA DOS BENEFÍCIOS EM ANDAMENTO”.

CADASTRO : 124.152  
SENTENCIADO : ROGERIO PASCHOAL  
FILIAÇÃO : DIRCELIA PASCHOAL  
ADVOGADO : RICARDO DE FREITAS VASCO  
OBJETO : PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE CONTEUDO DO DOCUMENTO DE FLS. 40, DOS AUTOS DE REGIME SEMI-ABERTO Nº 1959/06.

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUCOES PENAIS COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO NR: 38/06**

CADASTRO:125078  
SENTENCIADO:ELVIS NUNES BARROSO  
FILIAÇÃO:Helio Cezar Barroso e Sandra Nunes Almeida Barroso  
BENEFICIO:REGIME SEMI ABERTO Nº2946/06  
ADVOGADO:GRAIELA C CAMPOS  
OBJETO:Por decisão datada aos 24/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:73136  
SENTENCIADO:JOSE PAULO DE CARVALHO  
FILIAÇÃO:Jose Alves de Carvalho r Juliana Gregório de Carvalho  
BENEFICIO:REGIME SEMI ABERTO Nº1776/06  
ADVOGADO:CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN  
OBJETO: Por decisão datada aos 24/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:130687  
SENTENCIADO:FLAVIO RODRIGO DE ALMEIDA  
FILIAÇÃO:Vilson Penteado de Almeida e Maria de Lourdes de Almeida  
BENEFICIO:REGIME ABERTO Nº1941/06  
ADVOGADO:SANDRA BERTIPAGLIA  
OBJETO: Por decisão datada aos 28/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:134172  
SENTENCIADO:KLEBER DA SILVA  
FILIAÇÃO:Ney Roblis Silva e Elizabeth Aguiar Silva  
BENEFICIO:REGIME ABERTO Nº1021/06  
ADVOGADO:SUZANE C. ALENCAR  
OBJETO: Por decisão datada aos 27/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:130164  
SENTENCIADO:ANGELITA DE FATIMA TURT DE OLIVEIRA  
FILIAÇÃO:Valdemar de Oliveira e Leila Brahim Turt de Oliveira  
BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº986/06  
ADVOGADO:SANDRA BERTIPAGLIA  
OBJETO: Por decisão datada aos 27/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:95630  
SENTENCIADO:JOSE MARCOS DE LIMA  
FILIAÇÃO:Jose Pereira de Lima e Nadir Pereira de Lima  
BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº166/06  
ADVOGADO:RICARDO ALBERTO ESCHER



OBJETO: Por decisão datada aos 28/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:57840:

SENTENCIADO:JOAO CARLOS PALMEIRA DA SILVA  
FILIACAO:João Palmeira da Silva e Maria Cândida de Oliveira Silva  
BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº798/05  
ADVOGADO:TANIA M PADGUSKI  
OBJETO: Por decisão datada aos 27/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:94506

SENTENCIADO:CLAUDINEI RODRIGUES  
FILIACAO:Setembrino Rodrigues e Antonia Bernadete da Silva Saldanha  
BENEFICIO:REGIME SEMI ABERTO Nº1716/02  
ADVOGADO:DARCI CANDIDO DE PAULA E OU SANDRA MARIA HINATA  
OBJETO: Por decisão datada aos 29/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:94024

SENTENCIADO:SANDRA MARIA SIQUEIRA CABRAL  
FILIACAO:Aquilar Siqueira Cabral e Tereza Dias Cabral  
BENEFICIO:REGIME SEMI ABERTO Nº2749/06  
ADVOGADO:CARLOS HUGO MARAVALHAS  
OBJETO: Por decisão datada aos 27/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:145214

SENTENCIADO:OTAVIANO SERGIO CARVALHO DE MACEDO  
FILIACAO:Wilson Mendonça Macedo e Terezinha de Jesus Carvalho  
BENEFICIO:REGIME SEMI ABERTO Nº2704/06  
ADVOGADO:JOAMIR CASAGRANDE  
OBJETO: Por decisão datada aos 27/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:109053

SENTENCIADO:JEFERSON LICHIENTHALER DE OLIVEIRA  
FILIACAO:Lui Carlos de Oliveira e Sonia Lichienthaler de Oliveira  
BENEFICIO:REGIME SEMI ABERTO Nº2643/06  
ADVOGADO:MARCELLO TRAJANO DA ROCHA  
OBJETO: Por decisão datada aos 27/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:135060

SENTENCIADO:FERNADO BRASILEIRO  
FILIACAO:Sergio Alves Brasileiro e Ruth Brasileiro  
BENEFICIO:REIME SEMI ABERTO Nº2282/06  
ADVOGADO:ROBERTO HOSEMANN  
OBJETO: Por decisão datada aos 27/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:142141

SENTENCIADO:MARCIO PLATES NUNES  
FILIACAO:Valmor da Silva Nunes e Vera Lucia Plattes Vargas  
BENEFICIO:REGIME ABERTO Nº1609/06  
ADVOGADO:NIVALDO MARTINS  
OBJETO: Por decisão datada aos 28/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:131607

SENTENCIADO:AGATHA CRISTINE PRECOMA  
FILIACAO:Jorge Luiz Precoma e Elizabeth Maria Graça Wille Bruna  
BENEFICIO:REGIME SEMI ABERTO Nº2751/06  
ADVOGADO:CARLOS HUGO MARALHAS  
OBJETO: Por decisão datada aos 30/11/06, foi concedido o pedido acima mencionado.

CADASTRO:83108

SENTENCIADO:ANDRE LEMOS GOMES  
FILIACAO:Antonio Lemos dos Santos e Idalina Correia Gomes  
BENEFICIO:INDULTO CONDICIONAL Nº135/06  
ADVOGADO:VERA DIAS GOMES  
OBJETO:Este Juízo Determinou para que no prazo de 05 dias, manifeste-se em atendimento ao disposto nos parag. 1º e 2º do art.112 da LEP.

CADASTRO:136388

SENTENCIADO:MAICON TIAGO MARONES  
FILIACAO: e Rosane Goulart Morones  
BENEFICIO:REGIME SEMI ABERTO Nº513/05  
ADVOGADO:LUIZ DIAS  
OBJETO: Este Juízo Determinou para que no prazo de 05 dias, manifeste-se em atendimento ao disposto nos parag. 1º e 2º do art.112 da LEP.

CADASTRO:127795

SENTENCIADO:NEDMAR CESAR RODRIGUES DE LIMA  
FILIACAO:Belmiro Rodrigues de Lima e Maria Clair Cordeiro de Lima  
BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº1530/06  
ADVOGADO:VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO  
OBJETO: Este Juízo Determinou para que no prazo de 05 dias, manifeste-se em atendimento ao disposto nos parag. 1º e 2º do art.112 da LEP.

CADASTRO:120352

SENTENCIADO:DIVANILDES ANTONIO JUNIOR  
FILIACAO:Divanildes Antonio e Marialva da Silva Freitas  
BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº1438/06  
ADVOGADO:JULIANA PIRELLES  
OBJETO: Este Juízo Determinou para que no prazo de 05 dias,

manifeste-se em atendimento ao disposto nos parag. 1º e 2º do art.112 da LEP.

CADASTRO:134883

SENTENCIADO:DAVI RIBEIRO DO NASCIMENTO  
FILIACAO:Jose Ribeiro do Nascimento e Irene Esquedino do Nascimento  
BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº288/06  
ADVOGADO:ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES  
OBJETO: Este Juízo Determinou para que no prazo de 05 dias, manifeste-se em atendimento ao disposto nos parag. 1º e 2º do art.112 da LEP.

CADASTRO:110228

SENTENCIADO:RICARDO EMILIO DE OLIVEIRA  
FILIACAO:Jose Geraldo de Oliveira e Lazara Inacia de Oliveira  
BENEFICIO: REGIME SEMI ABERTO Nº1157/05  
ADVOGADO: DAGMAR PROCOPIO HERNANDES  
OBJETO: Este Juízo Determinou para que no prazo de 05 dias, manifeste-se em atendimento ao disposto nos parag. 1º e 2º do art.112 da LEP.

CADASTRO:129590

SENTENCIADO:ANANIAS DE OLIVEIRA CAMARGO  
FILIACAO:Sebastião de Oliveira Camargo e Laura Ribeiro Camargo  
BENEFICIO:REGIME SEMI ABERTO Nº44/05  
ADVOGADO:ALTAIR DE OLIVEIRA  
OBJETO:Este Juízo Determinou, que no prazo de 05 dias, manifeste-se ao contido na declaração do sentenciado acima mencionado, constante as fls. 79 onde diz que o mesmo desiste dos seus feitos

CADASTRO:91206

SENTENCIADO:MARCOS SOUZA DOS ANJOS  
FILIACAO:Livino de Souza dos Anjos e Livina de Franca dos Anjos  
BENEFICIO:REGIME SEMI ABERTO Nº4112/06  
ADVOGADO:PATRICIA DANIELLE C. DA CRUZ  
OBJETO:Este Juízo Determinou para o prazo de 05 dias, instruir os autos com certidão de antecedentes criminais expedida pelo Distribuidor Criminal desta capital e comprovante de comportamento e conduta carcerária de todo o período aquisitivo.

CADASTRO:143214

SENTENCIADO:ATAUTO CIRILO DA SILVA  
FILIACAO:Jose Cirilo da Silva  
BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº1280/06  
ADVOGADO:JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR  
OBJETO:Este Juízo Determinou que com o prazo de 05 dias, manifeste-se se não há interesse em alterar o pedido inicial pra progressão de regime semi aberto, tendo em vista que o sentenciado não teria atingindo o requisito objetivo temporal exigido por tal benefício

CADASTRO:93632

SENTENCIADO:JOAO FOGACA  
FILIACAO:Romildo Pereira Suski e Tereza Fogaça  
BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº1055/06  
ADVOGADO:MARISA FERREIRA COLACO PROENÇA  
OBJETO:Este Juízo Determinou com o prazo de 05 dias, manifeste-se em atendimento ao teor do relatório de fls.61/64, onde se extrai que o sentenciado não preencheu o requisito objetivo.

## Juizados Especiais

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**

**COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL**

**4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 057/2006**

001 2000.0001780-9/0 - Processo de Conhecimento: CARLI TEIXEIRA PIMENTA (E OUTRO) X CESAR ROMAM (E OUTRO) Manifeste-se o exequente relativamente à adjudicação do bem ou encaminhamento do bem para procedimento de leilão Adv(s) BENEDITO DE PAULA, KARIN KASSMAYER, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA

002 2004.0009626-2/0 - Processo de Conhecimento: ELSA LUIZA QUANDT COSTA X GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS (E OUTRO) às reclamadas para efetuarem o pagamento do restante do débito R\$ 2.163,79 em 24 horas, sob pena de penhora de bens. Ao reclamante e à reclamada Generalli para retirarem alvarás (principal, honorários e estorno de custas) Adv(s) JANIZARO GRACIA DE MOURA, MARCELO VANZELLI, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, LUIZ ANTONIO BERTOCCO

003 2004.0017009-6/0 - Processo de Conhecimento: ARLETE REGINA SCHUARCA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

004 2004.0017011-2/0 - Processo de Conhecimento: ELIANE REGINA ROCHA QUEIROZ DE MORAES X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

005 2004.0017037-5/0 - Processo de Conhecimento: JOAO

NELSON DE SOUZA PENNA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

006 2004.0017045-2/0 - Processo de Conhecimento: LOURIVAL POPOWSKI PASZKO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

007 2004.0017910-0/0 - Processo de Conhecimento: ROSANA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

008 2004.0018901-0/0 - Processo de Conhecimento: JOAO KRUK X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

009 2004.0019739-7/0 - Processo de Conhecimento: SOFIA CANUTO DE LIMA X BRASIL TELECOM SA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

010 2004.0019764-0/0 - Processo de Conhecimento: MARISTELA MARTINS ANTUNES X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO, IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

011 2004.0020042-1/0 - Processo de Conhecimento: VILMA MARIA MARQUETE X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

012 2004.0020263-5/0 - Processo de Conhecimento: MARILDA BUSATO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO FERREIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

013 2004.0020753-4/0 - Processo de Conhecimento: IRACEMA MARIA MACHADO RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

014 2004.0021446-8/0 - Processo de Conhecimento: VALMOR PRESTES DE ALBUQUERQUE X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

015 2004.0021724-2/0 - Processo de Conhecimento: GERSON RICARDO RAMOS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

016 2004.0023677-0/0 - Processo de Conhecimento: ELEONORA PEREIRA DA COSTA NEGRAO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA , JOAO CARLOS DELAY, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

017 2004.0025998-2/0 - Processo de Conhecimento: BAGGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS X MARIA CAMARGO DE LIMA à reclamante Maria para efetuar o pagamento do devido à título de honorários advocatícios e custas processuais no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, BRASIL PARANA DE CRISTO II

018 2004.0026079-1/0 - Processo de Conhecimento: NILDA DE MIO SAMPARA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA , JOAO CARLOS DELAY, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

019 2005.0000394-9/0 - Processo de Conhecimento: ROSANE DO ROCIO LINO CUSTÓDIO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOAO CARLOS DELAY, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

020 2005.0002114-0/0 - Processo de Conhecimento: LOEMIR JOSE DE FARIAS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

021 2005.0002117-5/0 - Processo de Conhecimento: JOAO ALFEDO CASARIN X BRASIL TELECOM S/A. Recur-

so interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

022 2005.0002152-0/0 - Processo de Conhecimento: NEIDE DE FATIMA CARVALHO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

023 2005.0002174-5/0 - Processo de Conhecimento: JOSE BENJAMIN GUTSTEIN X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

024 2005.0002181-0/0 - Processo de Conhecimento: ARY CARVALHO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

025 2005.0002839-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ALCIDES PASQUALI X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

026 2005.0002942-9/0 - Processo de Conhecimento: CLARICE DRESCH GOUVEA DE PAULA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

027 2005.0003493-4/0 - Processo de Conhecimento: ARI BORGES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

028 2005.0003515-0/0 - Processo de Conhecimento: VALDEMAR BATISTA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

029 2005.0003517-4/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIA LEODORA DA CRUZ CORDEIRO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

030 2005.0003564-3/0 - Processo de Conhecimento: DANIEL MARTINHO PAES X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

031 2005.0004955-3/0 - Processo de Conhecimento: EDLA PAULINA THOME SPELTZ X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

032 2005.0005503-4/0 - Processo de Conhecimento: DENISE ALMENDROS SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA ETERNA VIDAL RANGEL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

033 2005.0005692-0/0 - Processo de Conhecimento: ALICE SATIKO MATSUOKA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

034 2005.0006093-1/0 - Processo de Conhecimento: JOAO CARLOS DA SILVA MARTINS (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

035 2005.0006102-1/0 - Processo de Conhecimento: LEONI RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

036 2005.0006108-2/0 - Processo de Conhecimento: MARIA GILDA DE OLIVEIRA BARSCH (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

037 2005.0006141-3/0 - Processo de Conhecimento: OSVALDO CORREIA DE SOUZA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ADRIANO NERY KUSTER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

038 2005.0009226-8/0 - Processo de Conhecimento: ANTO-



NIO JOSE TORTATO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	024 2005.0002181-0/0	SILMARA DO ROCIO DA SILVA
039 2005.0009241-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ANTONIO MARANHO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	056 2005.0018635-6/0 - Processo de Conhecimento: MARIO GABARDO FILHO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) PETER FREDERIC JAPP, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	025 2005.0002839-0/0	GUIMARAES 030 2005.0003564-3/0
040 2005.0009246-0/0 - Processo de Conhecimento: DARCI PEDRO ROSSI BORGUEZANI X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	057 2005.0018953-4/0 - Processo de Conhecimento: ROSSI BORGUEZANI & CIA LTDA MICROEMPRESA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	026 2005.0002942-9/0	SILMARA DO ROCIO DA SILVA 047 2005.0014189-1/0
041 2005.0009255-9/0 - Processo de Conhecimento: DJALMA ANTONIO DALARME X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	058 2005.0019842-0/0 - Processo de Conhecimento: JOAQUIM DELGADO GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	027 2005.0003493-4/0	GUIMARAES 020 2005.0002114-0/0
042 2005.0009489-9/0 - Processo de Conhecimento: BRUNO CHAGAS MEDEIROS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOAO CARLOS DELAY, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	059 2005.0028899-7/0 - Processo de Conhecimento: MOACIR TADEU FURTADO X IVONE BARBOSA MARTINS (E OUTRO) Face ao requerimento da reclamada Célia Regina Alves de Camargo, de fls. 129, ao reclamante para cumprimento de sua parte na forma das decisões (informação de fls. 136) Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO, CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	028 2005.0003515-0/0	TATIANA NATAL 021 2005.0002117-5/0
043 2005.0009826-8/0 - Processo de Conhecimento: JONAS LARANJEIRAS DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	060 2006.0004098-8/0 - Processo de Conhecimento: ELSIÈRE CLAIRE NUNES BAZ X ELCIO BAGGIO ASSESSORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA F. SOUZA ALVES, IVAN SERGIO TASCAS, BRASIL PARANA DE CRISTO II	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	029 2005.0003517-4/0	TATIANA NATAL 022 2005.0002152-0/0
044 2005.0010579-4/0 - Processo de Conhecimento: JOELMA LOURENÇO FERRAZ DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	061 2006.0009903-6/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ HENRIQUE DE LIMA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ANA SILVIA VOSS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	030 2005.0003564-3/0	TATIANA NATAL 023 2005.0002174-5/0
045 2005.0011807-3/0 - Processo de Conhecimento: LEOPOLDO PAPP X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	062 2006.0011705-5/0 - Processo de Conhecimento: LEANDRO DOS SANTOS X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	031 2005.0004955-3/0	TATIANA NATAL 024 2005.0002181-0/0
046 2005.0014032-4/0 - Processo de Conhecimento: ALINE CORDEIRO LASS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	063 2006.0012964-8/0 - Embargos ROGERIO VILIBALDO COELHO (E OUTROS) X COSMO COELHO (E OUTRO) Em vista destas apontadas considerações, rejeito liminarmente os embargos, e julgo extinto o processo, sem exame de mérito, ex vi do disposto pelo art. 267, VI do CPC Adv(s) MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, CICERO ALESSANDRO GUERIOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	032 2005.0005503-4/0	TATIANA NATAL 025 2005.0002117-5/0
047 2005.0014189-1/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO LUIZ MATEUS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	064 2006.0018954-1/0 - Processo de Conhecimento: AUGUSTINHO SLOBOJA (E OUTRO) X LEON - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LATINO AMERICANO S/C LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 30/01/2007 Adv(s) ELIANE SAPORSKI, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	033 2005.0005692-0/0	TATIANA NATAL 026 2005.0003493-4/0
048 2005.0015707-0/0 - Processo de Conhecimento: JOAQUIM SANTOS PISCANÇO X ASSOCIACAO BENEFICENTE JARDIM DA SAUDADE Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) LUCIANO ALBERTI DE BRITO, ALEXANDRE MARCOS GOHR	065 2006.0022295-0/0 - Processo de Conhecimento: ROSANE DE FATIMA CHEMIN BUSATO X GLOBAL TELECOM LTDA - VIVO Homologo..... a desistência formulada pelo autor. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documento de fls. 04-25 e sua entrega a reclamante mediante certidão nos autos. Adv(s) FABIANO NEVES MACIEYWSKI	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	034 2005.0006093-1/0	TATIANA NATAL 027 2005.0003517-4/0
049 2005.0016752-4/0 - Processo de Conhecimento: GETULIO LOURIVAL WEISS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCELA CRISTOFOLINI	066 2006.0022934-3/0 - Processo de Conhecimento: DEBORA CRISTINA IANKOSKI (E OUTROS) X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 30/01/2007 Adv(s) CASSIANA VIRGINIA BEREZA	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	035 2005.0006102-1/0	TATIANA NATAL 028 2005.0005692-0/0
050 2005.0017256-0/0 - Processo de Conhecimento: LEONIR FARIA CORDEIRO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ADVOGADO ORDEM PROCESSO	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	036 2005.0006108-2/0	TATIANA NATAL 029 2005.0003517-4/0
051 2005.0017703-0/0 - Execução de Título Judicial: KAROLINE FILLER X PROPAGA LTDA Manifestar-se sobre a penhora efetuada. Adv(s) RONALDO GUILHERME KUMMER, SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO	ADRIANO NERY KUSTER 034 2005.0006093-1/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	037 2005.0006141-3/0	TATIANA NATAL 030 2005.0005692-0/0
052 2005.0018196-3/0 - Processo de Conhecimento: DANILLO ADOLFO REGIS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LINCOLN LOURENÇO MACUCH, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ADRIANO NERY KUSTER 035 2005.0006102-1/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	038 2005.0009226-8/0	TATIANA NATAL 031 2005.000579-4/0
053 2005.0018232-0/0 - Processo de Conhecimento: KATIA GORKAWCZUK X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ADRIANO NERY KUSTER 036 2005.0006108-2/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	039 2005.0009241-0/0	TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA 016 2004.0023677-0/0
054 2005.0018396-3/0 - Processo de Conhecimento: ILDEU LEANDRO DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCELA CRISTOFOLINI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ALEXANDRE MARCOS GOHR 037 2005.0006141-3/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	040 2005.0009246-0/0	TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA 018 2004.0026079-1/0
055 2005.0018629-2/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO TEIXEIRA BASTOS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) PETER FREDERIC JAPP,	ANA PAULA DELGADO DE SOUZA 048 2005.0015707-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	041 2005.0009255-9/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 049 2005.0016752-4/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	042 2005.0009489-9/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 050 2005.0002152-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	043 2005.0009826-8/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 051 2005.0003517-4/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	044 2005.0010579-4/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 052 2005.0005503-4/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	045 2005.0011807-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 053 2005.0002117-5/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	046 2005.0014032-4/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 054 2005.0003493-4/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	047 2005.0014189-1/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 055 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	048 2005.001489-1/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 056 2005.000579-4/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	049 2005.0016752-4/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 057 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	050 2005.0017256-0/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 058 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	051 2005.0017703-0/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 059 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	052 2005.0018196-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 060 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	053 2005.0018396-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 061 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	054 2005.0018396-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 062 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	055 2005.0018629-2/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 063 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	056 2005.0018635-6/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 064 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	057 2005.0018953-4/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 065 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	058 2005.0019842-0/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 066 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	059 2005.0022899-7/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 067 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	060 2006.0004098-8/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 068 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	061 2006.0009903-6/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 069 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	062 2006.0011705-5/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 070 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	063 2006.0012964-8/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 071 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	064 2006.0011705-5/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 072 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	065 2006.0022295-0/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 073 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	066 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 074 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	067 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 075 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	068 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 076 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	069 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 077 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	070 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 078 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	071 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 079 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	072 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 080 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	073 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 081 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	074 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 082 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	075 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 083 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	076 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 084 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	077 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 085 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	078 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 086 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	079 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 087 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	080 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 088 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	081 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 089 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	082 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 090 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	083 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 091 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	084 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 092 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	085 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 093 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	086 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 094 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	087 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 095 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	088 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 096 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	089 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 097 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	090 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 098 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	091 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 099 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	092 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 100 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	093 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 101 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	094 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 102 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	095 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 103 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	096 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 104 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	097 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 105 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	098 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 106 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	099 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 107 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	100 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 108 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	101 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 109 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	102 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 110 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	103 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 111 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	104 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 112 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	105 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 113 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	106 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 114 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	107 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 115 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	108 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 116 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	109 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 117 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	110 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 118 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	111 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 119 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	112 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 120 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	113 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 121 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	114 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 122 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	115 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 123 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	116 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 124 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	117 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 125 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	118 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 126 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	119 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 127 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	120 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 128 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	121 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 129 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	122 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 130 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	123 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 131 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	124 2006.0022934-3/0	
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 132 2005.0005692-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	125 2006.0022934-3/0	



JUNTO AO DETRAN PARA VERIFICAR SE EXISTEM VEICULOS EM NOME DA PARTE EXECUTADA Adv(s) MARCIA MONTALTO, MICHEL LUIZ PADILHA	FILHO	044 2006.0009299-5/0 - Processo de Conhecimento: ANILDO HILGERT X HÉLIO DA SILVA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ADILSON FERREIRA, MELISSA LOYOLA MISTRONGUE	cial, onde demonstre sua condição de microempresa. Adv(s) PAULO AGUIAR PALACIOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
014 2003.0018741-9/0 - Execução de Título Judicial: LUCI FERREIRA X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RDM LTDA. Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, FAIGA DAYENA GRANDO	028 2005.0019228-0/0 - Processo de Conhecimento: EMERSON LEONEVAL BORGES X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CRISTINA KAKAWA	045 2006.0011011-9/0 - Processo de Conhecimento: SONIA GRYZINSKI GULIN X TECTRAN / SASCAR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDRE SALOMAO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ADVOGADO</th> <th>ORDEM</th> <th>PROCESSO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>ADILSON FERREIRA</td><td>044</td><td>2006.0009299-5/0</td></tr> <tr><td>ADILSON DE CASTRO JUNIOR</td><td>011</td><td>2003.0015841-1/0</td></tr> <tr><td>ADILSON DE CASTRO JUNIOR</td><td>023</td><td>2004.0004886-2/0</td></tr> <tr><td>ADILSON DE CASTRO JUNIOR</td><td>031</td><td>2005.0024233-4/0</td></tr> <tr><td>ADRIANA BERNO</td><td>006</td><td>2002.0025653-6/0</td></tr> <tr><td>ADRIANE PIECHNIK BARROS</td><td>034</td><td>2005.0034495-1/0</td></tr> <tr><td>ALEXANDRE FIDALSKI</td><td>020</td><td>2003.0028023-9/0</td></tr> <tr><td>ALEXANDRE SALOMAO</td><td>045</td><td>2006.0011011-9/0</td></tr> <tr><td>ALICE PRESA</td><td>025</td><td>2004.0024644-1/0</td></tr> <tr><td>ALMERINDO PEREIRA</td><td>015</td><td>2003.0022096-6/1</td></tr> <tr><td>AMANDA CANSIAN</td><td>003</td><td>2000.0011107-4/0</td></tr> <tr><td>AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS</td><td>009</td><td>2003.0006207-0/0</td></tr> <tr><td>ANA PAULA FERNANDES</td><td>040</td><td>2006.0007977-1/0</td></tr> <tr><td>ANA PAULA MACIEL COSTA</td><td>037</td><td>2006.0003084-0/0</td></tr> <tr><td>ANA PAULA WOLLSTEIN</td><td>008</td><td>2003.0004431-3/0</td></tr> <tr><td>ANA PAULA WOLLSTEIN</td><td>036</td><td>2006.0001320-0/0</td></tr> <tr><td>ANDREZA CRISTINA CHROPACZ</td><td>056</td><td>2006.0022010-4/0</td></tr> <tr><td>ANNE MARIE FERREIRA</td><td>014</td><td>2003.0018741-9/0</td></tr> <tr><td>ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO</td><td>021</td><td>2004.0002587-6/0</td></tr> <tr><td>ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO</td><td>036</td><td>2006.0001320-0/0</td></tr> <tr><td>ANTONIO FRANCISCO MOLINA</td><td>012</td><td>2003.0017214-2/0</td></tr> <tr><td>CELIA INES DA SILVA</td><td>025</td><td>2004.0024644-1/0</td></tr> <tr><td>CESAR ZERBINI DE ARAUJO</td><td>026</td><td>2004.0025379-2/0</td></tr> <tr><td>CLARICE IGNACIO CAMARGO</td><td>055</td><td>2006.0019767-7/0</td></tr> <tr><td>CLAUDETE DE FATIMA ALBINO</td><td>002</td><td>2000.0008145-0/0</td></tr> <tr><td>CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA</td><td>051</td><td>2006.0016637-7/0</td></tr> <tr><td>CORINA N. PEDRO BOM</td><td>031</td><td>2005.0024233-4/0</td></tr> <tr><td>CRISTIANE SOUZA</td><td>035</td><td>2006.0001104-5/0</td></tr> <tr><td>CRISTINA KAKAWA</td><td>028</td><td>2005.0019228-0/0</td></tr> <tr><td>DANIELA MACHADO</td><td>017</td><td>2003.0023474-0/0</td></tr> <tr><td>DANIELA MACHADO</td><td>043</td><td>2006.0008703-7/0</td></tr> <tr><td>DANIELLA LETICIA BROERING</td><td>031</td><td>2005.0024233-4/0</td></tr> <tr><td>DANIELLE ROCHA BRASIL</td><td>009</td><td>2003.0006207-0/0</td></tr> <tr><td>DEBORA REGINA FERREIRA</td><td>011</td><td>2003.0015841-1/0</td></tr> <tr><td>DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA</td><td>054</td><td>2006.0018760-5/0</td></tr> <tr><td>DR. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI</td><td>056</td><td>2006.0022010-4/0</td></tr> <tr><td>DRA. VERA MARCIA BENZI DA COSTA</td><td>047</td><td>2006.0012810-6/0</td></tr> <tr><td>EDGAR LENZI</td><td>007</td><td>2002.0026503-9/0</td></tr> <tr><td>EDSON GONCALVES ARAUJO</td><td>022</td><td>2004.0003306-6/0</td></tr> <tr><td>EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS</td><td>015</td><td>2003.0022096-6/1</td></tr> <tr><td>ELCELY TEREZINHA FRANKLIN</td><td>011</td><td>2003.0015841-1/0</td></tr> <tr><td>ELIZABETH MARIA ROTH DOS SANTOS</td><td>023</td><td>2004.0004886-2/0</td></tr> <tr><td>ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM</td><td>041</td><td>2006.0008190-0/0</td></tr> <tr><td>ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR</td><td>003</td><td>2000.0011107-4/0</td></tr> <tr><td>FÁBIO ROBERTO GUSO</td><td>016</td><td>2003.0023343-5/0</td></tr> <tr><td>FAIGA DAYENA GRANDO</td><td>014</td><td>2003.0018741-9/0</td></tr> <tr><td>FUAD SALIM NAJI</td><td>055</td><td>2006.0019767-7/0</td></tr> <tr><td>GELSON BARBIERI</td><td>006</td><td>2002.0025653-6/0</td></tr> <tr><td>GENI REGINA DA SILVA</td><td>040</td><td>2006.0007977-1/0</td></tr> <tr><td>GERSON MASSIGNAN MANSANI</td><td>018</td><td>2003.0023548-4/0</td></tr> <tr><td>GERSON MASSIGNAN MANSANI</td><td>048</td><td>2006.0013044-5/0</td></tr> <tr><td>GUSTAVO LUIZ BIZINELLI</td><td>032</td><td>2005.0025349-5/0</td></tr> <tr><td>IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA</td><td>006</td><td>2002.0025653-6/0</td></tr> <tr><td>JAMILLE GUILHERME MIRANDA</td><td>041</td><td>2006.0008190-0/0</td></tr> <tr><td>JOAO LEONEL ANTCHESK</td><td>047</td><td>2006.0012810-6/0</td></tr> <tr><td>JOSE AUGUSTO PEREIRA</td><td>058</td><td>2006.0023723-0/0</td></tr> <tr><td>JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN</td><td>039</td><td>2006.0007721-6/0</td></tr> <tr><td>JOSE RODRIGO SADE</td><td>057</td><td>2006.0023643-1/0</td></tr> <tr><td>JULIANA DAHER ALVARES DELFINO</td><td>018</td><td>2003.0023548-4/0</td></tr> <tr><td>JULIANO CAMPELO PRESTES</td><td>046</td><td>2006.0011718-1/0</td></tr> <tr><td>KARIME CECYN PIETSKOWSKI</td><td>004</td><td>2000.0017083-6/0</td></tr> <tr><td>LEANDRA M. CAMPANHOLO</td><td>035</td><td>2006.0001104-5/0</td></tr> <tr><td>LUCIANO CHIZINI CHEMIN</td><td>004</td><td>2000.0017083-6/0</td></tr> <tr><td>LUCIANO DE LIMA</td><td>026</td><td>2004.0025379-2/0</td></tr> <tr><td>LUCIANO DE SOUZA CASTELANI</td><td>029</td><td>2005.0022013-4/0</td></tr> <tr><td>LUIS CARLOS BARRETO</td><td>005</td><td>2002.0002190-3/0</td></tr> <tr><td>LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA</td><td>010</td><td>2003.0014821-0/0</td></tr> <tr><td>LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS</td><td>033</td><td>2005.0030610-9/0</td></tr> <tr><td>LUIZ ANTONIO DE SOUZA</td><td>009</td><td>2003.0006207-0/0</td></tr> <tr><td>LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO</td><td>027</td><td>2005.0001551-9/0</td></tr> <tr><td>LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN</td><td>002</td><td>2000.0008145-0/0</td></tr> <tr><td>LUIZ GUILHERME MULLER PRADO</td><td>021</td><td>2004.0002587-6/0</td></tr> <tr><td>LUIZ HENRIQUE ZANELATTO</td><td>027</td><td>2005.0001551-9/0</td></tr> <tr><td>LUIZ PAULO BORGHETTI</td><td>020</td><td>2003.0028023-9/0</td></tr> <tr><td>MARCELO MARCO BERTOLDI</td><td>034</td><td>2005.0034495-1/0</td></tr> <tr><td>MARCIA MONTALTO</td><td>013</td><td>2003.0018399-8/0</td></tr> <tr><td>MARCOS WENGERKIEWICZ</td><td>030</td><td>2005.0022585-4/0</td></tr> <tr><td>MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO</td><td>049</td><td>2006.0014152-1/0</td></tr> <tr><td>MARICLEIA DO ROCIO SANTOS</td><td>053</td><td>2006.0018568-0/0</td></tr> <tr><td>MARLY BORGES DOMINGUES</td><td>016</td><td>2003.0023343-5/0</td></tr> <tr><td>MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN</td><td>015</td><td>2003.0022096-6/1</td></tr> <tr><td>MELISSA LOYOLA MISTRONGUE</td><td>044</td><td>2006.0009299-5/0</td></tr> <tr><td>MICHEL LUIZ PADILHA</td><td>013</td><td>2003.0018399-8/0</td></tr> <tr><td>MURILO U. GUSE</td><td>042</td><td>2006.0008537-7/0</td></tr> <tr><td>NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR</td><td>042</td><td>2006.0008537-7/0</td></tr> <tr><td>NUREDIN AHMAD ALLAN</td><td>052</td><td>2006.0018012-4/0</td></tr> <tr><td>OSNILDO PACHECO JUNIOR</td><td>001</td><td>1997.0010917-7/0</td></tr> <tr><td>PATRICIA LISE</td><td>035</td><td>2006.0001104-5/0</td></tr> <tr><td>PAULA ROBERTA PIRES</td><td>029</td><td>2005.0022013-4/0</td></tr> <tr><td>PAULO AGUIAR PALACIOS</td><td>060</td><td>2006.0025009-7/0</td></tr> <tr><td>PEREGRINO DIAS ROSA NETO</td><td>024</td><td>2004.0019866-4/0</td></tr> <tr><td>REGIS GRITTEM ZULTANSKI</td><td>019</td><td>2003.0025389-8/0</td></tr> <tr><td>RENATA POLICHUK</td><td>041</td><td>2006.0008190-0/0</td></tr> <tr><td>RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO</td><td>015</td><td>2003.0022096-6/1</td></tr> <tr><td>ROBSON FARI NASSIN</td><td>030</td><td>2005.0022585-4/0</td></tr> <tr><td>ROBSON FARI NASSIN</td><td>031</td><td>2005.0024233-4/0</td></tr> <tr><td>ROBSON IVAN STIVAL</td><td>038</td><td>2006.0006139-2/0</td></tr> <tr><td>ROSALDO JORGE DE ANDRADE</td><td>039</td><td>2006.0007721-6/0</td></tr> <tr><td>ROSANE PABST CALDEIRA</td><td>054</td><td>2006.0018760-5/0</td></tr> <tr><td>SAMIR MATTAR ASSAD</td><td>029</td><td>2005.0022013-4/0</td></tr> <tr><td>SANDRA MARA PEREIRA</td><td>050</td><td>2006.0016118-7/0</td></tr> <tr><td>SANDRA REGINA RODRIGUES</td><td>041</td><td>2006.0008190-0/0</td></tr> <tr><td>SHENIA SAMIRA NASSIN</td><td>031</td><td>2005.0024233-4/0</td></tr> <tr><td>SIVONEI MAURO HASS</td><td>010</td><td>2003.0014821-0/0</td></tr> <tr><td>THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO</td><td>059</td><td>2006.0024942-9/0</td></tr> <tr><td>VIVIANE BURGER BALAROTT</td><td>021</td><td>2004.0002587-6/0</td></tr> </tbody> </table>	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	ADILSON FERREIRA	044	2006.0009299-5/0	ADILSON DE CASTRO JUNIOR	011	2003.0015841-1/0	ADILSON DE CASTRO JUNIOR	023	2004.0004886-2/0	ADILSON DE CASTRO JUNIOR	031	2005.0024233-4/0	ADRIANA BERNO	006	2002.0025653-6/0	ADRIANE PIECHNIK BARROS	034	2005.0034495-1/0	ALEXANDRE FIDALSKI	020	2003.0028023-9/0	ALEXANDRE SALOMAO	045	2006.0011011-9/0	ALICE PRESA	025	2004.0024644-1/0	ALMERINDO PEREIRA	015	2003.0022096-6/1	AMANDA CANSIAN	003	2000.0011107-4/0	AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS	009	2003.0006207-0/0	ANA PAULA FERNANDES	040	2006.0007977-1/0	ANA PAULA MACIEL COSTA	037	2006.0003084-0/0	ANA PAULA WOLLSTEIN	008	2003.0004431-3/0	ANA PAULA WOLLSTEIN	036	2006.0001320-0/0	ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	056	2006.0022010-4/0	ANNE MARIE FERREIRA	014	2003.0018741-9/0	ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO	021	2004.0002587-6/0	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO	036	2006.0001320-0/0	ANTONIO FRANCISCO MOLINA	012	2003.0017214-2/0	CELIA INES DA SILVA	025	2004.0024644-1/0	CESAR ZERBINI DE ARAUJO	026	2004.0025379-2/0	CLARICE IGNACIO CAMARGO	055	2006.0019767-7/0	CLAUDETE DE FATIMA ALBINO	002	2000.0008145-0/0	CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA	051	2006.0016637-7/0	CORINA N. PEDRO BOM	031	2005.0024233-4/0	CRISTIANE SOUZA	035	2006.0001104-5/0	CRISTINA KAKAWA	028	2005.0019228-0/0	DANIELA MACHADO	017	2003.0023474-0/0	DANIELA MACHADO	043	2006.0008703-7/0	DANIELLA LETICIA BROERING	031	2005.0024233-4/0	DANIELLE ROCHA BRASIL	009	2003.0006207-0/0	DEBORA REGINA FERREIRA	011	2003.0015841-1/0	DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA	054	2006.0018760-5/0	DR. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI	056	2006.0022010-4/0	DRA. VERA MARCIA BENZI DA COSTA	047	2006.0012810-6/0	EDGAR LENZI	007	2002.0026503-9/0	EDSON GONCALVES ARAUJO	022	2004.0003306-6/0	EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS	015	2003.0022096-6/1	ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	011	2003.0015841-1/0	ELIZABETH MARIA ROTH DOS SANTOS	023	2004.0004886-2/0	ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	041	2006.0008190-0/0	ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR	003	2000.0011107-4/0	FÁBIO ROBERTO GUSO	016	2003.0023343-5/0	FAIGA DAYENA GRANDO	014	2003.0018741-9/0	FUAD SALIM NAJI	055	2006.0019767-7/0	GELSON BARBIERI	006	2002.0025653-6/0	GENI REGINA DA SILVA	040	2006.0007977-1/0	GERSON MASSIGNAN MANSANI	018	2003.0023548-4/0	GERSON MASSIGNAN MANSANI	048	2006.0013044-5/0	GUSTAVO LUIZ BIZINELLI	032	2005.0025349-5/0	IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA	006	2002.0025653-6/0	JAMILLE GUILHERME MIRANDA	041	2006.0008190-0/0	JOAO LEONEL ANTCHESK	047	2006.0012810-6/0	JOSE AUGUSTO PEREIRA	058	2006.0023723-0/0	JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	039	2006.0007721-6/0	JOSE RODRIGO SADE	057	2006.0023643-1/0	JULIANA DAHER ALVARES DELFINO	018	2003.0023548-4/0	JULIANO CAMPELO PRESTES	046	2006.0011718-1/0	KARIME CECYN PIETSKOWSKI	004	2000.0017083-6/0	LEANDRA M. CAMPANHOLO	035	2006.0001104-5/0	LUCIANO CHIZINI CHEMIN	004	2000.0017083-6/0	LUCIANO DE LIMA	026	2004.0025379-2/0	LUCIANO DE SOUZA CASTELANI	029	2005.0022013-4/0	LUIS CARLOS BARRETO	005	2002.0002190-3/0	LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	010	2003.0014821-0/0	LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS	033	2005.0030610-9/0	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	009	2003.0006207-0/0	LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO	027	2005.0001551-9/0	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	002	2000.0008145-0/0	LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	021	2004.0002587-6/0	LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	027	2005.0001551-9/0	LUIZ PAULO BORGHETTI	020	2003.0028023-9/0	MARCELO MARCO BERTOLDI	034	2005.0034495-1/0	MARCIA MONTALTO	013	2003.0018399-8/0	MARCOS WENGERKIEWICZ	030	2005.0022585-4/0	MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO	049	2006.0014152-1/0	MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	053	2006.0018568-0/0	MARLY BORGES DOMINGUES	016	2003.0023343-5/0	MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN	015	2003.0022096-6/1	MELISSA LOYOLA MISTRONGUE	044	2006.0009299-5/0	MICHEL LUIZ PADILHA	013	2003.0018399-8/0	MURILO U. GUSE	042	2006.0008537-7/0	NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	042	2006.0008537-7/0	NUREDIN AHMAD ALLAN	052	2006.0018012-4/0	OSNILDO PACHECO JUNIOR	001	1997.0010917-7/0	PATRICIA LISE	035	2006.0001104-5/0	PAULA ROBERTA PIRES	029	2005.0022013-4/0	PAULO AGUIAR PALACIOS	060	2006.0025009-7/0	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	024	2004.0019866-4/0	REGIS GRITTEM ZULTANSKI	019	2003.0025389-8/0	RENATA POLICHUK	041	2006.0008190-0/0	RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO	015	2003.0022096-6/1	ROBSON FARI NASSIN	030	2005.0022585-4/0	ROBSON FARI NASSIN	031	2005.0024233-4/0	ROBSON IVAN STIVAL	038	2006.0006139-2/0	ROSALDO JORGE DE ANDRADE	039	2006.0007721-6/0	ROSANE PABST CALDEIRA	054	2006.0018760-5/0	SAMIR MATTAR ASSAD	029	2005.0022013-4/0	SANDRA MARA PEREIRA	050	2006.0016118-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	041	2006.0008190-0/0	SHENIA SAMIRA NASSIN	031	2005.0024233-4/0	SIVONEI MAURO HASS	010	2003.0014821-0/0	THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO	059	2006.0024942-9/0	VIVIANE BURGER BALAROTT	021	2004.0002587-6/0
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ADILSON FERREIRA	044	2006.0009299-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	011	2003.0015841-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	023	2004.0004886-2/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	031	2005.0024233-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ADRIANA BERNO	006	2002.0025653-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ADRIANE PIECHNIK BARROS	034	2005.0034495-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ALEXANDRE FIDALSKI	020	2003.0028023-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ALEXANDRE SALOMAO	045	2006.0011011-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ALICE PRESA	025	2004.0024644-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ALMERINDO PEREIRA	015	2003.0022096-6/1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
AMANDA CANSIAN	003	2000.0011107-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS	009	2003.0006207-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANA PAULA FERNANDES	040	2006.0007977-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANA PAULA MACIEL COSTA	037	2006.0003084-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANA PAULA WOLLSTEIN	008	2003.0004431-3/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANA PAULA WOLLSTEIN	036	2006.0001320-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	056	2006.0022010-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANNE MARIE FERREIRA	014	2003.0018741-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO	021	2004.0002587-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO	036	2006.0001320-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	012	2003.0017214-2/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CELIA INES DA SILVA	025	2004.0024644-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	026	2004.0025379-2/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CLARICE IGNACIO CAMARGO	055	2006.0019767-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CLAUDETE DE FATIMA ALBINO	002	2000.0008145-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA	051	2006.0016637-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CORINA N. PEDRO BOM	031	2005.0024233-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CRISTIANE SOUZA	035	2006.0001104-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CRISTINA KAKAWA	028	2005.0019228-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DANIELA MACHADO	017	2003.0023474-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DANIELA MACHADO	043	2006.0008703-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DANIELLA LETICIA BROERING	031	2005.0024233-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DANIELLE ROCHA BRASIL	009	2003.0006207-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DEBORA REGINA FERREIRA	011	2003.0015841-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA	054	2006.0018760-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DR. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI	056	2006.0022010-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DRA. VERA MARCIA BENZI DA COSTA	047	2006.0012810-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
EDGAR LENZI	007	2002.0026503-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
EDSON GONCALVES ARAUJO	022	2004.0003306-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS	015	2003.0022096-6/1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	011	2003.0015841-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ELIZABETH MARIA ROTH DOS SANTOS	023	2004.0004886-2/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	041	2006.0008190-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR	003	2000.0011107-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
FÁBIO ROBERTO GUSO	016	2003.0023343-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
FAIGA DAYENA GRANDO	014	2003.0018741-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
FUAD SALIM NAJI	055	2006.0019767-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
GELSON BARBIERI	006	2002.0025653-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
GENI REGINA DA SILVA	040	2006.0007977-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
GERSON MASSIGNAN MANSANI	018	2003.0023548-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
GERSON MASSIGNAN MANSANI	048	2006.0013044-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI	032	2005.0025349-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA	006	2002.0025653-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
JAMILLE GUILHERME MIRANDA	041	2006.0008190-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
JOAO LEONEL ANTCHESK	047	2006.0012810-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
JOSE AUGUSTO PEREIRA	058	2006.0023723-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	039	2006.0007721-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
JOSE RODRIGO SADE	057	2006.0023643-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
JULIANA DAHER ALVARES DELFINO	018	2003.0023548-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
JULIANO CAMPELO PRESTES	046	2006.0011718-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	004	2000.0017083-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LEANDRA M. CAMPANHOLO	035	2006.0001104-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	004	2000.0017083-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUCIANO DE LIMA	026	2004.0025379-2/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUCIANO DE SOUZA CASTELANI	029	2005.0022013-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIS CARLOS BARRETO	005	2002.0002190-3/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	010	2003.0014821-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS	033	2005.0030610-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	009	2003.0006207-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO	027	2005.0001551-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	002	2000.0008145-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	021	2004.0002587-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	027	2005.0001551-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIZ PAULO BORGHETTI	020	2003.0028023-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MARCELO MARCO BERTOLDI	034	2005.0034495-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MARCIA MONTALTO	013	2003.0018399-8/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MARCOS WENGERKIEWICZ	030	2005.0022585-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO	049	2006.0014152-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	053	2006.0018568-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MARLY BORGES DOMINGUES	016	2003.0023343-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN	015	2003.0022096-6/1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MELISSA LOYOLA MISTRONGUE	044	2006.0009299-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MICHEL LUIZ PADILHA	013	2003.0018399-8/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MURILO U. GUSE	042	2006.0008537-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	042	2006.0008537-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
NUREDIN AHMAD ALLAN	052	2006.0018012-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
OSNILDO PACHECO JUNIOR	001	1997.0010917-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
PATRICIA LISE	035	2006.0001104-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
PAULA ROBERTA PIRES	029	2005.0022013-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
PAULO AGUIAR PALACIOS	060	2006.0025009-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	024	2004.0019866-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	019	2003.0025389-8/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
RENATA POLICHUK	041	2006.0008190-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO	015	2003.0022096-6/1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ROBSON FARI NASSIN	030	2005.0022585-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ROBSON FARI NASSIN	031	2005.0024233-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ROBSON IVAN STIVAL	038	2006.0006139-2/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	039	2006.0007721-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ROSANE PABST CALDEIRA	054	2006.0018760-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
SAMIR MATTAR ASSAD	029	2005.0022013-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
SANDRA MARA PEREIRA	050	2006.0016118-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
SANDRA REGINA RODRIGUES	041	2006.0008190-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
SHENIA SAMIRA NASSIN	031	2005.0024233-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
SIVONEI MAURO HASS	010	2003.0014821-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO	059	2006.0024942-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
VIVIANE BURGER BALAROTT	021	2004.0002587-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
015 2003.0022096-6/1 - Processo de Conhecimento: EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS X PRIVATE RH aos procuradores da requerida, endereço de fls. 06, para que no prazo de 48:00 horas, indique o nome endereço de sua cliente. Adv(s) EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS, RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, ALMERINDO PEREIRA	029 2005.0022013-4/0 - Processo de Conhecimento: ELIZIO BARBOSA GOMES X NOBRE COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA manifeste-se a parte exequente sobre o bem oferecido para a liquidação do débito. Adv(s) PAULA ROBERTA PIRES, LUCIANO DE SOUZA CASTELANI, SAMIR MATTAR ASSAD	046 2006.0011718-1/0 - Processo de Conhecimento: GERSINO DE SOUZA RIBEIRO X ITM TELECOMUNICACOES LTDA. (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JULIANO CAMPELO PRESTES	<table border="1"> <tbody> <tr><td>AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS</td><td>009</td><td>2003.0006207-0/0</td></tr> <tr><td>ANA PAULA FERNANDES</td><td>040</td><td>2006.0007977-1/0</td></tr> <tr><td>ANA PAULA MACIEL COSTA</td><td>037</td><td>2006.0003084-0/0</td></tr> <tr><td>ANA PAULA WOLLSTEIN</td><td>008</td><td>2003.0004431-3/0</td></tr> <tr><td>ANA PAULA WOLLSTEIN</td><td>036</td><td>2006.0001320-0/0</td></tr> <tr><td>ANDREZA CRISTINA CHROPACZ</td><td>056</td><td>2006.0022010-4/0</td></tr> <tr><td>ANNE MARIE FERREIRA</td><td>014</td><td>2003.0018741-9/0</td></tr> <tr><td>ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO</td><td>021</td><td>2004.0002587-6/0</td></tr> <tr><td>ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO</td><td>036</td><td>2006.0001320-0/0</td></tr> <tr><td>ANTONIO FRANCISCO MOLINA</td><td>012</td><td>2003.0017214-2/0</td></tr> <tr><td>CELIA INES DA SILVA</td><td>025</td><td>2004.0024644-1/0</td></tr> <tr><td>CESAR ZERBINI DE ARAUJO</td><td>026</td><td>2004.0025379-2/0</td></tr> <tr><td>CLARICE IGNACIO CAMARGO</td><td>055</td><td>2006.0019767-7/0</td></tr> <tr><td>CLAUDETE DE FATIMA ALBINO</td><td>002</td><td>2000.0008145-0/0</td></tr> <tr><td>CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA</td><td>051</td><td>2006.0016637-7/0</td></tr> <tr><td>CORINA N. PEDRO BOM</td><td>031</td><td>2005.0024233-4/0</td></tr> <tr><td>CRISTIANE SOUZA</td><td>035</td><td>2006.0001104-5/0</td></tr> <tr><td>CRISTINA KAKAWA</td><td>028</td><td>2005.0019228-0/0</td></tr> <tr><td>DANIELA MACHADO</td><td>017</td><td>2003.0023474-0/0</td></tr> <tr><td>DANIELA MACHADO</td><td>043</td><td>2006.0008703-7/0</td></tr> <tr><td>DANIELLA LETICIA BROERING</td><td>031</td><td>2005.0024233-4/0</td></tr> <tr><td>DANIELLE ROCHA BRASIL</td><td>009</td><td>2003.0006207-0/0</td></tr> <tr><td>DEBORA REGINA FERREIRA</td><td>011</td><td>2003.0015841-1/0</td></tr> <tr><td>DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA</td><td>054</td><td>2006.0018760-5/0</td></tr> <tr><td>DR. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI</td><td>056</td><td>2006.0022010-4/0</td></tr> <tr><td>DRA. VERA MARCIA BENZI DA COSTA</td><td>047</td><td>2006.0012810-6/0</td></tr> <tr><td>EDGAR LENZI</td><td>007</td><td>2002.0026503-9/0</td></tr> <tr><td>EDSON GONCALVES ARAUJO</td><td>022</td><td>2004.0003306-6/0</td></tr> <tr><td>EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS</td><td>015</td><td>2003.0022096-6/1</td></tr> <tr><td>ELCELY TEREZINHA FRANKLIN</td><td>011</td><td>2003.0015841-1/0</td></tr> <tr><td>ELIZABETH MARIA ROTH DOS SANTOS</td><td>023</td><td>2004.0004886-2/0</td></tr> <tr><td>ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM</td><td>041</td><td>2006.0008190-0/0</td></tr> <tr><td>ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR</td><td>003</td><td>2000.0011107-4/0</td></tr> <tr><td>FÁBIO ROBERTO GUSO</td><td>016</td><td>2003.0023343-5/0</td></tr> <tr><td>FAIGA DAYENA GRANDO</td><td>014</td><td>2003.0018741-9/0</td></tr> <tr><td>FUAD SALIM NAJI</td><td>055</td><td>2006.0019767-7/0</td></tr> <tr><td>GELSON BARBIERI</td><td>006</td><td>2002.0025653-6/0</td></tr> <tr><td>GENI REGINA DA SILVA</td><td>040</td><td>2006.0007977-1/0</td></tr> <tr><td>GERSON MASSIGNAN MANSANI</td><td>018</td><td>2003.0023548-4/0</td></tr> <tr><td>GERSON MASSIGNAN MANSANI</td><td>048</td><td>2006.0013044-5/0</td></tr> <tr><td>GUSTAVO LUIZ BIZINELLI</td><td>032</td><td>2005.0025349-5/0</td></tr> <tr><td>IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA</td><td>006</td><td>2002.0025653-6/0</td></tr> <tr><td>JAMILLE GUILHERME MIRANDA</td><td>041</td><td>2006.0008190-0/0</td></tr> <tr><td>JOAO LEONEL ANTCHESK</td><td>047</td><td>2006.0012810-6/0</td></tr> <tr><td>JOSE AUGUSTO PEREIRA</td><td>058</td><td>2006.0023723-0/0</td></tr> <tr><td>JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN</td><td>039</td><td>2006.0007721-6/0</td></tr> <tr><td>JOSE RODRIGO SADE</td><td>057</td><td>2006.0023643-1/0</td></tr> <tr><td>JULIANA DAHER ALVARES DELFINO</td><td>018</td><td>2003.0023548-4/0</td></tr> <tr><td>JULIANO CAMPELO PRESTES</td><td>046</td><td>2006.0011718-1/0</td></tr> <tr><td>KARIME CECYN PIETSKOWSKI</td><td>004</td><td>2000.0017083-6/0</td></tr> <tr><td>LEANDRA M. CAMPANHOLO</td><td>035</td><td>2006.0001104-5/0</td></tr> <tr><td>LUCIANO CHIZINI CHEMIN</td><td>004</td><td>2000.0017083-6/0</td></tr> <tr><td>LUCIANO DE LIMA</td><td>026</td><td>2004.0025379-2/0</td></tr> <tr><td>LUCIANO DE SOUZA CASTELANI</td><td>029</td><td>2005.0022013-4/0</td></tr> <tr><td>LUIS CARLOS BARRETO</td><td>005</td><td>2002.0002190-3/0</td></tr> <tr><td>LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA</td><td>010</td><td>2003.0014821-0/0</td></tr> <tr><td>LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS</td><td>033</td><td>2005.0030610-9/0</td></tr> <tr><td>LUIZ ANTONIO DE SOUZA</td><td>009</td><td>2003.0006207-0/0</td></tr> <tr><td>LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO</td><td>027</td><td>2005.0001551-9/0</td></tr> <tr><td>LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN</td><td>002</td><td>2000.0008145-0/0</td></tr> <tr><td>LUIZ GUILHERME MULLER PRADO</td><td>021</td><td>2004.0002587-6/0</td></tr> <tr><td>LUIZ HENRIQUE ZANELATTO</td><td>027</td><td>2005.0001551-9/0</td></tr> <tr><td>LUIZ PAULO BORGHETTI</td><td>020</td><td>2003.0028023-9/0</td></tr> <tr><td>MARCELO MARCO BERTOLDI</td><td>034</td><td>2005.0034495-1/0</td></tr> <tr><td>MARCIA MONTALTO</td><td>013</td><td>2003.0018399-8/0</td></tr> <tr><td>MARCOS WENGERKIEWICZ</td><td>030</td><td>2005.0022585-4/0</td></tr> <tr><td>MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO</td><td>049</td><td>2006.0014152-1/0</td></tr> <tr><td>MARICLEIA DO ROCIO SANTOS</td><td>053</td><td>2006.0018568-0/0</td></tr> <tr><td>MARLY BORGES DOMINGUES</td><td>016</td><td>2003.0023343-5/0</td></tr> <tr><td>MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN</td><td>015</td><td>2003.0022096-6/1</td></tr> <tr><td>MELISSA LOYOLA MISTRONGUE</td><td>044</td><td>2006.0009299-5/0</td></tr> <tr><td>MICHEL LUIZ PADILHA</td><td>013</td><td>2003.0018399-8/0</td></tr> <tr><td>MURILO U. GUSE</td><td>042</td><td>2006.0008537-7/0</td></tr> <tr><td>NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR</td><td>042</td><td>2006.0008537-7/0</td></tr> <tr><td>NUREDIN AHMAD ALLAN</td><td>052</td><td>2006.0018012-4/0</td></tr> <tr><td>OSNILDO PACHECO JUNIOR</td><td>001</td><td>1997.0010917-7/0</td></tr> <tr><td>PATRICIA LISE</td><td>035</td><td>2006.0001104-5/0</td></tr> <tr><td>PAULA ROBERTA PIRES</td><td>029</td><td>2005.0022013-4/0</td></tr> <tr><td>PAULO AGUIAR PALACIOS</td><td>060</td><td>2006.0025009-7/0</td></tr> <tr><td>PEREGRINO DIAS ROSA NETO</td><td>024</td><td>2004.0019866-4/0</td></tr> <tr><td>REGIS GRITTEM ZULTANSKI</td><td>019</td><td>2003.0025389-8/0</td></tr> <tr><td>RENATA POLICHUK</td><td>041</td><td>2006.0008190-0/0</td></tr> <tr><td>RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO</td><td>015</td><td>2003.0022096-6/1</td></tr> <tr><td>ROBSON FARI NASSIN</td><td>030</td><td>2005.0022585-4/0</td></tr> <tr><td>ROBSON FARI NASSIN</td><td>031</td><td>2005.0024233-4/0</td></tr> <tr><td>ROBSON IVAN STIVAL</td><td>038</td><td>2006.0006139-2/0</td></tr> <tr><td>ROSALDO JORGE DE ANDRADE</td><td>039</td><td>2006.0007721-6/0</td></tr> <tr><td>ROSANE PABST CALDEIRA</td><td>054</td><td>2006.0018760-5/0</td></tr> <tr><td>SAMIR MATTAR ASSAD</td><td>029</td><td>2005.0022013-4/0</td></tr> <tr><td>SANDRA MARA PEREIRA</td><td>050</td><td>2006.0016118-7/0</td></tr> <tr><td>SANDRA REGINA RODRIGUES</td><td>041</td><td>2006.0008190-0/0</td></tr> <tr><td>SHENIA SAMIRA NASSIN</td><td>031</td><td>2005.0024233-4/0</td></tr> <tr><td>SIVONEI MAURO HASS</td><td>010</td><td>2003.0014821-0/0</td></tr> <tr><td>THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO</td><td>059</td><td>2006.0024942-9/0</td></tr> <tr><td>VIVIANE BURGER BALAROTT</td><td>021</td><td>2004.0002587-6/0</td></tr> </tbody> </table>	AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS	009	2003.0006207-0/0	ANA PAULA FERNANDES	040	2006.0007977-1/0	ANA PAULA MACIEL COSTA	037	2006.0003084-0/0	ANA PAULA WOLLSTEIN	008	2003.0004431-3/0	ANA PAULA WOLLSTEIN	036	2006.0001320-0/0	ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	056	2006.0022010-4/0	ANNE MARIE FERREIRA	014	2003.0018741-9/0	ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO	021	2004.0002587-6/0	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO	036	2006.0001320-0/0	ANTONIO FRANCISCO MOLINA	012	2003.0017214-2/0	CELIA INES DA SILVA	025	2004.0024644-1/0	CESAR ZERBINI DE ARAUJO	026	2004.0025379-2/0	CLARICE IGNACIO CAMARGO	055	2006.0019767-7/0	CLAUDETE DE FATIMA ALBINO	002	2000.0008145-0/0	CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA	051	2006.0016637-7/0	CORINA N. PEDRO BOM	031	2005.0024233-4/0	CRISTIANE SOUZA	035	2006.0001104-5/0	CRISTINA KAKAWA	028	2005.0019228-0/0	DANIELA MACHADO	017	2003.0023474-0/0	DANIELA MACHADO	043	2006.0008703-7/0	DANIELLA LETICIA BROERING	031	2005.0024233-4/0	DANIELLE ROCHA BRASIL	009	2003.0006207-0/0	DEBORA REGINA FERREIRA	011	2003.0015841-1/0	DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA	054	2006.0018760-5/0	DR. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI	056	2006.0022010-4/0	DRA. VERA MARCIA BENZI DA COSTA	047	2006.0012810-6/0	EDGAR LENZI	007	2002.0026503-9/0	EDSON GONCALVES ARAUJO	022	2004.0003306-6/0	EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS	015	2003.0022096-6/1	ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	011	2003.0015841-1/0	ELIZABETH MARIA ROTH DOS SANTOS	023	2004.0004886-2/0	ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	041	2006.0008190-0/0	ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR	003	2000.0011107-4/0	FÁBIO ROBERTO GUSO	016	2003.0023343-5/0	FAIGA DAYENA GRANDO	014	2003.0018741-9/0	FUAD SALIM NAJI	055	2006.0019767-7/0	GELSON BARBIERI	006	2002.0025653-6/0	GENI REGINA DA SILVA	040	2006.0007977-1/0	GERSON MASSIGNAN MANSANI	018	2003.0023548-4/0	GERSON MASSIGNAN MANSANI	048	2006.0013044-5/0	GUSTAVO LUIZ BIZINELLI	032	2005.0025349-5/0	IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA	006	2002.0025653-6/0	JAMILLE GUILHERME MIRANDA	041	2006.0008190-0/0	JOAO LEONEL ANTCHESK	047	2006.0012810-6/0	JOSE AUGUSTO PEREIRA	058	2006.0023723-0/0	JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	039	2006.0007721-6/0	JOSE RODRIGO SADE	057	2006.0023643-1/0	JULIANA DAHER ALVARES DELFINO	018	2003.0023548-4/0	JULIANO CAMPELO PRESTES	046	2006.0011718-1/0	KARIME CECYN PIETSKOWSKI	004	2000.0017083-6/0	LEANDRA M. CAMPANHOLO	035	2006.0001104-5/0	LUCIANO CHIZINI CHEMIN	004	2000.0017083-6/0	LUCIANO DE LIMA	026	2004.0025379-2/0	LUCIANO DE SOUZA CASTELANI	029	2005.0022013-4/0	LUIS CARLOS BARRETO	005	2002.0002190-3/0	LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	010	2003.0014821-0/0	LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS	033	2005.0030610-9/0	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	009	2003.0006207-0/0	LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO	027	2005.0001551-9/0	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	002	2000.0008145-0/0	LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	021	2004.0002587-6/0	LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	027	2005.0001551-9/0	LUIZ PAULO BORGHETTI	020	2003.0028023-9/0	MARCELO MARCO BERTOLDI	034	2005.0034495-1/0	MARCIA MONTALTO	013	2003.0018399-8/0	MARCOS WENGERKIEWICZ	030	2005.0022585-4/0	MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO	049	2006.0014152-1/0	MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	053	2006.0018568-0/0	MARLY BORGES DOMINGUES	016	2003.0023343-5/0	MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN	015	2003.0022096-6/1	MELISSA LOYOLA MISTRONGUE	044	2006.0009299-5/0	MICHEL LUIZ PADILHA	013	2003.0018399-8/0	MURILO U. GUSE	042	2006.0008537-7/0	NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	042	2006.0008537-7/0	NUREDIN AHMAD ALLAN	052	2006.0018012-4/0	OSNILDO PACHECO JUNIOR	001	1997.0010917-7/0	PATRICIA LISE	035	2006.0001104-5/0	PAULA ROBERTA PIRES	029	2005.0022013-4/0	PAULO AGUIAR PALACIOS	060	2006.0025009-7/0	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	024	2004.0019866-4/0	REGIS GRITTEM ZULTANSKI	019	2003.0025389-8/0	RENATA POLICHUK	041	2006.0008190-0/0	RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO	015	2003.0022096-6/1	ROBSON FARI NASSIN	030	2005.0022585-4/0	ROBSON FARI NASSIN	031	2005.0024233-4/0	ROBSON IVAN STIVAL	038	2006.0006139-2/0	ROSALDO JORGE DE ANDRADE	039	2006.0007721-6/0	ROSANE PABST CALDEIRA	054	2006.0018760-5/0	SAMIR MATTAR ASSAD	029	2005.0022013-4/0	SANDRA MARA PEREIRA	050	2006.0016118-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	041	2006.0008190-0/0	SHENIA SAMIRA NASSIN	031	2005.0024233-4/0	SIVONEI MAURO HASS	010	2003.0014821-0/0	THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO	059	2006.0024942-9/0	VIVIANE BURGER BALAROTT	021	2004.0002587-6/0																																				
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS	009	2003.0006207-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANA PAULA FERNANDES	040	2006.0007977-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANA PAULA MACIEL COSTA	037	2006.0003084-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANA PAULA WOLLSTEIN	008	2003.0004431-3/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANA PAULA WOLLSTEIN	036	2006.0001320-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	056	2006.0022010-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANNE MARIE FERREIRA	014	2003.0018741-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO	021	2004.0002587-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO	036	2006.0001320-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	012	2003.0017214-2/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CELIA INES DA SILVA	025	2004.0024644-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	026	2004.0025379-2/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CLARICE IGNACIO CAMARGO	055	2006.0019767-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CLAUDETE DE FATIMA ALBINO	002	2000.0008145-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA	051	2006.0016637-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CORINA N. PEDRO BOM	031	2005.0024233-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CRISTIANE SOUZA	035	2006.0001104-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CRISTINA KAKAWA	028	2005.0019228-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DANIELA MACHADO	017	2003.0023474-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DANIELA MACHADO	043	2006.0008703-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DANIELLA LETICIA BROERING	031	2005.0024233-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DANIELLE ROCHA BRASIL	009	2003.0006207-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DEBORA REGINA FERREIRA	011	2003.0015841-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA	054	2006.0018760-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DR. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI	056	2006.0022010-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DRA. VERA MARCIA BENZI DA COSTA	047	2006.0012810-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
EDGAR LENZI	007	2002.0026503-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
EDSON GONCALVES ARAUJO	022	2004.0003306-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS	015	2003.0022096-6/1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	011	2003.0015841-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ELIZABETH MARIA ROTH DOS SANTOS	023	2004.0004886-2/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	041	2006.0008190-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR	003	2000.0011107-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
FÁBIO ROBERTO GUSO	016	2003.0023343-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
FAIGA DAYENA GRANDO	014	2003.0018741-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
FUAD SALIM NAJI	055	2006.0019767-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
GELSON BARBIERI	006	2002.0025653-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
GENI REGINA DA SILVA	040	2006.0007977-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
GERSON MASSIGNAN MANSANI	018	2003.0023548-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
GERSON MASSIGNAN MANSANI	048	2006.0013044-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI	032	2005.0025349-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA	006	2002.0025653-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
JAMILLE GUILHERME MIRANDA	041	2006.0008190-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
JOAO LEONEL ANTCHESK	047	2006.0012810-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
JOSE AUGUSTO PEREIRA	058	2006.0023723-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	039	2006.0007721-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
JOSE RODRIGO SADE	057	2006.0023643-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
JULIANA DAHER ALVARES DELFINO	018	2003.0023548-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
JULIANO CAMPELO PRESTES	046	2006.0011718-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	004	2000.0017083-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LEANDRA M. CAMPANHOLO	035	2006.0001104-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	004	2000.0017083-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUCIANO DE LIMA	026	2004.0025379-2/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUCIANO DE SOUZA CASTELANI	029	2005.0022013-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIS CARLOS BARRETO	005	2002.0002190-3/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	010	2003.0014821-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS	033	2005.0030610-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	009	2003.0006207-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO	027	2005.0001551-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	002	2000.0008145-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	021	2004.0002587-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	027	2005.0001551-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
LUIZ PAULO BORGHETTI	020	2003.0028023-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MARCELO MARCO BERTOLDI	034	2005.0034495-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MARCIA MONTALTO	013	2003.0018399-8/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MARCOS WENGERKIEWICZ	030	2005.0022585-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO	049	2006.0014152-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	053	2006.0018568-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MARLY BORGES DOMINGUES	016	2003.0023343-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN	015	2003.0022096-6/1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MELISSA LOYOLA MISTRONGUE	044	2006.0009299-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MICHEL LUIZ PADILHA	013	2003.0018399-8/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
MURILO U. GUSE	042	2006.0008537-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	042	2006.0008537-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
NUREDIN AHMAD ALLAN	052	2006.0018012-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
OSNILDO PACHECO JUNIOR	001	1997.0010917-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
PATRICIA LISE	035	2006.0001104-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
PAULA ROBERTA PIRES	029	2005.0022013-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
PAULO AGUIAR PALACIOS	060	2006.0025009-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	024	2004.0019866-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	019	2003.0025389-8/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
RENATA POLICHUK	041	2006.0008190-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO	015	2003.0022096-6/1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ROBSON FARI NASSIN	030	2005.0022585-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ROBSON FARI NASSIN	031	2005.0024233-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ROBSON IVAN STIVAL	038	2006.0006139-2/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	039	2006.0007721-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ROSANE PABST CALDEIRA	054	2006.0018760-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
SAMIR MATTAR ASSAD	029	2005.0022013-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
SANDRA MARA PEREIRA	050	2006.0016118-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
SANDRA REGINA RODRIGUES	041	2006.0008190-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
SHENIA SAMIRA NASSIN	031	2005.0024233-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
SIVONEI MAURO HASS	010	2003.0014821-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO	059	2006.0024942-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
VIVIANE BURGER BALAROTT	021	2004.0002587-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
016 2003.0023343-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS COSTA VALE (E OUTRO) X ADRIANO DOS ANJOS a parte requerida para dar cumprimento ao acordado em audiência sob pena de ser iniciada a execucao Adv(s) MARLY BORGES DOMINGUES, FÁBIO ROBERTO GUSO	030 2005.0022585-4/0 - Processo de Conhecimento: ARISTEU PISTORI X ANGELO AIRTON HEYMOWSKI (E OUTROS) A PARTE REQUERIDA PARA CUMPRIR O CONTIDO NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10% E PENHORA Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, MARCOS WENGERKIEWICZ	047 2006.0012810-6/0 - Processo de Conhecimento: JOSE FERREIRA LOPES X FINASA / BANCO FINASA S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DRA. VERA MARCIA BENZI DA COSTA, JOAO LEONEL ANTCHESK	<table border="1"> <tbody> <tr><td>AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS</td><td>009</td><td>2003.0006207-0/0</td></tr> <tr><td>ANA PAULA FERNANDES</td><td>040</td><td>2006.0007977-1/0</td></tr> <tr><td>ANA PAULA MACIEL COSTA</td><td>037</td><td>2006.0003084-0/0</td></tr> <tr><td>ANA PAULA WOLLSTEIN</td><td>008</td><td>2003.0004431-3/0</td></tr> <tr><td>ANA PAULA WOLLSTEIN</td><td>036</td><td>2006.0001320-0/0</td></tr> <tr><td>ANDREZA CRISTINA CHROPACZ</td><td>056</td><td>2006.0022010-4/0</td></tr> <tr><td>ANNE MARIE FERREIRA</td><td>014</td><td>2003.0018741-9/0</td></tr> <tr><td>ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO</td><td>021</td><td>2004.0002587-6/0</td></tr> <tr><td>ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO</td><td>036</td><td>2006.0001320-0/0</td></tr> <tr><td>ANTONIO FRANCISCO MOLINA</td><td>012</td><td>2003.0017214-2/0</td></tr> <tr><td>CELIA INES DA SILVA</td><td>025</td><td>2004.0024644-1/0</td></tr> <tr><td>CESAR ZERBINI DE ARAUJO</td><td>026</td><td>2004.0025379-2/0</td></tr> <tr><td>CLARICE IGNACIO CAMARGO</td><td>055</td><td>2006.0019767-7/0</td></tr> <tr><td>CLAUDETE DE FATIMA ALBINO</td><td>002</td><td>2000.0008145-0/0</td></tr> <tr><td>CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA</td><td>051</td><td>2006.0016637-7/0</td></tr> <tr><td>CORINA N. PEDRO BOM</td><td>031</td><td>2005.0024233-4/0</td></tr> <tr><td>CRISTIANE SOUZA</td><td>035</td><td>2006.0001104-5/0</td></tr> <tr><td>CRISTINA KAKAWA</td><td>028</td><td>2005.0019228-0/0</td></tr> <tr><td>DANIELA MACHADO</td><td>017</td><td>2003.0023474-0/0</td></tr> <tr><td>DANIELA MACHADO</td><td>043</td><td>2006.0008703-7/0</td></tr> <tr><td>DANIELLA LETICIA BROERING</td><td>031</td><td>2005.0024233-4/0</td></tr> <tr><td>DANIELLE ROCHA BRASIL</td><td>009</td><td>2003.0006207-0/0</td></tr> <tr><td>DEBORA REGINA FERREIRA</td><td>011</td><td>2003.0015841-1/0</td></tr> <tr><td>DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA</td><td>054</td><td>2006.0018760-5/0</td></tr> <tr><td>DR. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI</td><td>056</td><td>2006.0022010-4/0</td></tr> <tr><td>DRA. VERA MARCIA BENZI DA COSTA</td><td>047</td><td>2006.0012810-6/0</td></tr> <tr><td>EDGAR LENZI</td><td>00</td></tr></tbody></table>	AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS	009	2003.0006207-0/0	ANA PAULA FERNANDES	040	2006.0007977-1/0	ANA PAULA MACIEL COSTA	037	2006.0003084-0/0	ANA PAULA WOLLSTEIN	008	2003.0004431-3/0	ANA PAULA WOLLSTEIN	036	2006.0001320-0/0	ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	056	2006.0022010-4/0	ANNE MARIE FERREIRA	014	2003.0018741-9/0	ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO	021	2004.0002587-6/0	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO	036	2006.0001320-0/0	ANTONIO FRANCISCO MOLINA	012	2003.0017214-2/0	CELIA INES DA SILVA	025	2004.0024644-1/0	CESAR ZERBINI DE ARAUJO	026	2004.0025379-2/0	CLARICE IGNACIO CAMARGO	055	2006.0019767-7/0	CLAUDETE DE FATIMA ALBINO	002	2000.0008145-0/0	CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA	051	2006.0016637-7/0	CORINA N. PEDRO BOM	031	2005.0024233-4/0	CRISTIANE SOUZA	035	2006.0001104-5/0	CRISTINA KAKAWA	028	2005.0019228-0/0	DANIELA MACHADO	017	2003.0023474-0/0	DANIELA MACHADO	043	2006.0008703-7/0	DANIELLA LETICIA BROERING	031	2005.0024233-4/0	DANIELLE ROCHA BRASIL	009	2003.0006207-0/0	DEBORA REGINA FERREIRA	011	2003.0015841-1/0	DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA	054	2006.0018760-5/0	DR. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI	056	2006.0022010-4/0	DRA. VERA MARCIA BENZI DA COSTA	047	2006.0012810-6/0	EDGAR LENZI	00																																																																																																																																																																																																																																																	
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS	009	2003.0006207-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANA PAULA FERNANDES	040	2006.0007977-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANA PAULA MACIEL COSTA	037	2006.0003084-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANA PAULA WOLLSTEIN	008	2003.0004431-3/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANA PAULA WOLLSTEIN	036	2006.0001320-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	056	2006.0022010-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANNE MARIE FERREIRA	014	2003.0018741-9/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO	021	2004.0002587-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO	036	2006.0001320-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	012	2003.0017214-2/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CELIA INES DA SILVA	025	2004.0024644-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	026	2004.0025379-2/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CLARICE IGNACIO CAMARGO	055	2006.0019767-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CLAUDETE DE FATIMA ALBINO	002	2000.0008145-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA	051	2006.0016637-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CORINA N. PEDRO BOM	031	2005.0024233-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CRISTIANE SOUZA	035	2006.0001104-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
CRISTINA KAKAWA	028	2005.0019228-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DANIELA MACHADO	017	2003.0023474-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DANIELA MACHADO	043	2006.0008703-7/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DANIELLA LETICIA BROERING	031	2005.0024233-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DANIELLE ROCHA BRASIL	009	2003.0006207-0/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DEBORA REGINA FERREIRA	011	2003.0015841-1/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA	054	2006.0018760-5/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DR. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI	056	2006.0022010-4/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
DRA. VERA MARCIA BENZI DA COSTA	047	2006.0012810-6/0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
EDGAR LENZI	00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			



## Comarcas do Interior

### Cível

### Arapongas

#### COMARCA DE ARAPONGAS

##### ÚNICA VARA CÍVEL

CONSULTA PROCESSUAL: [www.varacivel@uol.com.br](http://www.varacivel@uol.com.br)

Relação: 121/2006

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADALBERTO FONSATTI  
ADRIANO JAMUSSE  
ADRIANO MARRONI  
ADRIANO MOREIRA GAMEIRO  
ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO  
AIRTON JOSÉ MARGARIDO  
ALCEU SCHWELGER  
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA  
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO  
TAKAHASHI  
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA  
ALEXANDER VIEIRA  
ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA  
ALEXANDRE RUMIATTO  
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA  
ALIFRANCY P. FARIAS ACCORSI  
ALINE F. PESSOA DA SILVA  
ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA  
ALQUILES LENHARO  
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA  
ÁLVARO MIRANDA RAMIREZ  
ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI  
ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY  
ANDRÉ GUSTAVO MARTINS MIELLI  
ANDRÉ LUIZ POLIMENI MASSI  
ANDRÉA VULCANIS  
ÂNGELA MARIA SANCHEZ  
ANGÉLICA TATIANA TONIN  
ANTÔNIA JOSÉ DA SILVA MAZIERO  
ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA  
ANTÔNIO RENATO BREDA  
ARILDO ANTÔNIO DE CAMPOS  
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA  
BLAS GOMM FILHO  
CAMILA KAWANNA MANFRINATTO ROMEIRO  
CARINA DO CARMO CASTILHO SILVA  
CÉLIA REGINA MARTINS PRANDINI  
CELSONO TERÊNCIO  
CHRISTIAN KISSER SÜSS  
CIRINEU DIAS  
CLEONICE CANGUSSU DANTAS  
CRISTIAN DE SALES VON RONDOW  
DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG  
DANTE GASTONI SWIN CONSELVAN  
DENILSON DA ROCHA E SILVA  
DENISE NUMATA N. PANÍSIO  
DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE  
DIRCEU GALDINO CARDIN  
ÉDEN CARLOS BATISTA  
ÉDER LUÍS DAVID  
EDEVALDO HATAMURA  
EDISON HIROSHI HOSSAKA  
EDSON C. PEREIRA  
EDSON ISFER  
EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA  
EDUARDO LUIZ CORREIA  
EDVALDO BARBOSA DA FONSECA  
ELLIS ERNANI CECHELEIRO  
ELTON LUIZ DE CARVALHO  
EMERSON GARCIA PEREIRA  
ENILDO ORTÁCIO  
FÁBIO VIANA BARROS  
FABIÓLA LUKIANOU  
FABRÍCIO RESENDE CAMARGO  
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA  
FERNANDO AUGUSTO SARTORI  
FERNANDO LOSCHIAVO NERY  
GERALDO SAVIANI DA SILVA  
GOSER ANTÔNIO OLIVETTE CAVET  
GISAH M. MAYSONNAVE  
GLAUCIO ALEXANDRE M. GUEDES  
GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMÓR  
IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO  
INÁCIO HIDEO SANO  
IRINEU CODATO  
ISABELA VIANA REIS  
IVAN FONÇATTI  
IVAN SÉRGIO RIBEIRO  
JAIR ANTÔNIO WIEBELLING  
JAMIL JOSEPETTI  
JOÃO ALBERTO GRAÇA  
JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO  
JOÃO DIONÍSIO RODRIGUES NETO  
JOÃO FRANCISCO GONÇALVES  
JOÃO TAVARES DE LIMA  
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA  
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA SANDESCHI  
JOSÉ MIGUEL GIMENEZ  
JULIANO MIQUELETTI SONCIN

JÚLIO CÉSAR RODRIGUES  
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO  
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA  
LUCIANO GODOI MARTINS  
LUCIANO MARCHESINI  
LUCILENA DAS SILVA OLIVEIRA  
LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR  
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO  
LUIZ ANTÔNIO SARTÓRIO  
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON  
LUIZ EDSON FACHIN  
LUIZ FABIANI RUSSO  
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO  
LUIZ NEGRÃO MARQUES  
MARCELO DE LIMA C. DINIZ  
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA  
MARCOS CÉSAR CREPALDI BORNIA  
MARIA ÂNGELA BARBOSA DA SILVA  
MARIA JOSÉ STANZANI  
MARIA REGINA ZARATE NISSEL  
MARILÍ R. TABORDA  
MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO  
MASSAMI TSUKAMOTO  
MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO  
MIGUEL LIOGGI NETTO  
MOACIR BORGES JÚNIOR  
MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE  
MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO  
MOISES DE GODOY  
MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO  
NESTOR FRESCHI FERREIRA  
NIVALDO MIGLIOZZI  
ODENIR VITAL BARBOSA  
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO  
ORLANDO ALEXANDRINO  
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO  
PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA  
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PIERRE MOREAU  
RAFAELLO FONTADA  
REINALDO CAETANO DOS SANTOS  
RICARDO C. ESPIGA  
ROBERTO GAVIÃO GONZAGA  
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA  
ROBERTO LAFFRANCHI  
RODRIGO MENEZES  
ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO  
ROMARA COSTA BORGES  
ROSANA CAMARANI DA SILVA  
RÚBIA RONCOLATO DA SILVA  
RUDI DE OLIVEIRA  
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS  
SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO  
SÉRGIO LUIZ BELOTTO  
SÉRGIO RENATO DALLA COSTA  
SHIROKO NUMATA  
SÍLVIA ARRUDA GOMM  
SILVONIE SÉRGIO ZAGHINI  
TERUO JORGE HIRANO  
THARIK DE THARSO THANES  
THEÓQUITO AMADOR  
VALDEMAR LEITE MORAES  
VANDERLEI CARLOS SARTORI  
VINÍCIUS AMORIM  
VITOR HUGO O. ZANIN  
VIVIANE CRISTINA RODRIGUES  
WALTER ESPIGA  
WALTER LUÍS CARNELOSSI  
WILSON NALDO GRUBE FILHO

01. EMBARGOS DO DEVEDOR – 658/99 – Pedro Jácomo Salvador x Banco Bamerindus do Brasil S.A. – Às partes sobre a manifestação do perito de fls.370/377. – ADVs. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO e JAMIL JOSEPETTI.

02. EMBARGOS DO DEVEDOR – 69/05 – João Milanez x Carla Emanuele Izzo – “... declaro saneado o processo. 3. Defiro a produção de provas orais, consistentes nos depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente, designarei data para a audiência de instrução e julgamento. Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos controvertidos (art. 331, § 2º, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C.), perflho o entendimento de que isso deva ocorrer antes do início da instrução, sob pena de prejulgamento ou de cerceamento do direito à produção de provas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em Cartório no prazo previsto no art. 407, caput, do C.P.C. 4. Defiro a produção da prova pericial requerida pelo embargante, consistente na perícia documentoscópica e grafotécnica sobre os documentos de fls.461 e 462 (embargos) e promissórias em embasam a execução. Nomeio perito o Sr. Luiz Sérgio Grochowski, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários. Feita a proposta, intime-se o embargante para o depósito da quantia em Cartório, no prazo de05 dias. (...). Poderão as partes, no prazo de05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos. (...). 5. O pedido de acareação entre as partes será analisado no momento oportuno, qual seja, após a colheita dos depoimentos pessoais.” – ADVs. EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

03. EMBARGOS DO DEVEDOR – 259/06 – Wilson Inocente x Denise de Pinho Tavares Filla e outros – Aos Embargados para especificarem as provas que pretendem produzir. – ADV. VANDERLEI CARLOS SARTORI.

04. EMBARGOS DE TERCEIRO – 165/04 – Igreja Presbiteriana Independente de Arapongas x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – À Embargante para atender à cota ministerial de fls.95/96, em 15 dias. – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

05. EMBARGOS DE TERCEIRO – 312/04 – João Cláudio

Ciuffa x O.B. Silva & Oliveira Ltda. ME. – À Embargada para, em 15 dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito em execução (R\$.9.219,33), sob pena de regular prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, mais custas pela eventual execução de sentença. – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

06. EMBARGOS DE TERCEIRO – 866/06 – Depoisl – Comércio de Materiais de Construção Ltda. x Valdir José Barazetti – Não houve citação. Requerido em lugar desconhecido. – ADV. ARILDO ANTÔNIO DE CAMPOS.

07. EMBARGOS DA DEVEDORA – 306/06 – Madeireira Bandeirante Ltda. x Joaquim Cândido Pereira – Às partes sobre a informação do Contador Judicial de fls.32/33. – ADVs. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA e CELSO TERÊNCIO.

08. EMBARGOS DOS DEVEDORES – 307/06 – Renê Oliveira Santana e outra x Hamako Kai – “O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é desnecessária a produção de outras provas. Ao preparo das custas remanescentes. Após, decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, voltem-me conclusos para decisão” – ADVs. LUIZ CARLOS GRANADO CHACON, JOÃO DIONÍSIO RODRIGUES NETO e VIVIANE CRISTINA RODRIGUES.

09. EMBARGOS DO DEVEDOR – 299/99 – Paulo Sérgio Faria Marques x Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros – Às Exequentes para retirar a carta precatória, para providenciar o cumprimento. – ADVs. SHIROKO NUMATA e DENISE NUMATA N. PANÍSIO.

10. EMBARGOS DA DEVEDORA – 79/06 – Ouro Fino Administração e Participações Sociais Ltda. x União Nacional – “Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir.” – ADVs. EMERSON GARCIA PEREIRA e LUIZ NEGRÃO MARQUES.

11. EMBARGOS DA DEVEDORA – 06/02 – Ki Charque Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. x Fazenda Nacional – Autos retornaram do Tribunal e serão arquivados. – ADVs. LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR e ALEXANDRE RUMIATTO.

12. EMBARGOS DOS DEVEDORES – 174/02 – Flávio Henrique Sanches Camargo e outro x Navajo Indústria e Comércio de Embalagens Recicláveis Ltda. – Aos petionários de fls.237 sobre o pleito de fls.241/246, em 10 dias. – ADVs. MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO e JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO.

13. EMBARGOS DO DEVEDOR – 510/02 – Banco América do Sul S.A. x Cleonice Cangussu Dantas – Defere o prazo de 10 dias para a Embargada manifestar-se sobre o cálculo de fls.183/184, devendo manifestar-se ainda, sobre o pleito de fls.186/189. – ADV. CLEONICE CANGUSSU DANTAS.

14. EMBARGOS DA DEVEDORA – 825/05 – Estobras – Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – “Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma circunstanciada.” – ADVs. NESTOR FRESCHI FERREIRA e FABRÍCIO RESENDE CAMARGO.

15. EMBARGOS DO DEVEDOR – 291/05 – Ramiro Albino de Lima x Ribeiro S.A. Comércio de Pneus – Ao Requerente para depósito do valor dos honorários do perito, no prazo de 05 dias. – ADV. IVAN FONÇATTI.

16. EMBARGOS DOS DEVEDORES – 562/05 – Reinaldo Soares de Souza e outra x Unopar – À Embargada para responder à apelação interposta, em 15 dias. – ADVs. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO.

17. EMBARGOS DE TERCEIRO – 1279/06 – Vanderlei Ferracine x José Nelson Bauer – “... 4. A denunciação da lide não é cabível nos embargos de terceiro (RT 726/425 e JTA 112/86). Na hipótese de evicção, é cabível e obrigatória ao alienante na ação em que terceiro reivindica a coisa. Assim, indefiro o pedido de citação de Andréia Aparecida Mortari, posto que os embargos têm objeto distinto.” – ADVs. CHRISTIAN KISSER SÜSS e MOISES DE GODOY.

18. EMBARGOS DA DEVEDORA – 34/05 – Companhia Paranaense de Energia – Copel x Fazenda Pública do Município de Arapongas – Autos retornaram do Tribunal e aguardarão por 30 dias eventual execução da sentença. – ADV. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA.

19. EMBARGOS DO DEVEDOR – 50/06 – Afilton Domiciano Andrade x José Albino de Almeida – “O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, já que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é desnecessária a produção de outras provas. Ao preparo das custas remanescentes. Após, decorrido o prazo para eventual recurso, voltem conclusos para julgamento.” – ADVs. ANTÔNIA JOSÉ DA SILVA MAZIERO e ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO.

20. EMBARGOS DOS DEVEDORES – 893/05 – S. R. Zinsly Comércio de Máquinas, Peças Usadas e Transporte e outro x Espólio de Carlos Pugliesi Neto – Aos Embargantes sobre a impugnação, em 10 dias. – ADVs. ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA e VITOR HUGO O. ZANIN.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR – 912/06 – Luiz Recco Neto x Cocamar Cooperativa Agroindustrial – Ao Embargante sobre a impugnação, em 10 dias. – ADV. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.

22. EMBARGOS DA DEVEDORA – 759/05 – Luiz Carlos Cassaro & Cia. Ltda. x Frango DM – Indústria e Comércio de

Alimentos Ltda. – Ao Embargante sobre a impugnação e documentos, em 10 dias. – ADVs. ANGÉLICA TATIANA TONIN e ROBERTO GAVIÃO GONZAGA.

23. EMBARGOS DA DEVEDORA – 1185/06 – Icatu Hartford Seguros S.A. x Espólio de Mauro Róscia – Ao Embargado para impugnação, em 10 dias, inclusive dos documentos. – ADVs. ADALBERTO FONSATTI e ANTÔNIO RENATO BREDA.

24. EMBARGOS DA DEVEDORA – 929/05 – Beralderi, Beralderi & Cia. Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – “1. O processo está em perfeita ordem. Declaro-o, portanto, saneado. 2. Defiro a produção de provas orais, consistentes no depoimento do representante legal da embargante, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente, designarei data para a audiência de instrução e julgamento. 3. Defiro a produção de perícia contábil para averiguar a exatidão dos valores lançados nos autos de infração. Nomeio perito o Sr. Alexandre Feitosa de Araújo, contador, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários. Feita a proposta, intime-se a embargante a depositar a quantia respectiva em Cartório, no prazo de 05 dias. (...). Poderão as partes, no prazo de05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos.” – ADVs. WILSON NALDO GRUBE FILHO e NIVALDO MIGLIOZZI.

25. EMBARGOS DA DEVEDORA – 891/04 – Confecções Cartola Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – À Embargante para, em 15 dias, proceder o pagamento dos honorários advocatícios fixados na sentença. – ADV. ISABELA VIANA REIS.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO – 280/06 – Kátia Maria Miquelin Carnicelli Inocente x Denise de Pinho Tavares Filla e outros – Às partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma circunstanciada. – ADVs. THEÓQUITO AMADOR e VANDERLEI CARLOS SARTORI.

27. AÇÃO DE USUCAPÃO – 708/03 – Espólio de Mário Molina x Companhia Melhoramentos Norte do Paraná e outros – Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir. – ADVs. ODENIR VITAL BARBOSA, DENILSON DA ROCHA E SILVA e MOACIR BORGES JÚNIOR.

28. AÇÃO DE USUCAPÃO – 904/05 – Marino Maldonado e outra x João Vanderleis Barros e outros – Aos Requerentes sobre a contestação de fls.127/137 e documentos a ela anexados. – ADV. MASSAMI TSUKAMOTO.

29. AÇÃO DE USUCAPÃO – 797/05 – Anibal Pereira Filho Sobrinho x Glycerio Pedrosa e outros – Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir. – ADVs. ODENIR VITAL BARBOSA e FABIÓLA LUKIANOU.

30. AÇÃO DE USUCAPÃO – 697/02 – Antônia Garcia Simões x Espólio de Dolores Gomes Garcia e outro – À Requerente para retirar a carta precatória, para providenciar o cumprimento. – ADV. SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO.

31. AÇÃO DE USUCAPÃO – 1201/06 – Alexandre Barrios Gracino x Vicente Ramirez Changanó – “Primeiramente, é importante esclarecer que é do conhecimento público que o Requerido era médico atuante nesta cidade, mas há alguns anos faleceu, deixando sua esposa Rosika Maria Brummaster Ramirez e filhos. Determino a manifestação do Autor para as necessárias providências.” – ADVs. IRINEU CODATO e ANDRÉ LUIZ POLIMENI MASSI.

32. AÇÃO DE USUCAPÃO – 680/04 – Florinda de Tomazella Rodrigues x Yolanda Grillo Pedrosa e outros – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação da Requerente. – ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

33. AÇÃO DE USUCAPÃO – 774/04 – Maria Dalva de Souza x Yolanda Grillo Pedrosa e outros – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação da Requerente. – ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

34. AÇÃO DE USUCAPÃO – 846/03 – José Roberto Pontalti e outra x Yolanda Grillo Pedrosa e outros – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação dos Requerentes. – ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

35. AÇÃO DE USUCAPÃO – 442/04 – Espólio de João Dias Fernandes x Américo Pereira – “Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença.” Ao Requerente p/pgto. das custas remanescentes (R\$.73,50). – ADVs. ODENIR VITAL BARBOSA e ALEXANDRE RUMIATTO.

36. AÇÃO DE USUCAPÃO – 631/04 – Espólio de Sebastião Albino dos Santos x Yolanda Grillo Pedrosa e outros – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação do Requerente. – ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

37. AÇÃO DE USUCAPÃO – 26/06 – Maria Sebastiana da Silva x Pedro Antônio da Silva – À Requerente para atender ao requerido pela Fazenda Pública Estadual às fls.52 e pelo Representante do Ministério Público às fls.62. – ADV. LUIZ CARLOS GRANADO CHACON.

38. AÇÃO DE USUCAPÃO – 861/04 – Maria Jorgina de Mello x Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar – “... frente ao disposto no art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal deliberar em torno do interesse jurídico e da inclusão da C.E.F. no pólo passivo como litisconsorte necessário, razão pela qual determino a remessa dos autos à Vara Federal de Apucarana, com as cautelas de praxe.” – ADVs. IVAN FONÇATTI e GISAH M. MAYSONNAVE.

39. AÇÃO DE USUCAPÃO – 821/03 – Cândida Maria de Godoy da Silva x Yolanda Grillo Pedrosa e outros – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação da Requerente. –



ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

40. AÇÃO DE USUCAPÃO – 654/04 – José Pena x Yolanda Grillo Pedroso e outros – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação do Requerente. – ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

41. AÇÃO DE USUCAPÃO – 1046/05 – Lídio Pasquim e outro x Espólio de Elvira da Conceição Barros e outros – Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Aos Requerentes para carreararem aos autos a A.R.T. relativa ao memorial descrito de fls.15. – ADVs. RUDI DE OLIVEIRA, EDVALDO HATAMURA, JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO e LUIZ CARLOS GRANADO CHACON.

42. AÇÃO DE USUCAPÃO – 415/04 – Rosângela Urbano e outro x Magda Kair – “Conforme consta da certidão lavrada às fls.91, verso, a carta-citação foi devolvida uma vez que a Requerida encontrava-se ausente. Isto posto, expeça-se carta precatória à Comarca de Curitiba, objetivando a citação da mesma, no endereço mencionado às fls.89.” – Aos Requerentes para retirarem a carta precatória, para providenciarem o cumprimento. – ADV. ADRIANO JAMUSSE.

43. AÇÃO ORDINÁRIA – 226/04 – Manuel José de Lemos Cardoso e outra x Banco Sudameris Brasil S.A. – Aos Requerentes para depósito dos honorários do perito (R\$.2.916,45). – ADV. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

44. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO – 733/04 – Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. x Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região – Ao Requerente p/pgto. das custas remanescentes (R\$.8,75). – ADV. EDSON C. PEREIRA.

45. AÇÃO DECLARATÓRIA – 256/06 – Juez Antônio da Cruz x Silvana Cristina da Cruz – Ao Requerente para prestar compromisso de curador e realizar a arrecadação dos bens. – ADV. FÁBIO VIANA BARROS.

46. AÇÃO DE REVISÃO – 680/99 – Dionísio Corrado e outros x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Autos retornaram do Tribunal e serão arquivados. – ADV. EDVALDO BARBOSA DA FONSECA.

47. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 1183/06 – Faclins Fomento Mercantil Ltda. x Baggio & Guilherme Ltda. ME. – À Requerente para retirar a carta precatória, para providenciar o cumprimento. – ADVs. CRISTIAN DE SALES VON RONDOW e ANDRÉ GUSTAVO MARTINS MIELLI.

48. PEDIDO DE HABILITAÇÃO – 210/06 – Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. x Espólio de Lourival Cantaruti Píerri – Ao Requerente sobre o prosseguimento. – ADV. ORLANDO ALEXANDRINO.

49. AÇÃO OBRIGACIONAL DE FAZER – 967/06 – Sílvia Stutz x Unopar – “... indefiro a antecipação almejada. 2. Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma circunstanciada.” – ADVs. AIRTON JOSÉ MARGARIDO, DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG, ROBERTO LAFFRANCHI e ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI.

50. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES – 18/04 – Sewe Produtos Veterinários Ltda. x União Administradora de Consórcios S/C Ltda. – Ao Exequente para retirar o alvará expedido. – ADV. FERNANDO LOSCHIAVO NERY.

51. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO – 503/99 – Vanderlei Gonçalves Gomes Polisel x Banco Santander Meridional S.A. – Ao Requerido para pagamento das custas processuais calculadas às fls.140 (R\$.84,50), em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%, mais custas processuais pela execução. – ADVs. BLAS GOMM FILHO e SÍLVIA ARRUDA GOMM.

52. AÇÃO REIVINDICATÓRIA – 437/98 – Adilson Pires de Carvalho x Claudemir Coelho e outros – Ao Requerente sobre o prosseguimento. – ADVs. CLEONICE CANGUSSU DANTAS e REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

53. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO – 552/04 – Domingos Guedes Rosa x Santa Alice Loteadora S/C Ltda. e outros – Ao Requerente sobre o cumprimento do acordo e/ou prosseguimento. – ADVs. DIRCEU GALDINO CARDIN, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e RÚBIA RONCOLATO DA SILVA.

54. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO – 286/99 – Josimar Cristiano Tonini x Santa Alice Urbanização e Engenharia S/C Ltda. – Ao Exequente sobre o pleito de fls.330/331, no prazo de 10 dias, ciente de que seu silêncio implicará na anuência. – ADV. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA.

55. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO – 899/06 – Cristiane Denise Bodnar x New Marquet Import Ltda. e outro – À Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS.

56. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 861/06 – Angelina Francisco dos Santos x Instituto Nacional do Seguro Social – À Requerente sobre a contestação e documentos, em 15 dias. – ADV. MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO.

57. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL – 975/06 – Nobreza Transportes Ltda. x Banco Díbens S.A. – Devolvida carta-citação com informação de “mudou-se”. “1. Sobre a informação supra, manifeste-se a autora, no prazo de05 dias. 2. Admito a caução ofertada, determinando a lavratura do termo necessário, o qual deverá ser firmado pelo representante legal da empresa Jacarandá Petróleo Ltda., que ficará como depositário judicial, ciente das implicações pertinentes.” – ADV. GIOSER ANTÔNIO OLIVETTE CAVET.

58. INTERDITO PROIBITÓRIO – 1161/06 – Banco Santan-

der Meridional S.A. x Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADVs. ALINE F. PESSOA DA SILVA e MARILI R. TABORDA.

59. AÇÃO DECLARATÓRIA – 625/03 – Nutriaria Alimentos Ltda. x Transportes Spolir Ltda. – Autos retornaram do Tribunal e aguardarão por 30 dias eventual execução da sentença. Inocorrente serão arquivados. – ADVs. JOÃO ALBERTO GRAÇA, LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA e ENILDO ORTÁCIO.

60. AÇÃO ANULATÓRIA – 425/06 – Daniela Amaral x Nortox S.A. – “A autora argumentou que os diretores da ré não foram investidos nos cargos respectivos, de forma que não poderiam representá-la judicialmente, o que, a seu ver, conduz à revelia. A ré, por sua vez, enfatizou que a autora está confundindo investidura dos diretores com representação processual, afirmando que à representação processual basta a comprovação da ata da assembléia geral que elegeu os administradores. Examinando os autos, não resta dúvida que a procaução ad judícia da ré foi outorgada por aquele eleito para representá-la em juízo, tal qual determina o Estatuto Social. Porém, não se tem notícia de que tenha sido regularmente investido no cargo, tal qual determina o art. 149, caput, da Lei de Sociedades Anônimas, a par do art. 19, §1º, do Estatuto Social. De qualquer forma, por ora, não há falar em revelia, ante o que dispõe o art. 13 do C.P.C., vale dizer, se houver incapacidade processual ou irregularidade de representação, deverá o magistrado suspender o processo e marcar prazo para ser sanado o defeito. Isto posto, suspendo o processo e marco o prazo de 15 dias para que a ré comprove a investidura de seus diretores nos cargos, juntando, para tanto, cópia autenticada da ata respectiva, bem como ratifique os atos praticados.” – ADVs. LUIZ EDSON FACHIN, EDSON ISFER, PIERRE MOREAU e ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY.

61. PROTESTO JUDICIAL – 1171/06 – Célia Tiemi Kurihara Mori x HSBC Seguros (Brasil) S.A. – À Requerente para retirar dos autos. – ADVs. FERNANDO AUGUSTO SARTORI e EDISON HIROSHI HOSSAKA.

62. NOTIFICAÇÃO – 939/06 – Santa Alice Loteadora S/C Ltda. x Kaio Henrique Calderon Dias e outros – À Requerente para retirada dos autos. – ADV. JOSÉ MIGUEL GIMENEZ.

63. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO – 871/05 – HSBC Seguros (Brasil) S.A. x Marina Rocha da Silva e outros – Ao Advogado Teruo Jorge Hirano para, em 15 dias, prestar as contas relativas aos valores sacados pelos seus constituíntes, notadamente por se tratarem de incapazes. – ADV. TERUO JORGE HIRANO.

64. AÇÃO PAULIANA – 966/05 – Sebastião Mazarom x Nicolau Kirilko e outras – “Primeiramente, manifeste-se o Requerente sobre a quitação do cheque em questão, no prazo de 05 dias, ciente de que seu silêncio implicará em anuência.” – ADV. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO.

65. EXECUÇÃO FISCAL – 101/06 – Instituto Ambiental do Paraná – IAP x Ki Charque Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. – Não houve citação. Executada deixou de existir, estando seu representante legal em lugar incerto. Não houve arresto. Inexistência de bens. – ADV. LUCIANO MARCHESINI.

66. EXECUÇÃO FISCAL – 136/00 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Alfa Móveis Tubulares Ltda. e outros – “Sobre a resposta de fls.226/230, manifeste-se a executada.” – ADV. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.

67. EXECUÇÃO FISCAL – 151/06 – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR x Wellington Christiano Branco – Ao Executado sobre a resposta de fls.35/43, em 10 dias. – ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA.

68. EXECUÇÃO FISCAL – 287/05 – Departamento Estadual de Trânsito – Detran-PR x Eduardo Cesar Perdigão – Ao Exequente sobre os expedientes juntados às fls.40/45. – ADV. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.

69. EXECUÇÃO FISCAL – 990/05 – Instituto Ambiental do Paraná – IAP x Móveis Falcão – Indústria e Comércio Ltda. – Defere a devolução do prazo e envio dos documentos pela funcionária da OAB. – ADV. LUCIANO MARCHESINI.

70. EXECUÇÃO FISCAL – 451/03 – União Nacional x Transparaná Automotores Ltda. e outra – “... acolho a exceção oposta e determino a exclusão de Terezinha Aníbal Redon Pimentel do pólo passivo da execução, determinando as anotações necessárias. Condeno a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$.1.000,00 (mil reais), a teor do art. 20, § 4º, do C.P.C., por entender que a formulação da execução não demandou esforço excessivo, dada a falta de complexidade da matéria.” – ADVs. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA SANDESCHI e ROSANA CAMARANI DA SILVA.

71. EXECUÇÃO FISCAL – 294/05 – Instituto Ambiental do Paraná – IAP x Comércio de Carnes Bonny Ltda. – Suspende a tramitação do processo pelo prazo máximo de01 ano. Decorrido e incorrendo manifestação do Exequente, serão arquivados. – ADV. LUCIANO MARCHESINI.

72. EXECUÇÃO FISCAL – 299/05 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Moinho de Trigo Arapongas Ltda. – “Segundo notificado pela exequente, a executada pagou sua dívida, com exceção das custas e dos honorários, conforme consta da petição de fls.34. No entanto, considerando que a execução foi proposta aos07.12.05 e o pagamento só ocorreu no dia 17.01.06, entendo que a executada é responsável pelas custas e honorários. Assim sendo, ao cálculo das custas e dos honorários. A seguir, intime-se a executada para, no prazo de05 dias, efetuar o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.” À Execu-

tada p/pgto.das custas processuais e honorários advocatícios (R\$.9.509,73), em05 dias, sob pena de prosseguimento. – ADV. ALCEU SCHWEGLER.

73. EXECUÇÃO FISCAL – 88/06 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Corol Cooperativa Agroindustrial – À Executada sobre o pleito de fls.103/120, em 10 dias. – ADV. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA.

74. EXECUÇÃO FISCAL – 102/06 – Instituto Ambiental do Paraná – IAP x Luiz Sérgio Santana de Brito – Ao Exequente sobre o prosseguimento. – ADV. LUCIANO MARCHESINI.

75. EXECUÇÃO FISCAL – 288/05 – Departamento Estadual de Trânsito – Detran-PR x Claudinei Vidal – Ao Exequente sobre os expedientes juntados às fls.46/51. – ADV. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.

76. EXECUÇÃO FISCAL – 416/00 – União Nacional x Araucouros Indústria e Comércio Ltda. e outro – Aos Executados para reforçarem a garantia da execução fiscal. – ADV. RUDI DE OLIVEIRA.

77. EXECUÇÃO FISCAL – 1034/01 – União Nacional x Comércio de Peças e Oficina Ortelani Ltda. e outro – “1. Considerando que houve a conversão dos valores depositados em renda em favor da exequente, conforme ofício de fls.226/229, manifeste-se esta sobre o seguimento das execuções, indicando o saldo devedor. 2. Creio, s.m.j., que a restou sem objeto a exceção de pré-executividade, tendo em vista a conversão dos valores em renda da União. Assim, manifeste-se a executada a respeito, no prazo de05 dias.” – ADVs. MARCELO DE LIMA C. DINIZ e ALIFRANCY P. FARIAS ACCORSI.

78. EXECUÇÃO FISCAL – 03/06 – Departamento Estadual de Trânsito – Detran-PR x Medeiros & Tomimitsu Ltda. – Ao Exequente sobre o expediente juntado às fls.22/122. – ADV. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.

79. EXECUÇÃO FISCAL – 55/00 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Alfa Móveis Tubulares Ltda. – “Sobre a resposta de fls.182/186, manifeste-se a executada, querendo, no prazo legal.” – ADV. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.

80. EXECUÇÃO FISCAL – 292/05 – Caixa Econômica Federal x J M Gomes Cia. Ltda. – À Exequente sobre o prosseguimento. – ADV. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA.

81. EXECUÇÃO FISCAL – 538/01 – Conselho Regional de Farmácia do Paraná x E E de Lima Medicamentos – Matriz – Ao Exequente sobre o prosseguimento. – ADVs. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM.

82. EXECUÇÃO FISCAL – 04/06 – Departamento Estadual de Trânsito – Detran-PR x Paulo Sérgio Murador – Ao Executado sobre o pleito de fls.26/34, em 10 dias. – ADV. VALDEMAR LEITE MORAES.

83. EXECUÇÃO FISCAL – 148/04 – Caixa Econômica Federal x Granlucca Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outros – À Exequente sobre os expedientes juntados às fls.62/65. – ADV. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA.

84. EXECUÇÃO FISCAL – 02/06 – Departamento Estadual de Trânsito – Detran-PR x Aduato Queiroz de Andrade – Ao Exequente sobre o pleito de fls.37. – ADV. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.

85. EXECUÇÃO FISCAL – 290/05 – Departamento Estadual de Trânsito – Detran-PR x Roseli Santos Taques – Ao Exequente sobre o expediente juntado às fls.29. – ADV. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.

86. AÇÃO DE DESPEJO – 534/06 – Maria Adami Ribeiro x Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga – “À manifestação das partes, frente ao pleito de autoria da sublocatária Auto Posto Andorinhas Ltda. (fls.59/64) e respectivos documentos, no prazo comum de cinco dias.” – ADVs. MIGUEL LIOGGI NETTO, ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA e ÂNGELA MARIA SANCHEZ.

87. AÇÃO DE DESPEJO – 479/06 – Raquel Liberatti x Valdir Bertolino da Silva e outros – À Requerente p/pgto. das custas remanescentes (R\$.76,13). Ao Requerido p/pgto. das custas remanescentes (R\$.76,13). – ADVs. DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE e GLAUCIO ALEXANDRE M. GUEDES.

88. AÇÃO DE DESPEJO – 958/06 – Adriana Cristina Bobato de Carvalho x T.R.F. de Araújo Bicycletas – ME. – À Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandato de intimação da Requerida (R\$.30,00). – ADVs. ELTON LUIZ DE CARVALHO e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA.

89. AÇÃO DE DESPEJO – 20/06 – Christina Lopes de Souza Koch x Enildo Moraes – À Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandato de intimação do Requerido (R\$.30,00). – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

90. AÇÃO DE DESPEJO – 941/06 – Nelson Pereira dos Santos x Gilmar Vitor – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. – ADVs. LUIZ ALBERTO YOKOMIZO e ÁLVARO MIRANDA RAMIREZ.

91. AÇÃO DE DESPEJO – 393/06 – Gedalva da Silva x Luís Carlos Antoniassi – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, fazendo ofertas concretas. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE e

ALQUILES LENHARO.

92. AÇÃO DE DESPEJO – 219/06 – Marino Vicentini x Flávia Renata Gregório – “1. A prestação jurisdicional pleiteada na exordial já se encontra atendida (fls.58), com trânsito em julgado (fls.59, verso). 2. Defiro a suspensão requerida às fls.61, devendo os autos aguardarem no arquivo da Escritoria eventual manifestação das partes.” – ADVs. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA e ÁLVARO MIRANDA RAMIREZ.

93. AÇÃO DE DESPEJO – 834/04 – Ismael Tibiletti x Primeira Câmara de Conciliação, Mediação e Juizado Arbitral e outros – Ao Requerente sobre o cumprimento do acordo e/ou prosseguimento, em05 dias. – ADV. CAMILA KAWANNA MANFRINATTO ROMERO.

94. AÇÃO DE DESPEJO – 1014/06 – Gavião Real Indústria Moveleira Ltda. x Premiata Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – À Requerida para pagamento das custas pela reconvenção (R\$.637,50), em 10 dias. – ADVs. WALTER LUIS CARNELOSSI e ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI.

95. AÇÃO DE DESPEJO – 244/06 – Antônio Lemos Leite x Jorge Marfílio dos Santos e outra – Ao Requerente para retirar o alvará expedido. – ADV. ALQUILES LENHARO.

96. AÇÃO DE DESPEJO – 120/05 – Sebastião Vecchiato x Dilmar Campos Galvão – Autos aguardarão no arquivo a iniciativa do Exequente quanto ao prosseguimento. Ao Exequente p/pgto. das custas remanescentes (R\$.37,50). – ADV. LUIZ ANTÔNIO SARTÓRIO.

97. AÇÃO DE DESPEJO – 984/05 – João Lázaro Barros e outros x Farmácia Vale Verde Ltda. – Aos Requerentes p/pgto. das custas remanescentes (R\$.94,00). – ADVs. JOÃO DIONÍSIO RODRIGUES NETO, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES e RAFAELLO FONTADA.

98. AÇÃO DE DESPEJO – 1001/05 – Tapuã – Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. x Tercete – Indústria de Terceirização Técnica Para Móveis Ltda. e outro – Autos aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. – ADVs. ÉDER LUÍS DAVID e FÁBOLA LUKIANOU.

99. CARTA PRECATÓRIA – 326/06 – Vara Cível de Nova Esperança – PR – Banco Díbens S.A. x Wallison Caetano Góis – Não houve citação. Requerido encontra-se morando na Inglaterra. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

100. CARTA PRECATÓRIA – 383/06 – 21ª Vara Cível de Curitiba – PR – Condomínio Conjunto Residencial Santa Isabel x Rivaldo Olegário de Prouença – Não houve citação. Executado em lugar incerto. Não houve arresto. Inexistência de bens. – ADV. LUCILENA DAS SILVA OLIVEIRA.

101. CARTA PRECATÓRIA – 91/06 – 1ª Vara Cível de Maringá – PR – Neusa Bento Ribeiro Carvalho e outro x Santa Alice Loteadora S/C Ltda. – À Executada para, em05 dias, juntar certidão negativa de ônus sobre o imóvel ofertado e firmar o respectivo termo de nomeação. – ADV. VANDERLEI CARLOS SARTORI.

102. CARTA PRECATÓRIA – 318/06 – 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba – PR – Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar x Edson de Souza e outro – Executado citado. Não houve penhora. Inexistência de bens. – ADV. INÁCIO HIDEO SANO.

103. CARTA PRECATÓRIA – 256/06 – Vara Cível e Anexos de Altônia – PR – Banco Bradesco S.A. x Denise Luciane da Rocha Santos – Não houve citação. Executada em lugar incerto. – ADV. ROMARA COSTA BORGES.

104. CARTA PRECATÓRIA – 373/06 – 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá – PR – Caixa Econômica Federal x Dismarpapel Embalagens Ltda. e outros – Não houve citação. Executado em lugar incerto. Não houve arresto. Inexistência de bens. – ADV. MARIA ÂNGELA BARBOSA DA SILVA.

105. CARTA PRECATÓRIA – 356/06 – 1ª Vara Federal de Londrina – PR – Caixa Econômica Federal x Mauro Rodrigues Mello – Não houve citação. Executado em lugar incerto. Não houve arresto. Inexistência de bens. – ADV. GERALDO SAVIANI DA SILVA.

106. CARTA PRECATÓRIA – 347/06 – 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina – PR – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA x Joaquim Cardoso Pereira Neto – Não houve penhora. Inexistência de bens. Ao Exequente sobre a relação de bens da residência do devedor. – ADV. ANDRÉA VULCANIS.

107. CARTA PRECATÓRIA – 217/06 – Vara Cível de Quatá – SP – Sílvio Mattioli x José Aparecido Penha – Ao Executado para firmar o termo de penhora, em03 dias. – ADV. SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO.

108. CARTA PRECATÓRIA – 325/05 – 8ª Vara Cível de Londrina – PR – C.V.R. Assessoria Imobiliária S/C Ltda. x Casa Vila Real S/A. Com. e Importação – À Exequente sobre o prosseguimento. – ADV. JOÃO TAVARES DE LIMA.

109. CARTA PRECATÓRIA – 38/05 – 5ª Vara Cível de Londrina – PR – Espólio de Júlio da Cunha Cabeiro x Ione Terezinha Guidini Sonni e outros – Ao Exequente p/pgto. das custas remanescentes (R\$.42,50). – ADVs. ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUIS CARNELOSSI e IGOR FABRÍCIO MENEQUELLO.

110. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – 1055/05 – Antônio Carlos da Silva Homem x Banco do Brasil S.A. – “Visando







OSMAR ALVES GUELF	0035	000585/1998
OTELIO RENATO BARONI	0004	000052/1991
PATRICIA DE MELLO	0060	001180/2006
PATRICIA SAUGO	0048	000624/2006
PAULO CESAR KEINERT CASTO	0025	000258/1997
PAULO DE AZEVEDO MARQUES-PAULO ROBERTO BARBIERI	0008	000354/1995
0032	000209/1998	
PEDRO FRATUCCI SAVORELLI	0054	001012/2006
PEDRO LILITO FRANCESCHI	0084	001477/2006
PRISCILA GONÇALVES GABASA	0004	000052/1991
PRISCILLA KOWALTSCHUK	0004	000052/1991
REALINA P. CHAVES BATISTE	0017	000176/1996
RICARDO ALBERTO ESCHER	0050	000642/2006
RICARDO RONDINELLI MENDES	0041	001615/2004
ROBERTO POLYDORO FILHO.	0025	000258/1997
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0005	000192/1991
RONALD ROESNER JUNIOR	0026	000510/1997
ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI	0019	000641/1996
ROSE PAULA MARZINEK	0020	000810/1996
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0011	000084/1996
0027	000576/1997	
0033	000222/1998	
0047	000597/2006	
0053	000990/2006	
0085	001511/2006	
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0044	001890/2005
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0018	000443/1996
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0040	001267/2004
SANTINO SAGAIS	0059	001173/2006
SIDNEY PAGANOTTI - SP	0042	000514/2005
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0026	000510/1997
SILVIA FATIMA SOARES	0043	000576/2005
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0033	000222/1998
0039	000935/2004	
0043	000576/2005	
0042	000514/2005	
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0009	000450/1995
SUELI APARECIDA QUIMIE MI	0008	000354/1995
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0008	000354/1995
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0028	000775/1997
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0045	002011/2005
VALMIR BERNARDO PARISI	0058	001169/2006
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0018	000443/1996
0026	000510/1997	
WALTER TOFFOLI	0013	000125/1996
0017	000176/1996	
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0012	000103/1996
WILSON RAMOS FILHO	0063	001353/2006

1. REPETICAO DE INDEBITO-677/1979-C R ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E COSNTRUCOES X MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Manifeste-se o Município, prazo de 05 dias. - Adv. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, DANIEL MORENO PORTELLA e GLAUCIO BADUY GALIZE.-.

2. ACAO DE DESAPROPRIACAO-121/1988-EDMUNDO FRANCISCO CANTELE e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R./PR- Vistos e etc... Considerando que o DER foi citado e não respondeu, nem apresentou embargos, expeça-se precatório, conforme despacho de fls. 851. Intimem-se. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e JOE TENNYSON VELO.-.

3. INVENTARIO-103/1989-MARIA LUIZA CINTRA FERREIRA CHARVET x ALFRED CHARVET- Defiro o pedido de fls. 48, aguarde-se no arquivo, a manifestação das partes. (PETIÇÃO FL.048: ...continue suspenso o processo, por prazo indeterminado. Pede também a juntada do subestabelecimento anexo.) -Adv. MARIA L. C. FERREIRA CHARVET e ARDEMIO DORIVAL MUCKE.-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-52/1991-JAIRO JOSE SELINGER e outro x WLADISLAVA BILSKA PYCKA e DONAYRE REP e outro- Vistos etc... Manifeste-se o exequente, o ora embargado, Espólio de Wladislava Bilka Pycka Donayre, sobre a proposta feita pela embargante às fls. 701/702. Intimem-se. -Adv. OTELIO RENATO BARONI, LUIZ FERNANDO CHEMIM, PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ, PRISCILLA KOWALTSCHUK e JEANNE MARCELLE TEIXEIRA DE FARIA.-.

5. ACAO DE DESAPROPRIACAO-192/1991-O MUNICIPIO DE ARAUCARIA x MIGUEL SUCHECKI e outros- ...Vistos etc... Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, fazendo-o com apoio no artigo 269 inciso III do CPC e de consequência julgo extinto o processo. Dou esta por publicada as partes foram intimadas, registre-se oportunamente arquivem-se. Custas remanescentes pelo Município. (valor das custas processuais R\$ 578,81 - fl. 299 - aguardando retirar os alvarás) -Adv. RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, GLAUCIO BADUY GALIZE, DICESAR BECHES VIEIRA, JOSE TADEU SALIBA, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, JULIO ASSIS GEHLEN e CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT.-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/1992-OSTEN FERRAGENS LTDA x ALBERTO EDMUNDO PURIN- DESP. FL. 272: ...Após intime-se o devedor, não há reabertura de prazo para embargos já que se trata de reforço de penhora. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R\$ 42,00)-DESP. FL. 280: Defiro. Expeça-se certidão, como requerido. (aguardando retirar a certidão) -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e JONAS BORGES.-.

7. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-315/1995-SOLO VIVO - IND E COM DE FERTILIZANTES LTDA x FERTIMPOR S/A, ap. aos autos de Ação Anulatória nº 347/1995, em que contendem as mesmas partes.- Vistos etc... Oficie-se ao Cartório de Protesto para cancelamento do título, em face da decisão do Tribunal de Justiça, dando cumprimento ao acórdão de fls. 145/151. Após, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, LUCIANA CWIKLA, MARIO KRIEGER NETO, MARCIO MARQUES GABARDO e CELIA ERRA - SP.-.

8. DECLARATORIA-354/1995-SIML - SERVIÇO INDUSTRIAL DE MANUTENÇÃO LTDA x SERSIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outro- Vistos e etc... Sobre a conta geral de fls. 345/348, digam as partes. Intimem-se. (valor da conta R\$ 435.787,85 - fls. 345/348) -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, BEATRIZ SCHIEBLER, MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, PAULO DE AZEVEDO MARQUES-SP, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA.-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-450/1995-ADILSON BASSO e outro x GILMAR BASSO DE PAULA LIMA e outro- Vistos e etc... Considerando a certidão de fls. 1546, deve a intimação ser pessoal, via mandado, na pessoa dos executados. Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 dias, pena de multa. Intimem-se. -Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBRANIA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e ANTENOR CAMILE PENTEADO.-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-461/1995-CECOPAL CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ap. aos autos de Execuções Fiscais nº 097/1996 e 030/1995, em que contendem as mesmas partes.- Defiro o pedido de fls. 339/340 - prazo 10 dias. (PETIÇÃO FLS. 339/340: ...B) seja deferido aos procuradores vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias a fim de tomar conhecimento das questões controvertidas versadas no presente processo judicial.) -Adv. HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, GEORGE BUENO GOMM, EDSON PEREIRA CARDOSO, EDIVALDO MERCER GONÇALVES e JAMIL CALEFFI.-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-84/1996-JOSE MACHADO DIAS SOBRINHO x MARISA RIBEIRO NICOLETTI e outros- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias. - Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH.-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/1996-WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA x EDSON LUIZ DOLENGA- Vistos etc... Considerando que o exequente não se manifestou, daí o arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do artigo 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se. - Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA.-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1996-ALCINDO PROCOPIO FERREIRA JUNIOR x ARTEFATOS KLOPFLEISH LTDA- Vistos etc... Considerando que o exequente não se manifestou, daí o arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do artigo 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se. -Adv. MARIA LUCIA WOOD SALDANHA e WALTER TOFFOLI.-.

14. ACAO DE RESSARCIMENTO-141/1996-ITAU SEGUROS S/A x HIGIE BRAS PRODUTOS HIGIENICOS DO BRASIL LTDA- Vistos, etc... Considerando o despacho de fls. 89, que determinou a intimação do autor. Considerando que o mesmo foi intimado, fls. 91, e não se manifestou, conforme certidão de fls. 92 urge dar pela extinção do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO, SEM ANÁLISE DE MÉRITO, fazendo-o com apoio no artigo 267, IV e VI, do CPC. Condeno o autor nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10%. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.- Adv. CARLOS TERABE, DANIEL HACHEM, APARECIDO JOSE DA SILVA e DAVID ANTONIO BADUY.-.

15. ACAO DE DEPOSITO-155/1996-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x LIGTGAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, ap. aos autos de Ação Ordinária de Rescisão Contratual nº 154/1996, ap. aos autos de Busca e Apreensão nº047/1996, ap. aos autos de Embargos de Terceiro nº 539/1996, em que contendem as mesmas partes.- AUTOS Nº 155/1996: Vistos etc. APELANTE: LIGHTGÁS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. APELADA: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Com efeito laborei em equívoco ao não despachar o presente feito na época, penitenciando-me pelo ocorrido. Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. A apelada para suas contra-razões, prazo de lei. Em seguida, encaminhe-se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Intimem-se.- AUTOS Nº 154/1996: Vistos e etc... Cumprida a diligência ante o recebimento da apelação nos autos 155/2006, após recebida as contra-razões naqueles autos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Adv. ALEI DIAS DOS SANTOS - RS, ALI MUSTAFA ATYEH - RS, DALIRIO ANSELMO DA SILVA-SC e FERNANDO WOLFRAM RULF.-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-171/1996-ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS AE EQUIPAMENTOS x FUNILARIA E SERRALHERIA CALIFORNIA LTDA e outro- Vistos etc... Considerando que o exequente não se manifestou, daí o arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do artigo 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se.- Adv. MARCELO BERVIAN e ANTONIO ALEIXO WAGNER.-.

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-176/1996-REALINA P. CHAVES BATISTE X ARTEFATOS KLOPFLEISH LTDA: ...Expeça-se alvará. Após arquivem-se. (aguardando reti-

rar o alvará) -Adv. REALINA P. CHAVES BATISTE e WALTER TOFFOLI.-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-443/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x ROBERTO FERNANDES LUIZ- ...Procedam-se as baixas necessárias. Intimem-se. Diligências necessárias. (valor das custas processuais R\$ 377,05 - fl.069) -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e DANTE PARISI.-.

19. ORDINARIA DE COBRANCA-641/1996-LUCIA COELHO DE OLIVEIRA x ANTONIO CARLOS RIBEIRO VARJAO, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sequestro nº 500/1996, em que contendem as mesmas partes.- Vistos e etc... À parte citada por edital, nomeio curadora a Dra. Rosalina Cruz Cavagnolli. OAB/PR 38.082, para que não se alegue cerceamento de defesa e nulidade processual posteriormente. Intimem-se, para defesa. -Adv. MARIO MASAHAH SUZUKI, CRISTIANNE GONZAGA NATAL, MARISA DA SILVA RESENDE CASINI e ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI.-.

20. REPARACAO DE DANOS-810/1996-CLAUDIO LUIZ DE LIMA x CASARI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Vistos etc... Considerando que o exequente não se manifestou, daí o arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do artigo 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se. -Adv. INES MARIA MARZINEK, ROSE PAULA MARZINEK e MARCOS ANTONIO DE O.BOMFIM.-.

21. ORDINARIA-842/1996-TROMBINI ARTEFATOS COM. E BENEF. DE PAPEIS LTDA x BANCO MEREDIONAL DO BRASIL S.A., ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº 757/1996, em que contendem as mesmas partes.- Manifestem-se as partes, sobre a conta geral. (CONTA FL. 152: R\$ 274,60) -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, APARECIDO JOSE DA SILVA, FILIPE ALVES DA MOTA e MARTINS GATI CAMACHO.-.

22. MONITORIA LTDA x JOSE CLAUDIO CABRINI- Defiro. Expeça-se mandado de penhora nas contas de fls. 86-90. (valor da diligência do Oficial de Justiça R\$ 84,00) -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.-.

23. ANULACAO DE TITULO-83/1997-PINUSERRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº 689/1996, em que contendem as mesmas partes.- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER.-.

24. REIVINDICATORIA-184/1997-MARLI SALETE ZANI x CASTORINA APARECIDA DE SOUZA e outros- Vistos etc... Considerando a decisão proferida nos presentes autos e a expedição de mandado de reintegração de posse. O Município não assumiu qualquer envolvimento no processo, fls. 275/276. Sendo assim, cumpre dar seqüência no processo com o cumprimento da decisão. Expeça-se mandado ou cumpra-se o já expedido, oficie-se a polícia militar sendo necessário. Intimem-se.- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, ELENI RIBAS FREIRE e GLAUCIO BADUY GALIZE.-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-258/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x ECOLTEC-CONSULTORIA AMBIENTAL S/A- Vistos etc... Considerando que o exequente não se manifestou, daí o arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do artigo 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR KEINERT CASTOR, ADRIANE CURRI, ROBERTO POLYDORO FILHO, e EDSON APARECIDO DA SILVA.-.

26. ORDINARIA-510/1997-BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Vistos etc. APELANTE: BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA. LIGHTGÁS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. APELADA: RIO PARANA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS LTDA. Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. A apelada para suas contra-razões, prazo de lei. Após o Ministério Público. Em seguida, encaminhe-se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Intimem-se. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, MICHELLE APARECIDA GANHO, LILLIANA BORTOLINI RAMOS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO.-.

27. MONITORIA-576/1997-AMBROSIO GAWLETA. x IRINEU VACHELESKI.- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias. -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH.-.

28. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-775/1997-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x RESTAURANTE FRUET LTDA ME e outros- Vistos e etc... A parte exequente pede a execução do julgado, fls. 486. Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo. "Art. 475-J. ..." Intimem-se. (PARECER M.P. FL. 486: MM. Juiz: Tendo em vista que foram realizadas as alterações na conta, conforme pleiteado pela defesa às fls. 469 e seguintes, requeremos seja o requerido intimado a efetuar o pagamento nos termos do cálculo de fls. 483/484. - CONTA

FLS. 483/484: R\$ 8.155,86)-Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, MARCELO CORDEIRO ANDREOLI e MOZART PIZZATTO ANDREOLI.-.

29. RESCISAO DE CONTRATO-92/1998-AZ IMOVEIS LTDA x VALDEMAR RYSKA DEMETINO e outro- Manifeste-se a autora, prazo de 05 dias. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.-.

30. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-100/1998-TRANSPORTES ROSSATO S.A x TRANSPORTADORA ARPO LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº029/1998, em que contendem as mesmas partes.- Vistos e etc... Defiro o pedido de fls. 328/331, intime-se a executada ao pagamento ali postulado. Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo. "Art. 475-J. ..." Outrossim, determino a expedição de ofício ao Cartório de Protestos para que prossiga no mesmo, não havendo pagamento no prazo remanescente. Intimem-se. (PETIÇÃO FLS. 328/332: ...requer seja intimado a Autora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de quinze (15) dias, promova o pagamento da verba honorária a que foi condenada - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) -, devidamente atualizada desde a prolação da sentença até o seu efetivo pagamento, que até a presente data atinge a importância de R\$ 1.670,21 (um mil, seiscentos e setenta reais e vinte e um centavos), conforme planilha anexa, nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, com a advertência de que trata o artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.) -Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MICHEL LUIZ PADILHA e BERTO RECH NETO - RS.-.

31. INDENIZACAO-176/1998-JOSE CARLOS INES x METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias. -Adv. ABNER PEREIRA DA SILVA.-.

32. ORDINARIA DE NULIDADE-209/1998-S. LEMOS & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANESTADO- Manifestem-se as partes. Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência às partes da baixa dos autos. -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA, CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANA, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-.

33. RES. CONT.C/R POSSE E IND.-222/1998-JOSE CARLOS OHPIS x SOCIEDADE OPERARIA BENEFICENTE DE ARAUCARIA, ap. aos autos de Medida Cautelar Inominada nº 128/1998, em que contendem as mesmas partes.- Defiro intemem-se como requerido as fls. 464. (PETIÇÃO FL. 464: ...requer execução de honorários advocatícios nos autos 222/98 de reconvenção, nos termos do artigo 475-B e 475-J do CPC, requerendo a intimação da requerida para que efetue o pagamento dos valores devidos no importe de R\$ 1.064,44 (hum mil, sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a condenação derivada dos honorários sucumbenciais, conforme planilha anexa.) -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e MOZARTE DE QUADROS.-.

34. ACAO DE DESAPROPRIACAO-569/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x JOAO ANTONIO MYLLA e outros- Vistos etc... Cuida-se de embargos declaratórios manejados pelas partes. A) DOS EMBARGOS DO ESPÓLIO DE JOÃO ANTONIO MYLLA. FLS. 559/561. ...Desse modo, a condenação em honorários será distribuída em R\$ 5.000,00 ao patrono do Espólio de João Antonio Mylla e R\$ 5.000,00, para o patrono dos demais expropriados. B) DOS EMBARGOS DA SANEPAR. ...Assim, não procedem os embargos declaratórios da Sanepar. C) DOS EMBARGOS DE OSMAR LÚCIO MYLLA E OUTROS. ...Não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade na sentença, neste aspecto, pelo que, não prosperam os embargos ofertados por Osmar Lúcio Mylla e outros. Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos oferecidos pelo Espólio de João Antonio Mylla, para esclarecer a questão dos honorários advocatícios, conforme fundamentação, quanto aos demais itens, dou pela improcedência dos embargos. Intimem-se. -Adv. INACIO HIDEO SANO, CLEVERSON JOSE GUSSO, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LUIZ CARLOS QUEIROZ e CARLOS TERABE.-.

35. INDENIZACAO-585/1998-FRANCISCA FERNANDES BARBOSA x NILSON FRANCISCO BALDO e outro- Vistos e etc... Realizada a prova pericial, cumpre produzir a prova oral. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26.02.2007, às 14:00 horas. Depoimentos pessoais e oitiva da testemunha, rol no prazo, fls. 176. Intimem-se.- Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBY LINS, LIVIA RAIZER MENDES, OSMAR ALVES GUELF, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e JULIANA DERVICHE GUELF.-.

36. ACAO DE DESAPROPRIACAO-659/1998-PETROBRAS GAS S.A. - GASPETRO x I.P.P.M.-IND. PARANAENSE DE PLASTICOS E METAL.LTDA- Manifestem-se as partes, sobre o valor dos honorários, fls. 228. (valor da conta R\$ 790,19 - fl. 228) -Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, BIRATAN DE OLIVEIRA e ARNO JUNG.-.

37. ACAO DE USUCAPIAO-812/2003-GABRIEL LEME DA SILVA e outro- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência Instrução e Julgamento para o dia 18/12/06 às 16:00 horas. -Adv. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO.-.

38. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1233/2003-JOAO CARLOS MARTINS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A.- Vistos e etc... A parte autora pede a execução do julgado. Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, intime-se a parte executada na pessoa de seu



advogado, para satisfação dos créditos em 15 dias, pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo. "Art. 475-J. ..." Intimem-se. (...Que, assim sendo, com apoio no artigo 475-J do CPC., requer a intimação do requerido, para que o mesmo cumpra o julgado, e para os fins de pagamento, apresenta o cálculo aritmético do julgado em anexo em duas laudas, este com a memória discriminada e atualizada do cálculo. E não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, desde já requer a aplicação da multa no percentual de dez por cento sobre o valor do cálculo apresentado em anexo. E também não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, desde já requer a expedição do mandado de penhora e avaliação. - valor do calculo de fls. 244/245: R\$ 45.085,61) -Advs. JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO, LUIZ CARLOS CHEREZZI e JOSE MARDSON DOS REIS-.

39. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-935/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRE MUSSI PEREIRA, ap. aos autos de Ação de Consignação em Pagamento nº 1128/2004, em que contem as mesmas partes.- ...Diante do exposto, hei por bem: 1. JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO, consolidando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automóvel marca FORD, modelo DEL REY GLX, 1989, ALCOOL, cor VERMELHA, placas BNW 4260, chassi 9BFCXXLC2KBT17486, para consolidar nas mãos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. 2. JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO manejada por ALEXANDRE MUSSI PEREIRA em face do BANCO ABN AMRO REAL S/A, visto que a recusa foi justa e o depósito insuficiente, pois não contemplou os encargos contratuais inerentes a inadimplência. 3. CONDENO O CONSIGNANTE ALEXANDRE MUSSI PEREIRA nas custas processuais e honorários de advogado do patrono do banco que fixo em R\$ 800,00, abrangendo as duas lides. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-.

40. INDENIZACAO-1267/2004-AMABILIS DO SOCORRO LEMES DE FREITAS DELFES x AZ IMOVEIS LTDA- Vistos etc... Para a audiência de instrução e julgamento, onde serão colhidas as provas, designo o dia 22.02.2007, às 14:00 horas. Rol de testemunhas no prazo. Intimem-se. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, LAWANA D. SILVA PINHEIRO DE CAMPOS e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

41. CARTA DE SENTENÇA-1615/2004-ESPOLIO DE AURELIO FONTANA DE PAULI x COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA- Vistos etc... EMBARGANTE: ESPOLIO DE AURELIO FONTANA DE PAULI. Cuida-se de embargos declaratórios em face da decisão de fls. 1728/1729, que deu pela extinção da execução provisória. Com efeito, sabido que os embargos infringentes ofertados pelo Espólio embargante, não foram conhecidos, logo, a sentença que ora se executa foi anulada, assim, não persistem os argumentos vindos na primeira fase dos embargos declaratórios, pelo que, não merecem agasalho tais assertivas. No mesmo sentido, com relação ao segundo tópico dos embargos, fls. 1739, haja vista que com a declaração de nulidade da sentença que ora se executa provisoriamente, não tem objeto a execução, eis que nova decisão deve ser proferida, após nova perícia a ser realizada para apurar o valor devido ao espólio. Sendo assim, embora conheça dos embargos, no mérito urge dar pela improcedência, mantendo a decisão embargada. Diante do exposto, conheço dos embargos, para no mérito, julga-los improcedentes. Intimem-se. -Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, EDSON PEREIRA CARDOSO, CINTHIA ALFERES CHUIRE, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, EROS SANTOS CARRILHO, JOSE RUBENS CAFARELLI, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, NELSON DE SA RIBAS, JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR e LUCIANO GOMES CARRILHO-.

42. ACAO DE RESSARCIMENTO-514/2005-TRANSTUPI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA x LUIZ GONZAGA DA SILVEIRA- ...Diligências necessárias. Intimem-se. (CERTIDÃO FL. 236: ...se faz necessário o depósito da quantia de R\$ 20,00, pela parte autora, e R\$ 20,00 pelos requeridos, referente as despesas com Correio para o devido cumprimento das intimações a serem expedidas. - CERTIDÃO FL. 248: ...se faz necessário o depósito, pela parte autora, da quantia de R\$ 20,00 referente as despesas com Correio, para o devido cumprimento das intimações a serem expedidas.) -Advs. ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, SIDNEY PAGANOTTI - SP e ADHEMAR F. DE CARVALHO NETTO - SP-.

43. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-576/2005-VALERI TEREZINHA MACHADO NIELSON.REP.DOS MENORES- e outros x ALMIRO PINHEIRO DA SILVA e outro- Intimem-se o autor e réu da data de audiência. (Ofício do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Joinville - SC, informando que foi designado o dia 11/12/2006, às 13:30 horas, para a realização do ato deprecado.) -Advs. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, MARIO SERGIO ROCHA, SILVIA FATIMA SOARES e LUIZ KNOB-.

44. INDENIZACAO-1890/2005-FRANCISCO STURM ANTUNES x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR- Vistos em saneador. Cuida-se de ação de indenização por dano moral e patrimonial. Ao responder o Município poe preliminar de falta de interesse de agir gerando a impossibilidade jurídica do pedido, ante a ausência de comprovação do dano moral. Sem razão o Município, pois o escopo do processo e exatamente comprovar ou não a existência de dano de ordem patrimonial e/ou moral. Deste modo, presente o interesse de agir, logo, possível o pedido. Rejeito a preliminar. Assim, as partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Indefiro a prova pericial, ja que nao ha elementos que indiquem sua necessida-

de. Defiro a prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado nos termos do artigo 407 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01.03.2007, às 14:00 horas. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. MONICA ZINELLI DA SILVEIRA, RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER e GLAUCIO BADUY GALIZE-.

45. INDENIZACAO-2011/2005-EDVINO ESTEVAO WOLSKI x BANCO HSBC S.A- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 15/12/06 às 13:30 horas. -Advs. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROS-SA-.

46. EMBARGOS DE TERCEIRO-477/2006-INES CASTELLI NIEDZIELUK x ERBELE S.A. e outro, ap. aos autos de Ação de Execução por Quantia Certa nº 631/2004, em que contem as mesmas partes.- ...Aberta a audiência, a conciliação restou infrutífera ante a ausência da embargada. Por se tratar de matéria unicamente de direito, o feito comporta julgamento antecipado. Outrossim, a preliminar vinda com os embargos não merece acolhida uma vez que o mérito dos Embargos de Terceiro diz respeito tão somente à condição de bem de família do imóvel penhorado e que está prestes a ser alienado judicialmente. Assim, não há que se falar em carência de Ação. Rejeito a preliminar. Pela ordem, pediu a palavra a procuradora da embargante e junta aos autos documento em que a empresa Arfran se compromete a repassar para a embargada produto por esta utilizada como forma de pagamento do débito representado neste processo já que a Arfran tem débito com a empresa ora executada. Assim, haveria a compensação do débito da Arfran com a empresa Sérgio Niedzieluk - ME através da entrega de produtos da Arfran diretamente para a Mundial S/A Produtos de Consumo uma vez que segundo a embargante, a Mundial consome produto equivalente ao produzido pela Arfran. Assim, deve a embargada se manifestar sobre esta proposta no prazo de dez dias. Fica a parte presente intimada. Intimem-se a parte ausente. -Advs. DENISE ROSA NUNES, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-.

47. REPARACAO DE DANOS-597/2006-REGIANE DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA x LOJAS CEM S/A- Vistos e etc... Considerando o contido no processo, com os documentos que o instruem. Considerando que a empresa ré recuperou os bens, não se justifica a manutenção do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, defiro o pleito da autora e determino que seja excluído seu nome dos cadastros negativos do SPC, devendo ser oficiado para tal fim. Oficie-se. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28/02/2007 às 13:30 horas. Defiro a produção de prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, com rol no prazo do artigo 407 do CPC. Intimem-se. -Advs. RUBENS CESAR SFENDRYCH e MARIO DOTTA JUNIOR - SP-.

48. INDENIZACAO-624/2006-ALDOIR DE OLIVEIRA x NIPPONFLEX - IND.E COM.DE COLCHOES LTDA. - Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 27/02/07 às 14:00 horas. -Advs. ELENITA IGNEZ BODANEZE e PATRICIA SAUGO-.

49. INDENIZACAO-625/2006-CLAUDECI MARTINS x CREDIPAR- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 27/02/07 às 14:30 horas. -Advs. ELENITA IGNEZ BODANEZE e ADRIANO ANHE MORAN-.

50. EMBARGOS DE TERCEIRO-642/2006-LARA SIMONE DA SILVA x KINKAR COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS LTDA - ME, ap. aos autos de Ação de Rescisão de Contrato com Pedido de Tutela Antecipada nr. 596/2006, em que contem as mesmas partes.- AUTOS Nº 642/2006: Vistos em saneador. Cuida-se de embargos de terceiro manejado em face da apreensão do veículo nos autos em apenso (596/2006). As partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Defiro as provas orais requeridas, e designo o dia 01/03/2007, às 15:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias. Intimem-se. -AUTOS Nº 596/2006: Vistos e etc... Cumpra-se a decisão de fls. 42. Oficie-se. Intimem-se. -Advs. JOAO ANTONIO GASPARGAR, RICARDO ALBERTO ESCHER e ELAINE TOKARSKI-.

51. INDENIZACAO-863/2006-DIRENE DO ROCIO SANTOS SOUZA x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 18/12/06 às 15:00 horas. -Advs. ARLIETA MANSUR FERREIRA, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e LUANA DE FÁTIMA POZZOBOM-.

52. ORD. REVISAO DE CONTRATO-908/2006-DENIR IORLANDA DE SOUZA x CIFRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 09/02/07 às 14:00 horas. -Advs. LUIZ KNOB e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

53. ACAO DE DESPEJO-990/2006-OSVALDO RAKSA x IVAIR ALMEIDA- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 20/12/06 às 15:30 horas. -Advs. RUBENS CESAR SFENDRYCH e LUIZ FERNANDO CHEMEIM-.

54. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-1012/2006-FRANCISCA VERA DE PAULA x CLEVERSON DANTE CABRINI- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 20/12/06 às 16:00 horas. -Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e JOSE DA COS-

TA VALIM NETO-.

55. INVENTARIO-1031/2006-OLIVIR CABRINI e outros x CARLOS CABRINI e outro- Defiro o pedido de fls. 47/48. (...)a) Pela suspensão do Processo pelo prazo de 90 dias, para abertura de matrícula do imóvel descrito às fls. 42. b) Posteriormente pugna-se pelo prazo para apresentar o Plano de Partilha. c) Pela avaliação junto a Procuradoria Geral do Estado, ...)- Adv. LUIZ FERNANDO CHEMEIM-.

56. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-1032/2006-TAL REMOLDAGEM DE PNEUS x TELET S.A - OPERADORA CLARO- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 27/02/07 às 13:30 horas. -Advs. LUIZ KNOB e CRISTIANE SCHMITT-.

57. REVISAO DE CONTRATOS-1038/2006-SANDRA MARA DA LUZ DE LUCA x O.C. BITENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, ap. aos autos de Ação de Cobrança nº 095/2006, em que contem as mesmas partes.- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 28/02/07 às 13:30 horas. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

58. INDENIZACAO-1169/2006-ARAU CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 08/02/07 às 16:30 horas. -Advs. ADRIANO COELHO PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, DANTE PARISI, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e ADRIANA DE PAULA EDUARDO-.

59. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-1173/2006-BRASLOTES LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x SERGIO ANTONIO SILVA- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 21/12/06 às 16:00 horas. -Advs. SANTINO SAGAI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIELE NEVES POPIKA-.

60. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1180/2006-WALDIRENE PEREIRA FRANZIN x MULTIBRAS ELETRODOMESTICOS- Vistos e etc... Regularize-se a requerida sua representação. Sobre a resposta, diga a autora. Audiência de conciliação e saneamento dia 27/02/2007, às 15:30 horas. Intimem-se. -Advs. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, PATRICIA DE MELLO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-.

61. DECLARATORIA-1228/2006-DIONISIO FILA x JOSE XAVIER- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 21/12/06 às 14:30 horas. -Advs. JOSE DA COSTA VALIM NETO, JOAO RICARDO MANSUR FRANCISCHI e GRAZIELLY PALINGER ADROCCHEHEN-.

62. COBRANCA-1273/2006-O C BITENCOURT EMP. IMOBILIARIOS LTDA x DIRLEI GOMES DA SILVA e outro- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 28/02/07 às 14:00 horas. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIELE NEVES POPIKA-.

63. INTERDITO PROIBITORIO-1353/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREG. DE EST. BANCARIOS DE CTBA- DESP. FL. 153: Vistos etc... Considerando que o magistrado estará ausente no dia 15/12/2006, redesigno a audiência para o dia 21/12/2006, às 14:30 horas. Diligências necessárias. Intimem-se, por fax, as partes, caso não seja possível intimação pelo diário. Intimem-se. -DESP. FL. 154: Vistos e etc... Considerando que o patrono do autor não pode comparecer a audiência designada, redesigno para o dia 02/02/2007, às 13:30 horas. Intimem-se as partes. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, WALSON RAMOS FILHO, NASSER AHMAD ALLAN e JANE SALVADOR-.

64. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1355/2006-ESPOLIO DE AURELIO FONTANA DE PAULI x COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA- ...Daí que, com apoio no artigo 813, III, do CPC, já que a executada não possui bens de raiz livres e desembargados, combinado com artigo 814, parágrafo único, ambos do CPC, defiro o arresto pretendido, conforme fundamentação. Em razão da decisão retro, determino ao Escrivão que proceda a levantamento dos valores da conta nº 2929-093041084364, e realize a abertura de conta poupança vinculada ao juízo no valor de R\$ 850.000,00, com vínculo aos autos de carta precatória 032/2003, em que é exequente o SENAI e executado a COCELPA, bem assim, faça a abertura de conta poupança vinculada ao juízo no valor remanescente, com vínculo ao presente processo de arresto, agora junto ao Banco do Brasil. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se. -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

65. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-1359/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x JOSE CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, AS 14:15 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

66. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1360/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA

x DJALMA STOCHEIRO GONCALVES- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que não havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

67. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1361/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x JOSE LUIZ BATISTA e outro- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, AS 13:45 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

68. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1362/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x EVILASIO NUNES- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, AS 16:20 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

69. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1363/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x CLAUDIO PELEGRI e outro- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, AS 15:10 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

70. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1364/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x ELIZABETH SHICA NAGATA- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, ÀS 14:45 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que não havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

71. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1365/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x YOLE RUMPP- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, AS 15:50 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

72. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-1366/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x OSLI BUENO PALMONARI- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, AS 14:30 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

73. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1367/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x WANDERLEY DE AGUIAR GERONIMO e outro- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, AS 14:00 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

74. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1368/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x JOACIR TEIXEIRA e outro- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, ÀS 16:10 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

75. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-1369/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x SIMONE TEREZINHA RODRIGUES- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, AS 15:00 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

76. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1370/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x LISLEY SIMONI DE ASSIS DE OLIVEIRA- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, AS 15:30 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por



AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que não havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

77. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1371/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x CARLOS CESAR DA COSTA e outro- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, AS 15:40 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que não havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

78. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1372/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x IVO ALVES DO NASCIMENTO e outro- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, AS 13:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que não havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

79. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1374/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x AGUINALDO ALVES DOS PASSOS e outro- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, AS 15:20 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que não havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

80. CURATELA-1435/2006-TEREZA ALVES GONCALVES x OLIVIO LICIO- Designo audiência interrogatório para o dia 20/12/06 às 13:30 horas. -Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN.-

81. CURATELA-1448/2006-SIMONE ROSA DA SILVA DOS SANTOS x WILSON ROSA DA SILVA- Vistos etc. PARA INTERROGATÓRIO DESIGNO O DIA 20/12/2006, ÀS 15:30 HORAS. Cite-se como requerido, advertindo de que o prazo para contestação começa a correr da data da audiência e não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia, bem assim haverá a realização da prova médico-pericial quanto a matéria de direito. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN.-

82. INTERDICAÇÃO-1472/2006-ROSEMARY FERRERA DOS SANTOS x ROBSON FERRERIA DOS SANTOS- Vistos etc. PARA INTERROGATÓRIO DESIGNO O DIA 20/12/2006, ÀS 13:45 HORAS. Cite-se como requerido, advertindo de que o prazo para contestação começa a correr da data da audiência e não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia, bem assim haverá a realização da prova médico-pericial quanto a matéria de direito. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Adv. GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.-

83. ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL-1474/2006-DOUGLAS TRRAUCZYNSKI e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Vistos e etc... O Município postula a redesignação da audiência em face de que não foi respeitado o prazo do artigo 277 do CPC, já que se trata da Fazenda Pública. A audiência foi designada para o dia 15/12/2006, às 13:30 horas, o Município foi citado em 20.11.2006, fls. 170, logo, com prazo suficiente para a preparação da resposta, vez que o prazo neste caso é de 20 dias, pois a antecedência mínima para os demais mortais é de 10 dias e para o Município em razão de dobrar o prazo é de 20 dias. Ora, como o Município foi citado em 20/11/2006, e a audiência será realizada em 15/12/2006, percebe-se que o prazo foi respeitado, mínimo de 20 dias. Desse modo, indefiro o pedido do Município e mantenho a decisão de fls. 165, isto é, audiência em 15.12.2006, às 13:30 horas. Intimem-se. -Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO, GLAUCIO BADUY GALIZE e DANIEL MORENO PORTELLA.-

84. REPARACAO DE DANOS-1477/2006-PAULO CESAR ZANARDO e outros x RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGA LTDA- Vistos e examinados estes autos... Sendo assim, defiro o pedido de tutela antecipada para: Determinar que a requerida, deposite em juízo o valor de 70% da remuneração média percebida pelo de cujus, Antonio José Zanardo, equivalente a R\$ 735,00, para os autores, Paulo César Zanardo e Senir Bolela Zanardo, para fazer frente as despesas de subsistência, contado da data do evento danoso, dezembro de 2005. DESIGNO O DIA 23/02/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Cite-se a requerida, por AR ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que não havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Adv. PEDRO LILITO FRANCESCHI e MARCIUS FONTOUTA LASS.-

85. EMBARGOS A EXECUCAO-1511/2006-VALTER JOSE ZELA x MARIA LUIZA FERREIRA DE CARVALHO, ap. aos autos de Execução de Sentença nº 1401/2006, em que contendem as mesmas partes.- AUTOS Nº 1511/2006 - DESP. FL. 78: Manifeste-se o autor, sobre a impugnação, prazo de 05 dias.- DESP. FL. 85: Vistos e etc... Sobre a impugnação, fls. 43/78, e documentos juntados, fls. 79/118, diga a embargante. Intimem-se.- AUTOS Nº 1401/2006 - Vistos e etc... Considerando a decisão proferida às fls. 20/21. Considerando a decisão proferida

no agravo de instrumento de fls. 45/47, que negou seguimento ao recurso, logo, a desocupação se impõe. Cumprir ressaltar que houve a prestação da caução com o depósito de fls. 15/18, logo, em não havendo a desocupação no prazo de lei, ocorrerá o despejo forçado. Expeça-se mandado, sendo necessário, oficie-se a Polícia Militar para cumprir a ordem. Intimem-se. -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH e ELENI RIBAS FREIRE.-

86. INTERDICAÇÃO-1519/2006-JULIANA APARECIDA BALDUINO x PAULO RICARDO BALDUINO- Vistos etc. PARA INTERROGATÓRIO DESIGNO O DIA 20/12/2006, ÀS 15:15 HORAS. Cite-se como requerido, advertindo de que o prazo para contestação começa a correr da data da audiência e não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia, bem assim haverá a realização da prova médico-pericial quanto a matéria de direito. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Adv. GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.-

87. INTERDICAÇÃO-1528/2006-MARIA APARECIDA DE FARIAS x ELCIO WAGNER MARCELINO- Vistos etc. PARA INTERROGATÓRIO DESIGNO O DIA 20/12/2006, ÀS 14:00 HORAS. Cite-se como requerido, advertindo de que o prazo para contestação começa a correr da data da audiência e não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia, bem assim haverá a realização da prova médico-pericial quanto a matéria de direito. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Adv. GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.-

88. INTERDICAÇÃO-1539/2006-JOAO LUCIO SEBASTIAO x JOVELINA ANTONIA RODRIGUES SEBASTIAO- Vistos etc. PARA INTERROGATÓRIO DESIGNO O DIA 20/12/2006, ÀS 14:15 HORAS. Cite-se como requerido, advertindo de que o prazo para contestação começa a correr da data da audiência e não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia, bem assim haverá a realização da prova médico-pericial quanto a matéria de direito. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Adv. GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.-

89. INTERDICAÇÃO-1548/2006-ANTONIO BRAZ DE SOUZA x MARIA JOSE DE SOUZA- Vistos etc. PARA INTERROGATÓRIO DESIGNO O DIA 20/12/2006, ÀS 14:30 HORAS. Cite-se como requerido, advertindo de que o prazo para contestação começa a correr da data da audiência e não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia, bem assim haverá a realização da prova médico-pericial quanto a matéria de direito. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN.-

90. INTERDICAÇÃO-1610/2006-ADEMILSON VILAS BOAS x ALICE DE MORAES VILAS BOAS- Vistos etc. PARA INTERROGATÓRIO DESIGNO O DIA 20/12/2006, ÀS 14:45 HORAS. Cite-se como requerido, advertindo de que o prazo para contestação começa a correr da data da audiência e não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia, bem assim haverá a realização da prova médico-pericial quanto a matéria de direito. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN.-

91. INVENTARIO-1660/2006-BALBINA DE LIMA BYLNOSKI e outros x LODUVICO BILNOSKY- Nomeio inventariante, a requerente BALBINA DE LIMA BYLNOSKI, independente de termo. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados junto a C.E.F., conforme requerido na exordial. Apresente-se o Plano de Partilha. Após voltem conclusos. -Adv. ERNANI MANCIA e ENEIDE LÚCIA BODANESE.-

## Astorga

COMARCA DE ASTORGA  
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº061/2006  
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0004	000422/2000
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0013	000070/2006
ALVARO MANOEL FURLAN	0005	000554/2000
ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA	0022	000329/2006
ANTONIO CARLOS LOPES	0021	000316/2006
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA	0009	000794/2005
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0002	000026/1996
CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO	0003	000030/1996
DEWAIR PAULINO CARDOZO	0024	000650/2006
DEWAIR LAUTENSCHLAGER SANTANA	0002	000026/1996
ERIKA EHARA	0003	000030/1996
EVERSON SOUZA SAURA SILVA	0008	000279/2002
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0015	000211/2006
ILMO TRISTAO BARBOSA	0014	000151/2006
	0026	000694/2006
	0023	000551/2006
	0008	000279/2002
	0020	000292/2006
	0019	000291/2006
	0018	000290/2006
	0017	000289/2006

JAIR ANTONIO WIEBELLING	0009	000794/2005
	0006	000397/2001
	0024	000650/2006
	0014	000151/2006
JOAO GUANDALIN	0026	000694/2006
	0023	000551/2006
JOSE FERNANDO GUAPO	0030	000170/2003
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0029	000834/2006
	0001	000099/1992
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	0028	000772/2006
MARCOS CEZAR KAIMEN	0025	000676/2006
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA	0016	000254/2006
	0012	000025/2006
	0011	000024/2006
	0010	000021/2006
OSVALDO FARIA DO CARMO	0007	000152/2002
	0027	000756/2006
PEDRO MIGUEL	0001	000099/1992
PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA	0022	000329/2006
	0021	000316/2006
	0020	000292/2006
	0019	000291/2006
	0018	000290/2006
	0017	000289/2006
	0016	000254/2006
	0012	000025/2006
	0011	000024/2006
	0010	000021/2006
SERGIO W. ALVES DE OLIVEIRA	0005	000554/2000
WANDERLEI DE PAULA BARRETTO	0007	000152/2002

1.-Execução de Títulos Extrajud.-99/1992-BANCO BRADESCO S/A x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA e outros- Designado no Juízo Deprecado da Comarca de Colorado-Pr, situado a Rua Rafaini Pedro, nº 41, Colorado-Pr, o dia 09.03.2007, às 09:00 horas, para a realização do primeiro leilão/praça dos bens penhorados, por preço igual, ou superior a avaliação, no átrio do Edifício do Fórum, e o dia 23.03.2007, às 09:00, para a realização do segundo leilão/praça, pelo melhor preço, no mesmo local. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e PEDRO MIGUEL-

2.-Usucapião-26/1996-BENEDITO DE PAULA e outros x ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA - "...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta com fulcro no artigo 550, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial e declaro o domínio da parte Autora JULIO SILVESTRE GOMES, MARLENE DE PAULA, FRANCISCA APARECIDA DE PAULA DOS ANJOS, BENEDITA DE PAULA, ANAMARIA DE PAULA, MARIA DA GLORIA DE PAULA, JOAO DE PAULA, SEBASTIAO OSMAR DE PAULA e JOSE DE PAULA sobre a área usucapienda descrita na vestibular. Oportunamente, expeça-se o competente mandado ao titular do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para o necessário registro de sentença, na forma do artigo 945, do Código de Processo Civil e artigo 167, I, nº 28, da Lei nº 6.015/73. Sejam obedecidas as disposições dos artigos 176, II e 226, da Lei nº 6.015/73, ou seja, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial. Sem custas, ante os benefícios da Assistência Judiciária. Arbitro honorários a Dra. Claudia Valeria do Nascimento, curadora nomeada nos termos do art. 9º, inciso II, Código de Processo Civil, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser pagos pela parte Autora. Entretanto, ante os benefícios da Assistência Judiciária, o pagamento dos honorários fica suspenso pelo prazo de05 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná". -Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA e CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

3.-Usucapião-30/1996-BENEDITO MARTIMINIANO BELEM e outros x ANTONIO SCHIAVINATO e outros - "...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta com fulcro no artigo 550, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial e declaro o domínio da parte Autora BENEDITO MARTIMINIANO BELEM e EURIDES DA CONCEICAO BELEM sobre a área usucapienda descrita na vestibular. Oportunamente, expeça-se o competente mandado ao titular do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para o necessário registro de sentença, na forma do artigo 945, do Código de Processo Civil e artigo 167, I, nº 28, da Lei nº 6.015/73. Sejam obedecidas as disposições dos artigos 176, II e 226, da Lei nº 6.015/73, ou seja, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial. Sem custas, ante os benefícios da Assistência Judiciária. Arbitro honorários a Dra. Claudia Valeria do Nascimento, curadora nomeada nos termos do art. 9º, inciso II, Código de Processo Civil, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser pagos pela parte Autora. Entretanto, ante os benefícios da Assistência Judiciária, o pagamento dos honorários fica suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná". -Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA e CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

4.-Assento de Reg. de Nascimento-422/2000-M.J.L. x J.D.D.C.- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada por MARIA JOVITA LEONOR, autorizando que se proceda ao registro de nascimento da mesma, constando a data de nascimento como 20.06.1942, na Cidade de Araripina-PE, sendo filha de João Marçal da Silva e de Jovita Leonor, e avos Guilherme Lopes de Souza e Maria Leonor de Jesus (maternos), e Antonio Daniel da Silva e Maria Franco da Silva (paternos). Sem custas, ante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita". -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

5.-Ação Monitoria-554/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ANDRE LUIZ RESCHETE - ME e outros - "...Ante o exposto, ACOLHO, PARCIALMENTE, a pretensão formulada por AN-

DRE LUIS RESCHETTE - ME, JOSE RESCHETTE e MARLEMARI LORENCO RESCHETTE nestes Embargos Monitorios deduzidos em face de BANCO DO BRASIL S/A, tão somente para reduzir o importe da multa para 2% (dois por cento), e, de consequência, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, e valor a ser apurado posteriormente, por simples calculo aritmético pela Autora, acrescido de correção monetária e juros de mora legais. Apos, prossiga-se com a execução, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X (redação dada pela Lei n. 11.232, de 22.12.2005). Ante a sucumbência recíproca, CONDENO respectivamente, embargante e embargado, ao pagamento de 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento) dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, corrigidos pelo INPC a partir desta data, e das custas processuais, compensadas e distribuídas reciprocamente". -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN e SERGIO W. ALVES DE OLIVEIRA-

6.-Inventário Negativo-397/2001-MARIA LUIZA DE OLIVEIRA x ANTONIO LUCAS DE OLIVEIRA- "...Nestas condições, julgo EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, procedidas as baixas devidas, ARQUIVE-SE". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

7.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-152/2002-EDSON ROVELI x SEGURADORA GRALHA AZUL e outros- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão formulada por EDSON ROVELI em face de SEGURADORA GRALHA AZUL e BANESTADO CLUB DE SEGUROS S/C, para o fim de condenar as requeridas, de forma solidária, ao pagamento da indenização securitária no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor contratado para o caso de invalidez permanente total ou parcial, qual seja, de R\$ 58.038,00 (cinquenta e oito mil e trinta e oito reais), devidamente corrigidos a partir da data da assinatura da apólice (15.07.1998), sem prejuízo dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da citação (05.05.2003), devendo ser abatido o valor já pago. Ante a sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes, na proporção respectiva de 40% e 60% para Autor e Requeridas, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação a ser apurado através de simples calculo aritmético, nos termos do artigo 20, § 3º, "a" a "c", do CPC, levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o lugar da prestação, o tempo exigido, o zelo profissional, a natureza e a importância da demanda. O pagamento dos valores devera ser compensado e distribuído proporcionalmente, observado o fato de que, em relação a parte autora, o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ficara suspenso pelo prazo de05 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060,50". -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO e WANDERLEI DE PAULA BARRETTO-

8.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-279/2002-WESLEY JOSE GOMES x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A- "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por WESLEY JOSE GOMES em face de ICATU HARTFORD SEGUROS S/A, o que faço com fundamento no art. 269, I (2ª parte), do CPC. Ante o princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos a partir desta data pelo INPC, observado o zelo do procurador, o fato de não possuir escritório nesta Comarca, bem como o tempo exigido na realização do trabalho (art. 20, § 4º, do CPC), entretanto, por força do disposto no art. 12, da Lei n. 1.060/50, fica o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios suspenso pelo prazo de05 (cinco) anos". -Adv. DEWAIR PAULINO CARDOZO e IGOR FILUS LUDKEVITCH-

9.-Embargos a Execução-794/2005-JOLBER APARECIDO MAZARO x COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão formulada por JOLBER APARECIDO MAZARO e CLEIDE MARIA BONFIM em face de COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA, para o fim de determinar o abatimento do valor equivalente ao preço da soja entregue pelos embargantes (62.440 kg de soja), observando-se o preço da soja na data da entrega, do total devido pelos embargantes. A liquidação da sentença será feita nos termos do art. 608 e ss., do CPC. Ante a sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes, com a devida compensação, e na proporção respectiva de 40% e 60% para Embargante e Embargado, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o lugar da prestação, o tempo exigido, o zelo profissional, a natureza e a importância da demanda, advertindo-se, porém, que a verba honorária ora estipulada inclui aquela arbitrada nos autos de execução em apenso. Anoto, outrossim, que a porcentagem compensatória ora estipulada refere-se ao pagamento e não ao crédito de cada uma das partes. Traslade-se copia da presente decisão para os autos principais. A cobrança das custas processuais e honorários advocatícios será feita nos autos principais". -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES e ILMO TRISTAO BARBOSA-

10.-Embargos a Execução-21/2006-GILBERTO PEREIRA DO AMARAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "...Em face do exposto, DECLARO, pois, a sentença, com a finalidade de sanar a contradição verificada, tão somente para afastar a multa pela litigância de má-fé. No mais, mantenho a sentença embargada como esta lançada". -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

11.-Embargos a Execução-24/2006-ROBERTO PEREIRA DO AMARAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "...Em face do exposto, DECLARO, pois, a sentença, com a finalidade de sanar a contradição verificada, tão somente para afastar a mul-



ta pela litigância de má-fé. No mais, mantenho a sentença embargada como esta lançada". -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

12.-Embargos a Execução-25/2006-ADALBERTO PEREIRA DO AMARAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "...Em face do exposto, DECLARO, pois, a sentença, com a finalidade de sanar a contradição verificada, tão somente para afastar a multa pela litigância de má-fé. No mais, mantenho a sentença embargada como esta lançada". -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

13.-Indenização (Rito Sumario)-70/2006-EDENILSON COLATO x LOTEADORA LICCE LTDA e outros- Sobre o laudo pericial de fls. 274-275, diga a denunciada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

14.-Ação de Revisão de Contrato-151/2006-INACIO CECOSI DE LIMA x BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada por INACIO CECOSI DE LIMA em face de BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, o que faço com arrimo no art. 269, I, do CPC, apenas para o fim de limitar a cobrança dos juros remuneratórios em 12% (doze por cento) ao ano. Ante a sucumbência recíproca, condeno respectivamente requerente e requerido ao pagamento de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da causa, sopesados os parâmetros do art. 20, § 3º, "a" a "c" do CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir desta data, em especial, a simplicidade da causa e o tempo necessário na realização do trabalho. Nos termos do art. 21, do CPC, as custas processuais e honorários advocatícios deverão ser distribuídos e compensados reciprocamente. Fica, pois, mantida a liminar anteriormente concedida a parte autora". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e ERIKA EHARA-

15.-Ação de Depósito-211/2006-BANCO FINASA S/A x DANIDA LORY FELHAUER- "...HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 37, celebrado entre as partes, e que se regera pelas cláusulas e condições ali constantes. De consequência, julgo EXTINTO o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC". -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

16.-Embargos a Execução-254/2006-ROBERTO PEREIRA DO AMARAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "...Em face do exposto, DECLARO, pois, a sentença, com a finalidade de sanar a contradição verificada, tão somente para afastar a multa pela litigância de má-fé aplicada aos embargantes Roberto Pereira do Amaral e Gilberto Pereira do Amaral. No mais, mantenho a sentença embargada como esta lançada". -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

17.-Medida Cautelar Inominada-289/2006-JOAO TORRENHO FERNANDES e outros x COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada por JOAO TORRENHO FERNANDES e ANTONIO TORRENHO FERNANDES em face de COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, e, de consequência, tornar definitiva a liminar concedida as fls. 230 e verso. Ante o princípio da sucumbência, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos pelo INPC a partir desta data, observada a simplicidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo procurador do demandado, a única intervenção do mesmo e, em especial o julgamento antecipado da lide (art. 20, § 4º, do CPC)". -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e ILMO TRISTAO BARBOSA-

18.-Medida Cautelar Inominada-290/2006-LUIZ CARLOS TORRENHO FERNANDES e outros x COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada por LUIZ CARLOS TORRENHO FERNANDES e ANTONIO TORRENHO FERNANDES em face de COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, e, de consequência, tornar definitiva a liminar concedida as fls. 227 e verso. Ante o princípio da sucumbência, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos pelo INPC a partir desta data, observada a simplicidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo procurador do demandado, a única intervenção do mesmo e, em especial o julgamento da lide (art. 20, § 4º, do CPC)". -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e ILMO TRISTAO BARBOSA-

19.-Medida Cautelar Inominada-291/2006-ANTONIO TORRENHO FERNANDES x COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada por LUIZ CARLOS TORRENHO FERNANDES e ANTONIO TORRENHO FERNANDES em face de COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, e, de consequência, tornar definitiva a liminar concedida as fls. 227 e verso. Ante o princípio da sucumbência, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos pelo INPC a partir desta data, observada a simplicidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo procurador do demandado, a única intervenção do mesmo e, em especial o julgamento antecipado da lide (art. 20, § 4º, do CPC)". -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e ILMO TRISTAO BARBOSA

20.-Medida Cautelar Inominada-292/2006-JOAO TORRENHO

FERNANDES x COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada por JOAO TORRENHO FERNANDES em face de COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, e, de consequência, tornar definitiva a liminar concedida as fls. 222 e verso. Ante o princípio da sucumbência, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos pelo INPC a partir desta data, observada a simplicidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo procurador do demandado, a única intervenção do mesmo e, em especial o julgamento antecipado da lide (art. 20, § 4º, do CPC)". -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e ILMO TRISTAO BARBOSA-

21.-Ação Monitoria-316/2006-COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE x ANTONIO CARIS- "...Ante o exposto, acolho, parcialmente, a pretensão formulada por ANTONIO CARIS nestes Embargos Monitorios deduzidos em face de COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE - SICREDI VALE DO BANDEIRANTE, para o fim de: a) determinar que a cobrança da comissão de permanência seja feita tomando-se por base a taxa média de mercado, e não cumulada com juros moratórios ou remuneratórios, correção monetária ou multa contratual; b) determinar que a capitalização dos juros seja feita anualmente; c) reduzir o importe da multa para 2% (dois por cento), e, de consequência, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, e valor a ser apurado posteriormente, por simples calculo aritmético pela Autora, acrescido de correção monetária e juros de mora legais. Apos, prossiga-se com a execução, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X (redação dada pela Lei n. 11.232, de 22.12.2005). Ante a sucumbência recíproca, condeno respectivamente, embargante e embargado, ao pagamento de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, corrigidos pelo INPC a partir desta data, e das custas processuais, compensadas e distribuídas reciprocamente". -Adv. ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA e PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA-

22.-Ação Monitoria-329/2006-COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE x IZABEL MARIA PRIETO CARIS- "...Ante o exposto, acolho, parcialmente, a pretensão formulada por IZABEL MARIA PRIETO CARIS nestes Embargos Monitorios deduzidos em face de COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE - SICREDI VALE DO BANDEIRANTE, para o fim de: a) determinar que a cobrança da comissão de permanência seja feita tomando-se por base a taxa média de mercado, e não cumulada com juros moratórios ou remuneratórios, correção monetária ou multa contratual; b) determinar que a capitalização dos juros seja feita anualmente; c) reduzir o importe da multa para 2% (dois por cento), e, de consequência, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, e valor a ser apurado posteriormente, por simples calculo aritmético pela Autora, acrescido de correção monetária e juros de mora legais. Apos, prossiga-se com a execução, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X (redação dada pela Lei nº 11.232, de 22.12.2005). Ante a sucumbência recíproca, condeno respectivamente, embargante e embargado, ao pagamento de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, corrigidos pelo INPC a partir desta data, e das custas processuais, compensadas e distribuídas reciprocamente". -Adv. ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA e PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA-

23.-Busca e Apreensão-Cautelar-551/2006-OTAVIO BERNARDO DA SILVA x DIONISIO PINHA- "...Ex positis, julgo o presente feito EXTINTO, sem julgamento de mérito, face a perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. EVERSON SOUZA SAURA SILVA e JOAO GUANDALIN-

24.-Prestação de Contas-650/2006-MAILENE SOLERA x BANCO ITAU S/A- "...A vista do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida por MAILENE SOLERA contra BANCO ITAU S/A, condenando o Requerido a prestar as contas pedidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Requerente apresentar, de acordo com o art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência do Requerido, que negou o dever de prestar as contas ora reconhecido, condeno-o ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, a ausência de sentença condenatória (CPC, art. 20, § 3º), fixo, por equidade (§ 4º do artigo citado), em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o zelo profissional, o lugar da prestação, o tempo exigido, a natureza e a importância da demanda. Cumpra-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça desta Estado". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI G. PEREZ-

25.-Medida Cautelar Inominada-676/2006-MACHADO & STIER LTDA x RETROVISA COMERCIO DE PRODUTOS AUDIO VISUAIS LTDA- "...A tal fato, julgo EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC". -Adv. MARCOS CEZAR KAIMEN-

26.-Rescisão de Contrato-694/2006-OTAVIO BERNARDO DA SILVA x DIONISIO PINHA- "...Pelo exposto, julgo, em parte, PROCEDENTE a pretensão deduzida, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I do estatuto processual civil, e, por conseguinte, decreto a rescisão da compra e venda do veículo automotor firmado entre as partes, restabelecendo o status quo ante, e tendo em vista o fato de que o requerente restou privado do bem, CONDENO o requerido a pagar em favor do autor a diferença que ficou para receber constanciada no cheque de fl. 6 (autos em apenso), como um dos efeitos automáticos da

rescisão, sem a obrigação de restituir o valor desembolsado pelo comprador no negocio, o qual permaneceu em seu favor, a título de perdas e danos decorrente do inadimplência contratual do requerido. Custas e despesas processuais pelo Requerido. Honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em favor do patrono do Requerente, adotando-se o presente caso a regra do art. 21, § único, do CPC". -Adv. EVERSON SOUZA SAURA SILVA e JOAO GUANDALIN-

27.-Rescisão de Contrato-756/2006-MOISES BIANCHI x JONATHAS TCHVIVUNE ZACHI- "...Pelo exposto, julgo, em parte, PROCEDENTE a pretensão deduzida, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I do estatuto processual civil, e, por conseguinte, decreto a rescisão da compra e venda do veículo automotor firmado entre as partes, restabelecendo o status quo ante, ficando mantida em definitivo a reintegração imediata e automática da posse do veículo, respeitado eventuais direitos de terceiros, estranhos a lide. Custas e despesas processuais pelo Requerido. Honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em favor do patrono do Requerente, adotando-se no presente caso a regra do art. 21, § único, do CPC. -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO-

28.-Busca e Apreensão-Fiduciária-772/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCO ULVIS CABAU- "HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 23-25, celebrado entre as partes, e que se regera pelas cláusulas e condições ali constantes. De consequência, julgo EXTINTO o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

29.-Embargos a Execução-834/2006-PEDRO BRAMBILLA x BANCO BRADESCO S/A- Recebido os embargos para discussão e suspenso o curso da execução que se processa nos autos n. 99/92 em relação a penhora realizada sobre o número de propriedade do executado. A parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer impugnação. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

30.-Execução Fiscal - Fazenda-170/2003-A UNIAO x FUNDACAO HOSPITALAR DE ASTORGA- "Em face a manifestação de fl. 33, em que da conta que houve o cancelamento da CDA que instrui o presente feito, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Oportunamente, procedam-se as baixa devidas e levantem-se as penhoras eventualmente realizadas. Ocorrendo desistência da execução após seu ajuizamento, cabível a imposição de ônus sucumbências e exequiente, uma vez que a cobrança forçada compeliu o executado a apresentar defesa, arcando com despesas. Assim, ao contrário do que sustenta o credor, o art. 26 da Lei de execução fiscal deve ser interpretado em harmonia com o ordenamento jurídico, não implicando afastamento dos honorários advocatícios, ainda mais quando no caso dos autos o executado apresentou exceção de pré-executividade da execução fiscal, tinha sido objeto de pagamento. Por conseguinte, levando-se em estima o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, CONDENO o Exequiente ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), após ter sopesado, o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o local de sua prestação e a natureza da causa". -Adv. JOSE FERNANDO GUAPO-

## Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL JULG: DR. PAULO ANTONIO FIDALGO  
Relação 048/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE GERONE	0012	000005/2004
	0013	000187/2004
ADLER VAN GRISBACH WOCZIK	0025	000067/2006
AMARILDO PEDRO GULIN	0021	000294/2005
ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE	0009	000275/2002
ANA CAROLINA ROHR	0011	000259/2003
	0016	000012/2005
ANA RITA ULRICH	0043	000066/1987
ANTONIO FRANÇA	0017	000044/2005
ANTÔNIO SBANO	0011	000259/2003
	0016	000012/2005
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0024	000066/2006
	0025	000067/2006
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	0034	000357/2006
	0035	000393/2006
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0006	000048/1998
	0008	000282/2000
	0010	000252/2003
	0012	000005/2004
	0013	000187/2004
	0014	000278/2004
	0015	000291/2004
	0021	000044/2005
	0027	000198/2006
	0029	000216/2006
	0030	000273/2006
	0032	000290/2006
	0047	000006/2005
CRISTINA LUISA HEDLER	0051	000028/2006
	0052	000030/2006
	0014	000278/2004
CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0055	000117/2006
ELIAS ED MISKALO	0003	000033/1997
ERHARD DUBEZKYJ	0005	000062/1997
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0020	000230/2005
FRANCISCO CARLOS DUARTE		

	0026	000073/2006
	0042	000009/1981
	0044	000008/2001
	0045	000027/2002
	0046	000002/2005
	0053	000043/2006
GERALDO DONI JÚNIOR	0009	000275/2002
GUILHERME VIEIRA DONI	0009	000275/2002
ISMAEL MARTINEZ	0004	000045/1997
JACKSON GLADSTON NICOLONI	0018	000100/2005
JAQUILINE LAZZARETTI	0023	000061/2006
JEANNE MARCELLE FARIA	0041	000407/2006
JOSÉ DOMINGUES	0037	000401/2006
JOSÉ MARIA MARTINS DO NAS	0001	000130/1990
	0004	000045/1997
	0006	000048/1998
JOSÉ MARIO RABELLO FILHO	0033	000334/2006
JOSÉ OLINTO NERCOLINI	0018	000100/2005
KATHIA LISANE BOEHS	0007	000125/1999
	0013	000187/2004
	0034	000357/2006
KELSONS AMATO	0027	000198/2006
LEANDRO J. LYRA	0028	000212/2006
	0029	000216/2006
	0031	000285/2006
LUCIANO MARCHESINI	0036	000400/2006
	0048	000104/2005
	0049	000142/2006
	0050	000024/2006
LUZIA BESEN	0043	000066/1987
	0047	000006/2005
	0051	000028/2006
	0052	000030/2006
MARCIA CRISTINA STIER STA	0002	000012/1996
MARCOS HENRIQUE MENDES VI	0005	000062/1997
	0023	000061/2006
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0020	000230/2005
	0044	000008/2001
	0045	000027/2002
	0046	000002/2005
MARLY BORGES DOMINGUES	0037	000401/2006
OTTO JOÃO LYRA NETO	0012	000005/2004
PATRICIA GONÇALVES ROCHA	0025	000067/2006
PRISCILA G. GABASA PEREZ	0041	000407/2006
PRISCILLA KOWALTSCHUK	0041	000407/2006
RAFAEL AMBRÓSIO DIAS	0010	000252/2003
	0040	000406/2006
RENE JOSÉ ESTUPAK	0020	000230/2005
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0038	000403/2006
	0039	000404/2006
RICARDO COSTA MAGUETAS	0024	000066/2006
	0025	000067/2006
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	0022	000369/2005
ROBERTA PEDROSO FERREIRA	0054	000047/2006
ROBERTO ALTHEIM	0053	000043/2006
ROBISON MARANHÃO	0042	000009/1981
SÉRGIO BATISTA HENRICH	0008	000282/2000
SILVINO DE ASSIS BRANDÃO	0019	000213/2005
	0036	000400/2006
TELISMARA APARECIDA DINIZ	0020	000230/2005
ULYSSES FALCÃO VIEIRA NET	0004	000045/1997
SIDNEY M. FASSINI	0056	000000/0000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA	0057	000000/0000

1. INTERDITO PROIBITÓRIO-130/1990-AJM SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA x ADIR MACHADO - Deferido o pedido de fls. 647/648. (Expedição de mandado com fim de intimar os réus a desocupar voluntariamente o imóvel) - Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO.-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-12/1996-CODAPAR - COMP. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PR x MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ - Ao autor em cinco (05) dias sobre o depósito efetuado, objeto do precatório requisitório - Adv. MARCIA CRISTINA STIER STA-CECHEN.-

3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-33/1997-AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA x MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ - A autora em cinco (05) dias sobre os termos do petição de fls. 173/175- Adv. ERHARD DUBEZKYJ.-

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-45/1997-JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e outros x JOÃO DO NASCIMENTO ALVES e outros- Deferido o pedido de suspensão do feito, consoante o requerido pelo Exequente às fls. 243-Advs. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, ISMAEL MARTINEZ e ULYSSES FALCÃO VIEIRA NETTO.-

5. EMBARGOS A EXEC. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-62/1997-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ x FANEL SPORT - COMERCIO DE ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA- A exequiente em cinco (05) dias sobre o pagamento efetuado - Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48/1998-AROLD RIBAS DE BONFIM x TEREZINHA BIZINELI SANTOS- Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a composição de fls. 116/117 celebrada nestes autos de Execução de Título extrajudicial movida por AROLD RIBAS DOS SANTOS contra TEREZINHA BIZINELI SANTOS, determinando a suspensão do feito pelo prazo estipulado para o cumprimento do acordo. Aguarde-se o prazo necessário ao cumprimento da transação, findo do qual venha o processo à conclusão, para extinção - Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO.-

7. ARROLAMENTO-125/1999-CÉLIA LUCI MOCELIN x ESPÓLIO DE JUAREZ JUNIOR DOS SANTOS CASTRO- Atenda a inventariante, no prazo de cinco (05) dias a promoção ministerial de fls. 81, acolhida por este Juízo (Tendo em vista



que este não é o procedimento adequado para a transferência do imóvel para terceiros, deve o documento ora apresentado ser desconsiderado, sendo expedida a partilha apenas em nome da meeira e do herdeiro existente, procurando a parte a ação devida para a transferência da propriedade em questão). - Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.

8. REVISIONAL DE ALIMENTOS-282/2000-A.A.B. x A.H.A.B.- Homologo por sentença e para que surtam os regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 211/212) e, via de consequência, nos termos do art. 269, III, do CPC, declaro com julgamento do mérito, extinto o presente feito. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha nos autos Divórcio em apenso - Adv. SÉRGIO BATISTA HENRICHES e CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA-.

9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-275/2002-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MAURO TAILOR GERHARDT e outro- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal, estando tempestivo o preparo do recurso de apelação, em seus efeitos legais, na forma do artigo 520 do CPC). Abra-se vista a parte contrária, para que no prazo legal, apresente contra-razões recursais. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas e as homenagens deste Juízo. Diligências necessárias. - Adv. ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA, GERALDO DONI JÚNIOR e GUILHERME VIEIRA DONI-.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-252/2003-H.B.L. x J.O.O.- Deferido a cota ministerial retro. Cite-se na forma requerida, observadas as formalidades legais. - Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA e RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

11. EMBARGOS A EXEC. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-259/2003-SUPERMERCADO ADRIANÓPOLIS LTDA e outro x BANCO BANESTADO S/A- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal, estando tempestivo o preparo do recurso de apelação, em seus efeitos legais, na forma do artigo 520 do CPC). Abra-se vista a parte contrária, para que no prazo legal, apresente contra-razões recursais. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas e as homenagens deste Juízo. - Adv. ANA CAROLINA ROHR e ANTÔNIO SBANO-.

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-5/2004-ROSILIANE APARECIDA PEREIRA e outro x MARLI NUNES KATH- Designo o dia 19 de maio de 2007, às 14h00min, para audiência de instrução e julgamento, data material viável em pauta - Adv. ACYR DE GERONE, CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA e OTTO JOÃO LYRA NETO-.

13. INTERDITO PROIBITÓRIO-187/2004-EMILIO RIBEIRO DA SILVA x AGNELO SILVA LOPES- Ao preparo da conta (R\$ 1.480,31) - Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA, KATHIA LISANE BOEHS e ACYR DE GERONE-.

14. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO-278/2004-G.P. e outro x C.M.B.- Para exame pericial de DNA, foi designado o dia 11/01/2007 às 15h00min horas, perante o Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, localizado à Avenida Visconde de Guarapuava, 2652, Curitiba-PR, devidamente munidos de documento de identidade com foto - Adv. CRISTINA POLLI BITTENCOURT e CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA-.

15. ARROLAMENTO-291/2004-AVANI TERESINHA MARTINS RODRIGUES e outros x ESPÓLIO DE ORTY JORGE MARTINS- Pelo exposto, declaro o erro material existente na sentença, passando a ser assim lançada, no que se refere ao tópico onde se descreve a homologação da partilha amigável: Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o presente Inventário, sob o rito de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de ORTY JORGE MARTINS, homologando a partilha amigável de fls. 2 a 4, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissões, ressalvados os direitos de terceiros, porventura existentes. - Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA-.

16. REVISIONAL DE CONTRATO-12/2005-SUPERMERCADO ADRIANÓPOLIS LTDA e outro x BANCO BANESTADO S/A- Apresentem as partes, em quinze (15) dias a documentação/informações, solicitadas pelo Doutor Perito Judicial às fls. 303/305 - Adv. ANA CAROLINA ROHR e ANTÔNIO SBANO-.

17. INTERDIÇÃO-44/2005-AIRTON ALVES FONSECA x RENATO ASSIS FONSECA- Atenda o requerente, curador do interditado, no prazo de cinco (05) dias a promoção ministerial retro, que acolho. (Tendo em vista as informações prestadas pelo curador do interditado, às fls. 42/43, requer este órgão do Ministério Público seja procedida a intimação do curador do interditado a fim de que apresente os valores da diferença informada, uma vez que do total dos valores recebidos pelo curador, apenas R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), equivalente a um terço do valor, foram efetivamente gastos com o interditado, pessoa que mais necessita de cuidados). - Adv. ANTONIO FRANÇA-.

18. COBRANÇA-100/2005-BUDEL TRANSPORTES LTDA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA- Face aos termos da certidão retro, aguardem os autos em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, para o preparo das custas processuais de fls. 121 (R\$ 18,50), sob as penas da lei - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e JOSÉ OLINTO NERCOLINI-.

19. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA-213/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS x CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEIROS B.- Como requer o Doutor Perito Judicial. (Solicita que a embargante efetue o depósito da última parcela, permitindo a juntada do laudo

pericial após o cumprimento do art. 19 do CPC). - Adv. SILVINO DE ASSIS BRANDÃO NETO-.

20. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-230/2005-COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA LTDA - CLAC x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- As partes no prazo comum dez (10) dias sobre o laudo pericial de fls. 160/188 - Adv. RENE JOSÉ ESTUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-294/2005-MARLI NUNES KATH x EUGENIO D' AGOTIN- Ouça-se o Dr. Perito Judicial, sobre o petição de fls. 81. (Considerando haver-se o Perito pronunciado apenas quanto à proposta de fls. 75, ratifica sua proposta de fls. 69, e formula a mesma de fls. 75. Não obstante, os trabalhos periciais devem iniciar a partir do depósito da 2ª parcela, e não da 4ª) - Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA e AMARILDO PEDRO GULIN-.

22. ARROLAMENTO-369/2005-BERNADETE POLLI e outros x ESPÓLIO DE MARIA ASSUMPTA FALCADE POLI e outro- Peticionaram os requerentes, alegando erro material da decisão prolatada aos 31 de outubro de 2006, porquanto, o arrolamento é dos bens deixados por falecimento de MARIA ASSUMPTA FALCADE POLI e LUIZ FRANCISCO POLI. A sentença contem, efetivamente, erro material constatável, uma vez que processou-se o arrolamento dos bens deixados por falecimento de MARIA ASSUMPTA FALCADE POLI e LUIZ FRANCISCO POLI e não dos bens deixados por MARA ASSUMPTA FALCADE e MARIA ASSUMPTA FALCADE POLLI como constou. Pelo exposto, declaro o erro material existente na sentença, passando a ser assim lançada, no que se refere ao tópico onde se descreve aos nomes dos inventariados "Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o presente Arrolamento dos bens deixados por falecimento de MARIA ASSUMPTA FALCADE POLI e FRANCISCO POLLI". - Adv. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO-.

23. USUCAPÃO-61/2006-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ x JUÍZO DE DIREITO e outro- Deferido o pedido de fls. 52. Cite-se a confrontante, por carta registrada com aviso de recebimento. (Retirar carta de Citação) - Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e JAQUILINE LAZZARETTI-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-66/2006-SUPERMERCADOS SANTOS x DANIEL CORREA- Deferido o pedido de fls. 44/45. (Diligência do Senhor Oficial de Justiça à residência do executado, a fim de elencar os bens constantes no imóvel sujeitos a penhora, para que haja a satisfação, ainda que parcial, do crédito do exequente). - Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, RICARDO COSTA MAGUETAS, ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY e PATRÍCIA GONÇALVES ROCHA-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-67/2006-SUPERMERCADOS SANTOS x SUELI KINSELER DE BRITO e outro- Entende este Juízo não estar o exequente sujeito a aceitação de proposta de pagamento de dívida, que não lhe é viável, conforme exposição feita às fls. 66, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 69. A Avaliação no prazo legal - Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, RICARDO COSTA MAGUETAS, ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY e PATRÍCIA GONÇALVES ROCHA-.

26. DESAPROPRIAÇÃO-73/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x MASSA FALIDA DE MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA- Ao autor em cinco (05) dias sobre a proposta dos honorários periciais, providenciando, outrossim, o respectivo pagamento - Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

27. MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA-198/2006-J.A.C. e outro x A.O.N.- Indefiro o pedido de expedição de ofício ao T.R.E, pois esse órgão não fornece informações. Defiro, outrossim, o ofício ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (Retirar Ofício) - Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA e LEANDRO J. LYRA-.

28. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-212/2006-R.L.P. x J.F.-Especifiquem as partes em cinco (5) dias as provas que efetivamente pretendem produzir. - Adv. LEANDRO J. LYRA-.

29. COBRANÇA-216/2006-CECÍLIA SANTOS MARINHA e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- A autora em cinco (05) dias sobre o petição de fls. 56/58 - Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA e LEANDRO J. LYRA-.

30. DIVÓRCIO LITIGIOSO-273/2006-L.D.O. x S.L.O.- Deferido o pedido de fls. 16. (Seja reiterado o Ofício ao Juízo da Comarca de Itajaí-SC, para as informações ali solicitadas - Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA-).

31. DESPEJO-285/2006-OTÍLIO SANTANA DE ARRUDA x VALDEMAR FRANÇA DOS SANTOS- Ante ao exposto e tudo mais que nos autos consta, por sentença, e com esteio no artigo 537 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE, os presentes Embargos de Declaração ajuizados por Otílio Santana de Arruda, mantendo-se a sentença monocrática proferida às fls. 17/19, integralmente, nada havendo para ser corrigido ou esclarecido sobre o decisorio. Venho a determinar a reabertura do prazo recursal às partes, nos termos do artigo 538 do CPC, para os eventuais recursos voluntários - Adv. LEANDRO J. LYRA-.

32. INTERDIÇÃO-290/2006-JACIRA DA ROCHA SANTOS x JACI DE SOUZA CRISTO- Para proceder ao exame médico da interditada, nomeio o Dr. JOSÉ DIAS NETO, médico inscrito no CRM n.º 2718, com endereço profissional no Posto de Saúde de Adrianópolis. Fica consignado o prazo de trinta (30) dias para apresentação do laudo. Diligencie-se para que a interditada seja apresentada para exame ao perito nomeado. As partes interessadas poderão indicar seus assistentes e formular quesitos, em cinco (05) dias - Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA-.

33. REIVINDICATÓRIA-334/2006-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA x ALAIDE APARECIDA BIORA SANTOS POLI- Especifiquem as partes em cinco (5) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo em caso de perícia. Com apoio no artigo 331 do CPC, marco audiência conciliatória para o dia06 de março de 2007, às 14:30 horas. Ficam as partes intimadas na pessoa se seus advogados, os quais deverão promover o comparecimento a Juízo Pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se tiverem aqueles, procuração com poderes para transigir - Adv. JOSÉ MARIO RABELLO FILHO-.

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO-357/2006-PAULO FUMIHITO NONAKA x JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e outro- Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento (fls. 125), mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos - Adv. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI e KELSONS AMATO-.

35. AÇÃO DE DEMARCAÇÃO-393/2006-PAULO FUMIHITO NONAKA x OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO e outro- Citem-se os requeridos por todos os termos da inicial, fluindo o prazo de vinte (20) dias para contestação, sob pena de revelia. - Adv. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI-.

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO-400/2006-MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P.-Recebo os embargos para discussão. Suspendo o curso da execução. Intime-se o embargado para impugná-los, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. SILVINO DE ASSIS BRANDÃO NETO e LUCIANO MARCHESINI-.

37. MONITÓRIA-401/2006-HARLEY DE OLIVEIRA SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS- A autora em cinco (05) dias sobre os termos do parecer ministerial de fls. 35 a 38 - Adv. MARLY BORGES DOMINGUES e JOSÉ DOMINGUES-.

38. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-403/2006-ALENESE MARIA CECCON e outros x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária, ficando ciente a autora de que, caso comprovado no decorrer do processo, que têm condições de pagar as custas, pode ser condenada ao pagamento de valor de até o décuplo delas e também que a assistência judiciária compreende, entre outras despesas os honorários do advogado. Cite-se na forma requerida observadas as formalidades legais (Retirar Carta de Citação) - Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

39. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-404/2006-MARIA APARECIDA DOMINGOS MARTINS e outros x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária, ficando ciente a autora de que, caso comprovado no decorrer do processo, que têm condições de pagar as custas, pode ser condenada ao pagamento de valor de até o décuplo delas e também que a assistência judiciária compreende, entre outras despesas os honorários do advogado. Cite-se na forma requerida, observadas as formalidades legais. (Retirar Carta de Citação). - Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

40. ALVARÁ JUDICIAL-406/2006-NORLI CRISTINA DOS SANTOS CORDEIRO x JUÍZO DE DIREITO- Atenda a autora em cinco (05) dias a promoção ministerial retro, que acolho (Seja procedida a intimação da parte autora a fim de que apresente cópia de documento de identidade (certidão de nascimento) dos filhos do de cujus, ora requerentes) - Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO-407/2006-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ x CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA- Recebo os embargos para discussão. Suspendo o curso da execução. Intime-se a embargada para impugná-los, querendo, no prazo de dez (10) dias - Adv. PRISCILLA KOWALTSCHUK, PRISCILA G. GABASA PEREZ e JEANNE MARCELLE FARIA-.

42. EXECUTIVO FISCAL-9/1981-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Deferido o pedido de fls. 216. (Retirar Alvará) - Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE e ROBISON MARANHÃO-.

43. EXECUTIVO FISCAL-66/1987-FAZENDA NACIONAL x MANOEL ANACLETO FERREIRA- Preliminarmente, oficie-se ao Banco Itaú, agência desta cidade, solicitando informações acerca de eventual saldo remanescente existente na conta judicial de fls. 21 - Adv. ANA RITA ULRICH e LUZIA BESEN-.

44. EXECUTIVO FISCAL-8/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMUCUT - LAMINADOS e outro- Deferido o pedido de fls. 118. (Retirar Carta de Intimação) - Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

45. EXECUTIVO FISCAL-27/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANUAR ANTÔNIO ZANDONAI e outro- Com amparo no artigo 135, III, CTN, defiro a inclusão do sócio ANUAR ANTONIO ZANDONAI, no pólo passivo da execução fiscal. Cite-se a executada na pessoa de seu sócio, consoante o requerido pela exequente às fls. 76/77. Façam-se os acréscimos devidos em D.R e A (Retirar Carta de Citação) - Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

46. EXECUTIVO FISCAL-2/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERRARIA BENATTO LTDA- Deferido o pedido de fls. 45. (Retirar carta de Intimação) - Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

47. EXECUTIVO FISCAL-6/2005-FAZENDA NACIONAL x

WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA- Designo os dias08 e 22 de Fevereiro de 2007, às 14,05 horas, para o primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local, apregoado pelo porteiro dos Auditórios deste Juízo. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto nos artigos 22 da Lei 6.830 de 22.09.1980. dado as peculiaridades da região e tendo em vista que o bem penhorado encontra-se depositado em mãos da devedora, em localidade distante há mais de trinta (30) quilômetros da sede deste Foro, entendo inviável a designação de leiloeiro oficial - Adv. CRISTINA LUISA HEDLER e LUZIA BESEN-.

48. EXECUTIVO FISCAL-104/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x INDÚSTRIA DE CONSERVATO LTDA- Deferido o pedido de dilação do prazo de trinta (30) dias - Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

49. EXECUTIVO FISCAL-14/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x INDUSPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Deferido o pedido de dilação do prazo de trinta (30) dias - Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

50. EXECUTIVO FISCAL-24/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x MADEIREIRA SALTO SUMIDOURO LTDA- Oficie-se a Delegacia da Receita Federal com "sigilo de informação", consoante o requerido às fls. 11. Quanto ao ofício endereçado ao Banco Central, este órgão não tem cadastro que indique o nome das instituições financeiras, bem como agências e número das contas correntes e ou aplicações de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha comunicação a todas as instituições financeiras, que devem informar ao Juízo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve a exequente enumerar os bancos que mantêm agências nas imediações e que possa a executada possuir conta. - Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

51. EXECUTIVO FISCAL-28/2006-FAZENDA NACIONAL x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA- Designo os dias08 e 22 de Fevereiro de 2007, às 14,00 horas, para o primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local, apregoado pelo porteiro dos Auditórios deste Juízo. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto nos artigos 22 da Lei 6.830 de 22.09.1980. Dado as peculiaridades da região e tendo em vista que o bem penhorado encontra-se depositado em mãos da devedora, em localidade distante há mais de trinta (30) quilômetros da sede deste Foro, entendo inviável a designação de leiloeiro oficial- Adv. CRISTINA LUISA HEDLER e LUZIA BESEN-.

52. EXECUTIVO FISCAL-30/2006-FAZENDA NACIONAL x LAMINADOS DUDA LTDA e outro- Com amparo no artigo 135, III, CTN, defiro a inclusão do sócio CRISTIAN JOSÉ DUDA,M no pólo passivo da execução fiscal. Cite-se a executada na pessoa de seu sócio, consoante o requerido pela exequente às fls. 24/26. Façam-se os acréscimos devidos em D.R e A. - Adv. CRISTINA LUISA HEDLER e LUZIA BESEN-.

53. EXECUTIVO FISCAL-43/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA- Deferido o pedido de fls. 10. Oficie-se com "sigilo de informação", devendo a parte exequente diligenciar para a retirada do expediente e comprovar a sua entrega junto ao órgão competente, no prazo de cinco (05) dias. Cite-se na forma requerida observadas as formalidades legais - Adv. ROBERTO ALTHEIM e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

54. EXECUTIVO FISCAL-47/2006-F.N. x Z.C.L.-deferido o pedido de fls. 49. Intime-se a executada para apresentar certidão atualizada das matrículas dos imóveis ofertados a penhora - Adv. ROBERTA PEDROS FERREIRA-.

55. CARTA PRECATÓRIA-117/2006-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA-PR - Vara Cível e Anexos - JOSÉ CARLOS LEPREVOST x PLUMBUM DO BRASIL LTDA- Ao preparo antecipado das custas (R\$281,20) - Adv. ELIAS ED MISKALO-.

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO -00/0000 - AMÉLIO FASSINI - FI x IVAN FLORENCIANO SANTOS - Ao preparo da conta (R\$ 651,80). - Adv. SIDNEY M. FASSINI-.

57. BUSCA E APREENSÃO -00/0000 - BANCO ITAÚ S/A x VANDERLEI RIBEIRO - Ao preparo da conta (R\$ 437,50). - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA -.

## Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR BRELAÇÃO Nº 90/2006  
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DE OLIVEIRA	0023	001466/2006
AILDO CATENACCI	0006	000617/2004
ALINE BORGES LEAL	0015	001266/2006
ANA CAROLINA DALCANALE	0012	001153/2006
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQU	0011	000992/2006
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0017	001338/2006
CICERO JOSE ALBANO	0010	000414/2006
EDGO RUBENS GOTTARDI	0014	001239/2006
EDSON ISFER	0022	001426/2006
ELCIO KOVALHUK	0010	000414/2006



FABIANA SILVEIRA	0003	000668/2001
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0008	000610/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0008	000610/2005
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0011	000992/2006
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0009	001005/2005
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0022	001426/2006
JOSE CARLOS REZENDE SEABR	0018	001345/2006
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0020	001417/2006
	0021	001418/2006
	0019	001416/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0014	001239/2006
KARINE SIMONE POFAHL	0015	001266/2006
	0003	000668/2001
	0002	000394/2001
	0005	000317/2003
	0013	001155/2006
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0013	001155/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0010	000414/2006
LUIZ MARCELO DA SILVA	0001	000359/2001
LUIZ RENATO KNIGGENDORF	0017	001338/2006
MARCEL NASCIMENTO FAIGLE	0009	001005/2005
MARCELO DE OLIVEIRA	0023	001466/2006
NAIM AKEL NETO	0012	001153/2006
ODACYR CARLOS PRIGOL	0007	000406/2005
	0004	001040/2002
PAULO GUILHERME PFAU	0003	000668/2001
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0016	001307/2006
SERGIO LUIZ M SANTOS DAL'	0006	000617/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0015	001266/2006
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0011	000992/2006
	0007	000406/2005
	0004	001040/2002

1.-DECLARATORIA-359/2001-JOSE SILVA e outros x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS e outros -(A parte requerida deveria manifestar-se sobre a conta geral, no valor de R\$ 1.031,20 -um mil e trinta e um reais e vinte centavos). -Adv. LUIZ MARCELO DA SILVA-

2.-USUCAPIAO-394/2001-VILSON DE JESUS MACIEL. x ESTE JUIZO. -(A parte interessada deveria retirar a Carta Precatória que encontra-se disponível neste Cartório)-Adv. LEANDRO ZANETTI-

3.-DEPOSITO-668/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JEFERSON LUIZ SALVAROI. -(Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito.)-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e PAULO GUILHERME PFAU-

4.-RESC.COMPR.C/V.C/REINT.P/DAN.-1040/2002-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JULIA MARIA LUIZ DE FREITAS -(Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora)////CERTIDAO... decorrido o prazo sem desocupação voluntária da requerida Julia Maria Luiz de Freitas, seja recolhida antecipadamente pela parte interessada os valores previstos...).-Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO e ODACYR CARLOS PRIGOL-

5.-USUCAPIAO-317/2003-MACIONY VALENTE JACINTO e outros x ESTE JUIZO. -"Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, decorrido este manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 15/02/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. LEANDRO ZANETTI-

6.-INDENIZACAO-617/2004-ARI NATANAEL DE CAMARGO e outros x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS. -(A parte autora deveria efetuar o recolhimento dos 50% por cento restantes do valor dos honorários estipulados pelo perito judicial.)-Adv. AILDO CATENACCI, SERGIO LUIZ M SANTOS DAL'LIN-

7.-ORD.RESC.CONTRATO COMPR E VEN-406/2005-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x AMILTON FERREIRA DOS SANTOS -(A parte interessada deveria retirar o Edital de Intimação que encontra-se disponível neste Cartório, para sua devida publicação.)-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-

8.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-610/2005-MARIA SAMPAIO PADILHA VIEIRA e outros x GETULIENSE COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA -"Para que nao se aleguem crimes de defesa, intime-se a parte autora a se manifestar sobre as contestações e documentos juntados. Em, 10/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

9.-USUCAPIAO-1005/2005-ROSANA PEREIRA DE CARVALHO e outros x ESTE JUIZO. -"Cite-se como requerido.////(A parte interessada deveria primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Citacao.)////Em, 11/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JR e MARCEL NASCIMENTO FAIGLE-

10.-MONITORIA-414/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x CLASSECOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outros -"Vistos, Nao cumprido o mandado e nao recebidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o titulo executivo judicial. Convertido, tambem ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo (Codigo de Processo Civil, artigo 1.102, 2º parte), prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista na Lei (Codigo de Processo Civil, artigo 1.102. c). Intime-se e requeira o autor a execucao, na forma adequada. Em, 10/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e CICERO JOSE ALBANO-

11.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-992/2006-SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA. x SOCIEDADE HOSPITALAR

ANGELINA CARON. -"Homologo a desistência da acao (fls. 65) para os fins do artigo 158, paragrafo unico doCodigo de Processo Civil, julgando, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Em, 22/02/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1153/2006-SUPERVIA COMUNICACOES LTDA x SCHEMBERGER & SCHEMBERGER LTDA. ME -"Cite-se para que em 24 horas, pague ou nomeie bens a penhora. Para caso de pronto pagamento, fixo honorarios advocaticios em 10% do valor do debito.////(A parte interessada deveria retirar a Carta Precatória que encontra-se disponível neste Cartório, bem como intrui-las com copias necessárias.)////Em, 20/20/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. NAIM AKEL NETO e ANA CAROLINA DALCANALE-

13.-SUSTACAO DE PROTESTO-1155/2006-RODOMODAL LOCACOES E LOGISTICA LTDA. x POSTO FAISAO II SERVICOS LTDA. -"Homologo para os fins do artigo 449 doCodigo de Processo Civil, o acordo de vontades celebrado pelas partes as fls. 27/28, destes autos de SUSTACAO DE PROTESTO, proposta por RODOMODAL LOCACOES E LOGISTICAS LTDA em face de POSTO FAISAO II SERVICOS LTDA, julgando, em consequencia, extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, doCodigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Eventuais custas pela requerente. Oportunamente archive-se. Em, 06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. LEVY LIMA LOPES NETO e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

14.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1239/2006-BANCO ITAU S.A. x SADY BERLANDA. -(A parte interessada deveria primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citacao.)-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

15.-RESCISAO CONT.C/C.PERD.DANOS-1266/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x RICARDO AUGUSTO DA SILVA. -"PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ingressou com o presente pedido de Rescisao de Contrato alegando que firmou contrato de arrendamento mercantil com o requerido com vistas ao financiamento do bem referido na inicial e o inadimplemento por este das contraprestações mensais ajustadas. Requeiru a concessão liminar de reintegração na posse do bem e juntou documentos. Apreciando a documentação juntada com a inicial, vislumbro as partes firmaram contrato de arrendamento mercantil pelo qual o requerido assumiu o compromisso de pagamento de 36 parcelas mensais, estando inadimplente desde 11/03/2006. O autor noticiou extrajudicialmente o requerido, constituindo-o em mora (fls. 12). Ha provas suficientes nos autos do faundado receio de dano irreparavel ou de dificil reparacao, diante da probabilidade do veiculo sofrer um sinistro ou pela deterioracao natural. De tal forma, comprovada a presença dos requisitos legais, e de rigor o deferimento do pedido. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de reintegrar o autor na posse do bem objeto do contrato determinando a expedição do competente mandado. Efetivada a medida, cite-se. Int.////(A parte interessada deveria primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse/Citacao.)////Em, 19/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL-

16.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1307/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. x IVONEI DOS SANTOS. -"Vistos. Documentalmente provada como esta a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o reu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, podera pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ao no patrimonio do credor, ao passo que se o debito for quitado, o bem lhe sera restituído livre de onus (art. 3º, paragrafo 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redacao que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Int. Diligencias necessárias.////(A parte interessada deveria primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citacao.)////Em, 22/02/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

17.-REIVINDICATORIA-1338/2006-BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x PETROLEO COSTA BRAVA LTDA e outros -"Sendo de conhecimento deste juizo a existencia de outras acoes envolvendo as mesmas partes, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada apos a contestacao. Cite-se. Int.////(A parte interessada deveria primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Citacao.)////Em, 19/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e LUIZ RENATO KNIGGENDORF-

18.-ACAO POPULAR-1345/2006-BENTO SARTORI DE CAMARGO e outros x ANGELO ANDREATA e outros -"Cite-se para oferecer contestacao no prazo de vinte dias. Intime-se tambem o Ministerio Publico. Em, 19/10/2006.////(A parte autora deverá instruir com as cópias necessárias o mandado de citacao.)////(a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS-

19.-REV.CONTR.C/C TUT.ANT.(SUM)-1416/2006-AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA. x HSBC S/A. -"Em se tratando de divida em discussao e havendo duvida quanto a regularidade da cobrança de taxas e outros encargos praticados pelo banco requerido, defiro a antecipação da tutela com vistas a determinar a exclusão do nome do autor e de seus socios do SERASA e dos cadastros de restricao ao credito, relativamente ao debito referido nestes autos, pois e notorio o prejuizo as suas atividades comerciais. Oficie-se. Cite-se. Int.////(A parte interessada deveria retirar a Carta de Citacao que encontra-se disponível neste Cartório, bem como instrui-las com copias da inicial.)////Em, 07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

20.-REV.CONTR.C/C TUT.ANT.(SUM)-1417/2006-AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA. x BANCO ITAU. -"Em se tratando de divida em discussao e havendo duvida quanto a regularidade da cobrança de taxas e outros encargos praticados pelo banco requerido, defiro o pedido de antecipação da tutela com vistas a determinar a exclusão do nome do autor e de seus socios do SERASA e outros cadastros de restricao ao credito, relativamente ao debito referido nestes autos, pois e notorio o prejuizo as suas atividades comerciais. Oficie-se. Cite-se. Int.////(A parte interessada deveria retirar a Carta de Citacao, bem como instrui-las com copias da inicial.)////Em, 07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

21.-REV.CONTR.C/C TUT.ANT.(SUM)-1418/2006-RESTAURANTE E CHURRASCARIA PEDRA PRETA LTDA. x BANCO ITAU. -"Em se tratando de divida em discussao e havendo duvidas quanto a regularidade da cobrança de taxas e outros encargos praticados pelo banco requerido, defiro o pedido de antecipação da tutela com vistas a determinar a exclusão do nome do autor e de seus socios do SERASA e outros cadastros de restricao ao credito, relativamente ao debito referido nestes autos, pois e notorio os prejuizos as suas atividades comerciais. Oficie-se. Indefiro o pedido de deposito judicial, pois na ha prova suficiente do valor do debito. Cite-se. Int.////(A parte interessada deveria retirar a Carta de Citacao que encontra-se disponível neste Cartório, bem como instrui-las com copias da inicial.)////Em, 07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

22.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-1426/2006-ARILDO DA SILVA FRANCO. x MASSA FALIDA DE PEDREIRA ITAPOA LTDA. -"Manifeste-se o Falido e o Sindico no prazo de cinco dias. Apos vista ao i.r. do Ministerio Publico. Em, 10/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. EDSON ISFER e JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO-

23.-DECLARATORIA-1466/2006-MARIA CONCEICAO PAREIRA. x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. -"Pretende a autora a antecipação dos efeitos da tutela nos presentes autos de acao declaratoria com vista a exclusão de seu nome do cadastro do SERASA afirmando que, nao obstante a mora, quitou integralmente o valor do debito. E o relatório. DECIDO O pedido de antecipação da tutela requer a juntada com a inicial de prova convincente de verossimilhança do alegado e da possibilidade de dano irreparavel ou de dificil reparacao. No caso dos autos, penso que ambos os requisitos tenham restado satisfatoriamente comprovados eis que a autora juntou com a inicial o comprovante de pagamento da prestacao, bom como da indevida inscricao do seu nome em cadastro de retricao ao credito, sendo inquestionavel o prejuizo decorrente da indevida inscricao, que independe de prova. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela para o fim de determinar a exclusao do nome da autora do cadastro do SERASA relativo ao debito mencionado, fixando multa diaria no valor de R\$ 50,00 para o caso de descumprimento da ordem. Int. Oficie-se. Cite-se. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA e MARCELO DE OLIVEIRA-

## Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº.67/2006 JUIZ DE DIREITO - FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	0071	002376/2006
ADELFA TEREZINHA BERTE	0026	000448/2005
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0005	000104/2000
ADRIANO MARCOS MARCON	0038	002754/2005
ALINE SOPELSA	0036	002112/2005
	0042	000134/2006
	0045	000667/2006
	0055	001253/2006
	0058	001363/2006
	0065	001887/2006
	0068	002108/2006
	0097	002859/2006
	0098	002860/2006
	0101	002873/2006
	0102	002874/2006
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0063	001751/2006
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0070	002299/2006
ANDREIA RITA FOLTRAN	0038	002754/2005
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA	0003	000188/1999
ANTONIO PEREIRA TOMÉ	0064	001782/2006
ARNALDO ESTEVES COUTO	0008	001614/2000
CAMILA M. RICCI	0067	001958/2006
CELSO CORDEIRO	0009	000205/2001
CEZAR BASSO	0024	000087/2005
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	0008	001614/2000

	0027	000631/2005
	0041	000104/2006
	0069	002233/2006
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	0037	002121/2005
CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIR	0074	002594/2006
DANIELE COMIN MARTINS	0101	002873/2006
	0102	002874/2006
DANILO PUCCINI LEMOS	0076	002670/2006
	0077	002671/2006
	0078	002672/2006
EDGAR INGRÁCIO DA SILVA	0030	001237/2005
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	0089	002803/2006
EDSON RUBENS ANDRADE	0011	001604/2002
ELIZABETE ORTH	0096	002845/2006
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0022	002862/2004
	0056	001299/2006
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE	0031	001338/2005
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0054	001250/2006
GISELE CAETANO PINTO MAFE	0008	001614/2000
	0015	002343/2003
	0041	000104/2006
	0049	000972/2006
	0061	001675/2006
	0075	002656/2006
	0081	002697/2006
	0085	002775/2006
	0088	002795/2006
HELIO SILVESTRE MATHIAS	0074	002594/2006
IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA	0037	002121/2005
JAIME MARIANO	0014	001957/2003
	0019	001736/2004
	0020	002186/2004
JANAINA DOCKHORN MACHADO	0013	000933/2003
	0053	001093/2006
	0060	001594/2006
JANETE M. CLASER SILVA	0041	000104/2006
JESUS FERRAZ RIBEIRO	0026	000448/2005
JOÃO DOMINGOS TONELLO	0052	001074/2006
JORGE APPI DE MATTOS	0087	002791/2006
JOSÉ BOLIVAR BRETAS	0028	000719/2005
JOSÉ VICENTE GUTIERRES	0017	000475/2004
JULIANE ISABEL PIENIAK BA	0072	002518/2006
	0086	002781/2006
JULIO TADEU CORTEZ DA SIL	0099	002869/2006
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0012	002534/2002
LAURI DA SILVA	0083	002708/2006
LEODIR CEOLON JUNIOR	0043	000277/2006
LEONI ALDETE PRESTES NALD	0024	000087/2005
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	0064	001782/2006
MARCELO EUSÉBIO DE PAULA	0089	002803/2006
MARCELO HONJO	0022	002862/2004
	0056	001299/2006
MARCELO MANOEL	0055	001253/2006
	0066	001946/2006
MARCELO MOÇO CORREA	0062	001693/2006
MARCIA REGINA WERNER	0032	001446/2005
MARCIO ELEANDRO BRUNHARA	0050	000983/2006
MARILISE DESSBESSEL	0079	002677/2006
MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAK	0021	002450/2004
NATACHA CRISTINA PROVIND	0047	000879/2006
NEREI ALBERTO BERNARDI	0031	001338/2005
NESTOR VALDO VISINTIM	0013	000933/2003
NEUSA FATIMA REFATTI	0016	000020/2004
	0018	000526/2004
	0033	001610/2005
	0091	002825/2006
OLIMPIO MARCELO PICOLI	0010	001065/2002
OMAR SFAIR	0007	001281/2000
OTAVIO GUTKOSKI	0018	000526/2004
	0023	002911/2004
	0091	002825/2006
	0071	002376/2006
PASCHOAL MUZELI NETO	0080	002678/2006
PATRICIA REGINA PEREIRA	0001	000956/1994
PAULO RENEU S. DOS SANTOS	0025	000251/2005
PAULO ROBERTO BOND REIS	0094	002837/2006
PEDRO JACOB IANESKO	0084	002771/2006
PETRONIUS B. LUCONI	0034	001669/2005
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0004	000069/2000
REOVALDO A. BARBOSA	0054	001250/2006
ROGER DEIVIS LEITE	0006	000183/2000
ROGERIO BATISTA AYRES	0002	001619/1998
ROSSANA DO NASCIMENTO WI	0015	002343/2003
	0018	000526/2004
	0021	002450/2004
	0028	000719/2005
	0057	001304/2006
ROZELI BRESSIANI	0034	001669/2005
SANDRA MARA GARCIA JULION	0051	001071/2006
SHIRLEI DALVA BENTO	0046	000683/2006
	0082	002707/2006
	0100	002870/2006
SILVANIA GONÇALVES DE MAR	0035	001820/2005
SILVIA ALBARELLO	0029	000827/2005
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0024	000087/2005
SIMONE ZINI	0007	001281/2000
SOLANGE DA SILVA MACHADO	0051	001071/2006
	0052	001074/2006
TADEU KARASEK JUNIOR	0032	001446/2005
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0040	002873/2005
THAIANNA KLAIME	0090	002813/2006
VANDIRA COZER	0060	001594/2006
VANESSA CAROLINA PROVIND	0047	000879/2006
VILMAR COZER	0044	000542/2006
	0060	001594/2006
	0073	002552/2006
	0092	002826/2006
VITOR HUGO SCARTEZINI	0027	000631/2005
VIVIANA BIANCONI	0036	002112/2005
	0039	002155/2005
	0045	000667/2006
	0048	000902/2006
	0058	001363/2006



0059 001437/2006  
0061 001675/2006  
0095 002839/2006  
0093 002836/2006

WALMOR MERGENER

1. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-956/1994-G.F.H. e outro x A.C.B.- Intime-se o exequente sobre o prosseguimento do feito-Adv. PAULO RENEU S. DOS SANTOS-.

2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1619/1998-H.A.B.D.S. e outro x A.A.D.S.- diga o exequente-Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

3. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-188/1999-D.C.N. x I.N.S.S.(- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 189/190 e documentos que a acompanham, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-.

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-69/2000-G.S.Z. x L.H.Z.- Manifeste-se a parte autora sobre certidão de fls. 20-Adv. REOVALDO A. BARBOSA-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-104/2000-F.A.O. x J.N.B.- manifeste-se a executada sobre o calculo de fls. 127/129, sobre o requerimento de fls. 131/133 e 140/143, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-.

6. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-183/2000-I.F.F.H. x E.B.M.- Intime-se a parte ré para, querendo, manifestar-se sobre a certidão de fls. 76, no prazo de05 (cinco) dias-Adv. ROGERIO BATISTA AYRES-.

7. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1281/2000-A.M. x I.N.S.S.(- Recebo a apelação interposta pela parte ré ora apelante as fls 151/157, em seu efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora ora apelada, para oferecimento de contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Na sequência, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens-Advs. OMAR SFAIR e SIMONE ZINI-.

8. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1614/2000-É.G.S.K. e outro x A.A.C.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes, sobre certidão de fls. 72-Advs. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e ARNALDO ESTEVES COUTO-.

9. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-205/2001-J.S. x I.N.S.S.(- Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem sobre as respostas dos quesitos suplementares (fls. 178/179e 184/185), no prazo comum de 10 (dez) dias-Adv. CELSO CORDEIRO-.

10. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1065/2002-W.E.R. e outro x V.S.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Adv. OLÍMPIO MARCELO PICOLI-.

11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1604/2002-C.H.G.S. e outro x M.A.C.-Defiro o pedido de fls. 96, determinando, todavia, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-.

12. GUARDA-2534/2002-M.V.M. e outro x N.D.-Defiro o pedido de fls. 89, determinando, todavia, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. -Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR-.

13. ALIMENTOS-933/2003-A.J.E.N.F. x O.L.G.F.- Considerando que, contrariando o teor do documento de fls. 935, a parte exequente não está disposta a autorizar descontos de qualquer natureza sobre a pensão alimentícia e que teriam destino, em tese, a terceiros relacionados a fatos totalmente estranhos aos autos e a este Juízo, o pedido de fls. 929/931 deve ser indeferido. Saliento que, em caso de insatisfação, cabe aos interessados ingressar com as ações cabíveis e perante os Juízos competentes para a apreciação das matérias, não sendo sensato por parte do executado pretender discutir nestes autos em nome de terceiros eventual relação locatícia e demais despesas que porventura a exequente tenha contraído apos o casamento. Em momento oportuno, arquivem-se os autos comunicando ao Cartório Distribuidor para as devidas baixas e anotações pertinentes-Advs. NESTOR VALDO VISINTIM e JANAINA DOCKHORN MACHADO-.

14. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1957/2003-R.R. x D.F.- Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para, no prazo de05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite, sob pena de extinção do feito-Adv. JAIME MARIANO-.

15. ALIMENTOS-2343/2003-R.I.L. e outros x F.I.L.-Para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente conheam a ser arroladas pels partes, desde que o façam no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação e fazer-se acompanhar de suas testemunhas, até o maximo de03 (tres) foi designado o dia 19/09/07, às 13:30 hrs -Advs. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

16. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-20/2004-M.F. x A.B.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI-.

17. ALIMENTOS-475/2004-E.S.S. x W.J.S.- (...) apos a devolução da Carta Precatória (...), intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito ou que melho lhe convir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento-Adv. JOSÉ VI-

CENTE GUTIERRES-.

18. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-526/2004-P.K.A. x V.V.D.- (...) recebo o recurso de apelação interposto as fls. 84/89, em seu efeito devolutivo, ante a presença dos requisitos subjetivos e objetivos de amissibilidade. Intime-se a parte-apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Apos, vista ao Ministério Público. Em seguida, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, haja vista a impossibilidade jurídica do pedido de julgamento do recurso por este Juízo. Saliento que, caso a parte autora pretenda promover, desde ja, a execução dos alimentos fixados pela sentença devere faz-lo em autos apartados, eis que os presentes autos serao remetidos ao segundo grau de jurisdição para apreciação do recurso interposto por sua advogada-Advs. NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

19. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1736/2004-J.A.R.S. x A.C.P.S.-Por medida de economia processual, intime-se a parte requerente por sua procuradora judicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos -Adv. JAIME MARIANO-.

20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2186/2004-C.O.R.I.S.P. e outro x V.O.- (...) verifica-se que esta assinado apenas pelo procurador da exequente, o acordo de fls. 60/61, Intime-se o procurador da parte requerida para que tome ciência e firme o presente acordo.-Adv. JAIME MARIANO-.

21. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2450/2004-E.B.P. e outro x M.J.T.-Ant eo teor do oficio de fls. 66, redesigno o dia01/02/07, às 10:00 hrs, para que as partes compareçam ao laboratório Bioclinico Alvaro, sito a rua General Osório, 3132, centro, nesta cidade e Comarca, para fornecerem o material genético necessário ao referido exame pericial, nos moldes determinados às fls. 48 -Advs. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI-.

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO-2862/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x ALZIRA NECKEL- Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no seu efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, item V, do CPC. Intime-se a parte embargada para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contra-razões ao recurso de apelação e resposta ao agravo retido. Na sequência, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens-Advs. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e MARCELO HONJO-.

23. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2911/2004-V.F. e outros x E.W.W. e outros- manifeste-se a parte autora-Adv. OTAVIO GUTKOSKI-.

24. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-87/2005-L.G.R. e outro x J.M.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Advs. SILVIO SIDERLEI BRAUNA, CEZAR BASSO e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-.

25. ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DIVISÃO BENS-251/2005-F.H.A. e outro x J.L.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. PAULO ROBERTO BOND REIS-.

26. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-448/2005-R.W. x A.P.D.S.V.- (...) nao ha elementos para concessao da tutela antecipada, razo pela qual indefiro. Designo audiencia de conciliação para o dia 20/03/07, às 15:00 hrs-Advs. JESUS FERAZ RIBEIRO e ADELFA TEREZINHA BERTE-.

27. ALIMENTOS-631/2005-E.D.R. e outro x D.M.R.-Para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente conheam a ser arroladas pels partes, desde que o façam no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação e fazer-se acompanhar de suas testemunhas, até o maximo de03 (tres) foi designado o dia 19/09/07, às 14:30 hrs-Advs. VITOR HUGO SCARTEZINI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-719/2005-W.F.T. e outro x V.D.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo05 (cinco) dias -Advs. JOSÉ BOLIVAR BRETAS e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

29. ALIMENTOS-827/2005-V.P.D.S. e outro x J.G.D.S.- Redesigno a data de 10/04/07, às 14:00 hrs, para a realização da audiência de conciliação, nos mesmos moldes designados as fls. 08 (...)-Adv. SILVIA ALBARELLO-.

30. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1237/2005-L.H.C. x E.J.C.T. e outros-Tendo em vista que Secretaria de Saude Municipal, já foi oficialada, autorizando a inclusão das partes no programa da lei municipal que prevê a gratuidade do exame de DNA, quando as partes são carecedores de recursos, intimem-se as partes por seu procurador judicial, para comparecerem a referida Secretaria, a fim de que seja realizada a triagem para realização da prova pericial. Deverá a parte requerente comunicar este Juízo a data e horário para realização do exame, com antecedencia minima de 90 (noventa) dias. -Adv. EDGAR INGRÁCIO DA SILVA-.

31. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1338/2005-G.B.V. e outro x G.V.- Diante da convenção das partes, determino a suspensão da presente execução até a data de 15 de janeiro de 2007, com fundamento no art. 792 do CPC. (...) -Advs. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI e NEREI ALBERTO BERNARDI-.

32. GUARDA-1446/2005-M.C. x F.L.-Para audiencia de con-

cliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 13/09/07, às 14:30 hrs- e fixados os alimentos provisórios em RS -Advs. MARCIA REGINA WERNER e TADEU KARASEK JUNIOR-.

33. ALIMENTOS-1610/2005-S.T.S. e outros x O.S.- Intime-se a parte requerente, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de05 (cinco) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite-Adv. NEUSA FATIMA REFATTI-.

34. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1669/2005-V.W. x A.W.-Para a realização da audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 11/09/07 às 13:30 horas, na qual serao tomados depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente venham a ser arroladas pela parte requerida, desde que o façam no prazo até (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação. -Advs. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e ROZELI BRESSIANI-.

35. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1820/2005-S.T.S.M. x E.L.M.-Para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente conheam a ser arroladas pels partes, desde que o façam no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação e fazer-se acompanhar de suas testemunhas, até o maximo de03 (tres) foi designado o dia 13/09/07, às 15:30 hrs-Adv. SILVANIA GONÇALVES DE MARAIS-.

36. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2112/2005-M.A.A.C. e outro x -J.- Intime-se a parte requerente, por sua procuradora judicial, para, no prazo de05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite, sob pena de extinção do feito-Advs. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-.

37. EMBARGOS DE TERCEIRO-2121/2005-S.G.R. x M.M.P.R. e outros- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o parecer ministerial de fls. 30-Advs. CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES e IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA-.

38. ALIMENTOS-2754/2005-K.K.S. e outros x A.M.S.- (...) intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito ou que melhor lhe convir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento-Advs. ADRIANO MARCOS MARCON e ANDREIA RITA FOLTRAN-.

39. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2755/2005-H.B.N. e outro x O.A.N.-(...) intime-se o executado para comprovar o pagamento das pensões alimenticias vencidas desde agosto de 2006 e demais que se vencerem até o efetivo pagamento, conforme requerido as fls. 58, no prazo de03 (tres) dias -Adv. VIVIANA BIANCONI-.

40. ALIMENTOS-2873/2005-E.A.M. e outro x E.A.M.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 12/04/07, às 14:30 hrs e fixados os alimentos provisórios em RS 175,00 -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-.

41. ALTERAÇÃO DE GUARDA-104/2006-E.L.D. x M.F.D.S.- Defiro a produção das provas requeridas pelo Ministério Público9 as fls. 53. (...) Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos, em05 (cinco) dias, na forma do disposto no art. 421, § 1, do CPC-Advs. JANETE M. CLASER SILVA, GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

42. ALIMENTOS-134/2006-G.H.H.S. x J.A.R.S.-Para o ato postergado realização de (audiencia de conciliação - art. 125, IV do CPC), redesigno o dia05/04/07, às 14:00 hrs, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverá a parte requerida apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia -Adv. ALINE SOPELSA-.

43. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-277/2006-G.M.S. x I.N.S.S.(- Desentranhem-se os documentos de fls.06/35, os quais deverao ser substituidos por fotocopias (...)-Adv. LEODIR CEOLON JUNIOR-.

44. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-542/2006-L.T.O. x I.N.S.S.(- Intimar a requerente, por seu procurador judicial, data designada para o dia07/03/07, às 10:30 hrs, para realização da pericia, sendo o local, o Hospital Policlínica Cascavel situado na rua Maranhão, 945, nesta cidade, nas dependencias do Pronto Socorro periciado devera comparecer a pericia munido dos exames complementares, receitas, medicamentos que estiver fazendo uso e outros documentos que possam favorecer o esclarecimento do caso, bem como estabelecer os elementos probantes.-Adv. VILMAR COZER-.

45. ALIMENTOS-667/2006-J.K.M.P. x D.F.P.- Intime-se a parte autora, por sua procuradora judicial (fls. 31) , para que, no prazo de05 (cinco) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveitem-Advs. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-.

46. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-683/2006-J.T.S.L. x A.L.L.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-.

47. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-879/2006-S.L.F. x I.N.S.S.(-Intimar a requerente, por seu procurador judicial, data designada para o dia06/03/07, às 10:00

hrs, para realização da pericia, sendo o local, o Hospital Policlínica Cascavel situado na rua Maranhão, 945, nesta cidade, nas dependencias do Pronto Socorro periciado devera comparecer a pericia munido dos exames complementares, receitas, medicamentos que estiver fazendo uso e outros documentos que possam favorecer o esclarecimento do caso, bem como estabelecer os elementos probantes. -Advs. VANESSA CAROLINA PROVIN e NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO-.

48. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-902/2006-M.M. x O.J.G.D.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. VIVIANA BIANCONI-.

49. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-972/2006-S.S.F. e outro x J.A.F.- intime-se o exequente, na pessoa de suas procuradoras constituídas , para que se manifestem acerca do contido as fls. 32/33 e 34, postulando o que melhor lhe aprouver-Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

50. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-983/2006-E.W.M. e outros x J.C.S.M.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. MARCIO ELEANRO BRUNHARA-.

51. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1071/2006-J.M.C. x E.P.D.C.-Considerando que ja foi tentada em audiencia a conciliação da partes, onde nao foi possivel a solução consensual da lide, deixo de designar realizada audiencia de conciliação e saneamento, conforme autoriza o art. 331, §3º, do CPC. Nao ha questoes processuais pendentes ou nulidades a sanar, pelo que declaro o feito sanado. Como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova, fixo a existencia de patrimonio partilhavel, a guarda dos filhos, bem como a necessidade destes em receber alimentos e possibilidade financeira do requerente de prestá-los e o direito de visitas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiencia, sob pena de preclusão -Advs. SOLANGE DA SILVA MACHADO e SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA-.

52. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1074/2006-I.Z.R.P. x O.D.P.-Considerando que ja foi tentada em audiencia a conciliação da partes, onde nao foi possivel a solução consensual da lide, deixo de designar realizada audiencia de conciliação e saneamento, conforme autoriza o art. 331, §3º, do CPC. Nao ha questoes processuais pendentes ou nulidades a sanar, pelo que declaro o feito sanado. Como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova, fixo a existencia de patrimonio partilhavel, bem como a necessidade da requerente em receber alimentos e possibilidade financeira do requerido de presta-los e as dividas do casal. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiencia, sob pena de preclusão -Advs. JOÃO DOMINGOS TONELLO e SOLANGE DA SILVA MACHADO-.

53. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-1093/2006-O.L.G.F. x A.J.E.N.F.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. JANAINA DOCKHORN MACHADO-.

54. ALIMENTOS-1250/2006-G.S.M. e outro x S.A.M.-Para o ato postergado realização de (audiencia de conciliação - art. 125, IV do CPC), redesigno o dia05/04/07, às 14:30 hrs, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverá a parte requerida apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia -Advs. ROGER DEIVIS LEITE e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-.

55. ALIMENTOS-1253/2006-E.M.G.P. e outros x M.P.-Para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente conheam a ser arroladas pels partes, desde que o façam no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação e fazer-se acompanhar de suas testemunhas, até o maximo de03 (tres) foi designado o dia 19/09/07, às 15:30 hrs-Advs. MARCELO MANOEL e ALINE SOPELSA-.

56. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1299/2006-M.C.N. e outros x M.N.- manifeste-se a parte autora-Advs. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e MARCELO HONJO-.

57. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1304/2006-D.E.R.S. e outro x D.B.S.- manifeste-se a parte autora sobre o retorno da Carta Precatória-Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

58. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1363/2006-A.I. e outro x -J.- Intime-se a parte requerente, por sua procuradora judicial, para, no prazo de05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite, sob pena de extinção do feito-Advs. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-.

59. ALIMENTOS-1437/2006-J.H.P. e outro x S.P.- Intime-se a parte requerente, por sua procuradora judicial, para, no prazo de05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite, sob pena de extinção-Adv. VIVIANA BIANCONI-.

60. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-1594/2006-O.M. x C.A.-Considerando que ja foi tentada em audiencia a conciliação da partes, onde nao foi possivel a solução consensual da lide, deixo de designar realizada audiencia de conciliação e saneamento, conforme autoriza o art. 331, §3º, do CPC. Nao ha questoes processuais pendentes ou nulidades a sanar, pelo que declaro o feito sanado. Como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova, fixo a existencia da uniao estavel entre o requerente e o requerido, seu rompimento, a



existência de patrimônio partilhável, a guarda dos filhos e o direito de visitas, bem como a necessidade dos filhos em receber alimentos e possibilidade financeira do requerente de presta-los. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão -Adv. JANAINA DOCKHORN MACHADO, VILMAR COZER e VANDIRA COZER-.

61. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1675/2006-M.V.M.D.S. e outro x P.A.C.-Para audiência de conciliação e saneamento - art. 331 do Código de Processo Civil, na qual deverá comparecer as partes e procuradores e não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvérsos analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão, foi designado o dia 16/04/07, às 16:00 hrs-Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e VIVIANA BIANCONI-.

62. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1693/2006-A.D.F. e outro x H.T.F.-Apresentada ou não a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. MARCELO MOÇO CORREA-.

63. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-1751/2006-E.M.R. x A.S.- Intime-se a parte ré para manifestar-se acerca da petição de fls. 148/149-Adv. AMAURI DOS SANTOS SAM-PAIO-.

64. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1782/2006-S.N. e outro x -J.- Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveitar-Adv. ANTONIO PEREIRA TOMÉ e MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-.

65. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1887/2006-A.A.L. x G.L.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ALINE SOPELSA-.

66. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1946/2006-A.Z.S. x I.N.S.S.(-Intimar a requerente, por seu procurador judicial, data designada para o dia 07/03/07, às 10:00 hrs, para realização da perícia, sendo o local, o Hospital Policlínica Cascavel situado na rua Maranhão, 945, nesta cidade, nas dependências do Pronto Socorro periciado devesa comparecer a perícia munido dos exames complementares, receitas, medicamentos que estiver fazendo uso e outros documentos que possam favorecer o esclarecimento do caso, bem como estabelecer os elementos probantes. -Adv. MARCELO MANOEL-.

67. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1958/2006-R.C.G.L. x R.L.-Nomeio curadora a Dra. Camila Ricci, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. CAMILA M. RICCI-.

68. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2108/2006-D.B.M. x J.M.-(...) concedo liminarmente a guarda provisória dos menores (...), mediante termo de compromisso nos autos. Saliente que, não sendo atendidos adequadamente os interesses dos menores, a presente medida pode ser revogada a qualquer tempo. (...) fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo requerido as filhas menores do casal em 1/2 (meio) salário mínimo, atualmente R\$ 175,00 (...). Cite-se o réu para comparecer à audiência de tentativa de conciliação prévia, na data de 10/04/07, às 16:00 hrs, sendo que, em não sendo possível a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. -Adv. ALINE SOPELSA-.

69. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2233/2006-E.A.S.D. e outros x E.S.D.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 11/04/07, às 13:30 hrs e fixados os alimentos provisórios em RS 175,00 (...) -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

70. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-2299/2006-S.R.S. x H.D.B.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-.

71. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-2376/2006-V.V. e outro x P.V. e outro-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. PASCHOAL MUZELI NETO e ADANI PRIMO TRICHES-.

72. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-2518/2006-E.A. x R.A.G.-Considerando o ajuizamento da ação principal (autos n. 2781/2006, em apenso), onde serao estabelecidos o direito de visitas e a guarda dos filhos, a partilha e a pensão alimentícia, e que as liminares pleiteadas nestes autos ja foram deferidas, de modo a acautelar os interesses das partes, por questões de economia e celeridade processual, determino a instrução e julgamento dos referidos feitos conjuntamente, na forma do art. 105 do CPC. Assim, os atos processuais subsequentes serão praticados exclusivamente nos autos da ação principal (autos n. 2781/2006) até julgamento final e conjunto de ambas as demandas. -Adv. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI-.

73. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-2552/2006-L.F.F.P. x J.C.P.- (...) Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados pelo réu, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. VILMAR COZER-.

74. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-2594/2006-R.J.S.A. e outro x R.K.A.-(...) Concedo o prazo de 10 (dez)

dias para apresentação pela parte autora de instrumento procuratório em que conste como outorgante a criança (fls. 27), que devesa estar devidamente representado pela sua genitora, posto que a criança também é autora da presente ação. Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 16/04/07 às 14:00 hrs, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIRA e HELIO SILVESTRE MATHIAS-.

75. ALIMENTOS-2656/2006-C.N.S. e outro x R.O.S.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 22/03/07, às 14:30 hrs e fixados os alimentos provisórios em RS 175,00 -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

76. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA-2670/2006-A.J.E.N.F. x O.L.G.F.- Ante o teor da decisão de fls. 36 dos autos sob n. 1093/2006 apensos, a qual reconheceu lapso deste Juizo ao deferir os beneficios da assistencia judiciaria gratuita ao autor da ação de conversão de separação em divorcio quando nao houve pedido neste sentido, bem como o pagamento integral das custas e FUNREJUS, esta ação de impugnação ao pedido de assistencia perdeu seu objeto. Dessa forma, diante da perda do objeto da presente ação, indefiro seu processamento perante este Juizo, extinguindo o feito sem apreciação do merito com base no art. 267, inciso IV, do CPC-Adv. DANILO PUCCINI LEMOS-.

77. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-2671/2006-A.J.E.N.F. x O.L.G.F.- Considerando o ajuizamento da exceção de incompetencia autuada sob n. 2672/2006 (apensa) quanto aos autos n. 1093/2006 (apensos), e tendo em vista a necessidade de que se esclareça tal situação, determino a suspensão destes e dos autos de n. 1093/2006 ate o julgamento dos autos da exceção de incompetencia, na forma dos arts. 265, inciso III, e 306, ambos do CPC-Adv. DANILO PUCCINI LEMOS-.

78. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-2672/2006-A.J.E.N.F. x -J.- considerando o ajuizamento da presente exceção de incompetencia quanto aos autos de n. 1093/2006 e tendo em vista a necessidade de que se esclareça tal situação, determino a suspensão dos autos de n. 1093/2006 e 2671/2006 até o julgamento dos presentes autos, na forma dos arts. 265, inciso III, e 306, ambos do CPC-Adv. DANILO PUCCINI LEMOS-.

79. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2677/2006-G. x M.B.- Ante o teor da certidão de fls. 47, intimem-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que providenciem o deposito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC. Em sendo atendido o item 1, devem os requerentes, no mesmo prazo, emendar a inicial para atribuir o valor à causa, sob pena de indeferimento. Apos, considerando o caráter consensual da presente medida, abra-se vistao ao Ministerio Público-Adv. MARILISE DESSBESELL-.

80. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2678/2006-R.B.L. x I.N.S.S.(-Intimar a requerente, por seu procurador judicial, data designada para o dia 06/03/07, às 10:30 hrs, para realização da perícia, sendo o local, o Hospital Policlínica Cascavel situado na rua Maranhão, 945, nesta cidade, nas dependências do Pronto Socorro periciado devesa comparecer a perícia munido dos exames complementares, receitas, medicamentos que estiver fazendo uso e outros documentos que possam favorecer o esclarecimento do caso, bem como estabelecer os elementos probantes. -Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA-.

81. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2697/2006-M.A.P. x A.B.- Ante o teor da segunda certidão de fls. 27, intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, decline o valor da causa, atendendo ao disposto no art. 282, inciso V, do CPC. -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

82. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2707/2006-G.T.C. x I.N.S.S.(-(...). Ciencia a parte autora acerca da remessa dos autos a este Juizo. Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito neste Juizo no prazo de 10 (dez) dias-Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-.

83. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2708/2006-N.B.H.L. e outro x -J.- Ante o teor da certidão de fls. 11, intimem-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que providenciem o deposito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC-Adv. LAURI DA SILVA-.

84. ALIMENTOS-2771/2006-H.H.P.M. x P.S.P.M.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 04/04/07, às 16:00 hrs e fixados os alimentos provisórios em RS 175,00 (...) -Adv. PE-TRONIUS B. LUCONI-.

85. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2775/2006-E.C.S.B. x V.B.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 04/04/07, às 13:30 hrs e fixados os alimentos provisórios em RS 175,00 (...) -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

86. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2781/2006-E.A. x R.A.G.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o

requerido apresentar contestação, foi designado o dia 10/04/07, às 15:00 hrs e fixados os alimentos provisórios devidos aos filhos menores no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente, (...) -Adv. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI-.

87. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2791/2006-C.F.N. x W.R.N.- Ante o teor da certidão de fls. 22, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, providenciem o deposito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC-Adv. JORGE APPI DE MATTOS-.

88. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2795/2006-F.F. e outro x R.A.P.-(...) Para a realização de audiência de conciliação designo o dia 05/04/07, às 16:00 hrs, oportunidade na qual em não sendo possível a solução consensual da lide, deverá a parte ré apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído. (...) -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

89. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-2803/2006-A.L.G.P.L. x F.L.B.-(...)defiro inalterada a parte do pleito, para o fim de estabelecer que o requerente poderá exercer seu direito de visitas em finais de semana alternados, quando podera retirar seu filho da companhia da requerida e leva-lo consigo, podendo apanha-lo a partir das 08:00 hrs do sabado devendo devolve-lo até as 18:00 hrs do domingo. (...) Para realização de audiência de conciliação designo o dia 05/04/07, às 15:00 hrs, ficando ciente a requerida que, caso nao seja possivel a solução consensual da lide, desta data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, conteste a ação.(...) -Adv. MARCELO EUSÉBIO DE PAULA e EDSON DEMARCH DOS SANTOS-.

90. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2813/2006-E.M. x S.O.M.-Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 11/04/07 às 14:00 hrs, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. THAIANNA KLAIME-.

91. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2825/2006-M.L.V.M. x A.C.M.M. e outro-(...) indefiro a liminar postulada na inicial. (...) Para a realização de audiência de conciliação designo o dia 11/04/07, às 14:30 hrs, oportunidade na qual em não sendo possível a solução consensual da lide, deverá a parte ré apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI e OTAVIO GUTKOSKI-.

92. ALIMENTOS-2826/2006-M.E.L.S. e outro x V.S.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 11/04/07, às 15:00 hrs e fixados os alimentos provisórios em RS 175,00 (...) -Adv. VILMAR COZER-.

93. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2836/2006-N.G. x N.W.G.-(...) Para realização de audiência de conciliação designo o dia 11/04/07 às 15:30 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverão ows requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. -Adv. WALMOR MERGENER-.

94. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2837/2006-W.C.L. e outro x -J.- (...) Em virtude do casamento dos requerentes ter sido celebrado em 11/03/2006 (cf. certidão de fls. 06), nao é juridicamente possivel o pedido de separação judicial consensual ante o nao atendimento do requisito exigido pelo art. 1574, caput, do CC. Diante disso, intimem-se os requerentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...) -Adv. PEDRO JACOB IANESKO-.

95. ALIMENTOS-2839/2006-M.V.R.D.S. e outro x M.D.S.-(...) fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo requerido ao requerente no valor equivalente a 30% dos rendimentos do requerido, (...) Para realização de audiência de conciliação designo o dia 12/04/07 às 15:00 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverão ows requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. -Adv. VIVIANA BIANCONI-.

96. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-2845/2006-S.A.S. x P.C.D.- (...) indefiro, pro ora, a liminar pleiteada, visto que nao restou caracterizado o periculum in mora, bem como nao ha verossimilhança nas alegações da autora,(...) caso a autora deseje, Deixo de tecer considerações acerca do pedido de guarda provisoria e de alimentos as filhas menores de idade do casal diante do indeferimento da liminar de afastamento do lar e da inexistencia de elemntos concretos de provas que indiquem equo o genitor nao tenha condições de exercer o encargo ou seja negligente no tocante a assistencia material e moral a prole. Ademais, saliente que ambos os genitores, por serem detentores da guarda dos filhos, sao responsaveis pelo cuidados para com as infantes. Designo a data de 12/04/07, às 14:00 hrs, para a realização da audiencia de tentativa de conciliação prévia, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, iniciara o prazo legal para o oferecimento de contestação pela parte ré.-Adv. ELIZABETE ORTH-.

97. ALIMENTOS-2859/2006-C.M.M. e outros x V.M.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 12/04/07, às 15:30 hrs e fixados os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos (...) -Adv. ALINE SOPELSA-.

98. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2860/2006-M.L.V.S. x J.S.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em

não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 12/04/07 e fixados os alimentos provisórios em RS 175,00-Adv. ALINE SOPELSA-.

99. ALIMENTOS-2869/2006-P.G.R.D.S. e outro x E.D.S.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 16/04/07, às 13:30 hrs e fixados os alimentos provisórios em RS 175,00 -Adv. JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA-.

100. GUARDA-2870/2006-N.M.S. x E.L.F.- (...) concedo liminarmente a guarda provisoria da criança (...), mediante termo de compromisso nos autos. -Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-.

101. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2873/2006-D.L.F.M.V. x A.J.V.-Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 16/04/07 às 15:00 hrs, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. DANIELE COMIN MARTINS e ALINE SOPELSA-.

102. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2874/2006-L.C.G.D.P. x J.C.P.F.-Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 16/04/07 às 15:30 hrs, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. DANIELE COMIN MARTINS e ALINE SOPELSA-.

**COMARCA DE CASCAVEL / PARANA**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN**  
**RELAÇÃO N. 95/2006**  
**CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADELINO MARCON	0027	000606/2003
DR. ADRIANO C. CORDEIRO	0003	000066/1996
DR. ALAN MACHADO LEMES	0024	000302/2003
DR. ALDAIR TROVA DE OLIVE	0048	000680/2005
DR. ALDO JOSE PARZIANELLO	0004	000899/1996
DR. ALESSANDRO F. DE PAUL	0013	000168/2001
DR. ALEX SANDRO SONDA	0022	000050/2003
DR. ALEXANDRE H. DE QUADR	0008	000105/2000
DR. ALEXANDRE NELSON FERR	0015	000432/2001
DR. ALTAMIRO JOSE DOS SAN	0002	000459/1993
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM	0063	000216/2006
DR. ANESTOR GASPAR SILVA	0017	000791/2001
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	0019	000038/2002
	0066	000441/2006
DR. ANTONIO GABRIEL DE LI	0056	001208/2005
DR. ANTONIO GABRIEL DE LI	0033	000464/2004
	0049	000766/2005
DR. ANTONIO LINARES FILHO	0036	000632/2004
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	0004	000899/1996
	0012	000074/2001
	0025	000313/2003
DR. ANTONIO PEREIRA TOME	0003	000066/1996
DR. ARLEI DE MELLO	0028	000643/2003
DR. ARLINDO PEDROSO DOS S	0014	000352/2001
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0027	000606/2003
	0043	000306/2005
	0104	000178/2006
DR. ARMANDO RICARDO DE SO	0027	000606/2003
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCIO	0045	000369/2005
	0060	000171/2006
	0068	000466/2006
DR. CARLEFE MORAES DE JES	0087	001090/2006
DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA	0093	000184/2006
	0094	001185/2006
DR. CARLOS ALBERTO SILIPR	0003	000066/1996
DR. CARLOS ANTONIO STUDZI	0017	000791/2001
	0038	000810/2004
	0058	000104/2006
DR. CARLOS JOSE DAL PIVA	0009	000545/2000
DR. CARLOS MORAES DE JESU	0087	001090/2006
DR. CELSO PEREIRA	0008	000105/2000
DR. CESAR AUGUSTO TERRA	0083	000916/2006
DR. CEZAR AUGUSTO BAU DE	0040	000166/2005
DR. CLAUDEMIR GOMES GONCA	0046	000452/2005
	0048	000680/2005
	0054	001139/2005
DR. CLOVIS FELIPE FERNAND	0024	000302/2003
DR. CRISTIANO LUSTOSA	0061	000175/2006
DR. DANUBIO CUNHA DA SILV	0006	000729/1997
DR. DECIO FERREIRA DE BRI	0011	000015/2001
DR. DEUSIANO FERREIRA DOS	0012	000074/2001
DR. DIRCEU BARSZCZ	0053	001077/2005
DR. EDER WAINE CUARELLI	0088	001128/2006
DR. EDSON ROCHA	0012	000074/2001
DR. EDUARDO PENA DE MOURA	0050	000839/2005
DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK	0081	000839/2006
DR. ELVIS BITTENCOURT	0012	000074/2001
	0020	000110/2002
	0045	000369/2005
	0060	000171/2006
	0068	000466/2006
	0108	000209/2006
DR. EMERSON LAUTENSCHLAGE	0028	000643/2003
DR. EUCLIDES JOSE VARGAS	0101	000272/2005
DR. EVARISTO STABLE NETO	0003	000066/1996
DR. EVERTON BOGONI	0105	000195/2006
DR. FERNANDO VERNALHA GUI	0001	000535/1992



DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0028 000643/2003	DR. NEREU CARLOS MASSIGNA	0101 000272/2005	DRA. MARISSOL CRISTIANE C	0019 000038/2002	SUS LARA e outro x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS e DR. WILSON CARLOS KUHN-.
DR. GABRIEL ANTONIO S. FR	0074 000653/2006	DR. NESTOR VALDO VISINTIN	0016 000745/2001	DRA. MARYLIS L. FRANCISC	0102 000156/2006	
DR. GILBERTO STINGLIN LOT	0027 000606/2003	DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	0021 001013/2002	DRA. MICHELI TONET POIOL	0072 000606/2006	
DR. GUSTAVO GANDOLFI	0083 000916/2006		0036 000632/2004	DRA. MIRIAM MARQUES DE AN	0038 000810/2004	
DR. GUSTAVO GANDOLFI	0008 000105/2000	DR. OLDEMAR MARIANO	0044 000309/2005	DRA. NANCY TEREZINHA ZIMM	0027 000606/2003	
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0081 000839/2006	DR. ORILDO VOLPIN	0041 000196/2005	DRA. NEUSA FATIMA REFATTI	0032 000298/2004	
DR. GUSTAVO LOMBARDI FERR	0008 000105/2000	DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER	0005 001214/1996		0070 000531/2006	
DR. HELIO IDERINHA JUNIOR	0010 000851/2000		0003 000066/1996	DRA. NEUSA MARA LEMOS	0003 000066/1996	
	0012 000074/2001	DR. OTAVIO GUTKOSKI	0014 000352/2001	DRA. REGILDA MIRANDA HEIL	0101 000272/2005	
DR. HUBIRAJARA DURAES DA	0011 000015/2001		0032 000298/2004	DRA. RENATA PEREIRA C. DE	0052 001021/2005	
DR. ILDO FORCELINI	0069 000504/2006	DR. OTHELO DILON CASTILHO	0070 000531/2006		0067 000461/2006	
DR. IVOMAR CESAR DE ALMEI	0046 000452/2005	DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN	0034 000489/2004		0078 000788/2006	
	0048 000680/2005	DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0044 000309/2005		0079 000811/2006	
	0054 001139/2005		0022 000050/2003		0080 000816/2006	
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	0030 000769/2003		0071 000569/2006		0082 000905/2006	
	0037 000806/2004	DR. PAULO SERGIO TRENTO	0081 000839/2006	DRA. RENATA PEREIRA COSTA	0064 000231/2006	
	0042 000285/2005	DR. PEDRO IVO MELO DE OLI	0027 000606/2003	DRA. RITA MARIA BRUM	0036 000632/2004	
	0073 000620/2006	DR. PEDRO MARCOS MANTOVAN	0027 000606/2003	DRA. ROSANGELA INES COLPA	0016 000745/2001	
	0084 001005/2006		0043 000306/2005	DRA. ROSELI L. RODRIGUES	0021 001013/2002	
DR. JAIRO ANTONIO GONCALV	0111 000279/2006		0045 000369/2005		0044 000309/2005	
DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIO	0111 000279/2006	DR. PAULO SERGIO TRENTO	0107 000208/2006	DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO	0085 001038/2006	
DR. JARBAS CASTELO BRANCO	0092 001179/2006	DR. PEDRO IVO MELO DE OLI	0036 000632/2004	DRA. ROZELI BRESSIANI	0091 001177/2006	
DR. JOAO ANTONIO CALSOLAR	0027 000606/2003	DR. PEDRO MARCOS MANTOVAN	0041 000196/2005	DRA. RUBIA MARA CAMANA	0059 000132/2006	
DR. JOAO CARLOS LARRE ROD	0006 000729/1997		0043 000306/2005	DRA. SHIRLEI DALVA BENTO	0031 000101/2004	
DR. JOAO EDMIR DE LIMA PO	0045 000369/2005	DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA	0009 000545/2000	DRA. SIMONE APARECIDA ZIN	0008 000105/2000	
DR. JOAO LEONELHO GABARDO	0089 001160/2006		0103 000174/2006	DRA. SIMONE M. S. MONTEIR	0035 000493/2004	
	0090 001161/2006	DR. RAFAEL SARTORI ALVARE	0049 000766/2005		0039 000081/2005	
DR. JOEL MACEDO SOARES P.	0023 000107/2003	DR. RAMIRO DE LIMA DIAS	0007 000786/1998	DRA. SIMONE MONTEIRO FLEI	0072 000606/2006	
DR. JONAS ADALBERTO PEREI	0113 000306/2006	DR. RENATO PEDRO DE SOUZA	0020 000110/2002	DRA. SUELI MARIA ULTRAMAR	0029 000744/2003	
DR. JORGE LUIZ BATISTA PI	0027 000606/2003		0059 000132/2006	DRA. TATIANA PIASECKI KAM	0037 000806/2004	
DR. JORGE WADIH TAHECH	0013 000168/2001	DR. RICARDO DILON CASTILH	0043 000306/2005	DRA. TATIANA VALESCA VROB	0086 001061/2006	
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0022 000050/2003	DR. ROBERTO KAZUO R. FUJI	0024 000302/2003	DRA. TERESINHA DEPUBEL DA	0019 000038/2002	
	0081 000839/2006	DR. ROBERTO Z. CARNASCIAL	0011 000015/2001	DRA. THAIS PORTUGAL	0061 000175/2006	
DR. JOSE ANTONIO VALLE MA	0001 000535/1992	DR. RODRIGO MARCON SANTAN	0043 000306/2005	DRA. VALERIA CARAMURU CIC	0015 000432/2001	
DR. JOSE AUGUSTO A. DE NO	0030 000769/2003	DR. RODRIGO MUNCHEN	0016 000745/2001	DRA. VERA LINA MARQUES VE	0053 001077/2005	
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	0044 000309/2005	DR. RONALDO DA FONSECA	0035 000493/2004	DRA. VIVIANA BIANCONI	0069 000504/2006	
DR. JOSE FERNANDO VIALLE	0018 000793/2001	DR. RONALDO LUIZ BARBOZA	0026 000344/2003			
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO	0065 000293/2006	DR. SALAZAR BARREIROS JUN	0045 000369/2005			
DR. JOSE RENACIR MARCONDE	0033 000464/2004	DR. SANDRO MATTEVI DAL BO	0081 000839/2006			
	0051 000936/2005	DR. SERGIO RICARDO TINOCO	0013 000168/2001			
	0061 000175/2006	DR. SERGIO VULPINI	0066 000441/2006			
DR. JOSE TELLES DO PILAR	0052 001021/2005		0077 000767/2006			
	0064 000231/2006	DR. SILVIO SILVA	0076 000761/2006			
	0082 000905/2006	DR. TADEU KARASEK JUNIOR	0004 000899/1996			
DR. JOSE VENTURA PINHEIRO	0102 000156/2006		0023 000107/2003			
DR. JULIANO DEMIAN DITZEL	0003 000066/1996	DR. VALMIR SCHREINER MARA	0009 000545/2000			
DR. JULIANO RICARDO TOLEN	0042 000285/2005	DR. VALTER BOTAN	0032 000298/2004			
	0107 000208/2006	DR. VILMAR COZER	0047 000541/2005			
DR. JULIO ASSIS GEHLEN	0009 000545/2000	DR. VILSON FERREIRA	0021 001013/2002			
DR. JULIO CESAR DALMOLIN	0030 000769/2003	DR. WALTER BORGES CARNEIR	0104 000178/2006			
	0037 000806/2004	DR. WILSON CARLOS KUHN	0002 000459/1993			
	0042 000285/2005		0066 000441/2006			
	0073 000620/2006	DR. YVES CONSENTINO CORDE	0003 000066/1996			
	0084 001005/2006	DRA. ALESSANDRA SANTOS AM	0056 001208/2005			
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	0043 000306/2005	DRA. ALINE BORGES LEAL	0086 001061/2006			
	0045 000369/2005	DRA. AMANDA GIMENES COUTI	0113 000306/2006			
DR. LAERCIO M. ISHIDA	0040 000166/2005	DRA. ANA CLAUDIA FINGER	0042 000285/2005			
DR. LAURO HENRIQUE LUNA D	0011 000015/2001	DRA. ANA PAULA FINGER MAS	0042 000285/2005			
DR. LEANDRO CABRERA GALBI	0052 001021/2005		0107 000208/2006			
	0067 000461/2006	DRA. ANDREA CRISTINE GRAB	0110 000278/2006			
	0079 000811/2006	DRA. ANNA C. C. B. PEREIRA	0044 000309/2005			
DR. LEANDRO DE QUADROS	0042 000285/2005	DRA. CARLA KAREN ASSAKURA	0010 000851/2000			
	0107 000208/2006		0012 000074/2001			
DR. LENIR ROSA GOBO	0006 000729/1997	DRA. CARMELA MANFROI TISS	0071 000569/2006			
	0085 001038/2006	DRA. CAROLINE ARAUJO BRUN	0008 000105/2000			
DR. LEONARDO SPERB DE PAO	0013 000168/2001	DRA. CAROLINE KOVARA SARO	0049 000766/2005			
DR. LINO MASSAYUKI ITO	0055 001203/2005	DRA. CELI FERREIRA TE WIN	0028 000643/2003			
	0057 000038/2006	DRA. CHRISTIANE MASSARO L	0026 000344/2003			
	0062 000187/2006	DRA. CIRLENE LIBRELATO SA	0095 000294/1998			
DR. LOURIVAL CAETANO	0003 000066/1996		0096 000636/2003			
	0076 000761/2006	DRA. CLAUDIA DENARDIN DON	0097 000669/2003			
DR. LUCIO MAURO NOFFKE	0037 000806/2004	DRA. CRISTIANE AGATTI STA	0098 000354/2004			
DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC	0069 000504/2006	DRA. CRISTIANE BELLINATI	0099 000490/2004			
DR. LUIS FERNANDO PEREIRA	0001 000535/1992		0037 000806/2004			
DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON	0081 000839/2006	DRA. CYBELE DE FATIMA OLI	0008 000105/2000			
DR. LUIZ ALFREDO R. ALVES	0075 000669/2006	DRA. DANIELA COSTA SILVA	0027 000606/2003			
DR. LUIZ ASSI	0077 000767/2006	DRA. DEISI CARDOSO	0027 000606/2003			
DR. LUIZ CARLOS ALVES DE	0053 001077/2005	DRA. ELIRIA MARIA SPECIA	0013 000168/2001			
DR. LUIZ CARLOS PROVIN	0018 000793/2001		0100 000378/2005			
DR. LUIZ CARLOS SANCHES	0024 000302/2003	DR. FLAVIA GOTARDO SEIDE	0078 000788/2006			
DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMO	0106 000204/2006		0079 000811/2006			
	0110 000278/2006	DRA. GIANI LANZARINI DA R	0039 000081/2005			
DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FE	0108 000209/2006	DRA. GISELE CAETANO P. MA	0039 000081/2005			
DR. LUIZ GUSTAVO V. V. PI	0030 000769/2003		0046 000452/2005			
DR. LUIZ PAULO WILLE	0007 000786/1998	DRA. JANAINA DOCKHORN MAC	0096 000636/2003			
	0045 000369/2005	DRA. JOSIANE BORGES	0097 000669/2003			
	0085 001038/2006	DRA. JULIANA DA COSTA MEN	0098 000354/2004			
DR. MANOEL BRAULIO DOS SA	0013 000168/2001	DRA. KARIN L. HOLLER MUSS	0099 000490/2004			
	0100 000378/2006	DRA. KARINE SIMONE POF AHL	0100 000378/2005			
DR. MARCELO ELENO BRUNHAR	0025 000313/2003	DRA. KARYNA PIEROZAN	0053 001077/2005			
DR. MARCELO HONJO	0018 000793/2001	DRA. KATIA REJANE STURMER	0077 000767/2006			
DR. MARCELO LOCATELLI	0028 000643/2003	DRA. KELLY REGINA PAVANI	0066 000441/2006			
	0074 000653/2006	DRA. LARISA DE CASSIA A.	0036 000632/2004			
DR. MARCELO MANOEL	0047 000541/2005	DRA. LEILA REGINA FUSINAT	0044 000309/2005			
DR. MARCELO ZACHARIAS	0033 000464/2004	DRA. LEILA REGINA FUSINAT	0050 000839/2005			
DR. MARCIO AUGUSTO VERBOS	0008 000105/2000	DRA. LILLIAM AP. DE JESUS	0022 000050/2003			
DR. MARCO TULLIO MACHADO	0001 000535/1992	DRA. LUCIANA CARLA SUTILE	0031 000101/2004			
DR. MARCOS ANTONIO ZAITTE	0061 000175/2006	DRA. LYSLAINE CRUZ DE MOU	0030 000769/2003			
DR. MARCOS CEZAR AVERBECK	0109 000241/2006	DRA. MARCIA LORENI GUND	0037 000806/2004			
DR. MARCOS OSMAR MION	0036 000632/2004		0042 000285/2005			
DR. MARCOS RODRIGUES DA M	0055 001203/2005	DRA. MARIANA GAMBA MARZOC	0075 000669/2006			
	0057 000038/2006	DRA. MARILISE B. SILVA CO	0017 000791/2001			
	0062 000187/2006					
DR. MARCUS RODRIGO DO NAS	0013 000168/2001					
DR. MAURICIO KOCHER	0112 000304/2006					
DR. MIGUEL NICOLAU JUNIOR	0008 000105/2000					
DR. MIGUEL ULIANA CARGNIN	0010 000851/2000					
	0012 000074/2001					
DR. MIGUELITO REGIS CARGN	0010 000851/2000					
	0012 000074/2001					
DR. MILTON FERREIRA	0020 000110/2002					
DR. MILTON LUIZ CLEVE KUS	0036 000632/2004					
DR. NELSON PASCHOALOTTO	0075 000669/2006					

1. COBRANCA DE SEG. - RITO ORD. -535/1992-CONSTRUTORA DE OBRAS G. CASTRO LTDA x PAVIMENTADORA IPIRANGA LTDA - Trata-se de acao de cobranca de valores que a autora teria deixado de receber da re, por servicos que desta sub-empiteou. Tais pendencias teriam a ver com a diferenca de correcao monetaria de pagamentos feitos em atraso e com servicos nao pagos das obras. Sao Joao do Oeste e Luiz Pasteur. Naquela obra, a autora teria sido afastada do servico antes do tempo, por ato unilateral da re, ficando sem receber parte da tarefa realizada. Nesta, embora tenha concluido o trabalho, nao teria recebido pagamento integral. Ainda se aponta compensacao de valores entre as partes da obra denominada Maria Izabel.

A decisao de fl. 408 deu a prova pericial contabil como prejudicada, porque a re nao apresentou livro caixa. No entanto, a decisao de fls. 518/521, de minha lavra, proferida em audiencia e que nao foi agravada, revogou aquela decisao e determinou a requisicao de documentos ao DER/PR e ao DAER/RS. Em complemento, houve a decisao de fl. 768/verso, requisitando documentos aos Municipais do Rio Grande do Sul onde as duas ultimas obras mencionadas foram realizadas. Feitas as diligencias, tais documentos foram juntados aos autos as fls. 560/622, 624, 703/715, 724/743, 797/800, 811 e 813. Nao obstante os despachos de fls. 751 e 753 anunciaram o julgamento do feito no estado em que se encontra, a autora nos memoriais de fls. 759/767, reiterou o pedido de realizacao de prova pericial, e a decisao de fls. 518/521, em seu item 8, consignou: "Com tais documentos que serao pelo juizo analisados, ser servivera decisao sobre novamente a re trazer os livros Diario e Razao para confrontacao e, quem sabe, pericia que este juizo, ocorrente a hipotese aventada, ira especificar no que consistira". Pois bem. O v. o acorcao de fls. 297/305, que anulou a sentenca proferida com supedaneo na falta de documentos, ja lembrava da visao publicistica do processo e do dever do magistrado mandar realizar a prova necessaria ao deslinde da causa. In casu, agora que os documentos vieram ao caderno, se apresenta como possivel realizar a pericia dantes deferida e que erroneamente foi dada como prejudicada a fl. 408. Alem de possivel essa pericia e necessaria para a perfeita averiguacao dos fatos alegados (CPC, artigos 130 e 145), notadamente: a) quanto tempo a re demorou para repassar a autora pagamentos da 1ª a 7ª medicao da obra Sao Joao do Oeste, depois de receber do DER/PR, e qual a diferenca da correcao monetaria verificada nesses periodos, convertida em BTR ou medida por outro indexador; b) se a autora trabalhou na obra Sao Joao do Oeste ate a 19ª medicao e se, de fato, nao recebeu nenhum valor entre a 8ª e a 19ª medicao (e quando e quanto a re recebeu do DER/PR por essas medicoes); c) se existem outros documentos, afora os trazidos pela autora, que permitam abater adiantamentos feitos pela re a autora, seja em dinheiro, materiais, equipamentos ou mao-de-obra, em qualquer das tres obras mencionadas nos autos; d) se realmente ficaram para tras pagamentos devidos pela obra Luiz Pasteur e qual seu valor, e) qual o valor em moeda atual (conversao em reais) das pendencias, se estas existirem. Sendo assim, determino a realizacao da pericia, para esclarecimento dos pontos acima e outros correlatos, nomeando perito o Dr. UDO STRASSBUR, contador, ficando-lhe o prazo de noventa (90) dias para entrega do laudo. Arbitro seus honorarios em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem depositados pela autora desde logo (= no prazo abaixo). As partes poderao formular quesitos e indicar assistentes tecnicos no prazo comum de cinco (5) dias (embora



deduzida na petição inicial e a outra dela dependente, relacionada à volta das partes ao status quo ante, condenando os autores ao pagamento das custas processuais integrais e dos honorários dos advogados dos réus, que assim arbitro: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao advogado de todos os réus da família NA-GAE/NAGAI, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao advogado do casal BRITO e R\$ 200,00 (duzentos reais) ao curador nomeado ao réu ORIDES. Os valores são atuais, sujeitos à correção monetária a contar desta data, que fixei levando o trabalho desempenhado por cada um (CPC, art. 20, § 4º). Junte-se cópia nos Autos nº 851/2000.-Adv. DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN, DR. MIGUEL ULIANA CARGNIN, DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DRA. CARLA KAREN ASSAKURA, DR. HELIO IDERINHA JUNIOR, DR. EDSON ROCHA, DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS e DR. ELVIS BITTENCOURT.

13. ORDINARIA DECLARATORIA-168/2001-CENTRO DE ONCOLOGIA DE CASCAVEL S/C LTDA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR- Defiro o pedido do Município as fls. 830/831, eis que com o provimento da apelação o tributo passou a ser exigível e os impretantes realizaram os depósitos voluntariamente. O agravo de instrumento perante o STJ, para tentar subir o RESP, não tem efeito suspensivo. INT.-Adv. DR. JORGE WADIH TAHECH, DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DR. MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO, DR. ALESSANDRO F. DE PAULA, DR. LEONARDO SPERB DE PAOLA, DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e DRA. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA.-

14. REINTEGRACAO POSSE C/C P. DAN-352/2001-EDI SILPRANDI e outro x ANTONIO LUIZ BITENCOURT e outro-1. Ante o transitio em julgado da sentença retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, archive-se. -Adv. DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR e DR. ARLINDO PEDROSO DOS SANTOS.-

15. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-432/2001-BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) x WILSON PAULO NAZZARI- Edital a disposicao do autor em Cartorio, para ser devidamente publicado.-Adv. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DRA. VALERIA CARAMURU CICALLELLI.-

16. ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-745/2001-CNA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MANOEL JOSE DE CARVALHO-1. Defiro o pedido de fls. 196/197 pela credora. Remetam-se os autos ao Sr. Contador para os devidos fins. 2. Proceda-se a avaliacao do imóvel penhorado. Expeca-se mandado. 3. Apos, digam os interessados. =====>Conta de fls. 199/200, no valor de R\$ 19.304,34.====>Vista as partes da informacao de fls. 201, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art.162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. ROSANGELA INES COLPANI, DR. RODRIGO MUNCHEN e DR. NESTOR VALDO VISINTIN.-

17. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-791/2001-FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LTDA x HANNA COMERCIO & INDUSTRIA LTDA-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI, DRA. MARILISE B. SILVA COSTA e DR. ANESTOR GASPARI SILVA.-

18. COBRANCA-793/2001-GUACIRA LOPES VALENCA DE MELO x BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A-SENTENÇA DE FLS. 284/293-...Ante o exposto, mais o contido nos artigos 1.432, 1.434, 1.440, 1.442, 1.458 e 1.462 do Código Civil de 1916 (vigente na época do fato), julgo procedente o pedido e condeno a ré a pagar à autora o valor de R\$ 16.912,50 (dezesseis mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), a ser corrigido monetariamente pela média do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE (Decreto nº 1.544/95 do TJPR) desde 23/12/99 e ser acrescido dos juros de mora, à taxa legal (0,5% ao mês na vigência do CC/1916 e 1% ao mês na vigência do CC/2002), a contar da citação da ré, ocorrida em 10/12/2001 (fl. 23/verso). Condeno a ré a suportar as custas processuais e os honorários do advogado da autora, que fixo em 20% da condenação imposta, considerando a realização de instrução, o número de intervenções, a boa qualidade do trabalho feito e a necessidade de remuneração condigna ao profissional.-Adv. DR. MARCELO HONJO, DR. JOSE FERNANDO VIALLE e DR. LUIZ CARLOS PROVIN.-

19. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-38/2002-ANTONIO GOMES DOS SANTOS x PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES-1. O perito que estava atuando nao pode completar a diligencia (responder quesitos suplementares) por questao alheia a sua vontade (esta preso preventivamente em acao penal em curso na 2ª Vara Criminal desta Comarca). Obtenha-se certidao desse fato perante o referido juiz e junte-se aos autos. 2. Por tal motivo - e sem prejuizo da consideracao do laudo de fls. 209/215 no exame final da prova, na sentença - e tambem porque lhe faltaria conhecimento tecnico para a parte restante, hei por bem dispensa-lo doravante do munus. 3. Outrossim, examinando mais atentamente o processo e nao obstante o teor do despacho de fl. 224, verifico que a pericia esclareceu de forma suficiente os aspectos relacionados a garrafa e seu lacre (tampa metalica). As duvidas estao relacionadasao conteudo da garrafa. O autor, na primeira oportunidade que teve para falar, aceitou o laudo (fls. 218/219), enquanto que a re nao apresentou nenhuma critica idonea quanto ao exame externo da garrafa e nao se valeu de assistente tecnico. Assim, INDEFIRO o complemento da pericia a respeito dos fatos que ela tratou, indeferindo, pois, os quesitos nº 4 (a resposta ao quesito nº 11, do laudo, diz nao ser possivel dizer que a garrafa nunca tenha sido aberta), 9 e 10 de fls. 221/222 (o perito disse que usou para fazer o exame e nao pode especular quanto ao que teria causado o 'desaparecimento' das indicacoes do produto). Pelas mesmas razoes, indefiro os quesitos nº 1 e 2 de fls. 226/227. 4. Para responder aos quesitos remanescentes (nº 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8 de fls. 221/222 e nº 3 de fls. 226/227), envolvendo o que esta dentro da garrafa, e, na verdade, fazem-

do pericia sobre coisa diversa da primeira, nomeio perito o SR. NIVALDO PARZIANELLO, bioquimico com atacaoc nesta cidade. 5. Ficam os honorarios inicialmente arbitrados ao primeiro perito (fl. 201) reduzidos para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), eis que a prova nao atingiu todos os objetivos pretendidos. Os honorarios para a pericia a fazer sao arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), porem sem adianta-los porque o autor é beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. O perito fica autorizado a abrir a garrafa, a fim de poder analisar o seu conteudo, devendo somente designar o dia, horario e local em que fara isso, a fim de que as partes, querendo, estejam presentes. O prazo para entrega do laudo é de trinta (30) dias, contado de referida data. INTIMEM-SE.-Adv. DRA. TERE-SINHA DEPUBEL DANTAS, DRA. MARISSOL CRISTIANE CAÇAO e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN.-

20. EXECUCAO POR ARTIGOS-SUMARIO-110/2002-VALTER RUBENS VENDRAMIN x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A- ... 3. Apos intemem-se as partes para se manifestarem, bem como para suas alegacoes finais, no prazo de (10) dez dias, como ja determinado as fls. 338, parte final do item 4.-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. RENATO PEDRO DE SOUZA e DR. MILTON FERREIRA.-

21. REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-1013/2002-HERTES FATIMA ALVES DE OLIVEIRA e outros x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA-Vista as partes da resposta do oficio de fls. 161. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. VILSON FERREIRA, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO e DRA. ROSELI L. RODRIGUES VANZO.-

22. DECL.DE INEX.DE DIV.-RITO ORD.-50/2003-ALTAIR HENRIQUE DE JESUS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Intime-se o vencido (Banco ABN AMRO REAL S/A) a pagar o saldo devedor pendente "ex vi" do despacho de fls. 223 e peticao de fls. 225/226, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de penhora.-Adv. DR. ALEX SANDRO SONDA, DRA. LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI.-

23. INVENTARIO E PARTILHA-107/2003-JOSE ANTONIO GOTARDO x ETELVINO ULTRAMARI GOTARDO-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR e DR. JOEL MACEDO SOARES P. JUNIOR.-

24. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-302/2003-TANIA APARECIDA SOARES GARCIA x FAFIJAN-FAC.DE FILOS.CIEN.LETRAS DE JANDAIA DO SUL-Carta precatória a disposicao do reu, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 34,50 cada precatória, em Cartorio para ser devidamente cumprida. -Adv. DR. CLOVIS FELIPE FERNANDES, DR. ROBERTO KAZUO R. FUJITA, DR. LUIZ CARLOS SANCHES e DR. ALAN MACHADO LEMES.-

25. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-313/2003-VASCELAI IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Vista as partes da juntada de fls. 1337/1415, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). -Adv. DR. MARCELO ELENO BRUNHARA e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA.-

26. PRESTACAO DE CONTAS-344/2003-ADELSON RIBEIRO DORNELES e outro x MAURO JUNIOR FAORO- Ante o pedido de fls. 108 pelo reu, manifeste-se a respeito os autores, por seu advogado, no prazo de (05) cinco dias.-Adv. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA e DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN.-

27. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-606/2003-CERVEJARIA BELCO S/A x MERCADO EXPORTADORA DE BEBIDAS LTDA e outro-Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 396/397 e 398/399, sem cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. JORGE LUIZ BATISTA PINTO, DR. JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES, DR. PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, DR. GABRIEL ANTONIO S. FREIRE JR., DRA. DEISI CARDOSO, DR. ARMANDO RICARDO DE SOUZA, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. ADELINO MARCON e DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR.-

28. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-643/2003-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ CELESTE TABORDA-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CELI FERREIRA TE WINKEL, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, DR. ARLEI DE MELLO e DR. MARCELO LOCATELLI.-

29. REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-744/2003-ELEANDRO GOMES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA - PR e outro-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. SUELI MARIA ULTRAMARI.-

30. PRESTACAO DE CONTAS-769/2003-JOSE AGENOR PEDOTT x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). -Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA e DR. LUIZ GUSTAVO V. V. PINTO.-

31. INVENTARIO E PARTILHA-101/2004-DANIEL BIALESKI x ANTONIO BIALESKI-Ante as declaracoes preliminares apresentadas as fls. 84/86, pelo inventariante, manifeste-se os demais herdeiros.-Adv. DRA. LYSLAINE CRUZ DE

MOURA REIJRIN e DRA. SHIRLEI DALVA BENTO.-

32. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-298/2004-VALDOMIRO LEMANSKI x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE-Vista as partes da resposta do oficio de fls. 90/91. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. OTAVIO GUTKOSKI, DRA. NEUSA FATIMA REFATTI e DR. VALTER BOTAN.-

33. ACAO DE DEPOSITO-464/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON MARQUEZOTI FERREIRA-1. Ante o transitio em julgado da sentença retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, archive-se. -Adv. DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR., DR. MARCELO ZACHARIAS e DR. JOSE RENACIR MARCONDES.-

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-489/2004-BANCO NACIONAL S/A x MARCIO LUIZ BLAZIUS e outro-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. RICARDO DILON CASTILHOS e DR. OTHELO DILON CASTILHOS.-

35. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-493/2004-ROSENILDA DA ROCHA e outro x IVANIR PAPINI e outro-Vista a parte RE, da devolucao do oficio AR de fls. 159/161, 162/164, 165/167 e 168/170, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. RONALDO DA FONSECA e DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG.-

36. REPARACAO DE DANOS - SUM.-632/2004-JOELECI VERONICA MATCIULEVICZ x VIACAO CAPITAL DO OESTE LIMITADA-Intimação do autor, para que providencie a retirada dos ofícios AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Adv. DRA. RITA MARIA BRUM, DR. MARCOS OSMAR MION, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DRA. LEILA REGINA FUSINATTO, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, DR. ANTONIO LINARES FILHO e DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

37. INDENIZACAO C/TUTEL. ANTECIP.-806/2004-LAILTON LEITE DE MOURA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- 1. Reitere-se o oficio de fl. 74 ao SSCP porem constando o numero do CPF do autor conforme solicitado a fl. 82. 2. Juntada a resposta, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, e venham conclusos para sentença, ja que o julgamento independera de outras provas. INT=====>Resposta do oficio as fls. 94/96.-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. LUCIO MAURO NOFFKE, DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA, DRA. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e DRA. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

38. ALIMENTOS DECOR.DE ACID.TRAN.-810/2004-NATANAEL FELIPE SENSOLO x FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LTDA e outro-1. INDEFIRO a preliminar de merito de coisa julgada arguida pelos reus na contestacao de fls. 90/107, para isso invocando os argumentos da decisao de fl. 65, item I (juizo de admissibilidade da acao, em que o alegado impedimento processual ja tinha sido analisado). O autor, naquela acao, somente requereu reparacao de danos morais, ficando a transacao restrita ao objeto do pedido, mormente que ele é menor de idade. Inteligencia dos artigos 1.027 e 1.018, I, do CC/1916. E, sendo impubere, nao poderia renunciar a direitos, coisa que nem constou do acordo. ... Portanto, nao ha obice para que prossiga o processo no exame da pretensao de indenizacao de carater alimentar pelo fato de o autor ter ficado tetraplegico (incapacitado para ingressar no mercado de trabalho). Desapense-se e archive-m-se os Autos nº 437/2001 - as copias da peticao inicial, da transacao la celebrada e da sentença homologatoria ja estao anexadas as fls. 14/24 -, pois estao findos. 2. A paralisia do autor é fato incontroverso, como tambem o nexo da causalidade com o atropelamento, eis que nao foi contestado pelos reus (CPC, art. 302, caput, c/c art. 334, II e III). Alem disso, acha ratificacao nos documentos medicos de fls. 130/131. Embora os reus tenham dito que a juntada desses documentos é intempestiva (fls. 149/151), a queixa nao procede porque nao tinham contestado o estado de saude do autor ... e ate admitiram, na resposta, que ele estava aposentado por invalidez perante o INSS. 3. Assim, o ponto controvertido, como identificado na decisao de fl. 65, item III, é a culpa do acidente, se do motorista reu, ou se da crianca/autor (ao querer atravessar a rua). Defiro a realizacao de prova oral, a saber: a) depoimentos pessoais da mae do autor e do reu RODRIGO, este sob pena de confesso; b) inquiricao das testemunhas arroladas as fls. 73 e 107. 4. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 10 de outubro de 2007, as 14:30 horas, intimando tais pessoas a depor. 5. Apenas para adir informacao aos autos, oficie-se ao INSS para que informe a respeito da existencia de beneficio previdenciario em nome do autor, sua natureza e seu valor. Prazo para resposta: dez dias. Intimem-se.====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligencia do Sr. Oficial de Justiça, PELOS REUS, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).====>Ofícios AR a disposicao do autor, e a disposicao do reu, mediante o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 7,00. -Adv. DRA. MIRIAM MARQUES DE ANDRADE e DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI.-

39. COBRANCA - RITO SUMARIO-81/2005-BANCO DO BRASIL S.A x ALVARI RAMAO- 1. Assiste razao do Dr. Promotor de Justica, em seu parecer de fls. 135/139, pois é desnecessaria a sua intervencao. 2. Foi com vista, por engano do Cartorio, pois nao foi determinada. Anote-se. 3. De-se vista a autora da contestacao apresentada pelo Dr. Curador Especial de fls. 131/133, no prazo de (10) dez dias.-Adv. DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG, DRA. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI.- 40. RESILICAO DE CONTR. C/TUT.ANT-166/2005-C.P.M. TRANSPORTES LTDA x LINOV INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Oficio ARMP a disposicao do autor,

mediante o preparo das despesas de expedicao/fotocopias no valor de R\$ 7,00, (com excecao das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. LAERCIO M. ISHIDA e DR. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI.-

41. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-196/2005-LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-1. Ante o decurso do prazo, sem que pelo reu fosse efetuado o deposito dos honorarios do Sr. Perito Judicial, determinado na audiencia de fls. 176/177, como constou da intimacao de fls. 181, tenho por prejudicada a prova pericial, e determino o julgamento do processo no estado em que se encontra. 2. De-se ciencia as partes. 3. Volttem conclusos para sentença, que "a priori" sera julgado por ordem de antiguidade.-Adv. DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e DR. OLDEMAR MARIANO.-

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-285/2005-BANCO BRADESCO S/A x FONTEVIA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA e outros-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DRA. ANA CLAUDIA FINGER, DR. LEANDRO DE QUADROS, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND.-

43. REVISIONAL C REP.INDEBITO-ORD-306/2005-LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO - "1. Indefiro a preliminar de merito de prescricao, arguida pelo banco demandado com apoio no art. 178, § 10, inciso III, do CC/1916 e no art. 206, § 3º, inciso III c/c o art. 2028 do CC/2002, eis que tais disposicoes nao sao aplicaveis na especie. O autor, ex-correntista do réu, não está cobrando juros nem qualquer das outras verbas discriminadas em tais dispositivos legais. Sua alegação, isto sim, é de que o banco, ao longo do contrato, cobrou-lhe-juros em excesso, daí pretender a repetição do indébito, evitando enriquecimento ilícito do réu. Essa ação se sujeita ao prazo ordinário de prescrição das ações pessoais e em razão da época dos fatos, esse prazo é de vinte anos, segundo o art. 177 do CC/1916. Assim, nenhuma parte do pedido do autor está prejudicada por prescrição. No tocante ao argumento de que competiria ao autor demonstrar que tais pagamentos foram feitos mediante erro, está sem razão o réu, sendo vários os precedentes jurisprudenciais do STJ que dispensam esse requisito, mormente a submissão do contrato de abertura de crédito em conta-corrente à disciplina do CDC (vide Súmula 297 do STJ). Com efeito, em razão do banco ter o poder de fazer os débitos na conta do cliente, daquilo que entende devido, exigir ao autor a prova de que pagou mediante erro seria contrário à proteção dele como consumidor e aderente ao contrato, além de ofensivo ao princípio contratual da boa-fé objetiva. 2. Analisando os documentos que o réu apresentou às fls. 173/197, se verifica que o único contrato de abertura de crédito em conta-corrente é aquele de fls. 196/197, firmado entre o autor e o Banco Bandeirantes (incorporado pelo réu) em 16/06/1999. Os demais contratos são de financiamentos de valores fixos, em que a conta-corrente era utilizada apenas para operacionalização das transações. Por outro lado, verificando os extratos juntados com a petição inicial, se percebe que a movimentação da conta-corrente precede a data de assinatura do contrato de fls. 196/197, sendo de se presumir a existência de outros contratos anteriores, bem como se presume que o UNIBANCO tenha feito outros contratos após aquele para manter a conta ativa. Na investigação da tese de cobrança de juros capitalizados é importante identificar qual a taxa de juros mensal cobrada pelo banco sobre o uso do limite de crédito pelo correntista. Sem os contratos essa averiguação é difícil ou mesmo impraticável. O autor informa na petição inicial que não tem cópias de tais contratos, enquanto o réu não os trouxe na contestação e na juntada posterior igualmente não os incluiu. Desse modo, como forma de obtenção da verdade real para chegar à justa solução da lide, o juízo resolve dar ao réu uma última oportunidade para que não apresente presente todos os contratos de abertura de crédito feitos conosco (ou com o Banco Bandeirantes) pelo autor, mas também os extratos de períodos não abrangidos pelos extratos trazidos às fls. 43/134. São documentos comuns às partes e que o réu tem mais facilidade para exibir em juízo (CPC, arts. 130, 355 e 358, incisos I a III). Ademais, cabe facilitar a defesa do consumidor em juízo (CDC, art. 6º, inciso VIII). Lembre-se que o réu arguiu a legalidade de capitalização dos juros, porém - abstrata a questão da constitucionalidade, ou não, da MP 1963-17/2000 - para que se possa falar da legalidade dessa prática é indispensável a existência de expressa previsão no contrato. Sendo assim, dou ao réu o prazo de vinte (20) dias para que junte aos autos a documentação acima especificada, sob as penas do art. 359 do CPC. 3. Se houver a juntada dos documentos, deverá o autor se intimado para manifestar-se em cinco dias, voltando os autos ao juízo para que delibere a respeito da realização da prova pericial e da aplicação ao caso da inversão do ônus da prova. Se não forem juntados os documentos, os autos deverão ser conclusos para sentença. Intime-se a ré pelo Diário da Justiça". Fica a parte presente intimada.-Adv. DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. RODRIGO MARCON SANTANA e DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR.-

44. RESSARC. DE DANOS-RITO SUMARIO-309/2005-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA x MUNICIPIO DE MANDAGUARI-Vista as partes do oficio de fls. 159 da Vara Cível de Marialva/PR, designando o dia 22/03/2007 as 14:00 horas, para inquiricao da testemunha arrolada pela autora, nos autos de Carta Precatoria n. 95/2006.====>Aguarde-se por (30) trinta dias, o interesse da parte re de efetuar a retirada da carta precatória para seu integral cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DRA. ROSELI L. RODRIGUES VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN, DRA. KARYNA PIEROZAN, DRA. LEILA REGINA FUSINATTO e DRA. ANNA C. C. B. PEREIRA FORTUNATO.-



45. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-369/2005-FRANCISCA DALMASO MEDEIROS DE MELLO e outro x ROVILIO MASCARELLO e outro- 1. Recebo o agravo retido tempestivamente interposto pelo reu as fls. 429/437, da decisao de fls. 425 e verso. 2. Intime-se a autorga-agravada, para manifestar-se sobre o recurso, no prazo de (10) dez dias. 3. Apos, retornem para eventual Juizo de retratacao.-Advs. DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR.-

46. OBRIGACAO DE FAZER C/LIMINAR-452/2005-CONFEITARIA E SORVETERIA ARVIA LTDA-ME x BRASIL TELECOM CELULAR S/A e outro-Oficio ARMP a disposicao do autor, mediante o preparo das despesas de expedicao/fotocópias no valor de R\$ 35,00, (com excecao das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, DRA. JOSIANE BORGES e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI.-

47. DEMARCATORIA-541/2005-MARINA DOERTZBACHER e outro x JOAO CROCHIQUEIA e outro-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito de diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Advs. DR. MARCELO MANOEL e DR. VILMAR COZER.-

48. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-680/2005-JOSE DE OLIVEIRA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTO DO PARANA-Vistos em saneador. 1. INDEFIRO a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo DETARN, eis que o fato de ter efetuado a transferencia do veiculo em nome do autor para outrem, fiando-se em documento no qual a firma tinha sido reconhecida por semelhanca e que, ao que consta de fl. 30, tal reconhecimento se constituiu em ato de falsificacao do carimbo e sinal publico do tabeliao, sinaliza, a priori, para a existencia de responsabilidade civil de sua parte (CF, art. 37, § 6º). Ainda que o ato tenha revelado dolo de outrem - o estelionato -, tal pode ser insuficiente para afastar a responsabilidade objetiva do ente estatal, dai que, no fim, a preliminar afeta o proprio merito da acao, na medida em que a atividade do reu esta inserida no contexto do fato que causou prejuizo ao autor (transferencia do veiculo para terceiro). 2. Na contestacao o reu escreveu um titulo de topico com a expressao "... necessidade da denuncia da lide" (fl. 38), mas nao chegou, efetivamente, a fazer essa denuncia a quem quer que seja. Na verdade, apenas se limitou a escrever que nao deveria responder pela acao, mas sim a pessoa com quem o autor teria negociado (Antonio Cesar Borges), sem, contudo, chama-la ao processo. Nao ha, portanto, o que ser apreciado (ausencia de pedido). 3. Me parece desnecessaria a realizacao de prova pericial a fim de apurar a falsidade da assinatura no documento reproduzido as fls. 26 e 59. A falsificacao do reconhecimento de firma, atestada pelo proprio tabelionato de notas (fl. 30), conduz a presuncao da falsidade da assinatura, pois se verdadeira fosse nao haveria razao para fraudar o reconhecimento. Vista a contestacao em seu conjunto, transparece que o reu admite essa falsidade como premissa de suas argumentacoes, o que é mais uma razao para dispensar a pericia grafotecnica (CPC, art. 427). Apenas para obter um plus a respeito do tema, requisite-se aos Cartorios de Notas de Cascavel que enviem ao juizo, no prazo de cinco (5) dias, fotocopias dos cartoes de autografos que dispuserem da pessoa do autor (mencionar nos officios requisitorios os numeros do RG e do CPC). 4. Juntadas as fotocopias requisitadas aos cartorios, digam as partes, querendo, no prazo comum de cinco (5) dias. 5. No mais (o dano moral, in casu, deve ser provado) designa-se audiencia de instrucao e julgamento para o dia 09/08/2007 as 14:30 horas, deferindo-se os depoimentos pessoais das partes e a inquiricao de testemunhas que forem arroladas com pelo menos vinte (20) dias de antecedencia a referida data. INTIMEM-SE.====>Oficio ARMP a disposicao do autor, e do réu, mediante o preparo das despesas de expedicao/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com excecao das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, DRA. JULIANA DA COSTA MENDES e DR. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.-

49. Acao DE DEPOSITO-766/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO ALVES CORREIA-HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia de fls. 58, manifestada pelo autor BANCO ABN AMRO REAL S/A, em face de CLAUDIO ALVES CORREIA. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobranca. -Advs. DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR., DR. RAFAEL SARTORI ALVARES e DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR.-

50. Acao DE DEPOSITO-839/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x DONIZETE JOSE LOURENCO- Documentos a disposicao do autor em Cartorio.-Advs. DRA. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO e DR. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.-

51. ARROLAMENTO-936/2005-AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS x JUSTO DE SOUZA- Auto de partilha a disposicao em Cartorio para ser devidamente assinado.-Adv. DR. JOSE RENACIR MARCONDES.-

52. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1021/2005-BANCO FINASA S/A x GILMAR GONCALVES-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito de diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). -Advs. DR. JOSE TELLES DO PILAR, DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI.-

53. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-1077/2005-SOLANGE CRISTINA SOARES x ADILSON ABEL FIORUCCI

outro-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, DRA. KATIA REJANE STURMER, DRA. VERA LINA MARQUES VENDRAMINI e DR. DIRCEU BARSZCZ.-

54. Acao MONITORIA-1139/2005-LISDIOMAR GONCALVES SIQUEIRA x LIRIO ANTONIO RIGON-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES e DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA.-

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1203/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x VINICIUS ALEXANDRE GODOY-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito de diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Advs. DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

56. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1208/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SAMUEL TAVARES-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL e DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA.-

57. Acao MONITORIA-38/2006-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ALINE MANFRIN BENATTI-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-104/2006-BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x JOAO PEDRO URBAN-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito de diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). -Adv. DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI.-

59. Acao DE COBRANCA-RITO SUMARIO-132/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x AUTO POSTO XH LTDA-1. Admito a emenda a inicial de fl. 74, e designo o próximo dia 27/03/2007 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se. -Advs. DRA. RUBIA MARA CAMANA e DR. RENATO PEDRO DE SOUZA.-

60. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-171/2006-RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA x GUSTAVO GOMES DOS SANTOS FILHO-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT.-

61. Acao DE DEPOSITO-175/2006-CONSORCIO NACIONAL SUDAMERICA LTDA x CLAUDETE SVETCH-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. MARCOS ANTONIO ZAITTER, DR. CRISTIANO LUSTOSA, DRA. THAIS PORTUGAL e DR. JOSE RENACIR MARCONDES.-

62. Acao MONITORIA-187/2006-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x MARCIA ANDREGHETTI GAIO-Ante a certidão supra, manifeste-se o exequente no prazo de (05) cinco dias. -Advs. DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

63. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-216/2006-CASSIANI MACCARI KHACHROUM x SERGIO SALES-Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 35/36, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO.-

64. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-231/2006-BANCO FINASA S/A x TIMOTEO FEITOZA DE SOUZA-Vista as partes da resposta do oficio de fls. 37/40. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. JOSE TELLES DO PILAR e DRA. RENATA PEREIRA COSTA.-

65. MANUTENCAO DE POSSE-293/2006-ANGELO BENOINI DE CRISTO e outros x LUCIANO WELLINGTON BONAVIGO e outro-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS.-

66. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-441/2006-RENATO MORGANO x LUCIO CUSTODIO JORGE-1. Para audiencia prevista no art. 331, do Código de Processo Civil designo o dia 06/11/2007 as 14:00 horas, intime-se as partes e/ou seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistência a audiência de conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas. =====>Junte-se. O pedido ora formulado representa requerimento de antecipação (parcial) de tutela, quando não de medida cautelar incidente (CPC, art. 273, § 7º). No estágio atual do processo e até em razão da natureza das arguições feitas, recomendável que antes da apreciação seja ouvido o reu. Intime-se para manifestar-se em 5 dias.-Advs. DRA. LARISA DE CÁSSIA A. VIGNOLA, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN e DR. SERGIO VULPINI.-

67. Acao DE DEPOSITO-461/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x OLIR GILIOLI

RIBEIRO-Oficio a disposicao do Autor, em Cartorio para cumprimento. -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI.-

68. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-466/2006-COMERCIO DE MOTOCICLETA MOTO FACIL LTDA x CAM CONSTRUCAO LTDA ME- Ante a manifestacao de fls. 41, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida nos autos.-Advs. DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT.-

69. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-504/2006-PHITOSANI ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA x CONDOMINIO NUCLEO DE PRODUCAO INDUSTRIAL II-CATARA-Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 61/73, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. ILDO FORCELINI, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA.-

70. EXECUCAO DE CONTRATO-531/2006-PROSANTEC - EDIFICACOES E SANEAMENTO LTDA x CASAN - COMP. CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. OTAVIO GUTKOSKI e DRA. NEUSA FATIMA REFATTI.-

71. COBRANCA-569/2006-PROVEDOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x CLEAMPEL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 258/260, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI.-

72. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-606/2006-FABRICA DE MOVEIS GETEINS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-1. Admito a emenda a inicial de fls. 181/183, designo o próximo dia 21/08/2007 às 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se. -Advs. DRA. MICHELI TONET POPIOLEK e DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG.-

73. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-620/2006-WILMA BERNAL SILVA BERTOGLIO x BANCO BRADESCO S/A-1. Admito a emenda de fls. 22/23 e designo o próximo dia 11/09/2007 às 14:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND.-

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-653/2006-BANCO FINASA S/A x IVALDO FERDINANDO- Documentos a disposicao do autor.-Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES e DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

75. Acao DE DEPOSITO-669/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ALEXANDRO TREVISAN-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito de diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Advs. DR. NELSON PASCHOALOTTO, DRA. MARIANA GAMBA MARZOCHI e DR. LUIZ ALFREDO R. ALVES MARZOCHI.-

76. Acao DE COBRANCA-RITO SUMARIO-761/2006-MARCELO RENE REINHARDT x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. SILVIO SILVA e DR. LOURIVAL CAETANO.-

77. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-767/2006-DARCI FERREIRA x HSBC SEGUROS DO BRASIL S/A-Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 18/128, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. SERGIO VULPINI, DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI e DR. LUIZ ASSI.-

78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-788/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSEMARIA FRANCA DE JESUS-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedicao/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com excecao das despesas de postagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL.-

79. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-811/2006-BANCO ITAU S/A x MARIA APARECIDA DIAS-Oficios a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedicao/fotocópias no valor de R\$ 21,00, (com excecao das despesas de postagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA, DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI.-

80. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-816/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x RAFAEL PICHEK-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedicao/fotocópias no valor de R\$ 21,00, (com excecao das despesas de postagem) em Cartorio para cumprimento. -Adv. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA.-

81. SUMARIA C ANTECIPACAO DE TUT-839/2006-S. PIVOTTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO - ... 3. Apos, de-se vista a autora da contestacao e documentos pelo

reu de fls. 120/184, no prazo de 10 dias. (CPC, art. 327 e 398)-Advs. DR. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON e DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK.-

82. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-905/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x VALCEIR DOS SANTOS-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedicao/fotocópias no valor de R\$ 21,00, (com excecao das despesas de postagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DR. JOSE TELLES DO PILAR.-

83. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-916/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDEMIR GOMES DA LUZ-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedicao/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com excecao das despesas de postagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DR. GILBERTO STINGLIN LOTH e DR. CESAR AUGUSTO TERRA.-

84. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1005/2006-JOSE DA ROCHA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A e outro-... Designo o próximo dia 25/09/2007 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 5. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 6. Intime(m)-se. =====> Vista a parte autora da devolucao do oficio AR de fls. 30/31, sem cumprimento.-Advs. DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MARCIA LORENI GUND e DR. JAIR ANTONIO WIEBELING.-

85. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1038/2006-ANTONIO DIRCEU PERINGER e outro x CARLOS AUGUSTO PERINGER-Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls.47/56, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. LENIR ROSA GOBO, DR. LUIZ PAULO WILLE e DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.-

86. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1061/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLADIMAR LUIZ OZELAME-Vista ao autor da certidão de fls. 23, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DRA. ALINE BORGES LEAL e DRA. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

87. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1090/2006-JOSE GENOVENCIO FINGER x FLAVIO NOLASTICO DE CARVALHO- 1. Concedo o beneficio da assistencia judiciaria ao autor. 2. A folha de caderneta anexada, por copia, as fls.09/10 nao faz as vezes de "prova literal de divida liquida e certa", exigida pelo art. 814, I, do CPC, para a medida cautelar de arresto. Nao é titulo executivo e, quanto a sua exigibilidade, o autor sequer demonstrou ter notificado o reu para pagar o debito. 3. Dado o principio da fungibilidade, aplicado as medidas cautelares, o juizo pode apreciar o pedido como busca e apreensao. Entretanto, o autor visa apreender um veiculo que esta em nome do reu, porem alienado fiduciariamente ao HSBC BANK MULTIPLO (fl. 21). Ora, o juizo nao pode autorizar a apreensao desse veiculo, para garantir futuro pagamento de credito do autor, se ele ja serve de garantia de pagamento da divida do reu para com o banco. O gravame faz do HSBC o titular do dominio sobre o veiculo. 4. Por outro lado, o HSBC nao pode sofrer efeitos de provimento judicial aqui buscado se nao for parte no processo. 5. Assim, apenas para esclarecer melhor o assunto, oficie-se ao mencionado banco para que informe o juizo, em cinco (5) dias, qual a situacao do reu perante o contrato que grava o veiculo (CPC, art. 341, I e II). Instrua-se o oficio com fotocopia da fl. 21. Intime-se.-Advs. DR. CARLEFE MORAES DE JESUS e DR. CARLOS MORAES DE JESUS.-

88. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-1128/2006-SOCIEDADE EDUCACIONAL ALFA LTDA x PROJETO ARTE S/C LTDA-Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 26/27, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI.-

89. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1160/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ORLANDO PAULIS-Vista ao autor da certidão de fls. 17, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

90. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1161/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ILGO BATISTA DE OLIVEIRA-Vista ao autor da certidão de fls. 19, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

91. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-1177/2006-JAMILE ESBER KLAYME e outro x LABORATORIO ALVARO ANALISES E PESQUISAS CLINICAS-1. Intime-se o autor para em 10 (dez) dias, juntar aos autos declaracao firmada de proprio punho, dizendo necessitar dos beneficiarios da Justica Gratuita ter ciencia das consequencias penais de falsa afirmacao (artigo 4º, Lei1060/50), ficando ainda o mesmo ciente do paragrafo 1º do referido dispositivo,Presume-se pobre, ate prova em contrario, quem afirmar essa condicao nosterms desta lei, sob pena de pagamento ate o decuplo das custas judiciais. -Adv. DRA. ROZELI BRESSIANI.-

92. REIVINDICATORIA-1179/2006-MYRIAN MARCONDES FESTUGATO e outro x JOAO ARTHUR FESTUGATO HORTA e outros- 1. Concedo a assistencia judiciaria aos autores. 2. A representacao processual da AGROPASTORIL MIROCA LTDA deve ser regularizada (CPC, art. 12, VI, c/c art. 37). 3. A peticao inicial deve ser emendada, pois embora refira as nulidades das averbacoes feitas na matricula imobiliaria, os atos traslativos de propriedade e que instituem onus reais sao regis-



tros. Pode-se ate entender que quisesse engloba-los, pela narrativa, mas o melhor, quando possível, é evitar quaisquer confusões iníto litis (CPC, art. 284 c/c art. 293). 4. Por outro lado, identificador litisconsorcio necessario nao observado pelos autores, eis que existem compromissos de compra e venda dos imoveis registrados na matricula em favor de FABIO RIALTO, ARLINDO RIALTO JUNIOR e MIRIAN LUCIA CANDIDO RIALTO (R-42, R-43 e R-44). Destarte, se procedente o pedido, tais pessoas seriam atingidas pela sentença (CPC, art. 47). 5. Dou o prazo de dez (10) dias para que os autorem sanem os defeitos e omissões apontadas, sob pena de indeferimento. Intime-se.-Adv. DR. JARBAS CASTELO BRANCO SANTOS-.

93. PRESTACAO DE CONTAS-1184/2006-DIANA LAMP x BANCO ITAU S/A-... deixo de deferir a pretensão como tutela cautelar (CPC, art. 273, § 7º) em razão de que nao guarda relação de dependencia com esta lide (CPC, art. 796), nao se prestando a tornar util ou possivel a tutela de prestacao de contas. INTIME-SE. ==>Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA-.

94. PRESTACAO DE CONTAS-1185/2006-DIANA LAMP x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA-.

95. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-294/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA- 1. De-se visita a executada da impugnacao e documentos juntos pela exequente de fls. 109/160, no prazo de 05 dias. 2. Após, ao Dr. Promotor de Justiça. 3. Em seguida, voltem para decisao.-Adv. DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-.

96. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-636/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ELSA MARIA CARLOTTO- Nomeio a DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI para atuar como curadora especial em favor do executado ELSA MARIA CARLOTTO, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § unico do artigo 302 do CPC. Int.-Adv. DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-.

97. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-669/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x JOAO BARABAS- Nomeio a DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI para atuar como curadora especial em favor do executado JOAO BARABAS, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § unico do artigo 302 do CPC. Int.-Adv. DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-.

98. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-354/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x HILARIO URBANO DOS SANTOS-1. Nomeio a DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI para atuar como curadora especial em favor do executado HARIO URBANO DOS SANTOS, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § unico do artigo 302 do CPC. Int.-Adv. DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-.

99. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-490/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ALG - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS- Nomeio a Dra. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI para atuar como curador especial em favor do executado ALG CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do paragrafo unico do artigo 302 do CPC. Int.-Adv. DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-.

100. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-37/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ANTONIO GARBIM e outro- Nomeio a DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI para atuar como curadora especial em favor do executado HILARIO URBANO DOS SANTOS, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § unico do artigo 302 do CPC. Int.-Adv. DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, DRA. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-.

101. CARTA PRECATORIA-272/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE DOIS VIZINHOS - PR-ADELINO BROCH e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Em razão do ofício de fls. 31, fica suspensa a audiência, aguardando-se novas instruções do juiz deprecante para redesignação. Intimem-se.-Adv. DR. NEREU CARLOS MARSIGNAN, DR. EUCLIDES JOSE VARGAS NETO e DRA. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

102. CARTA PRECATORIA-156/2006-Oriundo da Comarca de -NEY ALVES COUTINHO e outro x VIACAO GARCIA LTDA-1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 06/06/2007, às 14:00 horas. 2. Intime-se. 3. Ofício-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato de deprecado, preparadas as custas processuais, devolvam-se com as cautelas de estilo. -Adv. DR. JOSE VENTURA PINHEIRO e DRA. MARYLISA L. FRANCISCO BALBINO-.

103. CARTA PRECATORIA-174/2006-Oriundo da Comarca de -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALCLEI GOMES DA SILVA- Ante a comunicação do BACENJUD, informando que nao ha saldo disponivel intime-se o credor.-Adv. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

104. CARTA PRECATORIA-178/2006-Oriundo da Comarca de -COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO TAVARES LTDA-Vista as partes, para se mani-

festarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DR. WALTER BORGES CARNEIRO-.

105. CARTA PRECATORIA-195/2006-Oriundo da Comarca de -SERGIO IRINEU NESELLO x JAIME ROBERTO DARON-CH-Vista ao autor da certidão de fls. 27, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. EVERTON BOGONI-.

106. CARTA PRECATORIA-204/2006-Oriundo da Comarca de -BRASIL TELECOM x PAES E SCHWENGBER LTDA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

107. CARTA PRECATORIA-208/2006-Oriundo da Comarca de -BANCO ABN AMRO REAL S/A x FIVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-Vista as partes da avaliação de fls. 33/46. Avaliação no valor de R\$ 122.000,00. (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. DR. PAULO SERGIO TRENTO, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DR. LEANDRO DE QUADROS-.

108. CARTA PRECATORIA-209/2006-Oriundo da Comarca de -PAULO DA SILVA ABREU x COMERCIAL DESTRO LTDA-1. Ante a concordância pelo credor de fls. 34, com a nomeação de bens a penhora retro, reduza-se a termo, na forma do art. 657 do CPC., com os requisitos necessários determinados pelo art. 665 do mesmo dispositivo legal. 2. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo pessoalmente e também aceitar o encargo de depositário, no prazo de (03) três dias. 3. Referido termo poderá ser assinado pelo advogado, desde que tenha procuração com poderes especiais, inclusive para assumir o cargo de depositário dos bens nomeados. 4. Decorrido o prazo sem que assinado o termo, expeça-se mandado de penhora sobre os bens nomeados e intime-se o devedor para oferecimento de embargos a execução, na forma da Lei. 5. Assinado o termo, em cumprimento ao item 1 deste, aguarde-se pelo prazo legal o oferecimento de embargos a execução. 6. Em caso de penhora de terminal telefonico, oficie-se o Sr. Escrivao, em cumprimento ao item 5.8.4 do Codigo de Normas. ==>Termo de nomeacao de bens a disposicao do reu em Cartorio para ser devidamente assinado.-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-.

109. CARTA PRECATORIA-241/2006-Oriundo da Comarca de VARA DA F.PUB.E FISC.A.DO TRAB.E REG.PUB.-ESTADO DE SANTA CATARINA x ARAPUA IMP. COM. LTDA-Vista as partes da avaliação de fls. 22/25. Avaliação no valor de R\$ 17.000,00. (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. DR. MARCOS CEZAR AVERBECK-.

110. CARTA PRECATORIA-278/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR-BANCO ABN - AMRO REAL S/A x FLAVIO JOSE WERLAMG-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiiligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). -Adv. DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e DRA. ANDREA CRISTINE GRABOVSKI-.

111. CARTA PRECATORIA-279/2006-Oriundo da Comarca de 5A VARA CIVEL DE MARINGA - PR-NEW AGRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x NERI JAIR REIMANN e outros-Ante a certidão supra, manifeste-se o exequente, no prazo de (05) cinco dias. -Adv. DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e DR. JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO-.

112. CARTA PRECATORIA-304/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE BALNEARIO PICARRAS/SC-MUNICIPIO DE PICARRAS x GUSTAVO HERBERT LAMB-Vista ao exequente para se manifestar sobre a nomeacao de bens a penhora. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. MAURICIO KOCH-.

113. CARTA PRECATORIA-306/2006-Oriundo da Comarca de 1A. VARA CIVEL DE FOZ DO IGUAU - PR-AMANDA GIMENES COUTINHO x LOJAS VISUAL MODAS-Vista ao exequente para se manifestar sobre a nomeacao de bens a penhora. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. AMANDA GIMENES COUTINHO e DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA-.

#### COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. CARLOS EDUARDO RELAÇÃO Nº 099/2006

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0113	001349/2006
	0021	000192/2001
	0115	001359/2006
	0114	001358/2006
	0082	000631/2002
	0063	000350/2002
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0075	000545/2002
ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO	0013	000370/2000
ADRIANA NEZELO ROSA	0050	000840/2001
ADRIANO DE QUADROS	0018	000450/2000
	0072	000478/2002
ALBERTO DA SILVA DANTAS	0106	000825/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0020	000079/2001
	0089	000786/2002
ALEXANDRE VETTORELLO	0005	000200/2000
	0042	000604/2001
	0097	000992/2002
	0109	000449/2006
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0106	000825/2004
ALTAMIRO J DOS SANTOS	0087	000749/2002

AMAURI CARLOS ERZINGER	0005	000200/2000
	0042	000604/2001
	0097	000992/2002
	0109	000449/2006
ANA CLAUDIA FINGER	0002	000018/2000
	0094	000961/2002
	0085	000724/2002
	0058	000289/2002
	0060	000318/2002
	0082	000631/2002
ANA ELIZABETH FERNAINE DE	0106	000825/2004
ANA PAULA A. BRITO BISPO	0030	000390/2001
ANA PAULA FEDRIGO	0002	000018/2000
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0094	000961/2002
	0085	000724/2002
	0058	000289/2002
	0060	000318/2002
	0012	000326/2000
ANA PAULA SABATOSKI	0097	000992/2002
ANDREA BELLO LAMBRINIDIS	0085	000724/2002
ANDREIA FEDERLE	0062	000328/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0093	000915/2002
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0095	000979/2002
	0003	000049/2000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0036	000501/2001
ANTONIO CARLOS CASTELLON	0029	000360/2001
ANTONIO CARLOS KUHN	0097	000992/2002
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	0061	000320/2002
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ	0107	001065/2004
ANTONIO LINARES FILHO	0010	000250/2000
	0050	000840/2001
	0043	000606/2001
	0069	000445/2002
	0073	000501/2002
	0016	000436/2000
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0004	000081/2000
	0048	000753/2001
	0065	000377/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0021	000192/2001
ARMANDO LUIZ MARCON	0038	000527/2001
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	0080	000617/2002
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0037	000525/2001
	0030	000390/2001
	0006	000223/2000
	0069	000445/2002
BEATRIZ REGINE TONDO RIBE	0038	000527/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0047	000679/2001
	0090	000832/2002
	0077	000560/2002
	0081	000621/2002
	0070	000461/2002
CARLA KAREN ASSAKURA	0016	000436/2000
	0010	000250/2000
	0048	000753/2001
	0062	000328/2002
CARLA SIMONE EBINER	0046	000637/2001
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0007	000224/2000
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0049	000781/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0083	000658/2002
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0039	000582/2001
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0079	000603/2002
	0001	000151/1996
CARLOS WALTER MOREIRA	0019	000059/2001
CARMELA MANFROI TISSIANI	0108	000870/2005
	0042	000604/2001
	0049	000781/2001
	0096	000986/2002
	0066	000407/2002
CAROLINE CHIAMULERA	0086	000746/2002
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0039	000582/2001
CELSO SOUZA GUERRA JR	0067	000411/2002
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	0095	000979/2002
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S	0044	000627/2001
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0008	000238/2000
	0080	000617/2002
	0025	000243/2001
	0112	001261/2006
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	0052	000892/2001
CINTIA REGINA ESCANFERLA	0076	000553/2002
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	0093	000915/2002
CLAUDIA DENARDIN DONA	0049	000781/2001
CLAUDIA STEIN VIEIRA	0084	000688/2002
CLAUDIO STABILE	0058	000289/2002
CRESTIANE A ZANROSSO	0011	000274/2000
CRISTIANE AGATTI STANOVA	0003	000049/2000
	0040	000583/2001
	0092	000855/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0079	000603/2002
CRISTIANE PAIVA CORADELLI	0108	000870/2005
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0043	000606/2001
DARCI LUIZ MARIN	0011	000274/2000
	0003	000049/2000
DECIO RIBEIRO JUNIOR	0101	001060/2002
DEISI CARDOSO	0038	000527/2001
DEIZE COLOMBO CONTIERO	0067	000411/2002
DEMETRIO BEREHULKA	0074	000515/2002
DEVON DEFACI	0113	001349/2006
DINO COSTACURTA	0083	000658/2002
DIRCEU EDSON WOMMER	0007	000224/2000
DOMINGOS BORDIN	0011	000274/2000
	0003	000049/2000
EDER WAINE CUARELI	0060	000318/2002
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0003	000049/2000
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0074	000515/2002
EDMUR PEREIRA DE OLIVEIRA	0048	000753/2001
EDSON LUIZ MASSARO	0008	000238/2000
	0025	000243/2001
EDSON RUBENS ANDRADE	0095	000979/2002
EDUARDO GANYMEDES COSTA	0052	000892/2001
EDUARDO GUELFY P. DA CRUZ	0034	000454/2001
EDUARDO LOPES TEIXEIRA	0061	000320/2002
ELIRIA MARIA SPECIA DA RO	0010	000250/2000
	0043	000606/2001

	0069	000445/2002
	0073	000501/2002
ELIZABETE MARIA BASSETTO	0043	000606/2001
ELVIS BITTENCOURT	0080	000617/2002
	0037	000525/2001
	0030	000390/2001
	0006	000223/2000
	0069	000445/2002
EMERSON ALFREDO F. DE AGU	0038	000527/2001
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0092	000855/2002
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0002	000018/2000
	0078	000596/2002
ERNANI HARLOS JUNIOR	0015	000429/2000
ERNANI PUDELL	0111	001140/2006
ESMERALDA VIEIRA DOS SANT	0014	000401/2000
ESTEVAO RUCHINSKI	0017	000445/2000
	0037	000325/2001
	0032	000432/2001
	0058	000289/2002
EVARISTO STABILE NETO	0013	000370/2000
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0005	000200/2000
	0097	000992/2002
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0049	000781/2001
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0095	000979/2002
FERNANDA REGINA VILAS BOA	0116	001375/2006
FIORAVANTE BUCH NETO	0074	000515/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0040	000583/2001
	0092	000855/2002
FLAVIO FERNANDES	0068	000431/2002
FLAVIO FOLADOR	0036	000501/2001
FREDERIDO GUILHERME DOS S	0082	000631/2002
GERARDO HUMBERTO ALVES SI	0102	001062/2002
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0023	000204/2001
GILVANA PESSI MAYORCA	0017	000445/2000
GISAH M. MAYSONNAVE	0043	000606/2001
GISELE CAETANO PINTO MAFF	0112	001261/2006
GUILHERME BISSOLI SPANGEN	0108	000870/2005
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0068	000431/2002
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0017	000445/2000
	0019	000059/2001
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0101	001060/2002
HERALDO ANTONIO RUIZ	0052	000892/2001
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0098	001006/2002
HILARIO ORLANDI	0022	000195/2001
	0075	000545/2002



LUIZ ANTONIO LUNARDI	0059	000304/2002
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0005	000200/2000
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIV	0033	000045/2001
LUIZ CARLOS PROVIN	0028	000357/2001
	0032	000432/2001
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0099	001013/2002
LUIZ PAULO WILLE	0103	001067/2002
	0108	000870/2005
	0062	000328/2002
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE	0014	000401/2000
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0082	000631/2002
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	0094	000961/2002
MARCELO AUGUSTO SELLA	0005	000200/2000
MARCELO HONJO	0100	001059/2002
MARCELO LOCATELLI	0092	000855/2002
MARCELO MANOEL	0091	000853/2002
MARCELO SERGIO PEREIRA	0060	000318/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0020	000079/2001
	0089	000786/2002
MARCELO XAVIER DA SILVA	0108	000870/2005
MARCELO ZACHARIAS	0065	000377/2002
MARCIA ADRIANA MANSANO	0054	000932/2001
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0074	000515/2002
MARCIO MERKL	0106	000825/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0047	000679/2001
	0090	000832/2002
	0077	000560/2002
	0081	000621/2002
	0070	000461/2002
MARCO ANTONIO PADOVANI	0032	000432/2001
MARCO AURELIO HERMAN	0075	000545/2002
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0083	000658/2002
MARCO DENILSON MEULAM	0014	000401/2000
	0034	000454/2001
	0035	000489/2001
MARCOS ANTONIO NUNES DA S	0083	000658/2002
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0039	000582/2001
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0062	000328/2002
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	0088	000754/2002
	0057	000274/2002
MARCOS VINICIUS HORST RIN	0088	000754/2002
	0057	000274/2002
MARIA CRISTINA RUDEK	0074	000515/2002
MARIA FERNANDA VAIANO DOS	0049	000781/2001
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0099	001013/2002
MARIA INES ARAUJO DE ABRE	0106	000825/2004
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0104	000414/2004
MATEUS PEDRO TURRA	0106	000825/2004
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO	0018	000450/2000
MICHEL ARON PLATCHEK	0054	000932/2001
	0041	000602/2001
MICHEL RISSO	0105	000451/2004
	0084	000688/2002
MILCA MICHELI CERQUEIRA L	0091	000853/2002
MILTON CONINCK	0049	000781/2001
MILTON DE MARCO	0080	000617/2002
MILTON JOSE GNOATO JUNIOR	0028	000357/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0104	000414/2004
	0015	000429/2000
	0062	000328/2002
MILTON TEODORO DA SILVA	0041	000602/2001
MONALISA MICHEL	0111	001140/2006
	0021	000192/2001
MURILO CLEVE MACHADO	0062	000328/2002
MURILO FRANCISCO TEODORO	0004	000081/2000
	0039	000582/2001
NAMUR DANIEL VANZIN	0078	000596/2002
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0021	000192/2001
	0063	000350/2002
NELSON COUTO DE REZENDE J	0106	000825/2004
NERI LUIZ SIMON	0102	001062/2002
	0108	000870/2005
NEUSA FATIMA REFATTI	0050	000840/2001
NILBERTO RAFAEL VANZO	0083	000658/2002
	0105	000451/2004
	0027	000336/2001
	0086	000746/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0065	000377/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0065	000377/2002
OLDEMAR MARIANO	0074	000515/2002
OMAR SFAIR	0011	000274/2000
	0003	000049/2000
ORIDIO MENDES DOMINGOS JU	0061	000320/2002
ORILDO VOLPIN	0082	000631/2002
OSCAR JOAO MUGNOL	0030	000390/2001
OSCAR RAMON ABADIE	0026	000302/2001
OSMAR ALFREDO KOHLER	0107	001065/2004
OTAVIO GUTKOSKI	0050	000840/2001
	0083	000658/2002
OTHELO DILON CASTILHOS	0078	000596/2002
OTTO DOS REIS FILHO	0007	000224/2000
PATRICIA EINHARDT MEULAM	0034	000454/2001
	0035	000489/2001
	0031	000424/2001
PAULO AFONSO SCIARRA	0045	000631/2001
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0083	000658/2002
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0017	000445/2000
	0019	000059/2001
	0108	000870/2005
PAULO RENEU SIMOES DOS SA	0009	000246/2000
PAULO ROBERTO MOSER	0044	000627/2001
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0115	001359/2006
	0114	001358/2006
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0010	000250/2000
	0079	000603/2002
	0043	000606/2001
	0069	000445/2002
	0073	000501/2002
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0068	000431/2002
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0042	000604/2001
	0096	000986/2002
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0012	000326/2000
	0112	001261/2006

RAFAEL PELLIZZETTI	0050	000840/2001
RAMIRO DE LIMA DIAS	0044	000627/2001
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0039	000582/2001
	0079	000603/2002
RAQUEL CELONI DOMBROSKI K	0085	000724/2002
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	0109	000449/2006
RENATA DE FIGUEIREDO RIBE	0049	000781/2001
RICARDO DILON CASTILHOS	0078	000596/2002
RIVELINO SKURA	0051	000860/2001
ROBERTA SOARES CARDOZO	0091	000853/2002
ROBERTO A. BUSATO	0074	000515/2002
ROBERTO PEZZOTTI SCHEFFER	0108	000870/2005
ROBERTO STRAUCH	0011	000274/2000
	0003	000049/2000
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0005	000200/2000
	0042	000604/2001
	0109	000449/2006
RODRIGO SERGIO BONAN DE A	0108	000870/2005
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0104	000414/2004
	0015	000429/2000
	0038	000527/2001
ROGER DEIVIS LEITE	0011	000274/2000
RONALDO DA FONSECA	0040	000583/2001
	0107	001065/2004
RONNIE KOHLER	0027	000336/2001
ROSELI DE L. RODRIGUES VA	0103	001067/2002
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0108	000870/2005
	0062	000328/2002
	0110	000859/2006
ROZELI BRESSIANI	0027	000336/2001
RUI GHELLERE	0018	000450/2000
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0056	000250/2002
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	0108	000870/2005
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0017	000445/2000
SANTINO RUCHINSKI	0037	000525/2001
	0032	000432/2001
	0058	000289/2002
SELVINO BIGOLIN	0007	000224/2000
SERGIO BOND REIS	0024	000220/2001
SERGIO LUIZ ZANDONA	0005	000200/2000
	0029	000360/2001
SERGIO NERY BARBALHO MAIA	0108	000870/2005
SERGIO RICARDO TINOCO	0009	000246/2000
	0110	000859/2006
SERGIO VULPINI	0018	000450/2000
SILVANIA GONCALVES DE MOR	0004	000081/2000
SILVIA ALBARELLO	0076	000553/2002
SILVIA REGINA MASCARELLO	0008	000238/2000
	0025	000243/2001
SILVINO BIGOLIN	0006	000223/2000
SILVIO S. BRAUNA	0103	001067/2002
SILVIO SILVA	0025	000243/2001
SIMONE APARECIDA ZINI	0003	000049/2000
SINCLAIR FATIMA TIBOLA	0013	000370/2000
SUELI BEVILAQUA SELLA	0019	000059/2001
SUELI MARIA OLTRAMARI	0064	000373/2002
TADEU KARASEK JUNIOR	0071	000473/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0049	000781/2001
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0088	000754/2002
THAIANNA KLAIME	0053	000928/2001
	0054	000932/2001
	0055	000973/2001
VALDIR VANZIN	0002	000018/2000
VANIA REGINA MAMESSO	0028	000357/2001
VERGINIA BERNARDO JORGE	0037	000525/2001
	0069	000445/2002
VICTOR DANIEL MORETTI	0087	000749/2002
VICTOR HUGO LOHMANN	0080	000617/2002
WALTER LUIS ANTONIASSI	0036	000501/2001
WILSON CARLOS KUHN	0029	000360/2001
	0097	000992/2002
	0061	000320/2002
WILSON SEBASTIAO GUAITA J	0041	000602/2001
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	0116	001375/2006

1.-INDENIZACAO-151/1996-DEOCLECIO BALBINOT e outros x GIOMBELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA - "Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 439v: "... sendo ai me dirigi nos Bancos mencionados no mesmo, ocasião em que deixei de proceder a Pênhora em valores por motivo de nao existir saldo suficiente para cobrir o referido valor da ação". - Adv. CARLOS WALTER MOREIRA-

2.-ORDINARIA-18/2000-METALURGICA VANZIN LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A. - "Recebo os recursos retro interpostos, em ambos os efeitos. Vista aos apelações para responderem, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". - Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI, VALDIR VANZIN, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-49/2000-ALTAMIRO JOSE DE MOURA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - "Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquivem-se. Int. Di". - Adv. OMAR SFAIR, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, ROBERTO STRAUCH, CRISTIANE AGATTI STANOVA, SIMONE APARECIDA ZINI, EDGARDO LESSNAU SOBRINHO, ISETE MOREIRA, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

4.-RESTITUICAO-81/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA - "Cumpra-se o v.acórdão". - Adv. ANTONIO MINOR ASHAKURA, MURILO FRANCISCO TEODORO e SILVANIA GONCALVES DE MORAIS-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/2000-DEO-

LINDO JOAO DUTRA x ERCIBALDO DA SILVA - "Laudo de Avaliação Indireta juntado às fls. 201/202, no valor total de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)". =====>Despacho fls. 206: "Defiro o pedido retro em parte, para determinar que se oficie ao Registro de Imóveis e ao Depositário. Os demais ofícios já foram expedidos". =====>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$14.00 rf. exped. ofícios. -Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e MARCELO AUGUSTO SELLA-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-223/2000-HEDELITE APARECIDA FARIAS x FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LTDA - "Ante a devolução do ofício AR, intime-se o procurador judicial para fornecer o atual endereço da requerente". -Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e SILVINO BIGOLIN-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2000-IZAIR CLAUDIO ORLANDO x FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LTDA - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. DIRCEU EDSON WOMMER, JAIME AIRTON HANAUER, OTTO DOS REIS FILHO, SELVINO BIGOLIN e CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-238/2000-EDSON LUIZ CASTAGNARA x LONIR DALVINA ROSSETO - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por seis (06) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Intime-se". -Adv. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, EDSON LUIZ MASSARO e SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO-

9.-INDENIZACAO-246/2000-NADIR DORNELES POLIDO x VIACAO CAPITAL DO OESTE LTDA - Termo de Audiência fls. 468: "... contados e preparados...". - conta de fls. 508, no valor total de R\$1.170,23 (um mil cento e setenta reais e vinte e tres centavos). -Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-250/2000-ANTONIO MINOR ASHAKURA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - Despacho fls. 215: "Intime-se conforme retro requerido". =====>Manifestação fls. 214: "ANTONIO MINOR ASHAKURA, ... requerer a intimação do Embargado para se manifestar sobre o valor de R\$ 464,00 que é o valor atualizado dos R\$ 400,00 fixados pelo acórdão e atualizado até o dia 31/10/2006, conforme anexo demonstrativo e com ele concordar e efetuar o pagamento ou impugna-lo para os fins e efeitos de direito". -Adv. CARLA KAREN ASSAKURA, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA-

11.-USUCAPIAO-274/2000-GABRIEL DE OLIVEIRA ZAROCHINSKI e outros x SOLON COELHO DE SOUZA e outros - "Arquive-se." - Adv. ROBERTO STRAUCH, DARCI LUIZ MARIN, OMAR SFAIR, DOMINGOS BORDIN, CRISTIANE AGATTI STANOVA, RONALDO DA FONSECA e JANETE MARIA CLASER DA SILVA-

12.-DESPEJO C/C COBRANCA-326/2000-OLGA MARIA AMORIM x SANDRA REGINA V DOS SANTOS - Despacho fls. 150: "Ante o pedido retro, manifeste-se a exequente. Intimem-se". =====>Laudo de Avaliação juntado às fls. 153/154, no valor total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). -Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e ANA PAULA SABATOSKI-

13.-RESPONSABILIDADE CIVIL-370/2000-SALAZAR BARREIROS x PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, e outros - "Defiro o pedido retro. Intime-se no endereço mencionado". =====>Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO, para comparecer em cartório, efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (intimação do requerente). -Adv. ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, EVARISTO STABILE NETO e SINCLAIR FATIMA TIBOLA-

14.-INDENIZATORIA DE DANOS-401/2000-IGUACU POÇOS ARTESIANOS LTDA x SERASA CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCOS - "Intime-se o vencido através do procurador judicial, para em quinze dias dar cumprimento ao julgado, nos termos do art. 475-J do CPC. Di". -Adv. MARCO DENILSON MEULAM, LYSLAINE CRUZ DE MOURA REJURINK, ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS e IVO PEGORETTI ROSA-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-429/2000-ELIO MARCIANAK x UNIBANCO SEGUROS S/A - Despacho fls. 250: "Aos petiçãoários de fls. 230 para aporem suas assinaturas ...". - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-436/2000-IRINEU MEURER x DOMICIO MEURER - "Defiro o desentranhamento mediante recibo nos autos". =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os documentos desentranhados, e efetuar o depósito de R\$42,00 rf. fotocópias autenticadas. -Adv. ANTONIO MINOR ASHAKURA e CARLA KAREN ASSAKURA-

17.-ORDINARIA DE NULIDADE-445/2000-RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA x BANCO RURAL S/A - "Recebo os recursos retro interpostos, em ambos os efeitos. Vista aos apelações para responderem, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, GILVANA PESSI MAYORCA, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO

GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-450/2000-MARCIO ALTAIR STAHNKE x CARLOS MARQUES - "Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquivem-se. Int. Di". -Adv. MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI, KELLY REGINA R P VULPINI, SERGIO VULPINI, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e ADRIANO DE QUADROS-

19.-COBRANCA-59/2001-BANCO NACIONAL S/A x VILMAR MORIGGI e outros - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, CARMELA MANFROI TISSIANI e SUELI BEVILAQUA SELLA-

20.-BUSCA E APREENSAO-79/2001-BANCO VOLKSWAGEN S A x VOLMAR JOSE RIBEIRO - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se conforme requerido". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

21.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-192/2001-BANCO BANESTADO S/A. - NOVA DENOMINACAO x ARTEMIO ZORDAN e outros - Despacho fls. 167: "... manifeste-se a(o) exequente". -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER e MONALISA MICHEL-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/2001-FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA x PAULO ALEXANDRO FANTIN - "... manifeste-se a exequente". -Adv. HILARIO ORLANDI-

23.-INVENTARIO E PARTILHA-204/2001-SALETE TEREZA DONDONI e outros x AURELINO CARLOTTO - Despacho fls. 119: "Recolha-se o imposto devido...". -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-

24.-ARROLAMENTO-220/2001-MARINES BROCCO e outros x ADEMAR GESSER - "Vista a requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. SERGIO BOND REIS-

25.-CAUTELAR-243/2001-CELINA EFFGEN e outros x COHAMPE CIA. HABITACIONAL MERIDIONAL DO PARANÁ e outros - "Ante a certidão retro, do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o procurador judicial da autora, para em cinco dias fornecer o atual endereço da mesma". -Adv. SILVIO SILVA, LOURIVAL CAETANO, EDSON LUIZ MASSARO, SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

26.-EMBARGOS DE TERCEIROS-302/2001-OCTACILIO WIRTTI e outros x M L ESPACO LUBRIFICANTES LTDA - "Aguarde-se a devolução da carta precatória". - Adv. JESUS FERRAZ RIBEIRO e OSCAR RAMON ABADIE-

27.-RESSARCIMENTO DE DANOS-336/2001-COOP. AGROPECUARIA CASCAVEL LIMITADA -COOPAVEL x MIL LAGES ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE L. RODRIGUES VANZO, LEANDRO BATISTA FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCCI e RUI GHELLERE-

28.-COBRANCA-357/2001-ERNESTINA PEREIRA MELO x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao E



33.-EMBARGOS A EXECUCAO-445/2001-ADEMIR LUIZ RONCAGLIO e outros x BANCO RURAL S.A - "A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intimem-se". - Conta de fls. 318, no valor de R\$38,25 (trinta e oito reais e vinte e cinco centavos). -Adv. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

34.-INDENIZATORIA DE DANOS-454/2001-VALDELIRIO GONCALVES DALOMBA e outros x CLEOMAR JOSE DEON e outros - "Ante a certidão de fls. 378, manifeste-se o exequente". -Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM, MARCO DENILSON MEULAM, KENNEDY MACHADO e EDUARDO GUELFPI F. DA CRUZ-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-489/2001-GRAO FERTIL COM. IMP. E EXP. LTDA x ANTONIO GIRON e outros - "Ante a certidão retro, intime-se a exequente para em 10 (dez) dias promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento". -Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM e MARCO DENILSON MEULAM-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-501/2001-CEZER LUIZ DA SILVA LIMA x ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR - "Aguardar-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, archive-se. Int. Dil". -Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, FLAVIO FOLADOR, ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR e WALTER LUIS ANTONIASSI-

37.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-525/2001-AUTO POSTO WEST SCHOPPING LTDA e outros x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - "Ante o desinteresse do exequente, archive-se". -Adv. SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e VERGINIA BERNARDO JORGE-

38.-INVENTARIO-527/2001-EDITE ZANELLA x LUIZ MELIX DE LORENZO - "Ante o contido às fls. 184/185, manifeste-se a requerente". -Adv. LUIS OTAVIO RIBEIRO PRADO, EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR, BEATRIZ REGINE TONDO RIBEIRO, ARMANDO RICARDO DE SOUZA, DEISI CARDOSO e ROGER DEIVIS LEITE-

39.-REVOGATORIA-582/2001-MASSA FALIDA DE AUTO POSTO FOX LTDA x TEXACO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETROLEO - "1. Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Nada dizendo, archive-se. Int. Dil". -Adv. MURILO FRANCISCO TEODORO, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, KLEBER FARIA MASCARENHAS, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA-

40.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-583/2001-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOSE ADILSO TAVARES - "1. Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Nada dizendo, archive-se. Int. Dil". -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e RONALDO DA FONSECA-

41.-USUCAPIAO-602/2001-ODAIR PORTEIRO LUCENA x ALVENI ANA SCHUCK - "Manifestem-se as partes, requerendo o que for de direito. Int. Dil". -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO, WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR e MILTON TEODORO DA SILVA-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-604/2001-JUVENAL CECHIN e outros x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - "Aguardar-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, archive-se. Int. Dil". -Adv. ALEXANDRE VETTORELLO, AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-606/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - Despacho fls. 127: "Recebo os embargos infringentes de fls. 112/126. Intime-se a embargada para oferecer contra razões no prazo de dez (10) dias". -Adv. GISAH M. MAYSONNAVE, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, ELIZABETE MARIA BASSETTO, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA e JANICE ANA PIENIAK-

44.-ORDINARIA-627/2001-CONSTRUTORA RIO PARAGUAU LTDA x ASSIS GURGACZ e outros - "1. Com a desistência retro exarada declaro ultimada a instrução. 2. Posto isto intime-se as partes para a apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar-se pela parte autora. 3. Oportunamente, contados e preparados, à conclusão". -Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, RAMIRO DE LIMA DIAS, JULIANO ANDRESSO PAESE, PAULO ROBERTO MOSER e CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS-

45.-DESPEJO C/C COBRANCA-631/2001-JORDANI DALPOSSO x JOSE GHINZELLI - "Ante o desinteresse da parte exequente, archive-se". -Adv. PAULO AFONSO SCIARRA-

46.-DECLARATORIA-637/2001-EDILIS SFAIR e outros x ANDRE HEITOR COSTI e outros - "Ante o endereço retro apontado pelo autor, intime-se o sócio Mauro Sfair (herdeiro) para que se manifeste quanto ao despacho de fls. 342/343, item

"5". =====>Fica intimado o procurador judicial dos Requerentes, para comparecer em cartório, efetuar o depósito de R\$23,50 rf. despesas postais e fotocópias. -Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN-

47.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-679/2001-ELIZETE MARIA RICHEN x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrituração". - Certidão de fls. 154: "... que decorreu o prazo legal e o executado devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 153, não efetuou o pagamento da dívida." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

48.-ORDINARIA DE NULIDADE-753/2001-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x APARELHOS VETERINARIOS HOPPNER LTDA - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, CARLA KAREN ASSAKURA e EDMUR PEREIRA DE OLIVEIRA-

49.-INVENTARIO-781/2001-HALINA DANUTA PACEWSKA SZYMANSKI x CONSTANTINO LESZEK SZYMANSKI - "Intime-se a inventariante para atender o retro requerido". =====>Manifestação fls. 155: "FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, ... requerer a intimação do requerente para que compareça à Agência de Rendas local para efetuar o recolhimento dos impostos devidos". -Adv. MILTON CONINCK, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CLAUDIA STEIN VIEIRA, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIO LA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, LUCIA TRINDADE, MARIA FERNANDA VAIANO DOS SANTOS, RENATA DE FIGUEIREDO RIBEIRO e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

50.-DESPEJO-840/2001-ELIZABETA DA ROSA DALMOLIN x BERENICE ROZENTALSKI - "Ante a certidão retro, intime-se a requerente para em dez (10) dias promover o andamento do feito". -Adv. ANTONIO LINARES FILHO, ADRIANA NEZEL ROSA, JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI e RAFAEL PELLIZZETTI-

51.-EXECUCAO-860/2001-NILSON GOLARTE DE PAULA x S A DE MATTOS & CIA LTDA e outros - "Ante a certidão retro, intime-se o exequente para em 10 (dez) dias promover o andamento do feito". -Adv. JESUS FERRAZ RIBEIRO e RIVELINO SKURA-

52.-ANULACAO DE TITULO-892/2001-GLP DISTRIBUIDORA LTDA x UNIPRODUTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE L - Termo de Audiência fls. 99: "... Para o ato postergado, designo a data de 28 de março de 2007, às 10:00 horas, ocasião em que será tomado o depoimento da parte ré...". =====>Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório, efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (intimação pessoal reqdo). -Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, HERALDO ANTONIO RUIZ, EDUARDO GANYMEDES COSTA e CINTIA REGINA ESCANFERLA-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-928/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE x SADIR LAZAROTTO - "Ante a certidão retro, intime-se a requerente para em 10 (dez) dias promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento". -Adv. THAIANNA KLAIME-

54.-DECLARATORIA-932/2001-GIACOBO & CIA LTDA e outros x FABCAR VEICULOS LTDA - "Ante o pedido e documentos juntados às fls. 170/183, manifeste-se o requerente". -Adv. THAIANNA KLAIME, MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO e MARCIA ADRIANA MANSANO-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-973/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE x RENATO LUTZ - "Ante a certidão retro, intime-se a requerente para em 10 (dez) dias promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento". -Adv. THAIANNA KLAIME-

56.-REPARACAO DE DANOS-250/2002-PAULO FRANCISCO PRATES x CACAMBAS LAPA REMOCAO DE ENTULHOS e outros - "Ante o pedido retro, manifeste-se o autor. Intime-se". -Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI-

57.-SUSTACAO DE PROTESTO-274/2002-JOAO ROQUE LEDUR x PASCHOAL GOMES DOS SANTOS e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por cento e oitenta (180) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Intime-se". -Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, MARCOS ROGERIO DE SOUZA e MARCOS VINICIUS HORST RINALDI-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-289/2002-AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A - "Aguardar-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, archive-se. Int. Dil". -Adv. SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, CRESTIANE A ZANROSSO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-

59.-MEDIDA CAUTELAR-304/2002-ALTEMIRO ALBINO e outros x BANCO DO BRASIL S.A - "Aguardar-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, archive-se. Int. Dil". -Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI e JOSE CARLOS MARQUES-

60.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-318/2002-ANTONIO FANTIN x CONTINENTAL BANCO S/A - BCN - FINANCIERA - "Aguardar-se em cartório o cumprimento de carta pre-

catória. Int. Dil". -Adv. EDER WAINE CUARELI, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS, MARCELO SERGIO PEREIRA e LAERCION ANTONIO WRUBEL-

61.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-320/2002-CRA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x EMPORIUM INDUSTRIA TEXTIL LIMITADA - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito". -Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN, EDUARDO LOPES TEIXEIRA e ORIDIO MENDES DOMINGOS JUNIOR-

62.-INDENIZACAO-328/2002-SERGIO LUIZ KRUG x J. ANDREI ARMARINHOS LTDA - Despacho fls. 194: "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, MARCOS JOSE DLUGOSZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLA SIMONE EBINER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MURILO CLEVE MACHADO-

63.-MONITORIA-350/2002-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x AUREO DA SILVA - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão". -Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER-

64.-INVENTARIO E PARTILHA-373/2002-MARIA DE LURDES DA CONCEICAO FRANCA e outros x DARCI PEREIRA DE FRANCA - "Ante o expediente juntado às fls. 89, manifeste-se a requerente". -Adv. SUELI MARIA OLTRAMARI-

65.-BUSCA E APREENSAO-377/2002-BANCO VOLKSWAGEN S A x FABIANO FURTADO DOS SANTOS - "Arquive-se". -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e MARCELO ZACHARIAS-

66.-ARROLAMENTO-407/2002-NAHIR KARVAT DOLLA x EMILIO DOLLA - "Vista a Fazenda Pública Estadual". -Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

67.-INDENIZACAO-411/2002-GELSON RAINI x UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - "Cumpra-se o v.acórdão". -Adv. JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JR, JOSE CARLOS MARQUES e DEIZE COLOMBO CONTIERO-

68.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-431/2002-CLEBER AUGUSTO MINERVINO x EDJALMA JOSE DA SILVA e outros - Despacho fls. 213: "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, FLAVIO FERNANDES, GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e JOICE DE CASSIA POLI-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-445/2002-COMERCIAL DESTRO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - "1. Desapense-se e prossiga-se na execução. 2. Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Nada dizendo, archive-se. Int. Dil". -Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA-

70.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-461/2002-BANCO ITAU S/A x ZELINDA CANO - "Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

71.-RESCISAO DE CONTRATO-473/2002-ARTUR GERALDO GOTARDO x FERNANDO ZANETTI - "Ante a certidão retro, intime-se o requerente para em dez (10) dias promover o andamento do feito". -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

72.-PEDIDO DE FALENCIA-478/2002-CALCADOS RAMARIM LTDA x BRILHO'S COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - "Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para atender o retro requerido". =====>Certidão da escrituração de fls. 206: "CERTIFICO que, decorreu o prazo sem que o Sr. Oficial de Justiça se manifestasse acerca do pedido de fls. 204, apesar de devidamente intimado, conforme certidão de fls. 205vº". -Adv. ADRIANO DE QUADROS-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-501/2002-ALMIR JORGE BOMBONATTO e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante o pedido retro, manifeste-se a embargada". -Adv. ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA e JANICE ANA PIENIAK-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-515/2002-DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA e outros x HSBC BANCO MULTIPLO S.A - "Vista às partes da juntada, pelo Sr. Perito, do laudo pericial às fls. 252/253." -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEBERHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO e MARIA CRISTINA RUDEK-

75.-INDENIZACAO-545/2002-MARCOS LUCIANO SANDRI x NEUSO ORSSATTO - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA,

MARCO AURELIO HERMAN e HILARIO ORLANDI-

76.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-553/2002-A R RECICLAGEM E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x VILZIE BARBOSA - ME - Despacho fls. 80: "1. Intime-se, pessoalmente, o curador especial, da deliberação judicial retro. 2. Manifeste-se, pois, no prazo de 05 dias, se pretende, efetivamente, produzir as provas anteriormente especificadas (fls. 63), sob pena de renúncia da produção das provas remanescentes para a elucidação dos fatos. 3. Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão para a designação da audiência de instrução, para o posterior julgamento da demanda. 4. Transcorrido o prazo, sem manifestação do curador especial, ou seja, patentead o desinteresse, considerando o sistema de ônus probatório sufragado em nosso diploma processual, remetam-se os autos ao douto magistrado designado, conforme estabelecido na portaria n.º 1830 D.M. Int. Dil". =====>Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório, efetuar o depósito de R\$23,00 rf. despesas postais. -Adv. SILVIA ALBARELLO e CLAUDEMIR GOMES GONCALVES-

77.-MONITORIA-560/2002-BANCO ITAU S/A x ADEMAR DE ROCCO - "Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Dil". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

78.-EMBARGOS DE TERCEIROS-596/2002-CASEMIRO VANZIN e outros x ENIO EXPEDITO FRANZONI - Despacho fls. 117: "1. Sem embargo da desavisada designação da audiência de instrução e julgamento, pelo magistrado, à época, verifica-se, no cotejo dos autos, que o feito prescinde de qualquer prova remanescente, porquanto, a documentação para a formação da convicção necessária já se encontra acostada aos autos. 2. Ora, a questão é eminentemente de direito. O que se alega nos embargos é a impenhorabilidade do bem de família. No entanto, não há controvérsia que o imóvel construído é destinado à moradia dos embargantes. 3. O fundamento do embargo é a inaplicabilidade da proteção legal ao imóvel em questão por ser, comprovadamente, de propriedade de pessoa jurídica. 4. Há, ainda, a aducação de impenhorabilidade do bem pela precedente hipoteca constituída por cédula de crédito comercial em favor do Banco do Brasil. 5. Patente, pois, que as matérias controversas são exclusivamente de direito e prescindem de qualquer outra prova. Sem embargo, pois, de entendimento diverso, a produção de prova oral, não tem o condão de alterar o quadro jurídico incidente ao caso. 6. Assim, na condição de destinatário da prova e, de modo a evitar a produção de ato probatório, meramente figurativo e sem qualquer finalidade prática, cumpre indeferir a produção das provas postuladas, por ser o caso de julgamento conforme o estado do processo (art. 330, I do Código de Processo Civil). 7. Com efeito, contados e preparados, remetam-se os autos à conclusão, para a prolação sentencial. Int. Dil". -Adv. NAMUR DANIEL VANZIN, ENIO EXPEDITO FRANZONI, OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-603/2002-BANCO ABN AMRO REAL x MARIA IZABEL ORTIZ - "Defiro o pedido retro. Intime-se o executado através do procurador judicial para cumprimento do julgado". -Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, JOAO HENRIQUE CRUCIOL e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

80.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-617/2002-DEOCLECIO CORRADI e outros x ROVILIO MASCARELLO e outros - Termo de Audiência fls. 191/192: "... Para o ato postergado designo a data de 20 de abril de 2007, às 14:00 horas...". =====>Fica intimado o procurador judicial dos REQUERIDOS, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$87,00 (intimação testemunhas), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, bem como RETIRAR as cartas prolatorias e efetuar o depósito de R\$135,80 rf. exp.02 cps e fotoc. autenticadas. -Adv. MILTON DE MARCO, VICTOR HUGO LOHMANN, CRISTIANE MASSARO LOHMANN, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-621/2002-BANCO BANESTADO S.A x COMERCIAL E MERCANTIL IGUAÇU S/A - COMISA e outros - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

82.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-631/2002-NIVALDO VALENTE COSTA e outros x SWISS INTERNACIONAL AIR LINES - Despacho fls. 209: "1. Recebo o recurso adesivo de fls. 199/205 em seus efeitos legais. 2. Vista a parte contrária para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com nossas homenagens. 4. Intimem-se". -Adv. ADELINO MARCON, KATIA REJANE STURMER, KLEBER DE OLIVEIRA, ORILDO VOLPIN, FREDERICO GUILHERME DOS S.C.FAVACHO, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e ANA ELIZABETH FERNAINE DE CARVALHO-

83.-INDENIZATORIA DE DANOS-658/2002-ERENIO CUSTODIO GOMES PINHEIRO x LOJAS DUDONY - REPRES/DISMAR DISTR. MARINGA DE ELE e outros - Despacho fls. 339: "Recebo os recursos retro interpostos, em ambos os efeitos. Vista aos apelados para responderem, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI, DINO COSTACURTA, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, CARLOS LEAL S. JUNIOR, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-688/2002-MARIA IZA-



BEL DE CAMARGO x IPMC-INST PREVID DOS SERV MUNICIPAIS DE CASCAVEL - "Vista, para se manifestar a respeito da certidão de escrituração". - Certidão de fls. 622: "... que, até a presente data não houve comunicação do cumprimento da sentença de fls. 514/519, apesar do impetrado ter sido devidamente intimado conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 619vº." - Adv. JOBEL KUSS, CLAUDIO STABILE e MICHEL RISSO-

85.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-724/2002-BANCO FINASA S.A. x JADIR XAVIER DE OLIVEIRA - "Aguardar-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquite-se. Int. Dil". - Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, ANDREA FEDERLE e RAQUEL CELONI DOMBROSKI KUBITZ-

86.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-746/2002-SO SO COLCHOES E DECORACOES LTDA x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA - "Aguardar-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquite-se. Int. Dil". - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO e CAROLINE CHIAMULERA-

87.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-749/2002-CLARICE DA APARECIDA ALVES x CONDOMINIO EDIFICIO VILA FIRENZE - "De-se ciência as partes dos esclarecimentos prestado pelo Sr. Perito". - Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS, KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FER e VICTOR DANIEL MORETTI-

88.-CAUTELAR INOMINADA-754/2002-IVANIL PROCHNOW x POSTO NOVA CIDADE LTDA - "Aguardar-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquite-se. Int. Dil". - Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, MARCOS ROGERIO DE SOUZA e MARCOS VINICIUS HORST RINALDI-

89.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-786/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. - CURITIBA x TEREZINHA JESKE - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 185: "... DEIXEI de INTIMAR a requerida TEREZINHA JESKE, em virtude de que o Sr. Altair Tomazelli, informou que a mesma não mais reside no endereço, e não soube informar o seu novo endereço, assim sendo devolvo o mandado em cartório". - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

90.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-832/2002-ELZA LEMES AMARAL x BANCO ITAU S/A - "Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Dil." - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

91.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-853/2002-MACIEL & ZANELLA LTDA - ME e outros x ROBERTO NAIF MUSTAFA - "Aguardar-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquite-se. Int. Dil". - Adv. ROBERTA SOARES CARDOZO, MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE e MARCELO MANOEL-

92.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-855/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x SEBASTIAO BARBOSA ANTUNES - "Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Int. Dil". - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCELO LOCATELLI-

93.-INDENIZATORIA DE DANOS-915/2002-ROSE MARI DE ARAUJO VICENTE x NELSON ANTONIO SAFARI e outros - "Ante a certidão retro, intime-se a requerente para em dez (10) dias promover o andamento do feito". - Adv. CLAUDIA DENARDIN DONA e ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN-

94.-MANDADO DE SEGURANCIA-961/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x OTTO DOS REIS FILHO e outros - "Arquite-se." - Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER e MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-

95.-EMBARGOS A ARREMATACAO-979/2002-NILSON WINTER x POSTO DE MOLAS 1000-TAO - "O executado opos embargos de declaração da decisão de fls. 137/138. Asseverou que há contradição e omissão ao se referir a intimação das partes para o cumprimento de suas obrigações e a ausência de manifestação acerca da compensação de créditos. No que tange à intimação, a expressão utilizada "mesmo prazo de dez dias", refere-se ao prazo anterior indicado. Considerando que a obrigação primeira a ser cumprida era do exequente em entregar a madeira, o prazo para o executado cumprir sua obrigação será sucessivo, ou seja, depois de transcorridos os dez dias do prazo do exequente. Atinente à compensação de créditos, tal requerimento não é possível. Tal situação não foi prevista no acordo e não é possível fazer interpretação nesse sentido. Coante a desvalorização da madeira, tal situação é natural e as partes deveriam ter se precavido quanto a tal questão, para ficar claro no acordo quanto ao que fazer em tal situação. Assim, não há como pretender atualização do valor da madeira, mas apenas sua devolução, já que o acordo previu somente esta hipótese. Intimem-se as partes desta decisão". - Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN e EDSON RUBENS ANDRADE-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-986/2002-GRACI-

OSA AUGUSTINHA LUZA WIGGERS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". - Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

97.-RESPONSABILIDADE CIVIL-992/2002-NELY TEREZINHA MACENO DE OLIVEIRA x EDITORA OPR S/C LTDA - "Arquite-se." - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, ALEXANDRE VETTORELLO, ANDREA BELLO LAMBRINIDIS BASSO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN e LARISA DE CASSIA ARAUJO VIGNOLA-

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1006/2002-ANTONIO RUBENS CAMILOTTI x WILSON DA SILVA REIS - "Ante a certidão retro, intime-se o exequente para em dez (10) dias promover o andamento do feito". - Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

99.-DECLARATORIA-1013/2002-EGIDIO CRISTIANO ZAMPIERI x BANCO DO BRASIL S/A - Despacho fls. 447/448: "1. Verifica-se, com pesar, a efetividade das aduções da parte autora, porquanto, sem embargo das reiteradas postulações, não houve qualquer manifestação do douto magistrado, à época, quantos aos inúmeros requerimentos expendidos em sede de tutela antecipatória. 2. Pois bem, passo a análise das postulações pendentes de aferição. 3. Indiscutível a natureza consumerista da relação jurídica firmada entre o consumidor, enquanto beneficiário do serviço prestado, e ré, que auferiu os valores decorrentes da prestação de serviço, nos exatos termos do art. 3º do CDC. Caracterizada a relação de consumo, imperiosa a aplicação da legislação pertinente, inclusive com a inversão do ônus da prova dada a hipossuficiência técnica do autor e a impossibilidade material de produção probatória em iguais condições. 4. Como consectário da inversão do ônus probatório, imperioso determinar ao banco réu a apresentação dos documentos arrolados pelo autor (item C: 1,2,3,4,5 do requerimento constante na exordial), porquanto, comung às partes, devem ser juntados aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação, sob as penas do art. 359 do CPC. 5. No toca a suspensão de exigibilidade das cédulas apontadas, consoante reiterada orientação jurisprudencial, enquanto não houver a incontestação demonstrada do alegado, não se mostra viável a suspensão da exigibilidade dos títulos, sob pena de se impedir, sem demonstração crível, o exercício do direito de ação pelo credor. 6. De igual modo, não há como compeli-lo a ré, antecipadamente, ao prolongamento das dívidas securitizadas, pela imputação feita ao autor, em sede contestatória, de alienação das garantias vinculadas às operações, tratando-se, pois, de questão que demanda dilação probatória, não havendo como antecipá-la como pretende o autor. 7. No mais, o pleito de determinação judicial impondo o réu a abster-se de proceder qualquer apontamento à protesto ou encaminhamento do nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito, não merece acolhimento porquanto o mero ajuizamento de ação revisional sem demonstração segura da pretensão esposada não enseja o acolhimento da medida antecipatória (leia-se verdadeiro adiantamento da sentença). 8. Não há, neste tópico, demonstração da prova inequívoca de verossimilhança da alegação, o que, no esclarecimento de Cândido R. Dinamarco, "significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o "fumus boni iuris" exigido para a cautela tutelar". (A Ref. do CPC. 4ª ed. Ed. Malheiros. P. 145). 9. Por fim, equivocando o entendimento do petionário retro que o despacho instando às partes a especificação de provas, enseja a pronta prolação sentencial, porquanto inquestionável que o despacho é mero acatamento para a audiência de conciliação, ocasião em que se fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e, por fim, determinará as provas pertinentes a serem produzidas. 10. No entanto, em estima a redação do art. 331 do Diploma Processual Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, que determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito, segundo o qual a audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvel uma transação, evitando assim o aguarde de uma longuíssima inclusão em pauta de audiência, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestem-se sobre a possibilidade concreta de acordo; b) indicarem, querendo, pontos que entendam controvertidos na demanda; c) especificarem, ainda, as provas que julgam pertinentes, justificando-as, sob pena de indeferimento e, na omissão, preclusão. Int. Dil". - Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

100.-DECLARATORIA-1059/2002-ADELINO VISSOTTO e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante o expediente juntado às fls. 312/348, manifeste-se os requerentes". - Adv. MARCELO HONJO-

101.-INDENIZACAO-1060/2002-VALDUCIO ABRANTES PEGO x LOJAS ARAPUA S/A - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". - Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, DECIO RIBEIRO JUNIOR e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

102.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1062/2002-LUCIVAL CANDIDO AMARAL x CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA - Despacho fls. 102: "1. O requerimento consubstanciado na pretensão de expedição de ofício ao DETRAN de Cascavel, para a liberação do documento do veículo - exercício 2003 e subsequentes, só pode ser deferido mediante a comprovação do pagamento do IPVA, inexistente no caso dos autos. Int. Dil". =====>Despacho fls. 111: "1. Na audiência de instrução, o douto procurador da embargada, insistiu na inquirição da testemunha remanescente, o que restou acolhido judicialmente - ensejando a suspensão do ato para que o patro-

no indigitado fornecesse o endereço da testemunha ausente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia da prova postulada. 2. Pois bem, considerando que na data aprazada a parte embargada, por seu procurador judicial, não forneceu o endereço da testemunha indigitada, imperioso declarar ULTIMADA A INSTRUCAO. 3. Posto isto, aguarde-se as respostas dos ofícios consignados às fls. 97. Com a vinda da documentação postulada, intime-se as partes para se manifestarem a respeito, nas derradeiras alegações, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pela parte embargante. Int. Dil". =====>Fls. 114/115 - resposta ofício Detran/PR - Marechal Candido Rondon. =====>Fls. 117 - resposta ofício Itau Seguros. - Adv. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR, IVAN FORTES DE BARROS e NERI LUIZ SIMON-

103.-DESPEJO C/C COBRANCA-1067/2002-ASSISTENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETR x L L COMUNICACOES E MARKETING S/C LTDA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por sessenta (60) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se." - Adv. LUIZ PAULO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e SILVIO S. BRAUNA-

104.-COBRANCA-414/2004-VANESSA LUZIA BAGGIO e outros x SEGURADORA UNIBANCO - AIG - SEGUROS E PREVIDENCIA - Despacho fls. 166: "Defiro a prioridade na movimentação processual na forma do art. 71 e parágrafos do Estatuto do Idoso. Anote-se na autuação. Antecipo a audiência designada às fls. 160 para o dia 16 de março de 2007, às 14:00 horas. Int. Dil". =====>Fica intimada a procuradora judicial dos REQUERENTES, para comparecer em cartório retirar o ofício de intimação do requerido/ou efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais. =====>Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO, para efetuar o depósito de R\$66,00 rf. despesas postais (intimação pessoal requerentes). - Adv. MARTA RIBEIRO DALA COSTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-

105.-INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-451/2004-ANA MARIA BIEGER VEIGA e outros x COOPAVEL COOP AGROPECUARIA DE CASCAVEL LTDA - "Manifestem-se os Requerentes, da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 175vº: "... sendo ai, apos ter diligenciado até os endereços das testemunhas requeridas Intimei Angelina Marins dos Santos do inteiro teor do mandado que após lido e explicado bem ciente ficou exarando sua nota de ciente e aceitou a contra fé. Certifico ainda que, não encontrei a testemunha Elvinei Sandro Felle e Ari Pereira de Jesus pessoalmente e e deixei cópia do mandado com seus familiares da audiência. Certifico ainda, que diligenciei junto ao endereço de Cleiberson Demetrio Borges, e deixei de intima-lo em razão do mesmo ter se mudado. O referido é verdade e dou fé". =====>Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$47,00 (intimação testemunha), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. MICHEL RISSO, LEILA REGINA FUSINATO, JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

106.-ORDINARIA-825/2004-JOSE ROBERTO DO AMARAL ASSY e outros x SCHERER INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - Despacho fls. 662: "1. A caução prestada nos autos, afigura-se consentânea com a sistemática incidente, cabendo, outrossim, ao juiz, o controle de sua idoneidade, razão pela qual, ante a ausência de fundamento jurídico pertinente ao seu acolhimento mantenho hígida a contracautela ofertada no corpo deste caderno processual. 2. Considerando a boa vontade do perito, não obstante prestar trabalho técnico, especializado, de confiança deste juízo, em reduzir a sua verba no montante de 20 %, arbitro, definitivamente, os honorários periciais em R\$ 4.056,00 devendo serem pagos 50 % no prazo a seguir consignado e mais 50 % com a entrega do laudo. 3. Intime-se, pois, a parte ré a proceder ao depósito inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia da prova postulada. 4. Com o depósito, fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Proceda-se as diligências necessárias com as observâncias legais para o correto cumprimento da medida, notadamente para o que dispõe o art. 431-A do Diploma Processual Civil. 5. Imperioso, ainda, que as partes manifestem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, quanto ao efetivo interesse na produção de prova oral para a oportuna designação da audiência de instrução, notadamente para a pronta inclusão em pauta. Int. Dil". - Adv. ANA PAULA A. BRITO BISPO, ALBERTO DA SILVA DANTAS, MARIA INES ARAUJO DE ABREU, MARCIO MERKL, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO e MATEUS PEDRO TURRA-

107.-ALVARA JUDICIAL-1065/2004-DANIELLE GUMARAES DE SOUZA x - Sentença fls. 162: "Ante os fundamentos do pedido inicial, documentação apresentada e parecer favorável do Ministério Público HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a expedição de Alvará Judicial. Devendo a requerente prestar contas em até trinta dias da expedição do alvará, tudo nos termos do parecer ministerial. Custas de lei. P.R.I. Juntada a prestação de contas, abra-se vista ao Ministério Público, oportunamente arquite-se". - Adv. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, RONNIE KOHLER e OSMAR ALFREDO KOHLER-

108.-ORDINARIA-870/2005-THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY e outros x ROBSON DOUGLAS TEMPESTA e outros - Despacho fls. 319: "Designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331), para o dia 24/07/2007, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, parágrafo 2º). As partes poderão sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, parágrafo 2º)". =====>Fica intimado o procurador judicial dos REQUERIDOS, para efetuar o depósito de R\$44,00 rf. despesas postais (intimação das requerentes). - Adv. SERGIO NERY BARBALHO MAIA, RO-

DRIGO SERGIO BONAN DE AGUIAR, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, NERI LUIZ SIMON, JOANI BARBI BRUMILLER, ROBERTO PEZZOTTI SCHEFER, IVAN VENCIO, MARCELO XAVIER DA SILVA, GUILHERME BISSOLI SPANGENBERG, CRISTIANE PAIVA CORADELLI, LUCIO DOS SANTOS CESAR, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e LUIZ PAULO WILLE-

109.-DESPEJO C/C COBRANCA-449/2006-ESPOLIO DE VICTORIO PIANA x LUIZ SILVEIRA - Despacho fls. 258: "1. O levantamento só poderá ser realizado se reconhecido a "mora accipiendi", o que efetivamente não é o caso dos autos. II. No mais, a prova documental para a formação da convicção necessária já se encontra acostada nos autos, prescindindo o feito de produção de outras provas. III. É, pois, o caso de julgamento conforme o estado do processo. IV. Posto isto, contados e preparados, remetam-se os autos, incontinenti à conclusão". - Adv. ALEXANDRE VETTORELLO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER e REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

110.-REPARACAO DE DANOS-859/2006-LIDIA ALAIRQUE DE SOUZA e outros x HSBC BANK BRASIL e outros - "Acolho o pedido de fls. 56/57 de emenda à inicial de fls. 02/13, para que dela faça parte integrante. O procedimento da emenda fez-se em tempo hábil, antes da citação do réu. Proceda-se as anotações necessárias e comunique-se o Cartório Distribuidor. Citem-se e intimem-se conforme determinado às fls. 43". =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória, e efetuar o depósito de R\$24,00 rf. fotocópias. - Adv. ROZELI BRESSIANI e SERGIO RICARDO TINOCO-

111.-ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-1140/2006-CONSTRUTORA PERFECTUS LTDA x RURAL PECUARIA ZARDO LTDA - Despacho fls. 65: "... 6. Ademais, verifica-se que a construção dos cinco sobrados demandou longo tempo para a sua consecução, sem que o autor tivesse se acautelado a resolver o incidente, não cabendo agora, ao judiciário, resolver a questão resultante da própria incúria da parte interessada, tão somente, pela premência do direito invocado. 7. Isto porque, "os simples inconvenientes da demora processual, aliás, inevitáveis dentro do sistema do contraditório e ampla defesa, não podem, por si só, justificar a antecipação de tutela." (Humberto Theodoro Junior. Curso de Direito Processual Civil. vol II. Forense. 29ª ed. p.559). 8. Nesta seara, em análise que ocorre no âmbito de cognição sumária, por onde transitam as medidas liminares, tendo em vista os termos do petítório e documentos nele acostados, atentando-se, outrossim, para o necessário resguardo do possível direito do réu, imperioso indeferir, por ora, a medida antecipatória postulada. 9. No mais, aguarde-se a realização da audiência outrora designada. Int. Dil". =====>Manifeste-se o Requerente, da devolução do ofício AR de citação da requerida, sem cumprimento". - Motivo: "Ausente 3x". - Adv. MONALISA MICHEL e ERNANI PUDELL-

112.-CURATELA-1261/2006-JOSE DOS SANTOS x MARISTELA DOS SANTOS - "1. Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Nomeio o requerente Sr. JOSE DOS SANTOS, sob compromisso, como curador provisório da requerida. 3. Nomeio perito o INSS para proceder ao exame de sanidade mental na interdita, respondendo aos quesitos porventura apresentados. 4. Designo o dia 21 de dezembro de 2006, às 09:00 horas, para interrogatório. 5. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público". - Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-

113.-HABILITACAO DE CREDITO-1349/2006-MARIA DE LOURDES RONCAGLIO x RONPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - "... II - Diga a requerida, ... em cinco (05) dias cada um". - Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, DEVON DEFACI-

114.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1358/2006-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x ESPOLIO DE CLEUSA PIRES DE ROSSO - "1. Designo o próximo dia 29/03/2007, às 16:00 horas, para audiência de conciliação. 2. Nesta audiência será tentada a conciliação e o(s) Requerido(s) poderá(ão) apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 3. No mesmo ato, será decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução, se necessário. 4. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), com as advertências legais. 5. Intimem-se." - Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-

115.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1359/2006-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x IVONI APARECIDA DE SOUZA e outros - "1. Designo o próximo dia 22/03/2007, às 16:00 horas, para audiência de conciliação. 2. Nesta audiência será tentada a conciliação e o(s) Requerido(s) poderá(ão) apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 3. No mesmo ato, será decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução, se necessário. 4. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), com as advertências legais. 5. Intimem-se." - Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-

116.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-1375/2006-IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR x DAT FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros - "Ante os fundamentos do pedido inicial e a documentação apresentada, defiro a sustação, que, para os fins dos artigos 806 e 808, I do C.P.C., se considera efetivada nesta data. Expeça-se ofício aos cartórios competentes, sob cuja guarda o título permanecerá. Preste caução real ou fidejussória no prazo de cinco (05) dias. Cite-se e intime-se". - Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e FERNANDA REGINA VILAS BOAS-



## Catanduvas

### COMARCA DE CATANDUVAS

#### VARA CÍVEL – RELAÇÃO 48/2006

JUÍZA SUBSTITUTA: Dr.ª FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA

ESCRIVÃO: GILSON ANTONIO PETRY

#### INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

CARLEFE MORAES DE JESUS  
CESAR AGUSTO GULARTE DE CARVALHO  
CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO  
FLAVIO GONDIM BORGES  
IVONE GONÇALVES AVELAR  
JOSÉ FERNANDO MARUCCI  
JOSÉ FERNANDO VIALLE  
KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT  
KLEBER DE OLIVEIRA  
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO  
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  
LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA  
MARCO ANTONIO BARZOTTO  
MARCOS ANTONIO FERNANDES  
MARCO D. MEULAN  
PAULO RENEU S. SANTOS  
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR  
SERGIO RICARDO TINOCO  
SILVIA FÁTIMA SOARES  
VINICIUS ANTONIO GAFFURI

01 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 208/2006 – SE-MENTENES CONDOR X OSNILSON RIBEIRO E OUTROS – 1) Cite-se o executado, pessoalmente, para no prazo de 24:00 horas, pagar a dívida... (Os interessados deverão efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça). – Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO.

02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 08/1996 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X SERGIO PELLISSER E OUTRO – Segundo entendimento Jurisprudencial, a penhora "on line", deve ser usada nos casos em que a parte exequente, através de diligências administrativas na procura bens do executado, não os encontra. Assim, não ficaram demonstrados as diligências do exequente para localização de bens de propriedade do executado. Isto posto, indefiro o pedido. Aguarde-se, no arquivo, indicação de bens ou prova de Diligências. – Adv. KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT.

03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 155/2004 – ORADIR RAMOS BRUSQUE X MARCOS ANDRÉ PETRAGLIA KOVALCZUK – Segundo entendimento Jurisprudencial, a penhora "on line", deve ser usada nos casos em que a parte exequente, através de diligências administrativas na procura bens do executado, não os encontra. Assim, não ficaram demonstrados as diligências do exequente para localização de bens de propriedade do executado. Isto posto, indefiro o pedido. Aguarde-se por 60 dias a indicação de bens ou prova de Diligências. – Adv. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e KLEBER DE OLIVEIRA.

04 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 217/1999 – IBRAC – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONTRUÇÕES LTDA X MUNICÍPIO DE IBEMA – Ciência da baixa, às partes e para requererem o que de direito em 15 dias... – Adv. CESAR AGUSTO GULARTE DE CARVALHO, VINICIUS ANTONIO GAFFURI e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

05 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – 267/2006 – ANTONIO DE SOUZA X MUNICÍPIO DE IBEMA – Ciência às partes da vinda dos autos, para requererem o que lhe é de direito. – Adv. VINICIUS ANTONIO GAFFURI e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

06 – RESCISÃO DE CONTRATO – 10/2000 – SLOMP INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS X JOSÉ ALVES INHAÍÁ E OUTROS – Redesigno o dia 22/05/2007, às 15:30 horas, para o ato postergado. (Os interessados deverão efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça). – Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO, IVONE GONÇALVES AVELAR, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO e FLAVIO GONDIM BORGES.

07 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 678/2000 – LUIZ CORREIA E OUTROS X COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCVEL LTDA – COOPAVEL E OUTRO – (Digam as partes sobre a Carta Precatória de fls. 430/462). – Adv. PAULO RENEU S. SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO, JOSÉ FERNANDO MARUCCI e JOSÉ FERNANDO VIALLE.

08 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 249/1997 – BANCO BAMIERINDUS DO BRASIL S/A – SOB INTERVENÇÃO X ASCATEL ACESSORIA TÉCNICA E COMERCIAL ACORDI LTDA E OUTRO – Suspendo o processo por 60 dias, para que o exequente habilite os herdeiros do executado. – Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA.

09 – EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNOTÁRIA E HIPOTECÁRIA – 192/2006 – BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A X ILDO VIGO E OUTROS – Cumpra-se o item 1.3 do despacho de fls. 19. (Manifeste-se o exequente quanto aos bens indicados a penhora de fls. 20/23). – Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA.

10 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 186/2006 – COOPAVEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X ERI ACORDI E NERI ACORDI – Manifeste-se o exequente quanto aos bens indicados em garantia. Aceitando, penhor-se. Não

aceitando, indique o exequente bens livres em nome do devedor. – Adv. JOSÉ FERNANDO MARUCCI.

11 – EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – 47/2006 – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR X FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE E OUTRA – (A carta precatória para citação dos executados encontra-se em Cartório a disposição dos interessados). – Adv. SILVIA FÁTIMA SOARES.

12 – INTIMAÇÕES EM CONJUNTO – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – 219/2003 ao 297/2003 – todos movidos por IBRAC – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONTRUÇÕES LTDA X MUNICÍPIO DE IBEMA – (O perito nomeado nos autos Sr. Paulo Victor Niederauer, aceitou o encargo e o propôs o valor dos honorários (ver nos autos) para a realização do Laudo Pericial). – Adv. CESAR AGUSTO GULARTE DE CARVALHO, VINICIUS ANTONIO GAFFURI e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

13 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 65/2006 – YURI TABORDA X ADELAR TABORDA – Redesigno para audiência de conciliação e julgamento o dia 08/05/2007, às 14:00 horas. – Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS.

14 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL – 207/2006 – EVA BORGES DAS NEVES E OUTRO X O JUÍZO – Redesigno audiência de conciliação o dia 02/05/2007, às 16:00 horas. – Adv. MARCOS ANTONIO FERNANDES.

15 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 179/2006 – MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ X FRANCISCO DE ASSIS BALDIN – Apresentada impugnação, manifeste-se o embargante. (impugnação de fls. 37/49). – Adv. MARCOS ANTONIO FERNANDES.

19 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 507/2000 – NEOCIR JOSÉ NEZZE X HÉLIO MATTENAUER SILVEIRA – Diante da desídia do embargado, declaro preclusa a prova testemunhal e encerrada a instrução. Prazo de 10 dias para cada parte apresentar memoriais sucessivamente. – Adv. MARCO D. MEULAN.

## Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ  
UNICA VARA CÍVEL-site para consulta:  
www.assejepar.com.br  
RELAÇÃO Nº 115/2006  
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0030	000708/2005
ADILSON STINGUIVITIS LIMA	0045	000534/2006
	0042	000412/2006
	0047	000537/2006
	0048	000538/2006
	0053	000634/2006
	0046	000536/2006
	0044	000533/2006
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0043	000491/2006
	0058	000701/2006
	0010	000328/2004
	0005	000262/2004
ALBERTO MELHADO RUIZ - 86	0022	000287/2005
ALEXANDRE ALVES GREGHI. 2	0064	000840/2006
	0019	000077/2005
	0014	000723/2004
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0030	000708/2005
ALINE SAPIA ZOCANTE. 214.	0051	000610/2006
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	0023	000376/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0059	000726/2006
ANGELA DE SOUZA HESPANHOL	0040	000329/2006
ANTONIO ANILTON PADIAL. 2	0013	000492/2004
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0032	000728/2005
	0028	000695/2005
	0029	000696/2005
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	0036	000207/2006
	0070	000960/2006
	0026	000547/2005
ANTONIO MIRANDA NETO	0061	000738/2006
ARIOVALDO MIRANDA	0061	000738/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0038	000250/2006
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0023	000376/2005
	0013	000492/2004
CARLOS EDUARDO PINTO. 10.5	0056	000634/2006
	0037	000224/2006
	0039	000274/2006
	0077	001019/2006
	0063	000839/2006
CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1	0030	000708/2005
	0011	000332/2004
CLAUDIA BUENO. 32.186/PR.	0033	000018/2006
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0064	000840/2006
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0034	000021/2006
DARLAN SEGABINAZI SILVEST	0045	000534/2006
	0042	000412/2006
	0047	000537/2006
	0048	000538/2006
	0058	000701/2006
	0053	000634/2006
	0044	000536/2006
	0007	000298/2004
	0008	000311/2004
	0010	000328/2004
	0009	000313/2004
	0006	000286/2004
	0004	000244/2004
	0003	000212/2004
	0012	000337/2004
	0005	000262/2004
MARCOS ROBERTO BRIANEZI C	0043	000491/2006
MARCOS RODRIGUES DA MATA.	0071	000971/2006
	0072	000986/2006
	0041	000402/2006
	0002	000203/2004
MARCUS VINICIUS SANCHES	0025	000512/2005
MARIA FATIMA DA SILVA NOV	0025	000512/2005
MARIANA GAMBÁ MARZOCHI 38	0078	001020/2006
MARLLON BERALDO. 40.786-P	0081	001030/2006
MAURICIO GONCALVES PEREIR	0033	000018/2006
	0038	000250/2006
	0035	000192/2006

DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16  
DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2

EDSON MONTOR OZORIO. 14.4  
EMERSON L. SANTANA. 27.71  
ERIKA FERNANDA RAMOS. 21  
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE  
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA  
FERNANDO GRECCO BEFFA 39.

FLAVIA GOTARDO SEIDEL. 35  
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ  
FLAVIO STEINBERG BEXIGA.  
FRANCOISE F.DE MACEDO FRE

GERALDO CESAR LOPES SARAI  
GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR  
HUMBERTO FERRARI JUNIOR 3  
IONE GUASTALLA DOS SANTOS  
JACKSON ANDRE DE SA. 9.16  
JESUS ALVES SOARES. 3.707

JOAO ALVES DIAS FILHO. 35  
JORGE HARUO NISHIYAMA JR.  
JOSE AIRTON GONCALVES. 16  
JOSE AUGUSTO FERRAZ 9.509  
JOSE IVAN GUIMARAES PERE  
JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.88  
JULIANA CRISTINA LAGO. 32

JULIANO MIQUELETTI SONCIN  
KARINE PEREIRA OAB/PR 33.  
KATIA C.PUCCA BERNARDI. 1

LEONCIO BELON. 33.887-PR  
LEONICE SALVADOR RUIZ.  
LILIAM AP.DE JESUS DEL SA

LINO MASSAYUKI ITO. 18.59

LOUISE RAINER PEREIRA GIO  
LUIZ FERNANDO P.DE Q.LOVI  
LUIZ GUILHERME PEGORARO.  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA  
LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88

LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.  
LUIZ EDUARDO DE C.GIROTTO  
LUIZ GUILHERME PEGORARO  
MARCELA MENDES STICANELLA  
MARCIA CRISTINA DA SILVA.

MARCIO DINIZ FANCELLI.

MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 2  
MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA

MARCOS ROBERTO BRIANEZI C  
MARCOS RODRIGUES DA MATA.

MARCUS VINICIUS SANCHES  
MARIA FATIMA DA SILVA NOV  
MARIANA GAMBÁ MARZOCHI 38  
MARLLON BERALDO. 40.786-P  
MAURICIO GONCALVES PEREIR

0003	000212/2004
0012	000337/2004
0005	000262/2004
0025	000512/2005
0067	000898/2006
0054	000642/2006
0074	000998/2006
0055	000671/2006
0034	000021/2006
0027	000609/2005
0015	000763/2004
0025	000512/2005
0033	000018/2006
0035	000192/2006
0068	000933/2006
0037	000224/2006
0069	000934/2006
0063	000839/2006
0066	000896/2006
0034	000021/2006
0062	000830/2006
0045	000534/2006
0042	000412/2006
0047	000537/2006
0048	000538/2006
0058	000701/2006
0053	000634/2006
0046	000536/2006
0044	000533/2006
0051	000610/2006
0049	000542/2006
0057	000679/2006
0021	000199/2005
0073	000992/2006
0057	000679/2006
0026	000547/2005
0075	001004/2006
0025	000512/2005
0062	000830/2006
0052	000619/2006
0018	000849/2004
0001	000051/2004
0032	000728/2005
0028	000695/2005
0029	000696/2005
0080	001029/2006
0027	000609/2005
0067	000898/2006
0074	000998/2006
0001	000051/2004
0020	000103/2005
0060	000734/2006
0065	000863/2006
0071	000971/2006
0072	000986/2006
0041	000402/2006
0002	000203/2004
0038	000250/2006
0031	000726/2005
0017	000835/2004
0059	000726/2006
0033	000018/2006
0038	000250/2006
0035	000192/2006
0068	000933/2006
0037	000224/2006
0069	000934/2006
0063	000839/2006
0016	000767/2004
0082	001034/2006
0018	000849/2004
0049	000542/2006
0057	000679/2006
0026	000547/2005
0045	000534/2006
0042	000412/2006
0047	000537/2006
0048	000538/2006
0058	000701/2006
0053	000634/2006
0046	000536/2006
0044	000533/2006
0005	000262/2004
0038	000250/2006
0045	000534/2006
0042	000412/2006
0047	000537/2006
0048	000538/2006
0058	000701/2006
0044	000533/2006
0005	000262/2004
0038	000250/2006
0045	000534/2006
0042	000412/2006
0047	000537/2006
0048	000538/2006
0058	000701/2006
0046	000536/2006
0044	000533/2006
0005	000262/2004
0038	000250/2006
0045	000534/2006
0042	000412/2006
0047	000537/2006
0048	000538/2006
0058	000701/2006
0053	000634/2006
0046	000536/2006
0044	000533/2006
0007	000298/2004
0008	000311/2004
0010	000328/2004
0009	000313/2004
0006	000286/2004
0004	000244/2004
0003	000212/2004
0012	000337/2004
0005	000262/2004
0043	000491/2006
0071	000971/2006
0072	000986/2006
0041	000402/2006
0002	000203/2004
0025	000512/2005
0025	000512/2005
0078	001020/2006
0081	001030/2006
0033	000018/2006
0038	000250/2006
0035	000192/2006

0068 000933/2006  
0037 000224/2006  
0069 000934/2006  
0063 000839/2006  
0018 000849/2004  
0078 001020/2006  
0073 000992/2006  
0033 000018/2006  
0017 000835/2004  
0018 000849/2004  
0014 000723/2004  
0025 000512/2005  
0033 000018/2006  
0010 000328/2004  
0033 000018/2006  
0057 000679/2006  
0066 000896/2006  
0051 000610/2006  
0033 000018/2006  
0050 000570/2006  
0025 000512/2005  
0045 000534/2006  
0042 000412/2006  
0047 000537/2006  
0048 000538/2006  
0058 000701/2006  
0053 000634/2006  
0046 000536/2006  
0044 000533/2006  
0007 000298/2004  
0008 000311/2004  
0010 000328/2004  
0009 000313/2004  
0006 000286/2004  
0004 000244/2004  
0003 000212/2004  
0012 000337/2004  
0005 000262/2004  
0057 000679/2006  
0026 000547/2005  
0019 000077/2005  
0034 0000



QUEIRA. 14.868, MARCO ANTŞ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-311/2004-JOAO SIMONATO e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-"Aos exequentes."-Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTŞ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-313/2004-ADAO NICOMIDES VARGAS e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-"Aos exequentes."-Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTŞ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-328/2004-BENEDITO SILVERIO DE MORAIS JUNIOR e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-"Expeca-se precatório requisitorio, apos a intimação das partes acerca decisa e a preclusão da faculdade de impugna-la."-Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTŞ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551 e PROCURADOR DO MUNICIPIO DE CIANORTE-

11.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-332/2004-WALQUIRIA DE FATIMA FRANZE x MORENA ROSA - IND.DE CONFECCOES LTDA-"Devera o ilustre subscriptor da peticao de fls.112, colher a assinatura do procurador da parte contraria concordando com os termos ali contidos."-Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-337/2004-DAVID ROLIM BARBOSA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-"Aos exequentes."-Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTŞ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-492/2004-GILBERTO CESAR DOS SANTOS x ROQUE PEREIRA DA SILVA NETO e outros-"Manifeste-se a parte exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extincão por negligencia."-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-PR e ANTONIO ANILTON PADIAL. 21.601-

14.-INVENTARIO-723/2004-ROBERTA ELISA MANFRINATO RAGIOTTO x ANTONIO ROBERTO RAGIOTTO-"Julgo, por sentença, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, boas as contas prestadas determinando o arquivamento dos autos e os devidos levantamentos."-Adv. SALO ROBERTO BIAZI. 22.460, ALEXANDRE ALVES GREGHI. 29.482 e PAULO MAURICIO DA R. TURRA. 14.477-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-763/2004-ANTONIO CABRERA DE SA x MUNICIPIO DE SAO TOME -"Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. A parte contraria para contra-raozes."-Adv. ERNESTO ALESSANDRO TAVARES 29.813-

16.-ALVARA JUDICIAL-767/2004-SANAE KOMORI MIYAWAKI e outros x MINORU MIYAWAKI-"Diante dos documentos juntados e concordancia do Ministerio Publico, julgo boas as contas apresentadas. Devera a curadora aplicar o numerario, conforme for mais vantajoso, vinculando-o ao Juizo e prestando contas semestralmente."-Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

17.-DECLARATORIA-835/2004-CIRDELIA SANDRA MARIA x BANCO BRADESCO S/A (...) sentença fls. 130/135. "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos postos na Medida Cautelar (770/2004) e Acao Declaratoria de Anulacao de Ato Juridico(835/2004), para o fim de sustar definitivamente os apontamentos a protesto dos titulos relacionados na inicial da acao principal, permanecendo seus efeitos em relacao ao reu para garantia do recebimento da divida, bem como declarar a inexistencia de qualquer divida frente a instituciao financeira, podendo o reu exercer seus direitos crediticios contra quem de direito, o que faco com esteio no artigo 269, I do CPC. Nos termos dos artigos 20, par.38 e 21 do CPC, arca a autora com 50% das despesas processuais e 50% dos honorarios advocatícios ora fixados em R\$2.000,00, para ambos os processos, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao. O reu suportara 50% desses mesmos encargos. Os honorarios advocatícios deverao ser compensados diante do mais moderno posicionamento do Superior Tribunal de Justica sobre a questao (Sumula n. 306 do STJ)." -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES. 12.208 e LUIS GUILHERME PEGORARO. 24.215-

18.-DECLARATORIA-849/2004-ANGELA MARIA DE FREITAS x BANCO BRADESCO S/A (...) sentença fls.132/137. "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos postos na Medida Cautelar de Sustacao de Protesto (773/2004) e Acao Declaratoria de Anulacao de Ato Juridico (849/2004), para o fim de sustar definitivamente os apontamentos a protesto dos titulos relacionados na acao principal, permanecendo seus efeitos em relacao ao reu para garantia do recebimento da divida, bem como declarar a inexistencia de qualquer divida frente a instituciao financeira, podendo o reu exercer seus direitos crediticios contra quem de direito, o que faco com esteio no artigo 269, I do CPC. Nos termos dos artigos 20, par.38 e 21 do CPC, arca a autora com 50% das despesas processuais e 50% dos honorarios advocatícios ora fixados em R\$2.000,00, para ambos os processos, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao. O reu suportara 50% desses mesmos encargos. Os honorarios advocatícios deverao ser compensados diante do mais moderno posicionamento do Superior Tribunal de Justica sobre a questao (Sumula n. 306 do STJ)." -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES. 12.208,

LUIZ GUILHERME PEGORARO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA. 13.037 e MOISES ZANARDI. 13.047-

19.-ABETURA DE INVENTARIO-77/2005-MILEYDE SAVAN FELTRIN e outros x ALBERTO SAVAN-"A parte autora para retirar a Carta de Citacao a Eunice Savan Santin, efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la. A parte tambem, para recolhimento da grc-oficial de justica no valor de R\$52,50 para citacao de Benedito Savan."-Adv. SALO ROBERTO BIAZI. 22.460, ALEXANDRE ALVES GREGHI. 29.482, WADSON NICANOR PERES GUALDA 10342 e ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA-

20.-INVENTARIO-103/2005-PEDRO BAZOTI e outros x DELUDE DA SILVA BAZOTI-"A autora para o devido recolhimento dos impostos."-Adv. LEONICE SALVADOR RUIZ. 11.915-

21.-INTERDICAÇÃO-199/2005-LUIZ GUASTALA x MARIO GUASTALLA-"A autora para cumprimento da cota ministerial."-Adv. IONE GUASTALLA DOS SANTOS.32624-

22.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-287/2005-SANTAEILLA & BATAGLINI x MALHAPAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros-"Julgo por sentença, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execucao, nos termos do artigo 794, I do CPC, e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos e os devidos levantamentos."-Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ - 8640 e SERGIO WILSON MALDONADO. 24221-PR-

23.-DECLARATORIA-376/2005-LUCIANO EDUARDO GRISOTTO x M.C. PNEUS LTDA e outros-"A parte autora para em cinco dias retirar a Carta Precatoria, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la."-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR, ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

24.-DECLARATORIA-463/2005-NIZABETE BAPTISTA SANTOS x AUTORAMA AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA-"A parte para em cinco dias, retirar as cartas de citacao a Elizabete Regina Romero, Irineu Rogerio Marini, Alexandre Luiz Soarez Piekarsczyk, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$21,00. Lembrando que esta marcada audiencia para o dia 22.02.2007 as 13:30." -Adv. VALDECIR PAGANI. 16.783-

25.-DECLARATORIA-512/2005-ARIOVALDO HIDALGO x JABUR PNEUS S.A. e outros (...) sentença fls.147/152. "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na Acao, para o fim de declarar a inexigibilidade da duplicata emitida pela primeira re e descontada pela segunda, cancelando-se definitivamente o protesto, bem como condenando as requeridas a pagar ao requerente o valor de R\$7.050,00 a titulo de indenizacao por danos morais, com esteio no artigo 269, I do CPC. As requeridas suportarao integralmente as despesas processuais corrigidas a partir dos respectivos desembolsos, alem da verba honoraria arbitrada em R\$2.000,00, tendo em vista o grau de zelo do advogado e o tempo exigido do ilustre caudico para a prestacao de seus servicos, o que faco com esteio no artigo 20, par.48 do CPC."-Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR, MARIA FATIMA DA SILVA NOVO.34987, ROBERTO LAZARO M. REIS. 33.529-PR, MARCUS VINICIUS SANCHES, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRA-XEDES, PAULO ROGERIO MAEDA e JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758/PR-

26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-547/2005-WAINE AGOSTINHO JUNIOR x IMOBILIARIA PEDROSO LTDA (...) sentença fls.65/67. "...Diante do exposto, julgo procedentes o pedido formulado na Acao, para o fim de declarar quitados seus alugueres cujos pagamentos e depositos estao justificados nos autos diante da recusa injusta da re em recebe-los, eis que considerando corretos os valores atribuidos pelo autor ao locatício, o que faco com fundamento no artigo 269, I do CPC. Condeno a requerida a suportar as custas processuais e os honorarios advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00, tendo em vista o grau de zelo do advogado e o tempo exigido para a prestacao de seus servicos, o que faco com fundamento no artigo 20, par.48 do CPC. Autorizo a requerida a levantar imediatamente os valores depositados pelo autor."-Adv. JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR, SAMUEL SILVATI. 16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

27.-DECLARATORIA DE NULIDADE-609/2005-REGINALDO ALVES RODRIGUES e outros x BRASIL TELECOM S.A. -"Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. A parte contraria para contra-raozes."-Adv. KARINE PEREIRA OAB/PR 33.759, SILVIANI IWERSON BARONE 14.145 e ERIKA FERNANDA RAMOS. 21.625-

28.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-695/2005-CONFEC-COES VIA LORAN x BANCO BRADESCO S/A-"A parte autora para efetuar o deposito do honorarios do Sr.Perito em cinco dias, sob pena de indeferimento da provas."-Adv. JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445, ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

29.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-696/2005-CONFEC-COES VIA LORAN x BANCO BRADESCO S/A-"A autora para recolhimento dos honorarios do Sr.Perito, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento."-Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165, JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445-

30.-INVENTARIO-708/2005-SILVERIO CANDIDO DA SILVA x MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA-"Avoquei estes autos. Ao inventariar para se manifestar sobre o contido as fosl.28."-Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR e CESAR

AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR-

31.-COBRANCA-726/2005-TANQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x M.S. COMERCIO DE COUROS LTDA-"Manifeste-se a parte requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extincão por negligencia."-Adv. LUIS FERNANDO P.DE Q.LOVIAT 176936-

32.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-728/2005-STORTO CONFECCOES LTDA x BANCO ITAU S/A-"A autora para recolhimento dos honorarios do Sr.Perito, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento."-Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165, JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445-

33.-ORDINARIA DE ITENIZACAO-18/2006-PAULO DE MORAES BARROS x ITAUCARD FINANCEIRA S/A-(...) sentença fls.158/164. "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na Acao, o que faco com esteio no artigo 269, I do CPC, para o fim de reconhecer a existencia dos danos morais e arbitra-los em R\$10.000,00, com juros de mora de 1% ao mes e atualizacao monetaria pela media do INPC + IGP-DI a partir de 18 de dezembro de 2005, inclusive, data do bloqueio dos cartoes. Nos termos dos artigos 20, par.38 do CPC, arca a re com as despesas processuais, devidamente corrigidas, e com honorarios advocatícios fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenacao, atendendo-se ao trabalho do procurador da parte, complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao."-Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, PRISCILA DE SA. 14.962/BA, CLAUDIA BUENO. 32.186/PR., RAFAEL SOUZA PEREIRA 37.051/PR, ROBERTA CRUCIOL AVANCO. 40.325/PR e PALOMA DA SILVA LACERDA. 19.126/BA-

34.-BUSCA E APREENSAO-21/2006-BANCO ITAU S/A x MARCOS AURELIO POLETO PINZETA-"Manifeste-se a parte autora acerca das repostas dos officios expedidos."-Adv. EMERSON L. SANTANA. 27.717-PR, CRISTIANE BELINATI GLOPES. 19.93-7PR, FLAVIANO BELINATI GPEREZ. 24.102-B e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ. 29.945-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/2006-BANCO BRADESCO S/A x CIALAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA e outros-"Defiro o pedido de fls.34. A parte interessada para retirar os Officios n. 1642/06 e 1643/06, bem como efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$14,00. Apos, guarde-se, em arquivo provisorio ate 14.09.2008 ou manifestacao de alguma parte, o que ocorrer primeiro."-Adv. WALTER GONCALVES. 5.548, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

36.-COBRANCA-207/2006-MANOELA MARIA NUNES LOPES x MARCIA REGINA ARANDA-"Redesigno a audiencia para o dia09.03.2007 as 14:00. A parte para retirar a Carta de Citacao, bem como efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00. A parte tambem para comprovar, no prazo de quinze dias a postagem da mesma."-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

37.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-224/2006-ADRIANO GUILHERME CARLOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) sentença fls.83/88. "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na acao, para o fim de declarar a inexistencia do debito, cancelando-se definitivamente a inscricao negativa de seus nomes no rol dos maus pagadores, bem para condenar a requerida a pagar a cada um dos requerentes o valor de R\$2.500,00 a titulo de indenizacao por danos morais pela inscricao indevida, o que faco com esteio no artigo 269, I do CPC. A requerida suportara integralmente as despesas processuais corrigidas a partir dos desembolsos, alem da verba honoraria arbitrada em R\$2.000,00, tendo em vista o grau de zelo do advogado e o tempo exigido do ilustre caudico para a prestacao de seus servicos, o que faco com esteio no artigo 20, par.48 do CPC."-Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR e CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

38.-DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID.-250/2006-MARIA APARECIDA CAVALCANTE x BANCO ITAU S/A e outros (...) sentença fls.203. "Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado as fls.200/202, destes autos de Declaratoria de Inexistencia de Relacao Juridica que Maria Aparecida Cavalcante move em face de Losango Promotora de Venda Ltda, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolucao do merito, na forma do artigo 269, III, do CPC, ja distribuidas entre as partes, na transacao, custas, despesas processuais, e honorarios advocatícios, autorizando, em consequencia, os necessarios levantamentos. Exclua-se do polo passivo o Banco Itau S/A fls.175/198."-Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132, SERGIO WILSON MALDONADO, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.8123, BRALIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/2006-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO JOAO BONAMETTI e outros -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$30,00."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

40.-ALVARA-329/2006-DALVA CACCIOLARI CALDEIRAO x ESTE JUIZO-"A parte autora para retirar o Edital de Citacao, bem como efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00."-Adv. ANGELA DE SOUZA HESPANHOL. 31.797-

41.-MONITORIA-402/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TEREZINHA DE FATIMA DE MORAES SARMANTO-"Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.36v (fls.36v, certidão: decorreu o prazo para a parte execu-

tada intimada via mandado)." -Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-412/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x JOAO MICHELINE e outros-"A sentença transitou em julgado. As partes para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$139,45 a cargo do embargante e, R\$92,97 a cargo dos embargados." -Adv. VANESSA AMARO CANDIDO. 25.523, ADILSON STINGUIVITIS LIMA. 37.671, FRANCOISE F.DE MACEDO FREIRE.36869, MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e MARCO ANTŞ OLIVEIRA SILVA. 33.808-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-491/2006-TEREZINHA DIAMANTE CELESTE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestacao apresentada, fls.43/60." -Adv. MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON.38006, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-533/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x VALDEIR QUINTANA DE ALMEIDA e outros -"A sentença transitou em julgado. As partes para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$143,65 a cargo do embargante e, R\$95,77 a cargo dos embargados." -Adv. VANESSA AMARO CANDIDO. 25.523, MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, FRANCOISE F.DE MACEDO FREIRE.36869, ADILSON STINGUIVITIS LIMA. 37.671, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e MARCO ANTŞ OLIVEIRA SILVA. 33.808-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-534/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x JOSE EVANGELISTA DUTRA e outros -"A sentença transitou em julgado. As partes para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$95,77 a cargo do embargante e, R\$143,65 a cargo dos embargados." -Adv. VANESSA AMARO CANDIDO. 25.523, MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, FRANCOISE F.DE MACEDO FREIRE.36869, ADILSON STINGUIVITIS LIMA. 37.671, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e MARCO ANTŞ OLIVEIRA SILVA. 33.808-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-536/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x IZAIR MARCATO e outros -"A sentença transitou em julgado. As partes para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$139,45 a cargo do embargante e, R\$92,97 a cargo dos embargados." -Adv. VANESSA AMARO CANDIDO. 25.523, MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, ADILSON STINGUIVITIS LIMA. 37.671, FRANCOISE F.DE MACEDO FREIRE.36869, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e MARCO ANTŞ OLIVEIRA SILVA. 33.808-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-537/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x CLODIR MARIZETE BECHERI e outros -"A sentença transitou em julgado. As partes para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$139,45 a cargo do embargante e, R\$92,97 a cargo dos embargados." -Adv. VANESSA AMARO CANDIDO. 25.523, MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, FRANCOISE F.DE MACEDO FREIRE.36869, ADILSON STINGUIVITIS LIMA. 37.671, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e MARCO ANTŞ OLIVEIRA SILVA. 33.808-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-538/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x AVENI BALECO DE LIMA e outros -"A sentença transitou em julgado. As partes para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$139,45 a cargo do embargante e, R\$92,97 a cargo dos embargados." -Adv. VANESSA AMARO CANDIDO. 25.523, MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, FRANCOISE F.DE MACEDO FREIRE.36869, ADILSON STINGUIVITIS LIMA. 37.671, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e MARCO ANTŞ OLIVEIRA SILVA. 33.808-

49.-SUMARISSIMA DE ADJUDICACAO-542/2006-JOSE CARLOS INACIO DA COSTA x ISANILDE MARGARETE LUCATO BRUNO -"Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. A parte contraria para contra-raozes."-Adv. WALDEMAR COFES NUNES. 43.819-RS, GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR e MARCELA MENDES STICANELLA. 37.701-

50.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-570/2006-DAIMLER CHRYSLER LEASING ARREND.MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE CIANORTE -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$29,00, apos concluso para sentença."-Adv. ROBERTO CATALANO B.FERRAZ. 11.700-

51.-CAUTELAR DE ARRESTO-610/2006-CARLOS ROBERTO DOMINICIS - ME x M.S.COMERCIO DE COUROS LTDA -"A sentença transitou em julgado. A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$21,00."-Adv. GERALDO CESAR LOPES SARAIVA.160510, VERA LUCIA D. CESCO LOPES.121.853, RENATO MAURILIO LOPES. 145.802 e ALINE SAPIA ZOCANTE. 214.239-SP-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-619/2006-AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA x CHEFE REG. DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP -"Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. A parte contraria para contra-raozes." -Adv. JOSE AUGUSTO FERRAZ 9.509/PR-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-634/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x JOAO BATISTA DOS REIS e outros (...) sen-



tença fls.120/122. "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 741, inciso V, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pela Fazenda Publica em face os executados, para reconhecer o excesso de execucao tao somente com relacao a inclusao da taxa referente a marco de 1.999 no calculo, declarando higidas, portanto, a cobranca da correcao monetaria pelo INPC/IBGE e a forma como calculados os juros. Nos termos dos artigos 20, paragrafo 4º e 21, do estatuto processual, arcaou ambas as partes com o onus da sucumbencia, respondendo a embargante por 80% das custas processuais e honorarios advocaticios e os embargados por 20% dos mesmos encargos. Fixo os honorarios em R\$300,00 para ambas as acoes, a execucao e os embargos, atendendo ao trabalho dos procuradores das partes, a pouca complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao. Os honorarios serao compensados, conforme orientacao jurisprudencial consagrada na Sumula n. 306 do Superior Tribunal de Justica. Considerando o teor dos embargos de declaracao que a Fazenda Municipal comente interpeoe em casos semelhantes, consigno, desde ja, que estes honorarios nao se confundem com os fixados na acao de conhecimento e se justificam pela autonomia entre as acoes de embargos e execucao e a de conhecimento. Oportunamente, retome-se o curso da execucao."-Adv. VANESSA AMARO CANDIDO. 25.523. MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, FRANCOISE F.DE MACEDO FREIRE.36869, ADILSON STINGUIVITIS LIMA. 37.671, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808-

54.-MONITORIA-642/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x BRUNO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA e outros -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$90,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-lo." -Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377-

55.-BUSCA E APREENSAO-671/2006-ITAU SEGUROS S/A x OSMAR DA SILVA- "Manifeste-se a parte requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extincção por negligencia."-Adv. EDSON MONTOR OZORIO. 14.497-B-

56.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-678/2006-B.D. VEST CONFECOES LTDA x ASAMODA-ASSOC.LOJ.ATAC.MODA.SIMILARES CTE-"Manifeste-se a parte requerida acerca da impugnacao a reconvencao, apresentada as fls.319/324."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

57.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-679/2006-CLESIO PANATTO x MACKSONN CONFECOES LTDA e outros -"Manifestem-se as partes acerca da contestacao apresentada por HDI SEGUROS S/A, fls.101/131."-Adv. HUMBERTO FERRARI JUNIOR 36.126/PR, JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR, REINALDO MIRICO ARONIS 35.137-A e MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-701/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x FRANCISCO HONORIO DA SILVA e outros - (...) sentença fls.114/116."...Ante o exposto, com fundamento no artigo 741, inciso V, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pela Fazenda Publica em face os executados, para reconhecer o excesso de execucao tao somente com relacao a inclusao da taxa referente a abril de 1.999 no calculo, declarando higidas, portanto, a cobranca da correcao monetaria pelo INPC/IBGE e a forma como calculados os juros. Nos termos dos artigos 20, paragrafo 4º e 21, do estatuto processual, arcaou ambas as partes com o onus da sucumbencia, respondendo a embargante por 80% das custas processuais e honorarios advocaticios e os embargados por 20% dos mesmos encargos. Fixo os honorarios em R\$300,00 para ambas as acoes, a execucao e os embargos, atendendo ao trabalho dos procuradores das partes, a pouca complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao. Os honorarios serao compensados, conforme orientacao jurisprudencial consagrada na Sumula n. 306 do Superior Tribunal de Justica. Considerando o teor dos embargos de declaracao que a Fazenda Municipal comente interpeoe em casos semelhantes, consigno, desde ja, que estes honorarios nao se confundem com os fixados na acao de conhecimento e se justificam pela autonomia entre as acoes de embargos e execucao e a de conhecimento. Oportunamente, retome-se o curso da execucao."-Adv. VANESSA AMARO CANDIDO. 25.523, MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, FRANCOISE F.DE MACEDO FREIRE.36869, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808-

59.-BUSCA E APREENSAO-726/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDIA BISTAFFA QUIRINO-"Suspendo o processo pelo prazo de um ano."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 6.881 e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI 23.836—

60.-BUSCA E APREENSAO-734/2006-OMNIS/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON DO NASCIMENTO GIOGERTE-"Manifeste-se a parte requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extincção por negligencia."-Adv. LILLIAM APDE JESUS DEL SANTO 221678-

61.-RESCISAO DE CONTRATO-738/2006-HELENA MIYAKO KOMATSU x SHOPPING KD -"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestacao apresentada. fls.34/113."-Adv. ARIIVALDO MIRANDA, ANTONIO MIRANDA NETO-

62.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-830/2006-PRO ETIK INDE.COM.DE ETIQUETAS LTDA-EPP x GLOBAL TELECOM S/A -"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestacao apresentada." -Adv. FLAVIO STEIN-

BERG BEXIGA. 33.491, JOSE AIRTON GONCALVES. 16.968-

63.-ORDINARIA DE COBRANCA-839/2006-BANCO DO BRASIL S/A x GUNNES CONFECOES LTDA e outros -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao, com objetividade e pertinencia. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliacao em audiencia para aplicacao do artigo 331, paragrafo 3º, CPC).Caso contrario o processo sera saneado em gabinete."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

64.-MONITORIA-840/2006-AUTO PECAS RODOVIA LTDA x LIZEU VENTULA E CIA LTDA SS ME -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinencia, em cinco dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliacao para verificacao da necessidade da audiencia preliminar (artigo 331, paragrafo 3º do CPC)."-Adv. ALEXANDRE ALVES GREGHI. 29.482, SALO ROBERTO BIAZI. 22.460 e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREA-ZI.30941-

65.-BUSCA E APREENSAO-863/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBERTO GOMES DE LIMA-"Nada a reconsiderar, nao existindo a comprovacao de mora."-Adv. LILLIAM APDE JESUS DEL SANTO 221678-

66.-BUSCA E APREENSAO-896/2006-BANCO FINASA S/A x BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS-"A parte autora para retirar a Carta de Citacao, bem como efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00."-Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL. 35.563-PR e RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA. 38959-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-898/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x GENELSON PERES-"Manifeste-se a parte autora acerca do oferecimento de bens: 50.000 telhas de primeira, modelo Duplan, podendo ser encontradas na Ceramica Japura, Estrada da Lagoa, Km 10, Lote 442-B, Japura/Pr. Avaliado em R\$29.500,00."-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377, KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-933/2006-CONFECOES DEONG LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da impugnacao apresentada as fls.33/46."-Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-934/2006-CONFECOES DEONG LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da impugnacao apresentada as fls.34/47."-Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

70.-ARROLAMENTO-960/2006-ZULMIRA ESTEVES e outros x DURVALINA ESTEVES-"Deixo de reconsiderar a decisao, eis que efetivamente nao podera o ilustre procurador assinar o Termo de Renuncia, este obrigatorio, em nome de seus clientes, ja que nas procuracoes constou somente a renuncia."-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

71.-MONITORIA-971/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CLEIDE LIMA PEREIRA-"Manifeste-se a parte autora acerca da devolucao da correspondencia (desconhecido)."-Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR e LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR-

72.-MONITORIA-986/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FRANCIELI ZANETTI DA SILVA SANTOS-"Manifeste-se a parte autora acerca da devolucao da correspondencia (mudou-se)."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-992/2006-A.M.C. TEXTIL LTDA x CONFECOES DEONG LTDA -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$30,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-lo." -Adv. JACKSON ANDRE DE SA. 9.162-SC, RUBENS MELLO DAVID. 34.874-PR e OSVALDO FRANCISCO JUNIOR.18290-A/SP-

74.-MONITORIA-998/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x RODRIGO FERNANDO DE OLIVEIRA -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$30,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-lo."-Adv. KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153 e DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377-

75.-COBRANCA-1004/2006-JOAO MARCOTTI x CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL-"Indefiro, por ora, os beneficios da justica gratuita, pois o autor nao juntou aos autos a declaracao de que trata o artigo 4º caput, da lei 1.060/50, bem como porque "as dificuldades financeiras decorrentes da grave crise que assola a agricultura nacional" nao o tornam, por si so, incapaz de arcar com as despesas do processos sem prejuizo do sustento proprio e da familia, mesmo considerando as alegadas despesas com tratamento medico. Ao autor para colher as Custas Iniciais no valor de R\$616,00 Vara Cível + 30,38 Distribuidor + 119,25 do Funrejus, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, paragrafo unico do CPC."-Adv. JOAO ALVES DIAS FILHO. 35.389-PR.-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1010/2006-

BANCO BRADESCO S/A x CONFECOES ENCANTU'S LTDA e outros -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$90,00." -Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

77.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1019/2006-ASSOC.DOS LOJ.DA CIA VEST MERCOSUL x SOBANSKI E SOBANSKI LTDA-"Designo audiencia de conciliacao para o dia 14.03.2007 as 13:30. A parte autora para retirar a Carta de Citacao, e efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

78.-EXECU\*AO POR QUANTIA CERTA-1020/2006-BANCO BRADESCO S/A x GENILSON JOSE JESUS DOS SANTOS -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$30,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-lo."-Adv. MARIANA GAMBAMARZOCHI 38.417-B e NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

79.-ORDINARIA DE COBRANCA-1028/2006-LIDIA EUGENIA CASAVECHIA LEGRIFON x MUNICIPIO DE CIANORTE -"A parte interessada a efetuar o preparo inicial conforme 5.2.3 doCodigo de Normas no prazo de trinta dias, no valor R\$490,00."-Adv. RUI CARLOS APPICOLLO. 21.110-PR-

80.-BUSCA E APREENSAO-1029/2006-BANCO ITAU S/A x MARCOS ROBERTO BORGES-(...) despacho fls.16/17. "...Assim nao havendo documento habil a comprovar a mora do devedor, e tratando-se de documento indispensavel a propositura da acao (artigo 283 do CPC) faculto ao requerente a apresentacao de tal prova, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da peticao inicial (artigo 284 do CPC)." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35.975-PR-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1030/2006-CARMO & FERNANDES LTDA x ANDRE LUIZ CARDIA ROQUE -"A parte interessada a efetuar o preparo inicial conforme 5.2.3 doCodigo de Normas no prazo de trinta dias, no valor R\$207,00."-Adv. MARLLON BERALDO. 40.786-PR-

82.-EMBARGOS AEXECUCAO FISCAL-1034/2006-BANCO GMAC S/A x MUNICIPIO DE CIANORTE -"A parte autora a efetuar o preparo inicial conforme 5.2.3 doCodigo de Normas no prazo de trinta dias, no valor R\$616,00 Vara Cível + R\$30,00 Distribuidor + R\$375,56 Funrejus."-Adv. LUIZ EDUARDO DE C.GIROTTO.25682-PR-

## Clevelândia

Comarca de Clevelândia – Paraná  
JUIZ DE DIREITO: Dr. MACIÉO CATANEO  
RELAÇÃO 058/2006 – Vara Cível e Anexos

### ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dr. Airton José Alberton  
Dr. Ana Heloísa Zagonel Negrão  
Dr. Andrey Herget  
Dr. Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto  
Dr. Ângelo Pilatti Neto  
Dr. Cezar Eduardo Ziliotto  
Dr.; Dagoberto Sigrun Pedrollo  
Dr. Danuncio Adriano Bittencourt e Silva  
Dr. Dioracy Possan Bortolini  
Dr. Fernando Mattos  
Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi  
Dr. Heber Sutili  
Dr. Ivone Bigolin Siviero  
Dr. José Albani Slompo de Lara  
Dr. José Correia de Amorim  
Dr. José Cury  
Dr. José Leocir Finatto Valério Neto  
Dr. Juliana P. S. P. Jacobsen  
Dr. Juliane Alves de Souza  
Dr. Laércio Antonio Vicari  
Dr. Luciana Perez Guimarães da Costa  
Dr. Luis Sérgio Grochot  
Dr. Maurício Sidney Fazolo  
Dr. Milton Luiz Kleve Küster  
Dr. Nelso Paschoalotto  
Dr. Nilto Sales Vieira  
Dr. Nilton Luiz Pacheco Loures  
Dr. Oldemar Mariano  
Dr. Oswaldo Telles  
Dr. Rafael Nogueira da Gama  
Dr. Renata P. Costa de Oliveira  
Dr. Salustiano R. R. Pacheco  
Dr. Valdemar Morás  
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal  
Dr. Volney Sebastião Spricigo

01. REVISIONAL DE CONTRATO – 786/06 - DW Alimentos Ltda X Cooperativa Sicredi. A parte autora deve promover, em 10 dias, o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária devida ao FUNREJUS, em 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido inicial. Adv. Luis Sérgio Grochot.

02. INDENIZAÇÃO – 406/04 – Libera Bolico X Olivo Gonçalves. Julgado improcedente o pedido da autora de indenização por danos morais. Julgado extinto o pedido contraposto do réu., sem resolução do mérito. Pela sucumbência recíproca, condenado a autora a adimplir 70% das custas processuais e honorários advocatícios dos advogados do réu, fixados estes em R\$1.000,00. Condenado o réu a adimplir 30% das custas processuais e honorários advocatícios dos advogados da autora, fixados estes em R\$350,00. Os honorários deverão ser compensados, ficando o pagamento das verbas de sucumbência condicionado às circunstâncias previstas na Lei 1.060/50. Adv. José Cury e Juliane

Alves de Souza.

03. INDENIZAÇÃO – 240/03 – Giovani Felipe Alípio X Luiz Milk. Julgado improcedentes os pedidos do autor, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do advogado do réu, fixados estes em R\$2.000,00, ficando o pagamento das verbas de sucumbência condicionado às circunstâncias previstas na Lei 1.060/50. Por derradeiros, julgo prejudicada a lide secundária, formulada pelo réu em face da denunciada, condenando aquele ao pagamento de honorários advocatícios do advogado desta, que fixo em R\$1.000,00. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures, Ana Heloísa Zagonel Negrão e Danuncio Adriano Bittencourt e Silva.

04. INDENIZAÇÃO – Dienifer Ondina Dlugoss Adamski X Copel. Recebido o recurso em seu duplo efeito. Aos apelados. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures e Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto

05. EMBARGOS DE TERCEIRO – 443/03 – Espólio de Moacyr Granemann Costa X União Federal. Recebido o recurso em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. Dioracy Possan Bortolini

06. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS –042/06 – Gustavo S. Pedroso X Jocelito Gomes Pedroso. Manifeste-se o exequente. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

07. EXECUÇÃO –072/06 – Cooperativa Sicredi X Roque Olímpio Paludo e outros. Manifeste-se o exequente. Adv. Andrey Herget.

08. EXECUÇÃO –073/06 – Cooperativa Sicredi X Roque Olímpio Paludo e outros. Manifeste-se o exequente. Adv. Andrey Herget.

09. EXECUÇÃO – 362/04 – Bradesco S/A X Dagoberto Paim e outro. Deferido o pedido de suspensão do processo por 30 dias. Adv. Nilto Sales Vieira.

10. EXECUÇÃO – 258/06 – Bradesco S/A X Paulo Rafael Valério. Deferido o pedido de suspensão do processo por 90 dias. Adv. Nilto Sales Vieira.

11. BUSCA E APREENSÃO – 236/06 – B. V. Financeira S/A X Antonio Carlos Cordeiro. Manifeste-se a requerente. Adv. Renata P. Costa de Oliveira.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS –001/06 – Compensados Global Ltda X Bradesco S/A – Determinado a remessa dos autos ao T.J. Adv. Valdemar Morás e Nilto Sales Vieira.

13. CAUTELAR –097/04 – Pertussatti & Fernandes Ltda X Bradesco S/A – sobre o pedido de desistência, diga o requerido. Adv. Nilto Sales Vieira.

14. EXECUÇÃO – 745/06 – Adriano Cavalheiro de Jesus Cechetto X Leandro Eugênio Cechetto. Manifeste-se o exequente. Adv. Ângelo Pilatti Neto.

15. BUSCA E APREENSÃO – 482/06 – Bradesco S/A X Gilberto dos Santos. Julgado por sentença o pedido de extinção, determinando ao arquivamento do processo. Adv. Nelson Paschoalotto.

16. MONITÓRIA – 104/01 – Dair Fogolari X Francisco Vilmar Barrionuevo. Manifeste-se o autor. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

17. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 411/06 – Valdir Domingos Modena X INSS. Sobre a contestação, diga o autor, em 10 dias, facultando-lhe a produção de prova documental. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

18. DECLARATÓRIA – 392/03 – Orivaldo Borba da Silva X Cooplantio Ltda. Manifestem-se as partes. Adv. Salustiano R. R. Pacheco e Dagoberto Sigrun Pedrollo.

19. EXECUÇÃO – 122/05 – Safrá Diesel Ltda X Paulo Rafael Valério. Determinado a expedição da Carta de Adjucação em favor do exequente e sua manifestação sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. José Correia de Amorim.

20. INDENIZAÇÃO – 36/05 – R. P. Informática Ltda X Prefeito Municipal e outros. Suspensa a audiência designada. O autor deve promover a anuência do representante da autora no pedido de desistência do processo, em 10 dias. Adv. Maurício Sidney Fazolo e Cezar Eduardo Ziliotto.

21. REVISIONAL – 410/06 – Antonio Carlos Borges Fernandes X INSS. Sobre a contestação, diga o autor, em 10 dias. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

2.2. EXECUÇÃO – 244/05 – Sul Real Com. Pneus Ltda X Célio Geraldo Inocêncio. Indeferido o pedido de penhora. Diga o exequente. Adv. Heber Sutili.

23. REVISIONAL – 170/05 – Valdelírio Borba da Silva X Cooperativa Sicredi. Considerando a justificativa apresentada, por derradeiro, concedido o prazo de 05 dias para juntada dos documentos. Adv. Andrey Herget.

24. EMBARGOS – 448/06 – Banestado S/A X Nilton Luiz Pacheco Loures. A embargante deve promover em 48:00 hs, o depósito das custas processuais, sob pena de não recebimento dos embargos. Adv. Luciana Perez Guimarães da Costa.

25. CONSIGNAÇÃO – 794/06 – Terezinha Aparecida Pacheco Maciel X Paulo Roberto Bacinello e outra. A autora deve emendar a inicial, em 10 dias, apresentando cópia da escritura pública que deu origem à obrigação entre as partes; esclarecendo a relação com a pessoa jurídica Agropecuária Good Sight Ltda. Adv. Oswaldo Telles.

26. EXECUÇÃO – 129/03 – Bunge Fertilizantes S/A X Leonir



Luiz Zanaro. Manifeste-se o exequente. Adv. José Albari Slompo de Lara.

27. REVISIONAL – 113/06 – Supermercado JR Ltda X HSBC S/A – Sobre a proposta de honorários periciais R\$2.600,00, digam as partes. Adv. José Leocir Finatto Valério Neto e Olde-mar Mariano.

28. DECLARATÓRIA – 147/01 Neiva Felini X INSS. Manifeste-se a parte autora. Adv. Laércio Antonio Vicari.

29. CONCESSÃO DE PENSÃO – 506/06 – Roseli Periera X INSS. Sobre a contestação, diga o autor, em 10 dias. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

30. DECLARATÓRIA – 421/06 – Marta de Paula Landmann X INSS. Sobre a contestação, diga o autor, em 10 dias. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

31. INDENIZAÇÃO – 420/03 – Moacir GRiss X Roberto Capitano e outro. Presentes os pressupostos recursais, remetam-se os autos ao TJ. Adv. Vitor :Eduardo Huffner Pardal, Airon José Alberto e Rafael Nogueira da Gama

32. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 324/06 – Ari Antonio Lorenzato X Banestado S/A – Contados e preparados R\$14,00, voltem. Adv. Fernando Mattos.

33. USUCAPÍÃO – 280/06 – Jerônimo de Bortoli e outra X José Dirceu dos Passos Guimarães e outros. Manifestem-se os requerentes. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

34. INDENIZAÇÃO – 040/06 – Divinor Sebastião de Oliveira X Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A – Deferido as provas consistentes em depoimento pessoal do autor e do representante legal da ré, inquirição de testemunhas, prova pericial e documental. Para realização da perícia nomeado o Dr. Giovanni Jaguzevski, cujos honorários deverão ser antecipados pelas partes, na proporção de 50% cada. Facultado às partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes. Adv. Ângelo Pilati Neto e Milton Luiz Cleve Kuster.

35. REVISIONAL – 185/03 – Guilherme Domingos Camilotti X INSS. Sobre os esclarecimentos do perito, digam as partes. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

36. USUCAPÍÃO – 784/06 – Nilce Ribeiro X Citla Ltda. Indeferido a assistência judiciária gratuita a autora, devendo a mesma promover o recolhimento das custas processuais e FUNREJUS, em 10 dias. Adv. Juliana P. S.P. Jacobsen.

## Cruzeiro do Oeste

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA  
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS  
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS  
JUIZ SUBSTITUTO:

RELACAO N°064-2006

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO		
ABEL APARECIDO DECHICHE	0020	000432/2004
ADRIANO CESAR FELISBERTO	0006	000317/2002
AGNALDO MURILO A. BEZERRA	0037	000022/2001
ALTENAR APARECIDO ALVES	0017	000376/2004
	0018	000390/2004
	0019	000395/2004
ANDERSON DE JOAO ALVIM	0006	000317/2002
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0026	000117/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0006	000317/2002
ANDRE YAMAGUCHI BEDIN	0020	000432/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0006	000317/2002
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0005	000182/2002
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0024	000584/2004
	0031	000496/2005
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	0008	000020/2004
	0012	000144/2004
	0014	000332/2004
	0021	000516/2004
	0022	000531/2004
	0023	000533/2004
CARLOS EDUARDO SARDI	0005	000182/2002
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0004	000181/2002
	0010	000080/2004
CARLOS ROBERTO MARIANI	0028	000286/2005
CHARLES KENDI SATO	0037	000022/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0033	000265/2006
	0036	000434/2006
DANIELA RAMOS	0021	000516/2004
DEISI CARDOSO	0006	000317/2002
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0001	000177/2000
DIRCEU GALDINO	0006	000317/2002
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0011	000086/2004
ELICHIELLI GABRIELLI PERI	0025	000064/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0033	000265/2006
	0036	000434/2006
EMERSON REGINALDO RAIMUNDO	0018	000390/2004
	0019	000395/2004
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0011	000086/2004
FABIANA GARCIA AMARAL DE	0006	000317/2002
	0015	000343/2004
FABIO BERTOGLIO	0034	000274/2006
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL	0034	000274/2006
FERNANDA MICHELLE KHATER	0009	000036/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0033	000265/2006
	0036	000434/2006
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0007	000249/2003
FRANK YUKIO YAMANAKA	0024	000584/2004
GILBERTO JULIO SARMENTO	0012	000144/2004

0014	000332/2004
0021	000516/2004
0022	000531/2004
0023	000533/2004
0009	000036/2004
0006	000317/2002
0009	000036/2004
0034	000274/2006
0006	000317/2002
0033	000265/2006
0009	000036/2004
0024	000584/2004
0006	000317/2002
0026	000117/2005
0007	000249/2003
0001	000177/2000
0001	000177/2000
0034	000274/2006
0032	000060/2006
0009	000036/2004
0034	000274/2006
0036	000434/2006
0002	000149/2001
0034	000274/2006
0037	000022/2001
0016	000367/2004
0028	000286/2005
0003	000212/2001
0024	000584/2004
0025	000064/2005
0029	000357/2005
0015	000343/2004
0017	000376/2004
0029	000357/2005
0026	000117/2005
0002	000149/2001
0008	000020/2004
0028	000286/2005
0006	000317/2002
0030	000464/2005
0009	000036/2004
0006	000317/2002
0006	000317/2002
0011	000086/2004
0006	000317/2002
0034	000274/2006
0001	000177/2000
0027	000181/2005
0009	000036/2004
0034	000274/2006
0006	000317/2002
0001	000177/2000
0009	000036/2004
0034	000274/2006
0020	000432/2004
0025	000064/2005
0010	000080/2004
0009	000036/2004
0015	000343/2004
0028	000286/2005
0033	000265/2006
0036	000434/2006
0011	000086/2004
0001	000177/2000
0028	000286/2005
0013	000268/2004
0018	000390/2004
0019	000395/2004
0017	000376/2004
0019	000395/2004
0001	000177/2000
0002	000149/2001
0035	000344/2006
0002	000149/2001
0018	000390/2004

MARCIO ANTONIO BATISTA DA

MARCIO FRANCISCHINI

MARCIO LUIZ BONADIO	
MARCO AURELIO CASTALDO CL	
MARCOS RODRIGUES DA MATA	
MARIA ELIZABETH JACOB	
MARIA HELENA RIBEIRO GOME	
MARIA MARCIA FERREIRA LOP	
MARIZA DE MACEDO	
MEIRE PALLA FONTES	
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	
MURILO CLEVE MACHADO	
NEUSA MARIA CANDIDO	
NOEMI SOUTO MAIOR	
OSMAR ANTONIO RODRIGUES D	
PAULO GUILHERME FILHO	
PAULO SERGIO TRENTINO	
PEDRO RODRIGO KHATER FONT	
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	
REGIANE BANDEIRA RASTELLI	
RENATO ALVES ROMANO	
RICARDO DOMINGUES BRITO	
RICARDO YAGURA	
ROBSON FERREIRA DA ROCHA	
RODRIGO LUIZ MENEZES	
RONALDO CAMILO	
ROSANA FAVORIN MARTINS	
ROSANGELA KHATER	
ROSENI APARECIDA FARINACI	

ROSIANE APARECIDA MARTINE

SEBASTIAO MIRANDA PRADO	
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	
SOLANGE APARECIDA RYSZKA	
VALTER BOTAN	
VANESSA SCHIEFER ALVES	
VIRGILIO VIEIRA FREDERICO	
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	
WALTER GONÇALVES	
WILTON SILVA LONGO	
YOLANDA BOTAN RAMALHO PIN	

1. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 177/2000 - BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA e outros - "Reiterada a intimação para promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de CINCO (05) DIAS, acerca da certidão do Sr Oficial de Justiça, o qual certificou que deixou de cumprir o mandado de citação tendo em vista que a Empresa e os Executados não residem mais nesta cidade."- Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, PAULO GUILHERME FILHO, RENATO ALVES ROMANO, JOSE AUGUSTO BERTELLI, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA e VIRGILIO VIEIRA FREDERICO.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 149/2001 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LEVI PINHEIRO DE MACEDO - "À PARTE CREDORA, para que manifeste-se acerca da certidão de fl.105 v\*, NO PRAZO LEGAL."- Adv. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA, WILTON SILVA LONGO e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 212/2001 - JAIR GIMENES x VICENTE MENDES FLORIANO e outro - "À PARTE CREDORA, para promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, EM CINCO (05) DIAS"- Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

4. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 181/2002 - CARLOS ROBERTO JAKIMIU x YUKIO TOMINAGA - Ao Exequente ante a certidão de fls. 776, cuja parte dispositiva é a seguinte - "Certifico e dou fe que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação do Executado intimado às fls. 772"- Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

5. AÇÃO ORDINÁRIA - 182/2002 - CLAUDIO DE ALMEI-

DA ROSA x BANCO BANESTADO S/A e outro - Às partes acerca da proposta de honorários do perito que importa em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no prazo de cinco (5) dias.- Adv. CARLOS EDUARDO SARDI e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

6. INDENIZAÇÃO - 317/2002 - DARCY MAZZIERO GABARON x USAÇUCAR - USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e outro - Às partes para manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito às fls. 392/393.- Adv. DEISI CARDOSO, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, ANDERSON DE JOAO ALVIM, DIRCEU GALDINO, JEFFERSON JOSE MURACAMI, HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES, MARIA MARCIA FERREIRA LOPES, NOEMI SOUTO MAIOR, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGE-LINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ADRIANO CESAR FELISBERTO e REGIANE BANDEIRA RASTELLI.

7. INDENIZAÇÃO - 249/2003 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS x MARCOS ANTONIO PACHEBEA - "À PARTE AUTORA, para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. JOSE ANTONIO TRENTINO e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE.

8. AÇÃO ORDINÁRIA - 20/2004 - MARIA DA SILVA NASCIMENTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1- ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

9. AÇÃO MONITÓRIA - 36/2004 - FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x SILVIA INES VENDRAMEL - A parte Autora para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça que importa em R\$ 30,00 (trinta reais).- Adv. JULIANA CAMPEDELLI, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, MEIRE PALLA FONTES, FERNANDA MICHELLE KHATER F BRITO, GUSTAVO PESSOA FAZOLO e GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA.

10. RETIFICAÇÃO - 80/2004 - PEDRO DE LIMA e outro x - "À PARTE AUTORA, para atendimento da cota ministerial de fl.194, em CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito."- Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU e ROSANA FAVORIN MARTINS.

11. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 86/2004 - BANCO OURINVEST S/A x ADRIANA DOS SANTOS MOREIRA - "À PARTE AUTORA, para promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, EM QUARENTA E OITO (48) HORAS, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, art.267)." - Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

12. AÇÃO ORDINÁRIA - 144/2004 - OLINDA LUQUE GASTALDIN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1- ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS.- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

13. ARROLAMENTO - 268/2004 - CLAUDIO APARECIDO PEREIRA MUNHOZ e outros x ANTONIO PEREIRA MUNHOZ e outro - "AO INVENTARIANTE, para recolhimento incidente sobre a cessão de direitos hereditários, conforme decisão de fl.54."- Adv. VALTER BOTAN.

14. AÇÃO ORDINÁRIA - 332/2004 - CLOVIS DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1- ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS.- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

15. INEXISTÊNCIA RELAÇÃO JURÍDICA - 343/2004 - ENI-DE BORTOLI MIOTO e outros x MUNICIPIO DE TAPEJARA - 1- ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS.- Adv. ROSENI APARECIDA FARINACIO, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e MARCIO FRANCISCHINI.

16. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - 367/2004 - NAYDA TIBURCIO BARAVIEIRA e outro x - "À PARTE AUTORA, ante o indeferimento da pretensão de fl.55, uma vez que Cimalte Pinheiro não integra a lide, devendo portanto, a diligência ser efetuada pela própria parte, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção."- Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

17. DECLARATÓRIA - 376/2004 - ALZIRA PEREIRA DE FREITAS SILVA e outros x MUNICIPIO DE TAPEJARA - 1- ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS.- Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES e MARCIO FRANCISCHINI.

18. DECLARATÓRIA - 390/2004 - MARIA MARLENE ALE-CIO BRUN e outros x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - 1- ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS.- Adv. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, ALTENAR APARECIDO ALVES, VALTER BOTAN e YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO.

19. DECLARATÓRIA - 395/2004 - AMILTON LIMA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - 1- Recebido o recurso interposto pela parte Requerida, em ambos os efeitos; 2- Ao Recorrido para apresentar contra-razões, EM QUINZE (15) DIAS (CPC, art.508).- Adv. EMERSON REGI-

NALDO RAIMUNDO, ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES e VALTER BOTAN.

20. EMBARGOS A EXECUÇÃO - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 432/2004 - FARMACIA TUNEIRAS LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA - CRF/PR - "1- Julgado IMPROCEDENTES os Embargos; 2- Condenado o Embargante ao pagamento das custas e honorários, fixados em 10% sobre o valor da causa."- Adv. ABEL APARECIDO DECHICHE, ANDRE YAMAGUCHI BEDIN e RODRIGO LUIZ MENEZES.

21. AÇÃO ORDINÁRIA - 516/2004 - MARIA AUXILIADORA PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1- ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS.- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO, DANIELA RAMOS e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

22. AÇÃO ORDINÁRIA - 531/2004 - ARCENIO DE ALMEIDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1- Recebido o recurso interposto pela parte Requerida, em ambos os efeitos; 2- Ao Recorrido para apresentar contra-razões, EM QUINZE (15) DIAS.- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

23. AÇÃO ORDINÁRIA - 533/2004 - OLGA DE BARROS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "1- Julgado PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria rural por idade à parte Autora, no valor de um salário mínimo mensal, com início da data do requerimento administrativo, devendo as parcelas em atraso serem corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento, desde a data em que se tornaram devidas, ante o caráter alimentar da verba previdenciária; 2- Condenada a parte Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta decisão. Excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ)." - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

24. EMBARGOS A EXECUÇÃO - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 584/2004 - VICENTE MENDES FLORIANO x JAIR GIMENES - 1- AOS INTERESSADOS, para manifestarem-se sobre o interesse na Execução de Sentença proferida nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS.-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FRANK YUKIO YAMANAKA, IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

25. EMBARGOS A EXECUÇÃO - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 64/2005 - SEVERINO JOAO ALVES x BANCO DO BRASIL S/A - 1- ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS.- Adv. RONALDO CAMILO, ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

26. EXECUÇÃO PARA ENTREGA COISA CERTA - 117/2005 - ZM - COMERCIAL AGRICOLA LTDA x PEDRO MARCELLO SALUSTIANO - "À PARTE CREDORA, para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."- Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, JEFFERSON LIMA AGUIAR e MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 181/2005 - AMELIO ALMEIDA POUBEL x ZAMUNER & RIBAS LTDA - "Reiterada intimação ao Exequente ante o decurso do prazo, sem que o Executado oferecesse embargos."- Adv. PAULO SERGIO TRENTINO.

28. EMBARGOS A EXECUÇÃO - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 286/2005 - MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - Ao Embargado para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 123/249.- Adv. CARLOS ROBERTO MARIANI, LUCIANO CESAR LUNARDELLI, ROSENI APARECIDA FARINACIO, MARIA HELENA RIBEIRO GOMES SANTOS e SOLANGE APARECIDA RYSZKA.

29. INTERDIÇÃO - 357/2005 - MARIA MAIA DA SILVA x ILIS PASCUTI MAIA - À AUTORA PARA QUE COMPAREÇA EM CARTORIO PARA ASSINAR O TERMO DE CURADORA.- Adv. MARCIO LUIZ BONADIO e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

30. ARROLAMENTO - 464/2005 - IZABEL CAVALCANTI GAIEVSKI e outros x ANTONIO GAIEVSKI - "À PARTE AUTORA, para efetuar a retirada do Formal de Partilha em Cartório.- Adv. MARIZA DE MACEDO.

31. INDENIZAÇÃO - 496/2005 - TANIA REGINA DE ALMEIDA PERCI x BANCO DO BRASIL S/A - "À PARTE AUTORA, para efetuar preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$.34,80 (trinta e quatro reais e, oitenta centavos)." - Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.



LO PROTZ e outro x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL - " À PARTE AUTORA, para promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, em QUARENTA E OITO (48) HORAS, sob pena de extinção do processo." - Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, FABIO BERTOGGIO, KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAU, RICARDO YAGURA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e OSMAR ANTONIO RODRIGUES DE VASCONCELOS.

35. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 344/2006 - BANCO BRADESCO S/A x KLEBER EDUARDO LAURINO - Extinção - Art. 269, III, c/c art. 794, I, ambos do CPC. - Adv. WALTER GONÇALVES.

36. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 434/2006 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x EDSON APARECIDO BONI - Extinção - Art. 269, III do CPC. - Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LILIAN ARAUJO MANSO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

37. CARTA PRECATÓRIA - 22/2001 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x APARECIDA BARBOSA PEREIRA - " À PARTE EXEQUENTE, para efetuar o preparo das custas remanescentes de fl.76, no valor de R\$.281,83 (duzentos e oitenta e um reais e, oitenta e três centavos). - Advs. AGNALDO MURILO A. BEZERRA, LUCIANA SOUZA FANTE e CHARLES KENDI SATO.

## Formosa do Oeste

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO nº. 2/2005.

JUIZ: RAFAELA ZARPELON

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON CRUZ*	0054	000016/1997
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	0026	000026/2002
ADRIANO DE QUADROS	0020	000270/2000
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0016	000280/1999
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0052	000391/1986
ALCEU FERNANDES CENATTI	0022	000144/2001
	0016	000280/1999
ALESSANDRO PIERO LUCCA	0051	000467/2004
	0049	000465/2004
	0050	000466/2004
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0019	000188/2000
ALEXANDRE MAGNO FERREIRA	0041	000261/2004
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0003	000067/1988
ANA PAULA FINGER	0008	000131/1997
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	0001	000294/1986
	0015	000206/1999
	0044	000376/2004
ANGELITA CRISTINA BRIZOLA	0024	000329/2001
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0042	000277/2004
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0028	000097/2002
CARLOS VICTOR BRUNE	0046	000425/2004
	0037	000005/2004
	0034	000353/2003
	0018	000087/2000
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0036	000394/2003
CLAUDIO CEZAR ORSI	0023	000321/2001
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0055	000058/1999
	0031	000018/2003
CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI	0013	000093/1999
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0035	000361/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0032	000041/2003
DANIEL GODOY JUNIOR*	0056	000050/2000
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0012	000312/1998
DELIREN MARIA ACCADROLLI	0001	000294/1986
DIRCEU BARSZCZ	0010	000398/1997
DIRCEU CARLOS CENATTI	0027	000047/2002
	0034	000353/2003
	0030	000178/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0030	000178/2002
ELIANE DE LIMA	0059	000089/2002
	0053	000011/1992
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0053	000011/1992
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0013	000093/1999
ESTEVAO RUCHINSKI	0035	000361/2003
FABIO Y. ARAKI	0065	000113/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0032	000041/2003
FRANCSILVAIN RUIZ	0048	000459/2004
GELSI FRANCISCO ACCADROLLI	0001	000294/1986
	0027	000047/2002
GENESIO NAILOR FINGER	0006	000220/1996
	0008	000131/1997
	0002	000381/1987
	0003	000067/1988
	0064	000046/2004
	0027	000047/2002
	0043	000315/2004
GILBERTO ROSSETO	0018	000087/2000
HODLEI TATIANE VISCONSINI	0004	000200/1991
ISMAEL DONIZETI PETRUCI	0012	000312/1998
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0020	000270/2000
JOAO GONCALVES OLIVEIRA N	0017	000062/2000
JOAO MARIA CORREA	0010	000398/1997
	0037	000005/2004
	0013	000093/1999
	0018	000087/2000
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0036	000394/2003
JOSE FERNANDO MARUCI	0029	000177/2002

JOSE FERNANDO PREZOTTO-JE  
JOSE HUMBERTO PINHEIRO  
0058 000081/2002  
0009 000184/1997  
0024 000329/2001  
0060 000059/2003  
0017 000062/2000  
0020 000270/2000  
0023 000321/2001  
0011 000139/1998  
JOSE MIGUEL DA SILVA  
0006 000220/1996  
0007 000444/1996  
0035 000361/2003  
JOSE OLINTO NERCOLINI  
JOSE REINALDO RODRIGUES  
LEANDRO JOSE CABULON\*  
0025 000017/2002  
0042 000277/2004  
0055 000058/1999  
0019 000188/2000  
LILIAN ANDREA DO AMARAL  
LUIZ CARLOS RICATTO  
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR  
0048 000459/2004  
0026 000026/2002  
0045 000378/2004  
0029 000177/2002  
0015 000067/1999  
0056 000050/2000  
0028 000097/2002  
MARCELO MARTINS  
MARCOS AURELIO HERMANN  
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI  
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA  
MICHEL ARON PLATCHEK  
MOISES CANDIDO BERNARTT  
0054 000016/1997  
0021 000135/2001  
0064 000046/2004  
0036 000394/2003  
0041 000261/2004  
0045 000378/2004  
0063 000048/2002  
0022 000144/2001  
0043 000315/2004  
NATALINO BARIVIERA  
0009 000184/1997  
0004 000200/1991  
0030 000178/2002  
ORILDO VOLPIN  
0005 000053/1996  
PAULO AFONSO GONCALVES  
0052 000391/1986  
0053 000011/1992  
PAULO MACARINI  
0007 000444/1996  
PAULO MORELI  
0048 000459/2004  
PEDRO GIROLAMO MACARINI  
RIVELINO SKURA  
RIVELINO SKURA \*\*IRACEMA  
0007 000444/1996  
0062 000003/2004  
0061 000087/2003  
0009 000184/1997  
0060 000059/2003  
0017 000062/2000  
0059 000089/2002  
0053 000011/1992  
ROBERTO ANDRE ORESTEN\*  
0056 000050/2000  
RODRIGO MENEZES  
ROGERIO PETRONILHO  
0014 000169/1999  
0008 000131/1997  
0015 000206/1999  
0047 000450/2004  
0022 000144/2001  
0016 000280/1999  
0021 000135/2001  
RONY MARCOS DE OLIVEIRA  
ROSIVAL PETRONILHO  
0033 000188/2003  
0038 000122/2004  
0040 000253/2004  
0022 000144/2001  
0057 000031/2001  
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA  
SALAZAR BARREIROS JUNIOR  
SANTINO RUCHINSKI  
SERGIO WALMOR CONDESSA VI  
SILVERIO PETRONILHO  
0020 000270/2000  
0035 000361/2003  
0014 000169/1999  
0008 000131/1997  
0051 000467/2004  
0049 000465/2004  
0050 000466/2004  
0047 000450/2004  
0022 000144/2001  
SILVIO SIDERLEI BRAUNA  
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE  
SONIA DEGUCHI  
0031 000018/2003  
0063 000048/2002  
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL  
VALMIR BRITO DE MORAIS  
VERONICA MATULAITIS RATUC  
0027 000047/2002  
0028 000097/2002  
VIVIAN INES CARAMORI BARS  
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ  
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR  
0010 000398/1997  
0039 000231/2004  
0036 000394/2003

1.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-294/1986-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JOSE LUCIVAN MARQUES CAVALCANTE e outros -Ao exequente para que no prazo de cinco dias, providencie o andamento do feito.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIREN MARIA ACCADROLLI e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

2.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-381/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. x JOAO LUIZ TEIXEIRA DE MELO e outros -Diga o exequente sobre o andamento da carta precatória. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAIS e GENESIO NAILOR FINGER-

3.-EMBARGOS-67/1988-CEREAIS UBAITABA LTDA. e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. -Ao Exequente, sobre a fluência do prazo de suspensão, em dez dias.-Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER e GENESIO NAILOR FINGER-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-200/1991-A. I. SCHULA & CIA. LTDA. x CARLOS ALBERTO FERRO e outros -"Homólogo a transação efetuada entre as partes neste processo, julgando-o extinto com julgamento do mérito (inc. III, do art. 269 do CPC). Custas e honorários conforme o pactuado. Oportunamente dê-se baixa na distribuição e arquivem-se." -Adv. NATALINO BARIVIERA e HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ-

5.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-53/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x CLAUDIO GAIOTTO e outros -Ao exequente para que no prazo de vinte dias, cumpra o V. Acórdão exarado nos embargos 119/96, apresentando os documentos ali mencionados, juntamente com o cálculo de evou-

lução da dívida (...)-Adv. ORILDO VOLPIN-

6.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-220/1996-BANCO BRADESCO S/A. x ROSEMARY APARECIDA SALLES ABREU e outros -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pela devedora (794, I, CPC). Custas pela executada. Arquivem-se.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e JOSE MIGUEL DA SILVA-

7.-EMBARGOS A ARREMATACAO-444/1996-NEVIO DOMINGOS CENTOFANTE MARTELLI x GENTIL ZIBETTI - Ao exequente sobre o auto de penhora e a não intimação da executada.-Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA, PAULO MACARINI e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

8.-EMBARGOS-131/1997-TRANSPORTES SUZANA DE NOVA AURORA LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Ao Banco requerido sobre a fluência do prazo para a juntada de documentos.-Adv. ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO, GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER-

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-184/1997-MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x CONSTRUTORA KASHIMA LTDA. e outros -Indeferida a produção de prova testemunhal requerida pelo primeiro requerido. às partes para que no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo requerente, apresentem suas alegações finais.-Adv. RIVELINO SKURA \*\*IRACEMA DO OESTE\*\*, JOSE HUMBERTO PINHEIRO e NATALINO BARIVIERA-

10.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-398/1997-LAERCIO VELOSO MARQUIDES e outros x JOSE ANTONIO ZAMPIERI-ME e outros -Diga as partes sobre a conta geral (R\$ 131.691,79).-Adv. DIRCEU BARSZCZ, VIVIAN INES CARAMORI BARSZCZ e JOAO MARIA CORREA-

11.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-139/1998-ADOLFO FRANCISCO ROSSATO x APARECIDO JOSE WEILLER e outros -Ao exequente sobre as praças negativas.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

12.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-312/1998-DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. x BIZI E CIA. LTDA. e outros -Ao exequente sobre as repostas dos ofícios expedidos.-Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA e ISMAEL DONIZETI PETRUCI-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-93/1999-DILETA DE OLIVEIRA WEILLER x GILSON ARNALDO BARETTA -Cumpra-se o v. acórdão. Diga as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. JOAO MARIA CORREA, ENIO EXPEDITO FRANZONI e CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI-

14.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-169/1999-NOELI DE LOURDES HOFFMANN e outros x IRMAOS CHRISTENSEN CIA LTDA. -Ao exequente para que retire a carta precatória expedida para citação do executado, para cumprimento.-Adv. ROGERIO PETRONILHO e SERGIO WALMOR CONDESSA VILELA-

15.-SEPARACAO LITIGIOSA-206/1999-F.Z.O. x J.O. -As partes para que retirem o mandato de averbação, pagando as custas processuais.-Adv. ROGERIO PETRONILHO, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

16.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-280/1999-SERGIO GARCIA e outros x LAUMIR LUIZ BALLICO e outros -...Conheço dos embargos de declaração e acolho-os visto que realmente foi constatada omissão da decisão embargada no que diz respeito à alegação de litigância de má-fé dos autores. Diante do exposto julgo procedente os embargos e incluo no dispositivo o seguinte parágrafo: " Confirmada a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, dela decisão de fls. 473/482, não restou configurada a litigância de má-fé dos autores." No mais persiste a decisão tal como está. -Adv. ROGERIO PETRONILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

17.-RESOLUÇÃO CONTRATUAL (ORD)-62/2000-ANTONIO EDUARDO FILHO x MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE e outros -Cumpra-se o v. acórdão. Diga as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, RIVELINO SKURA \*\*IRACEMA DO OESTE\*\* e JOAO GONCALVES OLIVEIRA NETO-

18.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-87/2000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. e outros x COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO MONARINI LTDA. e outros -"Homólogo a transação. Julgo extinta a execução, com julgamento do mérito pelo art. 269, III e 794-II, CPC. Custas conforme o pactuado. Arquivem-se." -Adv. GILBERTO ROSSETO, CARLOS VICTOR BRUNE e JOAO MARIA CORREA-

19.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-188/2000-ESTADO DO PARANA e outros x NIVALDO SIRICO e outros -Ao exequente sobre as praças negativas.-Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA\* e LEANDRO JOSE CABULON\*-

20.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-270/2000-FERTILIZANTES HERINGER LTDA. x RENATO LEMKE -Aos interessados sobre a avaliação (R\$ 14.000,00). -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-135/2001-PJS - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA. x CHEFE DA NONAGESIMA CIRETRAN: CLAUDIO X. DE ARAUJO e

outros - Diga as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. Nada sendo requerido, guarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº. 131622-1/03 (S.T.J.) em arquivo provisório. -Adv. MARCO AURELIO HERMANN e RONY MARCOS DE OLIVEIRA-

22.-USUCAPIAO-144/2001-JOSE DE ARAUJO SILVA x EUGENIO MEZZON -A parte requerente, para que retire o mandato de averbação para cumprimento, pagando eventuais custas.-Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI, MOISES CANDIDO BERNARTT, ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO e ROSIVAL PETRONILHO-

23.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-321/2001-GERDAU S/A x GUIOMAR CATARINA ESCANE GUSMAO -Diga aos interessados, acerca das praças negativas.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

24.-DIVORCIO-329/2001-C.G. x A.C. -As partes para que retirem o mandato de averbação, pagando eventuais custas. -Adv. ANGELITA CRISTINA BRIZOLA e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

25.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-17/2002-RUBENS CACCO x SEGURADORA GRALHA AZUL -Ao exequente para que no prazo de cinco dias, dê total cumprimento ao despacho de fls. 84.-Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

26.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-26/2002-LOJAS COLOMBO S/A-COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x CELIO MARCOS DA COSTA -Ao exequente sobre as praças negativas.-Adv. ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS RICATTO-

27.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-47/2002-NATAL BISONNE SANTIAGO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. -Ao exequente para que retire a carta precatória expedida para citação do executado, para cumprimento.-Adv. STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, DIRCEU CARLOS CENATTI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e GENESIO NAILOR FINGER-

28.-DEMARCATORIA-97/2002-PEDRO LEANDRO NETO x NIVEDIT HERDT e outros -Ao autor para preparo da conta (R\$ 319,50).-Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO NICIOLI e VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-

29.-EMBARGOS-177/2002-LUCIA MORENO GARCIA x COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL -Diga as partes sobre o laudo pericial.-Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e JOSE FERNANDO MARUCI-

30.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-178/2002-C. D. ALMEIDA & ALMEIDA LTDA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Ao procurador do autor para que custeie os autos suplementares, face o seu pedido de execução provisória. -Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

31.-COBRANCA (ORD)-18/2003-CLOVIS CANDIDO DE SOUZA e outros x BRUNO ALOISIO HUBNER e outros -Diante da inércia das partes, declarada encerrada a instrução processual. As partes para que no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelos autores, apresentem suas alegações finais.-Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

32.-BUSCA E APREENSÃO-41/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ROSEMARY LOPES BRAGA -Ao autor para preparo da conta (R\$ 51,30). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

33.-DIVORCIO-188/2003-N.O.S. x L.T.S. -à autora para que providencie o prosseguimento do feito no prazo de dez dias.-Adv. ROSIVAL PETRONILHO-

34.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-353/2003-ANGELO GRAVA NETO x BANCO ITAU S/A. -Cumpra-se o v. acórdão. Diga as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. -Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI e CARLOS VICTOR BRUNE-

35.-REIVINDICATORIA-361/2003-MARCIA MADALENA FRANCO PERBONI x EDSON JOSE MIRANDA e outros -Designado o dia 07/03/2005, às 14 horas, audiência para oitiva de testemunha na Vara Cível e Anexos, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Foro Regional de Piraguara. As partes sobre a devolução da carta precatória expedida para a comarca de Pato Branco/PR, para oitiva da testemunha Adriano Pedro. Sobre o ofício de fls. 186 diga a autora. -Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-394/2003-JANDIRA INACIO PELISSON x LINDOLFO GONCALVES DA SILVA e outros -Cumpra-se o v. acórdão. Diga as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO, CASSIANO RICARDO BOCALAO e MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-

37.-EMBARGOS-5/2004-MIGUEL VALLES GARCIA FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESESTADO -Ao embargado para que retire a carta de sentença expedida.-Adv. JOAO MARIA CORREA e CARLOS VICTOR BRUNE-

38.-SEPARACAO CONSENSUAL-122/2004-C.D.S. e outros x E.J. -Aos requerentes para que apresentem o mandato de averbação devidamente cumprido, no prazo de cinco dias.-Adv. ROSIVAL PETRONILHO-



39.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-231/2004-P.B.M. e outros x E.J. -Aos requerentes para que apresentem o mandato de averbação devidamente cumprido, no prazo de cinco dias.-Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ-

40.-ALIMENTOS-253/2004-D.S.D. e outros x L.P.S. -Digam os autores, sob pena de extinção.-Adv. ROSIVAL PETRONILHO-

41.-ARROLAMENTO SUMARIO-261/2004-ONECIMO SOARES FERREIRA x GUMERCINDO FERREIRA DA COSTA e outros -Diga a(o) inventariante, em cinco (05) dias, sobre o auto de adjudicação.-Adv. MICHELARON PLATCHEK e ALEXANDRE MAGNO FERREIRA-

42.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-277/2004-JURACI RODRIGUES x MILTON KIAHARA (...)- esclareça as partes em dez dias, a respeito da possibilidade de conciliação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Se for prova pericial, aquele que a requerer deve arcar com os custos para sua efetivação (...)-Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO e JOSE REINALDO RODRIGUES-

43.-EMBARGOS-315/2004-BANCO BRADESCO S/A. x MOISES CANDIDO BERNARTT e outros -Esclareçam as partes, em dez dias, a respeito da possibilidade de conciliação. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Se for prova pericial, aquele que a requerer deve arcar com os custos para sua efetivação.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e MOISES CANDIDO BERNARTT-

44.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-376/2004-J.J.S. e outros x E.J. -A parte requerente, para que retire o mandato de averbação para cumprimento, pagando eventuais custas.-Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

45.-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-378/2004-ZONEIDE MARGON PETERNELA e outros x ESTE JUIZO -à parte Autora, para prestação de contas, em 5 (cinco) dias, do alvará expedido, sob as penas da lei.-Adv. MOISES CANDIDO BERNARTT e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-

46.-MONITORIA-425/2004-BANCO ITAU S/A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS DE MAD. COUTORI L -Ao exequente sobre a não citação da requerida, por mudança de endereço.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

47.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-450/2004-H.M.C.B. x A.S. -A requerente sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça (deixou de proceder o arrolamento de bens, bem como a citação do requerido por não tê-lo encontrado) e sobre a petição da Copacal de fls. 19 (deixou de atender o ofício 866/2004, tendo em vista que as verbas rescisórias j foram pagas ao requerido no dia 10/12/2004, conforme documento juntado aos autos).-Adv. ROGERIO PETRONILHO e SILVERIO PETRONILHO-

48.-MONITORIA-459/2004-CINE VIP LTDA. x ALDECI TEIXEIRA SANTOS -Ao autor sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça (deixou de citar o requerido em virtude de não tê-lo encontrado...)-Adv. PAULO MORELI, LILIANE ANDREA DO AMARAL e FRANCISLAINE RUIZ-

49.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-465/2004-JOSE RUBEM DE SOUZA x AURELIO REGASSO e outros -Ao exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. ALESSANDRO PIERO LUCCA e SILVERIO PETRONILHO-

50.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-466/2004-IMPORT SERVICE MATERIAL HOSPITALAR LTDA x AURELIO REGASSO e outros -Ao exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. ALESSANDRO PIERO LUCCA e SILVERIO PETRONILHO-

51.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-467/2004-HALLEY - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES x AURELIO REGASSO e outros -Ao exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. ALESSANDRO PIERO LUCCA e SILVERIO PETRONILHO-

52.-EXECUÇÃO FISCAL-INSS-391/1986-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x FERRAGENS AMBROSIO LTDA. -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Custas pagas. Arquite-se.-Adv. ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS\* e PAULO AFONSO GONCALVES-

53.-EXECUÇÃO FISCAL-11/1992-INMETRO-INST.NAC.DE METROL. NORM.E QUALID.INDUSTR. x W. AMBROSIO E CIA. LTDA. -Ao autor, para que em 48:00 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no feito, promovendo o seu andamento, sob pena de extinção (art. 267 p. 1º - C.P.C.).-Adv. ROBERTO ANDRE ORESTEN\*, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, ELIANE DE LIMA e PAULO AFONSO GONCALVES-

54.-EXECUÇÃO FISCAL-FEDERAL-16/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x W. AMBROSIO E CIA. LTDA. e outros -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Custas pagas. Arquite-se.-Adv. MARCELO MARTINS e ADENILSON CRUZ\*-

55.-EXECUÇÃO FISCAL-ESTADUAL-58/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOINHO COLONIAL PALMITOPOLIS LTDA. e outros -Aos executados para que se manifestem acerca da substituição da certidão de Dívida Ativa, devonvendo-lhes o prazo de embargos (art. 2º, par. 8º da L.E.F. -Adv. LEANDRO JOSE CABULON\* e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

56.-EXECUÇÃO FISCAL-50/2000-CRF - CONSELHO REGI-

ONAL DE FARMACIA/PR. x JOSE ANIZIO BOTURI & CIA. LTDA. -Ao exequente sobre as praças negativas.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR\*, RODRIGO MENEZES e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-

57.-EXECUÇÃO FISCAL-31/2001-CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ. E AGRO x IND. DE ARTIFATOS DE CIMENTO AMBROZIO LTDA. -"Ante o não atendimento da parte exequente, embora pessoalmente intimada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e par. 1º do CPC. Com base no art. 267, par. 2º do CPC, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários. Ao arquivo." -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-

58.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-81/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JESUITAS x JULIA OLIVEIRA FARIAS -Ao Exequente, sobre a fluência do prazo de suspensão.-Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO-JE\*-

59.-EXECUÇÃO FISCAL-89/2002-INMETRO-INST.NAC.DE METROL. NORM.E QUALID.INDUSTR. x HELROI COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. -Digam os interessados, acerca das praças/leilões restarem negativas.-Adv. ROBERTO ANDRE ORESTEN\* e ELIANE DE LIMA-

60.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-59/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x OSMARINO PANSIERO -Ao exequente para que comprove a postagem dos officios de fls. 27/31, no prazo de cinco dias.-Adv. RIVELINO SKURA \*\*IRACEMA DO OESTE\*\* e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

61.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-87/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x GUMERCINDO RIBEIRO DOS SANTOS -Ao Exequente, sobre a fluência do prazo de suspensão, no prazo de dez dias.-Adv. RIVELINO SKURA \*\*IRACEMA DO OESTE\*\*-

62.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-3/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x FRANCISCO PIO DE ANDRADE -à exequente para que comprove nos autos a arrematação alegada às fls. 16, juntando cópia da respectiva carta.-Adv. RIVELINO SKURA-

63.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-48/2002-Oriundo da Comarca de BANDEIRANTES-PR. - VARA CIVEL -SONIA DE-GUCHI x ESPOLIO DE JORGE MIAKI -à autora sobre o auto de penhora e não oposição de embargos.-Adv. SONIA DEGUCHI e MOISES CANDIDO BERNARTT-

64.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-46/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 3ª VARA CIVEL -BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOSE PEREIRA -Ao exequente sobre a resposta do ofício da Copel.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e GENESIO NAILOR FINGER-

65.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-113/2004-Oriundo da Comarca de PALOTINA-PR. - VARA CIVEL -RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VANIA CRISTINA BILO DOS SANTOS -Ao autor sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça.-Adv. FABIO Y. ARAKI-

## Foz do Iguaçu

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL RELAÇÃO PARA O DIARIO Nº 204/2006 LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0015	000750/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0021	000222/2004
ADRIANA C DE C ANDREA, OA	0016	000774/2003
	0012	000274/2003
AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.	0022	000397/2004
BRAULIO B GARCIA PEREZ OA	0023	000454/2004
BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI	0014	000610/2003
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.5	0013	000385/2003
EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR	0003	000614/1999
ELIZANGELA LAZZARETTI OAB	0015	000750/2003
EUGENIO VERGANI OAB/RS 36	0025	000182/2005
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0026	000198/2005
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/	0022	000397/2004
GUIOMAR MARIO PIZZATTO OA	0002	000501/1998
HIRAN JOSE DENES VIDAL OA	0008	000455/2000
JOAO NANITO ADAMS FILHO	0004	000616/1999
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0020	000081/2004
JOSE BENTO VIDAL FILHO OA	0015	000750/2003
JOSE MARCELO N.TEIXEIRA O	0024	000480/2004
JOSE R NOGUEIRA DE O.JR O	0015	000750/2003
KELYN CRISTINA TRENTOS 335	0017	000787/2003
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0005	000866/1999
LEILA DE FATIMA OLIVI 289	0011	000186/2003
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0018	000071/2004
MARCELO B CORTEZ OAB/PR 3	0010	000168/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0007	000303/2000
MOHAMED TARABAYNE OAB/PR	0027	000203/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0006	000162/2000
PAULO ROBERTO MARTINI 172	0019	000072/2004
PLINIO R. S. JUNIOR OAB/	0009	000256/2001
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0001	000164/1998
VALTER CANDIDO DOMINGOS 2	0009	000256/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-164/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x LAGES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o

bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

2.-REPARACAO DE DANOS-501/1998-GILMAR BATISTA x DARCIMINO DEMARCO - Indique o autor bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276-

3.-CAUTELAR INOMINADA-614/1999-TRANS JOMMA LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Diga a parte Autora acerca da manifestação do Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369-

4.-EMBARGOS A PENHORA-616/1999-FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Diga a parte Autora, acerca da manifestação do Requerido (fls.281/282), em cinco dias. -Adv. JOAO NANITO ADAMS FILHO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-866/1999-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RABELE LTDA x PRESTO PANE PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/2000-BANCO DO BRASIL S/A x DE MARCHI COM.REPRES.PROD.AGROPECUARIOS LTDA. e outros -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

7.-INDENIZACAO-303/2000-LUIZ RAMAO DELGADO MOURA x BANCO AUTOLATINA S/A -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$53,71 (cinquenta e três reais e setenta e um centavos). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A-

8.-INVENTARIO-455/2000-VINICIUS ALVES CAMARA BARBOSA e outros x ESPOLIO DE VINICIUS DORNELAS CAMARA BARBOSA -Manifeste-se, se ainda tem interesse nos autos no prazo de cinco dias. -Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/PR29.154-

9.-EXECUCAO-256/2001-CLAUDIO GUERGOLET x PLINIO RICARDO SCAPPINI -Manifestem-se, se ainda tem interesse nos autos no prazo de cinco dias. -Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS 22116/PR e PLINIO R. S. JUNIOR OAB/PR 24.652-

10.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-168/2003-SOLANGE DE OLIVEIRA MALDONADO x SULAMERICA SEGUROS -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$224,86 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos). -Adv. MARCELO B CORTEZ OAB/PR 33810-

11.-INTERDICAÇÃO-186/2003-MARCELINO DE LIMA x VALDERESA NINO LIMA. Forneça a procuradora do Autor o endereço atual do mesmo, para a devida intimação, para assinatura do Termo de Compromisso de Curador, em cinco dias. -Adv. LEILA DE FATIMA OLIVI 28999/PR-

12.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-274/2003-ZAIRA ISABEL RONOSTO x BANCO BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros. Sobre os documentos juntados em fls. 553 e ss, manifeste-se a parte requerida no prazo de dez dias. -Adv. ADRIANA C DE C ANDREA, OAB/PR 25346-

13.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-385/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros. Apresente o requerido as alegações finais no prazo de dez dias. -Adv. CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565-

14.-COBRANCA (Rito Ordinario)-610/2003-SHADIA YARA SCHERER MENZEN e outros x BANCO BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Ofício a disposição em Cartório.-Adv. BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 19497/PR-

15.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-750/2003-ALESSANDRA DE LIMA x PEDRO ROBERTO FRANCOSO e outros. Digam as partes, acerca da não intimação (não localizada) da Requerente para a perícia a ser realizada dia01/12/2006 às 09:00, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 340 v.-Adv. ELIZANGELA LAZZARETTI OAB/PR 27311, ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004, JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR15.936 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428-

16.-COMINATORIA-774/2003-ÓTICA CRISTAL x EDITAL LISTAS TELEFONICAS S/A. Concedo as partes, prazo de cinco dias para a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. -Adv. ADRIANA C DE C ANDREA, OAB/PR 25346-

17.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-787/2003-DYEINES MATTOSO e outros x L C MARINHO SEGUROS. Reiterando a intimação anterior, comprovar em cinco dias a distribuição da carta precatória, retirada dos autos.-Adv. KELYN CRISTINA TRENTOS 33582/PR-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-71/2004-ARAFAT NAYEF JOMAA x EDUARDO BITTAR CHAER . Reiterando a intimação anterior, efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 311,50 (trezentos e onze reais e cinqenta centavos). -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE 27861/PR-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72/2004-JAIME ANTONIO DE MELLO x GEDEON ALVES DE ASSIS. Reiterando a intimação anterior, efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 481,60 (quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). -Adv. PAULO ROBERTO MARTINI 17267/PR-

20.-MONITORIA-81/2004-NEDIO LUIS CLAUMANN x LAERCIO DE CAMPOS -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-

21.-REPARACAO DE DANOS-222/2004-IVONETE DOS PASSOS x EMP BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Apresente a Requerida, no prazo de dez dias as alegações finais. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR OAB 18.435-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-397/2004-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - GUARDA MUNICIPAL x VALDESIR DE CASTRO. Reiterando a intimação anterior, efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), em dez dias. -Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B, AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677-

23.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-454/2004-PAULINO ZAGO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (BANESTADO). Indefiro o requerimento de Banco Banestado S/A (fl. 278), haja vista o trânsito em julgado da sentença de homologação do acordo (fl. 274). -Adv. BRAULIO B GARCIA PEREZ OAB/PR20457-

24.-USUCAPIAO-480/2004-JOSEFINA DE ABREU x SAO LUIZ - PARTIC, INCORP, E ADM DE BENS LTDA -Manifestar sobre a correspondência devolvida.-Adv. JOSE MARCELO N.TEIXEIRA OAB 24.394-

25.-MONITORIA-182/2005-RASIP AGRO PASTORIL S/A x ZAIRES EXP DE HORTIG LTDA. manifeste-se a parte Autora acerca do decurso do prazo sem manifestação da parte Requerida, em cinco dias. -Adv. EUGENIO VERGANI OAB/RS 36.101-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-198/2005-ABDALLAH AMIN NASSER x BANCO BRADESCO S/A -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinqenta centavos) -Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI 33575/PR-

27.-DESPEJO-203/2005-RAFAT NAGIB TARABAIN x IRANI APARECIDA MANFRIN -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. MOHAMED TARABAYNE OAB/PR 35454-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL RELAÇÃO PARA O DIARIO Nº 205/2006 LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0017	000102/2006
	0008	000175/2005
ALDAMIRA G.A.AFFORNALLI 2	0009	000293/2005
ALINE FERNANDA TAFFAREL 3	0015	000623/2005
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 2	0007	000067/2005
DENER PAULO MARTINI OAB/P	0010	000354/2005
ELTON ALAVER BARROSO OAB/	0016	000624/2005
	0023	000180/2006
ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.8	0005	000200/2001
GILDER CEZAR L. NERES OAB	0006	000565/2001
GRACIELLA BARANOSKI 3514	0017	000102/2006
	0008	000175/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0022	000112/2006
KARIN L HOLLER M BERSOT O	0009	000293/2005
	0001	001044/1998
	0003	000289/2000
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR	0002	000453/1999
MARCELO CESAR MACIEL OAB/	0012	000422/2005
MARCELO RICARDO U. B. ALM	0004	000559/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0020	000803/2006
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0014	000576/2005
MARLENE DE LIMA MARTINS -	0013	000456/2005
NILSA F FAZZOLO MACHADO 3	0011	000415/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0021	000926/2006
REINALDO CAETANO DOS SANT	0019	000478/2006
RODRIGO V G TEIXEIRA OAB/	0018	000122/2006
ROGERIO LEONARDO TRINKEL	0024	000194/2006
SERGIO E G SAYAO LOBATO O	0009	000293/2005
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0001	001044/1998

1.-MONITORIA-1044/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x RESPLENDOR PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e outros -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997, KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-453/1999-O ESTADO DO PARANA x CERAMICA ESTRADA VELHA LTDA e outros. Manifeste-se acerca do Leilão negativo. -Adv. MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816/B-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-289/2000-BRADESCO S/A x AUTOVISTA IMPORT. E EXPORT. DE MANUFATURADOS LTDA e outros -Defiro o requerimento de suspensão, pelo prazo de cento e oitenta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-

4.-BUSCA E APREENSAO-559/2000-BANCO VOLKSWAGEM S/A x NORTON CESAR REGIS -Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A-

5.-MONITORIA-200/2001-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x GEHRING e RODIGHERO LTDA e outros -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-



6.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-565/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SHANGRI-LA x ELGIDIO JOSE GELLER e outros -Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. GILDER CEZAR L. NERES OAB/PR 24917B-

7.-ALVARA JUDICIAL-67/2005-CLARICE MARQUES DA SILVA x O JUIZO -Carta de Citação à disposição em Cartório.-Adv. DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007-

8.-COBRANCA C/C INDEN.POR DANOS-175/2005-MARIA GORETI DA SILVA RICARDO DA SILVA x SULINA SEGURADORA S/A -Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Apresente a parte contrária resposta no prazo legal, e com esta ou com o decurso do prazo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. GRACIELLA BARANOSKI 35148/PR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR OAB 18.435-

9.-ORDINARIA DE NULIDADE-293/2005-CARMO ANDRE WEBER e outros x BANCO ITAU S/A. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a nulidade do título cambial emitido pelo Réu e condenar o Banco Itaú S/A a pagar a André Weber e Dolores Birkheuer Weber indenização por dano moral, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deve ser atualizado na forma da motivação. As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação - observando o disposto no art. 20, § 3º, a, b e c, do CPC - devem ser repartidos, na proporção de 65% para o Réu e 35% para os Autores, haja vista a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), com compensação dos honorários, na forma da súmula 306 do STJ. -Adv. ALDAMIRA G.A.AFFORNALI 23.143/PR, KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944 e TATIANA P. KAMINSKI OAB/PR.17997-

10.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-354/2005-ALBINO ORIPKA JUNIOR x BRASIL TELECOM S/A -Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413-

11.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-415/2005-BANCO DO BRASIL S/A x BEL NASCER IMPRESSOS LTDA e outros -Manifeste-se acerca da certidão de fls. 80, em cinco dias. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-422/2005-CECM - COMERCIO DO VESTUARIO COSTA OESTE DO EST PR x OZIEL DE PAULA PEREIRA - PIZZARIA e outros -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. MARCELO RICARDO U. B. ALMEIDA-

13.-ARROLAMENTO-456/2005-VALDIR MACHADO e outros x ESPOLIO DE ANTONIO JOSE MACHADO e outros. O inventariante apresentou tão somente certidões da Fazenda municipal. Determino, pois, sua intimação para que, em dez dias, cumpra integralmente a determinação proferida em 15.02.2006 (fl.49). -Adv. NILSA F FAZZOLO MACHADO 31660/PR-

14.-ALVARA JUDICIAL-576/2005-NAZIRA MATEUS DE OLIVEIRA x -Alvara a disposição em Cartório.-Adv. MARLENE DE LIMA MARTINS -OAB 31.026-

15.-INVENTARIO-623/2005-EVA MARIA BERTOTTI e outros x ESPOLIO DE MARCELINO ULISSES BETOTTI e outros -Sobre a avaliação que importa em R\$ 78.625,00 (setenta e oito mil reais e seiscentos e vinte e cinco reais), manifestem-se a parte autora no prazo cinco dias.-Adv. ALINE FERNANDA TAFFAREL 34158/PR-

16.-NOTIFICACAO JUDICIAL-624/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO MARIA CAVALHEIRO -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050-

17.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-102/2006-FRANCISCA DE ASSIS NUNES x NOBRE SEGURADORA S/A. Julgo, portanto, procedente o pedido para condenar Nobre Seguradora do Brasil S/A a pagar a Francisca de Assis Nunes a quantia de R\$ 1.700,00 ( um mil setecentos reais), valor esse que deverá ser acrescido de juros e mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice médio do INPC + IGPD, ambos contados da data do recebimento a menor da indenização, ou seja, desde 26/08/2005, até o efetivo pagamento. Concedo à Autora os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Em face a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao procurador da Autora, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. -Adv. GRACIELLA BARANOSKI 35148/PR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR OAB 18.435-

18.-ANULATORIA-122/2006-RAMATEX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS LTDA e outros. Comprove a parte autora o envio da Carta de Citação do Réu, no prazo de dez dias. -Adv. ROGERIO LEONARDO TRINKEL 33594/PR-

19.-REPARACAO DE DANOS-478/2006-ALINE MANZATTO x OSVALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR e outros -Sobre as contestações, diga a parte autora no prazo legal. -Adv. RODRIGO V G TEIXEIRA OAB/PR 33202-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-803/2006-IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS x ENIO PINTO DA SILVA - Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 8522/PR-

21.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-926/2006-EVALSIO BERNARDES ROCHA x FERNANDA LAURIANO CASARIN. ... Com fulcro no art. 295, parágrafo único, inc. II do CPC. Indefiro a inicial e, em consequência, julgo extinto o

processo. -Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS 16599PR-

22.-CARTA PRECATORIA-112/2006-Oriundo da Comarca de JD 2V CIVEL COM DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP-UNIBANCO RODOBENS ADM DE CONSORCIOS LTDA x FLORINDA DE SOUZA -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

23.-CARTA PRECATORIA-180/2006-Oriundo da Comarca de JD 2V CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI -Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050-

24.-CARTA PRECATORIA-194/2006-Oriundo da Comarca de JD V CIVEL COM DE CURIUVA - PR -HSBC BANK BRASIL S/A x MARCOS ROBERTO BERNARDINO DE SOUZA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. SERGIO E G SAYAO LOBATO OAB/34062-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL. RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 206/2006 LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.	0007	000386/2000
BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI	0008	000573/2001
DOUGLAS DOS SANTOS OAB/PR	0016	000488/2005
EDENILSON FAUSTO	0010	000214/2003
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0001	000135/1998
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/	0007	000386/2000
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0016	000488/2005
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0012	000531/2003
	0011	000428/2003
JUSILEI SOLEIDE MATICK 3	0006	000209/2000
LAERCIO FONDAZZI	0021	000171/2006
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR	0004	000600/1999
LEILA DE FATIMA OLIVI 289	0013	000513/2004
LEONARDO DA COSTA OAB/PR	0020	000946/2006
MARCELO CESAR MACIEL OAB/	0003	000794/1998
MARCELO PINTO SANCANDI 29	0007	000386/2000
MARCIA M. C. HAUPTMAN OAB	0008	000573/2001
MARIANA GARCIA DE BRITO L	0008	000573/2001
OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.	0002	000212/1998
PEDRO DA LUZ OAB/PR 30 I	0009	000115/2003
RUBIA MARA CABANA OAB/PR	0019	000791/2006
SIMONE RUPP BALDESSAR -OA	0018	000527/2006
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0005	000658/1999
VAGNER DE OLIVEIRA OAB/PR	0010	000214/2003
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB	0014	000046/2005
	0017	000594/2005
	0015	000434/2005

1.-DEPOSITO-135/1998-BB FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x ASSINCAR-ASSESSORIA DE COMERCIO EXTERIOR S/C LTDA -Defiro o requerimento de suspensão, pelo prazo de trinta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

2.-COBRANCA (Rito Ordinario)-212/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x DAYANE HELENE WANDSCHEER e ALDINO WANDSCHEER -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos. -Adv. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591-

3.-REPARACAO DE DANOS-794/1998-O ESTADO DO PARANA x AMARILDO DA SILVA CALICCHIO -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816/B-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-600/1999-BRDESCO S/A x JOSE RODRIGUES VERNALHA JUNIOR -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-658/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x PELISSARO E CIA LTDA e outros. Com fulcro no art. 794, inc. II, do CPC, foi extinta a execução (fl. 137), sentença essa que transitou em julgado (fl. 139). Indefiro, pois, o requerimento de bloqueio de valores. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

6.-COBRANCA (Rito Ordinario)-209/2000-NEAURA TEREZINHA ZANOLLA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ofício a disposição em Cartório.-Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK 30118/PR-

7.-RECLAMACAO-386/2000-NELSON SCHIAVINATTO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -Ciência as partes acerca da baixa dos respectivos autos. Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. -Adv. AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677, MARCELO PINTO SANCANDI 29063/PR e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-

8.-COBRANCA (Rito Ordinario)-573/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PLINIO BORTOLI e outros x JULIO MARIA BRESSAN. Homologo o acordo celebrado entre as partes. Com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC, julgo, pois, extinto o processo. -Adv. MARCIA M. C. HAUPTMAN OAB/PR 30.712, BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 19497/PR e MARIANA GARCIA DE BRITO LIMA 32.404-

9.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-115/2003-AFIF ADIB EID x EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA -Defiro o requerimento de suspensão, pelo prazo de sessenta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. PEDRO DA LUZ OAB/PR 30 106-

10.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-214/2003-JOSE ANTONIO PEREIRA x CELSO PEDRO SAMPIETRO. As testemunhas foram ouvidas por carta precatória e, a fim de evitar alegações de nulidade, apresentem os litigantes, na pessoa de seus Advogados, no prazo sucessivo de dez dias memoriais. -Adv. VAGNER DE OLIVEIRA OAB/PR 28.218 e EDENILSON FAUSTO-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-428/2003-AVELINO LEITE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR. Diga a parte autora acerca da manifestação de fls. 242/243. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-531/2003-HONORIO ORTEGA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR. Diga a parte autora acerca da manifestação de fls. 270/271. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

13.-INTERDICAÇÃO-513/2004-TEREZINHA MIRANDA LIMA x EGIDIO FERREIRA LIMA -Especifique a Requerente, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, conforme manifestação ministerial (fl.59). -Adv. LEILA DE FATIMA OLIVI 28999/PR-

14.-INTERDICAÇÃO-46/2005-OZELIO SOARES x JORECIESPER SOARES. Indefiro o requerimento (fl. 39), pois a sentença (fl. 34) transitou em julgado (fl. 37). Os documentos que instruem a inicial - exceto o instrumento de mandato - poderão ser entregues ao Autor. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

15.-ALVARA JUDICIAL-434/2005-DIVERSINA DA LUZ FONTOURA e outros x -Juntar aos autos resposta do ofício retirado em Cartório.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-488/2005-ODAIR VITOR DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Recebo os recursos, em ambos os efeitos. Apresente a parte contrária resposta no prazo legal, e com esta ou com o decurso do prazo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR e DOUGLAS DOS SANTOS OAB/PR 22966-

17.-ALVARA JUDICIAL-594/2005-NATASHA FERREIRA BORGES e outros x -Juntar aos autos resposta do ofício retirado em Cartório.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

18.-INTERDICAÇÃO-527/2006-SIDENEY BALDESSAR x MARIA DE LOURDES BALDESSAR -Sobre o Laudo pericial, manifeste-se a parte no prazo de dez dias. -Adv. SIMONE RUPP BALDESSAR -OAB 19.726-

19.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-791/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EMPRESA H FIZINUS E CIA LTDA - MOTEL MONZA. Emende a Autora, no prazo de dez dias a inicial, com observância ao disposto no art. 276 do CPC. -Adv. RUBIA MARA CABANA OAB/PR 33897-

20.-DECLARATORIA-946/2006-CARIBE TURISMO LTDA x AEROLINEAS ARGENTINAS SOCIEDAD DEL ESTADO e outros. ... Para antecipação da tutela (art. 273 do CPC), devem estar demonstradas, na inicial, a aparência do bom direito e o prejuízo decorrente da demora. No caso, esta demonstrado apenas o último requisito, o dano, e é certo que o deferimento da medida, inaudita altera parte, implicaria prejuízos às demandadas. Ausente, pois, um dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cartas de Citação à disposição em Cartório.-Adv. LEONARDO DA COSTA OAB/PR 23493-

21.-CARTA PRECATORIA-171/2006-Oriundo da Comarca de JD 2V CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PR -CAPSEMA - CAIXA ASSIST APOSENT PENSÃO SERV MUNIC x LUZIA OLIVEIRA DA SILVA BORGES -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. LAERCIO FONDAZZI-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL. RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 207/2006 LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO CANELLI OAB/PR 3	0019	000703/2006
ALESSANDRO M. DO SACRAMEN	0016	000131/2006
	0011	000116/2005
ALEX DISARZ OAB/PR 34333	0009	000522/2004
AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.	0004	000387/2000
BRAULIO B GARCIA PEREZ OA	0020	000781/2006
EMERSON BACELAR MARINS 27	0014	000429/2005
	0006	000412/2003
FLAVIO A FAGUNDES OAB/RS	0023	000018/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/	0004	000387/2000
	0006	000412/2003
	0007	000587/2003
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0008	000328/2004
JULIANE C. DE SOUZA FAVA	0008	000328/2004
KARIN L HOLLER M BERSOT O	0005	000494/2002
KELYN CRISTINA TRENTO 335	0013	000374/2005
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR	0018	000365/2006
	0003	000467/1999

MARCELO LOCATELLI OAB/PR	0010	000080/2005
	0015	000482/2005
	0012	000368/2005
MARILENE CAR FELICIANO OA	0022	000894/2006
OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.	0001	000270/1998
ROMULO MARQUES JUNIOR 551	0023	000018/2004
RUBIA MARA CABANA OAB/PR	0021	000792/2006
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0005	000494/2002
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB	0017	000203/2006
	0002	000983/1998

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-270/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x AGENCIA DE TURISMO ORTEGA LTDA e LAURINDO ORTEGA -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591-

2.-INVENTARIO-983/1998-CLEILDA SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO x ESPOLIO DE CICERO SEVERINO DA SILVA. -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

3.-MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUCO-467/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x LUIZ CARLOS BUIAR e outros -Defiro o requerimento de suspensão, pelo prazo de cento e oitenta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-

4.-RECLAMACAO-387/2000-EDI SERGIO GONCEBATT x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -Ciência as partes acerca da baixa dos respectivos autos. Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. -Adv. AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677 e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-494/2002-BANCO BANESTADO S/A x IVAN MIGUEL TEIXEIRA e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944 e TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

6.-DECLARATORIA-412/2003-ANTONIO CARLOS DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -A sentença foi mantida. Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos, em dez dias. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-587/2003-SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Juntar aos autos resposta do ofício retirado em Cartório.-Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-

8.-REINTREGACAO DE POSSE-328/2004-MARIA DE LURDES BASSO NAMI x CELIO DOS SANTOS -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 e JULIANE C. DE SOUZA FAVA -32.444/PR-

9.-USUCAPIAO-522/2004-OLGA WICHOSKI x JOAO SILVA PEREIRA. Juntar aos autos aviso de recebimento, para comprovação da citação. -Adv. ALEX DISARZ OAB/PR 34333-

10.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-80/2005-BANCO FINASA S/A x LEILIANE ALVES URBANO -Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/ofício.-Adv. MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-116/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RODRIGO RODRIGUES -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-368/2005-BANCO FINASA S/A x AUGUSTO FLAVIO DOS SANTOS P L DE MORAIS -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816-

13.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-374/2005-CARLOS GESNER ALVES x PERUCHI DA COSTA E CIA LTDA. Juntar aos autos aviso de recebimento, para comprovação da citação. -Adv. KELYN CRISTINA TRENTO 33582/PR-

14.-USUCAPIAO-429/2005-EDUINO HERMEL PEREIRA x AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA -Edital a disposição em Cartório (trazer disquete).-Adv. EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR-

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-482/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANÇ E INVESTIMENTO x WALDIR SAUER -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-131/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALEXANDRE SOUZA. Conforme requerido, concedo mais dez dias para que o requerente se manifeste quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A-

17.-ALVARA JUDICIAL-203/2006-JOELSON SCHULTZ MODEL e outros x -Carta de Citação à disposição em Cartório.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-365/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROMALINO PRAVATO -ME e outros -Defiro o requerimento de suspensão, pelo prazo de sessenta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-

19.-INVENTARIO E PARTILHA-703/2006-LUIZ CARLOS DORNELES PEREIRA x ESPOLIO DE JUREMA DORNELES PEREIRA -Nomeio inventariante LUIZ CARLOS DORNELES PEREIRA (art. 990, inc. II, CPC), o qual deverá pres-



tar compromisso no prazo de cinco dias (art. 990 CPC) e declarações nos vinte dias seguintes (993 do CPC), além de confirmar, se for o caso, a declaração de impossibilidade de arcar, no momento, com as custas processuais.-Adv. ADRIANO CANNELLI OAB/PR 34693-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-781/2006-BANCO BRADESCO S/A x FERNANDO CONTI -Sobre a impugnação aos embargos apresentada, manifeste-se o embargante, em dez dias.-Adv. BRAULIO B GARCIA PEREZ OAB/PR20457-

21.-COBRANCA (Rito Ordinário)-792/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JUAREZ PINHEIRO DE OLIVEIRA -Emendar o autor, a inicial no prazo de dez dias, com adequação ao rito sumário (art. 275, inc. I, CPC), em especial com relação ao requerimento de produção de provas (art. 276 do CPC)-Adv. RUBIA MARA CABANA OAB/PR 33897-

22.-INVENTARIO-894/2006-ROGER EDUARDO CORREA x ESPOLIO DE ROGER DE ANDRADE CORREA. IA inicial não contém assinatura. II A declaração prevista no art. 4º da Lei 1.060/50 deve, se for o caso de apresentação, ser assinada pela parte, e não pela advogada. Corrija-se.-Adv. MARILENE CAR FELICIANO OAB/PR 18200-

23.-CARTA PRECATORIA-18/2004-Oriundo da Comarca de JD 1V CIVEL DA COMARCA DE SANTA ROSA -RS -MUNICIPIO DE SANTA ROSA x ELY CHITOLINA -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. ROMULO MARQUES JUNIOR 55129/RS e FLAVIO A FAGUNDES OAB/RS 59.901-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.  
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 208/2006  
LETICIA LUSTOSA  
JUIZA DE DIREITO**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO BARBOSA OAB/PR33.	0003	000575/2002
ALEXANDRA BARP OAB/RS 62.	0010	000202/2006
CARLOS JOSE DAL PIVA OAB/	0001	000202/2002
CLEVERTON LORDANI OAB/PR	0013	000618/2006
DANIEL SANTOS BORIN OAB/R	0021	000191/2006
ELTON ALAVER BARROSO OAB/	0018	000149/2006
	0020	000188/2006
EMERSON BACELAR MARINS 27	0003	000575/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0015	000782/2006
	0009	000106/2006
JEFFERSON DO C.ASSIS OAB	0018	000149/2006
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0004	000674/2003
	0005	000725/2003
KARIN L HOLLER M BERSOT O	0009	000106/2006
KARINE S POFALH WEBER OAB	0021	000191/2006
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0016	000915/2006
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR	0017	000945/2006
LUCIANE MACHADO	0012	000580/2006
LUIZ FERNANDO F DE CAMARG	0022	000192/2006
MARCELO R.U. DE BRITO ALM	0013	000618/2006
MARCIA M. C. HAUPTMAN OAB	0002	000521/2002
MARCOS GLUCK - OAB/PR 28.	0007	000007/2005
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0010	000202/2006
MONICA RIBEIRO TAVARES.OA	0008	000498/2005
NOSLEI DOMINGUES DINIZ OA	0006	000490/2004
RENATO DA COSTA QUEIROZ 1	0019	000187/2006
RICARDO SILVA FUNARI	OAB/	0014
000713/2006		
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0003	000575/2002
SAMUEL DA SILVA OAB/PR 13	0019	000187/2006
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0009	000106/2006
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB	0011	000227/2006

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-202/2002-VISAGIS S/A - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS x EXPORTADORA DE ARMARINHOS RAHAL LTDA e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais). -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA OAB/PR 20.693-

2.-COBRANCA DE CONDOMINIO-521/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PIETRO ANGELO e outros x ILHA DE CAPRI HOTEL LTDA. -Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. MARCIA M. C. HAUPTMAN OAB/PR 30.712-

3.-ORDINARIA-575/2002-ASSIS FRASSON DA SILVA x TELEPAR CELULAR S/A -Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Apresente a parte contrária resposta no prazo legal, e com esta ou com o decurso do prazo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA OAB/PR33.023-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-674/2003-NELSON GRANELLA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-725/2003-VITOR CASTAGNARO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

6.-ORDINARIA-490/2004-DIONISIO PEREIRA CAMPOS x MASTER MULTIMARCAS VEICULOS LTDA e outros -Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ OAB/PR28.978-

7.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-7/2005-WANDERLEI JOSE SOLDATELLI x FOUAD HAMAD MEHANA e outros -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. MARCOS GLUCK -

OAB/PR 28.349-

8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-498/2005-VENANCIO DUARTE e outros x ALFONSO ANTONIO LARRUSA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos). -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES.OAB/PR28.627-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-106/2006-ADILSON LUIZ DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Recebo os recursos, em ambos os efeitos. Apresente a parte contrária resposta no prazo legal, e com esta ou com o decurso do prazo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR, TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997 e KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944-

10.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-202/2006-CESAR DA SILVA LOPES e outros x OFT VISION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Designo audiência para07 de março de 2007, às 14 horas. Carta de Citação à disposição em Cartório.-Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 8522/PR e ALEXANDRA BARP OAB/RS 62.662-

11.-ALVARA JUDICIAL-227/2006-OSCAR RAMAO MENDIETA x Juntar aos autos resposta do ofício retirado em Cartório.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-580/2006-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIOMIR MARTINI e outros -Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.-Adv. LUCIANE MACHADO-

13.-DECL INEXISTENCIA DEBITO-618/2006-ZALIB COMERCIO E MANUNTENÇÃO DE ELETRONICOS LTDA x CASTELO INDUSTRIA ELETROINICA LTDA. ... Defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Designo audiência para 27 de março de 2007, às 14 horas. Carta de Citação, bem como Ofício à disposição em Cartório.-Adv. MARCELO R.U. DE BRITO ALMEIDA 30715 e CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33798-

14.-COBRANCA (Rito SUMARISSIMO)-713/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PARANA x ZENITH ENGENHARIA LTDA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. RICARDO SILVA FUNARI OAB/PR 33.466B-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-782/2006-AUTO POSTO BELA VIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-915/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x ALI HASSANAWALLA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-945/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x BAUMER E CIA LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-

18.-CARTA PRECATORIA-149/2006-Oriundo da Comarca de JD 2 VARA CIVIL DA COM DE LONDRINA - PR -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MIGUEL ANGEL LOPEZ -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680 e ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050-

19.-CARTA PRECATORIA-187/2006-Oriundo da Comarca de JD 1V CIVEL DA COMARCA DE ITAPOLIS - SP-CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x WASHINGTON RAFAEL SIQUEIRA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. RENATO DA COSTA QUEIROZ 153584/SP e SAMUEL DA SILVA OAB/PR 136574-E-

20.-CARTA PRECATORIA-188/2006-Oriundo da Comarca de JD 7V CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO BOUCINHA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050-

21.-CARTA PRECATORIA-191/2006-Oriundo da Comarca de JD V CIVEL DA COMARCA DE ALVORADA -RS -BANCO DIBENS S/A x DENIS DA SILVA BALEM -Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.-Adv. DANIEL SANTOS BORIN OAB/RS 62776 e KARINE S POFALH WEBER OAB/PR 29.296-

22.-CARTA PRECATORIA-192/2006-Oriundo da Comarca de JD 2V CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO - PR -BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A x DEIVID NASCIMENTO MOSSANE -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. LUIZ FERNANDO F DE CAMARGO 22827/PR-

## Ibiporã

**COMARCA DE IBIPORA - PR. VARA ÚNICA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 082/2006  
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBINO STRIQUER	0010	000342/2004
AMANDIO SBRUSSI	0022	000224/2006

ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0013 000113/2005  
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0018 000366/2005  
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI 0039 000176/2006  
ANTONIO JOAO DELFINO AMAL 0005 000072/2002  
CARLOS ALBERTO MARICATO 0014 000121/2005  
0011 000424/2004  
0035 000482/2006  
0002 000392/1997  
0024 000241/2006  
0038 000136/2005  
0022 000224/2006  
0003 000257/2000  
0023 000231/2006  
0036 000046/1998  
0005 000072/2002  
0009 000329/2004  
0036 000046/1998  
0029 000376/2006  
0020 000063/2006  
0009 000329/2004  
0007 000309/2003  
0012 000060/2005  
0006 000036/2003  
0004 000330/2000  
0003 000257/2000  
0026 000313/2006  
0008 000168/2004  
0042 000223/2006  
0028 000373/2006  
0006 000036/2003  
0040 000180/2006  
0041 000186/2006  
0034 000479/2006  
0030 000390/2006  
0021 000183/2006  
0019 000479/2005  
0025 000306/2006  
0005 000072/2002  
0033 000460/2006  
0031 000413/2006  
0001 000278/1996  
0027 000368/2006  
0019 000479/2005  
0008 000168/2004  
0017 000316/2005  
0015 000246/2005  
0028 000373/2006  
0032 000456/2006  
0007 000309/2003  
0016 000294/2005  
0021 000183/2006  
0038 000136/2005  
0037 000042/2006  
0019 000479/2005

CAROLINE THON  
CASCIA LANE ANTUNES BILHA  
CELMO MAURICIO DOS SANTOS  
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES  
CLECIUS ALEXANDRE DURAN

CRISTIANNE GANEM KISNER  
DELFIN SUEMI NAKAMURA  
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA  
EDUARDO BLANCO  
ELAINE GARCIA MONTEIRO  
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA  
ERIKA EHARA  
FLORIANO TERRA FILHO  
FRANCISCO DUARTE CONTE  
JEFFERSON DO CARMO ASSIS  
JOAO ALBERTO GRA\*A  
JOAO MARCELO M. BANDEIRA  
JOAO TAVARES DE LIMA  
JOSE VALNIR ZAMBRIM  
JOSSAN BATISTUTE  
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR  
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA  
LUCIANA APARECIDA TOZZATT  
MARCELO FARINHA

MARCIA DOS SANTOS EIRAS  
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL  
MARCOS ROBERTO VRENN  
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN  
MILCA VIRGINIA NUNES  
NEIDA AMALFI  
NELSON GUALBERTO

NEUDI FERNANDES  
PAULA MARIA DUARTE  
PAULO E.CHRISTINO ESPADA  
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA  
RONALDO GOMES NEVES  
RUI SANTOS DE SA  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÇ  
SHEALTIEL L.P. FILHO  
SILMARA REGINA LAMBOIA  
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL  
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA  
TARLOM FALEIRES LEMOS  
WALTER SEBASTIAO SANTANA

1.-INDENIZACAO (SUM)-278/1996-ODILON PIMENTA x TRANSPARANA S/A e outros -DESPACHO: Ao autor, ante petição e docs. de fls. 361/365. -Adv. NELSON GUALBERTO-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-392/1997-CASCIA LANE ANTUNES BILHAO x ANTONIO FERNANDES BARBOSA -DESPACHO: À autora, ante o ofício e doc. de fls. 295/296. -Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO-

3.-DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA-257/2000-RAMON LOZAN FILHO e outros x D.E.R.-DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM -DESPACHO: Às partes, ante ofício e decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de fls. 335/336. - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

4.-EMB.ARREM.(EM FASE DE EXEC.)-330/2000-JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 261 e verso, diga o(a) exequente. -Adv. JOAO MARCELO M. BANDEIRA-

5.-COBRANCA (ORD)-72/2002-SUAPE TEXTIL S/A x DELTA BRASIL EMPRESA BRAS. CONFECÇÕES LTDA. -DESPACHO: Ante a devolução da Carta Precatória, diga à exequente. -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, NEIDA AMALFI, ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI-

6.-FALENCIA-36/2003-MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA. x C.E.FERREIRA PANIFICADORA -Julgada o(s)os, por sentença, extinta a presente, face desistência do autor.-Adv. JOAO ALBERTO GRAÇA e LUCIANA APARECIDA TOZZATTO-

7.-ACAO MONITORIA-309/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LIPEL - IND.COM.DE PLASTICOS E PAPEIS LTDA. e outros -Sobre a certidão negativa de intimação, diga o(a) Requerente.-Adv. SHEALTIEL L.P. FILHO e FRANCISCO DUARTE CONTE-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-168/2004-LUIZ ANTONIO DE ANDRADE FERNANDES x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. e outros -DESPACHO: A(o) exequente, para dar cumprimento ao ofício de fls. 111, (Ofício do Juízo da 4A. Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP), "Para que proceda o depósito da 2ª Parcela dos honorários periciais, tendo em vista o mesmo ter entregue o laudo de avaliação". - Adv. JOSSAN BATISTUTE, PAULO E.CHRISTINO ESPADA-

9.-MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOC.S.-329/2004-JUVENAL TAROSSO x BANCO ITAU S/A -A(o)(s)autor para providenciar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 63,17. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO-

10.-ANULACAO DE TITULO-342/2004-HAMILTON FERNANDES MARQUES x ROGERIO DA SILVA GREGUI-ES-

QUAD.-MAD.E ACABAMENTOS -DESPACHO: Ao autor, para prosseguimento no feito. -Adv. ALBINO STRIQUER-

11.-RETIFNO REGISTRO DE IMOVEIS-424/2004-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x -DESPACHO: Ao requerente, ante o parecer do órgão do Ministério Público. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

12.-BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-60/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSE PICOLOTTO NETO -DESPACHO:1) Indeferido o pedido de fls. 87, face despacho de fls. 70. 2) Torno sem efeito o despacho de fls. 83, por inoportuno, ante o que ficasse decidido às fls. 70. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

13.-ACAO MONITORIA-113/2005-MARAJÓ BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA. x JOAO VIEIRA DOS SANTOS -Tendo em vista a resposta do ofício remetido à Delegacia da Receita Federal, diga o(a) Exequente.-Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

14.-DECLARATORIA-121/2005-CARLOS AUGUSTO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. -Recebida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo legal.-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-246/2005-TIL -TRANSPORTES COLETIVOS LONDRINA x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. -Sobre a certidão negativa de penhora, diga o(a) Exequente.-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

16.-AÇÃO MONITORIA CONV.EXECUÇÃO-294/2005-PEDRO MUFFATO E CIA.LTDA. x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. -Diante da infrutífera tentativa de penhora "on line", intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de05(cinco) dias.Int.-Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

17.-MANDADO DE SEGURANCA-316/2005-MEDRE INFORMÁTICA LTDA. x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e outros -SENTENÇA: ... Diante do exposto e por mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO o feito, sem o julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, vindo, em consequência, a revogar a tutela concedida às fls. 43/44. Condeno a impetrante ao pagamento das custas judiciais, deixando de condená-la em honorários advocatícios, por força do que dispõem as Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. -Adv. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA-

18.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-366/2005-DANIEL GOMES x BRASIL TELECOM S/A -SENTENÇA: ... Julgo Procedente o pedido inicial, para condenar a requerida a pagar em favor do requerente a título de danos morais, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ante dos argumentos supra referidos, valor este atualizado monetariamente segundo o INPC, a contar do ajuizamento da ação, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas judiciais e verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em face do princípio da sucumbência e o disposto no art. 20, par. 3º do CPC. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

19.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-479/2005-THEREZINHA RIBEIRO BEZERRA x ANTONIO APARECIDO MOREIRA -DESPACHO: 1) Ante as razões de fls. 52/53, em seu 2º parágrafo, que exaltam os artigos al mencionados, revelando assim o afastamento da prescrição aventada, declaro tal nesse momento, declarando saneado o processo. 2) Inobstante a autora insurgir-se contra a indicação de testigos às fls. 55, não trazendo o patronímico dos mesmos às fls. 50, defiro a referida prova, posto que em ato diligencial, o Oficial de Justiça para suprir tal lacuna, via certidão. 3) Instrução e Julgamento para o dia 26/02/2007, às 14:30 Horas. 4) Intime-se as partes e testigos apontados, devendo a deprecata (fls. 50) ser enviada para cumprimento, após a data supra designada, a fim de que não se produza o famigerado tumulto processual. -Adv. WALTER SEBASTIAO SANTANA, PAULA MARIA DUARTE e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

20.-BUSCA E APREENSAO (FID)-63/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBERTO CANDIDO ALVES -DESPACHO: Ao autor, ante petição e docs. de fls. 90/94. - Adv. ERIKA EHARA-

21.-BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-183/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x NEUSA APPARECIDA BRITTA MAJE -1) Acerca da contestação e docs. de fls. 33/41, diga o(a) Autor(a) em dez dias. 2) Indeferido o pedido (parte final de fls. 42), posto que inoportuno ante a "defesa" acima referida. - Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e MARCOS ROBERTO VRENN-

22.-ARROLAMENTO SUMARIO-224/2006-CESAR VICENTE DE CARVALHO x LOURDES PIRES DE GODOY CARVALHO -DESPACHO:1) Deferido o pedido de fls. 22. 2) À Fazenda Estadual.-Adv. AMANDIO SBRUSSI e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

23.-CONTRA-PROTESTO-231/2006-DORY GRANDO x WYNY DO BRASIL IND.COM. DE COURO S LTDA. -DESPACHO: Ao autor, para que cumpra o art. 872 do CPC vigente. -Adv. CRISTIANNE GANEM KISNER-

24.-INDENIZ.P/DANOS MATE MORAIS-241/2006-IRENE MOYA ROSSI x ROSMARI ZANONI VACARI e outros -DESPACHO: Ao requerido, ante a impugnação e docs de fls. 152/164 e 165/167. - Adv. CELSO MAURICIO DOS SANTOS-

25.-ACAO ORD.DE APOSENTADORIA-306/2006-MARIA



APARECIDA DA SILVA ROSA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -DESPACHO: Indique o requerido, em cinco(05) dias, provas que pretenda produzir.-Adv. MILCA VIRGINIA NUNES-

26.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-313/2006-BANCO SEMEAR S/A x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. e outros -Diante da infrutífera tentativa de penhora "on line", intime-se a parte exeqüente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de05(cinco) dias.Int.-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

27.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-368/2006-PRODIET FARMACEUTICALTDA. x SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE IBIPORA -DESPACHO: À exequente, ante nomeação de bens. -Adv. NEUDI FERNANDES-

28.-COBRANCA (SUM)-373/2006-AUTO POSTO IBIPORA LTDA. x MARCO AURELIO FERNANDES PEDRO -Homologado, por sentença, o acordo de fls. 177, realizado entre as partes. Ao termo de penhora e aos mesmos para assinatura. -Adv. RUI SANTOS DE SA e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

29.-BUSCA E APREENSAO (FID)-376/2006-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUIZ CLAUDIO FERREIRA -Sobre a certidão negativa de apreensão do bem, diga o(a) Requerente.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

30.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-390/2006-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA DE FURGOES LONDRIANA LTDA. e outros -O(A)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(a)(s) em 13/11/2006, porém não pagou(aram), nem nomeou(aram) bens à penhora, pelo que, deixou o of.de justiça de procedê-la, por inexistirem bens de sua(s) propriedade(s) nesta Comarca. Diga o(a) exequente.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

31.-ARROLAMENTO SUMARIO-413/2006-MINOR ANTONIO MATSUKURA x SUKERIKU MATSUKURA -DESPACHO DE FLS. 20: 1) Defiro o rito de Arrolamento, nomeando a viúva-meira, inventariante, independente de compromisso. 2) Aguarde-se a colagem dos docs. conforme pedido de fls. 02, item 2. DESPACHO DE FLS. 22: 1) Defiro o pedido de fls. 21. Proceda-se. 2) Baixem nesta data para apensamento de pedido de Alvará. DESPACHO DE FLS. 23: Aguarde-se juntada dos demais docs. declinados. -Adv. NELSON GUALBERTO-

32.-BUSCA E APREENSAO (FID)-456/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLo x DOUGLAS MORENO -Sobre a certidão negativa de apreensão do bem, diga o(a) Requerente.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

33.-ALVARA JUDICIAL-460/2006-NOBUE MATSUKURA e outros x -DESPACHO: Ante a possibilidade jurídica do pedido e docs. juntos, defiro o Alvará pleiteado. Expeça-se-o. -Adv. NELSON GUALBERTO-

34.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-479/2006-YOSHICO FUKAGAWA OGASAWARA x BANCO PANAMERICANO S/A -DESPACHO DE FLS. 23: Pretende a requerente, como sucessora de obrigações assumidas por seu finado esposo, em contrato de alienação fiduciária, firmado por este com o requerido, seja sustado o pagamento das obrigações mensais pela presente medida cujo caráter é de natureza satisfativa, vez que alega ainda existir a possível compensação de crédito que a mesma teria, junto ao mesmo requerido, de apólice de seguro que o "de cujus" tenha com a pessoa daquele. Decorre, no entanto, do contrato de fls. 14 e verso, que as obrigações vencidas a partir do mês de agosto passado acham-se vencidas e não pagas, não sendo pertinente obstar direito constitucional decorrente da regra do art. 5º, XXXV, vez que ficaria o requerido impedido de poder pleitear os referidos débitos junto ao Judiciário, estes de natureza diversa do ventilado crédito proveniente de contrato de seguro. Desse modo, pois, de se verificar a impossibilidade da concessão da medida pleiteada, uma vez que inexistam quaisquer dos requisitos como o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", a amparar o pleito antes mencionado. Apenas a título de detalhe, de se ressaltar que nem mesma exista comprovação nos autos da existência do alegado seguro. Diante, pois, de tal quadro, indefiro a liminar pretendida, determinando tão somente a citação do requerido, na forma da lei. Igualmente indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, vez que incompromida a situação de carência pela proponente. Intime-se e cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 24: À requerente, para pagamento das custas processuais NO VALOR DE R\$ 457,00 + taxa judiciária no valor de R\$ 22,62. -Adv. MARCIA DOS SANTOS EIRAS-

35.-BUSCA E APREENSAO (FID)-482/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MARIA IZABEL ALVES NAKAGAWA - Sobre a certidão negativa de apreensão do veículo e citação da requerida, diga o(a) Requerente.-Adv. CAROLINE THON-

36.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-46/1998-FAZENDA NACIONAL x PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. e outros -A(o)(s)executado(a) para providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.165,69. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA e ELAINE GARCIA MONTEIRO-

37.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-42/2006-UNIAO FEDERAL x LUIZ FERNANDO MARTIRE -DESPACHO: Face docs. de fls. 29 "usque" 68, diga o executado-excipiente, em cinco(05) dias. -Adv. TARLOM FALLEIROS LEMOS-

38.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-136/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3A.V.CIVEL -FERNANDO CIVALSCHI COSTA x J.FREDERICO DOS SANTOS e CIA LTDA. E OUTROS -DESPACHO: Manifeste-se o exequente,

ante a certidão supra " Certifico que não foi possível incluir a minuta de bloqueio de valores determinada, vez que o nº de CPF do executado não consta nos autos - a. Angelo U. Montai-ro - Escrivão Cível "., no prazo de05(cinco) dias.-Adv. CLAUDIA VIGINOTTI MILANES e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-176/2006-Oriundo da Comarca de ASSAI-PR. - V.CIVEL -ANTONIO DIVINO GOMES x BAGGIO & GUILHERME LTDA.- ME - Ao exequente para manifestar-se acerca da não citação do executado-Adv. ANDRE LUIZ DONEGA VERRI-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-180/2006-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO-PR. - V.CIVEL - COOP.DE CRED.RURAL DA REGIAO NORTE DO PR - SICREDI x ANTONIO BENEDITO -O(A)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(a)(s) em 16/10/2006, porém não pagou(aram), nem nomeou(aram) bens à penhora, pelo que, deixou o of.de justiça de procedê-la, por inexistirem bens de sua(s) propriedade(s) nesta Comarca. Diga o(a) exequente.-Adv. MARCELO FARINHA-

41.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-186/2006-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO-PR. - V.CIVEL - COOP.DE CRED.RURAL DA REGIAO NORTE DO PR - SICREDI x TRANSPORTADORA BARROSO LTDA. e outros -O(A)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(a)(s) em 16/10/2006, porém não pagou(aram), nem nomeou(aram) bens à penhora, pelo que, deixou o of.de justiça de procedê-la, por inexistirem bens de sua(s) propriedade(s) nesta Comarca. Diga o(a) exequente.-Adv. MARCELO FARINHA-

42.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-223/2006-Oriundo da Comarca de URAI-PR. - V.CIVEL -BANCO PANAMERICANO S/A x NEUSA FRANCO -Sobre a certidão negativa de citação da requerida, diga o(a) Requerente.-Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-

## Londrina

**CARTORIO DA04ª VARA CIVEL DE LONDRINA  
4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 38/2.006  
MARCELO MAZZALI  
JUIZ DE DIREITO : DR. MARCELO MAZZALI**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEIR•O RODRIGUES DE ASSI	0255	000135/2006
ADEMIR SIMOES	0331	000813/2006
	0101	000358/2004
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0087	000003/2004
	0084	001036/2003
	0058	000538/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0008	000118/1995
ADIMARA MARIA BUENO	0221	000907/2005
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0373	001085/2006
	0345	000931/2006
	0351	000985/2006
	0330	000812/2006
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0181	000096/2005
	0189	000345/2005
AIRTON CARRE CHAGAS	0029	000022/1999
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0169	001247/2004
	0416	000001/2006
ALESSANDRA CRISTINA MOURO	0097	000236/2004
	0096	000234/2004
ALESSANDRA G. MENDES	0053	000866/2001
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0404	001197/2006
	0361	001028/2006
	0291	000504/2006
	0055	000089/2002
ALESSANDRO BRANDALIZE	0321	000719/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0231	001046/2005
	0046	000176/2005
ALEXANDRE DEBONI	0090	000116/2004
ALEXANDRE REZENDE	0221	000907/2005
ALEXANDRE STURION DE PAUL	0312	000652/2006
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0092	000154/2004
ALINE PASSOS DE AZEVEDO	0100	000310/2004
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0018	000862/1997
ALVARO GILBERTO POLIZELLI	0379	001107/2006
ALVINO APARECIDO FILHO	0147	001067/2004
	0410	000042/1996
	0245	000053/2006
	0033	000514/1999
AMIN J. HANNOUCHE	0067	000117/2003
ANA CARLA DA COSTA MENDON	0409	001216/2006
ANA CAROLINA CONTE BOU•AS	0383	001125/2006
ANA CLAUDIA N. RENNO	0164	001223/2004
	0117	000661/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0113	000641/2004
ANA LUCIA COSTA	0126	000716/2004
ANA LUCIA RODRIGUES DE LI	0101	000358/2004
ANA PAULA LIMA BRAGA	0048	000455/2001
ANDERSON DE AZEVEDO	0246	000084/2006
	0247	000091/2006
ANDERSON RODRIGUES DA CRU	0401	001176/2006
ANDRE AUGUSTO GON•ALVES V	0269	000315/2006
ANDRE CUNHA	0351	000985/2006
	0408	001215/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0343	000891/2006
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRU	0223	000946/2005
	0323	000723/2006
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0315	000678/2006
ANDREA BIANCARDINI	0196	000500/2005
ANDREA GIOSA MANFRIM	0105	000468/2004
ANGELA MARIA SANCHEZ	0314	000666/2006
ANTONIA MARIA DA COSTA	0054	000031/2002

ANTONIO CARLOS CANTONI	0191	000374/2005
	0019	000072/1998
	0113	000641/2004
	0402	001179/2006
ANTONIO CARLOS JARDINI LU	0160	001194/2004
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0041	000141/2000
ANTONIO EVERARDO PINTO BE	0222	000912/2005
ANTONIO FARIAS FERREIRA N	0277	000374/2006
ANTONIO FIDELIS	0194	000473/2005
ANTONIO GOMES DA SILVA	0032	000461/1999
ANTONIO MARIA FELIZARDO	0017	000770/1997
ANTONIO ROBERTO ORSI	0233	001066/2005
	0155	001123/2004
	0146	001059/2004
	0143	001023/2004
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0324	000752/2006
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	0009	000613/1995
ARMANDO GARCIA GARCIA	0063	000807/2002
	0195	000484/2005
ARTHUR CARLOS R. MULLER	0059	000547/2002
AULO A. PRATO	0378	001105/2006
	0026	000902/1998
BARBARA SUTTER	0021	000486/1998
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0341	000860/2006
BRAULINO BUENO PEREIRA	0392	001155/2006
	0049	000464/2001
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0045	000118/2001
	0016	000395/1997
	0175	001267/2004
BRUNO PEDALINO	0270	000316/2006
BRUNO SACCANI SOBRINHO	0252	000121/2006
CAMILLO KEMMER VIANNA	0107	000552/2004
CARLA GEANE ANTUNES BILHA	0214	000861/2005
CARLA MELISSA DA FONSECA	0342	000871/2006
CARLITO KRAUSE	0018	000862/1997
CARLOS ALBERTO AZENHA FUR	0307	000633/2006
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0299	000569/2006
CARLOS ALBERTO MARICATO	0017	000770/1997
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0380	001112/2006
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0217	000873/2005
	0197	000510/2005
	0338	000850/2006
	0272	000319/2006
	0265	000292/2006
	0131	000845/2004
	0221	000907/2005
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0347	000955/2006
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0299	000569/2006
	0095	000227/2004
	0232	001065/2005
	0199	000517/2005
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0316	000684/2006
CARLOS RENATO CUNHA	0035	000615/1999
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0344	000925/2006
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0377	001102/2006
CARMEN DAS GRACAS SILVA M	0248	000094/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADAA	0230	001039/2005
CAROLINE THON	0209	000743/2005
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0343	000891/2005
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0267	000303/2006
CASSIANO ESKILDSSSEN	0152	001104/2004
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	0301	000579/2006
CECILIA INACIO ALVES	0127	000737/2004
CECILIO MAIOLI FILHO	0358	001020/2006
	0321	000719/2006
	0098	000285/2004
CELZO ZAMONER	0125	000705/2004
	0130	000842/2004
	0121	000690/2004
CESAR AUGUSTO DE FRAN•A	0059	000547/2002
CESAR BESSA	0094	000201/2004
CESAR JACOB VALENTE	0052	000756/2001
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	0103	000424/2004
CIRINEU DIAS	0157	001151/2004
CLAUDEMIR MOLINA	0219	000897/2005
CLAUDETE CARVALHO CANESIN	0008	000118/1995
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0359	001021/2006
CLAUDIA MARIA TAGATA	0362	001032/2006
	0235	001077/2005
CLAUDIA REGINA LIMA	0225	000975/2005
CLAUDINEY DOS SANTOS	0018	000862/1997
CLAUDIO AKIHITO ITO	0385	001139/2006
	0300	000576/2006
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0020	000301/1998
	0051	000481/2001
	0069	000287/2003
	0188	000304/2005
	0029	000022/1999
	0012	000641/1996
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0239	001120/2005
	0224	000974/2005
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	0075	000516/2003
CLEUSA CHIMENTAO	0018	000862/1997
CLOVES JOSE DE PINHO	0037	000695/1999
	0031	000299/1999
	0132	000876/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0055	000089/2002
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0018	000862/1997
	0149	001090/2004
	0150	001092/2004
	0139	000975/2006
	0140	000977/2004
	0141	000986/2004
	0142	000988/2004
	0159	001190/2004
	0162	001204/2004
	0173	001264/2005
	0206	000650/2005
	0204	000627/2005
	0298	000565/2006
DANIEL MESSIAS MENDES	0195	000484/2005
DANIEL SILVA NUNES BUSCH	0016	000395/1997
DANIELA D'AMICO MORAES	0061	000587/2002
DANIELE SCARANTE		
DANILLO SERRA GONCALVES		

DAVID SCHNAID	0329	000810/2006
DELY DIAS DAS NEVES	0148	001081/2004
	0113	000641/2004
	0100	000310/2004
DEMETRIUS COELHO SOUZA	0315	000678/2006
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	0023	000615/1998
DENILTON GUBOLIN DE SALLE	0026	000902/1998
DENIS OKAMURA	0397	001166/2006
	0271	000318/2006
	0288	000461/2006
	0290	000503/2006
	0258	000240/2006
	0374	001095/2006
	0357	001018/2006
	0363	001035/2006
	0376	001100/2006
	0306	000585/2006
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0237	001103/2005
DIOGO BROCHARD MENONCIN	0220	000901/2005
	0316	000684/2006
DORIVAL CARDOSO	0160	001194/2004
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0028	000912/1998
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0394	001162/2006
	0098	000285/2004



GIANE LOPES TSURUTA	0210	000776/2005	JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0311	000644/2006	0141	000986/2004	PAULO CEZAR RIBEIRO DA SI	0157	001151/2004	
GILBERTO JACHSTET	0039	000963/1999	JOSUE GROTTI	0022	000498/1998	0142	000988/2004	PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0393	001159/2006	
	0024	000807/1998	JULIANE BATISTA VIANA SAN	0018	000862/1997	0144	001033/2004		0112	000632/2004	
GILBERTO PEDRIALI	0027	000906/1998	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0091	000141/2004	0136	000946/2004	PAULO NOBUO TSUCHIYA	0172	001262/2004	
GISLAINE A. G. MAZUR	0011	000584/1996	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0334	000844/2006	0137	000968/2004		0218	000883/2005	
GISLAINE FACCO	0098	000285/2004	JULIANO TOMANAGA	0242	001143/2005	0116	000660/2004		0044	000894/2000	
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0145	001046/2004	JULIARA APARECIDA GONCALV	0295	000543/2006	0120	000688/2004		0270	000316/2006	
GLAUCO IWERSEN	0352	000990/2006	JULIO CESAR RODRIGUES	0199	000517/2005	0125	000705/2004		0127	000737/2004	
	0073	000386/2003	JURANDIR VENANCIO DE OLIV	0066	000984/2002	0130	000842/2004	PAULO ROBERTO PIRES	0076	000645/2003	
	0013	000729/1996	KATIA NAOMI YAMADA	0063	000807/2002	0114	000647/2004	PEDRO KHATER FONTES	0222	000912/2005	
	0190	000347/2005	LACIR GUARENGHI	0309	000635/2006	0104	000449/2004	PEDRO PAULO LAGREZA JUNIO	0129	000791/2004	
	0030	000086/1999	LAURO FERNANDO ZANETTI	0249	000111/2006	0156	001132/2004	RAFAEL ROSSI RAMOS	0182	000129/2005	
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0133	000927/2004		0310	000637/2006	0159	001190/2004		0283	000436/2006	
GUILHERME REGIO PEGORARO	0153	001111/2004	LEANDRO AUGUSTO LIMA MART	0011	000584/1996	0161	001202/2004	RAFAELLA MARCOLINI	0261	000283/2006	
	0343	000891/2006	LEANDRO ISAIAS C. DE ALME	0087	000003/2004	0162	001204/2004	RAQUEL CABRERA BORGES	0030	000086/1999	
	0275	000354/2006		0322	000722/2006	0163	001208/2004	RAQUEL CRISTINA SILVA DAS	0129	000791/2004	
	0389	001144/2006		0228	001028/2005	0165	001238/2004	RAQUEL SANTOS CHAMPE	0266	000294/2006	
	0375	001097/2006	LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0326	000770/2006	0166	001239/2004	REGINA CRISTINA DE LIMA V	0166	001239/2004	
	0205	000632/2005		0312	000652/2006	0167	001245/2004	REGINA CRISTINA F. DE LIM	0163	001208/2004	
	0313	000662/2006	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0209	000743/2005	0170	001249/2004		0165	001238/2004	
	0187	000241/2005	LIA CORREA BESSA	0104	000449/2004	0171	001256/2004		0236	001089/2005	
GUSTAVO MUNHOZ	0135	000936/2004		0193	000427/2005	0173	001264/2004		0174	001265/2004	
GUSTAVO PESSOA FAZOLO	0076	000645/2003	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0308	000634/2006	0176	001272/2004		0122	000693/2004	
GYSELE VIEIRA SILVA	0268	000311/2006		0304	000601/2006	0318	000690/2006	REGINALDO MONTICELLI	0115	000650/2004	
HELENA ROSA TONDINELLI	0236	001089/2005	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0312	000652/2006	0337	000849/2006	REGIS LUIS JACQUES BOHRER	0216	000872/2005	
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0268	000311/2006		0248	000094/2006	0178	000029/2005	REINALDO IGNACIO ALVES	0260	000260/2006	
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0240	001137/2005	LUCIA VANINI LEITE SCABOR	0388	001143/2006	0085	001055/2003	RENATA DEQUECH	0333	000824/2006	
	0297	000553/2006	LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0158	001182/2004	0086	001068/2004	RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	0110	000630/2004	
	0113	000641/2004	LUCIANA OKAMURA ARASAKI	0292	000512/2006	0118	000670/2004	RENATA SILVA BRANDAO	0110	000630/2004	
HERCULES LUIZ	0255	000089/2002	LUCIANO GODOI MARTINS	0196	000500/2005	0126	000716/2004	RENATO BARROS DE CAMARGO	0272	000319/2006	
HILTON ANTONIO M. PAVAN	0096	000551/2006	LUCIANO MENEZES MOLINA	0268	000311/2006	0174	001265/2004	RICARDO ANTONIO DOS SANTO	0093	000165/2004	
IDELANIR ERNESTI	0075	000516/2003	LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0273	000340/2006	0124	000703/2004	RICARDO KIFER AMORIN	0019	000072/1998	
IDEVAR CAMPANERUTTI	0264	000291/2006		0327	000791/2006	0123	000702/2004	RICARDO LAFRANCHI	0088	000028/2004	
INAJA MARIA C. VIANNA SIL	0339	000854/2006		0328	000792/2006	0110	000630/2004		0106	000522/2004	
IRINEU CODATO	0097	000236/2004	LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0018	000862/1997	0338	000850/2006		0203	000608/2005	
	0096	000234/2004	LUCIO GONCALVES LOPES	0249	000111/2006	0089	000042/2004		0207	000692/2005	
IIVALDIR PAULO MUHL	0051	000481/2001	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0072	000336/2003	0117	000661/2004	RICHARDSON DE CARVALHO	0331	000813/2006	
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	0052	000756/2001	LUIS CARLOS BARRETO	0253	000128/2006	0115	000650/2004	RITA DE CASSIA FERREIRA L	0235	001077/2005	
IVAN ITIRO YABUSHITA	0198	000514/2005	LUIS EDUARDO PALLARINI	0325	000763/2006	0097	000236/2004	RITA DE CASSIA MAISTRO	0157	001132/2004	
IVAN LUIZ GOULART	0181	000096/2005	LUIS FERNANDO DIETRICH	0175	001267/2004	0096	000234/2004		0128	000743/2004	
IVAN PEGORARO	0042	000170/2000	LUIS FERNANDO GOMES	0018	000862/1997	0238	001117/2005	ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA	0118	000862/1997	
	0153	001111/2004	LUIS GUILHERME VANIN TURC	0194	000473/2005	0262	000287/2006	ROBERTO LAFFRANCHI	0057	001151/2004	
	0227	001004/2005	LUIS GUSTAVO MARCONDES AM	0379	001107/2006	0048	000455/2001		0234	001073/2005	
	0360	001023/2006	LUIS HENRIQUE FERNANDES H	0038	000866/1999	0184	000196/2005	ROBERTO M. RABELO	0030	000086/1999	
	0205	000632/2005	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0318	000690/2006	MARIA REGINA ZURATE NISSE	0184	000196/2005	ROBERTO MARCELINO DUARTE	0009	000613/1995
	0083	001010/2003		0337	000849/2006	MARIA ZELIA DE O. E OLIVE	0179	000039/2005		0356	001012/2006
	0031	000299/1999	LUIZ CARLOS NASCIMENTO	0266	000294/2006	MARIANA GAMBA MARZOCHI	0243	001170/2005	ROBSON JESUS NAVARRO SANC	0003	000014/1990
	0250	000115/2006	LUIZ DELGADO	0212	000787/2005		0263	000288/2006	ROGER PERINETO	0302	000584/2006
	0371	001072/2006	LUIZ LOPES BARRETO	0040	000980/1999		0084	001036/2003	ROGER PIAZZALUNGA	0102	000379/2004
	0384	001127/2006	LYDIO ANTONIO AMORIM	0103	000424/2004		0058	000538/2002		0138	000971/2004
IVO ALVES DE ANDRADE	0209	000743/2005	MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0108	000558/2004	MARILIA FANCELLI PAVARINI	0070	000326/2003	ROGERIO MANDUCA	0265	000292/2006
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	0225	000975/2005	MAISA CARLA ORCIOLLI	0038	000866/1999	MARINA P. GIORGI	0147	001067/2004	ROMEU SACCANI	0152	001104/2004
	0095	000227/2004	MANOEL GERALDO TOLEDO COS	0068	000202/2003	MARIO GONCALVES SOARES	0356	001012/2006	RONALDO FREITAS PEREIRA	0355	001007/2006
IVO PEGORETTI ROSA	0214	000861/2005	MARA ALICE GON*ALVES	0018	000862/1997	MARIO PAGANI NETO	0029	000022/1999	RONALDO GOMES NEVES	0306	000627/2006
JACIRA ROSA TONELLO	0349	000966/2006	MARA SUELY OLIVEIRA E SIL	0087	000023/2004	MARIO ROCHA FILHO	0195	000484/2005		0340	000855/2006
	0053	000866/2001	MARCEL A QUENTAL	0282	000421/2006	MARISA SETSUKO KOBAYASHI	0210	000776/2005		0194	000473/2005
JACKSON LUIZ BORDIN	0068	000202/2003	MARCELLO PEREIRA DA COSTA	0192	000388/2005		0078	000717/2003	RONALDO GUSMAO	0282	000421/2006
JACQUELINE STAWINSKI RODR	0214	000861/2005	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0052	000756/2001	MARLISA DIAS PINTO	0344	000925/2006		0094	000201/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0370	001066/2006	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0158	001182/2004	MARLY APARECIDA PEREIRA F	0065	000862/2004	RONY RAPHAELLI	0339	000854/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0336	000847/2006	MARCELO DE CARVALHO SANTO	0225	000975/2005	MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0377	001102/2006	ROSANGELA KHATER	0200	000524/2005
	0056	000409/2002	MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO	0276	000369/2006	MASSAMI TSUKAMOTO	0001	000613/1984		0030	000086/1999
	0254	000129/2006	MARCELO PEREIRA COSTA	0018	000862/1997	MAURICIO ANTONIO RUY	0107	000552/2004	ROSANGELA LIE MIYA	0047	000360/2001
	0289	000496/2006	MARCELO RICIERY PINHATARI	0295	000543/2006		0348	000964/2006	RUBENS PAVAN	0253	000128/2006
	0257	000194/2006	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0068	000202/2003	MAURICIO JOSE MORATO DE T	0390	001146/2006	RUBENS ROSSINI FILHO	0077	000649/2003
JEOVAH BARNABE	0067	000117/2003	MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0256	000160/2006	MAURICIO KENJI YONEMOTO	0094	000201/2004	RUBENS ROSSINI FILHO	0261	000283/2006
JERONYMO BELLINI FILHO	0312	000652/2006	MARCIO DOMINGOS ALVES	0231	001046/2005	MAURICIO KENJI YONEMOTO	0199	000517/2005	RUBI GOTLIB KELM	0189	000345/2005
JOAO ADEMAR MENTA	0255	000135/2006	MARCIO FERREIRA INFANTE R	0046	000176/2001	MAURICIO KENJI YONEMOTO	0208	000738/2005	SADI BONATTO	0119	000862/1997
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0066	000984/2002	MARCIO LUIZ NIERO	0133	000927/2004	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0167	001245/2004	SANDRA CRISTINA MARTINS D	0071	000332/2003
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0330	000812/2006	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0280	000394/2006		0170	001249/2004	SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0035	000615/1999
JOAO CRISTIANO DOS SANTOS	0206	000650/2005		0403	001192/2006	MARLISA DIAS PINTO	0171	001256/2004	SANDRO ZERBIN	0074	000486/2003
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0213	000857/2005	MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0319	000695/2006	MARLY APARECIDA PEREIRA F	0105	000468/2004	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0269	000315/2006
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0002	000357/1987	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0050	000467/2001	MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0316	000684/2006		0244	000028/2006
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0233	001066/2005	MARCOS JOSE DE LIMA URBAN	0099	000301/2004	MARTIN LUIZ CLEVE KUSTER	0236	001089/2005		0277	000374/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0089	000042/2004	MARCOS LEATE	0045	000118/2001		0123	000702/2004	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0034	000551/1999
JOAO LUIZ DO PRADO	0317	000685/2006		0033	000514/1999	MAURO ZARPELAO	0111	000631/2004		0335	000846/2006
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0114	000647/2004	MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0297	000553/2006	MIGUELINA FIM WICKERT	0016	000395/1997	SERGIO ANTONIO MEDA	0014	000998/1996
	0044	000894/2000	MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0016	000395/1997	MIGUELINA FIM WICKERT	0029	000022/1999	SERGIO EDUARDO CANELLA	0272	000319/2006
	0118	000670/2004	MARCO ANTONIO GONCALVES V	0177	000004/2005	MILTON COUTINHO DE MACEDO	0350	000972/2006	SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0120	000688/2004
JOAO MARCELO M. BANDEIRA	0248	000094/2006		0045	000118/2001	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0073	000386/2003		0232	001065/2003
JOAO MARIA BRANDAO	0209	000743/2005	MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0399	001172/2006		0013	000729/1996	SERGIO WILSON MALDONADO	0183	000163/2005
JOAO PEDRO TAGLIARI	0113	000641/2004	MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0193	000427/2005		0030	000086/1999	SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0057	000434/2002
JOAO RICARDO S. LIMA	0194	000473/2005	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0034	000551/1999	MIRIAN C. RAHMAN MUHL	0051	000481/2001		0168	001246/2004
JOAO TAVARES DE LIMA	0153	001111/2004	MARCOS JOSE DE LIMA URBAN	0005	000081/1993	MITHIELE TATIANA RODRIGUE	0207	000692/2005		0185	000219/2005
	0018	000862/1997	MARCOS LEATE	0113	000641/2004	MOACI MENDES LEITE	0025	000877/1998		0346	000953/2006
	0006	000578/1994	MARCOS ROBERTO BOEING	0044	000894/2000		0249	000111/2006		0322	000722/2006
	0054	000031/2002	MARCUS AURELIO LIOGI	0273	000340/2006	NARCISO FERREIRA	0309	000635/2006	SHIRLEY APARECIDA LOUREN*	0241	001139/2005
	0214	000861/2005	MARCUS VINICI								



	0396	001165/2006
	0113	000641/2004
	0298	000565/2006
	0372	001083/2006
	0366	001051/2006
	0367	001053/2006
	0251	000120/2006
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0212	000787/2005
	0285	000441/2006
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0201	000534/2005
	0229	001036/2005
	0217	000873/2005
ULLYSSES AIRES MERCER	0018	000862/1997
	0339	000854/2006
	0097	000236/2004
	0096	000234/2004
VALDELICE DE LOURDES PALM	0113	000641/2004
VERA LUCIA AP. ANTONIASSI	0352	000990/2006
	0353	000991/2006
VICENTE DE PAULA MARQUES	0071	000332/2003
VILMA THOMAL	0259	000248/2006
	0197	000510/2005
VILSON MACHADO DOS SANTOS	0326	000770/2006
	0310	000637/2006
VINICIUS DA SILVA BORBA	0095	000227/2004
	0064	000826/2002
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0095	000227/2004
VIVIANE POMINI	0395	001163/2006
	0182	000129/2005
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0341	000860/2006
	0211	000777/2005
WALID KAUSS	0331	000813/2006
	0342	000871/2006
	0348	000964/2006
WALTER ESPIGA	0053	000866/2001
WALTER LUIS CARNELOSSI	0405	001200/2006
WANDERLEY PAVAN	0181	000096/2005
	0253	000128/2006
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	0324	000752/2006
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0252	000121/2006
WILLIAN MARCONDES SANTANA	0226	000983/2005
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0041	000141/2000
WILSON SOKOLOWSKI	0018	000862/1997
YOLANDA NELLA VOIGT COSEN	0024	000807/1998
ZAUQUE VILELA BERBEL	0083	001010/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-613/1984-CIPASA - ADM. CONSORCIOS LTDA x MERCADO DE MASSAS E ASSADOS SATELITE LTDA -". parte interessada" (RESPOSTA AO OFÓCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO). -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-357/1987-CIA. ITAU DE INVEST."CREDIT" E FT" S/A x JULIO TATUMI ZAMA e outros -". Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, porém n/foi o fez no prazo legal, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinta a presente ação ordinária sob n. 357/87...arquivem-se os autos.". -Adv. EDERALDO SOARES e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-14/1990-BANCO DO BRASIL S/A x MERCANTIL DE ALGODAO VALE DO TIETE LTDA e outros -". Ao credor" (juntada aos autos a carta precatória remetida anteriormente à Comarca de Assai-Pr). -Adv. ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ-

4.-CONCORDATA PREVENTIVA-19/1992-FLEXPAR-IND.E COM. DE ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA x -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa à Junta Comercial do Pr) -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-81/1993-BETANIA CONFECÇÕES LTDA x JODARMO AUGUSTO -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar precatória para cumprimento) -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

6.-INVENTARIO-578/1994-ROSA FURLANETTO x RUBENS CAMBIMBO FURLANETTO -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar precatória para cumprimento) -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

7.-CONSTITUCAO DE SERVIDAO-20/1995-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MANOEL AFONSO DA MOTA -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa ao 2º CRI) -Adv. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

8.-REIVINDICATORIA-118/1995-HELOI SACKSER e outros x OSCAR ALBERTO COUTINHO FERNANDES -". ...sentença homologando a composição amigável celebrada nos presentes autos...julgando o feito extinto nos termos do art. 269, III, do CPC...". -Adv. CLAUDETE CARVALHO CANESIN e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-613/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MILTON AMARAL FERREIRA e outros -". Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, porém n/foi o fez no prazo legal, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinta a presente ação sob n. 613/95. Oportunamente, vencidas as formalidades de estilo e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.". -Adv. ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ e ROBERTO MARCELINO DUARTE-

10.-INVENTARIO-950/1995-EDNA WAUTERS x JOAQUIM WAUTERS -"AO(a)(s) PROMOVENTE(S)". (Vencido o prazo da suspensão/foi concedida) -Adv. EDNA WAUTERS-

11.-MONITORIA-584/1996-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x AFONSO VITOR DE OLIVEIRA -". ...sentença julgando

o pedido de extinção/foi de fls. 330/331...face composição/foi havido entre as partes, nos termos do art. 269, inciso VIII do CPC...". -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, GISLAINE A.G. MAZUR e OS-MAR VIEIRA DA SILVA-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-641/1996-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x AIDO IVAN MATTHEI e outros -"AO(a)(s) PROMOVENTE(S)". (Vencido o prazo da suspensão/foi concedida) -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

13.-REPARACAO DE DANOS-729/1996-ALCIMARA BAZA CREMONEZ x SERVICIO DE COMUNICACOES TEL.DE LONDRINA-SERCOMTEL -". Defiro (f.315). Expeça-se mandado de penhora e avaliação/foi. (CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN-

14.-ORDINARIA DE NULIDADE-998/1996-IBICATU AGROPECUARIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. -fl. 482 -". Manifeste-se o autor sobre a proposta do requerido quanto a designação/foi de audiência objetivando a conciliação/foi. fl. 499: "Manifeste-se o autor (fls. 483/498), inclusive sobre a proposta do requerido quanto a designação/foi de audiência objetivando a conciliação/foi. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA.

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-84/1997-BANCO AMERICA DO SUL S/A x LUIZ ROBERTO PARINGER e outros -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofícios para remessa - Código de Normas 5.8.8.2). Adv. TELES DE ANDRADE-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-395/1997-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDIT.FIN. x JOSE PEREIRA DA SILVA PIMENTA -". Intime-se" (ofício da 2ª Vara Cível de Londrina, extraído dos autos n. 82/97 de Execução/foi capeando cópias da arrematação/foi feita nos referidos autos, para requerimento do que entender necessário no prazo de 05 (cinco) dias.". Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MAURO ZARPELAO, RENATA DE QUECH e DANIELE SCARANTE-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-770/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIGI-POINTER INFORMATICA LTDA -". Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, porém n/foi o fez no prazo legal, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinta a presente ação possessória em fase de execução/foi de sentença sob nm. 770/97. Oportunamente, vencidas as formalidades de estilo e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.". -Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

18.-FALENCIA-862/1997-TEXTIL CARVALHO & FILHOS LTDA x GAVEA CONFECÇÕES IND. COM. LTDA -". Sobre o laudo de avaliação/foi manifeste-se a falida, o Síndico e demais interessados, no prazo comum de dez (10) dias...". (VALOR TOTAL DOS BENS R\$ 3.120.000,00). Adv. CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN, ELITON ARAUJO CARNEIRO, JOAO TAVARES DE LIMA, ULLYSSES AIRES MERCER, SANDRA CRISTINA MARTINS DE PAULA, MAISA CARLA ORCIOLLI, MARCELO DE CARVALHO SANTOS, JOSUE GROTTI, CLAUDINEY DOS SANTOS, LUCINEIA MOREIRA MACHADO, MARIA ZELIA DE O. E OLIVEIRA, WILSON SOKOLOWSKI, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, LUIS FERNANDO GOMES, ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA, FABIO CHAGAS THEOPHILO, CLEUSA CHIMENTAO, FREDERICO DE MOURA THEOPHILO e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA-

19.-SUMARISSIMO (RESSARCIMENTO)-72/1998-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. x ATACADAO RIO BRANCO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA -". Aos interessados" (juntada aos autos a c.prec. remetida anteriormente à Comarca de Rio Branco-Acre). Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, FRANCIBERTO FERREIRA DE CASTRO, RICARDO ANTONIO DOS SANTOS SILVA, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM e MARIA APARECIDA VIDIGAL DE SOUZA-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-301/1998-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x RIO MANSO AGRICOLA E PECUARIA LTDA e outros -". "o credora" (decorrido o prazo de lei sem os devedores pagassem a dívida ou nomeassem bens à penhora). Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN.

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-486/1998-INSTITUCAO COM.CRED. LONDRINA - CASA EMPREENDEDOR x MANAIN IND. COM. IMP. EXP. DE ROUPAS LTDA e outros -"AO(a)(s) PROMOVENTE(S)". (Vencido o prazo da suspensão/foi concedida) -Adv. BARBARA SUTTER, PAULO CESAR CHANAN SILVA-

22.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-498/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA INGLATERRA x CRESIO APARECIDO SOARES DOS REIS e outros -". ...sentença julgando extinto o processo com fundamento no art. 267, VI (perda de objeto), do Código de Processo Civil. Outrossim, deve o advogado José Vieira da Silva Filho promover a respectiva ação/foi objetivando o arbitramento de honorários em relação/foi ao seu constituinte, na via apropriada. Oportunamente, arquivem-se os autos.". -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e EDUARDO LUIZ CORREIA-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-615/1998-CARLOS FILIPOV x METALURGICA DIRON DE LONDRINA LTDA -". A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa) -Adv. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA-

24.-DESPEJO-807/1998-ERNESTO VIVAN x MARUSA LEITE -". ...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes, referente à execução/foi de sentença, conforme petição/foi de fls. 120/121...julgando de consequência, extinta a execução/foi.

Expeça-se alvará para que possa o autor, através de seu advogado, levantar o valor acordado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o levantamento, que deve ser comunicado nos autos, será liberado o bloqueio incidente sobre a conta existente na Caixa Econômica Federal pertencente à requerida...". -Adv. YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO e GILBERTO JACHSTET-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-877/1998-EUNICE TEIXEIRA FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -"AO(a)(s) PROMOVENTE(S)". (Vencido o prazo da suspensão/foi concedida) -Adv. MOACI MENDES LEITE-

26.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-902/1998-ROKAFER-COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTIARIO LTDA x ADRIANO COSELLI S/A - COMERCIO E IMPORTACAO -". 1. Intime-se a parte devedora para que, no prazo de quinze (15) dias, efetue o pagamento do valor da condenação/foi, sob pena ser acrescido ao montante multa no percentual de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J, CPC). 2. Transcorrido o lapso temporal, sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação/foi. 3. Efetivada a constrição/foi, a qual recairá preferencialmente sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecimento de impugnação/foi, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-L-CPC). Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC...". (cálculo apresentado R\$ 24.444,77). Adv. AULO A. PRATO e DENILTON GUBOLIN DE SALLES.

27.-MONITORIA-906/1998-BANCO BRADESCO S/A x CHURRASCARIA GALPAO NELORE LTDA e outros -". parte interessada" (RESPOSTA AO OFÓCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO). -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-912/1998- (SUPLEMENTARES) - ESTOFADOS RUPERMAN LTDA e outros x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A - 1. Transcorrido o lapso temporal, sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação/foi, acrescido ao montante multa no percentual de 10% sobre o débito atualizado. 2. Efetivada a constrição/foi, a qual recairá preferencialmente sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecimento de impugnação/foi, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-L.CPC)...". (CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

29.-DECLARATORIA-22/1999-LUZ IARA BARBOSA DE CARVALHO x HERBITECNICA IND. DEFENS. S/A -". Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação/foi, julgo extinta a presente ação ordinária em fase de execução/foi de sentença...Custas na forma da lei...". Adv. AIRTON CARRE CHAGAS, MARIO GONCALVES SOARES, MIGUELINA FIM WICKERT e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-86/1999-IDALINA DE AGUIAR PHILOT x SUL AMERICA AETNA DE SEGUROS E PREVIDENCIA S/A -". Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação/foi, julgo extinta a presente ação ordinária em fase de execução/foi de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei...". -Adv. ROBERTO M. RABELLO, RAQUEL CABRERA BORGES, ROSANGELA KHATER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

31.-RDINARIA DE COBRANCA-299/1999-ANTONIO GUILLEN GOMES e outros x COLETAO -COMERCIO DEMATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros -". ...sentença julgando o pedido de extinção/foi de fls. 142...face acordo havido entre as partes, nos termos do art. 269, inciso VIII, do CPC...". Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS e CLOVES JOSE DE PINHO-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-461/1999-LUIZ PAULO FORATINI e outros x BANCO REAL S/A -". Us alegações finais no prazo comum de vinte (20) dias.". Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, ANTONIO GOMES DA SILVA e MARCOS LEATE-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-514/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x LEANDRO YOSHIO SHIMODA e outros -". Acólho para fins de alienação/foi a avaliação indireta realizada pela Sra. Avaliadora Judicial, no valor de R\$ 75.000,00, haja vista a pertinência dos parâmetros utilizados na sua realização/foi (fl. 111/2 e 122). Prossiga-se a execução/foi, designando-se em cartório datas para a arrematação/foi. (RETIRAR OFÓCIOS - ITEM 5.8.8.2 DO CÂDIGO DE NORMAS). Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALVINO APARECIDO FILHO-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-551/1999-KIOCO SATAKE MORIMOTO x CARLOS JOSE ESTEVES MARQUES e outros -". Levante-se a penhora incidente sobre os bens dos fiadores, procedendo-se também a baixa do feito em relação/foi aos mesmos. 2. Uma vez reformada a decisão/foi agrada, os honorários advocatícios em favor do patrono dos fiadores deveriam ter sido fixados no acórdão/foi que albergou a pretensão/foi. Se assim n/foi foram fixados os honorários, cumpria ao interessado embargar de cada um/foi o acórdão/foi. Destarte, neste momento processual tenho como impertinente a fixação/foi de verba honorária reclamada na f. 162, motivo pelo qual indefiro a pretensão/foi de reverter/foi dos honorários sucumbenciais...". Adv. SHIROKO NUMATA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-615/1999-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITS. FIN. x INCOLOGUS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e outros -". ...3. Diante do exposto reconheço a fraude a execução/foi e declaro a ineficácia operante a execução/foi da venda e compra realizada entre o executado INCOLOGUS-INC. E CONST.

LTDA e os terceiros VERA REGINA DOS ANJOS MAIOQUE e LUIS CLAUDIO GELAMO DOS ANJOS, atinente o imóvel constituído pelo "apartamento 704, do Edif. Isla Marina, localizado na Rua Jo/foi Sampaio, 170, nesta cidade, matriculado sob n. 57.639 no 1º Ofício do CRI de Londrina. Registre-se na matrícula imobiliária a penhora e a declaração/foi de ineficácia da venda e compra. Proceda-se o levantamento da penhora na forma do requerimento da f. 135, letra "d", mediante termo. Após, designem-se em cartório datas para a arrematação/foi, observando-se o requerimento formulado na f. 135, item "c...". (retirar ofício para encaminhamento ao 1º CRI local). Adv. JOSE DORIVAL PERES, SANDRO ZERBIN e CARLOS ROBERTO LUNARDELLI.

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-631/1999-TECNICA ENGENHARIA LTDA. x RUTH SAQUETI DE LIMA: fl. 89 -". manifestação/foi da credora" (bloqueio do valor de R\$ 90,76 junto ao Bco. Itau); fl. 90 -". manifestação/foi da credora" (devedora apresentou exceção/foi de pré-executividade). -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-695/1999-RICARDO RIDAO RIBEIRO x ROSA RAFAEL e outros -". ...sentença julgando extinta a execução/foi...face cumprimento do acordo celebrado entre as partes...". Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

38.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-866/1999-MARILDA DE OLIVEIRA ALVES x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR -". ...sentença homologando o cálculo da f. 274. Transitada em julgada a decisão/foi, expeça-se precatório requisitório. No pertinente, observe-se o disposto no artigo 276 do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Paraná...". (CALCULO DE FLS. 274 - R\$ 12.791,61). Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e LYDIO ANTONIO AMORIM-

39.-DECLARATORIA-963/1999-WALKIRIA AVILA SCAFF x HELENA CORTES DE ANDRADE -". Lavre-se auto de adjudicação/foi pelo valor da avaliação/foi, aguardando-se o decurso do prazo legal. 2. Recolha-se o percentual da comissão do Senhor Leiloeiro. µ conta geral...". (cálculo feito R\$ 1.238,74). Adv. GILBERTO JACHSTET-

40.-DESPEJO-980/1999-WAGNER LUIZ LEVORATO x ROBERTO SOUTO AMANCIO e outros -". ...sentença julgando extinta a ação/foi...Defiro a dispensa do prazo recursal...". -Adv. LUIZ CARLOS NASCIMENTO-

41.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-141/2000-RONALDO LANDGRAF x LIVRARIA BOM LIVRO e outros -". Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO, TATIANA YOKOZAWA RUMIATO, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-

42.-EXECUCAO DE CONT.HONORARIOS-170/2000-IVAN A. PEGORARO e outros x LINOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA. -". Ao credor" (decorrido o prazo legal sem embarcos). Adv. IVAN PEGORARO-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-880/2000-HOLDINGBRAS -ADM. EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES LTDA x KHALOU ARMARINHOS LTDA. -". Intime-se para manifestação/foi sobre a proposta de fls. 110/3, no prazo de cinco (5) dias. Expeça-se carta de intimação/foi AR/MP...". (depositar numerário para postagem das cartas intimatórias). -Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON e MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS-

44.-DESAPROPRIACAO-894/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x EDSON DORNELAS e outros -". ...Considerando o exposto julgo procedente a ação/foi de desapropriação/foi...para o fim de fixar a indenização/foi do imóvel expropriado (terra nua + benfeitorias) no valor de R\$ 21.960,00 para agosto de 2005, cuja importância deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros compensatórios e juros moratórios conforme explicitado na fundamentação/foi. Complementado o depósito prévio e satisfeito o preço, servirá esta de título hábil para a transferência do domínio à expropriante, logo, enquanto n/foi advier o pagamento complementar da justa indenização/foi o apossamento é provisório. Como o expropriante ofertou preço a menor do que era devido, condeno-o no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 5% sobre a diferença entre o valor fixado em perícia e o valor do depósito prévio. Decorrido o prazo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, face ao reexame necessário...". -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, PAULO NOBUO TSUCHIYA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, PAULO CESAR TIENI e NAYLOR ANDRE DAS CHAGAS LIMA-

45.-IMISSAO DE POSSE-118/2001-BANCO ITAU S/A x JOAO FRANCISCO DA COSTA e outros -". Procedida a avaliação/foi das benfeitorias realizadas no imóvel, consoante laudo encartado no processo, determino o imediato cumprimento do mandado de imissão/foi de posse, a teor do despacho de fls. 138 e 232. Expeça-se mandado...". (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99 - COTA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MARCO ANTONIO BRANDALIZE-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-176/2001-FORD FACTORING S/A-PR x MARIA APARECIDA Q. MONTEIRO -". ...julgo extinto o processo na forma do art. 267, inciso VI (ilegitimidade passiva), do CPC. Deixo de determinar a devolução/foi do bem porque o autor já procedeu à venda extrajudicial do mesmo. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da ré, estes últimos fixados em R\$ 800,00 (art. 20, § 4º, CPC). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-



47.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-360/2001-FABRICA DE CARIMBOS VENANCIO LTDA x MULTIGUIAS INFORMÁTICA E GUIAS LTDA : "Redesigno audiência de conciliação para o dia 17/04/2007, às 14:00 horas. Expeça-se edital (RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO). Adv. ROSANGELA LIE MIYA.

48.-INDENIZACAO-455/2001-DILE SILVA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A : "...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes conforme petição de fls. 209/211...Após o pagamento da cota de fls. 229, oficie-se e averbe-se.". -Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZU RATE NISSEL-

49.-DEPOSITO-464/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x SANDRO RODRIGO ZAGO : "...sentença julgando o pedido de extinção de fls. 84...face quitação do contrato...". Adv. NELSON PASCHOALOTTO e BRAULINO BUENO PEREIRA-

50.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-467/2001-JOSE MOREIRA x AG & PROPAGANDA E SERVIÇOS S/C LTDA : "Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, porém não o fez no prazo legal, com fulcro no art. 267, III, do CPC julgo extinta a presente ação...revogando a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 500,00. (art. 20, § 4º, CPC). A verba será exigível quando alterada a condição de miserabilidade do autor beneficiário da assistência judiciária, observado o prazo prescricional...". -Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOISA e MARCIO LUIZ NIERO-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-481/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x CARLOS ADEMIR FILIPPIN : "Aos interessados" (ofício da Comarca de Comodoro-MT, extraído da C.Prec. 2006/39, solicitando a manifestação das partes quanto a avaliação de fls. 24/26 - cópias nos autos - R\$ 173.678,68). -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN, IVALDIR PAULO MUHL e MIRIAN C. RAHMAN MUHL-

52.-MONITORIA-756/2001-TARGET AVIAÇÃO LTDA x TAXI AEREO AMERICAN LTDA. : "...Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.". Adv. ROBERTO TIMONER, ANDREA FELICI VIOTTO, ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO e CESAR JACOB VALENTE.

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-866/2001-SPECIAN LUZ PISCINAS LTDA x INCOPPI IND. COM. DE PRODUTOS DE LAZER LTDA -FL. 97 : "De firo o pedido formulado à fl. 95, observando-se o despacho de fls. 86/87.". (1º LEILÃO -08/03/2007, S 13:30 HORAS; 2º LEILÃO -28/03/2007, S 13:30 HORAS); DESPACHO DE FLS. 86/87...PRIMEIRA DATA...ocasião em que terá ela lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado. Para eventual segunda data...no mesmo local, quando a venda poderá ocorrer pelo preço de quem mais der, se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor apurado na avaliação, atualizado. A Escrivania deverá expedir os competentes editais, com os requisitos elencados no art. 686 e seus incisos do CPC. Consigne-se no edital, ad-cautelam, a intimação dos executados. Nomeio leiloeiro o Sr. Odarli Canezin, ficando arbitrados honorários, à serem pagos no ato da seguinte forma: I- no caso de arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante. II- no caso de adjudicação em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; III- no caso de remissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada... Caso, essa data coincida com dia no qual inexistir expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.". (RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO, BEM COMO CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99 -COTA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). Adv. ALESSANDRA G. MENDES, JACIRA ROSA TONELLO e WALTER ESPINGA.

54.-ORDINARIA-31/2002-THAMAR DUARTE ROCHA COSTA e outros x CELSO BENEDITO BAZO e outros : "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na ação ordinária sob n. 31/02...para o fim (a) de declarar rescindido a permuta dos bens imóveis descritos na exordial, e (b) condenar os requeridos ao pagamento de indenização no montante de C\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), acrescidos de correção monetária desde 28/6/1990, e juros legais a incidir a partir da citação. Haja vista a sucumbência recíproca estabeleço os honorários em 15% (quinze por cento) da condenação. art. 20, § 3º do CPC, em vista do valor econômico e complexidade da causa, cabendo ao patrono dos autores 60% da verba e o restante (40%) sendo destinado ao patrono dos requeridos. As despesas processuais serão rateadas em 60% aos requeridos e 40% aos autores.". Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e ANTONIA MARIA DA COSTA.

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-89/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO., FINAN. E INVESTIMENTO x DANIEL EUGENIO PEREIRA : "...Ante o exposto, com fundamento no Decreto-Lei 911/69 julgo procedente a ação cautelar para efeito de consolidar a posse e propriedade do bem identificado no início desta decisão em mãos do autor, tornando definitiva a apreensão liminar. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Igualmente, condeno-o no pagamento de honorários ao Curador Especial, no importe de R\$ 500,00.". Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e HILTON ANTONIO M. PAVAN-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-409/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WALTER BARRIOS CANDIDO e outros : "CUMPRIR O PROVIMEN-

TO01/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROZO-

57.-INDENIZACAO (ORD)-434/2002-THAYSSA MARIA ZAMBRIN DA SILVA x BANCO ITAU S/A : "Ao requerido" (manifestar-se sobre o ofício encaminhado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná). -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

58.-DEPOSITO-538/2002-BANCO PANAMERICANO S/A. x MARIA REGINA RIGON : "...julgo procedente a ação para efeito de condenar o réu a restituir ao autor o bem...ou depositar o equivalente em dinheiro, acrescido dos encargos contratuais...sob pena de prisão por depósito infiel. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa atualizado. Condeno-o, ainda, no pagamento de honorários ao Senhor Curador Especial fixados em R\$ 500,00.". Adv. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

59.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-547/2002-MARIA PONTES DA COSTA SILVA e outros x EXCELSIOR SEGUROS e outros : "...sentença homologando a transação havida entre as partes...julgando extintos os processos 547/02 e 366/06 com fundamento no art. 269, III, do CPC...Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora...Pagas as custas finais pela requerida, expeça-se em seu favor o respectivo alvará de levantamento da quantia remanescente.". Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ARTHUR CARLOS R. MULLER-

60.-ARROLAMENTO-570/2002-ROSEMARY MONTEIRO PEREIRA x WASHINGTON GABRIEL PAES : "De firo (f.158)". (ILDA MARTINELLI peticionou nos autos juntando cópias do pedido de indenização por serviços prestados em trâmite perante o Juízo de Direito da Primeira Vara de Família de Londrina- autos 2455/06, requerendo a reserva de bens suficientes dos herdeiros para garantia do seu crédito). Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR-

61.-ORDINARIA DE COBRANCA-587/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL VELLA CAPRI x REGINA FLORA DE MORAIS NICOLAU : "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa ao 2º CRI p/ levantamento da penhora) -Adv. JOSE NORIVAL SILVA e DANILO SERRA GONCALVES-

62.-CAUTELAR DE EXIBICAO DOCS.-713/2002-NILMA DOS SANTOS STRINI x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO : "Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, consoante termo de depósito (f.194) e alvará de levantamento (f.199), julgo extinta a presente ação de exibição de documentos em fase de execução de sentença...". -Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, FRANCIELI LAHUD DE LIMA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

63.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-807/2002-EDNA VIRGINIA CASTILHO MONTEIRO DE MELLO x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO : "Acolhendo a justificativa da requerida (fls. 159/161), redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2007, às 14:30 horas.". (DEPOSITAR NUMERARIO PARA POSTAGEM DAS CARTAS INTIMATORIAS). -Adv. KATIA NAOMI YAMADA e ARMANDO GARCIA GARCIA-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-826/2002-JOSE LUIZ BRANDAO NETO e outros x EVERALDO ALVES FERREIRA e outros : "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofícios para remessa) -Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-862/2002-BANCO BRADESCO S/A x LUCIA INES KREBS : "Contadas e pagas as custas, voltem conclusos os autos.". (R\$ 87,00); (AUTOS APENSOS 780/03 -R\$ 247,30); (AUTOS 758/2004 - R\$ 866,03)". Adv. MARLISA DIAS PINTO-

66.-REPARACAO DE DANOS-984/2002-MARIO SERGIO DE GODOY e outros x MANUEL LOPES FARINHA ALVES : "...Pelo exposto decreto a compensação de dívidas, para abatimento da importância de R\$ 3.117,45 (f.159) no crédito de MANUEL LOPES FARINHA ALVES, estabelecido nos autos que tramitam no Juizado Especial em relação a MARIO SERGIO DE GODOY, o fazendo com fundamento nos artigos 368 e 369 do Código Civil-2002. Oficie-se para anotação nos autos n. 2004.001.317-0/01 da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Londrina. Prossiga-se a presente execução em relação a dívida não albergada pela compensação...". -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA-

67.-NULIDADE-117/2003-ALCINO BARION JUNIOR x KEILA MELISSA BAPTISTOTTI FRANCESCHI : "Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente ação...Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Oficie-se ao Detran...". -Adv. JEOVAH BARNABE, PATRICIA SIQUEIRA e AMIN J. HANNOUCHE-

68.-INVENTARIO-202/2003-MARIA DE LOURDES DE SOUZA x LUIZ GERALDO DA SILVA : "...sentença homologando a partilha de bens de fls. 212/216...Expeçam-se alvarás de levantamento, observando-se no pertinente a recomendação do Ministério Público...". Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARIA ANTONIA GONCALVES, JACKSON LUIZ BORDIN e MARCELO PEREIRA COSTA-

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-287/2003-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x FERTIPAN AGRICOLA LTDA e outros : "... parte interessada" (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO). -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN- 70.-DEPOSITO-326/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x

LOURMEL SOARES DE BONFIM : "...sentença julgando o pedido de extinção de fls. 53...nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...". Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI.

71.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-332/2003-NEUGAS COMERCIO DE GAS LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA : "1. Intime-se a parte devedora para que, no prazo de quinze (15) dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena ser acrescido ao montante multa no percentual de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J, CPC). 2. Transcorrido o lapso temporal, sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 3. Efetivada a constrição, a qual recairá preferencialmente sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecimento de impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-L-CPC). Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC.". (CALCULO APRESENTADO R\$ 7.025,89). Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e EDSON ALVES DA CRUZ.

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-336/2003-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUIÇÃO - ECAD x RBS COMERCIO DE BEBIDAS E RESTAURANTE LTDA e outros : "... parte interessada" (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO). -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

73.-ORDINARIA DE COBRANCA-386/2003-TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS : "Contadas e pagas as custas de execução, voltem conclusos.". (R\$ 609,00). Adv. GLAUCO IWERTSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

74.-ORDINARIA DE COBRANCA-486/2003-CONSECTOL MONTAGENS LTDA x CEDAR DO BRASIL LTDA e outros : "CUMPRIR O PROVIMENTO 001/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

75.-RESCISAO DE CONTRATO-516/2003-MONDEK COMERCIO DE FERRAGENS LTDA e outros x J.G. ASSESSORIA TRIBUTARIA S/C LTDA e outros : "1. A proposta de acordo não foi aceita pelo segundo requerido, motivo pelo qual resta prejudicada a homologação do acordo. 2. Redesigno audiência preliminar para o dia 22/05/2007, às 14:00 horas, à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejem o julgamento da lide e/ou a pertinência de diligência probatória, neste caso o processo será saneado...". -Adv. CLAUDIO SERGIO BALEKIAN, IDEVAR CAMPANERUTTI e SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

76.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-645/2003-NIVALDO FAZOLO e outros x SERCOMTEL S/A : "1. Reduza-se a termo a penhora sobre o valor bloqueado, até o limite da dívida, oficiando-se a instituição financeira para disponibilizar e remeter a importância ao Juízo, em conta poupança judicial a ser aberta junto ao Banco Itaú S.A., agência Forum de Londrina. 2. Efetivada a penhora, intime-se para embargar. 3. Liberem-se os valores bloqueados excedentes ao montante da dívida.". (lavrado termo de penhora - CUMPRIR PROVIMENTO 01/99 -COTA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. GUSTAVO PESSOA FAZOLO e PAULO ROBERTO PIRES-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-649/2003-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA e outros x JOSE ROQUE NETO e outros : "...manifestação dos credores.". (bloqueados os valores de R\$ 77,47, junto à CEF e R\$ 5,96 junto ao Banco Bradesco S.A.). Adv. RUBENS ROSSINI FILHO-

78.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-717/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL ARITANA x ROBERTO JORGE SERPA JUNIOR : "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar edital para publicações). -Adv. MARISA SETSUKO KOBAYASHI-

79.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-841/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA DO SUL I x MARLI CONCEIÇÃO DA SILVA : "CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

80.-ARRESTO-926/2003-ELIAS SILVA DE OLIVEIRA x ROSELAINE MILAO CAMPITELLI e outros : "...julgo extinta a presente ação sob n. 926/03. Oportunamente, vencidas as formalidades de estilo e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.". Adv. NOHAD ABDALLAH-

81.-INTERDITO PROIBITORIO-969/2003-ALIANÇA - ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA x ALAERCIO V. AMORIM e outros : "CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

82.-EXECUCAO DE HIPOTECA-992/2003-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB/LD x ANTONIO CARLOS JOSLIN e outros : "...μ Requerente". (retirar ofícios para remessa - ITEM 5.8.8.2 DO CADI DO DE NORMAS) - Adv. EDSON EVANGELISTA-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1010/2003-COBRADORA E ADMINISTRADORA DEL REY S/C LTDA x PEMAL PART. E EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS S/C LTDA : "... sentença homologando o acordo celebrado entre as partes...Aguardar-se pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo.". Adv. IVAN PEGORARO, ZAQUEU VILELA BERBEL e ELIZEU VILELA BERBEL.

84.-DEPOSITO-1036/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x IRENE PEREIRA : "...julgo procedente a ação de depósito para

efeito de condenar a ré a restituir ao autor o bem constituído pelo veículo...ou depositar o equivalente em dinheiro, acrescido dos encargos contratuais, sob pena de prisão por depósito infiel. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa atualizado. Condeno-a, ainda, no pagamento de honorários ao Senhor Curador Especial fixados em R\$ 500,00.". Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

85.-REPETICAO DE INDEBITO-1055/2003-OSWALDO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

86.-REPETICAO DE INDEBITO-1068/2003-LUIZ VIOLA DAMINELLI x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

87.-ORDINARIA DE COBRANCA-3/2004-BERNARDINO DE MATOS MARTINS x FRM IMOVEIS S/C LTDA : "Sobre a execução do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias". -Adv. LEANDRO AUGUSTO LIMA MARTINS, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, MANOEL GERALDO TOLEDO COSTA e MARCOS LEATE-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-28/2004-BANCO DO BRASIL S/A x L. M. DISTRIBUIDORA DE FRALDAS LTDA e outros : "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar edital para publicações). -Adv. EDERALDO SOARES e RICARDO KIFFER AMORIN-

89.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-42/2004-EDSON PORTILLO x BANCO REAL : "...Pelo exposto julgo extinto o processo sem julgamento de mérito de acordo com o art. 267, VI, do CPC, condenando o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte autora, estes fixados em R\$ 300,00...". Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

90.-INDENIZACAO (ORD)-116/2004-JOSIMAR ANTONIO DA SILVA JUNIOR x SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A e outros : "Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, porém não o fez no prazo legal, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinta a presente ação ordinária sob n. 116/04. Oportunamente, vencidas as formalidades de estilo e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos...". -Adv. ALEXANDRE DEBONI-

91.-MONITORIA-141/2004-RADIO LONDRINA S/A x SANCAP - CORRETORA DE SEGUROS LTDA : "...sentença julgando extinta a ação...Oportunamente, vencidas as formalidades de estilo e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.". Adv. JULIANE BATISTA VIANA SANTOS-

92.-NULIDADE-154/2004-CAMILLA ANDRONHUC ORBALI x CREDICARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO : "Designo audiência preliminar para o dia 08/05/2007, às 14:00 horas à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejem o julgamento da lide e/ou a pertinência de diligência probatória, neste caso o processo será saneado...". -Adv. JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e ELISANDRE MARIA BEIRA-

93.-REINTEGRACAO DE POSSE-165/2004-PENCIL CONSTRUÇÕES LTDA x MARIA INEZ DE SOUZA MENDES : "...sentença julgando extinta a ação...Custas de lei...". -Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JR.-

94.-REPETICAO DE INDEBITO-201/2004-ADAGMAR DAS GRAÇAS TACLA x CAAPMSL-CAIXA AS. AP. PENSOES SERV. MUN. LONDRINA : "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos pela autora...para efeito de: 1- declarar nula a cobrança das contribuições previdenciárias realizadas a partir de 27/02/99 a 31/12/2003; 2) condenar a requerida a restituir a autora os valores descontados indevida-



mente no referido período, a serem apurados em liquidação de sentença, acrescidos de correção monetária desde o efetivo desconto da contribuição, segundo o índice utilizado por este juízo, e juros legais a partir da citação da requerida, observada a prescrição quinquenal. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (art. 20, § 4º, CPC), os quais fixo em R\$ 1.000,00...na razão de 70% em benefício ao patrono da autora, e 30% ao patrono do requerido. Adv. CESAR BESSA, MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO e RONALDO GUSMAO-

95.-ORDINARIA-227/2004-ORIPES RODRIGUES GOMES x DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO e outros : "...Pelo exposto julgo procedente o pedido deduzido na inicial em relação a CMTU para o fim de decretar a nulidade dos autos de infração identificados nas fls. 48 e desconstituir o ato administrativo que suspendeu a CNH do autor. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do autor, estes fixados em R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º, CPC). Julgo extinto o pedido inicial em relação ao DETRAN, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários ao advogado do DETRAN, estes fixados em R\$ 300,00...Ofício-se ao DETRAN para a baixa dos pontos adicionados à CNH do autor referente às autuações decretadas nulas nesta decisão. Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUL e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-234/2004-PRODOME QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA x EQUIPE DIS. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA : "Homologado por sentença o acordo de fls. 113/4. Arquivem-se os autos. Adv. ALESSANDRA CRISTINA MOURO JULIANO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, IRINEU CO-DATO, ULLYSSES AIRES MERCER e MARIA HELENA BRAGAGLIA-

97.-HABILITACAO DE CREDITO-236/2004-MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA x EQUIPE DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA : "Homologado por sentença o acordo de fls. 136/7. Arquivem-se os autos. Adv. ALESSANDRA CRISTINA MOURO JULIANO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, IRINEU CO-DATO, ULLYSSES AIRES MERCER e MARIA HELENA BRAGAGLIA-

98.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-285/2004-SUPRE-FUNDAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIARIA x LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA e outros -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. SIDNEI APARECIDO CARDOSO, DOUGLAS MOREIRA NUNES, CECILIO MAIOLI FILHO e GISLAINE FACCO-

99.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-301/2004-CRD - ONSTRUÇÃO, REFORMA E DECORAÇÃO LTDA x TRANS R3 AGROPECUARIA LTDA -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa) -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

100.-ORDINARIA DE COBRANCA-310/2004-MATILDE DOS SANTOS COSTA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A : "...julgo parcialmente procedente a ação...condenando o réu ao pagamento de indenização securitária em favor da autora no valor equivalente a 15 vezes o salário da segurada à época do sinistro, a ser apurado em liquidação de sentença, acrescidos de juros e correção monetária. Levando em consideração a sucumbência recíproca, arbitro os honorários advocatícios na ordem de 20% do montante da condenação, cabendo 2/3 da verba para o advogado da parte autora e o restante 1/3 para o advogado da ré. As custas processuais ser/ao suportadas na proporção de 1/3 pela autora e 2/3 pela requerida. As verbas da sucumbência ser/ao exigíveis da autora beneficiária da assistência judiciária, quando alterada sua condição de miserabilidade, observado o prazo prescricional. Adv. DELY DIAS DAS NEVES, JOSE FERNANDO VIALLE e ALINE PASSOS DE AZEVEDO-

101.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-358/2004-OSCAR PEREIRA BARBOSA x BRASIL TELECOM S/A : "1. Reduzase a termo a penhora sobre o valor bloqueado, até o limite da dívida, oficiando-se a instituição financeira para disponibilizar e remeter a importância ao Juízo, em conta poupança judicial a ser aberta junto ao Banco Itaú S.A. agência Forum de Londrina. 2. Efetivada a penhora, intime-se para embargar. 3. Liberem-se os valores bloqueados excedentes ao montante da dívida. Adv. ADEMIR SIMOES, ERIKA FERNANDA RAMOS e ANA LUCIA RODRIGUES DE LIMA-

102.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-379/2004-DORIVAL CARDOSO DE SA x TRANSPORTE GRANDE LONDRINA e outros : "Designo audiência preliminar para o dia 09/05/2007, às 13:45 horas à qual dever/ao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado. Adv. ROGER PIAZZALUNGA e SONIA MARIA CHALO-

103.-NULIDADE-424/2004-GILBERTO ANTONIO RICIERI e outros x MARCOS DE LUCIO e outros : "Intimem-se as testemunhas para comparecimento na audiência de instrução e julgamento. (DEPOSITAR NUMERARIO PARA POSTAGEM DAS CARTAS INTIMATORIAS). Adv. LUIZ DELGADO, CEZAR PAULO LAZZAROTTO e TARLOM FALLEIROS LEMOS-

104.-REPETICAO DE INDEBITO-449/2004-DELICI IRIS SCHMITT e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n.

39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LIA CORREA BESSA-

105.-MANDADO DE SEGURANCA-468/2004-ALINE PINTO MIRANDA x SECRETARIO DE GESTAO PUBLICA DO MUN. DE LONDRINA : "...Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, porém não o fez no prazo legal, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinta o presente mandado de segurança n. 468/04. Oportunamente, vencidas as formalidades de estilo e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Adv. ANDREA GIOSA MANFRIM, ERIC COSTA CANDIDO e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

106.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-522/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x CAMILA DANIELE LEMES LOPES e outros : "ju credora" (manifestar-se sobre devolução da carta precatória encaminhada anteriormente em Comarca de Piracicaba-Sp). -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

107.-DESPEJO-552/2004-APARECIDA DE LURDES T. OTTONI x DENEY AFONSO MOTA : "A ação de despejo não foi cumulada com cobrança de aluguéis, tendo a sentença unicamente determinado a desocupação do imóvel. Destarte, por ausência de título judicial, indefiro a pretensão de cumprimento da sentença em relação às verbas da locação (fls. 41/2). Adv. MASSAMI TSUKAMOTO e CARLA GEANE ANTUNES BILHAO-

108.-MONITORIA-558/2004-CASA VISCARDI S/A COMER-CIO E IMPORTAÇÃO x ANDRE DE ALMEIDA GONÇALVES FARINHA -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar edital para publicações). -Adv. LUIZ LOPES BARRETO e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

109.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-573/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRE DE VIENA x NELSON ESTEVAN BRENNY : "Ao exequente para dar andamento ao processo. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

110.-REPETICAO DE INDEBITO-630/2004-MOISES NATEL DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

111.-REPETICAO DE INDEBITO-631/2004-JOAOQUIM EDGAR GONÇALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

112.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-632/2004-LUIZ KYOSHI TADEO-ME x ELDORADO BUFFET E REST. LTDA : "... parte interessada" (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÃO). -Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI-

113.-REPARACAO DE DANOS-641/2004-JORGE PINTO DE OLIVEIRA x AGNALDO MALAGUTI e outros : "Declaro a sentença para incluir na fundamentação da lide secundária a seguinte redação: "O valor do capital segurado deve ser monetariamente atualizado desde a data do sinistro, acrescido de juros moratórios a razão de 1% ao mês, contados da data da efetivação da citação e da seguradora na lide secundária. A dedução do valor referente ao DPVAT deve se dar no montante

da condenação da lide principal, a teor da Súmula 246 do E. Superior Tribunal de Justiça. E assim o é porque "trata-se de seguro que, embora obrigatório, é feito pelo proprietário do veículo, que arca com o pagamento do respectivo prêmio, e visa a atender aos danos decorrentes de acidentados em que aquela esteja envolvido. A importância a ele correspondente, recebida pela vítima, haverá de ser abatida do valor da indenização a ser paga por quem fez o seguro" (STJ, Resp 39684-0/RJ, rel. Min. Eduardo Ribeiro). Também declaro o dispositivo da lide secundária para incluir a seguinte redação: "O abatimento da importância do DPVAT deve se dar no montante da condenação da lide principal." No mais, mantenho como lançada a sentença. Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, TEMIS CHENSO DA S. RABELO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, DELY DIAS DAS NEVES, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, JOAO PEDRO TAGLIARI, HERCULES LUIZ e VALDELICE DE LOURDES PALMIERI-

114.-REPETICAO DE INDEBITO-647/2004-LAIDE ROCELLI MILANI RODRIGUES x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

115.-REPETICAO DE INDEBITO-650/2004-MARIA DE LOURDES AGUIAR x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

116.-REPETICAO DE INDEBITO-660/2004-RUTE MONTEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...Reconhecendo a carência de ação, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais. A verba será exigível quando alterada a condição de miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita, observado o prazo prescricional. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

117.-REPETICAO DE INDEBITO-661/2004-SIDNEY FICHER EUGENIO x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA N. RENNO-

118.-REPETICAO DE INDEBITO-670/2004-JOSE ELEUTERIO RICARDO x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Para-

ná. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

119.-SUSTACAO DE PROTESTO-678/2004-MARIANA CLIMACO SCHAEFER x BANCO ITAU S/A : "...Diante do exposto julgo extinto o processo cautelar com fundamento no artigo 267, IV, c/c art. 808, I, ambos do CPC, declarando cassadas as liminares de fls. 103 e 116. Oficie-se ao Cartório de Protesto e aos órgãos de Proteção ao Crédito. Condeno a autora no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 4.000,00... Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e SHIROKO NUNES MATA-

120.-REPETICAO DE INDEBITO-688/2004-MARIO FRANCISCO x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...Reconhecendo a carência de ação, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do requerido, estes fixados em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, CPC). A verba será exigível quando alterada a condição de miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita, observado o prazo prescricional. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

121.-REPETICAO DE INDEBITO-690/2004-JOABE PEDRO BANAGOURO x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e CELSO ZAMONER-

122.-REPETICAO DE INDEBITO-693/2004-DALVINA MIGLIATTI FONSECA x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

123.-REPETICAO DE INDEBITO-702/2004-JOSE ALMEIDA x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

124.-REPETICAO DE INDEBITO-703/2004-PEDRELINA BRASILEIRA FRANCISCA x MUNICIPIO DE LONDRINA : "Recebo a apelação de fls. 56/68 em ambos os efeitos de lei. Intime-se a apelada para apresentar a defesa contrária, no prazo de lei... Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

125.-REPETICAO DE INDEBITO-705/2004-SILVIO ELEDORO CORREA x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários ad-



vocatórios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação/€o (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão n/€o está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

126.-REPETICAO DE INDEBITO-716/2004-HENRIQUE ASSUNCAO x MUNICIPIO DE LONDRINA -”...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação/€o pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição/€o quinqüenal. No mais, a liquidação/€o dos valores do débito n/€o atingidos pela prescrição/€o far-se-á por meio de liquidação/€o de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação/€o (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão n/€o está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA COSTA-

127.-REPETICAO DE INDEBITO-737/2004-IVANIA QUINTINO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo as apelações de fls. 61/67 e fls 68/79 em ambos os efeitos de lei. Intimem-se os apelados para apresentação das contra-razões...”. -Adv. CECILIA INACIO ALVES e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

128.-REPETICAO DE INDEBITO-743/2004-BENEDITO FRANCISCO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -”...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinqüenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação/€o (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e RITA DE CÁSSIA MAISTRO-

129.-DECLARATORIA-791/2004-SEBASTIAO JOSE DA SILVA e outros x DIONISIA FRANCISCA DA SILVA -”...Ante o exposto, julgo procedente o pleito dos requerentes para o fim de declarar a aquisição/€o comum do imóvel entre Severina Baptista de Araújo Silva e Sebastião José da Silva, na proporção/€o de 50% para cada, afastando a participação/€o da requerida sobre o bem. Oficie-se como requer na f.06, item “e”. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais, honorários ao advogado do autor no importe de R\$ 400,00 e, ainda honorários ao curador especial no importe de R\$ 400,00, conforme art. 20, § 4º, CPC.”. -Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO, RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

130.-REPETICAO DE INDEBITO-842/2004-ODILIO CAVALLARINI x MUNICIPIO DE LONDRINA -”...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação/€o pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição/€o quinqüenal. No mais, a liquidação/€o dos valores do débito n/€o atingidos pela prescrição/€o far-se-á por meio de liquidação/€o de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação/€o (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão n/€o está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

131.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-845/2004-APARECIDO GARCIA LOPES x DONIZETE APARECIDO MEDINA e outros :”...sentença homologando o acordo celebrado entre os litigantes...Autorizo a entrega e o depósito do bem penhorado (f.54) em m/€os do executado Donizete Aparecido Medina, na qualidade de fiel depositário, mediante termo. Suspendo o andamento do processo até cumprimento integral do acordo.”. Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

132.-ARROLAMENTO-876/2004-ONDINA DA ROZA RODRIGUES x SEBASTIAO ARRUDA DA ROSA :”µ Inventariante” (assinar auto de adjudicação/€o). -Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

133.-REPETICAO DE INDEBITO-927/2004-ADILSON ROMANO x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros :”...Reconhecendo a carência de ação/€o, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do requerido, estes fixados em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, CPC). A verba será exigível quando alterada a condição/€o de miserabilidade do beneficiário

da justiça gratuita, observado o prazo prescricional.”. -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

134.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-932/2004-MARCELO FRANÇA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -”...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação/€o pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição/€o quinqüenal. No mais, a liquidação/€o dos valores do débito n/€o atingidos pela prescrição/€o far-se-á por meio de liquidação/€o de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação/€o (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão n/€o está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e FABIO CESAR TEIXEIRA-

135.-RESC.CONTRATO C/C INDENIZACAO-936/2004-VD LOTEADORA LTDA x ELIANE ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO e outros :”...Pelo exposto, n/€o estando seguro o juízo pela penhora, rejeito a impugnação/€o à execução/€o de fls. 64/77.”. Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e GUSTAVO MUNHOZ-

136.-REPETICAO DE INDEBITO-946/2004-ANA JEREMIAS PROBA x MUNICIPIO DE LONDRINA -”...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação/€o pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição/€o quinqüenal. No mais, a liquidação dos valores do débito n/€o atingidos pela prescrição/€o far-se-á por meio de liquidação/€o de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação/€o (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão n/€o está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

137.-REPETICAO DE INDEBITO-968/2004-AMANDIO NOGUEIRA MENDES x MUNICIPIO DE LONDRINA -”...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação/€o pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinqüenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição/€o far-se-á por meio de liquidação/€o de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação/€o (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão n/€o está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

138.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-971/2004-TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA x DORIVAL CARDOSO DE SA :”...Procedendo a impugnação/€o fixo o valor da causa para os autos n. 379/04 em R\$ 5.600,00, pagamento das despesas processuais do incidente, sendo exigível a verba quando alterada sua condição/€o de miserabilidade (é beneficiária da justiça gratuita), observado o prazo prescricional.”. Adv. SONIA MARIA CHALO e ROGER PIAZZALUNGA.

139.-JEPETICAO DE INDEBITO-975/2004-ANTONIA MESQUITA DA C. BRANDAO x MUNICIPIO DE LONDRINA -”...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação/€o pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição/€o quinqüenal. No mais, a liquidação/€o dos valores do débito n/€o atingidos pela prescrição/€o far-se-á por meio de liquidação/€o de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação/€o (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão n/€o está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA-

140.-REPETICAO DE INDEBITO-977/2004-JAIR VIERA DA MAIA x MUNICIPIO DE LONDRINA :”...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior

ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinqüenal. No mais, a liquidação dos valores do débito n/€o atingidos pela prescrição/€o far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação/€o (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA-

141.-REPETICAO DE INDEBITO-986/2004-HELIO APARECIDO DALLOCO x MUNICIPIO DE LONDRINA -”...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação/€o pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição/€o quinqüenal. No mais, a liquidação dos valores do débito n/€o atingidos pela prescrição/€o far-se-á por meio de liquidação/€o de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação/€o (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão n/€o está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA-

142.-REPETICAO DE INDEBITO-988/2004-ONOFRE MOREIRA FERRAZ x MUNICIPIO DE LONDRINA -”...3. Reconhecendo a carência de ação/€o, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do requerido, estes fixados em R\$ 200,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC). A verba será exigível quando alterada a condição/€o de miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita, observado o prazo prescricional.”. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA-

143.-REPETICAO DE INDEBITO-1023/2004-HAMILTON RABELLO FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA: “Recebo a apelação em ambos os efeitos de lei. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...”. Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

144.-REPETICAO DE INDEBITO-1033/2004-MARIA ANTONIA LOURENÇO x MUNICIPIO DE LONDRINA -”...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação/€o pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição/€o quinqüenal. No mais, a liquidação dos valores do débito n/€o atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação/€o (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

145.-ARROLAMENTO-1046/2004-MARCIA DA SILVA MAIA x JOSE DANIEL DA SILVA :”...sentença homologando a partilha de bens de fls. 5/9, efetuada pelos herdeiros de José Daniel da Silva, decorrente do seu falecimento...Transitado em julgado e verificado pela Fazenda Pública Estadual o recolhimento dos impostos devidos, expeça-se o competente formal de partilha, ressalvando-se os direitos de terceiros porventura existentes...”. Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

146.-REPETICAO DE INDEBITO-1059/2004-EUNICE RODRIGUES SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA :”Recebo a apelação/€o retro em ambos os efeitos de lei. Intime-se a apelada para apresentação/€o das contra-razões, no prazo de lei...”. Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

147.-REINTEGRACAO DE POSSE-1067/2004-NILTON KENJI SUSAKI e outros x CLAUDIO ALBANO RAINERI :”Recebo as apelações de fls. 355/360 e fls. 364/369 em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para apresentação/€o das contra-razões, no prazo de lei...”. Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e MARILIA FANCELLI PAVARINI-

148.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1081/2004-FABIANE NORAH SCHNAID x WILSON JOSE DOS SANTOS :”Designem-se em cartório datas para a arrematação/€o.”. (RETIRAR OFÍCIOS - ITEM 5.8.8.2 DO CADI GO DE NORMAS). Adv. DAVID SCHNAID.

149.-REPETICAO DE INDEBITO-1090/2004-ESLI JOSE DE FREITAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -”...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação/€o pública em mo-

mento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição/€o quinqüenal. No mais, a liquidação dos valores do débito n/€o atingidos pela prescrição/€o far-se-á por meio de liquidação/€o de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação/€o (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão n/€o está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA-

150.-REPETICAO DE INDEBITO-1092/2004-MARIA DO CARMO GUANHO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -”...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação/€o pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição/€o quinqüenal. No mais, a liquidação dos valores do débito n/€o atingidos pela prescrição/€o far-se-á por meio de liquidação/€o de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação/€o (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão n/€o está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA-

151.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1103/2004-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL LONDRINA x ORLANDO GOMES :”...sentença julgando extinta a ação/€o...CUSTAS pagas...”. -Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA e ORLANDO GOMES-

152.-DECLARATORIA-1104/2004-SANDRA MARIA PRADO x J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA :”...julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na ação/€o ordinária...para o fim de: a) declarar a rescisão do contrato; b) determinar a reintegração/€o de J.R. Loteadora e Inc. S.C. na posse do imóvel descrito na exordial. c) reduzir o montante da cláusula penal para 10% do valor original do contrato; d) condenar SANDRA MARIA PRADO no pagamento da cláusula penal e (e) determinar compensação/€o dos créditos de ambas as partes e restituição/€o de saldo credor. Os valores devidos deverão ser apurados em liquidação/€o de sentença, devendo as partes reciprocamente compensar-se cada uma com seu respectivo crédito, e,m consequência da incidência da cláusula penal compensatória no importe de 10% do valor do contrato, descontado sobre as prestações contratuais já pagas por Sandra Maria Prado. Após, havendo saldo credor em favor desta, deverá J.R. Loteadora e Inc. S.C. restituir as parcelas pagas em favor daquela. Sobre os valores incidir/€o correção monetária pelo índice oficial do juízo e juros de mora...Fixo a sucumbência em verba única para ambas as ações. Haja vista a sucumbência recíproca estabeleço os honorários em R\$ 1.000,00...cabendo ao patrono de Sandra Maria Prado 40% da verba e o restante (60%) sendo destinado ao patrono de J.R. Loteadora. As despesas processuais ser/€o rateadas em 60% à Sandra e 40% a J.R. Loteadora. As verbas sucumbenciais somente ser/€o exigíveis de Sandra quando alterado seu estado de miserabilidade, observado o prazo prescricional...”. -Adv. ROGERIO MANDUCA, CASSIANO ESKILDSEN, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

153.-ORDINARIA DE COBRANCA-1111/2004-PAULO HORTO S/C LTDA x FAZENDA ONÇA PARDA LTDA :”Recebo as apelações de fls. 132/137 e fls. 141/149 em ambos os efeitos de lei. Intimem-se os apelados para apresentação/€o das contra-razões, no prazo de lei...”. -Adv. IVAN PEGORARO, JOAO TAVARES DE LIMA e GUILHERME REGIO PEGORARO-

154.-REPETICAO DE INDEBITO-1122/2004-JOSE CARLOS ALVES COSTA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -”...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação/€o pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição/€o quinqüenal. No mais, a liquidação dos valores do débito n/€o atingidos pela prescrição/€o far-se-á por meio de liquidação/€o de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação/€o (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão n/€o está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”. -Adv. EDMUIRE AOKI SUGETA e FABIO CESAR TEIXEIRA-

155.-REPETICAO DE INDEBITO-1123/2004-ANTONIO PELLISSER x MUNICIPIO DE LONDRINA :”Recebo a apelação/€o de fls. 91/107 em ambos os efeitos de lei. Intime-se o apelado para apresentação/€o das contra-razões, no prazo de lei...”. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

156.-REPETICAO DE INDEBITO-1132/2004-WASHINGTON FERNANDO MARENA LANDGRAFF x MUNICIPIO DE



LONDRINA : "...Reconhecendo a carência de aç/Éo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do requerido, estes fixados em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, CPC). A verba será exigível quando alterada a condição de miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita, observado o prazo prescricional." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO-

157.-EMBARGOS A EXECUCAO-1151/2004-INACIO MENDES SANTANA NETO e outros x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA y"...Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os embargos a execução aforados por INACIO MENDES SANTANA NETO, INACIO MENDES FILHO e ROSIMERI DE LARA BOICO MENDES em relação a UNOPAR-UNICO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA, para efeito de reconhecer o excesso de execução e determinar o prosseguimento da aç/Éo executiva com abatimento no montante da dívida da importância de R\$ 4.049,00, devidamente corrigida desde 01/02/2003. Haja vista a sucumbência recíproca, estabeleço o valor dos honorários advocatícios em R\$ 1.000,00, cabendo 30% da verba ao advogado dos embargantes e o percentual restante (70%) ao advogado da embargada. As custas processuais ser/Éo rateadas na seguinte proporção: 70% devidas pelos embargantes e o percentual restante 30% pela embargada. Sendo os embargantes beneficiários da assistência judiciária, a verba será exigível quando alterada a condição de miserabilidade observado o prazo prescricional." Adv. PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA, ROBERTO LAFFRANCHI e CIRINEU DIAS-

158.-DESPEJO C/C COBRANCA-1182/2004-FRANCISCO FABIO DE OLIVEIRA x ANA PAULA BONILHO: "...Ante o exposto julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato de locação verbal celebrado entre as partes, decretando o despejo do requerido, deixando de determinar a desocupação compulsória diante da desocupação voluntária do imóvel. Condeno a requerida no pagamento dos valores referentes aos aluguéis vencidos, vincendos, multa compensatória, acessórios da locação (até a desocupação do imóvel) e danos causados ao imóvel, tudo acrescido de juros e correção monetária, bem como ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte autora, estes estabelecidos em 20% sobre o valor da condenação." Adv. MARCELLO PEREIRA DA COSTA.

159.-REPETICAO DE INDEBITO-1190/2004-MONICA RIBEIRO SANTOS BARBOSA x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA-

160.-INTERDICAÇÃO-1194/2004-ELISA CLAUDIA PAVAO x MAISA PAVAO -"A(o)(s) Requerente(s)" (retirar precatória para cumprimento) -Adv. DORIVAL CARDOSO e ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ-

161.-REPETICAO DE INDEBITO-1202/2004-MARIA SOUNTACHI x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

162.-REPETICAO DE INDEBITO-1204/2004-ENOCH SOARES DE ARAUJO x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita

ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA-

163.-REPETICAO DE INDEBITO-1208/2004-EDIVALDO MANGUEIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

164.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-1223/2004-ARIVALDO MOREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Reconhecendo a carência de aç/Éo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do requerido, estes fixados em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, CPC). A verba será exigível quando alterada a condição de miserabilidade do beneficiário da Justiça Gratuita, observado o prazo prescricional." Adv. SHIRLEY APARECIDA LOURENÇO e ANA CLAUDIA N. RENNO-

165.-REPETICAO DE INDEBITO-1238/2004-APARECIDO ELIAS MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

166.-REPETICAO DE INDEBITO-1239/2004-JOAO CARLOS GERMANO x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA DE LIMA VIEIRA-

167.-REPETICAO DE INDEBITO-1245/2004-BRASILINA SILVA ALVES MARCONDES x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

168.-MONITORIA-1246/2004-BANCO ITAU S/A x EMBRASOY DO BRASIL LTDA e outros -"CUMPRIR O PROVIMENTO 001/99" (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA) - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

169.-DECLARATORIA-1247/2004-EUGENIO FRANQUITO KOLODA x DIRETOR DE TRANSITO DE MINAS GERAIS e outros "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos nas ações (cautelares e principais) para o fim

de decretar a nulidade dos autos de infrações objeto de discussões. Éo nos autos, definitivamente desconstituindo o ato administrativo que suspendeu a CNH do autor e confirmando a liminar deferida na aç/Éo cautelar. Haja vista a sucumbência recíproca estabeleço os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º, CPC), cabendo ao advogado do autor 50% da verba e o percentual restante sendo direcionado aos advogados dos requeridos, tratando-se de verba única para ambas as ações. As despesas processuais ser/Éo rateadas na mesma proporção. Sendo o autor beneficiário da assistência judiciária, as verbas da sucumbência ser/Éo exigíveis quando alterada sua condição de miserabilidade, observado o prazo prescricional. Oficie-se ao Detran para a baixa dos pontos adicionados à CNH do autor referente as autuações decretadas nulas nesta decisão." Adv. OSCAR DO NASCIMENTO e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

170.-REPETICAO DE INDEBITO-1249/2004-FLAVIO ADAO x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

171.-REPETICAO DE INDEBITO-1256/2004-CID AFONSO DO REGO x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

172.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1262/2004-JESSE ANTERO PEREIRA x LUIZ FERNANDO MORAES PEDREIRA -"parte interessada" (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO) -Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI e FERNANDO RUMIATO-

173.-REPETICAO DE INDEBITO-1264/2004-ALICE APARECIDA FUNK x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA-

174.-REPETICAO DE INDEBITO-1265/2004-EGIDIO TESSER x MUNICIPIO DE LONDRINA: "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

175.-MONITORIA-1267/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUTO MECANICA MULTISHECAR LTDA - ME e outros -"Designo audiência preliminar para o dia 17/05/2007, às 13:45

horas, à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejem o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado." - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e BRUNO PEDALINO-

176.-REPETICAO DE INDEBITO-1272/2004-IRENE LUCIO x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

177.-EXECUCAO DE HIPOTECA-4/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARTEMIO CASTILHO ESTEVES e outros: "...sentença julgando o pedido de extinção de fl.47...face satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, II, do CPC..." - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

178.-REPETICAO DE INDEBITO-29/2005-LAERTE MIORIN x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Município a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

179.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-39/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x SAULO ALVES "...Ante o exposto, julgo procedente a aç/Éo, consolidando a posse e propriedade do bem em mãos do autor, bem como condenando o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa." Adv. MARIANA GAMBIA MARZOCHI-

180.-ALVARA-50/2005-FERNANDO SEBASTIAO FERREIRA representado pela Sra. e outros "...defiro a expedição de alvará...para o fim de autorizar o levantamento do valor de R\$ 1.657,50...para compra de uma cadeira de rodas e o pagamento parcial do tratamento dentário necessitado pelo autor, mediante a devida prestação de contas." Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES-

181.-INDENIZACAO-96/2005-ALINE PRISCILA MARTINS x NILTON CARDOSO e outros "...Como as partes não se dão as mesmas da aç/Éo anteriormente ajuizada, não há coisa julgada. As partes são legítimas, pois o filho pode pedir indenização pela morte do pai e a seguradora pode ser acionada diretamente para reparar danos causados. Além disso, a rescisão do seguro após o acidente não exime a seguradora. A petição inicial não é inepta. Há lógica entre as partes e o pedido. Intime-se a autora para prestar declaração de necessidade da assistência judiciária. Defiro a prova emprestada. Providencie-se a juntada de cópias dos autos da outra aç/Éo." (JUNTADA CÂPIAS DA AÇÃO 163/00). Adv. IVAN LUIZ GOULART, ADUALTER ERNANDES DE SOUZA e WANDERLEY PAVAN-

182.-DECLARATORIA-129/2005-LEONARDO ERICO KRUCZEVESKI x CONSORCIO NACIONAL TEDESCO "...Pelo exposto julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos inicialmente, condenando o requerido a restituir as parcelas pagas pelo autor na aquisição do bem, após o encerramento do grupo em até 60 dias deste, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais moratórios, estes incidentes somente após o decurso daquele prazo, deduzidas ainda as taxas de administração, de adesão e de seguro. A liquidação será realizada por cálculo. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais ser/Éo rateadas entre as partes no percentual de 50%. Arbitro os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação, a serem rateadas na mesma proporção." - Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI, JOSE EUDARDO VICTORIA e SILVIA REGINA RODEGUERO-

183.-REV.CONTRATO C/C INDENIZACAO-163/2005-MARIA APARECIDA MARQUES LINCK e outros x BANCO ZOGBI S/A "...sentença homologando a transação havida entre as partes...conforme acordo encartado nos fls. 105/6, julgando extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC..." - Adv. FABIANE NORAH SCHNAID e SERGIO WILSON MALDONADO-

184.-ORDINARIA DE COBRANCA-196/2005-ELISABETE YAE HIWATASHI x SERGIO LUIZ DA SILVA e outros -"...Julgo procedente a aç/Éo, condenando os requeridos no



pagamento em favor da aut ora da importância de R\$ 1.760,15, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios. Condeno os réus ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Adv. MARIA T. NAVARRO-

185.-ORDINARIA DE COBRANCA-219/2005-BANCO ITAU S/A x VILA BR COM. DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - "CUMPRIR O PROVIMENTO01/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

186.-RESC.CONTRATO C/C REINT.POSSE-240/2005-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB/LD x FRANCISCO PIRES BATISTA - "...Diante do exposto julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda elaborado entre os litigantes e determinar a reintegração da autora na posse da unidade habitacional (data 28, quadra 03, conj. hab. Lauro Gomes da Veiga Pessoa...) Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários em favor do advogado da parte adversa, fixados em R\$ 500,00...". -Adv. EDSON EVANGELISTA-

187.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-241/2005-APARECIDO DE AQUINO x VERAZ CRUZ SEGURADORA - "...julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente, condenando a requerida ao pagamento ao requerente da importância equivalente a quarenta (40) salários mínimos vigente à época da liquidação do sinistro, atinente a indenização do seguro DPVAT, acrescida de juros moratórios conforme explicitado na fundamentação. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte autora, estes no equivalente a 15% sobre o valor da condenação. Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

188.-MONITORIA-304/2005-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x CANAA AGROPECUARIA LTDA e outros - "...parte interessada" (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO). -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

189.-REVISIONAL C/C RESTITUIÇÃO-345/2005-ILCE MARIA DE SYLLOS COLUS x CAIXA PREVIDENCIA DOS FUNC. BANCO DO BRASIL-PREVI - "...Seguindo, em decorrência da inversão do ônus da prova decretada através desta decisão, impõe-se ao requerido o ônus da comprovação de que não ocorreram as situações identificadas na inicial. 2. Designo audiência preliminar para o dia 31/05/2004, às 14:00 horas, à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejem o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado. Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

190.-IMPUGNAÇÃO A ASSIT.JUDICIARIA-347/2005-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA GOTARDELLO - "...Diante do exposto julgo improcedente a impugnação formulada pelo impugnante, mantendo o benefício da Gratuidade da Justiça deferida em favor da impugnada nos autos n. 134/05, em apenso. Adv. GLAUCO IWERSSEN e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

191.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-374/2005-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO I x ALEX CASTILHO DE OLIVEIRA e outros - "...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls. 44 e documento de fls. 45/46...julgando de consequência extinto o processo...". Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA-

192.-ORDINARIA DE COBRANCA-388/2005-BANCO DO BRASIL S/A x INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA e outros - "...Diante do exposto julgo procedente a ação de cobrança, condenando os requeridos ao pagamento em favor do autor da importância de R\$ 6.094,99, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multa moratória de 2%. Condeno os requeridos ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do autor, no equivalente a 15% sobre o valor do débito, devidamente corrigido. Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e MARA SUELY OLIVEIRA e SILVA MARAN-

193.-REPETICAO DE INDEBITO-427/2005-TEREZINHA DE FATIMA SILVA BALESTRE x MUNICIPIO DE LONDRINA - "O autor oferece embargos de declaração em face da sentença. Os embargos não procedem, assim se inferindo por incorrer omissões, contradições ou obscuridade a ser declarada...Sendo assim, persiste a sentença como lançada. Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e LIA CORREA BESSA-

194.-ANULATÓRIA C/C DECLARATORIA-473/2005-ADAO MOREIRA DOS SANTOS e outros x JEAN RODRIGUES PEREIRA e outros - "...julgo parcialmente procedente os pedidos na exordial...para o fim de condenar os dois primeiros requeridos ao pagamento da quantia de R\$ 4.571,27, em favor dos autores. Sobre o valor incidirá correção monetária a partir de 06/01/04, segundo o índice oficial do juízo e juros de mora, estes incidentes a partir do ajuizamento da ação. Ainda, julgo parcialmente procedente o pedido contraposto formulado por Jean Rodrigues Pereira e Rafael Augusto Pereira, para o fim de condenar os autores a proceder a averbação da alteração do contrato social da empresa AGP Restaurante e Choperia Ltda., em até 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na razão de 70% para os autores, e 30% para os requeridos Jean Rodrigues Pereira e Rafael Augusto Pereira. Ainda, fixo os honorários advocatícios (art. 20, § 4º, CPC), no importe de R\$ 1.000,00, em atenuação ao zelo profissional e tempo despendido, na razão de

70% em favor dos patronos dos requeridos, e 30% em benefício do patrono dos autores. As verbas sucumbenciais somente serão exigíveis dos autores quando alterado seu estado de miserabilidade, observado o prazo prescricional. Adv. ANTONIO FIDELIS, RONALDO GOMES NEVES, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI e JOAO RICARDO S. LIMA-

195.-DECLARATORIA-484/2005-PEDRO NINNO MORAES x UNIMED DE LONDRINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - "... Os embargos não procedem, assim se inferindo por incorrer omissões, contradições ou obscuridade a ser declarada...Sendo assim, persiste a sentença como lançada. Adv. DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO e ARMANDO GARCIA GARCIA-

196.-DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-500/2005-ROBSON MARK LOBRIGATE x CASA PRADO E COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - "...Declaro a sentença para efeito de incluir no dispositivo da decisão a seguinte redação: "Havendo condenação em salários mínimos, referente ao dano moral, o seu valor deve corresponder ao do salário mínimo federal vigente na data da apresentação do cálculo para execução, acrescido de atualização monetária até o efetivo pagamento, acrescido de atualização monetária até o efetivo pagamento segundo os índices difundidos no juízo...Os juros moratórios, à razão de 1% ao mês, fluem a partir do evento danoso substanciado pela data em que o nome do autor foi negativamente/protestado (sumula n. 54 do STJ). No mais, persiste a sentença como lançada. Adv. LUCIANO GODOI MARTINS, OTACILIO PERON e ANDREA BIANCARDINI-

197.-DECLARATORIA C/C REP. DANOS-510/2005-JACINTO TOMOHIRO KIKUCHI e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES - "...Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados para: declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada dos autores pela ré; condenar a ré a restituir os valores pagos pelos autores a este título, desde a instalação dos terminais telefônicos mencionados na petição inicial, corrigidos monetariamente pelos índices difundidos no juízo a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Havendo sucumbência recíproca, pois os autores decaram de parte considerável do pedido, condeno a parte ré ao pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e parte autora ao pagamento dos restantes 1/3 (um terço). Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo aos autores 2/3 (dois terços) da verba e os restantes 1/3 (um terço) direcionados à ré. As verbas de sucumbência serão exigíveis dos autores beneficiários da justiça gratuita quando alterada a condição de miserabilidade, observado o prazo prescricional. Adv. VILMA THOMAL e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

198.-DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-514/2005-MSL ENGENHARIA LTDA x DVS - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - "A(o)(s) Requerente(s)" (retirar precatória para cumprimento) -Adv. IVAN ITIRO YABUSHITA-

199.-RESC. CONTRATO C/C PERD. DANO-517/2005-COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREJAS MACIEL LTDA x ZADEAIR FERREIRA SANTOS - "Defiro a produção das provas especificadas no termo da audiência preliminar (f.273), designando audiência de instrução e julgamento para o dia 02/05/2007, às 14:30 horas." (DEPOSITAR NUMERARIO PARA POSTAGEM DAS CARTAS INTIMATORIAS). Adv. MAURICIO KENJI YONEMOTO, JULIO CESAR RODRIGUES e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

200.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-524/2005-PASTIFICIO SELMI S/A x MERCADO ZEALI LTDA - "...parte interessada" (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO). -Adv. ROSANGELA KHATER-

201.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-534/2005-DARCI SOARES e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES - "Recebo as apelações de fls. 539/573 e fls. 578/583 em ambos os efeitos de lei. Intimem-se os apelados para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...". Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, FABIO MARTINS PEREIRA e JOEL DUTRA.

202.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-594/2005-TRANSFER COMERCIO DE PEÇAS P/ ELEVAADORES LTDA x A. J. SIMON CABOS DE AÇO LTDA - "AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem das cartas intimatórias). -Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

203.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-608/2005-INST.PESQ.EDUCAC.,TECNOLOGIAS E CIENTIFICAS-IPETEC x SUZANE ALMEIDA DE MORAIS - "...parte interessada" (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO À RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO) -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

204.-SUSTACAO DE PROTESTO-627/2005-HUSSMANN DO BRASIL LTDA x ALUMINIO FRIZAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. DANIEL MESSIAS MENDES-

205.-EMBARGOS A EXECUCAO-632/2005-MARIA DE LOURDES CAZOTTI BETTIO e outros x YEH ZUN HSENG - "Recebo a apelação retro no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...". Adv. IVAN PEGORARO e GUILHERME REGIO PEGORARO-

206.-EMBARGOS A EXECUCAO-650/2005-ECAP ENSINO, CULTURA E ASSISTENCIA PARANA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "1. Manifeste-se o embargante sobre os documentos de fls. 69/71, no prazo de cinco (5) dias...". Adv. JOAO

CRISTIANO DOS SANTOS e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA.

207.-MONITORIA-692/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x SERGIO TIZO - "...sentença julgando o pedido de extinção de fls. 46/47...nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante substituição por fotocópias...". -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-

208.-DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-738/2005-HUSSMANN DO BRASIL LTDA x ALUMINIO FRIZAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros: "Manifeste-se a segunda requerida sobre a contestação à reconvenção, no prazo de cinco (5) dias...". Adv. MAURICIO PERUCCI.

209.-DECLARATORIA-743/2005-VALDECIR ALVES DA SILVA x MBM RECUPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS S/C LTDA e outros: "Contados e preparados, voltem." (R\$ 347,30). Adv. IVO ALVES DE ANDRADE, JOAO MARIA BRANDAO, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

210.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-776/2005-CONDOMÍNIO EDIFICIO COMENDADOR JULIO FUGANTI x LAERCIO DO VALE - "...julgo procedente a ação de cobrança, condenando o réu ao pagamento de valores referentes: a) taxas condominiais vencidas, conforme planilha que acompanha a inicial, as que se vencerem no decorrer do processo, enquanto durar a obrigação (art. 290, CPC), despesas com notificações e certidões, acrescidos de juros e correção monetária; b) despesas processuais e honorários ao advogado do autor, na ordem de 20% sobre o montante da condenação, devidamente corrigido. Adv. GIANE LOPES TSURUTA e MARIO ROCHA FILHO-

211.-ARROLAMENTO-777/2005-MIGUEL RODRIGUES DA SILVA x JULIETA BUENO RODRIGUES: "1. Lavre-se termo judicial de renúncia, a ser subscrito pelos renunciantes (sete filhos renunciantes), ou por procurador com poderes especiais para representá-los no ato. 2. Após, no pertinente, cumpra-se o item "2" do despacho da f. 20." - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

212.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-787/2005-NERCI APARECIDA PEREIRA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES: "Os embargos de declaração são procedentes. Declaro a sentença para alterar, no pertinente, e complementar o dispositivo, na seguinte redação: "Os juros de mora devem incidir a razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, a teor do disposto no art. 406/CC-2002 c/c art.161,6º, CTN. Condeno a requerida a fornecer os extratos relativos à cobrança da assinatura básica, durante todo o período de vigência contratual abrangida pela sentença, referente a todos os autores." No mais, persiste a sentença como lançada. Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

213.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-857/2005-BANCO BRADESCO S/A x MARLI CORDEIRO RAMPAZZO e outros: "...sentença homologando a composição amigável celebrada entre as partes...Aguarde-se pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo." -Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

214.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-861/2005-JEAN CARLOS DE OLIVEIRA x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A e outros: "...JULGO EXTINTA a ação em relação a 2ª requerida, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (art. 20, § 4º, CPC), exigíveis quando alterada a sua condição de miserabilidade, observado o prazo prescricional. Finalmente, julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para condenar a primeira requerida ao pagamento em favor do autor de I- indenização por dano moral no equivalente a cinco salários mínimos; II- despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Determino, ainda, a exclusão do nome do devedor (autor) do cadastro de dados do SERASA, exclusivamente em relação às restrições negativas que foram objeto da ação, a teor do doc. de fls. 68, até ulterior regularização do procedimento de comunicação de registro (artigo 43, § 2º, do CDC). Adv. CARLA MELISSA DA FONSECA, JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES, JOAO TAVARES DE LIMA, FABRÍCIO MASSI SALLA e IVO PEGORETTI ROSA-

215.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-870/2005-EDIFICIO FRANKLIN RESIDENCE x MILTON RAMOS FILHO e outros - "CUMPRIR O PROVIMENTO01/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

216.-DESPEJO C/C COBRANCA-872/2005-ERNESTO SHOGO YAMAMOTO x E.J.F. FRANCO & CIA LTDA e outros - "Defiroo (f.121). Expeça-se mandado de constatação." (CUMPRIR O PROVIMENTO01/99.) (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. REGINALDO MONTICELLI-

217.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-873/2005-JORGE RODRIGUES DA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES: "Recebo as apelações de fls. 538/542 e 549/576 em ambos os efeitos de lei. Intimem-se os apelados para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...". Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

218.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-883/2005-JOELSON RAMOS DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA: "Recebo a apelação de fls. 115/120 em ambos os efeitos de lei. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...". -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA-

219.-DESPEJO C/C COBRANCA-897/2005-ROSA MARIA PASCOALETTO x DARCIRO AMERICO DE MELO: "...Ante o exposto julgo parcialmente procedente a ação de despejo para o fim de declarar rescindido o contrato de locação verbal celebrado entre as partes, decretando o despejo do réu, DARCIRO AMERICO DE MELO, que deverá desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo compulsoriamente. Condeno o requerido ao pagamento: a) dos valores referentes aos aluguéis vencidos e vincendos (até a desocupação do imóvel), estabelecidos no montante mensal de R\$ 220,00, tudo acrescido de juros e correção monetária; b) integral das despesas processuais e honorários de advogado da autora, na ordem de 15% sobre o montante devido, devidamente corrigido, diante do decaimento de parte mínima do pedido inicial. Adv. JOSE CICERO CELESTINO e CLAUDEMIR MOLINA-

220.-EMBARGOS A EXECUCAO-901/2005-BANCO ITAU S/A x VILMA APARECIDA GIMENES DA CRUZ e outros: "...Pelo ponderado julgo improcedentes os embargos à execução aforados pelo Banco Itaú S.A. em relação a Vilma Aparecida Gimenes da Cruz e outro. Condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 3.000,00 (art. 20, § 4º, CPC). Adv. SUELI CRISTINA GALLELI e DIOGO BROCHARD MENONCIN-

221.-DECLARATORIA C/C REP. DANOS-907/2005-ANA PAULA GALBERO DE ARAUJO x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELEFONIA S/A: "...sentença homologando a transação e/ou havida entre as partes...julgando extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora e, após, arquivem-se os autos." (AO PREPARO DAS CUSTAS R\$ 376,41). Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

222.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-912/2005-ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA x LIBERASUL TRANSPORTES NACIONAL INTERNACIONAL LTDA: "...Ante o exposto, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer nos termos do contrato de transporte, tornando definitiva a liminar concedida nas fls. 25/28. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do autor, na importância de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 20, § 4º, CPC." -Adv. PEDRO KHATER FONTES e ANTONIO EVERARDO PINTO BERMUDEZ-

223.-ORDINARIA-946/2005-ADENIR FRANCO x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - "Diante da certidão de f. 275, redesigno a audiência preliminar para o dia08/05/2007, às 13:45 horas. Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejem o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado." -Adv. ANDRÉ LUIS AQUINO DE ARRUDA e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

224.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-974/2005-INS-TITULO FILADELFIA DE LONDRINA x SOLANGE KRUGER VIDAL: "...sentença julgando extinta a execução...face petição de fl. 45, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos...". -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

225.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-975/2005-WALDOMIRO MESSIAS DE SOUZA x ITAU SEGUROS S/A: "...Pelo exposto julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente, condenando a requerida ao pagamento ao requerente da importância equivalente a quarenta (40) salários mínimos vigente à época da liquidação do sinistro, atinente a indenização do seguro DPVAT, acrescida de juros moratórios conforme explicitado na fundamentação. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação. Adv. CLAUDIA REGINA LIMA, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

226.-DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-983/2005-OSVALDO NICOLETTI x C T B C-CIA. DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL CENTRAL: "Recebo também o recurso adesivo de fls. 86/92 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei..." Adv. WILLIAN MARCONDES SANTANA-

227.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1004/2005-CLAUDIO ROBERTO ROMANELLI x MARIO DO CARMO AVILA e outros - "AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem da carta noticiatória). -Adv. IVAN PEGORARO-

228.-CAUTELAR DE EXIBICAO DOCS.-1028/2005-ADOLPHO MAGRO e outros x BANCO REAL S/A: "...Diante do exposto julgo procedente o pedido...determinando que o requerido exhiba os documentos identificados na inicial e constituídos pelos "extratos de contas poupança nos períodos de maio/julho de 1987 e dezembro/1988 e fevereiro/89, para instruir futura ação de cobrança referente a expurgos inflacionários de planos econômicos", no prazo de cinco (5) dias, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no caso de descumprimento do preceito (art. 461-A, CPC). Ainda, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado dos autores, estes fixados em R\$ 1.000,00...". -Adv. LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-

229.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-1036/2005-ANTONIA APARECIDA DA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES: "Recebo as apelações de fls. 244/250 e 251/278 em ambos os efeitos de lei. Intimem-se os apelados para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...". Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, FABIO CESAR TEIXEIRA e JOEL DUTRA CHAVES-

230.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1039/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE ANTONIO GONÇALVES: "...Ante o exposto julgo procedente a ação, consolidando



do a posse e propriedade do bem em m.Éos do autor, bem como condenando o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.". Adv. CAROLINE THON-

231.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1046/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSANGELA DA S. MUNHOZ - "CUMPRIR O PROVIMENTO01/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

232.-NULIDADE-1065/2005-SINDICATO DOS SERV.PUBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA x MUNICIPIO DE LONDRINA : "Recebo a apelação de fls. 215/227 em ambos os efeitos de lei. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...". -Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

233.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1066/2005-VASCONCELLOS COMERCIO DE BICICLETAS LTDA x FABIANA CARMINATTI - ME e outros : "...sentença homologando a transação havida entre as partes...julgando extinto o processo...Pagas as custas remanescentes, se for a hipótese, arquivem-se os autos.". Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

234.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1073/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x DOUGLAS LUIZ COSTA RIBEIRO : "... parte interessada" (RESPOSTA AO OFÓCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO). -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

235.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1077/2005-IZAURA BARBOZA MIRANDA x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA : "...Os embargos n.ºo procedem...sendo assim, persiste a sentença como lançada.". Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, CLAUDIA MARIA TAGATA e EDSON EVANGELISTA-

236.-POPULAR-1089/2005-NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO x MUNICIPIO DE LONDRINA - : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Neide Akiko Fugivala Pedroso...para o fim de declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 9878/05, em seu art. 1º, inc. I, e art. 2º, este restrito à autorização para a permuta da praça pública, (b) bem como declarar a inconstitucionalidade do art. 82, § 1º, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Londrina, confirmando a decisão liminar proferida, e, via de consequência, c) proibir a desafetação e permuta da praça pública Vitória Ferrari, no Parque Residencial Jardim Alcântara. Em atenção ao princípio da sucumbência, e considerando que a autora decaiu em pedido mínimo, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, em razão da natureza da causa e do trabalho realizado pelo patrono da autora, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC e art. 12 da Lei 4.717/65.". Adv. HELENA ROSA TONINELLI, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA e JOSE CARLOS DA ROCHA-

237.-REVISAO CONTRATO-1103/2005-ALEXANDRE DE ASSIS e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB/LD : "...Seguindo, em decorrência da inversão do ônus da prova decretada através desta decisão, impõe-se ao requerido o ônus da comprovação de que não ocorreu nenhuma das situações identificadas na inicial. 2. Designo audiência preliminar para o dia 17/05/2007, às 14:15 horas, à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.". Adv. SONIA APARECIDA YADOMI e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

238.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1117/2005-BANCO BRADESCO S/A x PLANETA JUPITER COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS e outros : "1. Os executados não observaram a ordem legal na nomeação de bens à penhora, bem como o fizeram em bens (mercadorias) destinados à venda, do ativo circulante da empresa. Destarte, diante da manifestação do credor (f.30), declaro a ineficácia da nomeação de bens à penhora, a teor do disposto no art. 656, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se...". (retirar ofício para remessa ao Del. Rec. Federal). -Adv. MARIA JOSE STANZANI e FRANCISCO AGUILERA FILHO-

239.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1120/2005-INS-TITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x VANESSA FERREIRA TEREZINI FONSECA : "...sentença julgando extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, ressalvando ao interessado o direito de sub-rogação...". -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

240.-DECLARATORIA-1137/2005-ANTONIO ARNALDO MIRALLIA x REGINALDO BERNARDES DOS REIS : "...Pelo exposto julgo procedentes os pedidos...para declarar a inexistência da propriedade do autor em relação ao veículo identificado no documento da f. 12 e determinar ao requerido que promova o registro da alienação junto ao órgão de trânsito, no prazo de cinco dias. Não sendo observada a ordem, desde já autorizo a expedição de ofício ao Detran para: retificação do registro do veículo com anotação do nome do proprietário como sendo o requerido desde 1º/01/1994, promover as correções na cobrança das dívidas tributárias incidentes sobre a propriedade do bem. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte autora, estes fixados em R\$ 500,00 (art. 9º, 20, § 4º, CPC).". -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-

241.-MONITORIA-1139/2005-BANCO ITAU S/A e outros x

IGAPO IND. E COM. MASSA VIDRO LTDA e outros : "... parte interessada" (RESPOSTA AO OFÓCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO, BEM COMO MANIFESTAR-SE SOBRE OS OFÓCIOS ENCAMINHADOS PELA EMBRATEL E DETRAN). -Adv. SHEALTELL LOURENCO PEREIRA FILHO-

242.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1143/2005-JOSE LUIZ DA SILVA x JOSE MENEGUIN e outros : "... parte interessada" (RESPOSTA AO OFÓCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO). -Adv. JULIANO TOMANAGA-

243.-DEPOSITO-1170/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS EIDI YOSHIDA : "... parte interessada" (RESPOSTA AO OFÓCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO, BEM COMO MANIFESTAR-SE SOBRE AS RESPOSTAS ENCAMINHADAS AOS ARGUMENTOS SOLICITANTES). -Adv. MARIANA GAMBAMARZUCHI-

244.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-28/2006-COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE - CANP x JOSE AMADEU MARTON e outros : "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa) -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

245.-EMBARGOS A EXECUCAO-53/2006-TONI NEMR BOU KARAM x MUNICIPIO DE LONDRINA : "Manifeste-se o embargante sobre a impugnação aos embargos à execução, no prazo de cinco (5) dias.". -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

246.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-84/2006-EMPORIO FROSSARD COMERCIO DE FRAGANCIAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros : "... parte autora" (manifestar-se sobre o ofício encaminhado pela Junta Coml. S.º Paulo). -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

247.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-91/2006-CENTRAL NDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SANDRA APARECIDA DE SOUZA : "...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes...Aguardar-se no arquivo manifestação da parte sobre o cumprimento integral do acordo.". -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

248.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-94/2006-TREVO SERVIÇOS RODOVIARIOS S/C LTDA x GLOBAL TELECOM S/A : "...Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de condenar a GLOBAL TELECOM S/A no pagamento a TREVO SERVIÇOS RODOVIARIOS S/C LTDA de indenização por dano moral, no equivalente a dez (10) salários mínimos. Havendo condenação em salários mínimos, referente ao dano moral, o seu valor deve corresponder ao valor do salário mínimo federal vigente na data da apresentação do cálculo para execução, acrescido de atualização monetária até o efetivo pagamento segundo os índices difundidos no juízo (média INPC-IGP-DI). Os juros moratórios, à razão de 1% ao mês, fluem a partir do evento danoso substanciado pela data em que o nome do autor foi apontado para protesto (sum.54, STJ). Condeno-a, ainda, no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte autora, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, em atenção ao zelo profissional e tempo dispendido, com fulcro no artigo 20, § 3º do CPC.". Adv. JOAO MARCELO M. BANDEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

249.-EMBARGOS A EXECUCAO-111/2006-BANCO BANESTADO S/A x CONDOMINIO ED. VOLNIX PLAZA : "... especificação de provas no prazo comum de cinco (5) dias.". Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUCIO GONCALVES LOPES e MARCELO PAGNAN ESCUDERO.

250.-ORDINARIA DE COBRANCA-115/2006-HELDER HENRIQUE GALERA x RICARDO BALAN RAMOS : "...julgo procedente o pedido deduzido pelo autor em relação ao réu, para o fim de condenar o réu no pagamento ao autor da importância de R\$ 18.457,12. Sobre os valores incidentes à correção monetária pelo índice oficial do juízo e juros de mora, estes incidentes a partir do ajuizamento da ação. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários ao advogado do autor em 15% sobre o montante devidamente corrigido.". -Adv. IVAN PEGORARO-

251.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-120/2006-JOAO MARIA FERREIRA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A : "...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes...face cumprimento do acordo...". -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

252.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-121/2006-ANTONIO LUIZ FAVARAO e outros x BANCO BRADESCO S/A : "...Diante do exposto julgo procedente a ação...para condenar o requerido no pagamento aos autores do valor de R\$ 2.013,12 (base-agosto/2005), a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios a contar da citação. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos autores, no equivalente a 15% sobre o valor do débito, devidamente corrigido.". Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e CAMILLO KEMMER VIANNA-

253.-EMBARGOS DO DEVEDOR-128/2006-FEDERAL SEGUROS S/A x MARIA ROSALIA LOPES DE ALMEIDA E TOLEDO : "...julgo improcedentes os embargos Pa execução...determinando o prosseguimento da execução por seus valores. Condeno o embargante no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 1.000,00...". -Adv. LUIS CARLOS BARRETO, RUBENS PAVAN e WANDERLEY PAVAN-

254.-INCIDENTE DE FALSIDADE-129/2006-VALDECI PEREIRA REIS x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA : "...Ao preparo das custas - R\$ 172,01. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

255.-DESPEJO C/C COBRANCA-135/2006-JESUS RUIZ GALHARDO x MARIA DE LOURDES MALAGUIDO : "...Pelo exposto julgo procedente o pedido deduzido inicialmente para o fim de decretar a rescisão do contrato de locação, deixando de determinar a desocupação do imóvel porquanto já operada no transcorrer do processo. Condeno a requerida ao pagamento: a) dos valores referente aos aluguéis vencidos no curso da ação, vencidos e acessórios da locação, até a desocupação do imóvel, tudo acrescido de juros e correção monetária; b) das despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, na ordem de 20% sobre o montante devido.". -Adv. ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSIS e JOAO ADEMAR MENTA-

256.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-160/2006-CONDOMINIO DO MERCADAO DE LONDRINA x ELIO BATISTA DA SILVA e outros : "Considerando o cumprimento do acordo celebrado entre as partes nos presentes autos...julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC...". -Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA, MARCELO RICIERI PINHATARI e ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

257.-DEPOSITO-194/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELOIR ANTONIO ROCHA : "...julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente, unicamente para condenar ao requerido no pagamento ao autor do valor correspondente ao débito em aberto frente a resolução do contrato, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora e multa contratual de 2%, a ser liquidado na forma do artigo 604 do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00, condenando: I- o requerido no pagamento ao advogado do autor do equivalente a 70% da verba; II- o autor no pagamento ao advogado do requerido no percentual restante. As despesas processuais serão rateadas na proporção de 70% para a parte ré e, por consequência, 30% para a parte autora.". Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROZO e FABIO TOME SOARES-

258.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-240/2006-TERESA CAVA DA SILVA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A : "...Pelo exposto julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para condenar a requerida no pagamento a requerente da importância de R\$ 3.645,99, atinente a diferença indenizatória do seguro DPVAT, acrescida de correção monetária e juros moratórios conforme explicitado na fundamentação. Condeno a requerida no pagamento integral das despesas processuais e de honorários em favor do advogado da requerente, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação.". Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

259.-DECLARATORIA C/C REP. DANOS-248/2006-CELIA LIMA MARIA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES : "...Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados para: declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada dos autores pela ré; condenar a ré a restituir os valores pagos pelos autores a este título, desde a instalação dos terminais telefônicos mencionados na petição inicial, corrigidos monetariamente pelos índices difundidos no juízo a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Havendo sucumbência recíproca, pois os autores decaíram de parte considerável do pedido, condeno a parte ré no pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3 (um terço). Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo aos autores 2/3 (dois terços) da verba e os restantes 1/3 (um terço) direcionados à ré. As verbas de sucumbência serão exigíveis dos autores beneficiários da justiça gratuita quando alterada a condição de miserabilidade, observado o prazo prescricional.". -Adv. VILMA THOMAL e FABIO MARTINS PEREIRA-

260.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-260/2006-IMOBILIARIA ROLANDA S/C LTDA x ELZA MARIA DELLA MURA e outros : fl. 28 : "...sentença homologando a nova transação havida. Aguarde-se o cumprimento do acordo."; fl. 29 : "...sentença julgando extinta a execução face cumprimento do acordo...". Adv. REGIS LUIS JACQUES BOHRER-

261.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-283/2006-MARCIA SILVANA ALVES DE BRITO x PAR PERFEITO COMUNICAÇÕES LTDA : "Designo audiência preliminar para o dia 30/05/2007, às 14:15 horas à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. RUBI GOTLIB KELM e RAFAELLA MARCOLINI-

262.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-287/2006-BANCO BRADESCO S/A x RAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME e outros : "... parte interessada" (RESPOSTA AO OFÓCIO ENCAMINHADO À RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO)-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

263.-REINTEGRACAO DE POSSE-288/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TEREZA BUENO FRANCISCO : "... parte interessada" (RESPOSTA AO OFÓCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO). -Adv. MARIANA GAMBAMARZUCHI-

264.-RESCISAO DE CONTRATO-291/2006-CONSTRUTORA ABUSAFFE LTDA x CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA : "...Recebo a apelação e o retro em ambos os efeitos de lei. Intime-se a apelada para apresentação das con-

tra-razões, no prazo de lei...". -Adv. INAJA MARIA C. VIANNA SILVESTRE-

265.-DECLARATORIA C/C REP. DANOS-292/2006-WILSON MEDINA GONÇALVES x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES : "...Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora para: declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada da ajuizadora pela ré; condenar a ré a restituir os valores pagos pelo autor a este título, desde a instalação dos terminais telefônicos mencionados na petição inicial, corrigidos monetariamente pelos índices difundidos no juízo a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Havendo sucumbência recíproca, pois o autor decaiu de parte considerável do pedido, condeno a parte ré no pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3 (um terço). Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo aos autores 2/3 (dois terços) da verba e os restantes 1/3 (um terço) direcionados à ré. As verbas de sucumbência serão exigíveis dos autores beneficiários da justiça gratuita quando alterada a condição de miserabilidade, observado o prazo prescricional.". -Adv. ROGER PIAZZALUNGA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

266.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-294/2006-DAVID GOUVEA DUARTE e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES : "...Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados para: declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada dos autores pela ré; condenar a requerida a restituir os valores pagos pelos autores a este título, desde a instalação dos terminais telefônicos mencionados na petição inicial, corrigidos monetariamente pelos índices difundidos no juízo a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Havendo sucumbência recíproca, pois os autores decaíram de parte considerável do pedido, condeno a parte ré no pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3 (um terço). Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo aos autores 2/3 (dois terços) da verba e os restantes 1/3 (um terço) direcionados à ré. As verbas de sucumbência serão exigíveis dos autores beneficiários da justiça gratuita quando alterada a condição de miserabilidade, observado o prazo prescricional.". -Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

267.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-303/2006-MARCO LUIZ NISHIKATA x VALDECI NUNES DA SILVA e outros : "...sentença julgando o pedido de fls. 30...decretando a extinção do processo,face quitação do débito...". Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

268.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-311/2006-REGINALDO CESAR PESSOA x CREDICARD S/A : "...Pelo exposto julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para condenar a requerida no pagamento ao autor de indenização por dano moral no equivalente a dez (10) salários mínimos, bem como no pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigida. Havendo condenação em salários mínimos, referente ao dano moral, o seu valor deve corresponder ao do salário mínimo federal vigente na data da apresentação do cálculo para execução, acrescido de atualização monetária até o efetivo pagamento segundo os índices difundidos no juízo (média INPC/IGP-DI). Os juros moratórios, à razão de 1% ao mês, fluem a partir do evento danoso substanciado pela data em que o nome do autor foi negativamente protestado (sumula n.º 54 do STJ).". Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA, GYSELE VIEIRA SILVA e HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL-

269.-EMBARGOS A EXECUCAO-315/2006-PAULO FERNANDO DE MORAES NICOLAU x IRMA CAROLINA DE MORAES NICOLAU : "... Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execução aforados por Paulo Fernando de Moraes Nicolau em relação a Irma Carolina de Moraes, determinando o prosseguimento da execução e o valor do cálculo apresentado pela credora nos autos n.º 244/98. Condeno o embargante no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 10.000,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC). Adv. ANDRE AUGUSTO GONÇALVES VIANNA, SILVANA PEDROSO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

270.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-316/2006-CASABLANCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para efeito de: (1) declarar a inconstitucionalidade e ilegalidade da taxa de CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICO e DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, suspendendo a sua exigibilidade em relação aos imóveis referidos na inicial, de modo que o réu deve se abster da cobrança de tais valores; (2) declarar a ilegalidade da progressividade extrafiscal do IPTU instituída pelo Município, suspendendo a sua exigibilidade em relação aos imóveis referidos na inicial, de modo que o réu deve se abster da cobrança de tal valor; (3) confirmar definitivamente as decisões que anteciparam os efeitos da tutela; (4) condenar o Município a restituir aos contribuintes autores as verbas indevidamente cobradas devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 3.000,00 (art. 20, § 4º, CPC).". Adv. BRUNO SACCANI SOBRINHO e PAULO NOBUO TSUCHIYA.



271.-ALVARA-318/2006-MARIA JOSE SOARES TRINDADE : "...deiro o pleito da requerente, autorizando-a a levantar 50% do valor depositado na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, referente ao PIS. Transitada em julgado a presente decis.º. Expeça-se o competente alvará, com prazo de 60 dias...". Adv. DENIS OKAMURA-

272.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-319/2006-MESIAS RIBEIRO DA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES : "...Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor para: declarar a inexistência da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada dos autores pela ré; condenar a ré a restituir os valores pagos pelos autores a este título, desde a instalação dos terminais telefônicos mencionados na petição inicial, corrigidos monetariamente pelos índices difundidos no juízo a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Havendo sucumbência recíproca, pois os autores decaíram de parte considerável do pedido, condeno a parte ré no pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3 (um terço). Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo aos autores 2/3 (dois terços) da verba e os restantes 1/3 (um terço) direcionados à ré. As verbas de sucumbência ser.º exigíveis dos autores beneficiários da justiça gratuita quando alterada a condição de miserabilidade, observado o prazo prescricional...". Adv. SERGIO EDUARDO CANELLA, RENATA SILVA BRANDAO e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

273.-SERVIDAO-340/2006-ANDRE LUIZ SCAFF x M'S&G -AGROPECUARIA LTDA : "...Designo audiência preliminar para o dia 23/05/2007, às 14:00 horas, à qual deve comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado...". Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.

274.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-350/2006-BERTONCINI INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA x A. T. BARBATO & CIA LTDA e outros : "...Pelo exposto julgo procedente a impugnação aforada pela impugnante em relação a A. T. Barbatto & Cia. Ltda para o fim de revogar o benefício da gratuidade da justiça deferido nos autos n.º 993/05. Ainda, condeno o impugnado ao pagamento do décuplo das custas judiciais em favor do impugnante, conforme estabelecido no art. 4º, parágrafo 1º da Lei 1060/50...". Adv. JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO e MARCOS LEATE-

275.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-354/2006-PAULO HORTO S/S LTDA x JOAQUIM FRANCO DE MELLO NETO : "...AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem da carta citatória). -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

276.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-369/2006-IPIRANGA ASFALTOS S/A x KRB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros : "...CUMPRIR O PROVIMENTO 001/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

277.-CAUTELAR DE EXIBICAO DOCS.-374/2006-SUELI KAZUE MURAMATSU PEREIRA x UNIED SEGURADORA S/A : "...sentença julgando o pedido de extinção de fls. 33...nos termos do art. 267, VIII, do CPC...". -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO-

278.-EMBARGOS A EXECUCAO-385/2006-BANCO BANESTADO S/A e outros x ILDA SPIACCI GOMES DA SILVA E OUTROS : "...Sobre a impugnação aos embargos diga o Embargante, no prazo de dez dias...". Adv. SUELI CRISTINA GALLELI

279.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-388/2006-BANCO BANESTADO S/A x ILDA SPIACCI GOMES DA SILVA E OUTROS : "...Prossiga-se os embargos à execução...". Adv. SUELI CRISTINA GALLELI e PAULO AFONSO M.NOLASCO-

280.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-394/2006-EZEQUIEL DOS SANTOS BARBOSA e outros x SOLANGE BARBOSA VIEIRA : "...Para audiência de conciliação, designo o dia 15 de maio de 2007, às 14:30 horas. Cite-se...". -Adv. MARCIO DOMINGOS ALVES-

281.-ARRESTO-412/2006-JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO x ANTONIO MURILO GARCIA SANCHES : "...sentença homologando a composição celebrada entre as partes...julgando o feito extinto nos termos contidos no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil...". -Adv. JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO-

282.-ORDINARIA DE COBRANCA-421/2006-ADEMAR ITIRO EHARA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...Diante do exposto julgo improcedentes os pedidos deduzidos pelos autores em relação à requerida, condenando-os no pagamento das despesas processuais e honorários arbitrados em R\$ 300,00 (art. 20, § 4º, CPC). -Adv. MARA ALICE GONÇALVES e RONALDO GUSMAO-

283.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-436/2006-VIVIANE POMINI x RONALDO JOSE DOS SANTOS : "...2. Manifeste-se a autora sobre a contestação, bem como para, querendo, complementar o depósito diante da alegação de insuficiência. Prazo de 10 dias...". -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

284.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-438/2006-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.L. x ISAIAS MARQUES : "...parte interessada" (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO, BEM

COMO MANIFESTAR-SE SOBRE AS DEMAIS RESPOSTAS ENCAMINHADAS PELOS ARGÜOS SOLICITANTES). -Adv. ERIKA EHARA-

285.-DECLARATORIA-441/2006-MARIA CRISTINA ROSETTO FERRAZ DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES : "...Os embargos de declaração são procedentes. Declaro a sentença para alterar, no pertinente, e complementar o dispositivo, a seguinte redação : "Os juros de mora devem incidir à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, a teor do disposto no artigo 406/CC 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º, do CTN. Condeno a requerida a fornecer os extratos relativos à cobrança da assinatura básica, durante todo o período de vigência contratual abrangida pela sentença, referente ao autor. No mais, persiste a sentença como lançada...". -Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES e FABIO MARTINS PEREIRA-

286.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-452/2006-B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x WASHINGTON MACHADO INQUINA : "...parte interessada" (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO, BEM COMO RESPOSTAS ENCAMINHADAS AOS ARGÜOS SOLICITANTES). -Adv. ERIKA EHARA-

287.-DESPEJO C/C COBRANCA-458/2006-JORGE EISE YOSHIDA x MADERIRA MITO LTDA : "...Ante o exposto julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato de locação, celebrado entre as partes, decretando o despejo do requerido, que deverá desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo compulsoriamente. Condeno o requerido no pagamento dos valores referentes aos aluguéis vencidos, vencidos, multa compensatória e acessórios da locação (até a desocupação do imóvel), tudo acrescido de juros e correção monetária, bem como ao pagamento das despesas processuais e honorários do advogado da parte autora, na ordem de 20% sobre o montante devido. Para fins de execução provisória estabeleço caução no valor equivalente a 12 meses do aluguel...". Adv. TAMOTSU KIMURA-

288.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-461/2006-IRINEU RODRIGUES e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A : "...julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para condenar a requerida no pagamento aos requerentes da importância de R\$ 1.322,00, atinente a diferença indenizatória do seguro DPVAT, acrescida de correção monetária a partir de 07/03/1989 e juros moratórios conforme explicitado na fundamentação. Condeno a requerida no pagamento integral das despesas processuais e de honorários em favor do advogado dos requerentes, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação...". -Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

289.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-496/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PRISCYLLA TEODORO NICACIO DE LIMA : "...sentença julgando extinta a ação...face cumprimento do acordo...". -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

290.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-503/2006-JOSE CASTORINO DE OLIVEIRA e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A : "...julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para condenar a requerida no pagamento aos requerentes da importância de R\$ 39.864,01, atinente a diferença indenizatória do seguro DPVAT, acrescida de correção monetária a partir de 31/03/1987 e juros moratórios conforme explicitado na fundamentação. Condeno a requerida no pagamento integral das despesas processuais e de honorários em favor do advogado dos requerentes, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação...". Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

291.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-504/2006-BANCO FINASA S/A x ALEXANDRE MORASSI DE SOUZA : "...sentença homologando o pedido de restituição de fls.34...". -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

292.-ALVARA-512/2006-KAREN SATIKO NARIMATSU : "...Tratando-se de conta judicial vinculada ao Juízo da 6ª Vara Cível de Londrina, declino da competência para apreciação do pedido e determino a remessa dos autos ao respectivo Juízo. Anotações e baixas necessárias...". Adv. LUCIANA OKAMURA ARASAKI

293.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-532/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x LEANDRO APARECIDO DA SILVA : "...parte interessada" (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO, BEM COMO MANIFESTAR-SE SOBRE RESPOSTAS DE OFÍCIO E CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA). -Adv. ERIKA EHARA-

294.-ANULACAO DE TITULO-542/2006-CONDITIONER AIR SPRINGFIELD IND. COM. REFRIG. LTDA x L LOPES COMBUSTIVEIS LTDA : "...Sobre a contestação e reconvenção manifeste-se a autora, no prazo de dez dias...". Adv. JOSE CARLOS DA ROCHA-

295.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-543/2006-DOMINIO RESIDENCIAL DI VERONA x PAULO CESAR DE OLIVEIRA : "...Sendo o executante carecedor de ação, decreto a nulidade da execução com fundamento no artigo 586 c/c 618, I, ambos do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo a teor do disposto no artigo 267, IV, do referido código. Condeno o executante no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, no equivalente a R\$ 300,00 (art. 20, § 4º, CPC)...". Adv. JULIANA APARECIDA GONCALVES e MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO-

296.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-551/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DANIEL EUGENIO PEREIRA : "...A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofícios para remessa) -

Adv. IDELANIR ERNESTI-

297.-REVISIONAL DE CONTRATO-553/2006-SEBASTIAO BUENO x BANCO ITAU S/A : "...Designo audiência preliminar para o dia 31/05/2007, às 13:45 horas à qual deve comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado...". -Adv. NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e MARCIO ROGERIO DEPOLLINI-

298.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-565/2006-VICENTINA ALVES DE ALMEIDA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A : "...Pelo exposto julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para condenar a requerida no pagamento a requerente da importância de R\$ 37.843,48, atinente a diferença indenizatória do seguro DPVAT, acrescida de correção monetária a partir de 30/01/90 e juros moratórios conforme explicitado na fundamentação. Condeno a requerida no pagamento integral das despesas processuais e de honorários em favor do advogado da requerente, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação...". Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DANIEL SILVA NUNES BUSCH PEREIRA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

299.-CAUTELAR INONMINADA-569/2006-MARCIO SUYAYAMA x BRENDA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGURO LTDA e outros : "...Trata-se de embargos de declaração da sentença, oferecidos por Márcia Sukuyama, que extinguiu a presente ação cautelar com base na falsa premissa de não ter sido proposta a ação principal no prazo de trinta, porque ainda não foi cumprida a liminar expedida para a seguradora informar os motivos da recusa do pagamento do seguro, porquanto ela apenas reiterou a afirmação de que os motivos da recusa estariam contidos em documentos à disposição do segurado em São Paulo. Os embargos de declaração são procedentes e devem ser acolhidos e com efeitos infringentes, para anular a decisão embasada em premissa falsa...". Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e CARLOS ALBERTO MARICATO.

300.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-576/2006-CLICK TONER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA x SUMYA AGENCIA DE VIAGENS LTDA : "...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls. 26/28...julgando, de consequência, extinto o processo...". -Adv. CLAUDIO AKIHITO ITO e FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-

301.-EMBARGOS A EXECUCAO-579/2006-AUGUSTO ANTONIO BERTONCINI x CARLOS AUGUSTO RUMIATO : "...Manifeste-se o embargante sobre a impugnação aos embargos à execução, no prazo de cinco (5) dias...". -Adv. CECILIA INACIO ALVES-

302.-ARROLAMENTO-584/2006-FLAVIA REGINA ALVES FRASSON x JOAO JOSE FRASSON : "...parte interessada" (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO). -Adv. ROGER PERINETO-

303.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-585/2006-ANTONIA TEIXEIRA DOS SANTOS x AGF BRASIL SEGUROS S/A : "...julgo procedentes os pedidos...para condenar a requerida no pagamento à requerente da importância correspondente a quarenta (40) salários mínimos, acrescido de correção monetária e juros de mora, consoante explicitado na fundamentação. Condeno a requerida no pagamento integral das despesas processuais e de honorários em favor do advogado da requerente, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação...". Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

304.-DEPOSITO-601/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDIO ROBERTO MARCONDES : "...CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

305.-RESTITUICAO-607/2006-SPARTACO PUCCIA FILHO x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA : "...Pelo exposto julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos inicialmente para determinar a devolução ao autor das parcelas pagas devidamente corrigidas pelos índices oficiais difundidos no juízo, até o sexagésimo (60º) dia após o encerramento do grupo, excluindo-se desta devolução as taxas de seguro, de administração e a de adesão/admissões. Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em 20% sobre o montante a ser devolvido, devidamente corrigido...". Adv. FERNANDO LOSCHIAVO NERY-

306.-ALVARA-627/2006-ANDREZA ELER DE LIMA SANTOS e outros : "...Aos requerentes" (manifestar-se sobre o ofício encaminhado pelo Banco Itau). Adv. RONALDO FREITAS PEREIRA-

307.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-633/2006-VANDERLEI DA SILVA x BANCO LLOYD S/A e outros : "...Sobre as contestações e documentos, manifeste-se a parte Requerente...". -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

308.-DEPOSITO-634/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA : "...CUMPRIR O PROVIMENTO 001/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

309.-EMBARGOS DO DEVEDOR-635/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABN FARMA LTDA : "...Pelo exposto julgo improcedentes os embargos à

execução...determinando o prosseguimento da execução por seus valores. Condeno a embargante no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º, CPC). A verba será exigível quando alterada a condição econômica-financeira da embargante beneficiária da assistência judiciária, observado o prazo prescricional...". Adv. NARCISO FERREIRA e LACIR GUARENGHI-

310.-REVISAO CONTRATO-637/2006-FRANCISCO LEANDRO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A : "...Seguindo, em decorrência da inversão do ônus da prova decretada através desta decisão, impõe-se ao requerido o ônus da comprovação de que não ocorreram as situações identificadas na inicial. 2. Designo audiência preliminar para o dia 30/05/2007, às 14:00 horas, à qual deve comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado...". Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS e LAURO FERNANDO ZANETTI.

311.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-644/2006-INST.COMUNITARIA DE CRED.DE LONDRINA-CASA EMPREEND x DIONEY CLEYTOM DE OLIVEIRA e outros : "...A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofícios para remessa - item 5.8.8.2 do Código de Normas) -Adv. JOSE VALNIR ZAMBIRIM-

312.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-652/2006-LUCICLEIA FERRAJAN DE OLIVEIRA x PONTO BELO COM.DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA e outros : "...Designo audiência preliminar para o dia 24/05/2007, às 13:45 HORAS, à qual deve comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado...". -Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e JERONYMO BELLINI FILHO-

313.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-662/2006-PAULO HORTO S/S LTDA x FAZENDA NOVA MODELO SANTA EDWIRGES : "...Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)...". -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

314.-COMINATORIA-666/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO GRANDE LADO LTDA e outros : "...sentença julgando extinta a ação...face petição de fls. 120, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos...". -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ-

315.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-678/2006-CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA x SIDNEY ROLIM e outros : "...Designo audiência preliminar para o dia 16/05/2007, às 14:30 horas, à qual deve comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado...". -Adv. ANDRE LUIZ POLIMINI MASSI, EDSON LUIZ DUCAT, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

316.-MANDADO DE SEGURANCA-684/2006-ANEZIA DOS SANTOS x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA-PR : "...Pelo exposto concedo a ordem para confirmar a liminar e definitivamente determinar ao impetrado que não proceda a retenção do Imposto de Renda incidente sobre as verbas indenizatórias que serão pagas à impetrante quando da sua aposentadoria, consistentes nas decorrentes de licença prêmio e férias proporcionais não gozadas. Custas pelo impetrado...". Adv. DIOGO BROCHARD MENONCIN, FABIO SOARES MONTENEGRO, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e CARLOS RENATO CUNHA-

317.-DECLARATORIA-685/2006-LAURINDO KODAKA x FLAVIO HUMBERTO ALTERO MILTAO : "...A(o) Requerente" (retirar edital para publicações)-Adv. JOAO LUIZ DO PRADO-

318.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-690/2006-OLINDA DA CONCEIÇÃO HIPOLITO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES : "...Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados para: I- declarar a inexistência da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada da autora pela ré; II- condenar a ré a restituir os valores pagos pela autora a este título, desde a instalação dos terminais telefônicos mencionados na petição inicial, corrigidos monetariamente pelos índices difundidos no juízo a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Havendo sucumbência recíproca, pois a autora decaiu de parte considerável do pedido, condeno a parte ré no pagamento de 2/3 das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3. Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo a autora 2/3 da verba e os restantes 1/3 direcionados à ré. As verbas da sucumbência serão exigíveis da autora beneficiária da justiça gratuita quando alterada a condição de miserabilidade, observado o prazo prescricional...". Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

319.-MONITORIA-695/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA x LUIZ LEANDRO RUIVO BARRETTI : "...Citada, a requerida não cumpriu o mandato de pagamento e/ou ofereceu embargos, constituindo-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Pelo exposto, converto o mandato inicial em mandato executivo, prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Pro-



cesso Civil.”. (CUMPRIR PROVIMENTO01/99). Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

320.-MANDADO DE SEGURANCA-699/2006-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x DELEGADO DA 8ª DEL.REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL PAR: "...Pelo exposto concedo parcialmente a segurança preventiva impedida por CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA em relação ao DELEGADO DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Senhor Newton Modesto Dávila, para: (a) declarar o direito do impetrante à compensação dos valores pagmos indevidamente a título de ICMS nos últimos 5 anos, devidamente corrigido; (b) declarar o direito à transferência do respectivo crédito a terceiro, desde que não haja débitos da impetrante junto ao Fisco Estadual. Casso a liminar de fls. 185/191 diante da falta de interesse de agir do impetrante, conforme reconhecido na fundamentação desta decisão, convertendo os depósitos judiciais em renda a favor do Estado do Paraná, a título de ICMS relativo à energia elétrica consumida pelo impetrante nos respectivos meses. Custas a serem rateadas entre as partes (50% para cada). -Adv. NESTOR FRESCHI FERREIRA-

321.-DESPEJO C/C COBRANCA-719/2006-YWAO MIYAMOTO x JOSE EDSON FEITOSA DA SILVA e outros: "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido inicialmente para o fim de declarar rescindido o contrato de locação e decretar o despejo do locatário, que deverá desocupar o imóvel no prazo de 30 dias. Condeno os requeridos ao pagamento dos valores referente aos aluguéis vencidos e vincendos, sem o desconto da bonificação por pontualidade, e acessórios da locação, excluído o IPTU, até o abandono do imóvel, tudo acrescido de juros e correção monetária, incidindo multa moratória em 10% sobre o valor do aluguel. Tendo em vista o decaimento de parte mínima do pedido, condeno as requeridas ao pagamento integral das custas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa.". Adv. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO e ALESSANDRO BRANDALIZE.

322.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-722/2006-ENEMAR BORGES GALINDO x BANCO BANESTADO S/A e outros: "...Seguindo, em decorrência da inversão do ônus da prova decretada através desta decisão, impõe-se ao requerido o ônus da comprovação de que não ocorreram as situações identificadas na inicial. Designo audiência preliminar para o dia 22/05/2007, às 14:15 horas, à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.". Adv. LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.

323.-EMBARGOS DE TERCEIRO-723/2006-CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x NEUSA TAKAHASHI e outros: "...1. Intime-se o advogado da embargada para assinar a peça de defesa, no prazo de 48 horas...". -Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-

324.-INDENIZACAO (ORD)-752/2006-NELSON FUJARRA JUNIOR x NELSON CARVALHO DE SOUZA e outros: "...1. Mantenho a decisão de fls. 53/4 por seus próprios fundamentos. 2. Designo audiência preliminar para o dia 22/05/2007, às 13:45 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.". Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO e APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

325.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-763/2006-CONDOMINIO EDIFICO ACACIA x LUIS CANDIDO DE OLIVEIRA e outros: "Defiro o pedido formulado às fls. 27." (CUMPRIR O PROVIMENTO01/99.) (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA)-Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI-

326.-REVISAO CONTRATO-770/2006-EDMIR CARDOSO DA SILVA x BANCO ITAU S/A: "...Seguindo, em decorrência da inversão do ônus da prova decretada através desta decisão, impõe-se ao requerido o ônus da comprovação de que não ocorreram as situações identificadas na inicial. Designo audiência preliminar para o dia 16/05/2007, às 14:00 horas, à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

327.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-791/2006-ANDRE LUIZ SCAFF x M'S&G - AGROPECUARIA LTDA y"Manifeste-se o impugnante sobre a contestação à impugnação do pedido de assistência judiciária, no prazo de cinco (5) dias.". Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT.

328.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-792/2006-ANDRE LUIZ SCAFF x M'S&G - AGROPECUARIA LTDA: "Reúno a impugnação aos autos no. 791/06, para tramitação e decisão conjunta.". Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

329.-DESPEJO C/C COBRANCA-810/2006-VERA MARIA CANZIANI SILVEIRA x GUSTAVO LESSA NETO: "...Ante o exposto julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, decretando o despejo do requerido, que deverá desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo compulsoriamente. Condeno o requerido no pagamento dos valores referentes aos aluguéis vencidos, vincendos, multa compensatória e acessórios da locação (até a desocupação do imóvel), tudo acrescido de juros e correção monetária, bem como ao paga-

mento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte autora, estes estabelecidos em 20% sobre o valor da condenação.". Adv. DANILO SERRA GONCALVES-

330.-ARRESTO-812/2006-PLASFAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x F.L.S. - INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA: "...1. Mantenho a decisão de agravo dada por seus próprios fundamentos. 2. Os bens arrestados foram depositados em mãos do autor por força do despacho da f. 63 e 63v. Contudo, através da decisão de f. 73 manteve-se o arresto, mas restou determinado que os bens fossem depositados junto ao Depositário Público. Pelo exposto, defiro o pedido da f. 241 para efeito de determinar o cumprimento integral do despacho da f. 73, removendo-se os bens para depósito junto ao Depositário Público da Comarca. Expeça-se mandado.". (CUMPRIR PROVIMENTO01/99 - COTA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

331.-DESPEJO C/C COBRANCA-813/2006-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x ALICE GUILHERME DE MENEZES: "...Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, decretando o despejo da requerida. Confirmo a decisão de que antecipo os efeitos da tutela para o fim de que a desocupação do imóvel seja realizada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fazê-lo compulsoriamente. Condeno a requerida no pagamento dos valores referentes aos aluguéis vencidos, vincendos, multa compensatória e acessórios da locação (até a desocupação do imóvel), tudo acrescido de juros e correção monetária, excluindo-se do cálculo o valor correspondente a multa fixada com base no art. 1337 do CC 2002. Haja vista o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno a requerida ao pagamento integral das despesas processuais e honorários ao advogado da parte autora, na ordem de 20% sobre o montante devido. Tratando-se de beneficiária da assistência judiciária, conforme requerimento formulado na contestação, as verbas da sucumbência ser/ão exigíveis quando alterada a condição de miserabilidade observado o prazo prescricional.". Adv. WALID KAUSS, RICHARDSON DE CARVALHO e ADEMIR SIMOES-

332.-RESOLUCAO DE CONTRATO-821/2006-ARIELLE SVERTUT DIAS x S.C. FERREIRA ACESSORIOS PARA ESCRITORIOS LTDA: "...Para audiência de conciliação, designo o dia 16 de maio de 2007, às 13:45 horas. Cite-se...". Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

333.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-824/2006-CHAVES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x ELCIO ANTONIO CRUCIOL JR: "Designo audiência preliminar para o dia 15/05/2007, às 13:45 horas, à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. FRANCISCO LEITE CHAVES e REINALDO IGNACIO ALVES-

334.-REINTEGRACAO DE POSSE-844/2006-CIA.ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x SIMONE CRISTINA MARCELO MATOS: "...sentença julgando extinta a ação...face pagamento (fls. 35), a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pagas...". -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

335.-EMBARGOS A EXECUCAO-846/2006-RESTAURANTE ITALIANO DALL AGNOL DE MEIRA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A: "Recebo os embargos e suspendo a execução. Ao embargado para, querendo, impugnar em dez (10) dias.". -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

336.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-847/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOCELAINE DE SOUZA BARBOSA -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa) -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

337.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-849/2006-CREUZA CAROLINO FIGARO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES: "...Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados para: declarar a inexistência da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada da autora pela ré; condenar a ré a restituir os valores pagos pelos autores a este título, desde a instalação dos terminais telefônicos mencionados na petição inicial, corrigidos monetariamente pelos índices difundidos no juízo a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Havendo sucumbência recíproca, pois a autora decaiu de parte considerável do pedido, condeno a parte ré no pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3 (um terço). Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo a autora 2/3 (dois terços) da verba e os restantes 1/3 (um terço) direcionados à ré. As verbas da sucumbência ser/ão exigíveis da autora beneficiária da justiça gratuita quando alterada a condição de miserabilidade, observado o prazo prescricional.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

338.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-850/2006-ELSIO CATELLI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES: "...Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora para: declarar a inexistência da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobradas pela ré; condenar a ré a restituir os valores pagos pelos autores a este título, desde a instalação dos terminais telefônicos mencionados na petição inicial, corrigidos monetariamente pelos índices difundidos no juízo a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Havendo sucumbência recíproca, pois os autores deca-

ram de parte considerável do pedido, condeno a parte ré no pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3 (um terço). Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo aos autores 2/3 (dois terços) da verba e os restantes 1/3 (um terço) direcionados à ré. As verbas de sucumbência serão exigíveis da autora beneficiária da justiça gratuita quando alterada a condição de miserabilidade, observado o prazo prescricional.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

339.-HABILITACAO DE CREDITO-854/2006-ROSE RAPHAELLI x EQUIPE-DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA: "...1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista que o procurador da autora possui poderes específicos para requerer o benefício (f. 12). 2. Sobre a habilitação de crédito manifeste-se a falida, o Síndico e, posteriormente, o Ministério Público, no prazo sucessivo de cinco (5) dias. Int. " - Adv. RONY RAPHAELLI, ULLYSSES AIRES MERCER e IRINEU CODATO-

340.-EMBARGOS DE TERCEIRO-855/2006-VEJA BRASIL TURISMO x TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA: "Designo audiência preliminar para o dia 16/05/2007, às 14:15 horas, à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. EMERSON LUZ e RONALDO GOMES NEVES-

341.-MANDADO DE SEGURANCA-860/2006-CARLOS EDUARDO MACHE DE SOUZA x DIRETORA DA 17ª RS/ LONDRINA-DRA. WANIA B.A. GUTIERRE: "A contestação oferecida pelo ESTADO DO PARANÁ deixou de ser juntada ao processo e apreciada no momento oportuno, quando da prolação da sentença. Destarte, apreciando as razões expostas na referida peça de defesa, declaro a sentença para inclusão da seguinte redação: "...Com efeito, não procedem as preliminares de falta de interesse de agir e ilegitimidade de parte. MÉRITO. A matéria de mérito exposta na contestação já foi objeto de apreciação, inclusive quanto a impossibilidade da recusa de tratamento médico indispensável a manutenção de vida e saúde dos cidadãos sob alegação de pretensa lesão à ordem econômica. Custas pelos impetrados. No mais, persiste a sentença como lançada.". Custas -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

342.-CONSIGNATORIA-871/2006-CARLITO KRAUSE x ANEZIO BRAMBILA: "...Pelo exposto julgo procedente o pedido deduzido inicialmente para o efeito de considerar realizado o depósito das chaves do imóvel e extinta a locação na data da propositura da ação consignatória, autorizando o requerido o proceder o levantamento das chaves. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao autor, estes fixados no valor de R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, CPC)". -Adv. CARLITO KRAUSE e WALID KAUSS-

343.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-891/2006-WANDA APARECIDA MOTTA DE OLIVEIRA e outros x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A: "Designo audiência preliminar para o dia 17/05/2007, às 14:30 HORAS, à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO, GUILHERME REGIO PEGORARO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

344.-INTERDITO PROIBITORIO-925/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SIND.EMPREGADOS DE ESTABELEC.BANCARIOS LOND.REGIAO: "...julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente pelo autor para o fim de confirmar a liminar que "assegurou a posse das agências bancárias, determinou ao Sindicato que se abstinisse de atos de turbância da posse, garantiu também o livre acesso a ela dos funcionários e clientes e cominou multa diária equivalente a R\$ 5.000,00 no caso de transgressão do preceito". Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do autor, no equivalente a R\$ 500,00...". Adv. MARISA SETSUKO KOBAYASHI, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e EDMILSON NOGIMA-

345.-CAUTELAR DE ARRESTO-931/2006-FUJIFILM SERICOL BRASIL PRODUTOS P/IMPRESSAO LTDA x FLS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA: "Embora considerada relevante a discussão travada nas fls. 324/341 e 725/731, a exceção do requerimento de laço dos bens arrestados, indefiro os demais pedidos porque persistem os requisitos essenciais para a manutenção do arresto (prova de dívida líquida e certa e o fundado receio de dano), não havendo motivo para revogação da medida liminar que objetiva assegurar a viabilidade de futura penhora em processo de execução. A matéria exposta nos referidos requerimentos deve ser tratada na via adequada, em ação incidental de embargos à execução onde é admitida ampla dilação probatória. Destarte, mantenho as decisões de fls. 250/2 e 288 porquanto presentes os requisitos legais do periculum in mora e do fumus boni iuris, que remanescem intactos. 2. Igualmente mantenho a decisão da f. 737 para preservação da integridade física dos bens arrestados e depositados em mãos da autora. Contudo a lação foi determinada em relação aos bens objeto do arresto, não sendo pertinente a simples lação de painel eletrônico que fornece energia ao imóvel no qual estão depositados os bens. Destarte, promova-se nova lação individual incidente sobre os próprios bens arrestados (auto fls. 290/3), evitando-se com isso o corte de energia de todo o imóvel, lavrando-se auto circunstanciado. A lação deve ser realizada independente de pagamento de novas diligências, haja vista que o equívoco no ato anterior decorreu de ação dos próprios oficiais de justiça. No mesmo ato os Senhores Oficiais de Justiça devem aferir se houve rom-

pimento do laço objeto do auto da fl. 746, conforme denunciado pelo requerido na f. 790, lavrando-se auto de constatação. 3. Depreque-se ao Juízo da Comarca de ARUJA-SP, a lação da impressora (HP, Design Jet 5500) que se encontra na sede da empresa autora, no endereço noticiado na fl. 752. As despesas com o cumprimento do ato correrão pela requerente. 4. A teor da decisão judicial proferida nos autos de Ação de Dissolução Parcial de Sociedade sob n. 1072/06- 6ª Vara Cível de Londrina, promoveu-se o afastamento do sócio André Jamus Nonino da administração da empresa FLS Ind. e Com. de Adesivos. A requerida representada pelo novo administrador compareceu aos autos através de procurador constituído, motivo pelo qual resta prejudicada a apreciação do pedido que pretendeu a suspensão de atos e prazos processuais formulado pelo procurador destituído. 5. Remetam-se os autos ao Senhor Avaliador Judicial para promover a avaliação indireta dos computadores arrestados que foram objeto de roubo, estes que se encontravam sob guarda, responsabilidade e depósito fiel em mãos de representante legal da autora. As despesas com a avaliação correrão pela requerente. Feita a avaliação indireta, concedo o prazo de cinco (5) dias para o depositário particular JOAQUIM LUIS ZAQUELO promover o depósito em juízo do valor correspondente aos bens, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil por depósito infiel.". (RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO EM ARUJA-SP). -Adv. TANIA VIEIRA DANTAS, ANDRE CUNHA e ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS.

346.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-953/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NILSON MARTINS DO NASCIMENTO: "...julgo procedente a ação, consolidando a posse e propriedade do bem em mãos do autor, bem como condenando o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.". -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

347.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-955/2006-JOSE BEVENUTO FERREIRA x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS: "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

348.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-964/2006-AHMAD M. NIZAR EL RAFIHI e outros x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA: "Designo audiência preliminar para o dia 30/05/2007, às 13:45 horas à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. WALID KAUSS e MAURICIA ANTONIO RUY-

349.-REVISIONAL DE CONTRATO-966/2006-ROSANE FATIMA SILVA FIORI x BANCO FININVEST S/A: "requerente" (ofícios encaminhados pelo SCPC e SERASA). Adv. JACIARA ROSA TONELLO-

350.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-972/2006-NELSON PINHEIRO x TORINO TECNOLOGIA E FINANÇAS LTDA: "...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls. 29/30...". Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e JOSE VALNIR ZAMBIRIM-

351.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-985/2006-FUJIFILM SERICOL BRASIL PRODUTOS P/IMPRESSAO LTDA x FLS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA: "Não há que se deferir o pedido da f. 102, haja vista que sequer iniciou-se o prazo para interposição de embargos à execução. Frise-se também que o afastamento do sócio ANDRE JAMUS NONINO da administração da empresa FLS-Ind. e Comércio de Adesivos, a teor da decisão judicial proferida nos autos de Ação de Dissolução Parcial de Sociedade sob n. 1072/06 - 6ª Vara Cível de Londrina, por si só não macula os atos processuais realizados anteriormente a prolação da decisão de afastamento, permanecendo regular o ato citatório. 2. Os bens de propriedade da exequente que se encontravam em mãos da executada. constantes do auto de arresto e relacionados nas notas fiscais de fls. 116/1129, consistente em oito (8) impressoras semi-automáticas clameschell 1200, devem ser excluídas do termo de conversão de arresto em penhora. Proceda-se a conversão do arresto em penhora, lavrando-se termo e intimando-se para embargar.". (CUMPRIR PROVIMENTO01/99). Adv. TANIA VIEIRA DANTAS, ANDRE CUNHA e ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS.

352.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-990/2006-LUZIA CANDIDA DE MORAES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A: "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ.

353.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-991/2006-SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A: "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ-

354.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1001/2006-CLEUSA CANDIDA DA SILVA e outros x EXPORTAÇÃO VISCARDI S/A e outros: "Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". -Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

355.-IMISSAO DE POSSE-1007/2006-CARLOS FUMIO YAMAMURA e outros x JORGE MARQUES GUIMARAES: "Designo audiência preliminar para o dia 30/01/2007, às 13:50 horas, à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA, ROMEU SACCANI e JOSE CARLOS VIEIRA-



356.-MONITORIA-1012/2006-AR-LUG COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP x ATLAS ANTICORROSAO LTDA - ME - "Designo audiência preliminar para o dia 29/05/2007, às 14:15 horas à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado." - Adv. MARINA P. GIORGI e ROBERTO MARCELINO DUARTE-

357.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1018/2006-LUIZ FLORENZANO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - "Para audiência de conciliação designo o dia 04/04/2007, às 14:15 horas. Cite-se..." - Adv. DENIS OKAMURA-

358.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-1020/2006-RAUL DO VALLE FILHO e outros x BANCO BRADESCO S/A - "Sobre a contestação manifestem-se os requerentes". - Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-

359.-DECLARATORIA-1021/2006-CRISTINA APARECIDA DE CARVALHO GRADE x ESTADO DO PARANA-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - "1. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após o oferecimento da resposta. 2. Contudo, a título de medida cautelar e levando em consideração a destinação do salário, determino que o requerido se abstenha de promover desconto em folha de pagamento dos dias em que autora estiver afastada em decorrência de licença médica, vigorando a ordem até que seja apreciado o pedido de antecipação de tutela." (retirar precatória para cumprimento) - Adv. CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA.

360.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1023/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REINALDO FERRAZ RAMON - "...sentença julgando extinta na ação. Face acordo celebrado entre as partes..." - Adv. IVAN PEGORARO-

361.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1028/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x CLAUDIR GONÇALVES DE SOUZA - "CUMPRIR O PROVIMENTO01/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA) - Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

362.-ALVARA-1032/2006-NELES SATO YAMAOKA - "...Pelo ponderado defiro parcialmente o pedido aduzido inicialmente, autorizando a autora a proceder o levantamento correspondendo a 1/6 da importância depositada em nome da falecida..." - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

363.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1035/2006-JOAO SEBASTIAO ZARANTONELLI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - "Para audiência de conciliação designo o dia 11/04/2007, às 13:50 horas..." - Adv. DENIS OKAMURA-

364.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1046/2006-BANCO FINASA S/A x JOSE ALTINO DA SILVA - "...julgo procedente a ação, consolidando a posse e propriedade do bem em mãos do autor, bem como condenando o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa." - Adv. ERIKA EHARA-

365.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1048/2006-NORPAVE NORTE DO PARANA VEICULOS LTDA x CHRISTIAN HEINZ DE OLIVEIRA ROSENFELD - "CUMPRIR O PROVIMENTO01/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA) - Adv. JOSE CARLOS DA ROCHA-

366.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1051/2006-MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - "Para audiência de conciliação designo o dia 17/04/2007, às 13:50 horas..." - Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

367.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1053/2006-LAURINHA DONDINGOS DE SOUZA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "1. Deve a subscritora da inicial regularizar sua representação nos autos. II - Para audiência de conciliação designo o dia 17/04/2007, às 13:45 horas..." - Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

368.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1059/2006-TOLIMP SERVIÇOS LTDA x ADAO APARECIDO BRASILINO e outros - "Compulsando os autos verifico que o executante não possui título executável. Faltando título executivo regular, o autor é carecedor de ação de execução, motivo pelo qual julgo extinto o processo na forma do art. 267, VI, do CPC." - Adv. FABIANO MARCHIONI MASCHETTA-

369.-MANDADO DE SEGURANCA-1063/2006-SILVIA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA fls.53/55 - "...Diante do exposto, ante a ausência de plausibilidade do direito invocado, indefiro o pedido liminar inaudita altera parte, determinando a notificação da autoridade coatora para as informações. Defiro os benefícios da assistência judiciária."; fl. 57 - "...sentença homologando o pedido de desistência da ação, julgando extinto o processo na forma do art. 267, VIII, do CPC..." - Adv. OTONIEL JACINTO DA SILVA-

370.-PRESTACAO DE CONTAS-1066/2006-BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO x BANCO ITAU S/A - "Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente". - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

371.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1072/2006-BANCO FINASA S/A x ADRIEL MONTEIRO RIBEIRO - "...sentença julgando o pedido de extinção de fl. 21...face entrega amigável do bem objeto da presente ação..." - Adv. IVAN PEGORARO-

372.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1083/2006-LUCINETE LEA PALHERE DOS SANTOS x VERA CRUZ SEGURA-

DORA S/A - "Para audiência de conciliação designo o dia 25/04/2007, às 14:00 horas. Cite-se..." - Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

373.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1085/2006-GERSON ELIEZER BARBOZA x SERCOMTEL S/A - "Mantenho a decisão da f. 23, item "3". - Adv. ADIMARA MARIA BUENO-

374.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1095/2006-ANTONIO KUTELAC e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - "Para audiência de conciliação designo o dia 25/04/2007, às 14:20 horas. Cite-se..." - Adv. DENIS OKAMURA-

375.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1097/2006-AGNALDO FELIX DE MENEZES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Para audiência de conciliação designo o dia 25/04/2007, às 14:30 horas. Cite-se..." - Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

376.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1100/2006-IZALTINA RAVAGNANI VALDERRAMA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - "Para audiência de conciliação designo o dia 25/04/2007, às 14:15 horas. Cite-se..." - Adv. DENIS OKAMURA-

377.-REPETICAO DE INDEBITO-1102/2006-HIROKI KANAYAMA OBA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros - "A(o)(s) Requerente(s)" (retirar precatória para cumprimento) - Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES e CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS-

378.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1105/2006-COPECON.CRED.MUTUO COMERC.CONFEC.NORTE-PR-SICOOB x A. LUJETE & OLIVEIRA LTDA e outros - "CUMPRIR O PROVIMENTO01/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA) - Adv. AULO A. PRATO-

379.-MONITORIA-1107/2006-OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e outros x CONDOMINIO EDIFICIO PIONEIROS DO CAFE - "Designo audiência preliminar para o dia 23/05/2007, às 13:45 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado." - Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ALVARO GILBERTO POLIZELLI e LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE-

380.-CONHECIMENTO-1112/2006-RICARDO LEANDRO FELIPPE x BANCO BMG S/A - "Apensem-se aos autos 904/06, na forma requerida. Para audiência de conciliação designo o dia 03/05/2007, às 14:30 horas..." - Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

381.-RESC.CONTRATO C/C REINT.POSSE-1121/2006-SENA CONSTRUTORES LTDA x SIDERLEI ANTONIO GIORGIANE - "...Destarte, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a realização da citação para responder no prazo legal." - Adv. ELISANGELA FLORENCIO-

382.-ORDINARIA DE COBRANCA-1122/2006-ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x PEDRO REZENDE SOBRINHO e outros - "Para audiência de conciliação designo o dia 03/5/2007, às 13:45 horas. Citem-se..." - Adv. SOLANGE TISSOT-

383.-ORDINARIA-1125/2006-MARCO ANTONIO ZANONI x ESTADO DO PARANA: "...Diante do exposto julgo improcedentes os pedidos deduzidos inicialmente por Marco Antonio Zanoni em face do Estado do Paraná. Ante o princípio da sucumbência, condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), a serem pagos em benefício do patrono do Réu, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, em vista do zelo profissional e tempo dispendido. Por ser o autor Beneficiário da Justiça Gratuita, aguarde-se modificação na situação de miserabilidade para o pagamento das custas e honorários, observado o prazo prescricional insculpido na Lei 1060/50." - Adv. ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS.

384.-DESPEJO C/C COBRANCA-1127/2006-SALMEN TEIXEIRA SALMEN e outros x COMERCIO DE CONFECÇÕES PIONNER LTDA - "...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls. 16/17...julgando, de consequência, extinto o processo..." - Adv. IVAN PEGORARO-

385.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1139/2006-NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CAMILA SILVA SIMAO e outros - "Para audiência de conciliação designo o dia 09/05/2007, às 14:30 horas. Citem-se..." (depositar numerário para postagem das cartas citatórias) - Adv. CLAUDIO AKIHITO ITO-

386.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1141/2006-EDUARDO ROVER e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - "Para audiência de conciliação designo o dia 09/05/2007, às 14:10 horas. Cite-se..." - Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

387.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1142/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL PALMA D'ORO x LOUVERCY J. N. RUSSIANO - "Para audiência de conciliação designo o dia 09/05/2007, às 14:40 horas. Cite-se..." (depositar numerário para postagem da carta citatória) - Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

388.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1143/2006-CHARIZE DE OLIVEIRA HORTMANN x GBOEX-GREMIO BENEFICENTE DOS OFICIAIS DO EXERCITO - "...O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da resposta e documentos." - Adv. LUCIA VANINI LEITE SCABORA-

389.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1144/2006-KELY DA

SILVA CALAZANI x VERA CRUZ SEGURADORA - "Para audiência de conciliação designo o dia 09/05/2007, às 14:00 horas. Cite-se..." - Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

390.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1146/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x AHMAD M. NIZAR EL RAFIHI e outros - "Manifeste-se a impugnante sobre a contestação e impugnação ao valor da causa, no prazo de cinco (5) dias." - Adv. MAURICI ANTONIO RUY-

391.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1147/2006-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CARLOS GONÇALES DE ASSIS RIBEIRO e outros - "CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA) - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

392.-REPARACAO DE DANOS-1155/2006-PERAL FERREIRA PINTO JUNIOR x MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - PR - "Para audiência de conciliação designo o dia 10/05/2007, às 13:45 horas. Cite-se..." (retirar carta precatória para cumprimento) - Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

393.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1159/2006-JAIRO EVARISTO DA SILVA x VIDROCAP COMERCIO E ACES-SORIOS PARA VEICULOS LTDA e outros - "...concedo a antecipação de tutela...cite-se..." ( CARTAS CITATÓRIAS EXPEDIDAS - AGUARDANDO CONTRA-FÊ P/ CITAÇÃO DO BANCO SUDAMERIS BRASIL). Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI-

394.-DECLARATORIA-1162/2006-LUANA SILVA LOPES SOARES x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - "...O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da contestação." (retirar precatória para cumprimento) - Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-

395.-MONITORIA-1163/2006-TEREZINHA DAGMAR ROSSI RAMOS x HONORINA DE CASCIA VIDEIRO SEGALA - "A(o)(s) Requerente(s)" (retirar precatória para cumprimento) - Adv. VIVIANE POMINI-

396.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1165/2006-LUCIA ROSSI FERNANDES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Para audiência de conciliação designo o dia 08/5/2007, às 14:20 horas..." - Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

397.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1166/2006-RAQUEL CRUVINEL CORDEIRO PEREIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - "Para audiência de conciliação designo o dia 15/05/2007, às 14:10 horas. Cite-se..." - Adv. DENIS OKAMURA-

398.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1170/2006-BANCO ITAU S/A x RETROVISA COM. PROD. AUDIO VISUAIS LTDA e outros - "CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA) - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

399.-REPARACAO DE DANOS-1172/2006-ROMILDA DA SILVA FIGUEIREDO x VIA MULTI ADM. C. DE SEG. VIDA CAP. E PREV. S/A - "Para audiência de conciliação designo o dia 15/05/2007, às 14:00 horas. Citem-se..." - Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

400.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1173/2006-BANCO ITAU S/A x AIRTEC LTDA e outros - "CUMPRIR O PROVIMENTO01/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA) - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

401.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1176/2006-JOSE MARCOS GONTIJO MANDARINO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - "AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem da carta citatória) - Adv. ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ-

402.-REPARACAO DE DANOS-1179/2006-A. A. TRANSPORTES VERONEZE LTDA x RODONADIR TRANSPORTES DE CARGA LTDA e outros - "Para audiência de conciliação designo o dia 17/05/2007, às 14:00 horas..." (depositar numerário para postagem da carta citatória) - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

403.-MANDADO DE SEGURANCA-1192/2006-EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA x SECRETARIO MUN.GASTAO PUB.DE LONDRINA-JACKS APDIA - "...Pela fundamentação exposta indefiro a liminar que pretendeu suspender o certame licitatório. Notifique-se..." - Adv. MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA-

404.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1197/2006-BANCO FINASA S/A x ALESSANDRO RODRIGUES - "CUMPRIR O PROVIMENTO01/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA) - Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

405.-ORDINARIA-1200/2006-LINOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA x BANCO ITAU S/A - "AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem da carta citatória) - Adv. WALTER LUIS CARNELOSSI-

406.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1202/2006-ELTON CARNEIRO DOS SANTOS x JOSE RASENDE INACIO - "Para audiência de conciliação designo o dia 29/05/2007, às 13:45 horas. Cite-se..." - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

407.-ORDINARIA DE COBRANCA-1206/2006-ANTONIO CARLOS DE CARVALHO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Para audiência de conciliação designo o dia 29/05/2007, às 14:00 horas. Cite-se..." - Adv. MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA-

408.-SUSTACAO DE PROTESTO-1215/2006-VILLAGE IN-

FORMATICA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A - "...defiro a medida cautelar de sustação de protesto...Concedo o prazo de cinco (5) dias para a Requerente apresentar caução idônea de natureza real, sob pena de revogação da liminar. Citem-se..." (DEPOSITAR NUMERÁRIO PARA POSTAGEM DA CARTA CITATÓRIA). Adv. ANDRE CUNHA.

409.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1216/2006-DESELT ENGENHARIA LTDA x CCG CONTRUÇÕES LTDA - "A(o)(s) Requerente(s)" (retirar precatória para cumprimento) - Adv. ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA-

410.-EXECUCAO FISCAL-42/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x TONI NEMR BOU KARAM - "Intime-se o executado acerca da substituição da CDA, devolvendo-lhe o prazo de 30 dias para embargar a execução, a teor do art. 2º, § 8º da Lei de Execuções Fiscais." - Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

411.-EXECUCAO FISCAL-1761/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x ANACLETO APARECIDO DA SILVA - "...parte interessada" (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO) - Adv. MARIA DAS GRAÇAS VICELLI e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

412.-EXECUCAO FISCAL-1776/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x MARINO ARAUJO - "...parte interessada" (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO) - Adv. MARIA DAS GRAÇAS VICELLI e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

413.-EXECUCAO FISCAL-1777/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x FREDERICO HEGLER - "...sentença julgando extinta a execução...face quitação da dívida..." - Adv. MARIA DAS GRAÇAS VICELLI-

414.-EXECUCAO FISCAL-1826/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x GAIA & MASSONI LTDA - "...parte interessada" (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO) - Adv. MARIA DAS GRAÇAS VICELLI e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

415.-EXECUCAO FISCAL-1831/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x VICENTE BARBOSA - "...sentença julgando extinta a execução...face a quitação do débito..." - Adv. MARIA DAS GRAÇAS VICELLI-

416.-EXECUCAO FISCAL-1/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x ANDRE FERREIRA DOS SANTOS - "...parte interessada" (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO) - Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA  
RELA-AO Nº 67/2006 9º VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO: CRISTIANE TEREZA WILLY FERREIRA**

	índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0022	000550/2005	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0016	000382/2004	
ANTONIO CARLOS CARMONA	0008	000070/2002	
ANTONIO F. SILVA	0033	000566/2006	
CAROLINE THON	0034	000569/2006	
CELSO DOS SANTOS FILHO	0043	001170/2006	
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0032	000502/2006	
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0011	000173/2003	
	0010	000172/2003	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0017	000434/2004	
DENIS OKAMURA	0029	000210/2006	
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0028	000165/2006	
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0042	001145/2006	
ELISANGELA FLORENCIO	0031	000227/2006	
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA	0016	000382/2004	
FABRICIO MASSI SALLA	0040	001058/2006	
FERNANDA CORONADO FERREIR	0029	000210/2006	
FERNANDO JOSE MESQUITA	0006	000777/2001	
FERNANDO MARCO RODRIGUES	0010	000172/2003	
FERNANDO CHAGAS	0028	000165/2006	
FLAVIA DE JORGE DALL'ACQU	0037	000766/2006	
FRANCISCO SANTAROSA ESMAN	0025	001088/2005	
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0036	000602/2006	
	0026	001158/2005	
JAIME FERREIRA CHOUSINHO	0022	000550/2005	
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0041	001129/2006	
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0022	000550/2005	
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	0002	000879/1996	
JOSE FRANCISCO ASSIS	0004	000247/1997	
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0030	000211/2006	
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0005	000064/2001	
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0023	000614/2005	
LUIZ PEGORARO	0028	000165/2006	
MARCO ANTONIO GONÇALVES V	0009	000960/2002	
	0001	000963/1995	
MARCOS VINICIUS ROSIN	0015	000207/2004	
	0018	000480/2004	
MARIO ROCHA FILHO	0007	000947/2001	
	0028	000165/2006	
MARISA DA SILVA SIGULO	0024	000708/2005	
MITHIELE TATIANA RODRIGUE	0021	000425/2005	
PAULO WAGNER CASTANHO	0003	000154/1997	
RICARDO LAFFRANCHI	0021	000425/2005	
	0020	000090/2005	
	0019	000089/2005	
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0013	000848/2003	
ROBERTO DOS SANTOS	0024	000708/2005	
ROBERTO LAFFRANCHI	0012	000650/2003	
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0027	000070/2006	
RONALDO GOMES NEVES	0025	001088/2005	
SILVANA GARCIA MONTAGNINI	0035	000598/2006	
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO	0038	000767/2006	



VALERIA CARAMURU CICARELL 0016 000382/2004  
VANDERLEI LANZ 0037 000766/2006  
VILMA THOMAL 0039 000862/2006  
WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO 0014 000901/2003

1.—963/1995-NORTHINGTON QUIMICA LTDA. x TERRA-O MATERIAL ELETRICO E. C. LTDA. -Retirar ofício(s).-Adv. MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE-

2.—879/1996-IRMAOS LOPES & CIA. LTDA x TRANSPOR-TADORA XAO LTDA e outros -Retirar ofício(s).-Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

3.—154/1997-SEBASTIAO VALENTIM DA SILVA x MAURICIO MARANEZI CUNHA e outros -Retirar ofício(s).-Adv. PAULO WAGNER CASTANHO-

4.—DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. -247/1997-FRANCISCO BELMAIA NETO x RESSARCE CORRETORA DE SEGUROS SC. LTDA. e outros -Retirar ofício(s).-Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS-

5.—EXECU•AO-64/2001-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x CLEUSA FERNANDES B PEDRONI -Retirar ofício(s).-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

6.—RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-777/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x JORGE PASSERINI DA SILVA e outros -Retirar ofício(s).-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

7.—INTERDICAÇÃO-947/2001-ANA SILVA x ELISABETH ELIAS DA SILVA -Retirar edital.-Adv. MARIO ROCHA FILHO-

8.—EXECUCAO DE HIPOTECA-70/2002-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MARDIS MARINGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - "De-firo o pleito de fls. 138 "in fine" (vista dos autos)".- Adv. ANTONIO CARLOS CARMONA-

9.—EXECU•AO-960/2002-LUIZ CARLOS PRANTE x RAFAEL MARTINS COSTA RIOS -Retirar ofício(s).-Adv. MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE-

10.—EXECU•AO-172/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x VANDA UMBELINA DA SILVA -Retirar ofício(s).-Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

11.—173/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x VANDA UMBELINA DA SILVA -Retirar ofício(s).-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

12.—EXECU•AO-650/2003-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x FABIANA FONTES FABRE -Retirar ofício(s).-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

13.—ARROLAMENTO-848/2003-NOEL FERREIRA DOS SANTOS e outros x HOLANDA POSSAN DOS SANTOS - "Retirar carta de adjudicação".- Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

14.—901/2003-GILDA MARIA MARQUEZINI x MA RIBEIRO CONFECOES e outros -Retirar edital.-Adv. WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO-

15.—DESPEJO-207/2004-NELSON FONTANA x JOSE ANGELO FERREIRA -Retirar ofício(s).-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

16.—EXECU•ÇO-382/2004-BANCO NOSSA CAIXA S/A x RONDON & FOGANHOLI LTDA e outros -Retirar ofício(s).-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERAZ, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA-

17.—BUSCA E APREENSAO (FID)-434/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN INVESTIMENTO x ANTONIO RODRIGUES JUNIOR -Retirar ofício(s).-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

18.—480/2004-MARIA KIYOKO YOSHIDA x LUIZ ANTONIO FERREIRA e outros -Retirar carta precatória.-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

19.—EXECU•AO-89/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x WILDA SANTIAGO DE MOURA -Retirar ofício(s).-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

20.—EXECU•AO-90/2005-IPETEC INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS,TECNOLO x VIVIANE TRENCH DUARTE -Retirar ofício(s).-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

21.—EXECU•AO-425/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PRANA DE ENSINO S/C LTDA x TEREZA CRISTINA MALDONADO ROSA -Retirar ofício(s).-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-

22.—RESTITUCAO-550/2005-CARLOS AUGUSTO SERPA FERNANDES PINHEIRO x ESTELLA BAGGIO PERFUMARIA LTDA e outros -contados e preparados, tornem-me. R\$ 120,00 -Adv. JAIME FERREIRA CHOUSINHO, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO e JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA-

23.—INDENIZACAO-614/2005-JOSE GONÇALO DE CARVALHO x SERASA S/A -Retirar carta precatória.-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

24.—MANDADO DE SEGURANCA-708/2005-DEONICE TERUKO KAKITANI x DIRETOR DA 17ª REGIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO PARA -contados e preparados, tornem-me. R\$ 250,21. -Adv. ROBERTO DOS SANTOS e MARISA

DA SILVA SIGULO-

25.—MANDADO DE SEGURANCA-1088/2005-MARIA DO CARMO ELISABETH SCHIETTI DE GIACOMO NEVES x DIRETORA DO 17º DISTRITO SANITARIO DE LONDRIANA -contados e preparados, tornem-me. R\$ 218,50".- -Adv. RONALDO GOMES NEVES e FRANCISCO SANTAROSA ESMANHOTO-

26.—INVENTARIO-1158/2005-ARTHUR MASSATOSHI ASANOME e outros x HELENA SHOKO ASANOME -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) ofício (s) retro juntado (s)".-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

27.—MANDADO DE SEGURANCA-70/2006-JORGE ARTHUR BUZZATTA x SUPERINTENDENTE DA CAAPMSL -EDUARDO TOLOMEOTTI e outros -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

28.—COBRANCA (EXE)-165/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO II x MARLEIDE FONSECA ALMEIDA e outros -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrada, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem, R\$ 335,00"-Adv. LUIZ PEGORARO, FERNANDO CHAGAS, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e MARIO ROCHA FILHO-

29.—COBRANCA (ORD)-210/2006-JOSE PEDRO DE SOUZA e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrada, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem, R\$ 662,00"-Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

30.—RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-211/2006-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x FABIO JOSE DA SILVA e outros -Retirar edital.-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

31.—RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-227/2006-LOTEADORA MONREAL S/C LTDA x AGNALDO OLIVEIRA PEREIRA e outros -Retirar edital.-Adv. ELISANGELA FLORENCIO-

32.—EXECU•AO-502/2006-BANCO DO BRASIL S/A x COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros - "Retirar certid.º para fins de registro da penhora".- Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA-

33.—ALVARA-566/2006-MASSAKI TSURUDA e outros x ESTE JUIZO - "Retirar alvar ".- Adv. ANTONIO F. SILVA-

34.—BUSCA E APREENSAO (FID)-569/2006-BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A x TRAVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros -Retirar edital.-Adv. CAROLINE THON-

35.—COBRANCA (ORD)-598/2006-THE APOSTOLIC ORDER x NIVAIL DE PADUA GALLIGAN ME e outros -Retirar carta precatória.-Adv. SILVANA GARCIA MONTAGNINI-

36.—BUSCA E APREENSAO (FID)-602/2006-BANCO FINASA S/A x LAINA VELOSO ACOSTA -Retirar ofício(s).-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

37.—766/2006-VANDERLEI LANZ x SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO DA ACSP e outros -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrada, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem, R\$ 214,30".-Adv. VANDERLEI LANZ e FLAVIA DE JORGE DALL'ACQUA-

38.—EXECU•AO-767/2006-KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUA x EDUVIRGENS JOAQUIM RODRIGUES -Retirar carta precatória.-Adv. TATIANA YOKOZAWA RUMIATO-

39.—862/2006-RICARDO ANTONIO CALIXTO e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Retirar ofício(s).-Adv. VILMA THOMAL-

40.—CAUTELAR-1058/2006-ALEXANDRE RAINATO GENTA x OMC CONSTRUCOES LTDA - "Assinar termo de cauç.º e apresentar nºmero da matrícula".- Adv. FABRICIO MASSI SALLA-

41.—BUSCA E APREENSAO (FID)-1129/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA ELISABETE BARBOSA BEM -Retirar carta precatória.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

42.—EXECU•AO-1145/2006-SEMENTES MAUA LTDA x MOACIR MASSON e outros -Retirar carta precatória.-Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

43.—INDENIZACAO-1170/2006-LUCIANO REDON DA SILVA x ESTADO DO PARANA -Retirar carta precatória.-Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO-

## Mandaguçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU  
VARA CIVEL UNICA - RELAÇÃO 26/2006  
JUIZA DE DIREITO - KETBI ASTIR JOSÉ

### Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0078 000384/2006

ADRIANO KAZUO GOTO 0111 000612/2006  
ADRIANO ROGERIO PATUSSI 0131 000679/2006  
0063 000248/2006  
0070 000321/2006

ALESSANDRO DE GASPARO PIN 0007 000262/2001  
0034 000421/2005  
0073 000352/2006

ALEXANDRE PEREIRA BORNELL 0033 000418/2005  
0085 000451/2006

ALEXANDRO GARCIA GOMES NA ANA VILMA GUIDELLI 0059 000232/2006  
0058 000231/2006

ANDRE LUIS BOVO 0125 000664/2006  
0051 000133/2006

ANGELA CRISTINA CONTIN JO ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0009 000116/2003  
0066 000297/2006

0067 000298/2006  
0065 000296/2006

0069 000316/2006  
0003 000169/1999

0121 000646/2006  
0079 000389/2006

0031 000373/2005  
0126 000665/2006

0069 000316/2006  
0025 000166/2005

0015 000277/2004  
0003 000169/1999

0014 000248/2004  
0013 000247/2004

0008 000025/2002  
0002 000150/1995

0043 000050/2006  
0055 000172/2006

0037 000487/2005  
0042 000019/2006

0083 000430/2006  
0137 000032/2005

0075 000371/2006  
0055 000172/2006

0015 000277/2004  
0105 000568/2006

0104 000567/2006  
0061 000241/2006

0107 000583/2006  
0033 000418/2005

0023 000145/2005  
0019 000466/2004

0037 000487/2005  
0012 000174/2004

0044 000056/2006  
0095 000505/2006

0102 000557/2006  
0129 000675/2006

0128 000674/2006  
0130 000677/2006

0064 000286/2006  
0057 000215/2006

0036 000453/2005  
0134 000017/2005

0133 000080/2003  
0006 000256/2001

0066 000297/2006  
0067 000298/2006

0065 000296/2006  
0133 000080/2003

0051 000133/2006  
0050 000130/2006

0051 000133/2006  
0090 000473/2006

0113 000615/2006  
0054 000155/2006

0060 000236/2006  
0126 000665/2006

0073 000352/2006  
0106 000573/2006

0063 000248/2006  
0070 000321/2006

0140 000165/2006  
0001 000129/1995

0042 000019/2006  
0032 000413/2005

0024 000162/2005  
0035 000433/2005

0132 000028/2002  
0051 000133/2006

0004 000248/1999  
0010 000268/2003

0014 000248/2004  
0066 000297/2006

0067 000298/2006  
0065 000296/2006

0070 000321/2006  
0140 000165/2006

0001 000129/1995  
0042 000019/2006

0032 000413/2005  
0024 000162/2005

0035 000433/2005  
0132 000028/2002

0051 000133/2006  
0004 000248/1999

0010 000268/2003  
0014 000248/2004

0066 000297/2006  
0067 000298/2006

0065 000296/2006  
0003 000169/1999

0091 000474/2006  
0127 000670/2006

0029 000334/2005  
0002 000150/1995

0117 000631/2006  
0073 000352/2006

0011 000279/2003  
0061 000241/2006

0022 000043/2005  
0014 000248/2004

0012 000174/2004  
0018 000433/2004

0112 000613/2006  
0068 000300/2006

0052 000136/2006  
0096 000523/2006

0053 000140/2006  
0112 000613/2006

0068 000300/2006  
0052 000136/2006

0096 000523/2006  
0053 000140/2006

0039 000542/2005  
0026 000217/2005

0027 000244/2005  
0020 000508/2004

0037 000487/2005  
0082 000415/2006

0076 000375/2006  
0142 000023/2006

0136 000081/2005  
0135 000079/2005

0024 000162/2006  
0120 000644/2006

0049 000112/2006  
0093 000495/2006

0028 000303/2005  
0093 000495/2006

0028 000303/2005  
0038 000520/2005

0069 000162/2006  
0022 000043/2005

0014 000248/2004  
0012 000174/2004

0002 000150/1995  
0123 000657/2006

0008 000025/2002  
0124 000660/2006

0074 000368/2006  
0085 000451/2006

0027 000244/2005  
0011 000279/2003

0062 000243/2006  
0101 000553/2006

0021 000545/2004  
0130 000677/2006

0140 000165/2006  
0139 000152/2006

0106 000573/2006  
0131 000679/2006

0070 000321/2006  
0033 000418/2005

0063 000248/2006  
0021 000545/2004

0003 000169/1999  
0001 000129/1995

0051 000133/2006  
0031 000373/2005

0080 000409/2006  
0061 000241/2006

0022 000043/2005  
0014 000248/2004

0012 000174/2004  
0018 000333/2004

0009 000116/2003  
0003 000169/1999

0043 000050/2006  
0055 000172/2006

0115 000624/2006  
0116 000626/2006

0030 000355/2005  
0016 000300/2004

0047 000066/2006  
0046 000065/2006

0022 000043/2005  
0081 000411/2006

0097 000524/2006  
0003 000169/1999

0077 000377/2006  
0038 000520/2005

0100 000542/2006  
0045 000059/2006

0099 000540/2006  
0109 000589/2006

0040 000013/2006  
0072 000345/2006

0052 000136/2006  
0071 000344/2006

0053 000140/2006  
0041 000015/2006



ODAIR MARIO BORDINI	0098	000536/2006
	0032	000413/2005
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0010	000268/2003
ORLANDO ALEXANDRINO	0131	000679/2006
OSMAR CODOLO FRANCO	0014	000248/2004
	0012	000174/2004
PATRICK FRANCO	0098	000536/2006
PAULO DE TARSO R. DE CAST	0073	000352/2006
PAULO EDSON FRANCO	0087	000459/2006
	0088	000460/2006
PAULO ROBERTO PEREIRA DE	0032	000413/2005
PEDRO COSTA	0084	000439/2006
	0044	000056/2006
	0048	000084/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0093	000495/2006
	0138	000130/2006
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0027	000244/2005
	0020	000508/2004
	0122	000648/2006
REGINA CELIA C.DE ANDRADE	0101	000553/2006
REGINALDO FABRICIO DOS SA	0040	000013/2006
RENATO FERNANDES SILVA JU	0072	000345/2006
	0071	000344/2006
	0041	000015/2006
	0137	000032/2005
	0138	000130/2006
ROBERTO JONAS	0095	000505/2006
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0005	000089/2000
RUI CARLOS APARECIDO PICO	0075	000371/2006
SADI BONATTO	0042	000019/2006
SANCIA AFONSO CORREA GOUV	0124	000060/2006
	0074	000368/2006
SEBASTIAO COUTO DE REZEND	0051	000133/2006
	0031	000373/2005
SERGIO DA SILVA LIMA	0094	000504/2006
SERGIO EDUARDO G. SAYAO L	0108	000584/2006
SUSANA VALERIA GALHERA	0025	000166/2005
TANABI REGINA PIVA PERIN	0119	000643/2006
TEREZINHA ANICETO CAMERON	0027	000244/2005
	0020	000508/2004
VALDECIR PAGANI	0059	000232/2006
	0058	000231/2006
VALDOMIRO PICIOLI	0040	000013/2006
	0072	000345/2006
	0071	000344/2006
WAGNER PEREIRA BORNELI	0073	000352/2006
	0106	000573/2006
	0100	000542/2006
	0131	000679/2006
	0063	000248/2006
	0070	000321/2006
	0033	000418/2005
WALDEMAR DE MOURA	0027	000244/2005
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	0027	000244/2005
WALDIR JORGE PELARICO JUN	0136	000081/2005
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0025	000166/2005
WILSON JOSE DE FREITAS	0115	000624/2006
	0116	000626/2006
	0030	000355/2005
	0016	000300/2004
ZILDA ANGELA RAMOS COSTA	0043	000050/2006
	0055	000017/2006

1.-ORD. REPARACAO DE DANOS-129/1995-DAVID ALMEIDA GOUVEIA E S/MULHER e outros x FABRICA DE FARINHA DE CARNE E CURT.NOVA ESPERANCA e outros. Indeferido o requerimento de fls. 577, item 4, por consistir em quebra de sigilo bancário de terceiros pessoas, não envolvidas no processo. Aos exequentes, em cinco dias, retirar ofício para encaminhamento. -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-150/1995-LAURA ALICE LOPES x JOSE APARECIDO CARACATO. O presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sem providência da exequente, a qual, inclusive, intimada através de edital, por não ser possível sua intimação pessoal por ter mudado de endereço sem comunicar o Juízo, sob pena de extinção e arquivamento, a promover o andamento do feito, deixou fluir o prazo lhe concedido sem qualquer providência. Em consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. JULIO CEZAR CRISTOFFOLI, CARLOS ALBERTO DIAS MATIAS e HERMELINDO BAGON-

3.-DECLARATORIA C/C REV.CONTRATO-169/1999-EDSON BANDEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré executividade, notadamente porque a matéria arguida pelo devedor não insere no rol das matérias que atingem o interesse público, não sendo o juízo de primeiro grau o competente para dar cumprimento ao disposto no art. 558 do CPC, não havendo que se falar em expurgo da multa de 10% advinda do art. 475-J do CPC, por a mesma decorrer de lei, de modo que determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Defiro o requerimento de fls. 106/109, considerando os documentos apresentados às fls. 110/131 e porque o executado não apresentou impugnação à execução, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC, embora intimado para tanto, não questionando o cálculo que instrui o pedido executório. Acolho a caução oferecida. Após, emita-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 78. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao exequente, em decorrência da exceção de pré-executividade, verba esta que arbitro em R\$ 1.500,00. -Adv. MAURO VIGNOTTI, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MARCELO ADRIANO CAMPANER, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUKI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE POLLI-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-248/1999-SLC-JOHN DEERE S/A x JOSE LUIZ CAMILO e outros. A exe-

quente, em 10 dias, sobre o andamento do feito. -Adv. GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA-

5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-89/2000-SHELL BRASIL S.A. x ANTONIO AGOSTINI e outros. Deferido o prazo de suspensão do feito por 15 dias. -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

6.-REPAR. DANOS MATERIAS MORAIS-256/2001-VANUSA APARECIDA DOS SANTOS x JOSE ANTONIO GARGANTINI e outros. A autora, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. ELIETE FUZARI OLIVO-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-262/2001-N.V.M. x S.C.A. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da execução por quantia certa, no prazo de 05 dias, notadamente ante o teor da certidão de fls. 278. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

8.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-25/2002-VALDEZ DIAS DOS SANTOS x O MUNICIPIO DE MANDAGUACU. Indeferido o pedido retro por falta de amparo legal. Trata-se de simples cálculo, devendo o exequente atentar para o contido no art. 614 do CPC. -Adv. LAURICI PEREGRINI JUNIOR, CARLA LILIANE WALDOW-

9.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-116/2003-APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. x ANTONIO MANSANO. Indeferido o pedido de fls. 658/659, ante o teor dos esclarecimentos de fls. 660/662, pois a não interposição de embargos e a não impugnação pelo executado do cálculo que instrui a inicial executória não obriga o juízo a admitir como verdadeiro o valor pretendido, notadamente no presente caso em que não se calculou nos termos determinados em sentença exequenda, pleiteando-se um valor muito acima do devido (R\$ 73.861,37, quando o que o contador apurou é o valor de R\$ 28.720,51. Assim agindo, o juízo está evitando enriquecimento sem causa. Aos exequentes (Apolus - fls. 595 e Marcio Fernando Candee dos Santos - fls. 625), para se manifestarem sobre o prosseguimento das execuções, no prazo de 05 dias. -Adv. ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

10.-ACAO MONITORIA-268/2003-BANCO BANESTADO S/A. x APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. e outros. Ao exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, GIOVANA C. FAVORETTO-

11.-ORD. REPARACAO DE DANOS-279/2003-JOSE PEDRO DA SILVA x TADASHI UYEDA e outros. Considerando tal decisão, razão assiste a representante do Ministério Público quando em parecer de fls. 279/283 se posiciona pela declinação de competência, de modo que, considerando ainda o disposto no art. 114, I da Constituição Federal, tratando-se a questão de competência absoluta em razão da matéria, declaro-me incompetente para o julgamento da presente causa e, via de consequência, determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho em Maringá. -Adv. IZAURA GONCALVES, HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e LEONARDO SAKAI-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-174/2004-CARLOS EDUARDO CALEGARI FILHO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO. Recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao réu/apelado, em quinze dias, para oferecimento de contra-razões. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-247/2004-SERGIO ANTONIO CAZELA x BANCO BANESTADO S/A. Manifeste-se, querendo, o requerido sobre o pedido de fls. 366/375, no prazo de 10 dias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

14.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-248/2004-SERGIO ANTONIO CAZELA x ITAUCARD ADM. CARTOES CREDITO E IMOBIL. S/C LTDA. Processo baixado do Tribunal. As partes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, GIOVANA C. FAVORETTO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

15.-EX.P/ENTREGA DE COISA INCERTA-277/2004-JOSE MARIO DIAS x LUIZA APARECIDA CARBONE MARTINS e outros. O presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sem providência do autor, o qual, inclusive, intimado através de edital, eis que não foi possível sua localização, sob pena de extinção e arquivamento, a promover o andamento do feito, deixou fluir o prazo lhe concedido sem qualquer providência. Em consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 267, II do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos executados, cuja verba arbitro em R\$ 4.000,00. -Adv. DENDRY NERY O. AZAMBUJA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-300/2004-BANCO BRADESCO S/A. x LRN CONFECÇÕES LTDA ME e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a informação da Receita Federal. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

17.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-319/2004-MANOEL RILDO VALENSOLA x BANCO PANAMERICANO S/A. Tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento, ao exequente para que faça pedido de execução com inclusão da multa de 10%, apresentando memória de cálculo. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

18.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-433/2004-PEDRO BERLATO e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ - SICREDI. Aos autores/executados, em 15 dias, cumprir a obrigação procedendo o pagamento da

sucumbência de R\$ 1.092,57, sob pena de incorrer na multa de 10%. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND-

19.-ACAO MONITORIA-466/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ - SICREDI x CLAUDIA ROSA MIGUEL e outros. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 400,00). -Adv. DIRCEU BERNARDI JR. e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-508/2004-WAGNER ROBERTO BORGONHONI e outros x MARIMED - SERVICOS MEDICOS S/A. As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. Aos embargantes, em cinco dias, complementar o pagamento dos honorários periciais. -Adv. JANNER CRISTINA GONÇALVES, TEREZINHA ANICETO CAMERON e RAIMUNDO M. B. CARVALHO-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-545/2004-ANTONIA MARIA SOLIS MARCOLA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros. Aos autores, em quinze dias, contra-razões a apelação interposta pela primeira ré. -Adv. MARCELA VIRGINIA THOMAZ, LUCIENE DAS GRACAS TEIDER A. COSTA-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-43/2005-ALVARO FERREIRA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A. Indeferido o pedido de fls. 510/512, ante o entendimento já expressado às fls. 508. Ante a nomeação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (fls. 514/516), diga o requerido, no prazo de 05 dias, se pretende arcar com o ônus da prova pericial, com o que se dará total atendimento ao despacho de fls. 508. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-145/2005-SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ x MANUEL CARACATO. A exequente, em cinco dias, tendo em vista o leilão negativo. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-162/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x DISTRIBUIDORA DE PETROLEO VALE VERDE LTDA. e outros. Ao exequente sobre o pedido de fls. 246/247, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-166/2005-JOSE VALTER GUIDELLI x GEDIR DE MENDONCA COSTA e outros. Audiência para inquirição da testemunha Gerson Chacon Pignati nos autos de Carta Precatória nº 210/06, em tramitação na 5ª Vara Cível de Maringá, para o dia 12/02/07, às 14:30 horas. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e SUSANA VALERIA GALHERA-

26.-ARROLAMENTO SUMARIO-217/2005-PEDRO GOMES x DEJANIRA PERINI GOMES. Ao inventariante, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. JANNER CRISTINA GONÇALVES-

27.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-244/2005-TEREZA APARECIDA DORO BORGONHONI e outros x MARIMED-SERVICOS MEDICOS S/A e outros. As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. Aos autores, em cinco dias, efetuar a complementação do pagamento dos honorários periciais. -Adv. JANNER CRISTINA GONÇALVES, TEREZINHA ANICETO CAMERON, LEONARDO SAKAI, RAIMUNDO M. B. CARVALHO, WALDEMAR DE MOURA e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

28.-ACAO MONITORIA-303/2005-EGBERTO MARCOS FORMIGONI x JANE MARIA SARRAGIOTTO. Recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao autor/apelado, em quinze dias, para oferecimento de contra-razões. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

29.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-334/2005-N.S. x N.B.C. Praceamentos designados para os dias 22/02 e 08/03/07, às 14:00 horas. -Adv. HERMELINDO BAGON-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-355/2005-BANCO BRADESCO S/A x JR MELO MAGALHAES CIA LTDA. e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a informação da Receita Federal. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-373/2005-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA. x LUIZ APARECIDO RIBEIRO e outros. As partes, em cinco dias, sobre o teor do ofício de fls. 206 e, em atendimento a tal ofício, efetue-se bloqueio de créditos que venham a decorrer de eventual arrematação de bem imóvel pertencente ao requerido Luiz Aparecido Ribeiro, objeto de penhora nestes autos. Ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, MARCELO COSTA e SEBASTIAO COUTO DE REZENDE-

32.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-413/2005-FERNANDO RIBAS x MICHEL FELIPPE -Acolho os embargos de declaração por tempestivos, porém os rejeito, pois não há obscuridade, contradição ou omissão na sentença prolatada às fls. 193/201, pois está evidente o critério utilizado por este Juízo para arbitramento dos honorários advocatícios em questão e se o critério utilizado é ou não justo trata-se de matéria de mérito, a ser deduzida por recurso próprio, sendo que os esclarecimentos solicitados às fls. 206 podem ser auferidos pelo próprio embargante através da análise dos autos. Mantenho, pois, a sentença tal como lançada. -Adv. FERNANDO RIBAS, ODAIR MARIO BORDINI e PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-418/2005-COOPERATIVA

DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ-SICREDI x EUCLIDES MORESCHI JUNIOR -Acolho os embargos de declaração por tempestivos, porém os rejeito, pois não há obscuridade, contradição ou omissão na sentença prolatada às fls. 164/169, não havendo dúvidas de que as razões expostas pelo embargante são de mérito e deve ser deduzidas por recurso próprio se assim entender, restando claro na sentença prolatada que este juízo entendeu pela aplicação do CDC no caso concreto, porém pela não obrigatoriedade no ônus da prova, diante da ausência de qualquer conduta de hipossuficiência do requerido. Mantenho, pois, a sentença tal como lançada. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR., LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELI e ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI-

34.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-421/2005-A.G.P. x C.C.C.O. Ao exequente, em cinco dias, proceder a juntada do título judicial executivo. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-433/2005-APARECIDO DONIZETI DE CARVALHO x NIVALDO SILVA PIRES e outros. Ao requerente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA-

36.-USUCAPIAO-453/2005-JOAO VENTURA e outros x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outros. Proferida decisão julgando procedente o feito na forma requerida na inicial. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

37.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-487/2005-V.P.P.P. x H.A.M. Recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao réu/apelado, em quinze dias, para oferecimento de contra-razões. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e JESUS SOARES MARTINS-

38.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-520/2005-E.A.N. x D.S.S. Faculto à exequente a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, no sentido de instruir o feito com o respectivo título judicial executivo, sob pena de indeferimento. -Adv. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO e JOSE WALDEMIR BRUNO-

39.-SUMARIA DE INDENIZACAO-542/2005-MARIA LUCIA DE FATIMA REZENDE e outros x TRANSBORGONHONI TRANSPORTE LTDA. e outros. Comprove a parte ré, no prazo de 10 dias, a distribuição da carta precatória referida na certidão retro, sob pena de se considerar que houve desistência da referida prova. -Adv. JANNER CRISTINA GONÇALVES-

40.-ACAO MONITORIA-13/2006-COOPERMIBRA-COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x VANDERLEI GABRIEL. As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, VALDOMIRO PICIOLI e MARLI SANTOS-

41.-ACAO MONITORIA-15/2006-COPERMIBRA-COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x AMAURI GABRIEL FILHO. As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e MARLI SANTOS-

42.-ACAO DE RESSARCIMENTO-19/2006-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x CARLOS ALBERTO CARRARO. Digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e CELSO HIDEO MAKITA-

43.-ACAO DE INDENIZACAO-50/2006-ANA CAROLINA BERTELI CAMPANA PRADELA x MALCOLM ANTONIO VIANA MONTGOMERY. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Adv. MARCIANO PEREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e ZILDA ANGELA RAMOS COSTA-

44.-USUCAPIAO-56/2006-JAIR INACIO DA SILVA x ENGELSUL CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e outros. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer, como recheio, a propriedade do requerente sobre o veículo Ford Pampa, placa AAN 9277, propriedade essa adquirida por usucapião, a fim de que tal propriedade surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive para regulamentação de documentação junto ao Detran. Condeno os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. -Adv. EDMYLSO PENNA DOS SANTOS e PEDRO COSTA-

45.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-59/2006-M.A.D. x G.M.D. Adotando posicionamento ministerial, deixo de homologar o acordo de fls. 40, pois não subscrito pelo procurador do requerente, cuja procuração não foi desconstituída, tendo o mesmo se posicionado expressamente contra tal acordo através do petição de fls. 47/48, não sendo fortes e jurídicos os argumentos apresentados pelo executado às fls. 51/53, a ponto de desconstituir o presente entendimento. -Adv. MARIO AFONSO COSTA NETO e HERMELINDO BAGON-

46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-65/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL MARQUES DE CARVALHO. As partes, em 05 dias, sobre a avaliação (R\$ 16.042,08) e conta geral (R\$ 14.797,95). -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-66/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL MARQUES DE CARVALHO. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 16.042,08) e conta geral (R\$ 106.527,27). -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

48.-USUCAPIAO-84/2006-OLAIR MUNIZ x IMOBILIARIA



SOL LTDA. Acolhendo posicionamento ministerial, rejeito as preliminares processuais arguidas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, rejeitadas as preliminares processuais, declaro o feito saneado. Defiro a produção de provas requeridas tempestivamente pelas partes, notadamente a oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/07, às 14:30 horas. As partes, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. HERMELINDO BAGON e PEDRO COSTA-

49.-ORDINARIA DE COBRANCA-112/2006-BANCO DO BRASIL S/A x CELIDONIO AGUIAR LTDA. ME e outros. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, via de consequência, condeno as requeridas ao pagamento de R\$ 5.849,37, valor esse em08/12/05 que deve ser atualizado pelos índices e limites determinados e impostos nos contratos que instruem a inicial. Condeno as requeridas ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

50.-RECONHEC. DE SOCIED. DE FATO-130/2006-C.A.O.Q.L. x E.M.P.S. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para reconhecer, como reconheço a união estável mantida entre a requerente e requerido e, via de consequência, para reconhecer, como reconheço, os direitos sucessórios da requerente em decorrência do falecimento do requerido, devendo a mesma pleitear direitos hereditários que entender possuir, por procedimento próprio. Deixo de determinar a expedição de alvarás para levantamento dos valores mencionados nos autos, em decorrência do falecimento do requerido, por os mesmos deverem se submeter a inventário e partilha entre todos os herdeiros do de cujus, devendo a requerente pleitear desdobramento de pensão por morte junto ao INSS. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, verba essa que arbitro em R\$ 500,00.-Adv. ELOI SILVA e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

51.-ACAO MONITORIA-133/2006-JOSE DONIZETE SOARES x DAMIAO GARCIA. Diante do exposto, acolho os presentes embargos monitorios e, via de consequência, julgo improcedente o pedido monitorio por estar comprovado nos autos o cumprimento da obrigação assumida pelo embargante diante do embargado, ante o contrato verbal de prestação de serviços firmado por ambos, consistente no pagamento de 252 sacas de milho, inexistindo a dívida alegada pelo requerente. Por considerar o embargado litigante de má fé, condeno o mesmo ao pagamento dde 1% de multa sobre o valor da causa e a indenizar o embargante dos prejuízos que este sofreu, indenização essa que arbitro no valor de 20% sobre o valor da causa, mais honorários advocatícios e todas as despesas que o embargante efetuou. Condeno ainda o embargado ao pagamento ao embargante ao dobro do que requereu, ou seja, o valor de R\$ 8.820,00, por ter pleiteado por dívida já paga. Condeno o embargado ao pagamento das cusgas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa, porém, por ora, o isento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. GIAN MARCO DEL PINTOR, ELSON SUGIGAN, ELISEU ALVES FORTES, MARCELO COSTA, SEBASTIAO COUTO DE REZENDE e ANDRE LUIS HUBEL DE REZENDE-

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-136/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VANDERLEI GABRIEL e outros. Acolhendo as razões expostas às fls. 47, indefiro o petição de fls. 41, também porque os pareceres imobiliários de fls. 42/44 foram emitidos por corretores de Maringá, sem demonstração de que os preços mencionados são os praticados no Município de São Jorge do Ivaí, de modo que considero boa a avaliação de fls. 35/36. Ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e MARLI SANTOS-

53.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-140/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AMAURY GABRIEL FILHO. As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e MARLI SANTOS-

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-155/2006-BANCO ITAU S/A. x MIRIAN PAULO DE MELO. Ao autor, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do veículo. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

55.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-172/2006-MALCOLM ANTONIO VIANA MONTGOMERY x ANA CAROLINA BERTELI CAMPANA PRADELA. Diante do exposto, rejeito a presente impugnação e, via de consequência, mantenho a concessão dos benefícios de gratuidade de justiça. Deixo de condenar o impugnante por litigância de má-fé, por não estar evidenciado nos autos nenhuma das hipóteses elencadas no art. 17 do CPC. Custas pelo impugnante. Sem arbitramento de honorários, pois incabíveis no presente incidente. -Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, ZILDA ANGELA RAMOS COSTA, DANILO BRAIT e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-

56.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-179/2006-R.F.C.S. x W.P.S. Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista a devolução da carta precatória com certidão negativa quanto à localização do executado. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

57.-INTERDICAÇÃO-215/2006-DARCI POSSIDONIO DA SILVA x JOSE NICOLAU DA SILVA. O presente processo encontre paralisado há mais de trinta dias, sem providência da requerente, a qual, inclusive, intimada pessoalmente, sob pena de extinção e arquivamento, a promover o andamento do feito, deixou fluir o prazo lhe concedido sem qualquer providência. Em consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 267, III do CPC. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

58.-EX.P/ENTREGA DE COISA INCERTA-231/2006-ANTO-

NIO WALDEMAR GUIDELLI x MILTON ROMAO TROFINO e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do bem objeto da busca. -Adv. VALDECIR PAGANI e ANA VILMA GUIDELLI-

59.-EX.P/ENTREGA DE COISA INCERTA-232/2006-ANTONIO WALDEMAR GUIDELLI x RAUL GONCALVES PINTO e outros. Ao exequente, em 10 dias, sobre o andamento do feito. -Adv. VALDECIR PAGANI, ANA VILMA GUIDELLI-

60.-ACAO DE DEPOSITO-236/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x FABIANO DUTRA ROSA. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 42,98). -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

61.-SUMARIA DE INDENIZACAO-241/2006-JOSE MINEZ CAZELA x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A e outros. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada e, via de consequência, deixo de determinar a exclusão do nome do requerente dos cadastros de devedores, por não estarem presentes os requisitos elencados no art. 273 do CPC, notadamente ante a ausência de prova inequívoca de inexistência de dívida e a prova do pagamento do débito, por ventura existente, e por o credor se encontrar acobertado pelo disposto no art. 43 do CDC. Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e DIRCEU BERNARDI JR.-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-243/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAUCIR GOMES. A autora, em cinco dias, sobre as respostas aos ofícios. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-248/2006-CATHARINA MARINHO MORESCHI x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. A embargante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 31,33). -Adv. LUTERO PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELI, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, FABIO LAMONICA PEREIRA-

64.-DIVORCIO-286/2006-M.D.T. x A.B.T. Saneado o feito e deferidas as provas requeridas. Audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/07, às 14:00 horas. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR e NELSON MERLINI-

65.-ACAO ORDINARIA-296/2006-JULIANO FRACASSO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL -Acolho os embargos de declaração por tempestivos, porém os rejeito, pois não há obscuridade, contradição ou omissão na sentença prolatada às fls. 236/245, pois o cálculo apresentado pela requerida, cujo valor proveniente foi considerado como correto, a título do pagamento do seguro contratado, não inclui descontos sem justificativa, não se vislumbrando o desconto de 10% do chamado risco não coberto, pelo que se constata às fls. 137/138. Mantenho, pois, a sentença tal como lançada. -Adv. MAURO VIGNOTTI, ELIETE MARIA DE CARVALHO, GISLAINE P. VIGNOTTI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

66.-ACAO DE COBRANCA-297/2006-EUGENIO FRACASSO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Acolho os embargos de declaração interpostos, por tempestivos, porém, os rejeito, pois não há obscuridade, contradição ou omissão na sentença prolatada, pois para fixação dos valores determinados pelo juízo a título de complemento de indenização já considerou a retirada do cálculo da seguradora do percentual de redução por risco não coberto. Mantenho, pois, a sentença, tal como foi lançada. -Adv. MAURO VIGNOTTI, ELIETE MARIA DE CARVALHO, GISLAINE P. VIGNOTTI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

67.-ACAO ORDINARIA-298/2006-JUVENAL BALDINI JUNIOR x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL -Acolho os embargos de declaração por tempestivos, porém os rejeito, pois não há obscuridade, contradição ou omissão na sentença prolatada às fls. 180/186, pois o cálculo apresentado pela requerida, cujo valor proveniente foi considerado como correto, a título do pagamento do seguro contratado, não inclui descontos sem justificativa, não se vislumbrando o desconto de 10% do chamado risco não coberto, pelo que se constata às fls. 118/119. Mantenho, pois, a sentença tal como lançada. -Adv. MAURO VIGNOTTI, ELIETE MARIA DE CARVALHO, GISLAINE P. VIGNOTTI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-300/2006-HSBC BANK BRASIL S.A -BANCO MULTIPLO x NILSON FERNANDES FERREIRA e outros. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 1.562.000,00 e R\$ 329.700,00) e conta geral (R\$ 31.867,32). -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

69.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-316/2006-RITA CATARINA ZELAZOWSKI PALHA e outros x LUIZ APARECIDO RIBEIRO e outros. Audiência de conciliação para o dia 14/03/07, às 14:00 horas, momento em que o feito será saneado e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SQUAREZI-

70.-DECLARATORIA-321/2006-EUCLIDES MORESCHI JUNIOR e outros x BANCO BRADESCO S/A. Diante do exposto, confirmo a decisão de fls. 272/273, de modo que não concedo a tutela antecipada pretendida pelos motivos já expostos e, no mérito, julgo improcedente o pedido inicial e via de consequência, deixo de determinar a prorrogação do vencimento dos títulos mencionados às fls.03, por os requerentes não preencherem os requisitos exigidos pela lei para obtenção de alongamento de dívida, notadamente porque não comprovam os reais prejuízos sofridos, com a quebra de safra noticiada, seus cus-

tos e produtividade, sua real impossibilidade de pagamento, sua efetiva dificuldade na comercialização do produto, bem como que os recursos financeiros obtidos são provenientes de algum programa governamental que obrigue o alongamento. Deixo de analisar o pedido formulado pelo requerido, consistente em compelir os requerentes ao cumprimento das obrigações em questão, por não ter sido efetuado em sede reconvenção, devendo a pretensão ser deduzida em procedimento próprio. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 10.000,00. -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELI, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, FABIO LAMONICA PEREIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-344/2006-SILVANA APARECIDA GABRIEL e outros x COOPERMIBRA-COOP.MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 1.000,00). -Adv. MARLI SANTOS, VALDOMIRO PICIOLI e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-345/2006-RENATA CRISTINA CARBONE GABRIEL x COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP.DP BRASIL. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 350,00). -Adv. MARLI SANTOS, VALDOMIRO PICIOLI e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

73.-DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-352/2006-WALTER DALOSSE x TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A. Recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao autor/apelado, em 15 dias, para oferecimento de contrarrazões. -Adv. WAGNER PEREIRA BORNELI, PAULO DE TARSO R. DE CASTRO, ALEXANDRE PEREIRA BORNELI, FABIO LAMONICA PEREIRA e IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-

74.-INTERDICAÇÃO-368/2006-IDALINA FERREIRA DA SILVA x VALDEMIR MARTILIANO. As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA e LEONARDO SAKAI-

75.-PRESTACAO DE CONTAS-371/2006-MAURICIO FILGUEIRAS DAMASCENO x BANCO DO BRASIL S/A. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 36,23). -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, DANIELA VAZ GIMENES-

76.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-375/2006-F.J.J. e outros x E.J.D. Aos autores, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. JOSE CARLOS CARDOSO GOES DA SILVA-

77.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-377/2006-ALAUDE TROVO CARDOSO e outros x ESPOLIO DE MAURICIO JORGE CARDOSO e outros. Digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO-

78.-ACAO DE COBRANCA DE SEGURO-384/2006-LUIZ CARLOS LAZARI x DELPHOS. A requerida, em cinco dias, sobre o petição de fls. 121, na qual o autor requer a desistência do feito. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

79.-REINTEGRACAO DE POSSE-389/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NIVALDO APARECIDO SONNI. Ao autor, sobre o andamento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL-

80.-ARROLAMENTO SUMARIO-409/2006-PEDRO VEROZZI x DOUGLAS VERONEZZI. Ao inventariante, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI-

81.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-411/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VANDERLEI GABRIEL e outros. Ao exequente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-415/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x EDNALDO QUIRINO BARBOSA. A exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de bens penhoráveis. O único bem encontrado serve de moradia do executado. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

83.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-430/2006-IDA-LINO GUAREZI e outros x PAULO BALTAZAR FERREIRA e outros. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 170.000,00) e conta geral (R\$ 41.442,48). -Adv. CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-

84.-SUMARIA DE COBRANCA-439/2006-FARDIN & FARDIN LTDA. x MANUEL BUENO. Ao requerido, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes, sob pena de execução (R\$ 34,13). -Adv. PEDRO COSTA-

85.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-451/2006-I.B.C. x M.I.F.F.C. As partes, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVE e LEONARDO SAKAI-

86.-USUCAPIAO-458/2006-APARECIDO AVELINO DA SILVA e outros x IMOBILIARIA SOL LTDA. Aos autores, em cinco dias, sobre a cópia da matrícula de fls. 37. -Adv. HERMELINDO BAGON-

87.-RETIFICACAO-459/2006-DIRLEY MUNIZ PANSARINI e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO. Deferido o pedido na

forma requerida na inicial. -Adv. PAULO EDSON FRANCO-

88.-RETIFICACAO-460/2006-GERSON CALSAVARA e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO. Deferido o pedido na forma requerida na inicial. -Adv. PAULO EDSON FRANCO-

89.-COMINATORIA-461/2006-MANOEL RILDO VALENSSOLA x BANCO PANAMERICANO S/A. Ante o teor do petição retro, indefiro o pedido de justiça gratuita. Ao requerente para efetuar o pagamento de custas processuais, no prazo de 05 dias. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

90.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-473/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ELIO MAGALHAES DOS SANTOS. A autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes, sob pena de execução (R\$ 25,03). -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

91.-INTERDICAÇÃO-474/2006-HERMENEGILDO BERNARDI x JOAO BATISTA BERNARDI. As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Adv. MIGUEL HIRATA-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-479/2006-ELIANE DA SILVA DE SIMAS x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. A embargante, em cinco dias, sobre a impugnação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

93.-CAUTELAR INOMINADA-495/2006-CLOVIS GARCIA PLACA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar e, via de consequência, deixo de determinar a exclusão do nome dos requerentes dos cadastros de devedores, por não estarem presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, notadamente ante a ausência de prova inequívoca do alegado e a prova de pagamento do débito existente e por o credor se encontrar acobertado pelo disposto no art. 43 do CDC. A fim de possibilitar o regular andamento do processo, determino que se certifique nestes autos a fase em que se encontram os autos de Embargos do Devedor, mencionados, e determino que se oficie à 5ª Vara Cível de Maringá, solicitando informações sobre os autos 330/06, notadamente no que se refere ao pedido e causa de pedir, bem como em que fase processual o mesmo se encontra. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

94.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-504/2006-BANCO ITAU S/A x ANTONIO JOSE PINHEIRO. Ao requerido, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 47,92). -Adv. SERGIO DA SILVA LIMA-

95.-MANDADO DE SEGURANCA-505/2006-SOLANGE ELIZA MONTAGNINI x DIRETORA DPTO EDUC. CULTURA E ESPOR. DE MANDAGUACU. A requerente, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 28,03). -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS-

96.-EMBARGOS DE TERCEIRO-523/2006-ELENICE MARIA VERGILIO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e OU HSBC BRASIL S/A. É caso de julgamento antecipado da lide, pois a questão apesar de ser de fato e de direito somente poderá ser comprovada por documentos. A autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 331,63). -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

97.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-524/2006-LUIZ LAZARI e outros x MIGUEL RIBEIRO DE REZENDE e outros. Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. MARIA ANGELICA GASPAR PIOLI-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-536/2006-EDMUNDO GROCHOWSKI x VICENTE SALA e outros. Digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI e PATRICK FRANCO-

99.-RETIFICACAO-540/2006-ANTONIO FILAZ e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO. Deferido o pedido na forma requerida na inicial, com as alterações de fls. 75/76. -Adv. MARIZETE SOARES SANTOS SILVA-

100.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-542/2006-BANCO BRADESCO S/A x HUMBERTO MORESCHI NETTO. Ciente da decisão de fls. 135/138, de modo que diante da mesma deixo de analisar o petição de fls. 24/39. Recolha-se o mandado de busca e apreensão. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO e WAGNER PEREIRA BORNELI-

101.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-553/2006-COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA x MARCOS CEZAR DE SOUZA. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de bens penhoráveis. -Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ e REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS-

102.-INTERDITO PROIBITORIO-557/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO. Ao requerido, em cinco dias, juntar aos autos o instrumento de mandato referido na petição de fls. 44/45. -Adv. EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN-

103.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-562/2006-MARCOS BATTISTI ARCHER e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros. Ante a exclusão do Banco Central do Brasil da relação processual, o processo deve prosseguir tão somente contra o Banco do Brasil e HSBC Bank Brasil S.A. Aos autores, em cinco dias, retirar correspondência citatória para postagem. -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-



104.-ACAO ORDINARIA-567/2006-SIDNEI VOLPATO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA-

105.-ACAO ORDINARIA-568/2006-AMARILDO LUIZ VIEIRA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA-

106.-ACAO DE COBRANCA DE SEGURO-573/2006-BRONESLAU GROCHOWSKI x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELI, FABIO LAMONICA PEREIRA-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-583/2006-ARTURO CARRARO e outros x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO. Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em 10 dias, para impugnação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e DIRCEU BERNARDI JR.-

108.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-584/2006-HSBC BANK S/A-BANCO MULTIPLO-CURITIBA-PR x ROZILENE ALVES RODRIGUES. Ao autor, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. SERGIO EDUARDO G. SAYAO LOBATO-

109.-RETIFICACAO-589/2006-ELIAZAR LONGUINHO e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO. Deferido o pedido na forma requerida na inicial. -Adv. MARIZETE SOARES SANTOS SILVA-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-601/2006-GENILSON SEMTEBRINO UHRE e outros x COCAMAR-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Ao embargante, em cinco dias, sobre a impugnação e documentos. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

111.-SUMARIA DE COBRANCA-612/2006-COPEL DISTRIBUICAO S.A. x COMAGRIAO INDUSTRIAL E COMERCIAL AGRICOLA LTDA. A autora, em cinco dias, tendo em vista a devolução da correspondência citatória com a informação de que o destinatário "mudou-se". -Adv. HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-613/2006-ARTURO CARRARO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO. Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executório. Ao embargado, em 10 dias, para impugnação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

113.-OPOSICAO-615/2006-BARBARA APARECIDA AGUI- TONI DE AZEVEDO x BANCO ITAU S.A. e outros. A oposição foi interposta (27/10/06) ante de ser proferida a sentença (08/11/06), nos autos em apenso, de modo que a recebo e suspendo os autos nº 303/06. Opostos (Banco Itaú S.A. e Gilmar Donizetti de Souza), citados nas pessoas de seus respectivos advogados para contestarem o presente pedido, no prazo de 15 dias. -Adv. NELSON MERLINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

114.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-618/2006-INGA VEICULOS LTDA x FLAVIO EDSON DA ROCHA. Indeferido, por ora, o pedido de bloqueio de transferência do veículo mencionado pelo exequente, por não haver nem sequer indícios de insolvência do devedor e porque está evidente que tal bem tem valor muito superior ao valor em execução, o que causaria a desproporcionalidade de constrição. -Adv. MARLI SA DIAS PINTO e GRAZIELLY MORA BASAGLIA-

115.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-624/2006-BANCO BRADESCO S/A x SHIRLEI ARICINI MORESCHI e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização dos executados que estão residindo em Dourados/MS, a exceção de Shirlei Aricini Moreschi, que foi devidamente citada, devendo ser procedido o complemento do pagamento da diligência visando a penhora de bens de referida executada. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

116.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-626/2006-BANCO BRADESCO S/A x CATARINA MARINO MORESCHI e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização dos executados que mudaram residência para a cidade de Dourados/MS. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

117.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-631/2006-NORTOX S/A x ROBERTO KUMASAKA. efetivada a citação, decorreu o prazo sem pagamento ou nomeação de bens. A exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora. -Adv. IGOR FABRICIO MENEGUELLO-

118.-ACAO DE INDENIZACAO-638/2006-EDUARDO BASSANI e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCAS DO BRASIL -BB SEGURO. Indeferido o pedido de justiça gratuita, pois não há provas nos autos que os autores são hipossuficientes economicamente, o que se conclui pelo fato de terem constituído advogado, possuírem propriedades rurais, por estarem discutindo valores consideravelmente altos, o que deconstra serem pessoa de posses. Aos autores, em cinco dias, efetuem pagamento das custas processuais iniciais e Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

119.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-643/2006-Z.S.D. x D.S.D. Alimentos provisórios fixados em valor equivalente a 30% dos rendimentos líquidos do requerido. Audiência de instrução e julgamento para o dia07/03/07, às 14:00 horas. -Adv.

TANABI REGINA PIVA PERIN-

120.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-644/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO LUIZ CARRARO e outros. Efetivada as citações, decorreu o prazo sem pagamento ou nomeação de bens. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora de bens. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

121.-ALVARA-646/2006-EMILY DOS SANTOS SILVA x ESTE JUIZO DE DIREITO. A requerente, em cinco dias, dar cumprimento ao requerimento do Ministério Público. -Adv. ANTONIO CARLOS B.NARENTE-

122.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-648/2006-MARCOS APARECIDO DOS SANTOS e outros x TRANSPORTADORA TRANSBORGONHONI.Trata-se de pedido de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre, de modo que o procediemnto a se seguir é o sumário. Assim sendo, tendo-se requerido na inicial provas periciais, determino que os autores emendem a mesma para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da prova técnica solicitada. -Adv. REGINA CELIA C.DE ANDRADE ASSIS-

123.-ARROLAMENTO SUMARIO-657/2006-DURCILEY CIVILA PABLOS NICOLA x LORENIL NICOLA. Nomeio inventariante a Sra. Durciley Civila Pablos Nicola, independentemente da lavratura de termo. Faculto à inventariante ora nomeada a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, no sentido de apresentar qualificação completa dos herdeiros, com os respectivos números de documentos de identidade e CPF. No mesmo prazo deverá apresentar certidão negativa da Receita Federal. -Adv. LAURICI PEREGRINI JUNIOR-

124.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-660/2006-A.A.S.S. x W.V.D.S.S. Audiência de tentativa de reconciliação ou transigência para o dia 12/03/07, às 13:30 horas. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA e LEONARDO SAKAI-

125.-PRESTACAO DE CONTAS-664/2006-MARCIO DE JESUS MOURA x HSBC BANK BRASIL S.A. Indeferido o pedido de justiça gratuita, pois não há provas nos autos que o autor é hipossuficiente economicamente, o que se conclui pelo fato de ter constituído procurador e diante dos valores mencionados na conta corrente, cuja prestação de contas se pretende. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas processuais iniciais e taxa de Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição). -Adv. ANDRE LUIS BOVO-

126.-ACAO MONITORIA-665/2006-OTAVIO BERNARDO DA SILVA x DIONISIO PINHA. Indeferido o pedido de justiça gratuita, pois não há provas nos autos que o autor é hipossuficiente economicamente, o que se conclui pelo fato de ter constituído procurador e diante dos valores que pretende receber, o que demonstra ser pessoa de posses. Ao autor, em cinco dias, proceder o pagamento de custas iniciais e recolher o Funrejus. -Adv. ANTONIO SAURA SILVA e EVERSON SOUZA SAURA SILVA-

127.-ACAO DE ALIMENTOS-670/2006-K.C.F. x C.S.F. Alimentos provisórios fixados em valor equivalente a 1/3 do salário mínimo vigente no país. Audiência de instrução e julgamento para o dia07/03/07, às 15:00 horas. -Adv. NELSON MERLINI-

128.-CONVERSAO EM DIVORCIO-674/2006-L.A.C. e outros x E.J.D. Deferido o pedido na forma requerida na inicial. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

129.-RECONHEC. DE SOCIED. DE FATO-675/2006-T.R.J. x E.A. O requerido é falecido conforme comprova a certidão de óbito de fls.08. Concedo o prazo de 10 dias para a requerente emendar a inicial, regularizando o pólo passivo da relação processual, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-677/2006-BANCO BRADESCO S/A x MUNICIPIO DE MANDAGUACU. Recebido os embargos, com suspensão do curso do processo executório. Ao embargado, em 30 dias, para impugnação. -Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO e EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

131.-EMBARGOS A EXECUCAO-679/2006-VALDIR DA LOSSE e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Recebido os embargos, com suspensão do curso do processo executório. Ao embargado, em 10 dias, para impugnação. -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELI, ADRIANO ROGERIO PATUSSI e ORLANDO ALEXANDRINO-

132.-FISCAL - F. NAC./I.N.S.S. -28/2002-A UNIAO -FAZENDA NACIONAL x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BENFICA LTDA e outros. Indeferido o pedido de fls. 315/316, acolhendo as razões expostas pelo exequente às fls. 328/329, pois há interesse deste na manutenção da penhora dos bens móveis e imóveis, lembrando-se que a possibilidade de redução ou ampliação de penhora, somente pode ocorrer após a avaliação, ato processual esse que não se realizou ainda, de modo que também indefiro o pedido de fls. 328, in fine. -Adv. FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES-

133.-EXECUCAO FISCAL-80/2003-INMETRO x ALIMENTOS VALE DO IVAI LTDA. Ao exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

134.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-17/2005-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x EZIO COELHO REIBEIRETE. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 15.000,00) e conta geral (R\$ 1.373,49). -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

135.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-79/2005-MUNICI-

PIO DE OURIZONA x EDGAR ALVES. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 16.950,00) e conta geral (R\$ 1.213,30). -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

136.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-81/2005-MUNICIPIO DE OURIZONA x JOSE CALVO. Concedo ao executado os benefícios da justiça gratuita, ante a documentação apresentada às fls. 37/38. As partes, em cinco dias, sobre o cálculo geral da execução (R\$ 623,94). -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO e WALDIR JORGE PELARICO JUNIOR-

137.-CARTA PRECATORIA-32/2005-Oriundo da Comarca de 1ªVARA CIVEL DE CAMPO MOURAO -PR -COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP.DO BRASIL x SEBASTIAO NICODEMO. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 90.000,00) e conta geral (R\$ 131.738,76). -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e CLEVERSON MARCEL COLOMBO-

138.-CARTA PRECATORIA-130/2006-Oriundo da Comarca de PRIMEIRA VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO PR -COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRAS x EDUARDO BASSANI e outros. Ante a discordância da exequente, torno ineficaz a nomeação do bem a penhora. Lavrado termo de penhora sobre o bem indicado pela exequente. A exequente, em cinco dias, retirar ofício para averbação da penhora e efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

139.-CARTA PRECATORIA-152/2006-Oriundo da Comarca de SETIMA VARA CIVEL DE CURITIBA -PR -BOUTIN FERTILIZANTES LTDA. x JOSE VANDERLEI RIGOLIN e outros. A exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça que informa não ter citado o executado José Vanderlei Rigolin em razão de que o mesmo encontra-se atualmente na Fazenda Cajá na cidade de Guarai Tocantins. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH-

140.-CARTA PRECATORIA-165/2006-Oriundo da Comarca de VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE PARANAVAI -E.L.C. x N.N. Audiência para inquirição de testemunha para o dia 28/02/07, às 13:30 horas. -Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA e LUIZ CARLOS SANCHES-

141.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-13/2006-M.P.E.P. x E.H.C.L. Diante do exposto, julgo procedente a representação e condeno o representado pela prática de furto qualificado e aplico-lhe medida sócio educativa de internação. Com efeito, a internação sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. -Adv. NELSON MERLINI-

142.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-23/2006-M.P.E.P. x C.D.F. Audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/07, às 14:30 horas. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

143.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-24/2006-M.P.E.P. x A.S.M. Diante do exposto, julgo procedente a representação e, via de consequência, aplico ao adolescente medida sócio-educativa de internação. Com efeito, a internação sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. -Adv. NELSON MERLINI-

## Mangueirinha

### RELAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA Edital de Publicação 023/2006 Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE OAB 8879	0026	000008/2003
ADILSON CASTRO JUNIOR - 1	0089	000240/2006
ADIRSON DE OLIVEIRA JR OÁ	0133	000470/2006
	0132	000469/2006
AIRTON CESAR HINTZ OAB 10	0012	000276/1999
AIRTON JAIRO FAGION OAB	0048	000006/2005
	0049	000018/2005
	0027	000011/2003
	0036	000123/2004
	0035	000072/2004
ALCIONE L PARZIANELLO OAB	0102	000285/2006
	0033	000495/2003
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0098	000274/2006
	0128	000444/2006
ALINE BORGES LEAL OAB/PR3	0131	000460/2006
ALVARO CESAR SABBÍ - OAB-	0103	000300/2006
ANA PAULA VEZZARO LAGO OA	0068	000370/2005
ANDERSON M BARRETO OAB 25	0148	000001/2005
	0099	000279/2006
	0119	000394/2006
ANDREY HERGET OAB 16575	0098	000274/2006
	0093	000260/2006
	0095	000263/2006
	0094	000262/2006
	0092	000259/2006
	0128	000444/2006
	0010	000283/1998
ANGELO PILATTI NETO	0070	000016/2006
ANGELO PILATTI NETO OAB 1	0074	000061/2006
ANTONIO A. T. DE PAULA OA	0086	000199/2006
ANTONIO F MONTEIRO DIAS	0014	000405/1999
ANTONIO OSIRES BATISTA VI	0017	000283/2000
ANTONIO RAMPAZZO	0014	000405/1999
ANTONIO RAMPAZZO OAB 824	0016	000219/2000

	0017	000283/2000
	0097	000268/2006
ARAREDES S. SERPA	0137	000011/1996
ARAREDES S. SERPA OAB 14	0040	000256/2004
	0070	000016/2006
	0030	000367/2003
	0139	000068/1997
	0052	000126/2005
	0122	000402/2006
	0041	000298/2004
ARCIDES DE DAVID - OAB -	0080	000142/2006
	0071	000027/2006
ARISTIDES A TIZZOT FRANCA	0021	000019/2002
ARNI DEONILDO HALL OAB 13	0089	000240/2006
	0031	000403/2003
AUGUSTO RENATO P CARDOSO	0125	000424/2006
AURIMAR JOSE TURRA OAB 1	0144	000155/2006
	0014	000405/1999
	0042	000309/2004
	0143	000107/2005
	0146	000165/2006
	0057	000201/2005
AYRTON SANTOS LIMA FILHO	0004	000093/1995
	0025	000297/2002
	0084	000164/2006
	0010	000283/1998
	0001	000026/1995
	0117	000383/2006
	0065	000337/2005
	0090	000244/2006
	0116	000382/2006
	0050	000042/2005
	0120	000400/2006
	0035	000072/2004
	0052	000126/2005
	0005	000046/1996
	0046	000516/2004
	0064	000330/2005
CAMILA PREIS VARASCHIN OA	0039	000238/2004
CARLOS MARCELO S. BOCALON	0082	000149/2006
CAROLINI AGOSTINI DURACEN	0147	000180/2006
CASSIO HUMBERTO AVER - OA	0007	000025/1997
CASSIO L. TELLES	0045	000377/2004
CASSIO L. TELLES OAB 1522	0029	000291/2003
	0028	000130/2003
	0030	000367/2003
	0142	000089/2005
	0015	000085/2000
CLAUDIA ADRIELE SARTURI -	0054	000170/2005
CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB	0089	000240/2006
	0031	000403/2003
	0126	000425/2006
CRISTIANE B GARCIA LOPES	0061	000312/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0013	000311/1999
DANIEL MONTANHA MENDES -	0089	000240/2006
DIANELLA L. BROERING OAB/	0008	000125/1998
DIORACI POSSAN BORTOLINI	0013	000311/1999
DIORACY POSSAN BORTOLINI	0112	000368/2006
DOUGLAS B. LOPES DA SILVA	0115	000378/2006
	0039	000238/2004
DOUGLAS SINIGAGLIA - OAB	0003	000092/1995
EDSON CRIVELATTI - OAB-8.	0004	000093/1995
EDSON CRIVELATTI - OAB/MT	0002	000091/1995
	0005	000046/1996
EDSON LUIZ MARTINS OAB 35	0048	000006/2005
	0049	000018/2005
	0031	000403/2003
EDUARDO MUNARETTO OAB 246	0042	000309/2004
	0020	000269/2001
	0082	000149/2006
EGIDIO MUNARETTO	0007	000025/1997
EGIDIO MUNARETTO OAB 364	0076	000082/2006
	0121	000401/2006
	0021	000019/2002
	0042	000309/2004
	0066	000356/2005
	0020	000269/2001
	0082	000149/2006
ELADIO LUIZ ROOS	0112	000276/1999
	0009	000244/1998
ELADIO LUIZ ROSS OAB 1210	0016	000219/2000
	0008	000125/1998
	0130	000452/2006
	0015	000085/2000
ELIANDRA CRISTINA WINCK O	0045	000377/2004
	0029	000291/2003
	0101	000283/2006
	0028	000130/2003
	0145	000163/2006
ELISIO AP RIGONATO CHAVES	0024	000228/2002
	0057	000201/2005
	0123	000413/2006
ELVIS BITTENCOURT OAB/PR	0060	000266/2005
EMERSON L SANTANA 27717 P	0061	000312/2005
EMIR BENEDETE OAB/PR 1675	0136	000485/2006
ERLON A MEDEIROS OAB 2553	0098	000274/2006
	0128	000444/2006
ERLON F C DE OLIVEIRA OAB	0124	000422/2006
	0026	000008/2003
EUCLIDES JOSE V NETO OAB	0029	000291/2003
	0028	000130/2003
EVERTON MUELLER OAB 32886	0124	000422/2006
FERNANDA LUIZA LONGHI - 1	0124	000422/2006
FERNANDO DE O VIANA OAB 1	0121	000401/2006
FERNANDO DORIVAL DE MATOS	0098	000274/2006
	0075	0000



GEORGES HAMILTON DE OLIVE 0031 000403/2003  
 GILSON MARCONDES - 10971/ 0046 000516/2004  
 GUIDO VICTOR GUERRA OAB 3 0103 000300/2006  
 IDALINA VALERIO PEREIRA O 0019 000029/2001  
 INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0037 000186/2004  
 JACQUELINE MARIA MOSER - 0125 000424/2006  
 JANIO S DE FIGUEIREDO OAB 0125 000424/2006  
 JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO 0139 000068/1997  
 0137 000011/1996  
 0138 000012/1996  
 JOAO ALBERTO BUGNO DA CRU 0008 000125/1998  
 JOAO ALCI PADILHA OAB/PR 0142 000089/2005  
 JOAO CARLOS BOHLER 0014 000405/1999  
 JOAO PAULO ROCHA FILHO - 0100 000281/2006  
 JOAQUIM JOSE DE CAMARGO 0006 000056/1996  
 JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB 0110 000352/2006  
 0063 000323/2005  
 0108 000332/2006  
 0056 000197/2005  
 0043 000340/2004  
 0055 000182/2005  
 0065 000337/2005  
 0050 000042/2005  
 0012 000276/1999  
 0148 000001/2005  
 0022 000150/2002  
 0038 000235/2004  
 0062 000313/2005  
 0096 000267/2006  
 0023 000154/2002  
 0138 000012/1996  
 0051 000089/2005  
 JONATAS F. NEVES OAB/PR 3 0134 000477/2006  
 JONES MARIO DE CARLI OAB 0006 000056/1996  
 JORGE LUIZ DE MELO OAB 17 0076 000082/2006  
 0075 000062/2006  
 JOSE AUGUSTO R FORMIGONI 0106 000317/2006  
 JOSE CARLOS CARDOSO OAB/P 0044 000345/2004  
 JOSE CARLOS VIEIRA 0024 000228/2002  
 JOSE RENATO M DO ROSARIO 0018 000397/2000  
 JULIANA WERLANG - OAB-PR 0124 000422/2006  
 KARIN MARIA G DA SILVA OA 0016 000219/2000  
 0129 000447/2006  
 0088 000226/2006  
 0085 000175/2006  
 0079 000130/2006  
 0107 000329/2006  
 0111 000358/2006  
 0014 000405/1999  
 0113 000371/2006  
 0141 000119/2004  
 0087 000223/2006  
 0062 000313/2005  
 0041 000298/2004  
 0011 000023/1999  
 0048 000006/2005  
 0049 000018/2005  
 0027 000011/2003  
 0036 000123/2004  
 0035 000072/2004  
 0138 000012/1996  
 0118 000384/2006  
 0127 000440/2006  
 LISANDRO TELLES DE CAMARG 0006 000056/1996  
 LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 0098 000274/2006  
 LUCIANO DALMOLIN OAB 3558 0106 000317/2006  
 0034 000032/2004  
 0114 000375/2006  
 0039 000238/2004  
 0044 000345/2004  
 0105 000316/2006  
 0027 000011/2003  
 0047 000545/2004  
 0060 000266/2005  
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0033 000495/2003  
 0037 000186/2004  
 0055 000182/2005  
 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0046 000516/2004  
 LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA 0037 000186/2004  
 MANOEL DINIZ PAZ NETO OAB 0140 000050/2000  
 MARCELO BIENTINEZ MIRO OA 0089 000240/2006  
 MARCELO LOCATELLI - OAB/P 0126 000425/2006  
 MARCELO LUIZ VICARI OAB/P 0068 000370/2005  
 MARCO ANT BORDIGNON OAB 1 0032 000491/2003  
 MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA 0097 000268/2006  
 MARCOS DULCIR MOZZER FIM 0017 000283/2000  
 MARCUS E PERES DA SILVA 0024 000228/2002  
 MARIA A.DE PAULA L.RECH - 0124 000422/2006  
 MARIA SALETTE R. MELLO OA 0134 000477/2006  
 MARINEZ FERREIRA OAB 287 0031 000403/2003  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0039 000238/2004  
 MOACIR DE MELO OAB/PR 226 0134 000477/2006  
 NEREI ALBERTO BERNARDI OA 0066 000356/2005  
 NEURA BORDIGNON OAB 10517 0141 000119/2004  
 NILTON L PACHECO LOURES O 0030 000367/2003  
 OKSANDRO GONCALVES OAB 24 0021 000019/2002  
 OSVALDO BETIN BOARETO OAB 0011 000023/1999  
 OSVALDO TELLES OAB 5908 0045 000377/2004  
 0029 000291/2003  
 0028 000130/2003  
 0105 000316/2006  
 0109 000343/2006  
 0024 000228/2002  
 0089 000240/2006  
 0017 000283/2000  
 REGIANE CAPELEZZO OAB/PR 0102 000285/2006  
 REGILDA M HEIL FERRO OAB 0045 000377/2004  
 0029 000291/2003  
 0028 000130/2003  
 0021 000019/2002  
 0113 000371/2006  
 RENATA P COSTA DE OLIVERA 0083 000152/2006  
 RENATO SERPA SILVERIO 0012 000276/1999

RENATO LUIZ O GUEDES OAB 0140 000050/2000  
 RICARDO HOPPE OAB/SC 1380 0078 000124/2006  
 ROBINSON MARÇAL KAMINSKI 0058 000220/2005  
 ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 0135 000484/2006  
 0021 000019/2002  
 0042 000309/2004  
 0073 000056/2006  
 0077 000103/2006  
 0020 000269/2001  
 0087 000223/2006  
 RONALDO JOSE E SILVA OAB 0045 000377/2004  
 0026 000008/2003  
 0029 000291/2003  
 0101 000283/2006  
 0028 000130/2003  
 0089 000240/2006  
 0031 000403/2003  
 RONISA BISCOLI - OAB/PR - 0135 000484/2006  
 0073 000056/2006  
 0077 000103/2006  
 0087 000223/2006  
 0126 000425/2006  
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0058 000220/2005  
 ROSNEY MASSAROTO DE OLIVE 0063 000323/2005  
 RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 0091 000245/2006  
 0100 000281/2006  
 0099 000279/2006  
 0068 000370/2005  
 0069 000006/2006  
 0123 000413/2006  
 SADI BONATTO OAB/PR 10011 0134 000477/2006  
 SARA NUNES F. WAHL OAB/PR 0112 000368/2006  
 SAYONARA T ALMEIDA OAB 24 0070 000016/2006  
 0106 000317/2006  
 0103 000300/2006  
 0034 000032/2004  
 0114 000375/2006  
 0039 000238/2004  
 0079 000130/2006  
 0044 000345/2004  
 0104 000301/2006  
 0105 000316/2006  
 0144 000155/2006  
 0059 000231/2005  
 0109 000343/2006  
 0019 000029/2001  
 0086 000199/2006  
 0115 000378/2006  
 0066 000356/2005  
 0020 000269/2001  
 0072 000047/2006  
 0053 000136/2005  
 0067 000357/2005  
 0047 000545/2004  
 0009 000244/1998  
 0122 000402/2006  
 0051 000089/2005  
 0032 000491/2003  
 0074 000061/2006  
 0069 000006/2006  
 0125 000424/2006  
 0145 000163/2006  
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0081 000144/2006  
 TATIANA V VROBLEWSKI OAB 0064 000330/2005  
 VALTER MUNARETTO OAB 7495 0042 000309/2004  
 0020 000269/2001  
 0057 000201/2005  
 VICTOR HUGO TRENNEPOHL OA 0017 000283/2000  
 0002 000091/1995  
 0134 000477/2006  
 VIRGILIO CESAR MELO OAB/P 0076 000082/2006  
 WAGNER MUNARETTO OAB/PR 3 0076 000082/2006  
 WANDENIR DE SOUZA OAB-21. 000220/2005 0058  
 ZILANDIA PEREIRA 0010 000283/1998  
 ZILANDIA PEREIRA OAB 269 0070 000016/2006

**1.-INVENTARIO-26/1995-LORENI ISABEL BONATTO E OUTROS x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA** - Tendo em vista a petição de fls. 94/95 e fls. 96/103, manifeste-se o inventariante, em 10 dias, recolhendo, inclusive os impostos faltante. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

**2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-91/1995-OLVEPAR S/A - INDÚSTRIA E COMERCIO x CLAUDIR RITTER e outros** - Defiro o pedido retro, suspendendo o feito nos termos do artigo 791, III, do CPC. Remetam-se ao arquivo provisório, devendo-se observar o disposto no Código de Normas 5.8.12. Intimações e diligências necessárias. -Adv. EDSON CRIVELATTI - OAB/MT 8.887 e VICTOR HUGO TRENNEPOHL OAB 5728 SC-

**3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-92/1995-OLVEPAR - OLEOS VEGETAIS PARANA S/A - IND. E COMER e outros x NELLO RITTER e outros** - Suspendo o presente feito por falta de bens penhoráveis, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se a iniciativa do exequente, pelo prazo de um ano, no arquivo provisório, observado o disposto no Código de Normas, 5.8.12. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para que se manifeste se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. EDSON CRIVELATTI - OAB-8.887-

**4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-93/1995-OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMERCIO x CLAUDIR RITTER** - Suspendo o presente feito por falta de bens penhoráveis, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se a iniciativa do exequente, pelo prazo de um ano, no arquivo provisório, observado o disposto no Código de Normas, 5.8.12. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para que se manifeste se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Intimações e diligências necessárias. -Adv.

**EDSON CRIVELATTI - OAB/MT 8.887 e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-**

**5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46/1996-OLVEPAR OLEOS VEGETAIS PARANA LTDA - IND.COMERCIO x VALERIO FABRIS e outros** - Ao autor para que providencie o recolhimento da Guia de Custas devidas ao Senhor Avaliador, no valor de R\$ 870,70. -Adv. EDSON CRIVELATTI - OAB/MT 8.887 e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

**6.-INTERDITO PROIBITORIO-56/1996-ARAREDES ARAUJO x JOSE FERREIRA SANTOS E OUTROS** - Tendo em vista que ate o presente momento não houve citação do requerido, pode ser acatada a emenda a inicial, executiva na forma da petição de fls. 66/67, mormente porque a lei processual e regida pelo principio do tempus regit actum. Considerando as novas disposições do artigo 475-J, do CPC, intime-se o requerido, na pessoa do seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J, ou seja, para pagar o valor devido. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos aos Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização e cálculos. Apos, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor, devendo a avaliação a ser realizada pelo Sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, nomeio Avaliador o Sr. Celson Christian Stevens, avaliador judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Fica ainda devidamente intimado o procurador do requerido (Araredes de Araujo e outros) intimado o procurador dos requeridos para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, ou efetuar o pagamento do valor devido, nos moldes do despacho supra. -Adv. JOAQUIM JOSE DE CAMARGO, LISANDRO TELLES DE CAMARGO e JONES MARIO DE CARLI OAB 11577-

**7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR e outros** - Ao autor para que se manifeste sobre a manifestação do Senhor Avaliador, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. EGIDIO MUNARETTO e CASSIO L. TELLES-

**8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL LUSTOSA NETO e outros** - Defiro o pedido retro, suspendendo o feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se o requerido para que se manifeste sobre o prosseguimento, em 30 (trinta) dias. Int. Diligências necessárias. -Adv. ELADIO LUIZ ROSS OAB 12106 PR, JOAO ALBERTO BUGNO DA CRUZ e DIORACI POSSAN BORTOLINI OAB 6439 P-

**9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-244/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x AGUIAR E MIRANDA LTDA e outros** - Ao exequente para que se manifeste sobre a manifestação do Sr. Avaliador, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ELADIO LUIZ ROOS e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

**10.-USUCAPIAO-283/1998-JOAO OLIMPIO DE ALMEIDA x JORGE GONCALVES DO AMARAL e outros** - ...Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, com fulcro no artigo 191 da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar aos requerentes JOAO OLIMPIO DE ALMEIDA e DORACI DE ALMEIDA o domínio do imóvel descrito as fls. 109/110, ou seja, parte do quinhão n. 10 da Fazenda Covoizinho, com área de 128.371,15m2 ou 5,30 alqueires paulista, na Localidade de Canhada Funda, Cidade e Comarca de Manguieirinha, com os limites e confrontações ali constantes. Esta sentença servira de titulo para matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, por força do disposto no artigo 945 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o Mandado para registro do Domínio em favor dos autores. Custas ex lege já preparadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

**11.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA PO-23/1999-ALCIDES BELINA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** - Intime-se o Exequente para os fins do despacho de fls. 133, item 2, a seguir descrito: "A liquidação e execução de sentença deve ser promovida e instruída pelo exequente, não tendo cabimento o pedido para que o exequente forneça a planilha de cálculos dos atrasados. Assim, indefiro o pedido de fls. 132, neste ponto, devendo a requerente, após a resposta do ofício referido no item 1, apresentar os cálculos para execução do julgado". Diligências necessárias. -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETO OAB 6176-

**12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-276/1999-BANCO DO BRASIL S/A x AVALDIR DIAS DE ALMEIDA FILHO e outros** - Sobre o prosseguimento, manifeste-se o requerente, em 10 dias. Int. -Adv. ELADIO LUIZ ROOS, RENATO SERPA SILVERIO, AIRTON CESAR HINTZ OAB 10000 PR e JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

**13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-311/1999-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x MANOEL LUSTOSA NETO e outros** - Ao requerente para que de prosseguimento ao feito, em 10 dias. -Adv. DANIEL MONTANHA MENDES - 37223 e DIORACY POSSAN BORTOLINI-

**14.-USUCAPIAO-405/1999-JAIRA ALVES DANGUI x TROMBINI PAPEL E EMBALAGEM S/A** - A providencia requerida pela parte não e necessária, porque justamente a

empresa Luther já foi citada no feito, por sua sucessora, Trombini, que inclusive apresentou contestação. Veja-se que o despacho de fls. 18 não determinou a substituição da empresa originariamente indicada no pólo passivo por terceiros estranhos, mas sim, por sua sucessora empresarial, o foi atendido. Assim, e tendo em vista a afirmação do requerente de que a área que quer usucapir esta dentro daquela que e de propriedade da Luther - sucedida pela Trombini, não ha qualquer correção a se fazer no pólo passivo. Ainda e, considerando a afirmação de que a área que se quer usucapir esta dentro daquela constante na matrícula 1343, desnecessária a juntada da certidão de inexistência de registro, por obvio. Intimem-se as partes, inclusive a requerida, para que especifiquem as provas que querem produzir, justificando-as, mormente em caso de prova pericial, em 10 dias. Int. -Adv. ANTONIO RAMPAZZO, KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR, AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305, JOAO CARLOS BOHLER e ANTONIO F MONTEIRO DIAS-

**15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-85/2000-IOLANDA KOCZKODAY x BANCO DO BRASIL S/A** - Mantenho a decisão, por seus próprios fundamentos, ate porque permaneço com o entendimento de que não e caso de desconsideração da pessoa jurídica. Ao requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento, em 10 dias, tendo em vista que não foi dado efeito suspensivo ao agravo. Int. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225 e ELADIO LUIZ ROSS OAB 12106 PR-

**16.-EMBARGOS A EXECUCAO-219/2000-ALOISIO TORRES DO NASCIMENTO x BANCO DO BRASIL S/A** - Recebo a apelação oferecida, vez que estão presentes os pressupostos recursais, imprimindo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para que ofereça(m) contra-razões, em 15 (quinze) dias. Com ou sem a resposta, certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. -Adv. ANTONIO RAMPAZZO OAB 8248, KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR e ELADIO LUIZ ROSS OAB 12106 PR-

**17.-REINTEGRACAO DE POSSE-283/2000-SEBASTIAO BELO DOS SANTOS e outros x JOAO DENARDIN e outros** Intime-se o exequente que firmou o acordo de fls. 327/329 para que colha anuência do outro procurador exequente, vez que ambos advogam em causa própria na execução de honorários, em dez dias - Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL OAB 5728 SC, ANTONIO OSIRES BATISTA VIEIRA, RAUL SILVEIRA BOENO OAB 20850 PR, MARCOS DULCIR MOZZER FIM e ANTONIO RAMPAZZO OAB 8248-

**18.-INTERDICAO-397/2000-ILUCIR ISALETE DOS SANTOS x LUCIMARA DOS SANTOS** - ...Ante todo o exposto e adotando, ainda, as razões do Ministério Público, as quais foram consignadas na manifestação de fls. 86, como fundamento para decidir, bem como considerando, também, o estudo social acostado as fls. 30/31 dos autos n. 267/2006, de prestação de contas (em apenso), com fulcro no art. 1.197 do Código de Processo Civil, nomeio para exercer o encargo de curador substituto interino de LUCIMARA DOS SANTOS seu pai, JOAO MARIA DOS SANTOS. Lavre-se o respectivo termo. Anoto, por oportuno, que a interinidade tem a duração de noventa dias, prazo que se inicia com a assunção do encargo, período suficiente para que se verifique a conveniência de sua transferência definitiva a Marcia Regina Diavao Brandalize (fls. 72, 79, 81, 84/85). Oficie-se ao Banco do Brasil cuja agencia se localiza neste Município, informando-o acerca desta decisão e de que o curador interino poderá receber o benefício previdenciário da interdita por noventa dias. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. -Adv. JOSE RENATO M DO ROSARIO OAB 16874-

**19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLEIDE BATISTA MARTINS e outros** - ...Decido. Analisando detidamente o presente caderno processual, percebo que o mesmo encontra-se paralisado sem que o exequente tome as devidas providencias para o prosseguimento do feito. Assim, não ha como manter o processo em andamento, fazendo mover a maquina judiciária desnecessariamente, já que devidamente demonstrado o desinteresse da parte. Diante do exposto, considerando a disposição do artigo 267, incisos III e seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não tendo o exequente promovido as diligencias que lhes competiam, demonstrando absoluta negligencia e abandono, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Eventuais custas remanescentes pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. GUIDO VICTOR GUERRA OAB 3734 PR e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

**20.-MANDADO DE SEGURANCA-269/2001-VIACAO MARILIA LTDA x MIGUEL CARLOS FRANCISCO DE AGUIAR** - Vistos. Defiro o pedido formulado as fls. 166. Expeça-se o respectivo alvará. Outrossim, anote-se que o Credor, utilizando-se da faculdade prevista no art. 569 do Código de Processo Civil, desistiu do restante do valor executado. Realizado o levantamento, intime-se o Credor para se manifestar no prazo de dez dias. Decorrendo o prazo in albis, retornem conclusos para a extinção e arquivamento do feito. Diligências necessárias. -Adv. EGIDIO MUNARETTO OAB 3647, EDUARDO MUNARETTO OAB 24655 PR, ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR, VALTER MUNARETTO OAB 7495 e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

**21.-DEPOSITO-19/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x HILDA JAGUCZEWSKI** - Defiro a suspensão como requerida. Aguarde-se a noticia de julgamento dos embargos. -Adv. ARISTIDES A TIZZOT FRANCA OAB 11527, REGINA TANIA BORTOLI OAB 25801 PR, OKSANDRO GONCALVES OAB 24590 PR, EGIDIO MUNARETTO OAB 3647 e ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR-

**22.-USUCAPIAO-150/2002-RENATO SMOLEK e outros x**



**GEORGINA CUSTODIO DE OLIVEIRA**- Ao autor para atendimento da cota ministerial, no prazo de 15 dias. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

**23.-USUCAPIAO-154/2002-RENI SMOLEK x CLAUDINO JOSE GOTZ e outros**- Ao requerente para que forneça o endereço correto, em razão do retorno do AR retro indicando não existir o numero informado e também para que se manifeste sobre as demais citações, caso infrutíferas. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

**24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-228/2002-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x GUESSER & GUESSER LTDA e outros**- Ao executado para que, em 10 dias, junte certidão negativa do registro de imóveis da Comarca e de onde reside, pra comprovar a inexistência de outros bens, mormente considerando que a alegação em questão depende de prova pré-constituída. Int. -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E PERES DA SILVA, PEDRO AUGUSTO VANTROBA e ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006-

**25.-DIVORCIO LITIGIOSO-297/2002-E.C.E.S. x S.A.D.S.**- Tendo em vista a informação retro, intime-se o requerente para que se manifeste em 10 dias. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

**26.-REINT DE POOSE C/DEMOL BENFE-8/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x OSVANIR SAGGIN**- ...Diante do exposto, julgo parcialmente improcedente o pedido contido na presente Ação de Reintegração de Posse promovida pela COPEL - Companhia Paranaense de Energia em face de Osvaldo Saggin e Sirlei Saggin, fazendo-o para o fim de CONDENAR os réus a adequarem a construção do trapiche, que se encontra dentro da faixa de desapropriação, no prazo de 90 dias, sob pena de demolição. Tendo em vista a sucumbência recíproca, tendo a autora decaído da maior parte do pedido, condeno-a ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em atenção ao disposto no artigo 20, parágrafos terceiro e quarto do Código de Processo Civil, considerando o trabalho dos advogados das partes, a complexidade da matéria, com necessidade de produção de prova testemunha e pericial e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR, ADAIR CASAGRANDE OAB 8879 PR, ERLON F C DE OLIVEIRA OAB 21549 PR e FERNANDO SAGGIN OAB/PR 38.383-

**27.-ORDINARIA DE COBRANCA-II/2003-ANTONIO JOCEMAR DE BORBA x MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA PR**- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885, AIRTON JAIRO FAGION OAB 26538 e LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR-

**28.-INDENIZACAO-130/2003-JORACI PENTEADO BUENO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL**- Ciência as partes. Manifeste-se o interessado no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR-

**29.-INDENIZACAO-291/2003-HENRIQUE CARDOSO DOS PASSOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL**- Tendo em vista a informação, manifestem-se as partes, em 10 dias. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR, RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR-

**30.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-367/2003-RONALDO DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE HONORIO SERPA PR e outros**- ...Diante do exposto, e considerando ainda a disponibilidade do direito ora envolvido, resolvo o feito com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Custas remanescentes pelo requerido, conforme avençado. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. NILTON L PACHECO LOURES OAB 9444 PR, CASSIO L. TELLES OAB 15225 e ARAREDES S. SERPA OAB 14688-

**31.-ACAO PREVIDENCIARIA-403/2003-MARIA RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**- Ao requerente para que proceda os cálculos necessários para execução de sentença, bem como manifeste-se sobre os documentos juntados. -Adv. ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR, MARINEZ FERREIRA OAB 28775 PR e EDSON LUIZ MARTINS OAB 35117 PR-

**32.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-491/2003-LURDES VELASQUEZ DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA PR**- Considerando que as testemunhas do autor comparecerão independentemente de intimação (fls. 185/186) e tendo em vista que não foram arroladas testemunhas pela parte requerida, ocorrendo, assim, a preclusão temporal, conforme dispõe os artigos 407 c/c 183 do Código de Processo Civil, designo, para audiência de instrução de julgamento, o dia 13 de março de 2007, as 14:00 horas. Intimem-se. Diligências necessárias.- Desde já ficam os procuradores das partes, devidamente intimados para que compareçam ao ato. -Adv. MARCO ANT BORDIGNON OAB 12016 PR e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

**33.-ACAO DE COBRANCA-495/2003-HORST HARRY SCHIMDT xARAUCARIAADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA**- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. ALCIONE L PARZIANELLO OAB 18516 PR e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

**34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/2004-ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS SOUZA MACHADO LTDA x MARIO LUIZ DAMER**- Sobre o prosseguimento, manifeste-se o requerente, em 10 dias. Int. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR e LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR-

**35.-ACAO DE EXECUCAO-72/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS REASENTAMENTOS DE SUL x ALTIR LUIZ ENDRES**- Sobre a conta geral manifeste-se as partes em 10 (dez) dias. -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885, AIRTON JAIRO FAGION OAB 26538 e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

**36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-123/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS REASENTAMENTOS DE SUL x LAURI VIEIRA DOS SANTOS**- Sobre a conta geral manifestem-se as partes em 10 (dez) dias -Adv. AIRTON JAIRO FAGION OAB 26538 e LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885-

**37.-ACAO DE COBRANCA-186/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEONILMARQUESOTI DOS SANTOS e outros**- Considerando as novas disposições do artigo 475-J, do CPC, intimem-se os requeridos, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% prevista no artigo 475-J, ou seja, para pagar o valor de R\$ 22.973,57. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo de multa de 10% com atualização dos cálculos. Apos, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor, devendo a avaliação a ser realizada pelo Sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, nomeio Avaliador o Sr. Selson Christian Stevens, avaliador judicial da Comarca, examinando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Fica o procurador do requerido devidamente intimado para que de cumprimento a sentença no prazo de quinze dias efetuando o pagamento do valor devido - R\$ 22.973,57 conforme determinado no despacho supra. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA OAB 24682 e LUIZ F. TESSEROLI SIQUEIRA OAB 14555-

**38.-INTERDICAÇÃO-235/2004-SIDINEI DE SOUZA x ALEX SOUZA DA CONCEIÇÃO**- ...Ante todo o exposto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo o presente processo extinto sem a resolução de seu mérito. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, observadas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

**39.-ACAO DE RESSARCIMENTO-238/2004-BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS SA x FRIGORIFICO SZURA LTDA e outros**- Tendo em vista o disposto no artigo 71 do CPC, determino a citação de EMERSON FRANCO, litisdenunciado, ficando o feito suspenso, para que tome ciência da ação e assumam uma das posições previstas no artigo 75 do mesmo diploma. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 7919, SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR, CARLOS MARCELO S. BOCALON OAB 22131, LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR e DOUGLAS SINIGALLIA - OAB - 37468-

**40.-INVENTARIO-256/2004-NELSON RAMOS CAPPOANI e outros x VERA LUCIA DA SILVA**- Defiro o pedido formulado as fls. 92, na forma que já havia sido deferida as fls. 90. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ARAREDES S. SERPA OAB 14688-

**41.-INTERDICAÇÃO-298/2004-J.A.A.R. x B.F.R.**- ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de BALBINA DE FATIMA RAMOS, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (arts. 1040, II e 1.767, I, do CC), nomeando como curador seu irmão JOAO MARIA ALVES RAMOS (art. 1.183, parágrafo único, CPC). Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (C. N. 15.9.1 e seguintes e art. nono, III, CC), publicando-se três vezes consoante conteúdo do art. 1.184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente, intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (C. N. 15.9.5). Dispensar a especialização em hipoteca legal, vez que o curador e irmão da interditada, bem como considerando que não há notícias sobre a manutenção de bens em seu nome (fls. 10), o que faço com fulcro no artigo. 1.190 do Código de Processo Civil e arts. 1.781 c/c 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Atenda-se, no que pertinente, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ARAREDES S. SERPA OAB 14688 e KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-

**42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-309/2004-M.W. x A.W.**- De acordo com a certidão de fls. 44/verso, o devedor foi citado para pagamento ou nomeação de bens em 16.10.2006. Outrossim, conforme se infere do rosto da petição de fls. 43, nomeou bens a penhora no mesmo dia em que foi citado. Portanto, tempestivamente. Assim, por ora, suspendo os efeitos da penhora realizada as fls. 45, vez que, primeiramente, deve-se decidir acerca da eficácia da nomeação efetuada. Intime-se o Credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos bens

nomeados a penhora. Diligências necessárias. -Adv. EGIDIO MUNARETTO OAB 3647, EDUARDO MUNARETTO OAB 24655 PR, VALTER MUNARETTO OAB 7495, ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR e AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305-

**43.-ARROLAMENTO-340/2004-OTILIA VALDUGA x LIRIO VALDUGA**- Preceitua o artigo 1043 que, falecendo o cônjuge meeiro antes da partilha, as suas heranças serão cumulativamente inventariadas e partilhadas, se forem os mesmos herdeiros. O parágrafo primeiro aduz que haverá um inventariante para os dois inventários. E o parágrafo segundo diz que o segundo inventário será distribuído por dependência, processando-se em apenso ao primeiro. Desta forma, o pedido feito as fls. 53 deve ser processado em autos apartados, inclusive por que deve ser feito novo esboço de partilha, agora considerando os bens deixados pela cônjuge. Assim, devem os herdeiros regularizar a situação, em 15 dias. Int. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

**44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-345/2004-ADALBERTO JULIO RIBEIRO x AGROINDIO- INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME**- ...Decido. Tendo em vista o acordo formulado e já realizado entre as partes, com a conseqüente satisfação do débito em razão do pagamento, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, assim como execução principal, nos termos do artigo 794, I, II e 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Certifique-se, oportunamente, nos autos da execução o resultado deste feito, translado-se para lá (5.13.4 do Código de Normas) copia da presente decisão. Custas na forma avençada. Cumpram-se, igualmente, as disposições pertinentes do Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOSE CARLOS CARDOSO OAB/PR 37.133, SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR e LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR-

**45.-INDENIZACAO-377/2004-JOAO MARIA DO AMARAL MACHADO e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL**- ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, via de conseqüência, resolvo o feito, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios dos patronos da requerida, os quais fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pro rata, atendidos a importância da causa, o grau de zelo profissional e o trabalho realizado, nos termos do art. 20, parágrafo quarto do Código de Processo Civil. Tal condenação fica suspensa em razão do benefício da assistência judiciária gratuita, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR e REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR-

**46.-INV DE PATERNIDADE C/ ALIMENT-516/2004-G.S. e outros x C.G.P.P.**- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo de fls. 77/81, em 10 dias. -Adv. GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

**47.-ACAO DE COBRANCA-545/2004-PEDRO GABRIEL GUHN x JORGE DE SOUZA**- Ao requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento em 10 dias. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR e LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR-

**48.-ACAO PREVIDENCIARIA-6/2005-DOMINGAS PIRES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**- Ciência as partes. Manifeste-se o interessado. Diligências necessárias. -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885, AIRTON JAIRO FAGION OAB 26538 e EDSON LUIZ MARTINS OAB 35117 PR-

**49.-ACAO PREVIDENCIARIA-18/2005-JULIA DE LIMA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**- Ciência as partes. Manifeste-se o interessado. Diligências necessárias. -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885, AIRTON JAIRO FAGION OAB 26538 e EDSON LUIZ MARTINS OAB 35117 PR-

**50.-MONITORIA-42/2005-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BONATTO LTDA x WAGNER LUIS LAUXEN TRANSPORTES - ME e outros**- Sobre o prosseguimento, manifeste-se o requerente, em 10 dias. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263 e JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

**51.-INTERDICAÇÃO-89/2005-JOSE EURIDES DOS PASSOS x JOSE SOARES DOS SANTOS**- ...Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo o presente feito extinto sem a resolução de seu mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atenda-se, no que pertinente, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Apos, arquivem-se. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

**52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-126/2005-AGRODISA - INSUMOS PARA AGRICULTURA LTDA x ODIR SITA**- Sobre o Laudo de Avaliação e Conta Geral, manifestem as partes em cinco dias. -Adv. ARAREDES S. SERPA OAB 14688 e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

**53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-136/2005-R.W.M.S. e outros x E.S.**- ...Ante o exposto, julgo extinto o presente processo executivo e, por conseguinte, determino o seu arquivamento. P. R. I. Recolham-se eventuais mandados de prisão que ainda não tenham sido devolvidos. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Apos, arquivem-se. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA

OAB 24794 PR-

**54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-170/2005-CLAUDIO ANTONIO SARTURI x MACIELA INES GASPERIN**- Considerando a transação celebrada entre as partes (fls. 99/100), julgo o presente processo de execução extinto com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Outrossim, defiro o pedido formulado as fls. 97. Oficie-se ao Detran a fim de que levante o bloqueio realizado nestes autos (fls. 101/102). Levante-se, também, a penhora efetuada as fls. 31. Expeça-se o respectivo mandado. P. R. I. -Adv. CLAUDIA ADRIELE SARTURI - OAB38289-

**55.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-182/2005-SABOR DE SEGREDO AGROINDUSTRIA DE AVES LTDA x JOSE ANTONIO MELLO MACIEL e outros**- Requer o autor novamente a antecipação de tutela para a venda dos bens indicados na inicial. O pedido de antecipação foi indeferido, como se vê as fls. 39/40, sem recurso e até o presente momento não houve alteração da situação fática que possa autorizar a modificação do entendimento anterior. Isso porque a testemunha a ser ouvida pode esclarecer a questão da propriedade de forma clara e indubitável, já que supostamente foi responsável por "passar" a área em questão a empresa requerente em nome da COPEL. Entendo assim, que ainda falta verossimilhança a alegação do autor, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 109, levando em conta também as razões de fls. 39/40, a que me reporto. -Adv. LUIZ F.T.DE SIQUEIRA - OAB-14.555 e JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

**56.-ALVARA-197/2005-NELCIO AFONSO SCHUCK e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA**- Intime-se a requerente para que preste as devidas contas, em 10 dias, sob as penas da lei. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

**57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-201/2005-FERTIBRAS S/A x AGROINDIO INSUMOS AGRICOLAS LTDA**- Despacho de fls. 83 a seguir transcrito: "A representação processual pode ser regularizada a qualquer tempo, razão pela qual determino a intimação do executado Pedro para que apresente instrumento procuratório em nome do peticionário, em 10 dias, sob pena de desconsideração dos atos em questão. Com relação a regularização da intimação da penhora, cabe ressaltar que o termo de penhora e a intimação da penhora são duas coisas completamente diferentes. Se de um lado não é necessário que o devedor firme o termo de penhora, que e feito nos autos, de outro não há dúvidas de que deve ser regularmente intimado da mesma, para que passe a fluir o prazo para embargos. Justamente porque não assinou o termo de penhora e o que devedor sequer tem conhecimento desta, devendo, assim, ser intimado, sob pena de nulidade do processo. Esclarecida a questão, defiro o pedido de expedição de carta precatória a Comarca de Tapurah para intimação de Pedro e de Neli da penhora, vez que apesar do contido as fls. 74, o peticionário não tem ainda procuração. Resta, pro fim, a questão da citação da empresa Agroindio, executada. Como se vê da citação de fls. 45, a empresa foi citada na pessoa de Pedro Guesser, em razão da redação do mandado, que não foi clara. Mas conforme se verifica dos autos, o representante legal da empresa não é ele, mas sim Joao Vilmar Rodrigues de Moraes (fls. 45 e fls. 75). Desta forma, deve a questão ser resolvida, ate mesmo em nome do interesse do exequente, vez que a ausência de citação pode ser alegada nos embargos, levando a nulidade de todo o feito e ate em ação rescisória (no caso de sentença de embargos). Assim, expeça-se novo mandado de citação da empresa AGROINDIO, para que, em nome de seu representante legal, seja devidamente citada nos termos da inicial. Int. Diligências necessárias." Despacho de fls. 86 a seguir transcrito: "Defiro o prazo de 10 dias para regularização da representação processual." - Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 87/verso, no prazo de 10 dias. -Adv. VICENTE LUCIO MICHALISZYN, AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305 e ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006-

**58.-EXECUCAO P/ ENTREGA C.INCERTA-220/2005-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x ESPOILIO DE ERNANI GUILHERME CARTAXO MOURA e outros**- ...Diante do exposto e do mais que consta dos autos, julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade, determinando-se, por conseguinte, o prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos. Intimem-se. -Adv. WANDENIR DE SOUZA OAB-21.604, ROSNEY MASSAROTO DE OLIVEIRA e ROBINSON MARÇAL KAMINSKI 36392-

**59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-231/2005-THIAGO DE SOUZA SIQUEIRA e outros x PAULO SERGIO SIQUEIRA**- Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se o requerente, para que se manifeste, em 10 dias. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

**60.-ACAO DE COBRANCA-266/2005-BENVINDA MARIA MULLER x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A**- A requerida para que providencie o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias. -Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, ELVIS BITTENCOURT OAB/PR 19.015 e LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR-

**61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-312/2005-B.V. FIANCEIRA S/A - CRED FINANCIAMENTO E INVESTIM x AMARILDO LUIZ DE OLIVEIRA ME**- Recebo a apelação oferecida, vez que estão presentes os pressupostos recursais, imprimindo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para que ofereça(m) contra-razões, em 15 (quinze) dias. Com ou sem a resposta, certificação dos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - O, FLAVIANO B GARCIA PEREZ OAB 24102 B e EMERSON L SANTANA 27717 PR-



**62.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-313/2005-M.F.C.N. x J.B.N.-** A curadora nomeada para que apresente contestação a ação no prazo de 10 dias. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B e KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-

**63.-ACAO DE COBRANCA-323/2005-COSTELA MATEIRAIS DE CONSTRUCAO LTDA x CLEMIR MARCELO DOS SANTOS-** Sobre o prosseguimento, manifeste-se o exequente, em 10 dias. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B e RUBENVOL AMORITY PINHEIRO - 2821AC-

**64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-330/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x NELSI DE CAMARGO-** ...Decido. Analisando detidamente o presente caderno processual, percebo que o mesmo encontra-se paralisado sem que os requerentes tomassem as devidas providências para o prosseguimento do feito. Assim, não ha como manter o processo em andamento fazendo mover a maquina judiciária desnecessariamente, já que devidamente demonstrado o desinteresse da parte. Diante do exposto, considerando a disposição do artigo 267, inciso III e seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não tendo as partes promovido as diligências que lhes competiam, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. TATIANA V VROBLEWSKI OAB 27293 PR e CAMILA PREIS VARASCHIN OAB/PR 36.11-

**65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-337/2005-R.G.P. x R.P.-** ...Decido. Tendo em vista a notícia de pagamento, bem como a manifestação do requerente, no sentido da extinção do feito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, pelo pagamento do débito, conforme inteligência do artigo 794, inciso I, da Lei Processual Civil. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

**66.-EMBARGOS DE TERCEIRO-356/2005-JOAO VALDIR COSTA x BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREENDIMENTO-** Vistos. Foi prolatada sentença de improcedência (fls. 160/163). O embargante, vencido, interpôs recurso de apelação (fls. 166/168). O recurso não deve ser recebido, pois intempestivo. O prazo para interposição do recurso de apelação é de quinze dias. (art. 508, CPC). No caso dos autos, o termo inicial do prazo ocorreu no dia 24.10.2006 e o termo final em 07.11.2006. Entretanto, o apelante o interpôs o recurso apenas em 22.11.2006 (fls. 166) indubitavelmente, muito além do prazo legal. Ante o exposto, não recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante as fls. 166/168. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI OAB 18391, EGIDIO MUNARETTO OAB 3647 e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

**67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-357/2005-ROSICLEIA LOURENCO BRASIL e outros x SIDINEI DE JESUS BRASIL-** ...Ante o exposto, julgo extinto o presente processo executivo, e por conseguinte, determino o seu arquivamento. P. R. I. Recolham-se eventuais mandados de prisão que ainda não tenham sido devolvidos. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Apos, arquivem-se. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

**68.-EMBARGOS DE TERCEIRO-370/2005-IBANOR JOSE DESCONSI x THEODORO SCHELEDER FIGUEIRO-** Defiro o pedido, como requerido. Ainda, considerando que as testemunhas do requerente serão ouvidas por carta precatória, deve-se aguardar a oitiva das mesmas para posterior designação de audiência neste juízo. Saliento o pedido de fls. 37, no tocante ao depoimento pessoal do embargante, não pode ser deferido, já que nos termos do artigo 343, pode a parte requerer apenas o depoimento pessoal da parte contrária. Essa e mais uma razão para que não se designe, desde logo audiência neste juízo e se guarde a oitiva das testemunhas do embargante, em razão da ordem de produção da prova oral. Assim, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas as fls. 57. Int. Ao autor para providência a retirada da Carta Precatória para fins de cumprimento. -Adv. MARCELO LUIS VICARI OAB/PR 33.675, RUBENVOL AMORITY PINHEIRO - 2821AC e ANA PAULA VEZZARO LAGO OAB 25813 PR-

**69.-EMBARGOS DO DEVEDOR-6/2006-JOAOQUIM ANTUNES MARCELINO e outros x CODEPA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PER e outros-** Intimem-se as partes para que compareçam a audiência a ser realizada no dia 06/03/2007, as 15:00 horas. Desde já ficam os procuradores das partes devidamente intimados para comparecerem ao ato. -Adv. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO - 2821AC e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

**70.-TRABALHISTA-16/2006-AMANTINO DAMAZIO DE ALMEIDA BUENO x MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA-** ...Diante do exposto e do mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente os pedidos formulado por AMANTINO DAMAZIO DE ALMEIDA BUENO contra o Município de Mangueirinha para o fim de condenar o requerido ao pagamento: a) das horas extras excedentes a oitava diária, de acordo com a fundamentação acima expandida, do ano de 2001, descontadas as já pagas; b) das horas trabalhadas em fins de semana e feriados e não pagas descontado uma folga por semana, durante o mesmo período; c) do adicional noturno devido no período de 2001 e não pago, já que o autor exercia suas funções em parte no horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas da manhã. No tocante a sucumbência, considerando o disposto no artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, e tendo em vista que ambas as partes decaíram em parte do pedido, condeno cada uma ao pagamento de metade das custas processuais, além de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

de honorários advocatícios para o patrono da parte contrária, verba esta compensada nos termos do mesmo artigo e segundo entendimento consolidado do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Apos o transitio em julgado, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, para reexame necessário, tendo em vista o disposto no artigo 475, do Código de Processo Civil, já que não é possível, neste momento, quantificar o valor da condenação a fim de se aplicar o parágrafo segundo. -Adv. ANGELO PILATTI NETO OAB 10698, ZILANDIA PEREIRA OAB 26932 PR, ARAREDES S. SERPA OAB 14688 e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

**71.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-27/2006-DISTRIBUIDORA VOLPATO LTDA x POSTO HORIZONTE TRES LTDA-** Ao autor para que providencie o recolhimento da Guia de Custas devidas ao Sr. Avaliador, no valor de R\$ 307,20. -Adv. ARCIDES DE DAVID - OAB - 9.821-SC-

**72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-47/2006-S.A.A. e outros x M.A.-** Defiro o pedido retro. Apos, transcorrido o prazo de suspensão requerido, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

**73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-56/2006-H.K.M.V. e outros x G.M.V.-** Defiro o pedido formulado pela Autora as fls. 48. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a Autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563 e ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR-

**74.-TRABALHISTA-61/2006-ABRAHAO JOSE DE OLIVEIRA PAULA x MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA PR-** Ao autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ANGELO PILATTI NETO OAB 10698 e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

**75.-PRESTACAO DE CONTAS-62/2006-MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR x BANCO BANESTADO S/A-** Trata-se de ação de prestação de contas proposta por MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR em face do BANCO BANESTADO S/A. O feito foi sentenciado, condenado-se o requerido a prestar as contas solicitadas pelo Requerente no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que este apresentar (fls. 221/226). O requerido interpôs recurso de apelação, o qual, por decisão monocrática, teve seu seguimento negado (fls. 264/267). Os autos retornaram a este Juízo. O requerente pugnou pela intimação do requerido para prestar as contas conforme foi condenado, bem como para que deposite o valor das custas iniciais (fls. 272/273). E o sucinto relatório. Defiro os pedidos formulados pelo requerente as fls. 272/273, vez que em consonância com a condenação de fls. 221/226. Intime-se o requerido para, no prazo de quarenta e oito horas, prestar as contas solicitadas pelo requerente e nas quais foi condenado pela decisão de fls. 221/226, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas oferecidas por este (art. 915, parágrafo segundo, Código de Processo Civil), bem como para depositar o valor das custas iniciais. Diligências necessárias. Fica o requerido por seu procurador devidamente intimado para que no prazo de 48 horas preste as contas na forma do despacho acima. -Adv. FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

**76.-MONITORIA-82/2006-BANCO ITAU x ADAO CLAIR RODRIGUES e outros-** Ao autor para que providencie a retirada do edital para fins de publicação. -Adv. EGIDIO MUNARETTO OAB 3647, WAGNER MUNARETTO OAB/PR 39883 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

**77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-103/2006-HELLEN KAROLINE MORAIS VARGAS e outros x GILBERTO MACIEL VARGAS-** Considerando que o devedor satisfaz a obrigação (fls. 48), com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo o presente processo de execução extinto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se o Código de Normas. -Adv. RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563 e ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR-

**78.-ACAO DE EXECUCAO-124/2006-UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA x GIBRAIL DE OLIVEIRA-** Ao autor para que providencie o recolhimento da Guia de Custas devidas aos Senhor Avaliador, no valor de R\$ 404,85. -Adv. RICARDO HOPPE OAB/SC 13801-

**79.-REVISAO DE ALIMENTOS-130/2006-E.L.M. x E.D.M. e outros-** ...Diante do exposto, e considerando ainda a disponibilidade do direito ora envolvido, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo realizado entre as partes, dando-o por bom, firme e valioso e que passa a valer como título executivo em caso de inadimplemento. Via de consequência, resolvo o feito, com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo requerido. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

**80.-EXECUCAO QUANTIA CERTA-142/2006-DISTRIBUIDORA VOLPATO LTDA x ADAO CLAIR RODRIGUES-** Ao requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento, no prazo de 10 dias. -Adv. ARCIDES DE DAVID - OAB - 9.821-SC-

**81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-144/2006-BANCO ITAU S/A x JOAO VILMAR RODRIGUES DE MORAIS-** Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se o requerente, em 10 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI - 17997-

**82.-NULIDADE ATO JURIDICO-149/2006-ARMANDO**

**OLIVEIRA DE LIMA e outros x ALEXANDRE LIMA e outros-** Cite-se pelo correio, novamente, como requerido. Indefiro, de outro lado, o pedido de divulgação no rádio da demanda, por ser providência alheia a lei, não havendo inclusive, qualquer obrigação por parte dos requeridos de comparecer ao fórum, caso chamados, sendo diligência do autor a efetivação da citação. Int. -Adv. EGIDIO MUNARETTO OAB 3647, EDUARDO MUNARETTO OAB 24655 PR e CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI 39089-

**83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-152/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ALAIDE DOS SANTOS SOUZA-** ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por BANCO PANAMERICANO S/A, tornando definitiva a liminar concedida e consolidando a posse e a propriedade do bem descrito na inicial em mãos do Requerente. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da requerente, fixados estes em R\$ 700,00 (setecentos reais) ante a total simplicidade da causa e ausência de maiores esforços, evidenciada pelo julgamento antecipado em face da revelia da requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA OAB 38959-

**84.-ALIMENTOS-164/2006-R.M. e outros x A.O.M.-** Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes as fls. 31 e 49, extinguindo-se o presente feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. O valor dos alimentos pactuados entre as partes deve ser depositado pelo Requerido, todos os dias dez de cada mês, na conta bancária indicada as fls. 49. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

**85.-REVISAO DE ALIMENTOS-175/2006-CAROLINE GOMES CAMARGO e outros x FRANCISCO MOREIRA DE CAMARGO-** ...Ante o exposto, considerando o pedido de desistência formulado pela Autora e a revelia do Réu, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem a resolução de seu mérito. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais, do qual esta isenta, vez que neste ato lhe concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Sem honorários, pois não constituído defensor. P. R. I. Cumpram-se as disposições pertinentes no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Apos, arquivem-se. -Adv. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-

**86.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-199/2006-C.B. x C.A.D.B. e outros-** Cuida-se de "ação negativa de paternidade" proposta por CARLOS BECKER em face de CARLOS ALEXANDRE DIAS BECKER (fls.02/05), acompanhada de documentos (fls.06/07). O requerido pugnou pela nomeação de defensor (fls. 15). Nomeada a defensora (fls. 14), apresentou-se contestação (fls. 17/18). Intimado (fls. 19), o requerente não impugnou a contestação. O Ministério Público requereu a intimação do requerente para dar andamento ao feito (fls. 21). E o sucinto relatório. Neste momento processual caberia a designação de audiência preliminar (art. 331, CPC). Contudo, deixo de designar a audiência preliminar vez que causa vira sobre direito que não admite transação (art. 331, caput, CPC). Assim, passo a sanear o processo. As partes são legítimas e estão bem representadas. Na preliminarmente a serem analisadas e ha interesse econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para prosseguimento normal. Fixo como ponto controvertido a paternidade do requerido. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias, declinando sua necessidade e pertinência com o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO A. T. DE PAULA OAB/RS 26034 e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

**87.-SEPARACAO LITIGIOSA-223/2006-M.A.F.D.S. x J.N.F.D.S.-** ...Ante o exposto: a) mantenho a guarda de LUCAS FOGACA DOS SANTOS e JESSICA FOGACA DOS SANTOS com a requerente; b) fixo os alimentos provisórios em um quarto do salário mínimo para LUCAS FOGACA DOS SANTOS e um quarto do salário mínimo para JESSICA FOGACA DOS SANTOS, valor que deve ser entregue pelo requerido a genitora dos menores todo o dia dez de cada mês a partir da intimação acerca do inteiro teor desta decisão ou, caso lhe seja informado uma conta bancária, depositado nesta; Outrossim, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir no prazo de dez dias, declinando sua pertinência e necessidade para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR, RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563 e KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-

**88.-SEPARACAO JUDICIAL-226/2006-MARIA MADALENA MOREIRA COSTA x CLAUDINO PINO VALENTE-** Considerando que o acordo apresentado as fls. 36/37, não esta firmado pelo requerido, manifeste-se a Dra. Advogada, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-

**89.-ACAO DE COBRANCA-240/2006-ROSELI DA LUZ SILVA DE VARGAS x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-** Recebo a apelação oferecida, vez que estão presentes os pressupostos recursais, imprimindo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para que ofereça(m) contra-razões, em 15 (quinze) dias. Com ou sem a resposta, certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. -Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR, RAUL JOSE PROLO OAB 5360 PR, MARCELO BIENTINEZ MIRO OAB 18.848PR, ADIL-

**SON CASTRO JUNIOR - 18435 e DANIELLA L. BROERING OAB/PR 30694-**

**90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-244/2006-M.P.P. e outros x V.B.M.-** ...Decido. Tendo em vista que restou comprovado o pagamento das prestações alimentícias vencidas e ainda, pelo fato de não existirem outros débitos a serem adimplidos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, pelo pagamento do débito, conforme inteligência, do artigo 794, inciso I, da Lei Processual Civil. Eventuais custas remanescentes pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

**91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-245/2006-M.P.P. e outros x V.A.-** Intime-se o executado, por seu procurador para que comprove os pagamentos efetuados, em 15 dias, conforme acordo feito em audiência. -Adv. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO - 2821AC-

**92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-259/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO e outros x MARCELO BIEGER e outros-** Não se pode dizer ainda, que "não resta outra alternativa senão oficial a Delegacia da Receita Federal". O exequente sustenta seu pedido apenas tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça. Não demonstra ter procurado o Detran, Registro de Imóveis, enfim, não comprova ter efetuado as diligências que estão ao seu alcance para obter bens passíveis de constrição judicial. Sendo assim, indefiro, por ora, o pedido retro, condicionando seu deferimento a demonstração, por parte do exequente, que diligenciou previamente no sentido de encontrar bens aptos a incidência da penhora. Intimem-se. O exequente, inclusive, para promover o andamento do feito em 10 dias. -Adv. ANDREY HERGET OAB 16575-

**93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-260/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO e outros x AVELINO DA SILVA FERREIRA-** ...No caso dos autos, o Credor não realizou uma diligência sequer no intuito de localizar bens penhoráveis. Não ha nos autos, inclusive, certidão negativa do registro de imóveis desta Comarca, bem como documento oriundo do DETRAN/PR, documentos mínimos e indispensáveis para a análise do pedido. Anote-se, por oportuno, que a simples certidão do oficial de justiça na qual se informa a não localização de bens penhoráveis não e documento hábil a evidenciar o esgotamento dos meios ao alcance do credor. Ante o exposto, conforme já mencionado, INDEFIRO os pedidos formulados pelo Credor, as fls. 41. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. ANDREY HERGET OAB 16575-

**94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO SICREDI e outros x DIONATAS CARLOS OLIVEIRA-** ...No caso dos autos, o Credor não realizou uma diligência sequer no intuito de localizar bens penhoráveis. Não ha nos autos, inclusive, certidão negativa do registro de imóveis desta Comarca, bem como documento oriundo do DETRAN/PR, documentos mínimos e indispensáveis para análise do pedido. Anote-se, por oportuno, que a simples certidão do oficial de justiça na qual se informa a não localização de bens penhoráveis não e documento hábil a evidenciar o esgotamento dos meios ao alcance do Credor. Ante o exposto, conforme já mencionado, INDEFIRO os pedidos formulados pelo Credor as fls. 41. Intime-se Diligências necessárias. -Adv. ANDREY HERGET OAB 16575-

**95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-263/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO e outros x DIONATAS CARLOS OLIVEIRA-** ...No caso dos autos, o Credor não realizou uma diligência sequer no intuito de localizar bens penhoráveis. Não ha nos autos, inclusive, certidão negativa do registro de imóveis desta Comarca, bem como documento oriundo do DETRAN/PR, documentos mínimos e indispensáveis para a análise do pedido. Anote-se, por oportuno, que a simples certidão do oficial de justiça na qual se informa a não localização de bens penhoráveis não e documento hábil a evidenciar o esgotamento dos meios ao alcance do Credor. Ante o exposto, conforme já mencionado, INDEFIRO os pedidos formulados pelo credor as fls. 45. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. ANDREY HERGET OAB 16575-

**96.-PRESTACAO DE CONTAS-267/2006-M.P.E.P. e outros x I.S.D.S.-** Diga a parte requerida sobre a cota ministerial de fls. 24 em 10 dias. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

**97.-DECLARATORIA-268/2006-MUNIR JOSE DEITOS x MECANICA LIBRELATTO LTDA e outros-** Ao requerido para que proceda a retirada das cartas precatórias para fins de cumprimento. -Adv. ANTONIO RAMPAZZO OAB 8248 e MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-

**98.-PRESTACAO DE CONTAS-274/2006-AMARILDO LUIZ DE OLIVEIRA x COOPERATIVA DE CRED RURAL SAO CRISTOVAO - SICRED-** ...Diante do exposto, apos rejeitar as preliminares aventadas, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios ao arbitrio em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com esteio no artigo 20, parágrafo quarto, do CPC, tendo em vista o trabalho realizado e o tempo despendido pelo ilustre advogado do autor. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880, LIZEU ADAIR BERTON OAB/PR 24752, ANDREY HERGET OAB 16575, ERLON A MEDEIROS OAB 25537 PR e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA 37656-

**99.-INTERDICAO-279/2006-JOAO MOCELIN x PEDRI-**



**NHO MOCELIN-** Sobre o laudo pericial manifeste-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. **ANDERSON M BARRETO OAB 25979 PR** e **RUBENVOL AMORITY PINHEIRO - 2821AC-**

**100.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-281/2006-SORRISO - INSUMOS AGRICOLAS x ELI ALVES LOURENCO WOLSKI e outros-** Citado, os Devedores nomearam bem a penhora: Uma plantadeira marca Semeato (fls. 36). Intimado, o Credor se insurgiu contra o bem nomeado, sustentando que é insuficiente para garantir a execução e indicando um trator marca Valmet de propriedade dos devedores para ser penhorado (fls. 56/58). E sucinto relatório. A nomeação de bens a penhora realizada as fls. 36 e ineficaz, vez que insuficiente para garantir o debito em execução (art. 656, V. CPC). Os devedores, ao nomearem o bem, juntaram três orçamentos, os quais informaram que a plantadeira valeria em torno de R\$ 11.500,00 (fls. 49/51). O valor da execução e de R\$ 8.857,96, mais custas e despesas processuais. Assim, a princípio, o bem nomeado seria suficiente para garantir o juízo. Entretanto, o valor indicado pelos devedores não corresponde a realidade, pois tal bem possui valor de mercado inferior. Os devedores colacionaram aos autos o contrato pelo qual adquiriram a plantadeira. O contrato e datado de 21.05.2004 e maquina foi comprada por R\$ 10.500,00 (fls. 52) Portanto, ha dois anos atrás, o bem nomeado a penhora já valia pelo menos mil reais a menos do que indicam os orçamentos juntados pelos Devedores. Anote-se, por oportuno, que neste período de dois anos não ocorreu nenhuma circunstancia econômica ou de mercado que valorizasse excepcionalmente as maquinas agrícolas e, em especial, as plantadeiras. Por outro lado, o Credor colacionou aos autos dois orçamentos, os quais foram produzidos pelas mesmas empresas que orçaram o valor da maquina para os devedores, denunciando que o valor de mercado da mesma e da ordem de R\$ 4.500,00 (fls. 59/60). Anote-se, ainda, que uma das empresas afirmou que havia feito o orçamento para os devedores sem ver a maquina e para "fins bancários". Tais documentos e informações convencem o animo do julgador de que o bem indicado a penhora e de valor muito inferior ao informado pelos Devedores e não é suficiente para garantir o debito. Assim, declaro ineficaz a nomeação efetuada pelo Devedores. Desentranhe-se o mandado acostado as fls. 54 para o seu integral cumprimento, penhorando-se o bem indicado pelo Credor as fls. 58, o qual deve ser depositado em mãos de um dos requeridos. Apos, intimem-se para, querendo, opor embargos no prazo de dez dias. Outrossim, vez que vislumbrada a ocorrência, em tese, do crime previsto no art. 299 do Código Penal, com fulcro no art. 40 do Código de Processo Penal, determino que se extraia copia de fls.02/04, 18, 36/37, 49/52, 54/60 e desta decisão, bem como que se encaminhem tais copias ao Ministério Publico a fim de que adote as providencias que entender cabíveis na espécie. Cumpram-se o item 1 do despacho de fls. 55. Intimem-se. Diligencias necessárias. Ao autor para que providencie o deposito das custas para o cumprimento do mandado. -Adv. **RUBENVOL AMORITY PINHEIRO - 2821AC** e **JOAO PAULO ROCHA FILHO - OAB7532PR-**

**101.-USUCAPIAO-283/2006-DAVID JOSE MADRUGA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL-** Defiro o prazo como requerido. Int. -Adv. **ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687** e **RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR-**

**102.-MONITORIA-285/2006-NEILOR ANTONELLI x CEZERLEI DOS SANTOS-** Trata-se de ação monitoria, proposta para a cobrança de dívida representada pela cessão de credito de fls.06, a qual não se constituiu como titulo executivo em razão de ter anuído o credor originário. Apresentados embargos, alegou o executado a carência de ação, pelo fato de não ter sido apresentada prova escrita nos moldes exigidos pela lei. O argumento em questão não pode ser acolhido, vez que o documento apresentado as fls.06, somado a notificação de fls. 07/08, e sim hábil a instruir o presente pedido. Quando a lei exige prova escrita, refere-se a qualquer documento que, embora não prove, diretamente, o fato constitutivo, permite ao órgão judiciário deduzir, através de presunção, a existência do direito alegado. Assim temos que o documento de fls. 06 tem as características exigidas oeka keu e serve como prova escrita, não tendo eficácia de titulo executivo extrajudicial por faltar a anuência do cessionário. Aleda ainda sua ilegitimidade passiva em razão de não mais existir a dívida entre as partes, por força do acordo firmado entre o executado e terceiros nos autos de rescisão contratual de n. 354/2004. Conforme se verifica dos autos, o acordo em questão foi firmado entre o embargante/requerido e terceiros, tendo sido o embargado/autor beneficiado. A alegada ilegitimidade, porém, não esta plenamente provada, dependendo de instrução para que se verifique a verdadeira intenção das partes quando da realização do acordo de fls. 24/27 e para que se esclareça se a obrigação de entrega das 2000 sacas de soja foi ou não incluída no acordo e estaria, por isso, extinta em razão dele. Superadas as questões preliminares, declaro o feito saneado. Fixo como ponto controvertido a existência da dívida representada pelo documento de fls.06 ou sua quitação em razão do acordo de fls. 24/27. Defiro a produção de provas requeridas pelas partes, quais sejam depoimento pessoal do representante legal do requerido e prova testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento, ocasião na qual serão tomados os depoimentos pessoais das partes, designo a data de 18 de janeiro de 2007, as 14:30 horas. Faculto as partes a apresentação do rol de testemunhas ate 20 dias da data designada, conforme artigo 407 do CPC, devendo especificar se ha necessidade de intimação das testemunhas arroladas. Depreque-se ainda a oitiva das testemunhas arroladas as fls. 35. Int. Diligencias necessárias. Ao autor para que providencie o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça para fins de intimação do requerido. -Adv. **ALCIONE L PARZIANELLO OAB 18516 PR**, **REGIANE CAPELEZZO OAB/PR - 39090** e **FERNANDO L S DE OLIVEIRA VIANA-**

**103.-REIVINDICATORIA-300/2006-MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR x ALCINDO MENDES DANGUI-** Digam as partes, em 10 dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades,

alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas, tendo em vista a possibilidade prevista no parágrafo terceiro do artigo 331, pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento, caso entenda improvável a conciliação. Intimações e diligencias necessárias. -Adv. **SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR**, **GILSON MARCONDES - 10971/OAB** e **ALVARO CESAR SABBI - OAB-40.658-**

**104.-CONVERSAO DE SEP. DIVORCIO-301/2006-V.C. e outros x J.D.C.- ...**Decido. Da análise dos autos, observo que existe lapso de tempo mais que suficiente entre a separação e o pedido de conversão em divórcio, eis que as partes estão separadas ha mais de três anos, encontrando-se separadas judicialmente desde 03.07.2003, em virtude de decisão proferida neste Juízo nos autos n. 213/2003, em apenso. Na previa separação judicial não houve qualquer clausula a ser cumprida, em razão da ausência de filhos e bens, não tendo sido noticiado qualquer descumprimento das obrigações assumidas por ocasião da separação judicial, estando satisfeitas as exigências legais atinentes a espécie. Assim, pois, com esteio no disposto nos art. 226, parágrafo sexto, da CF e arts. 35 e segs. da Lei 6515/77, converto em divórcio a separação dos requerentes, com o que declaro dissolvido o vínculo matrimonial de VANDERLEI CENDRON e VANDERLEIA APARECIDA DE PAULA, qualificados nos autos, determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações. Apos o trânsito em julgado desta decisão, providenciadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. **SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-**

**105.-EMBARGOS A EXECUCAO-316/2006-INDÚSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-** Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o embargante, em 10 dias. Apos, intimem-se as partes. Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas, tendo em vista a possibilidade prevista no parágrafo terceiro do artigo 331, pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento, caso entenda improvável a conciliação. -Adv. **SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR**, **LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR** e **PAULA S. DE SCHIMITZ OAB/PR 27.081-**

**106.-EMBARGOS A EXECUCAO-317/2006-INDÚSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA e outros x AGRIPEC QUIMICA E FARMACEUTICA S/A-** Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante, em 10 dias, mormente em razão da alegação de inépcia da inicial dos embargos. -Adv. **SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR**, **LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR** e **JOSE AUGUSTO R FORMIGONI OAB 20333-**

**107.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-329/2006-NICOLE FERREIRA MAGRO e outros x ALCIDES MAGRO-** Considerando a manifestação de fls. 20 e o documento de fls. 21, manifeste-se a requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Adv. **KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-**

**108.-INVENTARIO NEGATIVO-332/2006-SANTINO FERREIRA DOS SANTOS e outros x ISAIAS FERREIRA DOS SANTOS-** Intime-se para atendimento da cota retro, retornando os autos ao Ministério Publico apos a juntada do documento em questão. Prazo: 10 dias. -Adv. **JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-**

**109.-EMBARGOS A CONCORDATA-343/2006-MILENIO III - DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-** ...Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, resolvendo a lide com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução. Condono o embargante, a titulo de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contraria que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono, sendo que tal condenação engloba os presentes embargos e a ação executiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. -Adv. **SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR** e **PAULA S. DE SCHIMITZ OAB/PR 27.081-**

**110.-INVENTARIO-352/2006-E.C.S. x F.E.S.-** Trata-se de pedido de arrolamento, no qual todos os herdeiros são maiores e capazes, o que dispensa maiores rigores, como manifestação previa da Fazenda Publica ou ainda do Ministério Publico. O feito encontra-se devidamente instruído, como toda a documentação exigida pelo artigo 1031 do CPC, razão pela qual homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a partilha de fls.03/04, destes Autos de Arrolamento sob n. 352/2006, dos bens deixados pelo falecimento de FLORÍPE EPAMINONDAS SANTOS, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Abra-se vista a Fazenda Publica para se manifestar em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1031, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento do valor do imposto ou na ausência de imposto a pagar, expeçam-se os respectivos formais de partilha, custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. **JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-**

**111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-358/2006-N.F.M. e**

**outros x A.M.-** Considerando as certidões retro, manifeste-se a requerente, em 10 dias. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Adv. **KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-**

**112.-SUSTACAO DE PROTESTO-368/2006-MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA e outros x MARGEM COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-** ...Decido. Considerando os termos do pedido formulado, o qual, salientando-se de desistência e em face da concordância expressa do requerido, não ha que se determinar outra providencia senão a extinção do feito. Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência. Publique-se. Registre-se. Custas pelo requerente. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. **SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR** e **DOUGLAS B. LOPES DA SILVA - 31420-**

**113.-EMBARGOS A CONCORDATA-371/2006-SUPERMERCADO NEWIL X A UNIÃO-** De acordo com o art. 740 do Código de Processo Civil, impugnados os embargos do devedor, será designada audiência de instrução e julgamento, caso haja necessidade da produção de provas em audiência. Deste modo, considerando que ambas as partes requereram a produção de provas e a fim de evitar futuras alegações de nulidade por cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua necessidade e pertinência com o deslinde do feito, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide. Diligencias necessárias. -Adv. **KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR** e **REJANE TE-REZINHA SCHOLZ-**

**114.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-375/2006-FERNANDO ZANATA e outros x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP-** ...Decido. Considerando os termos do pedido formulado, acolho a pretensão dos Requerentes par JULGAR EXTINTO O FEITO, conforme inteligência do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Saliente ser desnecessária a concordância da requerida, vez que sequer houve citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas face a gratuidade. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. **SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR** e **LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR-**

**115.-SUSTACAO DE PROTESTO-378/2006-MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA x MARGEM COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-** ...Decido. Considerando os termos do pedido formulado, o qual, salientando-se de desistência e em face da concordância expressa do requerido, não ha que se determinar outra providencia senão a extinção do feito. Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo requerente. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. **SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR** e **DOUGLAS B. LOPES DA SILVA - 31420-**

**116.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-382/2006-L.W.B.M. e outros x V.F.O.M.-** Sobre o bem penhorado, manifeste-se o exequente, em 10 dias. Intime-se. Diligencias necessárias. -Adv. **AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-**

**117.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-383/2006-L.W.B.M. e outros x V.F.O.-** Intime-se o advogado do autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. Diligencias necessárias. -Adv. **AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-**

**118.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-384/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JORGE DE SOUZA KLEIN-** Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se o requerente, em 10 dias. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Adv. **LILIAM AP J DEL SANTO OAB/PR 40309A-**

**119.-ALIMENTOS-394/2006-L.J.W. e outros x J.J.W.-** ...Decido. Tendo vista que restou comprovado o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como das que venceram durante o processo e ainda, pelo fato de não existirem outros débitos a serem adimplidos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, pelo pagamento do debito, conforme inteligência do artigo 794, inciso I, da Lei Processual Civil. Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada. Custas já pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Publico. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. **ANDERSON M BARRETO OAB 25979 PR-**

**120.-ALIMENTOS-400/2006-VAGNER AUGUSTO LINO e outros x AUGUSTINHO LINO-** A fim de se averiguar a competência do Juízo para a presente ação, vez que relação processual ainda não esta configurada, pois ate o presente momento não houve citação do réu, manifeste-se a parte requerente, em 10 dias, sobre a certidão de fls. 21/verso, no tocante ao endereço dos autores, vez que consta na certidão acima mencionada que os mesmos estariam residindo na cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e não em Honório Serpa, como consta na inicial. Por outro lado, ainda que resolvida a questão acima referida e para que frustre a expedição de eventual carta precatória, deve o autor indicar precisamente o novo endereço do réu, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Adv. **AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-**

**121.-EMBARGOS A EXECUCAO-401/2006-CEZERLEI DOS SANTOS x SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA-** Recebo os embargos a execução, determinando a suspensão do feito principal, nos termos do artigo 739, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Intime-se o executado para que, em 10 dias, apresente impugnação. Diligencias necessárias. -Adv. **FERNANDO DE O VIANA OAB 17914 PR** e **EGIDIO MUNARETTO OAB 3647-**

**122.-INTERDICAÇÃO-402/2006-DEOCILIO AUGUSTINHO**

**COLLA x DOMINGOS MACIEL DE FRANCA-** Ao curador nomeado para que ofereça contrariedade no prazo de 10 dias. -Adv. **SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR** e **ARAREDES S. SERPA OAB 14688-**

**123.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-413/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x DARCI LUIZ SCOLARI-Vistos.** BANCO CNH CAPITAL S/A, na Comarca de Piraiara e com fulcro no Decreto-Lei n. 911/69, propôs ação de busca e apreensão do bem alienado em face de DARCI LUIZ SCOLARI. Considerando que o requerido residia na Comarca de São Jose do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e a citação foram pra lá de deprecados. A carta precatória foi cumprida e juntada aos autos em 10.02.2006. Antes da juntada da carta precatória, em 24.01.2006, o requerido opôs exceção de incompetência, a qual esta apenas aos presentes autos e foi julgada procedente, com o conseqüente encaminhamento dos autos a este juízo. E o sucinto relatório. Portanto, o prazo para o pagamento da integralidade da dívida ou o oferecimento de resposta, no caso dos autos, iniciar-se-ia apenas apos a juntada da carta precatória aos autos. Entretanto, antes mesmo da juntada da carta precatória, foi exposta exceção de incompetência. Deste modo, como a exceção de incompetência foi oposta antes que a carta precatória fosse colacionada aos autos, o prazo para resposta e para pagamento integral da dívida não se iniciou da mencionada juntada, pois o processo estava suspenso. Como, anteriormente consignados os prazos processuais estavam suspensos quando a carta precatória foi carreada aos autos. Assim, os mencionados prazos não se iniciaram com aquele ato processual. Resta definir, outrossim, quando os prazos reiniciaram seu curso normal. Nesta senda, compreende-se que ainda estão suspensos, pois o requerido não foi cientificado por este juízo sobre o recebimento do processo e a aceitação da declinação. Assim, necessária a intimação do requerido acerca do recebimento dos autos e da aceitação da declinação, a fim de que, haja vista que já foi citado, o prazo para o pagamento da integralidade da dívida e para o oferecimento de resposta incie seu curso. Intimem-se as partes. O requerido nos termos acima mencionados. Diligencias necessárias. -Adv. **SADI BONATTO OAB/PR 10011** e **ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006-**

**124.-INDENIZACAO-422/2006-CLAUDIMIR SOARES x GERMANO SANDALOVSKI & CIA. LTDA-** Intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as contestações e documentos juntados pelos requeridos. Diligencias necessárias. -Adv. **EVERTON MUELLER OAB 32886 PR**, **ERLON F C DE OLIVEIRA OAB 21549 PR**, **FERNANDA LUIZA LONGHI - 10289-E**, **MARIA A.DE PAULA L.RECH - 15402** e **JULIANA WERLANG - OAB-PR 33.883-**

**125.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-424/2006-LUIZ FABRIS e outros x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-** Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente em 10 dias. -Adv. **AUGUSTO RENATO P CARDOSO OAB 13240**, **INDIANARA FARIAS DE CAMARGO 22824**, **JACQUELINE MARIA MOSER - 17847**, **SILVIA FATIMA SOARES - 25719** e **GENI REGINA DA SILVA PROPOST 12899-**

**126.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-425/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x CLAUDIO ANIBAL ZORTELLA-** Tendo em vista a certidão retro, intime-se o requerente para que se manifeste em 10 dias. -Adv. **FLAVIANO B GARCIA PEREZ OAB 24102 B**, **CRISTIANE B GARCIA LOPES OAB 19937**, **MARCELO LOCATELLI - OAB/PR 37816** e **ROSIANE APARECIDA MARTINEZ - 29945-**

**127.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-440/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RENATO LUIZ RIBEIRO-** Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se o requerente, em 10 dias. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Adv. **LILIAM AP J DEL SANTO OAB/PR 40309A-**

**128.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-444/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO - SICRE e outros x CRISTIANE CANAN e outros-** Ao autor para que providencie a retirada da Carta Precatória para fins de cumprimento. -Adv. **ANDREY HERGET OAB 16575**, **ALEX WILSON DUARTE FERREIRA 37656** e **ERLON A MEDEIROS OAB 25537 PR-**

**129.-INVENTARIO-447/2006-AUREA BALBINA DE MOURA x JOSE DE MOURA-** Nomeio inventariante a requerente, Aurea Balbina de Moura, independentemente de compromisso, devendo ainda apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações. Em seguida, citem-se, em seguida, os interessados não representados nos autos (se for o caso), a Fazenda Publica e se houver incapazes, o Ministério Publico, nos termos do artigo 999, parágrafo primeiro, do CPC, expedindo-se-lhes copia das primeiras declarações, cientes de que terão o prazo comum de 10 dias para se manifestar (art. 1000, CPC). O pedido de venda de bem que compõe o acervo hereditário deve ser feito em procedimento próprio, em autos apartados e apenas ao inventário. Int. -Adv. **KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-**

**130.-IMISSAO DE POSSE-452/2006-CCM VE[ICULOS LTDA x SALETE DE SOUZA ZANON e outros-** Ao autor para retirada da carta precatória bem como para que providencie o recolhimento das custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça para fins de citação dos requeridos. -Adv. **ELADIO LUIZ ROSS OAB 12106 PR-**

**131.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-460/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x CLEUNIR CARLOS SUTIL DA TRINDADE-** Ao autor para que providencie a retirada da Carta Precatória para fins de cumprimento. -Adv. **ALINE BORGES LEAL OAB/PR37066-**



**132.-EMBARGOS A CONCORDATA-469/2006-CEZERLEI DOS SANTOS ME x ESTADO DO PARANA-** Trata-se embargos a execução fiscal opostos por CEZERLEI DOS SANTOS ME em face do ESTADO DO PARANA. Certificou-se que o valor atribuído a causa pelo requerente está incorreto (fls. 61). O requerente deu a causa o valor de R\$ 1.000,00 enquanto o valor executado nos autos em apenso e de R\$ 64.703,99. O valor da causa deve ser correspondente ao conteúdo patrimonial da demanda - art. 258, CPC. No caso dos autos, o requerente impugnou todo o crédito em execução, isto e, os embargos abrangem todo o débito reclamado. Assim, por certo, o conteúdo patrimonial da demanda e muito superior aquele atribuído pelo requerente, vez que na execução que ora e embargada, conforme acima mencionada, o crédito executado e no valor de R\$ 64.703,99. Assim, o valor dado a causa não pode ser aquele conferido pelo requerente, porque esta aquém do conteúdo econômico imediato do feito, implicando evidentes prejuízos para a serventia, a qual recebe as custas, bem como para o poder público, que recebe o Funrejus. Deste modo, intime-se o Requerente para, no prazo de cinco dias, emendar a inicial, atribuindo a causa o seu valor correto, bem como para complementar as custas e demais taxas pertinentes. Diligências necessárias. -Adv. ADIRSON DE OLIVEIRA JR OAB/PR 30915-

**133.-EMBARGOS A CONCORDATA-470/2006-CEZERLEI DOS SANTOS ME x ESTADO DO PARANA-** Trata-se embargos a execução fiscal opostos por CEZERLEI DOS SANTOS ME em face do ESTADO DO PARANA. Certificou-se que o valor atribuído a causa pelo Requerente esta incorreto (fls. 66). O requerente deu a causa o valor de R\$ 1.000,00, enquanto o valor executado nos autos em apenso e de R\$ 48.078,14. O valor da causa deve ser correspondente ao conteúdo patrimonial da demanda - art. 258, CPC. No caso dos autos, o Requerente impugnou todo o crédito em execução, isto e, os embargos abrangem todo o débito reclamado. Assim, por certo, o conteúdo patrimonial da demanda e muito superior aquele atribuído pelo Requerente, vez que na execução que ora e embargada, conforme acima mencionada, o crédito executado e no valor de R\$ 48.078,14. Assim, o valor dado a causa não pode ser aquele conferido pelo Requerente, porque esta aquém do conteúdo econômico imediato do feito, implicando evidentes prejuízos para a serventia, a qual recebe as custas, bem como para o poder público, que recebe o Funrejus. Deste modo, intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, emendar a inicial, atribuindo a causa o seu valor correto, bem como para complementar as custas e demais taxas pertinentes. Diligências necessárias. -Adv. ADIRSON DE OLIVEIRA JR OAB/PR 30915-

**134.-REVIS CONTRATO ABERT CREDITO-477/2006-COMERCIO DE GAS MANGUEIRINHA LTDA x BANCO FINASA S/A-** ...Assim, não estando garantido o valor incontroverso, bem como não estando a contestação da cobrança fundada na aparência do bom direito e na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, são legítimas a inscrição e o apontamento a protesto. Por derradeiro, desnecessária qualquer determinação ao cartório distribuidor desta Comarca, vez que a reunião de ações e consequência decorrente da conexão (art. 103, CPC), fato que pode ser denunciado a qualquer momento pelas partes nos autos ou ordenado de ofício pelo Magistrado (art. 105, CPC). Ante todo o exposto, conforme asseverado inicialmente, INDEFIRO os pedidos de antecipação da tutela veiculados na inicial. Cite-se o Réu, pelo correio com aviso de recebimento (arts. 223 e 224, CPC), para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta, consoante da carta de citação as advertências previstas na segunda parte do art. 285 e no art. 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MOACIR DE MELO OAB/PR 2268, VIRGILIO CESAR MELO OAB/PR 14114, MARIA SALETE R. MELLO OAB/PR 35343, SARA NUNES F. WAHL OAB/PR 35349 e JONATAS F. NEVES OAB/PR 35174-

**135.-ARROLAMENTO-484/2006-O.D.P. e outros x M.S.S.-** Intimem-se. os Requerentes para, no prazo de trinta dias, apresentarem certidão negativa das Fazendas Publicas Federal e Municipal relativas aos bens do espólio e as suas rendas (art. 1031, caput, CPC). A certidão de fls. 13 não demonstra a inexistência de débitos federais. Diligências necessárias. -Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR e RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563-

**136.-EMBARGOS DE TERCEIRO-485/2006-EDINE GOMES DOS SANTOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-** Não ha pedido liminar. Outrossim, sendo os embargos tempestivos, havendo turbanga por ato de apreensão judicial (fls. 33/34) e sendo a embargante parte legítima (fls. 08 e 35), recebo os embargos opostos, suspendendo o curso do processo de execução e, por conseguinte, os leilões designados (art. 1052) Cite-se o embargado para, no prazo de quarenta dias, apresentar resposta (arts. 188 e 1053, CPC), devendo constar do mandado as advertências previstas no art. 803 do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. EMIR BENEDETE OAB/PR 16754-

**137.-EXECUCAO FISCAL-11/1996-CONSELHO REGIONAL ENG. ARQUITETURA E AGR. - CREA x ENGEMA - ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA -** ...Isto posto, acolho a pretensão do credor, para JULGAR EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO ajudizada por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA em face de ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA, já qualificados nos autos, pelo pagamento do debito, conforme inteligência do artigo 794, inciso I, da Lei Processual Civil. Custas já pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Proceda-se o levantamento da penhora, se existente. Apos, arquivem-se com as baixas e registros necessários. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e ARAREDES S. SERPA-

**138.-EXECUCAO FISCAL-12/1996-CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA ARQUITETURA CREA x ALCEU FERREIRA DOS SANTOS-** Ao exequente para que se mani-

este no prazo de 10 dias. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885 e JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

**139.-EXECUCAO FISCAL-68/1997-CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA ARQ.AGRONOMIA - CREA x JOSE HONORIO DE ALMEIDA SERPA-** Intime-se o requerente para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo e possibilidade de extinção da execução, em 10 dias. -Adv. JANIO S DE FIGUEIREDO OAB 14686 PR e ARAREDES S. SERPA OAB 14688-

**140.-EXECUCAO FISCAL-50/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ANIBAL DOS SANTOS MARCENARIA e outros-** Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento, no prazo de 10 dias. -Adv. MANOEL DINIZ PAZ NETO OAB 18886 PR e RENATO LUIZ O GUEDES OAB 13054 PR-

**141.-CARTA PRECATORIA-119/2004-Oriundo da Comarca de TERCEIRA VARA CIVEL DE CHAPECO SC -L. F. CAMINHOES LTDA x CELIA WALZAK ZANON-** Sobre o prosseguimento, manifeste-se o requerente, em 10 dias. -Adv. NEURA BORDIGNON OAB 10517 SC e KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-

**142.-CARTA PRECATORIA-89/2005-Oriundo da Comarca de FALENCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PR -INDÚSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ITR S/A - BADEP-** Intime-se o requerente para que se manifeste sobre a resposta do ofício, no prazo de 10 dias. -Adv. JOAO ALCI PADILHA OAB/PR 19148 e CASSIO L. TELLES OAB 15225-

**143.-CARTA PRECATORIA-107/2005-Oriundo da Comarca de JUZO DE DIREITO CORONEL VIDUA-PR -V. F. SUPERMERCADO LTDA x DONADUZZI e DONADUZZI LTDA e outros-** Sobre o laudo de avaliação, manifeste-se o requerente em 10 dias. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305-

**144.-CARTA PRECATORIA-155/2006-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTICA -IRINEU PARCIANELLO e outros x MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA-** Vistos. Defiro o pedido formulado as fls. 84. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305 e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

**145.-CARTA PRECATORIA-163/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CORONEL VIDUA-PR -S.A.F.C. x S.P.C.-** Sobre o Laudo de Avaliação, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687 e SONIVALTAIR CASTANHA OAB 35.066 PR-

**146.-CARTA PRECATORIA-165/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE CHOPINZINHO - PR -HOLDOVAIR ERNESTO ANTONELLI x LUIZ CARLOS AIMI e outros-** Sobre o laudo de avaliação, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305-

**147.-CARTA PRECATORIA-180/2006-Oriundo da Comarca de 1A. VARA CIVEL PATO BRANCO - PR -ALTAIR BADIA x GABRIEL KOZELINSKI-** Ao autor para que providencie o recolhimento da Guia de Custas no valor de R\$ 389,10, devidas ao Senhor Avaliador. -Adv. CASSIO HUBERTO AVER - OAB/PR24002-

**148.-INTERNACAO PROVISORIA-1/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE MANGUEIRINHA PR -M.P.P. x R.S.L.-** Considerando que o adolescente RONALDO DA SILVA LARA cumpriu integralmente a medida que lhe foi aplicada na sentença, bem como tendo em conta a manifestação ministerial de fls. 245, declaro extinta a medida sócio-educativa aplicada em relação a adolescente, já qualificada nos autos, nos exatos termos da Lei. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Apos, arquivem-se. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B e ANDERSON M BARRETO OAB 25979 PR-

## Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANA  
VARA CIVEL - RELACAO Nº 50/2006

JUIZA DE DIREITO: DRA.BERENICE F. S. NASSAR

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO	0003	000104/1997
ALEX SANDRO SONDA	0078	000055/2006
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0014	000458/2002
ALVARO MARTINHO WALKER	0051	000684/2005
	0049	000606/2005
AMAURI CARLOS ERZINGER	0001	000226/1987
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0074	000235/1989
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0015	000027/2003
ANGELICA KOEFENDER MAIA	0039	000225/2005
ANGELICA MAJOLO	0045	000433/2005
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0029	000345/2004
	0004	000114/1998
	0018	000482/2003
	0024	000039/2004
	0014	000458/2002
	0064	000559/2006
	0057	000306/2006
	0062	000418/2006

	0047	000565/2005
	0070	000744/2006
	0020	000526/2003
	0069	000742/2006
	0001	000226/1987
	0030	000351/2004
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0056	000034/2006
BENJUR BIGLIARDI	0001	000226/1987
BIANCA PIZZATTO DE CARVAL	0026	000293/2004
	0030	000351/2004
CARLOS VICTOR BRUNE	0026	000293/2004
	0007	000294/2000
CAROLINE PIZZATTO NARDELL	0016	000372/2003
CHRISTIAN GUENTHER	0043	000395/2005
	0041	000266/2005
	0022	000532/2003
	0039	000225/2005
CLEVERSON IVAN MERLO	0017	000474/2003
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0076	000118/2004
DIETER MICHAEL SEYBOTH	0009	000407/2001
	0013	000334/2002
EDSON LUIS SCHRODER	0009	000407/2001
EDUARDO OLEINIK	0068	000741/2006
EDUARDO VANZELLA	0040	000234/2005
	0065	000582/2006
EGBERTO FANTIN	0042	000299/2005
	0061	000409/2006
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0020	000526/2003
ERNANI F. DO ROSARIO	0003	000104/1997
	0001	000226/1987
EVANDRO SLONGO	0021	000528/2003
FERNANDO ALOISIO HEIN	0055	000022/2006
FERNANDO DE SOUZA LEAL	0005	000421/1998
	0010	000534/2001
	0019	000517/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0018	000482/2003
FLAVIO ERVINO SCHMIDT	0041	000266/2005
	0009	000407/2001
	0024	000039/2004
	0039	000225/2005
	0008	000231/2001
	0001	000226/1987
GELCIR ANIBO ZMYSLONY	0030	000351/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0071	000750/2006
GIOVANI WEBBER	0026	000293/2004
GRASIELLY RAQUELA. VON B	0035	000778/2004
	0010	000534/2001
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0053	000004/2006
ITAMAR DALL'AGNOL	0054	000011/2006
	0052	000753/2005
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0021	000528/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0032	000585/2004
	0025	000111/2004
	0033	000680/2004
	0048	000605/2005
	0047	000565/2005
JAYRO ROQUE ZANCHET	0001	000226/1987
JOACIR PEDRO KOLLING	0016	000372/2003
JOAO PERON	0038	000185/2005
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0026	000293/2004
	0007	000294/2000
JUAREZ PAULO DA SILVA	0034	000692/2004
JULIANO ANDRIOLI	0028	000299/2004
	0059	000337/2006
	0027	000298/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0033	000680/2004
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0010	000534/2001
LUIZ ASSI	0036	000827/2004
MARCELLO MOREIRA	0079	000235/2006
MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL	0023	000568/2003
	0037	000851/2004
	0021	000528/2003
	0061	000732/2006
	0019	000517/2003
MARCIA L. GUND	0058	000334/2006
MARCIO GUEDES BERTI	0046	000519/2005
MARCOS APARECIDO ALBERTIN	0050	000670/2005
MOACIR JOSE COLOMBO	0011	000301/2002
NILDO VALENTIN DA COSTA	0045	000433/2005
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0004	000114/1998
	0014	000458/2002
	0064	000559/2006
	0070	000744/2006
	0069	000742/2006
	0001	000226/1987
	0012	000305/2002
	0030	000351/2004
PATRICIA EINHARDT MEULAM	0028	000299/2004
	0027	000298/2004
PAULO HENRIQUE RODER	0074	000235/1989
PAULO SERGIO NIED	0072	000767/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0030	000351/2004
REINALDO MIRICO ARONIS	0036	000827/2004
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0063	000422/2006
RENY ANGELO PASTRE	0077	000190/2004
ROBERTO ANTONIO ENDRES	0069	000742/2006
ROGERIO PALMA	0006	000064/2000
ROMILDO ANTONIO DO AMARAL	0075	000112/1999
ROSELI SILVA SCHEFFEL	0017	000474/2003
RUI SANTO BASSO	0004	000114/1998
	0044	000400/2005
	0002	000181/1992
	0066	000635/2006
	0001	000226/1987
	0012	000305/2002
ULICES PIZZATTO	0035	000778/2004
	0003	000104/1998
	0001	000226/1987
	0031	000567/2004
VERA LUCIA DA SILVA	0057	000306/2006
VITOR CESAR BONVINO	0060	000393/2006
WALMOR MERGENER	0065	000582/2006
	0073	000779/2006

1.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR./LIQUIDACAO DE SENTENCA-226/1987-ILI GRAU x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON e outros-Despacho de fls. 1189: Retomando o processamento do feito na dase a partir da qual foi anulado (fls.1071 - acórdão - fls. 1186), determinada que seja aberta vista dos autos ao perito, Eng. Marcondes Luiz da Silva, para realização de nova perícia de avaliação. Despacho de fls. 1193: Deferido o pedido de prorrogação do prazo de entrega do laudo pericial, concedndo ao perito mais 40 (quarenta) dias. Depois, será analisado o pedido de fls. 1192.-Adv. BENJUR BIGLIARDI, AMAURI CARLOS ERZINGER, FLAVIO ERVINO SCHMIDT, ULICES PIZZATTO, ANTONIO FERREIRA FRANCA, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ERNANI F. DO ROSARIO, RUI SANTO BASSO, JAYRO ROQUE ZANCHET-

2.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-181/1992-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA x ROMILDO FENNER GENZ e outros-Diga a Requerente sobre o prosseguimento do feito, diante do decurso do prazo de suspensao.- Adv. RUI SANTO BASSO-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO L. 8.212/EXECUCAO DE SENTENCA-104/1997-ANTONIO SIMOES BALTAZAR x SEARA ALIMENTOS S/A e outros -"Assiste razao ao Exequente em suas alegações de fls. 667/670, pois, efetivamente os cálculos elaborados pelo Contador Judicial a partir de fls. 478 estao equivocados. Ressalto que inexistiu determinação para a elaboração do cálculo de fls. 478/483. Ora, se o Exequente tinha atribuído à execução de sentença (fls. 451/453), o valor de R\$ 110.739,50 (cento e dez mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente ao principal, e o valor de R\$ 36.831,41 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), correspondente aos honorários advocatícios, conforme cálculo datado de 24/02/2004 (fls. 454). O cálculo para fim de formação da Carta Precatória deveria se restringir à conta de custas; jamais à elaboração de conta geral, como consta na certidão de fls. 477. Contudo, o equivocado cálculo de fls. 478 e seguintes, assim como os demais elaborados pelo Contador Judicial, em desacerto com a inicial de fls. 451/453, nao causaram prejuízo processual às partes, pois a Executada foi citada para pagar os valores corretos, tanto que nas petições de nomeações de bens à penhora de fls. 565 e 567, ela se refere aos créditos pleiteados nos valores de R\$ 110.739,50 (cento e dez mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), e de R\$ 36.831,41 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos). Tem-se, portanto, que 24/02/2004, o crédito em execução compunha o valor total de R\$ 147.579,90 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos), de forma que o depósito judicial de fls. 638, efetuado pela Executada no dia 30/06/2006, como garantia do pagamento do valor executado (fls. 635), no valor de R\$ 138.041,24 (cento e trinta e oito mil, quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), é insuficiente para garantir a execução. Contudo, como nao houve interposição de embargos, no prazo legal, tal depósito se constituiu em pagamento parcial, que deve ser liberado ao Exequente, na proporção de 75% para satisfação do principal e de 25% para satisfação dos honorários advocatícios, cobrados na execução iniciada com a petição de fls. 451/453. Expeça-se o necessário ofício de liberação do depósito judicial de fls. 638. Determino ainda a liberação para o Requerente das prestações da pensao mensal pagas pela Executada, a partir de junho/2006, depositadas na conta judicial nº 2.600.133.391.852, do Banco do Brasil, agencia0859, desta cidade (fls. 650, 660, 665 e 686). Expeça-se o necessário ofício de liberação. Em vista do contido na petição de fls. 667/670, para dar continuidade à execução de fls. 451/453, com cálculos mais simples, determino que o Exequente apresente o cálculo atualizado do saldo devedor, considerados os valores iniciais (24/02/2004 - fls. 454), nao impugnados, e deduzido o pagamento parcial efetuado em 30/06/2006 (fls. 638). Defiro o pedido de revisao dos honorários advocatícios da execução de sentença, arbitrados provisoriamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fixá-los, de forma definitiva em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o disposto no art. 20, parágrafo 4º, quinta figura, do Código de Processo Civil. Adequando o pedido de fls. 669, relativo à execução das prestações vencidas, no valor de R\$ 17.903,01 (dezesete mil, novecentos e tres reais e um centavo), até 25/10/2006, à lei processual vigente, na forma do art. 475-J do CPC, determino que a Requerida seja intimada, por via postal, e na pessoa de seu advogado, para, em quinze (15) dias efetuar o pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e cumprimento judicial da sentença. A Requerida para que fique de que a conta-corrente de titularidade do Exequente Antonio Simoes Baltazar é: nº 02430-71, Banco HSBC, agência0061 (fls. 667), a fim de que passe a efetuar o pagamento da pensao mensal através de depósito na conta bancária do Requerente. As partes para que fiquem cientes sobre a devolução da Carta Precatória acostada às fls. 687/392, para, querendo, se manifestarem sobre a constituição de capital.-Adv. ADIR LUIZ COLOMBO, ULICES PIZZATTO e ERNANI F. DO ROSARIO-

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-114/1998-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA x HUGO OTO SEIBOTH e outros -As partes se manifestarem sobre o Laudo de Avaliação contido às fls.: 66/67, no valor de R\$ 355.856,50 (trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), e conta geral no valor de R\$ 250.447,89 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) contida às fls.:68.-Adv. RUI SANTO BASSO, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

5.-SUMARISSIMA DE COBRANCA/EXECUCAO DE SENTENCA-421/1998-MARGARETE INES BIAZUS LEAL x ANTONIO ARISTIDES SGARBI e outros-Ao Requerente para efetuar o preparo de R\$ 666,26 (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), atinentes as custas processuais.- Adv. FERNANDO DE SOUZA LEAL-

6.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-64/2000-ELITO



ROBERTO MARCHETTI x COSTA OESTE FABRICA DE BOTINAS LTDA.-Lavrado termo de levantamento da penhora.-Adv. ROGERIO PALMA-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-294/2000-ILIANE ILICE BREITENBACH DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-De conformidade com o disposto no art. 42 do CPC, a Embargante e ao advogado que representou o Embargado até esta fase processual para que se manifestem sobre o pedido de fls. 192/193.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e CARLOS VICTOR BRUNE-

8.-MONITORIA-231/2001-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x LIZETE INES PINTO PETRI-Defiro o pedido às fls. 58. Expedido mandado de entrega dos bens adjudicados. Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$ 60,00 (sessenta reais), atinente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-407/2001-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-FMD e outros x ALESSANDRA KARINE PORT e outros -Recebido o Recurso de Apelação de fls.138/142, interposto pelos Requerentes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos Requeridos para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT, EDSON LUIS SCHRODER e DIETER MICHAEL SEYBOTH-

10.-ORDINARIA-534/2001-SANDRA HELENA GROFF & CIA LTDA x DALMAR TEXTIL LTDA e outros-As partes para requerer o que for de direito. Não havendo manifestação no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos, com fulcro no parágrafo 5º, do 475-J, do CPC.-Adv. FERNANDO DE SOUZA LEAL, LUIS OSCAR SIX BOTTON e GRASIELLY RAQUEL A. VON BORSTEL-

11.-ORDINARIA/EXECUCAO DE SENTENCA-301/2002-ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSIST. MARTIN LUTHER x ANDRE LUIZ SCHEFER-Ao Executado para efetuar o preparo atinente as custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).-Adv. MOACIR JOSE COLOMBO-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA/EXECUCAO DE SENTENCA-305/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ARISTON LUIS LIMBERGER -A partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação (fls. 157), no valor de R\$47.040,00(quarenta e sete mil e quarenta reais), e conta geral (fls. 156), no valor de R\$31.144,20 (trinta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos).-Adv. RUI SANTO BASSO e OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

13.-ORDINARIA/CUMPRIMENTO DE SENTENCA-334/2002-DIETER MICHAEL SEYBOTH X SAMYR KATBEH-Determinada a intimação do Requerido, por carta com AR. Ao Requerente Dieter para efetuar o preparo de R\$15,00 (quinze reais) atinente as despesas com expedição, postagem e xerox do ofício de intimação do Requerido.-Adv. DIETER MICHAEL SEYBOTH-

14.-USUCAPIAO-458/2002-ELLY OLDENBURG RUSCH x EDMUNDO HACHMANN & FILHO LTDA-Mantenho a decisão de fls. 117vº, pois a procuração de fls.08 desautoriza a alegação constante no terceiro parágrafo de fls. 118. Aos Advogados Dr. Oscar Estanislau Nasihgil e Antonio Ferreira Franca, para tomarem ciência do conteúdo dos petições de fls. 113 e 118/119.-Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRANCA-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-27/2003-BANCO BRADESCO S/A x TABACARIA RIOGRANDENSE LTDA e outros-Diga o Exequente.-Adv. ANA PAULA FINGER MAS-CARELLO-

16.-MONITORIA-372/2003-E. STEIN E CIA LTDA x ELMAR RAMBO e outros-"(...) Como bem mencionou o Exequente, o Executado não pode alegar prejuízo decorrente da demora da credora em promover o andamento processual, pois tanto se beneficiou dela, que se manteve inerte, até o presente momento, não obstante já tenha se passado quase um ano e meio desde que ocorreu o fato processual no qual fundamenta o pedido de extinção da execução. Ademais, operou-se preclusão da sua pretensão de extinção do processo, com base na certidão de fls. 72, pois não se insurgiu contra a decisão de fls. 74, pela qual foi retomado o curso processual. Em face do exposto, deixo de conhecer a exceção de pré-executividade de tocante a alegação de impenhorabilidade, e conheço-a, mas nego-lhe provimento em relação a alegação de nulidade processual e pedido de extinção do processo."-Adv.CAROLINE PIZZATTO NARDELLO e JOACIR PEDRO KOLLING-

17.-REPARACAO DE DANOS-474/2003-DAVI FELIX SCHREINER e outros x MARCIA REGINA RISTOW -Recebido o Recurso de Apelação de fls.354/362, interposto pela Requerida, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos Apelados/Requerentes para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. CLEVERSON IVAN MERLO e ROSELI SILMA SCHEFFEL-

18.-AÇÃO DE DEPOSITO-482/2003-BANCO FINASA S/A x MIRNA SUZANA HERMANN SCHNITZER-As partes para requererem o que for de direito. Não havendo manifestação no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos,com fulcro no parágrafo 5º,do 475-J, do CPC.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

19.-REPARACAO DE DANOS-517/2003-R.FANTIN & CIA LTDA x MIRIAM LUCIA DECHSLER PEREIRA-Indeferido o pedido de citação. A Requerida, para em 15 dias, cumprir a sentença, efetuando o pagamento de R\$ 10.957,33 (dez mil,

noventa e cinquenta e sete reais e trinta e tres centavos), conforme cálculo de fls. 269, sob pena do cumprimento judicial da mesma, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento).-Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL, FERNANDO DE SOUZA LEAL-

20.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-526/2003-CARLOS HENRIQUE DE MORAIS CORTES x ARISTON LUIZ LIMBERGER e outros-resumo da decisao de fls. 238. Convertido o julgamento em diligência, determinando que se reitere o ofício nº 675/05, sob forma de requisição. Deferida a tutela antecipatória pleiteada pelo autor, para determinar o cancelamento da transferência do registro do veículo descrito na inicial, para o nome de Lauro Christ e do registro da alienação fiduciária ao Banco Dibens, restaurando-se a situação anterior, em que figura como proprietário Brás Cuzzuou Ruy, e licenciamento no Município de Paragominá/PA, de forma a possibilitar a Carlos Henrique Moraes Cortez transferi-lo para o seu nome, em cumprimento ao contido no documento de fls. 35. Oficiado ao Detran, requisitando o imediato cancelamento dos registros. Ao Requerente, para comparecer em cartório a fim de retirar o original do documento de fls. 35, para preenchimento em seu nome, e encaminhamento ao Departamento de Trânsito, para o competente registro, que deverá ser comprovado com a juntada de cópia nestes autos, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como para efetuar o preparo de R\$35,00 (trinta e cinco reais) atinente as despesas com expedição, postagem e desentranhamento.-Adv.ERLON F. CENI DE OLIVEIRA e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

21.-MONITORIA-528/2003-SINESIO BERGMEIER x ARNI LUBECK -As partes para que fiquem cientes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal. Ao Requerente para apresentar memória discriminada do débito, conforme sentença prolatada às fls. 48/52, para que se possa dar prosseguimento ao feito, nos termos do parágrafo 3º, do art. 1.102, da Lei Civil Adjetiva.-Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL, IVETE GARCIA DE ANDRADE e EVANDRO SLOGNO-

22.-MONITORIA-532/2003-E. ESTEIN & CIA LTDA x ERNO WUZECK—Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$ 208,25 (duzentos e oito reais e vinte e cinco centavos), atinente as custas processuais (fls.39).-Adv. CHRISTIAN GUENTHER-

23.-MONITORIA-538/2003-PAULO SERGIO CARNIEL x NILSON PEDRO WENZEL-Deferido o pedido de Adjucação de fls. 67. Lavrado o Auto de Adjucação. Ao Requerente para comparecer em cartório a fim de assinar o Auto de Adjucação.-Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL-

24.-ORDINARIA-39/2004-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD e outros x P. L. HOPPEN e outros-As partes para requererem o que for de direito. Não havendo manifestação no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos, com fulcro no parágrafo 5º, do 475-J, do CPC.-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-111/2004-LAURENTINO LENZ x BANCO DO BRASIL S.A.-Ao Requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante da prestação de contas apresentada pelo Requerido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

26.-DECLARATORIA-293/2004-ILIANE ILICE BREITENBACH DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-De conformidade com o disposto no art. 42 do CPC, a Autora e o advogado que representou o Requerido até esta fase processual, para se manifestarem sobre o pedido de fls. 614/615.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, GIOVANI WEBER, CARLOS VICTOR BRUNE e BIANCA PIZZATTO DE CARVALHO-

27.-COBRANCA PROCEDIMENTO ORDINAR-298/2004-BANCO DO BRASIL S/A x NEORI PEDRALI-Recebido o Recurso de Apelação (fls. 212/225), interposto pelo Autor, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Apelado/Requerido para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, observadas as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM e JULIANO ANDRIOLI-

28.-COBRANCA PROCEDIMENTO ORDINAR-299/2004-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x NEORI PEDRALI -Recebido o Recurso de Apelação de fls.262/275, interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Requerido para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM e JULIANO ANDRIOLI-

29.-DECLARATORIA-345/2004-RONDON VIAGENS E TURISMO LTDA - ME x REALY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-Expedido ofícios ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e ao Banco do Brasil. Ao Requerente para retirar o ofício sob nº 1806/06-JD destinado ao Banco do Brasil S/A para levantamento de depósito judicial.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

30.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-351/2004-ADYR LUIZ JOHANN x SIDINEI PAULO STEINBACH e outros-As partes para se manifestarem, querendo, sobre o laudo complementar apresentado às fls. 497/498, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, GELCIR ANIBIO ZMYSLONY, ANTONIO FERREIRA FRANCA, BIANCA PIZZATTO DE CARVALHO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

31.-REVISAO DE CONCESSAO DE BENEF-567/2004-CLAUDINO RAYMUNDO WEILER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Indeferido os pedidos de fls.71/72, pois os créditos do falecido requerente se constituem em herança, e a requerente não se qualifica como tal. Aguarde-

se a habilitação dos sucessores do Requerente. Arquive-se.-Adv. VERA LUCIA DA SILVA-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-585/2004-DARCI GERSTBERGER x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Requerente para, em quinze dias, cumprir o v. acórdão, efetuando o pagamento de R\$ 355,26, conforme cálculo de fls. 174, sob pena do cumprimento judicial da mesma com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-680/2004-IVAN JOSE SCHNEIDER x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Autor para efetuar o preparo do valor de R\$7,00 (sete reais) atinente ao ofício expedido de nº 1053/2006-JD e encaminhá-lo novamente para intimação do Requerido, vez que houve o retorno da correspondência, face endereçamento errado.Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN-

34.-ORD. DE ANULACAO DE TITULOS-692/2004-ANDEM - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x RETIFICA RETIFRAN LTDA-Expedido ofício ao Cartório de Protesto e Títulos, cancelando os protocolos nº 6277/04 e 6278/04. Ao Requerente para retirar e encaminhar o ofício sob nº 1809/06-JD ao Cartório de Protesto e Títulos, bem como para efetuar o preparo de R\$ 7,00 (sete reais) atinente a expedição do ofício.-Adv. JUAREZ PAULO DA SILVA-

35.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-778/2004-IRTO JOAO HICKMANN x DALSON INACIO GUTJAHR -Determinada a organização de venda judicial do bem penhorado às fls. 16. Observe-se que consta informação às fls. 57 dos autos nº 778/2004, que o financiamento do veículo foi liquidado, de forma que não deverá constar o ônus de alienação fiduciária, no edital. As partes para manifestar-se sobre o laudo de avaliação (fls. 81), no valor de R\$16.700,00(dezesseis mil e setecentos reais).-Adv. GRASIELLY RAQUEL A. VON BORSTEL e ULICES PIZZATTO-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO TIT. EXTR. -827/2004-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x FLAVIO VALDEMAR LUFT -Ao Embargante para efetuar o preparo de R\$ 93,26 (noventa e três reais e vinte e seis centavos) atinente as custas processuais, de fls. 171.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI-

37.-ORDINARIA-851/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MERCEDES x METALURGICA RSW LTDA-A Autora para requerer o que for de direito. Não havendo manifestação no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos, com fulcro no 5º, do 475-J, do CPC.-Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL-

38.-INVENTARIO-185/2005-ESPOLIO DE ELVIRA SCHEGOSCHESKI -Determinada a avaliação dos bens descritos à fls. 19. Aos Requerentes para efetuar o preparo de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) junto ao avaliador/contador judicial, atinente as custas para avaliação.-Adv. JOAO PERON-

39.-ACAO CIVIL PUBLICA-225/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON e outros-Em substituição a Sra. Ana Maria Conte e Castro, nomeado perito do Juízo o Prof. Wilson Joao Zonin. Aos Autores e aos Réus para, em (5)cinco dias, contestarem o pedido de habilitação de fls. 1239 (CPC, 1055 e ss). -Adv. ANGELICA KOEFENDER MAIA, FLAVIO ERVINO SCHMIDT e CHRISTIAN GUENTHER-

40.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-234/2005-COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA x C.A. PREDIGER E CIA LTDA-A Exequente para restituir a carta Precatória expedida a Comarca de Santa Helena-PR.-Adv. EDUARDO VANZELLA-

41.-ORDINARIA DE COBRANCA-266/2005-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD e outros x D. J. CACA E PESA LTDA - ME e outros -Recebido o Recurso de Apelação de fls.106/110, interposto pelos Autores, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos Requeridos para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT e CHRISTIAN GUENTHER-

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-299/2005-SPE-RAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x MARCIO LASKE e outros -A Exequente para manifestar-se sobre o Laudo de Avaliação contido às fls.: 39/40, no valor de R\$12.520,00 (doze mil quinhentos e vinte reais), e conta geral no valor de R\$ 3.529,00 (três mil quinhentos vinte e nove reais) contida às fls.:37/38.-Adv. EGBERTO FANTIN-

43.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-395/2005-NELSON LUIS CZYCZA x FERNANDO VAZATTA-Ao Exequente para dizer se o acordo noticiado às fls. 21/24 foi cumprido integralmente.-Adv. CHRISTIAN GUENTHER-

44.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO/EXECUCAO DE SENTENCA-400/2005-ELOI ERIG e outros x ALDINO LABRENZ-Ao Requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito diante do decurso do prazo de suspensão.-Adv. RUI SANTO BASSO-

45.-DECLARATORIA-433/2005-ALCIDES BORGSMANN x LUIZ PECAS E ACESSORIOS LTDA -Recebido o Recurso de Apelação de fls.038/042, interposto pela Requerida, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Requerente para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. ANGELICA MAJOLO e NILDO VALENTIN DA COSTA-

46.-EXECUCAO-519/2005-MARCIO GUEDES BERTI x ESTADO DO PARANA -Ao Exequente para retirar a certidão lavrada por esta Serventia para fins de instruir o requerimento para pagamento do valor executado, o qual deverá ser encami-

nhado diretamente à Procuradoria-Geral do Estado, conforme previso legal da Lei Estadual nº 12.601/99 e do Decreto Estadual nº 1511/99.-Adv. MARCIO GUEDES BERTI-

47.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-565/2005-BERNADETE CRISTINA LERMEN WIEBUSCH x LEANDRO CLODINEI SPIER-"(...) Assim, com fundamento no art. 269, VIII, do Código de Processo Civil, para que produza efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença a desistência da ação, manifestada pela Requerente, com a anuência do Requerido; e, consequentemente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas, pois a Requerente, que deu causa à extinção do processo é beneficiária de assistência judiciária. Arquive-se."Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA e JAIR MAJOLO-

48.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-605/2005-IVO JOSE FEYH x SIMONE TEREZINHA HUBLER-Determinada a intimação da Requerida, por carta, com Ar. Ao Requerente para efetuar o preparo de R\$17,00 (dezesete reais) atinente as despesas com expedição, postagem e xerox, para intimação da Requerida.-Adv. JAIR MAJOLO-

49.-USUCAPIAO-606/2005-JOSE BAMBERG e outros x ESPOLIO DE MATHIAS MALDANER-Cite-se, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, o réu Espólio de Mathias Maldaner, na pessoa de seu representante legal. Com a mesma finalidade, cite-se, por mandado, os confinantes: Vilhaldo, Ivar, Davi, Albano, Inácio e Mário. Determinada a intimação, por via, postal das Fazendas Públicas: Federal, Estadual e Municipal. Aos Autores para efetuar o preparo de R\$334,50 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo R\$315,00-atinente diligência do Oficial de Justiça para citação dos confinantes, R\$19,50-atinente xerox para instrução das cartas de intimação, bem como para apresentar em cartório, 6(seis) contra-fés da inicial e emenda para instruir os mandados de citação dos confinantes.-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-

50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-670/2005-CEZER AUGUSTO MANICA & CIA LTDA x HONORINA CUNICO BOITO-A Exequente para indicar bens de propriedade da executada, a fim de que se possa efetuar o reforço da penhora para garantia integral da dívida em questão.-Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI-

51.-ADJUDICACAO DE BENS-684/2005-ESPOLIO DE REINALDO VON MULHEN-Recebida a petição de fls. 43 como retificação da inicial. Retificado em D.R. e A o nome da ação para adjudicação, bem como, para que conste como Requerente a cessionária, Ironilda Behling. Nomeada inventariante a cessionária, Ironilda Behling, independentemente de assinatura de termo de compromisso. A Inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, dar integral cumprimento ao despacho de fls. 48vº, apresentando certidão Negativa de Débitos expedida pela Fazenda Pública Federal em nome do autor da herança.-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-

52.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-753/2005-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x DARCI GERSTBERGER-Ciente do Agravo interposto contra a decisão que reconheceu a impenhorabilidade do trator penhorado. Mantida a decisão recorrida por seu próprio fundamento. Aguarde-se o julgamento do agravo.-Adv. ITAMAR DALL'AGNOL-

53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-4/2006-ROSENERI ZARTH x DANIEL ZENI RISPOLI e outros-Ao Requerido para efetuar o preparo de R\$ 14,00 (quatorze reais), atinente as despesas com expedição e postagem do ofício ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.-Adv. HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-

54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-11/2006-IRNA JOANA VEIT ME x MUNICIPIO DE MERCEDES-Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$ 186,26 (cento e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), atinente as custas processuais (fls. 22).-Adv. ITAMAR DALL'AGNOL-

55.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-22/2006-DECIO MOACIR HEIN x MILTON ROBERTO SILVA PINHEIRO -ME-Ao Requerente para retirar o disquete contendo o edital, e comprovar a publicação na forma da lei (CPC. art. 232, III).-Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN-

56.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-34/2006-PLAN-TAR COMERCIO DE INSUMOS LIMITADA x ELTON LINDNER-Ao Exequente para comprovar o ajuizamento da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

57.-ORDINARIA DE COBRANCA-306/2006-JOSE FREDERICO GIEHL e outros x RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-Indeferido a preliminar de ilegitimidade passiva, pois o seu fundamento é o mesmo que constitui a controversia de mérito, qual seja a existência de contrato. Ultrapassada a preliminar, constatado que o processo está em ordem e deve prosseguir seu curso, independentemente da realização da audiência prevista no art. 331 do CPC, pois é considerado improvável a composição nesta fase processual. Fixado a efetiva contratação de participação em consórcio, pelo falecido Sidnei Giehl, através do documento de fls. 12, como ponto controvertido a ser esclarecido na dilação probatória. Deferido a produção de prova documental e de prova oral, na forma de depoimento pessoal das partes e de declaração de testemunhas, arroladas até dez (10) dias antes da audiência. A Requerida, no prazo de quinze (15) dias, apresentar relação nominal, com endereços, de seus clientes, residentes nesta Comarca, que contrataram participação em consórcio, para aquisição de bem imóvel durável - motocicleta ou veículo - no 2º semestre de 2005. Para realização da audiência de instrução e julgamento designado o dia 10/04/2007, às 13:30 horas.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA e VITOR CESAR BONVINO-

58.-ARROLAMENTO-334/2006-ESPOLIO DE IVETE KO-



CHEM-Deferido (fls.26/27). Aguarde-se trinta dias pelo integral cumprimento da decisão de fls. 25 (item3).-Adv. MARCIA L. GUNDB-

59.-ARROLAMENTO-337/2006-ESPOLIO DE WALDEMAR SCHRODER e outros -Deferido o processamento do feito pelo rito de Arrolamento, visto que todos os interessados são maiores e capazes, estando devidamente representados nos autos. Nomeado inventariante o herdeiro-filho, WILSON SCHRÖDER, independentemente de assinatura de termo de compromisso. O Inventariante para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as Certidões de Negativas de Débitos da Fazenda Pública Federal e Estadual, em nome do autor da herança, e Municipal, referente aos imóveis inventariados. -Adv. JULIANO ANDRIOLI-

60.-MONITORIA-393/2006-SICOOB MARECHAL - COOP.CRED.PEQ.EMPRESARIOS x JOSE CAMILO-Convertido o mandado de citação para mandado executivo. Ao Requerente para efetuar o preparo de R\$ 90,00 (noventa reais), atinente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado. -Adv. WALMOR MERGENER-

61.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-409/2006-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x WILSON BAUER-Deferido o pedido de fls. 30. Desentranhado o mandado de fls. 27, para integral cumprimento. -Adv. EGBERTO FANTIN-

62.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-418/2006-HELTE & CIA LTDA - ME x MARTINHO VALTER WIEDMANN-Deferido o pedido de fls. 15. Desentranhado o mandado de fls. 12 para integral cumprimento. -Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

63.-BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC-422/2006-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARLENE ASSUNCAO BAUMANN-Homologado o acordo celebrado pelas partes às fls.26/28, que põe fim ao processo, o qual já fora sentenciado às fls. 23/24. Arquive-se. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

64.-NOTIFICACAO JUDICIAL-559/2006-VALDIR ALVES GARCIA e outros x NERCY RITTER-Aos Requerentes para comparecerem em cartório a fim de retirar os autos de notificação judicial. -Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA e OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

65.-MONITORIA-582/2006-C. DIESEL E CIA LTDA x RODRIGO WASHBURGER-Ao Requerente para efetuar o preparo de R\$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), atinente as custas processuais (fls.21). -Adv. EDUARDO VANZELLA e WALMOR MERGENER-

66.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-635/2006-ANTONIO SCHMITZ x MARCIA TORNUIST TOMIMATSU-Diante do contido nas certidões de fls. 13vº e 14vº deferido o pedido de fls. 17 para ordenar a citação da Executada por edital.Ao Exequente para retirar o disquete, contendo o edital de citação e intimação, e comprovar a publicação de acordo com o art. 232, III, do CPC, uma única vez no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal de circulação local, no prazo máximo de quinze dias. -Adv. RUI SANTO BASSO-

67.-USUCAPIAO-732/2006-ERONI DA SILVA PERON x KARL HEINZ WISSENBACH-Ao Requerente para emendar a inicial, a fim de atender o disposto no inciso II, do art. 282, do CPC, para com observância da ordem dos requisitos da inicial, apresentar o nome e qualificação do Réu, mencionando que a ação de usucapio é proposta contra a sua pessoa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Também deverá apresentar disquete com resumo da inicial, para a elaboração do edital de citação. -Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL-

68.-INVENTARIO E PARTILHA-741/2006-ESPOLIO DE ERNESTO LANGER-Nomeado inventariante do Espólio de Ernesto Langer, o herdeiro-filho, Sr. José Langer. Ao Inventariante para assinar o Termo de Compromisso, em três (03) dias, e apresentar Primeiras Declarações, nos vinte (20) dias subsequentes. -Adv. EDUARDO OLEINIK-

69.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-742/2006-NELSON PALMA x VALTER VALMOR BOROSKE-As partes para esclarecerem o pedido de suspensão do processo, nesta fase processual, em vista de que o prazo para contestação é peremptório. Atendido o requerimento de fls. 22 em todos os seus termos. -Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ROBERTO ANTONIO ENDRES-

70.-INVENTARIO-744/2006-ESPOLIO DE RAINILIDA MARIA BACK NIENKOTTER e outros -Nomeado Inventariante do Espólio de Rainilda Maria Back Nienkotter e Helmuth Nienkotter, a herdeira-filha, Luciana Nienkotter Vanzetto. A inventariante para assinar o termo de compromisso, em três (03) dias e apresentar Primeiras Declarações, nos vinte (20) dias subsequentes. -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

71.-BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC-750/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALFONSO DOS SANTOS HERTER-Ao Requerente para emendar a inicial, na forma do art. 283 do CPC, substituindo a fotocópia do contrato (fls. 09), pelo original ou por fotocópia autenticada, e acostando o AR, ou certidão do Cartório de Título e Documentos, sobre o recebimento da notificação informada as fls. 10vº, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

72.-ALVARA-767/2006-SUELI SCHERER e outros-"(...) Isto posto, defiro o pedido de fls. 2/3 e autorizo o Requerente, Gilson Scherer, na qualidade de inventariante do Espólio de Egon Scherer, a assinar as Escrituras Públicas de Compra e Venda, por representação do falecido Egon Scherer, relativa aos imó-

veis descritos inicialmente nos itens 1, 2 e 3, em favor de Valmor Sérgio Nied e de Irlí Nied, e relativa aos imóveis descritos nos itens 4, 5, 6, 7 e 8, em favor de Nelson Auth. Expeça-se alvarás com prazo de 30 (trinta) dias. (...) Os Requerentes deverão prestar contas do cumprimento dos Alvarás, acostando cópia das escrituras públicas, nos 10 (dez) dias subsequentes ao vencimento do prazo de validade." Ao Requerente para retirar o alvará judicial, expedido em 01/12/2006, com prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. PAULO SERGIO NIED-

73.-ARROLAMENTO-779/2006-ESPOLIO DE GERALDO KLITZKE-"(...) Por tudo isto, considerando o que consta dos autos, julgo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a partilha amigável (fls.02/05), destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Geraldo Klitzke, atribuindo aos nela contemplados seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressaldados direitos de terceiros. Depois de comprovado o recolhimento do imposto "causa mortis", colhida a manifestação do Procurador da Fazenda Estadual, sobre o valor recolhido, nao havendo impugnação, expeça-se Formal de Partilha. Se requerido, desde logo defiro o pedido de dispensa do prazo de transito em julgado da sentença." -Adv. WALMOR MERGENER-

74.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-235/1989-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA RONDON LTDA-"(...) Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o(a) Executado(a) satisfaz sua obrigação, julgo extinta a presente execução. Havendo penhora, proceda-se o levantamento. Defiro o pedido de dispensa do prazo de transito em julgado da sentença. Custas de lei. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquivem-se." -Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e PAULO HENRIQUE RODER-

75.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-112/1999-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x IMOBILIARIA TRIVELATO LTDA.-Lavrado termo de levantamento da penhora. -Adv. ROMILDO ANTONIO DO AMARAL-

76.-CARTA PRECATORIA-118/2004-Oriundo da Comarca de J.D. VARA CIVEL E ANEXOS DE ARAUCARIA PR -GIRASOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x ARNILDO SCHULZ-A Exequente para se manifestar sobre o depósito judicial realizado às fls. 69. -Adv. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI-

77.-CARTA PRECATORIA-190/2004-Oriundo da Comarca de J.D 2ª V. CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO/PR -BANCO BAMIENDU S/A x CERAMICA NOVA SANTA ROSA LTDA e outros-Diante do insucesso da hasta pública, ao Exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado ou a redesignação de nova venda judicial. -Adv. RENE ANGELO PASTRE-

78.-CARTA PRECATORIA-55/2006-Oriundo da Comarca de J.D. DA 2A. VARA CIVEL DA COM. CASCAVEL/PR -IRMAS LIMBERGER & CIA. LTDA. x CELSO SCHNEIDER-Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$ 21,00 (vinte e um reais) atinente a expedição e postagem de ofício, bem como para retirar e encaminhar o ofício sob nº 1808/06-JD ao Banco Fianasa S/A. -Adv. ALEX SANDRO SONDA-

79.-CARTA PRECATORIA-235/2006-Oriundo da Comarca de J.F. DA VARA FEDERAL E JEF DE TOLEDO-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x INDUSTRIA DE MOVEIS RPM e outros -Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidão do Oficial de Justiça de fls. 20. -Adv. MARCELLO MOREIRA-

## Maringá

**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
**5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 052/2006**  
**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO**  
**Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ**  
**MARINGÁ, 07 de dezembro de 2006.**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON RODRIGUES FERNAND	36	608/2002
	46	762/2003
ANA PAULA MANSANO BAPTIST	52	853/2004
ANA RAQUEL DOS SANTOS	3	4392/2002
ANDRE LUIS GARIERI DE LUC	23	393/1999
ANILSON GERALDO SGUAREZI	60	583/2005
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE	68	152/2006
CARLOS ALEXANDRE MORAES	69	228/2006
CARLOS EDUARDO CARVALHO D	49	517/2004
CARMEM LUCIA BASSI	4	4705/2003
	50	527/2004
CELIA ARRUDA FERNANDES	29	458/2000
CELSO DA CRUZ	4	5734/2003
CRISTIANO H.STORER - ESTA	56	240/2005
DELIRES MARIA ACCADROLLI	5	472/2005
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	1	501/1991
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	66	992/2005
	72	381/2006
	73	420/2006
	7	5 484/2006
ELIZANDRA SIGNORINI	27	303/2000
ELSA CRISTINA GALVAO MARC	4	462/1994
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	57	337/205
FABIO HIROMORI GOMES	47	115/2004
FÁBIO ROBERTO COLOMBO	5	68/1995
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	18	76/1998
GISLAINE PODANOSKI VIGNOT	21	607/1998
JERONIMO FRANCISCO NETO	58	507/2005
JOSE GERONIMO BENATTI	37	698/2002
JUNOT SEITI YAEGASHI	67	1018/2005

JUSSARA CÔRTEZ VOLPATO	71	294/2006
KASSIANE MENCHON MOURA EN	3	5 539/2002
	39	813/2002
	40	100/2003
	41	163/2003
	42	471/2003
	48	406/2004
LUCIANA MARASSI	10	653/1996
LUCIENE G. TEIDER DE ARAU	31	186/2001
LUIZ CARLOS SANCHES	32	118/2002
MARA REGINA PORCELANI	76	520/2006
MARCELO HENRIQUE GONÇALVE	77	650/2001
MARIA APARECIDA ALVES DA	61	606/2005
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	28	307/2000
MARIA MARCIA FERREIRA LOP	7	4 421/2006
MARIA MISUE MURATA	13	36/1997
	63	828/2005
	70	274/2006
MARIO SENHORINI	43	528/2003
MARLISA DIAS PINTO	1	4257/1997
MILTON PLACIDO DE CASTRO	6	5986/2005
NELCIDES ALVES BUENO	19	190/1998
NEY SALLES	17	676/1997
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	1	5374/1997
	59	552/2005
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S	6	4842/2005
RENATA CAROLINE TALEVI DA	3	1288/1991
	6	681/1995
	7	331/1996
	8	395/1996
	9	618/1996
	11	1037/1996
	16	585/1997
	20	336/1998
	22	273/1999
	2	4606/1999
	2	5 58/2000
	26	188/2000
	62	661/2005
ROBERTO CESAR LEONELLO	53	949/2004
ROGERIO VERDADE	38	799/2002
ROSANA RIGONATO	33	357/2002
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA	2	579/1991
SANDRA REGINA VILAS BOAS	30	529/2000
	5	5140/2005
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	51	594/2004
TANIA MARA DA ROSA CORNAS	12	1195/1996

1. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-501/1991-SERRARIA SANT ANA LTDA e outro x D.E.R.-DEP.DE ESTE.E RODAGENS DO PR.-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-579/1991-COMPANHIA BANDEIRANTES - C. F. I. x MADALENA GENARO ROVERI E OUTRO e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN.-

3. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1288/1991-CELISMAR VELOSO DE ARAUJO x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

4. INTERDICAÇÃO-462/1994-SEBASTIANA FRANCISCA DE FATIMA x JOSE LUIZ-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. ELSA CRISTINA GALVAO MARCHIOTTO.-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-68/1995-JOAO BATISTA DE OLIVEIRA x RUBENS DA SILVA PORTO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. FÁBIO ROBERTO COLOMBO.-

6. ORDINARIA-681/1995-EDIVALDO ALVES DA SILVA x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

7. EXECUCAO DE SENTENÇA-331/1996-ANTONIO VIEIRA DE PAULA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

8. ORD.DE CUMP.DE CONTRATO-395/1996-APARECIDO ANTONIO PAULICH x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

9. ORD.DE CUMP.DE CONTRATO-618/1996-ROSANGELA FERRERIA x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

10. MONITÓRIA-653/1996-BANCO MERIDIONAL DO

BRASIL S/A x UGNIX - COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. LUCIANA MARASSI.-

11. ORDINARIA-1037/1996-GERSON DA SILVA e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

12. RESCISAO DE CONTRATO-1195/1996-CARLOS MARQUES ALEIXO e outros x TALAMONTE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. TANIA MARA DA ROSA CORNASSINI.-

13. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-36/1997-ESTADO DO PARANA x POLIFISIO - CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. MARIA MISUE MURATA.-

14. EXECUCAO DE SENTENÇA-257/1997-DIRCE SANTANA E OLIVEIRA e outro x FUNBEP - FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. MARLISA DIAS PINTO.-

15. RESCISAO DE CONTRATO-374/1997-ALVACIR DOS SANTOS BAHLS x MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.-

16. REVISIONAL DE CONTRATO-585/1997-FLORIANO CHACOROWSKI JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

17. USUCAPIAO-676/1997-JOAO LODES e outro x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. NEY SALLES.-

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-76/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ALUIZIO VILLAR CAROTATA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO.-

19. DESPEJO C/C.COB.ALUGUEL-190/1998-CATARINENSE S/A x ANTONIO REDER e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. NELCIDES ALVES BUENO.-

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-336/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EMERSON JOSE NERONE-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

21. EXECUCAO HIPOTECARIA-607/1998-BANCO ITAU S/A x KENJI UETA e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI.-

22. EXECUCAO HIPOTECARIA-273/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WELLINGTON JOSE ARAUJO DE AMORIM-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-393/1999-CONSTRUTORA STEIN LTDA x GRIMSEY LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. ANDRE LUIS GARIERI DE LUCCA.-

24. ORDINARIA-606/1999-SOLON PINHEIRO DE SOUZA e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

25. EXECUCAO DE HIPOTECA-58/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AMAURI CRESPIE e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

26. EXECUCAO DE HIPOTECA-188/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOVELINO DE SOUZA e outro-



7. Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

27. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-303/2000-JOAOQUIM GIMENES e outro x MARCLEIBERT DE SOUZA NATALI-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. ELIZANDRA SIGNORINI-.

28. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-307/2000-CARLOS EDUARDO DUARTE PEINADO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-.

29. ALVARA-458/2000-THEREZA FINOTTO HODNIK x O JUIZO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES-.

30. PAULIANA-529/2000-MARCOS DE CAMARGO FARIAS E CIA LTDA x FERNANDO CESAR BARBOSA e outros-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS-.

31. REVISIONAL DE CONTRATO-186/2001-DELMO GIANDON e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CRED. IMOBILIARIO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. LUCIENE G. TEIDER DE ARAUJO COSTA-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO-118/2002-SAL LORENZETTI LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES-.

33. RESSARC.DE DANOS-RITO/SUMARIO-357/2002-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x VALTER PORTELA GOMES KANTAROTT-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. ROSANA RIGONATO-.

34. PRESTACAO CONTAS-392/2002-PAULO CESAR GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. ANA RAQUEL DOS SANTOS-.

35. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-539/2002-MA NOEL LOURENCO DA SILVA e outros x AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

36. EMBARGOS DO DEVEDOR-608/2002-HENRIQUE BARRANCO GARCIA x GENTIL DAL MASO FILHO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. ADILSON RODRIGUES FERNANDES-.

37. ACAO CIVIL PUBLICA-698/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI e outros-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. JOSE GERONIMO BENATTI-.

38. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-799/2002-TERUO ONISHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. ROGERIO VERDADE-.

39. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-813/2002-ODAIR GARCIA DA SILVA e outros x AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - MASSA FAL-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

40. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-100/2003-SERGIO APARECIDO DOS SANTOS x AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

41. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-163/2003-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

42. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-471/2003-VALDEIR APARECIDO EUGENIO x AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA - MASSA FALIDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

43. DECLARATORIA-528/2003-EUSTATIOS KOTSIFAS x MUNICIPIO DE MARINGA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIO SENHORINI-.

44. DEVOLUCAO Q.PAGAS C/REC.CONT.-705/2003-PAULO MONTEIRO FILHO e outros x COPEL - CIA PARANAENSE ENERGIA e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. CARMEM LUCIA BASSI-.

45. ABERTURA DE TESTAMENTO-734/2003-LUCIA ODENIK SILVEIRA x "-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. CELSO DA CRUZ-.

46. DECLARATORIA NULIDADE-762/2003-ANTONIO MORAIS DOS SANTOS JUNIOR x JOSE APARECIDO THOMAZELLI e outros-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. ADILSON RODRIGUES FERNANDES-.

47. ARROLAMENTO SUMARIO-115/2004-CELIA REGINA GOMES MELO e outros x ONOFRE DO SOUTO MELO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. FABIO HIROMORI GOMES-.

48. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-406/2004-MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI x OURO VERDE IND. COM. BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA e outros-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

49. COBRANCA -RITO ORDINARIO-517/2004-MARIA DO COUTO FIORATI x TRIANGULO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA-.

50. DEVOLUCAO Q.PAGAS C/REC.CONT.-527/2004-MARIA DE LOURDES AMARAL DONAIRE e outros x COPEL - CIA PARANAENSE ENERGIA e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. CARMEM LUCIA BASSI-.

51. EMBARGOS DE TERCEIRO-594/2004-ROBERTO JOSE DE SOUZA e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO-.

52. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-853/2004-JOSE TRISTAO DE LIMA FILHO x BANCO ITAU S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA-.

53. FALENCIA-949/2004-JATI - SERVIÇOS COM. E IMP. DE AÇORES LTDA x MASTER SOL IND. E COM. DE AQUECEDORES SOLAR-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. ROBERTO CESAR LEONELLO-.

54. INVENTARIO-72/2005-VALENTINA APARECIDA GARCIA TAMPOLINI e outro x ANTONIO GARCIA (ESPOLIO)-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. DELIRES MARIA ACCADROLLI-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-140/2005-FUTURA BRASIL TRANSP. RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA x GILBERTO PASQUINELLI-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-240/2005-BANCO BANESTADO S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO-.

57. INVENTARIO-337/2005-LOIDE REGINA MARTINS MODUS e outro x ELIZIO MARTINS BARBOZA (ESPOLIO)-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS-.

58. EXECUCAO DE HIPOTECA-507/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CARLOS DE SOUZA e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-552/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARMARINHOS CONQUISTA LTDA e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-.

60. ALVARA-583/2005-CARMELINA MARDEGAN CREMONAZ x "-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. ANILSON GERALDO SGUAREZI-.

61. INVENTARIO-606/2005-JOSE VALDECI DE ARRUDA e outros x JOSE BEZERRA DE ARRUDA (ESPOLIO) e outros-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-.

62. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-661/2005-MARIA JOSE GUIMARAES MARTINEZ x BANCO FIAT S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

63. ARROLAMENTO SUMARIO-828/2005-GERALDO ELISEU LUCAS e outro x DOMENICA LUCA GERVAZONI (ESPOLIO)-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

64. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-842/2005-SICOOB METROPOLITANO - COOP. ECONOMIA CRED. MUTUO x MARCIO HELY DE SENA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-986/2005-SOMACO S/A COM. DE AUTOMOVEIS x VANUSA DA SILVA DEMAZZI-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-.

66. COBRANCA -RITO SUMARIO-992/2005-MALVINA ANTUNES DOS SANTOS e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

67. INVENTARIO-1018/2005-HELENA HARAGUCHI NAKAMURA x WALTER NAOKI NAKAMURA (ESPOLIO)-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. JUNOT SEITI YAEGASHI-.

68. INTERDICAÇÃO-152/2006-ALICE OLIVEIRA RIBEIRO x MARIA ROSA RIBEIRO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-228/2006-CAIADO PNEUS LTDA x C. A BROETTO E CIA LTDA - ME-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-.

70. INVENTARIO-274/2006-IRENIDES PINHEIRO MARINHEIRO e outros x JOAO FRANCISCO MARINHEIRO (ESPOLIO)-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

71. INVENTARIO-294/2006-LAURINDO VOLPATO e outros x MARIA ROTTA VOLPATO (ESPOLIO)-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. JUSSARA CÔRTEZ VOLPATO-.

72. COBRANCA -RITO SUMARIO-381/2006-MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA x SUL AMERICANA CIA NACIONAL DE SEGUROS-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

73. COBRANCA -RITO SUMARIO-420/2006-AMENILDE APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA x KYOEI DO BRASIL COMP. DE SEGUROS-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

74. ANULATORIA DE ATO ADMINISTRATIVO-421/2006-PARAÍ-

SO DOS ANIMAIS PROD. AGROPECUARIOS LTDA e outro x ESTADO DO PARANA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARIA MARCIA FERREIRA LOPES-.

75. COBRANCA -RITO SUMARIO-484/2006-MARIA RITA GUIMARAES DE ARAUJO e outro x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

76. COBRANCA -RITO SUMARIO-520/2006-COND. CONJ. RESID. MAIRA I x OSMAR VIEIRA DA SILVA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

77. EXECUCAO FISCAL-650/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x L J DE FARIA MECANICA DE VEICULOS e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARCELO HENRIQUE GONÇALVES-.

## Paranaguá

2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANA RELAÇÃO Nº 113/2006  
CESAR GHIZONI  
JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	0012	001020/2002
ADRIANO BRANCO DE OLIVEIR	0015	000347/2003
ALEIXO MENDES NETO	0005	000272/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0004	000150/1999
ANDERSON ARRIVABENE	0033	006444/2006
ANGELA ESSER	0019	002455/2004
ANTONIO J. N. S. POLAK	0017	000491/2003
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIR	0014	000285/2003
BERNADETE MARIA DE CARVAL	0008	000402/2000
	0012	001020/2002
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0002	000995/1998
CARLOS ROBERTO CLARO	0003	002212/1998
CIRO BRUNING	0018	001076/2004
CRYSTIANE LINHARES	0030	003716/2006
	0028	005153/2005
DANIELE DE LIMA ALVES SAN	0032	006339/2006
	0031	006338/2006
EDUARDO BRUNING	0018	001076/2004
ELI ZELLA JORGE	0011	000599/2002
ELIAN PRADO CAETANO	0020	010923/2004
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0037	007111/2000
EVANDRO MARIO LAZZARI	0007	000267/2000
FABIANO VICENTE VENETE EL	0002	000995/1998
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0010	000587/2002
FABRICIO MASSARO	0038	007741/2000
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0029	003055/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0023	000550/2005
GARDEL PEPE	0010	000587/2002
GERMANA DE FREITAS PEREIR	0032	006339/2006
	0031	006338/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0009	000384/2001
HOMERO MATIAS	0039	000041/2004
IURI FERRARI COCICOV	0027	004122/2005
JAMILA. CURY	0018	001076/2004
JOAMIR CASAGRANDE	0018	001076/2004
JOAO PAULO ALVES JUSTO BR	0014	000285/2003
JOSE BONIFACIO DE B GARCI	0013	001081/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0014	000285/2003
JOSE SILVIO GORI FILHO	0020	010923/2004
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0021	011479/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0016	000402/2003
LEANDRO ALBERTO BERNARDI	0002	000995/1998
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0016	000402/2003
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0025	003031/2005
LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	0008	000402/2000
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0005	000272/1999
LUIZ GUSTAVO PESSOA FERRA	0014	000285/2003
MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ	0017	000491/2003
	0014	000285/2003
NILISA MACHADO XAVIER ASS	0012	001020/2002
NORIMAR JOAO HENDGES	0024	000807/2005
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0037	007111/2000
OVANDI RIBEIRO	0034	006546/2006
PEDRO CARLOS MARTELLO	0007	000267/2000
	0036	005924/1999
	0035	000133/1999
	0038	007741/2000
PEDRO SERGIO LOPES JUCA G	0006	000052/2000
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0038	007741/2000
RICARDO ALIPIO DA COSTA	0017	000491/2003
ROBERTO ALTHEIM	0010	000587/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0023	000550/2005
SERGIO LUIS MENON	0011	000599/2002
SERGIO URUBATAO FERNANDES	0010	000587/2002
	0001	000426/1998
SILVIANI IWERSON BARONE	0022	000288/2005
SONIA ANHAIA	0026	003049/2005
SUZEL MARIA REIS ALMEIDA	0017	000491/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0019	002455/2004
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0021	011479/2004
WELYNTON JOSE FRANQUI	0022	000288/2005

1.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-426/1998-VALDI VERNICK



x LUCIA DA SILVA e outros-acerca da resposta de fls. 138, diga o autor, em 10 dias - Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA-

2.-COMINATORIA - ORDINARIA-995/1998-SINDICATO DOS ESTE E TRAB ESTIVA DE MINERIOS ANTONI x OGMO - ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA e outros-ao pagamento de custas processuais, para extincão do feito - R\$ 129,41 - Adv. CARLOS PEREIRA GONCALVES, FABIANO VICENTE VENETE ELIAS, LEANDRO ALBERTO BERNARDI-

3.-ACAO MONITORIA-2212/1998-MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA x SIMEI MORAES-diga o exequente, no prazo de 5 dias - Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-150/1999-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUREMA DE OLIVEIRA PINHEIRO-deferido o pedido de fls. 114, devendo a parte autora providenciar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

5.-INDENIZACAO - SUMARIA-272/1999-RODOLFO REDED FILHO x JEAFRAN TRANSPORTES LTDA - ME-designado o proximo dia 06/12/2006 às 14:00 horas, para oitiva de testemunha perante a 4ª vara Cível da Comarca de Ponta Grossa(Pr) - Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ e ALEIXO MENDES NETO-

6.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-52/2000-FRANCISCO ROSA DE LIMA e outros x -deferido o pedido de fls. 102 - Adv. PEDRO SERGIO LOPES JUCA GRANJA-

7.-ANULACAO DE ATO JURIDICO -ORD-267/2000-MARIA DA SILVA SALES UTRABO x HELIO JOSE PIAZERA-ante a informação trazida pelo reu de que a autora teria efetuado a venda do imóvel, diga a mesma, em 10 dias, se ainda possui interesse no deslinde do feito e, em caso positivo, se pretende a produção de prova oral em audiência, sob pena de preclusão da produção da prova - Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO, EVANDRO MARIO LAZZARI-

8.-INVENTARIO-402/2000-MARIA DO ROCIO SODRE VICTAL x CARLOS EUGENIO PEREIRA VIANNA-nomeio inventariante Maria José de Paula Vianna, a qual deverá prestar compromisso legal em 5 dias e prestar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes - Adv. LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO e BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-384/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO e outros x ANTONIO SANTOS GARCIA -Manifeste-se ante certidão de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

10.-MANDADO DE SEGURANCA-587/2002-WILSON CORREIA x COMANDANTE DO 9. BATALHAO DE POLICIA MILITAR-da baixa dos autos intímidem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, GARDEL PEPE e ROBERTO ALTHEIM-

11.-ACAO DE DESPEJO-599/2002-JOSE RIBEIRO MARTINS x EDMUNDO PETERS-intímidem-se o devedor, através de seu procurador judicial, para que efetue o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC - Adv. ELI ZELLA JORGE e SERGIO LUIS MENON-

12.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-1020/2002-ALBERTO DA SILVA e outros x ROBERTO FRANCISCO VARGAS NETO-deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 120 dias - Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-

13.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-1081/2002-SOCIEDADE CIVIL E RELIGIOSA DAS MENSAGEIRAS DO e outros x RICARDO THEODOCIO ATHANASIO e outros-sobre a certidão de fls. 130v, diga a parte autora, em 5 dias - Adv. JOSE BONIFACIO DE B GARCIA JUNIOR-

14.-COBRANCA - ORDINARIA-285/2003-COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A x PVC BRAZIL TUBOS E CONEXOES LTDA-da baixa dos autos intímidem-se as partes interessadas - Adv. BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA, JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN, MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON, LUIZ GUSTAVO PESSOA FERRAZ e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

15.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-347/2003-TOMIKO SHIOKAWA x CENTRO CLINICO PARANAENSE SC/LTDA-sobre certidão de fls. 94, diga o credor, em 5 dias - Adv. ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA-

16.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-402/2003-FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ADMILSON MOREIRA BERTI-sobre respostas de ofícios, diga a parte autora, em 5 dias - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

17.-COBRANCA - ORDINARIA-491/2003-COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO x NOVABRESSO REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA-recurso recebido no seu duplo efeito; vista a parte apelada para oferta de contra-razões, querendo; em seguida, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça - Adv. SUZEL MARIA REIS ALMEIDA CUNHA, MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON, RICARDO ALIPIO DA COSTA e ANTONIO J. N. S. POLAK-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIA-1076/2004-J. R. F. TRANSPORTES LTDA x PORTO SEGUROS CIA. DE SE-

GUROS GERAIS-recurso recebido no seu duplo efeito; vista a parte apelada para oferta de contra-razões, querendo; em seguida, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça - Adv. JAMIL A. CURY, JOAMIR CASAGRANDE, EDUARDO BRUNING e CIRO BRUNING-

19.-BUSCA CONV. P/ DEPOSITO-2455/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x EUGENIO DOS SANTOS DIAS-a parte autora para retirada e postagem de ofício endereçado ao Detran-Pr - Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

20.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-10923/2004-CANTIDIO GONCALVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros-recebo os embargos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisao hostilizada nao encerra contradição, omissao ou obscuridade ... - Adv. JOSE SILVIO GORIL FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

21.-COBRANCA - ORDINARIA-11479/2004-FREDERICO ARAUJO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-sobre devolução de carta ARMP, diga a parte autora - Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI e VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-

22.-REPETICAO DE INDEBITO - ORDIN-288/2005-ANDREA BOUFET MACHADO x BRASIL TELECOM S/A-sobre o pedido de fls. 100, diga a parte ré, em 5 dias - Adv. SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI-

23.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-550/2005-BANCO BMG S/A x AERDO ALVES PINHEIRO-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora, em 5 dias - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-

24.-INDENIZACAO - ORDINARIA-807/2005-MANUEL CARDOSO DA SILVA x UNIBANCO S/A-a parte autora para retirada e postagem de ofício - Adv. NORIMAR JOAO HENDGES-

25.-REVISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-3031/2005-LUIZ MARCELO BERTOLI DE MATTOS x BANCO DO BRASIL -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

26.-INDENIZACAO - ORDINARIA-3049/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x POLISH STEAMSHIP COMPANY e outros-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora em 5 dias - Adv. SONIA ANHAIA-

27.-RESTITUICAO-4122/2005-NAZEDIR SILVA FERREIRA x PARANA PREVIDENCIA-sobre o pedido de desistência, diga a parte requerida, em 5 dias - Adv. IURI FERRARI COCICOV-

28.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-5153/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ERIEL MACHADO IZAIAS-a parte autora para retirada e postagem de ofícios - Adv. CRYSTIANE LINHARES-

29.-DECLARATORIA - ORDINARIA-3055/2006-COMPACTA SERVIÇO INTERMODAL E ARMAZENS GERAIS LTDA x CONSTRUTOTA ATHANASIO LTDA. -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-3716/2006-BANCO ITAU S/A x DERLY VARGAS JUNIOR-a parte autora para retirada e postagem de ofício ao Detran - Adv. CRYSTIANE LINHARES-

31.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-6338/2006-CEZAR ALBERTO FRANCO FERREIRA DE BRITO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES e GERMANA DE FREITAS PEREIRA-

32.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-6339/2006-MOACIR GONCALVES x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES e GERMANA DE FREITAS PEREIRA-

33.-EXECUCAO PROVISORIA-6444/2006-ENCIL ENGENHARIA CIVIL LTDA x ALAILSON GASKA-ao credor para que, em 10 dias, preste caução idonea e suficiente, consoante art. 575 -0, inciso III, do CPC, a fim de que possa ser dado cumprimento à sentença - Adv. ANDERSON ARRIVABENE-

34.-ALVARA-6546/2006-ADELSON CARDOSO x MARILZA BAGIOLI CARDOSO-ao requerente para atendimento da cota ministerial retro, no prazo de 10 dias - Adv. OVANDI RIBEIRO-

35.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-133/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias - Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO-

36.-EXECUCAO FISCAL (OUTRAS)-5924/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x SERVIMAR S/A - DESPACHOS E SERVICOS MARITIMOS-sobre o prosseguimento do feito, diga o credor, em 5 dias - Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO-

37.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-7111/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J OLIVEIRA & FILHOS LTDA-...deixo de acolher a arguição levantada pelo devedor. Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias - Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e OMIR PEDROSO DO NASCIMENTO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-7741/2000-ADMINISTRA-

CAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intímidem-se as partes interessadas;em nada requerendo, arquivem-se - Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, FABRICIO MARSARDO e PEDRO CARLOS MARTELLO-

39.-CARTA PRECATORIA-41/2004-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -CIA PAULISTA DE SEGUROS x SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA-o pedido de fls. 48 devesa ser efetuada no juízo deprecante, uma vez que a este juízo cabe tao somente o cumprimento das determinações daquele e a determinação dos atos necessarios a tanto - Adv. HOMERO MATIAS-

**2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA RELAÇÃO Nº 114/2006 CESAR GHIZONI JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0001	000593/2004
	0003	001265/2004
	0002	001106/2004
CRISTIANE ULIANA	0001	000593/2004
	0003	001265/2004
ELIAN PRADO CAETANO	0178	000593/2005
	0111	011195/2004
	0058	010816/2004
	0239	000845/2005
	0243	000849/2005
	0123	011266/2004
	0063	010837/2004
	0241	000847/2005
	0051	010782/2004
	0210	000716/2005
	0090	011037/2004
	0259	001829/2005
	0060	010821/2004
	0137	012286/2004
	0024	010627/2004
	0128	011279/2004
	0093	011068/2004
	0186	000603/2005
	0113	011205/2004
	0101	011111/2004
	0066	010855/2004
	0020	010617/2004
	0035	010688/2004
	0025	010630/2004
	0119	011222/2004
	0200	000686/2005
	0222	000776/2005
	0191	000658/2005
	0117	011218/2004
	0257	001826/2005
	0098	011094/2004
	0166	000570/2005
	0252	000858/2005
	0104	011146/2004
	0126	011271/2004
	0015	010594/2004
	0249	000855/2005
	0109	011179/2004
	0254	000860/2005
	0070	010866/2004
	0013	010588/2004
	0214	000720/2005
	0158	000264/2005
	0244	000850/2005
	0179	000594/2005
	0237	000801/2005
	0234	000798/2005
	0185	000602/2005
	0053	010792/2004
	0258	001827/2005
	0256	001825/2005
	0240	000846/2005
	0067	010856/2004
	0197	000665/2005
	0064	010840/2004
	0199	000667/2005
	0156	000251/2005
	0162	000564/2005
	0219	000725/2005
	0142	012309/2004
	0260	001830/2005
	0112	011198/2004
	0038	010737/2004
	0154	000249/2005
	0169	000574/2005
	0107	011166/2004
	0215	000721/2005
	0096	011091/2004
	0030	010662/2004
	0049	010774/2004
	0011	010586/2004
	0042	010748/2004
	0184	000599/2005
	0163	000565/2005
	0046	010767/2004
	0224	000778/2005
	0231	000785/2005
	0212	000718/2005
	0216	000722/2005
	0004	010573/2004
	0135	012278/2004
	0055	010800/2004
	0045	010760/2004
	0155	000250/2005
	0084	010967/2004

0151	000218/2005
0048	010770/2004
0193	000661/2005
0054	010799/2004
0086	010975/2004
0207	000695/2005
0189	000609/2005
0087	010992/2004
0181	000596/2005
0201	000687/2005
0172	000581/2005
0075	010928/2004
0114	011211/2004
0130	011297/2004
0194	000662/2005
0083	010961/2004
0223	010624/2004
0232	000786/2005
0040	010739/2004
0223	000777/2005
0057	010809/2004
0233	000797/2005
0192	000659/2005
0110	011187/2004
0167	000572/2005
0195	000663/2005
0031	010668/2004
0134	012277/2004
0014	010590/2004
0218	000724/2005
0026	010631/2004
0085	010968/2004
0229	000783/2005
0068	010862/2004
0022	010623/2004
0034	010680/2004
0153	000241/2005
0079	010944/2004
0206	000694/2005
0069	010865/2004
0078	010943/2004
0213	000719/2005
0261	001831/2005
0196	000664/2005
0036	010700/2004
0140	012294/2004
0141	012308/2004
0245	000851/2005
0220	000774/2005
0062	010830/2004
0164	000566/2005
0174	000587/2005
0074	010897/2004
0007	010581/2004
0033	010670/2004
0116	011215/2004
0225	000779/2005
0082	010959/2004
0250	000856/2005
0173	000582/2005
0092	011066/2004
0160	000555/2005
0217	000723/2005
0122	011247/2004
0120	011233/2004
0047	010769/2004
0125	011269/2004
0165	000567/2005
0027	010654/2004
0183	000598/2005
0149	000128/2005
0152	000235/2005
0161	000563/2005
0176	000591/2005
0073	010871/2004
0255	001824/2005
0100	011098/2004
0010	010585/2004
0089	011027/2004
0072	010868/2004
0017	010600/2004
0018	010606/2004
0205	000692/2005
0228	000782/2005
0019	010613/2004
0242	000848/2005
0230	000563/2005
0121	011234/2004
0129	011292/2004
0012	010587/2004
0127	011273/2004
0177	000592/2005
0105	011156/2004
0190	000657/2005
0131	011312/2004
0188	000605/2005
0182	000597/2005
0088	011024/2004
0097	011093/2004
0175	000590/2005
0021	010620/2004
0016	010599/2004
0037	010735/2004
0227	000781/2005
0091	011056/2004
0050	010776/2004
0248	000854/2005
0198	000666/2005
0157	000257/2005
0095	011080/2004
0209	000715/2005
0235	000799/2005
0144	012325/2004



0056 010802/2004  
0211 000717/2005  
0251 000857/2005  
0132 011367/2004  
0208 000696/2005  
0203 000690/2005  
0136 012280/2004  
0221 000775/2005  
0103 011130/2004  
0226 000780/2005  
0009 010583/2004  
0147 000049/2005  
0238 000844/2005  
0043 010752/2004  
0008 010582/2004  
0171 000579/2005  
0187 000604/2005  
0076 010935/2004  
0262 001832/2005  
0118 011220/2004  
0029 010661/2004  
0145 012331/2004  
0028 010657/2004  
0246 000852/2005  
0005 010576/2004  
0148 000119/2005  
0180 000595/2005  
0006 010579/2004  
0115 011214/2004  
0061 010822/2004  
0059 010819/2004  
0139 012288/2004  
0124 011267/2004  
0202 000689/2005  
0041 010744/2004  
0150 000209/2005  
0039 010738/2004  
0032 010669/2004  
0102 011128/2004  
0106 011162/2004  
0204 000691/2005  
0044 010755/2004  
0071 010867/2004  
0247 000853/2005  
0077 010937/2004  
0080 010946/2004  
0253 000859/2005  
0143 012321/2004  
0099 011095/2004  
0065 010854/2004  
0146 012335/2004  
0138 012287/2004  
0168 000573/2005  
0170 000577/2005  
0094 011073/2004  
0052 010789/2004  
0108 011171/2004  
0081 010948/2004  
0236 000800/2005  
0133 011372/2004  
0159 000270/2005  
0178 000593/2005  
0111 011195/2004  
0058 010816/2004  
0239 000845/2005  
0243 000849/2005  
0123 011266/2004  
0063 010837/2004  
0241 000847/2005  
0051 010782/2004  
0210 000716/2005  
0090 011037/2004  
0259 001829/2005  
0060 010821/2004  
0137 012286/2004  
0024 010627/2004  
0128 011279/2004  
0093 011068/2004  
0186 000603/2005  
0113 011205/2004  
0101 011111/2004  
0066 010855/2004  
0020 010617/2004  
0035 010688/2004  
0025 010630/2004  
0119 011222/2004  
0200 000686/2005  
0222 000776/2005  
0191 000658/2005  
0117 011218/2004  
0257 001826/2005  
0098 011094/2004  
0166 000570/2005  
0252 000858/2005  
0104 011146/2004  
0126 011271/2004  
0015 010594/2004  
0249 000855/2005  
0109 011179/2004  
0254 000860/2005  
0070 010866/2004  
0013 010588/2004  
0214 000720/2005  
0158 000264/2005  
0244 000850/2005  
0179 000594/2005  
0237 000801/2005  
0234 000798/2005  
0185 000602/2005  
0053 011079/2004  
0258 001827/2005  
0256 001825/2005  
0240 000846/2005

0067 010856/2004  
0197 000665/2005  
0064 010840/2004  
0199 000667/2005  
0156 000251/2005  
0162 000564/2005  
0219 000725/2005  
0142 012309/2004  
0260 001830/2005  
0112 011198/2004  
0038 010737/2004  
0154 000249/2005  
0169 000574/2005  
0107 011166/2004  
0215 000721/2005  
0096 011091/2004  
0030 010662/2004  
0049 010774/2004  
0011 010586/2004  
0042 010748/2004  
0184 000599/2005  
0163 000565/2005  
0046 010767/2004  
0224 000778/2005  
0231 000785/2005  
0212 000718/2005  
0216 000722/2005  
0004 010573/2004  
0135 012278/2004  
0055 010800/2004  
0045 010760/2004  
0155 000250/2005  
0084 010967/2004  
0151 000218/2005  
0048 010770/2004  
0193 000661/2005  
0054 010799/2004  
0086 010975/2004  
0207 000695/2005  
0189 000609/2005  
0087 010992/2004  
0181 000596/2005  
0201 000687/2005  
0172 000581/2005  
0075 010928/2004  
0114 011211/2004  
0130 011297/2004  
0194 000662/2005  
0083 010961/2004  
0023 010624/2004  
0232 000786/2005  
0040 010739/2004  
0223 000777/2005  
0057 010809/2004  
0233 000797/2005  
0192 000659/2005  
0110 011187/2004  
0167 000572/2005  
0195 000663/2005  
0031 010668/2004  
0134 012277/2004  
0014 010590/2004  
0218 000724/2005  
0026 010631/2004  
0085 010968/2004  
0229 000783/2005  
0068 010862/2004  
0022 010623/2004  
0034 010680/2004  
0153 000241/2005  
0079 010944/2004  
0206 000694/2005  
0069 010865/2004  
0078 010943/2004  
0213 000719/2005  
0261 001831/2005  
0196 000664/2005  
0036 010700/2004  
0140 012294/2004  
0141 012308/2004  
0245 000851/2005  
0220 000774/2005  
0062 010830/2004  
0164 000566/2005  
0174 000587/2005  
0074 010897/2004  
0007 010581/2004  
0033 010670/2004  
0116 011215/2004  
0225 000779/2005  
0082 010959/2004  
0250 000856/2005  
0173 000582/2005  
0092 011066/2004  
0160 000555/2005  
0217 000723/2005  
0122 011247/2004  
0120 011233/2004  
0047 010769/2004  
0125 011269/2004  
0165 000567/2005  
0027 010654/2004  
0183 000598/2005  
0149 000128/2005  
0152 000235/2005  
0161 000563/2005  
0176 000591/2005  
0073 010871/2004  
0255 001824/2005  
0100 011098/2004  
0010 010585/2004  
0089 011027/2004  
0072 010868/2004

0017 010600/2004  
0018 010606/2004  
0205 000692/2005  
0228 000782/2005  
0019 010613/2004  
0242 000848/2005  
0230 000784/2005  
0121 011234/2004  
0129 011292/2004  
0012 010587/2004  
0127 011273/2004  
0177 000592/2005  
0105 011156/2004  
0190 000657/2005  
0131 011312/2004  
0188 000605/2005  
0182 000597/2005  
0088 011024/2004  
0097 011093/2004  
0175 000590/2005  
0021 010620/2004  
0016 010599/2004  
0037 010735/2004  
0227 000781/2005  
0091 011056/2004  
0050 010776/2004  
0248 000854/2005  
0198 000666/2005  
0157 000257/2005  
0095 011080/2004  
0209 000715/2005  
0235 000799/2005  
0144 012325/2004  
0056 010802/2004  
0211 000717/2005  
0251 000857/2005  
0132 011367/2004  
0208 000696/2005  
0203 000690/2005  
0136 012280/2004  
0221 000775/2005  
0123 011130/2004  
0226 000780/2005  
0009 010583/2004  
0147 000049/2005  
0238 000844/2005  
0043 010752/2004  
0008 010582/2004  
0171 000579/2005  
0187 000604/2005  
0076 010935/2004  
0262 001832/2005  
0118 011220/2004  
0029 010661/2004  
0145 012331/2004  
0028 010657/2004  
0246 000852/2005  
0005 010576/2004  
0148 000119/2005  
0180 000595/2005  
0006 010579/2004  
0115 011214/2004  
0061 010822/2004  
0059 010819/2004  
0139 012288/2004  
0124 011267/2004  
0202 000689/2005  
0041 010744/2004  
0150 000209/2005  
0039 010738/2004  
0032 010669/2004  
0102 011128/2004  
0106 011162/2004  
0204 000691/2005  
0044 010755/2004  
0071 010867/2004  
0247 000853/2005  
0077 010937/2004  
0080 010946/2004  
0253 000859/2005  
0143 012321/2004  
0099 011095/2004  
0065 010854/2004  
0146 012335/2004  
0138 012287/2004  
0168 000573/2005  
0170 000577/2005  
0094 011073/2004  
0052 010789/2004  
0108 011171/2004  
0081 010948/2004  
0236 000800/2005  
0133 011372/2004  
0159 000270/2005  
0002 001106/2004

BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EDSON HENRIQUE CASSILHA - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MAXIMILLIAN ZERER-

3.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-1265/2004-PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS x OGAIRO SARIO ALVES - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA e CRISTIANE ULIANA-

4.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10573/2004-ROMILDO FLORIANO DA COSTA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

5.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10576/2004-ARIVALDO DA SILVA x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

6.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10579/2004-VILSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

7.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10581/2004-JOSIANE DO NASCIMENTO MENDES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

8.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10582/2004-VALDECIR MATOZO DE FREITAS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

9.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10583/2004-JUA-REZ DOS SANTOS MENDES x CATTALINI TERMINAIS

JOSE SILVIO GORI FILHO

MAXIMILLIAN ZERER

1.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-593/2004-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x GILDO MALAQUIAS PEREIRA - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA e CRISTIANE ULIANA-

2.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1106/2004-PETROLEO







































ANA ENEIDE RODRIGUES	0003	000488/1998
ANA LETICIA FELLER	0013	000051/2003
ANTONIO PINHEIRO NETO	0022	000082/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0014	000286/2003
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0019	008573/2004
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0007	000406/1999
CRYSSTIANE LINHARES	0034	006575/2006
DANIEL ANDRADE DO VALE	0016	000026/2004
DANIELE DE LIMA ALVES SAN	0030	006334/2006
DEBORA LEAL DE ABREU	0012	001016/2002
DORA MARIA SCHULLER	0024	001819/2005
	0020	000537/2005
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0028	000015/2006
ELAINE FERNANDES MEIRA NE	0004	000601/1998
EVANDRO MARIO LAZZARI	0001	000105/1998
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0007	000406/1999
FABIANO VICENTE VENETE EL	0005	001062/1998
	0015	000687/2003
FERNANDA GRECA MARTINS	0018	007999/2004
GERMANA DE FREITAS PEREIR	0030	006334/2006
GLADIMIR ADRIANI POLETTTO	0017	001083/2004
HELIO KRAWCZUK	0019	008573/2004
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0008	000323/2000
IWERTSON LUIZ WRONSKI	0009	000227/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0016	000026/2004
JOYCE ARAUJO DALL STELLA	0001	000105/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0025	003940/2005
	0023	000898/2005
KARINE SIMONE POFAHL	0036	006578/2006
	0032	006543/2006
	0031	006506/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0035	006576/2006
MARCELO CONSTANTINO MALAG	0026	004115/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0037	006582/2006
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0027	005325/2005
MARINEIDE SPALUTO	0018	007999/2004
MARIO MARCONDES LOBO	0006	001850/1998
MARUSKA NUCIA VOLCOV	0042	001096/2000
	0040	001026/2000
	0043	001178/2000
	0039	007927/1998
	0041	001052/2000
	0045	001108/2003
	0044	001527/2000
	0046	001113/2003
	0047	001596/2003
	0030	006334/2006
MATOMI YASUDA	0016	000026/2004
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0024	001819/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0020	000537/2005
	0010	000075/2002
NILISA MACHADO XAVIER ASS	0002	000476/1998
OSCAR NELSON REIMANN SOBR	0018	007999/2004
OVANDI RIBEIRO	0042	001096/2000
PEDRO CARLOS MARTELLO	0040	001026/2000
	0043	001178/2000
	0039	007927/1998
	0041	001052/2000
	0045	001108/2003
	0044	001527/2000
	0046	001113/2003
	0038	006365/1998
	0047	001596/2003
RAFAEL MENDES BATISTA	0018	007999/2004
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0001	000105/1998
REGINA SAYURI NAKAMORI	0019	008573/2004
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN	0012	001016/2002
SERGIO LUIS MENON	0033	006566/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0036	006578/2006
	0032	006543/2006
	0031	006506/2006
	0011	000199/2002
	0029	003058/2006
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0021	000552/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0016	000026/2004

1.-COBRANCA - ORDINARIA-105/1998-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Manifeste-se sobre a resposta do ofício enviado ao Banco do Brasil, a qual foi juntada às fls. 160/194, no prazo de 05 dias. - Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA e EVANDRO MARIO LAZZARI-

2.-INVENTARIO-476/1998-MARLY GOMES JACINTHO x BENEDITO JOAO JACINTHO e outros- Manifeste-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, a qual foi de R\$ 980,00. - Adv. OSCAR NELSON REIMANN SOBRINHO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-488/1998-INDUSTRIA E COMERCIO RETIPAR LTDA x LAERTES MESQUITA- Indeferido o pedido de fls. 163, uma vez que este juízo não se encontra cadastrado no sistema referido. Manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. -Adv. ANA ENEIDE RODRIGUES-

4.-INVENTARIO-601/1998-SONIA DO ROCIO BARBOSA SILVA CAPETA x LAUDEMIL CAPETA- Manifeste-se o interesse sobre do feito, em 48 horas, sob pena de remoção (REPUBLICADO). -Adv. ELAINE FERNANDES MEIRA NEGRAO-

5.-MANUTENCAO DE POSSE-1062/1998-ECIRLEI ARNAEZ GIMENEZ SANTOS e outros x ANTONIO SALAZAR NUNEZ- Efetuar o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-

6.-ANULACAO DE ATO JURIDICO -ORD-1850/1998-MARCON - SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA x BANCO SCHAYM & CURY e outros- Efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 151,00, conforme conta

de fls. 232. -Adv. MARIO MARCONDES LOBO-

7.-REVISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-406/1999-LUIZ BIAGIONI NETO e outros x BANCO ITAU S/A- Recebido o recurso em seu duplo efeito. A parte apelada para ofertar suas contra-razões, querendo, no prazo legal.-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

8.-COBRANCA - ORDINARIA-323/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINAN. LTDA x ANTONELLA MORAES BARLETTA- Efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito, os quais importam em R\$ 1.100,00. -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA-

9.-ANULACAO DE TITULO -ORDINARIA-227/2001-ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA x MACROMMAQ EQUIPAMENTOS LTDA- expedida a carta "AR", a mesma encontra-se guardando retirada. -Adv. IWERTSON LUIZ WRONSKI-

10.-INTERDICAÇÃO-75/2002-S.M.C.R. x J.A.R.C. e outros- Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. -Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO-

11.-BUSCA CONV. P/DEPOSITO-199/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ALTAMIR JOAO DE GOIS- Manifeste-se sobre as repostas dos ofícios. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

12.-ALVARA-1016/2002-ANA CRISTINA MARCELINO e outros x ADHMAR MARCELINO- Expedido os alvarás, os mesmos encontram-se guardando retirada. -Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI, DEBORA LEAL DE ABREU-

13.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-51/2003-COPEL TRANSMISSAO S/A x MOHAMED HAMUD HAMUD- Manifeste-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, a qual foi de R\$ 6.100,00. -Adv. ANA LETICIA FELLER-

14.-RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-286/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO e outros x ELISA CONCHESKI- Efetue o preparo das custas processuais no valor de R\$ 3,39, conforme conta de fls. 107.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

15.-USUCAPIAO - SUMARIA-687/2003-CELIA MARIA VICENTE DA SILVA x MANOEL JORDAO CAVALEIRO E OUSU ESPOLIO- Expedida a carta "AR" para o Procurador Chefe do Estado do Paraná, mesma encontra-se aguardando retirada. -Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-

16.-ACAO ORDINARIA-26/2004-ANDREA LACERDA PENTEADO x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- Manifestem-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, a qual foi de R\$ 2.000,00. -Adv. AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

17.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1083/2004-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e outros x YASUDA SEGUROS S/A- deferido o pedido de fls. 538, ou seja, reabertura do prazo de 05 dias. -Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTTO-

18.-INDENIZACAO - ORDINARIA-7999/2004-WILSON DE OLIVEIRA CARDOSO x ADALTON BERNARDO DE OLIVEIRA e outros- "... Para tanto, determino a produção de oral, com o depoimento pessoal das partes (acesso requerido) e a oitiva das testemunhas arroladas na inicial e contestação, designando-se audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2006, às 14:00 horas, devendo a parte interessada providenciar o pagamento das diligências devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias antes da data da audiência, sob pena de se presumir que desistiu da oitiva.REPUBLICADO-Adv. MARINEIDE SPALUTO, RAFAEL MENDES BATISTA, OVANDI RIBEIRO, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e FERNANDA GRECA MARTINS-

19.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-8573/2004-DAVID AMARO FARIAS x ADOLAR ROBERTO SCHIMDT- Expedidos os ofícios, os mesmos encontram-se aguardando retirada. -Adv. CARLOS PEREIRA GONCALVES, REGINA SAYURI NAKAMORI, HELIO KRAWCZUK-

20.-COBRANCA - SUMARIA-537/2005-PEDRO DAMIAO STADLER DA SILVA x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS e outros- "... JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito no que se refere à ré Executivos S/A Administração e Promoção de Seguros, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor da causa, ficando sua execução subordinada aos termos do artigo 12 da Lei 1060/50 ... Não havendo outras matérias preliminares ou questões processuais pendentes, dou o feito por saneado, fixando como controvertido o seguinte ponto: i) grau de incapacidade laboral do autor e se decorrente de acidente de trabalho ou de doença profissional. Para tanto, defiro a produção de prova pericial média, nomeando o Dr. Abdul R. M. Kadri para realização da mesma...". Apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 05 dias. -Adv. DORA MARIA SCHULLER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

21.-NOTIFICACAO - CAUTELAR-552/2005-RODOLFO GUSTAVO BORN x SAMUEL RAMOS CAMPAGNOLI- A parte autora para que compareça em cartório a fim de retirar os autos.-Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

22.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-802/2005-SULA PAPOULIAS DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S.A. e outros- Sobre a carta AR devolvida sem o seu devido cumpri-

mento (fls. 60), manifeste-se.-Adv. ANTONIO PINHEIRO NETO-

23.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-898/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ANTONIO SANTIAGO DA SILVA- Sobre a certidão negativa do Sr. oficial der justiça de fls. 22, manifeste-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

24.-COBRANCA - ORDINARIA-1819/2005-RICARDO STADLER DA SILVA x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS e outros- "... JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito no que se refere à ré Executivos S/A Administração e Promoção de Seguros, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Pela Sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor da causa, ficando sua execução subordinada aos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50 ... Não havendo outras matérias preliminares ou questões processuais pendentes, ou o feito por saneado, fixando como controvertidos o seguinte ponto: i) grau de incapacidade laboral do autor e se decorrente de acidente de trabalho ou de doença profissional. Para tanto defiro produção de prova pericial média, nomeando o Dr. Lincoln Vercesi par realização da mesma...". Apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 05 dias. -Adv. DORA MARIA SCHULLER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

25.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-3940/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIEDER CRISTIAN NASCIMENTO- Sobre a certidão negativa de fls. 23, manifeste-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

26.-USUCAPIAO - SUMARIA-4115/2005-UBIRATAN COELHO DO NASCIMENTO- Expedidos as cartas "ARS" de intimação das Fazendas Municipal, Estadual e da União, bem como de citação de Maria de L. C. do Nascimento, as mesmas encontram-se guardando retirada. -Adv. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-5325/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA x TRANSPORTES RODOVIARIOS ARADIMAR LTDA e outros- Expedido o ofício, o mesmo encontra-se aguardando retirada. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

28.-ALVARA-15/2006-IVONETE MENDES XAVIER E OUTROS- Expedido o alvará, o mesmo encontra-se guardando retirada. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

29.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-3058/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x GUSMAO ROBERTO DA SILVA SOUZA- Manifestem-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17 verso. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

30.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-6334/2006-DOMINGOS TAVARES FILHO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros- Sobre a contestação diga a parte autora, no prazo de 10 dias. -Adv. MATOMI YASUDA, DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES e GERMANA DE FREITAS PEREIRA-

31.-RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-6506/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MAURICIO JUSTEN DE OLIVEIRA- Deferido a antecipação dos efeitos da tutela requerida. a parte autora para que comprove o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 180,00.-Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL-

32.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6543/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEES e outros x RICK ALLISSON DIAS RODRIGUES- Deferida a liminar. A parte autora para que comprove o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 180,00.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL-

33.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIA-6566/2006-MILTON ADAIR LINDNER x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros- Ao requerente para que emende a petição inicial, em 10 dias, adequando o valor da causa ao real conteúdo da demanda.-Adv. SERGIO LUIS MENON-

34.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6575/2006-BANCO ITAU S/A x BENEDITO JEAN RIBEIRO- Emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, comprovando o recolhimento da taxa devida ao Funrejus, sob pena de indeferimento. -Adv. CRYSSTIANE LINHARES-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-6576/2006-BANCO FINASA S/A x VERONICA GASPAR CORDEIRO - Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

36.-RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-6578/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EMERSON DA SILVA ALVES -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 448,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-6582/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ADIR DOS SANTOS LEAL FIRMA INDIVIDUAL e outros -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 616,00, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MAR-

CELO LUIZ DREHER-

38.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-6365/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x D'VILLA REAL PARTIC S/C LTDA e outros -Ao autor para em05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC) e arquivamento.-Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO-

39.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-7927/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias".-Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV e PEDRO CARLOS MARTELLO-

40.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1026/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias".-Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV e PEDRO CARLOS MARTELLO-

41.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1052/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias".-Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV e PEDRO CARLOS MARTELLO-

42.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1096/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias".-Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO e MARUSKA NUCIA VOLCOV-

43.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1178/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias".-Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV e PEDRO CARLOS MARTELLO-

44.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1527/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x NICOLAU SAVAS KAILI e outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias".-Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV e PEDRO CARLOS MARTELLO-

45.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1108/2003-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias".-Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV e PEDRO CARLOS MARTELLO-

46.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1113/2003-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias".-Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV e PEDRO CARLOS MARTELLO-

47.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1596/2003-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias".-Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV e PEDRO CARLOS MARTELLO-

## 2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA RELAÇÃO Nº 125/2006 CESAR GHIZONI JUIZ DE DIREITO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0006	000191/2002	
ALEXANDRE ARAUJO GONZALEZ	0017	004111/2005	
ALINE BORGES LEAL	0040	006611/2006	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0047	000148/2006	
	0046	000147/2006	
ANGELA ESSER	0005	000184/2002	
ANGELO PAULO PEDROSO	0002	000061/1999	
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIR	0015	012348/2004	
BERNARDETE MARIA DE CARVAL	0019	005556/2005	
	0010	000629/2003	
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0028	006533/2006	
CARLOS EDUARDO FERLA CORR	0045	000146/2006	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0041	006645/2006	
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0021	006270/2006	
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0007	000311/2002	
CRYSSTIANE LINHARES	0037	006592/2006	
DANIEL ANDRADE DO VALE	0026	006391/2006	
DANIELE DE LIMA ALVES SAN	0023	006335/2006	
DURVAL BOULHOSA	0042	007073/2000	
EDUARDO JOSE GUSTINI ROC	0034	006571/2006	
ELCIO LUIZ KOVAKHUK	0004	000325/2000	
ELOI CESAR DANIEL FILHO	0031	000561/2006	
EMERSON CARLOS PEDROSO	0006	000191/2002	
FERNANDA GRECA MARTINS	0001	000433/1998	
GERMANA DE FREITAS PEREIR	0023	006335/2006	
GILBERTO STINGLIN LOTH	0035	006586/2006	
	0036	006587/2006	
	0038	006593/2006	
IDELANIR ERNESTI	0009	000422/2003	
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0008	001046/2002	
JEFFERSON OSCAR HECKE	0022	006285/2006	
JOSANE DE FATIMA COUTINHO	0029	006535/2006	
JOSE DEVANIR FRITOLA	0007	000311/2002	
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0025	006386/2006	
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0004	000813/2004	
KARINE CRISTINA DA COSTA	0027	000142/2006	
	0018	004118/2005	
	0024	006362/2006	
	0032	006563/2006	
KARINE SIMONE POFAHL	0040	006611/2006	
LILIAN AP. DE JESUS DEL S	0020	004848/2006	
	0033	006564/2006	



LUCIANA DE MELLO RODRIGUE 0023 006335/2006  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0004 000325/2000  
 LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO 0010 000629/2003  
 MARCELO BERVIAN 0012 000509/2004  
 MARCELO PAES 0024 006362/2006  
 MARIO MARCONDES LOBO 0004 000325/2000  
 MARIO MARCONDES LOBO FILH 0004 000325/2000  
 MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ 0015 012348/2004  
 MARUSKA NUCIA VOLCOV 0039 006604/2006  
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 0026 006391/2006  
 MAURICIO VITOR DE SOUZA 0025 006386/2006  
 MILTON LUIZ SAIF 0003 000433/1999  
 NELSON PASCHOALOTTO 0007 000311/2002  
 PAULO ADIL FERENCI 0031 006561/2006  
 PAULO CESAR CASTREQUINI G 0043 000108/2006  
 REGINALDO MARTINS 0003 000433/1999  
 0011 000037/2004  
 0013 007994/2004  
 RODRIGO CIPRIANO DOS SANT 0030 006540/2006  
 SHEILA UGOLINI 0045 000146/2006  
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0041 006645/2006  
 TATIANA ACHCAR 0016 000883/2005  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0005 000184/2002  
 VANESSA VOLPI B. PALACIOS 0014 008913/2004  
 VANIA REGINA MAMESSO LUDK 0009 000422/2003  
 VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA 0007 000311/2002

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-433/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x PAULO ROBERTO BORGES e outros-a parte autora para retirada de oficio - Adv. FERNANDA GRECA MARTINS-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-61/1999-PAULO PAIVA LOPES x ADRIANA CORREIA e outros-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias - Adv. ANGELO PAULO PEDROSO-

3.-ACAO ORDINARIA-433/1999-IATE CLUBE DE PARANAGUA x JOAO TABAJARA PITTA e outros-sobre laudo de avaliação, digam - R\$ 347.000,00 - Adv. MILTON LUIZ SAIF e REGINALDO MARTINS-

4.-COBRANCA - ORDINARIA-325/2000-SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA x FIBRA S/A-da baixa dos autos intemem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. MARIO MARCONDES LOBO, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVAKHUK-

5.-ACAO DE DEPOSITO-184/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x GILMAR SENCHUKA WORUBYI -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER-

6.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-191/2002-EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA x MACROFERTIL INDUSTRIA E COM. DE FERTILIZANTES LTDA-ao pagamento de custas finais, para homologação de acordo - R\$ 15.91 - Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e EMERSON CARLOS PEDROSO-

7.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-311/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EUNICE NEVES DA COSTA-aguardem em arquivo eventual manifestação da parte interessada - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI e VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-

8.-COBRANCA - SUMARIA-1046/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO ATLANTA x RONALDO PAULO BAHR e outros-diga a parte autora, em 5 dias - Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

9.-COBRANCA - ORDINARIA-422/2003-EVANDRO DAHLE JUNIOR e outros x ICATU HARTFORD SEGUROS-sobre o petitorio de fls. 181/4, diga a parte requerida, em 5 dias - Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH-

10.-ALVARA-629/2003-WILLIAN AMORIN DA CRUZ REP. POR SUA GENITORA e outros x -sobre o petitorio de fls. 19/20, diga a inventariante, em 5 dias - Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-37/2004-JOAO SELY ANTUNES x ARNO HOPPE-ao pagamento de custas finais, para sentença - R\$ 38.80 - republicação - Adv. REGINALDO MARTINS-

12.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA...-509/2004-FERREMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x A B DANTAS PALETIZACOES DE CARGAS LTDA-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga o credor, em 5 dias - Adv. MARCELO BERVIAN-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-7994/2004-NELSON VIDAL RODRIGUES x EDSON ALVES DE OLIVEIRA e outros-ao pagamento de custas finais, para sentença - R\$ 1.261,70 - republicação - Adv. REGINALDO MARTINS-

14.-CAUTELAR INCIDENTAL-8913/2004-ARIOSVALDO DA SILVA ALBOIT x BANCO DO BRASIL S/A-... ante a desistência formulada, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito ... custas, pelo desistente... - Adv. KARIN CRISTINA BORIO MANCIA e VANESSA VOLPI B. PALACIOS-

15.-COBRANCA - ORDINARIA-12348/2004-COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA-ao pagamento de custas finais, para sentença - R\$ 44,40 - Adv. BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA, MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON-

16.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-883/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x HEBERTHY GOMES KESSELDIGA a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias - Adv. TATIANA ACHCAR-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-4111/2005-TZURIEL TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x PAOLI IMPORT -SERVICOS ADUANEIROS LTDA-Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ-

18.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-4118/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JORVALINO CARNEIRO DOS SANTOS -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-5556/2005-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x LINDAMIR FERREIRA DA COSTA-regularizado o petitorio de fls. 221(falta de assinatura), voltem - Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO-

20.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-4848/2006-ONNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RANDERSON CAMPOS DE CASTRO-Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LILIAN AP. DE JESUS DEL SANTO-

21.-INTERDICAÇÃO-6270/2006-ANA LUIZA RAMOS MARTINS x NILZA CECILIA RAMOS MARTINS-ao requerente para atendimento da cota ministerial de fls., em 10 dias - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA-

22.-ACAO DE DESPEJO-6285/2006-NORBERTO FERREIRA COUTINHO e outros x JORGE LUIZ DA SILVA e outros -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. JOSANE DE FATIMA COUTINHO FANINE-

23.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-6335/2006-GRAZIELA MARCELINO DA SILVA x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES, GERMANA DE FREITAS PEREIRA e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-

24.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6362/2006-BANCO BMC S.A x HELIO GAVILAN-ao requerido para complementar o depósito efetuado, fazendo inclusive o valor das custas processuais e honorários advocatícios - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MARCELO PAES-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-6386/2006-HERMOGENES GOLANOWSKI e outros x ROBERTO BAVARESCO e outros -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. MAURICIO VITOR DE SOUZA e JULIO CESAR SCOTA STEIN-

26.-ACAO ORDINARIA-6391/2006-NOBLE BRASIL LTDA x LEGEND SHIPPING CORPORATION-ao pagamento de custas finais, para sentença - R\$ 59,10 - Adv. MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-

27.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6418/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x SILVIO NUNES DA SILVA -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

28.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6533/2006-BANCO FINASA S/A x FRANCIS DILERMANDO FREITAS -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-6535/2006-EXPEDITO BARBOSA DE MEDEIROS x ROSA AFRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-6540/2006-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - e outros x CALSENG SERVICOS LTDA-intime-se a parte embargante para replicar, em 10 dias - Adv. RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA-

31.-INDENIZACAO - ORDINARIA-6561/2006-ASSOCIACAO DE SEGURO COLETIVO DE TAPEJARA e outros x CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. PAULO ADIL FERENCI e ELOI CESAR DANIELI FILHO-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-6563/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO EBRES DOS SANTOS -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

33.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6564/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS AUGUSTO DIAS CORDEIRO -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LILIAN AP. DE JESUS DEL SANTO-

34.-INVENTARIO-6571/2006-CONSTANCIO DOS SANTOS FILHO x CONSTANCIO DOS SANTOS-nomeio o requerente como inventariante, mediante compromisso a ser prestado no prazo de 5 dias - Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

35.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6586/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO FERREIRA - intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial comprovando a mora do requerido, sob pena de seu indeferimento.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

36.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6587/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARILDA DA VEIGA-ao autor para, em 10 dias, emendar a inicial, comprovando a mora do requerido, sob pena de indeferimento - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

37.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6592/2006-BANCO ITAU S/A x MARIA APARECIDA SILVA -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

38.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6593/2006-ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x ATAIDES PEREIRA CUNHA - intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando o comprovante de recolhimento da taxa de Funrejus, bem como adequando o valor da causa ao do contrato, sob pena de seu indeferimento.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

39.-ALVARA-6604/2006-RÓSANA MICHELE DAROS e outros x LEOVANIL ANTONIO DAROS-ao requerente para atendimento da cota ministerial de fls., em 10 dias -Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV-

40.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6611/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE e outros x JOACIR CABRAL DO NASCIMENTO-deferido o pedido liminar, comprovar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça - Adv. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL-

41.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-6645/2006-BANCO FIAT S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA/PR-... indeferido o pedido de antecipação de tutela formulado... comprovar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça para citação da parte requerida, no valor de R\$ 30,00 ... - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-7073/2000-V MOREL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-sobre a certidao de fls. 359 e cópia da petição a ela acostada, diga a parte embargante, em 5 dias - Adv. DÜRVAL BOULHOSA-

43.-CARTA PRECATORIA-108/2006-Oriundo da Comarca de 2. VARA CIVEL DE CURITIBA-PR -RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x MAURICIO DOS SANTOS -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PAULO CESAR CASTREQUINI GALHARDO-

44.-CARTA PRECATORIA-142/2006-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA -UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x DANIELLE AMORIM ROSA -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. KARIN GOMES MARGRAF-

45.-CARTA PRECATORIA-146/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE CONCORDIA S/C -COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE S e outros x NEMEZIO BARBASA LUIZ & CIA LTDA. -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SHEILA UGOLINI e CARLOS EDUARDO FERLA CORREA-

46.-CARTA PRECATORIA-147/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PIRAQUARA - CURITIBA -UNIBANCO -UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x CRISTIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

47.-CARTA PRECATORIA-148/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PIRAQUARA - CURITIBA -UNIBANCO -UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS x MARCELO MATOSO GARCIA -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

**2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA  
 RELAÇÃO Nº 126/2006  
 CESAR GHIZONI JUIZ DE DIREITO**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEDO SABRA BHAY	0017	008558/2004
ADRIANO DA SILVA CRUZ	0047	006449/2006
ALAILSON GASKA	0022	000157/2005
ALCEU MARON FILHO	0010	000039/2004
ALINE BORGES LEAL	0048	006466/2006
ANA CARLA MANEZES PATRIOT	0032	005330/2005
ANA LUISA V. ABSY	0011	001170/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0004	000019/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0030	000964/2005
ANITA MUXFELDT AIMEI	0002	000282/2002
ANTONIO CARLOS SIQUEIRA	0006	000147/2003
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIR	0006	000147/2003
BERNADETE MARIA DE CARVAL	0016	008051/2004

BLAS GOMM FILHO 0046 006419/2006  
 0011 001170/2004  
 0053 006573/2006  
 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0023 000289/2005  
 CARLOS HENRIQUE NATAL GOM 0028 000878/2005  
 CARLOS ROBERTO DE MATOS 0020 010530/2004  
 CHRISTINE CASTANHO JORGE 0049 006505/2006  
 CLAUDIA CHRISTINA CASTELL 0019 010243/2004  
 0008 000216/2003  
 CLAUDINEI SZYM CZAK 0014 007460/2004  
 DANIEL HACHEM 0026 000311/2005  
 DARIANE MARQUES MARTINELL 0031 003041/2005  
 DORA MARIA SCHULLER 0015 008047/2004  
 0040 006342/2006  
 0033 000007/2006  
 0028 000878/2005  
 EDUARDO DIGIOVANNI FILHO 0005 000084/2003  
 EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 0010 000039/2004  
 ELI ZELLA JORGE 0020 010530/2004  
 EMERSON NICOLAU KULEK 0017 008558/2004  
 FABRICIO MASSARDO 0054 000042/2002  
 FERNANDO SCHIAFINO SOUTO 0016 008051/2004  
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0025 000309/2005  
 FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0017 008558/2004  
 GELSON RICARDO FABRO 0021 011460/2004  
 GISELE MARA FREITAS 0013 007248/2004  
 GUIDO HENRIQUE SOUTO 0016 008051/2004  
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0038 006312/2006  
 0036 006290/2006  
 0037 006311/2006  
 0044 006377/2006  
 IRAPUAM ZIMMERMANN DE NOR 0012 004184/2004  
 IVAN LAPOLLI FILHO 0010 000039/2004  
 IVES PERSICO DE CAMPOS 0024 000296/2005  
 JACQUELINE ANDREA WENDPAP 0033 000007/2006  
 JANAINA GIOZZA AVILA 0038 006312/2006  
 0037 006311/2006  
 0002 000282/2002  
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0006 000147/2003  
 JOAQUIM MIRO 0012 004184/2004  
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0025 000309/2005  
 JOSE MARIA VALINAS BARREI 0020 010530/2004  
 JULIANA MARTINS DE CAMPOS 0016 008051/2004  
 0051 006510/2006  
 0014 007460/2004  
 JUNIA TAGUCHI 0004 000019/2003  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0041 006361/2006  
 0027 000714/2005  
 0001 000392/2000  
 LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0007 000182/2003  
 LEANDRO ALBERTO BERNARDI 0022 000157/2005  
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0007 000182/2003  
 LUCIANA DE MELLO RODRIGUE 0001 000392/2000  
 LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI 0002 000282/2002  
 LUIZ CARLOS TEIXEIRA BONE 0029 000895/2005  
 LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS 0038 006312/2006  
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0036 006290/2006  
 0037 006311/2006  
 0043 006365/2006  
 0042 006364/2006  
 0047 006449/2006  
 MARIA LUCILIA GOMES 0035 003195/2006  
 MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ 0003 001021/2002  
 0006 000147/2003  
 0021 011460/2004  
 MARLY BORGES DOMINGUES 0011 001170/2004  
 MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0008 000216/2003  
 MAURICIO VITOR DE SOUZA 0014 007460/2004  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0018 008825/2004  
 MILTON LUIZ SAIF 0017 008558/2004  
 MIRIAN REGINA LOPES CARVA 0018 008825/2004  
 NATAIL DA SILVA MONTEIRO 0012 004184/2004  
 NELY QUINT 0005 000084/2003  
 0052 006514/2006  
 NEREU DE PAULA PEREIRA JU 0039 006314/2006  
 NORIMAR JOAO HENDGES 0034 003069/2006  
 OLAVO MUNIZ DE CARVALHO 0039 006314/2006  
 PAULA REGINA RUBAS 0054 000042/2002  
 PEDRO CARLOS MARTELLO 0001 000392/2000  
 0040 006342/2006  
 0033 000007/2006  
 0018 008825/2004  
 ROBERTO F. RAMOS 0002 000282/2002  
 ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI 0008 000216/2003  
 RODRIGO LONGO 0009 000441/2003  
 ROGERIO DE PAULA ALVES 0029 000895/2005  
 SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN 0023 000289/2005  
 SERGIO LUIS MENON 0012 004184/2004  
 SILVIANI IWERSON BARONE 0005 000084/2003  
 SONIA ANHAIA 0048 006466/2006  
 0050 006509/2006  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0021 011460/2004  
 TSUTOMU FURUSAWA 0024 000296/2005  
 UBIRATAM COELHO DO NASCIM 0045 006383/2006  
 VERA LUCIA DE PAULA XAVIE 0016 008051/2004  
 VICTOR LONARDELI 0051 006510/2006  
 VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA 0052 006514/2006  
 WALTER PYDD 0023 000289/2005  
 WELYNTON JOSE FRANQUI 0034 003069/2006  
 WERNER KOVALTCHUCK

EDSON CARLOS DE SOUZA VEI  
 EDUARDO DIGIOVANNI FILHO  
 EDUARDO JOSE GUASTINI ROC  
 ELI ZELLA JORGE  
 EMERSON NICOLAU KULEK  
 FABRICIO MASSARDO  
 FERNANDO SCHIAFINO SOUTO  
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR  
 FRANCISCO FERRAZ BATISTA  
 GELSON RICARDO FABRO  
 GISELE MARA FREITAS  
 GUIDO HENRIQUE SOUTO  
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY

IONEIA ILDA VERONEZE  
 IRAPUAM ZIMMERMANN DE NOR  
 IVAN LAPOLLI FILHO  
 IVES PERSICO DE CAMPOS  
 JACQUELINE ANDREA WENDPAP  
 JANAINA GIOZZA AVILA

JOAO LEONEL ANTOCHESKI  
 JOAO PAULO ALVES JUSTO BR  
 JOAQUIM MIRO  
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
 JOSE MARIA VALINAS BARREI  
 JULIANA MARTINS DE CAMPOS

JUNIA TAGUCHI  
 KARINE CRISTINA DA COSTA

LAERTES BONETTO DE OLIVEI  
 LEANDRO ALBERTO BERNARDI  
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO  
 LUCIANA DE MELLO RODRIGUE  
 LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI  
 LUIZ CARLOS TEIXEIRA BONE  
 LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS  
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA

MARCIAL F. D' A. PEREIRA  
 MARIA LUCILIA GOMES  
 MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ

MARLY BORGES DOMINGUES  
 MAURICIO GOMM FERREIRA DO  
 MAURICIO VITOR DE SOUZA  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
 MILTON LUIZ SAIF  
 MIRIAN REGINA LOPES CARVA  
 NATAIL DA SILVA MONTEIRO  
 NELY QUINT

NEREU DE PAULA PEREIRA JU  
 NORIMAR JOAO HENDGES  
 OLAVO MUNIZ DE CARVALHO  
 PAULA REGINA RUBAS  
 PEDRO CARLOS MARTELLO

ROBERTO F. RAMOS

ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI  
 RODRIGO LONGO  
 ROGERIO DE PAULA ALVES  
 SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN  
 SERGIO LUIS MENON  
 SILVIANI IWERSON BARONE  
 SONIA ANHAIA

TATIANA VALESCA VROBLEWSK  
 TSUTOMU FURUSAWA  
 UBIRATAM COELHO DO NASCIM  
 VERA LUCIA DE PAULA XAVIE  
 VICTOR LONARDELI  
 VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA

WALTER PYDD  
 WELYNTON JOSE FRANQUI  
 WERNER KOVALTCHUCK

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-392/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x PEDREIRAS BOSCARDIN LTDA-da baixa dos autos intemem-se as partes interessadas;em nada requerendo, arquivem-se - Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e PEDRO CARLOS MARTELLO-

2.-DECLARATORIA - ORDINARIA-282/2002-CATIA AIMI x POSTO COMERCIO E REPRESENTACOES ORTH LTDA e outros-... JULGO extinto o processo, sem julgamento do mérito, no que se refere ao Banco Bradesco S/A, o que faço com fundamento no art. 267, VI, DO CPC. Por força de sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos hon. advocati-



cios do advogado do réu, os quais fixo em R\$ 500,00. JULGO procedente o pedido formulado pelo autor em relação ao Posto Com. de Representações Orth Ltda., para o fim de condenar-lo a pagar a autora, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00, corrigidos monetariamente a partir de 28/09/2006 e acrescidos de juros legais, contados da citação. Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 15% do valor da condenação... - Adv. RODRIGO LONGO, ANITA MUXFELDT AIMI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LUIZ CARLOS TEIXEIRA BONES-

3.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1021/2002-ARLETE DOS SANTOS SALGADO e outros x PAULO LOPES DOS SANTOS e outros... julgo procedente o pedido formulado pelos autores, para declarar o domínio sobre o imóvel descrito na inicial ... custas pelo autor ... - Adv. MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON-

4.-ACAO DE DEPOSITO-19/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E e outros x AGUINELA DE BRITO EUGENIO...recebo os embargos,porquanto tempestivos, mas nego-lhe seguimento, eis que a decisao hostilizada nao encerra contradicção, omissao ou obscuridade, sendo clara e expressamente estabelecida a obrigação de entregar a coisa ou seu equivalente em dinheiro. Por óbvio que o equivalente em dinheiro se refere a coisa, e nao ao valor do debito,porquanto se trata de açao de deposito e nao de cobrança ... - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

5.-INDENIZACAO - ORDINARIA-84/2003-BUNGE FERTILIZANTES S/A x STORLER SHIPPING COMPANY LIMITED e outros... homologo a transaçao de fls., com o que julgo extinto o processo... - Adv. SONIA ANHAIA, NELY QUINT e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

6.-COBRANCA - ORDINARIA-147/2003-COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO x RIBOR IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACAO E outros-ao pagamento de custas processuais, para extincão e arquivamento do feito - R\$ 747,98 (republicação) - Adv. JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN, BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA, MARI-ZABEL DO ROCIO D PIAZON e ANTONIO CARLOS SI-ZABELA-

7.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-182/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA - COAMO x COSCO EUROPE GMBH...recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhe seguimento, eis que a decisao hostilizada nao encerra contradicção, omissao ou obscuridade ... - Adv. LEANDRO ALBERTO BERNARDI e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-

8.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-216/2003-ROSIVALDO CORREA x LURDES SILVA PEREIRA e outros...julgo procedente o pedido formulado pelo autor, para declarar o seu domínio sobre o imóvel descrito na inicial. Esta sentença servirá de título para registro no CRI local... custas pelo autor ... - Adv. ROGERIO DE PAULA ALVES, CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES e MAURICIO VITOR DE SOUZA-

9.-INTERDICAÇÃO-441/2003-MARIA DAS GRACAS PRUDENCIO DE ABREU x MARLEI ALVES DE ABREU...decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a requerente, que deverá prestar o compromisso legal, apos o transito em julgado e registro desta decisao... - Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-

10.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-39/2004-C&A MODAS LTDA x RADHE SHIPPING LTD... ante a desistência formulada, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito... custas pelo desistente ... - Adv. IVAN LAPOLLI FILHO, ALCEU MARON FILHO e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

11.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1170/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x JORGE ALBERTO COSTA DO CARMO... homologo a transacao de fls., com o que julgo extinto o processo, com julgamento do merito... - Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

12.-INDENIZACAO - ORDINARIA-4184/2004-BUNGE FERTILIZANTES S/A x SEAGULL SERVICES S/A e outros...recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhe seguimento, eis que a decisao hostilizada nao encerra contradicção, omissao ou obscuridade... demais disso, a Cargill Agricola nao é parte no feito, tendo sido citada na qualidade de representante da demanda enao em nome proprio... - Adv. SONIA ANHAIA, NELY QUINT, IRAPUAM ZIMMERMANN DE NORONHA e JOAQUIM MIRO-

13.-ALVARA-7248/2004-ESMAEL MENDES x ... homologo o pedido de desistencia, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do merito ... - Adv. GISELE MARA FREITAS-

14.-DECLARATORIA - ORDINARIA-7460/2004-ASSOCIACAO DOS PRATICOS DO ESTADO DO PARANA x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A...julgo procedente em parte o pedido do autor, para o fim de declarar a nulidade da utilizacao da variacao dos custos setoriais para fins de revisao dos valores contratados, os quais deverao se dar em função da sinistralidade e do índice autorizado pela ANS. Tendo o autor decaído de parte minima de seu pedido, arcara o réu com o pagamento de custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa ... - Adv. CLAUDINEI SZYM CZAK, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JUNIA TAGUCHI-

15.-INTERDICAÇÃO-8047/2004-ESTHER PEREIRA ASSUN-

CAO x JOAO MARTINS DA SILVA...julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, III, do CPC ... - Adv. DORA MARIA SCHULLER-

16.-ACAO ORDINARIA-8051/2004-ANSELMO DOS REIS CASTRO e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE e outros...julgo procedente o pedido dos autores, condenando a re ao pagamento das diferenças de correção monetária incidente sobre o saldo acumulado de reserva de poupança, de acordo com IPC da época, acrescidos de juros legais, contados da citação, o que será aferida em liquidação de sentença. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 15% do valor da condenação... - Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, GUIDO HENRIQUE SOUTO, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-

17.-REVISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-8558/2004-EDSON DA SILVA x BRADESCO PREVIDENCIA... julgo procedente o pedido do autor, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 6.048,05, devidamente atualizado desde a propositura da ação e acrescidos de juros legais contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como de honor. advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 15% do valor da condenação... - Adv. ABEDO SABRA BHAY, EMERSON NICOLAU KULEK, MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO e FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

18.-IMISSAO DE POSSE-8825/2004-TRANSCOOCAR - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x FERNANDO REIS DA SILVA e outros...homologo a transacao noticiada e em consequencia, julgo extinto o processo em relacao aos Reus Zeli Pereira da Silva e Fernando Reis da Silva, com julgamento do merito... Com relacao aos demais reus, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 dias. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o sanamento em gabinete ... - Adv. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, MILTON LUIZ SAIF e NATAIL DA SILVA MONTEIRO-

19.-INVENTARIO-10243/2004-JOELMA CECY BONZATO SGARIONI x LUIZ CARLOS SGARIONI-sobre laudo de avaliação, digam - Adv. CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN-

20.-DECLARATORIA - ORDINARIA-10530/2004-A. N. GUERRA IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA x TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA S/A-recebo os embargos,porquanto tempestivos, mas nego-lhe seguimento, eis que a decisao hostilizada nao encerra contradicção, omissao ou obscuridade... - Adv. CHRISTINE CASTANHO JORGE, ELI ZELLA JORGE e JOSE MARIA VALINAS BARREIRO-

21.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-11460/2004-MARLY BORGES DOMINGUES x ALCEU COMUNELLO... julgo extinto o processo, sem resolução do merito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Arcara a requerente com as custas, despesas processuais e hon. advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa... - Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, GELSON RICARDO FABRO e UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO-

22.-INDENIZACAO - ORDINARIA-157/2005-MARA LUCIA LOPES x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para o fim de condenar a ré a pagar-lhe a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00, corrigidos monetariamente a partir da presente data e acrescidos de juros legais contados da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 15% do valor da condenação... - Adv. ALAILSON GASKA e LOUISE RAINER PEREIRA AGRONDES-

23.-REPETICAO DE INDEBITO - ORDIN-2809/2005-CRISTIANE MONTEIRO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A... julgo parcialmente procedente a inicial, para ao fim de declarar a ilegitimidade da cobrança da tarifa basica de assinatura mensal, bem como para o fim de condenar a re a restituir ao autor os valores pagos a este titulo, devidamente corrigidos monetariamente desde a data dos efetivos desembolsos e acrescidos de juros legais (1% a.m) contdos da citação, o que sera objeto de liquidação de sentença. Tendo o autor decaído de parte minima de seu pedido, condeno a re ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como de honorários advocat. da parte autora,as quais fixo, por equidade, em R\$ 100,00 ... - Adv. CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES, SILVIANI IWERTSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI-

24.-CAUTELAR INOMINADA-296/2005-VANDUI DIAS FERREIRA e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Designada a data de02/02/2006, às 14:00 horas, para a realização da audiência preliminar.-Adv. IVES PERSICO DE CAMPOS e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-309/2005-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x OSVALDO GABRIEL & CIA LTDA... tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, julgo extinta a execução... - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-311/2005-BANCO ITAU S.A. x TRANSHOCH TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-sobre retorno de carta precatória, diga a parte credora, em 5 dias - Adv. DANIEL HACHEM-

27.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-714/2005-BANCO FINASA S/A x CARLOS ANTONIO ALVES... julgo procedente o pedido, para confirmar a apreensão do veículo e con-

solida-lo em sua posse e propriedade, exclusivamente ... sucumbente, pagara o réu as despesas do processo e os honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$ 300,00 ... - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

28.-INTERDICAÇÃO-878/2005-SOLANGE TEREZINHA ROSNIESCHI x ANGELO ROSNIESCHI...decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a requerente, mediante compromisso legal, apos o transito em julgado e registro desta decisao... - Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS e EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA-

29.-ACAO DE DESPEJO-895/2005-MARIA GORETE GUIMARAES PIRES x EDSON LIMA DA CONCEICAO...julgo procedente o pedido do autor, para ao fim de declarar rescindido o contrato de locação e por conseguinte, decreto o despejo do réu do imóvel descrito na inicial, fixando-lhe o prazo de 15 dias, contados da previa notificação, para desocupação voluntária... condeno o réu ainda no pagamento dos alugueres e encargos locatícios, vencidos e vincendos, até efetiva desocupação, acrescidos de juros de mora e correção monetária, a partir de cada vencimento, alem da multa contratual. Para o caso de execução provisória fixo a caução no valor de 12 meses do último aluguel. Pela sucumbencia, condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, alem de honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em 10% do valor da condenação... - Adv. LUIZ LEANDRO GASPARDIAS e SERGIO LUIS MENON-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-964/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANDREI MENDES PEREIRA... julgo procedente o pedido, para ao fim de consolidar, em maos do autor, a propriedade e posse plena do veículo descrito na inicial. Pela sucumbencia, condeno o réu no pagamento das custas processuais e hon. advocatícios em 10% sobre o valor atribuído a causa ... - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

31.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-3041/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE e outros x NELSON JOSE MARQUES... julgo procedente o pedido do autor, para confirmar a apreensão do veículo e consolidar-lo em sua posse e propriedade, exclusivamente... Sucumbente, pagara o réu as despesas do processo e os honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$ 300,00 ... - Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

32.-INTERDICAÇÃO-5330/2005-IRACEMA GUEDES DANTAS x MARIA BENICIO GUEDES...decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a requerente, que deverá assinar o termo de compromisso apos o transito em julgado e registro desta decisao... - Adv. ANA CARLA MANEZES PATRIOTA-

33.-ACAO MONITORIA-7/2006-UNIMED PARANAGUA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x INTERCONTROL INSPETORIA DE CARGAS E MERCADORIAS e outros...julgo procedente em parte, o pedido monitorio, para o fim de condenar a ré/embargada a pagar a autora/embargada a quantia de R\$ 18.722,59, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora contados da citação, convertendo, nos termos do art. 1102c, § 3º, do CPC, o mandato inicial em mandato executivo. Em razao da sucumbencia, condeno o réu no pagamento das custas e demais despesas processuais, alem de honorários advocatícios do advogado do autor, os quais arbitro em 10%, sobre o valor da condenação ... - Adv. ROBERTO F. RAMOS, DORA MARIA SCHULLER e JACQUELINE ANDREA WENDPAP-

34.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-3069/2006-SIMONE HU7NKA & CIA LTDA x DINAMARA HUNKA WERKA... homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o processo, sem resolução do merito... - Adv. OLAVO MUNIZ DE CARVALHO e WERNER KOVALTCHUCK-

35.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-3195/2006-BANCO FINASA S/A x NATAL FRANCA...homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o feito, sem resolução do merito... - Adv. MARIA LUCILIA GOMES-

36.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6290/2006-BANCO ITAU S/A x UBIRANILTO ALVES GUEDEI... julgo extinto o feito, sem julgamento do merito, nos termos do art. 284, parag. único, do CPC ... arcara o autor com as custas processuais ... - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

37.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6311/2006-BANCO ITAU S/A x NORACI DE LIMA DOS SANTOS...julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, nos termos do art. 284, parag. unico, do CPC ... arcara o autor com as custas processuais ... - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-6312/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAFAEL SOARES SEIXAS... homologo a transacao de fls., com o que julgo extinto o feito, com resolução do merito... - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

39.-ARROLAMENTO-6314/2006-JOSE ADRIANO DOS SANTOS x SEVERINO TEODOZIO DOS SANTOS...julgo procedente o pedido, determinando a expedição de alvará para levantamento dos valores descritos na inicial ... homologo, ainda, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, o plano de partilha de fls., relativamente ao importe pecuniário deixado pelo falecimento de Severino Teodoro dos Santos. Pagas as custas remanescentes e comprovado o recolhimento dos impostos, bem como juntadas as certidões negativas, ex-

peça-se formal de partilha ... - Adv. NORIMAR JOAO HENDGES e PAULA REGINA RUBAS-

40.-ACAO MONITORIA-6342/2006-UNIMED PARANAGUA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x RODOSAFRA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA... ante o pagamento do debito noticiado, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ficando o réu isento de custas e honorários advocatícios ... - Adv. DORA MARIA SCHULLER e ROBERTO F. RAMOS-

41.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6361/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x OSEAS RODRIGUES GOMES... homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o feito, sem julgamento do merito ... -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-6364/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RONALDO MARTINS DA SILVA...homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do merito ... - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

43.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6365/2006-BANCO ITAU S/A x LUIZ CESAR VELOSO... homologo a transacao de fls., com o que julgo extinto o processo, com julgamento do merito ... - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-6377/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x TAKECHI YOTSUMOTO...homologo a transaçao de fls., com o que julgo extinto o feito, com julgamento do merito ... - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-6383/2006-DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO e outros...homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do merito ... - Adv. VICTOR LONARDELI-

46.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6419/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ARIVALDO MOREIRADOS SANTOS...homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o processo, sem resolução do merito... - Adv. BLAS GOMM FILHO-

47.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-6449/2006-PAULO CEZAR PESINATO x FECAJO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA... indefiro a petição inicial, o que faço com fundamento no art. 295, inciso III, DO CPC. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolução do merito, nos termos do art. 267, I, do mencionado estatuto processual. Arcara o requerente com as custas do processo e despesas processuais ... - Adv. MARCIAL F. D' A. PEREIRA e ADRIANO DA SILVA CRUZ-

48.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6466/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE e outros x ANDRE LUIZ MANSUR... homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do merito ... - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

49.-ALVARA-6505/2006-MANUEL DA CRUZ TEIXEIRA e outros x ... defiro o pedido, com o que autorizo os requerentes a efetuarem o levantamento dos valores referentes ao FGTS e PIS... Sem custas... - Adv. CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN-

50.-DECLARATORIA DE NULIDADE -ORD-6509/2006-VILMAR PEREIRA DE ALMEIDA e outros x FERNANDO VEIGA RIBEIRO e outros... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL... Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolução do merito, nos termos do art. 267, I, DO CPC. Arcara o requerente com as custas e despesas do processo ... - Adv. TSUTOMU FURUSAWA-

51.-ARROLAMENTO-6510/2006-MIRNA DE SOUZA ARAUJO x FRANCINETE DE SOUZA ARAUJO...nomeio Mirna de Souza Araujo, como inventariante, independente de compromisso e considerando o que acima foi exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos,a partilha amigavel de fls., dos herdeiros de Francinete de Souza Araujo ... - Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI e VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-

52.-ACAO CIVIL PUBLICA-6514/2006-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DEFESA DOS e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA... indefiro a peticao inicial e via de consequencia, julgo extinto o processo, sem resolução do merito ... sem condenação em custas e honorários ... - Adv. WALTER PYDD e NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR-

53.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6573/2006-BANCO FINASA S/A x CLAUDIO LUIZ ALVES... homologo a transacao de fls., com o que julgo extinto o feito, com julgamento do merito ... - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-42/2002-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA... julgo procedente o pedido deduzido nestes embargos para, desconstituindo o título executivo, julgar extinta a execução fiscal. Condeno a embargada nas custas e despesas do processo, bem como de honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa. Processados eventuais recursos voluntários, ou decorrido o prazo para apresentação dos mesmos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça... - Adv. FABRICIO MASSARDO e PEDRO CARLOS MARTELLO-



## Paranaíba

COMARCA DE PARANAÍBA  
JUIZA DE DIREITO: CAMILA HENNING SALMORIA  
RELAÇÃO Nº 76/2006- 2 VARA CÍVEL

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	0066	000449/2006
ALBERTO JOSE ZERBATO	0033	000166/2003
	0064	000388/2006
ALCIDES DOS SANTOS	0076	000017/2006
	0077	000021/2006
ALCINDO SOUZA FRANCO	0003	000007/1996
	0010	000368/1999
ALDO DE MATTOS SABINO JR	0028	000102/2003
ALESSANDRA M.MARGARITA LA	0022	000078/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	000835/1999
	0015	000011/2001
	0016	000014/2001
	0017	000267/2001
	0018	000329/2001
	0019	000547/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0057	000166/2006
ANGELA ELISA RAMOS PENHA	0059	000225/2006
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0002	000352/1995
	0005	000429/1996
ANTONIO GLAUCIONE DE ALEN	0024	000322/2002
ARI DE SOUZA FREIRE	0064	000388/2006
	0069	000518/2006
ARIENI BIGOTTO	0056	000154/2006
ARY BRACARENSE COSTA JR	0006	000188/1999
	0009	000281/1999
	0015	000011/2001
	0019	000547/2001
	0030	000158/2003
	0031	000159/2003
	0032	000160/2003
	0039	000005/2004
	0040	000006/2004
	0041	000019/2004
	0048	000120/2005
	0058	000183/2006
	0060	000287/2006
BENEDITO FERREIRA DE CARV	0078	000050/2001
BRAULIO BELINATI G. PERES	0004	000151/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0046	000549/2004
	0051	000225/2005
	0052	000226/2005
	0074	000241/2004
CARLOS TEODORO SOSTER	0023	000100/2002
CHRISTIANE M. SARTORI BAR	0038	000488/2003
	0039	000005/2004
	0040	000006/2004
	0041	000019/2004
	0042	000025/2004
	0043	000026/2004
CIRLEY ACACIO EGGER	0002	000352/1995
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0055	000036/2006
CRISTIANE VIEIRA NASCIMEN	0029	000110/2003
EDILSON AVELAR DA SILVA	0059	000225/2006
ELCIO KOVALHUK	0068	000509/2006
ELTON FELIPE CARVALHO	0057	000166/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0006	000188/1999
	0007	000228/1999
	0008	000268/1999
	0009	000281/1999
	0038	000488/2003
	0039	000005/2004
	0040	000006/2004
	0041	000019/2004
	0042	000025/2004
	0043	000026/2004
ERIKA EHARA	0054	000393/2005
FABIO VILELA EUZEBIO	0059	000225/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0055	000036/2006
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0021	000076/2002
	0037	000436/2003
FREDERICO AUGUSTO TELES	0033	000166/2003
GILSON JOSE DOS SANTOS	0037	000436/2003
	0072	000034/2003
GISELE SOLER CONSALTER	0068	000509/2006
GREICI MARY DO PRADO EICK	0060	000287/2006
HEIZER RICARDO IZZO	0071	000546/2006
JANAINA BAPTISTA TENTE	0050	000215/2005
JOAO FRANCISCO GONSALES G	0004	000151/1996
JOSE PAULO PEREIRA GOMES	0023	000100/2002
JOSE RICARDO P. FERREIRA	0061	000292/2006
JUAREZ LOPES FRANCA	0050	000215/2005
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR	0070	000519/2006
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE	0020	000561/2001
LEO MARCIO BONA	0003	000007/1996
LEONARDO FRANCIS	0053	000258/2005
LEONARDO GONÇALVES TESSLE	0057	000166/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0062	000304/2006
	0065	000403/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0026	000048/2003
	0027	000059/2003
LIOMAR FAYAN	0021	000076/2002
	0025	000365/2002
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0006	000188/1999
	0011	000835/1999
	0030	000158/2003
	0031	000159/2003
	0032	000160/2003
	0039	000005/2004
	0040	000006/2004
	0041	000019/2004
	0048	000120/2005

0058	000183/2006
0060	000287/2006
0068	000509/2006
0007	000228/1999
0013	000068/2000
0018	000329/2001
0025	000365/2002
0029	000110/2003
0035	000243/2003
0036	000244/2003
0038	000488/2003
0042	000025/2004
0043	000026/2004
0047	000113/2005
0070	000519/2006
0008	000268/1999
0014	000097/2000
0019	000547/2001
0045	000522/2004
0011	000835/1999
0012	000861/1999
0014	000097/2000
0015	000011/2001
0016	000014/2001
0017	000267/2001
0018	000329/2001
0019	000547/2001
0034	000185/2003
0047	000113/2005
0048	000120/2005
0004	000151/1996
0046	000549/2004
0051	000225/2005
0052	000226/2005
0074	000241/2004
0024	000322/2002
0027	000059/2003
0037	000436/2003
0028	000102/2003
0006	000188/1999
0007	000228/1999
0008	000268/1999
0009	000281/1999
0021	000076/2002
0025	000365/2002
0029	000110/2003
0030	000158/2003
0031	000159/2003
0032	000160/2003
0035	000243/2003
0036	000244/2003
0038	000488/2003
0039	000005/2004
0040	000006/2004
0041	000019/2004
0044	000162/2004
0064	000388/2006
0069	000518/2006
0058	000183/2006
0001	000307/1995
0045	000522/2004
0073	000159/2003
0075	000059/2005
0063	000306/2006
0050	000215/2005
0022	000078/2002
0030	000158/2003
0031	000159/2003
0010	000368/1999
0049	000129/2005
0050	000215/2005

1. EXECUCAO-307/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COMERCIAL AMAZONAS DE CAFE LTDA e outros- Despacho de fls 126. "Aguarde-se o prazo solicitado". (15 dias). -Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

2. EXECUCAO-352/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOSE CARLOS FACHIN e outros- Sentença de fls 106. "Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls 105, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópia autenticada". -Advs. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e CIRLEY ACACIO EGGER-.

3. EXECUCAO-7/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO CARLOS DE ANDRADE e outro- Despacho de fls 207. "Aguarde-se o prazo de suspensão". (180 dias). -Advs. ALCINDO SOUZA FRANCO e LEO MARCIO BONA-.

4. EXECUCAO-151/1996-IVO PNEUS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Despacho de fls 343. "Sobre a certidão supra, (Certifico, que decorreu o prazo legal, sem que o devedor apesar de intimado da penhora, apresentasse os competentes embargos), diga o exequente em dez dias". -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI G. PERES e JOAO FRANCISCO GONSALES GALVAO-.

5. EXECUCAO-429/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x COAVIL COMERCIO DE ACESSORIOS VEICULOS PVAI LTDA e outro- Despacho de fls 198. "Indefiro o pedido retro, pois esta Magistrada não possui senha que permita promover a penhora "on line". "-Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-.

6. EXECUCAO JUDICIAL-188/1999-PAULO JOSE COLET-

TI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls 273. "Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Defiro o desentranhamento da carta de fiança de fls 193/194, mediante substituição por cópia autenticada. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada as fls 269." -Advs. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHAN. ARY BRACARENSE COSTA JR, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

7. DECLARATORIA-228/1999-JOAO ANTONIO DA SILVA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 334. "Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese". -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

8. EXECUCAO JUDICIAL-268/1999-REINALDO RIBEIRO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 318. "Intime-se o devedor para complementar o valor apurado do saldo remanescente (6.641,70), sob pena de ser deferido o bloqueio de numerários para tal fim". -Advs. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

9. EXECUCAO JUDICIAL-281/1999-JOSE VALDECI DIAS e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls 261. "Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA, a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC". -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

10. ACAO MONITORIA-368/1999-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERC. - GRUPO ITAU x DESTERRA VALE DO SOL LTDA e outros- "Digam as partes sobre a resposta do do perito no prazo de dez dias". -Advs. ALCINDO SOUZA FRANCO e VLAMIR EMERSON FERREIRA-.

11. DECLARATORIA-835/1999-MANOEL AMANCIO SILVA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 284, item 02. "Sobre o Laudo apresentado, diga os interessados em dez dias". -Advs. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

12. EXECUCAO JUDICIAL-861/1999-MUTSUNI OUTIKI YAMASHITA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 199. "Ao devedor paea efetuar o depósito do saldo remanescente no valor de R\$6.003,67, no prazo de dez dias". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

13. DECLARATORIA-68/2000-FRANCISCO FONTENELLE e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 249. "Defiro o prazo improrrogavel de vinte (20) dias". -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

14. EXECUCAO JUDICIAL-97/2000-JOSE ANTONIO DE SOUZA DONNABELLA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls 212. "Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no artigo, 794, inciso I, do CPC". -Advs. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

15. EXECUCAO JUDICIAL-11/2001-REGINALDO PETROCELLI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 330. "Manifestem-se os interessados, sobre os cálculos de fls 331/332, no prazo de dez dias". -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

16. DECLARATORIA-14/2001-EVA MARIA SILVA RODRIGUES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 385. "Tome-se por termo a penhora do valor depositado, intimando-se o devedor para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias." -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

17. DECLARATORIA-267/2001-PAULO SERGIO SOARES FERREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 277. "Defiro o prazo improrrogavel de dez (10) dias". -Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

18. DECLARATORIA-329/2001-WALTER GHIZONI PEREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD- Sentença de fls 369/370. "(...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas deixo de reconhecer qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada". -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

19. DECLARATORIA-547/2001-LEO MARCIO BONA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 330, item 2-. " Sobre o Laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogavel de vinte (20) dias". -Advs. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

20. USUCAPIAO-561/2001-ESPOLIO DE MANOEL FRAN-

CISCO DE FREITAS e outro x FRANCISCO GUTIERREZ BELTRAO- "Retirar o mandato de Registro e instruir com as cópias necessárias". -Adv. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS-.

21. DECLARATORIA-76/2002-CLENILDA HART e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 351, item 2. "Sobre o Laudo apresentado, digam os interessados em dez dias". -Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, LIOMAR FAYAN e NELSON PASCHOALOTTO-.

22. EXECUCAO JUDICIAL-78/2002-MARIA APARECIDA BARBOZELI x ECONAVES S/C ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA- "Assinado o termo de penhora. Ao devedor para embargar, querendo, no prazo legal." -Advs. SILVIO BATISTA e ALESSANDRA M.MARGARITA LA REGINA-.

23. EXECUCAO JUDICIAL-100/2002-DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA x RADIO CIDADE FM- Sentença de fls 132. "Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada". Retirar Alvará.-Advs. CARLOS TEODORO SOSTER e JOSE PAULO PEREIRA GOMES-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-322/2002-LIDERTEL CELULARES E ELETRONICOS LTDA-ME x LASSALA & LASSALA LTDA e OUTRO- "Sobre o retorno de expediente de fls 94 verso, diga os interessados no prazo de dez dias". -Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e ANTONIO GLAUCIONE DE ALENCAR ARRAIS-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-365/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. x ANTERO SALAZAR-Sentença de fls.92/95. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Advs. LIOMAR FAYAN, NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

26. EXECUCAO JUDICIAL-48/2003-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x PEDRO ARTUR HATUM ALONSO- Despacho de fls 74. "Depositar a diligencia do Oficial de Justiça". -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

27. EXECUCAO JUDICIAL-59/2003-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE e outros x MICHEL SILVA- Despacho de fls 71. "Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga o exequente em dez dias". -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

28. ACAO MONITORIA-102/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x IVO PNEUS LTDA e outros- "Depositar os honorarios do Perito, no valor de R\$ 750,00". -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JR e NEIMAR BATISTA-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-110/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x RUY EDUARDO PIZZANI e outro-Sentença de fls.88/93. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Advs. CRISTIANE VIEIRA NASCIMENTO, NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-158/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIS ROBERTO DA SILVA e outro-Sentença de fls.184/190. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Advs. VANTUIR AMILSOM GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO, ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-159/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-Sentença de fls.103/107. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente, devidamente corrigido. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Advs. VANTUIR AMILSOM GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO, ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-160/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x NILVEO RONDON CAMPEIRO



e outro- Despacho de fls 106. "Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls 107/109, no prazo de dez dias". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-166/2003-SERAFIM AFONSO COSTA NETO e outro x SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA- Despacho de fls 249. "Sobre a manifestação do perito, digam as partes em dez dias". - Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES e ALBERTO JOSE ZERBATO.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-185/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x CELSO RIBEIRO DALTRO e outro- Despacho de fls 110. "Defiro o prazo improrrogavel de dez (10) dias". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-243/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOAO ESTEVES PARRA e outros-Sentença de fls.87/95. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-244/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-Sentença de fls.46/50. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente, devidamente corrigido. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

37. REPETICAO DE INDEBITO-436/2003-JOSE VICENTE DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAL- Despacho de fls 191. "Ciência aos interessados do venerando acordo". -Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA, MARIA DOLORES MORALES SANCHES e GILSON JOSE DOS SANTOS.-

38. EMBARGOS A EXECUCAO-488/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-Sentença de fls.43/46. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente, devidamente corrigido. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANE M. SARTORI BARBOSA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-5/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ADHEMAR PEDRO ZANGALETI e outro-Sentença de fls.108/114. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANE M. SARTORI BARBOSA, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JR.-

40. EMBARGOS A EXECUCAO-6/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e outro-Sentença de fls.65/69. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente, devidamente corrigido. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANE M. SARTORI BARBOSA, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JR.-

41. EMBARGOS A EXECUCAO-19/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x SEBASTIAO ALVES SILVA JUNIOR e outro-Sentença de fls.101/107. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil,

levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANE M. SARTORI BARBOSA, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JR.-

42. EMBARGOS A EXECUCAO-25/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-Sentença de fls.52/55. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente, devidamente corrigido. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANE M. SARTORI BARBOSA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

43. EMBARGOS A EXECUCAO-26/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOSELITO ALVES AMORIM COSTA e outro-Sentença de fls.78/86. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANE M. SARTORI BARBOSA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

44. REINVIDICATORIA-162/2004-EMILIA BALDOINA DA SILVA x LAURITA LOPES DA SILVA e outros- Despacho de fls 52. "Sobre o decurso do prazo, diga a parte interessada em dez dias". -Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.-

45. INVENTARIO-522/2004-JOSE CASTANHEIRA x ERNESTO CASTANHEIRA- Despacho de fls 66. "Digam os interessados sobre o cálculo Causa Mortis de fls 67, no prazo de dez dias". -Adv. MARCELO BARROS MENDES e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

46. EXECUCAO JUDICIAL-549/2004-BANCO ITAU S/A x CASA PRATA LTDA EPP e outros- Despacho de fls 68. "Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga o exequente em dez dias". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-113/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x MILTON NERI e outro- Despacho de fls 27. "Manifestem-se as partes sobre o calculo de fls 28/29, no prazo de dez dias". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO-120/2005-SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x FRANCISCO AFONSO DE OLIVEIRA e outro-Sentença de fls.50/54. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI.-

49. INVENTARIO-129/2005-JANAINA DUARTE DOS SANTOS x SEBASTIAO LUIZ DUARTE e outro- Despacho de fls 91. "Aguarde-se o prazo solicitado". (10 dias). -Adv. WALDUR TRENTINI.-

50. DECLARATORIA-215/2005-MARIA EZIDIA ANTONIO e outros x BRASIL TELECOM S.A- Despacho de fls 185. "1- Recebo a apelação de fls 172/183, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Ao apelado para apresentar, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias". -Adv. JUAREZ LOPES FRANCA, JANAINA BAPTISTA TENTE, SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSÉ FRANQUIL.-

51. ACAO MONITORIA-225/2005-BANCO ITAU S.A x BEN HUR TORACCI ALVES FIRMA MERC.INDIVIDUAL-ME e outro- Despacho de fls 73. "Defiro o pedido de fls 70". (juntada de substabelecimento). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

52. EXECUCAO JUDICIAL-226/2005-BANCO ITAU S.A x GILBERTO MANOEL DOS SANTOS & CIA LTDA e outro- Despacho de fls 100. "Manifeste-se sobre a juntada dos expedientes de fls 61/99, em dez dias". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

53. EXECUCAO-258/2005-AUTOMOTOR PARANAVAL VEICULOS E MAQUINAS LTDA x SANCHES & ALFREDO LTDA e outro- Despacho de fls 101. "Aguarde-se o prazo solicitado". (180 dias).-Adv. LEONARDO FRANCIS.-

54. ACAO DE DEPOSITO-393/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x DEBORA CRISTINA C. DE ARRUDA- Despacho de fls 57. "Sobre a decisão, diga o autor em dez dias". -Adv. ERIKA EHARA.-

55. REINTEGRACAO DE POSSE-36/2006-

CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DORIVAL DE SOUZA GOES- Despacho de fls 45. "Manifeste-se o autor em dez dias". -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

56. USUCAPIAO-154/2006-JOVINO DA SILVA DOS SANTOS e outro x JOSE MARCOLINO DOS SANTOS e outro- Despacho de fls 63. "Aos autores para cumprimento ao solicitado as fls 59, no prazo de dez dias". -Adv. ARIENI BIGOTTO.-

57. RESCISAO DE CONTRATO-166/2006-NOROPLAST IND. E COM.DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S.A- Despacho de fls 64. "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese". -Adv. ELTON FELIPE CARVALHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e LEONARDO GONÇALVES TESSLER.-

58. INDENIZACAO-183/2006-VENCESLAU FERREIRA MIGUEL x ELIEZEL SOUZA SANTOS- Despacho de fls 53. "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331. do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito sera saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese". -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI.-

59. ACAO MONITORIA-225/2006-MOVAL MOVEIS ARA-PONGAS LTDA x PONTO DOS MOVEIS LTDA- Despacho de fls 50. "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese". - Adv. ANGELA ELISA RAMOS PENHA, EDILSON AVELAR DA SILVA e FABIO VILELA EUZEBIO.-

60. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-287/2006-MARIA CONCEICAO DA SILVA MEIRA x IMOVEIS BANDEIRANTES LTDA- Despacho de fls 77. "Sobre a contestação apresentada, diga a autora em dez dias". -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF.-

61. MANDADO DE SEGURANCA-292/2006-FLAVIO MARGOTTI x DIRETOR DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR- Sentença de fls 135. "Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e tendo em vista a petição de fls 134, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC". -Adv. JOSE RICARDO P. FERREIRA.-

62. BUSCA E APREENSAO-304/2006-OMNI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JN PORTO E CIA LTDA ME-Despacho de fls 28. "Aguarde-se conforme requerido as fls 21/23". -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

63. USUCAPIAO-306/2006-MARIA LUCIA CASTANHEIRA DE ARAUJO x CONSTANTINO FERREIRA DA SILVA.- "Retirar edital. Fornecer copias para instruir o mandado de citação e ofícios". -Adv. ROBERTO NOBORU IAMAGURO.-

64. EXECUCAO-388/2006-BANCO BRADESCO S/A x EVERSON RICARDO FANCELLI e outro- Despacho de fls. 27. "Face as razoes expostas no petitorio de fls. 25/26, declaro ineficaz a nomeacao feita pelos devedores." -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE, PATRICIA DE SOUZA FREIRE e ALBERTO JOSE ZERBATO.-

65. BUSCA E APREENSAO-403/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VERA LUCIA DE OLIVEIRA DE AGUIAR- Despacho de fls 20. "Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga a exequente em dez dias". -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

66. ALVARA-449/2006-ARIETI DE MELO DIAS e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Sentença de fls 31/33. "(...) Diante do exposto, DEFIRO, o pedido inicial, para o fim de DETERMINAR a expedição do alvará, com validade para trinta dias, para levantamento integral do valor que estiver depositado referente ao PIS/PASEP depositado em nome do falecido, Agenor Francisco Dias, junto a agencia da CEF indicada pelos postulantes, em favor dos requerentes, Arieti de Melo Dias, Claudemir de Melo Dias, Klever de Melo Dias e Cleide de Melo Dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva do artigo 12, da Lei n.º1.060/51." -Adv. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA.-

67. BUSCA E APREENSAO-496/2006-BANCO BRADESCO S/A x THAIS FERNANDA FELIPE- Sentença de fls 20. "Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls 19, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC". - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

68. EXECUCAO-509/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x BENEDITO ANDRIANO e outro- Despacho de fls. 38. "Sobre o oferecimento de bens, diga o exequente em cinco dias." -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e GISELE SOLER CONSALTER.-

69. EXECUCAO-518/2006-BANCO BRADESCO S/A x JOSE AUGUSTO FELIPE e outros- Despacho de fls 23. "Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga o exequente em dez dias". - Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE.-

70. MANDADO DE SEGURANCA-519/2006-MAURICIO RODRIGUES DE SOUZA x PRESIDENTE DA COMISSAO FISCAL DE CONCURSO DE PVAL- Sentença de fls 62/64. "(...)Diante do exposto, indefiro a petição inicial em virtude de não ser caso de mandado de segurança e por faltar os requisitos de direito líquido e certo do impetrante, com fundamento no artigo 8.º da Lei n.º1.533/51". -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA.-

71. INTERDICAÇÃO-546/2006-ROSINALVA FERREIRA DA SILVA SANTOS x LARISSA TAMIRES DA SILVA- Despacho de fls 20. "Para o interrogatório da interdita, designo a data de 28 de Fevereiro de 2007, as 13,30 hrs, a autora, para fazer comparecer a interdita na audiência acima". -Adv. HEIZER RICARDO IZZO.-

72. EXECUCAO FISCAL-34/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x GERALDO DEL CASTILHO- Sentença de fls 24. "Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls 18, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC". -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS.-

73. EXECUCAO FISCAL-159/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO ALMIR BORGES LOURENCO- Sentença de fls 79. "Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls 72, JULGO EXTINTA a presente ação, (...) o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC". -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

74. EXECUCAO FISCAL-241/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls 65. "Defiro o pedido de fls 47". (juntada do substabelecimento). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

75. EXECUCAO FISCAL-59/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VANIA MARIA DA SILVA KRAMER- Sentença de fls 22. "Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls 19, JULGO EXTINTA, a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC". -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

76. EXECUCAO FISCAL-17/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x TIBURCIO PEREIRA GOMES- Despacho de fls 15. "Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga a exequente em dez dias". -Adv. ALCIDES DOS SANTOS.-

77. EXECUCAO FISCAL-21/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x JOSE MARQUES ALBUQUERQUE- Despacho de fls 12. "Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 257,85". -Adv. ALCIDES DOS SANTOS.-

78. CARTA PRECATORIA-50/2001-Oriundo da Comarca de -COMOVID - COMERCIO DE MODULADOS CONCORD LTDA x BICHERI & VALDERRAMA LTDA- Despacho de fls 62. "Sobre a informação do avaliador, diga a autora em dez dias". -Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO.-

## Pitanga

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA

#### RELAÇÃO Nº 51/2006

#### JUIZ DE DIREITO: MANUELA TALLAO

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ambok	0010	000193/2004
Adriano Michalczeszen Cor	0006	000004/2003
Agnaldo Vujanski De Jesus	0009	000122/2004
	0025	000152/2006
	0007	000117/2004
Alexandre Ribeiro Neto	0005	000249/2002
Amílcar Cordeiro Teixeira	0024	000151/2006
Antonio Carlos Bini	0025	000152/2006
	0024	000151/2006
Carlos Douglas Reinhardt	0037	001228/2005
Cezar Romero Ziegmann	0004	000019/2000
Cleverson Schon Cleve	0027	000168/2006
	0031	000359/2006
Dariane M. Martinelli	0013	000264/2004
Eder Jose Sebrenski	0026	000153/2006
	0030	000251/2006
	0020	000454/2005
Horst Landgraf	0003	000205/1999
Joao Roberto Chociai	0023	000150/2006
Joao Zimmermann	0029	000223/2006
	0021	000102/2006
	0036	000395/2002



Leandra C. Blasque	0011	000239/2004
	0012	000248/2004
	0014	000386/2004
	0008	000168/2004
	0016	000075/2005
Luiz Antonio De Souza	0038	000053/2004
Luiz Claudio Sebrenski	0026	000153/2006
Luiz Gonzaga De O. Aguiar	0006	000004/2003
Manoel Borba De Camargo	0022	000131/2006
	0011	000239/2004
	0014	000386/2004
	0001	000295/1977
	0008	000168/2004
	0016	000075/2005
Marcio Danielo	0032	000372/2006
	0021	000102/2006
Marcus Vinicius N. Burko	0005	000249/2002
Maria Izabel Buchmann	0018	000293/2005
Maria Regina Vizioli	0015	000391/2004
Mariana Gamba Marzochi	0035	000436/2006
Maristela Taques Minosso	0023	000150/2006
Miguel Sarkis Melhem Neto	0022	000131/2006
	0019	000399/2005
Monica Ferreira M. Biora	0005	000249/2002
Murilo Cleve Machado	0005	000249/2002
Nicanor Bueno Teixeira	0002	000007/1990
Paulo Schmitt	0015	000391/2004
Renato Farto Lana	0037	001228/2005
Renato Fernandes Silva Ju	0005	000249/2002
Rogerio Danguy Cleto	0029	000223/2006
Roseval Soares Petrechen	0028	000193/2006
Ruy De Oliveira Melo	0034	000434/2006
Settimo Pierotti	0008	000168/2004
Tatiana Valesca Vroblewski	0013	000264/2004
Valdecy Schon	0005	000249/2002
	0003	000205/1999
Wliane R. Sosnitzki Marmi	0033	000400/2006
	0017	000185/2005

1.-ARROLAMENTO-295/1977-RAFAEL MEREGLA x ANA KAUKA MRYGLOD. A pretendida cessao de direitos hereditarios das herdeiras ROSA SIMAO (e seu marido) e ESTEFANINA MEREIGLE HLADECZUK (e seu marido) nao pode ser feita por termo nos autos mas devera se-lo feita por escritura publica, salvo se pessoalmente presentes os cedentes em cartorio ou por procurador munido de instrumento publico de mandato com poderes especiais e especificos para tanto. Assim, intime-se o petionario de fls. 44/45 para tomar uma ou outra postura, apos o que serao analisados os demais pedidos formulados nos autos. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-7/1990-INDUSTRIA ANDRADE LATORRE S.A x PEDRO MARTINS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-205/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x SILVIO MANICA E OUTROS. Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao. Fica o procurador da parte autora devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas devidas ao Sr. avaliador no valor de R\$ 546,50 (quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). -Adv. VALDECY SCHON e JOAO ROBERTO CHOCIAL-

4.-INVENTARIO-19/2000-PEDRO DOS SANTOS x ZACARIAS LOURENÇO SANTOS. A renuncia translativa, que e aquela feita a herdeiro e nao ao monte, equivale a cessao de direitos hereditarios. Dessa feita, como regra, devera ser formalizada por escritura publica e nao por termo nos autos, como pretendido as fls. 75. Apenas se admite seja feita por termo nos proprios autos com a presenca pessoal dos cedentes ou que seu procurador esteja munido de instrumento publico de mandato com poderes especiais e especificos para que a cessao seja concretizada. Assim, intime-se o inventariante para regularizar a renuncia. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

5.-INDENIZACAO-249/2002-DERLI SIMONE BORGES DOS SANTOS KRUEK x JOAO VALDOMIRO COUTO. Diante do desinteresse manifestado na inquiricao das testemunhas residentes na Comarca de Campo Mourao/Pr, remeto as partes as alegacoes finais, no prazo de dez dias, sucessivamente. Intimem-se. Apos, contados e preparados, tornem conclusos para sentenca. -Adv. VALDECY SCHON, MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA M. BIORA, ALEXANDRE RIBEIRO NETO, RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e MARCUS VINICIUS N. BURKO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/2003-RETIFICADORA MOCAMPO LTDA x LAURO RIGIL. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. LUIZ GONZAGA DE O. AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-

7.-USUCAPIAO-117/2004-ADRIANO LUIZ BOEMER CESAR x RAFAEL KAROLUZ E ROSA C. KAROLUZ. Fica V. Sra. devidamente intimado para que no prazo de dez dias, regularize o item C de documentacoes e item A de formalidade. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

8.-RESCISAO DE CONTRATO-168/2004-ANTONIO JANISKI x VALDEMAR KRAICZY. Designo a data de 06 de fevereiro de 2007, as 14:30 horas para a realizacao da audiencia de instrucao, ocaasio em que sera tomado o depoimento pessoal das partes e ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas. Concedo o prazo de quinze dias para deposito em cartorio do rol de testemunhas, devendo a parte interessada precisar-lhes o nome, profissao, residencia e o local de trabalho (art. 407 do CPC). -Adv. LEANDRA C. BLASQUE, MANOEL BORBA DE CAMARGO e SETTIMO PIEROTTI-

9.-INVENTARIO-192/2004-HILDO SETEMBRINO BATISTELA x MARIA BATISTELA. Intime-se o inventariante a dar

atendimento ao requerido pelo representante do Ministerio Publico as fls. 40, no prazo legal. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

10.-USUCAPIAO-193/2004-ARI LEAL MARTINS x ESTE JUIZO. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2007, as 14:00 horas, ocaasio em que sera tomado o depoimento pessoal das partes e ouvidas as testemunhas ja arroladas. -Adv. ADILSON AMBOK-

11.-REPARACAO DE DANOS-239/2004-RODRIGO PIETROVSKI E OUTROS x RENATO LUIZ FERNANDES FILHO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, LEANDRA C. BLASQUE-

12.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-248/2004-SILMARA KLOSTER DE FRANCA E OUTROS x GILMAR ALBERTI E OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE-

13.-BUSCA E APREENSAO-264/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x WILLIANS EMBRIZI BENTEIO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, DARIANE M. MARTINELLI-

14.-INVENTARIO-386/2004-HELENA HARMATIUK ANTONIO x TEREZA ANTONIO. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil. Condeno a inventariante ao pagamento das custas processuais. Contudo, considerando que a inventariante e beneficiaria da justica gratuita (despacho de fls. 14), fica suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbencia, a teor do que vem posto no artigo 12, caput, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

15.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-391/2004-BUNGE ALIMENTOS S/A x GIOVANA MAZIEIRO. Diante do exposto, julgo procedente a execucao de incompetencia formulada com o efeito de determinar que os autos sejam remetidos, apos as devidas anotacoes e baixas, ao Juizo de Direito da Comarca de Gaspar/Sc, competente para processar a demanda. Em havendo o acolhimento da execucao, fica prejudicada a analise do pedido de condenacao da expiciente nas sancoas da litigancia de ma-fe. Intimem-se. -Adv. PAULO SCHMITT e MARIA REGINA VIZIOLI-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-75/2005-AUGUSTO JASKIU SOBRINHO E OUTROS x DIMAS JASKIU SOBRINHO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, LEANDRA C. BLASQUE-

17.-ALVARA JUDICIAL-185/2005-SEBASTIAO FOGACA DOS SANTOS x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH-

18.-INTERDICAÇÃO-293/2005-J.V. x N.V. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-399/2005-SICREDI TERCEIRO PLANO x ELIANE MARIA PENTEADO CONRADO -Designo o dia 09 de marco de 2007, as 14:00 horas, neste forum, para realizacao de hasta publica para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), por preco igual ou superior ao indicado na avaliacao, corrigido monetariamente. Na ausencia de licitantes, fica desde logo designado o dia 23 de marco de 2007, as 14:00 horas, para a segunda hasta publica, com a venda a quem mais oferecer, desde que o lance nao seja por preco vil, considerado este inferior a 60% do valor corrigido da avaliacao ate o dia da hasta. As hastas serao realizadas no Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga, nas datas designadas. Nomeio para a realizacao do leilao/praca o senhor Leiloeiro Oficial Fernando Martins Serrano. Diligencias e intimacoes necessarias. Devera constar do edital o local em que se encontra o bem, a comissao do Senhor Leiloeiro, bem como outras informacoes sobre as hastas. Fixo a comissao do Senhor Leiloeiro em 5% (cinco por cento) em caso de arrematacao e 2% (dois por cento) em caso de remissao, pagamento ou acordo posterior a publicacao dos editais. Intimem-se. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, bem como para que compareca em cartorio retirar edital. -Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

20.-MONITORIA-454/2005-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA. x SERGIO PAULUK STOSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar edital. -Adv. HORST LANDGRAF-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-102/2006-TEREZA PINHEIRO SCHUPCHEK x RPPS (REGIME PRPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL). A fls. 97 a d. magistrada determinou que a autor comprovasse a personalidade juridica da re, motivo pelo qual a reclamante a fl. 99 aduziu que: o Regime Proprio de Previdencia Social (RPPS) tem personalidade juridica de direito publico, por descentralizacao, constituindo-se como Orgao Publico do Poder Executivo Municipal. Ora, salvo melhor juizo, algum equivooco ha na declaracao da autora, eis que os orgaos publicos sao entes desprovidos de personalidade juridica, pois oriundos do fenomeno da desconcentracao administrativa, que significa uma distribuicao interna de competencia dentro da propria pessoa juridica de direito publico (no caso, o Municipio). Assim, consoante ensinamento do mestre Dirley da Cunha Junior: O orgao publico consiste num centro ou cir-

culo de competencias ou atribuicoes, despersonalizado e instituido por lei para o desempenho de funcoes estatais, atraves de seus agentes, cuja atuacao e imputada a pessoa juridica a que pertence. Desta feita, caso o Regime proprio de Previdencia Social seja, realmente, um orgao publico do Poder Executivo Municipal, como a principio parece ser (fls. 100), nao possuiria legitimidade processual para figurar no polo passivo da presente demanda, devendo esta reclamacao ser impetrada em face do municipio. Isto posto, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para as partes comprovarem a natureza juridica do Regime Proprio de Previdencia Social, ou seja, se e um orgao da administracao direta ou pessoa juridica de personalidade distinta da Prefeitura Municipal, trazendo aos autos a lei que criou a referida entidade. Intimem-se. -Adv. MARCIO DANIELO e JOAO ZIMERMANN-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-131/2006-TARSO EURIDES ANTON e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO. Intimem-se os embargantes para trazer aos autos o documento original referente ao termo particular de confissao e dividas e termo aditivo de fls. 74/75, para que seja ele submetido a prova pericial. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, formulem seus quesitos e indiquem, querendo, assistentes tecnicos. Fica o procurador da embargante devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

23.-ACAO DE CIVIL PUBLICA-150/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA - ALEXANDRE C. BUCHM e outros. Designo a data de 27 de fevereiro de 2007, as 14:20 horas, para a realizacao da audiencia conciliatoria preliminar art. 331, caput, do CPC), quando, em querendo as partes, poder-se-a estudar o estabelecimento de termo de ajustamento de conduta. Restando infrutifera a conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes, se possivel, e deferidas as provas que deverao ser produzidas (art. 331, paragrafo 2º, do CPC). Intimem-se as partes para comparecimento. -Adv. JOAO ZIMERMANN e MARISTELA TAQUES MINOSSO-

24.-ACAO DE CIVIL PUBLICA-151/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE MATO RICO - NILSON PADILHA e outros. O Municipio de Mato Rico trouxe aos autos a informacao de que reputa pertinente a designacao de audiencia preliminar, sobretudo, pela real possibilidade de composicao amigavel do conflito e ajuste de sua conduta aos preceitos constantes na lei organica municipal (fls. 205). Diante disso, ponderando-se que o escopo maximo da jurisdicao e a obtencao de conciliacao entre as partes e atentando-se a regra do art. 125, inciso IV, do CPC, de que e dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliacao entre os litigantes, revejo o r. posicionamento adotado as fls. 175 e, por conseguinte, designo audiencia conciliatoria preliminar para o dia 27/02/2007, as 14:30 horas. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ANTONIO CARLOS BINI-

25.-ACAO DE CIVIL PUBLICA-152/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE e outros. Designo a data de 27 de fevereiro de 2007, as 14:10 horas para a realizacao da audiencia conciliatoria preliminar (art. 331, caput, do CPC), quando, em querendo as partes, poder-se-a estudar o estabelecimento de termo de ajustamento de conduta. Restando infrutifera a conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes, se possivel, e deferidas as provas que deverao ser produzidas (art. 331, paragrafo 2º, do CPC). Intimem-se as partes para comparecimento. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS e ANTONIO CARLOS BINI-

26.-ACAO DE CIVIL PUBLICA-153/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - JOAO e outros. Designo a data de 27 de fevereiro de 2007, as 14:00 horas para a realizacao da audiencia conciliatoria preliminar (art. 331, caput, do CPC), quando, em querendo as partes, poder-se-a estudar o estabelecimento de termo de ajustamento de conduta. Restando infrutifera a conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes, se possivel, e deferidas as provas que deverao ser produzidas (art. 331, paragrafo 2º, do CPC). Intimem-se as partes para comparecimento. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENKI e EDER JOSE SEBRENKI-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/2006-AUTO POSTO ESQUINA LTDA x LIDIA DEGAN JAVORSKI -Designo o dia 09 de marco de 2007, as 14:00 horas, neste forum, para realizacao de hasta publica para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), por preco igual ou superior ao indicado na avaliacao, corrigido monetariamente. Na ausencia de licitantes, fica desde logo designado o dia 23 de marco de 2007, as 14:00 horas, para a segunda hasta publica, com a venda a quem mais oferecer, desde que o lance nao seja por preco vil, considerado este inferior a 60% do valor corrigido da avaliacao ate o dia da hasta. As hastas serao realizadas no Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga, nas datas designadas. Nomeio para a realizacao do leilao/praca o senhor Leiloeiro Oficial Fernando Martins Serrano. Diligencias e intimacoes necessarias. Devera constar do edital o local em que se encontra o bem, a comissao do Senhor Leiloeiro, bem como outras informacoes sobre as hastas. Fixo a comissao do Senhor Leiloeiro em 5% (cinco por cento) em caso de arrematacao e 2% (dois por cento) em caso de remissao, pagamento ou acordo posterior a publicacao dos editais. Intimem-se. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

28.-USUCAPIAO-193/2006-PAROQUIA SANTANA x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-223/2006-NELSON PIRES

MACHADO x MUNICIPIO DE PITANGA...Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, declinarem quais provas pretendem levar a efeito para demonstrar o alegado, justificando relevancia, pertinencia e levando em consideracao que o periodo de prova cingir-se-a ao lapso de tempo nao atingido pela prescricao, sob pena de indeferimento. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO e JOAO ZIMERMANN-

30.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-251/2006-CLAUDEMIR PORTUGAL PORTES x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar carta precatória, sob pena de extinciao do feito com esteio no abandono processual (art. 267, III, CPC). -Adv. EDER JOSE SEBRENKI-

31.-HABILITACAO DE CREDITO-359/2006-LIDIA MACHULA x JOAO BATISTA. Sobre o requerimento de habilitacao e documentos a ele acostados, diga o espolio em cinco dias. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

32.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-372/2006-DARCI XAVIER DA SILVEIRA x ESTE JUIZO. Defiro o requerido pelo Ministerio Publico as fls. 13 verso e designo o dia 05/03/2007, as 13:30 horas para audiencia de justificacao. -Adv. MARCIO DANIELO-

33.-ALVARA JUDICIAL-400/2006-JOAO KACZOROSKI x ESTE JUIZO...Diante do exposto, acolho o pedido exposto na exordial. Expeca-se o competente alvara, com prazo de quarenta e cinco dias, autorizando JOAO KACZOROSKI a levantar o valor de R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais), com consecutarios legais, atualmente existentes em nome de MARIA KOPACHEUSKI junto ao Banco HSBC. O requerente fica liberado da prestacao de contas, ante a inexistencia de interesses de menores nos autos. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposicao de recurso, defiro, antecipadamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH-

34.-USUCAPIAO-434/2006-PEDRO GALVAO BUENO NETO x ANTONIO BORGES e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, para que compareca em cartorio retirar edital e correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

35.-BUSCA E APREENSAO-436/2006-BANCO BRADESCO SA x AAA B CHEMIN E CIA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. MARIANA GAMBIA MARZOCHI-

36.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-395/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x VALDEMIR ZAGO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar carta precatória, bem como para instruir a mesma. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

37.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1228/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x CARPA COML. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA. Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito. -Adv. RENATO FARTO LANA, CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR.-

38.-CARTA PRECATORIA-53/2004-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL DE G -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x VALTER TIBURCIO DOS SANTOS E CRISTINA STOSKI -Designo o dia 09 de marco de 2007, as 14:00 horas, neste forum, para realizacao de hasta publica para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), por preco igual ou superior ao indicado na avaliacao, corrigido monetariamente. Na ausencia de licitantes, fica desde logo designado o dia 23 de marco de 2007, as 14:00 horas, para a segunda hasta publica, com a venda a quem mais oferecer, desde que o lance nao seja por preco vil, considerado este inferior a 60% do valor corrigido da avaliacao ate o dia da hasta. As hastas serao realizadas no Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga, nas datas designadas. Nomeio para a realizacao do leilao/praca o senhor Leiloeiro Oficial Fernando Martins Serrano. Diligencias e intimacoes necessarias. Devera constar do edital o local em que se encontra o bem, a comissao do Senhor Leiloeiro, bem como outras informacoes sobre as hastas. Fixo a comissao do Senhor Leiloeiro em 5% (cinco por cento) em caso de arrematacao e 2% (dois por cento) em caso de remissao, pagamento ou acordo posterior a publicacao dos editais. Intimem-se. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, bem como para que compareca em cartorio retirar edital de praça e intimacao e correspondencia, ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA**  
**RELAÇÃO Nº 52/2006**  
**JUIZ DE DIREITO: MANUELA TALLAO**

Índice de Publicação		
Advogado	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ambok	0066	000406/2005
	0042	000162/2003
	0001	000021/1981
	0062	000308/2005
	0027	000157/2001
	0084	000174/2006
Aginaldo Vujanski De Jesus	0076	000046/2006
	0043	000203/2003
	0083	000149/2006
	0090	000253/2006
	0098	000397/2006
	0015	000281/1998
Amilcar Cordeiro Teixeira	0095	000352/2006
	0059	000103/2005



	0046 000108/2004	que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.86.-Adv. ADILSON AMBOK-	conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.72.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-	LUIZ FELICIO DE AR. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-
Antonio Carlos Bini	0016 000290/1998			
	0038 000321/2002			
	0078 000084/2006			
	0058 000051/2005	2.-REPARACAO DE DANOS-167/1988-LUCIA DA SILVA BAGNHUK e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.78.-Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA-	18.-CAUTELAR INOMINADA-92/1999-ISAMARA MARLI CALLEGARI BARBOSA x FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.89.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-	35.-USUCAPIAO-279/2002-MIGUEL STRECHER E NATALIA SCHEMUDA x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.92.-Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-
Antonio Cesar Ziegemann	0009 000368/1997			
	0037 000301/2002			
	0041 000159/2003			
	0032 000223/2002			
	0031 000182/2002			
	0079 000094/2006			
	0073 000021/2006	3.-ARROLAMENTO-131/1993-CLEMENTINO GALVAO RODRIGUES x GUMERCINDO GALVAO RODRIGUES e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.93.-Adv. JOAO ZOLANDECK-	19.-ARROLAMENTO-103/2000-CRISTINA SCHAVAREN PITTNER x CASSEMIRO PITTNER -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.77.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-	36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-291/2002-BRASILVA DIESEL LTDA x NELSON FERREIRA DE SOUZA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.94.-Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-
Aroldo Baran Dos Santos	0101 000263/1987			
Cezar Romero Ziegmann	0034 000269/2002			
	0045 000265/2003			
	0011 000126/1998			
	0026 000156/2001			
	0087 000200/2006			
	0022 000032/2001	4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/1996-EVALDO KALUZ x REVENDEDORA DE BEBIDAS ULIANA LTDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.86.-Adv. VALDECY SCHON-	20.-USUCAPIAO-143/2000-OSMAR FOLLETO x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.64.-Adv. VICENTE DZIUBATE-	37.-INDENIZACAO-301/2002-ANTONIO LAWRYNIUK x GUARANI CLUBE DE COMPO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.93.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-
Cleverson Schon Cleve	0081 000114/2006			
	0007 000176/1997			
	0063 000324/2005	5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-427/1996-O BANCO DO BRASIL S.A. x NASSER SAAB e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. VALDECY SCHON-	21.-USUCAPIAO-152/2000-MARCELO EURICH x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.75.-Adv. VICENTE DZIUBATE-	38.-REPARACAO DE DANOS-321/2002-JOSE FILHO DE ASSIS E CELANGELAN, DEA. OLIVEIRA x JEAN FABRICIO CERCONVIC -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-
Eder Jose Sebremski	0086 000191/2006			
	0017 000052/1999			
	0077 000047/2006			
	0109 000558/2002			
	0103 000082/2001			
	0108 000548/2002	6.-ALVARA-458/1996-JULIA QUINTILIANO LISKOSKI x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.55.-Adv. MILTON J. WALTER-	22.-INVENTARIO-32/2001-DESIREE PONTAROLO x WANDA KLOSOVSKI PONTAROLO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.91.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-	39.-USUCAPIAO-84/2003-JOSE SOLARSKI x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.68.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-
	0110 000563/2002			
	0112 000584/2002			
	0114 000600/2002			
	0111 000573/2002			
	0113 000598/2002			
	0104 000145/2001	7.-REINTEGRACAO DE POSSE-176/1997-VALMIR OTTONI x VALDECIR SANDI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-	23.-USUCAPIAO-50/2001-ELZA TRABUCO MINALI x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.85.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-	40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-92/2003-JAIME MESSIAS VOLPATO x EDER JOSE SEBRENSKI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.88.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-
Edison Messias Portugal	0040 000092/2003			
	0018 000092/1999			
	0091 000282/2006			
	0092 000289/2006			
	0082 000117/2006			
	0013 000151/1998			
	0035 000279/2002	8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-296/1997-ITAU SEGURO S.A. x LUZIA SCARAMAL RICCIETTO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. VALDECY SCHON-	24.-ANULACAO DE ESCRITURA-66/2001-JOAO PRESILAK x SAMOEL CORDEIRO DOS SANTOS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. HORST LANDGRAF-	41.-INVENTARIO-159/2003-LUZIA ALVES DE BARROS x MARIA VIANA DE BARROS E JOAQUIM ALVES DE BARROS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.63.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-
Edson Messias Portugal	0102 000075/1996			
Emerson Dill De Oliveira	0033 000224/2002			
Horst Landgraf	0080 000097/2006			
	0069 000439/2005			
	0024 000066/2001			
	0070 000442/2005			
	0072 000455/2005	9.-ARROLAMENTO-368/1997-AMELIA PITTNER SOUZA x LUCAS LOURES DE SOUZA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.86.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-	25.-INVENTARIO-155/2001-ANTONIO CARRARO x BRONISLAVA KURAS CARRARO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.91.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-	42.-USUCAPIAO-162/2003-IDACIR DE PRA E MARILENE DE CAMARGO DE PRA x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.75.-Adv. ADILSON AMBOK-
Joao Zimmermann	0071 000443/2005			
	0121 000458/2005			
	0118 000238/2003			
	0119 000441/2003			
	0116 000091/2003			
	0065 000387/2005			
	0030 000137/2002	10.-ALVARA-378/1997-DOLFRIDO DE LIMA x INSS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-	26.-ARROLAMENTO-156/2001-SEBASTIAO CAETANO LOPES E OUTROS x ANA CAROLINA SALGADO e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.86.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-	43.-ARROLAMENTO-203/2003-JOAO EDURILIO ANTUNES x DEJANIRA KRAUCZUK ANTUNES -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.74.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-
	0106 000324/2002			
	0105 000252/2002			
	0120 000450/2003			
	0044 000205/2003			
	0107 000379/2002			
	0115 000004/2003	11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-126/1998-HELICIO ROGERIO LOPES x AILTON PERON -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-	27.-ARROLAMENTO-157/2001-MARLENE ALENSKI x MARIA ROSA DE LIMA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.88.-Adv. ADILSON AMBOK-	44.-EMBARGOS-205/2003-MANOEL BORBA DE CAMARGO x MUNICIPIO DE PITANGA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.89.-Adv. JOAO ZIMERMANN-
Joao Zolandeck	0003 000131/1993			
Juliano De Andrade	0048 000160/2004			
Leandra C. Blasque	0057 000372/2004			
	0054 000240/2004			
	0056 000357/2004			
	0094 000337/2006			
Manoel Borba De Camargo	0074 000025/2006			
Maria Izabel Buchmann	0089 000230/2006			
Maristela Taques Minozzo	0064 000341/2005	13.-ARROLAMENTO-151/1998-CLOTELVINA APARECIDA PORTUGAL BERARDI RENCZENCZEN x FRANCISCO BERARDI e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.82.-Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-	28.-EMBARGOS A EXECUCAO-90/2002-VALDECY SCHON E CIA LTDA x UNIAO FEDERAL -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.81.-Adv. VALDECY SCHON-	45.-ARROLAMENTO-265/2003-MARIA DIVINA DOS SANTOS ARAUJO x ANACLETO URBANO DE ARAUJO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-
Milton J. Walter	0006 000458/1996			
Nicanor Bueno Teixeira	0049 000198/2004			
	0060 000117/2005			
	0039 000084/2003			
	0019 000103/2000			
	0050 000199/2004			
	0051 000201/2004			
Rogerio Danguy Cleto	0012 000149/1998			
Romildo Nunes Ferreira	0002 000167/1988			
Ruy De Oliveira Melo	0068 000433/2005			
	0075 000036/2006			
	0093 000305/2006			
	0055 000247/2004			
	0061 000229/2005			
	0052 000203/2004			
	0067 000417/2005			
	0023 000050/2001			
	0025 000155/2001			
	0085 000182/2006			
Valdecy Schon	0028 000090/2002			
	0053 000234/2004			
	0004 000004/1996			
	0005 000427/1996			
	0008 000296/1997			
	0047 000149/2004			
Vicente Dziubate	0029 000123/2002			
	0020 000143/2000			
	0014 000271/1998			
	0021 000152/2000			
1.-ARROLAMENTO-21/1981-EDUARDO SCHINAIDER x VITORIA KOSAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para		14.-SUBS. DE CURADOR DEFINITIVO-271/1998-O MINISTERIO PUBLICO x MARIA CANDIDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.68.-Adv. VICENTE DZIUBATE-	29.-INVENTARIO-123/2002-LACI DOS SANTOS MARTINS E DOLMARIO CORREIA MARTINS x JUVENIL PEREIRA DOS PASSOS E LUCI TEIXEIRA DOS PAS e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.64.-Adv. VICENTE DZIUBATE-	46.-DECLARATORIA-108/2004-CLAUDEMIR NORATO DA SILVA x OSMARIO COVEA DAMIAO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.85.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-
		15.-INVENTARIO-281/1998-MARIA DO ROCIO MESSIAS COSMO x ANALIA NEVES DE ARRUDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.70.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-	30.-USUCAPIAO-137/2002-ALFREDO GULKA E OUTROS x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.78.-Adv. JOAO ZIMERMANN-	47.-USUCAPIAO-149/2004-CRISTINA GEREMIAS DA SILVA e outros x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.71.-Adv. JULIANO DE ANDRADE-
		16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-290/1998-AGENCIA DE FOMENTOS DO PARANA S/A x ARNO ESER e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.89.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-	31.-ARROLAMENTO-182/2002-LUIZ MOKWA x JOSEFA RODRIGUES DE PAULA MOKWA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.71.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-	48.-SEQUESTRO-160/2004-COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A x MARCIO DAL PIVA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.71.-Adv. JULIANO DE ANDRADE-
		17.-MONITORIA-52/1999-REINALDO PETRECHEN x MARCO ANTONIO ZANINI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em	32.-INVENTARIO-223/2002-MARIA CELESTE PEREIRA VIDAL x VALDOMIRO VIDAL -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.64.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-	49.-INVENTARIO-198/2004-SEBASTIAO SOUZA DA LUZ x OLIVIA DE SOUZA PEREIRA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.58.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-
			33.-USUCAPIAO-224/2002-MIGUEL PECHEK E LUCY DA SILVA PECHEK x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.92.-Adv. EDSON MESSIAS PORTUGAL-	50.-USUCAPIAO-199/2004-NELSON NEVES DOS SANTOS x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o
			34.-INVENTARIO-269/2002-MARIA APARECIDA DE ARAUJO BARBOSA x TERESA CONCENCO DE ARAUJO E	



CN 2.10.2.1. Pag.89.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

51.-USUCAPIAO-201/2004-JOAO ALVES DE ASSIS x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.92.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

52.-MONITORIA-203/2004-PECCINI DE GODOY & CIA LTDA x ALACY CARBONAL CORREA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.83.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

53.-USUCAPIAO-234/2004-RUBENS JOSE DA SILVA E NILCE ANTUNES DA SILVA x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.86.-Adv. VALDECY SCHON-

54.-USUCAPIAO-240/2004-MARLI APARECIDA GENU x COHAPAR -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.83.-Adv. LEANDRA C. BLASQUE-

55.-INVENTARIO-247/2004-AMILTON VIEIRA E S/M, ANTONIO VIEIRA NETO E S/M E e outros x VERONICA RAK VIEIRA E ANTONIO VIEIRA FILHO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.81.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

56.-USUCAPIAO-357/2004-TEODOZIO STOSKI E TEREZA DE OLICEIRA STOSKI x JOAO GULKA, JOSE GULKA E SEUS SUCESSORES -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.85.-Adv. LEANDRA C. BLASQUE-

57.-INTERDICAÇÃO-372/2004-MINISTERIO PUBLICO x JOARES FERREIRA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.82.-Adv. LEANDRA C. BLASQUE-

58.-INTERDICAÇÃO-51/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALDINEI APARECIDO IZIDORO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.86.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

59.-ARROLAMENTO-103/2005-EUGENIA BUSKO LAWRYNIUK x STEFANO LAWRYNIUK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.88.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

60.-ARROLAMENTO-117/2005-DORACI BOLZANI x ANSELMO BOLZANI NETO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.67.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-229/2005-PEDRO NELSON MULLER x JOAO ROBERTO ZAFFANELLI E OUTROS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.82.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

62.-USUCAPIAO-308/2005-JOEL AZEVEDO LPES E ALICE MARIA LOPES x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.86.-Adv. ADILSON AMBOK-

63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-324/2005-NIVALDO DE OLIVEIRA MARQUES e outros x EDSON LUIZ PORFIRIO & CIA LTDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.91.-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

64.-USUCAPIAO-341/2005-PHILOMENA BLACK PAULOSKI x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. MARISTELA TAQUES MI-NOSSO-

65.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-387/2005-TEREZA APARECIDA PEREIRA x MUNICIPIO DE PITANGA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.78.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

66.-ACAO DE REMOCAO INVENTARIANTE-406/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLAUDIO ROMANICHEN -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.60.-Adv. ADILSON AMBOK-

67.-TARDIO DE ASS. DE OBITO-417/2005-DORALINA FER-

REIRA LATZUCK x ELVIRA ALVES DE OLIVEIRA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.85.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

68.-USUCAPIAO-433/2005-JOEL KUSS E S/M x ESPOLIO DE JOAO DE LIMA FILHO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.67.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-439/2005-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x SOLANGE APARECIDA CANDIDO ALBERTTI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. HORST LANDGRAF-

70.-MONITORIA-442/2005-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x OZIMAR STADLER -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. HORST LANDGRAF-

71.-MONITORIA-443/2005-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTD x FABRICA DE MOVEIS E ESTOFADOS ELITE LTDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. HORST LANDGRAF-

72.-MONITORIA-455/2005-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x GISELDA MARIA PADILHA ANDRADE -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. HORST LANDGRAF-

73.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-21/2006-IVO CHENET x CELSO CHENET -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.86.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

74.-INVENTARIO-25/2006-HELENA HURMANKI POTERIKO x GREGORIO POTERIKO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

75.-INVENTARIO-36/2006-OTALIA GONCALVES DE JESUS x SEVERINO ANSELMO DE JESUS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.79.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

76.-ARROLAMENTO-46/2006-VALDOMIRO KOSSOSKI x MIGUEL KOSSOSKI E ANA GALAN KOSSOSKI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.61.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

77.-MANDADO DE SEGURANCA-47/2006-AGENOR ANTONIO GELESKI x PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.77.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-84/2006-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS CIRINO DE MIRANDA E ROSEMARIA C. DE MIRANDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

79.-INEXISTENCIA DE DEBITO-94/2006-NICOLAU CARLOS VERENKA x DIVONZIR ZAGULSKI E CIA LTDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.76.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

80.-ARROLAMENTO-97/2006-O.B.O. e outros x J.O.B. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.93.-Adv. EMERSON DILL DE OLIVEIRA-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-114/2006-PRODUTECNICA COM. REPRESENT. PRD. VETERINARIOS LTDA x JOSE SILVERIO DE LIMA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.85.-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

82.-ARROLAMENTO-117/2006-JOSE NELSON EGLER E S/M x MIGUEL ARCHANJO EGLER e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.68.-Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-149/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO POTERIKO SOBRINHO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.76.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

84.-ARROLAMENTO-174/2006-LURDES JASKIV SAVIO MORAES x PAULINA JASKIV SAVIO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.88.-Adv. ADILSON AMBOK-

85.-ALVARA JUDICIAL-182/2006-ROSA LEITE DE SOUZA x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.93.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-191/2006-AUTO POSTO ESQUINA LTDA x ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.92.-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

87.-INDENIZACAO-200/2006-RONIVAN SCARIOT x MUNICIPIO DE PITANGA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

88.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-226/2006-CIPAUTO VEICULOS LTDA x CLAUDEMIR PORTUGAL PORTES -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

89.-INTERDICAÇÃO-230/2006-IRENE HRYSYK x TADEU HRYSKI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.86.-Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN-

90.-ARROLAMENTO-253/2006-BERNARDINA RODRIGUES DE OLIVEIRA x PETRONILIO CARDOSO DE OLIVEIRA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.88.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

91.-ACAO DECLARATORIA NUL.ATO ADM-282/2006-MARIA DE LURDES SOUZA DIDIMO x MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.89.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

92.-REPARACAO DE DANOS-289/2006-SEBASTIAO ALDO EURICH x MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.93.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

93.-ARROLAMENTO-305/2006-MOACIR TALGATTI x IDA CATARINA PUPPI MARTINS E OUTROS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.80.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

94.-MANDADO DE SEGURANCA-337/2006-S. SANTANA M.E. TRANSPORTES x ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.85.-Adv. LEANDRA C. BLASQUE-

95.-INVENTARIO-352/2006-EUGENIO MUDRAK x MARIA ARCELA MUDRAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.83.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

96.-ALVARA JUDICIAL-358/2006-MARINELE DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. CEZAR ROMERO ZIEGEMANN-

97.-ACAO SUMARISSIMA DE COBRANCA-366/2006-JOSE BASSANI x REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.93.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

98.-ARROLAMENTO-397/2006-OLIVIA POTERIKO PREIS x HUBERTO PREIS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.92.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

99.-ACAO SUMARISSIMA DE COBRANCA-409/2006-JOAO RUBENS RIBEIRO WOLF x REGIME PROPRIO DA PRE-

VIDENCIA SOCIAL DE PITANGA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.93.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

100.-ACAO SUMARISSIMA DE COBRANCA-410/2006-MADALENA RIBEIRO MOURA x REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.93.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

101.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-263/1987-UNIAO x V. BURKO & CIA LTDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.79.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

102.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-75/1996-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (CREA) x JOAQUIM ANTONIO NETO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.92.-Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

103.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-82/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ALCIDES BORGES -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

104.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-145/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x MARIA DE LURDES CARVALHO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.88.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

105.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-252/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x GUMERCINDO ALVES DE PAULA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.81.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

106.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-324/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x ODAIR MACIEL DE LARA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.81.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

107.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-379/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x SILVIA MIODUSKI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

108.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-548/2002-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x NESTOR TADRA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

109.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-558/2002-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x LUCIANE TEREZINHA IANZE -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

110.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-563/2002-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x JOSE TABORDA FALCAO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

111.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-573/2002-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x JOSE VILMAR BORGES -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

112.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-584/2002-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ADIR JOSE P. DOS SANTOS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

113.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-598/2002-MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ANICE VIDAL -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

114.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-600/2002-MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ANTONIO SALVADOR DE MATOS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

115.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-4/2003-O MUNICI-



PIO DE PITANGA x ELIANE APARECIDA DE GODOY -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.- Adv. JOAO ZIMERMANN-

116.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-91/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x CARLOS ZIMERMANN -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.69.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

117.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-126/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x JOSE CARLOS ELEOTERIO DOS SANTOS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

118.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-238/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x VALTER MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.67.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

119.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-441/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.67.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

120.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-450/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HELMUTH HRUSCHKA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

121.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-458/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x HENRIQUE MICHALAK - ESPOLIO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.67.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

122.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-768/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x CLODOALDO RENAUER -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

123.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-972/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x NOEMIA APARECIDA PROTZK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

124.-CARTA PRECATORIA-72/2005-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x GLAUCIA ZIMERMANN -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.92.-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS-

## Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA

2ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 112/2006.

WWW.assejepar.com.br

JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE  
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. ANDRE LUIZ SCHA-FRANSKI

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	0004	000577/2004
ALCEU MARCZYNSKI	0011	000936/2005
AMAURI BECHINSKI	0014	000164/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0005	000505/2005
	0010	000931/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0007	000711/2005
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM	0012	000003/2006
ARIVALDIR GASPAS	0032	000062/2005
BRUNO PEROZIN GAROFANI	0014	000164/2006
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0002	000497/2001
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0001	000658/1997
DANIELE SZESZ	0009	000889/2005
DARCY NASSER DE MELO	0006	000610/2005
	0027	000776/2006
Fabricio Fontana	0015	000188/2006
	0016	000209/2006
	0017	000212/2006
	0018	000213/2006
	0019	000214/2006
	0020	000215/2006
	0021	000271/2006
	0022	000280/2006
	0025	000372/2006
FERNANDO MADUREIRA	0004	000577/2004
FRANCISCO MAGNO MOREIRA	0003	000065/2003
HELLISON EDUARDO ALVES	0031	000866/2006
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0026	000432/2006
ISABEL A. HOLM	0029	000845/2006

ISADORA SELIG FERRAZ	0030	000856/2006
JILLIAN ROBERTO SERVAT	0013	000028/2006
José Albari Slompo de Lar	0024	000344/2006
José Geraldo Berger	0002	000497/2001
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI	0006	000610/2005
MARCIA REGINA CARNEIRO VI	0026	000432/2006
MARCOS HENRIQUE BURNATO	0008	000822/2005
Mari Kakawa	0002	000497/2001
	0016	000209/2006
	0017	000212/2006
	0018	000213/2006
	0019	000214/2006
	0020	000215/2006
	0025	000372/2006
Mauricio Borba	0003	000065/2003
	0006	000610/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0003	000065/2003
Oseas Santos	0013	000028/2006
	0023	000341/2006
OTAVIO AUGUSTO CONSTANTIN	0006	000610/2005
PERICLES ARAUJO G. DE OLI	0026	000432/2006
RADA KAROLINE ELIAS AJAIM	0024	000344/2006
REGINA FATIMA WOLOCHN	0009	000889/2005
Renato Vargas Guasque	0012	000003/2006
Sergio Eduardo Gomes Saya	0005	000505/2005
	0010	000931/2005
SILVANE ERDMANN BUZAK	0009	000889/2005
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0013	000028/2006
Viviane Weingartner	0028	000829/2006

1. EXECUCAO PROVISORIA-658/1997-LUIZ CARLOS BARBUR e outro x ODIVAL HILL MONCALVES e outros- A conta e preparo(R\$.1.867,19)-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.-

2. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-497/2001-CONSORCIAL ADMINISTRADORA LTDA S/C x PAULO ROBERTO TOZETTO- A conta geral e avaliação, manifestando-se os interessados(Avaliação não realizada em razão da não localização dos bens penhorados e valor da conta geral - R\$.18.004,40).- AdvS. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA, MARCOS HENRIQUE BURNATO e CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY.-

3. COBRANCA-65/2003-JOSEFA SCHMIDT CARNEIRO FRANCO x BIMBO DO BRASIL LTDA.- recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar.-AdvS. MAURICIO BORBA, FRANCISCO MAGNO MOREIRA e MURILO ZANETTI LEAL.-

4. EXECUCAO-577/2004-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x TIGRE DESIGN-MOVEIS E PROJETOS LTDA e outros- Atualize-se a conta geral, manifestando-se os interessados(R\$.24.858,01).-AdvS. ADRIANE GUASQUE e FERNANDO MADUREIRA.-

5. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-505/2005-BANCO HSBC S/A. x MARCIA CAMARGO MARTINS- Recolher o valor de R\$.200,00(duzentos reais) referente a diligência do Oficial de Justiça. -AdvS. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.-

6. INDENIZACAO-610/2005-APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS x VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA.- Preliminarmente, vale ressaltar que a ordem liminar concedida pelo e. Tribunal de Justiça, contemplada por este juízo monocrático no provimento de fls. 159, facultava ao réu a escolha entre entregar um ôniibus similar a este, objeto da demanda, ou, então, um motor adequado para equipá-lo, estando preclusa, como bem disse a parte autora, qualquer discussão em relação a este tema. Desta forma, não estando claro na petição de fls. 302/304 se houve o cumprimento da ordem pelo réu, ainda que consubstanciada na entrega do motor, determino seja a parte autora intimada para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, prestar os devidos esclarecimentos.-AdvS. OTAVIO AUGUSTO CONSTANTINO, DARCY NASSER DE MELO, JOSÉ GERALDO BERGER e MAURÍCIO BORBA.-

7. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-711/2005-BANCO BMG S/A x EVERTON RODRIGUES MACHADO- Manifestar-se sobre os ofícios de fls. 59/69.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

8. RESCISAO DE CONTRATO-822/2005-HAMILTON DA SILVA SANTOS e outro x LINDAMIR GUIMARAES WOLF e outros- ...Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos do autor, rescindindo o contrato de fls. 11/13, e condenando os réus ao pagamento da cláusula penal no valor de R\$.10.000,00(dez mil reais), corrigidos monetariamente e com a incidência de juros de mora a partir do inadimplemento contratual. Determino a reintegração dos autores na posse do bem imóvel descrito na cláusula segunda do contrato de fls. 11/13, ainda, julgo parcialmente procedente o pedido contraposto, para condenar os autores ao pagamento de indenização no valor de R\$.3.758,10(três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) aos réus, a título de benfeitorias realizadas no imóvel, as quais podem ser compensadas com a multa contratual. condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme artigo 2º e seu § 4º do CPC, os quais fixo em R\$.1.500,00(um mil e quinhentos reais), atento às diretrizes das alíneas do § 3º do mesmo dispositivo legal. Expeça-se Mandado de Reintegração de Posse.- Adv. MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA.-

9. ACAO CIVIL PUBLICA-889/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOCELITO CANTO e outros- ...Sob o argumento de que à edição da Lei nº 8429/92 não foi observado o princípio constitucional da bicameralidade, previsto no art. 65 da Constituição Federal, requereram os réus a declaração, incidenter tantum, da sua inconstitucionalidade, contudo, esta é questão já superada na jurisprudência pátria, conforme se verifica do aresto transcrito a seguir, oriundo do

Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no julgamento do incidente nº 122.356-3/01, o qual adoto como razão de decidir, até porque, na espécie, não existe substrato para se auferir o processo de elaboração da Lei...Desta forma, tendo sido o projeto submetido à apreciação de ambas as Casas Legislativas, em perfeita consonância tanto com os ditames da Constituição Federal como dos Regimentos Internos respectivos(Câmara dos Deputados e Senado Federal), não há qualquer vício formal na Lei que fundamenta a presente demanda. Melhor sorte não resta à alegação de prescrição expandida nas manifestações iniciais dos réus. Com efeito, não obstante entre o término do mandato ou do exercício dos demais cargos dos réus - 21/12/2000 - e a data atual, tenha transcorrido tempo superior a cinco anos, prazo prescricional este erigido pelo art. 23 da LIA, não transcorreu, contudo, em relação à data da propositura da petição inicial. Assim, considerando que a citação válida interrompe o prazo prescricional(art. 219/CPC), e que tal interrupção retroagirá à data da propositura da ação(art. 219, § 1º, CPC) - 13/12/2005, o que ocorrerá tempestivamente, quando ainda não havia transcorrido o prazo prescricional, inexistente a prescrição indigitada, conforme, aliás, já proclamou o E. Superior Tribunal de Justiça em situação análoga...A tese de ilegitimidade passiva dos agentes políticos em relação a demandas fundadas na Lei de improbidade Administrativa é manifestamente improcedente, e esbarra, desde logo, nas disposições contidas em seus art. 1º e 2º, que, combinados, autorizam a sua aplicação inclusive aqueles exercentes de cargos eletivos...assim, não havendo qualquer restrição legal à aplicabilidade das suas disposições aos agentes políticos, mas, em sentido contrário, tendo um de seus dispositivos a contemplado de forma expressa, a alegação de ilegitimidade passiva aduzida pelos réus cai por terra...No méritoNo mérito, o que se questiona na demanda é a correta aplicação dos recursos provenientes do FMAER pelos agentes públicos elencados no polo passivo da ação, circunstância esta não restou desconstituída, de pronto, nas manifestações preliminares, impondo, assim, o recebimento da inicial.Observe-se que os próprios réus admitem terem utilizado parcela destes recursos para pagamento de salários de servidores públicos, constituindo-se, assim, segundo suas afirmações, um crédito em favor do fundo, o que, ainda que sob um juízo de cognição vertticial sumária, aparenta desvio de finalidade e, consequentemente, mal gestão dos recursos públicos, o que encontra correspondência, em tese, nos tipos que lhe foram imputados na inicial. ...AdvS. SILVANE ERDMANN BUZAK, REGINA FATIMA WOLOCHN e DANIELE SZESZ.-

10. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-931/2005-HSBC BANK S/A. - BANCO MULTIPLO x JOCIANE INES DE MELLO- Recolher o valor de R\$.200,00(duzentos reais) referente a diligência do Oficial de Justiça.- AdvS. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.-

11. COBRANCA-936/2005-KOLLIMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPLTDA. x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Manifestar-se sobre a contestação.-Adv. ALCEU MARCZYNSKI.-

12. REVISAO DE CONTRATO-3/2006-ICAPEN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS x BANCO BRADESCO BCN-Defiro o parcelamento requerido às fls. 244. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da primeira parcela(R\$.600,00), em05(cinco) dias, vencendo-se a seguinte no trigésimo dia subsequente. Não havendo a indicação de quesitos ou de assistentetécnico pela parte autora no prazo estabelecido, está preclusa a ela tal facultade processual.-AdvS. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL e RENATO VARGAS GUASQUE.-

13. EXECUCAO-28/2006-RENNER HERRMANN S/A. x SAMUEL SOUTO e outro- Manifestar-se sobre a informação de fls. 60 da Sra. Avaliadora.-AdvS. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ e OSEAS SANTOS.-

14. EXECUCAO-164/2006-EGON MUELLER-ME x INEZIV S POTATOS BAR LTDA-ME- Atualize-se a conta geral, manifestando-se os interessados(Valor da conta - R\$.1.861,88).- AdvS. AMAURI BECHINSKI e BRUNO PEROZIN GAROFANI.-

15. REPETICAO DE INDEBITO-188/2006-ARY ARNAUD DO AMARAL e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Ciente do agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, § 2º, do CPC, ouça-se a parte agravada. -Adv. Fabricio Fontana.-

16. REPETICAO DE INDEBITO-209/2006-FRANCISCO SOARES e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Ciente do agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, § 2º, do CPC, ouça-se a parte agravada. -AdvS. Fabricio Fontana.-

17. REPETICAO DE INDEBITO-212/2006-RIXARD HURKO e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Ciente do agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, § 2º, do CPC, ouça-se a parte agravada. -AdvS. Fabricio Fontana.-

18. REPETICAO DE INDEBITO-213/2006-FLORIANO MIKA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Ciente do Agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, § 2º, do CPC, ouça-se a parte agravada.-AdvS. Fabricio Fontana e Mari Kakawa.-

19. REPETICAO DE INDEBITO-214/2006-FRANCISCO WILSON HORST e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Ciente do agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, § 2º, do CPC, ouça-se a parte agravada. -AdvS. Fabricio Fontana.-

20. REPETICAO DE INDEBITO-215/2006-EUGENIO MORSKI e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Ciente do agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, § 2º, do CPC, ouça-se a parte agravada. -AdvS. Fabricio Fontana.-

21. REPETICAO DE INDEBITO-271/2006-JOAO RAMOS DE

LARA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Ciente do agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, § 2º, do CPC, ouça-se a parte agravada. -Adv. Fabricio Fontana.-

22. REPETICAO DE INDEBITO-280/2006-ADAO LUIZ GRANDE e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Ciente do agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, § 2º, do CPC, ouça-se a parte agravada. -Adv. Fabricio Fontana.-

23. MONITORIA-341/2006-BANCO SUDAMERIS S/A. x S.L. DIMBARRE & DIMBARRE LTDA. e outros- Manifestar-se sobre a impugnação.-Adv. Oseas Santos.-

24. RESCISAO DE CONTRATO-344/2006-PEDRO ZAVELRUKA e outro x ALANCADEK DI MARIO e outro- Para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento(art. 331 do CPC), designo o próximo dia09/01/2007, às 14:00 horas-AdvS. RADA KAROLINE ELIAS AJAIME e JILLIAN ROBERTO SERVAT.-

25. REPETICAO DE INDEBITO-372/2006-VILSON DOS SANTOS e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Ciente do agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, § 2º, do CPC, ouça-se a parte agravada. -AdvS. Fabricio Fontana.-

26. DECLARATORIA-432/2006-ESPOLIO DE IRUMOARA HILGEMBERG PRESTES MATTAR x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. ...A respeito da contestação, manifeste-se a parte autora.-AdvS. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS.-

27. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-776/2006-APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS x VIACAO CAMPOS GERAIS S/A- A respeito da objeção de pré-executividade, manifeste-se a parte contrária, em 10(dez) dias.- Adv. DARCY NASSER DE MELO.-

28. MONITORIA-829/2006-MARIA OLIVIA CARDOSO x ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA-LATARIA- Retirar expediente do Cartório.-Adv. Viviane Weingartner.-

29. IMPUG. A ASSIST. JUDICIARIA-845/2006-BRASIL TELECOM S/A x MARIA IVONE DE OLIVEIRA- Manifeste-se a parte impugnante.-Adv. ISABEL A. HOLM.-

30. IMPUG. A ASSIST. JUDICIARIA-856/2006-BRASIL TELECOM S/A x ARLINDO LUCHINI- Ao impugnante.-Adv. ISABEL A. HOLM.-

31. EXECUCAO-866/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x FRIGORIFICO LGAOAO DOURADA LTDA e outro- Manifeste-se o credor, sobre o bem nomeado à penhora.-Adv. HELLISON EDUARDO ALVES.-

32. CARTA PRECATORIA-62/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 5ª VARA CÍVEL-BRAENGEL - CONST. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA. x JOSE ROBERTO MACHADO e outro- Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de intimar as requeridas em razão de não encontrá-las).-Adv. ARIVALDIR GASPAS.-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA  
2ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 113/2006.

WWW.assejepar.com.br

JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE  
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. ANDRE LUIZ SCHA-FRANSKI

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ailton Nunes da Silva	0012	000700/2003
	0013	001498/2003
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0035	000163/2005
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0002	000330/1995
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0006	000332/2000
CLEVERSON PAULO SANT ANA	0008	000544/2001
DANIELA SILVA VIEIRA	0037	000180/2005
ELCIO KOVALHUK	0037	000180/2005
EVANDRO ALVES DIAS	0007	000650/2000
FABIO CORDEIRO	0014	001630/2003
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0023	000387/2005
FILOMENA CHRISTOFORO	0005	000329/2000
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0019	000353/2004
HELICIO SILVA ORANE	0021	000966/2004
INDIANARA MARIA RODRIGUES	0027	000476/2006
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0008	000544/2001
	0022	000359/2005
	0031	000661/2006
	0032	000666/2006
JOANINO ELEUTERIO	0015	001752/2003
JOAO A. PIMENTEL	0013	001498/2003
JOAO CARLOS RIBEIRO DA SI	0005	000329/2000
JOAO HENRIQUE PORTELA	0018	000345/2004
JOAO MATIAK SLONIK	0008	000544/2001
JOAO ROGERIO R. DE FARIA	0026	000809/2005
José Geraldo Berger	0003	000033/1999
JOSIANE GODOY	0030	000635/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0001	000104/1993
LUIZ E. GOLDMAN	0009	000397/2002
MARCIA GOMES GUIMARAES	0012	000700/2003
MARCIA REGINA RODACOSKI	0016	000007/2004
Marcus Nadal Matos	0011	000593/2002
Matias Alves da Costa	0007	000650/2000
Mauricio Borba	0036	000166/2000
MAURICIO J. MATRAS	0009	000397/2002
	0010	000427/2002
Milton Luiz Cleve Kuster	0020	000783/2004
MILTON SERGIO BOHATCH	0004	000274/2000
Oldemar Mariano	0006	000332/2000
Olindo de Oliveira	0026	000809/2005
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	0028	000521/2006



Paulo Grott Filho	0029	000576/2006
Regis Panizzon Alves	0020	000783/2004
Renato Vargas Guasque	0024	000622/2005
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0025	000707/2005
	0031	000661/2006
	0032	000666/2006
RICARDO PAVAO TUMA	0004	000274/2000
ROBERVAL IENECK	0014	001630/2003
ROGERIO DYNIEWICZ	0034	000891/2006
ROMILDA SCHERES M. FIRAK	0033	000714/2006
SUELI MARIA ZDEBSKI	0019	000353/2004
VALMOR TOZETTO	0005	000329/2000
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0035	000163/2005
VERA LUCIA M.DEMARIO	0012	000700/2003
	0013	001498/2003
Viviane Weingartner	0017	000219/2004
WILLIAN STREMEL BISCAIA D	0027	000476/2006
WILSON J.COMEL	0006	000332/2000

1. COBRANCA-104/1993-ECAD x AMERICA PONTAGROSSENSE FUTEBOL CLUBE- Diga o exequente.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.-.

2. INVENTARIO-330/1995-NEIVA MATIAS SCHACKELER x ESPOLIO DE HUGO SCHACKELER e outro- Defiro o pedido último. Suspendo o processo por 90 dias.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.-.

3. EXECUCAO-33/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x C R DIMBARRE e outro- A certidão de f.86 não evidencia, indene de dúvidas, a cessão dos direitos creditícios objeto da presente execução, pelo que, assinalo a Rio Paraná Cia Securitizadora de Creditos Financeiros o prazo de cinco dias para a devida regularização, sob pena de indeferimento do pedido de fs.82/83.-Adv. José Geraldo Berger.-.

4. EXECUCAO-274/2000-HAMILTON MACEDO BUHRER x NILTON KRAPP e outro- Dê-se ciência as partes dos termos do expediente retro.-Advs. MILTON SERGIO BOHATCH e RICARDO PAVAO TUMA.-.

5. INSOLVENCIA CIVIL-329/2000-JOAO RICARDO HOFFMANN x JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA- Em razão das informações contantes no último petição, nomeio como administrador da massa, em substituição ao credor, o Dr. Valmor Tozetto, o qual deverá ser intimado para, em aceitando encargo, prestar compromisso. Na ocasião deverá dar atendimento ao disposto no art.765 do CPC. -Advs. FILOMENA CRISTOFORO, VALMOR TOZETTO e JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA.-.

6. INDENIZACAO-332/2000-MANOEL UBERALDO DE OLIVEIRA x HOSPITAL BOM JESUS-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. CARLOS SCHAEFER MEHRET, WILSON J.COMEL e Oldemar Mariano.-.

7. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-650/2000-SUSANA ALVES DOS SANTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Manifeste-se o credor.-Advs. EVANDRO ALVES DIAS e Matias Alves da Costa.-.

8. NULIDADE CONTRATUAL-544/2001-GGL IND. DE MOVEIS DE ACO LTDA x CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. CLEVERSON PAULO SANTANA COSTA, JOAO MATIAK SLONIK e JEFERSON LUIZ DE LIMA.-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-397/2002-SAGY DEIAB TALEGNANI - ME x LUIZ VICENTE PAVAO- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, promova a devida substituição de parte.-Advs. LUIZ E. GOLDMAN e MAURICIO J. MATRAS.-.

10. MANUTENCAO DE POSSE-427/2002-ORGANIZACOES JUMBO LTDA x SAGY DEIAB TALEGMANI-F.I.- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, promova a devida substituição de parte.-Adv. MAURICIO J. MATRAS.-.

11. ACAO CIVIL PUBLICA-593/2002-INSTITUTO CONSTITUICAO VIVA - CONVIVA x VIACAO CAMPOS GERAIS S/A e outro- A respeito do petição último e documentos a ele acostados, manifeste-se a parte autora.-Adv. Marcius Nadal Matos.-.

12. REPETICAO DE INDEBITO-700/2003-JONALDO CEZAR ARMSTRONG x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. Ailton Nunes da Silva, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES.-.

13. REPETICAO DE INDEBITO-1498/2003-DEUMIR SEBASTIAO DA SILVA LOPES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. Ailton Nunes da Silva, VERA LUCIA M.DEMARIO e JOAO A. PIMEMTEL.-.

14. TUTELA-1630/2003-VERA LUCIA GONCALVES x ESTE JUIZO- Como requer o Ministério Público.-Advs. ROBERVAL IENECK e FABIO CORDEIRO.-.

15. INVENTARIO-1752/2003-CLARA SUELI LIPPEL DE MATTOS x JENS LIPPEL- Intime-se a parte inventariante para prosseguimento do feito.-Adv. JOANINO ELEUTERIO.-.

16. COBRANCA-7/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO PEREIRA- Remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme determinado no v.acórdão.A parte autora para retirar os autos para encaminhamento à Justiça do Trabalho.-Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI.-.

17. USUCAPIAO-219/2004-SALVADOR COSTA ROSA e outro x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE P.GROSSA- Como requer o Ministério Público.-Adv. Viviane Weingartner.-.

18. MONITORIA-345/2004-CARLOS ROBERTO LOPES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intime-se o devedor para que pague no prazo de 15 dias sob pena de incidência de multa no valor de 10%, conforme art. 475-J do CPC.-Adv. JOAO HENRIQUE PORTELA.-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-353/2004-MARIA APARECIDA TEIXEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e SUELI MARIA ZDEBSKI.-.

20. REPARACAO DE DANOS-783/2004-RAQUEL DE LURDES DE CUIMBRA DE RAMOS x LUIZ PEREIRA GOMES- Presente os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo à apelação. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar.-Advs. Paulo Grott Filho e Milton Luiz Cleve Kuster.-.

21. EXECUCAO-966/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x GUITA ROVINSKI e outro- Intime-se o exequente para que traga aos autos cópia da certidão de óbito do executado Chaskiel Slud, em cinco dias.-Adv. HELCIO SILVA ORANE.-.

22. EXECUCAO-359/2005-COPEL DISTRIBUICAO S/A. x ANTONIO DE ARRUDA- Intime-se o exequente para se manifestar.-Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.-.

23. RESSARCIMENTO-387/2005-HDI SEGUROS S/A x VITOLDO MARCOS KOLIKI- Manifeste-se a parte autora.-Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.-.

24. EXECUCAO-622/2005-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UEPG- Diga o exequente.-Adv. Regis Panizzon Alves.-.

25. EXECUCAO-707/2005-BANCO BRADESCO S/A x E.V. BAIER & CIA LTDA. e outros- Manifeste-se o credor.-Adv. Renato Vargas Guasque.-.

26. INDENIZACAO-809/2005-CRISTIANO JUNIOR PADILHA x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.- Recebo a apelação em ambos os efeitos, ficando, pois, prejudicado o requerimento de f.84. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar.-Advs. Olindo de Oliveira e JOAO ROGERIO R. DE FARIA.-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-476/2006-HILDELENA WIEGAND MULFAIT x MARILDA GOMES FERREIRA- Intime-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art.331 do CPC.-Advs. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI e WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA.-.

28. ACAO ORDINARIA-521/2006-FARIDE MARIA OBZUT FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A- Não comprovada a condição de hipossuficiência requerida para concessão da assistência judiciária gratuita, intime-se o autor para preparar as custas em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme art.257 do CPC. Custas no valor de R\$ 185,00 + FUNREJUS.-Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.-.

29. ACAO ORDINARIA-576/2006-JOSE LUIZ SOARES x BRASIL TELECOM S/A- Deixado de comprovar a condição de hipossuficiência necessária à concessão de assistência judiciária gratuita, intime-se a parte autora para que prepare as custas no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Custas no valor de R\$ 185,00 + Funrejus.-Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.-.

30. EMBARGOS DO DEVEDOR-635/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x REJANE AURORA MION- Manifeste-se a parte impugnante.-Adv. JOSIANE GODOY.-.

31. REPETICAO DE INDEBITO-661/2006-AROLDI SANTOS FERREIRA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Inicialmente, cabe asseverar a aplicabilidade das disposicoes do Código de Defesa do Consumidor a especie, e, em especial, a regra que estabelece a inversao do onus da prova, conforme requerido na peticao inicial. Isso porque, o fornecimento de energia eletrica constitui servico publico essencial, utilizado pela parte autora como destinataria final, o que se conclui ao perceber que a unidade consumidora corresponde a imovel residencial, a qual, ainda, cumpre o requisito da hipossuficiencia frente a empresa re... Portanto, segundo esta disposicao e que deverao se orientar as partes na fase probatoria. Intime-se a parte re para que, no prazo de 30(trinta) dias, traga aos autos os documentos referidos na peticao inicial. A respeito da ultima peticao, manifeste-se a parte autora.- Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e JEFERSON LUIZ DE LIMA.-.

32. REPETICAO DE INDEBITO-666/2006-WALDEMAR PEDRO TOZETTO x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Inicialmente, cabe asseverar a aplicabilidade das disposicoes do Código de Defesa do Consumidor a especie, e, em especial, a regra que estabelece a inversao do onus da prova, conforme requerido na peticao inicial. Isso porque, o fornecimento de energia eletrica constitui servico publico essencial, utilizado pela parte autora como destinataria final, o que se conclui ao perceber que a unidade consumidora corresponde a imovel residencial, a qual, ainda, cumpre o requisito da hipossuficiencia frente a empresa re... Portanto, segundo esta disposicao e que deverao se orientar as partes na fase probatoria. Intime-se a parte re para que, no prazo de 30(trinta) dias, traga aos autos os do-

cumentos referidos na peticao inicial. A respeito da ultima peticao, manifeste-se a parte autora.- Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e JEFERSON LUIZ DE LIMA.-.

33. INTERDICA0-714/2006-ANTONIO MARCOS MOLOTTO x LUIZ ARNALDO CHERES JUNIOR— Para funcionar como Perito deste juízo, nomeio o DR. MESSIAS CARNEIRO DE MORAIS, o qual funcionará sob a fé de seu grau, mediante uma remuneracao de R\$ 400,00 a ser paga pelo Estado do Paraná, posto ser o responsável pel viabilizacao da assistencia judiciaria. (...). A parte autora para, querendo, em cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistente tecnico, em cinco dias. --Adv. ROMILDA SCHERES M. FIRAK.-.

34. EXECUCAO-891/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x TIGRE DESING MOVEIS E PROJETOS LTDA e outros- O comparecimento espontaneo da executada supre a necessidade de citação, na forma do art.214, § 1º, do CPC, o que não ocorreu, todavia, em relação aos demais executados. Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se a respeito da nomeação de bens à penhora, bem como para que promova a citação dos demais devedores.-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ.-.

35. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-163/2005-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-É competente para processar a causa a Justiça Federal, conforme art.109, inciso I, da CF. Destarte, fundado no art.113, paragrafo 2º do CPC, remetam-se o autos à Justiça Federal desta comarca.-Advs. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e AUGUSTO CARLOS CARRANO CARMARGO.-.

36. CARTA PRECATORIA-166/2000-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 20ª VARA CIVEL-JESUALDO DE MOURA E SILVA x CONSORCIO METROPOLE LTDA- Manifeste-se o credor, sobre a informação de fs.279(informo a V.Exma. que mantenho o valor das avaliações de fs.86 e 189, uma vez que os imóveis naquela regioao nao tiveram valorização a ser considerada).-Adv. Mauricio Borba.-.

37. CARTA PRECATORIA-180/2005-Oriundo da Comarca de RESERVA - PR - VARA CIVEL-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LAURO TABORDA MESSIAS e outro- Manifeste-se o exequente.-Advs. DANIELA SILVA VIEIRA e ELCIO KOVALHUK.-.

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA**

**2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 114/2006.**

**WWW.assejepar.com.br**

**JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE**  
**JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. ANDRE LUIZ SCHA-FRANSKI**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANE GUASQUE	0006	000618/2003	
Ailton Nunes da Silva	0004	000114/2003	
	0005	000365/2003	
	0007	000626/2003	
	0008	000631/2003	
	0009	000640/2003	
	0010	000690/2003	
	0011	000863/2003	
	0012	000901/2003	
	0013	001250/2003	
	0014	001359/2003	
	0034	000302/2006	
AILTON NUNES DA SILVA	0015	001615/2003	
	0016	001731/2003	
	0017	001735/2003	
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0032	000760/2005	
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0040	001069/2003	
ANNIE OZGA RICARDO	0026	000417/2005	
	0029	000617/2005	
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0021	000460/2004	
CONSUELO GUASQUE	0036	000529/2006	
DANIELE DE OLIVEIRA CASAR	0025	000404/2005	
Fabricao Fontana	0025	000404/2005	
FERNANDO MADUREIRA	0019	002169/2003	
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0001	000423/1999	
	0032	000760/2005	
Gerson Luiz Dechandt	0020	000213/2004	
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0022	000775/2004	
ISABEL A. HOLM	0038	000843/2006	
ISABEL APARECIDA HOLM	0025	000404/2005	
JACKSON GORTE	0024	000204/2005	
JOAO A. PIMEMTEL	0003	000789/2002	
JOAO HENRIQUE PORTELA	0007	000626/2003	
	0008	000631/2003	
	0009	000640/2003	
	0016	001731/2003	
	0017	001735/2003	
JOAO MANOEL GROTT	0023	000899/2004	
Jose Eli Salamacha	0030	000634/2005	
JOSIANE APARECIDA SIMAO	0022	000775/2004	
JOSIANE GODOY	0018	002100/2003	
KLEBER CAZZARO	0042	000122/2006	
Liliam Aparecida de Jesus	0028	000594/2005	
LUIS FELIPE BACH MALACARN	0037	000742/2006	
LUIS FERNANDO LOPES DE OL	0031	000721/2005	
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE	0039	000854/2006	
Luiz Alberto Oliveira Lim	0001	000423/1999	
LUIZ FERNANDO MATIAS	0003	000789/2002	
Luiz Fernando Saffraider	0031	000721/2005	
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0030	000634/2005	
MARCIA GOMES GUIMARAES	0005	000365/2003	
	0011	000863/2003	
	0012	000901/2003	
	0013	001250/2003	
	0014	001359/2003	
MARCOS MULLER CWIERTNIA	0006	000618/2003	
Monica Pimentel de Souza	0032	000760/2005	

Orlando Ribeiro	0019	002169/2003
Pedro Henrique de Souza H	0020	000213/2004
	0035	000475/2006
	0019	002169/2003
RENATA SOUZA POLETTI	0041	001078/2006
Rita de Cassia B. Braga	0018	002100/2003
ROBERTO A. BUSATO	0030	000634/2005
SERGIO TERNUS	0030	000634/2005
SHEILA CAROL CHRIST	0027	000552/2005
SILMAR FERREIRA DITRICH	0033	000097/2006
TARSIS MAGALHAES PEREIRA	0028	000594/2005
TATIANE ACHCAR	0035	000475/2006
TIBIRICA MESSIAS	0004	000114/2003
VERA LUCIA M.DEMARIO	0005	000365/2003
	0010	000690/2003
	0011	000863/2003
	0012	000901/2003
	0013	001250/2003
	0014	001359/2003
	0015	001615/2003
VITOR LEAL	0002	000517/2001

1. EXECUCAO-423/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x SILVIO SOTTOMAIOR CALDEIRA e outro- A contadoria para atualizacao do debito. Após, oficie-se ao Juízo de Castro, informando, como requerido às fls. 90(R\$.21.400,48).-Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e GERALDO MANJINSKI JUNIOR.-.

2. REPARACAO DE DANOS-517/2001-MARCIO LUIZ MARCONATTO x ERONDI ANDRADE ANTUNES e outro- Intime-se o devedor Márcio Luiz Marconato para, no prazo de 15(quinze) dias, satisfazer voluntariamente a obrigação, sob pena de incidência de multa no equivalente a 10% do valor da condenação(art. 475-J, do CPC). Caso não se valha do prazo estipulado acima para pagamento voluntário do débito, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, nos limites da execução(incluindo-se aí a multa já referida, de incidência automática).-Adv. VITOR LEAL.-.

3. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-789/2002-CENTRO DE ENSINO SAO JUDAS TADEU x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA- Manifeste-se o credor.-Advs. JOAO A. PIMENTEL e LUIZ FERNANDO MATIAS.-.

4. REPETICAO DE INDEBITO-114/2003-JORGE LANGUE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO.-.

5. REPETICAO DE INDEBITO-365/2003-JOSE JAIR DE JESUS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. Ailton Nunes da Silva, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES.-.

6. REVISAO DE CONTRATO-618/2003-MARIA CRISTINA HORST CUNHA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte devedora para, no prazo de 15(quinze) dias, satisfazer voluntariamente a obrigação, sob pena de incidência de multa no equivalente a 10% do valor da condenação(art. 475-J, do CPC).(Valor do débito -R\$.21.455,31).-Advs. MARCOS MULLER CWIERTNIA e ADRIANE GUASQUE.-.

7. REPETICAO DE INDEBITO-626/2003-MARILDA FERNANDES DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. Ailton Nunes da Silva e JOAO HENRIQUE PORTELA.-.

8. REPETICAO DE INDEBITO-631/2003-GUILHERMINA DE JESUS SOUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. Ailton Nunes da Silva e JOAO HENRIQUE PORTELA.-.

9. REPETICAO DE INDEBITO-640/2003-ANTONIO DEZONHEIT x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. Ailton Nunes da Silva e JOAO HENRIQUE PORTELA.-.

10. REPETICAO DE INDEBITO-690/2003-MARIA ELISETE KUTZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. Ailton Nunes da Silva e VERA LUCIA M.DEMARIO.-.

11. REPETICAO DE INDEBITO-863/2003-DIRCEU BATISTEL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES.-.

12. REPETICAO DE INDEBITO-901/2003-JUREMA CARNEIRO DE JESUS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. Ailton Nunes da Silva, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES.-.

13. REPETICAO DE INDEBITO-1250/2003-LUIZ DOMINGOS HARTEMAM x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES.-.

14. REPETICAO DE INDEBITO-1359/2003-VIVIANA GUSE BORGES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES.-.

15. REPETICAO DE INDEBITO-1615/2003-LEONILDA APARECIDA RIBEIRO CARVALHO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da



baixa dos autos. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO.-

16. REPETICAO DE INDEBITO-1731/2003-JOAO DE LARA NACONECZNEI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA.-

17. REPETICAO DE INDEBITO-1735/2003-EDGARD DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA.-

18. ACAO ORDINARIA-2100/2003-PAULO SLAVIEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCOS MULTIPLOS- Intime-se a parte devedora para, no prazo de 15(quinze) dias, satisfazer voluntariamente a obrigação, sob pena de incidência de multa no equivalente a 10% do valor da condenação(art. 475-J, do CPC). Caso não se valha o devedor do prazo estipulado acima para pagamento voluntário do débito, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. -Adv. ROBERTO A. BUSATO e JOSIA-NE GODOY.-

19. DEPOSITO-2169/2003-RPC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x MAURI SERGIO PEREIRA e outro-Intime-se a parte devedora para, no prazo de 15(quinze) dias, satisfazer voluntariamente a obrigação, sob pena de incidência de multa no equivalente a 10% do valor da condenação(art. 475-J, do CPC). Caso não se valha o devedor do prazo estipulado acima para pagamento voluntário do débito, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, nos limites da Execução(incluindo-se aí a multa acima referida, de incidência automática). -Adv. Orlando Ribeiro.-

20. EMBARGOS À EXECUCAO-213/2004-AUTOPONTA AUTOMOVEIS PONTAGROSSENSE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Adv. Pedro Henrique de Souza Hilgenberg e Gerson Luiz Dechandt.-

21. EXECUCAO-460/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAIS-SICREDI x MERCADO D.H.A. MACHADO LTDA. e outros- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, traga aos autos demonstrativo atualizado do débito.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.-

22. COBRANCA-775/2004-ESMAIR FROES e outros x REFER-FUND. REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Adv. JOSIANE APARECIDA SIMAO e GUIDO HENRIQUE SOUTO.-

23. DECLARATORIA-899/2004-CARLOS KASAKEVICS DE MELLO e outros x BRASIL TELECOM S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se aparte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar.-Adv. JOAO MANOEL GROTT.-

24. DESPEJO-204/2005-CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS x N.KLOSOSKI & CIA.LTDA. ME- remetam-se os autos ao arquivo, como requerido pelo autor às fls. 54, donde iniciará a contagem do prazo para prescrição intercorrente.-Adv. JACKSON GORTE.-

25. DECLARATORIA-404/2005-NELSON LOPES e outros x BRASIL TELECOM S/A- Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC.—Adv. FABRICIO FONTANA, ISABEL APARECIDA HOLM e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA.-

26. DECLARATORIA-417/2005-CARLOS ROBERTO BOLZANI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A- Defiro o depósito da terceira parcela dos honorários periciais. Intime-se novamente a parte autora para depósito da última parcela(R\$.300,00) no prazo de cinco dias, sob pena de dispensa da prova pericial.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO.-

27. ACAO ORDINARIA-552/2005-ACYR ADAO DA MAIA e outros x REFER-FUNDAÇÃO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL- recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar.-Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH.-

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-594/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE ORLEI DE ALMEIDA OLIVEIRA- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os ofícios de fls. 42 e 44.-Adv. TATIANE ACHCAR e LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

29. ACAO ORDINARIA-617/2005-SEBASTIAO MENDES x REFER-FUNDAÇÃO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO.-

30. EXECUCAO-634/2005-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. x FRANCISCO TERESAWA- Conforme se vê da sistemática do art. 475-J, do CPC, o legislador deixou clara em sua redação quais seriam as consequências do não cumprimento voluntário da obrigação - incidência de multa de 10% - nada mencionando a respeito da incidência de honorários advocatícios. Outrossim, há de se observar que, constituindo a etapa do "cumprimento da sentença" mais uma dentre as fases do processo de conhecimento, o procurador já foi remunerado pela sua atuação no próprio provimento exequendo, pelo que, neste aspecto, fica indeferido o pedido de fls. 277/278. Expeça-se

Mandado de Penhora e Avaliação, o qual deverá ser direcionado aos bens indicados no último provimento.-Adv. SERGIO TERNUS, SHEILA CAROL CHRIST, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e JOSÉ ELI SALAMACHA.-

31. INDENIZACAO-721/2005-ALDECIR MIGUEL HILGEMBERG x GOBELMEC MECANICA LTDA (CARGOBEL PECAS E SERVICOS) e outros- Intime-se a parte autora para cumprimento do disposto no art. 33 do CPC, e na sequência, a Sra. Perita para que designe data, hora e local à realização da perícia(proposta de honorários - R\$.500,00).-Adv. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO SA-FRAIDER.-

32. HABEAS DATA-760/2005-JACIR RODRIGUES CORREA e outros x CHEFE DA 2ª CIRETRAN DE PONTA GROSSA- De-se ciência à parte impetrante das informações prestadas pela impetrada,e, na sequência, arquivem-se.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

33. USUCAPIAO-97/2006-IRACI FERREIRA GONCALVES x ESTE JUIZO- Como requer o Ministério Público.-Adv. TARSIS MAGALHAES PEREIRA.-

34. EXECUCAO-302/2006-VELOPECAS - COM. DE AUTO PECAS LTDA. x BACOVIS E CRISTO TRANSPORTES LTDA- Defiro o desentranhamento dos títulos de fls. 14/15, mediante cópia nos autos. No entanto, tais documentos deverão ser retirados pela parte ré, mediante termo nos autos.-Adv. Ailton Nunes da Silva.-

35. INDENIZACAO-475/2006-MARCOS MAURICIO JARNO e outro x KPS GODOY & CIA ME -BUFFET JANINES- Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC.—Adv. TIBIRICA MESSIAS e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.-

36. SOBREPARTILHA-529/2006-ANA MARIA DE ALMEIDA PRADO CIDADE BURJATO x GERALDO HERMANO DURIGHETTO BURJATO- Retirar Formais de Partilha do Cartório(R\$.324,00).-Adv. CONSUELO GUASQUE.-

37. COMINATORIA-742/2006-EDERSON CAMPAGNOLI e outro x ACADEMIA STRUTURA FISICA e outro- Manifeste-se a parte autora.-Adv. LUIS FELIPE BACH MALACARNE.-

38. IMPUG. A ASSIST. JUDICIARIA-843/2006-BRASIL TELECOM S/A x LUIZ MAGALHAES DE SOUZA- Manifeste-se o impugnante.-Adv. ISABELA. HOLM.-

39. ACAO ORDINARIA-854/2006-DHS DIRECOES HIDRAULICAS LTDA x LUIS SERGIO ANTOCZECEN- Manifeste-se a parte autora.-Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE.-

40. EXECUCAO-1069/2006-BANCO BRADESCO S/A x SA-MRA VEICULOS LTDA e outros- Intime-se o Dr. André dos Santos Damas para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual da parte ré, completando, assim, a relação jurídica processual.-Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS.-

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1078/2006-BANCO ITAU S.A x PAULO SÉRGIO MACHADO- a teor do art. 2º, § 2º do Dec. Lei nº 911/69, a inicial da ação de Busca e Apreensão decorrente do inadimplemento de contrato garantido por alienação fiduciária deverá estar devidamente instruída com a prova da "mora solvendi", razão pela qual, assinalo o prazo de 10(dez) dias para a devida regularização, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, no mesmo prazo e sob a pena, deverá o autor juntar um memorial descritivo atualizado, deduzindo-se os juros, do valor devido pelo réu(art. 3º, § 2º, do Dec-Lei 911/69).-Adv. Rita de Cassia B. Braga.-

42. CARTA DE ORDEM-122/2006-Oriundo da Comarca de E.TRIBUNAL DE JUSTICA-ALCEU GUARNERI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intime-se o autor para preparar as custas(R\$.197,00).-Adv. KLEBER CAZZARO.-

#### CARTÓRIO DA03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA

#### RELAÇÃO Nº 89/2006

#### JUIZ DE DIREITO - DR. FRANCISCO CARLOS JORG

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0042	000580/2005
	ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0091	000075/2005
	ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0092	000077/2005
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0044	000807/2005
	AMAURI BECHINSKI	0095	000123/2006
	AMAURI CARVALHO ALVES	0010	001174/2003
	AMILCAR C. TEIXEIRA FILHO	0084	000839/2006
	ANNIE OZGA RICARDO	0010	001174/2003
	ANTONIO KROKOSZ	0005	000561/2001
	ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	0004	000371/1999
	BLAS GOMM FILHO	0032	000009/2005
	CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0036	000249/2005
	CELINA ROSANE T DE PAULI	0005	000561/2001
	CINTIA M L SILVA DE OLIVE	0005	000561/2001
	CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0003	000679/1997
	CLEBER AMERICO CASTRO E S	0031	000807/2004
		0024	000271/2004
		0021	000118/2004

	0023	000188/2004
	0030	000806/2004
	0013	001853/2003
	0050	000984/2005
	0093	000118/2004
	0093	000118/2004
	0012	001657/2003
	0040	000514/2005
	0025	000374/2004
	0094	000034/2006
	0052	000308/2006
	0007	000717/2003
	0060	000475/2006
	0054	000439/2006
	0064	000483/2006
	0063	000482/2006
	0076	000505/2006
	0072	000501/2006
	0066	000489/2006
	0061	000477/2006
	0075	000504/2006
	0069	000494/2006
	0074	000503/2006
	0070	000495/2006
	0056	000443/2006
	0058	000472/2006
	0071	000496/2006
	0073	000502/2006
	0057	000471/2006
	0059	000473/2006
	0068	000493/2006
	0067	000492/2006
	0062	000478/2006
	0055	000440/2006
	0065	000485/2006
	0077	000507/2006
	0037	000333/2005
	0045	000847/2005
	0051	000077/2006
	0019	002317/2003
	0005	000561/2001
	0081	000755/2006
	0010	001174/2003
	0034	000037/2005
	0081	000755/2006
	0033	000016/2005
	0040	000514/2005
	0060	000475/2006
	0054	000439/2006
	0064	000483/2006
	0063	000482/2006
	0076	000505/2006
	0072	000501/2006
	0066	000489/2006
	0061	000477/2006
	0075	000504/2006
	0069	000494/2006
	0074	000503/2006
	0070	000495/2006
	0056	000443/2006
	0058	000472/2006
	0071	000496/2006
	0073	000502/2006
	0057	000471/2006
	0059	000473/2006
	0068	000493/2006
	0067	000492/2006
	0062	000478/2006
	0055	000440/2006
	0065	000485/2006
	0077	000507/2006
	0053	000340/2006
	0038	000352/2005
	0039	000377/2005
	0005	000561/2001
	0078	000684/2006
	0026	000444/2004
	0006	000139/2002
	0005	000561/2001
	0016	002160/2003
	0017	002161/2003
	0039	000377/2005
	0041	000575/2005
	0039	000377/2005
	0027	000472/2004
	0005	000561/2001
	0081	000755/2006
	0090	001116/2006
	0089	001102/2006
	0083	000781/2006
	0049	000979/2005
	0001	000044/1996
	0086	001042/2006
	0060	000475/2006
	0054	000439/2006
	0064	000483/2006
	0063	000482/2006
	0076	000505/2006
	0072	000501/2006
	0066	000489/2006
	0061	000477/2006
	0075	000504/2006
	0069	000494/2006
	0074	000503/2006
	0070	000495/2006
	0056	000443/2006
	0058	000472/2006
	0071	000496/2006
	0073	000502/2006
	0075	000471/2006
	0059	000473/2006
	0068	000493/2006
	0067	000492/2006
	0062	000478/2006
	0055	000440/2006
	0065	000485/2006
	0077	000507/2006
	0053	000340/2006
	0035	000180/2005
	0047	000905/2005
	0013	0001853/2003
	0077	000507/2006
	0011	001425/2003
	0002	000241/1997
	0042	000580/2005
	0028	000525/2004
	0005	000561/2001
	0015	002124/2003
	0087	001059/2006
	0042	000580/2005
	0022	000137/2004
	0020	002454/2003
	0025	000374/2004
	0038	000352/2005
	0046	000882/2005
	0005	000561/2001
	0011	001425/2003
	0080	000701/2006
	0082	000763/2006
	0019	002317/2003
	0009	001013/2003
	0006	000139/2002
	0048	000944/2005
	0008	000719/2003
	0029	000566/2004
	0060	000475/2006
	0054	000439/2006
	0064	000483/2006
	0063	000482/2006
	0076	000505/2006
	0072	000501/2006
	0066	000489/2006
	0061	000477/2006
	0075	000504/2006
	0069	000494/2006
	0074	000503/2006
	0070	000495/2006
	0056	000443/2006
	0058	000472/2006
	0071	000496/2006
	0073	000502/2006
	0057	000471/2006
	0059	000473/2006
	0068	000493/2006
	0067	000492/2006
	0062	000478/2006
	0055	000440/2006
	0065	000485/2006
	0077	000507/2006
	0034	000037/2005
	0047	000905/2005
	0042	000580/2005
	0036	000249/2005
	0014	002064/2003
	0038	000352/2005
	0048	000944/2005
	0014	002064/2003
	0002	000241/1997
	0085	000875/2006
	0088	001077/2006
	0052	000308/2006
	0025	000374/2004
	0049	000979/2005
	0018	002309/2003



de 20 dias para os fins solicitados. Adv. CLARICE COTRIM TEIXEIRA-

4.-ORDINARIA-371/1999-EDSON CARLOS FERREIRA BERGER x BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Manifestar-se ante depósito efetuado. Adv. AMILCAR C. TEIXEIRA FILHO-

5.-FALENCIA-561/2001-L. GOMES DA ROCHA - DECO RAÇÕES x - Autorizada a venda dos bens avaliados, mediante propostas, na forma do art. 118/LF. Determinada a expedição de anúncio chamando concorrentes, para que apresentem suas propostas encerradas em envelopes lacrados, e encaminhadas para publicações no Diário da Justiça, promovendo o Síndico a publicação em jornal de grande circulação local, durante 30 dias, intervaladamente. As propostas, que deverão ser apresentadas fechadas/lacradas, permanecerão sob custódia da escritoria até o momento de abertura, em audiência no dia 06.02.2007, as 10h00. Adv. JOSE CARLOS MALDOZZO JUNIOR, AMAURI CARVALHO ALVES, MARIA GLADIS DOS SANTOS, ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, CINTIA M.L. SILVA DE OLIVEIRA, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, CELINA ROSANE T. DE PAULI, MARCELO DE VASCONCELOS CHAVES, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

6.-REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS-139/2002-GOTA D'ÁGUA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA x BANCO ITAU S/A -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. MURILIO ZANETTI LEAL e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

7.-INSOLVENCIA CIVIL-717/2003-GENYSAURA RITA DE ARAUJO x -Manifestar-se ante quadro geral apresentado, no prazo de dez dias. Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES-

8.-REVISAO DE PRESTAÇÃO-719/2003-TRANSUL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-Ante manifestação do perito, digam as partes. Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e OLDEMAR MARIANO-

9.-INDENIZAÇÃO PERDAS E DANOS-1013/2003-DEGGINGER HESS GMBH x PINEPLY COMPENSADOS LTDA-Retirar carta rogatória, providenciando as cópias necessárias. Adv. MIGUEL HILU NETO-

10.-USUCAPIAO-1174/2003-ARNALDO CESAR REQUE e outros x -Concedido aos requerentes o prazo de 30 dias para os fins solicitados. Adv. AMAURI CARVALHO ALVES, AMAURI BECHINSKI, GUARACI M. SINHORI e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

11.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-1425/2003-EDINIR DE QUADROS DE LIMA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Desnecessária nova intimação. Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e MARIEMA VON HOLLEBEN-

12.-INTERDIÇÃO-1657/2003-ENY DE JESUS ALEIXO MAYER x CELENIR ALEIXO-A parte para dar atendimento ao parecer do Ministério Público, comprovando a publicação do edital ou no caso de ser verídica a informação de morte da interditanda, trazida pela petição de fls. 107, junto aos autos copia da certidão de óbito da mesma. Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-

13.-USUCAPIAO-1853/2003-ANA ILDA GALVAO SILVA e outros x PASCOALINO PROVIDEIRO-Indique a requerente quem são e seus respectivos endereços. Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA e VIVIANE WEINGARTNER-

14.-REPARAÇÃO DE DANOS-2064/2003-JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA x BANCO DO BRASIL S/A-Quanto ao prosseguimento digam as partes. Adv. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA e RENATO VARGAS GUASQUE-

15.-DEPOSITO-2124/2003-BANCO BMC S/A x RAFAELA RAMOS BACH -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

16.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2160/2003-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UEPG x ALGUSMARI ESTACHESKI e outros -A parte requerida para cumprir a obrigação imposta pelo julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória e multa de 10% sobre o valor devido.—Adv. JOEL ANGELO BRITES-

17.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2161/2003-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UEPG x GUSTAVO JOSE ALVES e outros -A parte requerida para cumprir a obrigação imposta pelo julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória e multa de 10% sobre o valor devido.—Adv. JOEL ANGELO BRITES-

18.-COBRANCA-2309/2003-AMADEU CORREA x REFER - FUND REDE FERROVIARIA DE SEG SOCIAL- Retirar alvará. - Adv. SILVANA MENDES HELMES-

19.-COBRANCA-2317/2003-CLOVIS FELIX DA SILVA x REFER - FUND REDE FERROVIARIA DE SEG SOCIAL-O depósito referente aos honorários do perito, devida ser efetuado em Cartório, dentro do prazo. -Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e MELISSA TELMA-

20.-BUSCA E APREENSAO-2454/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x CLAUDIO CLERIO CAMILLO-Retirar expediente. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

21.-USUCAPIAO-118/2004-ALBERTO FERNANDES e outros x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PG- Declarado extinto, ante ao abandono da causa e condenado o autor nas custas processuais.- Adv. CLEBER AME-

RICO CASTRO E SOUZA-

22.-ORDINARIA-137/2004-MIGUEL CARVALHO NETO e outros x REFER-Manifestar-se ante os documentos juntados. Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

23.-USUCAPIAO-188/2004-ROSINHA MONTEIRO CORREIA e outros x MARCIUS EUZEBIO BAPTISTA ROSAS-Declarado extinto, ante ao abandono da causa e condenada a autora nas custas processuais.- Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

24.-USUCAPIAO-271/2004-ANTONIO IRACI ANTUNES DA LUIA e outros x NICOLAU VANJURA- Declarado extinto, ante ao abandono da causa e condenado o autor nas custas processuais.- Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

25.-DECLARATORIA-374/2004-MAURICIO MAYRINCK FALÇAO x COPEL DISTRIBUIÇÃO-Audiência de instrução e julgamento para o dia 13.04.2007, as 14h00. Rol de testemunhas no prazo de 30 dias. Adv. ROGERIO DYNIEWICZ, DENISE CANOVA e MARI KAKAWA-

26.-USUCAPIAO-444/2004-ALECY AMELIA DALLA BARBA HORN x VERONICA WOITIKAK OLIVEIRA e outros -Avoquei os autos para readequação da pauta com relação aos processos que não tramitam durante as férias forenses, no período de 02 a 31 de janeiro de 2007, nos termos da Resolução nº 12/2006, do Tribunal de Justiça. Redesigno, pois, a audiência de instrução e julgamento para o dia 20.04.2007, as 14h00. -Adv. JOAO NEY MARCAL-

27.-COBRANCA-472/2004-SEBASTIAO RODRIGUES BOAMORTE x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL-Sem estar seguro o Juízo não cabe impugnação. Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-

28.-INDENIZAÇÃO-525/2004-NOVO HORIZONTE COM. E SERVICOS LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Julgado precedente.- Adv. VITOR LEAL e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

29.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-566/2004-IVANILDE DE APARECIDA DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA e outros -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

30.-USUCAPIAO-806/2004-PEDRO LOURIVAL MARTINS e outros x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE P.GROSSA- Declarado extinto, ante ao abandono da causa e condenado o autor nas custas processuais.- Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

31.-USUCAPIAO-807/2004-MARCOS DIAS DE OLIVEIRA x MARCIUS EUZEBIO BAPTISTA ROSAS- Declarado extinto, ante ao abandono da causa e condenado o autor nas custas processuais.- Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

32.-USUCAPIAO-9/2005-ROSINEI ANTONIO RODRIGUES x -Concedido a requerente o prazo de 15 dias para os fins solicitados no pedido de fls. 59/60. Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

33.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROVIDOR-16/2005-JOSE DANILO GIACOMO x SILVANA DO ROCIO PRESSES-Ante a penhora efetivada, a executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Adv. IRIO JOSE TABELA KRUNN-

34.-EXECUÇÃO-37/2005-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x BRUNO LEAL SLUD-Tratando-se de coisas móveis, cuja propriedade de adquirir pela tradição, e por ser a pessoa física evidente titular da pessoa jurídica em questão, tenho como comprovada a propriedade dos bens penhorados. Válida a penhora. Adv. HELCIO SILVA ORANE e OSEAS SANTOS-

35.-ALVARÁ JUDICIAL-180/2005-FABIO JUNIO DO ESPIRITO SANTO x ESPOLIO DE PEDRO DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO-Efetuar o preparo das custas. (R\$.148,55) Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

36.-USUCAPIAO-249/2005-SUELI WEIBER x -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo “ad quem”, para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. ANTONIO KROKOSZ e PAULO GROTT FILHO-

37.-EXECUÇÃO-333/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x CHEDE BUFFARA NETO-A penhora das cotas do sócio da sociedade limitada não se confunde com penhora do faturamento desta. Dai porque indefiro o pedido de fls. 81. Considerando que o contrato social prevê a preferência dos sócios para aquisição das cotas dos demais sócios - clausula sétima, promova a exequente a intimação da sociedade e dos demais cotistas para exercer o direito de preferência e/ou remir a execução, conforme se posiciona a jurisprudência... Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO-

38.-USUCAPIAO-352/2005-CESAR INOCENCIO MARQUES x -Acolhido o parecer do representante do Ministério Público. Ao requerente para dar atendimento. Nomeado curador especial ao réu revel citado por edital, o advogado Rafael Almeida Callegari, que devera manifestar-se nos autos no prazo legal. Adv. JEAN CARLO PAISANI, MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL e RAFAEL ALMEIDA CALLEGARI-

39.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-377/2005-WOSGRAU PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CANANI LTDA

-Audiência de conciliação para o dia 13.03.2007, as 14h30. As partes deverão comparecer ao ato, por si ou por prepostos habilitados, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

40.-REPARAÇÃO DE DANOS-514/2005-RAFAEL BRUNO DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A-Faculto a requerida regularizar sua representação nos autos, juntando o necessário instrumento de mandato, sob pena de desentranhamento da contestação e demais manifestações. Adv. ISABEL APARECIDA HOLM e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA-

41.-DESPEJO-575/2005-WILLIAN DELINSKI e outros x MEGA OIL PETROLEO LTDA e outros-Os dados da Justiça Eleitoral não são passíveis de divulgação como quer a parte, sob pena de violação de Resolução do TSE. Indeferido, por isso o pedido de fls. 61. - A parte para retirar expediente. Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

42.-ORDINARIA-580/2005-JOAO CARRARO NETO e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outros-Ante a omissão do interessado em promover a citação da litisdenunciada, determino o prosseguimento do feito apenas em relação a denunciante, requerida originariamente. Tornem para decisão. Adv. MARCIUS NADAL MATOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

43.-BUSCA E APREENSAO-609/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x OGILBERTO DE ARRUDA-Manifestar-se ante resposta do ofício da RF. Adv. BLAS GOMM FILHO-

44.-MONITORIA-807/2005-RIPRA-IND. E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA x IZAURA MARIA PI-EROZAN-Retirar expediente e disquete (R\$.8,00) .Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-

45.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-847/2005-ESTANISLAU SZPAK x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-Ante ao laudo apresentado manifeste-se o autor. Adv. FABRICIO FONTANA-

46.-ARROLAMENTO-882/2005-DIRCE UMBELINA BEUSSO FANCHIN x ESPOLIO DE CLAUDIO SANTOS FANCHIN-Defrio a conversão do presente feito em arrolamento. Sobre as declarações apresentadas, digam os interessados. Adv. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL-

47.-DECLARATORIA-905/2005-NICIA JUSTUS GONCALVES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Contrariamente ao afirmado pelo requerido, não se trata de perícia financeira, mas sim grafotécnica. Os honorários propostos são compatíveis com o grau de dificuldade do trabalho a ser realizado. Fixo a remuneração do perito no valor proposto de R\$.1.400,00. Faculto ao requerido o depósito do valor fixado em cinco dias, sob pena de não ser realizada a prova. Adv. OSEAS SANTOS e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

48.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-944/2005-RODONORTE - CONC. DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A x ACIR PEPES MEZZADRI...Deferida a produção da prova oral indicada pelas partes, para esclarecer exclusivamente a questão possessória discutida nos autos. Designado o dia 02.05.2007, as 14h00 para audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas no prazo de 30 dias. Sobre os documentos juntados, manifestem-se as partes, respectivamente. Adv. RAFAEL JAZAR ALBERGE e NIVALDO MIGLIOZZI-

49.-EMBARGOS-979/2005-AUGUSTA BATISTA ROSAS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Manifestar-se ante proposta de honorários do perito. (R\$.1.750,00) Adv. ROGERIO DYNIEWICZ e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-984/2005-CLEOFAS VIANA DE MORAES e outros x JURANDIR T. DA SILVA-Efetuar o preparo das custas. (R\$.17,00) Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES-

51.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-77/2006-BELMIRO MAITEUS BUENO x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A-Ante ao laudo e demais documentos, manifeste-se o autor. Adv. FABRICIO FONTANA-

52.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-308/2006-COOL AIR MASTER CRIMATIZACAO LTDA e outros x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA HELENA JUSTUS-Avoquei os autos para readequação da pauta com relação aos processos que não tramitam durante as férias forenses no período de 02 a 31 de janeiro de 2007, nos termos da Resolução nº 12/2006, do Tribunal de Justiça. Redesigno, pois, a audiência de instrução e julgamento para o dia 18.04.2007, as 14h00. Adv. EDMAR LUIZ COSTA JR. e ROBERTO RIBAS TAVARNARO-

53.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-340/2006-CARLOS EDUARDO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S.A- Julgado precedente.- Adv. TIBIRICA MESSIAS e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

54.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-439/2006-NICE GUILHERME MENEZES x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

55.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-440/2006-IOLANDO DE JESUS DE LIMA x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI,

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

56.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-443/2006-ROBERTO SCHNEIDER x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos os Embargos de Declaração e julgado o autor carecedor da pretensão deduzida.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

57.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-471/2006-BENEDITO AMARO DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

58.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-472/2006-NELSON SANTIAGO BOGOE x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

59.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-473/2006-MARIA ROSICLER PACHER x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

60.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-475/2006-GENI GIOVANETTI CHILA e outros x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

61.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-477/2006-MARIO KISIELEWICZ x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

62.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-478/2006-ELIZIMERI DE FATIMA TELLES DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

63.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-482/2006-GILMAR DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

64.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-483/2006-EUNICE BAIL NEVES x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

65.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-485/2006-JOAO DARCI BUSS x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

66.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-489/2006-YRENE SEVERINO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

67.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-492/2006-JOAO RUTKA x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos os Embargos de Declaração e julgado o autor carecedor da pretensão.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

68.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-493/2006-URBANO SCHICORSKI x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos os Embargos de Declaração e julgado o autor carecedor da pretensão.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

69.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-494/2006-ECLAIRTO JOSE CHENEK x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-



WAMBIER-

70.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-495/2006-EVALDO DE BASTOS RAMOS x BRASIL TELECOM S.A.-Acolhidos os Embargos de Declaração e julgado o autor carecedor da pretensão deduzida.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

71.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-496/2006-DIVA D'OLIVEIRA LATOSKI x BRASIL TELECOM S.A.-Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

72.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-501/2006-FLORIANO DOMBROSKI x BRASIL TELECOM S.A.-Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

73.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-502/2006-JOSE ERONDI MILLEO x BRASIL TELECOM S.A.-Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

74.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-503/2006-MARCELINO KWASNIEWSKI x BRASIL TELECOM S.A.-Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

75.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-504/2006-NELSON EUPHRASIO SYROZINSKI x BRASIL TELECOM S.A.-Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

76.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-505/2006-NILSON SABINO x BRASIL TELECOM S.A.-Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

77.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-507/2006-JOSE CARLOS SCHROTT x BRASIL TELECOM S.A.-Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração e julgado o autor, carecedor da pretensão.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

78.-COBRANÇA-684/2006-ANGELO RODRIGUES x ICATU HARTFORD-Ante a ausência de citação do requerido, manifeste-se o autor. Adv. JOAO MANOEL GROTT-

79.-BUSCA E APREENSAO-685/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ FABIANO DOS ANJOS- Homologada a desistência e declarado extinto, sem conhecimento do mérito.- Adv. BLAS GOMM FILHO-

80.-SOBREPARTILHA-701/2006-ARI BAIER e outros x ESPOLIO DE DIVINA TRINDADE BAIER-Ante o contido na manifestação da Fazenda Estadual, diga o inventariante. Adv. MARIO ELIAS FOLTOSKI JUNIOR-

81.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-755/2006-ROSELI DAS GRACAS ALEXANDRE MARTINS x CEZAR ANTONIO RIBAS MILLEO- Homologada a transação celebrada pelas partes e declarado extinto.- Adv. GECY MARTINS, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e JOSEMAR PERUSSOLO-

82.-DECLARATORIA-763/2006-CELIA MARIA MACHADO x GILBERTO DA SILVA e outros -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça.- Adv. MARLI VOGLER MAUDA-

83.-EXECUÇÃO-781/2006-DHS DIREÇÕES HIDRAULICAS LTDA x CAPAO ALTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça.- Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-

84.-REGISTRO DE TESTAMENTO-839/2006-JOAO MARIA OLIVEIRA KADAMUS x ESPOLIO DE JOSE LOURENCO DE CRISTO-Retirar expediente. (R\$.9,10) Adv. AMAURI BECHINSKI-

85.-EXECUÇÃO-875/2006-BANCO BRADESCO S.A x GLADISTONE TADEU DIAVAN -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

86.-BUSCA E APREENSAO-1042/2006-BANCO SAFRA S.A x FERNANDO LUIZ BORSOI -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

87.-REIVINDICATORIA-1059/2006-MUNICIPIO DE PON-

TA GROSSA x ADAO MARCIO D. DO PRADO e outros -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça.- Adv. MARCIO RICARDO MARTINS-

88.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1077/2006-CIA ITAULIASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO SPERLING -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça.- Adv. RITA DE CASSIA BRAGA-

89.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1102/2006-FRANCISCA DA SILVA APARECIDA GUIDO x SABATTON PNEUS LTDA -Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citação.—Adv. LUIS FERNANDO L. DE OLIVEIRA-

90.-ALVARÁ JUDICIAL-1116/2006-JOSE ANTONIO DOS SANTOS x -Concedida a autorização pleiteada.- Adv. LIVIA LISBOA BOTELHO LUZ-

91.-EXECUÇÃO FISCAL-75/2005-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x LUXEL INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA-Retirar expediente. Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

92.-EXECUÇÃO FISCAL-77/2005-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x JOSE CARLOS BAPTISTA STACHOWIAK -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça.- Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

93.-CARTA PRECATORIA-118/2004-Oriundo da Comarca de 02 VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR - BANCO BRADESCO S.A x VVR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça.- Adv. DANIEL HACHEM e CONSUELO GUASQUE-

94.-CARTA PRECATORIA-34/2006-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA/DF -GILVANITA RODRIGUES TOLENTINO x LEO CARLOS COSTA -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça.- Adv. DENISE VIC-TOY DIONISIO DA SILVA-

95.-CARTA PRECATORIA-123/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR - BANCO GENERAL MOTORS S.A x MADEIREIRA PONTA GROSSA -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

96.-CARTA PRECATORIA-145/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL E ANEXOS DE TELEMACO BORBA/PR - CECILIA DIAS TEIXEIRA x ALTINO JOSE RODRIGUES -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça.- Adv. SILVIO CESAR DE MEDEIROS-

## Porecatu

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA  
VARA CÍVEL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº51/2006  
JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO DONADON	0007	000075/2006
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0005	000271/2003
DIRCEU GALDINO CARDIN	0010	000058/2005
EUGENIO LUCIANO PRAVATO	0009	000024/2005
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0001	000252/1996
LILIAN APARECIDA DE J.DEL	0008	000448/2006
IVALDO GOTTI	0003	000648/1998
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI	0006	000061/2006
SHIROKO NUMATA	0004	000211/1999
	0002	000194/1998
SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA	0003	000648/1998

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-252/1996-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x CEZAR ANTONIO PICOLLO -Em consulta ao sistema nesta data, verifiquei que nao foram encontradas contas em nome dos executados para a penhora on line. Assim sendo, manifeste-se a credora, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito ao prosseguimento do feito.-Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-194/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x SULFRUIT IND. E COM., IMP. E EXPORT. DE FRUTAS e outros -Em consulta ao sistema nesta data, verifiquei que nao foram encontradas contas em nome dos executados para a penhora on line. Assim sendo, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito ao prosseguimento do feito.-Adv. SHIROKO NUMATA-

3.-DIVISAO C/C PREST. CONTAS-648/1998-EDMIR ANTONIO DA SILVA x RUBENS VERPA.-O processo seguiu rigorosamente os tramites ditados pelo ordenamento processual pertinente. Os memoriais descritivos das areas e respectivo mapa contendo as especificacoes, divisas e confrontacoes encontrase as fls. 372/374. O auto de divisao encontra-se lavrado as fls. 390/391, e a folha de pagamento ao autor, encontra-se as fls. 392/393. As partes foram regularmente intimadas para se manifestarem sobre o Auto de Divisao, segundo informam as certidoes de fls. 395 e 397, nao tendo havido nenhuma oposicao. Alias, o requerido nem sequer se manifestou (fls. 397 Vº), ao contrario do autos, que manifestou expressamente sua concordancia (394).- PELO EXPOSTO, JULGO POR SENTENCA, para que produza todos os efeitos legais, a divisao do imovel objeto da matricula imobiliaria nº 6827 do Cartorio de Registro

de Imoveis desta comarca, adjudicando o quinhao demembrado, segundo consta do memorial descritivo e mapa de localizacao encartados as fls. 372/374, nos termos de Auto de Divisao encartado as fls. 390/391, em favor EDMIR ANTONIO DA SILVA e declaro extinta a comunhao. Depois de operado o transito em julgado, expeca-se o Formal de Partilha em favor do autor. Condeno o reu no pagamento das custas processuais verificadas depois da decisao de fls. 89/90 e honorarios periciais. Condeno-o ainda no pagamento dos honorarios do patrono do autor, arbitrados em 20% sobre o valor corrigido da acao.-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA e NIVALDO GOTTI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-211/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ALCIDES SCOLA e outros -Em consulta ao sistema nesta data, verifiquei que nao foram encontradas contas em nome dos executados para a penhora on line. Assim sendo, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito ao prosseguimento do feito.-Adv. SHIROKO NUMATA-

5.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-271/2003-BANCO DO BRASIL S/A x C.S. MIYATA e GOMES LTDA-Sobre a contestacao, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

6.-INDENIZACAO-61/2006-DANIEL VILAS BOAS RIZZO e outros x MEGA COMERCIO DE SALVADOS E VEICULOS LTDA -Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento. Int.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI e SILVA-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-75/2006-VALTER ARAUJO e CIA LTDA x INDUSTRIA DE COMERCIO DE PLASTICO RECICLAVEIS ROMA -Em consulta ao sistema nesta data, verifiquei que nao foram encontradas contas em nome dos executados para a penhora on line. Assim sendo, manifeste-se a credora, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito ao prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO DONADON-

8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-448/2006-OMNI S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADELNILSON CORREA-O uso de chancela mecanica para assinaturas nao esta regulamentado neste Estado. Diante disso, intime-se a procuradora do requerente para, no prazo de dez dias, assinar a peticao inicial, viabilizando a apreciação do pedido. No mesmo prazo devera autenticar todos os documentos juntados por copias, tudo sob pena de indeferimento liminar do pedido.-Adv. LILIAN APARECIDA DE J.DEL SANTO-

9.-EXECUCAO FISCAL-24/2005-FAZENDA NACIONAL x S. TENAN & TENAN LTDA.Tendo em vista o contido na peticao retro e documentos que a acompanham, manifeste-se a executada, querendo, no prazo de dez dias.-Adv. EUGENIO LUCIANO PRAVATO-

10.-EXECUCAO FISCAL-58/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOP. AGRAP. DOS CAFEIC. DE PORECATU LTDA-Tendo em vista o contido na peticao retro, manifeste-se a executada, querendo, no prazo de dez dias.-Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN-

## Reserva

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL & ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PR

MM.\* JUÍZA DE DIREITO: DRA. DANIELA FLÁVIA MIRANDA

### RELAÇÃO N.º 26/2006

#### ÍNDICE:

Advogado N.º de Ordem	N.º dos Autos	
Amandio Sbrussi	01	35/2006
Frederico Mercer Guimarães	12	301/2006
Gilmar Costa Vaz	02	80/2002
Hélio Augusto Machado Filho	03	55/2006
Luiz Fernando Pereira	03	55/2006
Marcus Nadal Matos	04	39/2005
Maria Roseli de Wille	05	25/2005
Marilda de Luca Furtado	06	36/2004
Vinicius Amorim	07	44/2001
Vinicius Amorim	08	58/2004
Vinicius Amorim	09	81/1999
Vinicius Amorim	10	83/1999
Vinicius Amorim	11	74/1999

01 - CARTA PRECATÓRIA N.º.35/2006, oriunda do Juízo de Direito da Vara Cível da comarca de Iporã - Pr, extraída dos autos N.º.158/2006, de Execução de Título Extrajudicial - [SOUZA & FAVORETTO LTDA x CARLOS IRINEU ROCHA DALZOTO e CARLOS MAIESKI DALZOTO] - Intimo-o para que se promova o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, a qual importa o valor de R\$ 62,50, para que se proceda a intimação do executado. Adv. Amandio Sbrussi.

02 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA N.º. 80/2002, [J. V. S. S. representado por L. C. S x V. O. de S. e A. H. de S.] - Intimo-o da sentença de fl. 39: "...Em razão do exposto, julgo extinto o feito por abandono de causa, com fulcro no artigo 367, III do CPC..." Adv. Gilmar Costa Vaz.

03 - CARTA PRECATÓRIA N.º.55/2006, oriunda do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Pr, extraída dos autos N.º 1123/2006, de Execução de Alimentos - [L. F. G. J. e L. G. representados por V. M. G.] - Intimo-o para que cumpra o despacho de fl. 63. Desentranhem-se os documentos de fls. 24/34, já que, além de apócrifos, não dizem respeito à carta precatória

em questão. Devolva-se ao devedor, mediante recibo nos autos. Cabe ressaltar que a carta precatória em questão destina-se à execução por quantia certa contra o devedor solvente, e não para execução de pensão alimentícia pelo rito especial do artigo 733 do CPC. Desta forma, tem-se que a petição de fls. 35/41 e os documentos que acompanham: a) não são endereçadas a este Juízo, mas sim à Vara de Família da Comarca de Curitiba - Pr; b) dizem respeito aos autos de execução de alimentos nº 1089/2006, em trâmite na Vara já mencionada, enquanto esta carta precatória se originou dos autos nº. 1123/2006 de execução de alimentos. Assim, desentranhem-se a petição de fls. 35/41 e os documentos que a acompanham, devolvendo-os ao devedor mediante recibo nos autos. Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, digam os credores. Adv. Luiz Fernando Pereira. Adv.Hélio Augusto Machado Filho.

04 - CARTA PRECATÓRIA N.º. 39/2005, oriunda do Juízo de Direito das 2ª Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa-Pr, extraída dos autos nº 349/2005 de Execução de Pensão Alimentícia - [R. A. S. R x F.R.S.] - Nos termos do despacho de fl. 66, intimo-o para que no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o laudo de avaliação de fl. 68, o qual importa em R\$ 40.000,00. Adv. Marcius Nadal Matos.

05 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL N.º. 25/2005, [E. C. e K. S. M. R.] -Intimo-o da sentença de fl. 37: "...Em razão do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 1121, §2º. Do CPC..."Adv.Maria Roseli de Wille.

06 - CARTA PRECATÓRIA N.º. 36/2004, oriunda do Juízo da Comarca de Rio Negro - Pr, extraída dos autos N.º. 942/2006, de Ação de Execução de Título Judicial (Ação Monitoria) - [SOUZA CRUZ S/A x JOÃO AYRES DE MELLO NETO] - Intimo-o para que no prazo legal de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre os Autos de leilões Negativos de Fls. 78/79. Adv. Marilda de Luca Furtado.

07 - CARTA PRECATÓRIA N.º.44/2001, oriunda do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-Pr, extraída dos autos N.º. 98.00.02369-0 de Ação Ordinária - [MONTANHA E MADAZZO LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF] - Intimo-o para que no prazo legal de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre os Autos de leilões Negativos de Fls. 114/115. Adv. Vinicius Amorim.

08 - CARTA PRECATÓRIA N.º. 58/2004, oriunda do Juízo de Direito da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba - Pr, extraída dos Autos N.º.98.00.2903-3, de Execução Fiscal - [CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF x DROGARIA MONTANHA DE RESERVA LTDA] - Intimo-o para que no prazo legal de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre os Autos de leilões Negativos de Fl. 56 e 59. Adv. Vinicius Amorim.

09 - CARTA PRECATÓRIA N.º. 81/1999, oriunda do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa - Pr, extraída dos Autos N.º.1999.70.90.003252-2, de Execução Fiscal - [CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA x DROGARIA MONTANHA DE RESERVA LTDA] - Intimo-o para que no prazo legal de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre os Autos de leilões Negativos de Fls. 104 e 107. Adv. Vinicius Amorim.

10 - CARTA PRECATÓRIA N.º. 83/1999, oriunda do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa - Pr, extraída dos Autos N.º.1999.70.90.003266-2, de Execução Fiscal - [CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA x DROGARIA MONTANHA DE RESERVA LTDA] - Intimo-o para que no prazo legal de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre os Autos de leilões Negativos de Fls. 129/130. Adv. Vinicius Amorim.

11 - CARTA PRECATÓRIA - N.º. 74/99, oriunda do Juízo de Direito da 3ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba - Pr, extraída dos autos N.º. 98/29895-9, de Execução Fiscal - [CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF e HARTMANN & BARBOSA LTDA] - Intimo-o para que no prazo de 5 dias promova o depósito das custas processuais remanescentes nos autos acima mencionados as quais importam o valor de R\$ 671,72, conforme conta de custas de fls. 127. Adv. Vinicius Amorim.

12 - DIVÓRCIO N.º.301/2006 - [C.J. DA R. X M.M.DA R.] - Despacho de fl. 09: "... designo o dia06 de dezembro de 2006, às 13 horas, primeira data disponível na pauta. Cite-se e intime-se o demandado..." Adv. Frederico Mercer Guimarães.

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL & ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PR

MM.\* JUÍZA DE DIREITO: DRA. DANIELA FLÁVIA MIRANDA

### RELAÇÃO N.º 27/2006

#### ÍNDICE:

Advogado N.º de	Ordem N.º dos Autos	
Adriana Borba Carneiro	55	310/2005
Adriana Borba Carneiro	61	039/2006
Amauri Paulo Constantini	68	338/2006
André Luiz Bäumli Tesser	27	249/2005
Carlos Alberto Araújo Rovel	42	247/2006
Carlos Humberto Fernandes Silva	28	166/1998
Carlos Humberto Fernandes Silva	29	056/1999
Carlos Humberto Fernandes Silva	30	224/2001
Carlos Humberto Fernandes Silva	32	176/1999
Carlos Humberto Fernandes Silva	43	105/2002
Carlos Humberto Fernandes Silva	44	039/2005
Carlos Humberto Fernandes Silva	52	005/2006
Carlos Humberto Fernandes Silva	53	207/2005
Carlos Humberto Fernandes Silva	56	002/1999
Carlos Humberto Fernandes Silva	57	120/2001
Carlos Humberto Fernandes Silva	58	125/2001
Carlos Humberto Fernandes Silva	64	449/2005
Carlos Humberto Fernandes Silva	67	193/2006
Cirineu Dias	44	039/2005



Daniel Speráfico de Andrade	45	020/2006
Edgar Lenzi	38	142/2005
Emerson Ernani Woyceichoski	29	056/1999
Emerson L. Santana	42	247/2006
Flávia Queiroz	66	193/2006
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	25	119/2005
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	39	271/2005
Gilmar Costa Vaz	49	134/2003
Gilmar Costa Vaz	50	129/2002
Gilmar Costa Vaz	59	050/2005
Gilmar Costa Vaz	60	160/2002
Gilmar Costa Vaz	62	294/2006
Gilmar Costa Vaz	63	005/2002
Herculano Pereira Lima Filho	40	029/1993
Isabel Aparecida Holm	02	157/2005
Isabel Aparecida Holm	03	156/2005
Isabel Aparecida Holm	04	171/2005
Isabel Aparecida Holm	05	165/2005
Isabel Aparecida Holm	06	182/2005
Isabel Aparecida Holm	07	159/2005
Isabel Aparecida Holm	08	139/2005
Isabel Aparecida Holm	09	162/2005
Isabel Aparecida Holm	10	183/2005
Isabel Aparecida Holm	11	163/2005
Isabel Aparecida Holm	12	166/2005
Isabel Aparecida Holm	13	158/2005
Isabel Aparecida Holm	14	137/2005
Isabel Aparecida Holm	15	161/2005
Isabel Aparecida Holm	16	164/2005
Isabel Aparecida Holm	17	160/2005
Isabel Aparecida Holm	18	135/2005
Isabel Aparecida Holm	19	181/2005
Isabel Aparecida Holm	20	167/2005
Isabel Aparecida Holm	21	184/2005
Isabel Aparecida Holm	22	138/2005
Isabel Aparecida Holm	23	136/2005
Joani Raduy	26	163/2003
João Maria Valentim	29	056/1999
Jonathas César dos Santos	40	029/1993
José Eli Salamacha	36	014/1997
José Eli Salamacha	37	237/1996
Leandro Onesti Peixoto	01	241/2005
Ligia S. Matheus Betim	45	020/2006
Luiz Carlos Bortolotto	46	016/2006
Luiz Carlos Bortolotto	47	377/2005
Luiz Carlos Bortolotto	48	086/2004
Magali Pedrosa Assad	33	042/1998
Maria Roseli de Wille	65	148/1999
Matias Alves da Costa	43	105/2002
Osíris Viana Xavier	29	056/1999
Osíris Viana Xavier	30	224/2001
Osíris Viana Xavier	32	176/1999
Osíris Viana Xavier	51	197/2004
Oswaldo da Silva dos Santos	41	238/2006
Patrícia Ferreira Mendes	54	276/2005
Renato Cordeiro	36	014/1997
Renato Cordeiro	37	237/1996
Ricardo Lievore	25	119/2005
Ricardo Lievore	39	271/2005
Rogério Dyniewicz	34	263/1987
Rosana Laura de Castro Farias		
Ramires	01	241/2005
Rubens de Lima	31	220/2002
Samuel Machado de Miranda	35	026/2004
Sandra Regina de Medeiros	24	200/2001
Sandro Franco de Godoy	25	119/2005
Suê Nogueira da Silva	41	238/2006

01 - EMBARGOS DE TERCEIRO N.º 241/2005 [RAFAEL DE CASTRO FARIAS SANTOS X CLAUDIOMIR SCHNEIDER] – Decisão de fl. 54. “Indefiro a caução ofertada nas fls. 50/53, já que o documento demonstra que o imóvel não é de propriedade de Rosângela de Castro Farias Santos, mas que ela tem apenas os direitos de posse referente a tal imóvel. Desta Forma a liminar de fls. 41/v perde a eficácia. Intime-se. Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 41/v.” Adv. Leandro Onesti Peixoto. Adv. Rosana Laura de Castro Farias Ramires.

02 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 157/2005 [WALTER OSCAR KUSSMAUL X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 156 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

03 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 156/2005 [CELSO JOSÉ PA- CHALKI E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 166 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

04 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 171/2005 [ANA MARIA FILI- PAK SETELIKI X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 150 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

05 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 165/2005 [ANA CECÍLIA GAM- PER SINHORI X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 156 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, in- forme a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

06 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 182/2005 [GREGÓRIO SZERE- META FILHO X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 160 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, in- forme a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

07 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 159/2005 [MIGUEL LUGINI- ESKI X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 157 “Con- siderando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

08 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 139/2005 [RENI GARABELLI CAVALLI X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 161 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, in- forme a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

09 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 162/2005 [CASTURINA DE FÁTIMA ARNOUD MACHADO X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 155 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar pros- seguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

10 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 183/2005 [OSNI DE SOUZA PIURSKI X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 157 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, in- forme a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

11 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 163/2005 [SOLANGE APARE- CIDA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 156 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

12 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 166/2005 [ANA MARIA FILI- PAK SETELIKI X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 155 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

13 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 158/2005 [WALTER OSCAR KUSSMAUL X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 156 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, in- forme a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

14 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 137/2005 [ABEL PEREIRA E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 166 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, in- forme a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

15 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 161/2005 [MÁRCIA TEREZI- NHA SETELIKI HEIL X BRASIL TELECOM S/A] – Despa- cho de fls. 156 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

16 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 164/2005 [SALETE CAMARGO ZATTI X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 156 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, in- forme a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

17 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 160/2005 [JOÃO DE PAULA X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 156 “Conside- rando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

18 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 135/2005 [EDITE LACERDA DE OLIVEIRA E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] – Despa-

cho de fls. 168 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

19 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 181/2005 [ANTONIO SETHLI- CK E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 177 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

20 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 167/2005 [MARIA OSTAPE- CHEM DA CRUZ X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 155 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

21 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 184/2005 [VITÓRIO LENIR X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 160 “Conside- rando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

22 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 138/2005 [SERGIO AUGUSTO PIOTROWSKI E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 166 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Apa- recida Holm.

23 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE- CIPAÇÃO DE TUTELA N.º 136/2005 [LUCIMARA KADA- MOS E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] – Despacho de fls. 165 “Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiaria(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/1950”. Adv. Isabel Aparecida Holm.

24 - INDENIZAÇÃO N.º 200/2001 (conexo aos autos 44/2002 e 45/2002) [LUCIANO LEMES BOROSZEK, representado por seu curador ZENOVIO BOROSZEK X O MUNICÍPIO DE MARUMBI E OUTRO] – Despacho de fl. 319. “Antes de se oficiar à Santa Casa de Misericórdia, ao curador do Autor Luciano Lemes Boroszek, para que forneça autorização por escrito, com firma reconhecida, para obtenção dos registros médi- cos / hospitalares do curatelado, a fim de se respeitar o sigilo médico do paciente...”. Sandra Regina de Medeiros.

25 - RESSARCIMENTO DE DANOS POR ATO DE IMPRO- BIDADE ADMINISTRATIVA N.º 119/2005 [MUNICÍPIO DE RESERVA X CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS E OU- TRO] – Decisão de fls. 379/382. “...Quanto à capacidade pos- tulatoria do Município, tem-se que ela foi sanada no curso do processo, conforme se infere dos documentos de fls. 376/377, restando superada a referida preliminar, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil. Não há falar em impestividade da manifestação de um dos Réus, como levando pelo Au- tor, já que nesta etapa processual há somente a verificação do juízo de admissibilidade da petição inicial, sendo que somente em caso de recebimento desta é que se pode dizer que o proces- so tem início, com nova citação e a formação definitiva do con- traditório. Analisadas as preliminares, passo à apreciação do juízo de admissibilidade da ação proposta. A questão cinge-se na inexigibilidade de licitação, questionando-se a ocorrência, no caso concreto, da hipótese prevista no artigo 25, II, § 1.º. Da Lei n.º 8666/1993, dentro elas o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (Lei n.º 8666/1993, artigo 13, V). Entretanto a Administração sustenta que não havia justificativa para contratação do segundo Réu, os demandados sustentam que houve interesse público para tanto, consistente no ajuiza- mento de ações de usucapão para sanar a situação de morado- res de lotes irregulares...Logo, em que pesem os argumentos dos Réus de ausência de improbidade administrativa e, notada- mente, ausência de prejuízo ao erário, a petição inicial e os documentos que a acompanham apresentam indícios de que houve má administração do dinheiro público, notadamente por- que não há documentação da época que justifique a contrata- ção, havendo apenas declarações sem datas firmadas por vere- adores afirmando que houve razão para contratação, mas isso não se constitui em prova do fato declarado (CPC, artigo 368, parágrafo único). Ademais, deve-se considerar que a inexigibi- lidade de contratação justifica-se somente em casos excepcio- nais, e ainda assim para contratação de profissional de notória especialização no campo de atuação (Lei n.º 8666/1993, arti- go 25, § 1.º). Em razão do exposto, recebo a petição inicial para processamento, nos termos do artigo 17, § 9.º, da Lei n.º 8429/1992...”. Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Adv. Ricardo Lievore. Adv. Sandro Franco de Godoy.

26 - USUCAPÃO N.º 163/2003 [JOSÉ LUIZ FORNEL E OUTRA] - INTIMO-O, para que, no prazo de05 (cinco) dias, promova a retirada do ofício expedido nos autos acima men- cionados e/ou promova o pagamento das despesas postais para o envio do mesmo. Adv. Joani Raduy.

27 - DEPÓSITO N.º 249/2005 [HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X ANTONIO CÉSAR ANTUNES DA SILVA] - INTIMO-O, para que, no prazo de05 (cinco) dias, promova a retirada dos ofícios expedidos nos autos acima men- cionados e/ou promova o pagamento das despesas postais para

o envio dos mesmos. Adv. André Luiz Bäuml Tesser.

28 - ARROLAMENTO N.º 166/1998 [ENOEL RIBAS LIS- BOA X ANTONIO TABORDA SANTOS] – Despacho de fl. 164. “1 - Considerando-se o caráter prejudicial da Ação de Investigação de Paternidade, cumulada com Petição de Herança e Nulidade de Partilha (em apenso, sob o n.º 56/99), reputo inoportuno, por ora, o requerido à fl. 139. Assim, aguarda-se decisão definitiva nos autos n.º 56/99, eis que, eventual procedê- ncia desta ação, ensejará, dentre outras conseqüências, o re- colhimento de novos herdeiros, os quais deverão tomar parte em novo esboço de partilha”. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

29 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C. C/ PETIÇÃO DE HERANÇA E NULIDADE N.º 056/1999 [I. A. W. E OU- TROS X E. R. L. E OUTROS] – Despacho de fls. 161. “1. A decisão de fls. 144/150 bem como explicitou a necessidade de inclusão dos terceiros adquirentes no pólo passivo desta ação, pelo que a mantendo nesta oportunidade. Destarte, intimem-se os Autores para que procedam à referida inclusão, considerando-se os fundamentos expedidos na aludida decisão. 2. Citem- se, por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, os herdeiros de Etelvina Ribas Taborda, consignado-se aos Autores o disposto no art. 233 do Código de Processo Civil”. Adv. Emerson Ernani Woyceichoski. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv. Osíris Viana Xavier. Adv. João Maria Valentim.

30 - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 224/2001 [CASTURINA CARNEIRO DE OLIVEIRA X ENOEL RIBAS LISBOA] – Despacho de fl. 464. “Manifeste-se a requerente, em 05 (cin- co) dias, considerando-se a não localização dos semoventes e a não interposição de embargos”. Adv. Carlos Humberto Fernan- des Silva. Adv. Osíris Viana Xavier.

31 - EMBARGOS DE TERCEIRO N.º 220/2002 [FRANCIS- CO CZELUSNIAK X CASTURINA CARNEIRO DE OLIVEI- RA] – Despacho de fl. 155. “Indefiro o pedido retro, consideran- do-se que a intimação de fl. 152, ao revés do alegado pelo pe- ticionário, proporcionou ciência integral da decisão de fls. 145/ 151 no que se refere à demanda destes autos (item “d” da deci- são). Saliento que os itens “a”, “b” e “c” do referido “decisum” concernem a outros feitos, o que, portanto, não torna neces- sária a publicação do inteiro teor da decisão. Da mesma forma, a circunstancia da retirada dos autos em carga pelo patrono dos requerentes não tem o condão de ensejar o cerceamento de de- fesa alegado, tendo em conta a escorreita intimação da decisão a possibilitar ao peticionário manifestar sua irrisignação com a interposição de eventual recurso. Adv. Rubens de Lima.

32 - ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO N.º 176/1999 [CASTURINA CARNEIRO DE OLIVEIRA X ENO- EL RIBAS LISBOA] – Despacho de fl. 607. “Sobre a certidão retro, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias”. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv. Osíris Viana Xavier.

33 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS N.º 042/1998 [O ES- TADO DO PARANÁ X JOÃO AYRES DE MELLO NETO] – Despacho de fl. 175. “Sobre a proposta de fls. 169, diga a pro- curadora do Banestado habilitada nos autos”. Adv. Magali Pe- droso Assad.

34 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 263/ 1987 [CIA REAL DE INVESTIMENTO - CRÉDITO FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTOS X JOAQUIM LEMES DE CORREIA E OUTRO] – Despacho de fl. 151 e verso. “...A parte do imóvel que Rivadavia adquiriu originalmente seria de 100 alqueires, sendo que destes 11 alqueires e 795 m2 já foram alienados. Desta forma, diga o credor se ainda tem interesse na manutenção da penhora da área remanescente (que necessaria- mente deverá ser reduzida, por conta da venda anterior, e res- peitada a meação), consideradas as outras dívidas que gozam de preferência legal”. Adv. Rogério Dyniewicz.

35 - CARTA PRECATÓRIA N.º 026/2004, oriunda do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concorda- tas da Comarca de Curitiba - Paraná, extraída dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob o n.º 25320/0000 [AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A X MARIA DANIELA OLEANO DE OLIVEIRA E OUTRO] – Nos ter- mos do despacho de fl. 30, intimo-o, para que, no prazo legal de05 (cinco) dias, promova o pagamento das custas processua- is remanescentes dos autos acima mencionados, quais impor- tam em R\$ 65,25 (sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Adv. Samuel Machado de Miranda.

36 - EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 14/1997 [GILMAR BUENO DE GODOY X BANCO DO BRASIL S/A] – Despa- cho de fl. 152. “Sobre a continuidade do presente feito, digam as partes”. Adv. Renato Cordeiro. Adv. José Eli Salmacha.

37 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 237/ 1996 [BANCO DO BRASIL S/A X GILMAR BUENO DE GODOY] – Sentença de fl. 141. “...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC...”. Adv. José Eli Salmacha. Adv. Renato Cordeiro.

38 - MONITÓRIA N.º 142/2005 [NITROBRÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA X IZABEL RE- GINA VIEIRA ROCHA] – Primeiro parágrafo do despacho de fl.56. “Defiro o pedido de fl. 55”. (suspensão por 30 dias). Adv. Edgar Lenzi.

39 - INDENIZAÇÃO N.º 271/2005 [MUNICÍPIO DE RESER- VA X CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS] – Sentença de fls. 222/231. “...Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo Autor, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atenção ao dispo- sito artigo 20, § 4.º, do CPC, notadamente pelo trabalho realizado pelo profissional, a baixa complexidade da causa, a desneces- sidade de instrução oral e o tempo despendido para a solução da demanda (um ano e três meses)...”. Adv. Franz Hermann



Nieuwenhoff Júnior. Adv. Ricardo Lievore.

40 – USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO N.º 2 9 / 1 9 9 3 [FRANCISCO DOS ANJOS MARTINS E OUTRA X EMILIA GIOCONDA FÁVERO E OUTROS] – Sentença de fls. 597/622. “...Em relação à Ação de Usucapião: Julgo procedente o pedido, declarando a aquisição, pelos Autores Francisco dos Anjos Martins e Elizia Pereira Mendes Martins, na forma do art. 550 do Código Civil de 1916, da propriedade do imóvel rural localizado em Rio do Peixe, distrito de Rio Novo, neste Município e Comarca, com as demais características indicadas no memorial descritivo e mapa de fls. 11/12, aos quais me reporto, por brevidade, integrando-os a esta sentença, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC...em relação à reconvenção: Julgo improcedente o pedido formulado pelos Réus/Reconvindos, julgando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC...” Adv. Herculano Pereira Lima Filho. Adv. Jonathas César dos Santos.

41 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E DEMAIS ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO N.º 238/2006 [VALDECI BORGEO X LURDES FERREIRA DA SILVA] – Último parágrafo do despacho de fl. 12. “...especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e justificadamente, as provas que pretendem produzir, bem como a possibilidade de realização de acordo, sendo que a ausência de manifestação a respeito no prazo estabelecido importará em negativa de conciliação”. Adv. Osvaldo da Silva dos Santos. Suê Nogueira da Silva.

42 – BUSCA E APREENSÃO N.º 247/2006 [BANCO FINANSA S/A X VALDINEI ROCHA] – Decisão de fl. 32. “Revendo a decisão de fl. 22, assiste razão ao Autor e, seus argumentos de fls. 27/30, notadamente pelo fato de que foram esgotados os meios de intimação do devedor, com a expedição de edital pelo tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos. Em razão do exposto, defiro o pedido liminar, a fim de determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial”, outrossim, intimo-o, para que promova a retirada da carta precatória expedida nos autos acima mencionados. Adv. Emerson L. Santana. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovel.

43 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 105/2002 [NEUDES ANTONIO MARTINS ROCHA E OUTRA X CARLOS IRINEU ROCHA DALZOTO E OUTRA] – Nos termos do despacho de fl. 298, intimo-os, de que foi designada a data de 12 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas, para inquirição / oitiva da testemunha José Augusto Carneiro Andrade, nos autos de Carta Precatória n.º 000149/2006, oriunda deste Juízo, devendo Vossas Senhorias se fazer presente na data acima mencionada, no Juízo Deprecado, ou seja: Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da cidade e Comarca de Ponta Grossa – Paraná, com endereço à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590, Bairro Oficinas – Fórum. Adv. Matias Alves da Costa. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

44 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO N.º 039/2005 [RICARDO HORNUNG X AUTO POSTO MARISTELA CUPIM LTDA] – Despacho de fl. 228. “Defiro o adiamento, já que a audiência de fl. 226, foi designada com antecedência. Para o ato postergado, designo o dia 14/12/2006, às 15h.”...Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv. Cirineu Dias.

45 – GUARDA E /OU MEDIDA CORRELATA COM PEDIDO LIMINAR N.º 20/2006 [GS X E.A.B.S em favor dos menores G.S e E.R.E.] – Despacho de fl. 180. “ Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18 de dezembro de 2006, às 13:30 horas”. Adv. Daniel Speráfico de Andrade e Lígia S. Matheus Betim.

46 – INVENTÁRIO N.º 016/2006 [MARIA FABIANE ZAMPIERE X NELSON RENATO VOZNIACK] – Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 13/09/2006. Adv. Luiz Carlos Bortoletto.

47 – RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO, REFERENTE A IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA N.º 377/2005 [JOÃO VOSNIACK E OUTRA X PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RESERVA] – Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 13/09/2006. Adv. Luiz Carlos Bortoletto.

48 – SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA N.º 086/2004 [AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR] – Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 13/09/2006. Adv. Luiz Carlos Bortoletto.

49 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO, INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C. C/ TUTELA ANTECIPADA E LIMINAR DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE TÍTULO (EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL) N.º 134/2003 [CARTÓRIO DO TABELIÃO DE REGISTRO CIVIL DE JOSÉ LACERDA X CENTRAL NACIONAL DE CATÁLOGOS TELEFÔNICOS LTDA] – Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 23/08/2006. Adv. Gilmar Costa Vaz.

50 – ARROLAMENTO N.º 129/2002 [PAULO MAKOLHI E OUTRA X PEDRO MAKOLHI E OUTRO] – Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 23/08/2006. Adv. Gilmar Costa Vaz.

51 – ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO C.C/ MEDIDA CAUTELAR E ALIMENTOS PROVISÓRIOS N.º 197/2004 [E.d.L.R.dos S, rep/ seus filhos L.R.dos S. e N.D.R.dos S X J.E.dos

S.] – Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 24/08/2006. Adv. Osfrís Viana Xavier.

52 – INVENTÁRIO N.º 005/2006 [ALBINA PAPA X WALDEMAR PAPA] – Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 08/09/2006 Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

53 – INVENTÁRIO N.º 207/2005 [ALTAIR CARNEIRO BUSS X PEDRO OSNI BUSS] – Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 14/09/2006 Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

54 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 276/2005 [RETIMAQ – RETIFICA DE MAQUINAS LTDA X NELSON RENATO VOZNIACK E CIA LTDA] – Intimo-a para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 19/09/2006 Adv. Patrícia Ferreira Mendes.

55 – USUCAPÍO N.º 310/2005 [LUIZ VALFRIDO GUILZILINI E OUTRA] – Intimo-a para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 28/09/2006 Adv. Adriana Borba Carneiro.

56 – DESAPROPRIAÇÃO N.º 002/1999 [MUNICÍPIO DE RESERVA X VALDEMAR BRUNING] – Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 04/10/2006. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva

57 - EXECUÇÃO FISCAL N.º 120/2001 [FAZENDA MUNICIPAL DE RESERVA – PR X MARILZA P.KUHM] – Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 04/10/2006. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva

58 – EXECUÇÃO FISCAL N.º 125/2001 [FAZENDA MUNICIPAL DE RESERVA – PR X ANA BEATE BEIRA SPERAFICO] – Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 04/10/2006. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

59 – USUCAPÍO N.º 050/2005 [SALETE CAMARGO ZATTI E SEU ESPOSO] – Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 09/10/2006 adv. Gilmar Costa Vaz.

60 – MANUTENÇÃO DE POSSE N.º 160/2002 [OLÍVIO SOVINSKI GUIMARÃES X JOSÉ CUNHA] – Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 09/10/2006 adv. Gilmar Costa Vaz.

61 – ALVARÁ JUDICIAL N.º 039/2006 [MARIA FARIAS DE OLIVEIRA REP/ POR EUCLIDES COSTA DE OLIVEIRA] – Intimo-a para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 10/10/2006 Adv. Adriana Borba Carneiro.

62 – ARROLAMENTO N.º 294/2006 [LAÉRCIO J. MARTINS E OUTROS] – Intimo-O para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 23/10/2006. Adv. Gilmar Costa Vaz.

63 – INVENTÁRIO N.º 005/2002 [ELENA BLOINSKI NIEVOLA X MIGUEL NIEVOLA] – Intimo-O para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 23/10/2006. Adv. Gilmar Costa Vaz.

64 – USUCAPÍO N.º 449/2005 [JOANA JANZ ANDRADE] – Intimo-O para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 25/10/2006. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

65 – FALÊNCIA N.º 148/1999 [WALDEMAR MICHALOUKI X DANIEL SZEREMETA E CIA LTDA] – Intimo-a para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 26/10/2006 Adv. Maria Roseli de Wille.

66 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C. C/ TUTELA ANTECIPADA N.º 193/2006 [TATIANA LEUX MIKUSKA X ESTANISLAU NOVAK] – Despacho de fl. 107. “Para o ato não realizado (audiência de instrução e julgamento), designo o dia 22 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas”. Outrossim, intimo a parte Autora, para que, promova o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial e Justiça, bem como promova a retirada dos ofícios expedidos nos autos acima mencionados e/ou promova o pagamento das despesas para envio dos mesmos. Adv. Flávia Queiroz. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

67 – INDENIZAÇÃO POR DANOS RESULTANTES DE ATO ILÍCITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO, COM PEDIDO DE TUTELA PARCIAL ANTECIPADA [NELSON SOLTOWSKI X OURO VERDE TRANSPORTE E LO-

CAÇÃO LTDA E OUTRO] – Decisão de 149/150. “...Por tais razões, indefiro a liminar pleiteada...” Adv. Amauri Paulo Constantini.

#### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL & ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PR

MM.ª JUÍZA DE DIREITO: DRA. DANIELA FLÁVIA MIRANDA

#### RELAÇÃO N.º 28/2006 ÍNDICE:

Advogado	N.º de Ordem	N.º dos Autos
Adriana Borba Carneiro	26	079/2006
Analice Castor de Mattos	18	286/2005
André Diniz Afonso da Costa	21	109/2001
André Viana da Cruz	03	055/2005
Aparecido Godoi Bueno	10	024/2000
Carlos Humberto Fernandes Silva	15	204/1999
Carlos Humberto Fernandes Silva	17	036/2006
Carlos Humberto Fernandes Silva	22	231/2005
Cláudio Melo Colaço	12	137/1998
Emerson L. Santana	06	304/2006
Emerson L. Santana	29	283/2006
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	16	153/2005
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	23	022/2006
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	31	132/2005
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	32	080/2001
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	33	192/2005
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	34	059/2001
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	35	013/2002
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	36	022/2002
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	37	018/2002
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	38	089/2005
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	39	181/2005
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	40	017/2002
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	41	183/2005
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	42	034/2001
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	43	211/2005
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	44	043/2001
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	45	009/2001
Graziela Gomes	27	175/1995
Herculano Pereira Lima Filho	30	044/2000
Igor Filus Ludekevitch	17	036/2006
Inácio Hdeo Sano	12	137/1998
João Maria Valentim	11	155/1997
João Maria Valentim	20	255/2000
João Ney Marçal	24	131/2004
José Eli Salamacha	01	200/2000
José Eli Salamacha	02	110/1996
José Eli Salamacha	08	147/2000
José Eli Salamacha	11	155/1997
José Eli Salamacha	13	230/2005
José Eli Salamacha	14	213/2005
José Eli Salamacha	15	204/1999
José Eli Salamacha	20	255/2000
José Eli Salamacha	27	175/1995
José Eli Salamacha	30	044/2000
José Rosnei Rocha	05	126/2005
José Rosnei Rocha	22	231/2005
Karina Roberta Bednarchuk	10	024/2000
Leandro Feldmann	30	044/2000
Lilian Araujo Manso	29	283/2006
Lilian Araujo Manso	06	304/2006
Luciana Berro	28	112/1995
Luiz Alceu Gomes Betttega	25	244/2004
Marco Aurélio Leite dos Santos	03	055/2005
Marcos Bahena	14	213/2005
Norbert Heidemann	05	126/2005
Oscar Ivan Prux	04	071/2000
Oséas Santos	13	230/2005
Patrícia Corrêa Gobbi Batistela	28	112/1995
Plínio Rodrigues	19	160/2003
Ricardo Lievore	16	153/2005
Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato	07	167/2006
Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato	09	244/2006
Thiago Roberto Lopes	21	109/2001
Vânia Regina Mamesso	17	036/2006

01 – EXECUÇÃO DE CÉDULA PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 200/2000 [BANCO DO BRASIL S/A X ZENOVIO BOROSZEK] – Despacho de fl. 319. “Fl. 318. Defiro.” (suspensão por 60 dias). Adv. José Eli Salamacha.

02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 110/1996 [BB – FINANÇEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANTONIO HEICHUK] – Primeiro parágrafo do despacho de fl. 133. “...Sobre a continuidade do feito, diga o credor”. Adv. José Eli Salamacha.

03 – INVENTÁRIO N.º 055/2005 [IZAIAS FERNANDES X ILDA DA LUZ ROGÉRIO FERNANDES] – Despacho de fl. 110. “...Acolho a cota ministerial retro e defiro a suspensão do feito, pelo prazo de seis meses (CPC, artigo 265, VI, a). Intime-se o inventariante para que dê atendimento à cota ministerial de fl. 109, item 2”. Adv. André Viana da Cruz. Adv. Marco Aurélio Leite dos Santos.

04 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 071/2000 [AGRÍCOLA NIAGARA LTDA X ORBANI SILVA] – Nos termos do despacho de fl. 67, intimo-o, para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as respostas de ofício de fls. 71/72 dos autos acima mencionados. Adv. Oscar Ivan Prux.

05 – ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA E REGISTRO IMOBILIÁRIO N.º 126/2005 [EDUARDO ROMPAVA DEDA E OUTRA X ANTONIO DEDA E OUTRA] – Decisão de fls. 59/60 e verso. “...Desta forma, não é o caso de se reconhecer a ilegalidade passiva dos Réus, e sim de reconhecer a existência de litisconsórcio passivo necessário unitário em relação a todos os que teriam realizado os negócios jurídicos si-

mulados: Miguel Deda, Josefa Rompava Deda, José Kosturecko Laurindo e esposa, Nelson Augusto Lopata e esposa, os Réus e suas esposas respectivas esposas (CPC, artigo 46, I). Intime-se os Autores para que, no prazo de dez dias, regularizem o pólo passivo da ação, nos termos do parágrafo anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial”. Adv. José Rosnei Rocha. Adv. Norbert Heidemann.

06 – BUSCA E APREENSÃO N.º 304/2006 [BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X HUMBERTO MENDES] – Nos termos no item 5.4.5 do CN, intimo-os, para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 25/verso. Adv. Emerson L. Santana. Lillian Araujo Manso.

07 – BUSCA E APREENSÃO N.º 167/2006 [BANCO PANAMERICANO S/A X PEDRO DE PAULA] – Nos termos do despacho de fl. 25, intimo-o, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetue o pagamento das custas iniciais junto ao Juízo Deprecado, ou seja: Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da cidade e Comarca de Telêmaco Borba – Paraná, nos autos de Carta Precatória, sob o n.º 00109/2006, quais importam R\$ 506,70 (quinhentos e seis reais e setenta centavos), sob pena de devolução da referida carta para este Juízo. Adv. Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato.

08 – DESCONSTITUIÇÃO DE ATO JURÍDICO POR NULIDADE N.º 147/2000 [BANCO DO BRASIL S/A X OSÍRIS VIANA XAVIER E OUTROS] – Despacho de fl. 231. “Fl. 320. Defiro, pelo prazo de 60 (sessenta dias)”. Adv. José Eli Salamacha.

09 – BUSCA E APREENSÃO N.º 244/2006 [UNIBANCO – UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS BRASILEIROS S/A X JOÃO PEREIRA MACHADO] – Sentença de fl. 244. “...Posto isto, julgo procedente a pretensão deduzida por Unibanco – União Brasileira de Bancos Brasileiros S/A, para consolidar, em seu favor, a posse e a propriedade do veículo descrito na petição inicial. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, atendido o disposto no artigo 20, § 3º, do CPC, notadamente a simplicidade da demanda e seu julgamento antecipado...”. Adv. Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato.

10 – ALVARÁ N.º 24/2000 [MARLETE APARECIDA GUERLINGER DE ALMEIDA E OUTROS] – Sentença de fl. 213. “Julgo boas as contas prestadas nas fls. 184 e 212, respeitados direitos de terceiros...”. Adv. Karina Roberta Bednarchuk. Adv. Aparecido Godoi Bueno.

11 – EMBARGOS DE TERCEIRO N.º 155/1997 [MARIA ZILDA DA CARGO X BANCO DO BRASIL S/A] – Sentença de fl. 101. “...Em razão do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC (falta superveniente de interesse processual pela perda do objeto)...Custas de lei, em atenção ao princípio da causalidade, pelo credor, bem como honorários advocatícios em favor do patrono da Autora que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, em atenção ao trabalho realizado pelo profissional, a extinção do feito sem análise meritória e o tempo despendido para conclusão da demanda. (nove anos)”. Adv. José Eli Salamacha. Adv. João Maria Valentim.

12 – INTERDITO PROIBITÓRIO N.º 137/1998 [EUGÊNIO LOPATA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR] – Despacho de fl. 189. “Ciência às partes do retorno dos autos”. Adv. Cláudio Melo Colaço. Adv. Inácio Hdeo Sano.

13 – REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C. C/ OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 230/2005 [SANDRA DO BELÉM RONKOSKI X BANCO ITAÚ S/A] – Nos termos do despacho de fl. 185, intimo-os, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Não havendo oposição fundamentada, deverá a Autora efetuar o depósito do valor em 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso do prazo para manifestação. Adv. Oséas Santos. Adv. José Eli Salamacha.

14 – EMBARGOS DE TERCEIRO N.º 213/2005 [EUGÊNIO SZEREMETA FILHO X BANCO DO BRASIL S/A] – Sentença de fls. 159/163. “...Em razão do exposto, acolho os embargos de terceiro interpostos por Eugênio Szeremeta Filho em face de Banco do Brasil S/A, confirmando a liminar outrora concedida, reintegrando o Embargante definitivamente na posse do bem penhorado, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos artigo 269, II do CPC. Em razão do princípio da causalidade, contudo, condeno o embargante ao pagamento ao pagamento integral das custas processuais e honorários e honorários advocatícios do patrono do Embargado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, notadamente pelo trabalho apresentado pelo profissional, a simplicidade da causa, com julgamento antecipado do feito e o tempo despendido para a solução (um ano e quatro meses, aproximadamente)”. Adv. Marcos Bahena. Adv. José Eli Salamacha.

15 – EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 204/1999 [BANCO DO BRASIL S/A X ANTONIO MARCELINO PLEM] – Despacho de fl. 236. “Ciência às partes do retorno dos autos. Sobre a continuidade do feito, diga o credor”. Adv. José Eli Salamacha. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

16 – RESSARCIMENTO DE DANOS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N.º 153/2005 [MUNICÍPIO DE RESERVA X CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS] – Sentença de fls. 234/241. “...Em razão do exposto, indefiro a petição inicial pela sua inépcia, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 295, I, parágrafo único, I e



267, I do CPC. Condeno o Autor ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, notadamente pelo trabalho realizado pelo profissional, a baixa complexidade da causa, que importou no julgamento antecipado do feito (sem a necessidade de realização de audiência) e o tempo despendido para a solução da demanda (um ano e cinco meses)...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Adv. Ricardo Lievore.

17 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RESSARCIMENTO DE VALORES SEGURADOS N.º36/2006 [ADIRÇO AMÉRICO DE PONTES X ICATU HARTFORD S/A] – Sentença de fls. 121/128. "...Em razão do exposto, acolho a preliminar de prescrição alegada pelo Réu, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Condeno o Autor ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º. Do CPC, notadamente em razão do trabalho realizado pelo profissional, a simplicidade da causa, a realização de uma audiência e o tempo despendido para solução da demanda (sete meses), respeitadas as disposições do artigo 12 da Lei n.º 1060/1950, benefício que ora defiro...". Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv. Igor Filus Ludkevitch. Adv. Vânia Regina Mamesso.

18 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 286/2005 [GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA X MARISA DE CAMPOS MATEUS NASCIMENTO] – Despacho de fl. 65. "...Quanto aos bens indicados para reforço da penhora, diga o credor". Analise Castor de Mattos.

19 – ANULATÓRIA DE ARREMATÇÃO E DOS ATOS POSTERIORES N.º 160/2003 [CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA X PLÍNIO RODRIGUES] – Nos termos da decisão de fls. 472/473 e despacho de fl. 506, íntimo-o, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a proposta de honorários da Sra. Perita, quais importam em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Não havendo oposição fundamentada deverá o Réu depositar o valor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Adv. Plínio Rodrigues.

20 – EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA N.º 255/2000 [BANCO DO BRASIL S/A X IRINEU HULL] – Despacho de fl. 136. "...Indefiro o pedido de redução da penhora de fl. 131, já que não existe respaldo probatório sobre a impenhorabilidade do bem. Revisando os autos, verifica-se que não há instrumento de mandato do advogado subscritor da petição de fl. 131. Assim, para que posteriormente não se alegue nulidade processual, intime-se pessoalmente o devedor para que se manifeste sobre a avaliação...". outrossim, íntimo a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça para intimação pessoal do executado, quais importam em R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais. Adv. José Eli Salamacha. Adv. João Maria Valentim.

21 – INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS, REFERENTE LUCROS CESSANTES [JOSÉ LEONARDO ALISKI X NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS] – Despacho de fl. 198. "...Ciência às partes do retorno dos autos. Sobre eventual cumprimento da sentença ou liquidação, digam as partes em cinco dias...". Adv. Thiago Roberto Lopes. Adv. André Diniz Affonso da Costa.

22 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS N.º 231/2005 [LUIZ GONZAGA FLORENTINO X MAURI DA SILVA] – Despacho de fl. 84. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento". Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv. José Rosnei Rocha.

23 – MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS N.º22/2006 [MUNICÍPIO DE RESERVA X NELSON DE SOUZA RIBEIRO – RESERVA] – Despacho de fl. 59. "Sobre a resposta ao ofício, diga o Requerente". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.

24 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 131/2004 [RETIMAQ – RETIFICA DE MÁQUINAS LTDA X EMMANUEL GARABELI HEICHUK] – Nos termos do artigo 19 do CPC, íntimo-o, para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, para citação do executado, as quais importam em R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais. Adv. João Ney Marçal.

25 – AÇÃO DE DEPÓSITO N.º 244/2004 [ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X EUGÊNIO SZEREMETA] – Despacho de fl. 72. "Como já foi entregue a prestação jurisdicional, com a prolação de sentença, sendo o processo movido por impulso da parte, a quem cabe a antecipação das despesas de diligências (CPC, artigo 19), arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe...". Adv. Luiz Alceu Gomes Bettiga.

26 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA N.º 079/2006 [ROSEMARIA WALENGA X LIZANDRO SADI LIPKE] Sentença de fls. 24/26. "...Posto isto, julgo procedente a pretensão deduzida por Rosemaria Walenga em face de Lizandro Sadi Lipke, para condenar o Réu ao pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data em que foi emitida ordem para pagamento à vista (29 de julho de 2004) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (18 de setembro de 2006). Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendido o disposto no artigo 20, § 3º, do CPC, notadamente a simplicidade da demanda e seu julgamento antecipado". Adv. Adriana Borba Carneiro.

27 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 175/1995 [BANCO DO BRASIL S/A X HAVEMA COMÉRCIO DE

TINTAS LTDA E OUTROS] – Despacho de fl. 273. "...Por enquanto foram solucionadas apenas as questões relativas à ilegitimidade de parte dos anteriores avalistas e da verba de sucumbência relativa à exceção de pré – executividade, restando o prosseguimento do feito pelo débito principal. Assim, sobre a continuidade do feito, diga o credor". Adv. José Eli Salamacha. Adv. Graziela Gomes.

28 – EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA N.º 112/1995 [GASTÃO TREML E OUTRA] – Despacho de fl. 163. "Sobre a certidão negativa de fl. 162, dia a credora Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros". Adv. Patrícia Corrêa Gobbi Batistela. Adv. Luciana Berro.

29 – BUSCA E APREENSÃO N.º 283/2006 [BANCO FINASA S/A X ANDERSON ROCHA NUNES] – Nos termos do item 5.4.5 do CN, íntimo-o, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 21|verso. Adv. Emerson L. Santana. Adv. Lilian Araujo Manso.

30 – DECLARATÓRIA REVISIONAL DE NEGÓCIO JURÍDICO N.º044/2000 [RECUOPERADORA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A] – Sentença de fls. 180/195. "...Em razão do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Recuperadora de Máquinas Pesadas Ltda, em face do Banco do Brasil S/A, em relação à Cédula de Crédito Comercial n.º 95/00455-6, para: a) declarar a nulidade absoluta da cláusula relativa aos juros remuneratórios, reduzindo-os à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês e 12% (doze por cento ao ano); b) determinar a nulidade absoluta da cláusula "inadimplemento", exclusivamente para exclusão da comissão de permanência. Apesar de o Autor ser vencedor na maior parte de seus pedidos, decaindo apenas dos pedidos de alteração dos juros moratórios e correção monetária, não se pode dizer que decaiu de parte mínima do pedido. Assim, condeno-o, ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Réu, que fixo em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, notadamente pelo trabalho realizado pelo profissional, pela realização de uma audiência de conciliação, pela média complexidade da causa e pelo tempo despendido para solução da demanda (seis anos e seis meses, aproximadamente). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios do patrono do Autor, que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, notadamente pelo trabalho realizado pelo profissional, pela realização de uma audiência de conciliação, pela média complexidade da causa e pelo tempo despendido para solução da demanda (seis anos e seis meses, aproximadamente). Os honorários de sucumbência deverão ser compensados, nos termos do artigo 21 do CPC e Súmula 306 do STJ". Adv. Leandro Feldmann. Adv. Herculano Pereira Lima Filho. Adv. José Eli Salamacha.

31 – EXECUÇÃO FISCAL N.º 132/2005 [FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RESERVA – ESTADO DO PARANÁ X ANTÔNIO C. DOS SANTOS FILHO] – Sentença de fl. 27. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.

32 – EXECUÇÃO FISCAL N.º080/2001 [FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RESERVA – ESTADO DO PARANÁ X JANDIR BOFF] – Sentença de fl. 67. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.

33 – EXECUÇÃO FISCAL N.º 192/2005 [FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RESERVA – ESTADO DO PARANÁ X CATARINA CZEKALSKI DA SILVA] – Sentença de fl. 36. "...Em razão do exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.

34 – EXECUÇÃO FISCAL N.º059/2001 [PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA – PARANÁ X ADEMILSON RIBEIRO NASCIMENTO] – Sentença de fl. 65. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.

35 – EXECUÇÃO FISCAL N.º013/2002 [PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA – PARANÁ X LÜSTERMAR NIBELSKI NEVES] – Sentença de fl. 69. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.

36 – EXECUÇÃO FISCAL N.º022/2002 [PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA – PARANÁ X OSÍRIS VIANA XAVIER] – Sentença de fl. 71. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.

37 – EXECUÇÃO FISCAL N.º018/2002 [PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA – PARANÁ X IVO CARLOS LOPATA] – Sentença de fl. 80. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.

38 – EXECUÇÃO FISCAL N.º089/2005 [FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RESERVA – ESTADO DO PARANÁ X MARIA JOSÉ ANDRADE DE LIMA] – Sentença de fl. 23. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.

39 – EXECUÇÃO FISCAL N.º 181/2005 [FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RESERVA – ESTADO DO PARANÁ X JOSÉ GLAUCO A. SANTOS] – Sentença de fl. 25. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.

40 – EXECUÇÃO FISCAL N.º017/2002 [PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA – PARANÁ X JOSÉ GLAUCO A. SANTOS] – Sentença de fl. 56. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.

41 – EXECUÇÃO FISCAL N.º 183/2005 [FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RESERVA – ESTADO DO PARANÁ X ERNESTO PLEM] – Sentença de fl. 22. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.

42 – EXECUÇÃO FISCAL N.º034/2001 [PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA PARANÁ X KAKUKO SHINOBU MARUO] – Sentença de fl. 57. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.

43 – EXECUÇÃO FISCAL N.º 211/2005 [FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ADINALDO PEREIRA DE ANDRADE] – Sentença de fl. 39. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.

44 – EXECUÇÃO FISCAL N.º043/2001 [PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA PARANÁ X PEDRO RIKIE MARUO] – Sentença de fl. 52. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.

45 – EXECUÇÃO FISCAL N.º009/2001 [PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA PARANÁ X DIRCE CAMPOS GUNHA] – Sentença de fl. 65. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.

## São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS  
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 436/2006  
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0007	000596/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0005	000170/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0005	000170/2002
ANGELA ESSER	0005	000170/2002
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0002	000439/1996
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0008	001445/2003
CRISTY HADDAD FIGUEIRA	0003	000041/1999
DANIELLE ROSA F. DA COSTA	0004	000850/1999
DANTE PARISI	0004	000850/1999
EDSON GONSALVES ARAUJO	0009	000052/2004
JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIO	0005	000170/2002
JOAOZINHO SANTANA	0010	000543/2006
JOSE MADSON DOS REIS	0009	000052/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0011	001326/2006
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0009	000052/2004
LUIZ FERNANDO COELHO	0006	001034/2002
MARIA CHRISTINA DE ALMEIDE	0002	000439/1996
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0001	000573/1993
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0004	000850/1999
SILVENEI DE CAMPOS	0009	000052/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0008	001445/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0005	000170/2002
TELMO DORNELLES	0001	000573/1993
VALMIR BERNARDO PARISI	0004	000050/1999
WALTER TOFFOLI	0006	001034/2002

1.-HABILITACAO DE CREDITO-573/1993-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x BRASHUNGARA PLASTICOS LTDA-Intime-se o habitante e falida para que se manifestem no feito.- Adv. MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e TELMO DORNELLES-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-439/1996-UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL S/A x SANCHO GONCALVES KHOURI LTDA e outros -Intime-se o exequente na pessoa de seu patrono judicial para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito.- Adv. MARIA CRISTINA DE ALMEIDA e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-

3.-INVENTARIO-41/1999-CREUZA DE SOUZA PEREIRA x JOAO ELIAS PEREIRA-Intime-se a inventariante para retirar o formal de partilha.- Adv. CRISTY HADDAD FIGUEIRA-

4.--850/1999-CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA x ARAUCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA-Face decurso do tempo, intime-se as partes para que digam quais provas pretendem produzir.- Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA F. DA COSTA, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

5.-DEPOSITO-170/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ELISEU DE MELLO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para assinar o petitorio de fls. 73. Prazo 5 dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-1034/2002-IGUACU CEЛУLOSE E PAPEL S/A x A UNIAO-Deferido as provas requeridas.Para prova pericial nomeio o Dr. Sandro R.R. Lopes.

Intime-se as partes para querendo indicarem assistentes tecnicos e apresentarem quesitos.Fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo.Oportunamente designarei audiencia de instrucao, se necessario.- Adv. WALTER TOFFOLI e LUIZ FERNANDO COELHO-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-596/2003-EDSON DE OLIVEIRA COELHO x -Defiro o pedido de sobrestamento do feito. Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1445/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x METALKI INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros-Intime-se o autor face o agravo de Instrumento de fls. 175 e seguintes.- Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA-

9.-RECEBIMENTO DE SEGURO-52/2004-CLEUDENI GUERGOLETO REIS x HSBG SEGUROS S/A-Vista as partes face o laudo pericial de fls. 139 e seguintes.Adv. SILVENEI DE CAMPOS, EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI e JOSE MADSON DOS REIS-

10.-REPARACAO DE DANOS-543/2006-RODRIGO SOARES DE MATOS x BANCO ITAU S/A -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. JOAOZINHO SANTANA-

11.-BUSCA E APREENSAO-1326/2006-BANCO FINASA S/A x VONICLEI DI BONITO-Vista ao autor face a certidao negativa de busca e apreensao de fls.27-v. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS  
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 437/2006  
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ESTIGARA	0003	000134/2004
BLAS GOMM FILHO	0010	001455/2006
CARLOS EDUARDO M.HAPNER	0003	000134/2004
CASSIANO RICARDO BETTES	0004	000462/2006
DAISY LONGARAY SIMAS	0006	001032/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0001	000053/2002
FABIO JOSE POSSAMAI	0011	001538/2006
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0007	001081/2006
	0002	000292/2003
GRACIANA VIEIRA LOURENCO	0001	000053/2002
INGER KALBEN SILVA	0002	000292/2003
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0001	000053/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0012	000017/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0003	000134/2004
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0004	000462/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0008	001157/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0005	001009/2006
LUIZ RODRIGUES WANBIER	0001	000053/2002
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0002	000292/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0003	000134/2004
NORIHITO ALEXANDRE YAMAMO	0004	000462/2006
ROSILAIN APARECIDA B. AF	0001	000053/2002
SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH	0004	000462/2006
SANDRO W PEREIRA DOS SANT	0004	000462/2006
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0003	000134/2004
TELMO DORNELLES	0009	001374/2006

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-53/2002-COMPORTA PAINES DECORATIVOS LTDA x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Defiro o pedido de fl.546, pela concessao de prazo de 20 dias para atendimento a solicitacao do Sr. Perito.-Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO, ROSILAIN APARECIDA B. AFONSO, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WANBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

2.-DEMOLITORIA-292/2003-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x CLOVIS CORREA SOARES -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o pedido de fl.134, pela extincdo do feito nos termos do artigo 267 do CPC. Prazo 5 dias.-Adv. INGER KALBEN SILVA, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCUS VINICIUS SPOSITO-

3.--134/2004-MARGARETE CORREA FAVERZANI x BANCO SANTANDER S/A-Defiro o pedido de fl.387. Vista a requerida.-Adv. CARLOS EDUARDO M.HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ADRIANA ESTIGARA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

4.--462/2006-AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA x UNIMAGMA METALURGICA LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.- Adv. SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS, CASSIANO RICARDO BETTES, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JUNIOR e NORIHITO ALEXANDRE YAMAMOTO-

5.-BUSCA E APREENSAO-1009/2006-BANCO OURINVEST S/A x ANDRE LUIZ BONATTO -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de apreensao do bem indicado.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1032/2006-MEINCOL DISTRIBUIDORA DE ACOS LTDA x LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR ME-Ao autor face o oficio de fl.38 do Cartorio de Registro de Imoveis - 1ª Cir-



cunscricao, que deixou de registrar a penhora.-Adv. DAISY LONGARAY SIMAS-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-1081/2006-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x HELIO GALO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o pedido de fls.21/22. Prazo 5 dias.-Adv. GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI-

8.-BUSCA E APREENSAO-1157/2006-BV FINANCEIRAS S.A CFI x JOSE LUIS CARVALHO -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de apreensao do bem indicado.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1374/2006-RONALD CARVALHO SITONIO x PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a Execuco de fls.62/73. Prazo 5 dias.-Adv. TELMO DORNELLES-

10.-BUSCA E APREENSAO-1455/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RUBENS BONIFACIO DE SIQUEIRA -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de apreensao do bem indicado.-Adv. BLAS GOMM FILHO-

11.--1538/2006-PAQUETA BAHIA LTDA x VASPAR SUPORTE DE CALCADOS LTDA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.87 do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 126,00.-Adv.FABIO JOSE POSSAMA-

12.-CARTA PRECATORIA-17/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TROPICAL PAINEIS LTDA e outros -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de penhora.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 438/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

CONSULTA PROCESSUAL : [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE DA ROCHA LINHAR	0006	000927/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0023	000251/2006
ANTONIO GUSTAVO SCHERFER	0011	000536/2006
	0013	000772/2006
BLAS GOMM FILHO	0017	001547/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0008	000401/2006
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0005	000504/2005
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0020	000387/2006
	0019	000385/2006
CARLOS EDUARDO M.HAPNER	0023	000251/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0003	000356/2003
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	0005	000504/2005
CELSE ARAUJO GUIMARAES	0001	000694/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0016	001360/2006
	0008	000401/2006
	0003	000356/2003
DIANA CRISTINA VANZ	0005	000504/2005
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC	0022	000244/2006
ELAINE APARECIDA TEIXEIRA	0004	000361/2004
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0006	000927/2005
FABIO EMANUEL ISER DE MEI	0016	001360/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0008	000401/2006
	0007	000264/2006
JOMARA AYRES BRUSTOLIM	0010	000430/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0020	000387/2006
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0019	000385/2006
	0018	002328/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0015	001093/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0014	000873/2006
MARCELO DE SOUZA TAQUES	0001	000694/1999
MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	0001	000694/1999
OLIVAR CONEGLIAN	0001	000694/1999
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0003	000356/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0009	000410/2006
REGIS G. ZULTANSKI	0001	000694/1999
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0021	000657/2006
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0014	000873/2006
RICARDO LUCCA MECKING	0001	000694/1999
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR	0003	000356/2003
RONALD ROEPNER JUNIOR	0016	001360/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0016	001360/2006
	0008	000401/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0012	000689/2006
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0004	000361/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0010	000430/2006
WALTER TOFFOLI	0002	000595/2002
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0014	000873/2006

1.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-694/1999-JOAO LUIZ MYLLA x DINACI PEREIRA MACHADO MATARA - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. 406 do sr. Oficial de Justica , deixando de proceder a penhora de bens em virtude do executado nao os possuir. Prazo 5 dias.-Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, OLIVAR CONEGLIAN, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, CELSO ARAUJO GUIMARAES, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA, ROBERTO AURICCHIO JUNIOR-

2.-INCIDENTE DE FALSIDADE-595/2002-IGUACU CELULOSE E PAPEL S/A x FAZENDA NACIONAL -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a nova proposta de honorarios do sr. Perito, no valor de R\$ 8.500,00, prazo 5 dias.-Adv. WALTER TOFFOLI-

3.--356/2003-GILSE SILVA CARVALHO e outros x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outros-O processo foi parcialmente saneado as fls. 1143 e na audiencia de fls. 1168/1169 as partes nao chegaram a um acordo. Defiro as provas requeridas.O ponto controvertido e a pretensao dos autores em rever o contrato celebrado com as res pelas razoes e documentos juntados com a inicial, o que foi contestado pelas mesmas quando apresentaram as defesas. Quanto a inversao do onus da prova venho acolher as razoes das autoras, pois entendo que estao presentes os requisitos previstos no art. n 6,VIII do Codigo de Defesa do Consumidor. A hipossuficiencia e, verossimilhanca no caso em tela sao evidentes, pelo que, a pretensao das requerentes deve ser deferida. No entanto, com a inversao nao tem as res obrigatoriedade quanto o pagamento dos honorarios periciais.Ocorrendo, como no presente caso, a inversao, incumbe as suplicadas o onus da prova. Nao estao obrigadas a efetuar o pagamento das despesas com as pericias. No entanto, arcarao com as consequencias de sua nao realizacao. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de inversao do onus da prova, mas nao impondo as res a obrigatoriedade de realiza-la contra si e favoravel as autoras, ficando no entanto estabelecido a presuncao juris tantum de veracidade da alegacao feita pelas requerentes. Face o teor desta decisao intemem-se as partes, para dizerem se ainda tem provas a produzir. Intime-se. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, DIANA CRISTINA VANZ, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

4.-USUCAPIAO-361/2004-LAURO MUHLSTEDT x - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o mandado de registro. Prazo 5 dias.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

5.-USUCAPIAO-504/2005-MIGUEL MOYSA e outros x -Intime-se o autor face o contido na certidao de fls. 72 do Sr. Oficial de justica para que o mesmo efetue o deposito correspondente as custas e diligencias para cumprimento do mandado.-Adv. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER, CARLOS ALBIRONE TOAZZA e DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-

6.--927/2005-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x GEL SPORTS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 98,00.-Adv. FABIO EMANUEL ISER DE MEIRELLES, ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES-

7.-ALVARA JUDICIAL-264/2006-ESTER DE OLIVEIRA CHAGAS x O JUIZO-Adv. JOMARA AYRES BRUSTOLIM-

8.-BUSCA E APREENSAO-401/2006-BANCO FINASA S/A x OSCAR ALCIRI MOLINA COSTA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias do sr. Oficial de justica.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

9.-EXECUCAO HIPOTECARIA-410/2006-ARISTEU DOS SANTOS x VANDERLEI DOS SANTOS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. 32 do sr. Oficial de Justica deixando de citar os requeridos. Prazo 5 dias.-Adv. REGIS G. ZULTANSKI-

10.-BUSCA E APREENSAO-430/2006-BANCO FINASA S/A x RENATO PEREIRA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o endereço do requerido constante do oficio de fls. 36. Prazo 5 dias.-Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

11.-MEDIDA CAUT.SUSTACAO PROTESTO-536/2006-DELLISUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x MILEITE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da carta sem a citacao da requerida. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO GUSTAVO SCHERFER FRANCO-

12.-DEPOSITO-689/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ HENRIQUE MARCON -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 42,00.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

13.--772/2006-DELLISUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x MILEITE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da carta sem a citacao da requerida. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO GUSTAVO SCHERFER FRANCO-

14.--873/2006-M M INCORPORACOES SC LTDA e outros x WAGNER FERREIRA CORDEIRO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da carta sem a citacao do requerido. Prazo 5 dias.-Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, MARCELO DE SOUZA TAQUES e RICARDO LUCCA MECKING-

15.-BUSCA E APREENSAO-1093/2006-BANCO ITAU S/A x NICOLAU WONS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao de fls. 22 do Sr. Oficial de Justica o qual deixou de proceder a apreensao do bem. Prazo 5 dias.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

16.-BUSCA E APREENSAO-1360/2006-BV FINANCEIRA S/ACREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOAO CARLOS MENDES DA LUZ -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao negativa de apreensao as fls. 23. Prazo 5 dias.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1547/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA DE FATIMA SOUTA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 126,00. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

18.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-2328/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ASSIS CELSO ZANI e outros-Intime-se o executado acerca da constricao ded fls. 79, face o contido no art. 659, paragra. 5o. do CPC.- Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

19.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-385/2006-CONSELHO REG.MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PARANA x MARIA DA PENHA TEIXEIRA AVIARIO-Intime-se o exequente para efetuar o deposito dos demais atos a serem cumpridos pelo sr. oficial de justica conforme consta da certidao de fls. 17. Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-

20.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-387/2006-CONSELHO REG.MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PARANA x AMERICA COMERCIO DE RACOES E PROD VET LTDA-Intime-se a exequente para efetuar o deposito dos demais atos a serem cumpridos pelo sr. oficial de justica, conforme certidao de fls. 18. Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

21.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-657/2006-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA09ª REGIAO x LCA -DOS ANJOS E CIA LTDA-Intime-se o exequente face a certidao de08-v do sr. Oficial de justica deixando de proceder a penhora.- Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

22.-CARTA PRECATORIA-244/2006-Oriundo da Comarca de SETE LAGOAS -COMARCA DE -DARCY DE LIMA x BUSCHLE ALIMENTOS LTDA-Intime-se o autor face a certidao negativa de penhora.- Adv. ELAINE APARECIDA TEIXEIRA-

23.-CARTA PRECATORIA-251/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 14ª VARA CIVEL DA COMARCA DE -BANCO CITIBANK S.A x ALVES SATIKO E CIA LTDA e outros-Intime-se o autor face o contido na certidao de fls. 26 do sr. oficial de justica deixando de proceder o arresto.- Adv. CARLOS EDUARDO M.HAPNER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 439/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

CONSULTA PROCESSUAL : [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0003	000494/2001
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0003	000494/2001
ANTONIO SBANO	0004	000880/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0008	001136/2003
	0012	000349/2000
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0003	000494/2001
	0007	000774/2003
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	0010	001131/2005
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0001	000443/1999
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0003	000494/2001
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0008	001136/2003
	0005	000885/2001
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0008	001136/2003
	0005	000885/2001
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0003	000494/2001
INGER KALBEN SILVA	0003	000494/2001
	0007	000774/2003
	0010	001131/2005
ISABEL DE FATIMA SZARY	0009	000645/2005
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0003	000494/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	0003	000494/2001
LENIR GONCALVES DA SILVA	0002	000486/1999
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0011	001528/2006
MARCO ANTONIO DE LIMA	0003	000494/2001
MARIA WROBEL SCHATZ	0001	000443/1999
MAURICIO A. DE BRITO	0011	001528/2006
PAULINO SIQUEIRA CORTES N	0010	001131/2005
RONILDO GONCALVES DA SILV	0002	000486/1999
ROSANE APARECIDA ROSS	0003	000494/2001
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0001	000443/1999
SERGIO LUIZ CHAVES	0006	000753/2003
SORAIA AL FARAH MARQUES	0003	000494/2001
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0003	000494/2001
	0004	000880/2001
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	0011	001528/2006

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-443/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS e outros x ALDEVIR FERREIRA SCHATZ -Indefiro o pedido de fl.113 quanto a PENHORA ON LINE. Tenho para comigo que tal penhora e temerosa, eis que nao esta prevista e Lei, violando ainda a Constituicao Federal pois quebraria de forma indiscriminada o sigilo de contas bancarias dos devedores. Nao me parece uma forma justa, sendo questionada sua validade juridica, eis que em assim procedendo, o prejuizo para os devedores-executados-empresas seriam incontestaveis, quebrando o fluxo de caixa, com muitos pagamentos ja agendados, como salarios e impostos, causando um transtorno irreversivel, uma vez que o bloqueio e quase automatico, o que ja nao ocorre com o desbloqueio posteriormente. Segundo o artigo numero 620 do Codigo de Processo Civil a execucao deve ser conduzi-

da de forma menos numerosa para o devedor. Igualmente nos termos do artigo numero 649 do mesmo Codigo nao pode ocorrer a penhora de valores absolutamente impenhoraveis - salarios e outros. Da mesma forma a penhora pode ser de valores superiores ao credito exequendo causando serios transtornos aos devedores. Pelo exposto, INDEFIRO o presente pedido. Intime-se.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, SANDRA JUSSARA KUHNIR e MARIA WROBEL SCHATZ-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-486/1999-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDIRMIRIO DAMACOSKI JUNIOR-Vista ao apelante face o petitorio de fl.253.-Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e RONILDO GONCALVES DA SILVA-

3.-INDENIZACAO-494/2001-JOSE ALVES DA CRUZ FILHO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS e outros-Para a realizacao da prova pericial medica, em substituiçao, nomeio o Dr. Benny Camolot, devendo confeccionar o laudo em 45 dias. No prazo de05 dias a partir da intimacao do presente despacho, as partes poderao formular quesitos e indicar Assistentes Tecnicos, querendo. No mesmo prazo de05 dias devera o perito realizar proposta de honorarios e em sendo aceito, devera ser pago antecipadamente o valor de um salario minimo (R\$ 350,00), por quem esta requerendo a pericia, sob pena, infelizmente, de a pericia nao ser realizada, sendo que o valor restante devera ser pago ao final pela parte vencedora.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, SORAIA AL FARAH MARQUES, JOSE CARLOS ALVES SILVA, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, ROSANE APARECIDA ROSS, MARCO ANTONIO DE LIMA, ANTONIO ERNESTO DE LIMA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

4.-CAUTELAR INCIDENTAL-880/2001-LOURDES DO ROCIPIO ZAMBON e outros x IRACEMA ZAMBON e outros-Mantenho a decisao de fl.150. DEC.FL.150: 1.Consta as fls.91/92 que as partes celebraram acordo, o qual foi homologado a fl.106. 2.Assim sendo, a lide foi encerrada. No entanto continuam as partes a pleitear seus direitos nos autos. 3.Entendo que devem os litigantes propor acao propria para perquirir os seus direitos, e ou promover a execucao de sentença nos termos da lei e nao ficar peticionando almejando decisao do Juizo a respeito dos fatos.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e ANTONIO SBANO-

5.-HABILITACAO DE CREDITO-885/2001-O ESTADO DO PARANA x PASTIFICIO TORINO LTDA - MASSA FALIDA - A conta e preparo do valor de R\$ 1.168,11.Prazo de cinco dias.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

6.-INTERDICAÇÃO-753/2003-RAQUEL ELENICE DIAS x MARGARIDA MARIA DIAS-Defiro o pedido de fl.87. A autora para dizer com quem Margarida reside atualmente.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

7.-DECLARATORIA-774/2003-BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTTEIS LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) face o petitorio de fls.306/307, apresentado pelo Sr. Perito. Prazo de cinco dias.-Adv. INGER KALBEN SILVA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1136/2003-ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -Cumpra-se o V.Acordao .Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

9.-INDENIZACAO-645/2005-ONILSON FERREIRA ALVES x VICTOR CUBA -Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) face a certidao de fl.59-verso do Sr. Oficial de Justica, com diligencia negativa de intimacao das testemunhas Gerson Luiz Milhoreto e Alcidio Lopes Alves. Prazo de cinco dias.-Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY-

10.-MANDADO DE SEGURANCA-1131/2005-FRANCIELI KARINA BRESOLIN x PRESID.COMISSAO EXECUT.CONCUR.E SECRET.MUN.SEGURAN e outros-Face a concessao da liminar de fl.30/31 da qual nao houve recurso, o alegado a fl.105, intime-se as partes para que digam quanto ao interesse na lide.-Adv. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO e INGER KALBEN SILVA-

11.-INVENTARIO-1528/2006-CILEA ARAUJO DA ROSA x ALINOR DA ROSA-1.Nomeio Cilea Araujo da Rosa como Inventariante, sob compromisso legal, prazo de05 dias. 2.Apresente as declaracoes preliminares, no prazo de 20 dias. 3.Intime-se. A autora para assinar o termo de compromisso.-Adv. TOBIAS ANTONIO DE BRITO, LUCIANO ALBERTI DE BRITO e MAURICIO A. DE BRITO-

12.-EXECUTIVO FISCAL-349/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.-Deve a empresa executada proceder a juntada de documento que comprove que na epoca da cobranca tributaria, a Sra Viviane Maria Nicolau Adad nao exercia funcao correspondente.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 440/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

CONSULTA PROCESSUAL : [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURI DE OLIVEIRA MELO J	0006	000209/2005



ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0009	000936/2005
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0001	001062/2002
DANIEL DE CARVALHO	0010	001124/2005
FERNANDO FIRMINO DOS SANT	0014	000757/2005
GERALDO MAGELA FRAGA DO N	0007	000222/2005
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWS	0002	000482/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0004	001053/2004
LUIZ ROBERTO FRANCO RÓDRI	0003	000073/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0008	000570/2005
MARCOS OSIAS DA SILVA	0007	000222/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ	0013	000312/2002
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0004	001053/2004
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0003	000073/2004
MOYSES GRINBERG	0012	001558/2006
	0011	001236/2006
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0008	000570/2005
SILVANA LEA FETTER	0010	001124/2005
SILVIO BATISTA	0005	001331/2004
TELMO DORNELLES	0002	000482/2003

1.-NULIDADE DE EXECUCAO EXTRAJUD-1062/2002-ANDERSON AYRES MACHADO MOREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO e outros -A conta e preparo do valor de R\$ 867,93.Prazo de cinco dias.-Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE-

2.-ALVARA DE PESQUISA-482/2003-MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x -1.Defiro os pedidos de fl.89 e seguintes. 2.Expeca-se mandado. 3.Quanto a garantia de força policial, aguarde-se a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TELMO DORNELLES e LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI-

3.--73/2004-EVANDRO ANTONIO SANTOS x CAT - CARGO LOGISTICA INDUSTRIAL -Vista ao autor face a contestação apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD, LUIS ROBERTO FRANCO RODRIGUES-

4.-BUSCA E APREENSAO-1053/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JAZON REIS DE OLIVEIRA -A conta e preparo do valor de R\$ 49,70.Prazo de cinco dias.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-

5.-USUCAPIAO-1331/2004-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A-MOBASA x -Defiro o pedido de fl.284, pela concessão de 15 dias de prazo.-Adv. SILVIO BATISTA-

6.-DECLARATORIA-209/2005-MELMAQ MELO E FERNANDES LTDA - ME x DOCFINISH DO BRASIL LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 62,50.Prazo de cinco dias.-Adv. AMAURI DE OLIVEIRA MELO JR-

7.-RESOLUCAO CONTRATO C/C R.POSS-222/2005-RODSON LUIZ LOPES e outros x EDUARDO HOROKOSKI DE BRITO e outros-1.Vista aos reus face a certidão de fl.91, em relação a primeira parte, de que não foram preparadas as diligências para as intimações das testemunhas de fl.89. 2.Quanto a segunda parte da certidão, intime-se os autores, de que não houve preparo das custas para intimação dos requeridos.-Adv. GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO e MARCOS OSIAS DA SILVA-

8.--570/2005-DIRLEI DOS SANTOS e outros x AZ IMOVEIS LTDA-1.O processo foi parcialmente saneado a fl.134 e na audiência de fl.142 as partes não chegaram a um acordo. 2.Defiro as provas requeridas. 3.O ponto controvertido e a pretensão dos autores em rever o contrato celebrado com o reu pelas razões e documentos juntados com a inicial, o que foi contestado pelo mesmo quando apresentou sua defesa. 4.Para a prova pericial contábil nomeio o Sr. Sandro R.R. Lopes e para a de engenharia o Dr. Clift N. G. Cavet. 5.Intime-se as partes para que quando indicarem Assistentes Técnicos a apresentarem quesitos. 6.Fixo prazo de 30 dias para entrega do laudo. 7.Apresentem os Srs. Peritos proposta de honorários que serão pagos ao final pois o autor e beneficiário de Assistência Judiciária. 8.Digam os Srs. Peritos dia e hora que realizarão as perícias, o fazendo com bastante antecedência para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanhá-la. 9.Oportunamente realizarei audiência de instrução se necessária.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

9.--936/2005-MOACIR SALES DE OLIVEIRA x RAFAM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS -Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) para dizer qual o valor da causa. Prazo de cinco dias.-Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT-

10.-REIVINDICATORIA-1124/2005-SUELI MOLLES E SILVA x JOSE TRES e outros-Vista as partes face o pensamento dos autos.-Adv. SILVANA LEA FETTER e DANIEL DE CARVALHO-

11.--1236/2006-MARIO ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS x ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -Vista ao autor face a contestação apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. MOYSES GRINBERG-

12.--1558/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS-Vista ao impugnado.-Adv. MOYSES GRINBERG-

13.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-312/2002-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x DOMANI INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) face o petitorio de fls.123/132. Prazo de cinco dias.-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

14.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-757/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x IRINEU NATEL DOS SANTOS e outros-Defiro o pedido de fl.27. Ao executado para

que, munido da certidão que reconheceu o benefício de Justiça Gratuita, compareça na Secretaria de Finanças do Município, para parcelar o tributo em até 60 vezes.-Adv. FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS-

São José dos Pinhais

Cartório da 2ª Vara Cível

Dr. IVO FACCENDA

Rel. 157/06

01. REPARAÇÃO DE DANOS – 252/03 – Cerro Azul Comércio de Materiais Elétricos Ltda. x Decio Lacerda de Souza e outro – Deferido o pedido de fls. 199/200 no sentido de aguardar a decisão do recurso que tramita perante o STJ. – Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO

02. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 1100/05 – Distribuidora de Tintas Darka Ltda. x José Roberto Mateus Nicola & Cia Ltda. – Indeferida a pretensão de fls. 43 de que as intimações sejam realizadas através do Diário da Justiça. À primeira ré para que forneça o endereço atualizado da segunda requerida Felipe Barbosa Neto Tintas e Vernizes. – Adv. PÉRICLES JOSÉ MENEZES DELIBERADOR

03. EXECUTIVO FISCAL – 375/06 – Conselho Regional de Medicina Veterinária x Juliano Moro Batista – Ao exequente para que manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, devendo antecipar o valor da diligência do meirinho. – Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFIM

04. USUCAPIÃO – 1479/03 – Orlando Gonçalves Pereira e outra x Elias Dias Mota – Deferido parcialmente o pedido de fls. 127. Os confrontantes não que ser citados pessoalmente, sob pena de nulidade. Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ

05. ORDINÁRIA – 651/99 – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição x Disapel Eletrodomésticos Ltda. e outras – Ao exequente pra que diligencie junto ao juízo deprecado, a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. – Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS

06. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 845/06 – Antonio Vicente da Costa Filho x Município de São José dos Pinhais – Ao embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ÉLSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

07. DECLARATÓRIA – 1058/04 – Antonio Carlos da Costa x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

08. DECLARATÓRIA – 463/04 – Eva Neves Vieira x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

09. BUSCA E APREENSAO – 312/06 – Banco Finasa S/A x Wilson Claudino de Assis Junior – Deferida a suspensão pelo prazo requerido. Escocado o prazo os autos deverão ter regular prosseguimento, independente de outras intimações. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

10. DECLARATÓRIA – 472/04 – Everaldo Mendes da Silva x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

11. DECLARATÓRIA – 1192/06 – Expresso Joaçaba Ltda. x Copel Distribuição – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. PAULO CÉSAR SILVEIRA

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1211/06 – Montana Indústria de Máquinas Ltda. x Fazenda Nacional – Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. – Adv. FABIO CIUFFI

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 508/05 – Oribival Gregorio Nadalim x Instituto Nacional do Seguro Social- INSS – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MAURELIO PETERS

14. DECLARATÓRIA – 25/04 – José Amaral Barrabarra x Município de São José dos Pinhais – Indeferida a pretensão

constante do primeiro parágrafo do pedido de fls. 128, eis que a certificação, de competência do Tribunal de Justiça, encontra-se às fls. 124. Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

15. PRECATÓRIA – 267/05 – 19ª V. C. de Curitiba-PR – Esequiel Bestel x Cidadela S/A – Nomeado o Senhor Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos como leiloeiro para realização de precatamento do bem constrito. Ao exequente para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. JULIO CÉSAR MELO LOPES

16. REVISÃO DE CONTRATO – 1131/06 – Willy David Dutra Barth x Assis Celso Zani e outra – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

17. ARROLAMENTO – 1166/06 – Tadeu Dobis – Proferida a decisão, homologando o plano de partilha apresentado nos autos. – Adv. SEBASTIÃO SERGIO MIRANDA

18. ARROLAMENTO – 395/06 – Valentim Derenievicz – Proferida a decisão, homologando o plano de partilha apresentado às fls.06/11. – Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK

19. INTERDIÇÃO – 1263/06 – Alaides Terezinha da Silva – Porferida a decisão, declarando extinto o presente feito sem julgamento do feito, nos termos do art., 267, V do CPC, Condenado o requerente no pagamento das custas processuais, suspenso a exigibilidade porque a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. – Adv. KAROLINE LORENZ

20. REVISÃO DE CONTRATO – 425/04 – Edvaldo Dias Benito e outra x M. M. Incorporações S/C Ltda. – Os argumentos lançados nos embargos declaratórios não podem nem merecem prosperar, pois acolhe-os estar-se-ia abrindo precedente perigoso para que as partes, de comum acordo, encontrassem uma saída honrosa para acabar com os processos sem a necessidade de suportar com o valor das custas processuais. Não há como atribuir incumbência ou ônus para uma quando são duas as partes concordantes (transação). – Homologada a transação celebrada pelas partes, julgando extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do CPC. – Adv. RENATA CINTIA GIACOMETTI – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

21. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 1373/04 – Ministério Público do Estado do Paraná x Associação Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais e outras – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na peça inaugural da presente ação, condenando o requerido Moacir Piovesan, nos termos do art. 12, III da Lei 4.429/1992, o pagamento da multa civil no valor de R\$ 5.000,00 devidamente corrigidos pelo INPC até o efetivo pagamento e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Determinada a repartição em partes iguais das custas e despesas processuais e cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, fixados em 15% sobre o valor da multa aplicada. – Adv. RONALDO ANTONIO BOTELHO

22. ARROLAMENTO – 1377/05 – Almir Afonso da Cruz – Proferida a decisão, homologando o plano de partilha de fls. 42/46. – Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 259/02 – Nelci José Pedroso Mainardes x Almir Sanche x Jesse Ertel – Acolhidos os embargos declaratórios de fls. 175/176, pois revendo as provas produzidas nos autos percebe-se que não há documento nem confirmação das testemunhas acerca da contratação de outro trator ou maquinário equivalente para a realização dos serviços que era realizado pelo maquinário apreendido Não, destarte, provas suficientes para salvaguardar a tese sustentada pelo embargado/requerente, razão pela qual, reconhece-se a contratação do julgado. No mais, a sentença permanece da maneira como foi lançada nos autos. – Adv. TATYANA MARIO KLEIN – WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR – ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES

24. REVISÃO DE CONTRATO – 798/06 – Orlei Antonio Faverzani Hipercard Banco Múltiplo S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. NEY PINTO VARELLA NETO – JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 426/96 – Banco Bradesco S/A x Eduardo Antonio Tavares Rodrigues – Ao exequente para que traga aos autos cópia da matrícula do imóvel penhorado, devidamente atualizada, bem como o demonstrativo atual do débito exequendo. – Adv. DANIEL HACHEM

26. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 207/05 – José Sebastião Leite x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor dos requerentes no período compreendido entre 16 de março de 2.000 e 26 de dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 80,00. – Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR – INGER KALBEN SILV

27. BUSCA E APREENSAO – 797/05 – Cimhsa Comércio Imp. E Exp.de Máquinas Ltda. x Anderson Nascimento Sorocaba ME – Proferida a decisão, homologando o pedido de desistência formulado e julgando extinta a presente ação, consoante disposição do art. 267, VIII do CPC. – Adv. NELSON JOÃO SCHAİKOSKI

28. BUSCA E APREENSAO – 1283/04 – Cimhsa Comércio Importação e Exportação de Máquinas Ltda. x Edson José de Andrade – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, consoante disposição do art. 269, III do CPC. – Adv. NELSON JOÃO SCHAİKOSKI

29. BUSCA E APREENSAO – 1291/06 – Unibanco S/A x Fiter Transportes Ltda. – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

30. BUSCA E APREENSAO – 859/06 – HSBC Bank Brasil S/A x Altamiro Dias Pacheco – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

31. BUSCA E APREENSAO – 1247/06 – HSBC Bank Brasil S/A x Rosaldo Henrique Russi da Costa – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA

32. ALVARÁ – 609/06 – Isabel Pereira Batista Olímpio – Proferida a decisão, declarando extinto o presente feito sem julgamento do mérito. Condenada a requerente no pagamento das custas processuais. – Adv. MARIA LUCI SUCLA

33. ALVARÁ – 1344/06 – Maria Alacoque da Silva – Proferida a decisão, deferindo parcialmente o pedido de levantamento de 50% das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal- CEF em nome de José Dorival da Silva, autorizando que a requerente efetue os saques respectivos, sendo que os outros 50% deverão permanecer retidos até que se comprove que efetivamente o senhor Manuel Antonio da Silva é a pessoa de que trata a certidão de fls. 14. – Adv. PAULO VINICIUS DE CASTRO

34. REVISÃO DE CONTRATO – 264/04 – José Jair Setim e outro x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Os argumentos lançados nos embargos declaratórios não podem nem merecem prosperar, pois acolhe-os estar-se-ia abrindo precedente perigoso para que as partes, de comum acordo, encontrassem uma saída honrosa para acabar com os processos sem a necessidade de suportar com o valor das custas processuais. Não há como atribuir incumbência ou ônus para uma quando são duas as partes concordantes (transação). – Homologada a transação celebrada pelas partes, julgando extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do CPC. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

35. RESCISÃO DE CONTRATO – 1197/05 – Maria Luiza Nunes de Faria x Marcia Giroto Rodrigues de Assis – Proferida a decisão, acolhendo os embargos declaratórios para inserir no dispositivo da sentença a condenação do requerido ao pagamento das perdas e danos com o aluguel mensal de R\$ 240,00 a partir da constituição em mora até a efetiva desocupação do imóvel e permitir à embargante/requerente o dinheiro de reter o percentual de 10% do valor a ser restituído a título de taxa de administração pelos gastos de propagação e corretagem na venda do imóvel. No mais, a sentença permanece da maneira como foi lançada. – Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

36. INDENIZAÇÃO – 296/05 – Francisco Marcos Braga Marcelino x Banco Santander Brasil S/A – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inserido na ação de indenização, confirmando a tutela antecipada deferida às fls. 16/17 e condenando o requerido indenizar a requerente no valor de R\$ 7.000,00, correspondente a 20 salários mínimos vigentes a título de danos morais, cujos valores deverão ser devidamente corrigidos e juros de 12% ao ano, por força do art. 406 do Código Civil, a partir da data da presente decisão, pois os valores encontram-se atualizados. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – JAIME OLIVEIRA PENTEADO

37. USUCAPIÃO – 952/03 – Vitor Ângelo Fabro e outra – Aos interessados para que retirem o mandado de registro expedido. – Adv. ALOYSIO ROA

38. REVISÃO DE CONTRATO – 559/03 – Hercules dos Santos Neves x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outros – Os argumentos lançados nos embargos declaratórios não podem nem merecem prosperar, pois acolhe-os estar-se-ia abrindo precedente perigoso para que as partes, de comum acordo, encontrassem uma saída honrosa para acabar com os processos sem a necessidade de suportar com o valor das custas processuais. Não há como atribuir incumbência ou ônus para uma quando são duas as partes concordantes (transação). – Homologada a transação celebrada pelas partes, julgando extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do CPC. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

39. ORDINÁRIA – 830/06 – Eduardo Tadeu Oltmann ME x Global Telecom S/A – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI

40. EXECUTIVO FISCAL – 1357/03 – Município de São José dos Pinhais x LC Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Proferida a decisão, acolhendo a exceção de pré-executividade oposta, declarando a nulidade do lançamento do IPTU dos exercícios de 1998/1999/2000/2001, declarando nula a execução por ausência de título líquido, certo e exigível, nos termos do art. 6º, § 1º da LEF e art. 618, I do CPC, determinando a



extinção da presente execução fiscal. Condenado o excepto nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. LUIZ CELSO BRANCO

41. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO – 266/05 – Antonio dos Santos Correa e Cia Ltda. x DSP Distribuidora Sul Paraná Ltda. – Acolhidos em parte os embargos declaratórios de fls. 172/173, no sentido de determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tabelionato competente para a baixa dos títulos protestados, conforme revogação da liminar ocorrida na sentença de fls. 164/170. – Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES – PAULO ROBERTO JENSEN

42. REVISÃO DE CONTRATO – 1237/03 – Divaldino Ferreira Vilch x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Os argumentos lançados nos embargos declaratórios não podem nem merecem prosperar, pois acolhe-os estar-se-ia abrindo precedente perigoso para que as partes, de comum acordo, encontrassem uma saída honrosa para acabar com os processos sem a necessidade de suportar com o valor das custas processuais. Não há como atribuir incumbência ou ônus para uma quando são duas as partes concordantes (transação). – Homologada a transação celebrada pelas partes, julgando extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do CPC. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

43. RESCISÃO DE CONTRATO – 221/04 – Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários x João Machado – Recebido o recurso de apelação do requerido João Machado, em ambos os efeitos legais. À autora, para oferecimento de contrarrazões. – Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

44. ORDINÁRIA – 539/01 – Instituição Filantrópica Sergius Erdelji x Banco do Brasil S/A – Recebido o recurso de apelação do requerido, em ambos os efeitos legais. Ao autor, para oferecimento de contra-razões. – Adv. CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA

45. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 904/04 – Bardusch Arrrendamentos Têxteis Ltda. x Fazenda Nacional – Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. – Adv. ALESSANDRA DABUL

46. CANCELAMENTO DE PROTESTO – 995/03 – Maria Aparecida Gomes x Banco Panamericano S/A – Ao requerido para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor apontado no demonstrativo de fls. 136, sob pena de incidir sobre o mesmo a multa de 10% prevista em lei, sem prejuízo de complementação da verba honorária. – Adv. SERGIO LUIZ CHAVES – ADRIANO MUNIZ REBELLO

47. REVISÃO DE CONTRATO – 454/06 – metalúrgica Metal Typo Ltda. x Banco Itaú S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. – Adv. ERLON DE FARIA PILATI – DANIEL HACHEM

48. ANULATÓRIA DE PROTESTO – 1078/06 – GSN Serviços Ltda. x Alimigon do Paraná Ltda. – À parte autora para que manifeste-se, em 15 dias, sobre a contestação (fls. 32/48) e reconvenção (fls. 89/92). – Adv. PAULO JOSÉ GOZZO

49. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 791/06 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARISE LAO –

50. REVISÃO DE CONTRATO – 725/06 – Rodolfo de Arruda Cardoso x Banco Finasa S/A – Mantido o despacho agravado de fls. 38/40 por seus próprios fundamentos. O agravo retido de fls. 51/68 será apreciado em segundo grau, na forma prevista no art. 523 do CPC. – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MAYLIN MAFFINI – CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1365/06 – Companhia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil Ltda. x Dirceu Jose Batista – À parte autora para que manifeste-se sobre a certidão de fls. 21. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

52. RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 880/03 – Cartório da Segunda Vara Cível de São José dos Pinhais x Neusa Rodrigues de Oliveira e outros x Cíbraco Comércio de Imóveis Brasil Ltda. – à requerida para que manifeste-se, em 05 dias, sobre a proposta de acordo através do petitiório de fls. 1208. – Adv. PAULA NOGARA GUERIOS

53. MONITÓRIA – 1154/03 – Moinho Carlos Guth Ltda. x Feliz & Companhia Ltda. – À exequente para que providencie o recolhimento das custas do oficial de justiça. – Adv. MARCUS AURÉLIO LIOGI

54. DEPÓSITO – 969/03 – Banco de Crédito Nacional S/A x Matilde Costa – Aguarde-se provocação da parte interessada, pelo prazo de seis meses a partir do trânsito em julgado. – Adv. PEDRO GIROLAMO MACCARINI – MARCOS ANTONIO BARBOSA

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 355/02 – Banco Bradesco S/A x Comércio de Areia Ave Maria e outros – Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. DANIEL HACHEM

56. DEPÓSITO – 306/02 – Banco Safra S/A x Gilda Maia Pereira Leal – (fls. 105/108) Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inicial de busca e apreensão do veículo devidamente descrito na peça vestibular. Condenada a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – (fls. 125) Revogado o despacho de fls. 117 e demais despachos subsequentes, eis que despidos de possibilidade jurídica, devendo o requerente postular o que entender de direito em 10 dias. – Adv. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

57. RESSARCIMENTO – 412/05 – Irineu Duda Junior x Torra Logística Armazéns Et. Mult. S/A e outro – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER

58. ALVARÁ – 159/05 – Luiza da Silva Ferreira – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

59. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 709/06 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS

60. DECLARATÓRIA – 133/04 – Antonio Joaquim da Silva x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

61. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 794/06 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARISE LAO

62. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 790/06 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARISE LAO

63. RESCISÃO DE CONTRATO – 160/03 – Ronan Assis Melo e outra x Zilmio Leal de Almeida – Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação de interesse no prosseguimento dos presentes autos. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR

64. EXECUTIVO FISCAL – 645/05 – Conselho Regional de Química da 9ª Região x LCA dos Anjos & Cia Ltda. – Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. – Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA

65. EXECUTIVO FISCAL – 150/04 – Conselho Regional de Química da 9ª Região x LCA dos Anjos & Cia Ltda. – Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. – Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA

66. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 786/06 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e,

em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

67. DECLARATÓRIA – 465/04 – Pedro Luiz Goulart x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

São José dos Pinhais, 04 de dezembro de 2.006.  
São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível

Dr. IVO FACCENDA

Rel. 157/06

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES – 23  
ADRIANO MUNIZ REBELLO – 46  
ALESSANDRA DABUL – 45  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 07  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 08  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 10  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 14  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 60  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 67  
ALOYSIO ROA – 37  
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT – 35  
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT – 43  
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO – 58  
BERENICE MULLER DA SILVA – 66  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL – 50  
CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA – 44  
CLAUDIA MADALENA RODRIGUES – 41  
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS – 59  
DANIEL HACHEM – 25  
DANIEL HACHEM – 47  
DANIEL HACHEM – 55  
ÉLSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO – 06  
ERALDO LACERDA JUNIOR – 26  
ERLON DE FARIA PILATI – 47  
FABIANO HALUCH MAOSKI – 39  
FABIO CIUFFI – 12  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 07  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 08  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 10  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 60  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 67  
HELENA MARIA REGIS ARAUJO – 01  
INGER KALBEN SILVA – 26  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO – 36  
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO – 56  
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA – 24  
JULIO CÉSAR MELO LOPES – 15  
KARINE CRISTINA DA COSTA – 09  
KAROLINE LORENZ – 19  
LEONARDO ZAGONEL SERAFIM – 03  
LORENA MARINS SCHWARTZ – 04  
LUDOVICO ALBINO SAVARIS – 05  
LUIZ CELSO BRANCO – 40  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA – 51  
MARCOS ANTONIO BARBOSA – 54  
MARCUS AURÉLIO LIOGI – 53  
MARIA LUCI SUCLA – 32  
MARISE LAO – 49  
MARISE LAO – 61  
MARISE LAO – 62  
MAURELIO PETERS – 13  
MAURICIO SOUZA BOCHNIA – 22  
MAYLIN MAFFINI – 50  
MIGUEL ANTONIO SLOWIK – 18  
NELSON JOÃO SCHAIKOSKI – 27  
NELSON JOÃO SCHAIKOSKI – 28  
NEY PINTO VARELLA NETO – 24  
PAULA NOGARA GUERIOS – 52  
PAULO CÉSAR SILVEIRA – 11  
PAULO JOSÉ GOZZO – 48  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 16  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 34  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 36  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 38  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 42  
PAULO ROBERTO JENSEN – 41  
PAULO VINICIUS DE CASTRO – 33  
PEDRO GIROLAMO MACCARINI – 54  
PÉRICLES JOSÉ MENEZES DELIBERADOR – 02  
RENATA CÍNTIA GIACOMETTI – 20  
RENATO ANTUNES VILLANOVA – 64  
RENATO ANTUNES VILLANOVA – 65  
RONALDO ANTONIO BOTELHO – 21  
ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER – 57  
SEBASTIÃO SERGIO MIRANDA – 17  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 29  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 30  
SERGIO LUIZ CHAVES – 46  
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR – 63  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 20  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 34  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 38  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 42  
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 63  
TATYANA MARIO KLEIN – 23  
TONI MENDES DE OLIVEIRA – 31

WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR – 23

São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível

Dr. IVO FACCENDA

Rel. 158/06

01. REPARAÇÃO DE DANOS – 1637/06 – Antonio Ademir de Assis x Antonio Gilberto Corol e outra – Designada audiência conciliatória para o dia 21 de Junho de 2.007, às 13:00 horas. – Adv. FABIO HENRIQUE FERREIRA

02. DESAPROPRIAÇÃO – 144/99 – Estado do Paraná x Augusto Pereira da Silva – Ao autor/executado, ante os valores encontrados na conta de fls. 230/231 (mera atualização do demonstrativo apresentado a honorários e custas). (Republicado por erro na publicação anterior em relação ao nome do procurador). – Adv. RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR

03. OBRIGAÇÃO DE FAZER – 769/05 – José Diz Garcia x Nelson Ferreira e outro – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. RAFAEL AUGUSTO VARGAS MORAES

04. DECLARATÓRIA – 1038/04 – Jonas Cezar Magalhães Soares x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

05. EXECUTIVO FISCAL – 122/02 – CRM 9ª Região x LCA dos Anjos e Cia Ltda. – Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. – Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA

06. RESCISÃO DE CONTRATO – 438/04 – Maria Luiza Nunes de Faria x Cleonir Batista da Silva e outro – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual. – Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

07. MONITÓRIA – 1099/02 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x Irmãos Pelanda Ltda. – Uma vez que transcorreu o prazo de lei sem interposição de embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Dessa forma, os autos deverão aguardar a manifestação voluntária da parte interessada em executar o título, pelo prazo de seis meses, contados a partir da data da lavratura da certidão. Findo o prazo assinado, sem qualquer manifestação, os autos deverão ser arquivados provisoriamente, nos termos do artigo 475-J, § 5º Código de Processo Civil. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

08. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 787/06 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS

09. DECLARATÓRIA – 393/04 – Deomar de Oliveira Neves x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

10. MANDADO DE SEGURANÇA – 1030/06 – Santonulia Backes Ribeiro x Chefe do Posto Fiscal Querubino P. da Silva – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inserto na peça vestibular para manter a liminar concedida e conceder a segurança pleiteada de forma definitiva. Custas pelo impetrado. Não condenados em honorários advocatícios em face da Sumula 512 do STF. – Adv. ROMEO MACEDO CRUZ JUNIOR – MARINA CERVEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

11. EXECUÇÃO – 1359/05 – Gerdau Açominas S/A x Maluquias Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda. – À executada/depositária para que efetue mensalmente o depósito judicial e comprove contabilmente o total do faturamento apurado, até que seja depositado o montante suficiente para garantia do débito. – Adv. FÁTIMA PISKOR LUIZ

12. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 880/06 – Rosalvo José Arantes x Moyses Grinberg – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. MOYSES GRINBERG

13. RESPONSABILIDADE CIVIL – 774/06 – Paulo Alcindo Tozo x Hipercard Administração de cartão de Crédito e outros – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-



lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. WALDEMAR HESSE – JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 785/06 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARISE LAO

15. ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO – 728/01 – S I C P Q x Resolve Cobrança e Consultoria S/C Ltda. outra – Os presentes autos comportam julgamento no estado em que se encontram. – Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA – JORGE EVENCIO DE CARVALHO – CLEMENCAU MERHERB CALIXTO – MÁRCIA ADRIANA MANSANO

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 792/06 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARISE LAO

17. REVISÃO DE CONTRATO – 1365/03 – Edson Miguel Penho e outro x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Os argumentos lançados nos embargos declaratórios não podem nem merecem prosperar, pois acolhe-los estar-se-ia abrindo precedente perigoso para que as partes, de comum acordo, encontrassem uma saída honrosa para acabar com os processos sem a necessidade de suportar com o valor das custas processuais. Não há como atribuir incumbência ou ônus para uma quando são duas as partes concordantes (transação). – Homologada a transação celebrada pelas partes, julgando extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do CPC. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

18. DEPÓSITO – 40/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Roberto Ramos Petriu – Determinado o arquivamento dos presentes. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

19. REVISÃO DE CONTRATO – 756/06 – Marcia Giroto Rodrigues de Assis x Maria Luiza Nunes de Faria – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARIANO CIPOLLA – ANA PAULA CARLIAS MUHLSTEDT

20. INDENIZAÇÃO – 182/06 – Laertes José Wille x Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A – Deferido o pedido de vistas formulado às fls. 87, contudo, sem que ocorra qualquer restituição de prazo na medida em que os procuradores ao assumirem o patrocínio da causa o fazem a partir daquele momento, inteirando-se dos atos processuais. – Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON

21. EXECUTIVO FISCAL – 580/01 – Município de São José dos Pinhais x Neiton Myrton Priebe e outro – (desp. fls. 88) “1. Manifeste-se o exequente acerca do depósito efetivado e pretensão de substituição da penhora; 2. Relativamente à manifestação de fls. 83/84, no que concerne à ausência de citação de Myrton Arno Priebe, cumpre ressaltar que ambos os executados foram citados na forma da certidão de fls. 28. 3. Mesmo que assim não fosse, o comparecimento espontâneo de ambos ao feito, tanto nos pronunciamentos de fls.08/09, fls 52. fls. 55, fls. 56/60, supriria eventual ausência; 4. Para que se evite eventual nulidade futura, determino que o primeiro executado, no prazo improrrogável de 24 horas, informe o endereço do segundo executado e formalize a representação processual, juntando instrumento procuratório que o habilite o causídico representar Myrton Arno Priebe em juízo. Intimem-se ambas as partes, procurador do executado através do Diário da Justiça e do exequente, através de carga dos autos.” – (desp fls. 94) “1. Reitera-se o contido no item 2 de fls. 88, no sentido de que ambos os executados já estão citados, conforme certidão de fls. 28; 2. Assim, não existe necessidade de comparecimento do segundo citado para esse fim; 3. Baixem os autos à contadoria para os fins pretendidos as fls. 89 (confecção da conta geral); 4. Após, intimem-se os executados (um via diário da justiça e outra por carta AR/ECT a ser postada para o endereço declinado as fls. 93), para pagamento de eventuais diferenças.” – (desp fls. 99) “1. O oficial de justiça, que é detentor de fé pública, lavrou certidão de fls. 28, dando conta de haver citado ambos os executados não tendo tal certidão sido desconstituída, pelo que, prevalece; 2. Ao Senhor contador para manifestação, acerca da impugnação apresentada; 3. Após, ma-

nifestem-se os executados, sendo certo que de há muito, vem alegando que pretendem efetuar o pagamento do débito sem contudo fazê-lo de forma concreta”. – Adv. NEITON MYRTON PRIEBE

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 793/06 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARISE LAO

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 206/03 – Rubens Correa x Sociedade de Cultura Brasileira – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com a prática de atos compatíveis à essa finalidade – Adv. PAULO DEQUECH – ROBSON JOSE EVANGELISTA

24. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 789/06 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARISE LAO

25. DECLARATÓRIA – 946/01 – Fortaleza Importadora e Exportadora e Comércio de Tintas Ltda. x Secretaria da Receita Estadual do Paraná – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual. – Adv. JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA – ANITA CARUSO PUCHTA

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 945/06 – Sebastião Antonio Figgattio e outros x Município de São José dos Pinhais – À embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. – Adv. MARILENE TREVISAN

27. REVISÃO DE CONTRATO – 1203/06 – Rozana Carla Helmmig x Banco Itaú S/A – Ao autor para o recolhimento integral das custas processuais. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

28. DECLARATÓRIA – 1234/04 – Sergio Roberto Cordeiro x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

29. MONITÓRIA – 511/00 – Banco do Estado do Paraná S/A x Mauro Roberto Schmidt – Deferido o pedido de suspensão do processo, nos termos do art. 791, III do CPC. – Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI

30. INDENIZAÇÃO – 427/04 – Cleide Mara Silva dos Santos x Companhia de Telecomunicações de São Paulo – Deferido o pedido de prorrogação de prazo de 10 dias, nos termos do pedido de fls. 98. – Adv. WILLIAN MARCONDES SANTANA

31. DEPÓSITO – 325/04 – BV Financeira S/A x Cleiton Cristiano Cordeiro de Salles – Aguarde-se provocação da parte interessada, pelo prazo de seis meses, a contar do trânsito em julgado, cuja ausência de manifestação autoriza o arquivamento provisório do presente feito. – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

32. EXECUÇÃO – 936/06 – Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda. x Nelson Francisco dos Santos – À exequente para que manifeste-se, em 05 dias, sobre o oferecimento de bens á penhora ocorrido através do petitorio de fls. 25. – Adv. ADRIANA D’AVILA OLIVEIRA

33. REVISÃO DE CONTRATO – 882/06 – Célio Aparecido Ribeiro dos Santos x Banco Finasa S/A – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ANA CRISTINA ANGULSKI

34. DECLARATÓRIA – 103/04 – Maria Ana da Silva x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

35. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 632/03 – João Antunes de Souza x Município de São José dos Pinhais e Companhia Paranaense de Energia- Copel – Deferido o pedido de fls. 304, pelo prazo de 15 dias. – Adv. SAYRO MARK MARTINS CAETANO

36. REVISÃO DE CONTRATO – 905/04 – Heli Ângelo Vilar Epifanio e outros x Cimag Construções Ltda. e outra – Sobre a nova proposta de honorários formulada pelo perito, manifeste

a parte que a solicitou e que a impugnou. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS – RONALD ROESNER

37. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 61/04 – Flosinha Aparecida Tiburcio x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. CEZAR DENÍLSON MACHADO DE SOUZA – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

38. REPARAÇÃO DE DANOS – 75/06 – Marco Aurélio Jonson x Telet S/A- Claro – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA – REINALDO MIRICO ARONIS

39. MANDADO DE SEGURANÇA – 428/06 – Lorena Isabel Claudino da Costa e Prefeito Municipal de Tijucas do Sul – Ao requerido para que manifeste-se acerca do contido no pronunciamiento de fls. 257. – Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI

40. EXECUTIVO FISCAL – 349/97 – Fazenda Nacional x Imaribo S/A Indústria e Comércio – Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. – Adv. WALTER TOFFOLI

41. DECLARATÓRIA – 1042/04 – Carmem Valdivia Cordeiro x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

42. MONITÓRIA – 35/04 – Banco Itaú S/A x Silvio Luiz Anacleto – Ao exequente para que, em 05 dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender necessário ao normal prosseguimento do feito. – Adv. TANIA MARA SBANO WITKOWSKI

43. MONITÓRIA – 1590/04 – Banco Itaú S/A x Janete Ferreira de Oliveira ME – Ao exequente para que, em 05 dias, manifeste-se nos autos requerendo o que entender necessário ao normal prosseguimento do feito. – Adv. TANIA MARA SBANO WITKOWSKI

44. COBRANÇA – 140/05 – Vanderlei Quirino de Oliveira x Liberty Paulista de Seguros S/A – À requerida para que providencie o pagamento das custas decorrentes da condenação. – Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR

45. DECLARATÓRIA – 1036/04 – Emilio Varella x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

46. EXECUÇÃO – 1254/06 – Banco Bradesco S/A x Guedes de Souza Indústria e Comércio Ltda. e outro – Deferida a suspensão pelo prazo necessário do cumprimento da avença, após o que, deverá ocorrer manifestação, independente de novas intimações. – Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA

47. DEPÓSITO – 1485/04 – Banco Finasa S/A x Rosa Batista de Oliveira – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

48. INTERDIÇÃO – 506/04 – Volmar Teotônio – À requerente para que comprove a publicação do edital retirado de cartório, conforme recibo de fls. 43 verso, dando efetivo cumprimento à determinação de fls. 45, pois á evidência não é a Curadora Especial que providencia o prosseguimento dos autos. – Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE

49. DECLARATÓRIA – 1230/06 – Tornearia Marena Ltda. x Banco Itaú S/A e outra – À autora para que compareça para participar da lavratura do termo de caução. – Adv. ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES

50. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – 1419/06 – Joel da Costa Bento e outra x Município de São José dos Pinhais – Permanece o despacho anterior em relação ao primeiro requerente, que deverá apresentar cópia de sua declaração de rendimentos. – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN

51. RESCISÃO DE CONTRATO – 217/04 – Maria Luiza Nunes de Faria x Vitor de Carvalho e outra – Ao requerido para que providencie o pagamento da 3ª parcela de custas. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

52. ORDINÁRIA DE PREFERÊNCIA – 253/03 – Judith Valentini da Silveira x Pedro Paulo da Costa Silveira Junior – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI – JOCELINO ALVES DE FREITAS

53. BUSCA E APREENSÃO – 198/06 – Banco ABN Amro Real S/A x Rafael Mello – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

54. MONITÓRIA – 916/05 – Tecidos Fane de Maria Fátima Claro ME x Algacir Alberto Teixeira – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual. – Adv. ODORICO TOMASONI

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 885/00 – Cequipel Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x Fazenda Nacional – Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. – Adv.CHARLES MARCILDES MACHADO

56. COBRANÇA – 370/99 – Conjunto Residencial Solar Pinhais III x Clovis de Jesus Almeida e outro – à procuradora do executado para que informe o endereço de seu cliente. – Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI

57. REVISÃO DE CONTRATO – 1328/05 – Vilma Alves dos Santos x M.C. Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros – Indeferido o pedido de vistas do Ministério Público, pois em processos idênticos aos presentes este órgão já se manifestou desnecessária sua intervenção ou manifestação. – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a proposta de composição de fls. 243. – Adv. MARIANO CIPOLLA – EDUARDO BIACCHI GOMES

58. MONITÓRIA – 347/02 – Banco Itaú S/A x Luciano Alder Medeiros Derossi – Ao exequente para que, em 05 dias, manifeste-se requerendo o que entender necessário ao normal prosseguimento do feito. – Adv. TANIA MARA SBANO WITKOWSKI

59. REVISÃO DE CONTRATO – 1709/04 – Rose Maria Koep x Companhia São José de Habitação – Deferido o pedido de inversão do ônus da prova. Às partes para que manifestem pela insistência na realização da prova pericial e as demais requeridas. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – JOÃO PAULO BOMFIM

60. DECLARATÓRIA – 398/06 – Agropecuária Moinho de Ouro Ltda. x Maxigunz Rações e outros – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. – Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCCO GODOY – RICARDO LUIZ MAYER – BLAS GOMM FILHO – EVARISTO ARAGÃO SANTOS – REGIANE ANTUNES DEQUECHE

61. BUSCA E APREENSÃO – 1253/06 – Banco Bradesco S/A x Guedes de Souza Indústria e do Ltda. – Deferida a suspensão do feito pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo, após o que, deverá ocorrer manifestação, independente de outras intimações. – Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA

62. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1065/06 – Bradesco Leasing S/A x Transportes Wagner Ltda. – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. NELSON PACHOALOTTO

63. EXECUÇÃO – 781/06 – Marino Trebien e outra x Fernando Rosset Fávero e outra – Deferida a gratuidade processual momentaneamente aos exequentes, que não prevalecerá em caso de eventual composição nem se estende à parte adversa. Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

64. REVISÃO DE CONTRATO – 684/04 – Silvia de Fátima Felizardo e outros x AZ Imóveis Ltda. – Deferido o pedido de inversão do ônus da prova. Às partes para que manifestem-se pela insistência na realização da prova pericial e as demais requeridas. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – LUIS FERNANDO DIETRICH

65. DECLARATÓRIA – 1222/04 – Zilda Rodao da Silva x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

66. USUCAPÍÃO – 380/06 – Elone Maria Maia – Aos autores, ante o contido no pronunciamento de fls. 70 da municipalidade, devendo juntar mapa que contenha os requisitos exigidos pelo Ofício Circular n.º 121/2000 da Corregedoria Geral da Justiça. – Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO

67. ANULATÓRIA – 206/06 – Ambrosio de Faria e outra x Cláudio Vargas Chicon e outra – Deferido o pedido de inversão do ônus da prova. Às partes para que manifestem pela insistência na realização da prova pericial e as demais requeridas. – Adv. MARIANO CIPOLLA – HOMERO RASBOLD

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 582/02 – Marcos Antonio da Silva x Wilson Camargo – Ao exequente para que manifeste-se, em 10 dias, sobre os bens oferecidos à penhora. – Adv. JOEL KRAVITCHENKO

69. REVISÃO DE CONTRATO – 906/04 – Lídia Novakoski de Aguiar e outros x AZ Imóveis Ltda. – Este Juízo está ciente do recurso de agravo de instrumento interposto. Mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se



o efeito que será atribuído ao referido recurso. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – LUIS FERNANDO DIETRICH

70. EMBARGOS – 752/04 – Waldir Horst x Fazenda Nacional – Ao apelante para que, em05 dias, complemente o valor das custas processuais de maneira correta, sob pena de deserção. – Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI

71. REPARAÇÃO DE DANOS – 1386/04 – Marcio de Araujo x Brasil Telecom S/A – À requerida para que retire o ofício expedido e providencie o endereçamento do mesmo. – Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADILSON DE CASTRO JUNIOR – 44  
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA – 32  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 04  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 09  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 28  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 34  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 41  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 45  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 65  
ALTAIR DE OLIVEIRA – 27  
ANA CRISTINA ANGULSKI – 33  
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT – 06  
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT – 19  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS – 71  
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 07  
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 47  
ANITA CARUSO PUCHTA – 25  
BLAS GOMM FILHO – 60  
CELSO FERNANDO GUTMANN – 10  
CÉSAR AUGUSTO TERRA – 18  
CÉSAR AUGUSTO TERRA – 53  
CEZAR DENÍLSON MACHADO DE SOUZA – 37  
CHARLES MARCILDES MACHADO – 55  
CLEMENCAU MERHERB CALIXTO – 15  
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS – 08  
EDUARDO BIACCHI GOMES – 57  
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA – 46  
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA – 61  
EVARISTO ARAGÃO SANTOS – 60  
FABIANO HALUCH MAOSKI – 70  
FABIO HENRIQUE FERREIRA – 01  
FÁTIMA PISKOR LUIZ – 11  
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA – 15  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 04  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 09  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 28  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 34  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 37  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 41  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 45  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 65  
HOMERO RASBOLD – 67  
JOÃO PAULO BOMFIM – 59  
JOÃOZINHO SANTANA – 38  
JOCELINO ALVES DE FREITAS – 52  
JOEL KRAVTCHENKO – 68  
JOEL SIQUEIRA BUENO – 66  
JORGE EVENCIO DE CARVALHO – 15  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA – 13  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 63  
JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA – 25  
LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI – 56  
LUCIANA ROSA KANIGOSKI – 52  
LUIS FERNANDO DIETRICH – 64  
LUIS FERNANDO DIETRICH – 69  
LUIS OSCAR SIX BOTTON – 20  
MÁRCIA ADRIANA MANSANO – 15  
MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE – 48  
MARIANO CIPOLLA – 19  
MARIANO CIPOLLA – 57  
MARIANO CIPOLLA – 67  
MARILENE TREVISAN – 26  
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS – 10  
MARISE LAO – 14  
MARISE LAO – 16  
MARISE LAO – 22  
MARISE LAO – 24  
MOYSES GRINBERG – 12  
NEITON MYRTON PRIEBE – 21  
NELSON ANTONIO SGUARIZI – 39  
NELSON PACHOALOTTO – 62  
ODORICO TOMASONI – 54  
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY – 60  
PAULO DEQUECH – 23  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 17  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 59  
PAULO ROBERTO BARBIERI – 29  
PAULO SERGIO WINCKLER – 36  
PAULO SERGIO WINCKLER – 64  
PAULO SERGIO WINCKLER – 51  
PAULO SERGIO WINCKLER – 69  
RAFAEL AUGUSTO VARGAS MORAES – 03  
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR – 02  
REGIANE ANTUNES DEQUECHE – 60  
REINALDO MIRICO ARONIS – 38  
RENATO ANTUNES VILLANOVA – 05  
RICARDO LUIZ MAYER – 60  
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS – 36  
ROBSON JOSE EVANGELISTA – 23  
ROMEVO MACEDO CRUZ JUNIOR – 10  
RONALD ROESNER – 36  
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES – 49  
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ – 31  
SAYRO MARK MARTINS CAETANO – 35  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 17  
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI – 42  
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI – 43

TANIA MARA SBANO WITKOWSKI – 58  
WALDEMAR HESSE – 13  
WALTER TOFFOLI – 40  
WILLIAN MARCONDES SANTANA – 30

## Terra Rica

**COMARCA DE TERRA RICA  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
JUIZ DE DIREITO LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI  
RELAÇÃO Nº 44/2006**

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANDREA MAGALHAES VIEIRA	0002	000192/2000	
CLAUDINEO PEDRO DE MELLO	0007	000051/2005	
DOVANI ZANGARI	0012	000404/2006	
ELOI DIAS DA SILVA	0007	000051/2005	
EMERSON LAUTENSCHLAGER S	0011	000384/2006	
EMERSON LOPES SIQUEIRA	0010	000166/2006	
EMILIO A. B. GIMENES	0005	000292/2004	
	0011	000384/2006	
FABIO LUIS FRANCO	0003	000205/2000	
FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES	0004	000123/2002	
JULIANO MARCELO GERMANO	0009	000111/2006	
	0013	000439/2006	
LUCIANO DE TOLEDO CERQUEI	0003	000003/1998	
LUIZ MARTINS ELIAS	0001	000003/1998	
MARCOS AUGUSTO DAMIANI	0016	000484/2006	
	0017	000491/2006	
MICHELI TONET POPIOLEK	0010	000166/2006	
OSMAR ARAUJO SOARES	0001	000003/1998	
	0014	000464/2006	
	0015	000483/2006	
	0018	000515/2006	
OSVALDO C. OGSUKO CHUI	0002	000192/2000	
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0008	000061/2005	
ROBERTO MOREIRA LINS PAST	0006	000316/2004	
ROGERIA DA SILVA GUEDES I	0009	000111/2006	

1. EXECUCAO CIVEL-3/1998-JOSE DARIO DA SILVA e outros x CARLOS PEGORARO- Arquite-se. Que a parte continue com a execução.-Advs. LUIZ MARTINS ELIAS, LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA e OSMAR ARAUJO SOARES-.

2. IND. DANOS MAT. E MORAIS-192/2000-DORVALINO LUIZ FERREIRA e outro x VALDEMAR PERES RODRIGUES- "Aguardar-se novas manifestações dos requerentes."-Advs. ANDREA MAGALHAES VIEIRA e OSVALDO C. OGSUKO CHUI-.

3. EXECUCAO DE TITULO-205/2000-BANCO DO BRASIL S/A x AUGUSTO ALVES DOS SANTOS-"Manifeste-se o exequente."-Adv. FABIO LUIS FRANCO-.

4. E-123/2002-G.C.S. x A.S.-"Manifeste-se o exequente."-Adv. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES-.

5. DECLARACAO DE AUSECENCIA-292/2004-JOSE REIS DOMINGUES e outros x ANA SILVA CORONADO- "Que os autores se manifestem acerca do contido no artigo 1163 do CPC"-Adv. EMILIO A. B. GIMENES-.

6. EXECUCAO CIVEL-316/2004-GERDAU ACOMINAS S/A x REINALDO ALVES DE SOUZA BRINQUEDOS-"Manifeste-se o exequente."-Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PAS- TL-.

7. INVENTARIO-51/2005-MARLENE BIAGIO DE ABREU x BENTO GILMAR DE ABREU- "Como requer o M.P., pois é ônus da parte regularizar o que a mesma não prestou documentos ou comprovou. Que a parte cumpra as determinações da Procuradora e do M.P. em 15 dias-Advs. ELOI DIAS DA SILVA e CLAUDINEO PEDRO DE MELLO-.

8. CIVIL PUBL. C/ PED. LIMINAR-61/2005-ADEAM - ASS. DEF. ED. AMBITAL DE MARINGA - PR x MIGUEL MAL-SZAK- "Pela última intimação do requerido para comprovar a averbação da reserva legal dos imóveis descritos às fls. 24/26..."-Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

9. REVOGACAO DE DOAÇÃO-111/2006-JOSE ORLANDO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE TERRA RICA-"... Audiência designada para dia04.04.2007, às 14? horas..."-Advs. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS e JULIANO MARCELO GERMANO-.

10. E-166/2006-LAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x MIQUELAN e MIQUELAN LTDA-"... Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado entre as partes..."-Advs. MICHELI TONET POPIOLEK e EMERSON LOPES SIQUEIRA-.

11. REINTEGRACAO DE POSSE C/ PED LIMINAR-384/2006-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x J. JUNIORES IND. COM. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-"Recebo o apelo imterposto... Vista a parte contrária para contra arrazoar em 15 dias."-Advs. EMERSON LAUTENS-CHLAGER SANTANA-.

12. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-404/2006-SUZELLY APARECIDA SOUZA SANTOS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"A conta e preparo. Custa no valor de R\$ 555,43."-Adv. DOVANI ZANGARI-.

13. RETIFICACAO REG. CIVIL-439/2006-SIMONE PEREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA x O JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE TERRA RICA- "... "Pela intimação do au-

tor a fim de que esclareça se também pretende a refiticação do nome para o constante no documento de fls. 30..."-Adv. JULIANO MARCELO GERMANO-.

14. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-464/2006-LILIANE VENANCIO SANTOS x BANCO BMC-"Manifeste-se a parte contrária."-Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

15. ALIMENTOS-483/2006-LEDA ADRIANA DELFINO x GENESIO DELFINO-"... Audiência designada para o dia 13.03.2007, às 15? horas, e tragam suas testemunhas, no máximo de03, advertindo-se sobre a revelia..."-Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

16. ALIMENTOS-484/2006-DIENIFER ANDRESSA BATISTA DOS SANTOS SILVA x ANTONIO JOSE DA SILVA-"... Audiência designada para o dia 13.03.2007, às 15? horas, e tragam suas testemunhas, no máximo de03, advertindo-se sobre a revelia..."-Adv. MARCOS AUGUSTO DAMIANI-.

17. REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-491/2006-MARIA EDUARDA DOS SANTOS COIMBRA x SIMAO DOS SANTOS COIMBRA-"... Audiência designada para o dia 27.03.2007, às 14? horas, e tragam suas testemunhas, no máximo de03, independente de intimação..."-Adv. MARCOS AUGUSTO DAMIANI-.

18. REVISIONAL DE ALIMENTOS-515/2006-B.H.D.S.P. x E.P.-"... Audiência designada para o dia06.02.2007, às 14? horas, e tragam suas testemunhas, no máximo de03, independente de intimação..."-Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

## Tibagi

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR  
ÚNICA VARA CÍVEL -  
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM  
FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 – CEP 84.300-000**

#### RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 15/06

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Sebastião Garcia Neto 01	212/06	

01) autor: Zeni Bueno x requerido: Município de Tibagi e RCP Estruturas Metálicas. Autos de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº. 212/06. Intimar o Dr. Sebastião Garcia Neto, da decisão proferida pelo MMº Juiz em06/12/06, cujo teor é o seguinte "As partes são legítimas e estão devidamente representadas existindo interesse patrimonial e moral. Não há nos autos nenhuma irregularidade passível de correção. Declaro o feito saneado. Não foram levantadas questões preliminares. Fixo como pontos controvertidos os danos patrimoniais e morais sofridos pela autora.; O nexo de causalidade entre tais danos e o acidente relatado na inicial e a responsabilidade dos réus para tal evento. Defiro a produção de provas nos seguintes termos: Prova pericial a ser realizada por médico ortopedista visando avaliar os danos sofridos pela autora em decorrência do noticiado acidente e as seqüelas por ventura desse acidente, bem como se tais seqüelas limitam a capacidade da autora para o trabalho e/ou afazeres diários; Defiro ainda a produção de prova testemunhal para comprovar e quantificar o dano moral sofrido pela autora consistente no depoimento pessoal da mesma sob pena de confissão e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas; Nomeio perito judicial o Dr. Silvio Shimasaki, com consultório médico, na rua Frei Caneca, 112, Cidade e Comarca de Ponta Grossa-PR. A réu RCP Estruturas Metálicas já apresentou seus quesitos às fls. 58/59. Intime-se para querendo indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Fica o Município de Tibagi, bem como a autora intimados para apresentação de quesitos no mesmo prazo. Após, intime-se o perito nomeado para que apresente sua proposta de honorários sob a qual o Município de Tibagi deverá ser intimado para se manifestar uma vez que arcará com o custo da perícia. Havendo concordância quanto aos honorários e sendo eles depositados, intime-s o Sr. Perito para inicio de seus trabalhos, com apresentação do laudo em 30 (trinta) dias. Após manifestem-se as partes. Dou as partes presentes por intimadas. Intime-se a réu RCP Estruturas Metálicas. Demais diligências necessárias. Ass. João Batista Spanier Neto, Juiz de Direito".

## Toledo

**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA  
1ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 89/2006**

#### DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO	0015	000328/2004
AFONSO SIMCH	0030	000378/2005
ALEXANDRO DALLA COSTA	0038	000592/2005
ALEXSANDER BEILNER	0021	000717/2004
ALTAIR MACHADO	0021	000717/2004
ANA CLAUDIA FINGER	0050	000196/2006
	0055	000502/2006
	0057	000597/2006
	0058	000599/2006
ANA PAULA F. MASCARELLO	0050	000196/2006
	0055	000502/2006
	0057	000597/2006
	0058	000599/2006
ANDERSON RENY HECK	0056	000559/2006
	0044	000873/2005

0034 000477/2005  
0020 000645/2004  
0021 000717/2004  
0011 000084/2004  
0037 000584/2005  
0039 000628/2005  
0033 000459/2005  
0028 000279/2005  
0028 000279/2005  
0021 000717/2004  
0035 000550/2005  
0008 000043/2004  
0053 000447/2006  
0049 000189/2006  
0050 000196/2006  
0051 000244/2006  
0028 000279/2005  
0067 000285/2005  
0011 000084/2004  
0068 000196/2006  
0001 001018/1988  
0046 000053/2006  
0068 000196/2006  
0036 000566/2005  
0002 000436/1999  
0035 000550/2005  
0004 000408/2003  
0069 000225/2006  
0012 000178/2004  
0065 000034/2002  
0069 000225/2006  
0012 000178/2004  
0069 000225/2006  
0012 000178/2004

CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J

CARMEN GLORIA A. ANDRIOLI  
CAROLINE K. SAROLLI VILAR  
CECY THEREZA C. K. DE GOE  
CELITO DE BONA  
CHAIANY BATISTA  
CLEIDE R. KAZMIERSKI  
CLEVERSON IVAN MERLO  
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS  
CRISTIANE B. GARCIA LOPES  
DANIEL ALEXANDRE BEAL  
DANTE MANOEL PROEN\*A JR  
DARCI HEERDT  
DARIO GENNARI

DARYENE M. G. PROCHNAU

DAYRO GENNARI

DONIZETI DE JESUS STORTI  
DOUGLAS DOS SANTOS  
EDINARA REGINA SCHAEFER  
EDUARDO PENA MOURA FRAN\*A  
EGBERTO FANTIN

ELCIO LUIZ KOVALHUK

ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS  
EMERSON L. SANTANA  
EMILIANO H. DELLA COSTA  
ENIO EXPEDITO FRANZONI

ERIC GARMES DE OLIVEIRA  
ERICO SODRE QUIRINO FERRE  
ESTEVAO RUCHINSKI

EVERTON BOGONI

FABIANO JOSE BORDIGNON  
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG  
FABRÍCIO ROGERIO BECEGATO  
FERDINANDO DAMO  
FERNANDA DAMO  
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU  
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ  
FLORISVALDO H. ANSELMI  
FRANCINE RICARDO

GILMAR JEFERSON PALUDO

GILVANA PESSI M. CAMARGO

GLAUCE KOSSATZ CARVALHO  
HELIO DUTRA DE SOUZA  
HELIO LULU

HELLISON EDUARDO ALVES  
HELTON DIEGO FERREIRA  
HERACLITO ALVES RIBEIRO J  
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA  
IVETE GARCIA DE ANDRADE  
JAIME ALBERTO STOCKMANN S  
JAIR ANTONIO WIEBELLING

0046 000053/2006  
0034 000477/2005  
0019 000624/2004  
0053 000447/2006  
0035 000550/2005  
0047 000168/2006  
0013 000186/2004  
0054 000500/2006  
0031 000405/2005  
0030 000378/2005  
0022 000729/2004  
0023 000763/2004  
0070 000139/2006  
0011 000084/2004  
0046 000053/2006  
0012 000178/2004  
0017 000503/2004  
0027 000274/2005  
0035 000550/2005  
0071 000140/2006  
0010 000625/2004  
0033 000459/2005  
0017 000503/2004  
0059 000621/2006  
0029 000297/2005  
0038 000592/2005  
0011 000084/2004

0035 000550/2005  
0047 000168/2006  
0013 000186/2004  
0054 000500/2006  
0031 000405/2005  
0030 000378/2005  
0022 000729/2004  
0023 000763/2004  
0070 000139/2006  
0011 000084/2004  
0046 000053/2006  
0012 000178/2004  
0017 000503/2004  
0027 000274/2005  
0035 000550/2005  
0071 000140/2006  
0010 000625/2004  
0033 000459/2005  
0017 000503/2004  
0059 000621/2006  
0029 000297/2005  
0038 000592/2005  
0011 000084/2004

0035 000550/2005  
0047 000168/2006  
0013 000186/2004  
0054 000500/2006  
0031 000405/2005  
0030 000378/2005  
0022 000729/2004  
0023 000763/2004  
0070 000139/2006  
0011 000084/2004  
0046 000053/2006  
0012 000178/2004  
0017 000503/2004  
0027 000274/2005  
0035 000550/2005  
0071 000140/2006  
0010 000625/2004  
0033 000459/2005  
0017 000503/2004  
0059 000621/2006  
0029 000297/2005  
0038 000592/2005  
0011 000084/2004



JULIANO RICARDO TOLENTINO	0050	000196/2006	VANESSA ALVES COTA	0045	000021/2006
	0055	000502/2006	VANESSA ZUCCHI	0040	000658/2005
	0057	000597/2006		0018	000575/2004
	0058	000599/2006	VITOR HUGO SCARTEZINI	0062	000753/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0055	000502/2006	VLADIMIR JOSE RAMBO	0011	000084/2004
	0046	000053/2006	VLAMIR EMERSON FERREIRA	0052	000378/2006
	0034	000477/2005	WILSON JOSE ASSUMP•AO	0046	000053/2006
	0019	000624/2004	ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE	0033	000459/2005
	0053	000447/2006			
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0045	000021/2006			
	0019	000624/2004	1.-INDENIZACAO (ORD)-1018/1988- ELIO TERRA e outros x DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PARANA-DER - Sobre o pedido de fls. 341, digam os demais autores e respectivos advogados em dez dias, e a seguir o requerido, no mesmo prazo. - Adv. KIYOSHI ISHITANI 2.655/PR, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS 15.842/PR, CLEIDE R. KAZMIERSKI 19.557/PR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 19.846/PR, SERGIO SIMAO DIAS 32.971/PR e HELTON DIEGO FERREIRA 39.191/PR-		
KENNEDY MACHADO	0005	000464/2003			
KIYOSHI ISHITANI	0001	001018/1988			
	0060	000635/2006	2.-INVENTARIO-436/1999-ANA MARIA COSTA HEBERLE x JOAO BATISTA DE SOUZA - Diante do julgamento do recurso junto ao TRT - PR manifeste-se o interessado Dirceu de Almeida. - Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747/PR-		
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0029	000297/2005			
	0016	000363/2004	3.-INVENTARIO-107/2003-MARIA LUCIA DE OLIVEIRA x PAULO CUER - "... diante da informação de que ROSELI DE OLIVEIRA RODRIGUES nao e filha do inventariante PAULO CUER reconsidero a decisao de fls. 175 para reduzir MARIA LUCIA DE OLIVEIRA no cargo de inventariante a qual devera dar imediato prosseguimento ao processo juntando comprovante do recolhimento do imposto "causa mortis" .... - Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE 13.951/PR, LEONIR GARBUGIO BELASQUE 13.930/PR e PAULO JOSE LOEBENS 36.835/PR-		
LEANDRO DE QUADROS	0050	000196/2006			
	0055	000502/2006			
	0057	000597/2006			
	0058	000599/2006			
LEDA REGINA GAMBETTA	0052	000378/2006			
LEONARDO MECENI	0049	000189/2006			
	0050	000196/2006			
	0003	000107/2003			
LEONIR GARBUGIO BELASQUE	0011	000084/2004			
LETICIA T. DE LEMOS BECKE	0042	000842/2005			
LILIAM A. JESUS DEL SANTO	0054	000500/2006			
LINO MASSAYUKI ITO	0051	000244/2006			
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0068	000196/2006			
LUCIANA C. NOVAKOSKI	0067	000285/2005			
LUCIANO MARCHESINI	0038	000592/2005			
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0067	000285/2005			
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0046	000053/2006			
LUCIO MAURO NOFFKE	0001	001018/1988			
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0047	000168/2006			
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0024	000785/2004			
	0059	000621/2006			
LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC	0037	000584/2005			
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0063	000793/2006			
LUIZ F. FORTES DE CAMARGO	0024	000785/2004			
MAGDA LUIZA R. EGGER	0048	000173/2006			
MARCELO DALANHOL	0055	000502/2006			
MARCIA LORENI GUND	0046	000053/2006			
	0034	000477/2005			
	0019	000624/2004			
	0053	000447/2006			
MARCIA REGINA WERNER	0005	000464/2003			
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0008	000043/2004			
	0053	000447/2006			
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0054	000500/2006			
MARIA CRISTINA RUDEK	0038	000592/2005			
	0010	000045/2004			
MARIA E. L. GOMARA NEVES	0071	000140/2006			
MARIA INES PRZYBYSZ PAULA	0004	000408/2003			
MARIA LUCIA STROPARO	0035	000550/2005			
MARIA RACHEL PIOLI KREMER	0067	000285/2005			
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0035	000550/2005			
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0059	000621/2006			
MARILI RIBEIRO TABORDA	0024	000785/2004			
MAURICIO GOMM F.DOS SANTO	0021	000717/2004			
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	0048	000173/2006			
MICHELE KATIANE COWATTI	0064	000794/2006			
MONICA DALMOLIN	0046	000053/2006			
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0051	000244/2006			
NEUSON PASCHOALOTTO	0059	000621/2006			
NEUSA MARIA CANDIDO	0042	000842/2005			
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0040	000658/2005			
	0018	000575/2004			
OLAVO DAVID JUNIOR	0062	000753/2006			
OLDEMAR MARIANO	0010	000045/2004			
ORILDO VOLPIN	0027	000274/2005			
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	0014	000242/2004			
PATRICIA KLASSEN	0035	000550/2005			
PATRICIA TOURINHOS BERALD	0011	000084/2004			
PAULO JOSE LOEBENS	0032	000437/2005			
	0003	000107/2003			
PAULO ROBERTO ANGHINONI	0035	000550/2005			
PEDRO A. C. SOUZA FURLAN	0035	000550/2005			
PEDRO IVO M. DE OLIVEIRA	0016	000363/2004			
RAFAEL SARTORI ALVARES	0028	000279/2005			
RAFAELA K. M. DE ALMEIDA	0035	000550/2005			
RENATO AMAURI KNIELING	0039	000628/2005			
RENY ANGELO PASTRE	0056	000559/2006			
	0044	000873/2005			
	0034	000477/2005			
	0020	000645/2004			
ROBERTA ONISCHI	0024	000785/2004			
RONIZE FANTIN	0052	000378/2006			
ROSANGELA INES COLPANI	0004	000408/2003			
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0024	000785/2004			
ROSEMEIRA S. STOCKMANN	0014	000242/2004			
RUBIELLE G.BANDEIRA MAGAG	0038	000592/2005			
RUY FONSAATTI JUNIOR	0048	000173/2006			
SALETE ZANON PERIN	0014	000242/2004			
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	0001	001018/1988			
SANTINO RUCHINSKI	0027	000274/2005			
	0068	000196/2006			
	0025	000254/2005			
SERGIO CANAN	0061	000723/2006			
SERGIO EDUARDO G. S. LOBA	0038	000592/2005			
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	0007	000633/2003			
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	0001	001018/1988			
SERGIO SIMAO DIAS	0043	000870/2005			
SIMONE DOS SANTOS SILVA	0045	000021/2006			
	0044	000873/2005			
	0037	000584/2005			
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0043	000870/2005			
	0045	000021/2006			
	0019	000624/2004			
TATIANE ACHCAR	0042	000842/2005			
TOMAZ MARCELLO BELASQUE	0003	000107/2003			
VALERIA DA SILVA CONRADO	0005	000464/2003			
VALTER SCARPIN	0033	000459/2005			

morais que arbitro em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), cuja importancia devera ser corrigida monetariamente e pelo INPC ate a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mes a partir do transito em julgado desta sentença conforme autoriza o artigo 406 do Codigo Civil c/c o artigo 161 do CTN. 2. CONDENAR a Re a pagar a autora indenização por danos emergentes no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), devidamente corrigidos pelo INPC, desde a data do seu desembolso ate a data do efetivo pagamento. 3. CONDENAR a Re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor das indenizações, em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre patrono da demandante o que faço com fundamento no artigo 20 § 3º do CPC..." - Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANN 17.732/PR, ROSEMEIRA S. STOCKMANN 34.932/PR, ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JR 35570 e SALETE ZANON PERIN 33.638/PR-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-328/2004-DARCI ANTONIO HORN x VALCIR LUIZ GIORDANI - Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de março de 2007, as 14:30 horas. Aos interessados (Requerente), ante a certidão de fls. 72 verso. - "... que deixei de intimar as testemunhas arroladas as fls.07, em virtude de que nos autos não consta os seus endereços completos..." - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR e ADEMAR ANTONIO RODIO 9.451/PR-

16.-BUSCA E APREENSAO (FID)-363/2004-BANCO FINASA S/A x MANOEL FRANCISCO DIAS - Indeferido o pedido de fls. 83, porque na hora das informações de que o veículo objeto destes autos esteja envolvido em ato criminoso e porque a providência solicitada não é inerente as atividades institucionais da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Militar. - Adv. PEDRO IVO M. DE OLIVEIRA 33.329/PR e LEANDRO CABRERA GALBIATI 31.167/PR-

17.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-503/2004-CLAUDETE BAAN DE ARAUJO X TRANSTOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO TOLEDO e outros - Redesignada audiência para o dia 15 de março de 2007 as 14:30 horas. Ao Requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido. - Adv. FLORISVALDO H. ANSELMI 19.349/PR, JORGE APPI DE MATTOS 18.902/P e JOSE FERNANDO VIALLE 5.965/PR-

18.-INDENIZACAO (ORD)-575/2004-ZULMAR JOSE ZUCCHI x COMAGRIL - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros - Recebida a apelação de fls. 323, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR, VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-624/2004-COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE BATERIAS COLUMBIA LTD x BANCO ITAU S/A - Aos interessados, ante os documentos juntados as fls. 514 e seguintes. (decisão de agravo) - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-645/2004-ARLINDO ROQUE BARICHELLO x BANCO DO BRASIL S/A - Autos que aguardo depósito da importância de R\$ 2.700,00 referente aos honorários do perito nomeado. - Adv. RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENY HECK 29.701/PR-

21.-INDENIZACAO (ORD)-717/2004-ORACILDE MULLER x COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA e outros - Ao requerente para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como eventuais cópias necessárias. Aos Requeridos para providenciarem o cumprimento da carta precatória expedida, bem como eventuais cópias necessárias. - Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de março de 2007 as 14:30 horas. - Adv. ALTAIR MACHADO 5.727/PR, ALEXSANDER BEILNER 39.406/PR, EGBERTO FANTIN 35.225/PR, ANDRE DINIZ AFONSO DA COSTA 17.697, MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 33.712/PR e ARIANE VETTORELLO 26.090/PR-

22.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-729/2004-MARIA LOURDES FINKLER e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR e JOAO CARLOS POLETTI 36.326-B/PR-

23.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-763/2004-JOSE GUBIANI e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Aos interessados ante a baixa dos autos. - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR e JOAO CARLOS POLETTI 36.326-B/PR-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-785/2004-E. L. VALISKI & CIA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Sobre a impugnação e planilha de fls. 1401/1422 diga o requerido em quinze dias. - Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER 25.731/PR, MARILI RIBEIRO TABORDA 12.293/PR, ROBERTA ONISCHI 26.891/PR, ROSANGELA MARTINS FONSECA 32.272/PR, LUIS OSCAR SIX BOTTON 28.128/PR e ELCIO LUIZ KOVALHUK 27.571/PR-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/2005-LUIZ IVAN ZENI DA ROCHA x WILSON DA SILVA e outros - Aos Requeridos, para depositarem a importância de R\$ 5.400,00 reclamada as fls. 86, acrescida de multa de 20%, correspondentes as quatro parcelas vencidas e nao pagas. Prazo de cinco dias. - Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR-

26.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-268/2005-ALFREDO CATUZZO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Aos Requerente para providenciarem a postagem do ofício expedido, bem como eventuais cópias necessárias. - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR-

27.-EMBARGOS A EXEC. SENTENÇA-274/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ESTEVAO RUCHINSKI e outros - "...julgo por sentença extinta a presente ação, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, em face do requerido ter satisfeito a obrigação conforme notícia o Requerente as fls. 90..." - Adv. ORILDO VOLPIN 7.256/PR, JORGE RAFAEL SANTAR 17.206/PR, SANTINO RUCHINSKI 26.606/PR e ESTEVAO RUCHINSKI 25.069/PR-

28.-ACAO DE DEPOSITO-279/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDVINO EUCLIDES BORTOLOSO - Ante a certidão de fls. 65, diga o requerente no prazo de cinco dias. - Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA 20.633/PR, ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR 137716SP, RAFAEL SARTORI ALVARES 40014/PR e CAROLINE K. SAROLLI VILAR 26.666/PR-

29.-BUSCA E APREENSAO (FID)-297/2005-BANCO FINASA S/A x LOTARIO WERLE - Indeferido o pedido de fls. 83, porque não há informações de que o veículo objeto deste autos esteja envolvido em ato criminoso e porque a providência solicitada não é inerente as atividades institucionais da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Militar. - Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37.911/PR e LEANDRO CABRERA GALBIATI 31.167/PR-

30.-AUTORIZACAO JUDICIAL-378/2005-NATALIA LIMA CASTRO GERHARDT e outros x ESTE JUIZO - "... julgo boas as contas prestadas pela requerente..." - Adv. JOAO CARLOS POLETTI 36.326-B/PR e AFONSO SIMCH 25.001/PR-

31.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-405/2005-MARIA TONISETE LEICHTWEIS REIS e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR e JOAO CARLOS POLETTI 36.326-B/PR-

32.-ACAO ORDINARIA-437/2005-VALCIR LUIZ GIORDANI x PAULO ERVINO LABRENZ e outros - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO 32.230/PR e PAULO JOSE LOEBENS 36.835/PR-

33.-ANULACAO ATO JURIDICO-459/2005-O.I.C.PL. x N.M. e outros-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR, JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11.211/PR, VALTER SCARPIN 6.751/PR, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-477/2005-MARIO COLPANI x BANCO DO BRASIL S/A - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENY HECK 29.701/PR-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-550/2005-OLIVO VIECELI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - A devedora, através de seu advogado para pagar o débito reclamado as fls. 827, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houve, artigo 475-J, § 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, § 1º do CPC, a qual se poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 1.028,63 - Sobre a impugnação e planilha de fls. 796/826, diga o requerido em quinze dias. - Adv. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA 23044/PR, MARIA REGINA ZARATE NISSEL 33071/PR, DANTE MANOEL PROENÇA JR 35.022/PR, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA 34.397, JAIR TADEO DE MORAIS FILHO 60.601, MARIA LUCIA STROPARO 34.680/PR, PAULO ROBERTO ANGHINONI 39335/PR, RAFAELA K. M. DE ALMEIDA 38.656/PR, PEDRO A. C. SOUZA FURLAN 12.324/PR, PATRICIA KLASSEN 27.974/PR e BLAS GOMM FILHO 4.919/PR-

36.-ACAO DE DEPOSITO-566/2005-BANCO FINASA S/A x CLAUDEIR FILIPINI - Ao Requerente, ante os documentos de fls. 51 e seguintes. (respostas aos ofícios expedidos - Sanepar e Outros) - Adv. EMERSON L. SANTANA 27.717/PR, CRISTIANE B. GARCIA LOPES 19.937/PR e FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR-

37.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-584/2005-PESCADOS SEREIA LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - Aos interessados, ante o conteúdo as fls. 227. (Designado o dia 15 de março de 2007 para a realização da perícia com o engenheiro de pesca) - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, ANGELA FABIANA B. SOUZA PINTO 26414 e LUIZ CARLOS PASQUALINI 22.670/PR-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-592/2005-ARLEI IVAN FORNARA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Nomeado perito PAULO AFONSO RODRIGUES a fim de verificar se existe saldo credor em favor de qualquer das partes. O perito deverá verificar: 1. Se os juros foram cobrados e calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobrança. 2. Se os juros cobrados foram capitalizados mensalmente. 3. Se no mes seguinte ao débito dos juros houve depósitos superiores aos juros debitados. 4. Se as tarifas debitadas são autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado está dentro do limite por ele autorizado. 5. Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. 6. Na hipótese de existirem cobranças indevidas discrimina-las e quanti-



fica-las separadamente e atualiza-las pelo INPC ate a data da pericia acrescentando-lhe ainda juros de mora de 0,50% ao mes ate 11.01.2002 e a partir de entao com juros de mora de 1% ao mes. 7. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa media de mercado, assim como o montante das tarifas cobradas nos 90 dias anteriores ao aforamento desta açao. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. Declarada a decadencia do direito do autor de reclamar as tarifas debitadas anteriormente a 90 dias, contados da data do aforamento desta demanda em 30.08.2005, ou seja anteriores a 30.05.2005. Falece ao autor, legitimo interesse processual a prestação de contas do periodo anterior a 30.05.2005 de maneira que so a partir dessa data em diante deverao ser prestadas as contas pelo reu, no que pertine as tarifas. Obstante o pedido nao se revelar verossimilhante e cabivel a inversao do onus a prova nos termos do inciso VIII do artigo 6º do CDC razao porque foi deferida. - Adv. EMILIANO H. DELLA COSTA 27.958/PR, LUCIA-MARCIO DOS SANTOS 31.022/PR, ALEXANDRO DALLA COSTA 35.052/PR, GLAUCE KOS-SATZ CARVALHO 36.874/PR, MARIA CRISTINA RUDEK 32.298/PR, SERGIO LUIZ BELOTTO JR 36.063/PR, HELLISON EDUARDO ALVES 233.735/SP, JOSIANE GODOY 35.446/PR e RUBIELLE G.BANDEIRA MAGAGNIN 39588-

39.-DECLAR.C/ANTECIP. DE TUTELA-628/2005-BUGS & OLIVEIRA LTDA e outros x M. C. F. CECON & CIA LTDA e outros - Sobre o laudo pericial de fls. 454 e seguintes digam os interessados. - Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484/PR e ANGELO A. MENEGATI BOSCHI 30.663/PR-

40.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-658/2005-BIOSYDE IND E COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS x HERBICAR VEICULOS LTDA - Ao interessado, para providenciar a postagem do oficio expedido, bem como eventuais copias necessarias. - Adv. VANESSA ZUCCHI 28.434/PR e NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR-

41.-AÇÃO DE COBRANÇA-727/2005-RENATO SHIGUEMI FUTAGAMI e outros x HENRIQUE CESAR ALVES RIBEIRO - Facultado ao requerido, pela ultima vez, depositar os honorarios periciais em cinco dias, pena de preclusao do direito. - Adv. HERACLITO ALVES RIBEIRO JR 149.886-

42.-DEPOSITO-842/2005-BANCO OURINVEST S/A x ROSA MATTES HOCHSCHEIDT - Ao Requerente, ante o contido na certidao de fls. 44 verso. "... que ate a presente data, nao houve manifestação da requerida..." No silencio do devedor o credor podera requerer o cumprimento da sentença nos termos do artigo 475-J do CPC. - Adv. LILIAM A. JESUS DEL SANTO 40309A-PR, NEUSA MARIA CANDIDO 29.044/SP, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA 29298, EDUARDO PENA MOURA FRANÇA 138.190SP e TATIANE ACHCAR 214.652/SP-

43.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-870/2005-JOSE GIDIO BROE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Sobre o laudo pericial de fls. 373 e seguintes, digam os interessados. - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 25.563/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e GILVANA PESSI M. CAMARGO 28.942/PR-

44.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-873/2005-CONCORDIA SUPERMERCADOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Aos interessados ante o contido no oficio de fls. 278 e seguintes. (decisao do agravo) - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR, RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENEY HECK 29.701/PR-

45.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-21/2006-TRANSBRADINHO TRANSP. DE CARGAS RODOVARIAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Aos interessados, ante o contido no oficio de fls. 273 e documentos de fls. 274 e seguintes. - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR, KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR e VANESSA ALVES COTA 221.506/SP-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-53/2006-QUALITY CLEAN LTDA e outros x COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR - Recebidas as apelações de fls. 193 e 198, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para querendo apresentarem as respectivas contra razoes de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, LUCIO MAURO NOFFKE 35.569/PR, MONICA DALMOLIN 38.230/PR, JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 19.947/PR, CLEVERSON IVAN MERLO 35.681/PR, WILSON JOSE ASSUMPCAO 27.827/PR e DONIZETI DE JESUS STORTI 27.828/PR-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-168/2006-VIAN &

PALMEIRA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -A devedora, atraves de seu advogado para pagar o debito reclamado as fls. 311, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execucao com a penhora de bens conforme dispoe o artigo 475-J do CPC. Na hipotese do devedor nao concordar com o valor do debito exigido lhe e facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipotese a multa de 10% somente incidira sobre a diferenca entre o valor do deposito e o debito que vier a ser apurado como devido, se houve, artigo 475-J, o 4º do mesmo diploma legal. Nao sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, sera expedido mandado de penhora e avaliacao intimando-se a seguir o executado atraves de seu advogado pelo Diario da Justica para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, o 1º do CPC, a qual so podera versar sobre as materias referidas no artigo 475-J desse mesmo codigo e observando-se o disposto no o 2º desse artigo. - R\$ 951,56 -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON 28.128/PR, JANAINA ROVARIS 35.651/PR e ELCIO LUIZ KOVALHUK 27.571/PR-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-173/2006-BELENZIER & CIA LTDA x RONALDO HOFFMANN FRANCO - Ao Requerente, ante a certidao de fls. 72 verso. - Adv. MARCELO DALANHOL 31.510/PR, RUY FONSAATI JUNIOR 24.841/PR, MICHELE FERNANDA BORTOLIN 40.649/PR-

49.-REV. CONTRATO C/ REP.INDEBITO-189/2006-ONDINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Ante o contido na petição de fls 145, o requerido devera manifestar seu interesse na produção da prova pericial e em caso positivo, que providencie o pagamento dos honorarios periciais de fls. 143. (R\$ 2.100,00) - Prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR 24950/PR e LEONARDO MECENI 105.250/RJ-

50.-REV. CONTRATO C/ REP.INDEBITO-196/2006-ONDINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Ante o contido na petição de fls. 299, o requerido devera manifestar seu interesse na produção da prova pericial e em caso positivo, devera providenciar o pagamento dos honorarios periciais de fls. 297. (R\$ 2.100,00) - Prazo de cinco dias. Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR 24950/PR, LEONARDO MECENI 105.250/RJ, LEANDRO DE QUADROS 31.857/PR, JULIANO RICARDO TOLENTINO 33.142/PR, ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR e ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR-

51.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-244/2006-ANTONIO LARA DOS SANTOS x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e outros - Ao Requerente, para providenciar a postagem dos officios expedidos. Redesignada audiencia para o dia 19 de março de 2007 as 14:30 horas. (replicado por incorreção) - Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO 32.230/PR, NANCY TEREZINHA ZIMMER 20.879/PR, CARMEN GLORIA A. ANDRIOLI 20.668/PR e LOUISE RAINER P. GIONEDIS 8.123/PR-

52.-AUTORIZACAO JUDICIAL-378/2006-JOAO SANTO MOREIRA CESARIO e outros x ESTE JULZO - "... homologo, por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 70/71 e, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento domerito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Transitada em julgado esta sentença, expecta-se os competentes alvaras judiciais, observando-se os termos od acordo, ora homologado..." - Adv. RONIZE FANTIN 26.722/PR, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672/PR e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-447/2006-BANCO ITAU S/A x AGUINELO RUHOFF - Os Autos comportam julgamento antecipado. - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR-

54.-AÇÃO MONITORIA-500/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SADI NUNES DA ROSA - Deferida a tutela antecipada pleiteada na reconvenção para o fim de cancelar o registro negativo junto ao SPC. - Designada audiencia preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 06 de março de 2007, as 14:00horas na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiencia, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuacao para instrucao e julgamento. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR, MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR e JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 27.965/PR-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-502/2006-RAFAEL RICHETTI MEDEIROS - FI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - O processo comporta julgamento antecipado. Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 23,00 - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN

25.162/PR, ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR, ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR, LEANDRO DE QUADROS 31.857/PR e JULIANO RICARDO TOLENTINO 33.142/PR-

56.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-559/2006-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO BELLE - Recebida a apelaçao de fls. 20, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razoes de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR, ANDERSON RENEY HECK 29.701/PR-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-597/2006-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO x KNIELING & KNIELING LTDA - O pedido de fls. 31, resultou prejudicado, em face da petição e despacho de fls. 22/29. Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 276,78 - Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO 33.142/PR, LEANDRO DE QUADROS 31.857/PR, ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR e ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-599/2006-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO x BRILHANTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros - Ao Requerente, ante os documentos de fls. 31/32. (certidao de bloqueio de veiculo) - Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO 33.142/PR, LEANDRO DE QUADROS 31.857/PR, ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR e ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR-

59.-AÇÃO DE DEPOSITO-621/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x WAGNER SERAFIM DANTAS - Ao Requerente, para providenciar a publicação do edital expedido. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO 108.911/SP, MARIANA GAMBA MARZOCHI 38.417/PR, ERIC GARMES DE OLIVEIRA 13.121/SP, LUIZ ALFREDO R. A. MARZOCHI 225.776 e JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS 156.187-

60.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-635/2006-RODRIGO MATER x DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PARANA-DER - Sobre o pedido diga o patrono dos autores da açao principal. Prazo de dez dias. - Adv. KIYOSHI ISHITANI 2.655/PR-

61.-BUSCA E APREENSAO (FID)-723/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GILBERTO ALVES - Ao Requerente, ante a certidao de fls. 25 verso, auto de busca e apreensao de fls. 26. - "... outrossim deixei de citar o Requerido Gilberto Alves, visto que constatei que ele nao mais reside no endereço indicado, onde ha02 meses residem Marli e Paulo Sergio Roma, sendo que apontaram a casa da mae do mesmo, Sra. Cleonice Vieira Alves, a Rua Gustavo Barroso, 1980, a qual informou que o filho reside na cidade de Cascavel - PR, que por sua vez, telefonou-me nesta data, fornecendo o seu endereço naquela cidade de Cascavel, Rua Macau, nº 90, Bairro Sao Cristovao, atras da garagem de onibus Pioneira, fone nº 88084190 ou de sua esposa Ivonete nº 88095696..." - Adv. SERGIO EDUARDO G. S. LOBATO 34062PR-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-753/2006-AUTO POSTO AGUIA AZUL x RECICLADOS DOMA LTDA e outros - "... por estas razoes e justa a recusa e por oconsequencia declaro ineficaz a nomeação de bens a penhora de fls. 24. Defiro outrossim, a penhora da CARRETA SEMI REBOQUE, MODELO GUERRA, ANO 1990, COR BRANCA, PLACAS ABB 3305, CHASSI Nº 9AAG12630LC008672 e, em consequencia ordeno a expedição do competente mandado de penhora..." - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR, VITOR HUGO SCARTEZINI 14.155/PR e OLAVO DAVID JUNIOR 39.505/PR-

63.-BUSCA E APREENSAO (FID)-793/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROBERTO FIORESE GODINHO - Ao requerente, ante a certidao de fls. 22 verso. - Adv. LUIZ F. FORTES DE CAMARGO 22.827/PR-

64.-ARROLAMENTO SUMARIO-794/2006-MARINO PEREIRA DA SILVEIRA e outros x NATALINA CANDIDA DA SILVEIRA - Nomeado inventariante MARINO PEREIRA DA SILVEIRA, independentemente de assinatura de qualquer termo de compromisso. O inventariante devera cumprir integralmente as disposicoes do artigo 1031 do CPC, comprovando o pagamento dos tributos devidos pelo espolio juntando certidões negativas da Fazenda Publica Federal, Estadual e Municipal e comprovante do recolhimento do imposto "causa mortis". O pedido de alvara judicial para alienação de bens do espolio deve ser formalizado e autos separados que serao apenas a estes, razao porque nao foi conhecido o pedido formulado neste particular. - Adv. MICHELE KATIANE COVATTI 38.835/PR e EDINARA REGINA SCHAEFER 38.045/PR-

65.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-34/2002-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE x ARNALDO DEPIERI e outros - Sobre o laudo de avaliacao de fls. 74/75, digam os interessados. - R\$ 3.000,00 -. Nomemado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serano a quem sera devida comissao de 5% sobre o valor da arrematacao dos bens a ser paga pelo arre-

matante. Na hipotese de adjudicacao, remicao ou acordo a comissao sera de 2% incidindo sobre o valor da avaliacao e por conta do exequente na adjudicacao. Sobre o valor da arrematacao ou da remicao a cargo do arrematante ou do remitante na hipotese, respectivamente, de arrematacao e remicao. Sobre o valor do debito ou da avaliacao, o que for menor, e por conta da executada na hipotese de acordo ou de pagamento do debito. - Adv. DARIO GENNARI 10.130/PR-

66.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-633/2002-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU x FRANCISCO ANTONIO SCIARRA - ESPOLIO e outros - Ao curador nomeado, para apresentar eventual defesa no prazo de trinta dias. Arbitrados honorarios no valor de R\$ 100,00 - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR-

67.-EXECUCAO FISCAL-285/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ALTINO PAETZOLDT - Ao Requerente, ante o contido nos documentos de fls. 38/42. (resposta aos officios expedidos - Detran - Sanepar etc...) - Adv. LUCIANO MARCHESINI 16.524/PR, CECY THEREZA C. K. DE GOES 14458/PR, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI 8918/PR, HELIO DUTRA DE SOUZA 5.730/PR, LUCIANO TINOCO MARCHESINI 16.524/PR e MARIA RACHEL PIOLI KREMER 6.232/PR-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-196/2006-RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Sobre a imugnação e documentos de fls. 61/68, diga o embargante no prazo de cinco dias. - Adv. SANTINO RUCHINSKI 26.606/PR, ESTEVAO RUCHINSKI 25.069/PR, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO 31462/PR, FABRICIO ROGERIO BECEGATO 31.350/PR, GILVANA PESSI M. CAMARGO 28.942/PR, CHAIANY BATISTA 39.975/PR e LUCIANA C. NOVAKOSKI 40.002/PR-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-225/2006-EVA ELIZARIO CORREIA x MUNICIPIO DE TOLEDO - Sobre a impugnação de fls. 16/17, diga a embargante no prazo de cinco dias. - Adv. DARIO GENNARI 10.130/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR, DARYENE M. G. PROCHNAU 16.921/PR-

70.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-139/2006-Oriundo da Comarca de CAÇADOR - SC / 1ª VARA CIVEL - LOURDES MARIA GIROLETTI - ME x H. D. I SEGUROS S/A - Redesignada audiencia para o dia 21 de março de 2007, as 14:30 horas. - Adv. JOAO WALDIR LUZ 3.317/SC, FERDINANDO DAMO.947/SC e FERNANDA DAMO 10.520/SC-

71.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-140/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 2ª VARA DA FAZENDA PUBLI-EDINA CARDOSO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA - Redesignada audiencia para o dia 21 de março de 2007 as 14:00 horas. - Adv. MARIA E. L. GOMARA NEVES 13191/PR e JOSE CARLOS DA COSTA-

## Ubiratã

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA M.M. JUIZ DE DIREITO DR. ALINE PASSOS BAIONI RELACAO Nº 82/2006 FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA ESCRIVA**

### indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0028	000420/2006
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0004	000390/1999
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0007	000351/2002
	0014	000143/2005
AUGUSTINHO DA SILVA	0012	000340/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0004	000390/1999
CARLOS ALVES	0011	000268/2004
DANILO REZENDE LOPES	0027	000412/2006
DENILSON GONZAGA BARRETO	0003	000044/1997
	0029	000026/2006
	0008	000411/2002
	0017	000293/2005
	0005	000205/2001
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0005	000205/2001
EDSON MONTOR OZORIO	0003	000044/1997
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0007	000351/2002
	0012	000340/2004
	0010	000235/2004
	0020	000053/2006
	0023	000357/2006
FABIO DE OLIVEIRA D'ALECI	0005	000205/2001
GENESIO NAILOR FINGER	0009	000102/2004
GERALDO BENTO	0018	000472/2005
ILMO TRISTAO BARBOSA	0013	000377/2004
	0032	000208/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0009	000102/2004
JALTON GODINHO DE MORAES	0007	000351/2002
	0010	000235/2004
	0023	000357/2006
JOSE FERNANDO VIALLE	0006	000285/2001
JOSE TELLES DO PILAR	0016	000231/2005
KENNEDY MACHADO	0002	000449/1996
LILIAN ARAUJO MANSO	0025	000384/2006
LUCIANE MUNHOZ DALECI	0011	000268/2004
LUIZ ALFEU GOMES BETTEGA	0031	000110/2006
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0032	000208/2006



MARCELO PENIDO DA SILVA 0024 000365/2006  
0022 000330/2006  
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE 0022 000330/2006  
0018 000472/2005  
MARCIO LUIZ BONADIO 0021 000100/2006  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0004 000390/1999  
MARCO ANDRE S. BACELAR 0030 000014/2004  
MARIANA GAMBA MARZOCHI 0026 000389/2006  
MARLENE LEITHOLD 0019 000481/2005  
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0001 000165/1996  
MURILO CLEVE MACHADO 0008 000411/2002  
NADIA APARECIDA BUCALLON 0010 000235/2004  
PAULO JOSE GIARETTA 0015 000229/2005  
PAULO ROBERTO PIRES FERRE 0029 000026/2006  
RAIMUNDO ROCHA 0008 000411/2002  
0015 000229/2005  
0013 000377/2004  
0014 000143/2005

RAYMUNDO DO PRADO VERMELH 0018 000472/2005  
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0016 000231/2005  
SILVIO CESAR CALCINONI 0017 000293/2005  
SIMONE MONTEIRO FLEIG 0002 000449/1996  
TADEU CANOLA 0017 000293/2005  
WAGNER PETER KRAINER JOSE 0005 000205/2001  
WALDOMIRO BARBIERI 0021 000100/2006

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-165/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DIRCEU STANGER MARTINS-Julgo extinto o feito.-Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-449/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAURO MAZINI e outros-A conta e preparo R\$-317,51.-Adv. KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44/1997-BANCO DO BRASIL S/A x BRACIFORTE RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros-(decisao proferida nos autos 50/2001- Execucão Fiscal em apenso) A obrigacao de natureza propter rem esta relacionada diretamente a coisa por se tratar de credito tributario relativo ao imovel, quem deve proceder o levantamento do dinheiro e o municipio de Ubirata. Expeca-se alvara para levantamento do dinheiro ate o valor da divida, junto ao municipio.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

4.-EXECUCAO DE HIPOTECA-390/1999-BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO e outros x ANTONIO APARECIDO MARQUES BRACIFORTE e outros-A parte autora para requerer o que de direito.-Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-205/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - CO-AGRU x MASSUO MATUDA e outros-A exequente para que efetue o pagamento das custas da avaliadora.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR, FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO, DENILSON GONZAGA BARRETO e WAGNER PETER KRAINER JOSE-

6.-EXECUCAO-285/2001-ANGELO FELIZARI x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS-A conta e preparo.R\$-778,89.—Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-

7.-COMINATORIA-351/2002-JANDIRA TORRES NEGRISOLI x MUNICIPIO DE UBIRATA -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

8.-REPARACAO DE DANOS-411/2002-VALDOMIRO AIEM e outros x OITO TRANSPORTES LTDA -Com fulcro no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor na pessoa do seu procurador ou pessoalmente para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da importancia de R\$-1.104,87. Caso nao quite a divida o montante sera acrescido de multa no percentual de 10% e de pronto sera expedido mandado de penhora e avaliacao.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, RAIMUNDO ROCHA e MURILO CLEVE MACHADO-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-102/2004-JOSE RODRIGUES NETO x BANCO ITAU S/A-Sobre a peticao retro e deposito, diga a parte autora.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e GENESIO NAILOR FINGER-

10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-235/2004-DUPLICOPY PRODUTOS GRAFICOS LTDA x LK CARVALHO SILVA e outros-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. JALTON GODINHO DE MORAES, EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e NADIA APARECIDA BUCALLON-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-268/2004-JOAO MARIANO VIANA DA SILVA x JOAO CALIXTO DE OLIVEIRA NETO-Do retorno dos autos de-se vista as partes.-Adv. LUCIANE MUNHOZ DALECIO e CARLOS ALVES-

12.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-340/2004-CENTERCRED SERVICOS E COBRANCA LTDA x SIDNEI SGARBI -Com fulcro no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor na pessoa do seu procurador ou pessoalmente para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da importancia de R\$———. Caso nao quite a divida o montante sera acrescido de multa no percentual de 10% e de pronto sera expedido mandado de penhora e avaliacao.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-377/2004-JOAOQUIM DOS SANTOS x COOPERATIVA AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA-A conta e preparo R\$-55,53.-Adv. RAIMUNDO ROCHA e ILMO TRISTAO BARBOSA-

14.-INTERDICAO-143/2005-FRANCISCO ALVES CLEMENTINO x ISRAEL DA SILVA BARBOSA-Defiro o pedido.-Adv. RAIMUNDO ROCHA e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

15.-EMBARGOS A ARREMATACAO-229/2005-EDGAR PEREIRA DE CARVALHO e outros x OVETRIL-OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA-Digam as partes, nao houve reducao dos honorarios do perito.-Adv. RAIMUNDO ROCHA e PAULO JOSE GIARETTA-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-231/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x JULIO MATIAS LOBO -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

17.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-293/2005-DELACIR APARECIDO DE CARVALHO x NELCELY DE LARA CARVALHO-ao autor para retirar mandado de averbacao.-Adv. TADEU CANOLA, DENILSON GONZAGA BARRETO e SILVIO CESAR CALCINONI-

18.-EMBARGOS A ARREMATACAO-472/2005-EUMILDES ANTONIO GASPAROTTO (ESPOLIO) x MANOEL DONHA SANCHES-Recebo a apelacao em ambos os efeitos, relativamente a parte da sentenca que fixou a verba honoraria em relacao a qual o apelante objetivava sua reforma. Desse modo a execucao deve ter prosseguimento regular. A parte apelada para contra arrazoar pela quinzena. A parte embargada para que de regular prosseguimento a execucao.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM, GERALDO BENTO e RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO-

19.-RENOVATORIA DE LOCACAO-481/2005-BANCO DO BRASIL S/A x THEODORO MALAKOSKI (ESPOLIO)-Julgo extinto o feito.-Adv. MARLENE LEITHOLD-

20.-CAUTELAR DE ARRESTO-53/2006-EPOCA AGRICOLA LIMITADA x ANTONIO LANG AMANN-Sobre a devolucao da carta precatória, diga a parte autora.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

21.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-100/2006-ROBERTO SHOJI KIKUTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre os honorarios periciais R\$-8.500,00, digam as partes.-Adv. MARCIO LUIZ BONADIO e WALDOMIRO BARBIERI-

22.-ALVARA-330/2006-KELLY ALESSANDRA GEREZ e outros x EURICO MARTINEZ GEREZ-Ao autor para retirar alvara.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e MARCELO PENIDO DA SILVA-

23.-ALIMENTOS-357/2006-C.B.F. x P.D.F.-Recebo o agravo retido. A parte contraria para se manifestar no prazo de 10 dias.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-

24.-ALIMENTOS-365/2006-BRUNA RAFAELA CRISTOVAO BECHAUSER e outros x JOSE CARLOS BECKAUSER-Diga o autor, genitora nao localizada.-Adv. MARCELO PENIDO DA SILVA-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-384/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x AMARILDO ROBERTO FERREIRA-Diga o autor, decorreu o prazo sem contestacao.-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-389/2006-BANCO BRADESCO S/A x JOSE FLAVIO DA SILVA E CIA LTDA-ME-Diga o autor, decorreu o prazo sem contestacao.-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

27.-DIVORCIO-412/2006-NATAL GRAGEL e outros x O JUIZO-Ao autor para retirar mandado de averbacao.-Adv. DANILO REZENDE LOPES-

28.-SEPARACAO CONSENSUAL-420/2006-MILTON BARBOSA DE OLIVEIRA e outros x O JUIZO-Ao autor para retirar mandado de averbacao.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES-

29.-EXECUCAO FISCAL-26/2006-COSELHO REG.MEDICINA EST. RIO DE JANEIRO x MIROSLAU BAILAK-Diga o autor, decorreu o prazo sem interposicao de embargos.-Adv. PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

30.-CARTA PRECATORIA-14/2004-Oriundo da Comarca de CORBELIA/PR VARA CIVEL -ZENONO RUZIN E S/M x JOAO BATISTA DE AQUINO e outros-Para arrematacao do bem penhorado, designo as datas de 10.01.2007 e 24.01.2007 as 13:35 horas. Ao autor para retirar edital para publicacao e efetuar o preparo da diligencia do oficial de justica.-Adv. MARCO ANDRE S. BACELAR-

31.-CARTA PRECATORIA-110/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 17 VARA CIVEL -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LAERCIO MARIANO GOMES DA SILVA-Diga o autor.-Adv. LUIZ ALFEU GOMES BETTEGA-

32.-LONTA PRECATORIA-208/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR VARA CIVEL -COOP.DE PRODU-

CAO INTEGRADA DO PARANA LTDA x APARECIDO JOSE DA SILVA-Sobre a avaliacao R\$-156.000,00, digam as partes.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

## União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANAJUIZA DE DIREITO DRA.LEONOR B.C.SEVERO ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES VARA CIVEL - RELACAO N 123/2006 CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

### indice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
ACIR OLISKOWSKI 0027 000462/2003  
ANA LUCIA MENDES FERREIRA 0015 000427/2001  
ANDERSON DOUGLAS MOLERI 0031 000916/2003  
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0096 000625/2006  
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS 0001 000530/1981  
ANGELA RENATA LOTOSKI 0116 001254/2003  
0037 000065/2004

ANTONIO CARLOS AMARAL SCH 0026 000152/2003  
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR 0098 000706/2006  
0012 000629/2000

ARMANDO RIBEIRO GONCALCES 0036 001024/2003  
AROLD P. GUEDES JUNIOR 0103 000802/2006  
AYRTON PIMENTEL 0036 001024/2003  
CAMILA PREIS VARASCHIN 0073 000035/2006  
CANDIDA GAVA 0064 001213/2005  
CARLOS FAGUNDES 0004 000072/1996  
CAROLINA SOCHA DE SOUZA 0102 000742/2006  
CARY CESAR MONDINI 0032 000923/2003  
CELSE APARECIDO RIBAS BUE 0065 001364/2005  
0057 000053/2005  
0067 001394/2005  
0066 001392/2005  
0021 000610/2002

CESAR DANILO CASTILHO POL DARIANE MARQUES MARTINELL 0061 000715/2005  
EDSON MARCIO HOPEN CORREA 0039 000202/2004  
EDUARDO WAGNER MONTEIRO 0052 002073/2004  
0053 002208/2004  
0099 000725/2006  
0032 000923/2003  
0102 000742/2006  
0013 000002/2001  
0103 000802/2006  
0096 000625/2006  
0022 000911/2002  
0088 000491/2006  
0097 000652/2006  
0031 000916/2003  
0042 000485/2004  
0008 000412/1998  
0008 000412/1998  
0039 000202/2004  
0094 000589/2006  
0021 000610/2002  
0094 000589/2006  
0015 000427/2001  
0025 000146/2003  
0030 000967/2003  
0112 000946/2006  
0085 000383/2006  
0058 000124/2005  
0062 000789/2005  
0007 000448/1997  
0008 000412/1998  
0019 000522/2002  
0086 000462/2006  
0017 000011/2002  
0059 000354/2005  
0050 001904/2004  
0093 000570/2006  
0016 000668/2001  
0035 000974/2003  
0012 000629/2000  
0034 000959/2003  
0091 000556/2006  
0020 000537/2002

ENIO RIBAS JUNIOR ERIC GARMES DE OLIVEIRA ERICA FAERBER FABIANA CRISTINA BRAUN FABIO ROBERTO LORENA FABIOLA ROSA FERSTEMBERG FABRICIO SCHEWINSKI 0022 000911/2002  
0088 000491/2006  
0097 000652/2006  
0031 000916/2003  
0042 000485/2004  
0008 000412/1998  
0008 000412/1998  
0039 000202/2004  
0094 000589/2006  
0021 000610/2002  
0094 000589/2006  
0015 000427/2001  
0025 000146/2003  
0030 000967/2003  
0112 000946/2006  
0085 000383/2006  
0058 000124/2005  
0062 000789/2005  
0007 000448/1997  
0008 000412/1998  
0019 000522/2002  
0086 000462/2006  
0017 000011/2002  
0059 000354/2005  
0050 001904/2004  
0093 000570/2006  
0016 000668/2001  
0035 000974/2003  
0012 000629/2000  
0034 000959/2003  
0091 000556/2006  
0020 000537/2002

FERNANDA LOPES MARTINS FERNANDA VILELA BONI FRANCISCO LOTERIO DE OLIV FREDERICO SLOMP NETO FREDERICO VALDOMIRO SLOMP 0022 000911/2002  
0088 000491/2006  
0097 000652/2006  
0031 000916/2003  
0042 000485/2004  
0008 000412/1998  
0008 000412/1998  
0039 000202/2004  
0094 000589/2006  
0021 000610/2002  
0094 000589/2006  
0015 000427/2001  
0025 000146/2003  
0030 000967/2003  
0112 000946/2006  
0085 000383/2006  
0058 000124/2005  
0062 000789/2005  
0007 000448/1997  
0008 000412/1998  
0019 000522/2002  
0086 000462/2006  
0017 000011/2002  
0059 000354/2005  
0050 001904/2004  
0093 000570/2006  
0016 000668/2001  
0035 000974/2003  
0012 000629/2000  
0034 000959/2003  
0091 000556/2006  
0020 000537/2002

FERNANDA LOPES MARTINS FERNANDA VILELA BONI FRANCISCO LOTERIO DE OLIV FREDERICO SLOMP NETO FREDERICO VALDOMIRO SLOMP 0022 000911/2002  
0088 000491/2006  
0097 000652/2006  
0031 000916/2003  
0042 000485/2004  
0008 000412/1998  
0008 000412/1998  
0039 000202/2004  
0094 000589/2006  
0021 000610/2002  
0094 000589/2006  
0015 000427/2001  
0025 000146/2003  
0030 000967/2003  
0112 000946/2006  
0085 000383/2006  
0058 000124/2005  
0062 000789/2005  
0007 000448/1997  
0008 000412/1998  
0019 000522/2002  
0086 000462/2006  
0017 000011/2002  
0059 000354/2005  
0050 001904/2004  
0093 000570/2006  
0016 000668/2001  
0035 000974/2003  
0012 000629/2000  
0034 000959/2003  
0091 000556/2006  
0020 000537/2002

GENI SALETE OSTROWSKI 0034 000959/2003  
0091 000556/2006  
0020 000537/2002

GETULIO PEREIRA GILNEY FERNANDO GUIMARAES GILSON ORTH GIOVANI ANDREOLI 0106 000852/2006  
0043 000514/2004  
0046 000987/2004  
0045 000959/2004  
0068 001436/2005  
0044 000696/2004  
0017 000011/2002  
0107 000875/2006  
0009 000012/1999  
0104 000834/2006  
0003 000581/1989  
0002 000811/1988  
0070 001541/2005  
0087 000488/2006  
0018 000319/2002  
0036 001024/2003  
0111 000937/2006  
0023 001179/2002  
0011 000518/2000  
0076 000138/2006  
0101 000738/2006  
0090 000523/2006  
0099 000725/2006  
0001 000530/1981  
0048 001753/2004

GRASIELE BARCELOS AMARAL HELDER CARLOS KONDLATSCH IDAMARA ROCHA FERREIRA IONEIA ILDA VERONEZE IRA NEVES JARDIM IRAPUAN CAESAR DA COSTA 0106 000852/2006  
0043 000514/2004  
0046 000987/2004  
0045 000959/2004  
0068 001436/2005  
0044 000696/2004  
0017 000011/2002  
0107 000875/2006  
0009 000012/1999  
0104 000834/2006  
0003 000581/1989  
0002 000811/1988  
0070 001541/2005  
0087 000488/2006  
0018 000319/2002  
0036 001024/2003  
0111 000937/2006  
0023 001179/2002  
0011 000518/2000  
0076 000138/2006  
0101 000738/2006  
0090 000523/2006  
0099 000725/2006  
0001 000530/1981  
0048 001753/2004

IRAPUAN CAESAR DA COSTA J JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF JEAN CARLOS MARTINS FRANC JEFFERSON LUIZ DE LIMA JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO 0111 000937/2006  
0023 001179/2002  
0011 000518/2000  
0076 000138/2006  
0101 000738/2006  
0090 000523/2006  
0099 000725/2006  
0001 000530/1981  
0048 001753/2004

JENIFFER GLASS DA SILVA R JOAO BATISTA DOS ANJOS JONATAS FERNANDES NEVES 0048 001753/2004

0095 000602/2006  
0056 002478/2004  
0063 001162/2005  
0054 002264/2004  
0040 000222/2004  
0006 001004/1996  
0035 000974/2003  
0023 001179/2002  
0009 000012/1999  
0105 000843/2006  
0108 000876/2006  
0009 000012/1999  
0001 000530/1981  
0055 002451/2004  
0033 000942/2003  
0051 001931/2004  
0040 000222/2004  
0037 000065/2004  
0080 000226/2006  
0114 000963/2006  
0081 000241/2006  
0075 000066/2006  
0018 000319/2002  
0013 000002/2001  
0049 001757/2004  
0113 000958/2006  
0074 000043/2006  
0014 000111/2001  
0046 000987/2004  
0045 000959/2004  
0043 000514/2004  
0028 000634/2003  
0059 000354/2005  
0077 000157/2006  
0115 000975/2006  
0081 000241/2006  
0029 000646/2003  
0080 000226/2006  
0110 000935/2006  
0037 000065/2004  
0064 001213/2005  
0003 000581/1989  
0031 000916/2003  
0038 000123/2004  
0025 000146/2003  
0066 001392/2005  
0094 000589/2006  
0032 000923/2003  
0082 000336/2006  
0092 000567/2006  
0109 000934/2006  
0091 000556/2006  
0117 000796/2005  
0118 000286/2006  
0120 000146/2006  
0008 000412/1998  
0057 000053/2005  
0060 000604/2005  
0078 000181/2006  
0010 000194/1999  
0036 001024/2003  
0079 000197/2006  
0089 000520/2006  
0084 000376/2006  
0029 000646/2003  
0105 000843/2006  
0072 001894/2005  
0083 000366/2006  
0033 000942/2003  
0109 000934/2006  
0073 000035/2006  
0061 000715/2005  
0100 000728/2006  
0041 000274/2004  
0055 002451/2004  
0048 001753/2004  
0095 000602/2006  
0056 002478/2004  
0063 001162/2005  
0079 000197/2006  
0031 000916/2003  
0024 000140/2003  
0054 002264/2004  
0069 001526/2005  
0047 001052/2004  
0071 001712/2005  
0052 002073/2004  
0005 000635/1996  
0026 000152/2003  
0040 000222/2004

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO JOSE ELI SALAMACHA JOSE OLINTO NERCOLINI JOSE ROBERTO DOS SANTOS J JULIO CESAR DALMOLIN LAURETE DUB PINTO CONTE LILIAM APARECIDA DE JESUS LUCIANA BERRO LUCIANA DRIMEL DIAS LUCIANO DANIEL CRESPO 0040 000222/2004  
0006 001004/1996  
0035 000974/2003  
0023 001179/2002  
0009 000012/1999  
0105 000843/2006  
0108 000876/2006  
0009 000012/1999  
0001 000530/1981  
0055 002451/2004  
0033 000942/2003  
0051 001931/2004  
0040 000222/2004  
0037 000065/2004  
0080 000226/2006  
0114 000963/2006  
0081 000241/2006  
0075 000066/2006  
0018 000319/2002  
0013 000002/2001  
0049 001757/2004  
0113 000958/2006  
0074 000043/2006  
0014 000111/2001  
0046 000987/2004  
0045 000959/2004  
0043 000514/2004  
0028 000634/2003  
0059 000354/2005  
0077 000157/2006  
0115 000975/2006  
0081 000241/2006  
0029 000646/2003  
0080 000226/2006  
0110 000935/2006  
0037 000065/2004  
0064 001213/2005  
0003 000581



MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. x GERSON ALFREDO MOREIRA RAMOS -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN-

6.-Execucao de Titulos Extrajud.-1004/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x METALURGICA PARIZOTTO LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

7.-Execucao de Titulos Extrajud.-448/1997-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS x ARTEFATOS DE XAXIM NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA e outros -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$981,40-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

8.-Indenizacao-412/1998-RUBI BERNARDINO x SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA. -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, ROBERTO MACHADO FILHO, FERNANDA LOPES MARTINS e FERNANDA VILELA BONI-

9.-Embargos a Execucao-12/1999-CERAMICA CIDETRAL LTDA. x RIO PARANA CIA CEGURATIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEI - Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA BERRO-

10.-Reintegracao de Posse-194/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x JANDIRA FRANCISCO KATSCHOR- Manifeste-se a requerida informando se houve ou nao a entrega do bem, conforme determinado na sentença -Adv. SANDRA MARA MARAFON-

11.-Usucapiao-518/2000-ALMERINDA CECILIA NARCIZO e outros x -Devem os requerentes fornecer os documentos solicitados na peticao de fls.117 dos autos. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-

12.-Usucapiao-629/2000-CLEMENTE KIEUTICA e outros x -...Isto posto, julgo procedente o pedido, para declarar o dominio dos autores Clemente Kieutica Filomena Kieutica sobre o imovel descrito na inicial, planta de fls.72 e memorial descritivo de fls.73, ou seja o lote terreno urbano sob n.330 da quadra n.202, do loteamento Jardim Amazonas, situado no Distrito de Sao Cristovao, neste Municipio e Coarmerca, com a area 450m2... -Adv. ARIIVALDO ABILHOA JUNIOR e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

13.-Ordinaria de Indenizacao-2/2001-MARIO EMILIO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- ...Posto isto, acolho o pedido inicial, proposto por Mario Emilio da Silva e sua mulher em face do Municipio de Uniao da Vitoria/PR, para o fim de : incorporar ao patrimonio da expropriante, ora requerente, a area descrita 635,18m2 da matricula n.5007, do primeiro Oficio do Registro de Imoveis e descrita no laudo pericial de fls.96/114. Condenar o reu a pagar aos autores, a titulo de indenizacao pelo desapossamento da area referida no item retro, o valor de R\$34.420,40 pela perda da area, cujo valor devera ser corrigido moinetariamente pelo indice do INPC/IBGE (desde a data do laudo pericial -07.08.2003 - ate o efetivo pagamento, acrescido de juros moratorios a razao de 6% ao ano a partir da data do transito em julgado da decisao e juros compensatorios a razao de 12% ao ano a partir da data da ocupacao, a qual sera em janeiro/1993, posto nao demonstrada nos autos a data correta da ocupacao. Condeno, ainda, o reu Municipio de Uniao da Vitoria a pagar as despesas e custas processuais, bem como honorarios advocaticios em favor do patrono dos requeridos, cujo valor arbiro em 15% sobre o valor da condenacao considerando o bom trabalho desenvolvido pelo advogado... As despesas com pericia devera ser corrigida pelo indice do INPC/IBGE, desde a data do adiantamento para caso de ressarcimento ou fixacao pelo Juizo caso nao tenha sido adiantada a despesa (ou instalacao, caso nao tenha havido fixacao expressa, ate a data do efetivo ressarcimento ou pagamento, ressalvado eventual pagamento ja efetivado pelo reu. -Adv. FABIANA CRISTINA BRAUN e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

14.-Desapropriacao-111/2001-MUNICIPIO DE PAULA FREITAS x RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN e outros- Manifeste-se o requerente sobre o officio de fls.238 -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

15.-Indenizacao-427/2001-ADEMIR MEDEIROS DA ROSA x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A (CASAS PERNAMBUCANAS)- ...Desta forma, indefiro o pedido de fls.238 e 239, uma vez que pela decisao anteriormente mencionada a penhora sobre o faturamento diario ja foi analisado. Por outro lado, tambem indefiro o pedido de fls.241, uma vez que a nova sistematica processual trazida pela lei n.11232/2005, tem aplicacao imediata, contudo ha preservacao dos atos ja praticados, razao pela qual o processo nao volta atras, para que haja a intimacao do devedor a fim de que pague sob pena de acrescimo de multa,

razao pela qual indefiro o pedido de fls.241. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e ANA LUCIA MENDES FERREIRA-  
16.-Execucao de Titulos Extrajud.-668/2001-CROMONIQUEL INDUSTRIA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x LANGARO & LANGARO LTDA e outros -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

17.-Interdicao-11/2002-F.S. x L.M.D. -Intime-se o curador especial na pessoa de seu procurador, para que informe se a interditanda esta recebendo algum tipo de beneficio previdenciadioo. Em sendo afirmativo, preste-se contas ao Juizo, no prazo de dez dias. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

18.-Mandado de Seguranca-319/2002-RAMOS CHAVES - ME x SECRETARIO MUNICIPAL ADMINISTRACAO UNIAO VITORIA -Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

19.-Remocao de inventariante-522/2002-SAMIRA MUSSI ROCHA x NELLIZINHA MUZZI- Intime-se a inventariante para, no prazo de ecindodias, defender-se, indicando provas. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

20.-Curatela-537/2002-I.S. x C.S.- Comparecer em cartorio, para assinatura do termo de compromisso de curador -Adv. GETULIO PEREIRA-

21.-Ord. de Revisao de Contrato-610/2002-IVO TRATCHE x BANCO DO BRASIL S/A-No caso dos autos ja houve citacao da parte executada, conforme certidao de fls.221. Assim, indefiro o pedido de fls.225/226, uma vez que a nova sistematica procesual trazida pela lei n.11.232/2005, tem aplicacao imediata, contudo preserva os atos ja praticados, razao pela qual o processo nao volta atras praticando novamente os atos, desta forma, desnecessaria a intimacao do devedor a fim de que pague sob pena de acrescimo de multa...Intime-se o exequente para que indique bens a constricao. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e CESAR DANILO CASTILHO POLETO-

22.-Ordinaria Anulacao Ato Jurid.-911/2002-MARIA HELENA DE RAMOS x DANIEL DA SILVA VERISSIMO -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-

23.-Reintegracao de Posse-1179/2002-COPEL x ALFREDO ARI NEUMANN -Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

24.-Inventario-140/2003-LUIZ ENRIQUE ALVES RODRIGUES e outros x NATALLY ALVES RODRIGUES e outros -Suspensao o feito por trinta dias.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

25.-Ordinaria de Cobranca-146/2003-TERRAPLANAGEM E ESCAVACOES JORCENAIDE LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

26.-Indenizacao-152/2003-CLAUDIO ZWIERZIKOWSKI e outros x RUI MACHADO DO NASCIMENTO-...Diante do exposto, julgo prarcialmente procedente acao de indenizacao, a fim de condenar o reu Rui Machado do Nascimento ao pagamento aos autores Claudio Zwierzikowski e Inez Dilay: a) de prestacao periodicas, mensais, no valor equivalente a 2/3 do salario minimo vigente, a contar desde a data do obito de Paulo Fernando Zwierzikowski ate a data em que o mesmo completaria 25 anos de idade, sendo que as prestacoes vencidas devera ser pagas integralmente de uma so vez. Observe-se que sobre o valor das prestacoes vencidas devera incidir correcao monetaria pelo INPC e juros moratorios de 1% ao mes a partir da data de publicacao da presente sentença. b) de indenizacao a titulo de dano moral no valorde R\$35.000,00, devendo incidir sobre este valor juros moratorios de 0,5% ao mes a partir da data do evento danoso, ou seja, a partir do falecimento da vitima Pualo Fernando e apos janeiro de 2003 devera incidir juros moratorios de 1% ao mes ao inves de0,5% ao mes. A correcao monetaria pelo INPC incidira a partir da data da publicacao deste julgado. Esclarece-se que os valores fixados a titulo d e danos materiais (pensao) e morais devero ser divididos na razao de 50% para cada um dos autores. Tendo em vista a sucumbencia reciproca, condeno o reu ao pagamento de 75% das custas e despesas processuais e condeno os autores ao pagamento de 25% das custas e despesas processuais. Condeno ainda o reu ao pagamento dos honorarios advocaticios do patrono dos autores os quais fixo em 10%. Por fim, condeno os autores a pagar os honorarios advocaticios do patrono do reu, os quais fixo em R\$700,00. -Adv. ZANI DALTON FARAH e ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

27.-Execucao de Titulos Extrajud.-462/2003-THIAGO FERNANDO NIEMES e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. ACIR

OLISKOWSKI-

28.-Usucapiao-634/2003-PEDRO STELMACH e outros x -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o officio nao recebido. -Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

29.-Ordinaria de Indenizacao-646/2003-STARRET IND. COM. LTDA x ESTEVAO EVANOVITI e outros-...Isto posto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, a fim de determinar que os reus se abstenham de utilizar as marcas Starrett e Redstripe em seras, embalagens e outros documentos, bem como de utilizar e comercializar produtos contrafeitos, com as mencionadas marcas, sob pena de pagar multa diaria de R\$400,00, para cada um dos reus.Tendo havido sucumbencia reciproca. Deste modo, a reparticao proporcional do onus sucumbencial se impoe. Isto e, cada uma das partes devera arcar com 50% das custas processuais, ficando os reus obrigados a efetuar o pagamento dos honorarios advocaticios a autora, no importe de R\$800,00... -Adv. SILVIA DOMINGOS DOS SANTOS e MARCIO CLEMENTINO SOARES-

30.-Execucao de Titulo Judicial-676/2003-JAROSLAU BETAN x SEFLA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

31.-Monitoria-916/2003-AVELINO MENEGOLLA x RAMADA IND. PAPEL LTDA e outros- Ha noticia nos autos de que o executado faleceu, desta forma, suspendo o processo, com amparo no artigo 265 do CPC, devendo ser intimado o credor para que proceda a habilitacao dos herdeiros. -Adv. MARIO CESAR PENTEADO, ANDERSON DOUGLAS MOLERI, FABRICIO SCHEWINSKI-

32.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-923/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CELSO MASSANEIRA- Compulsando os autos denota-se que ate o presente momento nao houve o acoplamento de documento que comprove terem poderes os outorgantes das procuracoes acostadas aos autos, para constituir advogado. Desta forma, considerando que os pressupostos processuais podem ser saneados a qualquer momento, concedo o prazo de cinco dias, para que o autor junte aos autos documento comprovando a regularidade de representacao, sob pena de extincao sem resolucão de merito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CARY CESAR MONDINI-

33.-Reintegracao de Posse-942/2003-MUNICIPIO CRUZ MACHADO x RAQUEL ALMEIDA e outros-...Isto posto, julgo procedente em parte o pedido de reintegracao de posse formulado pelo Municipio de Cruz Machado em face de Raquel Almeida e Ernani Reni Piwowski de Almeida, a fim de confirmar a liminar concedida. Apos o transito em julgado devem os ocupantes do imovel ser intimados para desocupacao e retirada das benfeitorias no prazo de quinze dias, sendo entao expedido o competente mandado de reintegracao de posse. findo tal prazo fica ao arbitrio do autor a demolicao de eventual construcao. Para o caso de novo esbulho ou turbacao na propriedade, fixo multa diaria no valor de R\$250,00, sem prejuizo da resposta criminal a transferecia de ordem. Tendo a parte autora decaido de parte minima do pedidok, condeno os requeridos ao pagamento ingeghral das custas judiciais e honorarios advocaticios, eses arbitrados no valor de R\$600,00... -Adv. SUSANE LEA KONELL e LUCIANO DANIEL CRESPO-

34.-Usucapiao-959/2003-MARIO VACELECHEN x ESPOLIO MIQUELINA VESELISSYN -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

35.-Indenizacao-974/2003-JOSE LORIVAL CRISTO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a re a pagar em favor da parte autora o valor integral do seguro em decorrenca de invaalidez permanente, ou seja, o importe de R\$5.000,00, acrescido de correcao monetaria pelo INPC/IBGE desde a data em que foi formulado o pedido administrativo pelo autor, e juros de mora de 1% ao mes, contados a partir da data citacao nos presentes autos. Dessa forma, ambos as partes saiam vitoriosos....Deste modo, a reparticao proporcional do onus sucumbencial se impoe. isto e, cada uma das partes devera arcar com 50% das custas processuais e 10% sobre o valor da condenacao,... -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e JOSE OLINTO NERCOLINI-

36.-Indenizacao-1024/2003-SUELY TEREZINHA CARNEIRO HONESKO e outros x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - PERNAMBUCANAS e outros-...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolucão de merito, a fim de excluir da lide a re Arthur Lundgren Tecidos S/A, por ser parte ilegitima para a causa, e julgar procedente, em parte, o pedido, a fim de condenar a re Combined Seguros Brasilk S/A a indenizar a parte autora Suely Terezinha Carneiro Honesko e outros o valor de R\$20.000,00, bem como, ao auxilio funeral no valor de R\$2.000,00, devidamente atualizados com correcao monetaria pelo INPC/IBGE desde adata em que foi formulado o pedido administrativo pelos autores, e juros de mora de 1% ao mes, contados a partir da data da citacao nos presentes autos. como houve sucumbencia rec

iproca, as custas processuais serao rateadas na proporcão de 60% para a re e 40% para os autores e condeno, ainda, os autores a efetuar o pagamento dos honorarios advocaticios no valor de R\$400,00 ao advogado dos reus e estes a efetuar o pagamento de R\$600,00, aopatrono dos autores, os quais devero ser corrigidos desde a data ate o efetivo pagamento, devendo tambem ser acrescidos de juros apos o transito em julgado. Condeno, ainda, os auores a efetuar o pagamento de R\$200,00 ao procurador da re Arthur Lundgren Tecidos S/A. -Adv. SANDRA MARA MARAFON, AYRTON PIMENTEL, ARMANDO RIBEIRO GONCALCES JUNIOR e JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

37.-Indenizacao-65/2004-CELSO RUBENS MULLER x FAUST PNEUS- ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, a fim de condenar o Faust Pneus Ltda., ao pagamento da indenizacao por danos morais ao autor Celso Rubens Muller, no valor de R\$3.000,00, devidamente acrescidos de juros legais, a partir do evento danoso, ou seja, da data da inscricao nos servicos de protecao ao credito...e correcao monetaria sobre divida por ato ilicito a partir da data do efetivo prejuizo. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais, fixo em 15% sobre o valor da causa... -Adv. MARCOS ANTONIO BOHRER, LUCIANO RIBAS PASSOS e ANGELA RENATA LOTOSKI-

38.-Usucapiao-123/2004-ESTEFANO VICHOT x -Deve o requerente comprovar a publicacao do edital. -Adv. MARTIM CANEVER-

39.-Cautelar Inominada-202/2004-VILMAR SEBASTIAO SOARES x BAU CLUBE DE CAMPO -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA e EDSON MARCIO HOPEN CORREA-

40.-Indenizacao-222/2004-LORECI APARECIDA DA SILVA x FININVEST ADMINISTRADORA CARTOES DE CREDITO-...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, a fim de condenar a Fininvest S/A Administradora de Cartoes de Credito, ao pagamento da indenizacao por danos morais a autora Loreci Aparecida da Silva, no valor de R\$4.000,00, devidamente acrescidos de juros legais, a partir do evento danoso, ou seja, da data da inscricao nos servicos de protecao ao credito...Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios os quais, fixo em 10% sobre o valor da causa,... -Adv. ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

41.-Arrolamento-274/2004-LUCILIA LEO BERNARDINI x ALDO BERNARDINI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VALDIR GEHLEN-

42.-Inventario-485/2004-GISELA GARSTENS PLEWKA x JOHANA GARSTENS -Suspensao o feito por noventa dias.-Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-

43.-Desapropriacao-514/2004-MUNICIPIO DE BITURUNA x SALETE MATTIOLA WAGENFUHR -Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais, no prazo legal.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e GILSON ORTH-

44.-Declaratoria-696/2004-ECO COMERCIO REPRESENTACOES E EMBALAGENS LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

45.-Declaratoria-959/2004-JOANA DE MEDEIROS x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

46.-Declaratoria-987/2004-TEODORO DOLINI x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

47.-Monitoria-1052/2004-SUPERMERCADO MACCLIV LTDA x TEREZINHA MAGDAL -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

48.-Monitoria-1753/2004-CLAUDIA M. WENGERIEWICZ & CIA LTDA x EDISON LUIZ LIMA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

49.-Monitoria-1757/2004-ADILSON WENGERKIEWICZ & CIA LTDA x MARLENE DE FATIMA GAVASSO- Sobre o petitorio da parte autora, manifeste-se o requerido no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

50.-Prestacao de Contas-1904/2004-OLANDINO CASTILHOS DE CAMARGO x BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-



51.-Reivindicatoria-1931/2004-NANDA BRAUTIGAM x EDMUNDO DUDAY- Apresente o requerido, querendo, no prazo de dez dias, alegações finais. - Adv. LUCIANO LINHARES-

52.-Declaratoria-2073/2004-IBERE GONCALVES DA MAIA e outros x MUNICIPIO DE BITURUNA -Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos recorridos para contra-arrazoarem, no prazo legal.-Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO e VITOR LOTTOSKI-

53.-Declaratoria-2208/2004-JAIR AGOSTINHO RAMOS MONTEIRO e outros x MUNICIPIO DE BITURUNA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

54.-Monitoria-2264/2004-G.M.A.R. COMERCIO CONFECÇÕES LTDA - ATUAL MODAS x ELIAS SOARES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

55.-Ord.de Reajuste de Benefícios-2451/2004-VALMIR ANGELO SCHREINER x INSS- ...Ante o exposto julgo procedente o pedido, para reconhecer ao autor o direito de perceber, a partir de 29 de abril de 1995, no correspondente a 50% do seu salário-de-benefício, a ser calculado conforme a legislação vigente na data da transformação e vedada a redução do valor do auxílio percebido, e condenar o réu Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar ao autor Valmir Angelo Schreiner as diferenças encontradas entre o valor pago mensalmente e o que se fazia devido, a serem apuradas em liquidação de sentença mediante cálculo aritmético, com correção monetária a partir do vencimento de cada uma das obrigações mensais e juros de mora de 1% ao mês desde a citação (09/05/2005... -Adv. VALDIR GEHLEN e LUCIANO DANIEL CRESPO-

56.-Monitoria-2478/2004-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA - AUTO POSTO CACIQUE x SEBASTIAO SUTIL -O (a) requerente deverá retirar de cartório ofício o ser encaminhado.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

57.-Ordinária de Indenização-53/2005-LUCIANE BUGDOL x BANCO DO BRASIL S/A-...diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC. Ante o rpicípio da causalidade condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$600,00..... -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e ROGERIO DYNIEWICZ-

58.-Ordinária-124/2005-LORIVAL MAIA SANTOS x INSS- Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls.26, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

59.-Anulação de Atos Jurídicos-354/2005-JOSE ROGERIO TEIXEIRA x WERLE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Indiquem as partes com objetividade quais as demais provas que pretendem produzir, informando a necessidade de cada uma, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

60.-Declarat.Inexistência de Deb.-604/2005-FINCK'S IND. COM. MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA x CY YAMAMOTO MAPAS LTDA -O (a) requerente deverá retirar de cartório ofício a ser encaminhado.-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

61.-Busca e Apreensão-Cautelar-715/2005-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ANDERSON ANDRE HERMES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DARIANE MARGUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

62.-Ordinária-789/2005-PEDRO MATIAS RODRIGUES x INSS-Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls.38, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

63.-Sumaríssima de Cobrança-1162/2005-IRMAOS HOBI LTDA x RODHEN E CIA LTDA -O (a) requerente deverá retirar de cartório ofício a ser encaminhado.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

64.-Mandado de Segurança-1213/2005-NEUSA ELIANA WOLLMANN TABAKA x SECRETARIA DE ESTADO DA ADM. E PREVID. - SEAP -O (a) requerente deverá retirar de cartório carta precatoria a ser encaminhada.-Adv. CANDIDA GAVA, MARCOS GARCIA LAURIANO LEME-

65.-Declaratoria-1364/2005-MARIA DIVA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

66.-Declaratoria-1392/2005-ZACARIAS FRANCO DA SILVA x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO -Suspensão o feito por trinta dias.-Adv.CELSO APA-

RECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

67.-Declaratoria-1394/2005-NERI DE OLIVEIRA RIBAS x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO- Intime-se a parte autora para que cumpra a decisão de fls.14, sob pena de extinção e ilegitimidade de agir por ausência de interesse da parte. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

68.-Alvara-1436/2005-TEOFILO RIBEIRO x -Suspensão o feito por sessenta dias.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

69.-Execução de Títulos Extrajud.-1526/2005-IRMAOS HOBI LTDA. x CONSTRUTORA ESTOKERO & ESTOKERO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

70.-Usucapiao-1541/2005-HORST ADELBERTO WALDRAFF x SOLANGE CAVANHA DE MATTOS-Deve o requerente fornecer os documentos solicitados no ofício de fls.47 dos autos. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

71.-Sumaríssima de Cobrança-1712/2005-COMATOL COMERCIO MAQUINAS E MOTOSSEAS LTDA x RUBENS FRANCISCO CECCHIN -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o ofício nao recebido. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

72.-Usucapiao-1894/2005-TEODORA LUBY BADI-LUK e outros x DARCA LUBE e outros- Deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de dez dias. - Adv. SUSANE LEA KONELL-

73.-Deposito-35/2006-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MARCELO FREITAS -O requerente deverá efetuar o recolhimento das custas referente a diligência do senhor Oficial de Justiça, através de guia própria, no prazo legal, no valor de R\$30,00.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-

74.-Arrolamento-43/2006-SOLANGE APARECIDA CARVALHO LAURINDO x ADMIR LAURINDO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

75.-Anulação de Atos Jurídicos-66/2006-LUIZ CARLOS ALVES x GENI DA APARECIDA DA FONSECA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$373,70-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

76.-Declarat.Inexistência de Deb.-138/2006-BERNADETE DE LOURDES BUNHAK x BRASIL TELECOM S.A -O (a) requerente deverá retirar de cartório ofício a ser encaminhado.-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-

77.-Inventário-157/2006-ANTONIO BERNARDON JUNIOR x ANTONIO BERNARDON- Suspendo o feito por trinta dias, para que o requerente possa instruir os autos com as peças necessárias para o regular prosseguimento do feito. -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

78.-Rescisão de Contrato-181/2006-ERNESTO GAI-OVI x PISCICULTURA PROJETO DOURADO- Deve o requerente comprovar a publicação do edital junto a imprensa oficial do estado -Adv. RONALDO CESAR SMEK-

79.-Reparação de Danos-197/2006-ELVIRA ASSMANN ELIAS x VALMIR BONATTO -O (a) requerente deverá retirar de cartório ofício a ser encaminhado.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

80.-Indenização-226/2006-SUELI CARDOSO e outros x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK, MARCO AURELIO HLADCZUK-

81.-Sustação de Protesto-241/2006-BAU CLUBE DE CAMPO x GERAL UTILIDADES LTDA -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais.-Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

82.-Interdicação-336/2006-M.A.D.S.C. x P.F.D.S. -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. ODILON MUNCINELLI-

83.-Desapropriação-366/2006-MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO x TECLA PRESLAK -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citação.-Adv. SUSANE LEA KONELL-

84.-Monitoria-376/2006-UNIPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ALTAMIR DE JESUS FERNANDES RIBEIRO -Suspensão o feito por vinte dias.-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

85.-Indenização-383/2006-EUGENIO TERESKA x ECOVALE TRATAMENTO RESÍDUOS URBANOS -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a)

requerente.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

86.-Ordinária-462/2006-EURICO VALTER ROSA x INSS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

87.-Anulação de Atos Jurídicos-488/2006-NEUZA MARIA OLENKA x ESTEVAO JANOVICHI e outros -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citação.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

88.-Sustação de Protesto-491/2006-ADAILTON LESKI x ODONTO CENTER LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-

89.-Inventário-520/2006-VIVIAN BEATRIZ BONA VARGAS x GLAUCIO GREY VARGAS -Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissão e custas processuais.-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

90.-Arrolamento-523/2006-TEREZA STEMPOSKO DA SILVA x ANTONIO RIBAS DA SILVA- Deve a requerente fornecer todas as cópias necessárias a expedição do formal de partilha. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-

91.-Arrolamento-556/2006-MARCIANA ROSA STADNIK x JULIO STADNIK -Manifestem-se os interessados sobre as primeiras declarações, no prazo legal.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e PAULO ROBERTO GLASER-

92.-Ação Civil Pública-567/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

93.-Indenização-570/2006-ANTONIO EVALDO ALVES x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

94.-Sumaríssima de Cobrança-589/2006-ANTONIO EVALDO ALVES x CAIXA SEGUROS S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, FREDERICO SLOMP NETO

95.-Sumaríssima de Cobrança-602/2006-IRMAOS HOBI LTDA x LEONICE UTTEICH -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o ofício nao recebido. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

96.-Consignação em Pagamento-625/2006-BRADESCO VIDA e PREVIDENCIA S/A x JOAO ELIO OGRODNIK -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTENBERG-

97.-Declaratoria-652/2006-ADAILTON LESKI x ODONTO CENTER LTDA- Intime-se o autor/reconvindo para, querendo contestar, no prazo de quinze dias. -Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-

98.-Cautelar Inominada-706/2006-NEUMAR IRINEU WOLFF x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ARI-OVALDO ABILHOA JUNIOR-

99.-Alvara-725/2006-ADRIANA APARECIDA DE LIMA x -Sobre o parecer do Ministério Público, manifeste-se a parte requerente. -Adv. JENIFFER GLASS DA SILVA RIBAS e ENIO RIBAS JUNIOR-

100.-Inventário-728/2006-SOFIA VODONOS BOLLER x ERINEU BOLLER- Comparecer em cartório no prazo legal para assinatura do termo de primeiras declarações. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

101.-Despejo-738/2006-CLADES BALLEI CHACAROSKI x SCHROH CORRETORA DE SEGURO SOCIEDADE CIVIL LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-

102.-Despejo-742/2006-CARMELO MONTE x OZIAS MENDES FERREIRA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ERICA FAERBER, CAROLINA SOCHA DE SOUZA-

103.-REVISAO DE CONTRATO-802/2006-TRANSPORTES GUEDAL LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. AROLD P. GUEDES JUNIOR, FABIO ROBERTO LORENA-

104.-Reintegração de Posse-834/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MATHIAS GUEDES RIBEIRO FILHO -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

105.-Indenização-843/2006-IVANIRA LOURDES BUCH MACEDO x BV FINANÇEIRA (BANCO VOTORANTIM) - ...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipatória pleiteada substanciada na bai-

xa da alienação fiduciária -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE e SIMONE LONGO-

106.-Execução de Títulos Extrajud.-852/2006-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTENDADO - UNC x ROSE MERI ZIOMKO -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citação.-Adv. GILNEY FERNANDO GUIMARAES-

107.-Execução de Títulos Extrajud.-875/2006-CERE-AGRO S/A x ALVIR HERCULINO DE MIRANDA e outros -O requerente deverá efetuar o recolhimento das custas referente a diligência do senhor Oficial de Justiça, através de guia própria, no prazo legal, no valor de R\$131,25. -Adv. HELDER CARLOS KONDLATSCH-

108.-Oposição-876/2006-PEDRO HINKA e outros x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ...Citem-se os opositos para contestar, no prazo comum de quinze dias, podendo as citações efetivar-se na pessoa dos advogados das partes que já estiverem representadas nos autos. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

109.-Embargos a Execução-934/2006-CENTROSUL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA x FAZENDA ESTADUAL-...isto posto, defiro a liminar, determinando a suspensão dos registros do nome da requerente dos cadastros de inadimplimentos, tao-somente no que se refere ao debito posto em litigio, enquanto estiver pendente a discussão judicial sobre a legitimidade do credito que originou esse registro negativo. Intime-se a embargada para no prazo de trinta dias manifestar-se, querendo... -Adv. TATIANA GRECHI e PAULO ROBERTO GLASER-

110.-Inventário-935/2006-LUIS ALBERTO NIEMIES x ANTONIO ALCEU NIEMIES- Constata-se dos autos que na inicial foi dado valor a causa, como se fosse de alçada, contudo, no inventário este deve corresponder ao importe dos bens deixados pelo de cujus. Desta forma, intime-se o requerente para que complemente o pagamento das custas processuais. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-

111.-Ordinária-937/2006-MARIA SIRLEI PEIXER e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -O (a) requerente deverá retirar de cartório ofício a ser encaminhado.-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

112.-Impugnação a Assit.Judiciária-946/2006-LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA x EUGENIO TERESKA- Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

113.-Anulação de Atos Jurídicos-958/2006-JOSE MARCELO AMARANTE x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outros- Intime-se o autor para que emende a petição inicial, no prazo de dez dias, acostando aos autos o contrato relaizado entre as partes. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

114.-Impugnação ao Valor da Causa-963/2006-MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO x SUELI CARDOSO- Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

115.-Medida Cautelar Incidental-975/2006-ALEXANDRE FELIPE ALCANTARA e outros x ESPOLIO IRINEU ALCANTARA NETO- Com fulcro no artigo 284, do CPC, determino a intimação do requerente para que no prazo de dez dias emende a petição inicial, esclarecendo o pedido formulado na presente medida cautelar incidental, visto que compulsando os autos apenas constata-se que o pedido formulado nos autos de alvara judicial n.823/2006 coincide exatamente com o pedido desta cautelar. Além disso, deve a parte, no prazo assinalado, indicar o polo passivo da demanda. -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

116.-Execuções Fiscais - Fazenda-1254/2003-MUNICIPIO DE BITURUNA x EVANDRO CARLOS KUHN -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ANGELA RENATA LOTTOSKI-

117.-Execuções Fiscais - Fazenda-796/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO WIMMER -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

118.-Execuções Fiscais - Fazenda-286/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WELLINGTON FABIANO WERLE -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

119.-ENCONTRAM-SE EM CARTORIO, AGUARDANDO O PREPARO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 257 DO CPC,AS PETICOES SEGUINTE: INVENTARIO - EZILDA REGINA WIERZYSKI MARAFON - ADV:CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS- EMBARGOS A EXECUCAO - HERBERT MATEIRAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -ADV:ALCEU SCHWEGLER MONITORIA - HSBC BANK BRASIL S/A X AFONSO SCHEID - ADV:ANDRE LUIS BORSATO EMBARGOS A EXECUCAO - POLISUL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -ADV: ALCEU SCHWEGLER CARTA PRECA-



TORIA - REPARACAO DE DANOS - INDEL INDUSTRIA ELERONICA LTDA X GINESIO LACHMANN - ADV: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA

120.-Carta Precatoria-146/2006-Oriundo da Comarca de PALMAS - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE VILMAR MAXINSKI -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citação.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

## Wenceslau Braz

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-ESTADO DO PARANA MARCO VINICIUS SCHIEBEL - JUIZ DE DIREITO MIGUEL VISBISKI - ESCRIVAO RELACAO N° 35/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ALEXSANDER VILELA	
ALBERGO	0007000204/2004
AMAURI FERREIRA	0001000374/1986
ANTONIO MARTINS	
CORREIA J	0007000204/2004
CARLOS SCHAEFFER MEHRET	0003000413/2002
	0013000564/2005
	0016000107/2006
	0005000437/2003
	0004000406/2003
	0019000379/2006
	0017000366/2006
	0018000373/2006
	0002000347/2002
CARLOS SCHAEFFER MEHRET	0006000180/2004
CARMENCITA APARECIDA SILV	0003000413/2002
	0013000564/2005
	0018000373/2006
	0001000374/1986
CELSE JOSE DA SILVA	
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0010000317/2005
	0014000577/2005
	0015000100/2006
	0006000180/2004
FABIANO ANDRE FERREIRA	0008000477/2004
	0009000484/2004
	0011000329/2005
GEOVANE DOS SANTOS FURTAD	0002000347/2002
ISABEL S. FERREIRA	0001000374/1986
JULIO AUGUSTO	
DE OLIVEIRA	0012000416/2005
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A	0010000317/2005
	0015000100/2006
	0006000180/2004
MARCOS JOSE MESQUITA	0008000477/2004
	0020000061/2005
MARTA DE FATIMA MELO	0016000107/2006
	0005000437/2003
	0004000406/2003
	0019000379/2006
	0017000366/2006
	0002000347/2002
MAURICIO DOMINGOS CALIXTO	0011000329/2005
NALINLE M A O ALENCAR	0008000477/2004
	0009000484/2004
	0011000329/2005
	0008000477/2004
	0009000484/2004
	0011000329/2005
SANDRO GLEIK DA SILVA FER	0009000484/2004
SILVIO FERREIRA LOPES	0014000577/2005
SUELI APARECIDA DA SILVA	0013000564/2005
VALTER COSTA DE OLIVEIRA	0010000317/2005

1.-INVENTARIO-374/1986-IREs SALETE DE OLIVEIRA x VILSON TETERICZ-... ANTE O EXPOSTO, VISANDO POR FIM NESTA DISCUSSAO QUE JA BEIRA 10 ANOS, E RECOMPENSANDO O TRABALHO DISPENSADO PELO REQUERENTE NO PRESENTE FEITO, ARBITRO, COM FULCRO NO ARTIGO 1.138, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ANALOGIA, O PERCENTUAL DE 2% SOBRE O VALOR LIQUIDO DA HERANCA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELO INPC, DESDE A SUBSTITUICAO DO INVENTARIANTE REQUERENTE, DECLARANDO, AINDA, A NULIDADE DA DECISAO DE FLS. 197, BEM COMO TODAS AS DECISOES DELA DECORRENTES... - 15 DIAS - Adv. AMAURI FERREIRA, ISABEL S. FERREIRA e CELSO JOSE DA SILVA-

2.-ORDINARIA-347/2002-MARIA ROSA CABETE X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -...FACE AO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARACAO PARA QUE DA PARTE FINAL DA SENTENCA, CONSTE: "CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DADO AOS EMBARGOS, A TEOR DO QUE PREVE O ARTIGO 20, PARAGRAFO 3º, DO CPC, QUE DEVERAO SER COMPENSADOS COM OS HONORARIOS DE SUCUMBENCIA ESTIPU-

LADOS A EMBARGADA NO PROCESSO PRINCIPAL, VISTO QUE "A REGRA DO ARTIGO 21 APLICA-SE TAMBEM QUANDO UMA DAS PARTES LITIGA COM O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA" ( STJ 4º T., RESP 78825-SP, REL. MIN. RUY ROSADO, JULGADO EM 13.2.1996, DJU 8.4.1.996, PAGINA 10476). "ASSISTENCIA JUDICIARIA. A SUCUMBENCIA RECIPROCA LEVA A COMPENSACAO DOS HONORARIOS, ALEM DAS DESPESAS, CONSOANTE O ARTIGO 21 DO CPC" ( STJ. 2º T., RESO 285013-RS-AGRG, REL. MIN. ELIANA CALMON, JULGADO EM03.05.2001, DJU 13.08.2001,PAGINA 101), PERMANECENDO OS DEMAIS TERMOS DA DECISAO... - 15 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

3.-ORDINARIA-413/2002-E.L.S. x I.N.S.S.I.- DECRETADA A EXTINCAO DO FEITO SEM RESOLUCAO DE MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, PARAGRAFO 1º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL... - 15 DIAS - Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

4.-ORDINARIA-406/2003-JOSE CORREA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.97. INSTRUCAO E JULGAMENTO 17.04.2007 AS 14:30 HORAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

5.-ORDINARIA-437/2003-CLARISSE PEREIRA COUTINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.83. INSTRUCAO E JULGAMENTO 17.04.2007 AS 15:30 HORAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

6.-ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-180/2004-ELENICE MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-...FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MANIFESTADO NA PETICAO EXORDINAL, PARA ASSEGURAR A AUTORA O PAGAMENTO DA PENSAO POR MORTE DE SEU COMPANHEIRO, NO IMPORTE DE 50% SOBRE O VALOR JA PAGO A FILHA DO CASAL, A PARTIR DA DATA DA PROPOSITURA DA ACAO, ACRESCIDADA DOS ABONOS ANUAIS, ATUALIZANDO-SE OS ATRASADOS PELO IGP-DI E JUROS MORATORIOS A TAXA DE 5,00% AO MES, A CONTAR DA CITACAO. CONDENO O ORGAO REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, INCINDINDO SOMENTE NAS PARCELAS VENCIDAS ATE A DATA DA PROLACAO DA SENTENCA... - 15 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

7.-ORDINARIA DISSOLUCÃO SOCIEDAD-204/2004-A.A.S. x R.V.A.- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.69/70. INSTRUCAO E JULGAMENTO 20.03.2007 AS 16:00 HORAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e ALEXSANDER VILELA ALBERGONI-

8.-DESPEJO-477/2004-ESPOLIO DE ADALBERTO LOPES x PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ/PR-... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PECA INICIAL, A FIM DE DECLARAR A RESCISAO DOS CONTRATOS DE LOCACAO CELEBRADOS ENTRE AS PARTES E CONDENAR O MUNICIPIO REQUERIDO NO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS CONTRATADOS, OBSERVADA A PRESCRICAO QUINQUENAL, DESDE JANEIRO DE 1998 ATE JANEIRO DE 2005, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC, A CONTAR DO VENCIMENTO DE CADA ALUGUEL, MAIS JUROS DE 1% A CONTAR DA CITACAO, ABATENDO OS TRES ALUGUEIS JA ADIMPLIDOS E COMPROVADOS NOS AUTOS. TENDO A PARTE AUTORA DECAIDO DA PARTE MINIMA DO PEDIDO, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, TENDO EM VISTA O GRAU DE ZELO DO CAUSIDICO, O TEMPO DISPENDIDO E A BAIXA COMPLEXIDADE DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, PARAGRAFO 3º, C.C. O ARTIGO 21, PARAGRAFO UNICO, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. NOS TERMOS DO ARTIGO 475, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, ESTA DECISAO ESTA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDICAO, HAJA VISTA QUE HOUVE CONDENACAO DA FAZENDA PUBLICA EM VALOR INCERTO... - 15 DIAS - Adv. MARCOS JOSE MESQUITA, FABIANO ANDRE FERREIRA, PAULO MADEIRA e NALINLE M A O ALENCAR-

9.-MONITORIA-484/2004-SOCIEDADE HOSPITAL DE CARIDADE SAO SEBASTIAO x PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ-...FACE AO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE

WENCESLAU BRAZ E JULGO PROCEDENTE A ACAO MONITORIA, CONSTITUINDO, DE PLENO DIREITO, AS DUPLICATAS N°s 3.990 E 4.058 EM TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, DEVENDO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DA PROPOSITURA DA ACAO, ACRESCIDADA DE JUROS MORATORIOS DE 1% AO MES A PARTIR DA CITACAO ( R T 824/358). CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE FIXO EM R\$ 1.200,00, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 4º, DO ARTIGO 20 DO CPC., CORRIGIDO A PARTIR DESTA DECISAO... - 15 DIAS - Adv. SANDRO GLEIK DA SILVA FERREIRANDES, PAULO MADEIRA, NALINLE M A O ALENCAR e FABIANO ANDRE FERREIRA-

10.-IMPUGNACAO CONCESSAO DE JUSTI-317/2005-ANTONIO PEDRO GONCALVES x MERCANTIL SANTO ANTONIO LTDA-... DIANTE DO EXPOSTO, JULGOPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNACAO, PARA O FIM DE INDEFERIR O PEDIDO DE CONCESSAO DO BENEFICIO DE JUSTICA GRATUITA, DEVENDO A IMPUGNADA ARCAR COM TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS DECORRENTES DO PRINCIPAL NOS AUTOS 394/2003. CUSTAS PELO IMPUGNADO. SEM CONDENACAO EM HONORARIOS EM FACE DA NATUREZA DO PROCESSO INCIDENTE... - 15 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS e VALTER COSTA DE OLIVEIRA-

11.-AÇÃO DE COBRANÇA-329/2005-RAFAEL AGUIAR e outros x MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR- AS PARTES SOBRE DESPACHO DE FLS.57/60. INSTRUCAO E JULGAMENTO 05.04.2007 AS 15:00 HORAS. AS PARTES PARA APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS E EFETUAREM O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS REFERENTES A INTIMACAO DAS PARTES E SUAS TESTEMUNHAS - Adv. MAURICIO DOMINGOS CALIXTO, FABIANO ANDRE FERREIRA, PAULO MADEIRA e NALINLE M A O ALENCAR-

12.-INTERDICAÇÃO-416/2005-MP/ ANA MARIA DE OLIVEIRA x MARCELO DE OLIVEIRA-... FACE AO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARACAO PARA QUE NA PARTE FINAL DA SENTENCA CONSTE: " OUTROSSIM, FIXO OS HONORARIOS ADVOCATICIOS DO CURADOR NOMEADO AO INTERDITANDO NO VALOR DE R\$ 300,00, PERMANECENDO OS DEMAIS TERMOS DA DECISAO..." - 15 DIAS - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

13.-EMBARGOS EXECUCAO-564/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ATALIBA CAMARGO DE ABREU -...ASSIM, SEM MAIS DELONGAS, JA QUE ESTAMOS TRATANDO DE DIREITOS DISPONIVEIS, E PORQUE OS PEDIDOS INICIAIS TEM AMPARO LEGAL, EM ESPECIAL A COBRANCA EXCESSIVA DE ABONO SALARIAL, JUROS E COMPENSACAO DE VALORES DA CONDENACAO COM O BENEFICIO DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO, O QUAL NAO ADMITE A CUMULACAO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE RECONHECER O EXCESSO DA EXECUCAO, DECLARANDO COMO CORRETO O VALOR CONSISTENTE EM R\$ 14.976,96 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS),A TITULO DE PRINCIPAL, E R\$ 1.497,70( UM MIL , QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), A TITULO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, TOTALIZANDO R\$ 16.474,66 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), PARA AGOSTO DE 2005. CONDENO, AINDA, A EMBARGADA NAS CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SEM DESCURAR DOS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA (ARTIGO 12, DA LEI 1060/50). TAL CONDENACAO TEM POR BASE A NECESSIDADE DO EMBARGANTE DE RECORRER AO REMEDIO DOS EMBARGOS PARA EXTIRPAR O EXCESSO DE EXECUCAO. ASSIM, NEM MESMO A AUSENCIA DE CONTESTACAO TEM O CONDAO DE RETIRAR O CARACTER DE SUCUMBENCIA EXPERIMENTADO PELA EMBARGADA, O QUE LHE IMPOE CONSEQUENTEMENTE AS DESPESAS E OS ONUS PROCESSUAIS, PELO PRINCIPIO DA CAUSALIDADE. POR OUTRO LADO, CONSIDERANDO-SE QUE A EMBARGADA E BENEFICIARIA DA JUSTICA GRATUITA, DETERMINO A COMPENSACAO DOS HONORARIOS DE SUCUMBENCIA COM AQUELES AUFERIDOS PELA EMBARGADA NA ACAO PRINCIPAL, CONFORME JA DECIDIDO NA JURISPRUDENCIA PATRIA ((RESP N° 791909/RS/RESP 234.676/RS/RESP N° 78.825/SP). TRANSITADA EM JULGADO A DECISAO, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO NOS AUTOS PRINCIPAIS... - 15 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFFER MEHRET, SUELI APARECIDA DA SILVA e CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

14.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-577/2005-R.A.M. x A.M.- AS PARTES SOBRE DESPACHO DE FLS.36. INSTRUCAO E JULGAMENTO

05.04.2007 AS 16:00 HORAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e SILVIO FERREIRA LOPES-

15.-ALIMENTOS-100/2006-T.P.S.D.S. x V.A.D.S. e outros- CONCILIAÇÃO, INSTRUCAO E JULGAMENTO 15.03.2007 AS 13:30 HORAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

16.-ORD.RECEB.PENS.PREVIDENSIARIA-107/2006-ROSALINA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.50/51. INSTRUCAO E JULGAMENTO 17.04.2007 AS 13:30 HORAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

17.-EMBARGOS EXECUCAO-366/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x BENEDITO DE AVELINO -...FACE AO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARACAO PARA QUE DA PARTE FINAL DA SENTENCA, CONSTE: " CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DADO AOS EMBARGOS, A TEOR DO QUE PREVE O ARTIGO 20, PARAGRAFO 3º, DO CPC, QUE DEVERAO SER COMPENSADOS COM OS HONORARIOS DE SUCUMBENCIA ESTIPULADOS A EMBARGADA NO PROCESSO PRINCIPAL, VISTO QUE " A REGRA DO ARTIGO 21 APLICA-SE TAMBEM QUANDO UMA DAS PARTES LITIGA COM O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA" ( STJ 4º T., RESP 78825-SP, REL. MIN. RUY ROSADO, JULGADO EM 13.2.1996, DJU 8.4.1.996, PAGINA 10476). " ASSISTENCIA JUDICIARIA. A SUCUMBENCIA RECIPROCA LEVA A COMPENSACAO DOS HONORARIOS, ALEM DAS DESPESAS, CONSOANTE O ARTIGO 21 DO CPC" ( STJ. 2º T., RESO 285013-RS-AGRG, REL. MIN. ELIANA CALMON, JULGADO EM03.05.2001, DJU 13.08.2001,PAGINA 101), PERMANECENDO OS DEMAIS TERMOS DA DECISAO... - 15 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFFER MEHRET e MARTA DE FATIMA MELO-

18.-EMBARGOS EXECUCAO-373/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SEBASTIAO DE ALMEIDA -...FACE AO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARACAO PARA QUE DA PARTE FINAL DA SENTENCA, CONSTE: " CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DADO AOS EMBARGOS, A TEOR DO QUE PREVE O ARTIGO 20, PARAGRAFO 3º, DO CPC, QUE DEVERAO SER COMPENSADOS COM OS HONORARIOS DE SUCUMBENCIA ESTIPULADOS A EMBARGADA NO PROCESSO PRINCIPAL, VISTO QUE " A REGRA DO ARTIGO 21 APLICA-SE TAMBEM QUANDO UMA DAS PARTES LITIGA COM O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA" ( STJ 4º T., RESP 78825-SP, REL. MIN. RUY ROSADO, JULGADO EM 13.2.1996, DJU 8.4.1.996, PAGINA 10476). " ASSISTENCIA JUDICIARIA. A SUCUMBENCIA RECIPROCA LEVA A COMPENSACAO DOS HONORARIOS, ALEM DAS DESPESAS, CONSOANTE O ARTIGO 21 DO CPC" ( STJ. 2º T., RESO 285013-RS-AGRG, REL. MIN. ELIANA CALMON, JULGADO EM03.05.2001, DJU 13.08.2001,PAGINA 101), PERMANECENDO OS DEMAIS TERMOS DA DECISAO... - 15 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFFER MEHRET e CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

19.-EMBARGOS EXECUCAO-379/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA SENHORINHA DE SOUZA -...FACE AO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARACAO PARA QUE DA PARTE FINAL DA SENTENCA, CONSTE: " CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DADO AOS EMBARGOS, A TEOR DO QUE PREVE O ARTIGO 20, PARAGRAFO 3º, DO CPC, QUE DEVERAO SER COMPENSADOS COM OS HONORARIOS DE SUCUMBENCIA ESTIPULADOS A EMBARGADA NO PROCESSO PRINCIPAL, VISTO QUE " A REGRA DO ARTIGO 21 APLICA-SE TAMBEM QUANDO UMA DAS PARTES LITIGA COM O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA" ( STJ 4º T., RESP 78825-SP, REL. MIN. RUY ROSADO, JULGADO EM 13.2.1996, DJU 8.4.1.996, PAGINA 10476). " ASSISTENCIA JUDICIARIA. A SUCUMBENCIA RECIPROCA LEVA A COMPENSACAO DOS HONORARIOS, ALEM DAS DESPESAS, CONSOANTE O ARTIGO 21 DO CPC" ( STJ. 2º T., RESO 285013-RS-AGRG, REL. MIN. ELIANA CALMON, JULGADO EM03.05.2001, DJU 13.08.2001,PAGINA 101), PERMANECENDO OS DEMAIS TERMOS DA DECISAO... - 15 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFFER MEHRET e MARTA DE FATIMA MELO-

20.-REPRESENTAÇÃO-61/2005-M.P.D.C. x M.J.S.- NOMEADO PARA EFETUAR A DEFESA DO REPRESENTADO, DEVENDO APRESENTAR ORACAO PREVIA. AUDIENCIA EM CONTINUACAO 14.02.2007 AS 16:00 HORAS - Adv. MARCOS JOSE MESQUITA-



## Crime

### Almirante Tamandaré

COMARCADA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ VARA CRIMINAL E ANEXOS  
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 – Fone 657- 1744  
DANIEL PEREIRA DE LIMA  
Escrivão Designado  
DRA. JOSENE FERREIRA MACHADO LIMA – JUÍZA DE DIREITO  
RELAÇÃO Nº 065/2006 – 05/12/2006

1. AÇÃO PENAL Nº 2006.766-1 – VALTER PAES DE LIMA – Inquirição das testemunhas de defesa que comparecerão independentemente de intimação, dia 28/12/2006, às 13:30 horas – Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN.

2. AÇÃO PENAL Nº 2006.277-5 – CLAUDINEI JOSE DA SILVA – Intime-se o defensor para se manifestar na fase do artigo 499, do CPP – Adv. ADYR TACLA FILHO.

3. AÇÃO PENAL Nº 1999.185-8 – LAERCIO RODRIGUES DOS SANTOS e SIDNEI FELICIANO DA CONCEIÇÃO – Intimem-se os defensores para a fase do artigo 499, do CPP. Adv. GERALDO DE OLIVEIRA e MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA.

4. AÇÃO PENAL Nº 1998.205-4 – VALDECIR ANTONIO DE OLIVEIRA – Julgo procedente a denúncia para pronunciar o acusado – Adv. IVAN RIBAS.

5. AÇÃO PENAL Nº 2006.1-2 – JOACIR FERREIRA DA LUZ – Intime-se o defensor para apresentar razões de recurso, no prazo legal – Adv. SILVENEI DE CAMPOS.

6. AÇÃO PENAL Nº 2005.592-6 – JOSE VANDERLEI RUFINO DE OLIVEIRA – Manifeste-se a defesa sobre a não localização do réu, no prazo de cinco dias – Adv. MARZIO FERRARO JUNIOR.

7. AÇÃO PENAL Nº 2005.1237-0 – ARLINDO LEITE FERREIRA e NEIVA SILVESTRO – Intimar a defesa sobre os documentos juntados nos autos – Adv. ANA MARIA CITTI.

8. AÇÃO PENAL Nº 1999.182-3 – VALMIR MORAES DA PAZ – Vista ao procurador do acusado, para que apresente os endereços atuais das testemunhas – Adv. MARQUÊS HUDSON CÔRES.

9. AÇÃO PENAL Nº 2006.306-2 – LUIS DOS SANTOS – Vista ao defensor para as alegações finais, no prazo legal – Adv. MARCOS ANTONIO GERMANO.

10. AÇÃO PENAL Nº 2006.714-9 – LUCIANA RODRIGUES – Inquirição de testemunhas da denúncia, dia 26/12/2006, às 13:30 horas – Adv. JOSÉ FELDHAUS

11. AÇÃO PENAL Nº 1998.101-5 – MOISÉS ALVES DOS SANTOS, GERSON ROBERTO GARCIA e ANTONIO MARIO PEREIRA – Redesigno o dia 14/02/2007, às 13:30 horas, para a inquirição das testemunhas de defesa, aqui residente - Intimem-se os defensores para, no prazo de 10 dias, se manifestarem a respeito do conteúdo às fls. 607 – Adv. LUIZ FERNANDO BONETTE e HUGO ZANELLATO.

12. AÇÃO PENAL Nº 2003.122-6 – AZEIRO ALVES BARBOSA e ELISEU LARA FARIA – Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes – Adv. ADERBAL BUENO DE ALMEIDA.

13. AÇÃO PENAL Nº 2004.175-9 – CLEBER OCHI DA SILVA – Sobre as certidões de fls. 76 e 77, manifeste-se a defesa, no prazo de cinco dias – Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.

14. AÇÃO PENAL Nº 2003.247-8 – PLINIO CASTELAN JUNIOR – Vista ao Defensor, pelo prazo de cinco dias, para se manifestar sobre a devolução das precatórias – Adv. MONICA ELAINE CECCON MACHADO.

15. AÇÃO PENAL Nº 2004.1143-6 – ALCEU FERREIRA – Vista ao defensor para a fase do artigo 499, do CPP – Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER.

16. AÇÃO PENAL Nº 1995.51-0 – JOSE GERALDO MARQUES JUNIOR, MARCELO FRANCO DE MACEDO, PEDRO ROBERTO BUTURI e PAULO CESAR FARIA – Em face do longo tempo decorrido desde a apresentação do rol testemunhal, intimem-se os defensores para atualizarem os endereços ou confirmarem os já informados nos autos. Adv. GETULIO CECHERLERO, JULIO PREGILISCI, CLEUZA KEIKO HIGACHI e JOSE EUCLAIR MARTINS.

17. AÇÃO PENAL Nº 2005.142-4 – FERNANDO NEI ALVES DA SILVA e GENILSON PAIANO DE FARIAS – Intime-se o defensor para se manifestar sobre a testemunha que não foi intimada – Adv. PETER AMARO DE SOUZA.

18. AÇÃO PENAL Nº 2003.104-8 – VACIR DE LIMA – Previamente à apreciação do pedido, intime-se o defensor para se manifestar sobre a regressão de regime postulada pelo MP – Adv. LUIZ CARLOS GUSTAVO DE ANDRADE.

19. AÇÃO PENAL Nº 1995.76-5 – PAULO JUNIOR FERREIRA – Intime-se o defensor para para oferecer suas razões, no

prazo de oito dias – Adv. ALCEU GABRIEL MIQUELOTO.

20. AÇÃO PENAL Nº 1998.93-0 – ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA e PAULO SERGIO KINGERSKI – Intimem-se os procuradores dos réus para manifestarem seus desejos de substituição ou de eventual desistência das testemunhas não localizadas – Adv. GERALDO DE OLIVEIRA e FIORAVANTE BUCH NETO.

#### INDICE DE ADVOGADOS

ADYR TACLA FILHO	02	2006.277-5
ANA MARIA CITTI	07	2005.1237-0
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	12	2003.122-6
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO	19	1996.76-5
CARLOS AUGUSTO WEBER	15	2004.1143-6
CLEUZA KEIKO HIGACHI	16	1995.51-0
DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE	13	2004.175-9
FIORAVANTE BUCH NETO	20	1998.93-0
GERALDO DE OLIVEIRA	20	1998.93-0
GERALDO DE OLIVEIRA	03	1999.185-8
GETULIO CECHERLERO	16	1995.51-0
HUGO ZANELLATO	11	1998.101-5
IVAN RIBAS	04	1998.205-4
JOSE EUCLAIR MARTINS	16	1995.51-0
JOSE FELDHAUS	10	2006.714-9
JULIO PREGILISCI	16	1995.51-0
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	01	2006.766-1
LUIZ FERNANDO BONETTE	11	1998.101-5
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	18	2003.104-8
MARCOS ANTONIO GERMANO	09	2006.306-2
MATHEUS GABRIEL R. DE ALMEIDA	03	1999.185-8
MARZIO FERRARO JUNIOR	06	2005.592-6
MARQUÊS HUDSON CÔRES	08	1999.182-3
MONICA ELAINE C. MACHADO	14	2003.247-8
PETER AMARO DE SOUZA	17	2005.142-4
SILVENEI DE CAMPOS	05	2006.1-2

## Barracão

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS COMARCA DE BARRACÃO - PR. VARA CRIME  
Juiz de Direito - BRANCA BERNARDI  
RELAÇÃO nº 30/2006

01-Dr. SIDNEI ROQUE CICHOCKI.

Proc. Crime nº 2004.11-6

Réu: Fiorindo Felzhi.

Intimação do defensor, de que foi proferida sentença, condenando o réu a 01 ano 06 meses de reclusão, regime aberto. Barracão, 07 de dezembro de 2006.

## Cascavel

JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL/PR  
RELAÇÃO Nº 64/2006  
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

01 – Autos – 2002.1991-3 – réu: Gilberto Nalon Gonzaga e outro  
Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais.  
Adv. Dr. Carlos Alberto Bortolotto, Dr. Marco Antonio Padovani

02 – Autos – 2006.3440-5 – réu: Maria Izabel Gomes de Oliveira  
Ato: intimação do defensor, para que junte aos autos, certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, Distribuidor e do Instituto de Identificação e Estatística do Estado do Paraná, bem como cópia do documento de identidade da requerente.  
Adv. Dr. Fabio André Martins Zakseski.

03 – Autos 2001.0280-6 – réu: Marcos dos Santos Policeno e outros  
Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais.  
Adv. Dra. Dirce de Paula Mion, Dr. Jurandir Loureiro Feltrin

04 – Autos - 2006.2052-8 – réu: Michael Lobato Coutinho  
Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais.  
Adv. Dr. Cassiano Cezar dos Santos

05 – Autos 2003.1725-4 – réu: Felipe Mazurek  
Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais.  
Adv. Dr. Marcio Setenareski

06 – Autos 2005.2215-4 – réu: Acelino Louback Simão e outros.  
Ato: intimação do defensor, para que, providencie traslado dos autos.  
Adv. Dr. Jean Carlos Machado

07 – Autos 2001.0138-9 – réu: Dijalma Siverino Caetano  
Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, se manifeste no artigo 499 do CPP  
Adv. Dr. Wilson Carvalho e Silva

08 – Autos 1998.0048- 5 – réu: Arildo de Freitas e outro.  
intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais.  
Adv. Dr. Lauri da Silva e Dr Regis Panizzon Alves.

09 – Autos 2001.229-6 – réu: Marcio Aparecido Marcilio  
Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais.  
Adv. Dr. Adilson Ricardo Martins

10 – Autos: 2000.0182-4 – Réu: Alceu Moraes  
Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, se mani-

teste no artigo 499 do CPP.  
Adv. Dr. Lauri da Silva

11 – Autos 2000.0004-6 – réu: Gilson Carlos Apolinário  
Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, se manifeste no artigo 499 do CPP.  
Adv. Dr. Sandro Augusto Fadanelli

12 – Autos 2005.2352-5 – réu: Sebastião Mendes  
Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente contra razões de recurso.  
Adv. Dr. Sergio dos Santos Silveira

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADILSON RICARDO MARTINS	09	2001.0229-6
CARLOS ALBERTO BORTOLOTO	01	2002.1991-3
CASSIANO CEZAR DSO SANTOS	04	2006.2052-8
DIRCE DE PAULA MION	03	2001.0280-6
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI	02	2006.3440-5
JEAN CARLOS MACHADO	06	2005.2215-4
JURANDIR LOUREIRO FELTRIN	03	2001.0280-6
LAURI DA SILVA	08	1998.0048-5
LAURI DA SILVA	10	2000.0182-4
MARCIO SETENARESKI	05	2003.1725-4
MARCO ANTONIO PADOVANI	01	2002.1991-3
REGIS PANIZZON ALVES	08	1998.0048-5
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	11	2000.0004-6
LUIZ DOS SANTOS SILVEIRA	12	2005.2352-5
WILSON CARVALHO E SILVA	07	2001.0138-9

JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL/PR  
RELAÇÃO Nº 65/2006  
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

01– Autos –2005.1793-2, réu Frederico Pereira dos Santos;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 20 de junho de 2007 as 15h40min.  
ADV. DR. CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA

02– Autos –2002.1923-9 – réu: Elbio dos Santos;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 27 de junho de 2007 as 14h20min.  
ADV. DR. PAULO ROBERTO BOND REIS

03– Autos –2006.0679-7 – réu: Anderson Fragerri;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 27 de junho de 2007 as 16h15min.  
ADV. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI

04– Autos –2002.1889-5 – réu: Wanderlei Eufrásio de Araujo;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 23 de fevereiro de 2007 as 16h20min.  
ADV. DR. ADILSON RICARDO MARTINS.

05– Autos –2001.0118-4 – réu: Clóvis Augusto Vezu;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 23 de fevereiro de 2007 as 15h30min.  
ADV. DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA.

06– Autos –2001.0317-9 – réu: Valmor Kleis;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 23 de fevereiro de 2007 as 16h00min.  
ADV. DR. SERGIO RICARDO TINOCO.

07– Autos –2006.0485-9 – réu: Juracy Rossi Gomes;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 27 de junho de 2007 as 15h00min.  
ADV. DR. MARCELO NAVARRO DE MORAES, VIVIANA BIANCONI, LEONARDO ARQUIMONO DE CARVALHO.

08– Autos –2003.0569-8 – réu: Valdiney Correa Piccini, Gilvaldo da Silva;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 04 de junho de 2007 as 14h30min.  
ADV. DR. MICHEL ARON PLATCHEK, ALESSANDRO ANTONIAZZI, LILIAN TAVARES DA SILVA.

09– Autos –1991.0002-4 – réu: Valdecio Galiano;

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 20 de junho de 2007 as 15h50min.  
ADV. DR. TERESINHA DEPUBEL DANTAS.

10– Autos –2006.0277-5 – réu: Alex Schimitz Lenz;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 06 de junho de 2007 as 13h30min.  
ADV. DR. ANTONIO PEREIRA TOMÉ.

11– Autos –2002.1116-5 – réu: Luciano Pereira Tomé;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 04 de junho de 2007 as 13h30min.  
ADV. DR. NELSON FAGUNDES.

12– Autos –2003.1366-6 – réu: Sergio Luiz Bader;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 25 de junho de 2007 as 15h40min.  
ADV. DR. MILTON CONINCK.

13– Autos –2002.1169-6 – réu: Marcos de Carvalho;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 06 de junho de 2007 as 16h20min.  
ADV. DR. LORI HELENA FISCHER.

14– Autos –2006.0633-9 – réu: João Batista Pelloia;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 18 de junho de 2007 as 15h30min.  
ADV. DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA.

15– Autos –2002.1883-6 – réu: Luiz Ramos da Silva;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 27 de junho de 2007 as 13h30min.  
ADV. DR. LAURI DA SILVA.

16– Autos –2003.2907-4 – réu: Valdir José Coletto;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 25 de junho de 2007 as 14h30min.  
ADV. DR. VILSON FERREIRA.

17– Autos –2002.2025-3 – réu: Ildo João Desconsi;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 11 de junho de 2007 as 14h35min.  
ADV. DR. ELISÂNGELA ALONSO DOS REIS.

18– Autos –2004.1258-0 – réu: Eliel Gonçalves;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 25 de junho de 2007 as 14h00min.  
ADV. DR. CAMILA MILAZOTO RICCI.

19– Autos –1998.0065-5 – réu: Everson Spigiorin Rocha;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 13 de junho de 2007 as 13h30min.  
ADV. DR. ELIAS ZORDAN, LUIZ ALEXANDRE ZACARKIN TRENTIN.

20– Autos –2002.1628-0 – réu: Luiz Enio Sella;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 25 de junho de 2007 as 13h30min.  
ADV. DR. CEZAR PAULO LAZZOROTTO.

21– Autos –2006.0644-4 – réu: Adão Sidenei Garcia;  
Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro



judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **20 de junho de 2007 as 13h40min.**  
ADV. DR. ROSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE.

22– Autos –2001.0186-9– réu: Fernando Gomes, Flávio Henrique Ribeiro;

**Ato:** Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **04 de junho de 2007 as 16h30min.**  
ADV. DR. LORI HELENA FISCHER.

23– Autos –2000.0013-5– réu: Fernando Gomes;

**Ato:** Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **06 de junho de 2007 as 14h00min.**  
ADV. DR. LORI HELENA FISCHER.

24– Autos –2004.0615-7– réu: Armando Dal Bosco Junior;

**Ato:** Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **11 de junho de 2007 as 16h10min.**  
ADV. DR. LAURI DA SILVA.

25– Autos –2002.0503-3– réu: Tercilio Pedro Lazzarin;

**Ato:** Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **13 de junho de 2007 as 14h00min.**  
ADV. DR. GILVANA MAIORCA CAMARGO.

26– Autos –2002.1880-1– réu: Dario José Zampirolo;

**Ato:** Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **11 de junho de 2007 as 15h00min.**  
ADV. DR. EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR.

27– Autos –2001.0435-3– réu: Celso Malikoski;

**Ato:** Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **06 de junho de 2007 as 15h00min.**  
ADV. DR. ILMO TRAQUETA, JOSÉ REINALDO RODRIGUES.

28– Autos –2002.0555-6– réu: Carlos Roberto Alves;

**Ato:** Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **11 de junho de 2007 as 15h20min.**  
ADV. DR. RAMIRO DE LIMA DIAS.

29– Autos –2006.0676-2– réu: Charles Luiz Hoppen, Valdir Cezar Pinto;

**Ato:** Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **20 de junho de 2007 as 13h30min.**  
ADV. DR. VALDIR CEZAR PINTO.

30– Autos –1998.0099-0– réu: Gilberto Ardanaz, Heraldo Martins, Manoel Pedro dos Santos ;

**Ato:** Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **13 de junho de 2007 as 15h40min.**  
ADV. DR. CEZAR PAULO LAZZAROTTO.

31– Autos –2006.797-1– réu: Osmar Tomaz dos Santos;

**Ato:** Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **18 de junho de 2007 as 15h10min.**  
ADV. DR. MARCIO SETENARESKI, DR. MARLON BOGO CASAGRANDE

32– Autos – 2006.0534-0 – réu: Cilonei de Moura e outros

**Ato:** Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **20 de junho de 2007 as 14h10min.**  
Adv. Dr. Jairo João Pasqualotto

33 – Autos – 2006.0742-4 – réu: Edson Mendonça Paiva e outros.

**Ato:** Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de

férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **27 de junho de 2007, às 14h40min.**  
Adv. Dr. Zelindo Tibola

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADILSON RICARDO MARTINS	04	2002.1889-5
ALESSANDRO ANTONIAZZI	08	2003.0569-8
ANTONIO PEREIRA TOME	10	2006.0277-5
CAMILA MILAZOTO RICCI	18	2004.1258-0
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	30	1998.0099-0
CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA	01	2005.1793-2
DANUBIO CUNHA DA SILVA	05	2002.0118-4
ELIAS ZORDAN	19	1998.0065-5
ELISANGELA ALONSO DOS REIS	17	2002.2025-3
EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR	26	2002.1880-1
GILVANA MAIORCA CAMARGO	25	2002.0503-3
ILMO TRAQUETA	27	2001.0425-3
JAIRO JOÃO CASAGRANDE	31	2006.0534-0
JOSÉ REINALDO RODRIGUES	27	2001.0425-3
LAURI DA SILVA	15	2002.1883-6
LAURI DA SILVA	24	2004.0615-7
LEONARDO ARQUIMONO DE CARVALHO	07	2006.0485-9
LILIAN TAVARES DA SILVA	08	2003.0569-8
LORI HELENA FISCHER	13	2002.1169-6
LORI HELENA FISCHER	22	2001.0186-9
LORI HELENA FISCHER	23	2000.0013-5
LUIZ ALEXANDRE ZACARKIN TRENCIN	19	1998.0065-5
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	14	2006.0633-9
LUIZ PAULO WILLE	21	2006.0644-4
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	07	2006.0485-9
MARCIO SETENARESKI	30	2006.0797-1
MARLON BOGO CASAGRANDE	30	2006.0797-1
MICHAEL ARON PLATCHEK	08	2003.0569-8
MILTON CONINCK	12	2003.1366-6
NELSON FAGUNDES	11	2002.1116-5
PAULO CEZAR LAZAROTTO	20	2002.1628-0
PAULO ROBERTO BOND REIS	02	2002.1923-9
RAMIRO DE LIMA DIAS	28	2002.0555-6
ROSANA DO NASCIMENTO WILLE	21	2006.0644-4
SERGIO RICARDO TINOCO	06	2001.0317-9
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	09	1991.0002-4
VALDIR CEZAR PINTO	29	2006.0676-2
VILSON FERREIRA	16	2003.2907-4
VITOR HUGO SCARTEZINI	03	2006.0679-7
VIVIANA BIANCONI	07	2006.0485-9
ZELINDO TIBOLA	32	2006.0742-4

## Guarapuava

### COMARCA DE GUARAPUAVA-PR

#### Primeira Vara Criminal

**Dra. Julia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo/Juíza de Direito Substituta**  
**Jackson Likes/Escrivão Designado - Portaria nº 32/06**  
**RELAÇÃO Nº 54/2006**

#### RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01 - Dr. Luiz Octavio Paiva OAB/PR 24.594

02 – Dr. Marcelo Navarro Moraes

03 – Dra. Sueli Maria Oltramari OAB/PR 8.961

01 - **Autos 2004.970-9**, de Processo Crime – RÉU: AGENOR DE FREITAS E OUTRO. “Intimar a defesa sobre a devolução e juntada da Precatória de Laranjeiras do Sul, de fls. 781/794 e dos documentos juntados pelo Ministério Público, de fls. 796/804, para querendo, se manifestar”.

02 - **Autos 2004.970-9**, de Processo Crime – RÉU: AGENOR DE FREITAS E OUTRO. “Intimar a defesa sobre a devolução e juntada da Precatória de Laranjeiras do Sul, de fls. 781/794 e dos documentos juntados pelo Ministério Público, de fls. 796/804, para querendo, se manifestar”.

03 - **Autos 2004.970-9**, de Processo Crime – RÉU: JOSMAR NOGUEIRA DE CAMARGO E OUTRO. “Intimar a defesa sobre a devolução e juntada da Precatória de Laranjeiras do Sul, de fls. 781/794 e dos documentos juntados pelo Ministério Público, de fls. 796/804, para querendo, se manifestar”.

## Maringá

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE MARINGÁ**  
**Relação nº 49/2006**  
**Dr. Givanildo Nogueira Constantinov**

Algemeiro Gonçalves Valim – 18

Ângelo José Rodrigues Amaral – 20

Antonio de Souza Pedrosa – 11

Aristóteles Rondon Gomes Pereira – 01

Aristóteles Rondon Gomes Pereira – 23

Douglas Augusto Macowski – 08

Edi Eri Froeming – 05

Evanil Pelicon – 10

Helio Buhei Kushioyada – 07

Helio Buhei Kushioyada – 24

Helio Vieira Neto – 04

Ione Guastalla dos Santos – 02

Ione Guastalla dos Santos – 05

João Carlos Silveira – 28

José Carlos Gonçalves Magro – 26

José Carlos Ragiotto – 12

José Carlos Ragiotto – 22

José Cícero de Oliveira – 03

Julio César Coelho Pallone – 28

Laércio Alcântara dos Santos – 14

Lucio Bagio Zanuto Junior – 14

Luiz Cezar Viana Pereira – 09

Luiz de Carlo – 15

Magno Eugenio Marcelo B. Da Silva – 06

Marcelo Dantas Lopes – 28

Marcelo Luiz Pinto Vieira – 28

Marcos Antonio Piola – 19

Maria de Lara Donha Claro – 17

Raimundo M. B. Carvalho – 15

Ricardo Pinto Manoera – 13

Sandra Becker – 27

Sebastião Miguel Moralles – 21

Silvio Sunayama de Aquino – 25

Vanessa Polido Deliberador Afonso – 16

01 – Processo Criminal nº 2006.806-4 – denunciado JOSE CARLOS DE SOUZA FRANÇA – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no art. 499, do Código de Processo Penal. Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira.

02 – Processo Criminal nº 2004.2395-7 – sentenciado ROGERIO SILVA CRUZ – Intimar a advogada abaixo indicada de que, por sentença datada de 14.11.2006, foi julgada procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o réu Rogério Silva Cruz, como incurso nas sanções do art. 155, caput, c.c. art. 71, ambos do Código Penal, à pena de 01 ano, 05 meses e 15 dias de reclusão e 14 dias-multa, em regime Aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. Dra. Ione Guastalla dos Santos.

03 – Carta Precatória nº 2006.4347-1 – denunciado VALDIR TEODORO ROSA – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia 10 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:40 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada com a denúncia, residente nesta Comarca. Dr. José Cícero de Oliveira.

04 – Carta Precatória nº 2006.4230-0 – denunciado EDINEY TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia 20 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:40 HORAS, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia, residentes nesta Comarca. Dr. Helio Vieira Neto.

05 – Carta Precatória nº 2006.4231-9 – denunciado SERGIO APARECIDO DO NASCIMENTO – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia 20 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:10 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada com a denúncia, residente nesta Comarca. Dr. Edi Eri Froeming e Dra. Ione Guastalla dos Santos.

06 – Carta Precatória nº 2006.4233-5 – denunciado JOSÉ NUNES DINIZ – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia 20 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:40 HORAS, para realização de audiência de inquirição do réu a respeito dos termos da deprecata. Dr. Magno Eugenio Marcelo B. da Silva.

07 – Carta Precatória nº 2006.4348-0 – denunciado VIVALDO CASTILHO DA CRUZ JUNIOR – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia 10 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada com a denúncia, residente nesta Comarca. Dr. Helio Buhei Kushioyada.

08 – Processo Criminal nº 2006.3457-0 – denunciado PAULO ROGERIO DOS ANJOS – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia 27 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:15 HORAS, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia. Dr. Douglas Augusto Macowski.

09 – Processo Criminal nº 2005.918-2 – denunciado PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI – Intimar o advogado abaixo indicado para que, no prazo de 03 (três) dias, se manifeste a respeito da Carta Precatória expedida para a Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, expedida por este Juízo aos 21.06.2006, com a finalidade de inquirir testemunha arrolada com a Defesa. Dr. Luiz Cezar Viana Pereira.

10 – Processo Criminal nº 2003.803-4 – denunciado HELIO ZENON SABIO – Intimar o advogado abaixo indicado para que apresente alegações finais, por memoriais, observando-se as formalidades e prazo legais. Dr. Evanil Pelicon.

11 – Processo Criminal nº 2005.1261-2 – denunciado FERNANDO HENRIQUES – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no art. 500, do Código de Processo Penal. Dr. Antonio de Souza Pedrosa.

12 – Processo Criminal nº 2006.3847-8 – denunciados REGINALDO APARECIDO LIMA e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por despacho datado de 04.12.2006, foi RECEBIDA a Denúncia oferecida pelo Ministério Público contra Reginaldo Aparecido Lima e Willian Aparecido Porto, bem como de que foi designado o dia 27 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS, para realização de audiência de instrução e julgamento. Dr. José Carlos Ragiotto.

13 – Carta Precatória nº 2006.3949-0 – denunciados MARCUS VINICIUS MORENO DA ROSA e OUTRA – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia 23 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia, residentes nesta Comarca. Dr. Ricardo Pinto Manoera.

14 – Processo Criminal nº 2003.1224-4 – denunciado MARIO LUIZ DE QUEIROZ – Intimar os advogados abaixo indicados para que se manifestem a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às folhas 333, dando conta de que as duas testemunhas arroladas pela Defesa, que residiam na Comarca de São Paulo atualmente estão residindo na Comarca do Rio de Janeiro-RJ. Dr. Lucio Bagio Zanuto Junior e Dr. Laér-

cio Alcântara dos Santos.

15 – Processo Criminal nº 2001.195-8 – denunciados JESUS SOARES MARTINS e OUTROS – Intimar os advogados abaixo indicados de que, por sentença datada de 09.11.2006, foi JULGADA IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER os acusados Jesus Soares Martins e Dalvina Retucci Moreno Munhoz, com base no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. Dr. Luiz de Carlo e Dr. Raimundo M. B. Carvalho.

16 – Processo Criminal nº 1995.37-4 – acusado PAULO CESAR SIQUEIRA MENDES – Intimar a advogada abaixo indicada de que, por sentença datada de 16.11.2006, foi DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PAULO CESAR SIQUEIRA MENDES, com base no art. 84, parágrafo único, da Lei 9099/95, face o integral cumprimento das condições impostas para a Transação Penal. Dra. Vanessa Polido Deliberador Afonso.

17 – Processo Criminal nº 2004.2270-5 – sentenciado CLAUDEIR FIDELIS DA SILVA – Intimar a advogada abaixo indicada de que, por sentença datada de 13.11.2006, foi JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia para o fim de CONDENAR o réu Claudeir Fidelis da Silva, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, I, do Código Penal, ABSOLVENDO-O do crime previsto no art. 157, I e II, do Código Penal, com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, à pena de 06 anos de reclusão e 24 dias-multa, em regime SEMI-ABERTO. Dra. Maria de Lara Donha Claro.

18 – Processo Criminal nº 2005.2667-2 – sentenciado VALDIR BARBOSA – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por sentença datada de 17.11.2006, foi operada a DESCLASSIFICAÇÃO da conduta imputada ao acusado Valdir Barbosa, daquela constante no art. 121, caput, c.c. art. 14, II, para aquela descrita no art. 129, § 1º, III, todos do Código Penal, determinando, via de consequência que, após o trânsito em julgado, seja intimada a Defesa para que, no prazo de 03 dias, apresente manifestação e indique, querendo, testemunhas, conforme termos do art. 410, do Código de Processo Penal. Dr. Algemeiro Gonçalves Valim.

19 – Processo Criminal nº 2003.431-4 – sentenciado REGINALDO DA SILVA MAIA – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por sentença datada de 01.11.2006, foi JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia para o fim de CONDENAR o réu Reginaldo da Silva Maia, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, à pena de 02 anos e 02 meses de reclusão e 14 dias-multa, em regime ABERTO, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação e prestação pecuniária. Dr. Marcos Antonio Piola.

20 – Processo Criminal nº 2004.1524-5 – denunciado JOEL MARTINS MOURÃO JUNIOR – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no art. 500, do Código de Processo Penal. Dr. Ângelo José Rodrigues Amaral.

21 – Processo Criminal nº 1997.58-0 – denunciado IDEVANIR CARVALHO RAMOS – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no art. 499, do Código de Processo Penal. Dr. Sebastião Miguel Moralles.

22 – Processo Criminal nº 2004.922-9 – denunciado JOSÉ CARLOS COSTA – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no art. 499, do Código de Processo Penal. Dr. José Carlos Ragiotto.

23 – Processo Criminal nº 2003.1022-5 – denunciado SILVIO ARAÇÃO DA PAZ – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por sentença datada de 20.10.2006, foi DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE de Silvío Aragão da Paz, em face da caracterização da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa, com base no art. 107, IV, c.c. art. 109, V, 110, § 2º, 114, II e 115, todos do Código Penal. Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira.

24 – Processo Criminal nº 2005.4537-5 – sentenciado EMERSON DA SILVA – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por sentença datada de 24.10.2006, foi JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia para o fim de CONDENAR o réu Emerson da Silva, como incurso nas sanções do art. 157, caput, c.c. art. 14, II, ambos do Código Penal, à pena de 01 ano e 04 meses de reclusão e 04 dias-multa, em regime ABERTO. Dr. Helio Buhei Kushioyada.

25 – Processo Criminal nº 2004.2497-0 – sentenciado SERGIO VIDAL DA SILVA – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por sentença datada de 01.11.2006, foi JULGADA PROCEDENTE a Denúncia para o fim de CONDENAR o réu Sergio Vidal da Silva, como incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal, à pena de 01 ano e 05 meses de reclusão e 15 dias-multa, em regime SEMI-ABERTO. Dr. Silvio Sunayama de Aquino.

26 – Processo Criminal nº 2002.877-6 – sentenciados ALESSANDRO ALVES e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por sentença datada de 25.10.2006, foi JULGADA PROCEDENTE a Denúncia para o fim de CONDENAR os réus Lino dos Santos Filho e Alessandro Alves, como incurso nas sanções do art. 171, caput, por duas vezes, c.c. art. 69, ambos do Código Penal, este à pena de 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, em regime ABERTO, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação e prestação pecuniária, enquanto que o réu Lino dos Santos Filho foi condenado à pena de 03 anos de reclusão e 30 dias-multa, em regime Aberto, sendo a sua pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade pelo prazo



da condenação e prestação pecuniária. Dr. José Carlos Gonçalves Magro.

27 – Processo Criminal nº 2004.2455-4 – denunciado ADEVAUSIR BATISTIOLI – Intimar a advogada abaixo indicada para que se manifeste na fase, forma e prazos previstos no art. 406, do Código de Processo Penal. Dra. Sandra Becker.

28 – Processo Crime nº 2001.612-7 - acusado – ADELINO FARINHA e outros – Intimar os Advogados abaixo, de que por decisão deste Juízo, datada de 10.11.2006, foi INDEFERIDO parcialmente os pedidos formulados pelas Defesas, ou seja, foi indeferido o pedido de perícia, sob o argumento de que a produção de provas, inclusive periciais, visando à comprovação de fatos alegados pelas partes constitui ônus probatório delas e, no presente caso, da douta Defesa em questão, que não pode se desincumbir do dever de produzir as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos, visando eventual absolvição, cujo ônus, diga-se de passagem, não deve ser repassado ao Poder Judiciário, no exercício de seu mister Constitucional. Intimar ainda, de que foi expedida Carta Precatória à Comarca de Sarrandi-PR, com prazo de 60 dias, deprecando a inquirição das testemunhas Aristides Mossambani e Willian Cristófoli, arroladas pela douta Defesa do acusado Romeu. Intimar finalmente, de que foi designado o dia 27 de fevereiro de 2007, às 14h00min, para a audiência de inquirição da testemunha Francisco Vena, que deverá comparecer independentemente de intimação, bem como das testemunhas Valdir Marcusso e João Pires, arroladas pelas defesas de Valter Gonçalves Bessani e Luiz Gobi, Laércio Izair Scarpini, Edson Roberto de Lima, Paulo Roberto Cavalieri, Valdevino Bessani, respectivamente. Dr. João Carlos Silveira, Dr. Julio César Coelho Pallone, Dr. Marcelo Luiz Pinto Vieira e Dr. Marcelo Dantas Lopes.

#### COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL Av. Tiradentes, 380, CEP 87.013-900 Juiz de Direito: Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES RELAÇÃO 050/2006

Ademir Tomaz de Lima – 01  
Alexandre Modesto de Oliveira – 03  
Antonio Carlos Menegassi – 11  
Carlos Lemes da Silva – 10  
Edmundo Manoel Santana – 09  
Eduardo de Mello Severo – 12  
Fabiana Silva Balani – 05 e 06  
Gustavo Túlio Pagani – 09  
João Batista Valim – 01  
João Celso Martini – 03  
José Romeu do Amaral Filho – 08  
Luiz Carlos Peralta – 02  
Marcos Cristiani Costa da Silva – 07  
Rogério Cezar Molin – 04  
Rosana Rigonato – 05  
Sebastião Miguel Morales – 02  
Waldir Molin – 04  
Willian Francis de Oliveira – 13

01 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2006.3464-2  
Cientificar o Advogado do deferimento da restituição dos bens em favor do requerente, bem como para comparecer em Juízo, o requerente, para as providências.  
Requerente: Elivaldo Luiz da Silva  
Adv: João Batista Valim e Ademir Tomaz de Lima

02 – Processo-crime 2003.79-3  
Intimar os Advogados para apresentar em Juízo, prazo de 05 dias, o endereço do sentenciado Leonardo César Gomes de Campos Silva, visto não ter sido encontrado no endereço declinado, para fins de intimação da r. sentença.  
Réu: Leonardo César Gomes de Campos Silva  
Adv: Sebastião Miguel Morales e Luiz Carlos Peralta

03 – Processo-crime 2004.57-4  
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.  
Réu: Sérgio Donizete Fermينو Lopes  
Adv: Alexandre Modesto de Oliveira e João Celso Martini

04 – Processo-crime 2002.700-1  
Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se sobre as testemunhas Adão Alves da Silva, Arnestina Almeida da Silva e Adilson Souza, não encontradas nos endereços indicados, no Juízo de Amambá-MS, como certificado à fl. 234-verso.  
Réu: Augustinho Vendana  
Adv: Waldir Molin e Rogério Cezar Molin

05 – Processo-crime 2001.330-6  
Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se sobre a testemunha Mauro Luis Silva, arrolada na defesa prévia de Izabel Prates Bendlin e João Batista Bendlin.  
Réus: Izabel Prates Bendlin e outro  
Adv: Fabiana Silva Balani e Rosana Rigonato

06 – Processo-crime 2005.4051-9  
Cientificar a doutora advogada da nomeação para exercer a defesa do acusado Célio Teodoro da Silva, bem como para apresentar as alegações finais, prazo de Lei.  
Réu: Célio Teodoro de Faria  
Adv: Fabiana Silva Balani

07 – Processo-crime 2006.944-3  
Ciência ao doutor advogado, da nomeação para promover a defesa do réu Osni Geremias e intimação para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso de apelação interposto pelo réu.  
Réu: Osni Geremias  
Adv: Marcos Cristiani Costa da Silva

08 – Processo-crime 2005.216-1

Ciência da deserção do recurso de apelação interposto quanto à ré Silvana Soares Pedro e determinação de expedição de guia de recolhimento definitiva.

Ré: Silvana Soares Pedro  
Adv: José Romeu do Amaral Filho

09 – Processo-crime 2006.3456-1  
Intimação das defesas para, no prazo de três dias, sucessivamente, apresentar alegações finais, pela ordem, pelo réu Márcio Marcelino e Pedro dos Reis, contados desta única intimação.  
Réus: Márcio Marcelino e Pedro dos Reis.  
Adv: Gustavo Túlio Pagani e Edmundo Manoel Santana

10 – Pedido de Liberdade Provisória 2006.4393-5  
Indeferimento do pedido, na forma da decisão de fl. 45 e verso.  
Requerente: Giovane da Silva  
Adv: Carlos Lemes da Silva

11 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva 2006.3062-0  
Ciência da decisão de fl. 161, que manteve o indeferimento do pedido.  
Requerente: Ozias Lisboa  
Adv: Antonio Carlos Menegassi

12 – Processo-crime 2006.2012-9  
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar contra razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.  
Réu: Edimar Aparecido Jacomine  
Adv: Eduardo de Mello Severo

13 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido 2006.2169-9  
Determinado o aguardo do retorno do IP 2006.2463-9, da delegacia de polícia, para após, retornarem com vista ao Ministério Público.  
Requerente: Carlos Geraldo Dias  
Adv: Willian Francis de Oliveira

## Ortigueira

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA VARA ÚNICA - CARTÓRIO CRIMINAL Juiz de Direito: DRª BEATRIZ FRUET DE MORAES Escrivã: Maria Júlia de Oliveira Loyola RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 09/06

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
FREDERICO MERCER GUIMARÃES	02	1999.71-7
JOÃO ADEMAR MENTA	02	1999.71-7
RONALDO ANTONIO BOTELHO	03	2001.92-7
VANDRO MÁRCIO TABORDA ROCHA	04	2006.64-0
WAGNER BARROS	01	2005.119-0

1. - Processo Criminal nº 2005.119-0 (antigo 32/05) - réus ANTONIO RAFAEL COSTA e CLODOALDO PINTO DO NASCIMENTO - Fica o Dr. Defensor intimado da audiência redesignada neste Juízo de Ortigueira para o dia 1º de março de 2007, às 15h, para inquirição de testemunha arrolada pela defesa - Dr. Wagner Barros.

2. - Processo Criminal nº 1999.71-1 (antigo 38/99) - réu LUCIANO PRADO DE SOUZA e VALDOMIRO MAIA - Ficam os DD. Defensores intimados de expedição da carta precatória para a Comarca de Londrina-PR para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa e da audiência designada neste Juízo de Ortigueira para o dia 19 de abril de 2007, às 14h, para inquirição de testemunha arrolada pela defesa - Dr. João Ademar Menta e Dr. Frederico Mercer Guimarães.

3. - Processo Criminal nº 2001.92-7 (antigo 11/01) - réus GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO, MARIALVA CELESTE DO NASCIMENTO JANACIEVICZ e SIDNEI JANACIEVICZ - Fica o Dr. Defensor intimado da audiência redesignada neste Juízo de Ortigueira para o dia 28 de março de 2007, às 14h, para inquirição de testemunha arrolada pela defesa - Dr. Ronaldo Antonio Botelho.

4. - Processo Criminal nº 2006.64-0 - réu CLAUDEIR DE CARVALHO - Fica o Dr. Defensor intimado da audiência redesignada neste Juízo de Ortigueira para o dia 02 de abril de 2007, às 15h, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação - Dr. Vandro Márcio Taborda Rocha

#### COMARCA DE ORTIGUEIRA CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL n.º 28- INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO(S) RÉU(S) JOAQUIM FRANCISCO CLARO DOS SANTOS - PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora BEATRIZ FRUET DE MORAES, MM. Juíza de Direito da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao(s) réu(s) JOAQUIM FRANCISCO CLARO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, campeiro, nascido em Ponta Grossa/PR aos 20.07.1976, filho de Francisco Claro dos Santos e Maria Inez dos Santos, portador do RG n.º -não consta-, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal n.º 1998.16-7, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O(s) através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 05.07.2006, a qual **julgo extinta a punibilidade**, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do(s) mesmo(s), expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná, através do qual fica(m) o(s) réu(s) supra nominado(s) intimado(s) da sentença prolatada, para todos os efeitos legais.

#### COMARCA DE ORTIGUEIRA CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL n.º 29- INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO(S) RÉU(S) JOVENIL DE FÁTIMA LOPES - PRAZO DE 60 DIAS.  
A Doutora BEATRIZ FRUET DE MORAES, MM. Juíza de Direito da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao(s) réu(s) JOVENIL DE FÁTIMA LOPES, brasileiro, casado, autônomo, nascido em Ortigueira/PR aos 05.08.1963, filho de Joveniano Lopes dos Santos e Conceição Casturina dos Santos, portador do RG n.º -não consta-, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal n.º 2002.26-0, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O(s) através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 03.10.2006, a qual **julgo extinta a punibilidade**, nos termos do artigo 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal. E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do(s) mesmo(s), expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná, através do qual fica(m) o(s) réu(s) supra nominado(s) intimado(s) da sentença prolatada, para todos os efeitos legais.

#### PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA

EDITAL N.º 30/06 - INTIMAÇÃO À VÍTIMA GILBERTO MAIA, COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS - AUTOS Nº 2000.23-2. A Dra. BEATRIZ FRUET DE MORAES, MM. Juíza de Direito da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima **GILBERTO MAIA**, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido em Telêmaco Borba/PR aos 12.04.1979, filho de João Maia e Maria Eliza Maia, portador do RG. n.º 8.417.881-0 SSP/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal nº 2000.23-2, em que é réu Amadeu Claro dos Santos e, através do presente edital, fica a vítima, **GILBERTO MAIA, INTIMADA** do despacho proferido por este Juízo datado de 23.11.2006, para que no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste interesse na representação contra o réu pela prática do delito de lesões corporais leves (art. 129, *caput*, do Código Penal).

## Pinhais

#### Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de Pinhais Única Vara Criminal Juiz de Direito: Dra. Marcia Regina Hernandez de Lima RELAÇÃO Nº 107/2006

##### ADVOGADOS

-Dr. Antonio Francisco de Souza Filho (01)  
-Dr. Laertes de Souza (02)  
-Dr. Luiz Fernando Cachoeira (03)  
-Dr. João Eurico Koerner (04)  
-Dr. João Edson Zanrosso (05)

##### AUTOS

01 – Pedido de Liberdade Provisória sob nº 2006.1178-2 – ALEXANDRE MENDES PRIMO - “Pedido deferido” - Advogado: Dr. Antonio Francisco de Souza Filho.

02 – Pedido de Liberdade Provisória sob nº 2006.1211-8 – DANIEL MARTINS CARDOSO - “Pedido deferido” - Advogado: Dr. Laertes de Souza.

03 – Processo Crime sob n. 2005.779-1 (041/2005) – EDMIR RODRIGUES MUNIZ - “A defesa para manifestação na fase do artigo 499 do CPP.” Adv. Dr. Luiz Fernando Cachoeira

04 – Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança sob n. 2006.1179-0 – PAULO CESAR BRAZ MONTEIRO e LUIZ ALBERTO VICENTE - “Pedido deferido em relação ao requerente Paulo e indeferido em relação ao requerente Luiz Alberto.” - Adv. Dr. João Eurico Koerner

05 – Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança sob n. 2006.1294-0 – AILTON DA SILVA CARDOSO - “Ao requerente para que providencie a juntada aos autos de certidão de antecedentes criminais de Lebon Regis/SC.” Adv. Dr. João Edson Zanrosso

#### Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de Pinhais Única Vara Criminal Juiz de Direito: Dra. Marcia Regina Hernandez de Lima RELAÇÃO Nº 108/2006

##### ADVOGADOS

-Dr. Rone Marcos Brandalize (01)

##### AUTOS

01 – Processo Crime nº 2004.314-0 – ORLANDO CESAR BUENO – “Redesigno o dia 10/01/08 às 14:30 horas para o interrogatório do réu. Redesigno o dia 29/04/08 às 14:30 horas para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Mantenho as determinações do despacho de fls. 34, e, no que ainda não cumprido, cumpra-se.” – Advogados: Dr. Rone Marcos Brandalize.

#### Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

#### Foro Regional de Pinhais Única Vara Criminal Juiz de Direito: Dra. Marcia Regina Hernandez de Lima RELAÇÃO Nº 109/2006

##### ADVOGADOS

-Dr. Elias Henrique da Silva Souza (01)  
-Dr. João Cesário Mota (02)  
-Dr. João Edson Zanrosso (03) (11)  
-Dr. Cidnei Mendes Karpinski (03)  
-Dr. Diego Antonio Cardoso de Almeida (04)  
-Dr. Allan Kardec Carvalho Rodrigues (05)  
-Dra. Aline Borges Leal (06)  
-Dra. Tatiana Valesca Vroblewski (06)  
-Dr. André Fernando Guerra Machado (07)  
-Dr. Geraldo de Oliveira (08)  
-Dr. Luiz Alberto Gonçalves (09) (10)  
-Dr. Flavio Warumby Lins (09) (10)  
-Dra. Camila Redivo (09) (10)  
-Dra. Michelle de C. do Amarante (09) (10)

##### AUTOS

01 – Pedido de Liberdade Provisória sob nº 2006.1180-4 - BRUNO PETERSON DA SILVA e ISAQUIEL FRANCISCO DA SILVA - “pedido de liberdade deferido” - Advogado: Elias Henrique da Silva Souza.

02 - Pedido de Liberdade Provisória sob nº 2006.1227-4 - IDEMAR FURQUIM DOS SANTOS e VALDEMIR FURQUIM DOS SANTOS - “pedido de liberdade deferido” - Advogado: João Cesário Mota.

03 - Processo Crime nº 2005.393-1 - ESTEVES ANDRÉ MARTINS GOETTEM e VALTAR CARNEIRO CIT - “audiência de inquirição de testemunhas de defesa designada para o dia 16 de janeiro de 2007, às 13h30min.” - Advogados: João Edson Zanrosso e Cidnei Mendes Karpinski.

04 - Processo Crime nº 2006.869-2 - ANDERSON FERREIRA DA SILVA - “audiência de testemunha de acusação citadas no depoimento de fls. 95 designada para o dia 10 de janeiro de 2007, às 13h30min. Expedida Carta Precatória à Vara Criminal de Piraquara/PR afim de inquirir testemunha de acusação. Indeferido o rol de testemunhas arroladas às fls 96, face o destempo.” - Advogado: Diego Antonio Cardoso de Almeida.

05 - Processo Crime nº 2006.1082-4 - VITOR ANTERO VIELRA - “audiência de testemunha de acusação designada para o dia 26 de dezembro de 2006, às 16h30min.” - Advogado: Allan Kardec Carvalho Rodrigues.

06 - Processo Crime nº 2005.984-0 - ESTEVES ANDRÉ MARTINS GOETTEM e FABIO MANOEL DOS SANTOS - “deferido o pedido de liberação da motocicleta marca Honda, modelo CG Titan KS, placas AMK-3770, devendo a mesma ser entregue ao representante legal da Instituição Financeira Banco Dibens S/A, ou quem fizer as vezes.” - Advogadas: Aline Borges Leal e Tatiana Valesca Vroblewski.

07 - Pedido de Liberdade sob nº 2006.1240-1 - GILMAR DA COSTA - pedido de liberdade indeferido” - Advogado: André Fernando Guerra Machado.

08 - Pedido de Liberdade sob nº 2006.1255-0 - MARCELO BARBIOT DOS SANTOS - “pedido de liberdade indeferido” - Advogado: Geraldo de Oliveira.

09 - Pedido de Relaxamento de Flagrante sob nº 2006.1249-5 - ANDRÉIA APARECIDA AMARANTE CAMARGO - “pedido de relaxamento indeferido” - Advogados: Luiz Alberto Gonçalves, Flavio Warumby Lins, Camila Redivo e Michelle de C. do Amarante.

10 - Pedido de Liberdade sob nº 2006.1250-9 - ANDRÉIA APARECIDA AMARANTE CAMARGO - “pedido de liberdade indeferido” - Advogados: Luiz Alberto Gonçalves, Flavio Warumby Lins, Camila Redivo e Michelle de C. do Amarante.

11 - Pedido de Revogação de Prisão Temporária sob nº 2006.1233-9 - WILTON RAMOS XAVIER DE GOIS - “pedido de revogação da prisão temporária indeferido” - Advogado: João Edson Zanrosso.

#### Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

#### Foro Regional de Pinhais Única Vara Criminal Juiz de Direito: Dra. Marcia Regina Hernandez de Lima RELAÇÃO Nº 110/2006

##### ADVOGADOS

-Dr. Victor André Cotrin da Silva (01)  
-Dr. Osvaldo Marques de Souza (02)  
-Dr. Sérgio Vieira Portela (03)

##### AUTOS

01 – Processo Crime n.º 2004.576-2 – VALDEMIR LUIZ MONTEIRO e GILSON BATISTA DEGAN – “Feito julgado procedente, para o fim de condenar os réus como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II combinado com artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, sendo o réu Valdemir Luiz Monteiro condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime aberto e ao pagamento de 10 dias-multa; e o réu Gilson Batista Degan condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime aberto e ao pagamento de 10 dias-multa.” – Adv. Dr. Victor André Cotrin da Silva;



02 – Processo Crime n.º 2006.522-7 – BENEDITO VANDERLEI CAVALHEIRO e NILSON CAVALHEIRO – “Feito julgado procedente, para o fim de condenar os réus como incurso nas sanções do artigo 158, § 1º, do Código Penal, sendo o réu Benedito Vanderlei Cavalheiro condenado à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime Semi-Aberto, e ao pagamento de 10 dias-multa; e o réu Nilson Cavalheiro condenado à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime Semi-Aberto, e ao pagamento de 10 dias-multa.” – Adv. Dr. Osvaldo Marques de Souza;

03 – Processo Crime n.º 2006.341-0 – KELLY DE LIMA MARCONDES, ADRIANO BARBOZA, VALTAIR CARNEIRO CIT e MAX WILLIAN CIT – “Feito julgado procedente em parte, para o fim de condenar os réus Adriano Barboza, Kelly de Lima Marcondes, Max Willian Cit e Valtair Carneiro Cit, como incurso nas sanções dos artigos 12, ‘caput’ da Lei n.º 6368/76 combinado com a regra disposta no artigo 2º da Lei n.º 8072/90 e nas sanções do artigo 1 da Lei n.º 2252/54 na forma do artigo 69 do Código Penal e ainda condenar, Valtair Carneiro Cit, também como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10826/03, e absolver Adriano Barboza, Kelly de Lima Marcondes, Max Willian Cit e Valtair Carneiro Cit da imputação do crime previsto no artigo 14 da Lei n.º 6368/76, com amparo na regra disposta no inciso IV do artigo 386 do Código de Processo Penal; sendo sentenciado Adriano Barboza condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime integralmente fechado e a 01 (um) ano de reclusão em regime aberto; a sentenciada Kelly de Lima Marcondes condenada à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime integralmente fechado e a 01 (um) ano de reclusão em regime aberto; o sentenciado Max Willian Cit condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime integralmente fechado e a 01 (um) ano de reclusão em regime aberto; e por fim o sentenciado Valtair Carneiro Cit condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime integralmente fechado e a 03 (três) anos de reclusão em regime aberto.” – Adv. Dr. Sérgio Vieira Portela;

## Rio Branco do Sul

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL  
JUIZ SUPERVISOR: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
RELAÇÃO: 006/06

Julio César Farias Poli	05
Mariana Lobato Silva Matida	07
Nelson Paschoalotto	08
Renata Almeida Leite	07
Ricardo Gracioli Cordeiro	08
Rita de Cássia Tenczuk	01-02-03-04-06
Sandra Regina Rodrigues	01-02-03-04-05

1. -RECLAMAÇÃO – 2005.293-7 – Ivone Faria Costa X Brasil Telecon S/A - Julgo extinto o processo... Adv.dra. Rita de Cássia Tenczuk e Dra. Sandra Regina Rodrigues.

2. -RECLAMAÇÃO – 2005.510-4 – Gregório Bontorim X Brasil Telecon S/A – Julgo extinto o processo... Adv.dra. Rita de Cássia Tenczuk e Dra. Sandra Regina Rodrigues.

3. -RECLAMAÇÃO – 2005.305-2 – Benjamin Costa Rosa X Brasil Telecon S/A – Julgo extinto o processo... Adv.dra. Rita de Cássia Tenczuk e Dra. Sandra Regina Rodrigues.

4. -RECLAMAÇÃO – 2005.313-0 – Sebastião Xavier de Souza X Brasil Telecon S/A – Julgo extinto o processo... Adv.dra. Rita de Cássia Tenczuk e Dra. Sandra Regina Rodrigues.

5. -RECLAMAÇÃO – 2006.498-1 – Sonia Maria Ferreira Ventura X Brasil Telecon S/A – Julgo extinto o processo... Adv.dr. Julio César Farias Poli e Dra. Sandra Regina Rodrigues.

6. -RECLAMAÇÃO - 2005.082-4 – Antônio Gonçalves X Lidimar Furquim Prudência – Julgo extinto o processo... Adv.dra. Rita de Cássia Tenczuk.

7. -RECLAMAÇÃO – 2006.321-2 – Maria Aparecida Pinheiro X Valdir Kotoviezy ME – Intimem-se as partes sob a sentença proferida às fls. 20 à 24. Adv. Dra. Mariana Lobato Silva Matida e Dra. Renata Almeida Leite.

8. -RECLAMAÇÃO – 2006.346-3 – Joel dos Santos X Banco Itaú – Intimem-se as partes sob a sentença proferida às fls. 46 a 50. Adv.dr. Nelson Paschoalotto e Dr. Ricardo Gracioli Cordeiro.

## Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal  
Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.

Índice nominal do(s) Advogado(s)

Dr. Marcos José Mesquita

Relação n. 070/2006.

1. - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA N. 114/2006 – requerente Clodoaldo Felix Cardoso – Assim, com base no já exposto, entendo por bem em deferir o pedido de fls. 02, no sentido de conceder a liberdade pleiteada, mediante a revogação da prisão preventiva decretada em desfavor de Clodoaldo Félix Cardoso, qualificado às fls. 03/05, o qual faço com fulcro no artigo 316 do CPP, sem prejuízo de nova decretação da mesma, caso voltem a ocorrer os pressupostos legais autorizadores da medida, restando de qualquer modo o compromisso nos autos termos dos artigos 327 e 328 do CPP – Advogado Dr. Marcos José Mesquita.

## Teixeira Soares

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES  
JUIZ: MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES  
RELAÇÃO N.º 28/06 – VARA CRIMINAL

Defesa: DR.EVERTON LEAL DE JESUS – OAB –40.637/PR  
Autos n.º 28/06 de Processo Crime

Réu: ADÃO CEDOSKI

Objeto: Intimar o defensor acima relacionado, de que foi designado o dia 06 de março de 2007, às 13:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

Autos n.º 76/06 de Ação de Reparação de Danos Materiais c/c Reparação de Danos Morais.

Autor: Sebastião Adir Ferreira da Rocha

Ré: Copel Distribuição S/A

Objeto: Intimar o defensor acima relacionado, de que foi designado o dia 15 de março de 2007, às 15:30 horas, para a Audiência de conciliação/instrução e julgamento.

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES  
JUIZ: MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES  
RELAÇÃO N.º 29/06 – VARA CRIMINAL

Autos n.º 07/06 de Processo Crime

Defesa: DR.LUIS CARLOS SIMEONATO – OAB –29.319/PR  
Ré: MOISES CARDOSO NETO

Objeto: Intimar o defensor acima relacionado, de que os autos encontram-se com vista para a defesa, para os fins do artigo 500 do C.P.P.

## Tibagi

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR  
- ÚNICA VARA CRIMINAL -  
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM  
FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 – CEP 84.300-000  
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º. 33/06

ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
Waldí Moreira Soares 01 74/06

01) réu: Gildo Aparecido Rochaité. Processo Crime n.º 74/06. Intimar o Dr. Waldí Moreira Soares, que foi transferida a audiência de inquirição de testemunhas de acusação nos autos em tela, do dia 21/12/06, para o dia 13 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, tendo em vista haver sido designada inspeção no Fórum judicial e extrajudicial.

## União da Vitória

RELAÇÃO N.º 396/2006.  
VARA CRIMINAL DA COMARCA  
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s), abaixo relacionado(s), intimado(s) de que foi designado o dia **09 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS** para a realização da Audiência Admonitória da ré, nos autos de Processo-Crime n.º 1998.142-2, em que figura como ré **Nardina de Oliveira de Lima**.  
**DR. ZEIDAN MARCELO FARAJ, OAB/PR 23.764-A**, com escritório profissional em União da Vitória- PR.

## Juizados Especiais

## Antonina

COMARCA DE ANTONINA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA  
SECRETÁRIA: ELIMARI RAMOS RODRIGUES  
RELAÇÃO N.º 29/2006

### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Larissa Dorta de Oliveira Barone	001	0351/05
Carlos Eduardo Zanluti	001	03 51/05
Carlos Augusto Machado	001	0351/05
Rodrigo Cardoso de Souza	002	0189/02
Valdemir do Carmo da Silva	003	0312/05

01- Autos n.º 0351/05 Reclamante – Nilva Rosa da Silva Ottero. Reclamada – Márcia Carlota Muniz Barreto – Intimação da r. sentença de fls. 138/139: JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

02- Autos n.º 0189/02 Reclamante – Ivan Zaleski. Reclamada – EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações – Intimação da r. sentença de fls. 82/84: JULGO EXTINTO O PROCESSO, art. 267, inc. VI do CPC.

03- Autos n.º 0312/05 Reclamante – Valdemir do Carmo da Silva. Reclamados – Gladys Haydee Salice e João Luiz Rodrigues – Intimação do r. despacho de fls. 29: Intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias informe se ainda tem interesse no feito, sendo que no caso de silêncio presumir-se-á que não.

## Foz do Iguaçu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU  
2º Juizado Especial Cível - Relação N.º: 035/2006

001 -2004.0000379-0/0 - Execução de Título Judicial ALAIDE FERNANDES DE CASTRO X TELESP TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO Intimação do procurador do reclamado para o oferecimento de embargos, querendo, em dez dias.” Adv(s) ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI, WILLIAN MARCONDES SANTANA, SILVIO RORATO, FABIANA RORATTO

002 -2004.0000931-2/0 - Execução Título Extrajudicial MILENAR COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA X SOLANGE CAVALHEIRO Intimação da procuradora do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 61 “ Tendo em vista que não foram encontrados bens do devedor, bem como não houve manifestação da parte autora no prazo determinado para indicar o endereço correto do executado, julgo extinto o processo, sem julgamento sem resolução do mérito, com base no art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos cheques de f. 07, pela parte autora, mediante substituição por cópias nos autos. Ficam ainda científicas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução n.º 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Dê-se baixa na distribuição. Arquite-se. “ Adv(s) AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO

003 -2004.0000983-0/0 - Execução Título Extrajudicial FERAGENS HELO FOZ-ME X CALU COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME Intimação da procuradora do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 85 “ Tendo em vista que a parte autora não indicou outros bens penhoráveis, do executado, no prazo assinalado, bem como não houve interesse na adjudicação do bem penhorado, e levando-se em conta a hasta pública negativa, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95. Autorizo o desentranhamento do cheque de f. 05 pelo exequente, mediante substituição por cópias nos autos. Ficam ainda científicas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução n.º 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Dê-se baixa na distribuição. Arquite-se. “ Adv(s) ELIANE DAVILLA SAVIO

004 -2004.0001027-1/0 - Execução de Título Judicial IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA X RIAD HAMMOUD (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 125 “...Diante do exposto, julgo procedente em parte os presentes embargos para determinar que novo cálculo seja efetuado, observando-se o valor correto da condenação, descontando-se do total o valor penhorado, o qual permanece hígido. Após, devem manifestar-se as partes.” Adv(s) ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

005 -2004.0001368-7/0 - Execução de Título Judicial NESIO JOSE ALVES X EVILASIO MERTZ (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamado da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 93/94 “...Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e, com base no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno o embargante ao pagamento de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, ao embargado, masi custas processuais e honorários de advogado ao Dr. Patrono do embargado, que fixo em R\$ 208,00. Prossiga-se a execução, devendo a oficial de justiça cotar todas as suas diligências.” Adv(s) JOSSIMAR IORIS, ADRIANO CANELLI, ROQUE SUTIL

006 -2005.0002287-1/0 - Processo de Conhecimento JARBAS RODRIGUES PEREIRA X CAIXA SEGURADORA S/A Intimação do procurador do reclamado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 99 “Intime-se a ré para o oferecimento de embargos, querendo, em dez dias.” Adv(s) ADEMAR MARTINS MONTORO, ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

007 -2005.0002910-2/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE ANTONIO LERIAS X COMPANHIA SULAMERICA SEGUROS Intimação do procurador do reclamado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 123 “Intime-se a ré para o oferecimento de embargos, querendo, em dez dias.” Adv(s) LUIZ EDUARDO DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

008 -2005.0003413-7/0 - Execução de Título Judicial LUCI WEIRICH DE MATOS X BRASIL TELECOM S.A Intimação da procuradora da reclamada do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 104 “Intime-se a ré para o oferecimento de embargos, querendo, em dez dias.” Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI

009 -2006.0000292-0/0 - Execução Título Extrajudicial SILVIO RORATO X WALDECY GIMENEZ PINTO Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 19. Adv(s) SILVIO RORATO

010 -2006.0000377-8/0 - Processo de Conhecimento JULIO ARENHART X T.A OLIVEIRA E CIA LTDA (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo

MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 61/63 “...Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para: a) condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 3.386,66, ao autor, acrescida de juros de mora a partir da citação (09.03.2006) e correção monetária (INPC/IGPDI), a contar a partir do ingresso da reclamação em Juízo (16.12.2006); b) condenar o autor ao pagamento de multa de 10% sobre o valor constante do item “a”, devidamente corrigido; c) julgar improcedente o pedido para o pagamento da conta de água (R\$ 38,00), julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, relativamente ao pedido de indenização pelos danos causados à propriedade (R\$ 1.896,00), com fulcro no artigo 51, II, da Lei n.º 9.099/95.” Adv(s) WELLINGTON EDUARDO LÜDKE, REGINALDO PICIUTO PALAZZO

011 -2006.0001152-6/0 - Processo de Conhecimento VALDIR JOÃO MENSCH X DOMINGOS FERREIRA Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 22 “ Tendo em vista que não possível localizar reclamado no endereço fornecido na inicial, bem como não houve manifestação da parte autora no prazo determinado, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95. Autorizo o desentranhamento de documentos, independentemente de substituição por cópias nos autos. Ficam científicas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução n.º 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Dê-se baixa na distribuição. Arquite-se.” Adv(s) NOSLEI DOMINGUES DINIZ

012 -2006.0001157-5/0 - Execução Título Extrajudicial SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS X SANDRA BORTOLINI Intimação da procuradora da reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 20. Adv(s) SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS

013 -2006.0001257-5/0 - Execução Título Extrajudicial LILIAN CZERNAY DE SOUZA X APARECIDA DA COSTA DE ALMEIDA Intimação da procuradora da reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 27. Adv(s) ARACELY DE SOUZA

014 -2006.0001680-5/0 - Processo de Conhecimento ROSENEY BRAZ DE OLIVEIRA X BANCO FINASA S/A Intimação do procurador da reclamante para apresentar impugnação a constestação. Adv(s) OSMAR CODOLO FRANCO, JAIRO MOURA, ELCILENE DA SILVA ROCHA

015 -2006.0001850-2/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON FOSQUIERA X VALDIANO PRESSI NICOLAU Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 37/39 “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 2.314,75, a ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (INPC/IGPDI), a partir da data do acidente, ou seja, 10.04.2006.” Adv(s) JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, LEANDRO DE OLIVEIRA

016 -2006.0001875-3/0 - Processo de Conhecimento LORENÇO DUARTE X LOSANGO Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 76/79 “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) declarar a inexistência de negócio jurídico entre o autor e a rée, consequentemente, indevida a importância que levou à inscrição do nome do autor no SCPC (v.f. 16); b) condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, ao autor, que fixo em R\$ 2.000,00, passando a fluir juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (INPC/IGPDI), a partir desta sentença. Mantenho o despacho de f. ordeno o cancelamento da inscrição de f. 16. Oficie-se.” Adv(s) ALEXANDRA BARP, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA AARRIAGADA ANDRIOLI

017 -2006.0001882-9/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO HANAUER X JOSE BELONI DE ALMEIDA Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 16 “ Tendo em vista que não foi possível localizar reclamado no endereço fornecido na inicial, bem como não houve manifestação da parte autora no prazo determinado, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95. Autorizo o desentranhamento do cheque de f. 06, pelo exequente, mediante substituição por cópias nos autos. Ficam científicas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução n.º 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Dê-se baixa na distribuição. Arquite-se.” Adv(s) LOTTE RADOWITZ CAMPOS

018 -2006.0001889-1/0 - Processo de Conhecimento JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X JOAO ONOFRE NOGUEIRA Intimação da procuradora do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 14 “ Tendo em vista que não foi localizar reclamado no endereço fornecido na inicial, bem como não houve manifestação da parte autora no prazo determinado, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos independentemente de substituição por cópias nos autos. Ficam ainda científicas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução n.º 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Dê-se baixa na distribuição. Arquite-se. “ Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

019 -2006.0002298-0/0 - Processo de Conhecimento RENIL-



DO BORGES X VIVO GLOBAL TELECOM Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 56/58 "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para confirmar o despacho de f. 21 e condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, ao autor, que fixo em R\$ 1.250,00, passando a fluir juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC/IGPDI), a partir desta sentença. O nome do autor foi excluído do SPCPC. Faça-se constar corretamente como ré na distribuição, registro e autuação GLOBAL TELECOM S.A.. Ficam ainda científicas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. REsolução nº 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005)." Adv(s) CHRISTIANE SCHNEISKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

020 -2006.0002366-3/0 - Execução Título Extrajudicial RUBENS GUIDO STEIERENAGEL X DOTTO ALENCAR E CIA LTDA Intimação do procurador do reclamante da designação da audiência de conciliação para o dia 12/02/2007 às 16h10min. Adv(s) JOSIMAR DINIZ

021 -2006.0002436-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZA DA SILVA DUARTE GULARTE X BRASIL TELECOM S.A Intimação da procuradora da reclamante para apresentar impugnação a contestação. Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA

022 -2006.0002438-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE BIAZO BIAZUS X BRASIL TELECOM S.A Intimação da procuradora do reclamante para apresentar impugnação a contestação. Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA

023 -2006.0002474-0/0 - Execução Título Extrajudicial CONDOMÍNIO SOLAR DOS GIRASSÓIS X EDUARDO SANTIAGO MARTINEZ Intimação da procuradora do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 53v. Adv(s) INDIANARA ALVES DE QUADROS

024 -2006.0002475-2/0 - Execução Título Extrajudicial CONDOMÍNIO SOLAR DOS GIRASSÓIS X HELIAR ANTONIO MOREIRA Intimação da procuradora do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 45. Adv(s) INDIANARA ALVES DE QUADROS

025 -2006.0002547-3/0 - Processo de Conhecimento LOENI BUENO X IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA Intimação do procurador da reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 33/34 "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial." Adv(s) EVERSON MARAN SANTOS

026 -2006.0002581-6/0 - Processo de Conhecimento DANIEL SOUSA DA SILVA X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 60/62 "...Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 6.556,00, a ser acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (INPC/IGPDI) a partir de 03.04.2006. Indefiro os demais pedidos." Adv(s) ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA

027 -2006.0003643-5/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA X OSMAR INACIO RODEM Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 32 "Tendo em vista que o autor não juntou aos autos título de crédito (v. art. 24 da Lei nº 8906/94, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Intime-se. Arquive-se." Adv(s) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	006	2005.0002287-1/0
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA	008	2005.0003413-7/0
ADRIANO CANELLI	005	2004.0001368-7/0
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	026	2006.0002581-6/0
ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI	001	2004.0000379-0/0
ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI	008	2005.0003413-7/0
ALEXANDRA BARP	016	2006.0001875-3/0
AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO	002	2004.0000931-2/0
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	004	2004.0001027-1/0
ARACELY DE SOUZA	013	2006.0001257-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	016	2006.0001875-3/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	019	2006.0002298-0/0
ELCILENE DA SILVA ROCHA	014	2006.0001680-5/0
ELIANE DAVILLA SAVIO	003	2004.0000983-0/0
ELIANE VARGAS ROCHA	021	2006.0002436-0/0
ELIANE VARGAS ROCHA	022	2006.0002438-4/0
ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA	006	2005.0002287-1/0
EVERSON MARAN SANTOS	025	2006.0002547-3/0
FABIANA RORATTO	001	2004.0000379-0/0
INDIANARA ALVES DE QUADROS	023	2006.0002474-0/0
INDIANARA ALVES DE QUADROS	024	2006.0002475-2/0
JAIRO MOURA	014	2006.0001680-5/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	018	2006.0001889-1/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	004	2004.0001027-1/0
JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA	015	2006.0001850-2/0
JOSIMAR DINIZ	020	2006.0002366-3/0
JOSSIMAR IORIS	005	2004.0001368-7/0
LEANDRO DE OLIVEIRA	015	2006.0001850-2/0
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	017	2006.0001882-9/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	016	2006.0001875-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	019	2006.0002298-0/0
LUIZ EDUARDO DA SILVA	007	2005.0002910-2/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	026	2006.0002581-6/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	026	2006.0002581-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	006	2005.0002287-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	007	2005.0002910-2/0
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	011	2006.0001152-6/0
OSMAR CODOLIO FRANCO	014	2006.0001680-5/0
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	027	2006.0003643-5/0

REGINALDO PICIUTO PALAZZO	010	2006.0000377-8/0
ROQUE SUTIL	005	2004.0001368-7/0
SILVIO RORATO	001	2004.0000379-0/0
SILVIO RORATO	009	2006.0000292-0/0
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	012	2006.0001157-5/0
WELINGTON EDUARDO LÜDKRE	010	2006.0000377-8/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	001	2004.0000379-0/0

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 073/2006

001 -1995.0000002-7/0 - Execução de Título Judicial TONIOS ASSAF HADDAD X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA Intimação do deferimento de suspensão, pelo prazo de 60 dias. Adv(s) ZOROASTRO DO NASCIMENTO, ANTHONY BASIL RITCHIE

002 -2001.0000160-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS FIGUEIRA X LOTEADORA H. BARAZETTI & CIA LTDA Intimação da parte executada para que proceda o depósito judicial do valor de R\$4.069,93, no prazo de cinco dias. Adv(s) SILVIA ALBARELLO, EMERSON BACELAR MARINS

003 -2002.0000066-3/0 - Execução de Título Judicial LEONILDA FERREIRA GOMES X SUPER PÉROLA LTDA Intimação das partes da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, nos termos seguintes: "Via consequência, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS A ARREMATACÃO, para declarar o desfazimento da segunda arrematação procedida às f. 85. Após o trânsito em julgado desta decisão: a) Expeça-se alvará em favor da arrematante Maria Antonia da Silva, para o levantamento da quantia depositada às f. 87 e eventuais acréscimos; b) atualize-se a conta de execução; c) realize-se nova avaliação dos bens penhorados às f. 47; d) após, digam as partes. Cumpram-se as disposições do Código de Norma da d. doutra Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I." Adv(s) GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO, MIGUELITO REGIS CARGNIN, JOAO DOMINGOS TONELLO

004 -2002.0000067-1/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO X ALCEU PINZAN Intimação do procurador da parte exequente para manifestar-se nos autos. Adv(s) LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO

005 -2003.0000526-5/0 - Execução de Título Judicial FRANKLIM & CIA LTDA - ME X DOMINICA CHAMORRO MORA Intimação do procurador do autor do deferimento do pedido de suspensão, pelo prazo de 90 dias. Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

006 -2003.0000767-0/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO MARQUES X BANCO CACIQUE S/A (E OUTROS) Intimação do procurador do embargado do despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, nos termos seguintes: "1) Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução. 2) Vistas ao embargado para impugnação. Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI, ROSANA DE DAVID, KELLY CRISTINA DE SOUZA, DANIELA FONTANIVE, SIGISFREDO HOEPERS, DINO COSTACURTA, NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO

007 -2004.0000326-0/0 - Execução Título Extrajudicial GRAFICA EGO'S LTDA X CENTRO PARANAENSE DE TREINAMENTOS LTDA Intimação do autor da sentença de extinção proferida nos autos pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA

008 -2005.0002001-3/0 - Execução de Título Judicial LIDIA MARIA DOS SANTOS X ANDREZA SIMONE DAMAS (E OUTRO) Intimação do procurador da parte executada, Dr. Nilton Luiz Marchi, para, no prazo de 5 dias, apresentar ao Juízo aos dados completos da executada, tais como CPF e filiação. Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA

009 -2005.0003277-0/0 - Processo de Conhecimento AGUAPÉ COMÉRCIO DE PISCINAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME X CLEUZA DAS NEVES Intimação do deferimento de suspensão, pelo prazo de 90 dias. Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO

010 -2006.0000516-0/0 - Processo de Conhecimento ASSIS GEREMIA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do recorrido para que apresente contra-razões de recurso, no prazo de 10 dias. Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, JOSIANE BORGES, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA

011 -2006.0000660-4/0 - Processo de Conhecimento VIRGINIA MOREL X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da d. doutra Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 - 1ª. Seção." Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA

012 -2006.0000892-0/0 - Execução Título Extrajudicial CANDIDO GUSSOLI X BOM SABOR REFEIÇÕES LTDA Intimação do deferimento de suspensão dos autos, pelo prazo de 60 dias. Adv(s) ELIETE FERREIRA DA SILVA

013 -2006.0001243-7/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDO BARROSO X BRASIL TELECOM S.A Intimação de des-

pacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da d. doutra Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 - 1ª. Seção." Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, JOSIANE BORGES, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA

014 -2006.0001247-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONINHO VALDECIR SARTORI X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da d. doutra Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 - 1ª. Seção." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

015 -2006.0001249-8/0 - Processo de Conhecimento ACHILES ADORYAN X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da d. doutra Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 - 1ª. Seção." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

016 -2006.0001250-2/0 - Processo de Conhecimento ADIR FERNANDES MARTINS X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da d. doutra Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 - 1ª. Seção." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

017 -2006.0001289-1/0 - Processo de Conhecimento EUNICE MOREIRA PINTO X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da d. doutra Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 - 1ª. Seção." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

018 -2006.0001291-8/0 - Processo de Conhecimento ELIZEU RAMIRES X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da d. doutra Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 - 1ª. Seção." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA

019 -2006.0001293-1/0 - Processo de Conhecimento ESRAEL VERINO NANDI X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da d. doutra Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 - 1ª. Seção." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, RENATA M. DE ANDRADE

020 -2006.0001296-7/0 - Processo de Conhecimento DEISDA MANTOVANI X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da d. doutra Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 - 1ª. Seção." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

021 -2006.0001301-0/0 - Processo de Conhecimento AURELIA RIZZON PORTELA X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da d. doutra Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 - 1ª. Seção." Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA

022 -2006.0001388-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE FRANKLIN DE MELLO X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da d. doutra Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 - 1ª. Seção." Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA

023 -2006.0001465-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A Intimação do procurador do recorrido para que apresente contra-razões de recurso, no prazo de 10 dias. Adv(s) MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

024 -2006.0001501-0/0 - Processo de Conhecimento NOEMI KARPE DANIELI X BANCO ITAÚ S.A Intimação do procurador do recorrido para que apresente contra-razões de recurso, no prazo de 10 dias. Adv(s) KEILA CRISTINA LIMA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

025 -2006.0001596-7/0 - Processo de Conhecimento HERMANN POLETO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do recorrido para que apresente contra-razões de recurso, no prazo de 10 dias. Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, CHRISTIANE SCHNEISKI, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

026 -2006.0001737-3/0 - Processo de Conhecimento ONEIDE DUTRA DE ALMEIRA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do recorrido para apresentar contra-razões de Recurso no prazo de 10 dias. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA

027 -2006.0001739-7/0 - Processo de Conhecimento THIAGO HELENO VETTORELLI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do recorrido para apresentar contra-razões de Recurso no prazo de 10 dias. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA

028 -2006.0001740-1/0 - Processo de Conhecimento WILMAR PAES DE ALMEIDA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do recorrido para apresentar contra-razões de Recurso no prazo de 10 dias. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA

029 -2006.0001763-9/0 - Processo de Conhecimento PETRONIO DO REGO COSTA X MIRANDA MEZES DIAS DE GAUTO Intimação do procurador do autor da sessão conciliatória redesignada para o dia 06/03/2007 às 18:15 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) KEILA CRISTINA LIMA

030 -2006.0001766-4/0 - Processo de Conhecimento FLORINDA BENITEZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da d. doutra Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 - 1ª. Seção." Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTA PACHECO ANTUNES, ROBERTO GAVIAO GONZAGA, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

031 -2006.0001984-2/0 - Processo de Conhecimento CELESTINO RORATTO X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos nominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da d. doutra Turma Recursal". Adv(s) SILVIO RORATO, JOSIANE BORGES, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA

032 -2006.0002102-0/0 - Execução Título Extrajudicial GERALDO CAMPOS DE ALMEIDA X RICARDO DE ALMEIDA RODRIGUES Intimação do procurador do autor para sessão conciliatória designada para o dia 27/02/2007 às 18:30 horas, devendo o procurador comparecer acompanhado de seu cliente, oportunidade em que o executado poderá oferecer embargos. Adv(s) EVERSON MARAN SANTOS

033 -2006.0002130-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO MATTANA SECCO X ROSELI LUNARDI Intimação do procurador do recorrido para apresentar contra-razões de Recurso no prazo de 10 dias. Adv(s) JAIRO MOURA, ELIANE VARGAS ROCHA

034 -2006.0002193-0/0 - Processo de Conhecimento ROSEMARY CAVALCANTE RIBEIRO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do recorrido para que apresente contra-razões de recurso, no prazo de 10 dias. Adv(s) JULMARA LUIZA HUBNER, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

035 -2006.0002220-9/0 - Execução Título Extrajudicial ALI MAHAMAD DIAB X W E A AVIAMENTOS LTDA Intimação do advogado do autor para sessão conciliatória designada para o dia 27/02/2007 às 18:45 horas, devendo o procurador comparecer acompanhado de seu cliente, oportunidade em que o executado poderá oferecer embargos. Adv(s) LUZYARA G.S. FIGUEIREDO, MUNIR KASSEM HAMDAN

036 -2006.0002355-0/0 - Processo de Conhecimento EDUVIVENCIA TURISMO EDUCATIVO LTDA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do recorrente para, no prazo de 48:00 horas, proceder o preparo do recurso de f. 129/137, sob pena de deserção. Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

037 -2006.0002532-3/0 - Processo de Conhecimento REMI SCHERVINSKI PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador da reclamada da redesignação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/02/2007 às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

038 -2006.0002540-0/0 - Processo de Conhecimento DECIO



RIBEIRO JUNIOR X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal". Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

039 -2006.0002542-4/0 - Processo de Conhecimento DECIO RIBEIRO JUNIOR X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal". Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

040 -2006.0002580-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIENE BORGES DIAS X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal". Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

041 -2006.0002680-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DO PRADO X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal". Adv(s) JAIRO MOURA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

042 -2006.0002728-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE PAULINO RODRIGUES X RACHED EL SAYED KHALIL SAFIEDDINE Intimação do procurador do reclamado da sessão conciliatória redesignada para o dia 06/03/2007 às 18:00 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) MOHAMED TARABAYNE

043 -2006.0002746-1/0 - Processo de Conhecimento GERSON VALDIR BERNEDETT X CBF COMPASS CORRETORA (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da sessão conciliatória redesignada para o dia 27/02/2007 às 18:15 horas, devendo os procuradores comparecerem acompanhados de seus clientes. Adv(s) RUTE GILL, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

044 -2006.0002874-0/0 - Processo de Conhecimento LOURDES ISOLDI HEGELE X CLAUDIO COLLE Intimação do procurador do autor da redesignação da sessão conciliatória para o dia 06/02/2007 às 17:20 horas, devendo comparecer

acompanhado de seu cliente. Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO

045 -2006.0003337-1/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL LOPES ALVES X BANCO ITAU Intimação do procurador do reclamante da redesignação da sessão conciliatória para o dia 06/02/2007 às 18:30 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Obs.: Desconsiderar intimação para audiência designada no dia 10/01/2007 às 15:20 horas. Adv(s) PAULO ROBERTO MARTINI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO	004	2002.0000067-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2006.0000516-00
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	011	2006.0000660-40
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	013	2006.0001243-70
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	014	2006.0001247-40
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2006.0001249-80
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2006.0001250-20
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	017	2006.0001289-10
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	018	2006.0001291-80
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2006.0001293-10
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	020	2006.0001296-70
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	021	2006.0001301-00
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	022	2006.0001388-00
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	023	2006.0001465-20
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	025	2006.0001596-70
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	026	2006.0001737-30
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	027	2006.0001739-70
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2006.0001740-10
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	030	2006.0001766-40
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	031	2006.0001984-20
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	034	2006.0002193-00
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	036	2006.0002355-00
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	037	2006.0002532-30
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	038	2006.0002540-00
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	039	2006.0002542-40
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	040	2006.0002580-40
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	041	2006.0002680-40
ANDREIA STRASSBURGER	025	2006.0001596-70
ANGELICA TATIANA TONIN	030	2006.0001766-40
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	043	2006.0002746-10
ANTHONY BASIL RITCHIE	001	1995.0000002-70
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	006	2003.0000767-00
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	024	2006.0001501-00
CARLOS HENRIQUE ROCHA	038	2006.0002540-00
CARLOS HENRIQUE ROCHA	039	2006.0002542-40
CHRISTIANE SCHNEISKI	025	2006.0001596-70
CLECIO ALMEIDA VIANA	007	2004.0000326-00
CLECIO ALMEIDA VIANA	008	2005.0002001-30
CLEVERTON LORDANI	006	2003.0000767-00
DANIELA FONTANIVE	006	2003.0000767-00
DINO COSTACURTA	006	2003.0000767-00
ELIANE VARGAS ROCHA	033	2006.0002130-00
ELIANE VARGAS ROCHA	036	2006.0002355-00
ELIANE VARGAS ROCHA	040	2006.0002580-40
ELIETE FERREIRA DA SILVA	012	2006.0000892-00
EMERSON BACELAR MARINS	002	2001.0000160-00
EVERSON MARAN SANTOS	032	2006.0002102-00
FABIANA CALDEIRA CARBONI	011	2006.0000660-40
FABIANA CALDEIRA CARBONI	013	2006.0001243-70
GEREMIAS WASHINGTON DO		
ESPIRITO SANTO	003	2002.0000066-30
JAIRO MOURA	033	2006.0002130-00
JAIRO MOURA	041	2006.0002680-40
JOAO DOMINGOS TONELLO	003	2002.0000066-30
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	006	2003.0000767-00
JOSIANE BORGES	010	2006.0000516-00
JOSIANE BORGES	013	2006.0001243-70
JOSIANE BORGES	014	2006.0001247-40
JOSIANE BORGES	015	2006.0001249-80
JOSIANE BORGES	016	2006.0001250-20
JOSIANE BORGES	017	2006.0001289-10
JOSIANE BORGES	020	2006.0001296-70
JOSIANE BORGES	021	2006.0001301-00
JOSIANE BORGES	023	2006.0001465-20
JOSIANE BORGES	025	2006.0001596-70
JOSIANE BORGES	030	2006.0001766-40
JOSIANE BORGES	031	2006.0001984-20
JOSIANE BORGES	034	2006.0002193-00
JOSIANE BORGES	036	2006.0002355-00
JOSIANE BORGES	037	2006.0002532-30
JOSIANE BORGES	038	2006.0002540-00
JOSIANE BORGES	039	2006.0002542-40
JOSIANE BORGES	040	2006.0002580-40
JOSIANE BORGES	041	2006.0002680-40
JULMARA LUIZA HUBNER	034	2006.0002193-00
KEILA CRISTINA LIMA	024	2006.0001501-00
KEILA CRISTINA LIMA	029	2006.0001763-90
KELLY CRISTINA DE SOUZA	006	2003.0000767-00
LUYZARA G.S. FIGUEIREDO	035	2006.0002220-90
MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES	023	2006.0001465-20
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO		
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO	005	2003.0000526-50
ALMEIDA		
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	024	2006.0001501-00
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	014	2006.0001247-40
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	015	2006.0001249-80
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	016	2006.0001250-20
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	017	2006.0001289-10
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	018	2006.0001291-80
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	019	2006.0001293-10
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	020	2006.0001296-70
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	021	2006.0001301-00
MIGUELITO REGIS CARGNIN	003	2002.0000066-30

MOHAMED TARABAYNE	042	2006.0002728-3/0
MUNIR KASSEM HAMDAN	035	2006.0002220-90
NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA	006	2003.0000767-00
PAULO ROBERTO MARTINI	045	2006.0003337-1/0
RENATA M. DE ANDRADE	019	2006.0001293-10
ROBERTA PACHECO ANTUNES	010	2006.0000516-00
ROBERTA PACHECO ANTUNES	022	2006.0001388-00
ROBERTA PACHECO ANTUNES	030	2006.0001766-40
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	009	2005.0003277-00
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	044	2006.0002874-0/0
ROBERTO CHIMANSKI	026	2006.0001737-30
ROBERTO CHIMANSKI	027	2006.0001739-70
ROBERTO CHIMANSKI	028	2006.0001740-10
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	030	2006.0001766-40
ROSANA DE DAVID	006	2003.0000767-00
RUTE GILL	043	2006.0002746-10
SIGISFREDO HOEPERS	006	2003.0000767-00
SILVIA ALBARELLO	002	2001.0000160-00
SILVIO RORATO	031	2006.0001984-20
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	001	1995.0000002-70

## Lapa

**COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANA  
JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº11/06  
JUIZ SUPERVISOR: RODRIGO BRUM LOPES  
DESPACHOS PROFERIDOS**

INDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM
	ALESSANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN	0003
	ANTONIO JOSÉ HORNING SIQUEIRA	0004
	CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	0006
	CLAUDIA BUENO GOMES	0003
	EDINEY LINHARES	0007
	ELIAS ASSAD	0002
		0007
		0005
	ERIKA L. MATSUGANO	0013
	FERNANDO MASSARDO	0012
	JONATHAN DITTRICH JUNIOR	0012
	JORGE DE OLIVEIRA BECHTLOFF	0014
	JORGE DURAL DA SILVA	0001
	JOSÉ CHIEZI DE OLIVEIRA	0011
	KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE Jr.	0004
		0012
		0014
		0016
		0017
		0008
	LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS	0015
		0010
		0011
	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	0006
	LUIZ FERNANDO CHEMIN	0002
	MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA	0016
	MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO	0008
	MARCELA MILCZEWSKI BATISTA	0018
	NELSON JOSÉ DE SOUZA TRAVASSOS	0017
	OSMAR CARDOSO ROLIM	0019
	RODRIGO PARREIRA	0011
	TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES	0019
	UBIJARA APARECIDO BARUD JUNIOR	0020
	VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	0012
	VALÉRIO SCHMIDT	0020
		0009
	WELYNTON JOSÉ FRANQUI	

1.- INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL –294/05- JHOSÉ HAMILTON AGUIAR, LAUDICÉIA APARECIDA MARTINS AGUIAR e CÉSAR OVIDIO KUSS RAMOS x PADRE GILBERTO AURÉLIO BORDINI. «Homologo o acordo de fls. 11, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (...)». –Adv. JORGE DURAL DA SILVA.

2.- AÇÃO DE COBRANÇA –194/05– HILÁRIO BISOTTO x PAULO CESAR BACH DOS SANTOS «(...) Homologo por sentença a decisão da ilustre Juíza Leiga de fls. 31 a 33, que produza seus jurídicos e legais efeitos (...)». Adv. MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO e ELIAS ASSAD.

3 – AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS – 46/06 – NELCI PEREIRA CADENA x IBI CAPITALIZAÇÃO – BANCO IBI S/A. “(...) Homologo o acordo de fls.28, para que produza seus jurídicos e legais efeitos(...)”.Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN, CLAUDIA BUENO GOMES.

4 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 248/06 – ANTONIO JOSÉ HORNING SIQUEIRA x ANA FRANCISCA GUIMARÃES e JOSÉ CARLOS MAQUIM DE ALMEIDA. “(...) Tendo em vista o contido de fl.17, julgo extinta a presente demanda, sem julgamento do mérito, com fundamento ao artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...)”. Adv. ANTONIO JOSÉ HORNING SIQUEIRA e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE Jr.

5 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 190/04 – SÉRGIO ANTONIO WEINHARDT x SAMUEL GOIS DA SILVA. “(...) Tendo em vista o contido de fl.27, julgo extinta a presente demanda, sem julgamento do mérito, com fundamento ao artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil (...)”. Adv. ERIKA L. MATSUGANO.

6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 106/

2003 – MARIA SALETE WAGNER MOREIRA x BANCO PANAMERICANO S/A. “(...) Diante do exposto, julgo totalmente procedente a presente ação para condenar o reclamado Banco Panamericano S/A, devidamente qualificado nos autos, ao pagamento de R\$3.000,00 (três mil reais) à reclamante Maria SaletteWagner Moreira, a título de danos morais, devendo tal valor ser acrescido de juros a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ) e corrigido monetariamente a partir da data da prolação da presente decisão(...)”. Adv.MARCELO H. BATISTA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA.

7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 98/2005 – CRISTIANE CARVALHO DE LIMA x ANGELITA DO ROCIO SCHUSTER CHAGAS. “(...) Homologo a decisão da ilustre Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (...)”. Adv. EDINEY LINHARES, ELIAS ASSAD.

8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA ANTECIPADA – 284/2005 – ESTANISLAU JOÃO KOCHINSKI x JUMIL – JUSTINO DE MORAIS, IRMÃOS S/A. “(...) Ante o integral cumprimento da obrigação pelo reclamado, conforme se verifica às fls. 35 à 38, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito (...)”. Adv. NELSON JOSÉ DE SOUZA TRAVASSOS, LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS.

9 – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – 144/2004 – JOSÉ AUGUSTO HAMMERSCHMIDT x BRASIL TELECOM S/A. “(...) Homologo por sentença a decisão da ilustre Juíza Leiga de fls. 113 a 116, que produza seus jurídicos e legais efeitos (...)”. Adv.WELYNTON JOSÉ FRANQUI.

10 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 80/2003 – JOÃO AMADEU DOS SANTOS x AMADEU FERREIRA. “(...) Ante o contido na certidão de fl. 27, diga o reclamado em 05 (cinco) dias (...)”. Adv.LUIZ FERNANDO CHEMIN.

11 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 163/2003 – MARIA ANGÉLICA PEDROSO VISCARDI x TEREZA MARIA FOSCARINI BISOTTO. “(...) Intime-se a reclamante por telefone/AR, para que no prazo de 05 (cinco)m dias se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito (...)”. Adv. UBIJARA APARECIDO BARUD JUNIOR, JOSÉ CHIEZI DE OLIVEIRA.

12 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 208/2004 – MARLENE DO AMARAL RAMOS x MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS. “(...) Digam as partes em 05 (cinco) dias (...)”. Adv.JONATHAN DITTRICH JUNIOR, VALÉRIO SCHMIDT, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR.

13 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 268/2003 – SILVIO RODRIGUES PEREIRA x SANEPAR – CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. “(...) Homologo por sentença a decisão da ilustre Juíza Leiga de fl. 59 a 61, que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)”. Adv.FERNANDO MASSARDO.

14 – AÇÃO DE COBRANÇA – 253/2005 – MANOLITO RIBEIRO KASEKER x VICENTE SANTOS CABRERA. “(...) Homologo por sentença a decisão da ilustre Juíza Leiga de fl. 30 a 32, que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)”. Adv.JORGE DE OLIVEIRA BECHTLOFF, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE Jr.

15 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO E OBRIGAÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA ANTECIPADA – 95/2006 – EDUARDO LECH x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. “(...) Homologo por sentença a decisão da ilustre Juíza Leiga de fl. 62 a 66, que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)”. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS.

16 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 86/2006 – DENILSON PAWOSKI x BANCO ITAU S/A. “(...) Homologo por sentença a decisão da ilustre Juíza Leiga de fl. 36 a 37, que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)”. Adv.MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE Jr.

17 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESATRIÇÃO AO CRÉDITO DANOS MORAIS PATRIMONIAIS COM PEDIDO LIMINAR – 212/2005 – LUIZ CARLOS BARBOSA x BRASIL TELECOM S/A. “(...) Homologo por sentença a decisão da ilustre Juíza Leiga de fl. 50 a 52, que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)”. Adv. RODRIGO PARREIRA, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE Jr.

18 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 232/2004 – RENATO GONÇALVES DA SILVA x LUIZ APARECIDO DA SILVA. “(...) Tendo em vista o contido de fl. 39, somado ao parecer de fl. 36 e 37, julgo extinta a presente demanda, sem julgamento do mérito, com fundamento ao artigo 51, inciso I e artigo 19, parágrafo 2º, da Lei 9.099/1995. (...)”. Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM.

19 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 235/2006 – ANDERSON TON KARAS x TIM SUL S/A. “(...) Tendo em vista o contido de fl. 08, julgo extinta a presente demanda, sem julgamento do mérito, com fundamento ao artigo 51, inciso I e artigo 19, parágrafo 2º, da Lei 9.099/1995, com condenação Requerente nas custas processuais (artigo 51, parágrafo 2º). (...)”. Adv. TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES.

20 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 112/2001 – JOÃO MIKA x CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO. “(...) Não obstante ter constatado da r. sentença de fls. 43, não é crível, que a demandada tenha sido condenada a pagar, tão somente o



valor do prêmio pago pelo reclamante, pois não seria proveitosa a contratação de seguro Assim, da interpretação da referida decisão, entende-se que o valor a ser pago é realmente, aquele já depositado, qual seja, o valor segurado total a pagar, de R\$ 6.959,65 (seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). (fls. 42). Homologo o cálculo de fl. 60, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Quanto ao pleito de bloqueio de dinheiro, informo que aguarde implantação de senha para utilização do convenio Bacen-Jud. (...). Adv. VALERIO SCHMIDT, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

## Maringá

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ**

**1º Juizado Especial Cível - Relação N.º: 169/2006**

001 -2005.0004743-9/0 - Execução Título Extrajudicial ARISTIDES ZEQUIM X LUIZ ANTONIO MARTINS Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 31/01/2007 Adv(s) RODRIGO CAMPOS ZEQUIM

002 -2006.0001069-0/0 - Processo de Conhecimento PETRONIO PETRUCIO DA SILVA X ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CIDADE ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA

05/04/2007, ÀS 09H15MIN, EM RAZÃO DE SER FERIADO NACIONAL - SEXTA-FEIRA SANTA O DIA 06/04/2006, DIA PARA O QUAL ESTAVA DESIGNADA A REFERIDA AUDIÊNCIA. Adv(s) ELIZETE APARECIDA ORVATH, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, ALICIO MALAVAZI

003 -2006.0001286-6/0 - Processo de Conhecimento TELMA REGINA MACHADO X VIA VERDI VEICULOS LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 20/04/2007 Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS, EDSON MITSUO TIUJO

004 -2006.0003136-0/0 - Processo de Conhecimento MERCEDES MARTINS DOS SANTOS X ITAU SEGUROS S.A. Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:35 do dia 12/02/2007 Adv(s) FABIANA DA SILVA BALANI, MARCELO DASSARRÉ CORTEZ

005 -2006.0003581-5/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDO CORREA DA COSTA (E OUTRO) X SUPERMERCADO MERCADORAMA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:15 do dia 31/01/2007 Adv(s) LAURI CESAR BITTENCOURT, LEO MARCOS PAIOLA, LEO MARCOS PAIOLA

006 -2006.0003752-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS AYLON X SICREDI COOPERATIVA DE CREDITOS RURAL Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:35 do dia 28/02/2007 Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, URSULA ERNLUND SALAVERRY

007 -2006.0003813-2/0 - Processo de Conhecimento ELIUDE GUALDA KISTNER ME X TIM SUL S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 31/01/2007 Adv(s) ISABELLA CABRAL KISTNER, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

008 -2006.0004108-0/0 - Processo de Conhecimento ORIAS OZEIAS FERTONANI X MARA LUCIA GIMENEZ MEISTER ÀS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/02/2006, ÀS 15H30MIN. A SER PRESIDIDA PELO JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR, PODENDO TRAZER ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS CADA PARTE. Adv(s) LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO, MARA LUCIA GIMENEZ MEISTER, MARA LUCIA GIMENEZ MEISTER

009 -2006.0004150-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA NO RIBEIRO DE FRANÇA X BANCO BRADESCO S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 28/02/2007 Adv(s) JOAO CARLOS SILVEIRA

010 -2006.0004480-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIEL LOURENÇO DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:35 do dia 26/02/2007 Adv(s) CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA, ALVARO MANOEL FURLAN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

011 -2006.0005906-5/0 - Execução Título Extrajudicial IRENE APARECIDA LOPES SARAIVA (E OUTRO) X WANDERLEI CAMILO VIEIRA DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:35 do dia 29/01/2007 Adv(s) SELMA MARIA KALEMPA GONCALVES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALICIO MALAVAZI	002	2006.0001069-0/0
ALVARO MANOEL FURLAN	010	2006.0004480-2/0
CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA	010	2006.0004480-2/0
EDSON MITSUO TIUJO	003	2006.0001286-6/0
ELIZETE APARECIDA ORVATH	002	2006.0001069-0/0
FABIANA DA SILVA BALANI	004	2006.0003136-0/0
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO	002	2006.0001069-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	010	2006.0004480-2/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	007	2006.0003813-2/0

JOAO CARLOS SILVEIRA	009	2006.0004150-0/0
LAURI CESAR BITTENCOURT	005	2006.0003581-5/0
LEO MARCOS PAIOLA	005	2006.0003581-5/0
LEO MARCOS PAIOLA	005	2006.0003581-5/0
LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO	008	2006.0004108-0/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	007	2006.0003813-2/0
MARA LUCIA GIMENEZ MEISTER	008	2006.0004108-0/0
MARA LUCIA GIMENEZ MEISTER	008	2006.0004108-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	006	2006.0003752-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	004	2006.0003136-0/0
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	003	2006.0001286-6/0
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM	001	2005.0004743-9/0
SELMA MARIA KALEMPA GONCALVES	011	2006.0005906-5/0
URSULA ERNLUND SALAVERRY	006	2006.0003752-4/0

## Nova Fátima

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**JUIZ: DR. FLÁVIO DARIVA DE RESENDE**  
**RELAÇÃO N.º 15/2006**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
PAULO GIOVANI FERRI	01	28/06
JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIXOTO	01	28/06
JAIR APARECIDO DELA COLETA	02	71/05
VICENTE DE PAULA	03	125/06
EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO	04	71/04
SEBASTIÃO MEDEIROS HYGINO	04	71/04
ROBERTO CHINCEV ALBINO	05	06/05
LANA MEIRI NAVARRO	05	06/05
BENEDITO ALVES RODRIGUES	05	06/05
01 – Autos de Cobrança n.º 28/06 – ADEMIR ANTONIO PAVAN X JOSÉ FLORIANO MARQUES PEIXOTO - “Ficam intimados os Advogados Dr. Paulo Giovanni Ferri, procurador do reclamante e Dr. José Floriano Taques Peixoto, procurador do reclamado, ambos para audiência de conciliação redesignada para o dia 28/02/2007, a partir das 17:00 horas, dos autos acima mencionado.”		

02 – Autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 71/05 – MARLON LUIZ GOMES FERNANDES X SEBASTIÃO MESSIAS SANTOS SOBRINHO - “Fica intimado o Advogado do exequente Dr. Jair Aparecido Dela Coleta, para audiência de conciliação redesignada para o dia 28/02/2007, a partir das 17:00 horas, dos autos acima mencionado.”

03 – Autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 125/06 – EVANDRO BAZAN DE CARVALHO X JOÃO MARCELO FAGUNDES e outra - “Fica intimado o Advogado do exequente Dr. Vicente de Paula, do inteiro teor da r. Sentença de fl. 25, dos autos acima mencionado.”

04 – Autos de Cobrança n.º 71/04 – EDEVALDO CARDOSO DA SILVA X LUIZ ANTONIO CIANCIOSA - “Ficam intimados os Advogados Dr. Edvaldo de Albuquerque Melo e Dr. Sebastião Medeiros Hygino, do inteiro teor do r. despacho de fl. 104, dos autos acima mencionado.”

05 – Autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 06/05 – RUBENS LANDIGRAF MONTEIRO X ROSEMIR CRISTIANO BELINELLI - “Ficam intimados os Advogados Drs. Roberto Chincev Albino e Dra. Lana Meiri Navarro, ambos procuradores do exequente e Dr. Benedito Alves Rodrigues procurador do executado, do inteiro teor do r. despacho de fl. 79, dos autos acima mencionado.”

## Toledo

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE TOLEDO - TOLEDO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N.º: 098/2006**

001 - 2003.0000369-4/0 - Execução de Título Judicial VALMOR JORGE CARDOSO X JOSE MENDES DOS SANTOS INCLUÍDO EM PAUTA DATAS PARA OS LEILÕES DO BEM CONSTRUIDO JUDICIALMENTE, QUA SEJAM: DIA 11/12/2006, ÀS 09:15 HORAS E DIA 18/12/2006, ÀS 09:15 HORAS. Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDERSON PAULO DE LIMA	001	2003.0000369-4/0

## Concursos

## Campo Mourão

**COMARCA DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DIREÇÃO DO FÓRUM**

REUNIÃO DA BANCA EXAMINADORA RELATIVAMENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA 1ª VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI, E CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS DA COMARCA.

Presentes os membros atuais da Banca Examinadora, procedeu o Juiz de Direito relator, seguindo-se consulta geral aos autos, discussão, votação, e decisão. À UNANIMIDADE DE VOTOS, nestes termos: “Vistos e examinados estes autos nº 2/2001, em atenção ao v. Acórdão nº 10320 do colendo Conselho da Magistratura do Estado (f.1188/92) e de v. despacho do Excelentíssimo Senhor Corregedor Adjunto (f.1195/6), como também face Pedidos de Revisão de Notas nº 21/2006 e 27/2006 articulados pelos candidatos DÂNIA VANESSA DE MELLO SEQUEIRA e PATRICK JOSÉ PAGNONCELLI. Aplicada prova prática em 27.08.2005, decorreram referidos pedidos de revisão de provas pelos quais em suma levantaram-se irregularidades em edital adstrito ao resultado da prova prática (fls. 1106) e requereram-se revisão de notas. É o resultado. DECIDE-SE. Quanto ao Pedido nº 21/06 – Candidata DANIA VANESSA DE MELLO SEQUEIRA. Presentes requisitos objetivos e subjetivos para conhecimento. Relativamente à preliminar de irregularidades do edital de publicação do resultado da prova prática, notadamente sobrenome da candidata e ainda quanto ao somatório de notas de outro candidato, é de rigor declarar os apontados equívocos, eis que constou do edital o sobrenome CASTRO quando o correto é SEQUEIRA bem assim constou nota final ao candidato LORESVAL como sendo 7,34 quando o correto, por mero cálculo, é de 6,19. E nesse contexto, consoante autorizado procedimento de auto-revisão pela Administração dos atos administrativos irregulares, faz-se revisão geral de todas as notas e cálculos lançados por ocasião da Ata de Correção de Prova de f.1082, encontrando-se notas como seguem: Prova 01, notas Juiz 1,83+2,23+2,33=6,39, notas Promotor de Justiça 2,56+3,33+3,33=9,22, notas Advogado 1,83+2,23+2,35=6,41, total 22,02/3=7,34; Prova 02, notas Juiz 2,13+2,43+0,00=4,56, notas Promotor de Justiça 2,75+3,33+0,00=6,08, notas Advogado 2,50+2,13+0,00=4,63, total 15,27/3=5,09; Prova 03, notas Juiz 2,13+2,33+2,13=6,59, notas Promotor de Justiça 2,19+2,35+3,33=7,87, notas Advogado 2,13+2,33+2,13=6,59, total 21,05/3=7,02; Prova 04, notas Juiz 2,73+2,43+1,73=6,89, notas Promotor de Justiça 2,56+2,82+2,75=8,13, notas Advogado 2,60+2,43+1,73=6,76, total 21,78/3=7,26; Prova 05, notas Juiz 2,03+2,83+1,43=6,29, notas Promotor de Justiça 1,46+2,35+2,20=6,01, notas Advogado 2,00+2,83+1,43=6,26, total 18,56/3=6,19; Prova 06, notas Juiz 3,03+2,53+2,13=7,69, notas Promotor de Justiça 2,82+3,33+2,19=8,34, notas Advogado 3,00+2,53+2,13=7,66, total 23,69/3=7,90; Prova 07, notas Juiz 3,13+3,13+3,23=9,49, notas Promotor de Justiça 2,82+2,92+3,33=9,07, notas Advogado 3,13+3,13+3,33=9,59, total 28,15/3=9,38; Prova 08, notas Juiz 2,23+2,33+2,93=7,49, notas Promotor de Justiça 2,56+3,33+2,82=8,71, notas Advogado 2,23+2,33+2,82=7,38, total 23,58/3=7,86. Devendo-se, por conseguinte, retificar-se a Ata de Identificação de Provas de f.1099/1100 no efeito de proclamar-se o seguinte resultado geral da prova prática: 1º DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA (nota 9,38); 2º JACKSON LIKES (nota 7,90); 3º AUDREY APARECIDA DIOGO ZUIM (nota 7,86); 4º PATRICK JOSE PAGNONCELLI (nota 7,34); 5º REGINA CLEMENTINO DE CASTRO (nota 7,26); 6º DANIA VANESSA DE MELLO SEQUEIRA (nota 7,02); 7º LORESVAL EDUARDO ZUIM (nota 6,19), 8º CLAUDIA REGINA MAMUS RIBEIRO (nota 5,09). Como também re-ratificase o Edital do Resultado da Prova Prática de f.1106, seguindo-se nova publicação e divulgação, na forma usual, com renovação de prazo recursal. No mérito do pedido de revisão de notas formulado pela candidata DANIA VANESSA DE MELLO SEQUEIRA, contrariamente, destaca-se pelo atual Juiz integrante da Banca Examinadora, Dr. JULIANO ALBINO MÂNICA, por sucessão ao Juiz Dr. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, o qual à época integrava a Banca Examinadora, após cotejo de todas as provas práticas realizadas, não haver demonstração de indicativo de critério desigual na correção das questões de 01 a 03 de todos os candidatos, notadamente da recorrente, sobressaindo evidência de uniformidade por aquele então Membro da Banca Examinadora, quando da correção das notas, sendo de se consignar, ademais, que eventual alteração pontual de nota em qualquer das questões da prova da recorrente importaria, necessariamente, revisão de todas as demais provas práticas aplicadas por igualdade de critério, não havendo, finalmente, como se reconhecer desequilíbrio de aferição das notas da prova da recorrente, por identidade e isonomia de critério manejado pelo à época Membro da Banca Examinadora, posicionamento esse ratificado pelos demais integrantes atuais da Banca Examinadora. Pelo que, a Banca Examinadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso da candidata DANIA VANESSA DE MELLO SEQUEIRA com providimento parcial no efeito de revisar e retificar notas e somas lançadas nas Atas de f. 1082 e 1099/1100 e no Edital de f.1106 bem assim ordenar expedição e publicação de novo Edital de Notas da Prova Prática procedendo-se renovação de prazo recursal. Quanto ao Pedido de Revisão de Notas – candidato PATRICK JOSE PAGNONCELLI. Presentes requisitos objetivos e subjetivos para conhecimento. No que se refere às notas atribuídas às questões de 01 a 03 da correspondente prova prática, primeiramente o Promotor de Justiça, Dr. SERGIO RICARDO CEZARO MACHADO, destacou que para cada uma das questões avaliadas, o Ministério Público considerou alguns pontos como essências para regularidade formal das peças práticas apresentadas pelos candidatos, tais como, correto endereçamento, nome do magistrado, nome das partes, correta menção à ordem judicial emanada, dentre outros, levando-se em conta, a peça processual solicitada. Assim, para cada um dos itens considerados indispensáveis em cada uma das peças, se atribuiu o mesmo valor, alcançado pela divisão do valor total de cada uma das três questões principais. Exemplificando: Em uma questão valorada em 10 pontos, com a necessidade de abordagem sobre 10 pontos essenciais, para cada um destes se atribuiu o valor de 01 ponto. Desta feita, a variação de notas em diversas provas decorre, única e exclusivamente, da capacidade do candidato

de incluir em suas peças, aqueles pontos considerados pelo examinador como essenciais para a sua forma. Como não houve variação de valores atribuídos aos itens por mim considerados essenciais em cada uma das questões, o critério adotado foi objetivo, transparente e igual para todos, afastando-se de qualquer análise subjetiva, motivo pelo qual, mantenho as notas aplicadas. Seguido pelo Advogado, Dr. JAIR FELIPES, o qual acresceu que na correção das provas práticas realizadas foram utilizados os seguintes critérios: A nota atribuída a cada questão foi correspondente a 1/3 da nota total da prova, ou seja, 3,33; Foram analisados conhecimentos dos candidatos nos seguintes quesitos: conteúdos práticos e teóricos, técnica de redação, capacidade de síntese, estética de texto, grafia, concordância nominal e verbal, acentuação e pontuação; e conhecimento dos requisitos básicos das peças lavradas, tais como: endereçamento, autenticação, autoridade expedidora, etc... Desta forma, mantenho as notas aplicadas. Para finalmente serem acompanhados pelo Juiz de Direito, Dr. JULIANO ALBINO MÂNICA, face transparecer uniformidade de critério individual manejado pelos Membros à época da Banca Examinadora frente correção das Provas Práticas. Pelo que a Banca Examinadora, à unanimidade de votos, concede do recurso do candidato PATRICK JOSE PAGNONCELLI com improvemento. Registre-se esta decisão e intimem-se todos os candidatos mediante publicação por uma vez no Diário da Justiça do Paraná, com afixação no átrio e à entrada do Fórum. Preclua, o Secretário da Direção do Fórum para expedição e publicação de Edital nos termos desta decisão. Campo Mourão, 5 de dezembro de 2006. Banca Examinadora. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca. Eu, GERSON QUIMARÃES DO VALE, Secretário da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

## Engenheiro Beltrão

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM**  
**LIRAUCIO SARAGIOTO - ESCRIVÃO**  
**Rua Manoel Ribas, 225, Cep: 87.270-000**  
**Telefone/fax (044) 3537-1440**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE CONCURSO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI – MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais.

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados e demais pessoas que o conhecimento deste tiverem, que nos autos sob nº 001/2004 de CONCURSO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO, em que é Requerente: CONSELHO DA MAGISTRATURA, foi julgado procedente o pedido de inscrição definitiva da Candidata ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, auxiliar de cartório, portadora do RG nº 4.147.894-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 582.123.539-15, domiciliada nesta cidade de Terra Boa-Pr, na Av. Napoleão Moreira da Silva, s/nº, centro, conforme parte dispositiva da Sentença de fls. 543/548 cuja parte final a seguir é transcrita: “...PASSO A DECIDIR. O processo para provimento do cargo de Titular do Ofício Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, observou rigorosamente os preceitos instituídos pelo Acórdão 8695, do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça. A candidata classificada em primeiro lugar apresentou os documentos exigidos devidamente em ordem e completos. Suas fontes de referência aduzem tratar-se de pessoa de conduta ilibada, de boa reputação profissional, preenchendo, pois, todos os requisitos estabelecidos pelo edital do concurso, demonstrando, assim, a sua capacidade e disposição para o trabalho a ser exercido. Ante ao exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido de inscrição definitiva da candidata ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, auxiliar de cartório, portadora do RG nº 4.147.894-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 582.123.539-15, domiciliada nesta cidade de Terra Boa-Pr, na Av. Napoleão Moreira da Silva, s/nº, centro. Assim, remeta-se o presente recurso ao Conselho da Magistratura, a fim de homologação do resultado (art. 52, do Acórdão nº 8695). Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Engenheiro Beltrão, 07 de novembro de 2006. (a) Silvio Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e demais pessoas que o conhecimento deste tiverem e no futuro não venham alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, uma só vez e afixado na sede do Juízo. O presente edital foi expedido de acordo com o determinado no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, Parágrafo Único, Artigo 50 do Regulamento do Concurso de Auxiliares. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos seis (06) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e seis(2006). Eu \_\_\_\_\_(LIRAUCIO SARAGIOTO), Escrivão, que o fiz digitar e subscrever.



## Ministério Público

### FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada a sessão no dia 21 (vinte e um) do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis), na Sala de Reuniões do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO, presentes os Senhores Membros do Conselho Diretor do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná, o Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR, os Senhores Procuradores de Justiça, MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA. Ausentes justificadamente os Senhores Procuradores de Justiça FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ e NELSON ANTONIO MUGINOSKI. Aberta a sessão às 11h25min (onze horas e vinte e cinco minutos), o Senhor Presidente cumprimentou a todos e informou que na semana passada entregou à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná o Projeto que altera o artigo da Lei Estadual nº 12.241/98, que trata da personalidade jurídica do Fundo Especial. Na seqüência, após lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à discussão do assunto em pauta:

**1) Protocolo nº 12.759/2006.** Apreciação de proposta que visa alterar o orçamento do Fundo Especial do Ministério Público correspondente ao exercício de 2006. Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR. O Senhor Conselheiro fez o relato concluindo pela aprovação da matéria. **Resolução nº 03/2006** - Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Diretor, com fundamento no art. 4º, da Lei Estadual nº 12.241, de 28.07.1998, por unanimidade, resolveu aprovar a abertura de crédito suplementar no orçamento do Fundo Especial do Ministério Público referente ao exercício de 2006, no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), consignado nas seguintes dotações orçamentárias: rubricas de despesa 3390.3000 – Material de Consumo, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente, o importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Servirá como fonte de recursos para cobertura do crédito suplementar igual importância proveniente do superávit financeiro apurado pelo Fundo Especial no balanço patrimonial do exercício anterior. **2) Assuntos Gerais:** o Senhor Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO comunicou que alguns Cartórios do interior do Estado, embora venham cobrando as taxas devidas ao Poder Judiciário, podem estar não atentando para as Custas pela Intervenção do Ministério Público. O Senhor Presidente Conselheiro mencionou que tem solicitado, reiteradamente, aos Senhores Promotores de Justiça de todas as Comarcas que fiscalizem o recolhimento da taxa devida ao Fundo Especial do Ministério Público. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Senhor Conselheiro Presidente deu por encerrada a sessão às 11h10min (doze horas e dez minutos) agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros. Para constar, eu, Marcos Augusto Gimenez, secretário, laivrei a presente ata que, aprovada, vai devidamente assinada. Procurador-Geral de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO, Presidente Subprocurador-Geral de Justiça JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR, Conselheiro Procurador de Justiça MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, Conselheiro Procurador de Justiça RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Conselheiro Procurador de Justiça ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA, Conselheiro MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, Secretário

### FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada a sessão no dia 5 (cinco) do mês de setembro do ano de 2006 (dois mil e seis), na Sala de Reuniões do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO, presentes os Senhores Membros do Conselho Diretor do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná, o Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR, os Senhores Procuradores de Justiça FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ, MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA. Ausente justificadamente o Senhor Procurador de Justiça NELSON ANTONIO MUGINOSKI. Aberta a sessão às 10h (dez horas), após lida, retificada e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à discussão do assunto em pauta: **1) Protocolo nº 14.216/2006.** Apreciação da Proposta Orçamentária do Fundo Especial do Ministério Público correspondente ao exercício de 2007. Relator Conselheiro MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA. Relatado e colocado em discussão, o Senhor Conselheiro FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ sugeriu que houvesse um detalhamento maior dos gastos previstos na proposta orçamentária do Fundo Especial. Colocada em votação, o Conselho Diretor aprovou, à unanimidade, a proposta de orçamento apresentada, inserindo nas respectivas rubricas orçamentárias o detalhamento da aplicação dos recursos. **Resolução nº 04/2006** - Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Diretor, por unanimidade, aprovou o orçamento do Fundo Especial do Ministério Público para o exercício de 2007 (dois mil e sete), estimando as receitas e fixando as despesas em R\$ 2.500.000,00 (dois

milhões e quinhentos mil reais), destinando para Outras Despesas Correntes o montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e para Investimentos o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). **2) Assuntos Gerais:** A seguir foi retomada a discussão, iniciada na sessão pretérita deste Conselho, sobre a cobrança das Custas pela Intervenção do Ministério Público. Compareceu à reunião, a pedido do Senhor Conselheiro Presidente, o Senhor Procurador de Justiça JOÃO CARLOS MADUREIRA, Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça. O Conselho Diretor resolveu, por unanimidade, encaminhar ofício-circular a todos os Cartórios do Estado do Paraná, a ser elaborado pela Diretoria-Geral, cujo teor indicará os dispositivos legais que regem a matéria, citando inclusive as penas da lei no descumprimento da obrigação legal, com cópia aos Senhores Promotores de Justiça. Num segundo momento, nas localidades onde não houver recolhimento, a Instituição deverá adotar uma atuação mais firme, no sentido de fiscalizar e exigir a cobrança dos valores devidos ao Fundo Especial do Ministério Público. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Senhor Conselheiro Presidente deu por encerrada a sessão às 11h15min (onze horas e quinze minutos) agradecendo a presença de todos. Para constar, eu, Marcos Augusto Gimenez, secretário, laivrei a presente ata que, aprovada, vai devidamente assinada.

Procurador-Geral de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO, Presidente Subprocurador-Geral de Justiça JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR, Conselheiro Procurador de Justiça FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ, Conselheiro Procurador de Justiça MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, Conselheiro Procurador de Justiça RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Conselheiro Procurador de Justiça ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA, Conselheiro Procurador de Justiça JOÃO CARLOS MADUREIRA, Diretor-Geral MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, Secretário

## Poder Judiciário Federal

### Justiça Eleitoral

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE SESSÕES SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 113/2006

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

#### SESSÃO DE 06/12/2006

REQUERIMENTO Nº 485 - CLASSE 18º  
PROCEDÊNCIA : CURITIBA  
REQUERENTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR SEU PRESIDENTE, DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
RELATOR : DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

EMENTA - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, MEDIANTE CESSÃO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO.  
Atendimento das condições estabelecidas pela Resolução nº 19.877/97 do TSE e Resolução nº 481/06 deste TRE.  
AUTORIZAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 31.912 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de utilização do sistema eletrônico de votação, mediante cessão, a título de empréstimo, com remessa dos autos à Direção Geral para providências, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

#### INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. João Pedro Gebran Neto, d. relator dos autos abaixo discriminados:

FEITO INOMINADO Nº 481 – CLASSE 18º  
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR  
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Resumo: Encaminhamento do Procedimento Administrativo MPF/PR nº 1.25.000.002670/2006-30, dando conta da ocorrência de pretensa prática de ilícitos consubstanciados no registro como seus funcionários, pelo Deputado Íris Simões, de seu motorista, Vanderlei da Silva Cardoso, sua esposa e seu irmão, com a particularidade de que apenas parcela do salário registrado é repassada àquelas pessoas; ainda, no recebimento de espécie de cheque-caução pelo Deputado Federal Francisco Octavio Beckert e pelo Deputado Estadual Alex Canziani, emitido por associações de estudantes que fazem uso de ônibus pertencente ao primeiro Deputado, com a peculiaridade de que seria descontado acaso não fosse reeleito (notícia anônima quanto ao primeiro fato, e formulada por Tiago de Freitas no tocante

ao segundo fato).  
RELATOR : DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

“1. O presente procedimento diz respeito a denúncias realizadas junto ao Tribunal Regional Eleitoral nos dias 25 e 26 de setembro deste ano, e que, posteriormente, foram encaminhadas ao Ministério Público. São elas:

“O candidato Iris Simões, registrou m Brasília, como seus funcionários, o seu motorista, o Sr. Vanderlei da Silva Cardoso, sua esposa e o irmão do motorista, o Sr. Vandir José Cardoso. O valor do salário recebido é de R\$ 5.000 (cinco mil) e R\$ 2.000 (dois mil), mas apenas uma pequena parte é repassada aos funcionários. O declarante afirma que esta prática vem ocorrendo com frequência e que a pessoa responsável pelo repasse é a esposa do Sr. Vanderlei da Silva Cardoso.” (anônima)

“Voto forçado no Deputado Federal Chico da princesa e no Deputado Estadual Alexandre Curi. - Venho através deste solicitar investigação urgente, tenho informações que os deputados pegaram cheques no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) das associações de estudantes que usam ônibus do Chico da Princesa, entregaram em mãos para ele o cheque que ele soltaria caso perdesse a eleição, fato o qual forçaria os estudantes a votar nele. Conforme dados do esposo da tesoureira de uns dos ônibus Sr. Mariana o cheque foi dado, mas porém usado cheque de terceiros.”

O ilustre Procurador Regional Eleitoral requereu o arquivamento das referidas denúncias, porquanto, no primeiro caso, anônima e sem repercussão no âmbito eleitoral; e, na segunda hipótese, desacompanhada de “elementos mínimos a sustentar de forma responsável uma investigação policial ou judicial” (fl. 05). Este é o breve relatório.

2. Analisando o conteúdo dos documentos de fls. 02/03, em que constam notícias de possíveis delitos praticados por IRIS SIMÕES, CHICO DA PRINCESA e ALEXANDRE CURI, então candidatos às eleições de 2006, verifica-se a ausência de elementos que pudessem ensejar a comprovação da veracidade daqueles fatos e, conseqüentemente, afastar eventual denúncia leviana e caluniosa.

Assim, porque inexistente suporte probatório mínimo a sustentar uma investigação em relação aos fatos noticiados e, ainda, diante do desinteresse manifestado pelo Ministério Público no prosseguimento do feito, ARQUIVEM-SE os presentes autos.

Intime-se.

Curitiba, 04 de dezembro de 2006.

(a) João Pedro Gebran Neto – Relator”

SECRETARIA JUDICIÁRIA EM, 07 DE DEZEMBRO DE 2006.  
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

#### PORTARIA Nº 340/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXIX, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando as disposições da Resolução nº 20.834/2001-TSE  
R E S O L V E

C O N C E D E R progressão funcional ao servidor SANDRO FERREIRA PINTO, na Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Área de Atividade: Administrativa, da Classe “A”, Padrão 1, para a Classe “A”, Padrão 4, a contar de 24 de novembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 04 de dezembro de 2006.

Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 343/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 23.402/2006-TRE, RESOLVE

I-PRORROGAR a designação da Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de MARIALVA, para continuar respondendo pelos serviços da 81ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, no período de 1º.12.2006 a 03.12.2006;

II-RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria nº 314/2006-GP, de 23.11.2006, que designou o Doutor MAURICIO BOER, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de MARIALVA, para responder pelos serviços da 81ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, para que onde se lê: “... a partir de 1º de dezembro de 2006...”; leia-se: “... a partir de 04 de dezembro de 2006...”.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 05 de dezembro de 2006.

a-Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
Presidente

## Justiça do Trabalho

### Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RUA VICENTE MACHADO 400 10 ° PISO  
80.420-010 - CURITIBA - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00162/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-02949-2006 - (20 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Valcir Braz da Silva  
Réu(s) : R S Comércio de Hortifrutigrangeiros Ltda.  
CEASA Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.  
INTIMADO(S) : ANDREIA REGINA DA SILVA - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 129.205.108-60  
MARIA APARECIDA ARGERI MARTINI - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 286.179.398-85  
R S Comércio de Hortifrutigrangeiros Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 06.326.182/0001-71

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL À RECLAMADORA S COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, E SEUS SÓCIOS: ANDREIA REGINA DA SILVA E MARIA APARECIDA ARGERI MARTINI, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para que compareça à AUDIÊNCIA INICIAL marcada para o dia 14/02/2007, às 14h 10min, nesta Vara do Trabalho, nos autos RT 2949/2006, em que é Reclamante VALCIR BRAZ DA SILVA, devendo apresentar defesa (art. 847 da CLT) e oferecer as provas que julgar necessárias, sendo facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 06 de dezembro de 2006. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL À RECLAMADORA LTDA.

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para que compareça à AUDIÊNCIA INICIAL marcada para o dia 09-10-2006, às 14h00min, nesta Vara do Trabalho, nos presentes autos, em que é Reclamante PEDRO PAULA MARTINS, devendo apresentar defesa (art. 847 da CLT) e oferecer as provas que julgar necessárias, sendo facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, nesta data. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-09940-2005 - (28 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Alessandro Ribas Batista  
Réu(s) : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.  
WMS Supermercados do Brasil S.A.  
Condor Super Center Ltda.

INTIMADO(S) : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.303.353/0001-11  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À RECLAMADA LOCAR PEOPLE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, com prazo de 20 dias da publicação, mais 08 (oito) dias.  
O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO à reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, da SENTENÇA proferida nos autos de RT 9940/2005, ajuizada por ALESSANDRO RIBAS BATISTA, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-10216-2001 - (22 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Chaoki Bark



Réu(s) : Shawarma Grill  
Bachir Abdul Majid El Amin

INTIMADO(S) : Bachir Abdul Majid El Amin - (RÉU - 3) - CPF: 006.578.149-03

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO AO EXECUTADO, BACHIR ABDUL MAJID EL AMIN, com prazo de 20 dias da publicação, mais 48 horas. O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está CITANDO o executado acima nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 horas, ou querendo, garanta a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos RT 10216/1991, ajuizada por CHAOKI BARK, nos termos dos arts. 231, II e 232, I, ambos do CPC, observando ainda o disposto no art 233 do referido código. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-18699-2005 - (28 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Elias Roberto dos Santos

Réu(s) : G D M Construtora de Obras Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
INTIMADO(S) : G D M Construtora de Obras Ltda. - (RÉU - 1)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À RECLAMADA G D M CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, com prazo de 20 dias da publicação, mais 08 (oito) dias.

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO à reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, da SENTENÇA proferida nos autos de RT 18699/2005, ajuizada por ELIAS ROBERTO DOS SANTOS, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-19063-2005 - (28 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Maria Teresa Telman

Réu(s) : Vianna Alimentação Eventos e Buffet Ltda.  
INTIMADO(S) : Vianna Alimentação Eventos e Buffet Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.057.472/0001-80

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À RECLAMADA VIANNA ALIMENTAÇÃO EVENTOS E BUFFET LTDA, e sua sócia MARIA TERESA TELMAN, com prazo de 20 dias da publicação, mais 08 (oito) dias.

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO à reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, da SENTENÇA proferida nos autos de RT 19063/2005, ajuizada por MARIA TERESA TELMAN, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00138/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81073-2006-005-09-00-0

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Anderson Adalton da Silva

Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Orandi Aparecido de Almeida - PR18518  
Marcio Ribeiro Pires - PR25849  
Ciência da data designada, no Juízo Deprecado, para oitiva da testemunha Dirceu: 31/01/2007, às 9h30min. na Vara do Trabalho de Wenceslau Braz - na Rua Expedicionários, 20 - centro.  
Os procuradores ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

TRT-PR-99521-2006-005-09-00-2

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Antonio Teixeira de Bastos  
Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.  
ADV(S) : Delair Rosemary Frentini - PR19749  
Carlos Alberto Hauer de Oliveira - PR21295

Ciência da data designada pelo Sr. Perito, para realização da perícia: Dia 23/01/2007, às 10h30min, no endereço da Ré (Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600, CIC), devendo a Ré disponi-

bilizar o local para avaliação clínica do Requerente.

As partes deverão apresentar, na oportunidade, todos os documentos requeridos pelo Sr. Perito à fl. 575, dos autos. Ainda, cada procurador fica incumbido de cientificar seus constituintes da data e hora supra e das providências necessárias.

TRT-PR-03423-2006-005-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Jair dos Reis Ferreira  
Réu : Autoplan Administradora de Consorcios Ltda.  
Consorcio Nacional Embracon Ltda.  
ADV(S) : Luciana Piza Queiroz - PR27098  
Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813  
Suzana Banat - PR7639

Despacho de fl. 557:

“1 - Intimar as partes da data e local designados para realização da perícia.

2 - Intimar os Réus para, no prazo de 10 dias, juntarem os documentos solicitados pelo Sr. Perito, a fim de possibilitar a realização da perícia técnica designada e à resposta aos quesitos formulados.”

Data designada para realização da perícia: 22/01/2007, às 14h00min, na Rua 21 de Abril, nº 535, alto da rua XV, n/c, devendo cada procurador cientificarem seus respectivos constituintes da data e local de realização da perícia.

TRT-PR-04590-2006-005-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Deocrides Teodoso Gonçalves  
Réu : CNH Latino Americana Ltda.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Denise Campelo Justus - PR36682

Ré: Apresentar os documentos rqueridos pela parte autora.

Autor: Informar o correto endereço de sua testemunha.

TRT-PR-05482-2005-005-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Mauricio Francisco dos Anjos

Réu : Champagnat Veículos S.A.  
ADV(S) : Marilize Vannucci - PR9532  
Despacho de fl. 105:

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 104, com urgência, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o endereço correto da testemunha Adalberto David Dutra.”

TRT-PR-07815-2006-005-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Silvio Tupina  
Réu : Fundação Erasmo de Rotterdam  
Medclin Clínica da Mulher e da Crianca Ltda.  
Hcc Hospital de Cardiologia de Curitiba Ltda.  
Alvaro Vieira Moura  
Arleto Zacarias da Silva Junior  
Luiz Augusto Lavalle  
Carlos Alberto Mulinari  
ADV(S) : Joao Batista Athanasio - PR25239  
Despacho de fl. 83:

“(…)

Indefiro, por ora, o requerimento de notificação do terceiro Réu (HCC) por meio de edital.

Com urgência, intime-se o Autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia dos atos constitutivos do referido Réu, a fim de possibilitar sua notificação, por meio de seus representantes legais.”

TRT-PR-19553-2006-005-09-00-2

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Gelson Luiz Collaco de Meira  
Réu : Di Biazzi Transportes Ltda.  
Di Biazzi Express Transportes Ltda.  
Luiz Carlos Biazzi  
ADV(S) : James Wahl - PR19441  
Despacho de fl. 339:

“Ante o contido na manifestação do Autor, determina-se a inclusão dos autos em pauta de audiência mais próxima, designando audiência inicial para o dia 08/02/2007, às 13:20 horas. Com urgência, notifiquem-se os Réus.”  
Ciência também da decisão de antecipação da tutela, cujo pedido foi rejeitado, conforme fl. 336.

05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas  
Diretor(a)

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso**  
**Curitiba – Paraná**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré **CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como Ré, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, **na data e horário abaixo**, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

**Processo:** RT 17517/2006

**Autor:** MARIA CELESTE ALVES

**Dia/Hora:** 08/02/2007, 16h40min

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.  
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 11 de Dezembro de 2006. Digitado por Vania Regina Gonçalves Custodio – Analista Judiciário.

SUELY FILIPPETTO  
Juíza do Trabalho

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso**  
**Curitiba – Paraná**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré **CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como Ré, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, **na data e horário abaixo**, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

**Processo:** RT 17516/2006

**Autor:** MARIA HELENA DE SOUZA

**Dia/Hora:** 08/02/2007, 16h35min

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.  
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 11 de Dezembro de 2006. Digitado por Vania Regina Gonçalves Custodio – Analista Judiciário.

SUELY FILIPPETTO  
Juíza do Trabalho

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso**  
**Curitiba – Paraná**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré **CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA** atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como Ré, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, **na data e horário abaixo**, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

**Processo:** RT 17526/2006

**Autor:** SOELI BORGES SILVA RIBEIRO

**Dia/Hora:** 08/02/2007, 16h45min

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 11 de Dezembro de 2006. Digitado por Vania Regina Gonçalves Custodio – Analista Judiciário.

SUELY FILIPPETTO  
Juíza do Trabalho

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso**  
**Curitiba – Paraná**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré **CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como Ré, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, **na data e horário abaixo**, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

**Processo:** RT 17566/2006

**Autor:** IRENE PEREIRA DOS SANTOS

**Dia/Hora:** 08/02/2007, 16h50min

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 11 de Dezembro de 2006. Digitado por Vania Regi-

na Gonçalves Custodio – Analista Judiciário.

SUELY FILIPPETTO  
Juíza do Trabalho

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso**  
**Curitiba – Paraná**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré **CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como Ré, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, **na data e horário abaixo**, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

**Processo:** RT 17576/2006

**Autor:** ELIANE GABARDO DE FREITAS TEIXEIRA

**Dia/Hora:** 08/02/2007, 17h20min

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.  
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 11 de Dezembro de 2006. Digitado por Vania Regina Gonçalves Custodio – Analista Judiciário.

SUELY FILIPPETTO  
Juíza do Trabalho

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso**  
**Curitiba – Paraná**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré **CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como Ré, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, **na data e horário abaixo**, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

**Processo:** RT 17573/2006

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA

**Dia/Hora:** 08/02/2007, 17h00min

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 11 de Dezembro de 2006. Digitado por Vania Regina Gonçalves Custodio – Analista Judiciário.

SUELY FILIPPETTO  
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-006-09-00-8

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : José Carlos Bonfim de Souza

Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Adriane Turin dos Santos - PR17952  
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486  
De que deverá comparecer à audiência designada para RATIFICAÇÃO DO ACORDO firmado, dia 14/12/2006, às 13:31h., perante esta Vara do Trabalho.

TRT-PR-86246-2003-006-09-00-0

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Silvio de Lima Matozo  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481  
Da disponibilidade de guia de retirada na CEFJ e para que se manifeste sobre o prosseguimento. em dez dias

TRT-PR-00322-2003-006-09-00-9

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Diocleia Auxiliadora Kramer Montes

Réu : Empresa Folha da Manha S.A.  
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804  
Marcelo Alessi - PR16272  
da disponibilidade de guia de retirada na CEF.



TRT-PR-00401-1998-006-09-00-1  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Marcia Cristiane de Souza Freire  
 Réu : Sorveteria Soveratto Ltda.  
 Paulo Roberto Kummer  
 Newton Sergio Kummer  
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
 da disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.

TRT-PR-00441-2002-006-09-00-0  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Geraldo Vieira de Magalhaes  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-00509-1989-006-09-00-3  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Ranulfo Oliveira da Silva  
 Réu : Tec Stamp Indústria Metalurgica Ltda.  
 ADV(S) : Agostinho Bonin Junior - PR8341  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF e para que se manifeste sobre o prosseguimento. em dez dias

TRT-PR-00967-2004-006-09-00-2  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Janaina Vinholi  
 Réu : Am Pm Comestíveis Ltda.  
 Bispo Comestíveis Ltda.  
 ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
 Luiz Carlos Franco - PR22649  
 da disponibilidade de guia de retirada ao 1º réu e ciência do despacho de folhas 404 ao 1º réu e ao autor.

TRT-PR-01065-1999-006-09-00-5  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Devair Pires  
 Réu : Polymepar Indústria Comércio Representacao Importação Exportação Equipamentos Materia Prima Para Ind Plastireciclados Indústria Comércio Representação Importação e Exportação de Embalagens Plasticas Ltda.  
 ADV(S) : Gustavo Luiz Bizinelli - PR37540  
 da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-52271-2004-006-09-00-1  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Claudio de Oliveira  
 Réu : Gangorra Montagem de Eletronicos e Componentes Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674  
 Da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil.

TRT-PR-01354-1990-006-09-00-6  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Lindalva Borba da Silva  
 Réu : Município de Curitiba  
 ADV(S) : Andressa Rosa - PR35168  
 Da disponibilidade de guia de retirada no Bco do Brasil.

TRT-PR-02079-2001-006-09-00-1  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Ari Hack  
 Réu : Auto Viação Catarinense Ltda.  
 ADV(S) : Waldemar Lopez Herek - PR20762  
 Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479  
 Intime-se a Ré para que, em cinco dias, levante o saldo remanescente.  
 No silêncio, recolha-se o valor aos cofres públicos, por intermédio de guia DARF, código 3981 (produto de depósitos abandonados).

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

TRT-PR-02590-2005-006-09-00-7  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Benoni Aparecido Barbosa  
 Réu : Trorion S.A.  
 ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584  
 Da disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.

TRT-PR-02805-1998-006-09-00-0  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Geni Fatima Barbosa  
 Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
 Banco do Estado do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-02880-2002-006-09-00-8  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Lucia Wachowicz  
 Réu : Sociedade Paranaense de Cultura  
 ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
 Da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil.

TRT-PR-03249-2006-006-09-00-0  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Roger Cliferson Beraldi Martins  
 Réu : Indústrias Pedro N Pizzato Ltda.  
 ADV(S) : Antonia Regina Carazzai Budel - PR24994  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-03305-2001-006-09-00-1  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Sinara Martins dos Santos  
 Réu : Sul Massas Indústria Alimentícia Ltda.  
 Ligia Malta Schirato  
 Fabio Amaro  
 ADV(S) : Norton Passos Waldruff - PR18884  
 Da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil e para que se manifeste sobre o prosseguimento em dez dias.

TRT-PR-03808-1999-006-09-00-1

**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : José Liberato Rodrigues  
 Réu : Positiva Limpeza Mao de Obra Especializada S/C Ltda.  
 Renault do Brasil Automóveis Ltda.  
 ADV(S) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978  
 GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL NO BANCO DO BRASIL, EM FAVOR DA RECLAMADA, DESDE 11-10-2006

TRT-PR-03885-2001-006-09-00-7  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Pedro Gonsalves  
 Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231  
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF e no Bco Brasil ao autor e para que o réu no prazo de dez dias efetue o depósito da diferença devida, sob pena de penhora, e para que traga aos autos os documentos requeridos pela parte Autora no protocolo de fls 1070-1073.

TRT-PR-04117-2002-006-09-00-1  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Maria de Moura  
 Réu : Editora Grafica Opet Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-55305-2004-006-09-00-0  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Ricardo Oda  
 Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
 ADV(S) : Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882  
 Da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil.

TRT-PR-55389-2005-006-09-00-2 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Marilza Pereira de Moraes Boeira  
 Réu : Claudio Silveira de Albuquerque  
 ADV(S) : Carlos Augusto Marinoni - PR21005  
 Garantido o juízo com o depósito recursal e com o valores bloqueados por intermédio da penhora on line, intime-se o Réu para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-04676-2004-006-09-00-3  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Nilza Pereira Lima Vieira  
 Réu : Camfer Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.  
 ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129  
 Andre Luiz Lunardon - PR23304  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-04761-2002-006-09-00-0  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Luiz Perpetuo  
 Réu : Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A.  
 Rhbrasil Serviços Temporarios Ltda.  
 ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961  
 da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-04774-2000-006-09-00-7  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Flavio Eustaquio da Rocha  
 Réu : Percy Tamplin & Cia Ltda.  
 Percy Tamplin & Cia Ltda.  
 Lylilian Betty Tamplin Vargas  
 Leony Borges de Campos  
 Regina Celia Tamplin  
 ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
 Jose Carlos Farah - PR6549  
 da disponibilidade de duas guias de retirada ao executado Leony Borges de Campos e uma ao executado Percy Tamplin, e ciência à parte autora da certidão negativa de fls 334, e para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução e requeira o que entender de direito no prazo de dez dias .

TRT-PR-56593-2003-006-09-00-9  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Dalton Luiz Bridaroli  
 Réu : Eletrica Pruenzio Ltda.  
 COPEL Distribuição S.A.  
 ADV(S) : Cristina Kakawa - PR23300  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-05982-2005-006-09-00-8  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Alvaro Luis Castilho Maffessonni  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Ante a informação de fl. 1030, de que a audiência para oitiva da testemunha Serge Paulo Pacheco foi designada para 15 de janeiro de 2007, às 16h15min, na 5ª Vara do Trabalho de Joinville, intinem-se as partes.

TRT-PR-06063-2001-006-09-00-8  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Vanderlei Henriques  
 Réu : Robert Bosch Ltda.  
 ADV(S) : Antonia Regina Carazzai Budel - PR24994  
 da disponibilidade de guia de retirada na CEF e no Bco Brasil.

TRT-PR-06623-2003-006-09-00-6  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Marcelo Pedroso  
 Réu : Muguemm Ltda.  
 Couraca Calçados e Acessorios Ltda.  
 ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF, e para que se manifeste no prazo de dez dias sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-07735-2003-006-09-00-4  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Antonio Celio dos Santos  
 Réu : Profrote S.A. Transporte de Valores  
 ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-07881-1996-006-09-00-0  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Jussara Pinto Jachinoski  
 Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia  
 Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Rafael Boff Zarpelon - PR23564  
 Moacyr Fachinello - PR18991  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-08015-2005-006-09-00-8  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Elenice Kleina da Silva  
 Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional  
 ADV(S) : Washington Luiz da Silva - PR17065  
 Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato - PR6997  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF para o Autor e ciência do despacho de folhas 260 às partes.

TRT-PR-09598-2001-006-09-00-0  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : José Rodrigues da Silva  
 Réu : LFM Engenharia de Obras Ltda.  
 Seguradora Gralha Azul  
 ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272  
 da disponibilidade de guia de retirada no Bco do Brasil.

TRT-PR-10487-2001-006-09-00-7  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Gil Marcos Jess  
 Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus  
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210  
 Ciência ao autor do recolhimento fiscal de folhas 585-verso.

TRT-PR-10675-1998-006-09-00-9  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Irineu Bernardes Ferreira  
 Réu : Companhia Brasileira de Bebidas  
 ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435  
 Silvana Baldanzi Rivera - PR12056  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-10819-1995-006-09-00-4  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Otavir Massaneiro  
 Réu : Habitacao Construções e Empreendimentos Ltda.  
 ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747  
 Jose Carlos Farah - PR6549  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-11155-2005-006-09-00-3  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Rosinaldo Pires Klen  
 Réu : Companhia de Bebidas das Americas AMBEV  
 ADV(S) : Ana Paula Esmerio Magalhaes - PR22496  
 comprovar recolhimento das custas processuais (R\$ 625,34), sob pena de execução.

TRT-PR-12415-1998-006-09-00-8  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Ana Stabelski Carneiro  
 Réu : Hettich do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Karla Nemes - PR20830  
 da disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.

TRT-PR-13178-2004-006-09-00-1 - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Karin Alexandra do Nascimento  
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
 ADV(S) : Jane Salvador - PR22104  
 ciência da prolação da sentença em embargos de declaração e da interposição de recurso ordinário

TRT-PR-13371-1998-006-09-00-3  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Credemir de Paula  
 Réu : Rochconsult Engenharia e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
 ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
 Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa - PR14050  
 guia de retirada, em favor da Ré, disponível na CEF

TRT-PR-14081-1999-006-09-00-8  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Odair José da Silva  
 Réu : Sul América Capitalização S.A.  
 ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
 Murilo Cleve Machado - PR14078  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF para o autor e para que o Réu, no prazo legal efetue os recolhimentos fiscais que entende devidos sobre o valor liberado.

TRT-PR-14221-2000-006-09-00-2  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Lidiomar Leme Alves  
 Réu : Grafixplex Grafica Industrial Ltda.  
 Colorprint Impressora Industrial Ltda.  
 Ilizeu Mariano  
 Daisy Teixeira de Lima

Adriana Brehmer Handar  
 ADV(S) : Roberto Morozowski - PR28951  
 Denilson Janderson Trombetta - PR26236  
 Dionisio Olicshevis - PR6614  
 Denilson Janderson Trombetta - PR26236  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF ao Autor e ciência do despacho de folhas 191 às partes.

TRT-PR-14454-2002-006-09-00-7  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Fernando Dias Teixeira  
 Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A  
 ADV(S) : Simone Rita Zibetti de Souza - PR27594  
 Mauricio Bittencurt - PR34386  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF ao Autor e ciência do despacho de folhas 491 às partes.

TRT-PR-14462-2003-006-09-00-4  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Alaercio Gomes do Carmo  
 Réu : A G Construções Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-14995-2004-006-09-00-7  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Cesar Simon  
 Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.  
 ADV(S) : Romulo Silveira da Rocha Sampaio - PR33053  
 Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa - PR14050

De que foi proferida Sentença nos autos em epígrafe, às fls. 392 a 404, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT-9ª Região (www.trt9.gov.br), ou ainda, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-14997-2001-006-09-00-3  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Amadeu Menegusso  
 Réu : Transporte Coletivo Gloria Ltda.  
 ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
 Da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil.

TRT-PR-15378-1998-006-09-00-0  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Eduardo Kaihara  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Audeir Luiz de Marco - PR21261  
 Da disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.

TRT-PR-15671-1999-006-09-00-8  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Cassiana Michela Machado  
 Réu : Trasntainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 ADV(S) : Helio Augustinho - PR20723  
 Lilliana Maria Ceruti - PR21472  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-15861-2005-006-09-00-4  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Marisa das Gracas Chela Carvalho  
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486  
 Jose Otavio Andujar de Oliveira - PR37546  
 Intime-se a Ré para que, em cinco dias, comprove os recolhimentos previdenciário (fls. 116-verso) e fiscal, dando-lhe ciência que, na omissão, arcará com as despesas da execução, inclusive honorários contábeis.

TRT-PR-15900-2002-006-09-00-0  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Marcos Junior Kaufmann  
 Réu : Sucatao Bar e Restaurante Ltda.  
 ADV(S) : Teresinha de Jesus Hass - PR9904  
 Roberval Ritter Von Jelita - PR12507  
 guia de retirada disponível na CEF

TRT-PR-16393-2003-006-09-00-3  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Kelly Patricia Sievers  
 Réu : Radio e Televisao Iguacu S.A.  
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-16492-2006-006-09-00-8 - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Natalie Greco Garcia  
 Réu : Pedrita Comércio de Cosmeticos e Perfumaria Ltda. [ME]  
 Fatima Cristina Paim  
 ADV(S) : Beatriz Uriarte Riera Sureda - PR20083  
 Intime-se a Autora para que, em dez dias, informe o atual endereço da 1ª Ré, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

TRT-PR-17289-2003-006-09-00-6 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Marcelo Machowski Cavalcanti Martins  
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 juízo garantido. intima-se para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-17389-2001-006-09-00-0 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 Autor : Osvaldo Domingues  
 Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.  
 Volvo do Brasil Veículos Ltda.  
 ADV(S) : Estevam Capriotti Filho - PR3625  
 Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
 Intime-se a 1ª Ré para que, em cinco dias, levante a guia de retirada de folhas 585.  
 No silêncio, recolha-se o valor aos cofres públicos, por inter-



médio de guia DARF, código 3981 (produto de depósitos abandonados).

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

TRT-PR-17391-2004-006-09-00-2

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Marcio Aparecido Pissato Rodrigues  
Réu : Nato Construções e Participações Ltda.  
ADV(S) : Beatriz Osternack Rezende - PR21610  
guia de retirada, em favor da Ré, disponível na CEF

TRT-PR-19012-2000-006-09-00-5

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Celso Ferreira Ramos  
Réu : Irmaos Mauad Ltda.  
Irmauad Materiais de Construção Ltda.  
Promagma S.A.  
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376  
Da disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.

TRT-PR-19313-2002-006-09-00-0

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Fernando Cardoso do Nascimento  
Réu : Conectiva S.A.  
ADV(S) : Victor Feijo Filho - PR11633  
Katia Barros Ferraz - PR12287  
guia de retirada, em favor da Ré, disponível na CEF

TRT-PR-20342-1994-006-09-00-4

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Aristeu Tadeu Fracaro  
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093  
Dalva Dilmara Ribas - PR9686  
da disponibilidade de Alvará Judicial - FGTS na CEF.

TRT-PR-20829-2001-006-09-00-7

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Edson Gomes Torrenti  
Réu : Interlab Distribuidora de Produtos Científicos S.A.  
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775  
Da disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.

TRT-PR-20996-1995-006-09-00-9

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Anesio José Flach  
Réu : Instituto de Saude do Paraná (Fundacao Caetano Munhoz da Rocha)  
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
Da disponibilidade de sete guias de retirada no Bco do Brasil.

TRT-PR-21084-2002-006-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Joao Antonio Moraes Rehder  
Réu : URBIS Urbanização de Curitiba S.A.  
ADV(S) : Lincoln Luiz Herrera Rocha - PR28368  
Intime-se o Autor para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-21832-2001-006-09-00-8

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Sidney Rodrigues da Silva  
Réu : Auto Posto Nova Era Ltda.  
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861  
Edson Ramalho de Oliveira - PR20819  
retirar CTPS, devidamente anotada.

TRT-PR-21859-2003-006-09-00-2

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Ana Marcia Bernardo  
Réu : Liliam Regina de Christo Marques  
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215  
Da disponibilidade de guia de retirada no Bco do Brasil.

TRT-PR-23303-2000-006-09-00-8

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Cristian Mattos Rodrigues Costa  
Réu : Prosegur Sistemas de Segurança Ltda.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Claudio Xavier Petryk - PR5879  
Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-23929-2000-006-09-00-4

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Dirceu Bento Monteiro  
Réu : Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Da disponibilidade de guia de retirada na CEF e no Bco Brasil.

TRT-PR-25717-1996-006-09-00-4

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Alcir Benega  
Réu : Banco Bandeirantes S.A.  
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185  
Da disponibilidade de guia de retirada no Bco do Brasil.

TRT-PR-26133-1994-006-09-00-4

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Homero Gomes de Farias  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866  
Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351  
Benedito Correa Braz Junior - PR14916  
Da disponibilidade de guia de retirada no Bco do Brasil.

TRT-PR-26311-1996-006-09-00-9

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Noeli de Fatima Santana da Silva  
Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil.

TRT-PR-27784-1996-006-09-00-3

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Fabio Tadeu da Costa Pinto  
Réu : Paraná Clube  
ADV(S) : Graciane Vieira Lourenco - PR19682  
Da disponibilidade de 11 guias de retirada na CEF.

06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Ricardo dos Santos  
Diretor(a)

7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010 -  
E-MAIL: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA

Autos : 007 VT AIND 459/2005

Reclamante : SIRLEY DE FÁTIMA GONÇALVES  
Reclamados : MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA E HCC HOSPITAL DE CARDIOLOGIA DE CURITIBA LTDA

A Dra. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando a reclamada **HCC HOSPITAL DE CARDIOLOGIA DE CURITIBA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência **UNA**, a ser realizada no dia **12/3/2007 às 16h.**, na Sala de Audiências da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sita na Av. Vicente Machado, 400, 6º Piso, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no Art. 843 da CLT. O não comparecimento à audiência referida importará revelia e confissão quanto a matéria de fato. É indispensável que a defesa seja subscrita por advogado, bem como a assistência desse por ocasião da audiência. O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, para ciência, na Secretaria desta Vara. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 11/12/2006, para publicação em 13/12/2006, nos termos do art. 1.216 do CPC.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso – Curitiba (PR) - tel.  
(041) 3310-7019

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS  
PS 1582/2006

**A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA**, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

1) CITANDO a empresa AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, executada **nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. PS 1582/2006, em que figura como exequente JACIRA DO NASCIMENTO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$ 2.519,73 ( Dois mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e três centavos)**, atualizada até 30/11/2006, **corrigível até o pagamento, ou garantir a execução, sob pena de penhora.**

E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2006.  
Eu, \_\_\_\_\_ Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso – Curitiba (PR) - tel.  
(041) 3310-7019

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 20 DIAS  
AIND 428/2006

**A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA**, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Está intimando a ré **PRISMA – TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para ciência da SENTENÇA proferida nos autos supra (cópia à disposição na Secretaria ou no sítio [www.trt9.gov.br](http://www.trt9.gov.br)), a qual JULGOU IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela autora.

E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2006.

Eu, \_\_\_\_\_ Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso – Curitiba (PR) - tel.  
(041) 3310-7019

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS  
RT 16681/2005

**A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA**, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

1) Está CITANDO o executado **LIVALLE PANIFICAÇÃO LTDA**, na RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº RT 16681/2005, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 5.328,95 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), cujo valor total encontra-se atualizado até 30/11/2006, (corrigível até o pagamento), ou garantir a execução, sob pena de PENHORA de bens, tantos quantos bastem para garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2006.

Eu, \_\_\_\_\_ Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso – Curitiba (PR) - tel.  
(041) 3310-7019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA UNA  
COM PRAZO DE 20 DIAS  
PS 1053/2006

**A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA**, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Está NOTIFICANDO a empresa **AMERICAN LOGISTICS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA nº PS 1053/2006**, em que figura como autor **ELIZE DANIELE DA SILVA SANTOS (MENOR)**, para comparecerem à **AUDIÊNCIA UNA, designada para o dia 11/01/2007 às 13hs**, nesta 19ª Vara do Trabalho à rua Vicente Machado nº 400, 3º piso. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independente de intimação, devendo a parte comparecer, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2006.

Eu, \_\_\_\_\_ Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso – Curitiba (PR) - tel.  
(041) 3310-7019

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS  
EPA - 173/2006

**A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA**, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

1) Está CITANDO a empresa **LANCHONETE DALIA LTDA**, executado na ação de número **EPA 173/2006**, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 3.746,65 (três mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), inscrita na **CDA nº 90599001897-96**; relativas a multas administrativas, cujo valor total encontra-se atualizado até 28/12/2006, (corrigível até o pagamento), ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, de bens da executada, tantos quantos bastem para garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de

2006.

Eu, \_\_\_\_\_ Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso – Curitiba (PR) - tel.  
(041) 3310-7019

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 20 DIAS  
AIND 428/2006

**A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA**, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Está intimando a ré **PRISMA – TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para ciência da SENTENÇA proferida nos autos supra (cópia à disposição na Secretaria ou no sítio [www.trt9.gov.br](http://www.trt9.gov.br)), a qual JULGOU IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela autora.

E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2006.

Eu, \_\_\_\_\_ Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso – Curitiba (PR) - tel.  
(041) 3310-7019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA UNA  
COM PRAZO DE 20 DIAS  
PS 1053/2006

**A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA**, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Está NOTIFICANDO a empresa **AMERICAN LOGISTICS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA nº PS 1053/2006**, em que figura como autor **ELIZE DANIELE DA SILVA SANTOS (MENOR)**, para comparecerem à **AUDIÊNCIA UNA, designada para o dia 11/01/2007 às 13hs**, nesta 19ª Vara do Trabalho à rua Vicente Machado nº 400, 3º piso. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independente de intimação, devendo a parte comparecer, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2006.

Eu, \_\_\_\_\_ Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00050/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00398-2006-029-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Anderson Eugenio Lechechem  
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077  
Marilu Hauer de Oliveira - PR14514  
Disponibilidade da GR.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9ª região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos publicados neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor no Banco do Brasil S.A. - Ag.



Poder Judiciário 3794-X, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-52845-2006-029-09-00-7 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Luziane Dembiski do Prado  
Réu : Espeto Bom Comércio de Carnes Ltda.  
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038  
Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430

Despacho fls. 83:

“Reconsidero o despacho de fls. 73, uma vez que rejeitados integralmente os pedidos do autor, nada havendo a ser liquidado nos autos, como se depreende de fls. 72. Assim, às partes, para desentranharem os documentos que pretendam, dentre os que produziram e não obrigatórios nos autos e, após, ao ARQUIVO DEFINITIVO.”

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9ª região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-53926-2006-029-09-00-4 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Katia Marianni  
Réu : Senger & Croce Ltda.  
ADV(S) : Fabiano Buzetti Milano - PR26754

“1. Designo calculista Lessandra Teixeira Ventura (cod. 416) para, em 15 dias, elaborar cálculos de liquidação, observando as decisões constantes dos autos e as Orientações Jurisprudenciais do E. 9º Regional, no que não conflitante com as decisões aqui constantes. Em havendo reconhecimento de vínculo empregatício sem condenação em salários da época, deve ainda o calculista incluir na planilha as verbas previdenciárias de tal período, uma vez que a aposentadoria é concedida observando-se o tempo de contribuição, além do tempo de serviço, cujo cálculo deve ser feito mês a mês, desde que conste da decisão transitada em julgado tal determinação. Caso contrário, deve o sr. calculista observar o contido no Enunciado 368/TST, inciso I (alterado pela Resolução 138-05, de 23-11-05).  
2. Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.  
3. A seguir, à Previdência Social, por dez dias, sob pena de preclusão, quanto às verbas previdenciárias, que, em divergindo dos valores apresentados, deve fundamentar sua discordância, apresentando valores, títulos, períodos, mês de competência e devedor da parcela (empregado ou empregador).  
4. Em havendo discordância do INSS, retornem os autos ao calculista, para que, em 5 dias, esclareça seus cálculos ou os reforme, sempre respeitando as decisões transitadas em julgado constantes dos autos.  
5. Após, voltem para homologação da liquidação e início da execução, tudo independentemente de novo despacho.”

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9ª região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-54038-2006-029-09-00-9 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Amadeu Ferrarini  
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Despacho fls. 101:

“Denego seguimento ao recurso ordinário da reclamada, por deserto. O apelo não cumpre um dos pressupostos objetivos legais de admissibilidade, estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 789, da CLT - a comprovação do integral recolhimento das custas processuais no prazo recursal. A ré limitou-se a recolher R\$ 140,00 (fls. 100), enquanto são devidos R\$ 280,00 (fls. 93), a tal título. Intime-se.”

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9ª região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-54065-2005-029-09-00-0 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Afonso Amadeu Junior  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: REJEITAR as prejudiciais suscitadas e acolher em parte.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9ª região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-54107-2005-029-09-00-3 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Angela Baldon Jorge  
Réu : J Chaves Imoveis  
ADV(S) : Eladio Pinheiro Lima Jr - PR28099

Despacho fls. 72:

“I - Ao autor/exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, ante a diligência negativa junto ao DETRAN e ao BACEN.

II - No silêncio, aguardem os autos no arquivo provisório em Secretaria, por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, e do parágrafo 4º, do artigo 109, do Código de Normas Regional, ficando ciente o exequente de que poderá requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, desde que localizados bens.

III - Decorrido um ano, se silente o exequente, ao arquivo geral, emitindo-se certidão de créditos, nos termos do novo Código de Normas da Corregedoria.”

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9ª região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-03499-2006-029-09-00-3 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Marcos Alves Rodrigues  
Réu : Aguia Dourada Administradora de Serviços Ltda.  
Sid Informatica S.A. (Massa Falida)  
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Despacho fls. 202:

“1. As anotações na CTPS do autor já foram realizadas pela Secretaria desta Vara, conforme certidão de fls. 172-verso, encontrando-se à disposição do autor para retirada, mediante certidão e recibo.  
2. Intime-se o INSS para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação retro, no prazo preclusivo de 10 dias.”

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9ª região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-03571-2006-029-09-00-2 - (2 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Milton Carlos de Barros  
Réu : Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Despacho fls. 893:

“Intime-se a Reclamada para que providencie o pagamento da diferença do Imposto de Renda apurada à fl.892, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.”  
R\$ 30.591,40.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9ª região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-54686-2006-029-09-00-5 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Mariane Depetris  
Réu : Nova Era Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462  
desp. fl. 37 e autor fornecer endereço da ré - MUDOU-SE e Ao reclamante para, em 10 dias, informar o correto endereço da ré, ou requerer que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da devolução da notificação a ela dirigida, pela ECT, com informação de MUDOU-SE.  
SOLICITAMOS A RETIRADA DOS AUTOS DE CARGA, SE NECESSÁRIO, SOMENTE EM 2007, em razão da necessidade da contagem física de todos os processos em trâmite nesta unidade.

TRT-PR-54990-2006-029-09-00-2  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Joao Francisco da Silva  
Réu : Mbm Tralliers do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Cilene Maria Skora - PR18312

Despacho fls. 19:

“Ante a exiguidade de tempo, retirem-se os autos de pauta. Redesigno audiência UNA para o dia 05/02/2007, às 15h50min. Intime-se o autor e cite-se a ré no endereço informado na petição retro.”

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9ª região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-55070-2006-029-09-00-1 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Vanessa de Oliveira  
Réu : Juliana R Pianowski  
ADV(S) : Antonio Carlos dos Santos Romao - PR16427  
desp. fl. 22 e fornecer endereço da ré - MUDOU-SE e I - Deve o autor informar o atual endereço da ré, a fim de possibilitar a citação da ré, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, independentemente de nova notificação. Saliente-se que a ré é pessoa física e que se trata de procedimento sumaríssimo, onde não é autorizada citação inicial por edital (LINS).  
II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT/SOJ com informação de MUDOU-SE.

TRT-PR-04096-2006-029-09-00-1 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : José Leocadio Santos  
Réu : Banco Itau S.A.  
Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Despacho fls. 1037:

“Intime-se novamente o autor, no prazo improrrogável de 10 dias, para que apresente os documentos solicitados pela calculista do juízo, sob pena de se desconsiderar as informações de tais documentos para a elaboração dos cálculos, reputando in-existent as diferenças de multa fundiária a serem executadas no período de janeiro à junho.”

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9ª região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-55226-2006-029-09-00-4 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Ana Marisa Martins  
Réu : Undime Pr  
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603  
desp. fl. 19 e autor fornecer endereço da ré que MUDOU-SE e Ao reclamante para, em 10 dias, informar o correto endereço da ré, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da devolução da notificação a ela dirigida, com informação de MUDOU-SE.  
SE NECESSÁRIA CARGA DOS AUTOS, favor retirar os autos em carga somente em 2007, quando da reabertura desta unidade, em razão da necessidade de contagem física de todos os autos em trâmite nesta unidade.

TRT-PR-55702-2005-029-09-00-6 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Solange de Oliveira Martins  
Réu : Structus Assessoria Contabil S/C Ltda.  
Structus Assessoria e Gestao Empresarial S/C Ltda.  
Antonio Masaharu Sato  
Mayumi Eliza Sato  
ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661

Despacho fls. 95:

“Vistos, etc.

Julgo subsistente a penhora de fls. 94 e homologo a avaliação ali contida, com nomeação de depositário.  
Intime-se o executado para remir a execução, em dez dias; decorrido esse prazo sem que tenha havido remição, cumpra-se o despacho de fl. 89 e, resultando negativas as diligências mediante este determinadas, designe-se hasta pública do bem penhorado, independentemente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9ª região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-05004-2006-029-09-00-0 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Carlos Lacerda da Silva  
Réu : Placas do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Airtton Pedro dos Santos - PR20446  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Disponibilidade da GR.

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9ª região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-07102-2006-029-09-00-2 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Murilo Fernandes Farias  
Réu : Empresa Cristo Rei Ltda.  
ADV(S) : Arleide Regina Oglhari Candal - PR34280  
Patrícia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010

Despacho fls. 296:

“Intimem-se as partes, sendo o autor por seu procurador e a ré diretamente, para que, em 10 dias, compareçam à Secretaria da Vara para ratificação do acordo, de segunda a quinta-feira, entre às 13h10min e 13h30min, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.”

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9ª região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os

processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-08312-2006-029-09-00-8 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Walter Rodrigues da Silva  
Réu : Enforcer Segurança e Vigilância Ltda.  
Icône Segurança Ltda.  
ADV(S) : Jefferson Barbosa - PR32974  
desp. fl. 137 e 148 e autor fornecer endereço dos réus 1º e 2º e Mantenho o despacho de fls. 137, por seus próprios fundamentos. Saliente-se que as notificações dirigidas aos réus foram devolvidas pela ECT, com informação de MUDOU-SE.  
desp. fl. 137 e I - Deve o autor informar o atual endereço da 1ª e 2ª ré, ou apresentar contrato social, a fim de possibilitar a citação das mesmas, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação a elas, independentemente de nova notificação.  
II - Saliente-se que as notificações foram devolvidas pela ECT com a informação “desconhecido”.

TRT-PR-09567-2006-029-09-00-8 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Roque Crispim Lisboa  
Réu : Condomínio Edifício Augusta  
ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605  
Lolinna Chan - PR15483

Despacho fls. 80:

“1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 79, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias, fiscais e custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.  
2. Vista à Previdência Social, por dez dias, quanto às verbas previdenciárias.  
3. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renumeração dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.  
4. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento do acordo, presumir-se-á integralmente cumprida avença.  
5. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.  
6. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, verbas previdenciárias e fiscais, officie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.”

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9ª região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-12556-2005-029-09-00-4 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Jesus Leite Puhina  
Réu : Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo de Jesus Casagrande - PR37286

Despacho fls. 437:

“Ante a diligência negativa junto ao Banco Central e ao DETRAN, intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.”

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9ª região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-12642-2005-029-09-00-7 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Geraldo de Souza Gomes Filho  
Réu : Oseias Sípiao Agricultura  
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035

Despacho fls. 83:

“1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 82, incidindo verbas previdenciárias e fiscais sobre o total liquidado, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias, fiscais honorários assistenciais, contábeis e custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.  
2. Desnecessária nova vista dos autos ao INSS, em razão das verbas previdenciárias incidirem sobre o valor já homologado. No acordo, quando já transitada em julgado a decisão, deve ser homologada a cobrança das contribuições previdenciárias com base na sentença de liquidação, se houver, ante a impossibilidade de transação sobre direito de terceiro, possibilitando, todavia, a compensação dos valores recolhidos à época, desde que devidamente comprovados nos autos (aliás, esse é o entendimento da Seção Especializada do E. 9º Regional - ac. 19398/05 - Relator: Roberto Dala Barba - DJ-PR 29/7/2005).  
3. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renumeração dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.  
4. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (20/08/2007), presumir-se-á integralmente cumprida avença.  
5. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.  
6. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, verbas previdenciárias e fiscais, honorários assistenci-



ais e contábeis, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.”

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-12764-2005-029-09-00-3 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Fabiano Palhano  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
CITS Centro Internacional de Tecnologia de Software  
CNH Latin América Ltda.  
Dynea Brasil S.A.  
ADV(S) : Murilo Haddad Dantas - PR38653  
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793  
Joel Berto - PR25055

Despacho fls. 413:

“...2. Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias...”

TRT-PR-12768-2005-029-09-00-1 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Andrea Carla Xavier  
Réu : Alves Ribeiro Comércio de Cds Ltda.  
Laser Company Comércio de Aparelhos de Som Ltda.  
ADV(S) : Carla Rodrigues Thome da Cunha - PR18404  
Alessandra Sprea Petri - PR22891

Despacho fls. 380:

“O parcelamento pretendido deverá ser formulado pela petição onária diretamente no INSS e comprovado nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.”

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.  
Intime-se.

TRT-PR-12921-2005-029-09-00-0 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Francisco Roberto Szezech Innocencio  
Réu : Andrade & Coelho Ltda. (ME)  
Ivanir Luzia de Andrade  
Nicodemis Ernesto de Andrade  
ADV(S) : Max Hercílio Gonçalves - PR26250

Despacho fls. 155:

“I - Ao autor/exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, ante a diligência negativa junto ao DETRAN e ao BACEN.  
II - No silêncio, aguardem os autos no arquivo provisório em Secretaria, por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, e do parágrafo 4º, do artigo 109, do Código de Normas Regional, ficando ciente o exequente de que poderá requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, desde que localizados bens.

III - Decorrido um ano, se silente o exequente, ao arquivo geral, emitindo-se certidão de créditos, nos termos do novo Código de Normas da Corregedoria.”

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-13203-2005-029-09-00-1  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Alexander Gazabin de Mello  
Réu : Mercantil Farmed Ltda.  
ADV(S) : Alfredo Marcos do Prado - PR34609  
desp. fl. 154 e autor trazer testemunha a audiência e Ao autor, que deverá trazer sua testemunha supramencionada à audiência, independentemente de notificação, em virtude do fornecimento de endereço equivocado da testemunha, ante à devolução da notificação pela ECT, com informação de “MUDOU-SE”.

TRT-PR-14594-2006-029-09-00-2 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Andre Paulino Barcelos  
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
desp. fl. 59 e ré justificar valor encontrado para verbas previdenciárias do empregado e Em 5 dias, deve o reclamado apresentar planilhamento das contribuições previdenciárias do empregado, mês a mês, em razão do valor apontado (R\$ 308,17) e ante o contido na manifestação do INSS.  
Saliente-se que nos autos consta GPS às fls. 56.  
Após prazo do réu, ao INSS para se manifestar, independente de novo despacho.

OBS.: PEDIMOS A GENTILEZA DA RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA SOMENTE EM 2007, em razão da necessidade de contagem física de todos os autos durante o recesso e primeira semana de janeiro/2007.

TRT-PR-14967-2006-029-09-00-5 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Orlando Zarowny  
Réu : Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.  
ADV(S) : Jose Roberto Spina - PR11697  
desp. fl. 154 e autor informar endereço testemunha HELIO e I - Ao autor, para, em 10 dias, informar o correto e atualizado endereço da testemunha HELIO AKIERSZTAJN, sob pena de reputar-se que trará a testemunha à audiência independentemente de notificação ou desistiu de sua ouvida.

II - A ECT devolveu a notificação, com informação de “NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO.”

III - Quanto aos documentos solicitados pelo reclamante e não juntados aos autos pelo réu, guarde-se a audiência para mais deliberações.

TRT-PR-15055-2006-029-09-00-0 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Vilson Lopes de Araujo  
Réu : Dlc Construção Civil Ltda.  
Dlc Prestadora de Serviços Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297  
desp. fl. 51 e autor fornecer endereço réu - ausente 3 vezes e Ao reclamante para, em 10 dias, informar o correto endereço da ré, ou requerer que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação às rés cujas notificações foram devolvidas (no caso, DIC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA), em razão da devolução da notificação a ela dirigida, com informação de AUSENTE TRÊS VEZES.

TRT-PR-15327-2006-029-09-00-2  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Dirceu do Nascimento  
Réu : Imc Industrial Madeireira Camilotti Ltda.  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
desp. fl. 37 e reclamante comparecer Á SOJ até 15-1-07 e Defiro a intimação da testemunha Sidnei dos Santos, no endereço informado às fls. 32, através de Oficial de Justiça, salientando que o autor deverá entrar em contato com a Sala dos Oficial de Justiça, até o dia 15/01/2007, para acompanhamento na diligência, sob pena de entender-se que desistiu do pedido.  
Encaminhe-se cópia da petição de fls. 36 e deste despacho à SOJ.

TRT-PR-16067-2006-029-09-00-2 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Vanilda Jacinto de Souza  
Réu : Jethero de Faria Cardoso Junior  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180  
desp. fl. 58 e fornecer recte end testemunha GISELE - notific devolvida pela eCt com informação de NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO e Ao autor, para trazer sua testemunha supramencionada à audiência, independentemente de notificação, em virtude do fornecimento de endereço equivocado da testemunha GISELE PEREIRA WOLFF, conforme se depreende da informação da ECT de “NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO” ou fornecer endereço atualizado da referida testemunha, em 10 dias.

TRT-PR-17513-2005-029-09-00-5 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Zilma Louzada da Silva  
Réu : Churrascaria Ok Curitiba Ltda.  
Churrascaria Ok São Paulo Ltda.  
Churrascaria Ok Bandeirantes Ltda.  
ADV(S) : Wilson Roberto de Lima - PR12930  
Priscila Ingrid Carvalho - PR39901

Despacho fls. 501:

“Considerando que os autos encontravam-se em carga com a procuradora do autor no período de 27/10/06 a 08/11/2006, em razão da intimação de fls. 477 e tendo em vista a data da penhora no Juízo deprecado (26/10/06), defiro a reabertura do prazo à executada.  
Intime-se.”

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-18162-2005-029-09-00-0 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Adilson Sebastião Ferreira  
Réu : Koyo Steering Brasil Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
Lysane de Brito Abagge Varella Gomes - PR16607

Despacho fls. 830:

“1. Libere-se o depósito de fls. 793 ao perito;  
2. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 813/829, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor, devendo a ré, no seu prazo, manifestar-se também sobre os documentos apresentados pelo autor às fls. 809/812;  
3. Designe-se audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes através de seus procuradores.”

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-18736-2006-029-09-00-0 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Marcia de Fatima Schneider  
Réu : Sergio Araujo Neves

ADV(S) : Cicero Manoel Brandalise - PR37119  
desp. fl. 38 e autor fornecer endereço do réu e Ao reclamante para, em 10 dias, informar o correto endereço da ré, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da devolução da notificação a ela dirigida, com informação de DESCONHECIDO.  
Deve ainda o reclamante qualificar o reclamado, fornecendo número de documentos do reclamado, para eventuais consultas eletrônicas junto a órgãos conveniados.  
SOLICITAMOS A GENTILEZA DE SÓ RETIRAR OS AUTOS EM CARGA APÓS A CONTABILIZAÇÃO FÍSICA DOS AUTOS EM TRÂMITE NESTA UNIDADE, que ocorrerá na primeira semana de janeiro/2007.

TRT-PR-19037-2005-029-09-00-7 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Rafael Ferreira Pinto  
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.  
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)  
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Andre Alves Wlodarczyk - PR29918  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Mauro Jose Auache - PR17209  
Disponibilidade da GR.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-20473-2005-029-09-00-9 - (2 dias)  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Maria Jozelia Augusta da Silva  
Réu : Elo Forte Distribuidores de Cartoes  
Tim Sul S.A.  
ADV(S) : Joao Augusto da Silva - PR11582

Despacho fls. 46:

Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias , informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.  
R\$ 931,77.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-20682-2005-029-09-00-2 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Joao Scussiato Junior  
Réu : Giulian Mudancas e Transportes Ltda.  
ADV(S) : Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663

Despacho fls. 191:

“1. Intime-se a ré para, em 10 dias, exibir o comprovante de depósito do FGTS relativo ao mês de julho/2004, sob pena de pagamento do valor correspondente diretamente ao autor, conforme estabelecido na r. sentença, às fls. 144...”

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-20683-2005-029-09-00-7 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Leonardo Pires Filho  
Réu : Harry Vogt (FI)  
Indústria de Máquinas Harry Ltda.  
ADV(S) : Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306  
Paulo Roberto Jensen - PR15676  
Adriano Piccoli Celinski - PR34568  
Rodrigo Caxambu de Almeida - PR36485  
Flavio Julio Barwinski - PR17561

Remir a execução, sob pena de designação de hasta pública, independentemente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do art. 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no art. 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/2002 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/08/2002, devidos pela parte executada, inclusive na hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os

processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-20733-2005-029-09-00-6 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Ieda Garcia  
Réu : Servloj Administração e Serviços Ltda.  
Oswaldo de Freitas Queiroz  
Celso Luiz Galetti  
Airton Bevilacqua Cunha  
Wladimir Fusaro  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Despacho fls. 413:

“Ante a penhora negativa junto ao banco Central, intime-se a parte autora para que indique bens passíveis de penhora, ou requiera o que entender de direito, no prazo de 10 dias.”

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-20987-2005-029-09-00-4 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Marco Antonio Muller  
Réu : Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Curitiba Ltda.  
ADV(S) : Joao Marcos Cremasco - PR19157

Disponibilidade da GR.

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-21475-2005-029-09-00-5 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Rodrigo Carminatti Leinig  
Réu : Proclin Proteção Clínica Nacoes Ltda.  
Ouroclin Assistência Médica S/C Ltda.  
Ouroclin Assistência A Saude S/C Ltda.  
Policlinica Capao Raso Ltda.  
ADV(S) : Regina Carla Pereira Bergamini - PR38484  
Heitor Wolf Junior - PR9726  
Disponibilidade da GR.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos publicados neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Regina Lucia Motta Carvalho  
Diretor(a)

## Varas do Trabalho do Interior

## Campo Mourão

**VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR**  
**Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº. AIND 13/2005**

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO DALTON VAZ, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo supra, que tem como reclamado, TRANS – ELIS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (ME), da r. sentença prolatada nos autos: “De que a sentença prolatada nos autos em epígrafe, julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados em ref. Ação, ao contrário dos termos da publicação de 13/09/2006.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu, .....Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA  
Juíz do Trabalho



**VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR**  
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº. R.T. 00429/05

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO V. M. DE SOUZA E OBUGALSKI LTDA e ALEXANDRE OBUGALSKI DE SOUZA E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, JUVENTINO PAULA DE OLIVEIRA, “Para apresentar os seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de 10 dias.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu, .....Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA  
Juíz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR**  
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº. R.T. 00436/05

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO V. M. DE SOUZA E OBUGALSKI LTDA e ALEXANDRE OBUGALSKI DE SOUZA E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, MIGUEL GONÇALVES, “Para apresentar os seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de 10 dias.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu, .....Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA  
Juíz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR**  
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº. R.T. 00435/05

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO V. M. DE SOUZA E OBUGALSKI LTDA e ALEXANDRE OBUGALSKI DE SOUZA E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, MARIO SALCOUSKI, “Para apresentar os seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de 10 dias.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu, .....Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA  
Juíz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR**  
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº. R.T. 00430/05

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO V. M. DE SOUZA E OBUGALSKI LTDA e ALEXANDRE OBUGALSKI DE SOUZA E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, CLEMENTE TKACZUK, “Para apresentar os seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de 10 dias.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu, .....Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA

## Cascavel

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL**  
**RUA GALIBIS 328**  
**85806390 CASCAVEL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00812/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79003-2005-071-09-00-7 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Sindicato das Indústrias de Borracha do Estado do Paraná  
Réu : Recar Trevo Comércio e Recapagens de Pneus Ltda.  
ADV(S) : Milena Martins - PR33628  
Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-01933-2004-071-09-01-7 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Valdecir Geraldo  
Réu : Empresa de Transportes Atlas Ltda.  
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884  
Reiterar a intimação de fl. 186:  
Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação.

TRT-PR-79505-2006-071-09-00-9 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Jair Antonio Wiebelling  
Réu : Elisangela Denise Kleinubing  
ADV(S) : Jair Antonio Wiebelling - PR24151  
Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-99506-2005-071-09-00-9 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Rosana Terezinha Bergamini  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Luciene das Gracias Teider A. Costa - PR20487  
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 11/12/06 e pelo réu em 22/01/07.  
Deverá o reclamado, no mesmo prazo, ter vistas dos documentos juntados pelo autor às fls. 462 e seguintes.

TRT-PR-71011-2006-071-09-00-6 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : B.J.K. Auto Posto Ltda.  
Réu : Douglas Burry  
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138

Contraminutar Agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-71013-2005-071-09-00-4 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Marciel Trevisol e Cia. Ltda.  
Réu : Vanderlei Antonio Neneve  
ADV(S) : Analu R. Gleich - PR27623  
Intimar o embargante para que, em cinco dias, efetue o pagamento das custas judiciais no importe de R\$ 146,91, atualizadas até 30/11/06.

TRT-PR-81015-2003-071-09-00-0 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Carlos Mendes da Silva  
Réu : Sentinela Vigilância S/C. Ltda.  
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354  
Ante a desistência manifestada e o constante na certidão de fl. 41, fica sem objeto a presente ação, pelo que, julgo-a extinta sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Proceda-se à liberação dos bens de fl. 10.  
Ciência às partes.

TRT-PR-80008-2006-071-09-00-3 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : União (Fazenda Nacional)  
Réu : J.A. Libardoni & Bernardi Ltda.  
ADV(S) : Mario Augusto Castanha - PR22209  
Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-02491-2004-071-09-01-6 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : João Antonio Cabral  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284  
Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-01322-2004-071-09-01-9 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Pedro do Espírito Santo  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-99516-2006-071-09-00-5 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Darci Costa Martinez  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Karina Alessandra de Souza - PR33781  
Intimar o autor para que, em dez dias, informe quais profissionais lhe prestam atendimento a fim de possibilitar ao Juízo diligenciar junto a outro profissional.

TRT-PR-99517-2006-071-09-00-0  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Aristides Souza Costa  
Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560  
Jose Edesio de Mattos - PR5452  
Foi designada a data de 08/03/2007, às 08h25min, para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-81034-2006-071-09-00-9 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Ezequias Monteiro Lopes  
Réu : Empresa Pioneira de Transportes S.A.  
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918  
Vistas, ao requerente, dos documentos juntados pela requerida, por cinco dias.

TRT-PR-81036-2006-071-09-00-8 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Alcibiades Peron  
Réu : Empresa Pioneira de Transportes S.A.  
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918  
Vistas, ao requerente, dos documentos juntados pela requerida, por cinco dias.

TRT-PR-78027-2005-071-09-00-9 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Eurides Ferreira dos Santos  
Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Jose Edesio de Mattos - PR5452  
Vistas à reclamada da petição retro.

TRT-PR-76084-2006-071-09-00-4 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Viação Capital do Oeste Ltda.  
Réu : Alir Domingos Bernardes  
ADV(S) : Leandro Batista Faccin - PR18704  
Teodoro Domingos Kosloski - PR40918  
De decisão: Procedente.  
Somente para a consignante: comprove a Consignante o recolhimento da contribuição previdenciária, no razo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-76090-2006-071-09-00-1 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
Réu : José Joni Nery  
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520  
Vistos, etc. Ante a desistência da ação formulada pela parte autora, extingue-se o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente do Processo do Trabalho (artigo 769, da CLT).  
Custas, de R\$ 12,85, pela consignante, de cujo recolhimento fica dispensada.  
Fica autorizada a devolução dos documentos de fls. 14/18 à parte autora, mediante recibo, dispensando a renumeração dos autos.  
Expeça-se guia de retirada em favor da consignante, para levantamento do depósito de fls. 19. Ciência.

TRT-PR-00093-2005-071-09-00-3 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Jatir da Silva Monteiro  
Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Oferecer resposta aos Embargos de Execução, no prazo legal.

TRT-PR-51117-2006-071-09-00-3 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Mariangela Marcondes Klen  
Réu : Selvino da Cruz  
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Ante o constante na certidão do sr. Oficial de Justiça, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço do reclamado.

TRT-PR-99566-2006-071-09-00-2 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Claudiney Massaneiro  
Réu : Fator RH - Assessoria em Recursos Humanos Ltda. Mercobombas Ltda.  
Texaco Brasil Ltda.  
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
Considerando a devolução das notificações pela ECT, pelo motivo “mudou-se e não existe o nº indicado”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço das reclamadas FATOR RH e MERCOBOMBAS.  
TRT-PR-99571-2006-071-09-00-5 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Sebastião Luiz Moreira  
Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560  
Jose Edesio de Mattos - PR5452

Dê-se vistas às partes quanto aos documentos juntados pelo INSS, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor em 11/12/06 e pelo réu em 22/01/2007.

TRT-PR-00140-2005-071-09-00-9 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Ademar José Kohler  
Réu : Milani Aviação Agrícola Ltda.  
Aero Agrícola M.V.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Intimar o autor para que, em cinco dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-99579-2006-071-09-00-1 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Ivo Nilso Hartmann  
Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Jose Edesio de Mattos - PR5452  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00172-1998-071-09-00-4  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Claudio José Priebe  
Réu : Horta Editora S/C. Ltda. (Joao Arthur F. Horta)  
ADV(S) : Sidônia Savi Moro - PR14259  
Carga : 01712328 Data da Carga: 15/09/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00215-1994-071-09-00-8 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Izagne Machareth Teles  
Réu : Conspecto Construtora Paranaense Ltda.  
Adelir Meier  
Luiz Francisco Gonçalves  
Valdecir Mauro Fritz  
Silvana de Melo  
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784  
Donizetti de Oliveira - PR14858

Ter vista dos cálculos retificados pelo Sr. Contador, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 11/12/2006 e pelo réu em 22/01/2007.

TRT-PR-00246-2006-071-09-00-3 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : José Rodrigues de Mello  
Réu : Multiposte Pre Moldados de Concreto Ltda.  
João Dirceu Nazari  
ADV(S) : Sueli da Silva Fontolan - PR13758  
Intime-se a reclamada para que, em cinco dias, efetue e comprove o pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de proceder-se à penhora de qualquer dos veículos indicados pelo INSS.

TRT-PR-51308-2006-071-09-00-5  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Cleverson Bonadimann Nunes  
Réu : Executive Móveis Para Escritorio Ltda.  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 10:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51312-2005-071-09-00-2 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Giovanni Trezzi  
Réu : Mecânica Mercovel Ltda.  
ADV(S) : Claudemir Gomes Goncalves - PR31506  
Intime-se o autor para que, em cinco dias, junte extrato da conta 4124.0001.00001176-6, em nome de Ivani Aparecida Ribeiro, no período de 17/10/2006 a 31/10/2006.

TRT-PR-00313-2006-071-09-00-0 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Expedito Laurindo da Silva  
Réu : Adriana Pereira dos Santos Construções  
Edson Luiz Brancalhão  
ADV(S) : Denilce Cardoso - PR40072  
decisão de mérito: Procedente em Parte

TRT-PR-00317-2006-071-09-00-8 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : João Antonio Munari  
Réu : Adriana Pereira dos Santos Construções  
Edson Luiz Brancalhão  
ADV(S) : Denilce Cardoso - PR40072  
decisão de mérito: Procedente em parte



TRT-PR-00323-2006-071-09-00-5 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Elza Alves de Souza  
**Réu** : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.  
**ADV(S)** : Antonio Minoru Ashakura - PR5373  
 Intime-se a reclamada para efetuar o depósito do FGTS, em cinco dias.

TRT-PR-00325-2006-071-09-00-4  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Edenir Gonçalves Pereira  
**Réu** : Cristalivo Distribuidora de Alimentos Ltda. (Massa Falida)  
**ADV(S)** : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
 Carga : 02005338 Data da Carga: 20/10/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00350-2006-071-09-00-8 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : José Antonio de Oliveira  
**Réu** : Bunge Alimentos S.A.  
**ADV(S)** : Cleber Tadeu Yamada - PR19012

Manter a Precatória apensa.  
 Intimar a reclamada para que informe, em cinco dias, se ainda tem interesse na oitiva da testemunha, devendo, em caso positivo, informar seu atual endereço.

TRT-PR-51366-2005-071-09-00-8 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Marcia Aparecida Cerqueira  
**Réu** : Cristalplas Indústria e Comércio de Reciclagem Ltda. [ME]  
 Luiz Carlos Caetano  
 Marcia Belo Ghiggi  
 Genario Pedro Marinho  
**ADV(S)** : Otavio Gutkoski - PR20661  
 Quanto ao depósito de fls. 121, diga o autor, em cinco dias, se concorda com o recebimento da impostância consignada.

TRT-PR-00380-2003-071-09-00-1 - (30 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Odil Cordeiro da Luz  
**Réu** : Zorteia Construções Ltda.  
**ADV(S)** : Luiz Augusto Broetto - PR16877  
 Renato Luiz Otonni Guedes - PR13054

Dar vistas às partes no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 11/12/06 e pela reclamada em 22/01/07, do ofício recebido.

TRT-PR-51397-2005-071-09-00-9 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Alzira Rodrigues de Freitas  
**Réu** : C.A. Lira & Cia Ltda.  
**ADV(S)** : Edinaldo Linhares de Oliveira - PR28815

Encontra-se à disposição do autor, na CEF - PAB Justiça do Trabalho, alvará judicial.

TRT-PR-00416-2006-071-09-00-0 - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Wilson Antonio da Silva Sagaz  
**Réu** : Cristalivo Distribuidora de Alimentos Ltda. (Massa Falida)  
**ADV(S)** : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884  
 Para possibilitar a consulta a outros profissionais de área, intime-se o autor para que, em dez dias, informe o nome dos profissionais de ortopedia que lhe efetuaram atendimento.

TRT-PR-51466-2006-071-09-00-5  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Sidney Jerry Dorner (Espólio De)  
**Réu** : Gráfica Adrijana Ltda.  
**ADV(S)** : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
 Rossana do Nascimento Wille - PR25045  
 Homologo o acordo noticiado, nos seus estritos termos.

TRT-PR-00486-2006-071-09-00-8  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Pedro Alves dos Santos  
**Réu** : Fazenda Nossa Senhora do Rocio  
 Agropecuária Porto Ltda. [ME]  
 Aurelio Regasso  
 Dayse Maria Kaled Regasso  
 Itamar Pedreschio Porto  
 Maria do Rocio Porto  
**ADV(S)** : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
 Alexsander Beilner - PR39406  
 Rogerio Petronilho - PR19893  
 Foi designada a data de28/08/2007, às 13h30min, para realização da audiência de instrução.

TRT-PR-00498-1994-071-09-00-8  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Nelson Gurkevicz  
**Réu** : Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda  
**ADV(S)** : Leandro Jose Cabulon - PR27256  
 Carga : 01809986 Data da Carga: 27/09/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51506-2004-071-09-00-7 - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Simone Terezinha Machado Barboza  
**Réu** : Sergio Ricardo Almeida da Luz  
**ADV(S)** : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812  
 Ante o resultado negativo do bloqueio, requeira em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-00555-1998-071-09-00-2 - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Dari Mariano  
**Réu** : Massa Falida Auto Posto Fox Ltda. (Massa Falida)  
**ADV(S)** : Andre Vinicius Beck Lima - PR34774  
 Vitor Hugo Scartezini - PR14155  
 Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
**DECISÃO DE MÉRITO**: "Por todas essas razões, com fundamento no artigo 129, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, declaro a inexistência do presente processo, bem como de todos os atos processuais posteriores, determinando o arquivamento em definitivo do feito."

TRT-PR-00585-2000-071-09-00-4 - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Antonio de Oliveira  
**Réu** : Avicola Ibema Ltda.  
 Agroibema Agricultura e Pecuária Ltda.  
 Rene Dias Napoli  
 Alayde Dias Napoli  
 Eliana Mara Napoli Hamamoto  
**ADV(S)** : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871  
 Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-51653-2006-071-09-00-9  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Eunice Milani Salton (Espólio De)  
**Réu** : Sandri & Brustolin Ltda.  
**ADV(S)** : Marcelo Manoel - PR26727  
 Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 15:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00673-2006-071-09-00-1 - (30 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : João Batista Rodrigues da Silva  
**Réu** : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
**ADV(S)** : Josue Luis Zaar - PR17966  
 Karyna Pierozan - PR29520

Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 11/12/06 e pelo réu em 22/01/07.

TRT-PR-00713-1997-071-09-00-3  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Eloir Ribeiro  
**Réu** : Lembrasul Supermercados Ltda. (Massa Falida de)  
**ADV(S)** : Silvio Siderlei Brauna - PR17920  
 Carga : 01698657 Data da Carga: 14/09/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51741-2003-071-09-00-8  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : José Gregorio da Rocha  
**Réu** : Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C. Ltda.  
**ADV(S)** : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563  
 Carga : 01953617 Data da Carga: 16/10/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51742-2003-071-09-00-2  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Emerson Marcante  
**Réu** : Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C. Ltda.  
**ADV(S)** : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563  
 Carga : 01953618 Data da Carga: 16/10/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00753-2003-071-09-00-4 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

**Autor** : Aparecido de Oliveira Lima  
**Réu** : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
**ADV(S)** : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
 Vistas à reclamada, por cinco dias, da petição retro.

TRT-PR-00818-2006-071-09-00-4 - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Mario Franco de Moraes  
**Réu** : Dellarozza Comércio de Combustiveis Ltda.  
**ADV(S)** : Wilson Sebastiao Guaita Junior - PR36599

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00862-2006-071-09-00-4 - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Cezar Alves de Almeida  
**Réu** : Bettanin Industrial S.A.  
**ADV(S)** : Angela Magali da Silva - RS40955

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00881-2006-071-09-00-0 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Silvestre da Luz Ferreira  
**Réu** : Arlete Sarolli  
**ADV(S)** : Luiz Augusto Broetto - PR16877  
 Ante a manifestação do INSS, intime-se a reclamada para pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-00899-2003-071-09-00-0 - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Joaquim Antunes de Souza  
**Réu** : Olaria Corbelia Ltda.  
 Alice da Luz Pontes Schwarz  
**ADV(S)** : Divangela P.M. Kuligowski - PR27598  
 Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-00901-2003-071-09-00-0 - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Galvania Carla Morin  
**Réu** : Country Store Comércio de Confecções Ltda.  
 João Michalowski  
 Alexandre Pupo Canela  
**ADV(S)** : Sylrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480

Manter a CP apensa aos autos.  
 Intimar o autor para requerer, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-00931-2006-071-09-00-0  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Irani Paulino de Souza  
**Réu** : Condomínio Edifício Monte Carlo  
**ADV(S)** : Karina Alessandra de Souza - PR33781  
 Carga : 01798102 Data da Carga: 26/09/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00991-2004-071-09-00-0 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Emilio Alves Machado  
**Réu** : H.J. Laurindo & Cia. Ltda.  
**ADV(S)** : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060  
 O pedido efetuado somente é plausível quando não pendentes discussões quanto ao valor devido, o que não é o presente caso, eis que cabível alteração via embargos à execução. Portanto, indefiro, por ora.  
 Intime-se o exequente para que indique outros bens pertencentes à executada, passíveis de constrição, sob pena de proceder-se esta sobre os bens indicados às fls. 479.

TRT-PR-01023-2004-071-09-00-1 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Santina Pereira  
**Réu** : Ativa Administração de Serviços Ltda.  
 O Estado do Paraná  
**ADV(S)** : Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362  
 Indefiro o requerido, tendo em vista que a certidão do sr. meirinho é suficientemente clara ao afirmar que os responsáveis pela reclamada não mais se localizam onde foram citados às fls. 162, à mais de seis meses.

TRT-PR-01072-2006-071-09-00-6 - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Zenita Moreira Vaz  
**Réu** : Município de Cascavel  
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau  
**ADV(S)** : Sabrina Maria Martins - PR33966

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01112-2006-071-09-00-0  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Maria Felipini

**Réu** : União Federal  
**ADV(S)** : Augusto Luiz Filipini - PR26957  
 Foi designada a data de 01/03/2007, às 08h25min, para audiência de encerramento de instrução.

TRT-PR-01140-1997-071-09-00-5 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Aparecido de Oliveira  
**Réu** : Bunge Alimentos S.A.  
**ADV(S)** : Ermani Ferreira do Rosario - PR21992

Encontram-se à disposição da reclamada, na CEF - PAB Justiça do Trabalho, alvarás judiciais.

TRT-PR-01174-2003-071-09-00-9 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Mario Jesus Santos de Castro  
**Réu** : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
**ADV(S)** : Marcelo Honjo - PR31365  
 Assiste razão à reclamada quanto à classificação de sua atividade, eis que, conforme a tabela própria, o SAT para o FPAS 507 - empresas de telecomunicação - é de 1%, devendo ser refeito o cálculo.  
 Assim, retomem os autos ao autor, ante a sua concordância quanto ao outro item da impugnação da ré, para retificação do cálculo, observando o supra determinado.

TRT-PR-01187-2006-071-09-00-0 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Anderson Vargas (Menor)  
**Réu** : Salezio Antunes  
 João Francisco Ferreira de Oliveira  
**ADV(S)** : Gerci Libero da Silva - PR16784

Intimar o autor para apresentar, em cinco dias, sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-01206-2002-071-09-00-5 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Catarina Rosa Brasil Furtado  
**Réu** : ISEP Instituto de Saúde do Paraná  
**ADV(S)** : Cesar Augusto Ramos Gradela - PR29205  
 Oferecer resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01211-2002-071-09-00-8 - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Janete Bedendo Rossi  
**Réu** : ISEP Instituto de Saúde do Paraná  
**ADV(S)** : Omar Sfair - PR11992  
 Cesar Augusto Ramos Gradela - PR29205  
**DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**: PROCEDENTES, EM PARTE.

TRT-PR-01218-1987-071-09-00-0  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Rubens Tadeu Machado  
**Réu** : Construtora e Urbanizadora Araujo Ltda.  
 Walter Soares de Araujo  
 Edna Pimenta Freire  
**ADV(S)** : Milton Poliszuk - PR13010  
 Carga : 02022894 Data da Carga: 24/10/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01224-1998-071-09-00-0  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Alessandro Soares da Costa  
**Réu** : B.J. Sarolli & Cia. Ltda.  
 Belcezar João Sarolli  
 Hayl do Rocio Muffatto Sarolli  
**ADV(S)** : Marcelo Honjo - PR31365  
 Carga : 02085847 Data da Carga: 31/10/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01256-2003-071-09-00-3 - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Amos Gimeno Redua  
**Réu** : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
**ADV(S)** : Paulo Antonio Jarola - PR15032  
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
**DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**: PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS, E IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO.

TRT-PR-01275-2005-071-09-00-1 - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
**Autor** : Francisco Dagoberito Noronha  
**Réu** : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná  
**ADV(S)** : Renato Pedro de Sousa - PR18502  
 Jose Roselano Moretto - PR34097  
**DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**: PROCEDENTES, EM PARTE.

TRT-PR-01275-2004-071-09-00-0 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Clairey Aparecida Borges Kelm  
 Réu : Irmãos Merlo Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097  
 Miguel Fernando Lopes do Couto - RS42220  
 FOI DESIGNADO O DIA 14/02/2007, ÀS 14:00 HS, PARA LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS CP 00584-2005-611-04-00-7. LOCAL: BR 158, Km 196, em Cruz Alta-RS, sendo leiloeiro o Sr. Eurico Neves Dias da Costa.

TRT-PR-01279-2003-071-09-00-8 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Clarice Sell  
 Réu : Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284  
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
 DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS E A IMPUGNAÇÃO.

TRT-PR-01281-2002-071-09-00-6 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Maria Izabel Fiorani  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Ernani Pudell - PR10811  
 Marcos Luciano Gomes - PR24605  
 DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-01320-2002-071-09-00-5  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Katia Amaral de Souza  
 Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284  
 Carga : 02098386 Data da Carga: 01/11/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01321-2002-071-09-00-0 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Leonilda Gonçalves Guerra  
 Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
 ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284  
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS E A IMPUGNAÇÃO.

TRT-PR-01358-2000-071-09-00-6 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Giani Bonadiman Blanco  
 Réu : Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola  
 ADV(S) : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - PR12324

Com razão a reclamada.  
 Se a própria autarquia orintou-a a recolher suas contribuições mediante o código 604, conforme parecer de fls. 232, não pode agora querer alterar sem justificativa plausível e legal, tal orientação.  
 Rejeito assim a pretensão do INSS.  
 Ciência.

TRT-PR-01386-2003-071-09-00-6 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Gilvan Gross  
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo  
 ADV(S) : Paulo Antonio Jarola - PR15032  
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS, E IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO.

TRT-PR-01390-2002-071-09-00-3 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Amador Amancio de Oliveira  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 ADV(S) : Jose Carlos Marques - PR14642

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01467-2005-071-09-00-8 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Claudemir Balduino  
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cascavel  
 Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Alysson Fogaca de Aguiar - PR35678

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01479-2004-071-09-00-1 - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Eleandro Dal Magro  
 Réu : O. F. Montagens de Estruturas Metalicas Ltda.

Donizete Olimpico  
 Comil Silos e Secadores Ltda.  
 ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138  
 Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-01492-2003-071-09-00-0 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Hellen Prestes Antonangelo  
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo  
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 Defiro a liberação do valor incontroverso reconhecido à fl. 409, devendo ser a reclamada intimada da referida liberação, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.  
 Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01527-2002-071-09-00-0 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Arlei Roberto Mota  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284  
 Marcos Luciano Gomes - PR24605  
 DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: , IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, E PROCEDENTE, EM PARTE, A IMPUGNAÇÃO.

TRT-PR-01559-2002-071-09-00-5 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Jorge Roberto Ranzi  
 Réu : Roseley R. Camera Mouzer & Cia. Ltda.  
 Consorcio Nacional Luiza Ltda.  
 ADV(S) : Sergio Saes - PR21097  
 Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-01587-2003-071-09-00-3 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : José Carlos da Silva Mira  
 Réu : Rodovia das Cataratas S.A.  
 ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241  
 Armando Luiz Marcon - PR9049  
 DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-01601-2006-071-09-00-1 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Diolizon Lemos da Conceição  
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Dar vistas ao autor, por cinco dias, dos documentos juntados pela reclamada Telenge.

TRT-PR-01628-2005-071-09-00-3 - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Victor Correa Pires  
 Réu : Bunge Fertilizantes S.A.  
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
 Marta Dias de Franca - PR24138

Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 11/12/06 e pelo réu em 22/01/07.

TRT-PR-01630-2005-071-09-00-2 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Jucerlei de Fatima Meneguzzi Bernardon  
 Réu : Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01635-2003-071-09-00-3 - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Valdemir Pereira de Oliveira  
 Réu : Carvalho & Nunes Ltda.  
 ADV(S) : Alex Sander Gallio - PR31784  
 Ante o resultado negativo do bloqueio, requeira o exequente, em dez dias o que de direito.

TRT-PR-01638-2003-071-09-00-7 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Cleber Sangy da Silva  
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Intimar o autor para que, em cinco dias, informe os dados solicitados pela reclamada.

TRT-PR-01654-2006-071-09-00-2 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Ademir José Pereira Dias  
 Réu : Indústria de Laticínios Lactovel Ltda.  
 ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Quanto ao pedido de antecipação da tutela de mérito, a reclamante não precisa de provimento Jurisdicional (interesse processual), porque nos autos já se encontram os documentos necessários para o saque do FGTS e a habilitação ao seguro-desemprego (fls. 16, 61, 62 (parte de cima) e 63).  
 Desentranhe-se os originais dos documentos mencionados, mantendo-se cópias dos mesmos, entregando-os ao reclamante.  
 Aproveitando a ocasião, com fulcro no inciso I, do art. 40 c/c o art. 765, ambos da CLT, intime-se o reclamante a junta cópia de sua CTPS (identificação, contrato de trabalho com a reclamada e da página seguinte ao mesmo), no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01659-2005-071-09-00-4 - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Cleomar Correa Lemos  
 Réu : M.A. Araújo & Araújo Ltda.  
 Palagas Comércio de Medicamentos Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-01719-2005-071-09-00-9 - (60 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Aparecido Cordeoro de Lima Pereira  
 Réu : Central Encanadores - Comércio de Materiais Hidráulicos e Acabamentos Ltda.  
 Moacir José Pagani  
 ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Considerando que a solicitação de bloqueio ao BACEN e a consulta ao Detran resultaram negativas, intime-se o autor para que em 60 dias, indique bens de propriedade dos reclamados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01732-2006-071-09-00-9 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Luciano Soares  
 Réu : Transportadora A.B.M. Ltda. [ME]  
 Diplomata S.A. Indústria e Comércio  
 ADV(S) : Jorge Appi de Matos - PR18902  
 Caroline Isabela Cristofoli - PR39970

Dar vistas às reclamadas, no prazo de cinco dias, do documento juntado pelo autor.

TRT-PR-01762-2002-071-09-00-1 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Samuel Jandrey  
 Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A. - Viapar  
 ADV(S) : Alexandre Ferreira Abrão - PR37230  
 Marcelo Honjo - PR31365  
 DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-01771-2005-071-09-00-5  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Valmir Manfrin  
 Réu : Fabio Hilario Cornacile  
 ADV(S) : Nilda Maria de Oliveira Melito - PR5821  
 Carga : 02071139 Data da Carga: 30/10/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01777-2005-071-09-00-2 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Claudecir Teago Pereira  
 Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.  
 Indústria de Bebidas Quefren Ltda.  
 Comercial de Bebidas Pontal Ltda.  
 Agropecuária Lkb  
 Plínio Machado de Oliveira  
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353  
 Vistas, ao autor, do ofício recebido.

TRT-PR-01780-2005-071-09-00-6 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Fabio de Oliveira  
 Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.  
 Indústria de Bebidas Quefren Ltda.  
 Comercial de Bebidas Pontal Ltda.  
 Agropecuária Lkb  
 Plínio Machado de Oliveira  
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353  
 Vistas, ao autor, do ofício recebido.

TRT-PR-01818-1998-071-09-00-0 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : João Evangelista dos Reis  
 Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
 ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776

Indefiro o requerido, eis que não consta nos autos tal documento.

TRT-PR-01819-2005-071-09-00-5 - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Natanael Antonio de Brito  
 Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.

Indústria de Bebidas Quefren Ltda.  
 Comercial de Bebidas Pontal Ltda.  
 Agropecuária Lkb  
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Requeira o autor, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-01832-1996-071-09-00-2 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : José Batista Figueiredo  
 Réu : Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
 Encontram-se à disposição do reclamado, na CEF - PAB justiça do Trabalho, alvarás judiciais.

TRT-PR-01871-2005-071-09-00-1 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Francisco Alveri Marobim de Medeiros  
 Réu : Wilson Nazari  
 Iraci Bonato Nazari  
 ADV(S) : Sueli da Silva Fontolan - PR13758  
 Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01882-2000-071-09-00-7 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Edison Nunes das Neves  
 Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
 ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038

TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA.

TRT-PR-01923-2004-071-09-00-9  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Carlos Eduardo de Oliveira Rodrigues  
 Réu : Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.  
 Editora Gazeta do Paraná Ltda.  
 ADV(S) : Denilce Cardoso - PR40072

Encontra-se à disposição da segunda ré (Editora Gazeta do Paraná), na CEF - PAB justiça do Trabalho, guias de retirada.

TRT-PR-01951-2002-071-09-00-4 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Tania Mara Zanella Spinardi  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 Bradesco Previdência e Seguros S.A.  
 ADV(S) : Elzi Marcílio Vieira Filho - PR17089  
 Evandro Luis Pezoti - PR25741  
 DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-01958-2003-071-09-00-7  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Waldir Marchioli  
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo  
 ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284  
 Carga : 01910467 Data da Carga: 09/10/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01969-2003-071-09-00-7  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Alfeu Leovi dos Santos  
 Réu : Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C. Ltda.  
 ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563  
 Carga : 01953547 Data da Carga: 16/10/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01971-2003-071-09-00-6  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Luiz Gallon  
 Réu : Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C. Ltda.  
 ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563  
 Carga : 02058150 Data da Carga: 27/10/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02000-2006-071-09-00-6  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : José Carlos Machado  
 Réu : A. Osten & Cia. Ltda.  
 ADV(S) : Omar Sfair - PR11992  
 Marianne Malvezzi - PR24647  
 Data da audiência: 13/06/2007 Hora: 10:00  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemu-



nhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-02002-2006-071-09-00-5 - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Rogerio Correa  
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Jose Luzetti - PR26471  
Deverá o autor, no prazo de quinze dias, comparecer perante a Secretária da Vara para ratificar o acordo celebrado nos autos.

TRT-PR-02014-2005-071-09-00-9 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Fausto Zorek (Espólio De)  
Réu : Nova Cascavel Distribuidora de Alimentos e Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Adani Primo Triches - PR39433

Intimar o peticionário de fl. 178 quanto ao teor do despacho de fl. 198.  
Despacho:  
Ante a discordância dos autores e, considerando que o requerente de fls. 178 não consta do rol dos dependentes habilitados, conforme estatui o artigo 1º da Lei 6858/80 e comprova a certidão de fls. 17, indefiro o pedido do menor VITOR HUGO CHERVINSKI ZOREK.

TRT-PR-02028-2004-071-09-00-1 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Aecio Machado  
Réu : Limavel - Lima e Mendes Ltda.  
Adeusir de Lima  
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067  
Ante o resultado negativo do bloqueio, requeira o exequente, em dez dias o que de direito.

TRT-PR-02090-2004-071-09-00-3 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Ilce Nair Eich dos Santos  
Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Leandro Jose Cabulon - PR27256  
DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-02109-2005-071-09-00-2 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Patricia Brandalise de Souza  
Réu : Thomazine & Passini Ltda. (ME)  
ADV(S) : Miguelito Regis Cargnin - PR26554  
Reporto-me ao despacho de fls. 116:  
Indefiro, por ora, a penhora de numerário, tendo em vista que a reclamada ofereceu bens.

TRT-PR-02122-2002-071-09-00-9 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Mauricio Machado de Oliveira  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Intime-se a reclamada, nos termos do artigo 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, eis que foi liberada ao autor a importância referente ao seu crédito sem a retenção de IR do mesmo, bem como para que, em cinco dias, efetue o pagamento da diferença do crédito do autor no valor de R\$ 1.882,92 e as demais despesas judiciais conforme cálculo de fls. 373, atualizado até 27/11/06.

TRT-PR-02143-2003-071-09-00-5 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Antonio Cecilio Vidotti  
Réu : Vigilância Pedrozó Ltda.  
União Federal (Procuradoria da Uniao)  
ADV(S) : Rocoiei de Anhaia Atesler - RSS2398

Encontram-se à disposição do reclamado, na CEF - PAB Justiça do Trabalho, alvará judicial e, no Banco do Brasil agência Fórum de Cascavel, guia de retirada.

TRT-PR-02151-2005-071-09-00-3 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Adriana Bertula  
Réu : Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)  
Kaefer Avicultura Ltda.  
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
Karyna Pierozan - PR29520  
Marilan de Souza Almeida - PR29733  
Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 11/12/06, pelo 1º réu em 09/01/07 e pelo 2º réu em 16/01/07.

TRT-PR-02166-2003-071-09-00-0 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Luis Roberto Fonseca Lopes  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

Intimar a reclamada para que, em cinco dias, comprove o reco-

lhimento do IR conforme acordado.

TRT-PR-02174-2006-071-09-00-9 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Edson Dias de Lima  
Réu : Lucio Araripe de Abreu e Lima  
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563  
Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “não existe o nº indicado”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da testemunha CESAR PIRES BERTOLINE.

TRT-PR-02191-2002-071-09-00-2 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : João Bento dos Santos  
Réu : Jair Pedro Gregol (Restaurante Ibema)  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Pelos documentos carreados aos autos, constata-se que não se encontram presentes os requisitos dos artigos 10 e 448 da CLT. A narrativa da inicial, confirmada pela r. sentença de fls.75, constata-se que a relação empregatícia é de natureza rural. Não há portanto similaridade de atividade, pois a pretensa sucessora é uma lanchonete. Para que se declare sucessão é necessário o prosseguimento da atividade, mesmo com mudança de estrutura empresarial, que não é o caso verificado. Destarte, indefiro o pedido de sucessão. Ciência ao autor e a pretensa sucessora.

TRT-PR-02218-2003-071-09-00-8 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Santino Rodrigues  
Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085  
Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTES, EM PARTE.

TRT-PR-02248-2003-071-09-00-4 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Valter Olivo  
Réu : Selmi & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Encontra-se à disposição da reclamada, na CEF - PAB Justiça do Trabalho, alvará judicial.

TRT-PR-02257-2005-071-09-00-7 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Ivanir Bernieri  
Réu : Badotti Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Evilasio de Carvalho Junior - PR27820

Intimar a reclamada para que, em cinco dias, efetue as devidas anotações na CTPS do autor.

TRT-PR-02276-2002-071-09-00-0 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Sandro Paulo da Silva  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Vistas à reclamada, por cinco dias, da manifestação do reclamante.

TRT-PR-02286-2002-071-09-00-6 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Elio Lira  
Réu : Globoaves Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Marilan de Souza Almeida - PR29733  
Incabível a Exceção de Pré-executividade, em face das disposições do art. 884, da CLT.  
Ademais observa-se que foi a própria reclamada que deu motivos à demora na liberação do crédito do autor, o qual, nos termos do art. 39 da Lei 8177/91, deve ser corrigido integralmente até a sua liberação, neste sentido firmou-se a Jurisprudência de nosso E. TRT da 9ª Região na OJ EX SE - 04.  
Ciência, reiterando o prazo para pagamento da diferença, sob pena de penhora de numerário.

TRT-PR-02340-2005-071-09-00-6  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Giovana Cristina da Costa  
Réu : Ferrovia Paraná S.A. - Ferropar  
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960  
Juliano Huck Murbach - PR23562  
Foi designada a data de 07/03/2007, às 08h25min, para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-02352-2000-071-09-00-6 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Rene Alves  
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná  
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Renato Pedro de Sousa - PR18502

Encontra-se à disposição da reclamada, no Banco do Brasil, Fórum de Cascavel, guia de retirada.

TRT-PR-02367-2002-071-09-00-6 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Edson Timoteo

Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Vistas à reclamada, por cinco dias, da petição retro.

TRT-PR-02388-2004-071-09-00-3 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Sonia Farias de Oliveira  
Réu : Pfeffer & Grando Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
Ante o resultado negativo do bloqueio, requeira em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-02397-2005-071-09-00-5 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Vanderlei Miguel Schembergue  
Réu : Reinaldo Bramatti e Bramatti Ltda.  
Cooperativa Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060  
Ante o resultado negativo do bloqueio, requeira o exequente, em dez dias o que de direito.

TRT-PR-02399-2006-071-09-00-5 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Nilson Aurélio dos Santos  
Réu : Inviolável Segurança Ltda.  
Inviolavel Cascavel Alarmes Ltda. [ME]  
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699  
Indefiro o requerido, devendo o autor diligenciar no sentido de localizar ao atual endereço da reclamada e/ou seus sócios.

TRT-PR-02428-2005-071-09-00-8  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Eliane Cristina Neves  
Réu : Amic - Associação de Micro e Pequenas Empresas do Oeste do Paraná  
ADV(S) : Sylrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480  
Carga : 02028306 Data da Carga: 24/10/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02552-2002-071-09-00-0 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Maria Aparecida de Oliveira Franca  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992  
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-02581-1996-071-09-00-3 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Roberto Flavio Parisotto  
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-02596-1996-071-09-00-1 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : João Alberto Odebrecht  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Maria Filomena Martins Pestana - PR18155  
Mantenho o despacho de fls. 1042.

TRT-PR-02648-2005-071-09-00-1 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Jerisnal Ferreira do Nascimento  
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.  
Indústria e Com. de Bebidas Quefren Ltda. (Tika)  
ADV(S) : Adir Luiz Colombo - PR20459

Encontra-se à disposição do autor sua CTPS.

TRT-PR-02668-2005-071-09-00-2  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Evandro Paulo Formigueri  
Réu : Inap - Instituto Nacional de Administração Prisional S/C. Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
Leandro Jose Cabulon - PR27256

Foi designada perícia para o dia 15/12/2006, às 13h00, nas instalações da empresa reclamada.

TRT-PR-02672-2005-071-09-00-0  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Vianeí Domingos Benka  
Réu : Inap - Instituto Nacional de Administração Prisional S/C. Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
Leandro Jose Cabulon - PR27256

Foi designada perícia para o dia 15/12/2006, às 13h00, nas insta-

lações da empresa reclamada.

TRT-PR-02675-2005-071-09-00-4  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : João Darci de Oliveira  
Réu : Inap - Instituto Nacional de Administração Prisional S/C. Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
Leandro Jose Cabulon - PR27256

Foi designada perícia para o dia 15/12/2006, às 13h00, nas instalações da empresa reclamada.

TRT-PR-02779-1999-071-09-00-0 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Nora Maria dos Passos Cavalcanti  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Domingos Bordin - PR9341  
Marlene Leithold - PR22619  
Decisão de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação: Procedentes em Parte, os embargos e a impugnação.

TRT-PR-02790-1999-071-09-00-0  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Vilmar Pereira da Silva  
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernandes Rogowski - PR13377  
Carga : 01906618 Data da Carga: 09/10/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02800-2005-071-09-00-6  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Diolizon Lemos da Conceição  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685  
Foi designada a data de 28/03/2007, às 13h20min, para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-02815-2005-071-09-00-4 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Joelson Candido de Azevedo  
Réu : Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Amauri dos Santos Sampaio - PR31035  
Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-02858-2005-071-09-00-0 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : José Ribeiro Militao  
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Leandro Batista Faccin - PR18704  
Considerando que os autos foram devolvidos pelo procurador do autor somente em 24/11/2006, conforme certidão de fls. 128, reabro o prazo para a reclamada ter vistas da manifestação do sr. perito.

TRT-PR-02876-2006-071-09-00-2 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Cassiano Alberguini  
Réu : Pimenta & Longhini Ltda.  
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “desconhecido”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-02888-2006-071-09-00-7 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Marcos Paulo Abreu  
Réu : Helios Coletivos e Cargas Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-02935-2001-071-09-00-8 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Vilmar Luiz Mikulski  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
ADV(S) : Paulo Antonio Jarola - PR15032  
Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PROCEDENTES, EM PARTE.

TRT-PR-02940-2005-071-09-00-4 - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
Autor : Antonio Morais  
Réu : Conshield Construções Ltda.  
ADV(S) : Gerçi Libero da Silva - PR16784  
O endereço informado é o mesmo que ocorreu a diligência, conforme fl. 06 da CP.  
Assim defiro o prazo de trinta dias para que o autor apresente o atual endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-02965-2001-071-09-00-4 - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Ademir Sacomano  
 Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
 ADV(S) : Volnei Leandro Kottwitz - PR29621  
 Karyna Pierozan - PR29520

Ter vista dos cálculos retificados pelo Sr. Contador, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 11/12 /2006 e pelo réu em 22/01/2007.

TRT-PR-02982-2005-071-09-00-5  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : João Rego  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484  
 Marcello Moreira - PR20411  
 Foi designada a data de 07/02/2007, às 13h30min, para oitiva da testemunha Miye Yoshimura Possan, na VT de Mal. Cândido Rondon.

TRT-PR-03044-2005-071-09-00-2 - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Maria Lucia Fiuza  
 Réu : Millenium Comércio de Aparas Ltda.  
 ADV(S) : Elias Zordan - PR14306

Dar vistas à parte contrária, por dez dias, dos cálculos apresentados pela autora.

TRT-PR-03062-1999-071-09-00-5 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Lizete de Fatima Lengler Rodrigues  
 Réu : Município de Corbelia  
 ADV(S) : Laercion Antonio Wrubel - PR18923

Ante o constante na Instrução Normativa 01/2003, artigo 17, manifeste-se o reclamado, em cinco dias, quanto ao pedido de seqüestro.

TRT-PR-03621-1999-071-09-00-7 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Laerte Catori  
 Réu : Comércio e Integração Ubiratanense Ltda.  
 Comercial de Cereais Agro Santos Ltda.  
 Cerealista Agro Santos Ltda.  
 Comercial de Cereais Algodao Ouro Ltda.  
 Sewama Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.  
 L.A. Bergamo Cerealista  
 Cleonice da Silva Fernandes  
 Leomar Antonio Bergamo  
 ADV(S) : Divangela P.M. Kuligowski - PR27598  
 DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Improcedente.

TRT-PR-03654-1998-071-09-00-6 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Luiz Silvio Notari  
 Réu : Conselho Reg. de Engenh. e Agron. do Pr. - Crea  
 ADV(S) : Zeno Simm - PR5847  
 Intime-se o reclamado para que se manifeste, em cinco dias, querendo, quanto à impugnação apresentada pelo autor.

TRT-PR-04450-2006-071-09-00-3  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Geovane Provin  
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727  
 Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04451-2006-071-09-00-8  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Raquel Alves de Souza  
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727  
 Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 08:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04491-2006-071-09-00-0  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Edemilson Semini  
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060  
 Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04522-2006-071-09-00-2  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Autor : Brígida Dal Molin  
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.  
 ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067  
 Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 08:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 Leonel Antonio Turmena  
 Diretor(a)

## Ivaiporã

**VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ**  
**Avenida Brasil, 345- 86870-000- IVAIPORÃ-PR**  
**Fone: 43-3472 5205 e-mail: vdt01@trt9.gov.br**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

A DRª. ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP, Juíza do Trabalho em exercício da titularidade desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO o reclamado SERGIO SUGUIURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para para ciência quanto ao contido no r. despacho proferido às fls. 180 dos autos RT **63/2003**, proposta por SINO RIBEIRO DA SILVA, com o seguinte teor: “ Vistos e etc. 1. Anote-se a procuração apresentada através do protocolo n.º 5000, a qual confere poderes especiais aos i. procuradores da parte autora para arrematar bens em hasta pública. 2. Tendo em vista que o bem arrematado já foi levando a leilão em outra ocasião, sem o comparecimento de licitantes e considerando tratar-se de um bem de difícil comercialização, defiro a arrematação na forma pretendida pelo autor às fls. 178/179, jul-

gando-a perfeita, acabada e irretirável. 3. Intimem-se, o autor por seu procurador e o réu por via editalícia, prazo de 5(cinco) dias”.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Ivaiporã, 28 de novembro de 2006  
 Mauro Fávoro Angelica Candido Nogara Slomp  
 Diretor de Secretaria Juíza do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ**  
**Avenida Brasil, 345- 86870-000- IVAIPORÃ-PR**  
**Fone: 43-3472 5205 e-mail: vdt01@trt9.gov.br**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO- CIÊNCIA DE DECISÃO

O DR. JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL, Juiz do Trabalho em exercício da titularidade desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está NOTIFICANDO a reclamada CONFELIDIA-CONFECOES LIDIANOPOLIS LTDA, e seus sócios ROSEMIRO DA SILVA e RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para CIÊNCIA DE DECISÃO proferida às fls.72/79 dos autos da reclamatória trabalhista **133/2005**, proposta por ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS e às fls. 89/98 dos autos da reclamatória trabalhista 134/2005, proposta por LUCIANE LUIZ.  
 O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Ivaiporã, 27 de outubro de 2006

Mauro Fávoro Julio Ricardo de Paula Amaral  
 Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ**  
**Avenida Brasil, 345- 86870-000- IVAIPORÃ-PR**  
**Fone: 43-3472 5205 e-mail: vdt01@trt9.gov.br**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

A DRª. ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP, Juíza do Trabalho em exercício da titularidade desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO o reclamado SERGIO SUGUIURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para para ciência quanto ao contido no r. despacho proferido às fls. 180 dos autos RT 63/2003, proposta por SINO RIBEIRO DA SILVA, com o seguinte teor: “ Vistos e etc. 1. Anote-se a procuração apresentada através do protocolo n.º 5000, a qual confere poderes especiais aos i. procuradores da parte autora para arrematar bens em hasta pública. 2. Tendo em vista que o bem arrematado já foi levando a leilão em outra ocasião, sem o comparecimento de licitantes e considerando tratar-se de um bem de difícil comercialização, defiro a arrematação na forma pretendida pelo autor às fls. 178/179, julgando-a perfeita, acabada e irretirável. 3. Intimem-se, o autor por seu procurador e o réu por via editalícia, prazo de 5(cinco) dias”.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Ivaiporã, 28 de novembro de 2006  
 Mauro Fávoro Angelica Candido Nogara Slomp  
 Diretor de Secretaria Juíza do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ**  
**Avenida Brasil, 345- 86870-000- IVAIPORÃ-PR**  
**Fone: 43-3472 5205 e-mail: vdt01@trt9.gov.br**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

A DRª. ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP, Juíza do Trabalho em exercício da titularidade desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está NOTIFICANDO as reclamadas ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S.A.; MANOBRA ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E OBRA S.A; CONSTRUTORA BRASILIA LTDA; CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S.A.; NATIVA ENGENHARIA S.A e TRATEX CIVELETRO S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi redesignada audiência INICIAL para 12 de março de 2007, às 13h30min, relativa a reclamatoria trabalhista contra si proposta por LUIZ CLAUDIO DE PARVAS, autos RT **00415/2005**, mantidas as mesmas cominações anteriores.  
 O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Ivaiporã, 5 de dezembro de 2006

Mauro Fávoro Angélica Cândido Nogara Slomp  
 Diretor de Secretaria Juíza do Trabalho

## Londrina

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA**  
**86.010-040 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00075/2006**

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-RT-02295-2004 - (20 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Autor : Luciano Pereira de Souza

Réu(s) : Construtora Bento Ltda.

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

INTIMADO(S) : Construtora Bento Ltda. - (RÉU - 1)

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. - (RÉU - 2)

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 58.978,49 (Cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), atualizável a partir de 31/12/ /2006; e efetuar as anotações na CTPS do autor conforme determinadas na sentença.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo.

TRT-PR-RT-02409-2004 - (20 dias)



LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Rogerio Ivan dos Santos

Réu(s) : Aguiá Dourada Segurança e Vigilância Ltda.  
INTIMADO(S) : Aguiá Dourada Segurança e Vigilância Ltda. - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 30.765,84 (Trinta mil, seiscientos e setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), atualizável a partir de 31/12/2006, bem como, efetuar as anotações na CTPS do autor conforme determinado na sentença. E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo.

TRT-PR-RT-04407-2006 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Donizete Rodrigues da Silva

Réu(s) : Antonio José da Silva de Marília - ME

Construtora Menin Ltda.

INTIMADO(S) : Antonio José da Silva de Marília - ME - (RÉU - 1) - CPF: 466.054.109-63

O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, de que deverá(ão) comparecer à Segunda Vara do Trabalho de Londrina, sita à Av. São Paulo, 294, 1º andar, Centro, em Londrina-PR, às 13:50 horas do dia 9 (nove) de abril de 2007, para audiência UNA relativa à reclamação supra.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos. O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Audiência de forma UNA, ficando V. Sª advertida de que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento da lide, de forma una.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Juiz do Trabalho

## Ponta Grossa

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHL, 150**  
**84030320 PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01089/2006**  
**DATA DE PUBLICAÇÃO 13/12/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76022-2006-024-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda.

Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas Agropecuárias e Agroindustrial da Região Sul do Paraná  
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Vinho Água Mineral do Azeite e Óleos Alimentícios da Torrefação e Moagem de Café de Curitiba e Região Metropolitana e dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Antônio Olinto

ADV(S) : Laercio Schon Ripka - PR27659

Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço das(os) ré(us) (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-99547-2006-024-09-00-9

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Roberto Ferreira Bueno

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

Osires Geraldo Kapp - PR21818

Despacho fl. 265: “Considerando que não foram ouvidas as partes e testemunhas, a teor do artigo 848 da CLT, designe-se audiência para produção da prova oral, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Tendo em vista o não comparecimento das testemunhas arroladas pelo autor, por ocasião das audiências realizadas anteriormente (fls. 176 e 179), a fim de evitar-se novo adiamento, expeça-se mandado para condução coercitiva das testemunhas João Ney Barros Moreira, José Ezequiel de Andrade e Rosa Raquel de Goes Eidam “.Designa-da audiência de instrução para o dia 27/02/2007, às 14h30, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. FICA DESCONSIDERADA A INTIMAÇÃO DO EDITAL 1087/2006, PUBLICADA EM 06/12/2006, EM RAZÃO DA INCORREÇÃO DA DATA.

TRT-PR-00909-2006-024-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Walter Jorge Dahne Filho

Réu : Mv Molduras e Vidros Ltda.

ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076

Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-00938-2005-024-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Alessandra da Silva

Réu : Alcione Lutz Me

ADV(S) : Eliane de Paula - PR26817

Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-52230-2001-024-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Vanderlei João do Prado

Réu : Carlos Alberto Souza e Silva

ADV(S) : Elton Silva - PR29353

Despacho: “I - Tendo em vista as informações trazidas aos autos pelo Sr. Leiloeiro, intime-se o executado, no endereço informado à fl. 122 para, em cinco dias, improrrogáveis, retirar os bens junto ao atual depositário, sob pena de autorização da venda dos bens para a satisfação das despesas com a remoção e depósito. Na intimação deverá ser informado o endereço onde os bens se encontram para serem retirados e os telefones para contato com o leiloeiro/depositário. A intimação deverá ser expedida com comprovante de entrega, aplicando-se o previsto no artigo 39, § 2º, do CPC (...).”

TRT-PR-01724-2006-024-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jair Carneiro de Vargas

Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda.

ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633

Despacho: “Intime-se a ré para, em cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida em 15/11/2006, sob pena de execução”.

TRT-PR-01913-1995-024-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Dionisio Mateus Carneiro

Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.

ADV(S) : Mathusaleem Rosteck Gaia - PR7105

Foi expedida guia de retirada a favor do(a) autor(a), para depósito na conta vinculada do FGTS, encaminhada ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02194-1999-024-09-00-2

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Vilson Stadler

Réu : Almir Mass e Cia Ltda.

ADV(S) : Moacir Taques - PR18476

Despacho: “Não consta registro de penhora do bem expropriado, a favor do requerente, sendo certo que neste caso o pagamento seria efetuado de acordo com a ordem de prelação, observados eventuais créditos preferenciais (art. 711, do CPC). Sendo assim, o saldo da arrematação destina-se ao pagamento do credor com garantia real (credor hipotecário) ao qual já foram inclusive expedidas as guias de retirada. Indefiro o pedido formulado”.

TRT-PR-02257-2005-024-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Luiz Odegar da Cruz Nunes

Réu : Miguel Fernandes Bueno e Cia Ltda.

ADV(S) : Jose Claudio Fratonii - PR36923

Joao Manoel Grott - PR29334

Despacho (autor/réu): “O exequente, querendo, possui acesso ao contrato social da executada, basta requerê-lo na Junta Comercial. Portanto, infundada a sua alegação. Por outro lado, tendo em vista o contido na ata de fl. 19, intime-se o réu para, em cinco dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 14, V, do CPC”.

TRT-PR-02448-2006-024-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Glademir Ferreira Freitas

Réu : Multitrans Transportes e Armazenagens Gerais Ltda.

ADV(S) : Luiz Sergio Gubert - PR13411

vista à parte contrária, do documento juntado pelo autor (art. 53, letra “d” do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região)”.

TRT-PR-02820-2006-024-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Valdeci Adriano da Rocha

Réu : Noemi Celina Bahr [ME]

Antonio Hatti

ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204

Osires Geraldo Kapp - PR21818

Decisão proferida da exceção de incompetência rejeitada. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT: “www.trt9.gov.br”.

Designada audiência UNA para o dia 13/03/2007, às 15h00, ocasião em que a primeira reclamada deverá apresentar defesa e as partes deverão comparecer para prestar depoimento. O não comparecimento das partes autoras implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, com a conseqüente determinação de arquivamento dos autos, além da condenação ao pagamento das custas processuais. As reclamadas deverá prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Os reclamantes e reclamados deverão arrolar as testemunhas que pretendam ouvir, no prazo de cinco dias, sob pena de presunção de que as trará independentemente de intimação.

TRT-PR-03668-2006-024-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Valdomiro Severiano do Nascimento

Réu : Laurenice Levandoski

Ivo Bordignon Marins

ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço das(os) ré(us) (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-03761-2006-024-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Marcos Luis Antonio Neme

Réu : Victor Hugo Cruz Blazieski [ME]

ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da(o) ré(u) (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-03901-2006-024-09-00-8

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Tatiana Bierut Santana

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 15:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Gilberto Zulian

Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84.030-320 - PONTA GROSSA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00060/2006**

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

TRT-PR-RT-00439-2005

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Emerson Luis de Oliveira

Réu(s) : Fabrica de Carrocerias Boa Vista Ltda.

José Sidney Baier

Jovino Altevair Cruziniani

INTIMADO(S) : José Sidney Baier - (RÉU - 2) - CPF: 498.210.089-68

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos do processo RT 439/05, entre as partes EMERSON LUIS DE OLIVEIRA, exequente, e 1) FABRICA DE CARROCERIAS BOA VISTA LTDA, primeira executada, 2) JOSÉ SIDNEY BAIER, segundo executado, e 3) JOVINO ALTEVIR CRUZINIANI, terceiro executado, que se está citando o segundo executado, JOSÉ SIDNEY BAIER, CPF N.º 49821008968, ora em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância total de R\$ 6.484,40 (seis mil quatrocentos e oitenta e quatro e quarenta centavos), atualizada até 27/10/2006. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/Pr, nesta segunda feira, 20 de novembro de 2006. Eu, José Antônio Faquim Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Gilberto Zulian, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juiz do Trabalho

## Porecatu

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 51835/2006**

COBRANÇA DE AUTOS

Senhor advogado, solicito a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho de Porecatu, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil, além da não retirada deste e de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Decorrido o prazo supra, será expedido mandado de busca e apreensão.

Caso já tenha sido devolvido por favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-00077-2006-562-09-00-1 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Marcos Antonio Leão

Réu : Leonildo Marques de Lima

ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as penas da lei.

TRT-PR-00139-2006-562-09-00-5 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Maria Lucia Garcia Oliveira

Réu : Associação de Coletores de Lixo Reciclável de Porecatu

Município de Porecatu

ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as penas da lei.

TRT-PR-00140-2006-562-09-00-0 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Amelia de Oliveira Melo

Réu : Associação de Coletores de Lixo Reciclável de Porecatu Município de Porecatu

ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as penas da lei.

TRT-PR-00325-2006-562-09-00-4 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Milton Soares dos Santos

Réu : Construtora Bento Ltda.

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Alvaro dos Santos Maciel - PR39784

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as penas da lei.

TRT-PR-00783-2006-562-09-00-3 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : José Ferreira de Lima

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as penas da lei.

TRT-PR-00892-2006-562-09-00-0 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Juraci Barbosa de Miranda

Réu : Usina Alto Alegre S.A.

Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira - Usina Alto Alegre

ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as penas da lei.

TRT-PR-00906-2005-562-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Elias Antonio Campanelli

Réu : Hospital Municipal Santa Branca

Município de Florestópolis

ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as penas da lei.

TRT-PR-01038-2005-562-09-00-0 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Ursulina Maria da Conceição

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as penas da lei.

TRT-PR-01113-2005-562-09-00-3 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Marisa Lopes dos Santos

Réu : Vigor Fabrica de Produtos Alimentícios S.A.

ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as penas da lei.

TRT-PR-01253-2005-562-09-00-1 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Thiago Higinio Aparecido Ravagnani

Réu : Fomatel Formação Em Telefonia e Prestação de Serviços Ltda.

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Alvaro dos Santos Maciel - PR39784

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as penas da lei.

TRT-PR-01577-2005-562-09-00-0 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Manoel Jonas da Silva

Réu : Construções Civas Peixoto Ltda.

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as penas da lei.

TRT-PR-02733-2005-562-09-00-0 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Cleusa Parpineli Barbosa

Réu : Antonio Fernandes Neto

Celso Fernandes Junior

Lucianne Fernandes

Luiz Henrique Fernandes

ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as penas da lei.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Jose Carlos de Souza Silva

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PORECATU

RUA BELO HORIZONTE, 434

86160000 PORECATU

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 51900/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, que atuam perante esta Unidade Judiciária da Vara do Trabalho de Porecatu/PR, intimados a devolver todos os processos em carga impreterivelmente até o dia 15/12/2006 (último dia antes do recesso judiciário), tendo em vista a Portaria SGP 104/2006, de 04 de dezembro de 2006, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que resolveu suspender, no período de 08 a 12 de janeiro de 2007, o atendimento ao público e os prazos processuais nas Unidades Judiciárias da 9ª Região, à exceção de medidas urgentes, para atualização de informações estatísticas no Sistema Unificado de Administração Processual, motivo pelo qual todos os processos deverão estar em Secretaria.

Mauro Vasni Paroski

Juiz do Trabalho

ADV(S) : PR 8757 D Ademair Barros

PR 2288 D Alvaro Pesenti

PR 33267 D Anderson Ramos Vieira

PR 40707 D Andre Luiz Navarro

PR 11085 D Antonio Donadon

PR 24187 S Antonio Roque Cereza

PR 34047 D Arine Mary dos Reis

PR 36615 D Aureo Francisco Lantmann Junior

PR 12359 D Carlos Alberto Francovig Filho

PR 36303 D Carolina Ferri Dutra S. Pecorari

PR 15608 D Casemiro Framil Filho

PR 34831 D Cassiano Eskildssen

PR 17523 D Cesar Eduardo M de Andrade

PR 22500 D Cirineu Dias

PR 36184 D Claudio de Souza

PR 21227 D Clodoaldo Chukr

PR 28679 D Clovis Ribeiro da Silva

PR 26579 D Clovis Rodrigues

SP 212366 Cristiano Carlos Kusek

PR 34841 D Donizete Aparecido Cogo

PR 26909 D Edmilson Luiz Sergio Bonache

PR 17417 D Edmilson Nogima

PR 20996 D Edna Cristina Kusumoto Kimura

SP 108283 Edson Luis Firmino

PR 20514 D Eloisa Harumi Matsumoto Marques de Mello

PR 35226 D Fabricio Luis Akasaka Torii

PR 24083 D Flavio Rogerio Zaramello

PR 19568 D Florindo Marcos Pedrao

PR 15404 D Gilberto Baumann de Lima

PR 216552 Greici Mary do Prado Eickhoff

PR 12834 D Horacio Toledo Nogueira

PR 24141 D Ismail Chukr Neto

PR 18584 D Ivete Lani Dal Bem Rodrigues

PR 17384 D Janet Yoshiko Maeda

PR 23076 D João Carlos Peres

PR 11212 D Joaquim Faustino de Carvalho

PR 20086 D Joel Garcia

PR 39814 D José Américo Faustino de Carvalho

PR 214126 José Angelo Barrueco Cereza

PR 27255 D José Luiz Nunes da Silva

PR 7390 D José Roberto Beffa

PR 30900 D José Vicente Ferreira

SP 128195 Karla Andréa Bolletta

PR 28684 D Lanereuton Theodoro Moreira

PR 15494 D Lelio Shirahishi Tomanaga

PR 13454 D Lourival Theodoro Moreira

PR 16448 D Luis Eduardo Paliarini

PR 24370 D Luiz Alberto Pereira Ribeiro

PR 36237 D Luiz Fernando Pesenti

PR 34687 D Luiz Gustavo Leme

PR 6132 D Luiz Rubens dos Reis

PR 16325 D Luzabete Maria Terra Cordeiro

PR 14309 T Maira Nubia de Ortega

PR 32810 D Marcelo Coelho da Silva

PR 36522 D Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes

PR 32067 D Marco Aurelio Grespan

PR 17376 D Marco Henrique Damião Beffa

PR 16924 D Marcos Vinicius Rosin

PR 15793 D Maria Elizabeth Jacob

PR 14528 D Maria Emilia Churk Lago

SP 115997 Maria Isabel Orlato Selem

PR 6450 D Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

PR 11268 D Mario Rocha Filho

PR 17371 D Mauro Faidiga

PR 18325 D Moacir Salmoria

PR 33310 D Olavo Alexandre Gomes

PR 6829 D Osmar Tome Jesus

PR 13472 D Paulo dos Santos Silva

PR 17376 D Paulo Rogerio Hegeto de Souza

PR 9336 D Rafael de Rezende Giraldi

PR 30907 D Renato Tome Jesus

PR 30099 D Ricardo Bazone da Silva

PR 23684 D Samir Thome Filho

PR 23027 D Sandro Augusto Bonacin

PR 32907 D Sergio Frassatti

PR 17919 D Sergio Roberto Giatti Rodrigues

PR 19074 D Sibely de Oliveira Lazari

PR 6589 D Sidinei Candido de Almeida

PR 27756 D Simone Brandão de Oliveira Balconi

PR 218663 Vinicius Andre Bufalo

PR 38012 D Vivian Bastos Luiz

PR 6451 D Walter Siqueira Pitta

## Boletim da Justiça Federal

## Varas Federais de Londrina

EXECUÇÃO DIVERSA Nº 93.20.10239-2/PR

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO:SEBASTIÃO SELJE

LUCIANA VEIGA CAIRES

EXCDO: ANGELO DE MARCHI NETO

NILZAMARA TOMAZ MARQUES DE MARCHI

O Doutor DÉCIO JOSÉ DA SILVA, MM Juiz Federal da Terceira Vara da Subseção de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramitam os autos da Ação de Execução nº

93.2010239-2, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move em face de ANGELO DE MARCHI NETO e NILZAMARA

TOMAZ MARQUES DE MARCHI, e por não ser possível cita-los pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, é este

para CITA-LOS, com prazo de 10 dias, para, em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da expiração do prazo acima,

PAGAREM a importância de R\$ 241.843,60 ( duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta

centavos), para liquidação integral do mútuo e seus encargos contratuais, (valores atualizados em dezembro/2005), SOB PENA DE PENHORA DO IMÓVEL HIPOTECADO, nos autos de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL nº

93.201.0239-2, que tramita perante a 3ª Vara Federal de Londrina. Este Juízo funciona na Av. do Café, 543, bairro Aeroporto, nesta cidade de Londrina, de segunda a sexta, no horário de 13:00 às 18:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma do art. 3º, § 2º, da lei 5.741-71.

DADO E PASSADO nesta cidade e Vara Federal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, ao 27 de outubro de 2006. Eu,\_\_\_\_(Enio Butzke), Diretor de Secretaria, mandei digitar o conferi e subscrevi.

Décio José da Silva

Juiz Federal

## Varas Federais de Pato Branco

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 970897	
Prazo 60 dias	
<b>Autos:</b>	Execução Fiscal nº 2005.70.12.000650-9
<b>Partes:</b>	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Loma Hermosa LTDA
<b>Finalidade:</b>	<b>CITAÇÃO</b> da executada Loma Hermosa Ltda (CNPJ nº03.678.284/0001-68), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 124.155,99 (cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), em 07/2005, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, conforme juros e multa de mora indicados na(s) CDA(s) e na petição inicial, sem honorários (art. 1º, Decreto-Lei n.1.025/69, combinado com o art. 3º do Decreto-Lei n. 1.645/78), acrescida das custas judiciais, ou garantir(em) a execução (art. 9º da Lei 6.830/80) por meio de: 1. Depósito em dinheiro à ordem deste juízo, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei nº 6.830/80); 2. Oferecimento de fiança bancária; 3. Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei 6.830/80; 4. Indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exequente.
<b>Natureza da dívida:</b>	Tributária
<b>CDAs nºs:</b>	35.707.547-1
<b>Sede do Juízo:</b>	Rua Itacolomi, 710, esquina com avenida Tupi, bairro Centro, CEP 85501-240, Pato Branco, Paraná.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM(ª) Juiz(iza) Federal/Substituto(a). Eu, \_\_\_\_ digitei e conferi o presente edital, e eu \_\_\_\_ , Diretor(a) de Secretaria/Substituto(a) da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Pato Branco, Seção Judiciária do Paraná, a reconferi.

RAFAEL WEBBER

Juiz Federal Substituto

## Varas Federais de Paranavaí

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Adelcio Ferreira, MM. Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Paranavaí, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital

virem, expedido nos Autos 2002.70.11.003743-0 de Execução Fiscal, movida por FAZENDA NACIONAL em face de CHUR-RASCARIA AMIERI LTDA ME e OUTRO, que por este procede-se à CITAÇÃO dos executados CHURRASCARIA AMI-

ERI LTDA ME, CNPJ 97.446.546/0001-02 e JOÃO DEVANIL DO AMARAL, CPF 350.516.049-00 com fundamento no arti-

go 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 c/c artigo 231, II do Código de Processo Civil, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, na sede deste Juízo, sito na Rua Getúlio

Vargas, nº 1350, (altos do edifício do Banco do Brasil), Centro, na cidade de Paranavaí/PR, paguem a dívida de natureza tribu-

tária, referente as Certidões de Dívidas Ativas nºs 90 6 01 008421-11 e 90 6 01 008422-00, no valor de R\$ 12.101,68, em novembro de 2006, mais acréscimos legais, ou garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado em Parana-

vaí, aos 30/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Millena Poubel de Souza Pessoa), Técnica Judiciária, o digitei e conferi, e eu, \_\_\_\_\_(Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, o reconferi.

ADELICIO FERREIRA

Juiz Federal Substituto



## Editais Judiciais

### Capital

**Editais para INTIMAÇÃO de Credores e Interessados (Massa Falida de PEDRO NETO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.),** na forma do artigo 137 da Lei de Falências, com prazo de 30 (TRINTA) dias. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste, poderão opor-se ao pedido de EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO (autos nº 32.088), em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito nesta Capital, na Rua Mauá, nº920, 15º andar, esquina c/João Gualberto, em conformidade com o requerimento a seguir transcrito: "Autos nº 32.088. PEDRO CARLOS DA SILVA NETO, brasileiro, casado, portador do RG n. 1.999.281-0, inscrito no CPF/MF sob o n. 393.261.449-68, MARIA SALETE SCHRANK DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG n. 3.092.281-6, inscrito no CPF/MF sob o n. 448.008.439-87, residentes e domiciliados em Curitiba/PR, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador ao final assinado, expor e requerer o que segue: 1) Os Requerentes são sócios da falida PEDRO NETO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., conforme consta no contrato social já juntado aos autos. 2) A falência foi declarada encerrada na data de 31 de agosto de 2001, conforme sentença de fls. 144-145. 3) O Decreto-Lei 7.661/45 prevê, em seu artigo 135, III, que as obrigações do falido extinguem-se a partir do "decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do encerramento da falência, se o falido, ou o sócio-gerente da sociedade falida, não tiver sido condenado por crime falimentar." 3.1) Assim, considerando a data em que a sentença de encerramento foi prolatada, verifica-se que as obrigações da falida extinguíram-se, por força da norma legal acima colacionada. 4) Logo, aplicável ao presente o caso o art. 136, que estabelece: Art. 136. Verificada a prescrição ou extintas as obrigações nos termos do art. 134 e 135, o falido ou sócio solidário da sociedade falida pode requerer que seja declarada por sentença a extinção de todas as suas obrigações 5) ... 6) Ante o exposto, requer a declaração da extinção das obrigações da falida e de seus sócios, requerendo ainda sejam oficiados os órgãos e publicado o edital previsto no § 7º do art. 137, do Decreto-Lei 7661/45. Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 13 de outubro de 2006 (a) IGOR DA SILVA SCHMEISKE. OAB/PR 35.442." Eu, (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

(a) VANESSA DE SOUZA CAMARGO  
- Juíza de Direito

**EDITAL**  
**PRAZO 20 DIAS**

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

*FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação de Casal sob o nº 2005.650-5, em que são requerentes RONALDO DI BELIGNI e MARIA DENISE MAIA CANARIO. E, como consta nos autos, os requerentes encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de RONALDO DI BELIGNI e MARIA DENISE MAIA CANARIO, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 11 de outubro de 2006. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.*

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER  
Juiz de Direito da Infância e Juventude  
FF

**EDITAL**  
**PRAZO 20 DIAS**

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

*FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Adoção Nacional c/c Destituição do Poder Familiar sob o nº 2005.663-0, em que é requerente o Ministério Público, requerida TATIANA DOS REIS FERREIRA, relativamente ao infante R.R. E, como consta nos autos, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de TATIANA DOS REIS FERREIRA, com o prazo de 20 (vinte) dias,*

*do teor da sentença proferida em 13/11/2006, declarando extinto o poder familiar exercido por TATIANA DOS REIS FERREIRA sobre o infante supracitado, com fundamento nos artigos 22, 129, x, 155 e seguintes da Lei nº 8.069/90. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.*

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 29 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER  
Juiz de Direito da Infância e Juventude

**EDITAL**  
**PRAZO 20 DIAS**

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

*FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os autos de Adoção Nacional Simples sob nº 2005.826-0, em que são requerentes MARCIO LUIZ DE CAMARGO e ANDREA APARECIDA NOGAROLLI DE CAMARGO, requeridos ANTONIO OSNI CARDOSO e SOELI DE APARECIDA ALVES, relativamente ao infante J.C.A.C. E como consta nos referidos autos, que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de ANTONIO OSNI CARDOSO, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas. Notifiquez os de que na impossibilidade de constituírem advogado, poderão requerer, em cartório, que lhes seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, nos termos dos artigos 158 e 159 do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.*

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 30 de novembro de 2006, \_\_\_\_\_ Walter José Petla, Escrivão Designado, o fiz digitar e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER  
Juiz de Direito da Infância e Juventude

**EDITAL**  
**PRAZO 20 DIAS**

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

*FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação de Casal sob o nº 1998.431-4, em que é requerente MARGARIDA BLOCKI. E, como consta nos autos, a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de MARGARIDA BLOCKI, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 26/09/2006, declarando extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.*

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 28 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER  
Juiz de Direito da Infância e Juventude  
MA

**EDITAL**  
**PRAZO 20 DIAS**

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

*FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação de Casal sob o nº 1999.690-2, em que são requerentes JOAO R. CAVALCANTI COSTA e ANA PAULA C.R.C COSTA. E, como consta nos autos, a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de JOAO R. CAVALCANTI COSTA e ANA PAULA C.R.C COS-*

*TA, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 13 de outubro de 2006. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.*

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER  
Juiz de Direito da Infância e Juventude

**EDITAL**  
**PRAZO 20 DIAS**

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

*FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Guarda sob o nº 2005.425-1, em que é requerente CECILIA GONÇALVES DE LIMA DOS SANTOS, requerida ROSICLEIA DA SILVA, relativamente ao infante D.J.S.S e outros. E, como consta nos autos, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ROSICLEIA DA SILVA, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 06 de setembro de 2006, com relação a Bruna da Silva Sampaio, julgando procedente o pedido e concedendo a guarda desta a Cecília Gonçalves de Lima dos Santos, com fundamento no artigo 33 e seguintes do ECA; e homologa a desistência formulada por Cecília Gonçalves de Lima dos Santos, e, em consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, referente a David Jhonatan da Silva Sampaio. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.*

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 1 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER  
Juiz de Direito da Infância e Juventude

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: NOEL PAULINO.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma de lei.

*FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) NOEL PAULINO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 2051/2002 de ORDINÁRIA DE DIVORCIO, em que é Requerente ORDALIA DIAS PAULINO e Requerido NOEL PAULINO.*

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 134 "Autos n.º 2051/2002 Cite-se a parte requerida, via edital, com prazo de 20(vinte) dias para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se o edital com prazo e formalidades legais. Intimem-se. Data supra. (a) Jefferson Alberto Johansson – Juiz de Direito."

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de NOEL PAULINO.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentado(a) digitei e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSON  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ JOÃO DOS SANTOS SOUZA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.**

O Doutor Renato Braga Bettge, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

*F A Z S A B E R* a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da interdição de JOSÉ JOÃO DOS SANTOS SOUZA, a requerimento de sua filha MARICLEIA ADRIANE SOUZA (autos n.º 76.908), tendo a respectiva sentença, datada de 16 de dezembro de 2005, nomeada a Sra. MARICLEIA ADRIANE SOUZA, curadora do interdito e declarado este incapaz de reger a sua pessoa administrar os seus bens, visto ser portador de anomalia psíquica (retardo mental causado por transtorno depressivo recorrente, classificado em F-33.2 no CID 10). – E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, pelo órgão oficial, tendo em vista que a requerente é beneficiária da justiça gratuita (art. 3º, III e parágrafo único, da Lei 1.060, de 05/02/1950).- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (2006). –E eu, \_\_\_\_\_, (Eliane A. Ferreira Pêgo), E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

Renato Braga Bettge  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LILIANE MARIA BRIXEL**

*FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 408/2005 de INTERDIÇÃO de LILIANE MARIA BRIXEL, brasileira, portadora do RG nº 4.621.477/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 922.058.799-87, nascida em 24 de outubro de 1970, com 36 anos de idade, natural de Curitiba-PR, certidão de nascimento nº 1414, livro 37, fl. 492, filha de Roberto Brixel e Arlete Tornesi Brixel, requerida perante este Juízo por ARLETE TORNESI BRIXEL, nos quais foi decretada, por sentença datada de 11 de julho de 2006 a INTERDIÇÃO de LILIANE MARIA BRIXEL, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, tendo em vista que esta é portadora de doença mental grave (esquizofrenia). Foi nomeada-lhe CURADORA ARLETE TORNESI BRIXEL, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 26 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcela Markovicz), escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.*

Fabiana Silveira Karam  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO EM ARRECAÇÃO DE BENS PRAZO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.**

O DR. EDUARDO NOVACKI, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

*FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório se processam os termos da arrecadação dos bens deixados pela APOLÔNIA BEBIK, referente aos autos n.º 1.529/04 de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que é requerente PAULO BEBIK e requerida APOLÔNIA BEBIK, que deixou herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, não deixando testamento, pelo presente e para todos os termos e atos do processo, e em atendimento à regra do art. 1.161 do CPC, tendo sido declarada a ausência de Apolônia BebiK, efetuada a arrecadação dos bens e nomeado Curador Provisório s Sr. PAULO BEBIK, CHAMA a ausente Sra APOLÔNIA BEBIK (dita finada), polonesa, do lar, nascida em 28/09/1904, casada com João BebiK, a ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS, e/ou possíveis herdeiros, credores e sucessores da referida finada, para que, no prazo de 12 (doze) meses, contados da primeira publicação deste, se habilitarem no processo, onde os bens foram depositados e entregues ao Sr. Paulo BebiK, curador nomeador e ser deferida a abertura da sucessão provisória. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado pela imprensa Oficial do Estado do Paraná, com intervalo de dois meses e será afixado no lugar público de costume, seis vezes, durante doze meses, contados da primeira publicação deste e será afixado na secretaria do Fórum desta Comarca de Curitiba, no lugar público de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 24 dias, do mês de janeiro, do ano de 2.006. Eu, (Delma Terezinha Maltaca) Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo.*

EDUARDO NOVACKI  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**  
O DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

*FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a*



interdição de nº 1006/2002, em que é requerente **IRENE DO ROCIO RUDUNIKE NEVES** e requerido **IRINEU JOSÉ RUDUNIKE**, brasileiro, solteiro, nascido em 10 de outubro de 1959, portador do RG nº 2.212.713-6 e do CPF nº 394.144.779-34, filho de José Rudunike e Helena Rudunike, residente na Rua Francisco Licinerski, nº 11 – Bairro Uberaba, nesta capital, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 72/73, determinando a interdição do Requerido **IRINEU JOSÉ RUDUNIKE**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1.183, § único, do CPC (Causa: psicose esquizofrênica, permanente e insuscetível de cura mediante tratamento médico especializado), nomeando-lhe Curadora, **Irene do Rocio Rudunike Neves**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos doze (12) dias do mês de agosto de 2004. Eu, (a) Jaqueline Bourscheidt, Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo. (Nicolle), Marcel Marchand – Auxiliar Juramentado.

(a) **RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.** Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Edifício Montepar Centro Cívico. Fone (41) 253-3521 - fax (41) 254-3869. **ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA** – Escrivã. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA RÉ ODILAI TETI ORMIANIN, por estar em lugar incerto ou não sabido. O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este meio cita a ré ODILAI TETI ORMIANIN brasileira, viúva, funcionária pública aposentada, portadora da CI nº 282.242/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 709.728.509/53, por estar em lugar incerto ou não sabido, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 05 de março de 2007 às 14hs30min., qual deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, sendo que não contestando a ação, inclusive por não ter advogado importará na presunção de que admitiu como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela autora na inicial, referente aos autos sob nº 550-2004 de ação de Cobrança que CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAROLINA promove contra ODILAI TETI ORMIANIN, movido neste Juízo de Cartório da 14ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Ed. Montepar, cujo teor da petição inicial, em seu resumo, é do seguinte teor: “ III - DOS FATOS A Requerida é proprietária do imóvel situado na Rua José Woschi Sobrinho, nº 291, apto 42, bl. 04 do Cond. Conj. Res. Carolina, Curitiba - PR, e, nessa qualidade, está obrigada a contribuir no rateio das despesas de condomínio, na forma do Art. 12, da Lei 4.591/64 com as alterações introduzidas pela Lei 10.406/02. Ocorre, porém, que a Requerida deixou de efetuar o pagamento das taxas condominiais que lhes couberam no rateio, estando em atraso com as taxas correspondentes aos meses acima mencionados Esgotados os meios amigáveis e sussorários para o recebimento da referida importância, ora Requerente vê-se compelido a ingressar com a presente medida judicial. IV - DO REQUERIMENTO Ante o exposto requer a Vossa Excelência se digne a Mandar citar a Requerida no endereço mencionado, para que compareça à audiência a ser designada onde poderá apresentar defesa, em querendo, sob pena de confissão e revelia e ao final seja a ação JULGADA PROCEDENTE, com a condenação da Requerida ao pagamento do valor principal, bem como das quotas que se vencerem no curso da ação (Art. 290, CPC), acrescidas de correção monetária a partir do vencimento (Art. 12, § 3º, Lei 4591/64 e Art. 29 da Convenção), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês (Art. 12, § 3º Lei 4591/64 e Art. 29 da Convenção), até a taxa condominial vencida em 05/01/03, aplicando nas posteriores o § 1º do Art. 1336 da Lei 10.406/02 custas e despesas processuais-judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Requer ainda, que a citação e demais atos processuais sejam realizados, se necessário, com a faculdade contida no Art. 172, § 2º do CPC V - DAS PROVAS Requer a produção de todas as provas em direito admitidas, não renunciando a nenhuma outra, em razão do contraditório. VI - DO VALOR DA CAUSA Dá-se a presente ação o valor de R\$ 3.379,64 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Nestes termos, pede-se deferimento. Curitiba, 02 de outubro de 2003. Dr. Jeferson Weber - OAB/PR 16 974.” E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e seis Eu, (a) (Elenita Yasni Santos da Silva) Escrivã, o subscrevi. (a) Benjamim Acácio de Moura e Costa - Juiz de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico  
Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869  
**Elenita Yasni Santos da Silva**  
Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RUBENS BENEDITO RIBAS DE ANDRADE.**

O Dr. **Plínio Augusto Penteado de Carvalho**, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 789-1996 de ação de Interdição em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em exercício no CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA** e requerido **RUBENS BENEDITO RIBAS DE ANDRADE**, foi decretado a **INTERDIÇÃO DE RUBENS BENEDITO RIBAS DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: “...Ante o exposto, decreto a interdição do requerido RUBENS BENEDITO RIBAS DE ANDRADE, brasileiro, maior, nascido no dia 28 de setembro de 1962, residente e domiciliado na rua Augusto Cantergiane, nº100, Vila Independência, nesta Capital, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º do Código Civil, nomeio-lhe Curador, seu irmão ANTONIO SWAMI DE ANDRADE. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação, como expediente judiciário. Expeça-se mandado de averbação no Registro Civil (artigo 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se o curador nomeado a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da nomeação feita (artigo 1.187, do Código de Processo Civil). Dada a condição sócio - econômica do requerente e da interditanda, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, fica dispensada especialização de hipoteca legal. Sem custas (requerente beneficiário de Assistência judiciária). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 01 de agosto de 2006. Dr. Plínio Augusto Penteado de Carvalho, Juiz de Direito Substituto. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

**Plínio Augusto Penteado de Carvalho**  
Juiz de Direito Substituto

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**FAZ SABER** a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, situado na Avenida Cândido de Abreu, 535, 8º andar – Edifício do Fórum Cível, tramita a ação de **USUCAPÍO**, sob nº **192/2005**, em que é requerente **JOSÉ LIMA DE ANDRADE** (beneficiário da assistência judiciária gratuita), e requerida **MATILDE Z. DE OLIVEIRA**; e por este **CITA** os terceiros interessados, incertos e desconhecidos, com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste, para oferecer contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de usucapião referente ao imóvel descrito no livro 3-A/O de transcrição das transmissões, sob nº 42.384, do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição desta Capital. – **DESPACHO**: “... Citem-se por edital os eventuais interessados (arts. 942, II e 232, CPC), com prazo de 30 dias... Em 27/06/2006. (a) Osvaldo Nallim Duarte – Juiz de Direito” – **ADVERTÊNCIA**: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, se não contestados no prazo de quinze dias. – Curitiba, 14 de novembro de 2006. Eu, (Carlos Ferreira Junior – Juramentado), que o digitei e subscrevo.

**Osvaldo Nallim Duarte**  
Juiz de Direito

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ. CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL. Av. Cândido de Abreu, 535, 8º Andar, Ed. Fórum Cível. Centro Cívico – CEP: 80530-906. Fone-fax: (41) 3254-7870 JUSTIÇA GRATUITA**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 452/2004, tendo como requerente JOCELY CYMBALISTA e requerida JAQUELINE PRESTES DOS SANTOS, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a interdição de JAQUELINE PRESTES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da CI/ RG nº 9.860.397-2/PR, nascida em 10 de abril de 1965, filha de Alcides Prestes dos Santos e de Vergínia Gasparini dos Santos, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curadora, JOCELY CYMBALISTA, brasileira, casada, portadora da CI/ RG nº 3.007.138-7/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 253.178.069-68, conforme r. sentença proferida em 29 de abril de 2005, às f. 44/45 dos autos, que transitou em julgado na data de 07.07.2005. O presente edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. Curitiba, 29 de julho de 2005. Eu, (a) Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

(a) **MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK**  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DO FORUM CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.** Edital de Intimação do ausente Sr. PEDRO VILARINO LOPEZ, brasileiro, solteiro, nascido em 15/12/1960, no Município de Contenda/Pr, ou de quem o represente, herdeiros e interessados, ausentes, incertos, tendo o presente edital o prazo de (01) um ano, devendo ser publicado de dois em dois meses, na forma do artigo 1161 do Código de Processo Civil. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo da (18ª) Décima Oitava Vara Cível, sito a Avenida Cândido de Abreu, 535, Fórum, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, tramita a ação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, autuada sob nº 0009/2004, em que ANTONIO VILLARINO LOPES, figura como requerente e PEDRO VILARINO LOPEZ como requerido, como a seguir: O presente edital tem como objetivo de anunciar a arrecadação e chamando o ausente PEDRO VILARINO LOPEZ, a entrar na posse dos bens deixados pelo falecimento de seus pais HERMINIO VILLARINO LOPEZ e TEREZA SCHERREIER LOPEZ, os quais tem direito na sua fração ideal, como a seguir: Uma parte correspondente a dois litros, no terreno de cultura sito no lugar Boa Vista, Comarca de Araucária, com área de 20 (vinte) litros, confrontando-se com terras de Antonio Furman, Francisco Staron, João Gadonski, com a estrada Lapa-Curitiba e com Felix Klamba, não demarcado judicialmente, registrando no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Araucária-PR, sob nº 9991, cuja transcrição anterior era a de nº 6055, livro 03 nº 08, havido por herança devidamente inscrita no Registro de Imóveis às fls. 50, do livro 3AF, sob nº 29.966m de 20.11.1967; Lote de terreno nº 03, da quadra 3, da Planta Parque Industrial 3ª, Capão Raso, Curitiba/PR, com área de 356m2, medindo 16 metros de frente por vinte e dois metros e vinte e cinco centímetros de fundos de ambos os lados, com as divisas, confrontações e características constantes na mencionada planta, cujo título anterior era o de nº 20.177, do livro 3-G, da 3ª Circunscrição de Curitiba-PR. ADVERTÊNCIA: Não havendo a manifestação do ausente Sr. PEDRO VILARINO LOPEZ, ou de Procurador, Herdeiros, interessados ou de quem o Represente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros todos fatos afirmados pelo requerente na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma do artigo 1161 do Código de Processo Civil. Em 13 de outubro de 2006. Eu, (a) CARLOS BARBOSA DOS SANTOS), Juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) HUMBERTO GONÇALVES BRITO - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: (30) trinta dias**

A DOUTORA **ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO**, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de usucapião nº **583/2005**, requerido por JOÃO GABRIEL MOKWA e BERNICE HERRMANN MOKWA, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os réus em lugar incerto e eventuais interessados e desconhecidos, CITADOS, para os termos da ação, cuja peça inicial abaixo se vê transcrita, em resumo. **OBSERVAÇÃO**: O prazo para apresentação de defesa é de QUINZE (15) DIAS, contados da juntada do mandado aos autos, devendo, para tanto, ser constituído advogado legalmente habilitado. **ADVERTÊNCIA**: Decorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). **PEÇA INICIAL EM RESUMO**: “Cuidase de ação de usucapião extraordinário de imóvel situado na Rua Primeiro Ministro Brochado da Rocha, nº 221, no Bairro Pilarzinho, Curitiba-PR, de Indicação Fiscal nº 51.054.036.000, totalizando uma área de 717,07 m² e um perímetro de 164,93 m. O primeiro requerente adquiriu o imóvel *usucapiendo* em 2 de julho de 1975, conforme Escritura Pública do Compromisso de Compra e Venda, lavrada às fls. 189, do Livro do 7º Ofício de Notas de Curitiba-PR, averbada sob nº 7.624, do Livro 4-D, da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Capital (fls. 15). A partir desta data o primeiro demandante passou a exercer a posse com ânimo de dono do referido imóvel, tendo inclusive estabelecido moradia no mesmo, sendo que ainda lá reside, juntamente com a segunda requerente, com quem se casou em 10 de março de 1979. Assim, ante o vasto lapso temporal e a posse mansa, pacífica e ininterrupta do referido imóvel, verifica-se o atendimento de todos os requisitos previstos no art. 1238, do Código Civil, autorizadores da aquisição do mencionado imóvel pelo instituto do usucapião extraordinário. Requerida a procedência da ação para ser declarada a propriedade dos demandantes sobre o imóvel *usucapiendo*. Requerida a citação de Bronius Sedys e Wylma Sedis, em cujo nome encontra-se o Registro do Imóvel. Requerida a citação dos confrontantes: Renato Júlio Filla, Vicente Alberto Fiori e Rosa Baroni Rissardi. Requerida a oitiva do representante do Ministério Público. Requerida a intimação da União Federal, Estado do Paraná e Município de Curitiba. Requerida a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova testemunhal. Valor da Causa: R\$ 103.800,00. Curitiba, 06 de maio de 2005”. (Resumo apresentado pela própria parte). **DESPACHO**: “Mediante preparo devido, citem-se, pessoalmente, as pessoas em cujos nomes o imóvel está transcrito, assim como os confrontantes. Expeça-se edital para citação dos terceiros incertos e desconhecidos. Neste caso é mister que os requerentes apresentem resumo da inicial em disquete. Cientificquem-se as Fazendas Públicas. Intime-se a Dra. Promotora de Justiça. Int. em 1º de Junho de 2006. (a) Dra. Rosicler Maria Miguel Mandorlo – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de interessados e não possam de futuro alegar ignorância,

cia, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma de Lei. Curitiba, 27 de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, escrevendo juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

**Eduardo Vieira Lopes**  
Escrevente Juramentado

**EDITAL DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO DE: “FRANCILIA MARTINS ROSA.” COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.** O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO sob nº **1.601/2005**, proposta por FRANCILIA MARTINS ROSA REP. TEREZINHA MARTINS ROSA, foi decretado o LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO DE FRANCILIA MARTINS ROSA, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: “FRANCILIA MARTINS ROSA, representada pela curadora Terezinha Martins Rosa, ambas devidamente qualificadas nos presentes autos, requereu o levantamento da interdição da requerente, alegando em síntese que em 27.09.2001 foi decretada por sentença a interdição da requerente, tendo na oportunidade sido nomeada como curadora a irmã da requerente, Terezinha Martins Rosa. Alegou que tendo em vista a plena recuperação da requerente e estando a mesma apta a praticar todos os atos inerentes à vida civil, deve ser levantada a interdição da requerente. Pediu ao final a procedência do pedido para que seja determinado o levantamento da interdição. Juntou documentos de fls 04/05. Nomeado Perito às fls. 11. Laudo Pericial juntado às fls. 19/23. Às fls. 28 a requerente concordou com o laudo. Parecer do órgão do Ministério Público às fls. 32/33 favorável à procedência do pedido. É o breve relato. Trata-se de levantamento de interdição com base no art. 1.186 do Código de Processo Civil (CPC). Nos autos nº 193/2000 em apenso foi decretada a interdição da ora requerente, pois naquela época a ora requerente era absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Na ocasião foi nomeada como Terezinha Martins Rosa curadora em favor da ora requerente. Mas, conforme se constata no laudo de fls. 19/23, a requerente apresenta atualmente exame de estado mental normal e está apta para a prática de todos os atos da vida civil. Observar que a requerente atingiu a pontuação máxima no mini-exame do estado mental de fls. 23. O Laudo Pericial é conclusivo neste sentido, não havendo necessidade de ser designada audiência de instrução e julgamento, sendo suficiente a prova pericial. Verifica-se assim que não estão mais presentes as condições que ensejaram a interdição da ora requerente, pois pode a requerente atualmente praticar os atos da vida civil. Não há assim mais motivos para ser mantida a interdição da requerente. E, nos termos do art. 1.186 do CPC, cessando a causa que a determinou, deve ser levantada a interdição. Observar que caso a requerente volte a apresentar anomalia psíquica que impeça a requerente de praticar os atos da vida civil, poderá ser decretada novamente a interdição da requerente, eis que segundo o Perito às fls. 19, “como em toda doença psiquiátrica a susceptibilidade a ter novos episódios persiste.” Diante do exposto, com base no parecer do órgão do Ministério Público e com fundamento no art. 1.186 do CPC, determine o levantamento da interdição da requerente FRANCILIA MARTINS ROSA. Em consequência, dispense Terezinha Martins Rosa do encargo de curadora da requerente. Proceda a Escrivania nos termos do § 2º do art. 1.186 do CPC. Extraia-se cópia da presente decisão, juntando-se nos autos nº 193/2000 em apenso. Oficie-se ao INSS, como requerido pelo órgão do Ministério Público. Ciência ao Órgão do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de setembro de 2006 (a) Wolfgang Werner Jahnke - Juiz de Direito Substituto.” Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Vinte dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil Seis. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino. (a) WOLFGANG WERNER JAHNKE - Juiz de Direito Substituto

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉU (S): FRANCISCO ANDRE DA SILVEIRA AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2001.7404-9 PRAZO: 15 (quinze) dias**

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **ADEMIR ALVES PEREIRA**, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de **05/02/2007 às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 171, “caput” do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 07 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

**JOÃO EDUARDO STAUT NUNES**  
Juiz de Direito



## Comarcas do Interior

### Altônia

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ MARIA CREUZA AGUIAR, COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS.**

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a ré **MARIA CREUZA AGUIAR**, brasileira, nascida aos 17.02.1.968, natural de Centenário do Sul, Pr., filha de Ananias Antonio de Aguiar e de Josefa dos Santos Aguiar, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº016/2.005, que a Justiça Pública desta Comarca lhe moveu, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal.

E como a ré **MARIA CREUZA AGUIAR**, se encontra em lugar incerto, não sendo possível **INTIMÁ-LA** pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de noventa (90) dias, pelo qual fica **INTIMADA** da r. sentença de fl., que o condenou a pena de um (01) ano e nove (09) meses de reclusão e cento e dezessete (117) dias multa, como incurso nas sanções do artigo supra.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da ré **MARIA CREUZA AGUIAR**, mandei expedir-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que redigi e subscrevi.

**JOÃO VICENTE PERES**  
ESCRIVÃO  
Autorizado Pela Portaria nº08/91

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU PEDRO TEODORO DA COSTA, COM O RAZO DE 30 (trinta) DIAS.**

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** ao réu **PEDRO TEODORO DA COSTA**, brasileiro, natural de Pérola, Pr., filho de Lázaro Olímpio da Costa e de Ozelina Madalena da Costa, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Controle e Execução de Pena nº169/2.006, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal.

E como consta dos autos que o réu **PEDRO TEODORO DA COSTA**, se encontra em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica **INTIMADO**, dar início ao cumprimento da pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviço à comunidade pelo prazo de quatrocentas e oitenta e cinco (485) horas, bem como pagamento da multa e custas processuais, *sob pena de execução*.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do réu **PEDRO TEODORO DA COSTA**, expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que redigi e subscrevi.

**JOÃO VICENTE PERES**  
ESCRIVÃO  
Autorizado pela Portaria nº08/91

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO LOPES DA SILVA, COM O RAZO DE 30 (trinta) DIAS.**

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** ao réu **ANTONIO LOPES DA SILVA**, brasileiro, natural de Pérola, Pr., filho de Amaro Lopes da Silva e de Ana Moreira da Silva, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Controle e Execução de Pena nº170/2.006, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. E como consta dos autos que o réu **ANTONIO LOPES DA SILVA**, se encontra em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica **INTIMADO**, dar início ao cumprimento da pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviço à comunidade pelo prazo de setecentas e trinta (730) horas, bem como pagamento da multa e custas processuais, *sob pena de execução*.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do réu **ANTONIO LOPES DA SILVA**, expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Eu \_\_\_\_\_ JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que redigi e subscrevi.

**JOÃO VICENTE PERES**  
ESCRIVÃO  
Autorizado pela Portaria nº08/91

### Arapongas

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS**  
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE LUÍS CARLOS BEFFA**

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 192/2006, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de LUÍS CARLOS BEFFA, requerido por MARIA TEREZA BEFFA, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de LUÍS CARLOS BEFFA. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de LUÍS CARLOS BEFFA, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA do mesmo, MARIA TEREZA BEFFA, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Custas processuais pela Requerente, devendo ser observado que a mesma é beneficiária da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 30 de agosto de 2006. (a) Evandro Luiz Camparoto - Juiz de Direito".

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2006. Eu, (Ellia K. Migliorini), Escrivã Designada, que o mandei digitar e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS**  
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 277/2006, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, requerido por NADIR GUIMARÃES PENEDO, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA do mesmo NADIR GUIMARÃES PENEDO, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Custas processuais pela Requerente, devendo ser observado que a mesma é beneficiária da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 21 de setembro de 2006. (a) Evandro Luiz Camparoto - Juiz de Direito".

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2006. Eu, (Ellia K. Migliorini), Escrivã Designada, que o mandei digitar e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS**  
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE MÁRIO AUGUSTO LOPES CABRAL**

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 278/2006, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de MÁRIO AUGUSTO LOPES CABRAL, requerido por CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL, em processamento perante este Juízo e Escrivania

respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de MÁRIO AUGUSTO LOPES CABRAL. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de MÁRIO AUGUSTO LOPES CABRAL, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADOR do mesmo CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Custas processuais pelo Requerente, devendo ser observado que o mesmo é beneficiário da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 21 de setembro de 2006. (a) Evandro Luiz Camparoto - Juiz de Direito".

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2006. Eu, (Ellia K. Migliorini), Escrivã Designada, que o mandei digitar e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS**  
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE MARCOS ROGÉRIO SARAIVA**

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 801/2006, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de MARCOS ROGÉRIO SARAIVA, requerido por NELCI DE SOUZA GOMES, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de MARCOS ROGÉRIO SARAIVA. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de MARCOS ROGÉRIO SARAIVA, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA do mesmo, NELCI DE SOUZA GOMES, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Custas processuais pela Requerente, devendo ser observado que a mesma é beneficiária da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 18 de outubro de 2006. (a) Evandro Luiz Camparoto - Juiz de Direito".

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2006. Eu, (Ellia K. Migliorini), Escrivã Designada, que o mandei digitar e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto**  
Juiz de Direito

### Assaí

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ - ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO**  
Escrivão  
**CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**  
Rua Bolívia, s/nº - Edifício do Fórum - Fone: (043) 3262-3201

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor **PAULO CÉSAR ROLDÃO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

**FAZ SABER** - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 252/03, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e interditando **NEUSA APARECIDA LOPES**, foi deferido o pedido, nomeando a Sra. Angelina da Conceição como Curadora a interditando Neusa Aparecida Lopes, por sentença proferida em 21/10/2.005, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de NEUSA APARECIDA LOPES, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (artigo 3º, inciso II do C.C.), nomeando-lhe curadora na pessoa de ANGELINA DA CONCEIÇÃO. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunica-

ções de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2.006.- Eu \_\_\_\_\_ (**NEY CARLOS RIBEIRO**), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

**PAULO CÉSAR ROLDÃO**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ - ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO**  
Escrivão  
**CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**  
Rua Bolívia, s/nº - Edifício do Fórum - Fone: (043) 3262-3201

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor **PAULO CÉSAR ROLDÃO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

**FAZ SABER** - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 278/03, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e interditando **GERALDO REIS DOS SANTOS**, foi deferido o pedido, nomeando o Sr. Orlando Manoel dos Santos como Curador ao interditando Geraldo Reis dos Santos, por sentença proferida em 28/09/2.006, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de GERALDO REIS DOS SANTOS, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (artigo 3º, inciso II do C.C.), nomeando-lhe curador na pessoa de ORLANDO MANOEL DOS SANTOS. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 28 de setembro de 2.006.- Eu \_\_\_\_\_ (**NEY CARLOS RIBEIRO**), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

**PAULO CÉSAR ROLDÃO**  
Juiz de Direito

### Bocaiúva do Sul

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada **WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08 de Fevereiro de 2007, às 14,05 horas**, por preço superior ao da avaliação.  
**SEGUNDO LEILÃO: Dia 22 de Fevereiro de 2007, às 14,05 horas**, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil.  
**LOCAL:** átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná.  
**PROCESSO:** Autos nº 006/05 de Executivo Fiscal, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executada **WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA**.  
**BEM:** " 60 m³ (sessenta metros cúbicos) de tabua de pinus nas medidas 1,25 x 1pol x 3pol, encontrado no pátio da executada".  
**AVALIAÇÃO:** Total da avaliação R\$. 15.000,00 (quinze mil reais), em 28 de Abril de 2005.

**ÔNUS:** Nada consta nos autos.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada **WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA**, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 01 de Dezembro de 2006. Eu(a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) **PAULO ANTÔNIO FIDALGO**  
- Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada **WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08 de Fevereiro de 2007, às 14,00 horas**, por preço superior ao da avaliação.  
**SEGUNDO LEILÃO: Dia 22 de Fevereiro de 2007, às 14,00 horas**, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil.



**LOCAL:** átrio do Fórum, sito na rua Brasílio de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná.  
**PROCESSO:** Autos nº 028/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executada WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.  
**BEM:** “ 110 m³ (cento e dez metros cúbicos) de tabua de pinus nas medidas 1,25 x 1p x 3pol, encontrado no pátio da executada”.  
**AVALIÇÃO:** Total da avaliação R\$. 33.000,00 (trinta e três mil reais), em 24 de Agosto de 2006.  
**ÔNUS:** Nada consta nos autos.  
**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 01 de Dezembro de 2006. Eu(a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO -  
Juiz de Direito

## Cambará

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 40 DIAS

A Doutora Trícia Cristina Santos Troian, MM. Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, que pelo mesmo CITA o requerido JOSÉ ABRIL, brasileiro, casado, do comércio, natural de Itambaracá - Pr, nascido em 20/12/1950, filho de João Abril e de Rosalina Salseiro, residente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo no prazo de 15 dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado apresente contestação ao presente feito. OBS. Não sendo contestada a ação, presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigo 285 e 319 do CPC), nos autos de Divórcio Direto Litigioso nº 752/2006, ajuizado em data de 17/10/2006, figurando como requerente A.S.A. brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Comarca e Município na Fazenda Santa Helena, Bairro Alambarizinho. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cambará, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Roberto Lucio Cia R. Vilar), Escrevente, que digitei e subscrevi.

Trícia Cristina Santos Troian  
Juíza de Direito

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ – PR.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ANAMARA SEBASTIÃO, brasileira, solteira, desempregada, portadora da Cédula de Identidade RG/PR nº 8.839.024-5, residente e domiciliada na rua Dr. Genaro Resende, 2028 – Bairro Estação – nesta cidade, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a SRª. ANGELA APARECIDA RAMOS SEBASTIÃO, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do RG/PR nº 9.245.468-1, filha de José Ramos e Francisca Pereira Ramos, residente e domiciliado na rua Dr. Genaro Resende, 2028, nesta cidade, nos autos de INTERDIÇÃO Nº 527/2003. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará-Pr, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis (07/03/2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI  
Juíza de Direito

## Campina Grande do Sul

### EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA PRINNE BIANCA DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de G. da S. L. e M. da S. L., representados por seu pai FLÁVIO CAMPOS LUIZ, foi proposta a Ação de ALIMENTOS, autuado sob nº 1421/2006, contra PRINNE BIANCA DA SILVA, na qual o representante dos requerentes relata que conviveu com a requerida em união estável pelo período aproximado de cinco anos, conforme comprovam os documentos, e em especial a Escritura Pública Declaratória, lavrada perante o Tabelionato deste Município. Durante esse período, adveio ao casal os filhos G. da S. L., nascido em 09 de outubro de 2002, registrado perante o 3º Ofício do Registro Civil de Curitiba, Livro nº A-311, fls. 213, Termo 55713, e M. da S. L., nascida em 30 de outubro de 2000, registrada perante o Cartório de Registro Civil de Campina Grande do Sul/PR, Livro 50-A, Fls. 052, Termo 7231; Que em 11 de abril de 2006, enquanto estava trabalhando, no período das 05:20 às 09:00 horas, a requerida abandonou o lar conjugal, deixando os dois filhos menores dormindo, e desde então não mais retornou ou deu notícias, sendo incerto o seu atual paradeiro. Que percebeu que se tratava de abandono do lar e dos filhos, porque a requerida levou consigo todos os seus bens de uso pessoal e documentos; Que a partir dessa data, as crianças en-

contram-se exclusivamente sob os cuidados paternos, o que enseja a propositura de ação própria de Regulamentação de Guarda, atualmente em trâmite perante esse Juízo; Que a fim de garantir que a genitora contribua com o sustento dos requerentes, especialmente quanto for possível localizar o seu atual paradeiro, é que se faz necessária a propositura da presente ação, para que sejam regulamentados judicialmente os alimentos em favor dos mesmos.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 19: “Autos n.º 1421/2006 – Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 07.11.2006 (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 23 de Novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

### EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO WELLINGTON FUKUDA, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de RITA FOUAD ABDO, foi proposta a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuada sob nº 1288/2006, contra WELLINGTON FUKUDA, na qual a requerente relata que é casada com o requerido desde 12 de junho de 2004, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme se verifica na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Campina Grande do Sul/PR, Fls. 48, Livro 16-B, Casamento n.º 1.068; Que conviveu junto com o requerido por apenas 02 (dois) meses e estão separados de fato há 02 (dois) anos e 01 (um) mês, quando o requerido foi embora para o Japão. Que a separação de fato pelo período superior a dois anos pode ser comprovada pela Escritura Pública Declaratória; Que a fim de regularizar esta situação é que vem propor a presente medida judicial; Que durante a constância do casamento, não tiveram filhos; Que não possui bens a partilhar; Que dispensa alimentos em seu favor por ter condições para arcar com sua própria subsistência; Que não alterou seu nome com o casamento, portanto continuará usando seu nome de solteira.

E pelo presente edital fica CITADO, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 11: “Autos n.º 1288/2006 – Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 06.10.2006 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 16 de Outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

### EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO IRENO BISPO DE CARMO, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de MARIA SALETE CAPELETO DO CARMO, foi proposta a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuada sob nº 1290/2006, contra IRENO BISPO DE CARMO, na qual a requerente relata que é casada com o requerido desde 04 de agosto de 1979, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme se verifica na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Colombo/PR, Fls. 194 e v, Livro B-2, Casamento n.º 244; Que está separada de fato há mais ou menos 09 (nove) anos, quando o requerido saiu de casa, não sabendo seu paradeiro atual. Que a separação de fato pelo período superior a dois anos pode ser comprovada pela Escritura Pública Declaratória; Que a fim de regularizar esta situação é que vem propor a presente medida judicial; Que durante a constância do casamento, tiveram quatro filhos, Cleverson do Carmo, Eluana Jéssica do Carmo, P. S. do C. e A. do C., sendo estes dois últimos menores de idade; Que requer pensão aos filhos menores no valor mensal de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, sendo devidos a partir da citação; Que não possui bens a partilhar; Que voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, Maria Salette Capeleto.

E pelo presente edital fica CITADO, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 16: “Autos n.º 1290/2006 – Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 06.10.2006 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 16 de Outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

### EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO PAULO VITOR LIMA, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de ROSELI LOURENÇO DE GOUVEIA LIMA, foi proposta a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuada sob nº 1373/2006, contra PAULO VITOR LIMA, na qual a requerente relata que é casada com o requerido desde 08 de dezembro de 1978, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme se verifica na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Siqueira Campos/PR, Fls. 196 e verso, Livro B-2, Casamento n.º 496; Que está separada de fato há aproximadamente 21 (vinte e um) anos. Que a separação de fato pelo período superior a dois anos pode ser comprovada pela Escritura Pública Declaratória; Que a fim de regularizar esta situação é que vem propor a presente medida judicial; Que durante a constância do casamento, tiveram dois filhos, ambos maiores de idade; Que não possui bens a partilhar; Que dispensa alimentos em seu favor por ter condições para arcar com sua própria subsistência; Que voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, Roseli Lourenço de Gouveia.

E pelo presente edital fica CITADO, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 12: “Autos n.º 1373/2006 – Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 27.10.2006 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 06 de Novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

## Capitão Leônidas Marques

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ

EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR  
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) REQUERIDOS JOSÉ ALTAIR ORTIZ E ESPOSA (O) SE CASADO (A) FOR, COM PRAZO DE 30(RINTA) DIAS.

A DOUTORA DANIELE MIOLA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação DIVORCIO DIRETO, sob o nº 000264/2006, requerente MARIA APARECIDA GUILHERME ORTIZ, contra o requerido JOSE ALTAIR ORTIZ, sendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO DE JOSÉ ALTAIR ORTIZ E ESPOSA (O) SE CASADO (A) FOREM, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, CIENTE de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Vide art. 285 – “ Ficando devidamente citados os interessados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, os fatos articulados pelo (s) autor (es)”.PARTE FINAL DO DESPACHO DAS FLS. 16/17: Diante disso, fixo os alimentos provisórios em 1/3 (um terço) do salário mínimo em favor do filho menor do casal, a ser pago até o dia cinco de cada mês, a partir da citação, mediante recibo ou depósito na conta bancária a ser fornecida pela autora. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 07 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ROSELEI FATIMA TORMEN DE OLIVEIRA) EMPREGADA JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

DANIELE MIOLA,  
Juíza de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,

ESTADO DO PARANÁ

EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR  
ESCRIVÃO

JUSTIÇA GRATUITA  
EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) REQUERIDOS JOSÉ ALTAIR ORTIZ E ESPOSA (O) SE CASADO (A) FOR, COM PRAZO DE 30(RINTA) DIAS.

A DOUTORA DANIELE MIOLA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO, sob o nº 001028/2006, requerente ATENIL LOPES SANTOS, contra o requerido MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, sendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO DE JOSÉ ALTAIR ORTIZ E ESPOSA (O) SE CASADO (A) FOREM, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, CIENTE de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Vide art. 285 – “ Ficando devidamente citados os interessados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, os fatos articulados pelo (s) autor (es)”.PARTE FINAL DO DESPACHO DAS FLS. 16/17: Diante disso, fixo os alimentos provisórios em 1/3 (um terço) do salário mínimo em favor do filho menor do casal, a ser pago até o dia cinco de cada mês, a partir da citação, mediante recibo ou depósito na conta bancária a ser fornecida pela autora. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 07 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ROSELEI FATIMA TORMEN DE OLIVEIRA) EMPREGADA JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

DANIELE MIOLA,  
Juíza de Direito

## Cascavel

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO JORGE MENDES DA SILVA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS CADASTRO: 701

O Doutor Paulo Damas, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o apenado JORGE MENDES DA SILVA, filho de Antenor Mendes da Silva e Germalina Ferreira da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O a comparecer, perante este Juízo, no dia 06 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, nº.2320, para que justifique o descumprimento da(s) pena(s) aplicada(s) no(s) Processo(s) Crime nº.379/2001, 44/1984 ambos da 2ª Vara Criminal de Cascavel e 41/1984 1ª Vara Criminal de Cascavel, sob pena de revogação do livramento condicional, inclusive passível de prisão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Anderson Michel Busatta, auxiliar, digitei.

Paulo Damas  
Juiz de Direito

## Castro

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – 20 (VINTE DIAS) = Dos Réus e/ou interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como dos herdeiros e sucessores de BERTHOLDO MACHADO DE MEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, os quais eram antecessores do Sr. Francisco Machado de Meira.

A Doutora PRISCILA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os Autos de “AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO POR USUCAPIÃO”, sob nº 361/2003, em que é requerente ADÃO AFANIO MACHADO, pela qual o autor pretende adquirir o domínio sobre: “Uma área de terreno rural, composta de 30 metros, contendo a área de 543.095,12 m², ou sejam, 54ha, 30e 95,12ca, situada no lugar denominado Água Quente, distrito de Abapan, neste município e Comarca de Castro, confrontando-se com: terrenos de Antonio Wilson Farias dos Santos; terrenos de Antonio Ferreira de Lara Filho; terrenos de Floriano Moraes de Lara; estrada de rodagem no sentido Palmito a Estrada do Cerne; terrenos de Cláudio Machado da Silva e terrenos de Porcelana Steatita e Magnésia S.A.”; sendo que mediante o presente edital, CITA os Réus e/ou interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os herdeiros e sucessores de BERTHOLDO MACHADO DE MEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, os quais eram antecessores do Sr. Francisco Machado de Meira, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. DADO E PASSA-



DO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**  
Empregada Juramentada

## Catanduvas

### EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ZILEO CADENA - PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação do executado ZILEO CADENA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar ignorado, sobre os termos dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº 263/2006, em que é exequente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS e executado ZILEO CADENA, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n Prédio do Fórum, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita, ficando ciente de que no prazo de 03, (três) dias, deverá efetuar o pagamento das três últimas parcelas da pensão alimentícia em atraso, e as que vencerem no curso da ação, prove o que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de ser decretada sua prisão civil, consignando que o cumprimento da pena de prisão não o exime do pagamento do débito alimentar. *Petição Inicial:* Ministério Público do Estado do Paraná e Outros, propôs a presente ação em face de Zileo Cadena, pelos seguintes fatos: O executado celebrou um acordo com a genitora da criança, no qual deveria pagar a título de pensão alimentícia o valor de R\$ 100,00 mensal, só que mesmo possuindo condições de cumprir com a obrigação alimentar, há seis meses não paga; desconsidera assim a situação de dificuldade que sua filha vive, e a genitora não tem muitas condições financeiras, lhe fornecendo as condições mínimas de sobrevivência. Dos pedidos. Citação do executado por edital. Dá-se a causa o valor de R\$ 600,00. (a) Rodrigo Leite Ferreira Cabral – Promotor de Justiça. Catanduvas 23/10/2006. Catanduvas, 04 de dezembro de 2.006. Eu \_\_\_\_\_ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

**Franciele Estela Albergoni de Souza – Juíza Substituta**

### EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ FERREIRA - PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação do executado JOSÉ FERREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em lugar ignorado, sobre os termos dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, nº 85/2005, em que é exequente ANA PAULA ALVES FERREIRA e executado JOSÉ FERREIRA, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n Prédio do Fórum, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita, ficando ciente de que no prazo de 03, (três) dias, deverá efetuar o pagamento das três últimas parcelas da pensão alimentícia em atraso, prove o que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de ser decretada sua prisão civil, consignando que o cumprimento da pena de prisão não o exime do pagamento do débito alimentar. Fica também citado, para que no prazo de 24:00 horas, efetue o pagamento das parcelas anteriores vencidas, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena desta recair sobre seus bens. *Petição Inicial:* Ana Paula Alves Ferreira, propôs a presente ação em face de José Ferreira, pelos seguintes fatos: O executado através do que ficou consignado nos autos de Ação de Investigação de Paternidade nº 192/1997, que tramitou neste Juízo, comprometeu-se a pagar a título de pensão alimentícia a filha menor a importância equivalente a 25% do salário mínimo mensalmente. Ocorre que o executado desde o mês de abril de 2004, não vem cumprindo o pactuado. A dívida excluindo-se as três últimas parcelas em atraso, totaliza a importância de R\$ 832,18. Pelo exposto, requerem: Seja concedido os benefícios da justiça gratuita; a citação do executado para no prazo legal pagar a importância de R\$ 832,18, sob pena de penhora; seja o executado condenado nas custas e honorários advocatícios. Dá-se a causa o valor de R\$ 1.045,13. (a) Luiz Alberto Domingues Galvão. OAB/PR 15.992/B. Catanduvas 08/06/2005. Catanduvas, 20 de fevereiro de 2.006. Eu \_\_\_\_\_ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

**Gabriela Scabello Milazzo**  
– Juíza de Direito

## Colombo

### VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### FORO REGIONAL DE COLOMBO-PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 dias.

A Doutora Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei, AUTOS: Ação de Divórcio Direto Contencioso nº. 1668/2006

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerida adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível cita-lo pessoalmente, cita-o por meio deste. QUALIFICAÇÃO: ELIO DE OLIVEIRA

PENA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto. OBEJEITO: Citação da requerida acima nominada, dos termos da presente ação, cujo teor da petição inicial é o seguinte: Que a autora casou-se com o requerido em 26.05.1973, pelo regime de comunhão universal de bens; que desta união adveio o nascimento de filhos, que estão separados de fato há mais de 02 anos. Não adquiriram bens durante a constância do casamento.” O requerido deverá comparecer perante este Juízo, no fórum local, no dia 02 de fevereiro de 2007, às 10:10 horas, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal para audiência de conciliação, ficando advertida de que não contestando a ação no prazo de 15 dias, contados a partir da data da realização da audiência, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0xx41) 656-1133, fax 656-4822. EXPEDIDO nesta cidade e comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Colombo, aos 06 de Dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Fabiana A. Gonçalves Tosin, Juramentada da Vara de Família e Anexos, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ – Juíza de Direito.**

### VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### FORO REGIONAL DE COLOMBO-PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 dias.

A Doutora Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná na forma de lei, AUTOS: Ação de Divórcio Direto Contencioso nº. 1669/2006. FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerida adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível cita-lo pessoalmente, cita-o por meio deste. QUALIFICAÇÃO: MARIA LUCIA RUZZA DE JESUS, brasileira, casada, residente em lugar incerto. OBJETO: Citação da requerida acima nominada dos termos da presente ação, cujo teor da petição inicial é o seguinte: que o autor casou-se com a requerida em 29.01.1983, pelo regime de comunhão parcial de bens; que desta união adveio o nascimento de três filhos, que estão separados de fato há mais de 02 anos. Não adquiriram bens durante a constância do casamento.” A requerida deverá comparecer perante este Juízo, no Fórum local, no dia 02 de fevereiro de 2007, às 10:00 horas, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal, para audiência de conciliação, ficando advertida de que não contestado a ação no prazo de 15 dias, contados a partir da data da realização da audiência, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, centro, fone (0XX41) 656-1133, fax656-4822. EXPEDIDO nesta cidade e comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Colombo, aos 06 de Dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Fabiana A. Gonçalves Tosin, Juramentada da Vara de Família e Anexos, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ – Juíza de Direito.**

## Curiúva

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 119/2006 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Josias Delfino dos Santos, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a INTERDIÇÃO de JOSIAS DELFINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascida em 05/02/1961, com 45 anos de idade, filho de Sebastião Delfino e Maria Luíza dos Santos, residente e domiciliado na Rua São Francisco, s/n, Bairro Lajeado Liso, Sapopema, Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. GIVANILDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da CI RG 8.047.682-5, residente e domiciliado na Rua São Francisco, s/n, Bairro Lajeado Liso, Sapopema, Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu, \_\_\_\_\_, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 38/2006 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerida Austríia Moreira Bueno, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a INTERDIÇÃO de AUSTRÍIA MOREIRA BUENO, brasileira, solteira, nascida em 26/08/1986, com 20 anos de idade, filha de Maria Carolina Moreira Bueno, residente e domiciliada na Rua Mato

Grosso, s/n, Centro, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. JUVÊNCIO GONÇALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, s/n, Centro, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu, \_\_\_\_\_, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 277/2005 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Noir de Oliveira, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a INTERDIÇÃO de NOIR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 02/07/1952, com 54 anos de idade, filho de João de Oliveira e Ana Maria de Jesus, residente e domiciliado no Bairro Taboão, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr, portador de doença alzheimer, Cid F 0.00 a F 00.1, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador a Sra. DAIZELI RODRIGUES VIEIRA, brasileira, unida estavelmente, autônoma, nascida em 20.10.1955, residente e domiciliada no Bairro Taboão, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu, \_\_\_\_\_, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 326/2005 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Wagner Dantas dos Santos, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a INTERDIÇÃO de VAGNER DANTAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 01/05/1982, com 24 anos de idade, filho de José Miguel dos Santos e Maria Cleonice Dantas dos Santos, residente e domiciliado na Rua Pantaleão, s/n, Bairro Lajeado Liso, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva/Pr, portador de retardo mental, Cid F. 79 e G -40-6, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador a Sra. MARIA CLEONICE DANTAS, brasileira, separada judicialmente, do lar, nascida em 01.01.1959, residente e domiciliada na Rua Pantaleão, s/n, Bairro Lajeado Liso, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu, \_\_\_\_\_, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 362/2005 de Curatela em que é requerente Maria de Paula Santos e requerido Divonzir Rodrigues de Paula, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a INTERDIÇÃO de DIVONZIR RODRIGUES DE PAULA, brasileiro, solteiro, nascido em 04/07/1958, com 48 anos de idade, filho de Belarmino Soeira de Paula e Adir Rodrigues de Paula, residente e domiciliado na Rua Santana, 136, Sapopema, Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador a Sra. MARIA DE PAULA SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portador da CI RG 9.44.420-9, residente e domiciliado na Rua Santana, 136, Sapopema, Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu, \_\_\_\_\_, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 459/2005 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerida Margarida Maria Pinto, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a INTERDIÇÃO de MARGARIDA MARIA PINTO, brasileira, solteira, nascida em 05/03/1954, com 62 anos de idade, filha de José Pinto e Olivinda da Silva Pinto, residente e domiciliada no Bairro Espigão Bonito, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador a Sra. PERCILIANA ESCOLA LEAL, brasileira, casada, aposentada, nascida em 01.08.1949, residente e domiciliada no Bairro Espigão Bonito, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu, \_\_\_\_\_, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 469/2005 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Damião da Silva Vieira, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a INTERDIÇÃO de DAMIÃO DA SILVA VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/04/1968, com 38 anos de idade, filho de Agenor Vieira e Iraci Lourença da Silva, residente e domiciliado na Rua Nicolau Lange, 228, Centro, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador a Sra. SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA, brasileira, separada, aposentada, nascida em 16.04.1938, residente e domiciliada na Rua Nicolau Lange, 228, Centro, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu, \_\_\_\_\_, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO**

## Formosa do Oeste

### EDITAL DE CITAÇÃO, JILMAR MACENA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Drª. RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE do infante L.V.S. (com 09 anos de idade), em face do ora citando, sendo que o presente tem por objeto a CITAÇÃO do Requerido JILMAR MACENA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente em lugar desconhecido, sendo pai biológico do infante, para que tome conhecimento da petição inicial de GUARDA E RESPONSABILIDADE e seus documentos, a disposição na Serventia da Vara da Infância e Juventude desta Comarca e para que apresente contestação no prazo de QUINZE (10) DIAS, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: “O Requerido será citado para, no prazo de dez dias oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecidos desde logo o rol de testemunhas e documentos. (ECA, art. 158)”. Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 06 de outubro de 2006. Eu ‘\_\_\_\_’ (FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES), Escrivão Designado do Cível que o lavrei e subscrevo.

## Foz do Iguaçu

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO N.º 709/2004, de USUCAPLÃO em que é REQUERENTE: JANETE MARIA FINATO, e REQUERIDO: EMTREL – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TREVISO LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) requerido(s) EMTREL – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TREVISO LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.599.710/0001-04, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), LUIZ DAL BÓ, inscrito no CPF/MF nº 009.809.519-68; e DIMAS DAL BÓ, inscrito no CPF/MF nº 194.827.520-15, com endereço em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumir-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com a



petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos. **ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES) EM RESUMO:** “A requerente adquiriu a posse do respectivo imóvel, objeto da presente do sr. João Carlos Vaz, em 29/03/2004, a título oneroso, conforme documento em anexo. A posse do referido imóvel, fora somada à posse do antecessor do sr. João Carlos Vaz e da sra. Irene Manuel Matias, em data de 30/04/90, ocasião em que este adquiriu a posse a título oneroso como faz prova o contrato de compra e venda em anexo. Lote nº 02, quadra nº 02, do Loteamento Dona Gilda, medindo área de 427,20m2, localizado na Rua Pará, 495, Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu. O respectivo imóvel, do qual a requerente tem a posse encontra-se titulado em favor da ré supra mencionada, o qual fora vendido em favor da sra. Irene Manuel Matias, no dia 26/10/1982, que posteriormente fora vendido ao sr. João Carlos Vaz, em 30/04/1990, que vendeu a requerente em 29/03/2004, totalizando 21 anos de posse. A partir desta data, a requerente sempre possuiu o imóvel, objeto da presente ação, com ânimo de dono sem interrupção ou qualquer oposição, configurando-se na hipótese, a possibilidade da aquisição do domínio por prescrição aquisitiva. A sra. Irene, não se encontra mais nesta comarca, nem se sabendo se está viva, somente a sua procuradora encontra-se ainda residindo nesta comarca, e por este motivo não se sabe onde encontra o contrato entre esta e a Requerida. Além da a requerida ter fechado suas portas há mais de dez anos, estando em lugar incerto e não sabido. A requerente tem a sua pretensão amparada na lei substantiva cível, (art. 1238). Como bem se observa, a requerente tem a posse mansa e pacífica do imóvel, desde o ano de 1982. Isto posto, requer V. Excia., a mandar expedir o mandado de citação da ré. A citação dos confinantes Guilherme Ferreira Gomes; Zeanide Pereira dos Santos Souza; e Jone Fabiana Pessatio dos Santos, para que querendo contestem a presente, para ao final decretada a procedência da ação, com o reconhecimento do domínio a ser declarado em sentença, em favor do requerente, condenando-se a parte contestante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados em percentual sobre o valor da área usucapienda. Requer ainda, a manifestação no interesse da causa às Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como a intimação do Ministério Público para que participe no feito. A expedição do Mandado determinando a inscrição do domínio do imóvel usucapiendo, constando na matrícula junto ao CRI. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Seja julgado procedente o pedido, para declarar ao possuidor, aqui presente, o domínio do imóvel, nos termos da lei. Nestes termos, D. R. e A. protestando-se pela complementação das provas do alegado por todos os meios em direito admitidos e a causa atinentes, sem exceção, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos perícias e outros que se fizerem necessários. Valor da causa R\$ 20.000,00. Nestes Termos Pede Deferimento. (a) Everson Maran Santos – OAB-PR 31.121. **DESPACHO DE FLS. 57:** Cite-se a ré, via edital, como requerido às fls. 56. (a) **EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **FOZ DO IGUAÇU,** em 12 de Julho de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, **ANDRÉIA ROCKENBACH, AUX. JURAMENTADA,** o fiz digitar e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO  
EDERSON ALVES  
JUIZ DE DIREITO**

**Poder Judiciário Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu-PR** Cartório da 4ª Cível. Av. Pedro Basso, 1001-Jardim Polo Centro-CEP 83.863-793 Ari de Melo Lemos Jr– Escrivão Cleusa Montanha Pereira– Aux. Juramentada Edital de Citação da Requerida Janete Aparecida Smek - Com prazo de 30 (trinta) dias. O Excelentíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, da Comarca de Foz do Iguaçu – PR, na forma da lei, etc... Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Busca e Apreensão Convertida em Depósito sob o nº **395/2003**, em que é requerente Banco Volkswagen S/A (Curitiba), tem o presente a finalidade de Citação da requerida Janete Aparecida Smek, brasileira, solteira, secretária, atualmente estando em lugar incerto, da converção da ação de busca e apreensão em ação de depósito, bem como para em 5 (cinco) dias, depositar o bem dado em garantia constante do veículo “Fiat Uno 1.6 R, Fab./Mod. 1993/1993, cor vermelha, placaADN-767, chassi9BD146000P3955423, renavam60.858.298-0”, ou seu equivalente em dinheiro, mais custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, ofereça contestação (Art.285e319 CPC) “não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial”, bem como que já foi requerida, pelo credor, sua prisão como depositária infel, pelo prazo de até 1 (um) ano, dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Pr, em 14 de julho de 2006, Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão subscrevi .Celso Guisard Thaumaturgo. Juiz de Direito.

**Poder Judiciário Juízo de direito da segunda Vara Cível** Comarca de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro – Telefone: (045) 3522-6118 Ângela Maria Francisco Escrivã Edital para Citação de João Cardoso Seberino, com prazo de 30 dias. O Doutor Alexandre Waltrick Calderari, M.M. Juiz de Direito desta segunda vara cível, na forma da lei, **Faz Saber**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **00517/2002**, de busca e apreensão, promovida por Banco Volkswagen S.A., contra João Cardoso Seberino, que pelo presente cita João Cardoso Seberino, Brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. nº 1.432.261, incrito no CPF/MF sob o nº 808.347.089-49, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da minuta da petição inicial, e despacho em seguida transcritos. Minuta: “ Banco Volkswagem S.A., com filial na Rua Marechal Deodoro N° 857, SLS. 1403/1404-Centro, Curitiba com fulcro no DL 911/69, requer a Busca, Apreensão e Cotação em face João Cardoso Seberino, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.432.261, incrito no CPF/MF nº 808.347.089-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes motivos 1. O requerido firmou como o requerente contrato de financiamento ao consumidor final garantido por Alienação Fiduciária, sob o nº 5589142.00, a ser saldado em 32 prestações mensais e sucessivas. 2. Em garantia do financiamento o autor entregou o veículo marca imp/ fiat, modelo tipo 1.6 ie, movida a gasolina, 1994/1994, cor vermelha, chasi nº ZFA16000R4894354. Requer a situação do réu para, querendo, contestar a ação ou pugar a mora, sendo, ao final, julgada procedente a ação, consolidando a posse e a propriedade do bem em mãos do requerente, e condenar ao pagamento das custas processuais, além de honorários advocatícios. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas. Da-se à causa o valor de R\$ 12.260,48. Curitiba, 30 de agosto de 2006”. **Despacho:** 1. preliminarmente, antes de nomear curador ao requerido, deve o autor efetivamente comprovar ou promover a citação por edital daquele, no prazo de 30 dias-eis que o veículo já foi apreendido. 2. Dio. Int. Foz do Iguaçu, 07 de junho de 2006. (a) Alexandro Waltrick Calderari. Juiz de Direito. Advertencia: não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar iguonorancia, e espedido o presente edital, que será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca, aos, 06 de setembro de 2006. Eu, (Iran Rodrigo G. Pedrine), auxiliar juramentado o subscrevi. Alexandre Waltrick Calderari Juiz de Direito.

“**Exmo. Sr. Dr. Juiz Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-Pr.** Banco Volkswagem S/A, com filial na Rua Marechal Deodoro nº 857, 16º andar, Cj. 1601/1602 – centro, nesta capital, com fulcro no DL 911/69 requer a Busca, Apreensão e Citação em face Lindamara Lara, brasileira, portadora da cédula de identidade, inscrita no Cpf/Mf nº 760.400.381-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes motivos:1 A requerida firmou com requerente contrato de financiamento ao consumidor final garantido por alienação fiduciária, sob nº 2739/628.992-4, a ser saldado em 24 prestações mensais e sucessivas.2 Em garantia do financiamento o autor entregou o veículo marca Scania, mod. K112 CL., 1987/1987, cor branca, chassi nº 9BSKC4X2BH3455738, placa:GPZ 9720. Requer a citação da ré para, querendo, contestar a ação ou purgar a mora, sendo, ao final, julgada procedente a ação, consolidando-se a posse e a propriedade do bem em mãos do requerente, e condenar o requerido ao pagamento das custas processuais, além de honorários advocatícios. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas. Dá-se à causa o valor de R\$ 45.200,00. Curitiba, 09 de janeiro de 2002.”

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
INTERDIÇÃO DE VITORIO COLOMBELLI  
JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM  
INTERVALO DE 10 DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº **287/2004**, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: AGOSTINA LEONOR COLOMBELLI e requerido(a): VITORIO COLOMBELLI, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 36, dos autos supra aludidos, que em sua parte diz: “Diante do exposto, defiro o pedido de substituição de curatela, nomeando para o encargo de curadora a requerente Agostina Leonor Colombelli. Promova-se a inscrição da pre-

sente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo no artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispensar a especialização em hipoteca legal por ser a irmã curadora do interditado, o que faço com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditado. Com o trânsito em julgado, comunique-se o Juízo Eleitoral da Comarca, constando do ofício a data de nascimento e filiação do interditado. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 24 de março de 2006. (a) **GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.**”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 26 de setembro de 2.006.- Eu, \_\_\_\_\_, **MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO,** o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
INTERDIÇÃO DE VILMA RODRIGUES DE BAIROS  
JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM  
INTERVALO DE 10 DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº **675/2004**, de **INTERDICAÇÃO**, em que é requerente **CELOIR RODRIGUES DE BAIROS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 347447260 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 275.229.958-33, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 1455, Bairro Maracanã, nesta cidade, e requerida **VILMA RODRIGUES DE BAIROS**, brasileira, solteira, portadora da Certidão de Nascimento nº 16.217, fls. 22 do livro A-16, residente e domiciliada no mesmo endereço do requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 61/63, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de Vilma Rodrigues de Bairos, pois absolutamente incapaz de exercer os autos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curadora a requerente Celoir Rodrigues de Bairos. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispensar a especialização em hipoteca legal por ser a irmã curadora da interditanda o que faço fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome da interditanda. Com o trânsito em julgado, comunique-se o Juízo Eleitoral da Comarca, constando do ofício a data de nascimento e filiação da interditanda. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a Concessão de benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 12 de junho de 2006. (a) **ZILDA ROMERO. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.**”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 22 de setembro de 2.006.- Eu, \_\_\_\_\_, **Mauro Célio Safraider, Escrivão,** o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MILTON JOSÉ FINKLER, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. “JUSTIÇA GRATUITA”**

A EXMA. SRA. DRA. LETÍCIA LUSTOSA, MM. JUÍZA DE

DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº **781/2003**, em que é requerente OSWALDO PAULO FINKLER e interditando MILTON JOSÉ FINKLER, que por sentença deste Juízo, datada de 08/02/2006, foi decretada a interdição de MILTON JOSÉ FINKLER, tendo sido nomeado seu curador o Sr. OSWALDO PAULO FINKLER, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2006. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

**LETÍCIA LUSTOSA  
JUÍZA DE DIREITO**

## Francisco Beltrão

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO  
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS  
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200  
Casimiro Bedenarski – Escrivão**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIANA DA SILVA SANTOS – COM PRAZO DE (30) DIAS.

Edital de citação de ELIANA DA SILVA SANTOS, brasileira, maior, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto, **FICA CITADA** nos autos sob o nº. **1008/2006** de Ação de Conversão de Separação em Divórcio, que João dos Santos Neto move contra Eliana da Silva Santos, **PARA, QUERENDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA**, o requerente alegou em síntese, o seguinte: que é separado judicialmente desde 02 de março de 1995; possui 1 filho menor que esta com a sua guarda; que transcorrido mais de um ano da separação judicial, objetiva legalizar sua situação, desfazendo o vínculo matrimonial. Fundamento sua pretensão na Lei nº. 6.515, de 26.12.1977, art. 24 e no Art. 226, § 6º; da Constituição Federal. Requer, a concessão de assistência judiciária gratuita; seja julgada procedente o pedido, decretando a conversão de separação em divórcio litigioso, nos termos requerido; seja acolhido o presente pedido, nos termos do art. 1580, § 2º do Código de Processo Civil Brasileiro e art. 40 da Lei 6.515/77 e demais dispositivos atinentes à espécie e assim seja concedido o Divórcio Direto; a citação via edital da requerida; a expedição de Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de Francisco Beltrão – PR; a produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, juntada e exibição de documentos complementares; testemunhal, depoimento pessoal do Requerido, sob pena de confissão. Deu-se à causa o valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais). (ass.) Raquel B.S. Lavratti – Advogada – OAB/PR 18.646. Despacho de fls. 13, seguinte: 1. Defiro, provisoriamente, a gratuidade processual. 2. Cite-se conforme requerido, expedindo edital com prazo de citação de trinta (30) dias, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será contado a partir da data designada no item 2 deste. (CPC, art. 297). 3. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 4. Senhor escrivão (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. II) – Vindo a contestação, intime a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327). II – Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). 5. Após, ao Ministério Público e, oportunamente, retornem conclusos. 6. Intimações e diligências necessárias. Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2006. (ass.) Carina Daggios, MMª. Juíza de Direito. **ADVERTÊNCIA:** ART 285/ CPC “... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”. Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o digitei e o subscrevi.

**CARINA DAGGIOS  
JUÍZA DE DIREITO**



## Guairá

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE PROCESSOS FIMOS QUE SERÃO ELIMINADOS.

COMARCA: GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ.

SECRETARIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS.

A DOUTORA SIMONE TRENTO – MM.ª JUÍZA DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da Comarca de Guairá, Estado do Paraná, na Secretaria dos Juizados Especiais, está em trâmite os autos sob nº. 001/2006, de processo administrativo para eliminação de autos fimos. E, em cumprimento ao que preceitua o art. 10 da Resolução nº. 02/2005 – CSJES, publicada no Diário da Justiça sob nº. 6861, em data de 04 de maio de 2005, pelo presente, **NOTIFICA-SE**, a todos os interessados e respectivos advogados, de que os autos e documentos inseridos no presente edital, serão destruídos se nada requererem ou reclamarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

## AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1995

Nº. DOS AUTOS	PARTE AUTORA DA INFRAÇÃO E VITIMA	ADVOGADO(A)
002/1995	RAFAEL REIS E IRENE WENDLAND	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
003/1995	PEDRO DANTAS DE SOUZA E A SOCIEDADE	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA, DR. PAULO HENRIQUE RODER, DRA. SOLANGE DA SILVA, E DRA. NILZA MARIA DE SOUZA (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
004/1995	MARCOS ANTONIO DE MELO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
005/1995	ADELTON FERREIRA DA COSTA E LUCIA CRISTINA RAMIRES DOS ANJOS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
007/1995	LIBINEIS OSANO SOSTEMA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
008/1995	VALMOR MARCANTE E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
009/1995	MARCELO GIOVANI RAMOS E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
010/1995	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E FRANCISCA ALVES DA SILVA	
011/1995	CARLOS ALBERTO CONTINI MOREIRA E A SOCIEDADE	
012/1995	GILIO ROSSO E A SOCIEDADE	
013/1995	JOSEFA HONORIO DOS SANTOS E LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS	
014/1995	ANTONIO FRANCISCO SANTANA, vulgo "JACARE" E VALDEMAR ALVES	
016/1995	JARDELINO PEREIRA GOMES E DELMAR WALDEMAR SAURESIG	
017/1995	JOSE CARDOSO MARQUES E A SOCIEDADE	DR. ORIVALDO LUZE TTI (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
019/1995	AIRTON SILVIO DE MORAES E DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS ROGONI	
023/1995	GERALDO LEOMAR DA SILVA E EDINECI DOS SANTOS PEREIRA	
024/1995	APARECIDO COSME DE SOUZA E ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	
026/1995	JOSE LINHARES DE BRITO E A SOCIEDADE	
027/1995	ROBERTO CARLOS DE MORAES E A SOCIEDADE	
028/1995	ANTONIO FRANCISCO SANTANA, vulgo "JACARE" E VALDEMAR ALVES	

## AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1996

Nº. DOS AUTOS	PARTE AUTORA DA INFRAÇÃO E VITIMA	ADVOGADO(A)
001/1996	JOAO SOARES E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
002/1996	DILSON DE TAL, vulgo "TIO BOI" E SUELI DEL VECCHIO PALMEIRA	
002/1996	MINISTERIO PUBLICO E LOURENÇO SEGOVIA	
003/1996	MANOEL BALBINO DE ALMEIDA E SILVIO SEIFERT	
003/1996	VIRGINIA ESTEVES CINQUEGRANA DE FREITAS E SIDILENE APARECIDA FURRIER	
004/1996	JOAO APARECIDO DOS ANJOS E ROSELI PEDRAL EM DEFAVOR DE JOAO APARECIDO DOS ANJOS E ROSELI PEDRAL	
004/1996	JOANA DA SILVA OLIVEIRA E FATIMA APARECIDA DA SILVA	
005/1996	ANGELA PEREIRA DA CRUZ E ROSELI FERREIRA DE SOUZA	
006/1996	ANA VERA WALDOW E APARECIDA QUIRINO ROCHINSKI	
007/1996	VALDECIR DO NASCIMENTO E A SOCIEDADE	
008/1996	JOAO EUDES DE SOUZA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
008/1996	JOSE NAVARRO E LEONORA GOBETTI NAVARRO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
009/1996	CLAUDIO POLZIN E IVONE DE PAULA TERRES	
009/1996	ODIVAL CABRAL DE AZEVEDO E SHIRLEI REGINA BIFI	
010/1996	EDSON DE AZEVEDO EM DESFAVOR DE OSCAR JULIO KINNER E ADILSON B. NASCIMENTO	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
010/1996	FERNANDO ROSA E HAROLD FISCHER	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
011/1996	ELEOMAR JOSE DE OLIVEIRA E ROSANE PASCOAL	
012/1996	GELASIO PEREIRA E ZILDA DOMINGUES PEREIRA	
013/1996	CLEDINEI ESTEVAO FERREIRA E MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA	
014/1996	ARNO PEDRO BOONE E A SOCIEDADE	
015/1996	ADAO GONCALVES FERREIRA E LAUDISSELA ZEFERINO FERREIRA	
016/1996	FRANCISCO BORGES MAIROSA, MARIA VARELA E TEREZINHA VARELA EM DESFAVOR DE MARIA VARELA	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
017/1996	VANDERLEI PEREIRA MUNHOZ E VALDECIR DOMINGUES MIRANDA	
018/1996	DELFINO ARAUJO LEMES E MARLI DE ALMEIDA VIANA	
019/1996	ODILON ALVES DA SILVA E AGUSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
020/1996	GRACIOLINA DE ALMEIDA E CATIA APARECIDA LOPE DE ALMEIDA	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
021/1996	SHELEY CRITINA TECKIO E FATIMA DA SILVA AIRES	
022/1996	EVANDRO ALVES MORAES E A SOCIEDADE	
023/1996	ANGELO PEREIRA E JESSE LOURENÇO DOS SANTOS	
025/1996	NEUSA JOSE DA SILVA E JOAQUIM JOSE GERALDO	
026/1996	ROBERTO AGUERO E ONECIO LUIZ VANDERLEI EM DESFAVOR DE CLAUDIO FELICIO BUENO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
027/1996	CLAUDIR FRANCISCO ANDREOLLI E ALCIONIR BAHIR	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
028/1996	GUILHERMINO DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DE FABIOLA SCHINGEL E ANNI MARIE SCHWINGEL	
029/1996	EDGAR STENZEL E ILTON GERALDO DE SOUZA	
030/1996	MANOEL CAVALCANTI DA SILVA E ANTONIO MARQUES SOARES	
031/1996	EMERSON JOSE CARVALHO DA SILVA E GERSON LUIZ LORENZI	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
032/1996	HAROLD FISCHER E RITA ANUNCIATA DE MORAES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
033/1996	JOSE NAVARRO E LEONORA GOBETTI NAVARRO	
034/1996	VANDERLEI DIAS BUENO E ONECIO LUIZ VANDERLEI	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
035/1996	JOSE FULVIO DIONISIO DA ROSA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
036/1996	JUVENIL COMIRAN E DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	
037/1996	JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA E LAUDENIR APARECIDA NUNES	
038/1996	MILTON AVALO RODRIGUES BEZERRA E ALDEIR JOSE SOARES	
039/1996	HELGA MULLER DEMETRIO E IVANILDA CORREA DE MELO	
040/1996	MARIA IVETE DE SANTANA E ELIZABETE FERREIRA	
041/1996	MARGARIDA DE LOURDES GONCALVES E SILVIA MOREIRA DIAS	
042/1996	ROBERTO CARLOS DE MORAES E SOLANGE DA SILVA DIAS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
047/1996	MARCELO PEREIRA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
048/1996	VANDERLEI GRIME E EDGAR EDVINO NOETZOLD	
049/1996	EDVALDO MATIAS ALVES E MARIA IVETE DE SANTANA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) E DR. JOSE BASILIO OLIVEIRA (ADVOGADO DA VITIMA)
050/1998	LUCIANO SILVA DE FARIAS E DALIRA GIMENEZ	
051/1996	GÉLIO BIAZATTI E BORGENTINO A RIENTE	
052/1996	LAURO BARAGATTI E ROSA GOMES BARAGATTI	
053/1996	ANTONIO MANOEL NETTO E CIRLEI MARIA REBONATTO FARIA	
054/1996	LUIZ CARLOS DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
055/1996	ODINELI ALAN DO NASCIMENTO E CLEMENTINA BARRIOS AGUILERA	

057/1996	LUIZ BIGATON E EDINA RODRIGUES	
058/1996	PAULO YOSHINOBO OKADA E IRENE GONCALVES	
059/1996	EUGENIO DA SILVA E MARIA ILSA DEDE DE SOUZA	
060/1996	ALES LOPES E BENEDITA DOS SANTOS	
061/1996	ROSEMARY SILVA SOUZA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO
062/1996	JOAO PEREIRA RIOS E SILVANO RODRIGUES NETO	
063/1996	MARIA DE FATIMA RENEKENES E DEBORA DIAS SOBRINHO EM DESFAVOR DE BEATRIZ MOREIRA DIAS	
064/1996	ANTONIO LIMA E MARIA DE MARIA DE LOURDES RODRIGUES BORGES	
065/1996	BENEDITA DOS SANTOS E ALES LOPES	
066/1996	SANDRO JACINTO SANTOS E EDEMAR PETSCH	
067/1996	SANTO VALDIR DE CARLI MORAES E MARIA DE SOUZA MORAES	
068/1996	CLOVIS DIAS DA SILVA E AINDA IRMA DA ROCHA	
069/1996	DILSON OLIVEIRA DOS SANTOS E EUZETE MENEZES DOS SANTOS	
070/1996	ROBERTO CARLOS DE MORAIS E APARECIDO ARANDA DELENA	
071/1996	ALBERTO BERTOLETTI E LAZARA CRISTINA LIMA	
073/1996	HAROLD FISCHER E RITA ANUNCIATA DE MORAES	
074/1996	ROBERTO EDSON FERRACIOLI E NOEDI BRANDÃO FIGUEIRA EM DESFAVOR DE NOEDI BRANDÃO FIGUEIRA E ROBERTO EDSON FERRACIOLI	
076/1996	VIRGINIA ESTEVES C. DE FREITAS E CARLOS GUSTAVO GIANELLI EM DESFAVOR DE SIDILENE APARECIDA FURRIER	
077/1996	NIVALDO MARCELO DA SILVA E CESAR AUGUSTO NEGREI CORREA EM DESFAVOR DE CESAR AUGUSTO NEGREI CORREA E NIVALDO MARCELO DA SILVA	
078/1996	VANDERLEI GRIME E NAIR ALVES VERLINDO	
079/1996	EDUARDO CARDOSO E NICANOR JARDIM NASCIMENTO	
080/1996	VALMIR ANTONIO BAZANELA E IRACI LEITE DA SILVA	
081/1996	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA	
082/1996	HOMERO BRILIS E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
083/1996	ROSANGELA BRANDÃO DOS SANTOS E ERLETE PICOLI	
084/1996	PAULO CEZAR MATTOS E SAHARA MARIA DOS SANTOS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
085/1996	ENEDIR MARIA THOMAZONI E JOSE CARLOS DA SILVA	
086/1996	RUI CARLOS JONASSON E ROBERVANE GONCALVES LOPES	
087/1996	HILTON AUGUSTO RODRIGUES ZILOTTI A SOCIEDADE	
088/1996	HUMBERTO OTACILIO RODRIGUES ZILOTTI E A SOCIEDADE	
090/1996	JOAO SOARES E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
091/1996	EDGAR PEREIRA DOS SANTOS E PEDRO TIAGO SANTOS ANDRADE	
092/1996	ATAIDE DE CAMPO E TEREZINHA SANTOS SILVA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
093/1996	ANTENOR VERBES ALVES E DADI VENILSON DE SOUZA	

## AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1997

Nº. DOS AUTOS	PARTE AUTORA DA INFRAÇÃO E VITIMA	ADVOGADO(A)
001/1997	EUNICE MARIA DA SILVA E APARECIDA TOSTA APARECIDA	
001/1997	MINISTERIO PUBLICO E ALBERTO BERTOLETTI	
001/1997	FABRICIO SCHWINGWEL E A SOCIEDADE	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
001/1997	EVAIR DE AZEVEDO PALMA E A SOCIEDADE	
002/1997	FRANCISCO SALDANHA E SELENE FRANCISCO SANTANA	
002/1997	JUAREZ GOMES DOS SANTOS E A SOCIEDADE	
002/1997	RAFAEL REIS E A SOCIEDADE	
002/1997	JOSE CARLOS BENFICA E APARECIDA MARIA DA SILVA BENFICA	
003/1997	AMARILDO BEZERRA DE LIMA E BENEDITA DOS SANTOS	
003/1997	LORISVAL ARGOZO MAGALHAES E A SOCIEDADE	
003/1997	MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUMARAES E VAILTON DOMINGUES MIRANDA EM DESFAVOR DE ARIIVALDO CLARO COSTA	
004/1997	FRANCISCO FERNANDES E SIDNEI PERCILLIANO PEREIRA	
004/1997	LUIZ PAULO DELFINO E A SOCIEDADE	
004/1997	VALDIR CELIO BARBOSA E A SOCIEDADE	DRA. SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI E DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
005/1997	FABRICIO SCHWINGEL E JOAO ALVES MONTES	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
005/1997	ADAIR JOSE DA SILVA E A SOCIEDADE	
005/1997	JOSE DOMINGOS E ANA CLAUDIA SILVA JORGE	
006/1997	JOCELI CABRIANA FAJARDO E MARINS CORREA	
006/1997	FABRICIO SCHWINGEL E DEVANIR MAURO RODRIGUES	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
007/1997	VALDEMIR FRANCISCO PEREIRA E CLEUNICE SANTANA FERREIRA	
008/1997	JORGE DE ANDRADE E MACOS DE ANDRADE	
008/1997	SERGIO FISCHER E NOELI FISCHER	
009/1997	HUGO ALFREDO SCHMIDT E VALDIR MACHADO DA SILVA	
009/1997	NEUSA JOSE DA SILVA E ARGEMIRO TAMAROSI EM DESFAVOR DE IZAIAS GOMES CORCINO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
011/1997	ELIZABETE FERREIRA E MEIRE APARECIDA COELHO MENDES	
011/1997	ANTONIO KUSTER E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
012/1997	LUIZ CARLOS PEREIRA E SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
012/1997	IZABEL PEREIRA PARDIM E ROSANA SERAFIM DA CONCEICAO	
013/1997	DELFINO ARAUJO LEMES E LEONICE DA SILVA GOBBI	
014/1997	JONAS CORREA DE ALMEIDA E JOSLIANE BERNARDO	
014/1997	MILTON PEREIRA DOS SANTOS E ROSANGELA BRANDÃO DOS SANTOS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
015/1997	INACIO GODOY FERREIRA E DILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	
016/1997	JOAQUIM QUIRINO VIEIRA E NELSON HOFFMANN	
016/1997	SEBASTIAO RIBEIRO BRUM SOBRINHO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
017/1997	JOSE DA SILVA E NEUSA GROBERIO	
017/1997	PEDRO CARLOS BOGADO E ROSILENE DE ALMEIDA	
018/1997	SAMUEL LIMA DA SILVA EM DESFAVOR DE VALERIO VALDEZ, JOANITA ANTUNES, SIMONE ANTUNES VALDEZ	
018/1997	ALENCAR SEEHAGEL DA SILVA E CLEUZA LUIZ MANSCINE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
019/1997	SANDRA ANDREIA RAMOS R NILDA CANDIDO SALINO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
019/1997	MILTON MARIANO DA COSTA E CLEUSMIR PROFIRO	
020/1997	DERLI GOULART DE CAMPOS E CUSTODIA DE CAMPOS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
020/1997	JULIO CEZAR CABRERA E A SOCIEDADE	
021/1997	ADELAR FERREIRA E SERGIO FISCHER	
021/1997	EDERSON RODRIGUES DE LIMA E FABIANA JORVINO ZACARIAS	
022/1997	JOAO BATISTA PEREIRA E CLAUDIO DE SOUZA	
022/1997	CLEDISTON ALVES E LINDOMAR DA SILVA	
023/1997	LORIBALDO KREIN E BATISTA ALVES MARCONDI EM DESFAVOR DE BATISTA ALVES MARCONDI E LORIBALDO KREIN	
023/1997	JUSCELINO PAIXAO EVANGELISTA E A SOCIEDADE	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
024/1997	MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUMARAES E GILMAR DAMACENA DE SOUZA	
024/1997	ADELAR FERREIRA E MANOEL ULISSES DOS SANTOS	
025/1997	ADELAR FERREIRA E A SOCIEDADE	
025/1997	JOSE NEURI MOREIRA E ALTAIR ALEXANDRE SALVI	
026/1997	ALCINEIA BAIA SIQUEIRA E IVANETE IBIAPINO	
026/1997	EVILACIO MARQUES SOARES E MARILENE MARIA RUHOFF	
027/1997	ADRIANA GODINHO DA SILVA E DIRCE GUILHERME GOMES DA SILVA	
027/1997	ADOLFO PADILHA RIBEIRO E JANDIRA ALVES DE SOUZA	
028/1997	LUSIA BASTOS GIMENES E PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	
028/1997	VALMIR VIRTUOSO E MARLENE ROCHINSKI	
029/1997	FLORIDO DE APULA XAVIER E A SOCIEDADE	
030/1997	CLEUNICE APARECIDA DE SOUZA SANTOS E SERGIO LUIZ DA SILVA	
030/1997	JORGE ALBANO FILHO E TEREZA DA SILVA ALBANO	

031/1997	FLORIDA DE PAULA XAVIER E CLAUDOMIRO ALVES PEREIRA	
032/1997	EMERSON ALVES SCHEIN E A SOCIEDADE	
032/1997	JOAO BATISTA DA SILVA E IVAN LIMA DA CRUZ SILVA	
034/1997	CARLINDO JULIAO DIAS E MANOEL FELIPE CAVALCANTI E VICTOR ROBERTO DE OLIVEIRA	
035/1997	ADALBERTO CARDOSO E ISRAEL DE SOUZA MATOS EM DESFAVOR DE RONIEMERSON ELEUTÉRIO PEREIRA	
036/1997	CLAUDIR DE SOUZA E EDISON AUGUSTO MARTINS EM DESFAVOR DE EDISON AUGUSTO MARTINS E CLAUDIR DE SOUZA	
037/1997	JOSÉ ANTONIO SOARES NETO E A SOCIEDADE	
038/1997	JOSE MUZER E OSVALDO DE SOUZA BRAGA	
039/1997	EDSON DOMINGOS DA SILVA E MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DA SILVA	
040/1997	SIDNEI PERCILLANO PEREIRA E A SOCIEDADE	
041/1997	CALVINO CALIXTO DE SOUZA E A SOCIEDADE	
042/1997	ADELICIO APARECIDO DA SILVA E MARIA DALVA BORGES	
043/1997	PAULO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS E LUSIA BASTOS GIMENEZ	
044/1997	JAIR SCHALMÉ E ROSA MARIA ESTEVO	
045/1997	CEL SO PEDROSO E MARLI HONORIA PEDROSO EM DESFAVOR DE A SOCIEDADE	DR. APARECIDO DA SILVA MARTINS (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
046/1997	HOSANA SOARES DA ROCHA E EVA LIZABEL GROBERIO	
047/1997	ROBERTO CARLOS DE MORAES E DORNELIS ALEXANDRE CARON FILHO	
048/1997	ROGERIO VIEIRA DE AZEVEDO E SERGIO MENDES ANTUNES	
049/1997	ADERNICE ALVES DOS SANTOS E APARECIDO CUSTODIO PIRES	
050/1997	EMERSON ALVES SCHEIN E A SOCIEDADE	
051/1997	GELSON JOSE BORGES E MANOEL KUBO	
052/1997	HOSANA SOARES DA ROCHA E NAIR ALVES DA SILVA	
053/1997	PAULO DE LIMA E ELIANE DA SILVA	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA VITIMA)
054/1997	ROBERTO ZEBALLOS ROLON FILHO E LUSIA RIBEIRO BRUM SOBRINHO	
055/1997	MARCELO GEORGI FERRARI A SOCIEDADE	
056/1997	CLAUDIR DE SOUZA E REGINA APARECIDA DA SILVA EM DESFAVOR DE A SOCIEDADE	
057/1997	ILSONCORDEIRO SOARES E A SOCIEDADE	
058/1997	DILSON OLIVEIRA DOS SANTOS E EUZETE MENEZES DOS SANTOS	
059/1997	GUILHERME LOPES JUNIOR, MARIO LUCIO VIEIRA E JONAS DE OLIVEIRA E A SOCIEDADE	
060/1997	ANDERSON FERNANDES DA SILVA E A SOCIEDADE	
061/1997	JOAO MARTINS VIEIRA E A SOCIEDADE	
062/1997	JOSE LUIZ VENANCIO DA SILVA E JULIANA ROGOLON DE MATOS	
063/1997	DIRCEU RODRIGUES E IRACI DA SILVA RODRIGUES	
065/1997	SILVIO EVARISTO DE OLIVEIRA E A SOCIEDADE	
066/1997	ZIL DA DOMINGOS PEREIRA E GELASIO PEREIRA EM DESFAVOR DE GELASIO PEREIRA E ZILDA DOMINGOS PEREIRA	
067/1997	MARCO AURELIO DA SILVA E A SOCIEDADE	
068/1997	ISAIAS DOS SANTOS HENRIQUE E DIRCEU RODRIGUES	
069/1997	LIBERATO BOARO E A SOCIEDADE	
070/1997	ATILA DE BARROS E A SOCIEDADE	
071/1997	TRAJANO ARAUJO DA SILVA E ANA MARIA DA SILVA	
072/1997	JONAS PINHEIRO PINTO E A SOCIEDADE	
073/1997	FABIO PEREIRA LIMA E A SOCIEDADE	
074/1997	EDELTRAUDE LENZ E ASALINO LENZ	
075/1997	ELI DE OLIVEIRA SOUZA, JONAS DE OLIVEIRA E SANDRO CARLOS DA ROCHA E A SOCIEDADE	
076/1997	MAAMAD SAID SATTI E A SOCIEDADE	
077/1997	REGINALDO JOSE DE AMORIM E A SOCIEDADE	
078/1997	NAMIR INES DALLACOSTA E LAUDICEIA DE SOUZA	
079/1997	EMERSON ALVES SCHEIN E A SOCIEDADE	
080/1997	JOSE BATISTA DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
081/1997	THEREZA QUEIROZ DE ALENCAR E CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA	
082/1997	ADAIR JOSE DA SILVA E ANDREA SILVA DE OLIVEIRA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
083/1997	LUIZ CARLOS DIAS DOS SANTOS E A SOCIEDADE	
084/1997	ELIANE DE OLIVEIRA FERREIRA DIAS E A SOCIEDADE	
085/1997	GREGORIO RODRIGUES DA SILVA E JOSE ALAOR PISKOR	
086/1997	NELSON MARTINS FONSECA E A SOCIEDADE	
087/1997	NILSON SOARES RA MALHO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
088/1997	DAVIACINTO E A SOCIEDADE	
089/1997	OSVALDO SILVA E FERNANDO GONÇALO ZEBALLOS JUNIOR	
091/1997	JOSE ALAOR PISKOR E ANA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	
092/1997	JOAO APARECIDO GONÇALVES E A SOCIEDADE	
093/1997	ANTENOR VERBES ALVES E ANA ROSA DE ARAUJO	
094/1997	ADILSON FERREIRA DA CRUZ E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
095/1997	JOAO MOREIRA DOS SANTOS E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
096/1997	ASALINO LENZ E EDELTRAUDE LENS	
097/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA	
098/1997	ALEXANDRE ZELINHEVIS E JOSE CARLOS SFALCINI	
099/1997	ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL	
100/1997	MARCO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
101/1997	CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
101/1997	ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
102/1997	ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA	
103/1997	ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA	
104/1997	ISAIAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES	
105/1997	AILTON TURMAN E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
106/1997	ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA	
108/1997	MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA	
109/1997	TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
110/1997	SANDRA CRISTINA AGUAYO, CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
111/1997	JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
112/1997	JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA	
113/1997	PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA	
114/1997	EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
115/1997	PAULO ROGÉRIO DE FRANÇA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
116/1997	JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU ZITO INACIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
117/1997	JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE	
118/1997	INOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER E ANTONIO GUILHERME ROSA	
119/1997	SAMUEL CRISOSTOMO E A SOCIEDADE	
120/1997	AMAUURI CEZAR DOS SANTOS E IZABEL PEREIRA FARDIM	
121/1997	BRAULIO SOARES DE OLIVEIRA E ELIZABETE DOS SANTOS	
122/1997	SALVADOR DOURISBOURE DO AMARAL E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
123/1997	OTAVIO FERREIRA DE SOUZA E ZILMA GOMES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
124/1997	ANTONIO DOS SANTOS E A SOCIEDADE	
125/1997	LINCOLN LOUREIRO DO PRADP E A SOCIEDADE	
126/1997	FLAVIA BEATRIZ SAURESSING E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
127/1997	JUSCELINO PAIXAO EVANGELISTA E HUGO CABRERA	
128/1997	ADILSON AUGUSTO MARTINS E OZANA MARIA DA SILVA	
129/1997	VANDERLEI GREGORIO DE OLIVEIRA E A SOCIEDADE	
130/1997	SIDCLEI CANDIDO SALINO E ADRIANA CONCEIÇÃO DE LIMA	
131/1997	ADALTON TETSUO YAEGASHI MASCHIO E A SOCIEDADE	
132/1997	CELIO LUIZ RAMOS E A SOCIEDADE	
133/1997	MANOEL NUNES PEREIRA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
134/1997	RICARDO CORREIA DE MELLO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
135/1997	ADEMIR DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
136/1997	ALVICIO MIGUEL RUHOFF E EDELTRAU RUHOFF	
138/1997	EDGAR PEREIRA DOS SANTOS E CARLOS ALEXANDRE ARAUJO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
139/1997	DANY CARLOS VERUSSA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
140/1997	PAULO ANDRÉ BACHEGA E A SOCIEDADE	
141/1997	MARIA ROSANGELA FREIRE E A SOCIEDADE	
142/1997	PEDRO DE VANIR KANGEL E SOCIEDADE	
143/1997	MOACIR LEOPOLDINO E CELINA FARIAS DA SILVEIRA	
144/1997	JOSE BERNARDES DOS REIS E A SOCIEDADE	
145/1997	PAULO APARECIDO DE SOUZA E A SOCIEDADE	

146/1997	CLAUDEMIR MACHADO E A SOCIEDADE	
148/1997	LOURISVALDO ARGOZO MAGALHAES E A SOCIEDADE	
149/1997	LUZIANATO FERREIRA MAGALHAES E TEREZINHA DOS SANTOS RODRIGUES	
150/1997	ANDRES DE CAMARGO PEREIRA E FATIMA APARECIDA DA SILVA	
152/1997	NELSON LEAL E A SOCIEDADE	
153/1997	ELSON GONÇALVES CHAVES E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
154/1997	MARCELO NOGUEIRA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
155/1997	DOMINGOS AGUIRINO GROBERIO E NELUZA GROBERIO	
156/1997	ANDALECIO GONÇALVES DE BRITO E NADIR ORTIZ DE BRITO	
157/1997	ANTONIO MESSIAS MENDES EM DESFAVOR DE MARIA DE LOURDES MENDES E FRITZ WALMIR G. WALDOW	
158/1997	EDER RIBEIRO DA SILVA E A SOCIEDADE	
159/1997	LAERCIO LOPES DA SILVA E A SOCIEDADE	
160/1997	JOSE FERREIRA MIRANDA NETO E JOAO BATISTA DA SILVA	
161/1997	LAZARO GERALDO MARTINS, MARIA RENI FERREIM, E ANDRESON GERALDO MARTINS EM DESFAVOR DE JOSE FERREIRA MIRANDA NETO	
162/1997	ELIAS FELISMINO DE MELLO E ROBERTO NEOTTI EM DESFAVOR DE VALDOMIRO RICARDO	
163/1997	NILSON GOULARTE E NILSON GOULARTE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
164/1997	SERGIO PEREIRA DA SILVA E A SOCIEDADE	
165/1997	SIDNEI SATH DOS SANTOS E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
166/1997	FLAVIO DONIZETE PIVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
167/1997	JOEMAR ANTONIO BONAND E ANGELA MARIA ROMEIRO LOMBA BONAND	
168/1997	ZILDA DO AMPARO ILHEUS E A SOCIEDADE	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
170/1997	EDSON ROBERTO PEREIRA E A SOCIEDADE	
172/1997	MARCIA GOMES E A SOCIEDADE	
173/1997	ROBERTO JAHNKE E GUSTAVO BERNARDO JAHNKE EM DESFAVOR DE IRINEU MÁRIO HIPPLER	
174/1997	EDELTRAUDE LENZ E ASALINO LENZ	
175/1997	EDELTRAUDE LENZ E ASALINO LENZ	
176/1997	NATAL ALVES E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
177/1997	DIRCEU JOSE PEGORINI E MANOEL JOSIAS DE FREITAS	DR. APARECIDA DA SILVA MARTINS (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
178/1997	ANGELO CAETANO SOARES E A SOCIEDADE	
179/1997	RONISLEI PIRES CAMPOS E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
180/1997	MARLOS HILGERT E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
181/1997	APARECIDO DA SILVA E A SOCIEDADE	
182/1997	ADEMIR FELIX DE ATHAIDE E ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	
183/1997	JUAZÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E APARECIDA TOSTA APARECIDO	
184/1997	MARIA NILINA JOUBERT DE PERALTA EM DESFAVOR DE ODAIR TURMAN E DIRCE GUILHERME GOMES DA SILVA	
185/1997	CELSON ANTONIO PEREIRA E MARIA APARECIDA SOARES	
186/1997	NORIVAL ANTONIO MIRANDA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
187/1997	LIACIR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
188/1997	VALDIR CELIO BARBOSA E A SOCIEDADE	DRA. SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI E DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
189/1997	NIVALDO BRANK E MIRNA JANETE BACOVICZ	
190/1997	RAFAEL REIS E SOLANGE BERNADETE CAVALHEIRO DE OLIVEIRA CHILANTE EM DESFAVOR DE A SOCIEDADE	
191/1997	LORISVAL ARGOZO MAGALHAES E A SOCIEDADE	
192/1997	JOSE CRALOS BRAGANÇA DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
193/1997	MARLENE GOMES DA SILVA E MARIA DE LOURDES RODRIGUES BORGES	
194/1997	HARLEI HOLDIR HEDEL E MARCIA MARIA VIANA ORTT	DR. MILTON JOSE HERMANN (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
195/1997	ELIANE FÁTIMA RODRIGUES SILVA E A SOCIEDADE	
196/1997	JOSE NAZARIO DA SILVA E ANTONIO VICENTE TEIXEIRA	
197/1997	SYLAS DA SILVA PONTES E A SOCIEDADE	
198/1997	MARLENE GOMES DA SILVA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA	
199/1997	JOSE ANSELMO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
200/1997	ROGERIO ALVES DE MACEDO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
201/1997	MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA E ROSALINA BIACHINI DAMACENO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
202/1997	VALMIR VIEIRA DA SILVA E A SOCIEDADE	
203/1997	JOSE DA CONCEIÇÃO BRITO E A SOCIEDADE	
204/1997	DEVANIR GUEDES RODRIGUES DA CRUZ E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
206/1997	ANTONIO DONIZETE FERREIRA DE SANTANA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
208/1997	JOSE ROMEU KLUCINEC E LORECI AURORA DE FATIMA VINCH KLUCINEC	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
210/1997	DOUGLAS ALBERTO CAETANO E A SOCIEDADE	
211/1997	CLAUDEMIR DE ALMEIDA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
212/1997	JUAZÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E TATIANE CRISTINA TOSTA APARECIDO	
213/1997	ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS E ADEMIR TOMAZ	
214/1997	RIVALDO JARDIM DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
215/1997	APARECIDO DE JESUS LOPES E A SOCIEDADE	
217/1997	ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
218/1997	SYLVIO CESAR PADUAN E EDNA ALICE MARQUES	
219/1997	ELEMAR RADTKE E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
220/1997	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E LEOMIR HUMBERTO DOS SANTOS	
221/1997	NIDA LUCI CASTRO ARANTES E A SOCIEDADE	
222/1997	OSVALDIR DE LIZA E MARIA CELIA DE LIZA	
223/1997	GEREMIAS FERNANDES DA SILVA E A SOCIEDADE	
224/1997	JOAO SOARES E JOANIAS FERREIRA GONÇALVES	
227/1997	GILAMR MORINIGO E MARLI PICOLI	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
228/1997	RACHEL MARIA D'ELIMA DA SILVA E JOVANO PEREIRA DA SILVA FILHO	
229/1997	EDER JOFRE CARNEIRO DA SILVA E A SOCIEDADE	
230/1997	EZEQUIAS PONCIANO DE SOUZA E A SOCIEDADE	
231/1997	JOSE ROMEU KLUCINEC E LORECI AURORA DE FATIMA VINCH KLUCINEC	
234/1997	JOAO CANDIDO ANTONIO E MARIA JOSE LOPES ANTONIO	
235/1997	FRANCISCO ASSIS DA ROSA E A SOCIEDADE	
236/1997	CELSON CHIAMPI RAMOS E LUIZ MARCELO GRAFF	
237/1997	ANTONIO SEBASTIAO LOURENÇO E A SOCIEDADE	
238/1997	ANTONIO SEBASTIAO LOURENÇO E LUCIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO	
239/1997	FIDELCINO FERREIRA PRIMO E DARCI MULLER DA SILVA	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
241/1997	LUIZ CARLOS LOPERA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
242/1997	CLAUDEMIRO RIBEIRO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
243/1997	SIDNEY RODRIGUES E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
245/1997	ISRAEL NERIS E NADIR SCHEEL	
246/1997	PAULO LEITE DA SILVA E ELIANE GONZALES	
247/1997	ELOILSON GIMENES DUTRA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
248/1997	ADEMIR DIAS DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e respectivos advogados e ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital de notificação, que será afixado no Atrio do Fórum local e publicado, por três vezes consecutivas no Diário da Justiça do Estado. Ficam ainda, NOTIFICADOS de que, findo o prazo previsto no presente edital, em dia pré-determinado e comunicado por edital afixado no Atrio do Juizado e veiculado pelo Diário da Justiça, será realizada a eliminação física dos respectivos autos, em audiência pública, presidida pela autoridade judiciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Bruna Cruz, Secretária dos Juizados Especiais, o subscrevo.

Simone Trento  
Juiz de Direito



## Guarapuava

### Edital de publicação de sentença de interdição de ADÃO DE LIMA MORAES

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº **028/2005**, movida por MARILDA TEREZINHA MORAES, a favor de ADÃO DE LIMA MORAES, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "A autora apresentou a interdição de seu irmão Adão de Lima Moraes, que foi devidamente interrogado, f. 12, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 16. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 34-35. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade da requerente para propor a interdição. O interdito apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, doença mental grave. Diante do exposto, hei por decretar a interdição de Adão de Lima Moraes e nomeio como curadora a Sra. Marilda Terezinha Moraes, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 29 de maio de 2006. Fernanda Karam De Chueiri Sanches – Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Eu \_\_\_\_\_ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

**EVANDRO PORTUGAL**  
Juiz de Direito

### Edital de publicação de sentença de interdição de VICENTE MACZINSKI

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Curatela, sob nº **352/2004**, movida por Marcio Jose Morczinski, a favor de Vicente Marczinski, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "O autor apresentou a interdição de seu sobrinho Vicente Marczinski, que foi devidamente interrogado, f. 11, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 37. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 42-43. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade da requerente para propor a interdição. O interdito apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, doença mental (retardo mental profundo). Diante do exposto, hei de decretar a interdição de Vicente Marczinski e nomeio como curador o Sr. Marcio Jose Morczinski, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 12 de junho de 2006. Fernanda Karam De Chueiri Sanches – Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Eu \_\_\_\_\_ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

**EVANDRO PORTUGAL**  
Juiz de Direito

### Edital de publicação de sentença de interdição de LAUDELINA CORDEIRO DE MELO

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº **318/2003**, movida por NAIR CORDEIRO DE MELO, a

favor LAUDELINA CORDEIRO DE MELO, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "A autora apresentou a interdição de sua mãe, Laudelina Cordeiro de Melo, que foi devidamente interrogado, f. 23, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 38. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 65-67. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade da requerente para propor a interdição. A interdita apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, pessoa idosa. Diante do exposto, hei por decretar a interdição de Laudelina Cordeiro de Melo e nomeio como curadora a Sra. Nair Cordeiro de Melo, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 17 de setembro de 2005. Fernanda Karam De Chueiri Sanches – Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2006). Eu \_\_\_\_\_ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

**EVANDRO PORTUGAL**  
Juiz de Direito Substituto

### Edital de publicação de sentença de interdição de GENILDO ISAIAS PINHEIRO

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº **596/2004**, movida por Terezinha do Carmo Pinheiro, a favor de GENILDO ISAIAS PINHEIRO, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "A autora apresentou a interdição de seu irmão, Genildo Izaías Pinheiro, que foi devidamente interrogado, f. 23, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 39. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 46-47. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade da requerente para propor a interdição. O interdito apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, retardo mental. Diante do exposto, hei por decretar a interdição de Genildo Izaías Pinheiro e nomeio como curadora a Sra. Terezinha do Carmo Pinheiro, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 20 de outubro de 2005. Fernanda Karam De Chueiri Sanches – Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2006). Eu \_\_\_\_\_ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

**EVANDRO PORTUGAL**  
Juiz de Direito Substituto

### Edital de publicação de sentença de interdição de LUIZ CARLOS MACHADO

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº **331/2005**, movida por Isabel Marciliano Machado, a favor de Luiz Carlos Machado, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "A autora apresentou a interdição de seu irmão, Luiz Carlos Machado, que foi devidamente interrogado, f. 22, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 27. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 29-30. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade da requerente para propor a interdição. O interdito apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, retardo mental grave. Diante do expos-

to, hei por decretar a interdição de Luiz Carlos Machado e nomeio como curadora a Sra. Isabel Marciliano Machado, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 24 de novembro de 2005. Evandro Portugal – Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de julho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu \_\_\_\_\_ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

**EVANDRO PORTUGAL**  
Juiz de Direito Substituto

### Edital de publicação de sentença de interdição de MAURI HILÁRIO GONÇALVES

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição e Curatela, sob nº **178/2005**, movida por JUVELINO HILÁRIO GONÇALVES, a favor de MAURI HILÁRIO GONÇALVES, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "O autor apresentou a interdição de seu irmão, MAURI HILÁRIO GONÇALVES, que foi devidamente interrogado, f. 29, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 38. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 47-48. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade da requerente para propor a interdição. O interdito apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, retardo mental. Diante do exposto, hei por decretar a interdição de MAURI HILÁRIO GONÇALVES e nomeio como curador o Sr. Juvellino Hilário Gonçalves, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 22 de fevereiro de 2006. Fernanda Karam De Chueiri Sanches – Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2006). Eu \_\_\_\_\_ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

**EVANDRO PORTUGAL**  
Juiz de Direito Substituto

### Edital de publicação de sentença de interdição de CLEIDINES KULISNEK

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº **140/2004**, movida por ELVIRA BAIL KULISNEK, a favor de CLEIDINES KULISNEK, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "A autora apresentou a interdição de sua filha CLEIDINES KULISNEK, que foi devidamente interrogada, f. 25, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 27. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 46. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade da requerente para propor a interdição. A interdita apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, doença mental (síndrome de down e retardo mental grave). Diante do exposto, hei por decretar a interdição de CLEIDINES KULISNEK e nomeio como curadora a Sra. Elvira Bail Kulisnek, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 12 de junho de 2006. Fernanda Karam De Chueiri Sanches – Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez

dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). Eu \_\_\_\_\_ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

**EVANDRO PORTUGAL**  
Juiz de Direito

### Edital de publicação de sentença de interdição de AMADEU DE QUADROS

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº **629/2002**, movida por Joani de Quadros, a favor Amadeu de Quadros, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "O autor apresentou a interdição de seu irmão Amadeu de Quadros, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "O autor apresentou a interdição de seu irmão Amadeu de Quadros, na qual foi devidamente interrogada, f. 11, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 27. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 29-30 e 48. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade do requerente para propor a interdição. O interdito apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, deficiência mental. Diante do exposto, hei por decretar a interdição de Amadeu de Quadros e nomeio como curador o Sr. Joani de Quadros, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 24 de fevereiro de 2006. FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES – Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e seis (2006). Eu \_\_\_\_\_ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

**EVANDRO PORTUGAL**  
Juiz de Direito

### Edital de publicação de sentença de interdição de JOÃO CARLOS ANTONHACK

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição e Curatela, sob nº **506/2005**, movida por EVA LUCIA OLIVIERA, a favor de JOÃO CARLOS ANTONHACK, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "A autora apresentou a interdição de seu irmão, JOÃO CARLOS ANTONHACK, que foi devidamente interrogado, f. 36/37, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 40. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 42-43. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade da requerente para propor a interdição. O interdito apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, doença mental – transtorno depressivo. Diante do exposto, hei por decretar a interdição de JOÃO CARLOS ANTONHACK e nomeio como curadora a Sra. Eva Lucia Oliveira, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 10 de abril de 2006. Fernanda Karam De Chueiri Sanches – Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e seis (2006). Eu \_\_\_\_\_ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

**EVANDRO PORTUGAL**  
Juiz de Direito

### Edital de publicação de sentença de interdição de ANGELA MARIA DE SOUZA SANTOS

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE



GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº **246/2005**, movida por MARCELA DE SOUZA DOS SANTOS, a favor de ANGELA MARIA DE SOUZA SANTOS, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "A autora apresentou a interdição de sua irmã ANGELA MARIA DE SOUZA SANTOS, que foi devidamente interrogada, f. 29, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 33. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 35-36. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade da requerente para propor a interdição. A interdita apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, doença mental. Diante do exposto, hei por decretar a interdição de ANGELA MARIA DE SOUZA SANTOS e nomeio como curadora a Sra. MARCELA DE SOUZA DOS SANTOS, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 25 de outubro de 2006. Fernanda Karam De Chueiri Sanches – Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e três (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e seis (2006). Eu \_\_\_\_\_ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

**EVANDRO PORTUGAL**  
Juiz de Direito

## Ibiporã

**JUIZ DE DIREITO DA V. CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.**  
**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE VINTE DIAS**

O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

**FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº **274/2004** de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente ANNA MANIA BRESSAN e Requerido(a) ANTONIA EUGÊNIA BRESSAN; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditando(a) e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo decretado a interdição de ANTONIA EUGÊNIA BRESSAN, e nomeado Curador(a) Especial o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 23 de outubro de 2006. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei.

**ELSlO CROZERA**  
Juiz de Direito

## Imbituva

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA D I T A L D E C I T A Ç Ã O COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
Edital de citação dos réus INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros e sucessores, se casados forem, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias os autos nº **504/2006** de AÇÃO DECLARATÓRIA DE SUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO, em que é(são) requerente(s) JOSÉ ORIVALDIR RIBEIRO, referente a UM IMÓVEL RURAL, com a área de 58.031,60m², ou seja, 02,00 alqueires, 15,00 litros e 556,60m², situado na localidade de Lageado, Município de Ivaí/Pr, com as seguintes divisas e confrontações: "Localização: Partindo da Cidade de Imbituva; Segue 5,1 Km, até o trevo de acesso à Imbituva; Segue no sentido Imbituva - Guamiranga, 5,2 Km, até a localidade de Mato Branco; Segue, pela PRT 522, sentindo Mato Branco à Ivaí, até o Km 15, até um acesso à direita; Segue, por estrada municipal, 2,0 Km, até a rea abaixo descrita: Descrição: A demarcação teve início junto à área pertencente a Rafael Teri de Oliveira, assinalado em mapa anexo como ponto inicial "OPP". Segue, com o rumo de 35°NE, com a distância de 274,48m, confrontando com Rafael Canteri de Oliveira, até o ponto "1". Segue, com o rumo de 57°29'SE, com a distância de 82,97m confrontando com Lourival Marques Galvão, até o ponto "2". Segue, por sanga águas abaixo, com os rumos e distâncias a seguir: 89°29'NE - 65,67m/ 57°10'NE - 58,60m/ 68°45'NE - 71,24m, nfrontando com Lourival Marques Galvão, até o ponto "3". Segue, por estrada, com o rumo de 22°53'SE, com a distância de 143,25m, confrontando com Lourival Marques Galvão, até o ponto "6". Segue, por

sanga, águas acima, com os rumos e distâncias a seguir: de 12°49'SW - 18,75m/ 33°45'SW - 32,00m, confrontando com Lourival Marques Galvão, até o ponto "8". Segue, com o rumo de 69°53'SW - 321,81m, com uma distância de 321,81m, confrontando com Terezinha Ivete Dalzotto, até o ponto inicial "OPP" ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) se não contestados. Imbituva, 28/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ João Matias de Andrade - empregado juramentado, subscrevi.

**JOEL PEREIRA DA CRUZ**  
Escrivão Designado autorizado pela portaria 041/2004

## Joaquim Távora

**EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 131/96**

**A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito Designada de Direito desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...**

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 01/02/2001, foi decretada a Interdição de MARIA INES DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 16/07/1968, portadora da Certidão de Nascimento nº 3.918, fls. 89/verso. Livro 06-A, natural de Guapirama/PR, filha de Antonio dos Santos e Maria de Lurdes dos Santos, residente na Colônia Japonesa, na cidade de Guapirama/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada seu curador o Sr. ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 25/02/1942, residente no mesmo endereço, no município de Guapirama/PR, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**SUELI AP.ª ARAUJO DE ALMEIDA**  
Escrivã (Assina Portaria 18/00)

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 81/05**

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM Juíza de Direito Designada em exercício nesta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc.../FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 22/08/2006, foi decretada a Interdição de VALDENIR DA MOTA BRISOLA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de Maio de 1969, registrado do Ofício do Registro Civil de Joaquim Távora/PR (Joá), comarca de Joaquim Távora/PR, sob o nº 8.350, fls. 112 do livro n.º A-11, filho de Eduardo Miranda Brizola e Terezinha da Mota Brizola, portador da cédula de identidade RG sob n.º 7.955.815-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 007.535.419-55, residente na Rua José Castanheira, nº 231, Vila São Sebastião, na cidade de Joaquim Távora/PR, em virtude de ser portador de anomalia psíquica de caráter permanente, tendo sido nomeado seu curador o Sr. VALDINEI DA MOTA BRIZOLA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 21.10.1975, portador da Cédula de Identidade n.º 6.689.150-9 SSP/PR, filho de Eduardo Miranda Brizola e Terezinha da Mota Brizola, residente na Rua José Castanheira, n.º 231, Vila São Sebastião, na cidade de Joaquim Távora/PR, a qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 16/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**Sueli Ap.ª Araújo de Almeida**  
Escrivã

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 320/00**

**A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM Juíza de Direito Designada em exercício nesta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...**

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 20/06/2006, foi decretada a Interdição de ELCIO DO CARMO CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 22 de Março de 1976, registrado do Ofício do Registro Civil de Quatiguá/PR, comarca de Joaquim Távora/PR, sob o n.º 88/verso, fls. 26 do livro n.º B-1, filho de O, Sebastião de Carvalho e de Maria de Jesus Lopes de Carva-

lho, portador da cédula de identidade RG sob n.º 7.722.454-8 SSP/PR, residente na Rua Jorge Raid, nº 323, Jardim Iraci, na cidade de Quatiguá/PR, em virtude de ser portador de anomalia psíquica de caráter permanente, tendo sido nomeado seus curadores os Srs. SEBASTIÃO DE CARVALHO e MARIA DE JESUS LOPES DE CARVALHO, brasileiros, casados entre si, portadores da Certidão de Casamento n.º 181-A, fls. 262, do livro n.º 09 do Cartório do Registro Civil da cidade de Quatiguá/PR, residentes e domiciliados na Rua Jorge Raid, nº 323, Jardim Iraci, na cidade de Quatiguá/PR, os quais já prestaram compromisso de Curadores e estão no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação dos curadores. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 16/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**Sueli Ap.ª Araújo de Almeida**  
Escrivã

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 30/05**

**A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...**

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 01/06/2006, foi decretada a Interdição de PAULO SERGIO BENTO, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/08/1972, portador da Cédula de Identidade nº 7.722.458-0 SSP/PR, filho de Durvalino Bento e Célia de Fátima Miguel Bento, residente na Rua Joaquim Correa, nº 157 – Vila São Sebastião, município de Joaquim Távora/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. CELIA DE FATIMA MIGUEL BENTO, brasileira, viúva, pensionista, nascida aos 24/04/1954, residente no mesmo endereço, neste município, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**Sueli Ap.ª Araújo de Almeida**  
Escrivã (Assina Portaria 18/00)

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 346/98**

**A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...**

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 30/11/2000, foi decretada a Interdição de JOSE AGUSTO GUINZO KOBAYASHI, brasileiro, solteiro, nascido aos 09.08.1976, portador da Certidão de Nascimento n.º 97, fls. 89/verso do livro 07, do Registro Civil da cidade de Guapirama/PR, filho de Akio Kobayashi e Sakae Kobayashi, residente na cidade de Guapirama/PR, em virtude de ser portador de deficiência mental, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. MARCIA INES LURIKO GOMES, brasileira, casada, agricultora, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 7.558.849-6 SSP/PR, residente no mesmo endereço, na cidade de Guapirama/PR, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**Sueli Ap.ª Araújo de Almeida**  
Escrivã (Assina Portaria 18/00)

**EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 131/96**

**A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito Designada de Direito desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...**

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 01/02/2001, foi decretada a Interdição de ROSEMAR MARTINS MENDES, brasileira, solteira, nascida aos 02/08/1971, portadora da Certidão de Nascimento n.º 557-A, fls. 164/verso. Livro 01-A, natural de Quatiguá/PR, filha de Antonio Manoel Mendes e Angelina Maritns Mendes, residente na Rua Alameda Manoel Ribas, n.º 555, na cidade de Quatiguá/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. ANGELINA MARTINS MENDES, brasileira, casada, trabalhadora rural (bóia fria), nascida aos 02/11/1940, residente no mesmo endereço, no município de Quatiguá/PR, o qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**SUELI AP.ª ARAUJO DE ALMEIDA**  
Escrivã (Assina Portaria 18/00)

**EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 157/04**

**A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...**

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 19/10/2005, foi decretada a Interdição de ARLINDA DAS GRAÇAS, brasileira, solteira, nascida aos 02.03.1961, portadora da Certidão de Nascimento n.º 2330, fls. 67 do livro 04-A, do Registro Civil da cidade de Guapirama/PR, filha de Leonor José dos Santos e Maria Benedita dos Santos, residente na cidade de Guapirama/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado seu curador o Sr. JOÃO DONIZETE DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.283.927-5 SSP/PR, residente no mesmo endereço, na cidade de Guapirama/PR, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**Sueli Ap.ª Araújo de Almeida**  
Escrivã (Assina Portaria 18/00)

**EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 135/01**

**A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM Juíza de Direito Designada em exercício nesta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...**

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 27/03/2002, foi decretada a Interdição de JAIR FERREIRA DE PROENÇA, vulgo "Jair do Pitinho", brasileiro, solteiro, nascido aos 08 de Junho de 1971, registrado do Ofício do Registro Civil de Joaquim Távora/PR, comarca de Joaquim Távora/PR, sob o n.º 16.081 do livro n.º A-20, às fls. 181, filho de Laurindo Ferreira de Proença e Lair Rodrigues de Proença, portador do título de eleitor n.º 052420470671, 55º Zona, Seção 030, residente na Rua José Castanheira, s/n.º, Vila São Sebastião, na cidade de Joaquim Távora/PR, em virtude de ser portador de problemas mentais, tendo inclusive frequentes ataques e desmaios, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. MARIA DE LOURDES LOPES, brasileira, casada (separada de fato), dona de casa, nascida aos 20.04.1958, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.656.534-3 SSP/PR, residente na Rua José Castanheira, s/n.º, na cidade de Joaquim Távora, que não poderá por qualquer outro modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que o interdito eventualmente venha perceber, sem autorização judicial. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interdito. Aplicase, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente



beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 16/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**Sueli Ap.ª Araújo de Almeida**  
Escrivã (Assina pela Portaria 18/00)

#### COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 346/98

**A Doutora Joana Tonetti Biauzus, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...**

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 01/02/2001, foi decretada a Interdição de AUREA DAMBAGUE DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 23.11.1961, portadora da Certidão de Nascimento n.º 3.192, fls. 415 do livro A-5, do Registro Civil da cidade de Guapirama/PR, filha de Antonio Pereira da Silva e Alaide Messias da Silva, residente na Rua 19 de Dezembro, n.º 255, na cidade de Guapirama/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. ALAIDE MESSIAS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.042.594-5 SSP/PR, residente no mesmo endereço, na cidade de Guapirama/PR, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**Sueli Ap.ª Araújo de Almeida**  
Escrivã (Assina Portaria 18/00)

#### COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 23/00

**A Doutora Joana Tonetti Biauzus, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...**

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 28/12/2000, foi decretada a Interdição de MARCILENE BONARDI, brasileira, solteira, nascida aos 26/12/1984, portadora da Certidão de Nascimento n.º 2.550-A, fls. 42 do livro A-3, do registro Civil da cidade de Quatiguá/PR, filha de Cezar Bonardi e Geseni Pereira Bonardi, residente na Rua Antonio Cequelheiros, n.º 440, na cidade de Quatiguá/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado seu curador o Sr. CEZAR BONARDI, brasileiro, motorista, nascido aos 28.05.1960, residente no mesmo endereço, na cidade de Quatiguá, a qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**Sueli Ap.ª Araújo de Almeida**  
Escrivã (Assina Portaria 18/00)

#### COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 22/00

**A Doutora Joana Tonetti Biauzus, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...**

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 05/09/2001, foi decretada a Interdição de JULIANA DE CASTRO, brasileira, solteira, nascida aos 16.09.1977, portadora da Certidão de Nascimento n.º 1.085-A, fls. 276 do livro A-1, do Registro Civil da cidade de Quatiguá/PR, filha de Ana Cândida de Castro, residente na Rua Tenente Ivo, n.º 1005, na cidade de Quatiguá/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. ANA CANDIDA DE CASTRO, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 12.03.1947, residente no mesmo endereço, na cidade de Quatiguá, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o

presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**Sueli Ap.ª Araújo de Almeida**  
Escrivã (Assina Portaria 18/00)

#### COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 30/05

**A Doutora Joana Tonetti Biauzus, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...**

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 15/05/2006, foi decretada a Interdição de LUCÉLIA MARIA DA COSTA, brasileira, solteira, nascida aos 10/09/1967, portadora da Certidão de Nascimento n.º 22.961, fls. 84 do livro A-30, do registro Civil da cidade de Siqueira Campos/PR, filha de Antonio Aparecido da Costa e Terezinha Vieira da Silva Costa, residente na Rua Sete de Setembro, n.º 320, Vila Nova, município de Joaquim Távora/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. TEREZINHA VIEIRA DA SILVA COSTA, brasileira, viúva, pensionista, nascida aos 01.04.1947, residente no mesmo endereço, neste município, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**Sueli Ap.ª Araújo de Almeida**  
Escrivã (Assina Portaria 18/00)

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, processam-se os termos da Ação de INTERDIÇÃO, n.º 362/03, requerido por FRANCILINO LEITE DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob n.º 595.680.629-04, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 358 238-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Joaquim Távora/PR, desta comarca, na qual foi decretada a interdição de JORGE ROSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 16/09/1932, portador de deficiência mental e física, residente na cidade de Joaquim Távora/PR, desta comarca, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Ex positos, com fundamento nos artigos 1767 e 1775 do Código Civil, bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, e pelo que mais dos autos consta, DECRETO a INTERDIÇÃO de JORGE ROSA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nomeie-lhe o curador o requerente FRANCILINO LEITE DA SILVA, já qualificado nos autos, que não poderá por qualquer modo alienar ou onorar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, sem autorização judicial. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. P.R.I. Jm. Távora, 09/01/2006. (as.) LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, em 25 de outubro de 2006. Obs.: O requerente goza dos auspícios da Justiça Gratuita. Eu, (SUELI AP ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e demais Anexos, que digitei e subscrevo.

**LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI**  
JUIZ DE DIREITO

## Laranjeiras do Sul

#### VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO. O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO – Leiloeiro nomeado por este Juízo levará a praças o bem abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRA

PRAÇA dia 04 de abril de 2.007, com início às 09:00 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDA PRAÇA dia 18 de abril de 2.007, também com início às 09:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos n.º 1112/002 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executada: MADEIREIRA SASA LTDA do(s) bem(ns) seguinte(s): Um imóvel rural medindo a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), localizado em parte do quinhão 04 da sub-divisão do quinhão 14 do bloco 04 do imóvel Fazenda Laranjeiras, localizado no Parque Industrial desta cidade, objeto da matrícula n.º 18.748 do CRI local, como as seguintes benfeitorias: 02 (dois) barracões cobertos com telhas de fibra amianto, sendo um com 140m² e outro com 150,00m² e um escritório e fiação em alvenaria com 50,00m², coberto com telhas de barro, o qual foi atribuído o valor pela própria executada, e atualizado referido valor para a data de 23/08/2.006 atingiu o valor de R\$ 60.081,48 (sessenta mil, oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) e depositado em mãos do Sr. OSMAR PERARDT, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados ONUS: Constantes nos autos: INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora MADEIREIRA SASA LTDA e a credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, nas pessoas de seus procuradores legais das datas supra mencionadas caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficando todos os interessados INTIMADOS de que os bens supra mencionados poderão ser arrematados de forma parcelada em até 60 (sessenta) vezes, sendo que cada parcela não poderá ter valor menor que R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e o montante a ser parcelado deve ser superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), bem como que os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC, e o parcelamento cingir-se-á ao débito exequendo, de maneira que o valor excedente deverá ser depositado à vista pelo arrematante, para que possa ser levantado pelo executado, ficando o bem gravado por hipoteca, alienação fiduciária ou penhora em favor da União, devendo o pagamento da primeira parcela, bem como das demais prestações, enquanto não for expedida a carta de arrematação, será efetuado mediante depósito judicial (guia azul), ou equivalente, à ordem do Juízo vinculado aos autos de execução fiscal em que se der a arrematação, e, para o caso de inadimplência, será rescindido (o rescindido) o parcelamento e acrescido de multa no valor de 50% do valor do saldo devedor, o qual será inscrito em dívida ativa. ONUS: Constantes nos autos. DESPACHO: 1. Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. 2. Nomeie como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. 3. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.830/80. 4. Faça-se constar no edital o contido no terceiro parágrafo do petição de fls. 93. 5. Atualize-se o valor do débito exequendo e a avaliação para ocasião do ato. 6. Intimem-se pessoalmente as partes. 7. Dil. necessárias. Laranjeiras do Sul, 15 de 08 de 2.006. (a) CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

## Londrina

#### JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LUCIANE CRISTINA V. DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob n.º 021.892.739-86, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 427/2003 de Ação de Locupletamento Ilícito, movida por CAIXA DE ASSISTENCIA, APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSP contra LUCIANE CRISTINA V. DOS SANTOS, sob a alegação de que a ré efetuou pagamentos na farmácia da Autarquia, através dos cheques n.º 508532 do banco 341, agência 1555 c/c 16615-4, no valor de R\$ 107,64 (cento e sete reais e sessenta e quatro centavos), valor este que não foi recebido em face da ausência de fundos. Apesar de inúmeras tentativas de receber o referido cheque, as quais tornaram-se infrutíferas. E, estando a ré em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da ré LUCIANE CRISTINA V. DOS SANTOS, para os termos da ação proposta de conformidade com a síntese da inicial acima exposta, bem como INTIMA-A para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 15/05/2007, às 10:00 horas, ocasião em que poderá apresentar defesa, oral ou escrita, através de advogado, ficando ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou se comparecendo sem defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futuramente será o presente edital afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa, gratuitamente, na forma da lei vigente. Londrina, Estado do Paraná, 06/dezembro/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (carlos fernando dal pozzo) funcionário juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

**Cristiane Tereza Willy Ferrari**  
Juíza de Direito

#### Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná

Edital de Citação da devedora: KAREN P. DE CARVALHO, inscrita no CPF/MF sob n.º 07.076.757/0001-08, com o prazo

de 20 dias.

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 1079/2005 de Execução de Título Extrajudicial movida por JOSÉ ANTONIO PEREIRA contra KAREN P. DE CARVALHO, e, em virtude de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido dita devedora, é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de vinte e quatro (24:00) horas, efetuem o pagamento de sua dívida, no montante de R\$ 2.032,19 (dois mil e trinta e dois reais e dezoito centavos), a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para, nesse mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorados tantos quantos forem necessários para a inteira satisfação do credor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitamente, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06/dezembro/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (carlos fernando dal pozzo) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

**Cristiane Tereza Willy Ferrari**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 1ª E 2ª PRAÇA

**Finalidade:** Intimação da Requerida: ANA CARLOTA DE ALMEIDA, inscrita no CPF n.º 003.685.129-91.

O juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, que no átrio do Fórum serão levados a leilão os bens penhorados, da seguinte forma:

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 152/96 que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra ANA CARLOTA DE ALMEIDA.

**DATA DA 1ª LEILÃO:** DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, pelo lance não inferior ao da avaliação;

**DATA DA 2ª LEILÃO:** DIA 05 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezando-se o valor da avaliação, não se aceitando o preço vil.

Ficam transferidos para o primeiro dia útil, às mesmas horas, caso não haja expediente forense às datas supra;

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "data de terras n.º 10 e 11, da quadra 12, com a área de 1.875,00 m2, situada na Vila Ipiranga, com divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 14.618, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca".

**AVALIAÇÃO DOS BENS:** R\$ 400.000,00 (05/09/2002).

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 6.147,55 (21/11/1996)

**DEPÓSITO:** Em mãos da executada, ANA CARLOTA DE ALMEIDA, com endereço na Rua Pará, n.º 1122, nesta cidade.

**RECURSO:** não há até o presente.

**ÔNUS:** Nada consta nos autos até o presente.

**LEILOEIRO:** ODARLI CANESIN, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; em caso de remição: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

**INTIMAÇÃO:** Fica por meio do presente edital, devidamente **INTIMADA** a executada ANA CARLOTA DE ALMEIDA, das designações supra, caso não tenha sido encontrada pessoalmente para sua intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa, na forma da lei. Londrina, aos 23 dias do mês de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli), Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**- Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Estado do Paraná – EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - BRAGA E ARAUJO LTDA LTDA, inscrita no CGC n.º 02.580.352/0001-99, na pessoa de seus representantes legais Sr. MARCO ANTONIO BRAGA DE ARAUJO, inscrito no CPF n.º 411.405.759-73 e NELSON BRAGA DE ARAUJO, inscrito no CPF n.º 706.850.969-04. COM PRAZO DE 30 DIAS.**

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, por estarem atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL N.º 354/04, que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra BRAGA E ARAUJO LTDA LTDA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 413,70, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 413,70 (quatrocentos e treze reais e setenta centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06 dias do



mês de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**Finalidade:** Citação do Requerido: CARLOS ALBERTO GAMA, inscrito no CPF nº 534.449.806-55. Prazo 30 dias:

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos EXECUÇÃO FISCAL sob nº 366/05, que MUNICÍPIO DE LONDRINA, move contra CARLOS ALBERTO GAMA, onde o exequente cobra a importância de R\$ 725,46, proveniente de certidões de Dívida Ativa e estando o devedor, em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 725,46 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e Publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 10 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina** – Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - AUTICOM COMÉRCIO E REPRES. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CGC nº 82.436.759/0001-86, na pessoa de seus representantes legais Sr. ATHOS GUERREIRO LEITE, inscrito no CPF nº 330.201.599-20 e MARISA OLAVO LEITE, inscrita no CPF nº 360.676.959-87.

COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, por estarem atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 374/04, que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra AUTICOM COMÉRCIO E REPRES. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 155,96, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 155,96 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06 dias do mês de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**- Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - NEUSA APARECIDA DE ANGELI DALVI, inscrita no CPF nº 365.979.379-53.**  
COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, por estarem atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 394/03, que lhes é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 962,22, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 962,22 (novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se

o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicada pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06 dias do mês de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina** – Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - ELETRO CONSUMO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÕES, inscrita no CGC nº 95.307.501/0001-60, na pessoa de seus representantes legais Sr. JOÃO MOSSON PORTELLA, inscrito no CPF nº 525.543.419-15 e NEUZA MARIA PORTELLA, inscrita no CPF nº 534.767.009-68.

COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, por estarem atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 416/01, que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra ELETRO CONSUMO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÕES: onde o exequente cobra a importância de R\$ 405,29, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 405,29 (quatrocentos e cinco reais e vinte e nove centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06 dias do mês de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**- Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - ANTONIO CELSO RICCIARDI FILHO, inscrito no CPF nº 142.036.349-20.**  
COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 476/04, que o MUNICÍPIO DE LONDRINA, move contra ANTONIO CELSO RICCIARDI FILHO, onde a exequente cobra a importância de R\$ 142,78, proveniente de certidões de Dívida Ativa e estando o devedor ANTONIO CELSO RICCIARDI FILHO, em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 142,78 (cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e Publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 05 de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - ROREM ROGÉRIO NUNES FIGUEREDO, inscrito no CPF nº 412.732.149-00.**  
COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, por estarem atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 554/04, que lhes é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 220,74, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 220,74 (duzentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06 dias do mês de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**- Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina** – Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - BONY COMÉRCIO DE MÓVEIS DE DECORAÇÕES LTDA, inscrita no CGC nº 01.718.636/0001-36, na pessoa de seus representantes legais Sr. PAULO CESAR PALHARES, inscrito no CPF nº 364.939.029-91 e MARIA DE FÁTIMA PALHARES, inscrita no CPF nº 459.907.869-72.  
COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, por estarem atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 604/04, que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra BONY COMÉRCIO DE MÓVEIS DE DECORAÇÕES LTDA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 118,58, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 118,58 (cento e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06 dias do mês de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Finalidade:** Intimação do Requerido: WILSON MOREIRA SILVA, inscrito no CPF nº 205.531.379-72. Prazo 30 dias:

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 640/00, que MUNICÍPIO DE LONDRINA, move contra WILSON MOREIRA SILVA. Onde o exequente cobra a importância de R\$ 1.521,20 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos) (13/12/2000), proveniente de certidões de Dívida ativa, e em cujos autos efetuou-se a penhora do seguinte bem: “direitos que o devedor possui sobre a data de terras nº 16, da quadra 08, com a área de 287,50 m<sup>2</sup>, localizada no Conjunto Residencial Santa Rita I, subdivisão do lote nº 317-A, da Gleba Jacutinga, com divisas e confrontações constantes da matrícula sob nº 21.374, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca”, que encontra-se depositado sob a guarda e responsabilidade do Depositário Público Sr. Ary Tristão e, estando o executado WILSON MOREIRA SILVA, em lugar ignorado, é o presente para INTIMA-LO, bem como sua mulher se casado for, da penhora realizada, para querendo, no prazo legal de 30 (trinta) dias, apresente embargos à presente ação, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 10 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - CAMARGO FERREIRA E RODRIGUES LTDA, inscrita no CGC nº 00.560.552/0001-54, na pessoa de seu representante legal.**  
COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, por estarem atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 692/04, que lhes é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 304,17, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 304,17 (trezentos e quatro reais e dezessete centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06 dias do mês de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 000117/2006, proposta por SEBASTIANA ANGELINA LOURENÇO em face de MARIA BENEDICTA DE SOUZA, no qual através de sentença proferida em data de 29/09/2006, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida MARIA BENEDICTA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da CI RG nº 7.021.716-3 e inscrita no CPF/MF nº 011.020.509-03, nascida em 30/09/1936, no Distrito de Formiga - SP, Município e Comarca de Presidente Prudente - SP, filha de JOSÉ MARQUES DE SOUZA e ANNA MACHADO DE SOUZA, conforme certidão de nascimento lavrada sob nº Certidão de Nascimento nº 255, lavrada às fls. 85, do livro nº 1A -, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Formiga - SP, Município e Comarca de Presidente Prudente - SP, por ela apresentar o seguinte diagnóstico: “Hemiparesia, Retardo mental leve, oligofrenia leve e Epilepsia”, patologia que faz dela “incapaz para todos os atos da vida civil”. Para o encargo de curadora foi nomeada a sua irmã SEBASTIANA ANGELINA LOURENÇO, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Os eventuais bens que a interditada porventura tenha, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste Juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIOA, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito

**CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE**

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.**  
Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 1008/2005, a INTERDIÇÃO de NEUCINO CAETANO FILHO, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob nº 35655204 SSP/PR, portador de marcante abaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADOR, seu irmão CLAUDEMIR CAETANO, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interditando nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 24 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO**  
Juiz de Direito  
(assinado conforme original)

**CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE**

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.**  
Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 997/2004, a INTERDIÇÃO de HELIO RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, divorciado, portador da CI/ RG sob nº 2.014.968 SSP/PR, filho de Jovino Rodrigues da Cruz e de Eva Martins da Cruz, portadora de marcante abaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADOR, seu irmão MAURO RODRIGUES DA CRUZ, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interditando nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 24 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO**  
Juiz de Direito  
(assinado conforme original)



**CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE****PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.****Assistência Judiciária Gratuita.**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº **146/2006**, a INTERDIÇÃO de MARIA FLORISPES TASCA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 010.938.899-26, portadora da CI/RG sob nº 9.393.586-1 SSP/PR, filha de Ângelo Tasca e Zélia Bonini Tasca, portadora de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua irmã ROSANGELA BONINI TASCA TOSIN, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interdita nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 10 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO**  
Juiz de Direito  
(assinado conforme original)

**CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.****Assistência Judiciária Gratuita.**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº **1008/2005**, a INTERDIÇÃO de ANGELA MARIA GONSALES, brasileira, separada judicialmente, portadora da CI/RG sob nº 16.151.807 SSP/SP, portador de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua irmã MARIA APARECIDA GONSALES, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interdita nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 24 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO**  
Juiz de Direito  
(assinado conforme original)

**CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.****Assistência Judiciária Gratuita.**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº **353/2005**, a INTERDIÇÃO de CLEONICE DUTRA FERREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 060.780.199-96, portadora da CI/RG sob nº 9.983.324-6 SSP/PR, filha de Antonio Lopes Ferreira e Maria Aparecida Dutra Ferreira, portadora de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua mãe MARIA APARECIDA DUTRA FERREIRA, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interdita nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 17 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO**  
Juiz de Direito  
(assinado conforme original)

**CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.****Assistência Judiciária Gratuita.**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº **668/2004**, a INTERDIÇÃO de ALEXANDRE GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG sob nº 17294, filho de Amauri José Coradin da Silva, portador de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de for-

ma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADOR, seu pai AMAURI JOSE CORADIN DA SILVA, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interdita nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 17 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO**  
Juiz de Direito  
(assinado conforme original)

**EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) - (AUTOS Nº 986/2003).**

**FAZ SABER** - a todos os interessados, que através de sentença datada de 07/06/2006, com trânsito em julgado em 28/08/2006, proferida nos autos nº **986/2003**, a requerimento de **THEREZA ROSA DE ARAÚJO**, foi decretada a interdição de **NATALIA ROSA DE ARAÚJO**, por **apresente quadro epiléptiforme, controlado com medicamento diário, bem como, apresenta marcante habilidade emocional e picos de reatividade com riscos correlatos, em função do rebaixamento do senso crítico, eventualmente desencadeados sem fatores evidentes, estando incapacitada de forma permanente, não apresentando condições para gerir sua pessoa, seus bens ou para o trabalho**, podendo sua curadora nomeada, **SRA. THEREZA ROSA DE ARAÚJO**, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil, sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, determinou-se a expedição do presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, pôr três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 31/08/2006. EU, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA, fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
JUÍZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**

Edital de Intimação de RAFAEL ASSUNÇÃO MANSO, com prazo de TRINTA dias.

Edital de intimação do autor RAFAEL ASSUNÇÃO MANSO, brasileiro, casado, lavrador, portadores do CPF 533.030.329-5 e RG 3.676.219-5, atualmente em lugar ignorado, para que, dentro do prazo de quarenta e oito horas, dêem regular andamento aos autos nº **121/2004** de Negativa Cadastral movido pelo mesmo em face de COPEM – COMÉRCIO DE PEÇAS E MOTORES LTDA, constituindo novo procurador nos autos, sob pena de extinção do feito, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, o qual segue adiante transcrito: "Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: I... II... III - quando, por promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias; § 1º: O juiz ordenará, nos casos dos nºs. I e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se à parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito horas". ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, será extinto a presente ação, sem julgamento do mérito. Londrina, 7 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (diligência do juízo)

**Álvaro Rodrigues Junior**  
Juiz de Direito

**Mallet**

**Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná**

"Edital"

= Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, dos interessados ausentes incertos e desconhecidos, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 154/2006 =

O Doutor Fabiano Macedo da Costa Barros, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei, e i . e..... t..... c

**Faz Saber** a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de **Ação de Usucapião Extraordinário**, sob nº **154/2006**, proposto por **ARNOLDO DE MIRANDA DILAY e CECÍLIA DILAY**, tendo por objeto a legalização de "Uma área de terras urbano, situada na antiga Estrada Ferroviária. Município de Mallet, Estado do Paraná, medindo 3.155,00m². O imóvel está dentro do seguinte caminhamento poligonal: A frente do imóvel confronta-se com Rodovia Municipal de nome Eugênio Grabowski, (OPP-01) 49°NE com 33,00 metros e 04-OPP confronta-se com a propriedade de Arnaldo de Miranda Dilay, respectivo requerente desta ação, com 29°NE, com 130,00 metros. Ao lado direito (norte), (01-02) 61°SE com 7,00 metros;

Fundos (leste) confronta-se com antiga Rede Ferroviária (03-03) 27°SW em uma extensão de 153,00 metros; Ao lado esquerdo (sul) confronta-se com Casemiro Rogulski (03-04) 79°NW com 25,00 metros, fechando com área de 3.155,00 metros quadrados". É o presente para a fim de **Citar** os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, de que com não for contestado pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Éderson Adriano Neves, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevo.

**Fabiano Macedo da Costa Barros**  
Juiz de Direito

**Marialva**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, EC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os **autos nº.191/2006, de INTERDIÇÃO**, em que é **requerente LUIZA AIAKO INAMURA TAKEDA HIRATA e requerida CLÁUDIA YURIKO HIRATA**, sendo que, por **sentença proferida em 01/11/2006, foi decretada a INTERDIÇÃO de CLAUDIA YURIKO HIRATA, brasileira, solteira, incapaz, nascida em 24/04/1985, filha de IOSHIUQUI HIRATA e LUIZA AIAKO INAMURA TAKEDA HIRATA, cuja decisão transitou em julgado em 24/11/2006**, incapaz, ficando impossibilitada de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida (CID F.70.1, F.73 e G.40.3), **sendo-lhe nomeado seu curadora a senhora LUIZA AIAKO INAMURA TAKEDA HIRATA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, RG Nº.3.741.025-0/PR**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro(11) do ano dois mil e seis (2006). Eu, \_\_\_\_\_ (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Empregada Juramentada, que datilografei e subscrevi.

**MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, EC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os **autos nº.60/2006, de INTERDIÇÃO**, em que é **requerente ADEMILDE ANTONIA BOSQUINI ZUCCOLI e requerido LEONIR AGENOR BOSQUINI**, sendo que, por **sentença proferida em 03/08/2006, foi decretada a INTERDIÇÃO de LEONIR AGENOR BOSCHINI**, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido em 21/09/1947, filho de AMELIO BOSCHINI e HELENA FABIANO BOSCHINI, **cuja decisão transitou em julgado em data de 15/09/2006**, incapaz, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade absoluta que lhe é acometida, **sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora ADEMILDE ANTONIA BOSQUINI ZUCCOLI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, RG Nº.1.024.439-0-SSP/PR e CPF Nº846.426.109-87**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 18(dezoito) dias do mês de setembro(09) do ano dois mil e seis (2006). Eu, \_\_\_\_\_ (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Empregada Juramentada, que datilografei e subscrevi.

**MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI JUÍZA DE DIREITO**

**Maringá**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TODOS TERCEIROS E INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS: COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:

**Processo nº 000394/2006**, de USUCAPIAO **Requerente(s):** MARIA MOREIRA DA CRUZ e JOAO PERES DA CRUZ

**Requerido(s):**

**Objeto:** CITAÇÃO de TODOS TERCEIROS E INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste e presente ação sob pena de revelia, e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou O MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. "Alegações do autor:" Excelentíssimo Senhor Doutor JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ. **MARIA MOREIRA DA CRUZ**, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 003.901.879-25, e seu marido, **JOÃO PERES DA CRUZ**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 526.921679-23 e da cédula de identidade nº 5.685.696-0/SSP-Pr, ambos residentes e domiciliados à Rua João Matos Alberto, nº 771, Vila Santa Izabel, em Maringá, vêm, por seu procurador jurídico ao final assinados, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 183 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988 e Código Civil, propor a presente: **ACÇÃO DE USUCAPIÃO URBANO**. Tendo em vista os fatos e razões de direito que a seguir passam a expor: 1 – Desde o longínquo ano de 1.981, os ora Requerentes, mantém a posse mansa e pacífica, contínua e ininterrupta, sem oposição de terceiros, da data de terras de nº 11-A (onze "A"), da Quadra "I", da Zona 21 (vinte e hum), também denominada de Vila Santa Izabel, da Planta Urbana do Município de Maringá, e que consta matriculada no Cartório do registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Maringá, em nome de Nadin El Hage, sob o nº 15.981, conforme documento anexo. 2 – Dito imóvel ocupado pelos Requerentes como sua moradia, possui os seguintes limites, metragens e confrontações: "Data de Terras nº 11-A, da quadra "I" da Vila Santa Izabel, com área total de 625,00 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), principiando num marco de madeira de lei cravado à margem esquerda da Rua nº 01, numa largura de 12,50 metros; de um lado com a data nº 12, da mesma quadra "I", numa extensão de 50,00 metros; pelos fundos com o lote nº 36, numa largura de 12,50 metros; e finalmente, de outro lado com a data nº 11 numa extensão de 50,00 metros, até chegar ao marco de madeira de lei como ponto de partida." 3 – Por volta de 1981, os Autores, que residiam em Paçuanduba, vieram para Maringá, e por indicação de membros da localidade, vieram a ocupar o imóvel já descrito, que se encontrava abandonado, passando então lá a residir, mesmo precariamente. 4 – Na matrícula do imóvel acima descrito, consta o nome de Nadin El Hage, como suposto proprietário do imóvel. Trata-se de pessoa totalmente desconhecida dos Requerentes, e que desde que os mesmos lá residem, ou seja, há 25 (vinte e cinco) anos, nunca apareceu ou reteve qualquer comunicado. 5 – Dentro de suas limitações físicas e financeiras, os Requerentes foram pagando os tributos incidentes sobre o imóvel, na medida do possível. Ressalte-se que o Requerente João Perez da Cruz é aposentado por invalidez(cegueira parcial) a Requerente Maria Moreira da Cruz é totalmente cega. Além de proventos de aposentadoria, vivem com ajuda da comunidade religiosa do bairro, bem como de vizinhos e amigos. Desta forma, pagaram IPTU e TAXAS até 1.990, interromperam o pagamento em vista de dificuldades e retomaram os pagamentos em 2003. O Rol de Débitos em anexo, fornecido pela Prefeitura do Município de Maringá é prova disso. 6 – Assim que os Autores emitiram-se na posse do imóvel, isto é em 1.981, passaram a possuí-lo com "animus domini", ou seja, possuindo-o como seu, nele domiciliados até a presente data, caracterizando-se neste ato continuado a intenção de ter a coisa como própria, interiorizada, inclusive pelo fato RELEVANTE e FUNDAMENTAL de terem edificado, com a ajuda de terceiros, paulatinamente, uma casa, no referido lote. Embora não averbada no Registro de Imóveis, tal edificação é reconhecida pela Prefeitura do Município de Maringá. Excelência, observe-se pelos espelhos dos carnês anexos, de IPTU, de alguns exercícios, que há edificação no imóvel, ou seja, "área construída" de 102, 50 metros quadrados. Também as faturas de Energia Elétrica e água, expedida pela COPEL e SANEPAR, atestam a residência dos Requerentes no local mencionado. 7 – Estando satisfeitos os requisitos essenciais e necessários à obtenção do domínio do referido imóvel, por usucapião urbano, nos termos prescritos no artigo 183 da Constituição Federal, bem como do artigo 1.238 e seguintes do vigente Código Civil Brasileiro, acham-se os autores em condições de ajuizar a presente Ação de Usucapião, visando a obtenção do reconhecimento dos seus direitos e para que possa estar devidamente legalizada a propriedade que, de fato, já lhes pertence. 8 – Os ora Requerentes não são proprietários de imóvel rural ou urbano, conforme fazem prova com as inclusas certidões dos Registros de Imóveis da Comarca. 9 – Os vizinhos confinantes são os seguintes: 1)

LAZARA OLIVEIRA SANTANA, residente a Rua João de Matos Alberto, nº 784, Vila Izabel; 2) CLEUZA REGINA PEREIRA, residente à Rua João de Matos Alberto, nº 747, Vila Santa Izabel. DO PEDIDO. Diante do exposto, requerem: 1) Seja designada audiência de oitiva de testemunhas, cujo rol apresenta oportunamente, as quais comparecerão em juízo independentemente de intimação, para comprovar o alegado acerca da posse do imóvel descrito. 2) A citação por AR dos confrontantes já nominados, bem como do Sr. NADIN EL HAGE (Av. Nildo Ribeiro da Rocha, 126), para que, querendo, manifestem interesse na presente Ação, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, valendo referida citação para todos os atos processuais. 3) A citação por edital, no Diário da Justiça, de terceiros incertos e desconhecidos, bem como de quaisquer interessados no presente feito processual, com residência e domicílio incerto e não sabido, valendo referida citação para todos os atos processuais. 4) A intimação, por AR, dos Doutos representantes da Procuradoria da República, da Procuradoria Geral do Estado do Paraná e da Procuradoria Geral do Município de Maringá, para manifestarem eventual interesse destas instituições públicas, neste feito processual. 5) A intimação



pessoal do Douro Representante do Ministério Público, para todos os atos deste processo, inclusive para audiência. 6) A concessão do benefício da JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro no artigo 5, LXXIV da Constituição Federal, em razão da carência dos Requerentes, inclusive para o Registro de Imóveis, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º, da Lei 6.969 de 12 de outubro de 1.981, por serem pobres os Autores. **DO REQUERIMENTO FINAL.** Diante do exposto, requerem, sejam ao final julgada procedente a presente Ação, por sentença judicial, declarando em favor dos Autores o domínio descrito nesta inicial, determinando Vossa Excelência, a expedição do correspondente mandado de procedimento de Registro de Sentença, ao Registro de Imóveis competente (3º), desta Comarca, determinando a averbação na respectiva matrícula, bem como a expedição de Mandado a Prefeitura do Município de Maringá, para que anote no respectivo Cadastro do Imóvel, no Cadastro Municipal de Contribuintes da Secretaria de Fazenda, para fins de contribuição ao Município, em nome dos Autores. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente, se necessário, do depoimento dos Autores. Dá-se a presente, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 500,00(quinhetos reais). Termos em que. P. e E. Deferimento. Maringá, 05 de maio de 2.006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 14 de Agosto de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografei e subscrevi.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA SICUTTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.**

**PRAZO DESTA EDITAL:30 (TRINTA) DIAS**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **124/2004** AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: SICUTTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da empresa executada: SICUTTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ nº 73371940/0001-60, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 1.725,56 (Hum mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), atualizado em 01.05.2004, referente ao principal com acréscimos legais, e honorários e custas processuais conforme certidão(ões) das Dívida(s) Ativa(s) sob nºs. 02711179-3, 02714352-0, 02735839-0, 02735840-3, 02735841-1, 02735842-0, 02735843-8, 02735844-6, 02735845-4, ou em mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 02711179-3, 02714352-0, 02735839-0, 02735840-3, 02735841-1, 02735842-0, 02735843-8, 02735844-6, 02735845-4 que representa(m) o valor total atualizado até 01/05/2004 de R\$ 1.725,56 (Hum mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos). NOME OU RAZÃO SOCIAL: SICUTTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ENDEREÇO: Rua Mathias de Albuquerque, 60, zona 03, Maringá-Pr; CAD. ICMS: 70119932-43 e CNPJ 73371940/0001-60. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5(Cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos espera merecer respeitável Deferimento. Maringá, 23 de Dezembro de 2004. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos Autos nº 124/2004. Defiro o pedido de fls.27. Maringá, 8 de agosto de 2006. (a) AIRTON VARGAS DA SILVA – Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
Juiz de direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA GLOBO GAS COMERCIO DE GAS LTDA - PRAZO DESTA EDITAL:30 (TRINTA) DIAS**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **0022/2002** AÇÃO DE EXE-

CUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados: GLOBO GAS COMÉRCIO DE GAS LTDA. E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: GLOBO GAS COMÉRCIO DE GAS LTDA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 1.042,71 (Hum mil, quarenta e dois reais e setenta e um centavos), atualizado em 01/09/2001, referente ao principal com acréscimos legais, e honorários e custas processuais conforme certidão(ões) das Dívida(s) Ativa(s) sob nºs. 02308187-3, 02315560-5, 02389201-4 e 02431250-0, ou em mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 02308187-3, 02315560-5, 02389201-4 e 02431250-0, que representa(m) o valor total atualizado até 16/12/2005 de R\$ 1.042,71 (Hum mil, quarenta e dois reais e setenta e um centavos). NOME OU RAZÃO SOCIAL: GLOBO GAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. Endereço: Rua Mato Grosso, 1537, Jardim Alvorada. CAD – ICMS: 90116423-11. CNPJ 01478223/0001-21. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos espera merecer respeitável Deferimento. Maringá, 08 de Janeiro de 2002. (a.) Amanda Louise Ramajo Corvello – Procuradora do Estado”. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 22/2002. Defiro o pedido de fls. 53. Citem-se conforme requerido. Maringá, 25 de agosto de 2006. (a) AIRTON VARGAS DA SILVA – Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
Juiz de direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA V. Z. DE FREITAS, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL SRA. VERIDIANA ZANUTINI DE FREITAS. PRAZO DESTA EDITAL:30 (TRINTA) DIAS**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **739/2005** AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: V. Z. DE FREITAS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: V. Z. DE FREITAS, na pessoa de sua representante legal VERIDIANA ZANUTINI DE FREITAS, inscrita no CPF/MF sob nº 024.350.849-27, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar(em) a importância de R\$ 1.386,59 (Hum mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), atualizado em 02/11/2004, referente ao principal com acréscimos legais, e honorários e custas processuais conforme certidão(ões) das Dívida(s) Ativa(s) sob nºs. 02726516-2 e 02729598-3, ou em mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 02726516-2 e 02729598-3, que representa(m) o valor total atualizado até 02/11/2004 de R\$ 1.386,59 (Hum mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). NOME OU RAZÃO SOCIAL: V. Z. DE FREITAS. Endereço: Rua Rui Barbosa, 1553, Zona 07, Maringá, Pr. CNPJ 04135796/0001-40. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos espera merecer respeitável Deferimento. Maringá, 25 de fevereiro de 2005. (a.) Maurício Melo Luize – Procurador do Estado”. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Defiro o pedido de fls. 26. Cite-se o por edital, com prazo de 30 dias. Mgá, 1º/8/2006. (a) AIRTON VARGAS DA SILVA – Juiz de Direi-

to”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CASSEMIRO ALVAREZ FILHO - RAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS**

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **851/2005** de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado: CASSEMIRO ALVAREZ FILHO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado CASSEMIRO ALVAREZ FILHO, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05(CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 1.055,94(Um mil, cinqüenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), ou nomear bens, podendo impugnar o arresto efetuado abaixo mencionado, sob pena de conversão do arresto em penhora do bem abaixo descrito. Ficando, ainda, INTIMADO o devedor, supra citado, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito, convertido em penhora automaticamente, passando a fluir daí o prazo de 30 (trinta) dias, para embargar a execução. **DESCRIÇÃO DO BEM:** “Data de terras sob nº 19 e 20, da quadra 02, com a área total de 1.120,00 metros quadrados, situadas na zona 01, desta cidade, com suas divisas, metragens e confrontações, constando da matrícula nº 5.935, do 1º Registro de Imóveis de Maringá-Pr.” **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 02765087-2, que representa(m) o valor total atualizado até 11/06/2005 de R\$ 1.055,94(Um mil, cinqüenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). NOME OU RAZÃO SOCIAL: CASSEMIRO ALVAREZ FILHO, Rua Saint, Hilaire, nº 2167, Maringá-Pr. Assim, requer a citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5(Cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 18 julho de 2005. – MARCOS ANDRÉ DA CUNHA. Procurador do Estado do Paraná. DESPACHO DO MM. JUIZ: Vistos. Autos nº 851/2005. Defiro o pedido de f.23. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 04 de novembro de 2005. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2006. Eu \_\_\_\_\_(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI e SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: AMAURI SATORATO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo: **Processo nº 000351/2006, de INTERDICAÇÃO Requerente(s): CLEUSA APARECIDA SATORATO DE PAULA** **Requerido(s): AMAURI SATORATO** **Objeto: INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 44/45, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ

DE DIREITO.”.

**Causa da Interdição:** Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 41) **Curador(a) Nomeado(a): ) CLEUSA APARECIDA SATORATO DE PAULA**

**Limites da Curatela:** “Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções”.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 1 de Novembro de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografei e subscrevi.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL**  
**MARINGÁ - PARANÁ**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA HOC COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº **0877/2004** de INTERDIÇÃO, requerida por HELENA HOTZ PICHITELI, foi decretada a interdição de MARIA HOC, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliada na Rua Alexandra, 1082, Jardim Dourados, Maringá-Paraná, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora HELENA HOTZ PICHITELI, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG 3.640.718-2 SSP/PR residente na Rua Alexandra, 1082, Jardim Dourados, Maringá, Paraná. Maringá, 25 de Setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
Juiz DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**  
**PRAZO 90 DIAS - AP: 2005.1101-2**

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **VERA LUCIA LESSA**, portador(a) da CI/RG nº 3.659.819-0 PR, filha de Antonio Francisco Lessa e Quitéria Praxedes Lessa, tida como residente na Rua Maria Olímpia Jardim, 486-fundos, Jd. Isabel, em Campo Mourão PR, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-a** do seguinte: Por sentença de 10.08.2006, foi condenada como incura no artigo 229, caput, cc. art. 29, caput, ambos do CP, à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, devendo iniciar o cumprimento em regime aberto, porém, considerando que atende aos requisitos do art. 44, do mesmo Codex, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente em: 1) Prestação de serviços à comunidade a ser cumprida a razão de 1(uma) hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (art. 46, caput, e §§ 1º a 4º, do CP);

2) Limitação de fim de semana. Ficando, ainda intimada, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença, transitará em julgado na forma da lei. Maringá PR, aos 6 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_ (Nilson Couto Gonçalves) aux. cartório, o digitei e subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU “JOÃO LUIZ BEGUE” - com prazo de 90 DIAS. Processo Crime Nº 2005.3351-2.**

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu “**JOÃO LUIZ BEGUE**”, RG 2.469.610-PR, brasileiro, amasiado, funileiro, filho de Antonio Begue e Celina Almeida Begue, natural de Mundo Novo-MS, nascido aos 20.07.1963, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO.

Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 05.10.2006, proferida nos autos de Processo Crime sob nº **2005.3351-2**, que o condenou à pena de 01 ano e 04 meses de reclusão e 16 dias-multa, devendo cumprir a pena em REGIME ABERTO, por infração ao artigo 180, caput, e 155, caput, c.c. art. 14, II, todos do Código Penal, sendo que na mesma sentença foi substituída pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação e presta-



ção pecuniária, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 06 de dezembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

**LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS**  
Escrivã - autorizada port. 01/97

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU “RICARDO APARECIDO CEOLA” - com prazo de 90 DIAS. Processo Crime Nº 2004.2790-1.**

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu “**RICARDO APARECIDO CEOLA**”, vulgo “Ricardinho”, RG 9.361.980-PR, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Odair Aparecido Ceola e Cícera Aparecida Ciriaco Ceola, nascido aos 09.01.1983, em Maringá-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO. Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 20.09.2006, proferida nos autos de Processo Crime sob nº **2004.2790-1**, que o condenou à pena de 02 anos e 02 meses de reclusão e 12 dias-multa, devendo cumprir a pena em REGIME ABERTO, por infração ao artigo 155, § 4º, I, do Código Penal, sendo que na mesma sentença foi substituída pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação e prestação pecuniária, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 06 de dezembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

**LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS**  
Escrivã - autorizada port. 01/97

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE MARINGÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLEBERSON MOREIRA DOS SANTOS - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2002.138-0.**

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente “**CLEBERSON MOREIRA DOS SANTOS**”, RG 8.168.560-6-PR e CPF 006.710.039-25, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 18.04.1979, em Maringá, filho de Sebastião Moreira dos Santos e Odete Marcelino dos Santos, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **08 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS**, para audiência admonitória do regime aberto.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 04 de dezembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

**LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS**  
Escrivã – autorizada port. 01/97

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE MARINGÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ELIAS VIDAL LOPES - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2006.1993-7.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente “**ELIAS VIDAL LOPES**”, vulgo “Lila”, “Samuca”, ou “Elias Maluco”, brasileiro, casado, RG 8.221.191-PR, natural de Presidente Médice-RO, nascido aos 06.03.1976, filho de Heleno Lopes e Maria Aparecida da Silva, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **14 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS**, para audiência admonitória, sendo que no caso de omissão poderá ocorrer conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 04 de dezembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

**LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS**  
Escrivã – autorizada port. 01/97

## Nova Esperança

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi procedido o alistamento geral dos jurados para o ano de 2007, na forma 439 do C. P. Penal, o qual será composto das seguintes pessoas: 1. ADALZIRA FILOMENA ZAMBANINI TORQUATO, professora, RG 1.369.728-0, residente na rua Tocantins, 124, conj. Jaime Canet; 2. ADELINA UBALDO DE OLIVEIRA, professora, RG 1.191.525-6, fone 3252-3144, residente na rua Levi Carneiro, 440, apartamento 101; 3. ADEMIR BARIZON, comerciante; 4. ADILSON APARECIDO SGUAREZI, engenheiro agrônomo, fone 3252-8048, residente na Av.; Rocha Pombo, 1810; 5. ADRIANA MIQUELETO SANTORO, dentista, RG 6.035.219-4, residente na rua Paraná, 57, fone 3252-4723; 6. AIRTON KAZUKE KAMIDA, escriturário; 7. ALÉCIO BERTONCELO, vendedor, RG 3.442.226-5, residente na rua Marins Alves de Camargo, 1800, fone 3252-2046; 8. ALESSANDRA LEITE MAZUR, professora, RG 6.402.158-3, residente na rua Rio Negro, 83, conj. Jaime Canet; 9. ALEXANDRE JESUS DA SILVA, comerciante; 10. ALFREDO BORDIN, dentista, RG 851.762, residente na rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 547, apartamento 202 (fone 8404-1832); 11. ANA MARIA OCANHA, professora, RG 1.191.493, fone – 3252-1373, residente na rua tocantins, 113; 12. ANA PAULA SAMPAIO, professora, RG 8.177.670-9, fone 3252-0408, residente na rua Visconde de Guarapuava, 645; 13. ANDRÉA REGINA MANINI TOTTENE, professora, RG 7.131.101-5, fone 3252-7537, residente na rua Salvador, 406; 14. ANGELA MARIA CANDIOTTO NUNES, RG 4.192.229-0, residente na rua Guilherme Cicotti, s/n, em Atalaia; 15. ANNA CAROLLYNE MARANGONI, professora, RG 8.061.475-6, fone 3252-2161, residente na rua Euclides Bueno, 857; 16. ANTONIO CESAR BARBOSA, professor, RG 6.004.146-6, fone 3252-4931, residente na rua Emiliano Pernetá, 435; 17. ANTONIO SILVA, comerciante; 18. APOLINÁRIO ROBERTO DE ALMEIDA, residente nesta cidade; 19. ARGENTINA ZORZATO MATOS, professora, RG 3.385.508-7, fone 3252-3553, residente na Av. Brasil, 949; 20. ARLEIA FIGUEIREDO DA COSTA, professora, RG 6.927.686-5, fone 3250-1385, residente na rua Bahia, 960, jardim progresso em Castelo Branco; 21. CARLA THIELE FERNANDES, professora, RG 6.954.993-4, fone 3252-0372, residente na rua Lord Lovat, 217; 22. CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, vendedor, RG 8.457.112-1, residente na rua Cravo, 125, Jardim das Flores, fone 9947-6446; 23. CELSO CLAUDEMIR NINNO, comerciante, RG 1.572.911-2, residente na rua Manoel Ribas, 298, fone 3252-8562 e 9131-3425; 24. CEZAR AUGUSTO CAMARGO DE OLIVEIRA, comerciante, RG 07492952-60, residente na rua Professor Laerte Munhoz 541, fone 99125951; 25. CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORREIA, professora, RG 4.009.949-2, residente na rua Guilherme Cicotti, 152, em Atalaia; 26. CLAUDIA PERES BELMONTE, professora, nesta cidade; 27. CLEIDE MARIA ALVES DOS SANTOS, professora, RG 3.910.308-7, fone 3252-8356, residente na Av. Felipe Camarão, 1076; 28. DAIANA KARLA CORREIA, professora, RG 8.117.579-9, fone 3252-7729; 29. DANIELA NORBERTO, secretária, RG 30.333.178-1, fone 3252-0471, residente Brigadeiro Rocha Loures, 138, V. Industrial; 30. DÁRIO MARCOS BIDOIA, comerciante, RG 13.752.794, residente na rua Romário Martins, 347, fone 3252-7191; 31. DAVID ALVES SOARES, comerciante; 32. DEJAIR CARREIRA, RG 5.439.223-0, residente na rua Guilherme Cicotti, s/n, em Atalaia; 33. DEJAMIR APARECIDO BASSO, Cínderela Calçados; 34. DEYSILUCE STELLA LIMA, Acadêmia 1.8; 35. DIVANETE TEREZA CRIPA SANTANA, coordenadora pedagógica, RG 973.348-5, fone 3252-3501, residente na rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 225, apartamento 304; 36. EDENILCE DE FÁTIMA NASCIMENTO LIMA, professora RG 13.274.568, residente na Avenida Capelinha 377; 37. EDSON CARVALHO NUNES, funcionário público, RG 5.799.769-87, fone 3270-1270, residente na rua Crisântimo, s/n, em Uniflor; 38. EDSON LANDIN, contador; 39. ELIS LEILA MARETTI, professora, RG 6.622.545-3, fone 3252-8649, residente na Av. Felipe Camarão, 1270; 40. ELISEU BENEDITO ROMANHOLI, contador; 41. ELIZABETE CRISTINA PARIS FAGAN, professora, RG 6.501.238-3, fone 3242-1092, residente na rua Getulio Vargas, em Floraf; 42. ELIZEU RODRIGUES DE AQUINO FILHO, nesta cidade; 43. ERMELINDA FERRE, RG 1.734.961, residente na rua Paraná, 40, em Atalaia; 44. ESTER FRANCHETTI LEMOS, RG 5.088.269-1, residente na rua Guilherme Cicotti, s/n, em Atalaia; 45. EUZIMARA HERNANDES TONÁ, professora, RG 4.381.985-2, fone 9931.3886, residente na Av. Manoel ribas, 745, em Barão

de Lucena; 46. EYDI YAMAMOTO, escriturário; 47. FÁTIMA GARCIA TESSAROLO TAMIOZO, Professora, RG 3.260.406-4, fone 3242-1514, residente na rua Tiradentes, 477, em Floraf; 48. FERNANDA RODRIGUES PADOVANI, professora, RG 7.800.842-3, fone 3421205, residente no sítio São José em Floraf; 49. FRANCIELY MAIME MIAZE – banco Sirecridi; 50. FRANCILÉIA CRISTINA DA SILVA, professora, RG 6.494.771-0, fone 3252-8328, residente na Av. Brasil, 1565; 51. FRANCISCO CARLOS BORTOLUZI, professor, RG 1.756.912-0, fone 3242-1328, residente na rua Nicola Espires, 119, em Floraf; 52. FRANCISCO RINALDO NEVES DA SILVA, vendedor, RG 4.349.763-4, residente Av. Felipe Camarão, 1248 (fone 3252-1932); 53. GILBERTO JULIÃO DE SOUZA, professor, RG 4.012.182-0, fone 3270-1193, residente na rua Cravo, 12, em Uniflor; 54. GRAZIELLI LAGO, professora, RG 6.217.188-0, residente na Av. São José, 1153; 55. ILTAMAR FUMAGALI, engenheiro; 56. IVAN CESAR DA SILVA, engenheiro; 57. IVONETE STOCCO POÇAS, professora, RG 3.195.404-5, fone 3252-4277, residente na rua Levi Carneiro, 171; 58. JARBAS MARTINS, nesta cidade; 59. JEAN FLÁVIO ZANCHETTI, empresário, RG 5.213.714-4, fone 3252-4065, residente na rua Antonio Heidman, 208, conj. Julio Zacharias; 60. JEFFERSON LUIS AOKI BONI, comerciante; 61. JOÃO ALVES DE MOURA, comerciante; 62. JOÃO PÉRI-CLES MARTINATI, Diretor Auxiliar, RG 4.976.676-9, residente na rua Pedro Joaquim Roque, 598, em Presidente Castelo Branco, fone 3250-1404; 63. JOSÉ JOEL DE SIQUEIRA, comerciante, RG 4.279.195-4, fone 3252-5110, residente na Av. Brasil, 840; 64. JOSIANE NICOLETTI SGUAREZI, professora, RG 3.532.696-0, fone 3252-8048, residente na Av. Rocha Pombo, 1810; 65. JOVENTINO FRANCISCO DE SOUZA, professor; 66. JUAREZ RODRIGUES, funcionário público; 67. JULIO TERUO MOROTA, comerciante, RG 1.474.826, fone 3252-7441, residente na rua Romário Martins, 115; 68. KARINA ROGÉRIO, professora, RG 10.209.521-9, fone 3252-1245, residente na Av. 14 de Dezembro, 1172; 69. LAERCIO LUCAS SOARES, comerciante- Casas Milaneza; 70. LAZARO SANDRO BRICHI, corretor de seguros, RG 4.087.316-3, residente na Av. 14 de Dezembro, 475; 71. LEANDRO PANEGASSI, corretor de seguros, RG 30.665.668-1, fone 3252-4141, residente na Avenida S. José, 1425, apartamento, 03; 72. LILIAN CIBELE VARGAS, professora, RG 3.909.703-6, fone 3252-4579, residente na rua Manoel Ribas, 781; 73. LOIRIVAL DACOME, residente Av. S. José; 74. LUZIA VERGILIO DE PAULA MARINI; 75. MARCELO ZARUR MARIN GAONA, comerciante; 76. MARCIA BONADIO, residente rua Hassan Hachicho, 240; 77. MARCIA KEIKO ONO, professora, RG 3.334.570-4, fone 3252-2010, residente na Av. Rocha Pombo, 2066; 78. MARCIO ANDRE DA SILVA, professor, RG. 5.353.781-2, fone 3252-8766, residente na rua 31 de março; 79. MARCO ANTONIO SANTORO, dentista RG 4.609.658-4, residente na rua Paraná, 57, fone 3252-4723; 80. MARCO AURÉLIO PEREIRA, RG 5.936.871-0, residente na rua 1º de Maio, 119, em Atalaia; 81. MARCOS ANTONIO ZOCANTE, comerciante; 82. MARCOS FÁBIO ZOCANTE, professor, fone 3252-3270, residente na rua Souza Naves, 137; 83. MARIA ANGELA ZAMPIERI GIMENEZ, professora, RG 6.158.715-2, fone 3242-1415, residente na rua Pedro Alvares Cabral, s/n em Floraf; 84. MARIA APARECIDA CURSINI DIAS, professora, RG 2.163.234-1, fone 3252-4719, residente na Av. Maringá, 35; 85. MARIA APARECIDA PEDRONI SCANFERIA, professora, RG 4.726.011-6, fone 3242-2018, residente na rua Santos Dumont, em Floraf; 86. MARIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES, professora, RG 4.344.233-3, fone 3424-1104, residente na rua Silvio de Santi, em Floraf; 87. MARIA APARECIDA TRINDADE, professora, RG 4.182.363-1, residente na rua Emiliano Pernetá, 1368; 88. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA BORDIM, comerciante, RG 889.040, residente rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 547, apartamento 202 (fone 8404-1832); 89. MARIA EURIDICE GIGLIO BERTI, professora, RG 7.670.320-5, fone 3252-7578, residente na rua Miran Peri, 500; 90. MARIA TEREZINHA GALINARI, professora, RG 3.440.788-6, fone 3252-4617, residente na rua Ulisses Roseira, 166; 91. MARIA TEREZINHA GALINARI, professora, RG 3.440.788-6, fone 3252.4617, residente na rua Ulisses Roseira, 166; 92. MARLENE BARBOSA SOARES, professora, RG 3.616.723-8, fone 3252-3307, residente na rua Ulisses Roseira, 1126; 93. MARLY CAPEL DE SOUZA, professora, RG 1.327.631-5, fone 3252-4277, residente na rua Mascarenhas de Moraes, 457; 94. MARTA MARIA CANOAS DE FREITAS; 95. MARY LÉIA CAEIRO PEREIRA, professora, RG 4.911.456-7, fone 3252-0300, residente na rua Lord Lovat, 939; 96. MAURICIO ALEXANDRE MARIN GAONA, comerciante, RG 4.156.860-7, fone 3252-1005, residente na rua Inês, 576; 97. MAURO LUCIO ALVES DA SILVA, bancário – banco Itaú; 98. MIGUEL SANTINI, bancário; 99. NEYMAR ULISSES FERRARI, funcionário público, RG 6.063.334-7, fone 3270-1125, residente na rua Margarida s/n, em Uniflor; 100. NILSON APARECIDO MARTINS, RG 3.898.755-0, residente na rua Padre José Bedin, s/n, em Atalaia; 101. NILSON MULLON, comerciante, RG 4.235.192-0, fone 3252-2029, residente na rua General Euclides Bueno, 739; 102. NILTON JOSÉ SAMBINI, contabilista, RG 918.956, fone 3252-5112, residente na Av. Maringá 234; 103. ODAILSON VOLPE DE ABREU, professor, RG 8.048.761-4, fone 3252-7078, residente na rua

Santa Catarina, 33; 104. ODETE APARECIDA BRUSCHI PADILHA, professora, RG 2.037.829, fone 3252-2112, residente na Av. Santos Dumont, 530, apartamento 201; 105. ODETE ARDENGHE, professora, RG 1.668.404-4, residente na rua Mascarenhas de Moraes, 875, fone 3252-4519; 106. OSNEY APARECIDO FURLAN, comerciante; 107. PAULO CESAR FUGAZZA, funcionário público (Sanepar), RG 5.075.751-0, fone 3252-7539, residente na rua Ver. Jorge Faneco, 650; 108. PAULO CESAR RODRIGUES, funcionário público municipal; 109. PAULO ISABEL DA SILVA, comerciante, RG 3.910.110-6, residente na rua Abílio José Calça, 223, fone 3252-7168; 110. PAULO SERGIO ERMINIO LUCAS, sericicultor, RG 6.112.790-9, residente na rua Mascarenhas de Moraes, 608; 111. PAULO SERGIO SOBERLINI; 112. PAULO SERGIO ZAMBIANCHI, vendedor, RG 4.656.432-4, residente na rua das Samambaias, 175, fone 3252-2372; 113. RAQUEL RODRIGUES NEVES, funcionária pública estadual, RG 1.969.393-7, residente na Av. Felipe Camarão, 1248, fone 3252-1932; 114. RAUL RODRIGUES MELLOO, professor, RG 4.349.726-0, fone 3252-7127, residente na rua Adelina Procopiak, 413; 115. REGINALDO LAZARINI, bancário – Bradesco; 116. REINALDO LAZARINI, comerciante; 117. RICARDO CASSIANO NEVES ZANCHETTI, professor, RG 7.212.659-7, fone 3252-1104, residente na praça Pedro Arnaut de Toledo, 26; 118. ROBERTO CARLOS BRANDÃO, vendedor; 119. ROBERTO DE CAMPOS, comerciante, RG 3.491.262-9, fone 3252-0622, residente na rua Mascarenhas de Moraes, 952; 120. ROBERTO YAMASITA, engenheiro agrônomo, RG 3.930.411-2, fone 3252-4525, residente na Av. Santos Dumont, 1263; 221. RODNEI GARCIA – comerciante; 122. ROSANGELA APARECIDA PISSINATI SANCHES, professora, RG 4.181.110-8, fone 3252-7830, residente na rua Antonio de Andrade Barbosa, 126; 123. ROSANGELA BERTOLIN SILVA, professora, RG 5.118.813-6, fone 3252-4052, residente na Av. Rocha Pombo, 1173; 124. ROSANGELA BEZERRA COSTA, nesta cidade; 125. ROSANGELA DO CARMO PACHECO, coordenadora pedagógica, RG 3.827.636-0, residente na rua Vereador José Gazola, 840; 126. ROSANGELA GARCIA DA SILVA, comerciante; 127. ROSANGELA KRIKI, professora, RG 3.932.519-5, fone 3242-1365, residente na Rua Duque de Caxias, 319, em Floraf; 128. ROSANGELA RODRIGUES DE BRITO, professora; 129. ROSELI DA SILVA BULHÕES, professora, RG 5.111.178-8, fone 9923-0921, residente na rua Marins Alves de Camargo, 721; 130. ROSEMARY TONA RIBEIRO, professora, RG 3.910.580-2, fone 8815.0012, residente na rua São Pedro, 365, em Barão de Lucena; 131. ROSICLER VICENTIN, bancária; 132. RUBIA FABIANA DE OLIVEIRA, nesta cidade; 133. SANDRA MARA CAEIRO, professora, RG 6.017.727-9, fone 9133-3030, residente na rua Solimões, 160; 134. SEBASTIANA EVANGELISTA MOMESSO, professora, RG 2.037.993-6, fone 3252-1359, residente na rua Lord Lovat, 695; 135. SEBASTIÃO ANTONIO PEREIRA RIBEIRO, professor, RG 1.886.078, fone 99637112, residente na rua São Pedro, 365, em Barão de Lucena; 136. SERGIO ALEXANDRE LIBANORI, comerciante; 137. SERGIO TOKIO IDO, banco H.S.B.C.; 138. SIDINÉIA ERNEGA, professora, RG 6.232.697-2, fone 3252-4441, residente na rua Rio Negro, 129; 139. SILVIA REIMUNDINI – Registro de Imóveis; 140. SOLANGE APARECIDA BOREGIO, professora, RG 006.281.808-5, fone 3250-1272, residente na rua Santos Dumont, 069, Jardim Progresso em Presidente Castelo Branco; 141. SOLANGE VOLPE ROSA LOPES, professora, RG 4.278.699-3, fone 3252-3616, residente na rua Antonio Heidman, 38; 142. TAIS MENDES LOURENÇO VOLPAGO, bancária, RG 7.628.695-7, fone 3252-4141, residente na Av. 14 de Dezembro, 475; 143. TIAGO RAMALHO COSTA, professor, RG 7.130.304-7, fone 3252-3910, residente na rua Antonino de Andrade, 75; 144. TOHORU FURUKAWA, Livraria Cruzeiro; 14. VALDENICE DOMINGUES FREIRE DA SILVA, professora, RG 4.613.843-0, fone 3252-0448, residente na rua Ulisses Roseira, 576; 146. VANIA MOLINA GANAZA, professora, RG 6; 317.799-7, fone 3242-1767, residente na rua Paraná, 51, em Floraf; 147. VERA LUCIA FABRIS RODRIGUES, RG 4.192.193-5, residente na rua Castelo Branco, s/n, em Atalaia; 148. VERA LUCIA GRANZOTE BAULE, professora, RG 1.756.812-4, fone 3242-1504, residente na rua Getúlio Vargas, 250, em Floraf; 149. VICTOR FERNANDO ALVES LEITE, professor, RG 7.547.267-6, fone 3252-1885, residente na rua Antonio Heidman, 143; 150. ZELIA TEREZINHA GUARNIERI, funcionário público, RG 7.012.286-3, fone 3270-1114, residente na rua Mimo, s/n, em Uniflor; 151. ZILMA ORNELAS BASSI, professora, RG 1.596.469-3, fone 3252-1330, residente na rua Ana Nery 254; E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, consignando-se que qualquer reclamação poderá ser feita até a publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro do prazo de 20 dias, para Superior Instância, sem efeito suspensivo, na forma do art. 440 do C.P.Penal

Nova Esperança, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Eu \_\_\_\_\_, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevi.

**ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS**  
Juíza de Direito Designada



**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FLORISVALDO PLÁCIDO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, da comarca de Nova Esperança Estado do Paraná, na forma da lei...

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FLORISVALDO PLÁCIDO**, brasileiro, casado, portador da Certidão de Casamento nº 10.858, lavrada às fls. 16S, do Livro B-29, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araçatuba – SP, atualmente em lugar incerto e não sabido pela requerente, com o prazo de (30) dias, expedido nos **AUTOS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO Nº 331/06** em que é requerente **DIRCE FRATTA PLÁCIDO**, para a **CITAÇÃO DO REQUERIDO** para querendo **CONTESTAR** a ação, no prazo de 15 (QUINZE) dias, pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme resumo: “A requerente casou-se com o Requerido em data 13.04.1959. Da união conjugal, não resultou, legalmente, o nascimento de nenhum filho comum ao casal; Porém, aproximadamente, lá pelos idos do meado de 1962 não podendo precisar com exatidão da data, só podendo afirmar com a mais absoluta certeza, que já se passaram mais de 43 anos, o requerido viajou em busca de serviço para o Estado do Mato Grosso, e nunca mais retornou, nem tão pouco, deu literalmente, qualquer sinal de vida, nenhuma notícia, carta, ou algum tipo de recado, simplesmente desaparecendo. Após o advento da enigmática e atípica **SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL**, a cônjuge varoa ora requerida, aguardou por meses o retorno do marido, ou mesmo qualquer notícia, mas o tempo passou, passou e nada. Assim, decidiu em conjunto com sua família a voltar a morar seus pais, estando assim, o requerido em local incerto e não sabido” E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a equerente goza dos benefícios da usição gratuita e afixada na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança aos sete dias mês dezembro do ano de dois mil e seis. Eu (IVO FERNANDES) o digitei e o subscrevi.

**ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS  
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA****EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CARLOS ROBERTO JORDÃO DE CAMARGO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, da comarca de Nova Esperança Estado do Paraná na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CARLOS ROBERTO JORDÃO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido pela requerente com o prazo de (30) dias, expedido nos **AUTOS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO Nº 352/06**, em que é requerente **MARIA APARECIDA MACHADO DE CAMARGO**, pan a **CITAÇÃO DO REQUERIDO**, para querendo **CONTESTAR** a ação, no prazo de 15 (QUINZE) dias, pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, quanto a matéria de fato, conforme resumo: “A requerente casou-se com o Sr, Carlos Roberto Jordão de Camargo em data de 24 de fevereiro de 1990, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme evidencia assento de casamento, do Cartório de Registro Civil do município e Comarca de Grandes Rios - PR; Deste relacionamento tiveram três filhos L.R.M.C.. D.M.C. e S.C.M.C.. Que devida a manifesta incompatibilidade de gênios o casal resolveram-se separar-se de maneira amistosa, o que permanece até a presente data perfazendo mais de seis anos de separação de fato. O casal não possui qualquer bem móvel ou imóvel a partilhar, pois nada adquiriram na constância do casamento. Para tanto junta nesta oportunidade Certidão Negativa do **CRI**. Após a decretação do Divórcio, seja concedida a guarda dos filhos a requerente, bem como seja requerido condenação ao pagamento de pensão alimentícia no valor de 33% do salário mínimo nacional vigente. A conjuge varoa dispensa qualquer ajuda a título de pensão para si, face ter condições para sua sobrevivência. Atualmente fazem mais de dois anos que a requerente não tem notícias do requerido, nem mesmo o seu endereço.” E, para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado gratuitamente, vez que requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixada na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_(IVO FERNANDES) Escrivão o digitei e subscrevi.

**CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI  
Juíza Substituta****JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A DRA ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS, MM. Juíza

de Direito Designada da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Et.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO sob nº 356/06**, em que é requerente **JAMILE ITAMAR BARBOSA ARAÚJO** e requerido **ANDERSON APARECIDO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, motorista, natural desta cidade, portador da Certidão de Casamento nº 4768, lavrada às tfs. 94 do Livro B-15 do Cartório de Registro Civil da Cidade de Nova Esperança Estado do Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, **PARA QUERENDO CONTESTAR a ação NO PRAZO DE 15 DIAS**, ficando advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, que segue em síntese transcrita: “As partes casaram-se legalmente em data de 03.09.2001, junto ao Cartório de Registro Civil desta cidade; Na constância do casamento não advieram filhos; A autora e o requerido estão casados há mais de 05 anos, e há mais de 02 anos o requerido encontra-se fora de seu lar, conforme declarações particulares de testemunhas; Desde o abandono do lar, o requerido não mais noticiou sobre seu paradeiro, deixando a requerente sem qualquer informação; O casal nada adquiriu como bens imóveis, e os moveis ficaram com a requerente quando do “sumiço” do requerido; Tendo decorrido mais de 02 anos da separação de fato, vem através da presente requerer o divórcio.” E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (30) trinta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só no Diário da Justiça e afixado na sede deste Juízo, no local de cost Esperança, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei.

**ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS  
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA****A Doutora CLÁUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI, MM.ª Juíza de Substituta desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Artigo 1.184, do C.P.C. **PROCESSO:** INTERDIÇÃO nº 131/2006 **REQUERENTE:** IZAURA FERREIRA MARTINS PINE **INTERDITADO:** JOSÉ CARPENA PINE, brasileiro, maior incapaz face a deficiência mental, nascido aos 27/07/1957, filho de Antonio Carpena Pine e Isaura Ferreira Martins Pine, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.821.297-7, e inscrito no CPF sob nº 032.648.019-65, residente e domiciliado na Rua Vereador Nelson Faccin, 426, na cidade de Presidente Castelo Branco, nesta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. **DATA DA SENTENÇA:** 28/09/2006. **CAUSA:** Retardo Mental Grave. **CURADORA NOMEADA:** Izaura Ferreira Martins Pine, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade de RG. nº 4.819.797-3SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 569.251.409-59, residente e domiciliada na Rua Vereador Nelson Faccin, nº 426, na cidade de Presidente Castelo Branco, nesta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná **ENCERRAMENTO:** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (2006). Eu, \_\_\_\_\_(Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o digitei, conferi e subscrevi.

**CLÁUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI  
Juíza Substituta****Palmas****JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS/PR  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO** do requerido EDSON DE SOUZA CARNEIRO, inscrito no CPF/MF sob nº 634.746.389-04 (com prazo de trinta (30) dias.) **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, no termos seguintes: **PROCESSO:** Autos nº 433/02 de Busca e Apreensão em que é requerente: Banco Dibens s/A e requerido EDSON DE SOUZA CARNEIRO. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do requerido EDSON DE SOUZA CARNEIRO, brasileiro, casado, por todo o conteúdo da petição inicial e despacho de fls. 108 a seguir transcritos: **PETIÇÃO INICIAL:** Banco Dibens s/a, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Alameda Santos, nº 200, na cidade de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 61.199.881/0001-06, por seus procuradores infra assinado, vem com o devido respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, com fun-

damento no Decreto Lei 911 de 1969, propor a presente. Ação de Busca e Apreensão, contra EDSON DE SOUZA CARNEIRO, aduzindo, para a final, requerer a Vossa Excelência, o seguinte: I- O requerente celebrou com o requerido o incluso contrato de empréstimo/financiamento de bens, nº 219932-00, liberando-lhe um crédito de R\$7.903,56 (sete mil, novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos), valor este em data de 08.05.2001, que seria amortizado pelo requerido em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 06.06.2001, acrescida de encargos pré-fixados pactuados no mesmo instrumento. II – Em garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, o requerido entregou em Alienação Fiduciária, conforme cláusula 6ª sob item 6.1, o seguinte bem: 01 automóvel marca Renault expres 1.0 ano 1998, modelo 1998, gasolina, cor prata, chassi nº 9U5G40D05WN568888, placa IIX-9410, renavam nº 7186622679. III- O requerido entretanto, não realizou o pagamento das parcelas 13, 14,15,16 e 17 nas datas avençadas, restando, portanto, um saldo devedor total, conforme contrato R\$9.253,92 (nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), atualizado até a data de 23.10.02. Isto posto, requer a Vossa Excelência A) seja concedida liminar, determinando-se a BUSCA E APREENSÃO do veículo alienado, em poder do requerido ou de terceiros, onde encontrado for, ficando de antemão, autorizada à credora, através de preposto ou procurador, a remover o bem local por ela indicado, na qualidade de fiel depositário do mesmo, ou em outro caso, seja mantido com o depositário público da Comarca. B) a citação do requerido, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. C) Sejam concedidos, para os atos acima requeridos, os benefícios do sº do artigo 172 do Código de Processo Civil), D) seja a presente ação julgada procedente, consolidando-se a dívida, que o seja com o principal devidamente corrigido através de comissão de permanência, segundo as taxas vigente no dia do pagamento e acrescido dos juros legais e em ambos os casos, seja condenado ao pagamento de multa de em 2% sobre o valor do débito, honorários advocatícios, custas e demais encargos. Protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive pelo depoimento pessoal do devedor, pena de confesso, dá-se à presente o valor de R\$9.253,92. Nestes Termos.P.E. Deferimento. (as) Hélcio Silva Orane. OAB/PR nº 9.829- DESPACHO DE FSL. 108. Autos nº 433/02. Vistos. Defiro. Cite-se, via edital, conforme requerido. Intime-se a parte interessada para providenciar a publicação do edital no prazo de cinco dias. Int. Palmas, 21 de setembro de 2004. (as) Paulo B. Tourinho, Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA: NÃO SENDO CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.** Palmas-PR, 04 de outubro de 2006, Eu, (a) Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível que o digitei e imprimi.

**PAULO B. TOURINHO –  
Juiz de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo de 15 (quinze) dias**

A Doutora **ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **NILSON PALHANO**, brasileiro, convivente, trabalhador rural, titular do RG de n.º 3.959.835/SC, natural do Rio Preto d Sul/SC, filho de Germano Ribeiro e de Presciliana Ribeiro, nascido aos 08.10.1960, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para no prazo de cinco (05) dias, retornar ao cumprimento das medidas a ele impostas e justificar a sua omissão nos autos de Processo Criminal nº **016/2003**, que responde neste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

**ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL  
Juíza de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo de 30 (trinta) dias**

A Doutora **ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **EVERALDO DORIZET DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Palmas/PR, nascido aos 23.12.198, filho de João Antonio Rodrigues dos Santos e de Sonia Alves dos Santos, ora residente e domiciliado na Rua Carlos Seixas Saldanha, Bairro Divino, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, para que constitua novo defensor no prazo de 10 (dez) dias sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo nos autos de **Processo Crime 120/2003**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos

07 dias do mês dezembro do ano de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

**ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL  
Juíza de Direito****Palmeira****Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - Pr****Edital de publicação de Sentença  
Interdição de Pedro Ferraz  
Autos sob nº 318/2003**

O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Pedido de Interdição sob nº **318/2003**, movido por Sebastião Ferraz em face de **PEDRO FERRAZ, brasileiro, solteiro, natural de Palmeira/PR, nascido aos 03/01/56, filho de José Ferraz e de Maria Florência Neri, domiciliado neste Município e Comarca, onde reside na localidade de Campestre de Vieiras**, tramitando por este juízo, que atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de Pedro Ferraz, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portador de “**retardo mental grave, de caráter permanente**”, concludo-se pela total incapacidade de auto prover-se, tendo sido nomeado seu curador o **Sr. SEBASTIÃO FERRAZ, brasileiro, agricultor, portador da CLRG nº 5.449.199-9/PR, natural de Palmeira/PR, nascido aos 08/05/65, filho de José Ferraz e de Maria Florência Neri, residente e domiciliado no mesmo endereço do interditado**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Palmeira, 17 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**FLÁVIA MOLFI DE LIMA  
Juíza Substituta  
(original assinado)****Paranacity****JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
PARANACITY - PARANÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20  
(VINTE) DIAS  
Autos n. 58/2002****Cartório da Única Vara Criminal**

A Exma. Sra. Dra. **FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA**, MM. Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADILSON VIEIRA DA COSTA**, brasileiro, D.N. 01.02.1980, designo a audiência administrativa para o dia 20 de Dezembro de 2006, às 14:00 horas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_Maria Aparecida Alves de Souza, escrivã designada que digitei e subscrevi.

**Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima  
Juíza de Direito****JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
PARANACITY - PARANÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60  
(SESSENTA) DIAS  
Autos n. 59/2003****Cartório da Única Vara Criminal**

A Exma. Sra. Dra. **FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA**, MM. Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ELISEU ALVES KANOFF**, brasileiro, D.N. 28.10.1976... diante do exposto julgo improcedente o pedido formulado na inicial acusatória a fim de absolver o réu acima referido, com fulcro no artigo 386, inciso VI do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_Maria Aparecida Alves de Souza, escrivã designada que digitei e subscrevi.

**Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima  
Juíza de Direito**



**Paranaguá****PODER JUDICIÁRIO**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ

AV. GABRIEL DE LARA Nº 771 – TELEFONE (041)  
3422-1272

CIRO ANTONIO TAQUES - ESCRIVÃO

JUSTIÇA GRATUITA  
EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de SILVIA MACHADO MOREIRA, residente e domiciliada nesta cidade, por ser a mesma portadora de Retardo Mental Leve, conforme C.I.D. 10: F-70 e Surdez, conforme C.I.D. 10: Q-16, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que a interdita não apresenta condições de gerir seus bens, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. GEIZA SANTOS MACHADO ALVES, residente e domiciliada na Rua Quadra Nove, Casa nº 12, Jardim Araçá, nesta cidade, conforme consta dos autos de Interdição nº 446/2003. Paranaguá, 03 de novembro de 2005. Eu, CIRO ANTONIO TAQUES, Escrivão Titular, o subscrevi.

HÉLIO T. ARABORI  
JUIZ DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ

AV. GABRIEL DE LARA Nº 771 – TELEFONE (041)  
3422-1272

CIRO ANTONIO TAQUES - ESCRIVÃO

JUSTIÇA GRATUITA  
EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de SILVIA MACHADO MOREIRA, residente e domiciliada nesta cidade, por ser a mesma portadora de Retardo Mental Leve, conforme C.I.D. 10: F-70 e Surdez, conforme C.I.D. 10: Q-16, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que a interdita não apresenta condições de gerir seus bens, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. GEIZA SANTOS MACHADO ALVES, residente e domiciliada na Rua Quadra Nove, Casa nº 12, Jardim Araçá, nesta cidade, conforme consta dos autos de Interdição nº 446/2003. Paranaguá, 03 de novembro de 2005. Eu, CIRO ANTONIO TAQUES, Escrivão Titular, o subscrevi.

HÉLIO T. ARABORI  
JUIZ DE DIREITO

**Paranavá**

JUÍZO DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVÁ  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 192/2006 DE INTERDIÇÃO DE NELSON  
DOMINGUES PIRES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE)  
DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 12/09/2006.

Sentença de Interdição: (...) Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Srª Alice dos Santos Sousa, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...)

Causa da Interdição: O interdita é portador de CID-10, nº 20.3 e está incapaz para os atos da vida civil.

É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total.

Curadora: Alice dos Santos Souza.

Processo: Autos nº 310/2006 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de setembro de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão, o digitei e assino.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES  
ESCRIVÃO  
(ASSINO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ POR  
FORÇA DA PORTARIA Nº 01/99)

**Pitanga****PODER JUDICIÁRIO**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
ALBANI PULTER LUBCZYK  
ESCRIVÃO

MAURICIO JASKIW  
AUX. JURAMENTADO  
AV MANOEL RIBAS, 411 – CENTRO – ED. DO  
FÓRUM - CEP: 85.200-000 – FONE (042) 646-1272 R-25  
– PITANGA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO, CONFINANTES E RÉUS  
AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DE  
JOAQUIM GARCIA, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA, MANUELA TALLÃO MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 266/2006, de USUCAPLÃO requerido por LADOMIRO PROHNIN E MARIA PEREIRA DA SILVA PROHNIN e requerido FRANCISCO SOARES DE ANDRADE, sobre uma área de terras medindo 121.000,00m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), imóvel denominado Colônia Cantú, neste Município e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: **NOROESTE**; Por uma linha seca com rumo de 51º30'00" SE, medindo 499,30 metros, confrontando com Paulo Pereira Mendes, Estefano Soares, Abraão Soares, Luiz Hey e Hermilino Fernandes Cardoso: **SUDESTE**; Por uma linha seca com rumo de 44º50'00" SO, medindo 275,56 metros, confrontado com terras de Lauro Propciuk: **SUDOESTE**; Por uma linha seca com rumo de 47º00'00" NO, medindo 161,00 metros, e pelo levantamento de um arrião sem Denominação com diversos rumos medindo 324,00 metros, confrontando com terras de Lucia Fonseca: **NOROESTE**; Por uma linha seca com rumo de 35º50'00" NE, medindo 289,21 metros, confrontando com Paulo Pereira Mendes. Ficando devidamente **CITADOS** os réus e confinantes ausentes e o Sr. **JOAQUIM GARCIA e seu respectivo cônjuge se casado for**, para responder no prazo de 15 dias. **Art 285: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial CUMPRASE DADO E PASSADO** nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês agosto do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_, MAURICIO JASKIW, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK  
ESCRIVÃO  
POR DELEGAÇÃO DO JUÍZO  
PORTARIA 22/2002

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
ALBANI PULTER LUBCZYK  
ESCRIVÃO

MAURICIO JASKIW  
AUX. JURAMENTADO  
AV. MANOEL RIBAS, 411 – CENTRO CEP: 85.200-000  
– FONE (0XX42) 646-1272 R-25 – PITANGA/PR.

JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA MANUELA TALLÃO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C

PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 202/2005

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERDITO: LEANDRO RODRIGUES, brasileiro, filho de José da Luz Rodrigues e de Doracilda Chaves Rodrigues, portador da RG n.º 10.090.913-8, residente e domiciliado na localidade de Alto Piquiri, Sítio São José, Município de Santa Maria do Oeste, Comarca de Pitanga Estado do Paraná.  
DATA DA SENTENÇA: 29/09/2006.

CAUSA: Doença degenerativa.

CURADOR NOMEADO: DORACILDA CHAVES RODRIGUES.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ MAURICIO JASKIW, Auxiliar juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK  
ESCRIVÃO  
POR DELEGAÇÃO DO JUÍZO  
PORTARIA 22/2002

**Ponta Grossa**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE  
PONTA GROSSA - PR  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE PROPRIETÁRIO NÃO  
IDENTIFICADO  
BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E  
DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E  
CÔNJUGES,  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do proprietário não identificado, bem como réus ausentes, incertos ou desconhecidos e possíveis interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIÃO sob nº 001040/2006, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por TEREZINHA DE FATIMA RODRIGUES e JOSE CEZAR RODRIGUES, referente ao "Lote 100-A, da quadra 15, da Vila Cristina, bairro Nova Rússia, de formato irregular, situado ao lado ímpar da Rua Visconde de Macaé, na esquina com a Rua Frei Madre de Deus, medindo 18,80m de frente para a Rua Visconde de Macaé; do lado direito de quem da rua olha, mede 30,10m, confrontando com o lote 100, da quadra 15, da vila cristina, de propriedade desconhecida; do lado esquerdo, mede 29,60m, confrontando com a Rua Frei Madre de Deus; fechando o perímetro, mede nos fundos 20,70m, confortando com a parte do Lote 100, da quadra 15, da Vila Cristina, de Propriedade desconhecida; perfazendo área de 589,06m²", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO DE FLS.21: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício, será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais. Promovam-se as citações requeridas na inicial. Prazo do edital: 30 dias. Cumpra-se o art. 943 do Código de Processo Civil. Indefiro, outrossim, os ofícios requeridos, uma vez que tais diligências competem à própria parte, não cabendo a este juízo agir em sua substituição nos atos que lhe são próprios. Int. Dil. Em, Data supra. (a) ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI - Juiz de Direito".

OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 6 de Dezembro de 2006.

Eu, \_\_\_\_\_ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE NILSON SILVA E S/M  
LUSINETE OLIVEIRA DA SILVA, COM  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do (s) confrontante (s) Nilson Silva e s/m Lusinete Oliveira da Silva, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, proprietária do lote 17, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 002168/2003, no prazo de 15 (quinze) dias, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida movida por JAQUELINE CORDEIRO KOTESKI referente ao "Terreno de forma regular, dista 61,00m da Rua Presidente Castelo Branco, medindo 12,00m de frente para a rua Vereador Duvalª Moura; do lado direito de quem da rua olha mede 24,00m confrontando com o lote 05 de propriedade de José Fleuri Berteli; do lado esquerdo de quem olha mede 24,00m confrontando com o lote 07 de propriedade de Carlito Carraro; fechando o perímetro no fundo, confrontando com o lote 17 de propriedade de Lusinete Oliveira da Silva, mede 12,00m, totalizando uma área de 288,00m²". ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). Ponta Grossa, 6 de Dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA  
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDOS: ZULEIDE APARECIDA DA SILVA BITTEN-COURT, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF 866.365.969-53 e ADILSON BITTEN-COURT brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF 696.466.359-20, que se encontram atualmente em local ignorado. PROCESSO Ação de BUSCA E APREENSÃO nº 704/2004 requerida por COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CAMPOS GERAIS – SICREDI CAMPOS GERAIS.-

OBJETO: Para tomarem ciência da presente ação e no prazo de cinco (5) dias pagar a integralidade da dívida, oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de quaisquer ônus (art. 3º, § 2º Dec. Lei 911/69, com nova redação da lei 10.931/04, art. 56, § 2º), podendo ainda, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando CIENTES de que não sendo contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DO PEDIDO: Um veículo marca FORD, modelo ESCORT GL 1.8, de cor PRETA, ano/

modelo 1993/93, placa BJM – 4559, chassi 9BFZZ54ZPB344530.

Ponta Grossa, 8 de novembro de 2006

Eu (a) (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BEL. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA  
AUXILIAR JURAMENTADA – 3ª VARA CÍVEL  
ASSINATURA AUTORIZADA – PORTARIA 01/2004

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA  
GROSSA - PR  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL  
(PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC).

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, processou-se os autos de Interdição nº 1000/2006, que é requerente RICARDO DOS ANJOS e interditando MARTA DOS ANJOS, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de MARTA DOS ANJOS, brasileira, solteira, nascida em 21.08.2006, natural de Ponta Grossa/PR, filha de Cristiano dos Anjos e Maria Glória dos Anjos, residente e domiciliada neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, portadora de retardo mental moderado CID10:F71, sendo-lhe nomeado CURADOR Sr(a). RICARDO DOS ANJOS. Tendo a curatela a finalidade de reger o interdita em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Ponta Grossa, em 11/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA  
GROSSA - PR  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL  
(PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO)

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº 896/2006 que é requerente ISMAIR DA SILVA e IVONE DE JESUS DA SILVA e interditando CARLOS ALBERTO SILVA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de CARLOS ALBERTO SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Ipiranga/PR, nascido em 30/10/1974, filho de Izair Leonardo da Silva e Felícia da Silva, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR, portador de CID 10: F71-F72, sendo-lhe nomeada CURADOR o Sr. Sr. ISMAIR DA SILVA. Tendo a curatela a finalidade de reger o interdita em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Ponta Grossa, em 11/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA  
GROSSA - PR  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL  
(PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC).

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº 1018/06 que é requerente SUELI KAMINOSKI e interditando SUELEN KAMINOSKI CORREIA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de SUELEN KAMINOSKI CORREIA, brasileira, solteira, nascida em 30/03/1986, natural de Ponta Grossa/PR, filha de Edeimar Euzébio Correia e Sueli Kaminoski Correia, residente e domiciliada neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, portadora de CID 10 F71/F72, sendo-lhe nomeada CURADORA Sra SUELI KAMINOSKI CORREIA. Tendo a curatela a finalidade de reger o interdita em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Ponta Grossa, em 11/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL

EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
(ART.1.184 DO CPC)  
AUTOS Nº: 350/2005

NOME DO INTERDITO: VAGNER OLIVEIRA DE MIRANDA NOME DA CURADORA: VAGNER OLIVEIRA DE MIRANDA CAUSA DA INTERDIÇÃO: Deficiência Mental Leve e Moderada. LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos da vida civil. DATA DA SENTENÇA: 06 de outubro de 2006 Ponta Grossa, 23 de novembro de 2006

LUIZ HENRIQUE MIRANDA  
JUIZ DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL****EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
(ART.1.184 DO CPC)**

AUTOS Nº: 705/2005

NOME DO INTERDITO: JOÃO EDSON HORST  
NOME DA CURADORA: CLARICE HORST PARDIM  
CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID. F-06.8 e, Epilepsia e síndromes epiléticas sintomáticas.

LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos da vida civil.

DATA DA SENTENÇA: 26 de setembro de 2006  
Ponta Grossa, 23 de novembro de 2006**LUIZ HENRIQUE MIRANDA  
JUIZ DE DIREITO****Ribeirão do Pinhal****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL****ANDRESSA E. G. FERREIRA REGALIO JONAS  
REGALIO  
ESCRIVÃO DO CÍVEL ESCRIVENTE****JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184, DO CPC.

PROCESSO: Autos nº 213.2004 de INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: ALTINA DA CRUZ PEDRO

INTERDITANDO: GELÍCIO PEDRO

DATA DA SENTENÇA: 15/09/2006

CAUSA: Anormalidade Psíquica

LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.

CURADOR(A) NOMEADA: ALTINA DA CRUZ PEDRO

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR., ao primeiro dia de novembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_, Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio - Escrivã que o digitei e subscrevi.

**ÂNGELA TONETTI BIAZUS  
JUÍZA DE DIREITO****Santa Helena****PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA  
HELENA - PR  
AV. BRASIL Nº 1.550 // FONE/FAX (045) 268-2084  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
SERGIO ALVES DREHER  
ESCRIVÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ZAURI RODRIGUES DE FREITAS, é portador de doença mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. OLÍMPIO RODRIGUES DE FREITAS, nos autos nº 391/2002 de INTERDIÇÃO. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena Estado do Paraná aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER), Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

**LÍLIAN RESENDE CASTANHO  
JUÍZA DE DIREITO****PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA  
HELENA - PR  
AVENIDA BRASIL Nº 1.550 // FONE/FAX (045) 3268-2084  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
SÉRGIO ALVES DREHER  
ESCRIVÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de LORI MATTES, brasileira, solteira, portadora da CI nº 5.500.083-2/SSP/PR, é portadora de doença física e mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. FRIDA GREGORY MATTES, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI nº 4.779.002-6/SSP/PR, residente e domiciliada na localidade denominada São Clemente, neste Município e Comarca, nos autos nº 067/2004 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade

de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena Estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (22/09/2006). Eu.....(Sérgio Alves Dreher), Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

**LILIAN RESENDE CASTANHO  
JUÍZA DE DIREITO****PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA  
HELENA - PR  
AVENIDA BRASIL Nº 1.550 // FONE/FAX (045) 3268-2084  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
SÉRGIO ALVES DREHER  
ESCRIVÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de VILSON ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 7.642.294-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 023.166.219-02, é portador de doença física e mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. DONALIA PAULA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI nº 4.711.497-7/SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 015.440.09-84, residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, 2369, Vila Rica, nesta Cidade e Comarca, nos autos nº 234/2004 de CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena Estado do Paraná aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (20/09/2006). Eu.....(Sérgio Alves Dreher), Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

**LILIAN RESENDE CASTANHO  
JUÍZA DE DIREITO****Santo Antônio do Sudeste****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 14/2004, de Pedido de Guarda das crianças M L S e B M S, em que é requerente Ana Silveira e requerido Mauro Silveira, intima o requerido MAURO SILVEIRA, que se encontra em lugar incerto, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do decurso do prazo do presente edital, requerer o que entender de direito no referido pedido de guarda, conforme parecer de fls. 41 e despacho de fls. 42, a seguir transcrito: "Defiro a cota ministerial retro. Diligências necessárias. Santo Antonio do Sudoeste, 25 de outubro de 2006. (a) José Aristides Catenacci Jr. - Juiz de Direito". Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 24 de novembro de 2006. Eu, - Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JUNIOR  
JUIZ DE DIREITO****São Jerônimo da Serra****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE  
SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº 186/2003 de Interdição e Curatela, em que é requerente o Ministério Público, que através da respeitável sentença proferida pelo Dr. Marcelo Yukio Misaka, MM. Juiz Substituto desta Comarca, datada de 26/07/2006, a qual transitou em julgado em data de 27/09/2006, foi decretada a Interdição de WALDOMIRO DOS SANTOS GARCIA, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento 13.040, lavrada às folhas 40 do livro 23-A do Cartório de Registro Civil da sede desta Comarca, residente e domiciliado no Bairro do Matão, no Sítio São Francisco, neste Município e Comarca, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado como curador o Sr. JORGE DOS SANTOS GARCIA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Sítio São Francisco, neste Município e Comarca. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**MARCELO YUKIO MISAKA  
JUIZ SUBSTITUTO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE  
SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº 05/1993 de Interdição e Curatela, que através da respeitável sentença proferida pela Dra. Ângela Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 10/05/2002, a qual transitou em julgado em data de 19/06/2002, foi decretada a Interdição do(a) Sr.(a) NILSON ALVES BUENO, brasileiro, solteiro, incapaz, filho de José Alves Bueno e de Dejanira dos Santos Bueno, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado(a) como curador(a) o(a) Sr.(a) DENILSON ALVES BUENO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.934.889-4-SSP-PR, filho de José Alves Bueno e de Dejanira Alves Bueno. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano dois mil e três (2003). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**ADRIANA CARRILHO DANNA  
JUÍZA DE DIREITO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE  
SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº 32/2004 de Interdição e Curatela, em que é requerente o Ministério Público, que através da respeitável sentença proferida pela Dra. Adriana Carrilho Danna Persiani, MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 29/11/2005, a qual transitou em julgado em data de 06/02/2006, foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento nº 3.015, lavrada às fls. 154 verso do livro "A" do Cartório de Registro Civil do Município de Figueira-Paraná, filho de Sebastião Vieira e de Matilde da Rosa, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado como curador(a) o(a) Sr.(a).MÁTILDE DA ROSA, brasileira, amasiada, lavradora, residente e domiciliado no Assentamento Dom Elder Câmara, Sítio João Rosa, no Distrito de Terra Nova, neste Município e Comarca. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**MARCELO YUKIO MISAKA  
JUIZ SUBSTITUTO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE  
SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº 96/2004 de Interdição e Curatela, em que é requerente o Ministério Público, que através da respeitável sentença proferida pelo Dr. Marcelo Yukio Misaka, MM. Juiz Substituto desta Comarca, datada de 26/07/2006, a qual transitou em julgado em data de 27/09/2006, foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). Sr(a). ELO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.697.512/1-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 199.516.989-72, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado como curador o Sr. QUITÉRIA FLORIZA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.905.597-6-SSP-PR. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**MARCELO YUKIO MISAKA  
JUIZ SUBSTITUTO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE  
SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº 98/2005 de Interdição e Curatela, em que é requerente o Ministério Público, que através da respeitável sentença proferida pelo Dr. Marcelo Yukio Misaka, MM. Juiz Substituto desta Comarca, datada de 13/10/1999, a qual transitou em julgado em data de 07/08/2006, foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). DAVID FERREIRA DA LUZ, brasileiro, separado, nascido aos 03/09/1957, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.091.847-0, filho de Abegail Ferreira da Luz e Olinda Rodrigues da Luz, residente e na Rua Raul Proença nº 1.190, nesta Cidade e Comarca, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado como curador o Sr. ALERI FERREIRA DA LUZ, brasileiro, casado, pastor evangélico, RG nº 8.091.847-0, residente e domiciliado na Rua Raul Proença nº 1.190, neste Município e Comarca. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**MARCELO YUKIO MISAKA  
JUIZ SUBSTITUTO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE  
SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº 98/2005 de Interdição e Curatela, em que é requerente o Ministério Público, que através da respeitável sentença proferida pelo Dr. Marcelo Yukio Misaka, MM. Juiz Substituto desta Comarca, datada de 13/10/1999, a qual transitou em julgado em data de 07/08/2006, foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). DAVID FERREIRA DA LUZ, brasileiro, separado, nascido aos 03/09/1957, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.091.847-0, filho de Abegail Ferreira da Luz e Olinda Rodrigues da Luz, residente e na Rua Raul Proença nº 1.190, nesta Cidade e Comarca, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado como curador o Sr. ALERI FERREIRA DA LUZ, brasileiro, casado, pastor evangélico, RG nº 8.091.847-0, residente e domiciliado na Rua Raul Proença nº 1.190, neste Município e Comarca. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**MARCELO YUKIO MISAKA  
JUIZ SUBSTITUTO****São João do Triunfo****PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS  
COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
RUA FRANCISCO NEVES FILHO, N. 75 – CEP 84150-000  
FONE/FAX: (42) 3447-1235  
ESTADO DO PARANÁ  
LUIZ CARLOS DEINA  
ESCRIVÃO DESIGNADO****EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES,  
INCERTOS E DESCONHECIDOS E, DE TODOS OS  
INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E NÃO  
SABIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem a ação de Usucapião sob nº 178/06, em trâmite nesta Vara Cível da Comarca de São João do Triunfo – Pr, sito à Rua Francisco Neves Filho, nº 75, em que é autor VILMAR GELINSKI VARDENSKI e Requerido ESTE JUÍZO, o qual pretende adquirir o domínio de "um terreno rural de culturas, com a área de 9.162,00 m², ou quinze (15) litros e oitenta e sete (87) metros quadrados, situado na localidade de Coxilhão do Meio, neste Município e Comarca." As medidas e confrontações constam do mapa e memorial descritivo às fls. 10/11 dos



autos. ADVERTÊNCIA: A citação valerá para todos os atos do processo, seguindo à revelia dos que não contestarem no prazo legal, sendo certo de que presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (Artigos 285 e 319, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_, (Luiz Carlos Deina), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**PETERSON CANTERGIANI SANTOS**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**RUA FRANCISCO NEVES FILHO, Nº 75 – CEP 84150-000 – FONE/FAX: (42) 447-1235**

**ESTADO DO PARANÁ LUIZ CARLOS DEINA**  
**ESCRIVÃO DESIGNADO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES,**  
**INCERTOS E DESCONHECIDOS E, DE TODOS OS**  
**INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E NÃO**  
**SABIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, M.M. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem a ação de **Usucapião Extraordinário sob nº 137/04**, em trâmite nesta Vara Cível da Comarca de São João do Triunfo – Pr, sito à Rua Francisco Neves Filho, nº 75, em que são autores **ALBERTINO DO VALE** e **NICÉLIA SILVEIRA DO VALE**, e Requerido ESTE JUÍZO, os quais pretendem adquirir o domínio de **“um terreno rural de culturas, com a área de 70.495,32 m², ou dois (2) alqueires, trinta e seis (36) litros e 315,50 m², situado na localidade de Boa Vista, neste Município e Comarca.”** As medidas e confrontações constam do mapa e memorial descritivo às fls. 07 e 08 dos autos. ADVERTÊNCIA: A citação valerá para todos os atos do processo, seguindo à revelia dos que não contestarem no prazo legal, sendo certo de que presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (Artigos 285 e 319, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_, (Luiz Carlos Deina), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**PETERSON CANTERGIANI SANTOS**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Sarandi

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**  
**ADVOGADO: DRA. DAIANA MARCELE GARBUGIO**  
**FRANZOTTI**

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º **086/05**, de ação de **CURATELA**, em que é requerente **JOÃO BATISTA DE FREITAS** e requerido(a) **JOSÉ CANDIDO DE FREITAS**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 15 de junho de 2005, foi decretada a **interdição** de **JOSÉ CANDIDO DE FREITAS**, brasileiro, nascido aos 21/03/1947, no Município de Illicinea/MG, filho de Antonio Cândido de Freitas e de Ana de Castro Vinhas, registrado às fls. 198v, do livro 15-A, termo n.º 3973, do Ofício de Registro Civil de Illicinea/MG, declarando-o **incapaz** para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o requerente **JOÃO BATISTA DE FREITAS**, seu irmão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_, (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Terra Roxa

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 250/2004 de INTERDIÇÃO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida ANDÉIA DOS SANTOS, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de fls. 72/73, foi decretada a interdição da requerida ANDÉIA DOS SANTOS, nomeando-lhe como curador JURACI SÉRGIO DE OLIVEIRA, tendo em vista que a interditanda é portadora de retardo mental moderado (CID F 71) e em razão disto, não tem condições de exercer plenamente os atos da vida civil, determinando ainda, que inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 21 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA MARCIA PALMA CARDOSO**  
**ESCRIVÃ**

## Tibagi

**COMARCA DE TIBAGI**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES,**  
**INCERTOS E NÃO SABIDOS - COM O PRAZO DE**  
**VINTE DIAS.**

Pelo presente, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos para contestar, querendo, a ação de usucapião n.º 151/06 movida por Claudio Teixeira Mendonça e Aristides Teixeira Mendonça, brasileiros, residentes em Telêmaco Borba, referente ao imóvel localizado na lo lugar Água Clara, nesta comarca, com 21,32015 hectares, com a seguinte descrição – Inicia-se se no marco denominado ‘0=PP’, geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 544351.333 m e N= 7288256.617 m dividindo-o com o VILSON APARECIDO BRAGA: Daí segue confrontando com VILSON APARECIDO BRAGA com o azimute de 25°56’30” e a distância de 468.91 m até o marco ‘1’ (E=544556.461 m e N=7288678.280 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL E MANOEL CLARO TEIXEIRA E LUIZ BELASCO com o azimute de 106°58’18” e a distância de 108.99 m até o marco ‘2’ (E=544660.701 m e N=7288646.467 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL E MANOEL CLARO TEIXEIRA E LUIZ BELASCO com o azimute de 118°30’54” e a distância de 183.98 m até o marco ‘3’ (E=544822.365 m e N=7288558.636 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL E MANOEL CLARO TEIXEIRA E LUIZ BELASCO com o azimute de 124°47’17” e a distância de 87.27 m até o marco ‘4’ (E=544894.039 m e N=7288508.844 m); Daí segue confrontando com JOSÉ EDUARDO CARNEIRO com o azimute de 200°08’05” e a distância de 398.45 m até o marco ‘5’ (E=544756.883 m e N=7288134.748 m); Daí segue com o azimute de 244°59’52” e a distância de 51.64 m até o marco ‘6’ (E=544710.079 m e N=7288112.921 m); Daí segue com o azimute de 241°24’17” e a distância de 123.38 m até o marco ‘7’ (E=544601.750 m e N=7288053.869 m); Daí segue confrontando com JOSÉ EDUARDO CARNEIRO com o azimute de 252°25’07” e a distância de 33.10 m até o marco ‘8’ (E=544570.200 m e N=7288043.872 m); Daí segue confrontando com CÔRREGO E LUIZ AVELINO RODRIGUES com o azimute de 311°20’58” e a distância de 62.30 m até o marco ‘9’ (E=544523.430 m e N=7288085.032 m); Daí segue com o azimute de 311°20’58” e a distância de 89.29 m até o marco ‘10’ (E=544456.400 m e N=7288144.022 m); Daí segue confrontando com CÔRREGO E LUIZ AVELINO RODRIGUES com o azimute de 289°39’24” e a distância de 137.18 m até o marco ‘11’ (E=544327.212 m e N=7288190.168 m); Daí segue confrontando com VILSON APARECIDO GRAGA com o azimute de 19°57’05” e a distância de 70.69 m até o marco ‘0=PP’ (E=544351.333 m e N=7288256.617 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 21.32010 ha.e sobre a qual os autores mantem posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de inze anos. Ficam os citados cientes de que terão o prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 319 e 285 do Código de Processo Civil). Tibagi, 23 de novembro de 2006. Eu Glaci Bittencourt de Geus, escrivã, que digitei e subscrevi.

**JOÃO BATISTA SPANIER NETO**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Toledo

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**INTERDIÇÃO DE: VALDEMIR ROBERTO DA SILVA**  
**(JUSTIÇA GRATUITA)**

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. **822/2005** de INTERDIÇÃO promovido por MARLI DE FATIMA GO-

DOY em face de VALDEMIR ROBERTO DA SILVA, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Valdemir Roberto da Silva, nascido em 02 de novembro de 1975, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curador definitivo a requerente Marli de Fátima Godoy, qualificada na inicial, devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente. Publiquem-se os editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 14.07.2006. (aa) Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino – Juíza Substituta.” Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 05.10.2006. \_\_\_\_\_, Escrivã.

**DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER**  
**JUÍZA DE DIREITO**  
**(ORIGINAL ASSINADO)**

## Ubiratã

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR**  
**CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃ**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE**  
**DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC  
PROCESSO: nº **292/2005** - INTERDIÇÃO

Requerente: SEBASTIANA MATEUS MARCOLINO  
Requerido: CLAUDINEI MATEUS

Data da Sentença: 05.10.2006

Data do Trânsito em julgado:08.11.2006

Causa: Deficiência mental

Curador Nomeado: SEBASTIANA MATEUS MARCOLINO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**ALINE PASSOS BAIONI**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR**  
**CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃ**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE**  
**DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC

PROCESSO: nº **327/2002** - INTERDIÇÃO

Requerente: SEBASTIANA MATEUS MARCOLINO

Requerido: ELENICE MATEUS

Data da Sentença: 05.10.2006

Data do Trânsito em julgado:08.11.2006

Causa: Deficiência mental

Curador Nomeado: SEBASTIANA MATEUS MARCOLINO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**ALINE PASSOS BAIONI**  
**JUÍZA DE DIREITO**

## União da Vitória

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA**  
**UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ(S).**  
**VALDEVINO RAMPON**  
**COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ,

no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **VALDEVINO RAMPON**, brasileiro, casado, portador de RG nº 10R 286.601/SC, filho de Modesto F. Rampon e Vergínia B. Rampon, residente na Rua Adelina Bortega, s/ nº, Bairro Ouro Verde, em General Carneiro-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314, **no dia 09 de fevereiro de 2007, às 15h00min**, para a realização da Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº **2005.688-4**, de Ação Penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 38 da Lei 9.605/98. Fica ainda o acusado ciente do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. “Art. 366: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas consideradas urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isafas Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

**JULIANA ARANTES ZANIN**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA**  
**DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO** de OADIR JOSÉ NEPOMUCENO, expedido nos autos nº **462/2001** de INTERDIÇÃO, requerida por Agnes Terezinha dos Santos em favor de Oadir José Nepomuceno, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Oadir José Nepomuceno, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de Deficiência mental, sendo que foi nomeada Curadora, sob compromisso, a Sra. Agnes Terezinha dos Santos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Forum e publicado, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias em Órgão Oficial. **OBSEVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 06 de junho de 2006. Eu, Alessandra Balestrin digitei e eu \_\_\_\_\_, Abigail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi..

**LEONOR B. C. SEVERO**  
**JUÍZA DE DIREITO**

## Wenceslau Braz

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU**  
**BRAZ ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS,** de interessados incertos, ausentes e desconhecidos: para querendo, responderem aos termos da Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº. **270/2000**, em que são autores José Vieira e Josefina de Carvalho Vieira, versando sobre: Um imóvel rural, com a área de 7,00 ha, situado no Bairro Água da Prata, município de São José da Boa Vista-PR, Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, assim descrito: O imóvel de forma triangular, tem seus limites definidos por marcos, cercas e o rio Pescaria; A partir da margem esquerda do referido rio, divisando à noroeste, com José Vieira, a rumo 27°00'NE, sobe divisando com José Vieira, medindo 700 metros; Desce então, divisando à leste, com José Ademir de Azevedo e Manoel Correa, por uma reta medindo com 15°00'SE, uma extensão de 290 metros até o rio; Segue então divisando ao sul com Horário José Teixeira Filho, pelo referido rio, água acima medindo com 49°00'SO, uma extensão de 510 metros, tornando ao marco inicial. O prazo para contestar, querendo, é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 11 de dezembro de 2006. Eu, Anderson Luiz da Silva, Escrevente Juramentado do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizado pela Portaria nº. 04/06.



## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 3313-3265.

# Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R\$ 0,09	Envelope Carta timbrado 141	114 X 162
R\$ 0,11	Envelope Ofício timbrado 143	114 X 229
R\$ 0,13	Envelope Saco pequeno timbrado 145	185 X 248
R\$ 0,15	Envelope Saco médio pequeno timbrado 146	229 X 324
R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,19	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R\$ 6,00	Bloco Solicitação de manutenção veículos	210 X 300
R\$ 2,50	Bloco Requisição e ficha de controle + C24 de Utilização de veículos	157 X 215
R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R\$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-3313-3200

[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)




**Imprensa Oficial**


## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 3313-3265.

# ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5ª a 8ª	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 Curitiba Paraná Brasil  
Fone: 41-3313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)



**Ligue 181.**  
**Super-herói:**  
**denuncie o tráfico**  
**e mantenha sua**  
**identidade secreta.**

Secretaria de Estado  
da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado  
da Segurança Pública



apoio



**Departamento de Imprensa  
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Fone: 41-3313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)